PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO Nº : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 10168.000485/2006-86
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 25801
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CIDADE : BRASILIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174655, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos nas Unidade Jurisdicionadas consolidadas da Secretaria da Receita Federal, no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na sede das Unidades Jurisdicionadas que compõem este processo no período de 10Jul2006 a 15Ago2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

2.1 As informações constantes deste Relatório são os resultados das auditorias realizadas referentes aos atos de gestão praticados pelas Unidades constantes do anexo 1.

2.3 Os trabalhos de auditoria foram por amostragem aleatória não-probabilística, sendo que os critérios relevantes, observados nos itens auditados, estão descritos neste Relatório, nas respectivas áreas e subáreas.

II – RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

A Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária planejou para o exercício de 2005, a pedido da Secretaria da Receita Federal, *"uma agenda em comum com vistas à definição de alguns indicadores que contemplem as necessidades de elementos de avaliação do Órgão de Controle Interno e que, ao mesmo tempo, sejam realmente representativos dos resultados da gestão da SRF."*

Em 25/10/2005 foi realizada a primeira reunião com a Unidade, dentre outros assuntos, com a seguinte pauta:

"1) Receita Federal do Brasil – mudanças na SRF, em função da MP nº 258, de 21/07;2005 – incorporação de novas atribuições advindas do Ministério da Previdência Social;

2) Seleção de indicadores para avaliação dos resultados gerenciais da SRF no exercício de 2005, a partir daqueles já estabelecidos por meio da Portaria SRF nº 1.721, de 18/12/2003;

3) Avaliação, pela CGU, dos processos finalísticos da Receita Federal do Brasil;

3.1) Identificação dos processos operacionais, que dizem respeito à missão da Unidade, para realização de ações de controle;

3.2) Ao controle interno interessa conhecer as legislações; sistemas informatizados; controles internos e rotinas/procedimentos adotados pela Unidade;

3.3) Testes de conformidade – necessidade de acesso a processos e a sistemas informatizados, afetos ao sigilo;"

Durante a reunião o Senhor Chefe de Gabinete esclareceu sobre a indefinição que o Órgão se encontrava, considerando que a MP nº 258 editada em 21/07/2005, até aquela data não tinha sido votada e aprovada pelo Congresso Nacional, o que impossibilitava, naquele momento, a estruturação da Unidade, a partir da incorporação das novas atribuições, já que a legislação poderia sofrer algumas modificações. Informou também que após a aprovação da MP teria que ser elaborado novo Regimento Interno.

O citado representante da Unidade ponderou sobre a necessidade de revisão dos indicadores, a partir das mudanças ocorridas e incorporação das novas atribuições. E se comprometeu a manter a CGU/SFC informada sobre esse processo de reestruturação do Órgão, redefinição rotinas/procedimentos,

conhecimento dos novos sistemas informatizados, definição de papéis, perfis de que atua, para que se possa testar e avaliar os fluxos e controles existentes para o atingimento de metas.

Esclareceu, também, que a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional/SRF estava trabalhando na reestruturação do órgão, redefinição de atribuições e implantação de novo modelo de arrecadação tributária, a partir de experiências adotadas em outros países.

E por fim, foi firmado o compromisso de realização de outros encontros, com a participação da equipe responsável pela Receita Previdenciária.

A citada MP 258/05 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de novembro de 2005, por força do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 21 de novembro de 2005.

No Relatório de Gestão da SRF – 2005 a Unidade informou sobre os resultados dos trabalhos durante o período de vigência da MP, quais sejam:

- *"A Unificação de dez pontos de atendimento (Agências), em dez diferentes Unidades da Federação – nesses locais os contribuintes resolvem assuntos inerentes às contribuições previdenciárias ou a outros tributos;*
- *A Unificação do Processo de Consulta, o que resultava para os contribuintes das contribuições previdenciárias regras mais claras e maior segurança jurídica;*
- *Realização de treinamentos integrados, com o destaque para área de fiscalização;*
- *Edição de Atos Administrativos (em nível de Decretos, Portarias e Instruções Normativas) que visavam uniformizar procedimentos na RFB e facilitar o cumprimento de obrigações acessórias pelos contribuintes (exemplo: unificação dos prazos de vencimento das certidões negativas para 180 dias);*
- *Unificação da Agenda Tributária;*
- *Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor da Receita Federal do Brasil, documento que consolida as estratégias institucionais com um horizonte temporal de cinco anos, abrangendo ainda a construção da identidade institucional e a revisão do modelo de gestão e dos processos de trabalho;*
- *Elaboração de plano setorial de unificação dos processos de trabalho similares e do modelo organizacional."*

No Relatório de Gestão da Unidade, às pág. 1.635, a Unidade apresentou "*uma seleção de indicadores de gestão que, no entendimento da SRF permitem avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência da Instituição e mensurar seus resultados - complementarmente aos indicadores e metas definidos na Lei do PPA e na LOA*".

Contudo, devido à falta de conhecimento desses indicadores, em tempo hábil para realização do planejamento das auditorias de gestão nas 175 Unidades da Receita Federal, deixamos de nos manifestar sobre a avaliação de resultados quantitativos e qualitativos da gestão e sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão.

Algumas Unidades de Controle da CGU nos estados incluíram em seus exames a área operacional, mas pouco significativas para avaliação do órgão como um todo.

Por ser parte importante dos processos operacionais da SRF, ressaltamos o resultado dos exames realizados no Órgão Central sobre a verificação do cumprimento da determinação contida na Ação Civil Pública nº 2004.61.11.000340-3, movida pelo Ministério Público Federal, no sentido de que os débitos já lançados definitivamente pela SRF na data daquela decisão fossem submetidos ao controle de inscrição em dívida ativa, por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

3.1.1.1 COMENTÁRIO: (033)

Ausência de Estabelecimento de Metas, Objetivos e Indicadores de Desempenho.

A unidade informou em seu "*Plano de Providências*", encaminhado à esta CGUES por meio eletrônico às 17:49h de 24 de outubro de 2005, que: *"O Gabinete da RFB vem mantendo contatos com a CGU/PR para agendamento de reuniões que visem a criação de um grupo de trabalho para definição dos indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão em relação aos programas/projetos/ações administrativas inerentes ao plano de trabalho desta Secretaria a serem disponibilizados às equipes de auditoria. Está previsto para o próximo dia 19/10/2005 a primeira reunião de trabalho envolvendo a direção da RFB e da CGU/PR".*

Não houve o estabelecimento, anual, por parte da Unidade, de objetivos e metas operacionais distintos daqueles objetivos puramente regimentais, para atendimento do contido no item 2, anexo II e no item 2, alínea I, anexo X, da DN/TCU Nº62/2004, bem como no item 3, anexo III da NT-CGU/SFC Nº1851/2004.

Não houve também, por parte da Unidade, o estabelecimento de indicadores de gestão e ou outros parâmetros utilizados para gerenciar o desempenho das ações administrativas da unidade descentralizada, na forma recomendada pelo item 3, anexo II, e item 3, alínea I, anexo X, da DN/TCU Nº62/2004, bem como no item 4 da NT-CGU/SFC Nº1851/2004.

Esclarecemos que as disposições citadas da DN/TCU nº 62/2004 atualmente estão estabelecidas pela DN/TCU nº 71/2005, Anexo II, itens 02 e 03.

Por meio do OFÍCIO nº 080 /2006/GAB/ALF/VIT, de 22 de março de 2006, a unidade informou que:

"Quanto ao Estabelecimento de Metas, Objetivos e Indicadores de Gestão e Desempenho da Unidade, justifica-se que como informado nas ultimas auditorias, estes procedimentos são objetos de consolidação no processo de tomadas de contas da SRRF/7ªRF, que é a responsável por todas as Unidades da 7ª Região Fiscal da SRF."

Todavia, os parágrafos 1 e 2 do artigo 6º da DN/TCU Nº71/2005 estabelecem que o processo de contas consolidado deve englobar dados de todas as unidades consolidadas, bem como recomendam que o Controle Interno se posicione acerca da regularidade das contas de cada um dos gestores envolvidos. Portanto, torna-se indispensável que na apresentação de tomadas de contas de forma consolidada, as informações constantes do relatório de gestão englobem, de forma sucinta, os dados de todas as unidades gestoras envolvidas, de modo que reste evidenciada a efetividade, a economicidade e a eficácia de suas gestões, em face da política administrativa determinada pela unidade central.

Nesse sentido, o item 6.3.1.1.e, da NT/SFC Nº1851/2004, determina que

o certificado emitido pelo Controle Interno deve atestar a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão de cada uma das UG's agregadas ao processo, inclusive com posicionamento acerca da situação regular ou regular com ressalvas das contas dos responsáveis. Assim, para se avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora consolidada, torna-se indispensável a verificação dos dados referentes a objetivos, a metas operacionais, a indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão referentes às ações administrativas contidas em um plano de ação vinculados à unidade descentralizada neste Estado, na forma estabelecida pelo artigo 6º e pelos itens 2, 3, 4 e 5, da alínea I do, anexo X, e pelos itens 2, 3, 4 e 5 do anexo II, da DN/TCU Nº62/2004. Conforme já informado, as disposições citadas da DN/TCU nº 62/2004 atualmente estão estabelecidas pela DN/TCU nº 71/2005, Anexo II, itens 02 e 03.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 174671
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO : 170081
MUNICIPIO : VITORIA DA CONQUISTA
UF : BA

3.2.1.1 COMENTÁRIO: (013)

A DRF de Conquista ao longo dos últimos cinco anos vem se caracterizando como uma unidade da Receita Federal em que as operações de

combate ao contrabando e descaminho vêm ganhando contornos regionais cada vez mais freqüentes na microrregião de sua abrangência. Para se ter uma idéia, durante o exercício de 2005, foram repassados por outras autoridades policiais 18 apreensões de veículos transportando mercadorias estrangeiras em situação de irregularidade fiscal.

Entretanto, apesar da freqüência em que vem ocorrendo esta situação, a Unidade não fez contemplar em seu Plano de Trabalho ações programadas de fiscalização aduaneira.

Não obstante a DRF/Conquista não promova diligências com essa finalidade é razoável que ela inclua no seu planejamento ações que otimizem o processo, contemplando as fases em que ele se inicia e se desenvolve, com foco, especialmente, na prevenção de riscos.

Com relação ao assunto o gestor se pronunciou: *"De fato, a Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista (DRF/VCA) tem se destacado nos últimos anos pela grande quantidade de operações de combate ao contrabando e descaminho. Quanto à ausência no Plano de Trabalho SRF 2004/2007 de ações programadas de fiscalização aduaneira, duas observações são necessárias:*

a) com a criação da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, vinculada à Superintendência, através do art. 116 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tais ações passaram a ser de sua iniciativa e coordenação, com o apoio e a cessão de servidores por parte das unidades sub-regionais, a exemplo da DRF/VCA;

b) as demandas já existentes na área de combate ao contrabando e descaminho superam a capacidade operacional desta Delegacia, justificando pedidos freqüentes de auxílio a outras unidades da 5ª Região Fiscal, de forma que não seria viável, do ponto de vista administrativo, a programação de ações adicionais. "

RELATORIO NR : 175233
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE PESQ.E INVESTIGACAO-SRF
CODIGO : 170339
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (014)

A Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - COPEI, integrante da estrutura da Secretaria da Receita Federal - SRF/MF, foi criada em 1995. É o Órgão responsável pelo desenvolvimento de atividades de inteligência fiscal no âmbito da administração tributária brasileira.

Conforme o Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25.02.2005, em seu art. 58, à Copei compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de Inteligência, em especial nos crimes contra a ordem tributária, de contrabando e descaminho e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, com o objetivo de produzir conhecimentos para uso das unidades da SRF no âmbito de suas competências.

A Copei está vinculada ao PPA 2004-2007 por meio da Ação 2866: "*Ações de Caráter Sigiloso*", do Programa 0770: "*Administração Tributária e Aduaneira".* Pela proposta definida no PPA, essa ação de governo tem como finalidade garantir a segurança do Estado e da sociedade.

A COPEI é composta de duas Divisões: de Pesquisa e de Investigação. Conta com 10 Escritórios Regionais - ESPEI, localizados nas cidades sedes das Superintendências Regionais da SRF, e com 4 Núcleos - NUPEI, situados em outras cidades de importância para a administração tributária, conforme demostrado a seguir:

Espei01: Brasília	Espei06: Belo Horizonte
Espei02: Belém	Espei07: Rio de Janeiro
Nupei: Manaus	Nupei: Vitória
Espei03: Fortaleza	Espei08: São Paulo
Espei04: Recife	Nupei: Santos
Espei05: Salvador	Espei09: Curitiba
Nupei: Foz do Iguaçu	Espei10: Porto Alegre

Segundo a Unidade, com os trabalhos oriundos da própria Coordenação e de demandas de outros Órgãos Públicos, houve resultados nas seguintes áreas:

a) elucidação de "*modus operandi*" e esquemas de evasão fiscal, contrabando, descaminho, fraudes no comércio exterior e lavagem de dinheiro;

b) lançamento de crédito tributário em valor expressivo;

c) apreensão de veículos, aeronaves e mercadorias;

d) prisões e condenações; e

e) propostas de alterações na legislação.

Em 2005, conforme informações da COPEI, esta realizou 19 operações, que redundaram em 332 prisões (temporárias e preventivas).

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

3.2.1.3 INFORMAÇÃO: (011)

A Corregedoria-Geral - COGER, integrante da estrutura da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto nº 2.331, de 01/10/1997, diretamente subordinada ao Secretário, com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplina de seus servidores, dentre outras.

De acordo com o Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25/02/2005 e alterado pela Portaria MF nº 275, de 15/08/2005,

compete à COGER planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de auditoria interna correicional e demais atividades de correição.

Para desempenhar suas atividades regimentais, a COGER dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- Divisão de Ética e Disciplina - DEIDI;
- Divisão de Controle e Apoio da Atividade Correicional - DICAC Divisão de Auditoria - DIVAU;
- Escritórios de Corregedoria - ESCOR (10 unidades regionais); e Seção de Atividades Auxiliares - SAAUX.

A Corregedoria-Geral da Receita Federal recebeu a competência de unidade gestora a partir de 21/03/2005, com a entrada em vigor da Portaria MF nº 30. de 25/02/2005.

A partir de então a DICAC passou a desempenhar, centralizadamente, as atividades pertinentes às unidades gestoras, dentre outras a ela atribuídas pelo Regimento Interno:

- Empenhar, efetuar pagamentos e providenciar recolhimentos, referente ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais de interesse da COGER e dos ESCOR, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados pela área financeira e dos agentes responsáveis por guarda de valores;
- Elaborar a programação orçamentária anual, as reprogramações mensais e as programações financeiras de desembolso, bem como registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros, relativos às despesas a que se refere o inciso anterior;
- Registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira; e
- Providenciar e controlar a requisição de passagens e concessão de diárias.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Através da SA nº 01/2006 solicitamos à UJ as informações relativas ao cumprimento da determinação contida na Ação Civil Pública nº 2004.61.11.000340-3, movida pelo Ministério Público Federal, no sentido de que os débitos já lançados definitivamente pela SRF na data daquela decisão fossem submetidos ao controle de inscrição em dívida ativa, por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, até 27/06/2004.

Ressalte-se que a referida decisão ainda determinava que, ultrapassado o prazo fixado, independentemente de nova intimação, caberia à SRF informar as providência adotadas e as justificativas cabíveis, as quais seriam analisadas por aquele juízo.

A Unidade apresentou cópias de expedientes que tratam do assunto, dos quais extraímos as seguintes informações:

- Nota Corat/Coadac/Nº 014, de 20/02/2004 - informa ao Sr. Secretário da Receita Federal sobre as rotinas de encaminhamento semi-eletrônico e eletrônico de débitos à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

a)Informa que a SRF, por disposição legal, somente poderá encaminhar à PGFN os débitos cujos valores sejam superiores a R$ 250,00, havendo, antes, as atividades de apuração da certeza e liquidez desses débitos;

b)Informa que, em janeiro de 2004, existia um estoque potencial a ser inscrito eletronicamente composto de 424.390 Processos Administrativos - PAs de pessoas jurídicas, totalizando R$ 2.083.550.039,00, e 256.823 PAs referentes a pessoas físicas, perfazendo R$ 1.942.100.000,00;

c)Esclarece que a inscrição eletrônica de débitos envolve diversas etapas de processamentos, inclusive com a obrigatoriedade de observâncias de prazos, sendo que cada fase consome, normalmente, de 2 a 4 dias, fato esse que obriga a SRF a realizá-las, usualmente, durante os finais de semana, dada a inviabilidade técnica de efetivação juntamente com o atendimento ao público;

d)Relata que as etapas envolvidas nas inscrições eletrônicas demandam, no mínimo 15 dias, e são basicamente: "*carga dos pagamentos do mês anterior (batimento dos débitos)*", a qual leva 2 dias para processamento (final de semana); "*seleção de débitos a serem encaminhados à PGFN para inscrição em DAU*" (2 dias de processamento, durante o final de semana); "*controle de qualidade do arquivo dos débitos*", processado em 4 dias úteis, podendo ou não necessitar de correções; "*alimentação dos números dos PAs no Sistema Comprot*", no dia seguinte a fase anterior; "*envio do arquivo de débitos à PGFN*", realizado no final de semana seguinte a etapa anterior.

e)Informa que em janeiro de 2004 o estoque de Processo

Administrativo Fiscal - PAF (inscrição semi-eletrônica), em cobrança final e sem pendência, era de 25.719 (pessoas físicas e jurídicas), totalizando R$ 8.513.767.000,00;

f)Esclarece que para a efetivação das inscrições semi-eletrônicas faz-se necessário que os servidores executem procedimentos manuais de preparação dos processos e operações nos sistemas informatizados da SRF, a fim de encaminhar os débitos à PGFN, sendo tal intervenção mais onerosa em termos de tempo e de ocupação dos recursos humanos da UJ;

g)Relata que a partir das informações coletadas individualmente dos processos, são gerados arquivos magnéticos contendo os dados necessários para a inscrição em DAU, os quais são encaminhados à PGFN, juntamente com o envio físico dos processos;

h)Informa que, em média, em 2003, houve um fluxo de 5.000 processos/mês enviados às unidades da PGFN pela sistemática semi-eletrônica, ressaltando que tal atividade não é a única realizada pelos servidores;

i)Alerta para o fato de que, além dos procedimentos exigirem tempo e alocação de pessoal, o encaminhamento dos processos para inscrição deve, ainda, observar a capacidade das unidades da PGFN, já que essa também detém outras atribuições, sendo o quantitativo mensal definido em comum acordo entre esses órgãos;

j)Menciona que o envio indiscriminado de débitos para a inscrição acarretaria problemas na PGFN e na SRF, afetando o atendimento ao público,

bem como causando entraves no recebimento, pela PGFN, de débitos oriundos de outros órgãos. Além disso, a SRF entende que a Justiça Federal não teria, de imediato, capacidade para absorver todas as ações de execução e adotar as medidas legais cabíveis.

- Nota Corat/Coadac/Nº 016, de 27/02/2004 - em aditamento à Nota anterior, apresenta ao Sr. Secretário da Receita Federal uma proposta de cronograma de encaminhamento dos débitos para inscrição em DAU.

a)Menciona nova determinação fixando o mês de julho de 2004 como prazo limite de encaminhamento dos débitos à PGFN para inscrição em DAU;

b)Esclarece que os débitos a serem encaminhados referem-se aos exercícios de 1998 a 2002, incluindo processos de pessoas físicas, de pessoas jurídicas e de ITR.

- Nota Corat/Codac/Nº 40, de 07/05/2004 - informa que, em razão de alterações promovidas na legislação que regula os critérios e valores a serem encaminhados para inscrição em DAU, os sistemas informatizados da SRF estão em processo de atualização.

a)Menciona que solicitou ao SERPRO a realização das atualizações, cujo prazo de conclusão foi previsto para junho de 2004;

b)esclarece, finalmente, que em razão dessas atualizações o cronograma antes estabelecido através da Nota Corat/Coadac/Nº 016, de 27/02/2004, já que não seria possível prever a quantidade de processos que passariam a se enquadrar nos novos critérios de inscrição.

- Ofício Corat/Gab/Nº 170, de 18/05/2004 - encaminha Nota Corat/Codac/Nº 40.

- Ofício Corat/Gab/Nº 209, de 18/06/2006 - encaminha documentos e informações ao MM. Juiz que exarou a decisão nos autos da Ação Civil Pública.

a)Encaminha o Ofício DS/SERPRO - 018952/2005, o qual formaliza perante a SRF o cronograma relativo às atividades de cobrança e envio dos processos à PGFN;

b)Informa que essas atividades são afetas aos saldos devedores apurados pela SRF quanto aos débitos informados em DCTF dos anos de 1999 (3o e 4o trimestres) a 2003;

c)Esclarece que as informações são complementares àquelas fornecidas no Ofício Corat/Gab/Nº 170, de 18/05/2004, que encaminhou a Nota/Corat/Codac/Nº 40, de 07/05/2004.

- Nota Corat/Codac/Nº 152, de 30/11/2004 - encaminha ao Sr. Secretário da Receita Federal informações sobre o envio de débitos à PGFN durante o exercício de 2004.

a)Informa os quantitativos mensais de processos, juntamente com os valores encaminhados à PGFN para inscrição em DAU, referentes aos débitos de pessoas físicas (115.885 - R$ 419.918.000,00), de pessoas jurídicas (670.656 processos - R$ 14.947.943.000,00) e ITR (5.219 - R $ 23.776.000,00);

b)Informa, ainda, que houve mudança no cronograma de encaminhamento dos saldos devedores apurados nas DCTF dos anos de 2000 a 2003, em razão de ajustes efetuados nas rotinas do processamento eletrônico dessas declarações.

- Ofício Corat Nº 378, de 30/11/2004 - encaminha a Nota Corat/Codac/Nº 152, de 30/11/2004, ao MM. Juiz que exarou a decisão nos autos da Ação Civil Pública.

- Nota RFB/Corat/Codac/Nº 236, de 13/09/2005 - encaminha ao Sr. Secretário da Receita Federal informações sobre o envio de débitos à PGFN durante o exercício de 2005.

a)Informa os quantitativos mensais de processos, juntamente com os valores encaminhados à PGFN para inscrição em DAU, referentes aos débitos de pessoas físicas (85.550 - R$ 452.685.581,00) e de pessoas jurídicas (704.518 processos - R$ 7.393.985.280,00);

b)Informa, ainda, que em relação aos processos enviados pela sistemática semi-eletrônica, foram encaminhados à PGFN 35.075 processos, representando R$ 8.661.545.376,00;

c)Relata ter sido cumprido o novo cronograma fixado para envio dos débitos referentes aos saldos devedores constantes das DCTF - exercícios de 2000 e 2001;

d)Esclarece que o cronograma de encaminhamento dos saldos devedores das DCTF afetos aos exercícios de 2002 a 2004 sofreram nova mudança, em virtude de ajustes na rotina dos processamentos eletrônicos dessas declarações, relacionados à validação dos créditos informados, visando aumentar a liquidez e certeza dos débitos inscritos.

- Nota SRF/Corat/Codac/Cofic Nº 308, de 05/12/2005 - apresenta proposta de alteração do cronograma de encaminhamento de processos à PGFN.

a)Informa sobre o movimento de greve dos servidores da SRF, iniciado em julho de 2005, agravado em setembro de 2005 com a paralisação da quase totalidade dos servidores da área de atendimento ao público, o qual se encerrou em 21/11/2005;

b)Esclarece que a paralisação acarretou um grande acúmulo de trabalho, principalmente por quase coincidir com o período definido para o

comparecimento dos contribuintes intimados pela cobrança de débitos das DCTF (cerca de 400.000 intimações);

c)Dados os acúmulos e as demais dificuldades geradas, propõe a alteração do cronograma antes fixado na Nota RFB/Corat/Codac/Nº 236, de 13/09/2005, sugerindo a priorização dos débitos cujos prazos prescricionais estivessem próximos (exercício de 2001 e anteriores), sendo que os processos restantes (2002 a 2004) seriam enviados à PGFN até junho de 2006, de forma que se promovesse um melhor controle da integridade desses débitos;

d)Ressalte, ainda, que o envio indevido de débitos à PGFN acarretaria retrabalhos aos órgãos, transtorno aos contribuintes, além de desgaste da imagem da SRF perante a própria PGFN e os contribuintes.

- Nota Corat/Gab/nº 115, de 29/05/2006 - encaminha ao MM. Juiz as informações sobre o cumprimento do cronograma de envio de processos à PGFN.

a)Informa sobre os problemas ocorridos em razão movimento grevista dos servidores da SRF ocorrido no exercício de 2005;

b)Altera o prazo de encaminhamento dos débitos de 2002 a 2004 de junho para julho de 2006, ressaltando que esses débitos, inclusive os referentes a 2005, serão enviados até 07/07/2006;

c)Informa que em 03/02/2006 foram remetidos à PGFN 170.220 processos (R$ 5,9 bilhões), referentes a débitos em aberto do exercício de 2001 e anteriores, cujos prazo prescricionais estavam próximos;

d)Encaminha o quadro resumo "*Remessa de Processos para a PGFN*", pessoa física, pessoa jurídica, ITR e Profisc, contemplando os exercícios de 2003 (627.619 - R$ 17.894.219.000,00), 2004 (869.958 - R $ 28.034.615.000,00) e 2005 (889.841 - R$ 25.797.488.000,00) e o quadro "*Remessa de Processos para PGFN em 2005*" (889.841 - R$ 25.797.488.000,00), no qual são discriminados as quantidades de processos e os valores dos débitos respectivos, juntamente com a indicação dos sistemas de origem das informações (Fiscel-DCTF, Contacorpj).

Ao analisarmos as informações constantes dos documentos acima mencionados, dos quais apresentamos as informações julgadas relevantes, firmamos o entendimento de que a SRF, em conjunto com a PGFN, vem adotando as medidas cabíveis para atender a determinação exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.61.11.000340-3 pelo MM. Juiz Federal da 11ª Subseção Judiciária, na 1ª Vara de Marília/SP. Ressalte-se que, conforme pode se extrair das informações anteriormente relatadas, a SRF vem promovendo reiteradas alterações nos cronogramas de encaminhamento de processos à PGFN, porém tem formulado as justificativas para cada caso, comunicando tais modificações ao MM. Senhor Juiz Federal, conforme por este determinado.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

3.3.1.2 COMENTÁRIO: (066)

Avaliação dos Indicadores de Gestão.

Por meio da SA nº 174863-04, solicitamos informar as metas fixadas e os indicadores de desempenho para o exercício de 2005, com os eventuais esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados, na forma prevista pelos itens 3 e 4, anexo II, e pelos itens 3 e 4, alínea I, anexo X da IN TCU nº 71/2005. Em resposta, a Unidade informou que "*o solicitado neste item foi encaminhado por meio do memorando nº 69/2005/DRF/VIT/ES-Gabinete à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 07RF, por se tratar de Metas e Indicadores Regionais. Esclarecemos que esta informação já foi fornecida a essa CGU através do Ofício DRF/VIT- ES/Sepol nº 351, de 23/09/2005, referente a Solicitação de Auditoria nº 1-170103/2005, de 06/09/2005.*"

ANÁLISE

De fato, o mencionado memorando foi encaminhado à Superintendência Regional - SRRF07, durante os trabalhos de auditoria de acompanhamento da gestão de 2005. Registre-se, no entanto, que os parágrafos 1 e 2 do artigo 6º da DN/TCU Nº71/2005 estabelecem que o processo de contas consolidado/agregado deve englobar dados de todas as unidades consolidadas/agregadas, bem como recomendam que o Controle Interno se posicione acerca da regularidade das contas de cada um dos gestores envolvidos. Portanto, torna-se indispensável que na apresentação de tomadas de contas de forma consolidada/agregada, as informações constantes do relatório de gestão englobem, de forma sucinta, os dados de todas as unidades gestoras envolvidas, de modo que reste evidenciada a efetividade, a economicidade e a eficácia de suas gestões, e segundo, ainda, a abrangência do universo de suas atribuições institucionais, em face da política administrativa determinada pela unidade central.

Nesse sentido, o item 6.3.1.1 da NT/SFC Nº1851/2004, determina que o certificado emitido pelo Controle Interno deve atestar a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão de cada uma das UG's agregadas ao processo, inclusive com posicionamento acerca da situação regular ou regular com ressalvas das contas dos responsáveis. Assim, para se avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora consolidada/agregada, torna-se indispensável a verificação dos dados referentes a objetivos, a metas operacionais, a indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão referentes às ações administrativas contidas em um plano de ação vinculados à unidade descentralizada neste Estado, e segundo, ainda, a abrangência do universo de suas atribuições institucionais, na forma estabelecida pelo artigo 6º e pelos itens 2, 3, 4 e 5 da alínea I do anexo X, e pelos itens 2, 3, 4 e 5 do anexo II da DN/TCU Nº71/2005.

Registre-se que, por meio do Ofício nº 023/2006/Sepol/DRF/VIT/ES, de 29/03/2006, a DRF/ES encaminhou cópia do Memorando/SRF/GAB/nº 3611/2005, de 14/12/2005, esclarecendo procedimento a ser seguido pela Unidades da Receita Federal, quanto aos assuntos relacionados a sigilo fiscal e metas e indicadores de resultados. O mencionado Memorando, do Chefe de Gabinete do Secretário da Receita Federal, dirigido ao Superintendente da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, informa que, consoante entendimentos mantidos entre o Gabinete desta Secretaria e a Controladoria-Geral da União, por

intermédio da Diretoria de Auditoria de Programas da Área Econômica da SFC, os assuntos relacionados a sigilo fiscal e metas e indicadores de resultado serão tratados de maneira centralizada pela SRF E CGU.

RECOMENDAÇÃO:

Estabelecer, anualmente, objetivos e metas operacionais em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerente ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada (resultados quantificados a serem atingidos num prazo definido, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais) distintos daqueles objetivos puramente regimentais - mediante entendimento com o Órgão ao qual essa Unidade se encontra vinculada , quando necessário - manifestando-se no programa de execução dos planos e no Relatório de Gestão sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados, conforme disposto no nos itens 2, 4 e 5, anexo II, e nos itens 2, 3, 4 e 5, alínea I, anexo X da DN/TCU Nº71/2005.

Da mesma forma, selecionar indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerentes ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada - qualitativos e quantitativos - para se medir o grau de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (representação quantificável) com que estão sendo conduzidas as operações dessa Dependência, na forma prevista pelo item 3, anexo II, e pelo item 3,alínea I, anexo X da DN/TCU Nº71/2005.

Lembramos que os indicadores devem ser expressos em termos monetários ou estatísticos, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais, envolvendo uma coleta de dados a respeito do desempenho real dessa Entidade, bem como a sua comparação/avaliação em relação ao resultado de outras unidades do mesmo porte em fatores críticos de sucesso segundo atividades, tarefas ou processos, além do estabelecimento de um padrão de desempenho como ponto de referência, a partir dos indicadores selecionados e à vista de resultados observados em organizações que efetuam trabalhos similares.

RELATORIO NR : 174688
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CURIT./PR
CODIGO : 170302
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

3.3.1.3 INFORMAÇÃO: (063)

Do controle de acompanhamento das metas citadas no item 10.1.1.1 deste relatório de auditoria, fomos informados que a média de estoque de processos da DRJ/Curitiba/PR durante o exercício de 2005 foi de 424 dias, por ano de protocolo, inferior à média nacional de 655 dias. As demais metas apresentaram o seguinte percentual de atingimento:

- 100 % dos processos fiscais com montante superior a R$ 10.000.000,00, correspondendo ao total de 27 processos;

- 93,83 % dos processos com protocolo até 2002, correspondendo ao total de 867 processos;
- 93,33 % dos processos com representação fiscal para fins penais, correspondendo ao total de 252 processos;
- 90,11 % dos processos oriundos da DRJ/Rio de Janeiro/RJ, até o ano de protocolo 2002, correspondendo ao total de 354 processos;

70,37 % de servidores receberam treinamento durante o exercício de 2005.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da área "*Gestão Orçamentária*" teve por objetivo, inicialmente, a verificação quanto à aderência, pelas Unidades, às diretrizes da Política Fiscal na estimativa orçamentária das fontes/receitas (correntes e de capital), observando se a Unidade obedeceu às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da programação, sugerindo ações corretivas, quando foi o caso.

Também foi avaliada a compatibilidade das propostas orçamentárias com as diretrizes ministeriais/governamentais e os critérios e parâmetros legais, regimentais e contratuais utilizados pelas UJ na definição das propostas orçamentárias referentes às despesas correntes e de capital, ressaltando as divergências existentes entre as propostas iniciais apresentadas e os limites estabelecidos pela SOF em razão do valor aprovado pela LOA.

Por fim foi examinado o cumprimento dos dispositivos legais (PPA, LDO, LOA e outros) e dos princípios fundamentais da gestão fiscal responsável, na execução orçamentária das despesas correntes e de capital, bem como a obediência às determinações legais e regimentais que porventura condicionassem a realização dessas despesas, em especial a compatibilidade dos gastos efetuados com as ações que compõem o programa da SRF.

Durante os trabalhos de auditoria foram avaliadas as seguintes "*Subáreas*", juntamente com seus respectivos "*Assuntos*":

Subárea: Análise da Programação

Assuntos – Estimativa das Receitas e Fixação das Despesas Correntes.

Subárea: Análise da Execução

Assuntos – Análise da Execução, Execução das Despesas Correntes e Execução das Despesas de Capital.

Das constatações realizadas durante as análises das equipes de auditoria, as quais se encontram dispostas ao longo desse Relatório Consolidado, serão listadas a seguir aquelas que julgamos abordarem matérias de maior relevância:

- **Dados de arrecadação incompatíveis com lançamentos contábeis;**
- **Emissão de empenhos em data posterior ao serviço;**
- **Classificação inadequada da despesa;**
- **Pagamento de multas/juros referentes a contas pagas em atraso;**

- **Despesas de Exercícios Anteriores classificadas como despesas do exercício em curso;**
- **Inobservância de cláusula contratual quando do pagamento à contratada;**
- **Ausência de apropriação de multas por atraso de pagamento de faturas em conta específica.**

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

RELATORIO NR	: 174724
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO	: 170028
MUNICIPIO	: SAO LUIS
UF	: MA

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Dados de arrecadação incompatíveis com lançamentos contábeis.

Para a Unidade Gestora sob exame, em face da política fiscal de arrecadação para o exercício de 2005, estabelecida pelo Órgão Central, foi estipulada a meta de arrecadação de R$ 504.896.374,00 (quinhentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Consoante destacado em expediente fornecido pela Unidade, a meta inicialmente estipulada foi superada em 24,58%, pois, os valores arrecadados atingiram R$ 629.044.318,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais).

Sobre metodologia de cálculo para estipulação das receitas, o Gestor apresentou expediente em que tece as seguintes considerações:

"A arrecadação Federal é estabelecida em ato do Sr. Secretário da Receita Federal e sua análise é divulgada mensalmente e lançada no site www.receitafazenda.gov.br;

"A Superintendência da Receita Federal na 3ª Região Fiscal - SRRF03 também faz a análise mensal para Região;

"A análise da Arrecadação feita pela DRF/SLS se dá com base em pagamentos, compensações, parcelamentos realizados pelos contribuintes e ainda por sazonalidade de determinado tributo, como por exemplo, o ITR e o IRPF, que no período de entrega de suas declarações, aumentam sobremaneira suas arrecadações;

"Outro fator de grande importância gerencial é o acompanhamento dos maiores contribuintes, ou seja, contribuintes que no ano anterior obtiveram receita bruta igual ou superior a R$ 30.000.000,00 e/ou recolheram tributos igual ou superior a R$ 3.000.000,00. A DRF/SLS acompanhou no ano de 2005 os vinte e quatro maiores contribuintes de sua jurisdição;

"O ingresso de novos servidores, a implantação e/ou melhoria nos sistemas de informática, novos mecanismos de fiscalização são elementos proativos para o incremento da arrecadação, pois aumentam a capacidade de trabalho da DRF;

(...)"

Uma abordagem histórica, tomados os dados constantes dos Balancetes de 2003, 2004 e 2005, apontam, de fato, para uma tendência de incremento nos ingressos de receitas a cargo da Unidade, conforme se apresenta adiante.

Receitas do Período (2003 a 2005)

Ingressos*	2003	2004	2005
Totais	525.050.503,14	553.396.753,11	668.984.033,85

Fonte: SIAFI 2005, 2004 e 2003. Transação: balancete.

* Corrente e de Capital, menos deduções das receitas.

Por outro lado, contextualizando os dados de arrecadação fornecidos pela Unidade com as informações constantes do SIAFI, evidenciou-se ligeira incongruência entre as fontes de dados, conforme se pode observar do cotejo entre o valor constante na quarta coluna da tabela acima e os dados de receitas arrecadadas informados pela Unidade, no caso R$ 629.044.318,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais), fato que sinalizou, em preliminares, para a ocorrência de fragilidade na alimentação do principal sistema de acompanhamento orçamentária, financeiro e contábil do Governo Federal - SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Somente no momento da realização dos trabalhos de campo o Gestor tomou conhecimento dos fatos aqui narrados. Dizer de sua conduta quando da ocorrência destes fatos, apesar de possível - conduta ativa ou omissiva -, temerário se mostra, já que não se pode falar de ato particular ou específico que tenha ocorrido no âmbito da DRF/SLS-MA, segundo se extrai das considerações feitas pelo Gestor em sua justificativa.

CAUSA:

Neste primeiro momento não é possível identificar a causa da inconsistência.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à solicitação contida no documento acima, para apresentação de esclarecimentos a respeito de divergências apresentadas entre os dados de receitas arrecadadas informados por esta unidade e as informações constantes do sistema SIAFI, temos a informar que o valor constante da tabela produzida por esta região, tem por base o sistema Siadi. Este sistema disponibiliza os valores de arrecadação por código de receita e os agrupa segundo a necessidade dos gestores e usuários. O mencionado valor se refere à receita "administrada" pela receita federal, para fins de divulgação da arrecadação, seguindo conceitos e critérios já estabelecidos em nível nacional.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme levantado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, o SIAFI foi implantado, para além de outras questões, com vistas a resolver problemas até então vigentes e que dificultava ter-se uma visão gerencial nos demonstrativos contábeis. Um dos problemas combatidos, segundo informações colhidas, foi a "*Inconsistência dos dados utilizados em razão da diversidade de fontes de informações e das várias interpretações sobre cada conceito, comprometendo o processo de tomada de decisões;*". Entre seus objetivos, destaque-se "*permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da administração pública federal;*".

Por essas breves linhas, não se pode deixar de perceber a importância estratégica do SIAFI na gestão da coisa pública, sendo hoje a principal ferramente de tratamento de informações orçamentária- financeira da Administração Pública Federal.

O raciocínio tomado na justificativa, pelo que se percebe, tendeu em enfatizar que por se tratarem de sistemas diferentes, com critérios e classificações próprias, não se prestariam a considerações comparativas. Ademais, teriam também objetivos diversos.

Esclareça-se que não se inquina o sistema próprio utilizado pela SRF, quer nos seus objetivos e métodos, mas se destaca a ocorrência de utilização de informações que não se coadunam com os registros e a escrituração existente no principal sistema de registro de informações contábeis do setor público federal. Ao conferir destaque à questão da diferença entre os sistemas, o Gestor deixou de demonstrar analiticamente a fonte e os valores arrecadados que não fizeram parte da contabilização feita no SIAFI. Na forma em que se encontram os fatos, considerados os valores totais de arrecadação dos dois sistemas, pode-se afirmar, sem prejuízo de esclarecimentos posteriores, que a SRF, no caso, veicula arrecadação de receitas em montante superior ao efetivamente escriturado no SIAFI. Por último, diga-se que a conta-contábil 4.0.0.0.0.00.00, consoante descrição de sua função expressa nos registros do multicitado SIAFI, deve registrar o valor total da arrecadação das diversas receitas correntes e de capital.

Análise de justificativa apresentada após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Pode-se dizer que a justificativa apresentada neste momento tem duplo caráter: um, de aspecto subjetivo; outro, objetivo. O primeiro, que se estende do primeiro até o quinto parágrafo e o segundo, do sexto ao nono. Por respeito a boa técnica de auditoria e, principalmente, ao pressuposto básico do primado da boa fé nas relações sociais, não se fará interpretação das questões consideradas subjetivas com a tendência de encará-las aprioristicamente com carga negativa.

Às questões aduzidas pelo Gestor, diga-se:

c) Não se afirmou, peremptoriamente, acerca de divulgação de dados de arrecadação, muito menos se atalhou qualquer manifestação de contestação por parte do Gestor, até porque, com a tomada de conhecimento do relatório preliminar, o responsável pela Unidade dele se inteirou, a contrario sensu não se estaria fazendo estas considerações neste momento. Quanto aos dados de arrecadação, os fatos indicam pela falta de conciliação de informações. Potencialmente, poder-se-ia fazer uso dos dados de um ou outro sistema de

informação e, aprioristicamente, diante da situação trazida, não se poderia afirmar acerca de qual deles melhor retrataria a realidade de arrecadação da Unidade.

d) A questão de fundo se apresenta , como já se disse, pela evidenciação de divergência entre dados de arrecadação constantes entre dois sistemas de informação do Governo Federal: SIAFI e SIADI.

A preocupação esboçada na descrição dos fatos teve por lume o seguinte pressuposto: A SRF/DLS/MA é órgão da Administração Pública Federal Direta e como tal executa sua contabilidade por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira. O SIAFI foi elaborado num contexto de erradicar graves problemas gerenciais no tratamento de informações contábeis. Um de seus alvos, conforme se verifica em informações contidas no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, acessada no 10/04/2006, no endereço

(http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_conheca_siafi.asp), foi justamente combater o problema de "*Inconsistência dos dados utilizados em razão da diversidade de fontes de informações e das várias interpretações sobre cada conceito, comprometendo o processo de tomada de decisões;*".

A contabilidade, por seu caráter gerencial e importância na tomada de decisões, deve evidenciar, com fidedignidade, todos os atos e fatos da gestão que tenham repercussão orçamentária, financeira e patrimonial.

Logo, o que se espera de seus registros é a informação precisa que inspire legitimidade. Ao caso concreto, de fato os dados apurados no SIAFI indicam volume arrecadado maior. A afirmação de que se tomariam valores maiores para divulgação, de fato, não é correta. Houve erro na consideração dos valores. Certeiramente, correria a Unidade Administrativa, caso divulgasse informações de arrecadação, tomar valores menores que os registrados em seu contabilidade. Pela situação, mudam-se as posições das variáveis, mas não se resolve o problema: a inconsistência persiste.

Por outro lado, a tese sustentada para afastar a constatação caminhou no sentido de enfatizar que os sistemas "*... teriam critérios diferenciados de alocação das receitas arrecadadas, provavelmente decorre da existência de algumas receitas não administradas pela SRF, que são registradas no SIAFI, mas não no SIADI, a exemplo da contribuição dos servidores públicos federais, que até 2004 era administrada pela SRF e passou em 2005 para o controle do Ministério do Orçamento e Gestão ...*" (sem grifos no original)

Apesar de se mostrar plausível, faltou à tese apresentada a sua demonstração analítica. Aliás, conforme grifos destacados, encontra-se impregnada pela indeterminação: quais seriam os critérios diferenciadores de alocação das receitas nos sistemas; quais receitas não-administradas pela DRF/SLS/MA poderiam ser apropriadas em sua contabilidade no SIAFI?

Finalmente, ao que informa o Gestor, a obtenção de dados analíticos acerca da inconsistência só poderiam ser obtidas junto aos órgãos centrais de administração dos sistemas, situação que demanda maior tempo para o levantamento das informações.

Por exposto acima, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que faça estudos analíticos acerca da situação detectada, com evidenciação mais detalhada das causas da inconsistência

apurada, com destaque para a identificação das fontes de receitas envolvidas, dos valores a elas vinculados, com a conseqüente correção das disfunções porventura detectados. Para fins de avaliação posterior do Controle Interno, consubstanciar, em relatório, os dados levantados, suas análises e conclusão.

RELATORIO NR : 174725
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/M
CODIGO : 170030
MUNICIPIO : IMPERATRIZ
UF : MA

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (013)

Dados de arrecadação incompatíveis com registros contábeis.

Para a Unidade Gestora sob exame, em face da política fiscal de arrecadação para o exercício de 2005, foi estipulada a meta de arrecadação de R$ 78.473.462,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Consoante destacado em relatório gerencial fornecido pela Unidade, a meta inicialmente estipulada foi superada em 17,94%, pois os valores arrecadados atingiram R$ 92.550.896,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Sobre metodologia de cálculo para estipulação das receitas, o Gestor apresentou expediente em que tece as seguintes considerações:

"A arrecadação Federal é estabelecida em ato do Sr. Secretário da Receita Federal e sua análise é divulgada mensalmente e lançada no site www.receitafazenda.gov.br;

"A Superintendência da Receita Federal na 3ª Região Fiscal - SRRF03 também faz a análise mensal para Região;

"A análise da Arrecadação feita pela DRF/IMP se dá com base em pagamentos, compensações, parcelamentos realizados pelos contribuintes e ainda por sazonalidade de determinado tributo, como por exemplo, o ITR e o IRPF, que no período de entrega de suas declarações, aumentam sobremaneira suas arrecadações;

"Outro fator de grande importância gerencial é o acompanhamento dos maiores contribuintes, ou seja, contribuintes que no ano anterior obtiveram receita bruta igual ou superior a R$ 30.000.000,00 e/ou recolheram tributos igual ou superior a R$ 3.000.000,00. A DRF/IMP acompanhou no ano de 2005, os vinte maiores contribuintes de sua jurisdição, não obstante nem todos estarem no patamar de receita bruta e recolhimento acima especificado;

"O ingresso de novos servidores, a implantação e/ou melhoria nos sistemas de informática, novos mecanismos de fiscalização são elementos proativos para o incremento da arrecadação, pois aumentam a capacidade de trabalho da DRF;

(...)"

Uma abordagem histórica, tomados os dados constantes dos Balancetes de 2003, 2004 e 2005, apontam, de fato, para uma tendência de incremento nos ingressos de receitas a cargo da Unidade, com mais evidência entre os exercícios de 2004 e 2005, conforme se apresenta adiante.

Receitas do Período (2003 a 2005)

Ingressos*	2003	2004	2005
Totais	70.581.556,06	75.549.897,40	94.724.590,00

Fonte: SIAFI 2005, 2004 e 2003. Transação: balancete.

* Corrente e de Capital, menos deduções das receitas.

Por outro lado, contextualizando os dados de arrecadação fornecidos pela Unidade com as informações contantes do SIAFI, evidenciou-se ligeira incongruência entre as fontes de dados, conforme se pode observar do cotejo entre o valor constante na quarta coluna da tabela acima e os dados de receitas arrecadadas informados pela Unidade, no caso R$ 92.550.896,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil, oitocentos e noventa e seis reais), fato que sinalizou, em preliminares, para a ocorrência de fragilidade na alimentação do principal sistema de acompanhamento orçamentária, financeiro e contábil do Governo Federal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pode-se dizer com segurança que somente no momento da realização dos trabalhos de campo o Gestor tomou conhecimento dos fatos aqui narrados. Dizer de sua conduta quando da ocorrência destes fatos, apesar de possível - conduta ativa ou omissiva -, temerário se mostra, já que não se pode falar de ato particular ou específico que tenha ocorrido no âmbito da DRF/ITZ-MA, segundo se extrai das considerações feitas pelo Gestor em sua justificativa.

CAUSA:

Neste primeiro momento não foi possível identificar a causa da inconsistência.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor assim se manifestou:

"O valor constante da tabela produzida por esta região, têm por base o sistema Siadi. Este sistema disponibiliza os valores de arrecadação por código de receita e os agrupo segundo a necessidade dos gestores e usuários. O mencionado valor se refere à receita "administrada" pela receita federal, para fins de divulgação da arrecadação, seguindo conceitos e critérios já estabelecidos em nível nacional.

"O valor mostrado na tela do Siaf, conta 4.0.0.0.0.00.00, segundo informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se refere, aproximadamente, à receita "líquida" do tesouro, que leva em consideração outros critérios e conceitos para a sua formação. É importante frisar que os valores de arrecadação disponibilizados pela referida conta são agrupados por rubrica ou "natureza" orçamentária (cada código de receita possui vinculação direta com uma determinada natureza orçamentária que é estabelecida em portaria da Secretaria de Orçamento Federal).

"Pelo exposto, conclui-se que não há que se comparar valores de arrecadação que foram confeccionados com objetivos e critérios distintos, e que se baseiam em sistemas que possuem regras próprias de consolidação das informações. Poderia, sim, ser comparados os totais arrecadados via documento de arrecadação das receitas federais (darf), já que ambos os sistemas mencionados nesta nota recebem as informações da mesma fonte (Sistema de classificação e controle da arrecadação federal - Clacon).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme levantado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, o SIAFI foi implantado, para além de outras questões, com vistas a resolver problemas até então vigentes e que dificultava ter-se uma visão gerencial nos demonstrativos contábeis. Um dos problemas combatidos, segundo informações colhidas, foi a "Inconsistência dos dados utilizados em razão da diversidade de fontes de informações e das várias interpretações sobre cada conceito, comprometendo o processo de tomada de decisões;". Entre seus objetivos, destaque-se "*permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da administração pública federal*".

Por essas breves linhas, não se pode deixar de perceber a importância estratégica do SIAFI na gestão da coisa pública, sendo hoje a principal ferramenta de tratamento de informações orçamentária- financeira da Administração Pública Federal.

O raciocínio tomado na justificativa, pelo que se percebe, tendeu em enfatizar que por se tratarem de sistemas diferentes, com critérios e classificações próprias, não se prestariam a considerações comparativas. Ademais, teriam também objetivos diversos.

Esclareça-se que não se inquina o sistema próprio utilizado pela SRF, quer nos seus objetivos e métodos, mas se destaca a ocorrência de utilização de informações que não se coadunam com os registros e a escrituração existente no principal sistema de registro de informações contábeis do setor público federal. Ao conferir destaque à questão da diferença entre os sistemas, o Gestor não se lembrou de demonstrar analiticamente a fonte e os valores arrecadados que não fizeram parte da contabilização feita no SIAFI. Na forma em que se encontram os fatos, considerados os valores totais de arrecadação dos dois sistemas, pode-se afirmar, sem prejuízo de esclarecimentos posteriores, que a SRF, no caso, veicula arrecadação de receitas em montante superior ao efetivamente escriturado no SIAFI. Por último, diga-se que a conta-contábil 4.0.0.0.0.00.00, consoante descrição de sua função expressa nos registos do multicitado SIAFI, deve registrar o valor total da arrecadação das diversas receitas correntes e de capital.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que faça estudos analíticos acerca da situação detectada, com evidenciação mais detalhada das causas da inconsistência apurada, com destaque para a identificação das fontes de receitas envolvidas, dos valores a elas vinculados, com a consequente correção das disfunções porventura detectados. Para fins de avaliação posterior do Controle Interno, consubstanciar, em relatório, os dados levantados, suas análises e conclusão.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

As diretrizes orçamentárias da Delegacia da Receita Federal do Amapá (DRF/AP) estão inseridas no Programa de Governo 0770 - Administração Tributária e Aduaneira. As estimativas das despesas foram realizadas com base em 39 ações do Programa de Trabalho da SRF 2004-2007 que a Unidade compõe, das quais 3 tratam da atividade-meio, com atividades de administração em geral, investimento no patrimônio físico e adequação do ambiente de trabalho.

A DRF/AP informou que o único parâmetro regimental existente, relacionado à despesa, trata da atividade-fim da Secretaria da Receita Federal (SRF), cuja despesa não deve fugir a este objetivo. Informou também que é utilizada de forma sistêmica pela Unidade, a ferramenta do SIAFI "*CONFORMIDADE*" (diária, documental e contábil), como gestão fiscal na execução da despesa.

A proposta orçamentária elaborada pela DRF/AP em 2005 totalizou R $2.564.443,40, sendo enviada, após ajustes, à SRF com o valor de R $2.346.031,03. Esse valor foi reprogramado pela SRF e estabelecida a quantia de R$1.216.144,43 para atender às despesas com o Orçamento 2005 da Unidade, ou seja, 51,84% do total proposto após ajustes.

Na proposta orçamentária, a fonte de recurso indicada para a fixação das despesas correntes é a fonte tesouro 0158000000 - Multas Incidentes sobre Receitas Administrativas para a SRF-MF. Do total de despesas fixadas, R$2.042.803,40, ou seja, 79,66% do total inicial referem-se a despesas correntes.

O total de provisões recebidas em 2005 foi de R$1.295.996,82. A diferença de R$79.852,39 em relação aos R$1.216.144,82 contemplados no orçamento, deve-se a provisões recebidas por "*Nota de Movimentação de Crédito*" da Superintendência Regional da Receita Federal 2ªRF/PA, referentes ao orçamento dessa Regional.

A execução das despesas no período foi de R$1.290.160,00 havendo uma sobra de R$5.836,82 em relação às provisões orçamentárias recebidas.

Este valor refere-se à parte do Orçamento 2005 não executado. Ou seja, do total orçamentário previsto para a DRF/AP para 2005 foi executado 99,52%, ou R$1.210.308,00. A sobra orçamentária foi anulada e devolvida ao Órgão Central.

A DRF/AP informou que não possui receita própria.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

4.1.2.2 INFORMAÇÃO: (009)

Em atendimento a SA nº 174863-01, de 09/02/2006, no que tange à fixação das despesas correntes, a Unidade assim se manifestou:

"*1. A metodologia da elaboração do orçamento da Delegacia da Receita Federal em Vitória segue as normas e orientações da Secretaria da Receita Federal, bem como as que se aplicam de modo geral à União.*

2. Os trabalhos têm início no começo do ano, quando o Serviço de Programação e Logística (Sepol), envia aos demais chefes de Serviços e Agências mensagem solicitando que sejam indicados os gastos com seus setores para o exercício orçamentário/financeiro seguinte.

3. São levantadas as necessidades correntes de cada setor, bem como são informadas quaisquer demandas inéditas, como a aquisição de mobiliário, remanejamento de estações de trabalho, etc, a fim de se buscar a otimização na execução dos serviços e no atendimento ao público.

4. As respostas dos setores, com as devidas justificativas, são analisadas pelo Sepol, que em seguida as remete à apreciação do Ordenador de Despesas.

5. De posse desses dados e também dos gastos gerais com custeio e permanente do exercício anterior, são feitas as projeções para o ano seguinte. O trabalho é realizado conjuntamente pela Chefia do Sepol, pela Comissão Permanente de Licitação, Setor de Materiais, Setor Financeiro, Assistente de Planejamento e Ordenador de Despesas.

6. Feitos os ajustes pertinentes, o orçamento é consolidado e as despesas são priorizadas, para posteriormente serem lançadas no Sistema Integrado de Administração Financeira da União - SIAFI do exercício seguinte.

7. Todo o procedimento é realizado seguindo as linhas gerais do Plano de Trabalho da Receita Federal para o período 2004/2007.

8. A proposta lançada é analisada primeiramente pela Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, SRRF07RF, para adequação ao teto regional, e em seguida pelo Órgão Superior da SRF, responsável pelo orçamento.

9. Após os ajustes convenientes, a proposta é então aprovada e passa a ser a previsão orçamentária para as despesas do exercício seguinte.

10. A execução orçamentária do exercício atual é então acompanhada por esta Delegacia e pela SRRF07RF, para verificação da compatibilidade entre os valores que foram programados e os que estão sendo efetivamente executados.

11. Havendo durante o exercício o surgimento de demandas inadiáveis, de caráter excepcional, originariamente não previstas na programação

orçamentária, esta Delegacia procura atendê-las procedendo a reprogramações e ajustes possíveis durante a execução. Com relação ao exercício de 2005, informamos que devido à edição da Medida Provisória no 258, de 21/07/2005, que criou a Receita Federal do Brasil, foram necessárias modificações nos gastos, principalmente quanto ao material permanente, a fim de que fossem atendidas as condições de operacionalização do novo Órgão. Ainda assim, os limites previstos, de modo geral, não foram excedidos, chegando esta Unidade Gestora a uma execução de aproximadamente 94% do valor programado."

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

4.1.2.3 INFORMAÇÃO: (009)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174761/01, de 26/Jan/2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 09/DRF/CTA/SEPOL, de 07/Fev/2006, informou a metodologia utilizada para a fixação das despesas correntes do exercício 2005, conforme a seguir:

"*As despesas correntes foram fixadas para a DRF Curitiba através do Memorando Dipol/SRRF09 n.º 380 no valor de R$ 1.474.000,00. Cabe ressaltar que a DRF Curitiba não tem o poder de decisão sobre os valores orçamentários finais a ela destinados. O procedimento de planejamento orçamentário guarda relação com o planejamento da Unidade, expresso no Programa de Trabalho institucional - SRF 2004/2007, estando sujeito a outras variáveis, conforme segue. Por volta do mês de abril de cada ano, as Unidades descentralizadas fazem a estimativa das suas necessidades orçamentárias para o exercício seguinte. As estimativas são consolidadas regionalmente e após, nacionalmente. Os valores consolidados servem de subsídio para o pleito da SRF na partição dos recursos do Orçamento Geral da União. Em meados de outubro/novembro de cada ano, as Unidades descentralizadas fazem uma programação mais detalhada das ações não rotineiras que pretendem realizar no próximo exercício. As ações são consolidadas regionalmente e nacionalmente e compõe o Programa de Trabalho SRF 2004/2007. Após a aprovação da LOA e da LDO é feito o QDD e a partir dos valores registrados nesses instrumentos são definidos os valores orçamentários da SRF como um todo e os limites orçamentários regionais. Conhecido o limite orçamentário regional as*

Superintendências Regionais estabelecem os limites orçamentários das suas Unidades descentralizadas. O limite orçamentário da 9ª RF, incluído o limite da DRF Curitiba, para o exercício 2005 estão discriminados no Memorando Dipol/SRRF09 n.º 380. As Unidades descentralizadas fazem os ajustes necessários no Programa de Trabalho de forma a adequar as ações aos limites orçamentários definidos pelas instâncias superiores. Eventuais reprogramações de gastos são autorizadas pela SRRF/9ª RF, normalmente no final do exercício, em função do eventual não atingimento dos limites previstos por parte de outras unidades da 9ª Região Fiscal."

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR	: 174671
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO	: 170081
MUNICIPIO	: VITORIA DA CONQUISTA
UF	: BA

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Emissão de empenhos em data posterior ao serviço

A análise dos processos de dispensa licitatória realizados no exercício de 2005 pela DRF-Vitória da Conquista, evidenciou a emissão de empenhos com data posterior à realização de serviços de condução de veículos, contrariando disposição contida no artigo 60 da lei Federal n.º 4.320/64.

O referido normativo veda a realização de despesas sem prévio empenho, conferindo a esse instrumento a responsabilidade pela autorização de contratações de bens ou serviços no âmbito da Administração Pública.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou despesa sem prévio empenho.

CAUSA:

Inobservância à norma legal.

JUSTIFICATIVA:

"A Unidade está ciente de que a aquisição de bens ou a contratação de serviços somente pode ser realizada após a emissão da correspondente nota de empenho. Tal procedimento sempre foi observado, em consonância com o art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964. As ocorrências apontadas pela auditoria constituem fatos isolados. Não há precedente ou histórico de erros dessa natureza.

Cabe registrar que a Delegacia tem investido na formação continuada dos servidores que atuam no setor financeiro, buscando aumentar a eficácia, eficiência e efetividade na gestão orçamentária e financeira. Assim, em 2005, houve a participação nos seguintes eventos: Treinamento sobre SIAFI-CPR; Curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público; e II Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas.

Ressalte-se que os processos 10540.000936/2005-08 e 10540.000932/2005-11 foram iniciados e concluídos em um período atípico, marcado por uma longa greve de Técnicos e Auditores da Receita Federal. A área de licitações e contratos e o setor orçamentário/financeiro foram diretamente atingidos, sobrecarregando os poucos servidores em atividade e prejudicando a condução dos respectivos trabalhos.

Esses fatos são aqui mencionados a fim de contextualizar a constatação da CGU. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa apresentada o gestor admite a falha apontada, apresentando esclarecimentos a respeito das circunstâncias em que ocorreram.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder a aquisição de bens ou a contratação de serviços somente após a emissão da correspondente nota de empenho, instrumento legal que autoriza a execução da despesa pública.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

4.2.1.2 COMENTÁRIO: (047)

Análise do balancete demonstrou a inscrição de despesas em decorrência de pagamento de juros e multas, conforme se demonstra abaixo:

Descrição	Conta Contábil	R$	NE vinculadas 2005	Objeto da dotação orçamentária
Multas Indedutíveis	3339039.36	749,46	900005 900379	Serviço Fornecimento Energia Elétrica Pag. Energia Elétrica
Juros	3339039.37	84,27	900016 900005 900379	Serviços de malote Serviço Fornecimento Energia Elétrica Pag. Energia Elétrica

Fonte: SIAFI2005. Balancete.

As notas de empenho vinculadas aos pagamentos realizados, por sua vez, demonstram que as despesas foram executadas com dotação orçamentária para outro objeto de gasto, conforme se demonstra acima, do cotejo entre a primeira e quinta colunas.

O Gestor, colocado a par do assunto, assim se manifestou:

"a) Os pagamentos de despesas inerentes a multas e juros sobre o fornecimento de energia elétrica não foram executados com dotação orçamentária de outro objeto de gasto e sim na conta contábil 3339039.00, através dos empenhos 2005NE900005 e 900379, destinados a atender despesas com fornecimento de energia elétrica;

b) As faturas de fornecimento de energia elétrica foram pagas através da conta contábil 3339039-43 (energia elétrica);

c) Os juros e multas decorrentes dos pagamentos com atrasos das faturas na prestação do serviço de energia elétrica foram enquadrados na dotação orçamentária 3339039-36(multa(sic) indedutíveis) e 3339039.37 (juros);

d) Consideramos desnecessário emitirmos diversas Notas de Empenhos na mesma dotação orçamentária para o mesmo fornecedor, quando a classificação permite o desdobramento ex. 3339039-43(energia elétrica), 3339039-36 (multa) e 3339039.37(juros), assim por diante, conforme plano de contas/SIAFI2006, anexo;

e) Informamos que através do MEMO/GAB/DRF/SLS/MA 1591/2005, de 07/12/2005, foram prestados esclarecimentos a respeito do pagamento de juros e multas na prestação de serviço de energia elétrica, atendendo Solicitação de Auditoria 166.262-05, de 27/11/2005;

f) Acrescentamos ainda, que a Nota de Empenho 2005NE9000016, refere-se a Serviço dos Correios e tem sido utilizado para esse fim. Portanto, não procede a argumentação de que essa dotação tenha sido utilizada para arcar com despesa de multa e juros, relacionados com fornecimento de energia elétrica.

Justificativa após versão preliminar do Relatório de Auditoria.

Sobre o presente questionamento, há de se enfatizar que os procedimentos sob análise coadunam-se com o entendimento da Setorial Contábil, em Brasília - DF. Para fins desta comprovação, formulamos Consulta ao referido órgão contábil, conforme documento anexo. No entanto, não obtivemos, até o momento, da resposta formal à nossa consulta.

Porém, em contato telefônico, com o referido órgão, obtivemos o mesmo posicionamento: insistir no argumento de que se deva emitir várias notas de empenho para um mesmo fornecedor, com a mesma natureza de despesa, vai de encontro com a racionalização dos serviços e torna desnecessária a criação da lista de itens pela STN, lista esta que foi criada tão-somente para minimizar esse tipo de serviço, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos contábeis.

Por fim, acrescentamos, em anexo, documento comprobatório de que a Administração tem feito gestões junto à Superintendência no sentido para de evitar despesas desnecessárias com pagamentos em atraso."

Analisando-se as considerações acima, tem-se o seguinte:

Preliminarmente, diga-se que o assunto em discussão se restringe à questão de vinculação orçamentária: é dizer, se a despesa executada se encontra aderente à existência prévia de recursos orçamentário específico. O específico aqui diz do objeto de gasto ou subitem do elemento de despesa. Sabe-se que a classificação das despesas pode ser feita sob diversos enfoques. Um deles leva em conta a natureza da despesa, que representa agregação de objetos de gastos com as mesmas características. Em nível de execução, todavia, referida classificação, em sua menor instância, se apresenta no sub-elemento de despesa, que nada mais é do que a informação mais próxima da realidade, no que diz da caracterização do conteúdo da despesa executada.

A contestação exposta na alínea "*a*" acima teve por foco a assertiva de que " *a multas e juros sobre o fornecimento de energia elétrica não foram executados com dotação orçamentária de outro objeto de gasto, e sim na conta contábil 3339039.00*". Ora, a afirmação de que referidas despesas

foram classificadas no grupo de despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica não afasta a constatação, já que o cerne do problema evidenciado diz que referida despesa não tinha ou não se vinculou a prévio lastro orçamentário. Como já demonstrado nos fatos, as despesas com multas e juros estavam vinculadas a notas de empenho do grupo 39, sim, mas ligadas ao pagamento de serviços com fornecimento de energia elétrica, e não multas ou juros. A se tomar a linha de raciocínio do Gestor, às Unidades Administrativas bastaria, no início de cada exercício, emitir uma nota de empenho no elemento de despesa 3339039 e apropriar nela todas as despesas relativas à prestação de serviços por pessoa jurídica, a despeito da variedade de serviços contratados. Assim, ter-se-ia uma margem de 99 serviços que poderiam ter suas despesas apropriadas na referida NE, já que o Plano de Contas utilizado no SIAFI relaciona tal quantidade de sub-elementos.

A situação posta se amolda ao comando proibitivo do art. 23 do Decreto nº 93.876/1986, que veio a regulamentar disposição da mesma natureza estatuída no Decreto Lei 200/1967, art. 73. Aludido decreto destaca que "*Art . 23. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei*" (sem grifos no original). Segundo o parágrafo único do art. 73 do Decreto Lei referenciado, na ocorrência do fato proibido ter-se-ia sua impugnação. Ocorre que se está diante de situação consolidada pelo decurso do tempo, já que diz de lançamentos ocorridos no exercício passado. No máximo, para além de orientação corretiva, poder-se-ia apurar responsabilidades.

As justificativas das alíneas "*b*" e "*c*" apenas reforçam os fatos inicialmente apontados quanto à classificação das despesas.

A justificativa exposta na alínea "*d*" carrega o entendimento de que seja desnecessário a emissão de mais de uma NE para um mesmo fornecedor. Entrementes, a se considerar que os fatos "*geradores*" da despesa são diferentes, não existe razão suficiente a sustentar tal tese.

Quanto ao Memo citado, trouxe as seguintes informações relevantes:

" *... Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, é encaminhada à Superintendência Regional da Receita Federal, na 3ª Região Fiscal, a programação de todos os gastos desta Delegacia para o mês subseqüente, estando incluído nessa programação as despesas com fornecimento de energia elétrica...*

"*Ocorre que os recursos demandados não são repassados integralmente, fato que implica em (sic) alguns casos em pagamento com atraso, gerando cobrança e pagamento de multas.*

"*Portanto, como se observa, o pagamento de multa por atraso, no que se refere ao serviço de fornecimento de energia elétrica, não decorreu da vontade ou omissão dos servidores responsáveis pelo Setor Orçamentário e Financeiro, muito menos pelo Ordenador da Despesa.*

"*Releva informar, que o não pagamento da multa cobrada pela empresa prestadora de energia elétrica poderia ensejar a interrupção do serviço com grave prejuízo para missão institucional da Receita Federal.*

"*Acrescentamos que estamos fazendo gestões junto a(sic)*

Superintendência da Receita Federal - 3ª RF, para que a programação orçamentária mensal seja atendida na sua totalidade, evitando assim pagamento com atraso."

A justificativa apresentada se mostra consistente a elidir possíveis responsabilidades por ato omissivo do Gestor local. Todavia, diga-se que as afirmações não se fizeram acompanhar de comprovação dos fatos que alega.

Por último a Unidade informa que a NE referenciada vem sendo utilizada apenas no âmbito dos serviços prestados pela ECT.

Aqui é preciso fazer uma retificação, que inclusive já era do conhecimento do responsável pelo Setor: na solicitação de auditoria utilizada para pedir esclarecimentos ao Gestor, foi relacionada a 2005NE900016 para caracterizar a situação de incompatibilidade orçamentária. Na verdade, se tratava da 2005NE000016 que dizia do pagamento da contribuição de iluminação pública. Assim, percebe-se que mudou-se a NE, mas os fatos persistem, já que a dotação feita para o pagamento de aludida contribuição não se amolda à possibilidade de usá-la para a execução de despesas com multas ou juros.

Análise da justificativa após versão preliminar do Relatório de Auditoria.

A argumentação trazida neste momento não se mostra suficiente a elidir o problema, pois emitir várias notas de empenho para um mesmo fornecedor não pode ser tida, aprioristicamente, afrontosa aos preceitos da racionalidade no trato das coisas administrativas, pois em face de um mesmo fornecedor mais de um fato gerador de despesa pode decorrer, gerando, em contrapartida, contratos diferenciados. Todavia, em atenção à classificação das despesas em elementos, na forma arrolada no Manual Técnico Orçamentário 2005, percebe-se que dos elementos ali descritos não consta um único em que se possa apropriar, como principal objeto de gasto, despesas com juros e multas que não as decorrentes de dívidas (operações de crédito), que não é o caso. Desta forma, por uma questão de estrutura das contas a situação se mostra insolúvel, apesar de inadequada, já que na prática as Unidades Gestoras, ao liquidarem despesas com juros e multas, o farão com dotação orçamentária vinculada a outras despesas, conforme se demonstrou acima. De toda sorte e por essas razões, tem-se que não se pode imputar responsabilidade ao Gestor.

RELATORIO NR : 174848
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
CODIGO : 170094
MUNICIPIO : VARGINHA
UF : MG

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (007)

Classificação inadequada da despesa.

A Unidade classificou incorretamente na conta contábil 333903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País -o pagamento de serviço elétrico na cabine de alta tensão do prédio da DRF/Varginha no valor de R$ 1.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Classificou incorretamente a despesa.

CAUSA:

Apropriação da despesa em conta contábil incorreta.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174848/01 de 06 de março de 2006, que " *Em 06/05/2005 foi efetuado o lançamento do empenho 2005NE900116, através do processo 100660001087/2005-35, dispensa de licitação nº. 15/2005, com a finalidade de adequar a central elétrica de alta tensão às especificações da concessionária de energia. Como se pode verificar a despesa foi empenhada corretamente na ND 339036, subitem 22 (manutenção e conservação de bens imóveis). No entanto, por um lapso no momento da apropriação do RPA, foi colocado o subelemento de despesa 02, que ocasionou o erro no pagamento. Já entramos em contato com a Setorial de Contabilidade da SRF que informou não haver possibilidade de correção.* "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu a falha.

RECOMENDAÇÃO:

Apropriar na ocasião do pagamento a despesa no subelemento adequado.

RELATORIO NR : 174696
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "C" EM PONTA PORA/M
CODIGO : 170111
MUNICIPIO : PONTA PORA
UF : MS

4.2.1.4 INFORMAÇÃO: (005)

Verificou-se a existência de saldo na conta 333903935 - multas dedutíveis PJ, no valor de R$ 360,32 referente a multas e juros por atraso no pagamento de faturas, devido a atrasos ocorridos no repasse de recursos para a Unidade.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

4.2.1.5 INFORMAÇÃO: (016)

Analisamos os pagamentos efetuados pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa no exercício de 2005 de forma segmentada e embasada numa amostragem aleatória. Após extrairmos do Siafi - Gerencial todos os pagamentos gerados pela Unidade, verificamos cerca de 83%(oitenta e três por cento) do montante efetivamente desembolsado. Constatamos que os processos de pagamento estavam com as suas devidas documentações atualizadas, tais como: requisições, autorizações e liquidações. Também pôde ser verificado a idoneidade dos documentos fiscais apresentados, bem como o atesto de recebimento nos mesmos.

Verificamos ainda, que os objetos estavam de acordo com as atividades desenvolvidas pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa.

Constatamos, entretanto, que em alguns pagamentos os respectivos fornecedores estavam desatualizados no Sicaf, existindo no entanto a aposição do Parecer da PFN/CJU nº 401/2000, de 23 de março de 2000, autorizando a situação.

Ressalte-se no entanto que existem por parte do TCU decisões que contrariam o pagamento de valores à contratados que não estejam em dia com a Fazenda Pública, principalmente no que se refere a inadimplência com a seguridade social, a exemplo da Decisão nº 705/1994 – Plenário.

RELATORIO NR	: 174723
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO	: 170061
MUNICIPIO	: RECIFE
UF	: PE

4.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (005)

Pagamento de multas/juros referentes a contas pagas em atraso.

Em consulta ao sistema SIAFI, na transação "*BALANCETE*", não foi verificada a existência de valores registrados nas contas contábeis: 3.3.90.36.41 (Multas Dedutíveis - PF); 3.3.90.36.42 (Juros); 3.3.90.39.35 (Multas Dedutíveis - PJ); 3.3.90.39.36 (Multas Indedutíveis); 3.3.90.39.37 (Juros -PJ). No entanto, foi constatado pagamento de multas/juros referente a contas pagas em atraso a concessionárias, conforme segue abaixo:

Empresa	Mês de vencimento da conta	Valor pago com multa/juros (R$)	Mês de referência da multa/juros
Empresa X	abr/05	0,20	jan/05
	mai/05	0,20	jun/04
	set/05	0,20	mai/04
		0,20	jul/04
		0,20	out/04
	nov/05	0,22	ago/05
		0,23	jul/05
SUBTOTAL		1,45	
Empresa Y	jan/05	6,08	ago/04
		6,08	ago/04
	jan/05	6,08	ago/04
		6,08	ago/04
	abr/05	3,41	jan/05
		6,82	jan/05
	abr/05	3,41	jan/05
		6,82	jan/05
	jul/05	6,92	dez/04
		6,82	abr/05
		17,60	dez/04
		3,41	abr/05
	jul/05	6,92	dez/04
		6,82	abr/05
		17,60	dez/04
		3,41	abr/05
	ago/05	3,41	mai/05
		6,82	mai/05
	ago/05	3,41	mai/05
		6,82	mai/05
SUBTOTAL		134,74	
TOTAL		136,19	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuou pagamento com atraso, resultando em incorrência de juros/ multas.

CAUSA:

Ausência de sub-repasse tempestivo pelas Unidades Centrais.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"Pagamentos de multas e juros - situação decorrente de ausência do financeiro (função dependente de instâncias superiores) apesar de devidamente orçados; Servidores orientados a documentarem processos com as devidas telas dos sistemas; Estaremos encaminhando relação dos referidos casos;"

Ao ser solicitado a encaminhar a documentação comprobatória de que, na data de vencimento, havia previsão orçamentária e ausência financeira para pagamento da relação de eventos em que ocorreram multas, o inspetor ainda informou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06:

"Pagamentos de multas e juros - a unidade informou os casos em que ocorreram tais pagamentos, os quais decorreram da ausência de financeiro, apesar de devidamente empenhados. Os processos estão na seção. Além de orientar para juntar telas ao processo que comprovem a previsão orçamentária não atendida em termos financeiros no dia do vencimento, estaremos implementando a cobrança prévia, por notes (juntando cópia ao processo), aos setores superiores encarregados da liberação do financeiro de modo a reduzir ao máximo a ocorrência destes fatos."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"Sobre a questão, o posicionamento é o mesmo apontado no item 5.1.4 - A unidade reitera a informação de que os eventuais pagamentos com multa e atraso das referidas contas ... foram decorrentes do fato de à data do vencimento não terem sido disponibilizados os recursos financeiros, apesar de devidamente empenhados, isto é, foi prevista a despesa, mas não houve a liberação do recurso em tempo. Assim ocasionou-se o pagamento em atraso, gerador das multas e juros. A unidade documenta tais fatos no processo e, recentemente passou a orientar aos responsáveis pelo financeiro para que, de forma antecedente ao vencimento, cobrem os recursos às instâncias superiores e juntem tais expedientes aos processos. Para demonstrar juntamos cópias de 2 expedientes sobre contas.

A unidade está implementando os procedimentos, sendo fato que se constata ao longo de tempo. Sobre registro da classificação, reiterada com servidores. Observe-se que todos os envolvidos receberão cópia de todos os documentos referentes à auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que as justificativas apresentadas corroboram o entendimento de que a Unidade está em fase de implementação dos procedimentos que visam sanar as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à Unidade que:

a) adote as medidas explicitadas na sua justificativa no sentido de que esta falha não ocorra novamente;

b) caso o não pagamento decorra de ausência do financeiro, juntar telas ao processo que comprovem a previsão orçamentária não atendida em termos financeiros no dia do vencimento; e

c) realize a classificação orçamentária da despesa com multas e juros com registro correto.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

4.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (012)

Saldo na conta de Multas

Com a finalidade de verificar a existência de falha no gerenciamento operacional, fragilidades nos controles internos ou inobservância do princípio da economicidade, quando do pagamento de juros e/ou multas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, de possível saldo nas contas 3.3.90.36.41(Multas Dedutíveis-PF), 3.3.90.36.42 (Juros), 3.3.90.39.35 (Multas Dedutíveis-PJ), 3.3.90.39.36 (Multas Indedutíveis), 3.3.90.39.37 (Juros -PJ), 3.3.90.47.15(Multas Indedutíveis) e 3.3.92.50 (Multas e Juros - Exercícios Anteriores), tendo sido detectado o pagamento discriminado abaixo:

Classificação: 333904715 - Multas

Valor R$ 101,68

Documentos relacionados: 2005NS004216 e 2005NL000060.

Classificação: 333903936 - Multas Indedutíveis

Valor: R$ 1.278,04

Documentos relacionados: 2005NL000031, 34, 35, 37, 55, 51, 50 e 49.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas afetas ao recolhimento dos tributos.

CAUSA:

Ausência de recolhimento tempestivo da retenção, efetuada quando do pagamento da fatura 0704 no valor de R$ 79,28 e ausência de justificativa do pagamento de multa no valor de R $ 22,40.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao valor de R$ 101,68, registrado na conta 333904715 - Multas, a Unidade foi questionada através da Solicitação de Auditoria nº 10, tendo emitido os esclarecimentos abaixo:

"Item 1.a - A NL 2005Nl000060 refere-se à apropriação de multa relativa ao recolhimento em atraso dos tributos da IN SRF 480/04, tendo em vista que quando do pagamento da fatura 0704 ...em 17/02/05, não foram recolhidos os tributos tempestivamente.""

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese os esclarecimentos da Unidade, quanto a classificação 333904715 - Multas, nenhuma justificativa foi fornecida, tendo em vista que o valor de R$ 101,68 foi registrado através de dois documentos, a 2005NS004216, no valor de R$ 22,40, e a 2005NL000060, no valor de R$ 79,28.

Quanto a 2005NL000060 a Unidade, apesar de esclarecer que a multa deveu-se a falta de recolhimento do tributo à época correta, não nos forneceu justificativa para o fato.

Já a 2005NS004216 nem sequer foi mencionada na justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade maior atenção quanto aos prazos de pagamento das faturas e recolhimentos de tributos correspondentes.

4.2.1.8 COMENTÁRIO: (014)

Quanto ao valor de R$ 1.278,04, registrado na conta 333903936 - Multas, a Unidade foi questionada através da Solicitação de Auditoria nº 10, tendo emitido os esclarecimentos abaixo, acatados por esta equipe de auditoria:

""Item 1.b - As NL's 2005NL000031, 34, 35, 37, 55, 51, 50 e 49 referem-se à reclassificação de elemento de despesa, tendo em vista que quando do pagamento das faturas, as quais sempre contém principal, juros e multas devido ao atraso no repasse de recursos, Orçamentários/Financeiros, apropriou-se o montante da despesa na conta 333903943, quando, então, através das NL's acima, fez-se o devido estorno, apropriando-se as despesas corretamente."

RELATORIO NR	**:**	174817
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO	**:**	170335
MUNICIPIO	**:**	MOSSORO
UF	**:**	RN

4.2.1.9 INFORMAÇÃO: (020)

Com a finalidade de verificar a existência de falha no gerenciamento operacional, fragilidades nos controles internos ou inobservância do princípio da economicidade, quando do pagamento de juros e/ou multas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, de possível saldo nas contas 3.3.90.36.41(Multas Dedutíveis-PF), 3.3.90.36.42(Juros), 3.3.90.39.35(Multas Dedutíveis-PJ), 3.3.90.39.36 (Multas Indedutíveis), 3.3.90.39.37 (Juros -PJ) e 3.3.92.50 (Multas e Juros

-Exercícios Anteriores), tendo sido detectado o pagamento discriminado abaixo:

Classificação: 333904715 - Multas

Valor R$ 28,88

Documentos relacionados: 2005NS000038 e 2005NS000039.

A Unidade foi questionada através da Solicitação de Auditoria nº 3, tendo emitido os esclarecimentos abaixo que, após análise por esta equipe de auditoria, foram acatados:

"...

No mês de dezembro/2004, conforme 2004PF000004, houve devolução de recursos financeiros, prejudicando diversas faturas de Contratos/Serviços por isso não foram liquidadas, ficando p/o exercício /2005.

A multa ocorreu devido ao pagamento em atraso da fatura ... (energia) das Agências de Açu, Macau e Inspetoria de Areia Branca/RN, contabilizado em 21/02/2005, através da 2005OB900047, 2005OB900048 e retenções através do 2005DF900087 e 2005DF9000088.

As faturas em epígrafe, foram apresentadas em 30/12/2005 com o vencimento para 20/01/2005, respectivamente. Devido a não disponibilização de recursos no encerramento do exercício/2004, impossibilitou a liquidação das referidas faturas, gerando as multas."

RELATORIO NR	**:**	174735
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CAMPIN/SP
CODIGO	**:**	170301
MUNICIPIO	**:**	CAMPINAS
UF	**:**	SP

4.2.1.10 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

- Despesa de Caráter Secreto e Reservado;

- Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária;

- Inscrição de Diárias em Restos a Pagar;

- Saldo nas Contas Juros e Multas.

Após os exames efetuados, verificou-se a inexistência de saldos nas contas desses indicativos no exercício de 2005.

Verificou-se, entretanto, valores registrados nas seguintes contas contábeis:

a) Multas Dedutíveis (3.3.90.39.35) no valor de R$175,34;

b) Juros (3.3.90.39.37) no valor de R$82,53.

A Unidade informou que os registros foram contabilizados em conformidade às mensagens nº0540862 e nº0540947, de 20/05/2005, da Setorial de Contabilidade da SRF em Brasília.

RELATORIO NR : 174736
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-RIB.PRET
CODIGO : 170307
MUNICIPIO : RIBEIRAO PRETO
UF : SP

4.2.1.11 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$28,79. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174737
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO : 170145
MUNICIPIO : LIMEIRA
UF : SP

4.2.1.12 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$ 1.412,25. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174743
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA ESP. "A" DO PORTO DE SANTOS/SP
CODIGO : 170168
MUNICIPIO : SANTOS
UF : SP

4.2.1.13 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo de R$177,58 na conta juros.

A Unidade informou:

"Houve pagamento de encargos moratórios referentes a guias do ISS e INSS devido a atraso de repasse de recursos financeiros por parte do órgão central e pagamento de fatura do correio"

RELATORIO NR	**:**	174748
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADM. TRIB/SP
CODIGO	**:**	170312
MUNICIPIO	**:**	SAO PAULO
UF	**:**	SP

4.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (004)

Descumprimento do art. 60 da lei 4.320/64.

Após a análise da execução da despesa do exercício de 2005, verificamos que o processo nº 19679.012289/2005-88 Reconhecimento de Dívida, no valor de R$ 8.000,00, referente à locação de 10 (dez) salas no em hotel para realização do evento Seminário de Planejamento da Receita Federal do Brasil, no período de 19 a 22 de outubro de 2005, não respeitou a legislação vigente.

Na realização da despesa acima descrita, essa Unidade não cumpriu o Art. 60 da Lei 4.320/64, o qual reza: É vedada a realização de despesa sem prévio empenho . Como havia recursos orçamentários para efetuar o prévio empenho, A DERAT deveria ter respeitado todos os tramites legais, inclusive com a devida licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou despesa sem prévio empenho

CAUSA:

Descumprimento do Art. 60 da Lei 4.320/64.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à nossa solicitação de Auditoria - SA nº 174748/04 de 07/02/2006, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em atenção à solicitação acima, concernentes às impropriedades apontadas pela Equipe de Auditoria da CGU/SP no processo nº 19679.012289/2005-88, temos a fazer as seguintes ponderações:

O Seminário Nacional de Planejamento da Receita Federal do Brasil foi organizado por determinação do Secretário da Receita Federal, com o objetivo neste ano de discutir e traçar diretrizes e linhas Gerais do Plano Diretor da Receita Federal, com a participação ampla dos Administradores e gestores da SRF.

Trata-se de evento de caráter imprescindível, o qual estava programado para o período de 06 a 08 de outubro, tendo sido tomadas todas as providências prévias, para a contratação pela SRRF. Às vésperas do evento, devido à suspensão de liberação de recursos para diárias, efetuado pelos Órgãos Centrais, o citado evento foi cancelado e devidamente comunicado ao Hotel ..., anteriormente contratado para sediar o Seminário.

Com nova liberação de recursos, o Hotel ... voltou a ser contatado pela Superintendência, tendo declinado da realização do evento, por compromissos já adquiridos.

Marcada pelo Órgão Central, nova data para sua realização em 19 a 22 de outubro, urgiu que se fizesse levantamento de orçamentos em outros hotéis de São Paulo, o que foi feito diretamente pelo SEAGA/SRRF08, com grande dificuldade de encontrar disponibilidade nos outros estabelecimentos de São Paulo. No final do expediente de 18 de outubro, foi conseguida a confirmação do Hotel ... da possibilidade da realização e comunicado a todos os participantes (v. fl.44 do processo 19679.012289/2005-88.).

Embora tivesse ficado acertado com a Superintendência que o evento seria pago por esta DERAT, uma das participantes com disponibilidade orçamentária para o pagamento, devido à greve dos TRF, o setor de licitações da Superintendência deveria, segundo tratativas havidas com a Chefe de Gabinete, providenciar todo o trâmite processual, devendo ser enviado a esta Delegacia somente por ocasião da homologação e emissão do empenho. Não havendo tempo suficiente para o trâmite processual e a emissão prévia do empenho tendo em vista a chegada do documento de confirmação no final do expediente da véspera da realização, foi dado excepcionalmente, pelo SEAGA/SRRF08, prosseguimento ao citado Seminário, sendo a despesa posteriormente liquidada com reconhecimento de dívida, uma vez que os documentos de autorização chegaram a esta Delegacia em 07 de novembro de 2005."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas efetuadas pelo gestor são pertinentes, por isso esta equipe de auditoria as acolhe, devido ao fato de que essas medidas tiveram o intuito de realizar um evento de grande monta (O Seminário Nacional de Planejamento da Receita Federal do Brasil).

RECOMENDAÇÃO:

Apesar de acatarmos as justificavas, recomendamos ao gestor que se evite pagar, através de reconhecimento de dívidas, despesas que possam ser previamente empenhadas e, por isso, devem ser respeitados todos os passos que a legislação vigente determina.

RELATORIO NR : 174751
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM TABOAO DASERRA/S
CODIGO : 170319
MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
UF : SP

4.2.1.15 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$71,05. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174754
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA/S
CODIGO : 170322
MUNICIPIO : ARARAQUARA
UF : SP

4.2.1.16 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$134,17. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174755
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA/SP
CODIGO : 170323
MUNICIPIO : FRANCA
UF : SP

4.2.1.17 INFORMAÇÃO: (004)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Multas no valor de R$215,49. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174866
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA
CODIGO : 170134
MUNICIPIO : ARACATUBA
UF : SP

4.2.1.18 INFORMAÇÃO: (011)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$ 78,26. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR : 174872
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIB.PRETO/SP
CODIGO : 170138
MUNICIPIO : RIBEIRAO PRETO
UF : SP

4.2.1.19 INFORMAÇÃO: (005)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos, em agosto de 2005:

-"*Despesas de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas de Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta de Juros e Multas em nome da Unidade, no valor de R$ 68,44. A unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR	: 174874
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SJR. PRETO/S
CODIGO	: 170139
MUNICIPIO	: SAO JOSE DO RIO PRETO
UF	: SP

4.2.1.20 INFORMAÇÃO: (011)

Para a realização desse procedimento, analisamos, mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, os seguintes indicativos:

-"*Despesa de Caráter Secreto e Reservado*";

-"*Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária*";

-"*Inscrição de Diárias em Restos a Pagar*";

-"*Saldo nas Contas Juros e Multas*";

Após os exames efetuados, verificou-se que há saldo na conta Juros e Multas no valor de R$ 2.099,93 e R$ 615,18.. A Unidade informou que a ocorrência do pagamento de juros foi devido ao atraso no repasse dos recursos para o pagamento das despesas.

RELATORIO NR	: 174877
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA/SP
CODIGO	: 170142
MUNICIPIO	: SOROCABA
UF	: SP

4.2.1.21 CONSTATAÇÃO: (004)

Descumprimento do Art. 60 da Lei 4.320/64

.

Da análise da execução da despesa do exercício de 2005, verificamos que o processo nº 10855.003551/2005-41 Reconhecimento de Dívida, no valor de R$ 8.000,00, referente à prestação de serviços com hospedagem para 46 servidores, para realização de Reunião de Administradores promovida pela

SRRF da 8ª RF/SP, no período de 07 a 09 dezembro de 2005, não respeitou a legislação vigente.

Na realização da despesa acima descrita, essa Unidade não cumpriu o Art. 60 da Lei 4.320/64, o qual reza: "*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*". Como havia recursos orçamentários para efetuar o prévio empenho, essa Unidade deveria ter respeitado todos os tramites legais, inclusive a devida licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou despesa sem prévio empenho.

CAUSA:

Descumprimento do Art. 60 da Lei 4.320/64

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria SA n.º 174877/02, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"A formalização do processo n.º 10855.003551/2005-41, de reconhecimento de dívida para pagamento de despesas havidas durante a reunião de administradores realizada no período de 07 a 09 de dezembro de 2005, baseou-se nos seguintes fundamentos:

- A reunião foi uma demanda da SRRF/8.ª RF, a quem cabia realiza-la urgentemente devido aos importantes assuntos em pauta e, também, diante da perspectiva de não conseguir realiza-la posteriormente devido ao prazo limite para concessão de diárias e demais problemas operacionais na Superintendência. Aproximava-se o encerramento do ano de 2005. A DRF/Sorocaba foi comunicada sobre a reunião poucos dias antes do evento, não restando tempo hábil para os procedimentos licitatórios. Como a previsão de gastos não era superior a R$ 8.000,00, a indicação mais prática e com amparo legal era a de dispensa de licitação.

- O hotel deveria possuir salas em quantidade e tamanhos adequados à necessidade dos eventos durante os 3 dias de reuniões. Estavam presentes, além dos 46 servidores hospedados, outros servidores, considerados "passantes", que participaram em um ou outro dia, de acordo com a área de interesse, totalizando 75 pessoas. Foram constituídos 12 grupos que circulavam por todas as salas e onde foram debatidos temas de suma importância para a 8a. Região Fiscal. Daí decorreu a necessidade da estrutura mínima citada acima.

- Pesquisamos, sem sucesso, outros hotéis com a estrutura acima e que estivessem disponíveis no período. Anexo informações trocadas com o Gabinete do Sr. Superintendente, sobre o ...Hotel, que também atenderia as nossas necessidades, entretanto, dois outros eventos já estavam programados no hotel para aquele período.

- O ... foi o único hotel que ofereceu as condições físicas para a aplicação da metodologia que seria utilizada nas reuniões, entretanto, a empresa, optante pelo PAES, parcelamento especial de débitos, estava com algumas parcelas em atraso. Para sanar a pendência a empresa aguardava a análise do processo 13876.001039/2003-48, cujo assunto refletia diretamente nas parcelas em atraso, porém não havia condição para solucionar a pendência fiscal em tão curto espaço de tempo. O cenário agravou-se com o

acúmulo de trabalho provocado pela greve dos Auditores Fiscais e dos Técnicos da Receita Federal, ambas as categorias amparadas por medidas judiciais e, diante do risco de inviabilizar a reunião, que se mostrava imprescindível e inadiável, optamos pelo pagamento na modalidade de reconhecimento de dívida, dando tratamento prioritário ao processo e iniciando os procedimentos para a imediata solução junto à empresa.

- As despesas com hospedagens foram suportadas pelos participantes, que receberam diárias para este fim. O valor de R$ 8.000,00, objeto do processo 10.855.003551/2005-41, refere-se à ocupação das salas, visto que tal custo não foi incluído nas contas dos hóspedes.

Pelo exposto solicito a compreensão de V.Sa. para aceitação das explicações acima, que demonstram estar o procedimento respaldado com os cuidados para impedir excessos e visou dar continuidade administrativa a uma demanda já iniciada e cuja interrupção produziria ônus maior ao serviço público."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas efetuadas pelo gestor são pertinentes, por isso esta equipe de auditoria as acolhe, devido ao fato de que essas medidas tiveram o intuito de realizar um evento de grande importância (Reunião de Administradores promovida pela SRRF da 8ª RF/SP, no período de 07 a 09 dezembro de 2005).

RECOMENDAÇÃO:

Apesar de acatarmos as justificavas, recomendamos ao gestor que se evite pagar, através de reconhecimento de dívidas, despesas que possam ser previamente empenhadas e, por isso, devem ser respeitados todos os passos que a legislação vigente determina.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR	**:**	174819
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO	**:**	170226
MUNICIPIO	**:**	SALVADOR
UF	**:**	BA

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamento de contas de energia, água e telefone com multas e acréscimos moratórios.

Da análise dos processos de pagamento, constatou-se que a Unidade auditada tem pago contas de energia, água e telefone com atraso. O valor das multas/acréscimos moratórios totalizaram, apenas no exercício de 2005, o montante de R$2.554,91 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais, noventa e um centavos).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuou pagamentos com atraso, ocasionando dispêndio com multa/juros.

CAUSA:

Atraso no repasse dos recursos orçamentários/financeiros.

JUSTIFICATIVA:

Em 29Mar2006, mediante Ofício ALF/SDR nº 58, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os pagamentos de faturas em atraso, no exercício de 2005, ocorreram em função da não liberação tempestiva de recursos financeiros e/ou orçamentários por parte da Unidade Central. Os repasses desses recursos foram feitos quando as contas já estavam vencidas.

Salientamos que é praxe deste órgão solicitar os recursos financeiros e orçamentários para um mês, no dia 25 do mês anterior ou, no máximo, no início do próprio mês."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, conforme justificativa acima mencionada, informou que tem tomado as devidas providências, não obstante há necessidade de que a ALF/SDR estabeleça um planejamento junto à sua respectiva Unidade orçamentário-financeira, de forma que esta se sensibilize quanto ao repasse desses recursos antes das datas de vencimento das contas, evitando assim, o desperdício de recursos públicos com o pagamento de multas e acréscimos moratórios.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Alfândega do Porto de Salvador/BA um melhor gerenciamento das supracitadas contas, de forma que se evite pagamentos em atraso, realizando um planejamento com a sua respectiva Unidade orçamentário-financeira no que se refere ao repasse desses recursos, observando a data de vencimento dessas contas.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/P
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

4.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Inconsistências em pagamentos efetuados

No exame dos pagamentos efetuados pela prestação de serviços continuados de secretária, mensageiro e servente, detectamos:

1. Pagamento da NF nº 2440, referente a repactuação contratual, na 2005OB900207, valor líquido de R$ 3.072,20, correspondente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, baseado no Primeiro Termo Aditivo, assinado em 13/12/2005, entretanto, não há neste cláusula indicando que o novo valor produziria efeitos retroativos a partir daquela data;

2. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato foi publicado no dia 19/12/2005, sem a devida aprovação do mesmo pela Superintendência Regional da Receita Federal, infringindo a Cláusula Quarta do mesmo;

3. Ausência de anexação da consulta ao SICAF sobre a situação da Empresa, nas Notas Fiscais pagas durante o ano de 2005 e os atestes destas notas não foram realizados pelo fiscal do contrato, em desacordo com as determinações contidas no parágrafo 4º, da Cláusula Nona do Contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou cláusulas contratuais.

CAUSA:

Carência de servidores na seção onde são desenvolvidas as atividades meio da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor no Ofício GAB/DRF/MDO/PA nº009/2006, apresentou a seguinte justificativa:

"Com referência aos itens, trata-se de uma falha do nosso setor Sopol. O ano de 2005 foi um ano em que nossas ações foram muito prejudicadas por causa de greves em Belém. Dependemos muito do apoio da superintendência para realizar nossas atividades. Conforme folha 395 do processo da ..., fizemos encaminhamento no dia 17/05/05 para Belém e somente retornou em 26/10/05. Com novos retornos a Belém, o processo foi despachado para últimas providências nossas após o dia 02/12/05. Fim de ano é um período muito atribulado por causa de encerramento do exercício.

Com referência ao pagamento de reajuste contratual retroativo a 01/01/05, providenciaremos um novo termo aditivo ao contrato da ..., incluindo cláusula indicando que o novo valor contratual produz efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre o assunto, cabe-nos tecer alguns comentários:

1) A minuta do Termo Aditivo foi examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, emitindo o Parecer PFN/PA/MIM/ Nº126/2005, de 06/05/2005, onde recomendou nova redação ao caput da Cláusula Oitava, nos seguintes termos: "*A contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços o preço mensal (valor a ser apurado em planilha própria da Unidade), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005*", recomendação esta não cumprida;

2) A Cláusula Quarta do Termo Aditivo, faz referência de que este ato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal na 2ªRF e publicado por extrato no Diário

Oficial da União, entretanto, o mesmo já teve seu extrato publicado e até a data dos trabalhos de auditoria realizados em campo, ainda não havia sido aprovado pela autoridade superior;

3) A apresentação da Nota Fiscal atestada pelo servidor designado para fiscalizar os serviços e a anexação da consulta ao SICAF nas mesmas é uma das exigências contidas no parágrafo 4º da Cláusula Nona do Contrato para efetivação do pagamento à referida Empresa, contudo, tal exigência não foi observada.

Ante ao exposto e em que pese as justificativas apresentadas, mantemos o nosso posicionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor adoção de providência no sentido de:

1. Ser cumprida a recomendação descrita no item 18 do Parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2. Os próximos contratos e/ou termos aditivos sejam anteriormente submetidos a aprovação da autoridade superior da Unidade, para depois providenciar a publicação dos respectivos extratos, na forma do inciso XII, do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal.

3. Serem cumpridas todas as cláusulas descritas no Contrato.

RELATORIO NR	**:**	174672
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO	**:**	170348
MUNICIPIO	**:**	HUMAITA
UF	**:**	PE

4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (027)

Realização de despesa com telefonia sem prévio empenho e contratação

Constatamos o pagamento de despesas com serviços de telefonia prestados, durante todos os meses do exercício 2005, sem que o Órgão tivesse contrato com a referida empresa. Os empenhos, para pagamento das despesas já realizadas, emitidos após utilização do serviço e conseqüente chegada da cobrança, foram registrados como "*despesas do exercício incorridas e não pagas*". Ocorreu inobservância do art. 55 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320, de 17/03/64.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas atitudes dos gestores de modo a evitar a continuidade das ligações telefônicas por intermédio da empresa telefônica em questão.

CAUSA:

Ausência de conclusão de providências iniciadas para contratação de prestadora de serviços de telefonia, já em uso regular pela DRF/CSA, ou para evitar que os serviços da mesma continuassem a ser utilizados no âmbito da DRF/CSA.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas do Delegado da DRF/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 17/02/06:

"A DIPOL da SRRF/4a RF ficou de licitar em nome da DRF/CSA contrato com operadora de ligações de longa distância no ano de 2005 não tendo concretizado a licitação até o final do exercício. O SOPOL/DRF/CSA orientou os servidores da Delegacia a não efetuarem chamadas através da ... uma vez que a DRF não possui contrato junto àquela empresa para a realização de tais chamadas, sendo entretanto, de difícil controle a manutenção de tal restrição, redundando no aparecimento das ligações em questão. Teremos este problema resolvido até o mês de março/2006, haja vista a previsão de licitação, no dia 03 de março próximo (vide mensagem de correio eletrônico)."

Ainda, após ciência do Relatório Preliminar, a DRF/CSA acrescentou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06:

"Efetivamente não havíamos no início de 2005 celebrado contrato e ficamos na dependência de tal execução por parte da Divisão de Programação e Logística - Dipol, da Superintendência Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal-SRRF04, que assumiu a responsabilidade de licitar para todas as Unidades da Região em 2005, mas que enfrentou dificuldades na elaboração do processo licitatório, haja vista a complexidade dos trabalhos, somente tendo concluído a fase instrucional recentemente, conforme se depreende da anexa mensagem eletrônica (doc. 1) encaminhada pelo Chefe da Dipol.

De toda sorte, enviamos mensagem eletrônica (doc. 2) a todos os servidores desta Unidade, vedando a geração de ligações utilizando-se o prefixo ..., da ..., até que a contratação seja concluída. Além da mensagem eletrônica, foi solicitada a ciência pessoal de cada servidor ao contido no documento (relação com coleta de assinatura anexada à mensagem)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Foi apresentada mensagem informando que ocorreria realização do pregão de Telefonia em 03/03/06 e também outra comunicando a proibição de utilização dos serviços não contratados. As razões apresentadas não justificam o ocorrido, embora caracterizem a adoção de encaminhamentos para solução dos problemas, ainda que tardias, a serem verificados durante a gestão 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que só sejam utilizados serviços no âmbito da DRF/CSA mediante prévia contratação das empresas prestadoras dos mesmos, incluindo os serviço de telefonia. No caso de serviços utilizados regularmente, adotar as providências para realização de licitação e contratação destes.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITEROI
UF : RJ

4.2.2.4 INFORMAÇÃO: (013)

Verificamos a existência de um saldo de R$ 1.538,67 na conta 3.3.3.9.0.39.36 (Multas Indedutíveis) e de R$ 2.735,80 na conta 3.3.3.9.0.39.37 (Juros). Registre-se que os processos relacionados abaixo chegaram ao setor de pagamento após o vencimento das respectivas faturas:

Processo	Juros (R$)
13738.000204/2005-91	6,60
13736.000272/2005-70	0,97
13736.000272/2005-70	4,42
13736.000278/2005-70	0,95
13736.000530/2005-18	1,26
13736.000584/2005-83	0,51
13737.000762/2005-66	0,54
13739.000766/2005-24	11,29
13738.000404/2005-43	8,52
13730.005405/2005-66	148,03
13738.000658/2005-61	13,33
13739.000854/2005-26	13,92
13739.000984/2005-69	1,70
13738.000658/2005-61	70,86

Diante do exposto, a Unidade esclareceu que o pagamento em atraso foi decorrente da falta de repasse orçamentário. Em acréscimo, a DRF/Niterói informou que, a partir de março, houve atrasos na remessa de recursos financeiros para efetuar os pagamentos.

Com relação à demora na tramitação dos processos de pagamento ocorrida em 2005, a Unidade informou que foi aberto apenas um processo para cada fornecedor no exercício de 2006 (mesmo procedimento adotado nas ARF's), para que não haja mais atrasos na chegada das faturas no setor de pagamento da Delegacia.

RELATORIO NR : 174677
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU/
CODIGO : 170122
MUNICIPIO : NOVA IGUACU
UF : RJ

4.2.2.5 INFORMAÇÃO: (012)

Verificamos um saldo de R$ 42,65 na conta 3.3.3.9.0.39.36 (Multas Indedutíveis). Segundo a Unidade (Ofício 1578-4 nº

28/06/SRRF07/DRF/NIU/Gabinete, de 09/12/2006), o registro foi originado por pagamento, após o vencimento, de faturas da CEDAE S/A referentes à DRF/Nova Iguaçú e ARF's de Teresópolis e de Itaguaí/RJ, sendo que os atrasos ocorreram por não terem sido enviados em tempo hábil pela DIPOL/SRRF07 os recursos financeiros para liberação de ordens bancárias.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

4.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (025)

Despesas de Exercícios Anteriores classificadas como despesas do exercício em curso

Quando da análise das despesas empenhadas na modalidade "*Não se Aplica*", elemento 39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, verificamos que as despesas abaixo listadas deveriam ter sido classificadas como despesas de exercícios anteriores, classificação 333909239:

Fatura: dezembro/2004

Nota de Empenho: 15, de 24/02/2005

Ordem Bancária: 900069

Classificação Indevida: 333903958

Fatura: dezembro/2004

Nota de Empenho: 40, de 24/03/2005

Ordem Bancária: 900154

Classificação Indevida: 33903943

Fatura: dezembro/2004

Nota de Empenho: 42, de 04/04/2005

Ordem Bancária: 900170

Classificação Indevida: 333903947

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Diante de tal informação, constata-se que o responsável pela área deixou de observar o artigo 22, do Decreto 93.872/86.

CAUSA:

Pagamento de despesas de exercícios anteriores classificadas como despesas do exercício em curso.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 12 a Unidade emitiu os seguintes esclarecimentos:

"Conforme apresentação da fatura ... referente ao mês de dezembro/2004, não foi possível a liquidação da fatura em tempo hábil,

anterior à devolução do financeiro em 29/12/2004, tendo em vista o encerramento do exercício.

"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o esclarecimento da Unidade, quanto a impossibilidade de pagar as faturas em época própria, acatado por esta equipe de auditoria, tal esclarecimento não justifica a não classificação da despesa, de forma correta, como "*Despesas de Exercícios Anteriores*", no exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista não mais ser possível corrigir a impropriedade apontada, recomendamos a Unidade que observe, a partir de agora, com mais rigor, o artigo 22 do Decreto 93.872/86, abaixo transcrito, principalmente no que concerne a dotação própria para atender as despesas com exercícios anteriores:

"*Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).*" (grifo nosso)

É importante lembrar que a transação >CONCONTA do SIAFI orienta, de forma não exaustiva, qual classificação melhor se enquadra para a despesa.

No caso específico de despesas de exercícios anteriores, o detalhamento da conta 333909239 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica menciona: registra o valor das despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, mas que não se tenham processado na época própria, sendo discriminada por elemento, obedecida sempre que possível a ordem cronológica.

4.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (026)

Realização de Despesas sem Prévio Empenho

Quando da análise das despesas empenhadas na modalidade "*Não se Aplica*", verificamos que as despesas, abaixo listadas, não cumpriram seqüencialmente as fases da despesa, como se constata comparando-se a coluna relativa ao mês da fatura e a relativa a data da Nota de Empenho:

Classif.	NF/Fat.Mês-Ref.	Data NE	Nº NE
333903979	747-jun/05	06/07/05	089
333903979	760-jul/05	01/08/05	110
333903910	recibo-mai/05	10/06/05	078
333903910	recibo-jun/05	06/07/05	090
333903910	recibo-jul/05	03/08/05	112

333903910 recibo-ago/05 19/09/05 125

333903910 recibo-set/05 10/10/05 142

333903910 recibo-out/05 08/11/05 159

333903910 recibo-nov/05 09/12/05 183

333903910 recibo-dez/05 23/12/05 204

333903001 4547-abril/05 10/06/05 079

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Diante de tal informação, constata-se que o responsável pela área deixou de observar o artigo 60, da Lei 4.320/64.

CAUSA:

Realização de despesas sem prévio empenho.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 12, a Unidade emitiu os seguintes esclarecimentos:

a)Quanto a classificação 333903979*:*

"Em virtude do Contrato 5006/2004, celebrado em 01 de junho de 2004 até 31 de maio de 2005 (12 meses) de Telefonista/Recepcionista através da Empresa ... -Processo nº 13433.000486/2005-51, houve a "extinção pelo cumprimento do prazo". Considerando que não foi feito o Termo Aditivo no sentido de prorrogar o prazo do Contrato 5006/2004, conforme a "cláusula Terceira - vigência, prorrogação e eficácia", porém não foi possível em tempo hábil e não dispondo de tempo suficiente para elaboração de um novo certame licitatório- PREGÃO. Foi autorizada uma contratação por um período de 60(sessenta) dias por Dispensa de Licitação, amparado no art. 24 , Inciso II da Lei 8666/93, os Processos de nºs 13433.000511/2005-04 e 13433.000569/2005-40, pela prestação de serviços de Telefonista /Recepcionista realizada pela empresa ... no valor de R$ 3.554,04 (mensal) para os meses de junho e julho/2005.

Aguardando a realização de um novo Contrato, através da Modalidade PREGÃO, foram gerados os seguintes documentos:

Fatura Mês de Junho/2005

2005NE000089 R$ 3.554,04

2005ob900454 R$ 2.649,55

2005DF900112 R$ 335,85

2005GP900019_____R$ 390,94

2005OB900455(ISS_____R$ 177,70

TOTAL R$ 3.554,04

FATURA - MÊS DE JULHO/2005

2005NE000110_____R$ 3.554,04

2005OB900532_____R$ 2.649,55

2005DF900134_____R$ 335,85

2005GP900022_____R$ 390,94

2005OB900533(ISS_____R$ 177,70

TOTAL R$ 3.554,04

b)Quanto a classificação 333903910:

"Refere-se ao pagamento devido do aluguel de imóvel, para guarda de veículos oficiais desta Delegacia, no valor mensal de R$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Reais), dos meses de Maio a Dezembro/2005, tendo em vista o encerramento do Contrato anterior e a elaboração de um novo Processo Licitatório em andamento. Atualmente, por falta de recursos para serviços Técnicos Profissionais, ainda não foi possível a contratação de Engenheiro para avaliação do imóvel. Devido a não aceitação da DPU, pelo Laudo de Avaliação feito por técnicos da Imobiliária Contratada, para executar os serviços de Avaliação, o processo se encontra em fase de conclusão, aguardando a avaliação do Engenheiro e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de profissional qualificado."

c) Quanto a classificação 333903001:

"Tendo em vista a Operação Fiscal Cidade do Sal II, houve abastecimento de veículos oficiais, movido a álcool da SRRF04 e outras Delegacias no âmbito da 4ª REGIÃO FISCAL, para conduzir os AFRF's convocados para a seleção de contribuintes e preparo de ações fiscais, entrega de documentos fiscais e intimações na Jurisdição da DRF/MOSSORÓ.

Foi apresentada a Nota Fiscal nº 004547 em 06 de junho de 2005 no valor de R$ 749,00 (Setecentos e quarenta e nove reais)correspondendo a quantidade de 428 litros de álcool, houve a emissão da 2005NE000079, e de acordo com a 2005OB900384, no valor de R$ 739,72 (Setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) e retenção de tributos através de 2005DF900097, foram feitos os pagamentos devidamente.

Conforme o processo de nº 13433.00130/2005-17 - CONTRATO DE COMBUSTÍVEL, a quantidade de 800 litros de álcool se tornou insuficiente para atender a demanda no abastecimento, causando transtornos pela paralização dos veículos oficiais diante da falta do combustível, tivemos a necessidade de fazer o abastecimento para o desenvolvimento das atividades fiscais no período que antecedeu a citada Operação Fiscal e o processo na Modalidade PREGÃO (NOVO CONTRATO/2005)para aquisição de combustível, tinha sido encaminhado à PFN."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista tratarem-se de justificativas específicas, faz-se necessária a análise individualizada de cada classificação de despesa:

a) Quanto a classificação 333903979:

Em que pese os esclarecimentos da Unidade, a impropriedade quanto a não emissão prévia da Nota de Empenho não foi justificada, motivo pelo qual mantemos nosso posicionamento quanto a impropriedade.

A não percepção do término do contrato com tempo hábil para realização dos procedimentos licitatórios não impede que a Unidade empenhe com a devida antecedência.

É importante frisar que nenhum processo de dispensa de licitação nos foi apresentado, tendo a Nota de Empenho sido emitida na modalidade "*Não se Aplica*" e contendo em seu histórico o termo "*reconhecimento de dívida*".

b) Quanto a classificação 333903910:

Em que pese os esclarecimentos da Unidade, a impropriedade quanto a não emissão prévia da Nota de Empenho não foi justificada, motivo pelo qual mantemos nosso posicionamento quanto a impropriedade.

A não percepção do término do contrato, com tempo hábil para realização dos procedimentos licitatórios, não impede que a Unidade empenhe com a devida antecedência.

c) Quanto a classificação 333903001:

Em que pese os esclarecimentos da Unidade, a impropriedade quanto a não emissão prévia da Nota de Empenho não foi justificada, motivo pelo qual mantemos nosso posicionamento quanto a impropriedade.

Vale ressaltar que a inexistência de contrato para aquisição de combustível, ou qualquer outra despesa, não pode ensejar a realização de despesa sem prévio empenho. No caso específico de combustível para operação especial de fiscalização, pela importância e urgência da ação, as despesas poderiam ter se realizado, por exemplo, por suprimento de fundos, sem o descumprimento da emissão prévia da Nota de Empenho.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista não mais ser possível corrigir a impropriedade apontada, recomendamos a Unidade que observe, com mais rigor, os artigos 60 e 62 da Lei 4.320/64, abaixo transcritos, que exigem a realização de cada fase da despesa subordinada a execução da anterior (empenho, liquidação e pagamento).

"*Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

Nenhuma realização de despesa, do conhecimento do ordenador, pode ser efetuada sem prévio empenho.

É importante frisar que o artigo 22 do Decreto 93.872/86 prevê 3 possibilidades para registro de despesas de exercícios anteriores:

a) as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se processaram na época própria;

b) os Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

c) os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Logo, não há descumprimento voluntário da legislação, por parte do gestor, em nenhuma das opções acima: nas duas primeiras há empenho prévio e na outra, desconhecimento da existência da despesa.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

4.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de apropriação de multas por atraso de pagamento de faturas em conta específica.

Não foi feita a apropriação de multas por atraso de pagamento de faturas, na rubrica 3.3.3..90.39.36 ("*Multas Indedutíveis*"), conforme relação a seguir:

Empenho	Nota Fiscal	Emissão	Valor (R$)
2005NE000031	13684	24.02.05	2.862,25
2005NE000048	13689	01.04.05	3.893,36
2005NE000048	13690	01.04.05	2.406,71

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procedeu à contabilização em conta específica.

CAUSA:

Contabilização inadequada, prejudicando maior transparência e evidenciação contábil.

JUSTIFICATIVA:

Na justificativa, a unidade limitou-se a informar que a contabilização foi efetuada na rubrica 3.3.3.9.0.39.09, "*Despesas com Armazenagem*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento contábil inadequado, uma vez que o pagamento de multas e juros, em essência, está vinculado à despesa de natureza financeira. A segregação desse tipo de informação em conta específica, também permite aferir o ônus que a entidade tem sofrido em decorrência da falta de planejamento do fluxo financeiro.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade, que efetue a contabilização de multas e juros, por atraso no pagamento de faturas, em conta específica. E que providencie medidas que evitem prejuízos financeiros decorrentes da falta de gerenciamento de fluxo financeiro.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

4.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (005)

Execução de despesa sem prévia emissão de empenho.

Conforme o balanço orçamentário da Unidade, referente ao exercício de 2005, as despesas foram de R$111.859.086,27. As despesas correntes totalizaram R$12.726.831,24 (correspondendo a 11,38% do total). Desse total, R$379.676,19 referem-se às despesas com pessoal e encargos sociais e R$12.347.155,05 às outras despesas correntes.

Da análise dos processos referentes às despesas correntes da Unidade, selecionados por amostragem, verificou-se que houve a sua adequada execução. Ressalvamos, entretanto, o procedimento adotado para contratação de empresa para locação de sala para a realização do II Encontro Nacional de Administração Tributária (ENAT).

Constatou-se que houve o desrespeito ao artigo 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho. As despesas da contratação da empresa, conforme nota fiscal fatura de serviços nº021100, ocorreram no período de 24 a 27 de agosto de 2005. A nota de empenho (2005NE000302) foi emitida em 21/09/2005, no valor de R$3.360,00, e o pagamento foi efetuado em 22/09/2005 (2005OB901524).

Não houve procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade na contratação da empresa. Tendo em vista a realização de despesa sem prévio empenho e o descumprimento da Lei de Licitações e Contratos, a Unidade formalizou um processo de reconhecimento de dívida. Assim, a contratação dessa empresa, não cadastrada no SICAF e sem a devida comprovação de regularidade fiscal, ocorreu fora das hipóteses previstas em Lei.

Verificou-se, ainda, que a empresa recebeu pagamentos com valores de R$7.343,70 (2005OB900319) e R$2.144,17 (2005OB900329) do Centro Regional de Treinamento da ESAF/SP (dispensa de licitação nº31/2005), referentes ao II Encontro Nacional de Administração Tributária (ENAT), conforme à nota fiscal fatura de serviços nº17806.

Os valores empenhados pela SRRF 8ªRF e pela ESAF à empresa, referentes ao II Encontro Nacional de Administração Tributária (ENAT), totalizam R$13.437,40. Verifica-se, assim, a ocorrência de fracionamento de despesa, tendo em vista que as despesas do II ENAT foram pagas como reconhecimento de dívida da SRRF 8ªRF e como dispensa de licitação a da ESAF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratou serviços sem prévio empenho.

CAUSA:

Realização de despesa sem prévio empenho.

Ausência de procedimento de licitação ou dispensa.

Contratação de empresa irregular no SICAF.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à contratação da empresa, a Unidade justificou-se da seguinte forma: "*Foi formalizado o processo administrativo nº10880.008283/2005-46, para pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços nº021100, referente a reconhecimento de dívida pela locação de salas no ..., com base nos seguintes fundamentos:*

1. Espaços locados para possibilitar a realização do evento II Encontro Nacional de Administração Tributária ENAT, nos dias 24,25,26 e 27/agosto/2005.

2. Referido evento foi objeto de parceria entre os governos Federal e Estadual, conforme conteúdo programático e minuta de Ofício GSB/SRF, de 1 de julho/2005, anexos, com base em convênios firmados entre a Secretaria da Receita Federal, Estados e Municípios para unificação de informações cadastrais, a saber: CADASTRO SINCRONIZADO, visando otimizar recursos, reduzir custos e permitir uma integração de processos e sistemáticas de trabalho para o contribuinte e para o fisco.

3. As salas locadas deram espaço às reuniões em grupos compostos por integrantes da Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Previdenciária e demais órgãos arrecadadores de tributos dos Estados e dos Municípios.

4. A seleção do local decorreu da escolha estipulada pela Secretaria da Fazendo do Governo do Estado em conjunto com Órgão Central da Secretaria da Receita Federal, segundo o juízo de conveniência das autoridades dos referidos Órgãos, quanto ao cumprimento das exigências de infra-estrutura mínima para o evento, que por sua vez, seria de grande porte, abrangendo a participação de autoridades tributárias de todos os Estados e dos principais Municípios do País.

5. Em seguida, esta SRRF08 foi notificada da eleição do Hotel, sendo-lhe incumbida a tarefa de formalizar o pagamento pelo uso das salas no evento.

6. Foi iniciado um procedimento de dispensa de licitação, verificando-se que o citado Hotel encontrava-se com sua situação cadastral irregular no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores), impedindo sua contratação pela modalidade em comento.

7. Dado o decurso de prazo sem que a Empresa regularizasse sua situação cadastral, o evento acabou sendo realizado, com a utilização das salas sendo exigível o pagamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As despesas da contratação da empresa, conforme esclarecimentos da Unidade e nota fiscal fatura de serviços nº021100, ocorreram no período de 24 a 27 de agosto de 2005. A nota de empenho (2005NE000302) foi emitida em 21/09/2005, no valor de R$3.360,00, e o pagamento foi efetuado em

22/09/2005 (2005OB901524). Assim, desrespeitou-se o artigo 60 da Lei 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Dessa forma, a Unidade realizou uma contratação fora das hipóteses previstas em Lei. Houve um enquadramento indevido do processo como reconhecimento de dívida, realização de despesa sem prévio empenho e inobservância da Lei de Licitações e Contratos, tendo em vista a ausência de procedimento de licitação ou dispensa, além de contratação de empresa não cadastrada no SICAF e sem comprovação de regularidade fiscal.

Não houve neste item manifestação adicional por parte da Unidade em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria da CGU/SP.

RECOMENDAÇÃO:

Executar despesas cumprindo o disposto no artigo 60 da Lei nº4.320/64. Não adotar procedimento de reconhecimento de dívidas com o propósito de evitar a realização de licitação, dispensa ou inexigilidade, contratando empresas que estejam regulares no SICAF, conforme artigo 34 da Lei nº8.666/93.

4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

RELATORIO NR : 174797
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO : 170184
MUNICIPIO : NOVO HAMBURGO
UF : RS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (010)

Constatou-se a compra de onze terrenos (para futuras construções), avaliados em R$ 570.000,00, conforme processo de aquisição nº 11080.013324/97-27 que, apesar de solicitado pela Equipe de Auditoria, não foi disponibilizado porque se encontrava na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional/RS para análise da minuta contratual de compra e venda. Foi reiterado o pedido para disponibilização do referido processo à Equipe da CGU-Regional assim que o mesmo estivesse disponível; fato que não ocorreu até o fim de nossos trabalhos.

Conforme apuramos no SIAFI, 11 (onze) empenhos relativos às aquisições foram inscritos em Restos a Pagar. Até o término dos trabalhos de campo os valores inscritos (listados a seguir) ainda se encontravam pendentes de pagamento, não tendo sido concretizada a transação negocial:

Nota Empenho	Valor Inscrito
2005NE900286	R$ 161.025,00
2005NE900287	R$ 159.600,00
2005NE900288	R$ 35.625,00
2005NE900289	R$ 35.625,00
2005NE900290	R$ 35.625,00

2005NE900291	R$ 35.625,00
2005NE900292	R$ 35.625,00
2005NE900293	R$ 35.625,00
2005NE900294	R$ 17.812,50
2005NE900295	R$ 8.906,25
2005NE900296	R$ 8.906,25

RELATORIO NR : 174687
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM SP II
CODIGO : 170390
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

4.2.3.2 INFORMAÇÃO: (006)

A despesa de capital da Unidade no exercício foi de R$ 182.680,00 para a aquisição de equipamentos e material permanente, sendo o valor de R$ 176.000,00 inscritos em Restos a Pagar.

O processo licitatório nº 10880.010804/2005-25, na modalidade de pregão não foi disponibilizado para esta equipe de Auditoria. Objeto foi a aquisição de equipamentos elétricos, sendo 01 estabilizador de 150 KVA trifásico tensão entrada de 220 V e 01 NOBREAK de 150 KVA trifásico de 12 pulsos tensão de entrada de 220 V. Foi emitido o empenho nº 2005NE900071, de 12 de dezembro de 2005, no valor de R$ 176.000,00. Nesse empenho consta outro nº de processo (10880.008889/2005-81).

A Unidade justificou o seguinte:

"Em atenção à solicitação em epígrafe, informo que, no tocante à indisponibilidade do processo de licitação nº 10880.010804/2005-25, o mesmo se encontra na Procuradoria do Ministério da Fazenda em São Paulo, desde o dia 27 de janeiro de 2006, conforme extrato obtido do sistema COMPROT anexo, não estando disponível para nosso acesso".

RELATORIO NR : 174734
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELELEG.DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM S.PAULO
CODIGO : 170299
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

4.2.3.3 INFORMAÇÃO: (006)

A despesa de capital da Unidade no exercício foi de R$ 226.030,00 para a aquisição de equipamentos e material permanente, sendo o valor de R$ 214.400,00 inscritos em Restos a Pagar.

O processo licitatório nº 10880.010874/2005-83, na modalidade de pregão não foi disponibilizado para esta equipe de Auditoria.

Objeto foi a aquisição de equipamentos elétricos, sendo 01 estabilizador de 150 KVA trifásico tensão entrada de 220 V e 01 NOBREAK de 150 KVA trifásico de 12 pulsos tensão de entrada de 220 V. Foi emitido o empenho nº 2005NE900091, de 14 de dezembro de 2005, no valor de R$ 176.000,00. Nesse empenho consta outro nº de processo (10880.008889/2005-81).

A Unidade justificou o seguinte:

"O processo nº 10880.010874/2005-83, referente aquisição de equipamento de material permanente (No-break e Estabilizador), encontra-se na PFN desde 30/01/2006. Solicitamos, verbalmente, por duas vezes, o retorno do mesmo para o atendimento da solicitação; porém, não o recebemos até a presente data. (DOC. 1)"

O processo nº 10880.009284/2005-16 refere-se à aquisição de 30 Impressoras Monocromáticas com Tecnologia de Impressão a laser, marca xerox, modelo PHASER 3420 DN, no valor de R$ 38.400,00. A unidade aproveitou a Ata de Registro de Preços nº 06/2004, referente ao Pregão nº 38/2004, cujo Órgão Gestor foi a Procuradoria Geral da República. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2005NE900092, de 19 de dezembro de 2005, cujo favorecido foi a empresa ... . No processo consta a autorização para a aquisição da Unidade responsável pela Ata e Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional. Não foi constatada impropriedade em relação à formalização desse processo.

RELATORIO NR : 174737
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO : 170145
MUNICIPIO : LIMEIRA
UF : SP

4.2.3.4 INFORMAÇÃO: (006)

A despesa de capital da Unidade no exercício foi de R$ 1.563.110,66 para a aquisição de equipamentos e material permanente e de imóvel, sendo o valor de R$ 687.923,00 inscritos em Restos a Pagar.

O processo licitatório nº 10865.000840/2005-79, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, art.24, Lei nº 8666/93, nota de empenho nº 900433/2005, no valor de 220.000,00, que tem como objeto a aquisição de imóvel destinado instalação da Agência da Receita Federal no município de Porto Ferreira/SP, constante no balancete SIAFI de dez/2005 (encerrado) como valores liquidados a pagar, não foi disponibilizado para esta equipe de auditoria.

A Unidade informou que o processo encontra-se em análise na Gerência do Patrimônio da União em Brasília, desde 13/12/2005, conforme sistema COMPROT.

5 GESTÃO FINANCEIRA

A análise da "*Gestão Financeira*" teve como objetivo, primeiramente, verificar a legalidade, eficiência e eficácia da movimentação de disponibilidades financeiras através do suprimento de fundos, bem como

observar a regular utilização de gastos efetuados pela Unidade por meio do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Ademais, foi comprovada a depuração dos saldos das contas da Unidade, de forma que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, de forma que haja correspondência entre os saldos existentes e os respectivos processos.

Por fim, foram analisados aspectos relativos à liquidação de despesas, como: a apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, conferência de notas fiscais de prestação de serviço ou fornecimento de bens, pagamentos de diárias e passagens dos deslocamentos de servidores.

Ao longo do trabalho de auditoria foram avaliadas as seguintes "*Subáreas*", juntamente com seus respectivos "*Assuntos*":

Subárea: Recursos Disponíveis

Assuntos – Suprimento de Fundos Rotativos e Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Subárea: Recursos Realizáveis

Assunto – Diversos Responsáveis - Apurados.

Subárea: Recursos Exigíveis

Assunto – Fornecedores.

Dentre as constatações efetuadas pelas equipes de auditoria, dispostas nesse Relatório Consolidado, destacamos a seguir as consideradas mais relevantes:

- **Realização de despesas por meio de suprimento de fundos fora do prazo de aplicação;**
- **Existência de suprimento de fundos com prazo para aplicação dos recursos em aberto;**
- **Falhas na prestação de contas de suprimento de fundos;**
- **Pagamento de despesas por meio de cartão corporativo, na modalidade saque, em detrimento do uso do cartão na modalidade crédito;**
- **Pagamento a fornecedores que não apresentaram documentação comprobatória de regularidade fiscal ou com situação "*não regular*" no SICAF.**

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS
5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

5.1.1.1 COMENTÁRIO: (010)

Prazo de prestação de contas do suprimento de fundos vencido.

O processo de suprimento de fundos nº 001/2005 concedeu por meio da Ordem Bancaria nº 2005OB900124, em 16 de março de 2005, a importância de R$ 1.000,00 ao servidor de matrícula SIAPE nº 120751, destinados à aquisição de material de consumo (2005NE900010), com prazo de comprovação até 10 de junho de 2005, prorrogado ate 14 de outubro de 2005.

Constatou-se que o prazo de aplicação ultrapassou o limite de 90 dias conforme item 8.2 da IN/STN nº 05 de 06 de novembro de 1996. Assim sendo, as Notas Fiscais com data posterior a 15 de junho de 2005 estão sem o devido amparo legal para compor a comprovação do referido suprimento de fundos, conforme relação abaixo:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
58244	11/07/2005	35,00
1444	13/07/2005	6,25
58311	14/07/2005	2,40
14005	03/08/2005	19,67
4254	11/08/2005	10,00
27923	11/08/2005	4,89
27408	25/08/2005	4,10
8173	26/08/2005	7,00
0838	30/08/2005	74,47

Verificou-se, também, na comprovação da despesa a presença de documento não fiscal, o que torna a despesa sem o devido amparo legal:

Pedido data valor

029690 09/03/2005 25,90.

O processo de suprimento de fundos nº 002/2005 concedeu por meio da Ordem Bancaria nº 2005OB000124, em 16 de março de 2005, a importância de R$ 1.000,00 ao servidor de matrícula SIAPE nº 120751, destinados a atender despesas miúdas, de pronto pagamento (2005NE900011) com prazo de comprovação até 10 de junho de 2005, prorrogado até 14 de outubro de 2005.

Constatou-se que o prazo de aplicação ultrapassou o limite de 90 dias conforme item 8.2 da IN/STN nº 05 de 06 de novembro de 1996. Assim sendo, as Notas Fiscais com data posterior a 15 de junho de 2005 estão sem o devido amparo legal para compor a comprovação do referido suprimento de fundos conforme relação abaixo:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
1214	29/06/2005	60,00
344	05/07/2005	15,00
388	01/08/2005	50,00
354	23/08/2005	15,70
11326	29/08/2005	18,76
2225	30/08/2005	5,04
0549	31/08/2005	30,00

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá adotar controles suficientes para o acompanhamento da concessão e prestação de contas de todos os suprimentos de fundos concedidos aos seus servidores, bem como orientar aos supridos sobre os procedimentos a serem observados na utilização desse instrumento.

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (041)

AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARALELAMENTE AO CONTRATO EM VIGOR E AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE.

Nas concessões de Suprimento de fundos nº 2 e 3/2005, identificamos aquisições de combustíveis paralelas ao Contrato nº 2/2005 e junto a outro fornecedor. As aquisições foram feitas nos montantes discriminados a seguir:

SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 2.	
Nota Fiscal	016560
Quantidade adquirida	38,196 litros de Diesel
Preço Unitário cobrado	R$ 1,79
Total	R$ 68,37

CONTRATO Nº 2/2005.	
Nota Fiscal	016560
Preço Unitário cobrado	R$ 1,76.
Total	R$ 67,22
Diferença	R$ 1,15

SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 3.	
Nota Fiscal	018214
Quantidade adquirida	36,63 litros de Gasolina
Preço Unitário cobrado	R$ 2,73
Total	R$ 100,00

CONTRATO Nº 2/2005.	
Nota Fiscal	016560
Preço Unitário contratado	R$ 2,70
Total	R$ 98,90
Diferença	R$ 1,10.

A irrisoriedade dos valores envolvidos indicam que não houve má-fé dos gestores. Contudo, a falha merece nosso registro para que a Unidade esteja mais atenta à aplicação dos recursos via suprimento de fundos.

A aquisição de Material Permanente foi outra falha formal que identificamos na aplicação de recursos via suprimento de fundos (Concessão de nº 5/2005). Foram adquiridos os seguintes bens classificados como "*Mobiliário em Geral*":

- 1 Quadro Branco;
- 1 Quadro de Aviso;
- 2 Relógios de Parede.

Essas aquisições totalizaram R$ 193,01, o que não representa um indício de má-fé dos gestores. Contudo, a falha merece registro, pois a aquisição de Material Permanente via suprimento de fundos é expressamente vedada na legislação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou as Prestações de Contas dos suprimentos de fundos sem qualquer ressalva.

CAUSA:

Falha de comunicação interna e desatenção ao conteúdo do Plano de Contas.

JUSTIFICATIVA:

1) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARALELA AO CONTRATO EM VIGOR:

Os gestores informaram que os veículos abastecidos estavam sendo usados pelo Serviço de Repressão, cujo responsável não atentou que o fornecedor não possuía mais contrato com a Unidade.

2) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:

"...Entendemos não havermos agido de má-fé, haja vista tratar-se de objeto de valor ínfimo, cuja aquisição reverteu-se em favor desta Administração, sem que tenha ocorrido, por tanto, desvio de finalidade.

Admitimos, porém, ter havido uma falha formal, quando não observamos que o item, Relógio de Parede, constava no plano de contas como material permanente, assim como no caso do Quadro Branco e do Quadro de Aviso.

Diante do exposto, solicitamos que seja relevada esta falha, uma vez que, em sendo os itens qualificados como patrimônio (permanente), poderão ser os mesmos incorporados ao patrimônio público, deixando claro como uma Super Nova, que se entenderem diferentemente do que aqui foi disposto, nos dispusemos a restituir aos cofres públicos os valores supracitados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não aduziram fatos que elidissem a ocorrência das falhas.

RECOMENDAÇÃO:

1) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARALELA AO CONTRATO EM VIGOR:

Recomendamos aos gestores que não realizem aquisições de combustível via suprimento de fundos, exceto nos casos em que os abastecimentos tiverem de ser realizados em praças distintas das do fornecedor contratado;

2) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:

Recomendamos aos gestores que:

a) Registrem os bens irregularmente adquiridos na conta 1.4.2.1.2.42.00 - Mobiliário em Geral, do Ativo Permanente;

b) Atribuam-lhes números de tombamento e as respectivas plaquetas de identificação; e

c) Verifiquem, preliminarmente, a natureza dos bens pretendidos, antes da utilização dos recursos via suprimento de fundos.

RELATORIO NR : 174668
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHEUS/BA
CODIGO : 170082
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)

Presença de nota fiscal de prestação de serviço pago com suprimento de fundos com a data de validade vencida.

Da análise dos processos de concessão de Suprimento de Fundos constatamos no processo de nº 03/2005 o aceite da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica n.º 1650, emitida em 29/09/2005,no valor de R$38,00 (trinta e oito reais), referente a serviço de lavagem nos dois veículos que atendem ao órgão, sendo que a referida nota encontrava-se com a data de validade para emissão expirada em 06/06/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Segundo o gestor, foram efetuadas diligências à empresa emitente da nota fiscal para solicitar eventual autorização da Secretaria Estadual da Fazenda para que ela fornecesse notas fiscais de talonários vencidos.

CAUSA:

Ausência de atenção na conferência da nota fiscal emitida.

JUSTIFICATIVA:

Em campo, o gestor emitiu a seguinte justificativa:

"A observação procede. Posteriormente, estivemos na empresa prestadora de serviços, para solicitar eventual autorização da Secretaria Estadual da Fazenda, para que ela fornecesse notas fiscais de talonários vencidos. Não existe a autorização. Por outro lado, o serviço foi efetivamente realizado e pago, sem, no entanto, a suprida nem o servidor que deu ateste na nota observar que o documento fiscal encontrava-se fora da validade."

Em 24 de março de 2006, mediante Ofício GAB nº 43, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A DRF Ilhéus apresentou as justificativas solicitadas quando da realização dos trabalhos de auditoria, nos dias 9 e 10/03/2006, nada mais havendo a acrescentar. A unidade acatará a recomendação no sentido de aguçar a atenção ao receber notas fiscais de prestação de serviços e recebimento de bens, a fim de que a situação apontada não volte a ocorrer."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu o erro e adotou em tempo hábil medidas para corrigir a situação sem, contudo, lograr êxito. Como colocado na justificativa, o serviço foi efetivamente prestado, o que não enseja perdas financeiras. No entanto não se elide a ausência de atenção dos servidores envolvidos. Além disso, a diligência efetuada deveria ser direcionada à Secretaria Municipal de Finanças Ilhéus e não à Secretaria Estadual da Fazenda por se tratar de nota de prestação de serviço e a mesma estar inserida na competência daquele órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se maior atenção dos servidores na recepção das notas fiscais fruto da prestação de serviços e/ou aquisição de bens através de suprimento de fundos e/ou licitações e dispensas.

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades presentes nas Concessões de Suprimento de Fundos de n.º 52, 010, 012, 015 e 016/2005.

Na análise das Concessões de Suprimento de Fundos feitas em 2005, verificamos que as de n.º 002, 010, 012, 015 e 016/2005 - feitas para atender despesas com "*material de consumo*" - tiveram despesas com comprovantes fiscais que são utilizados para dispêndios com prestação de serviços de pessoa física, conforme discriminação abaixo:

- N.º 002/2005 - confecção de carimbos com as Notas Fiscais de Serviço n.º 0845, de 23/02/2005, e n.º 0850, de 08/03/2005, e recarga de cartuchos "*29 A preto*" com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0236, de 07/03/2005;
- N.º 010/2005 - confecção de 08 carimbos com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0912, de 27/07/2005;
- N.º 012/2005 - confecção de 18 carimbos com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0949, de 04/10/2005;
- N.º 015/2005 - recargas em dois cartuchos com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0388, de 01/12/2005, e recargas de dois extintores com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0948, de 19/12/2005; e
- N.º 016/2005 - confecção de 29 carimbos com a Nota Fiscal de Serviço n.º 0973, de 07/12/2005.

Ressalvamos que muitas das despesas elencadas acima são realmente qualificadas como material de consumo, mormente as aquisições de carimbos, porém a comprovação desses dispêndios deve ser efetuada com Notas Fiscais de consumo e não com notas fiscais de serviço como aconteceu nos casos aqui apontados.

Nas Concessões de Suprimento de Fundos n.º 03/2005, conforme Notas Fiscais de Serviços n.º 03175 e 03188, na concessão de n.º 06/2005,

conforme Notas Fiscais de Serviço n.º 3225 e 3226, e na concessão de n.º 015, conforme nota fiscal de serviço n.º 0948, de 19/12/2005, verificamos que todos esses comprovantes fiscais foram emitidos com as respectivas datas de validade vencidas.

Na Concessão de Suprimento de Fundos n.º 010/2005, verificamos que as Notas Fiscais n.º 05160 e 014834, emitidas para a aquisição de um pára-brisa e para abastecimento, respectivamente, estavam sem a necessária identificação dos veículos beneficiados com as aquisições.

Na Concessão de Suprimento de Fundos n.º 013/2005 constavam dispêndios referentes a confecção de laudo, exame psicológico e renovação de carteira de motorista do, servidor (Siape nº0893061) da Unidade auditada, através da Nota Fiscal de Serviço n.º 0278, de 07/12/2005, no valor total de R$ 200,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou dispositivos legais afetos à concessão e aplicação de suprimento de fundos.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Quando questionado a respeito dos fatos aqui elencados através das Solicitações de Auditoria n.º 03/2005 e 02/2006, o gestor alegou que:

a) apesar das notas fiscais constarem como prestação de serviços, elas se enquadram na classificação de material de consumo;

b) reconhece o erro e diz que tentará manter contato com as empresas emissoras das notas fiscais com data de validade de emissão vencida para tentar regularizar a situação; e

c) com relação à concessão de suprimento de fundos n.º 013/2005, na qual constava na sua prestação de contas dispêndios com a renovação da carteira de habilitação de um servidor lotado no órgão, o embasamento legal para o gasto é a Lei n.º 9.503/98 no seu art. 150 (essa lei refere-se ao Código Nacional de Trânsito) e Resolução CONTRAN n.º 050/98.

Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com respeito às impropriedades elencadas, no relatório de auditoria, nos Suprimento de Fundos de nº 002, 010, 015 e 016/2005, no tocante à confecção de carimbos com a Nota Fiscal de Serviço, atesto que o habitual, no âmbito da SRF, é que nos atenhamos a correta classificação contábil quanto à natureza da despesa, que nos empenhos retrocitados tratam-se de material de consumo, conforme dita a Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 da STN. Quanto à emissão das Notas Fiscais de prestação de serviços pelo pagamento dos carimbos, decorre do fato de que todas empresas confeccionadoras de carimbos, nesta localizada, são constituídas e autorizadas a funcionar pela Prefeitura Municipal como empresas prestadoras de serviços, não dispondo portando, nesta localidade, de empresa de natureza comercial ou industrial, emitentes de nota fiscal de bens consumo relativa a aquisição de carimbos.

Ação: Providenciaremos realizar pesquisas juntamente às Secretarias de Fazendas Estadual e Municipal, com vista a uma averiguação mais detalhada sobre este assunto.

Foi providenciada, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, código de recolhimento nº 18822-0, nº de ref. 2905900141, a devolução de R$200,00 referentes ao dispêndio feito através da Nota Fiscal de Serviços n.º 0278, de 07/12/2005, que diz respeito à renovação da carta de motorista do servidor do órgão, Sr. ... .

Segue cópia da Guia de Recolhimento da União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente a alguns dos pontos citados pela equipe de auditoria, o gestor reconhece os erros cometidos e se prontifica a saná-los e/ou não repeti-los doravante. Concernente à justificativa dada sobre os dispêndios feitos com a renovação da carteira de habilitação de servidor do órgão, consideramo-la improcedente após a devida leitura e interpretação dos normativos evocados pelo gestor; em nenhuma das normas havia preceito que permitisse tal despesa com recursos oriundos de suprimento de fundos.

Em relação à justificativa emitida mediante o Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006,consideramos a necessidade de apor justificativa em cada caso específico quando for inviável a aquisição de carimbos com nota fiscal de consumo. Quanto ao recolhimento do valor utilizado para renovação da carta de motorista houve reconhecimento do erro e o mesmo foi sanado, restando apenas a evidenciação dos fatos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja dispensada atenção especial nas compras através de suprimentos de fundos, especialmente no tocante à emissão de nota fiscal a qual deve ser atinente com o tipo de despesa efetuado (compra de bens ou prestação de serviço).

RELATORIO NR : 174665
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO"DE FORTALEZA
CODIGO : 170108
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (014)

Realização de despesas por meio de suprimento de fundos fora do prazo de aplicação.

Constatamos a realização de despesa em data posterior ao período de aplicação do Suprimento de Fundos nº 03/2005, que é de 14/11 a 15/12/2005, conforme discriminado a seguir:

- Despesa realizada em 20/12/2005, no valor de R$ 299,62, conforme Cupom Fiscal nº 055566.
- Despesa realizada em 22/12/2005, no valor de R$ 191,00, conforme Nota Fiscal nº 093069.

- Despesa realizada em 23/12/2005, no valor de R$ 26,77, conforme Nota Fiscal nº 03817.
- Despesa realizada em 22/12/2005, no valor de R $ 71,08, conforme Nota Fiscal nº 179995.
- Recolhimento de Impostos Municipais: despesa realizada em 04/01/2006, nos valores de R$ 32,00, R$ 25,00, R$ 16,10, R$ 19,90, R$ 24,00 e R$ 12,50.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitiu a aplicação de recursos fora do prazo.

CAUSA:

O suprido não comprovou as despesas dentro do prazo.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta à S.A nº 04/2005, de 1/2/2006, esclareceu, por meio do Ofício nº 031 - ALF/FOR/GABIN, de 7/2/2006, que as despesas retromencionadas foram realizadas por equívoco e inobservância, por parte do suprido, dos prazos de realização dos recursos. Quanto ao recolhimento de impostos municipais, o suprido considerou as despesas ocorridas por ocasião da emissão das notas fiscais, quando os fornecedores recebiam o valor deduzido do valor do Imposto sobre Serviços, tributo este posteriormente recolhido à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das justificativas apresentadas, o reconhecimento do erro não elide o fato das despesas terem sido realizadas fora do prazo de aplicação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade atentar para o cumprimento dos prazos de aplicação de recursos dos suprimentos de fundos.

RELATORIO NR : 174717
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AER.INTERN.PINTO MARTINS/CE
CODIGO : 170387
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (015)

Existência de suprimento de fundos com prazo para aplicação dos recursos em aberto.

Verificamos que o prazo para aplicação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos referentes ao Processo nº 12907.000113/2005-01 encontra-se com a data final em aberto, de acordo com análise da proposta de concessão do referido suprimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não definiu o prazo de aplicação dos recursos.

CAUSA:

Ausência de definição do prazo de aplicação de recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 04/2005, de 7/2/2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 010/2006 - ALF/APM/GAB, de 9/2/2006, se pronunciou a respeito do fato:

"Julgávamos não ser obrigatório o preenchimento do final do período de aplicação, tendo em vista a lei citar apenas o dia 31 de dezembro como prazo limite para tal."

Em resposta ao Ofício nº 8690/APE/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 28/3/2006, o qual apresentou o Relatório Preliminar de Auditoria, a ALF Aeroporto, por meio do Ofício nº 040/06 - ALF/APM/GAB, de 11/4/2006, reconheceu a falha relatada e se comprometeu a observar a formalização legal nos processos de suprimento de fundos, e que tal falha ocorreu apenas no referido processo, não havendo má fé ou utilização indevida de recursos públicos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do reconhecimento da falha por parte da Unidade e do seu comprometimento em não repetir o fato, a falha relatada permanece, em função da impossibilidade de definir posteriormente à apresentação da prestação de contas, a data de aplicação do suprimento de fundos, a qual é obrigatória, conforme se depreende da leitura do § 2º do artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, transcrito a seguir:

"O Servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade, doravante, definir o prazo final de aplicação dos recursos recebidos à conta de suprimento de fundos.

RELATORIO NR	**:**	174694
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO	**:**	170516
MUNICIPIO	**:**	ANAPOLIS
UF	**:**	GO

5.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (002)

Falha na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Nos exames realizados nos processos de Concessão de Suprimento de Fundos, referentes ao exercício de 2005, da Unidade em exame, constatamos a inexistência de comprovação da aplicação do valor de R$ 263,37 na Prestação de Contas da Concessão recebida pelo servidor matrícula Siape nº1113614, concedida no intuito de atender despesas com o pagamento de seguro, licenciamento, DPVAT, transferência e emplacamento de veículos incorporados

à frota da DRF/Anápolis, no valor total de R$2.300,00. Dessa forma, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 02, em 15/02/2006, solicitando a apresentação de tal comprovante.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias à adequada comprovação de parte do valor aplicado através de suprimento de fundos.

CAUSA:

Descumprimento do contido no § 2º do art. 45 e do art. 46 e § único do Decreto nº 93.872.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02, a Unidade emitiu o Ofício nº 85/2006/GAB/DRF/ANA, datado de 20/02/2006, com a seguinte justifica:

"Trata-se de despesa com Taxa de Transferência e Emplacamento do veículo GM Montana, placa JGI 8376 para a DRF/ANA. Como não houve a concretização da despesa, pois o Detran não nos forneceu a documentação necessária em tempo hábil (haja vista que o processo estava em trânsito no Detran/Goiânia. Assim, não foi possível efetuarmos o emplacamento na data prevista. O processo encontra-se até a presente data no Detran/Goiânia. Segue cópia do comprovante de recolhimento da GRU pelo servidor ... e protocolo do processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a justificativa apresentada, constatamos, mediante a cópia da Guia de Recolhimento, que o mesmo ocorreu em 20/02/2006, data da emissão do ofício da DRF/ANA, contendo a resposta da nossa Solicitação de Auditoria.

Sabendo-se que o prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas foi 30/12/2005, a Unidade descumpriu o estabelecido no § 2º do art. 45 Decreto nº 93.872, de 23/12/86, segundo o qual o servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).

Houve, também, descumprimento do contido no art. 46 do mesmo Decreto, que estabelece: *"Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200/67, art. 83)"*, e seu parágrafo único: *"A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte".*

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que dispense maior atenção na observação dos prazos determinados para a prestação de contas de suprimento de fundos concedidos.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

5.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (052)

Execução orçamentária, em suprimento de fundos, desconforme à natureza da despesa empenhada.

Considerado o universo de concessão de suprimento de fundos, no exercício foram empenhadas despesas totais em R$ 16.963,25 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Tomadas em razão das atividades fim e meio, diga-se que 96% das execuções ocorreram no âmbito de atividade finalística.

Três foram os objetos de gasto utilizados (Consumo, Serviços Pessoa Jurídica e Obrigações Tributárias e Contribuições).

Da análise de 13 processos de concessão, evidenciou-se as seguintes inconsistências:

a) Despesas executadas em objeto de gasto diverso da autorizada na concessão, de acordo com a exposição adiante:

PROCESSO e NAT.DESPESA	NF	R$	OBJETO GASTO	RESTRIÇÃO
3274/2005-12ND: 339039	990	170,00	Troca do capiler, capac. e rec. de gás no aparel.de ar condicionado 18BTUS. ARF/PIN.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 170,00 . P.Mun. de Pinheiro-MA, a despeito do elemento da concessão
	1973	50,00	Retalhamento. ARF/P.Dutra-MA.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 50,00 . P.Mun. de Presidente Dutra-MA, a despeito do elemento da concessão
	1133	150,00	Revisão central telefônica ARF/Pedreiras-MA.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 150,00 . P.Mun. de Pedreiras-MA, a despeito do elemento da concessão
	1474	120,00	Podas das árvores e limpeza caixa d'água. ARF/Codó-MA.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 120,00 . P.Mun. de Codó-MA, a despeito do elemento da concessão
	7101	210,00	Higienização, limpeza, conservação e asseio ARF/Caxias-MA.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 210,00 . P.Mun. de Caxias-MA, a despeito do elemento da concessão

0757/2005-57 ND: 339039	881	80,00	Retelhamento ARF/Bacabal.	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 80,00 . P.Mun. de Bacabal-MA, a despeito do elemento da concessão
	191	40,00	Capina do jardim, Poda de árvores. ARF/Codó	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de Codó-MA, a despeito do elemento da concessão
1331/2005-11 ND: 339039	1653	70,00	Retalhamento, conserto de portas e encaliçamento	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 70,00 . P.Mun. de P.Dutra-MA
	1663	40,00	Descarga L200 HPA4028 Nobreak ARF P.Dutra-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de P.Dutra-MA, a despeito do elemento da concessão
	961	40,00	Nobreak ARF Bacabal-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de Bacabal-MA, a despeito do elemento da concessão
	312	40,00	Descarga L200 HPA4028 Nobreak ARF Santa Inês-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de Santa Inês-MA, a despeito do elemento da concessão
	769	60,00	Reparo caixa alim. de en. elétrica apar. ar condic. Salão Atendimento ARF/PIN/MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 60,00 . P.Mun. de Pinheiro-MA, a despeito do elemento da concessão
	450	40,00	Limpeza caixas de distribuição ARF/Codó-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de Codó-MA, a despeito do elemento da concessão
2538/2005-11 ND: 339039	830	20,00	Recup. parte elétrica bomba hidráulica ARF/Pinheiro-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 20,00 . P.Mun. de Pinheiro-MA, a despeito do elemento da concessão
	856	30,00	Serviço Poda de Árvore ARF/Codó-MA	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 30,00 . P.Mun. de Codó-MA, a despeito do elemento da concessão
	857	40,00	Manut. e Limpeza aparelho fax	P. Contas com NF avulsa de prest.serv. (PF). 40,00 . P.Mun. de Codó-MA, a despeito do elemento da concessão
3502/2005-46 ND: 339030	10891	90,00	Confecção de 06 placas para veículos tamanho 36x12 oficial	P. Contas com nota de serviço, a despeito do elemento da concessão

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou a natureza de despesa autorizada quando da aplicação do suprimento de fundos.

CAUSA:

Relativa insuficiência técnica, quanto ao entendimento das orientações normativas que regem a execução orçamentária e financeira sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA:

"a) Com efeito, admitimos que o procedimento adotado não é dos mais adequados sob a ótica imperiosa dos princípios e demais regras Contábil, de Controle e de Auditoria;

"b) Por outro lado, há que se ressaltar que a Administração não o adotou de forma aleatória ou autoritária, mas, para atender diversas demandas das Agências Jurisdicionadas de Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, Codó, Caxias, Bacabal e Santa Inês, exatamente, nos municípios do Maranhão, cuja realidade, em termos de desenvolvimento econômico, impede que pequenas demandas administrativas, ali ocorridas, seja atendidas por pessoas jurídicas, de forma célere e eficiente;

"c) As demandas das Agências Jurisdicionadas ocorrem muitas vezes de forma inesperada como recuperação elétrica e hidráulica, retelhamento, serviço de descarga de material, higienização, etc. Que precisam ser atendidos e nem sempre esta Delegacia dispõe de recursos orçamentários e financeiros na rubrica pessoa física, para atender pronto esses pleitos;

"d) Os valores envolvidos são de pequena monta e se realizados por pessoa jurídica, certamente envolveriam somas mais vultosa;

"e) Não houve nenhum prejuízo para o erário público;

"f) Adotaremos providências urgentes para adequar as despesas de acordo com o objeto de gasto."

JUSTIFICATIVA APÓS RELATÓRIO PRELIMINAR.

O presente subitem trata de "Despesas executadas em objeto de gasto diverso da autorizada na concessão".

Sobre o referido questionamento, a Administração acata a orientação da CGU/MA, ciente de que tal orientação atende com maior lógica e eficácia os critérios da boa gestão administrativa.

Todavia, considere-se que o Administrador Público deveria ter ao seu dispor, para eventuais casos emergenciais, como os caracterizados pelo atendimento via suprimento de fundos, ora em consideração, recursos orçamentários disponíveis via suprimento de fundos, sem que tais fossem objeto prévio de classificação de despesas, pois tal preocupação com a simples classificação de despesas de pequeno vulto, diante do atendimento de emergências que possam vir a causar maiores prejuízos para a Fazenda Pública, torna-se, deveras, secundário.

Entendemos, pois, que quando da concessão de suprimento de fundos, devesse o mesmo ser registrado em uma rubrica genérica, adredemente criada para tal finalidade. Quando da prestação de contas do mesmo, aí sim, aconteceria a devida classificação da despesa, evitando-se, assim, problemas menores de classificação da despesa pública e engessamento da

decisão administrativa, que deve ser célere no atendimento das demandas da sociedade que não escolhem dia, hora e local para acontecer.

Veja-se que uma simples goteira pode afetar o funcionamento de uma Agência da Receita Federal, por semanas, caso atinja um servidor-computador ou, mesmo um nobreak ou estabilizador, provocando curto-circuitos. Uma árvore que ameaça cair sobre uma ARF poderá causar grandes prejuízos. Logo, mesmo acatando as recomendações da CGU-MA, quanto à utilização de suprimentos de fundos destinados aos gastos com pessoas jurídicas, os quais não devem ser utilizados para pagamentos de pessoas físicas, não se pode deixar de tecer tais considerações, principalmente, como sabido, além das ponderações acima, os serviços prestados por pessoa física são quase sempre menos onerosos do que os prestados por pessoa jurídica, mormente serviços da natureza dos que são objeto de suprimento de fundos.

Por fim, nem sempre temos a nossa disposição recursos para suprimento de fundos para pessoas físicas e jurídicas. Às vezes, sobram recursos que foram destinados para suprimento de fundos, no sentido de cobrir despesas com pessoas jurídicas, e sobram demandas das agências por serviços que deveriam ser prestados por pessoa física, em face da economicidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em síntese, a justificativa caminha em ratificar a inadequação, nos termos de seus parágrafos primeiro e sexto.

RECOMENDAÇÃO:

Para os procedimentos futuros de adiantamentos, sob a forma de suprimento de fundos, respeitar a natureza do objeto de gasto quando da execução e prestação de contas das despesas.

RELATORIO NR	**:**	174725
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/M
CODIGO	**:**	170030
MUNICIPIO	**:**	IMPERATRIZ
UF	**:**	MA

5.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (003)

Falhas em processos de suprimento de fundos.

A Delegacia da Receita Federal em Imperatriz/MA formalizou 04 processos de suprimento de fundos no ano de 2005. Da análise dos referidos processos, foram constatadas as seguintes impropriedades:

Processo 10325000168/2005 – Siape nº1453265

a) não foi identificado o veículo no qual foi utilizado o material (hélice ventilador) relativo à Nota Fiscal nº 13233, no valor de R$ 86,00, emitida em 17/03/2005 (fl.14);

b) não foi identificado o veículo no qual os serviços de lavagem e lubrificação foram prestados relativo à Nota Fiscal 33280, no valor de R$ 29,00, emitida em 22/03/2005 (fl.26);

c) não consta no processo extrato da conta bancária do suprido com discriminação de todo o período de utilização;

Processo 10325000358/2005-46 – Siape nº 0109345

a) foi contabilizado indevidamente na conta 339030.16 - Material de Consumo - a aquisição de cartucho de tinta p/impressora, quando o correto seria na conta 339030.17 - Material de Processamento de Dados, conforme se verifica à vista da Nota Fiscal nº 168, no valor de R$ 75,00 (fl. 26);

b) foi contabilizado indevidamente na conta 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Imóveis - a aquisição peças para impressoras, quando o correto seria na conta 339030.17 - Material de Processamento de Dados, conforme se verifica à vista das Notas Fiscais nº 074 (fl.12), no valor de R$ 200,00, e de nº 080 (fl.22), no valor de R$ 68,94;

c) não foi identificado o veículo no qual o serviço de recuperação de motor de partida foi prestado relativo à Nota Fiscal nº 2541, no valor de R$ 150,00(fl.33);

d) foi contabilizado indevidamente na conta 339039.69 - Seguros em Geral - a despesa decorrente da emissão de nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, quando o correto seria na conta 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme se verifica à vista da Nota Fiscal nº 00143-4, no valor de R$ 4,00 (fl.35);

e) foi contabilizado indevidamente na conta 339039.57 - Serviços de Processamento de Dados - despesa com manutenção de impressora, quando o correto seria na conta 339039.95 - Manut.Conserv.Equip. De Processamento de Dados, conforme se verifica à vista da Nota Fiscal nº 0582, emitida no valor de R$ 180,00 (fl.39);

f) não consta no processo extrato da conta bancária do suprido com discriminação de todo o período de utilização;

Processo 10325000759/2005-04 – Siape nº 0109345

a) não foi devidamente identificado o veículo no qual foi utilizado o material constante na Nota Fiscal nº 13932, no valor de R$ 50,00 (fl.14);

b) não foi devidamente identificado o bem para o qual foi adquirido o material ("*flay back*" p/monitor) constante na Nota Fiscal nº 3222, no valor de R$ 168,84 (fl.15);

c) não foi devidamente identificado o bem (monitor de vídeo) no qual o serviço foi prestado relativo à Nota Fiscal nº 1310 da empresa, no valor de R$ 145,25 (fl.50);

d) não consta no processo extrato da conta bancária do suprido com discriminação de todo o período de utilização;

Processo 10325001163/2005-13 - Siape nº1453265

a) não foi identificado o veículo no qual o combustível foi utilizado relativo à Nota Fiscal nº 6004, no valor de R$ 75,00 (fl.17);

b) não foi identificado o veículo no qual o combustível foi utilizado relativo à Nota Fiscal nº 9830, no valor de R $ 104,00 (fl.19);

c) não consta a identificação do veículo no qual o material foi utilizado relativo à Nota Fiscal nº 085, no valor de R$ 150,00 (fl.23);

d) não foi adequadamente identificado o bem (fax) em que o serviço foi prestado constante na Nota Fiscal nº 1031, no valor de R$ 88,00 (fl.30);

e) não consta no processo extrato da conta bancária do suprido com discriminação de todo o período de utilização.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas afetas à concessão e à aplicação de suprimento de fundos.

CAUSA:

Falta de aderência as normas legais e regulamentares relativas ao processo de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Transcreve-se abaixo justificativa do Gestor para as constatações apontadas:

"Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174725-0008 de 16/02/2006, dessa CGU-MA, repassamos as informações relacionadas aos tópicos a seguir discriminados:

Processo 10325.000168/2005-29 - ...

Esclareça-se que:

a) A nota fiscal 13233 da ..., devidamente atestada pelo motorista oficial, no valor de R$ 86,00 refere-se a aquisição de ventilador para a ... placa HOO 2144.

b) A nota fiscal 33280 do ..., devidamente atestada pelo motorista oficial, no valor de R$ 29,00 refere-se a lavagem e lubrificação da ... placa HOO 2144.

c) Quando da emissão da ordem bancária de suprimento de fundos, o servidor suprido encaminha-se ao Banco do Brasil e saca o valor integral da ordem bancária ficando a seu cargo a guarda do dinheiro.

Ressalte-se que nunca foi orientado a esta SAPOL solicitar extrato bancário da referida conta de suprimento de fundo e anexa-la ao processo.

Processo 10325.000358/2005-46 - ...

Esclareça-se que:

a)A nota fiscal 168 da ..., no valor de R$ 75,00, referente à aquisição de cartucho, teve equivocadamente a classificação 33.90.30.16, ao passo que o correto seria 33.90.30.17.

b) Classifica-se nesta UG as despesas de aquisição suprimentos de informática na conta 33.90.30.17 (MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS). As despesas de aquisição de peças para manutenção de equipamentos são classificados na conta 33.90.30.25 (MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS. E assim, classificou-se as notas fiscais da ..., que se tratavam de peças para impressoras na conta 30.25. Sendo as notas 074 (R$200,00) e 080 (R$68,94);

c) A nota fiscal 2541 da ..., devidamente atestada pelo motorista oficial, no valor de R$ 150,00 refere-se ao serviço de partida da camionete d-20 HPO 3150.

d) Por se tratar de uma tarifa/despesa/taxa para emissão de nota fiscal por parte da Receita Estadual (Postos Fiscais) afim de que se pudesse encaminhar equipamento de informática para troca na garantia, classificou-se a despesa de R$ 4,00 na conta 33.90.39.69 SEGUROS EM GERAL.A

e) A despesa de R$ 180,00 com processamento de dados (33.90.39.57), referente à nota fiscal 0582 da ..., foi classificada equivocadamente, uma vez que deveria ser 33.90.39.95 (manutenção de equipamentos), devido a semelhança no título das referidas contas;

f) Quando da emissão da ordem bancaria de suprimento de fundos, o servidor suprido encaminha-se ao Banco do Brasil e saca o valor integral da ordem bancária ficando a seu cargo a guarda do dinheiro.

Ressalte-se que nunca foi orientado a esta SAPOL solicitar extrato bancário da referida conta de suprimento de fundo e anexa-la ao processo.

Processo 10325.000759/2005-04 - ...

Esclareça-se que:

a) A nota fiscal 13932 da ..., devidamente atestada pelo motorista oficial, no valor de R$ 50,00, refere-se a aquisição de peças para a D-20, conforme consta em nota fiscal, faltou especificar somente a placa HPO 3150.

b) O material adquirido pela nota fiscal 13932 da ..., devidamente atestada, no valor de R$ 168,84, trata-se de peça (flay back) para o monitor de vídeo tombamento SIADS 1702467.

c) O serviço prestado conforme consta da nota fiscal 1310 da Set Computadores, devidamente atestada, no valor de R$ 145,25, trata-se da manutenção de monitor de vídeo tombamento SIADS 1703360, e se fez necessário em virtude do acréscimo de servidor nesta SAPOL/DRF/Imp-MA. n) Quando da emissão da ordem bancária de suprimento de fundos, o servidor suprido encaminha-se ao Banco do Brasil e saca o valor integral da ordem bancária ficando a seu cargo a guarda do dinheiro.

Ressalte-se que nunca foi orientado a esta SAPOL solicitar extrato bancário da referida conta de suprimento de fundo e anexá-la ao processo.

Processo 10325.001163/2005-13 - ...

Esclareça-se que:

a) A nota fiscal 6004 do ..., no valor de R$ 75,00, referente à aquisição de óleo diesel, se deu na ... placa HOO 2144, em função do deslocamento para as ARFs de Carolina e Balsas/MA, do motorista oficial e servidores a serviço desta Unidade. E assim, encontra-se devidamente atestada pelo motorista oficial.

b) A nota fiscal 9830 do ..., no valor de R$ 104,00, referente à aquisição de óleo diesel, se deu na ... placa HOO 2144, em função do deslocamento para as ARFs de Carolina e Balsas/MA, do motorista oficial e servidores a serviço desta Unidade. E assim, encontra-se devidamente atestada pelo motorista oficial.

c) Da mesma forma, a nota fiscal 85 da ..., no valor de R$ 150,00 refere-se a aquisição de farol para a ... placa HOO 2144. E assim, encontra-se devidamente atestada pelo motorista oficial.

d) O serviço prestado conforme consta da nota fiscal 1031 da ..., devidamente atestada pelo Agente, no valor de R$ 88,00, trata-se do serviço de conserto do aparelho de fax ... tombamento SIADS 1703142, daquela unidade de Balsas/MA.

e) Quando da emissão da ordem bancaria de suprimento de fundos, o servidor suprido encaminha-se ao Banco do Brasil e saca o valor integral da ordem bancária ficando a seu cargo a guarda do dinheiro.

Ressalte-se que nunca foi orientado a esta SAPOL solicitar extrato bancário da referida conta de suprimento de fundo e anexá-la ao processo."

Após leitura do relatório preliminar e baseado na análise das justificativas realizada pela CGU, o Gestor tornou a se manifestar sobre as ocorrências apontadas, consoante transcrição abaixo "in verbis":

"1.1 - Falhas no Processo de Suprimento de Fundos

a) No que diz respeito, à não identificação dos equipamentos em que foram prestados os serviços na própria nota fiscal, declaramos que somos sabedores de quais equipamentos de informática, pelo fato de se tratarem de monitores consertados para esta SAPOL, quando da redistribuição de servidora, e sua lotação na referida seção (tombamentos 1702467 e 1703360, conforme anexos). Quanto ao fax (tombamento 1703142) da ARF/Balsas, tornou-se fácil a sua identificação pelo fato de naquela unidade possuir apenas um aparelho, e ainda pelo ateste do agente na referida nota fiscal. Quanto as notas fiscais de combustíveis e peças para veículos fica a confirmação pelo motorista, bem como pela requisição de tráfego, em anexo, e principalmente por esta unidade possuir apenas dois veículos.

b) Quanto às classificações contábeis consideradas incompatíveis fica o compromisso de atender a orientação e a classificação conforme o proposto por essa CGU, no entanto, fica a crítica às contas contábeis do SIAFI, às quais considero ambíguas, confusas e passíveis de classificação errôneas e equivocadas;

c) Acatamos a recomendação acerca do extrato bancário das contas de suprimento de fundo. No entanto, informamos que em virtude do cartão corporativo as referidas contas serão encerradas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pelo gestor, tem-se a considerar o que segue:

a) o gestor em sua resposta identifica os bens em que os serviços foram prestados ou em que os materiais foram utilizados. Tendo em vista a intempestividade do procedimento, o qual deveria ter sido adotado à época do fato e ainda em função da inviabilidade de se constatar a efetividade da medida, acatamos parcialmente a justificativa. Convém ressaltar que a falha constatada compromete o controle racional dos recursos despendidos na área de patrimônio bem como prejudica a análise do custo/benefício do bem objeto do gasto;

b) no que concerne às falhas cometidas nas reclassificações das despesas nos processos de suprimento de fundos, as justificativas apresentadas não elidem as ocorrências, portanto, mantém-se as

constatações. Cabe esclarecer à UJ que a leitura mais atenta da descrição da conta contábil 333903017 (Material para Processamento de Dados) permite concluir que peças para reposição de materiais utilizados no funcionamento de processamento de dados são também lançadas nesta conta;

c) no que tange à ausência de extrato bancário do suprido no processo de suprimento, a alegação da SAPOL de nunca ter sido orientada para tal prática não justifica a ocorrência, por isso, mantém-se a constatação. É importante a adoção desse procedimento pela UJ, uma vez que os registros constantes do extrato bancário devem guardar conformidade com os do Relatório de Prestação de Contas, de modo que possa ser atestado se os lançamentos foram executados de acordo com os princípios fundamentais da Administração Pública e as normas que regulam os processos de suprimento de fundos.

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor tornou a se manifestar sobre as ocorrências indigitadas, entretanto, não foi acrescido nenhum fato novo que pudesse provocar alteração nas observações efetuadas pela CGU. Desta forma, mantém-se as considerações acerca dos fatos anteriormente relatados.

RECOMENDAÇÃO:

a) Atentar para a composição da documentação exigida na prestação de contas do suprimento de fundos, de modo que os processos sejam executados com a transparência necessária.

b) identificar o bem no qual o material foi empregado ou o serviço foi prestado em todas as despesas liquidadas na UJ;

c) Atentar para a reclassificação das despesas no item de gasto correto quando da contabilização do suprimento de fundos.

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POÇOS DE CALDAS/
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : **POÇOS** DE CALDAS
UF : MG

5.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (009)

Falhas na movimentação de disponibilidades financeiras por meio de suprimentos de fundos.

No exercício de 2005, o servidor Siape nº0141702 recebeu suprimento de fundos, por meio de depósito em conta corrente, para atender a despesas de pequeno vulto com serviços de terceiro e material de consumo. Nestes processos, identificamos as seguintes falhas:

a) Pagamento de uma NF em data anterior ao início do período de aplicação dos recursos liberados;

b) Pagamento de uma NF após o término do período de aplicação dos recursos liberados;

c) Prestação de contas apresentada após o término do prazo legal para sua apresentação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas afetas à concessão e à aplicação de suprimento de fundos.

CAUSA:

Deficiências nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 08/03/06, mediante o Ofício nº 52/2006/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"1. Quanto ao pagamento de NF, emitida em 16/05/2005, data esta anterior ao período de aplicação dos recursos liberados, temos a informar que, o fato ocorreu devido a premente necessidade do material adquirido para resguardar o interesse público e ainda visando a necessidade de melhoria e sustentação das atividades deste Órgão.

Reconhecemos houve falha por parte dos envolvidos no procedimento, conforme disposto no Manual Siafi, e serão, desde já, adotadas medidas mais eficazes de controle para que o fato não mais ocorra.

2. Quanto ao pagamento de NF, emitida em 09/09/2005, após o término do período de aplicação dos recursos liberados, reconhecemos a falha no ocorrido, por engano, que justificamos no item 4 abaixo.

3. Quanto à prestação de contas ter sido apresentada em 17/10/2005, após o término do prazo legal para sua apresentação, reconhecemos o erro, ocorrido por engano, justificado abaixo.

4. Os fatos acima expostos se justificam pelo seguinte: o escasso número de servidores lotados na Delegacia da Receita Federal em Poços de Caldas e, em decorrência na Sapol; os deslocamentos a serviço de servidores da SAPOL no decorrer do ano, em especial do servidor ..., suprido, entre 25/08/05 a 23/09/05 (telas anexas), que além de responsável substituto pelo Depósito de Mercadorias Apreendidas desta DRF (telas anexas), executa atividades no setor financeiro, tais como compras e serviços por dispensa de licitação, emissão de PCD's e OB's, apropriação de despesas no SIAFI, etc.; e elevado número de demandas, já enumeradas no ofício anteriormente encaminhado a essa Controladoria; longo período de greve na SRF a partir do segundo semestre/2005, conforme pode ser comprovado através das folhas de ponto arquivadas nesta Sapol. Sendo assim, no atropelo das atividades, gerado pelo excesso de demanda, não foi atentado, na época, o término do período de aplicação dos recursos liberados e do prazo legal da prestação de contas. O excesso de responsabilidades sobre o servidor acaba por dificultar o ideal acompanhamento de todos os itens formadores dos procedimentos, tais como datas de documentos e prazos. Reconhecemos, entretanto, que ocorreu falha por parte desta DRF e que serão adotadas medidas mais eficazes de controle para que os fatos não mais ocorram."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor concorda com os apontamentos feitos pela equipe de auditoria. As considerações apresentadas, embora elucidam os fatos, não são suficientes para elidi-los.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir a legislação referente à concessão de suprimentos de fundos, atentando para os prazos de utilização dos recursos e de sua prestação de contas.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABÁ/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABÁ
UF : MT

5.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de segregação, nos processos de comprovação de suprimento de fundos, entre as despesas pagas diretamente com o Cartão de Pagamento do Governo Federal e aquelas pagas com recursos provenientes de saques em espécie.

Na planilha de comprovação das despesas não consta o total dos saques efetuados pelo suprido, dificultando a determinação do eventual valor a ser recolhido, caso não haja utilização integral do montante sacado.

Cabe mencionar que os limites estabelecidos pelo Decreto 5.355/05 foram observados nas concessões analisadas (Nº 01,02,04,05 e 08/2005).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não implantou um controle adequado nos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, no intuito de garantir a comprovação dos valores efetivamente despendidos e os valores cobrados pela empresa administradora do Cartão Corporativo.

CAUSA:

Controle incipiente dos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em 24/01/2006, mediante Ofício nº 0110/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em reposta a nota de auditoria em epígrafe informamos que as recomendações propostas serão adotadas, ademais ressaltamos que os apontamentos efetuados pela auditoria já haviam sido detectados pela seção responsável pelo controle o qual já determinou que no exercício de 2006 ao se realizar saque para pagamento de despesa seja anexado ao processo o comprovante do saque juntamente com a(s) NF(s) as quais aquele valor se refere bem como GRU, recolhimento dos valores não utilizado, correspondentes ao valor do saque. Será também anexado o relatório mensal discriminado, emitido pelo sistema do banco do Brasil onde consta os saques do mês e os pagamentos efetuados com cartão, o qual acreditamos facilitar nosso controle."

RECOMENDAÇÃO:

Cabe recomendar que na operacionalização de suprimento de fundos, por meio de Cartão Corporativo, os saques em espécie devem ser evitados e somente poderão ser utilizados em caráter excepcional, conforme item 2.6.1 da Macrofunção 02.11.34 do Manual SIAFI, entendimento do TCU, por intermédio do Acórdão 1783/2004 - Plenário.

Por meio desse Acórdão, o TCU se manifesta contra a utilização dos saques até mesmo em localidades não atendidas pela Rede VISA, uma vez que nessas situações o suprimento tradicional continua aplicável.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

5.1.1.12 INFORMAÇÃO: (017)

Em resposta à Solicitação de Auditoria Nº 01 de 19/01/2006 e por meio de consulta ao SIAFI verificou-se que não houve processo de concessão de suprimento de fundos no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABÁ
UF : PA

5.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas na formalização dos processos de suprimento de fundos.

Após verificação do Balancete Contábil da Unidade, constatamos que a DRF Marabá constituiu efetivamente os seguintes processos de suprimento de fundos:

1. Processo 10218.000174/2005-01 - Suprimento de Fundos n° 001/2005, no valor de R$ 1.000,00;
2. Processo 10218.000354/2005-85 - Suprimento de Fundos n° 002/2005, no valor de R$ 4.000,00.

Não obstante já ter sido objeto de recomendação de auditorias anteriores, verificamos a repetição de inconsistências na formalização dos processos e nas prestações de contas de suprimento de fundos, contrariando o prescrito na legislação que rege a matéria, qual seja, Lei n° 4.320/64 e Decreto n° 93.872/86:

a) Suprimento de Fundos n° 001/2005: Prestação de Contas sem as assinaturas do suprido e do ordenador de despesa;

b) Suprimento de Fundos n° 002/2005: Nota Fiscal e recibo sem o competente atesto de recebimento do material e ou serviço.

No decorrer de nossos trabalhos em campo, verificamos que a Unidade tomou as devidas providências e regularizou as falhas e inconsistências dos processos supramencionados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de diligenciar aos servidores responsáveis quanto a regular instrução e formalização dos processos de suprimento de fundos, e aprovou prestações de contas com documentação incompleta e/ou inconsistente, do ponto de vista das formalidades exigidas pelos normativos regulamentares/legais.

CAUSA:

Inobservância dos dispositivos legais e regulamentares contidos na Lei n° 4.320/64 e no Decreto n° 93.872/86 e nos procedimentos constantes no Manual do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Transcrevemos a justificativa da Unidade, consignada no Ofício n° 206/2006/GAB/DRF/MBA:

"*O processo já foi sanado conforme orientado por esta auditoria e enviado para confirmação."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada para as falhas na concessão de suprimento de fundos, apesar das correções procedidas nos processos de suprimento de fundos da Unidade, por se tratar de reincidências e por implicar em descumprimento dos normativos legais que regem o assunto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que:

1. Proceda à assinatura das peças que compõe a prestação de contas de suprimento de fundos, evitando aprovar documentos que estejam em desacordo com os requisitos formais do processo administrativo.
2. Atente para o disposto no Art. 40 do Decreto n° 93.872/86 e no item 2.1.6.2 do Manual do SIAFI, no que diz respeito à comprovação e liquidação da despesa.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

5.1.1.14 CONSTATAÇÃO: (015)

Falhas em procedimentos de concessão de suprimentos de fundos.

Por intermédio de análise de processos relativos à concessão de suprimentos de fundos, constatamos o seguinte:

a) Nenhum dos processos examinados registra a data de apresentação das prestações de contas pelo suprido, inexistindo evidências de verificação de observância do prazo de comprovação estabelecido;

b) Nos processos nº 19647.000978/2005-17, 19647.003964/2005-55 e 19647.000979/2005-60, ocorreram lapsos significativos entre o fim do prazo para prestação de contas e a aprovação das mesmas, indicando ou intempestividade do suprido ou morosidade na aprovação pelo ordenador de despesas:

PROCESSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO	LAPSO (DIAS)
19647.000978/2005-17	25/05/05	09/08/05	75
19647.003964/2005-55	22/08/05	21/12/05	120
19647.000979/2005-60	25/05/05	21/12/05	209

c) No Processo nº 19647.008615/2005-20, foi apresentada comprovação de despesa referente à aquisição de botijões de gás (fls. 3) para a parcela do suprimento destinada ao pagamento por serviços, caracterizando desvio de finalidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas afetas à concessão e à aplicação de suprimento de fundos.

CAUSA:

Falhas nos controles internos aplicados à concessão de suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

O Delegado da Receita Federal do Recife, por meio do Ofício nº 113/2006/GAB.DELEGADO/DRF/REC/PE, de 17/02/06, manifestou-se no sentido de reconhecer as falhas apontadas e de afirmar que providências já estariam sendo tomadas junto ao setor competente para que não haja reincidência.

Por intermédio do Ofício nº 0197/2006, de 10/03/06, o Gestor encaminhou manifestação do Chefe do SEPOL/DRF/REC (MEMO Nº 017/2006, de 09/03/06) com o seguinte teor:

"a) Quanto ao não registro da data de apresentação das prestações de contas pelo suprido, informamos que já tomamos as seguintes providências: Treinamento de servidores envolvidos com a gestão de suprimento de fundos (vide notes em anexo); adoção de rotina para verificação do cumprimento da legislação específica; inclusão no formulário de prestação de contas de data de apresentação da prestação de contas pelo suprido (cópia anexa).

b) Conforme informamos acima, adotaremos rotina de verificação para que o suprido preste contas no prazo estipulado, e as contas sejam analisadas dentro do prazo legal.

c) O treinamento citado acima, que contará com a colaboração da GRA-PE, possibilitará aos servidores a correta aplicação dos recursos disponibilizados, evitando a utilização dos mesmos em classificação diversa da que foi prevista. No Processo nº 19647.008615/2005-20 havia dois elementos de despesa: serviço e consumo. O suprido, equivocadamente, utilizou parte dos recursos de serviço em consumo (aquisição de botijões gás)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As manifestações dos responsáveis não se contrapõem às falhas apontadas e registram o planejamento de medidas a serem implementadas com o fito de evitar que haja a reincidência das mesmas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à DRF-Recife assegurar-se de que as despesas sejam realizadas em consonância com a finalidade dos suprimentos concedidos, como também que as prestações de contas contenham registro da data de apresentação e sejam submetidas a aprovação tão logo sejam apresentadas pelos supridos.

RELATORIO NR : 174730
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO DE RECIF
CODIGO : 170294
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

5.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedades na prestação de contas de suprimento de fundos.

Analisando os processos de suprimento de fundos disponibilizados pela Unidade, constatamos que:

a) o Processo 8703/2005, referente às Notas de Empenho nºs 900040 e 900041, nos valores de R$ 2.000,00 e R$ 1.000,00, respectivamente, previu como período de aplicação entre 30/09/05 e 25/11/05, no entanto, verificamos que foram anexados à prestação de contas como comprovantes de despesas realizadas, notas fiscais emitidas anteriormente ao período citado, conforme registrado em tabela a seguir:

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R$)
015361	02/09/05	200,00
2427	14/09/05	66,00
3745	21/09/05	180,00
005985	21/09/05	29,50
28977	21/09/05	10,50
Total		**486,00**

b) no Processo 8703/2005 não consta o Relatório de Prestação de Contas do suprimento de fundos, bem como a conseqüente aprovação da prestação de contas por parte do concedente, em desacordo com o estabelecido no item 11.4 da Macrofunção SIAFI nº 02.11.21.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não analisou a prestação de contas do processo em tela.

CAUSA:

A falha decorre da abstenção do gestor quanto a análise da prestação de contas.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício/DRJ/Recife/nº 02/2006, de 30/01/06, o Delegado da Receita Federal de Julgamento - Substituto apresentou as justificativas a seguir transcritas:

"Processo de suprimento de fundo n° 19647.008703/2005-21:

a) O processo foi aberto em 25 de agosto de 2005 para atender despesa com suprimento de fundos e a sua proposta de concessão foi assinada em 30 de agosto de 2005. Comprovando-se que o Período de Aplicação foi lançado por engano com data de 30/09/2005 a 25/11/2005, quando o correto é 01/09/2005 a 25/11/2005. Todas as notas fiscais relacionadas, emitidas no mês de setembro/2005, estão de acordo com o período solicitado para a despesa. Serão tomadas as medidas necessárias para não repetir este engano na abertura dos próximos processos.

Segue no anexo 2 a comprovação das datas.

Nº da N.F.	***Data de Emissão***	***Valor (R$)***
015361	*02/09/05*	*200,00*
2427	*14/09/05*	*66,00*
3745	*21/09/05*	*180,00*
005985	*21/09/05*	*29,50*
28977	*21/09/05*	*10,50*
	Total	*486,00*

b) O Relatório de Prestação de Contas de suprimento de fundos com a conseqüente aprovação serão observados de acordo com o estabelecido no item 11.4 da Macrofunção SIAFI nº 02.11.21. nos novos processos abertos, seguindo procedimento correto."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à alínea "*a*", considerando que o processo foi aberto em 25/08/05 e que, consoante o item 8.2 da Macrofunção SIAFI nº 02.11.21 determina período máximo de aplicação dos recursos em ate 90 (noventa) dias a contar da data do ato de concessão do suprimento de fundos, acatamos as justificativas apresentadas.

Quanto à alínea "*b*", a justificativa corrobora a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade fazer constar nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos todos os documentos elencados no item 11.4 da Macrofunção SIAFI nº 02.11.21, em especial o Relatório de Prestação de Contas com a aprovação ou não por parte do Ordenador de Despesas.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

5.1.1.16 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades no pagamento de despesas mediante Suprimento de Fundos.

Analisamos os processos de despesas realizadas mediante a utilização de Suprimento de Fundos realizadas por meio de depósito em conta corrente e mediante utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPDF e detectamos a ocorrência das impropriedades descritas a seguir:

a. Aquisição de material permanente utilizando suprimentos de fundos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Processo N°	Suprido (Matrícula)	Material	Cartão Corporativo/Depósito em Conta Corrente
11968.000114/2005-61	676462	Duas molduras de prata	Depósito
		Toalheiro interfolhas pintado	
11968.000603/2005-12	676684	Dois cadeados marca Pado	Cartão

b. Realização de saques em espécie, sem que conste do respectivo processo de prestação de contas a justificativa pela não utilização da rede afiliada ao Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, conforme preceitua o §2°, do art. 4°, da Portaria MPOG N° 41/05, conforme demonstrado a seguir:

Processo N°	Suprido (Matrícula)	Valor (R$)
11968.000603/2005-12	676684	600,00
		520,00

c. Ausência da segunda via dos comprovantes de realização das operações com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, nos processos listados a seguir, os quais devem ser entregues ao suprido no ato do pagamento:

Processo N°	Suprido (Matrícula)	Operação	
		Data	Valor (R$)
11968.000603/2005-12	676684	28/06/05	87,76
		08/08/05	30,03
		28/06/05	59,40
			51,98
		05/07/05	170,00
			174,00
		20/07/05	60,00
			361,71
		25/07/05	59,98
11968.000425/2005-20	0103506	20/05/05	19,00
		16/06/05	20,00
		27/05/05	452,00
		30/05/05	120,00

d. A prestação de contas referente ao Processo N° 11968.000138/2005-10 (Suprimento de Fundos) não apresenta a data em que foi entregue pelo suprido (matrícula n° 676462).

e. Existência de documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais), na prestação de contas do Processo N° 11968.000138/2005-10 (Suprimento de Fundos), suprido matrícula n° 676462, que não foram emitidos em nome da Alfândega do Porto de SUAPE, permanecendo sem preenchimento o espaço reservado para tal informação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Nota FiscalN°	Data Emissão	Valor (R$)
5244	11/04/05	37,00
1535	15/03/05	7,54

h. Ausência dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), na prestação de contas referente ao Processo N° 11968.001.118/2005-66 (Suprimento de Fundos), suprido matrícula n° 676684.

Ressaltamos que consta da prestação de contas apenas a 2ª via do comprovante da operação realizada pelo Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, sem que, no entanto, a mesma apresente a assinatura do suprido reconhecendo o débito.

Por último, destacamos que o processo de prestação de contas não se encontra numerado e rubricado em nenhuma de suas folhas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não cumpriu as formalidades pertinentes à adequada caracterização das prestações de contas dos suprimentos de fundos.

CAUSA:

Não atendimento aos ditames do § 2º, do art. 4º. da Portaria MPOG nº 41/05, e dos arts. 45 a 47 do Decreto 93.872/86.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/01/06, mediante Ofício GAB/ALFSPE n° 08/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"a."... reconhecemos o erro, devido a ser materiais com durabilidade superior a dois anos sem perder a sua identidade.

Ficamos no aguardo das devidas recomendações de vossa equipe.

b. Conforme estabelecido no item 6.1.2 da macrofunção SIAFI 02.11.22, que sintetiza as normas referentes à utilização de recursos sob o regime de aditamento de suprimento de fundos, a justificativa da utilização de recursos na modalidade saque deve constar do ato de concessão do suprimento. Tal ressalva se faz presente nos atos de concessão de todos os processos de suprimento analisados por essa auditoria. Informamos que, até o questionamento dessa auditoria, posto que a realização de saques ocorreu em situações excepcionais já previstas no ato de concessão, a repetição da justificativa, a cada saque, não se fazia necessária.

c. Informamos que a unidade utilizou, nos processos de prestação de contas, os documentos comprobatórios determinados no item 11.6 da macrofunção SIAFI 02.11.22, não tendo sido percebida a necessidade de apresentação dos comprovantes de realização de operações com o CPGF questionados por essa Auditoria, embora, em alguns casos, tais comprovantes tenham sido apostos aos processos.

d. Pudemos constatar o fato descrito por essa auditoria, o qual se constituiu de um lapso do processo de prestação de contas, e ficamos no aguardo das devidas recomendações de vossa equipe.

e. Pudemos verificar que as notas fiscais questionadas não se encontravam no processo N° 11968.000138/2005-10 e sim no processo N° 11968.000114/2005-61. Constatamos a ausência do nome da unidade nas referidas notas, tendo ocorrido, no 1° caso (valor de R$ 37,00), a falha no preenchimento por parte do fornecedor, o que não foi verificado em tempo por esta unidade. No 2° caso (valor de R$ 7.50), a empresa utiliza a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Série D-1 Mod. 2, na qual não há espaço para descrição do cliente, não tendo sido fornecido o recibo que pudesse suplementar tal informação, fato que não foi percebido por esta unidade quando da ocorrência da referida despesa.

f. Informamos que a referida despesa foi realizada junto ao fornecedor Ômega Refrigeração CNPJ 00.138.409/0001-79, a qual, no entanto, quando da realização da operação com o cartão, utilizou os equipamentos e os dados de outra empresa, de onde foi originada a via do comprovante de operação realizada com CPGF no modelo em que não há espaço para assinatura do cliente. Quanto ao fato de não constar rubricadas e numeração das páginas no citado processo, lamentamos a falha cometida por esta unidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) A justificativa apresentada confirma a falha cometida;

b) Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que a Portaria MPOG nº 41/05, determina que o saque para o pagamento de despesas

c) enquadradas como suprimento de fundos deverá ser justificado pelo suprido, indicando os motivos pela não utilização da rede filiada ao CPGF;

d) A anexação aos processos de prestações de contas da segunda via dos comprovantes das operações realizadas com os Cartões de Pagamentos do Governo Federal - CPGF se faz necessária, pois auxilia no controle das despesas por parte da Unidade e nos exames dos processos por parte dos órgãos de controle;

e) A justificativa apresentada pela unidade corrobora a impropriedade apontada;

f) A justificativa apresentada pela unidade corrobora a impropriedade apontada;

g) A justificativa apresentada pela unidade corrobora a impropriedade apontada;

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista o saneamento das falhas apontadas acima, recomendamos à Unidade que:

a. Abstenha-se de adquirir material permanente com os recursos provenientes de suprimento de fundos, observando os casos previstos, para a concessão, nos incisos I a III do Decreto 93.872/86;

b. Utilize a rede afiliada ao Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, para a realização das despesas, e nos casos em que não seja possível, que os saques em espécie sejam devidamente justificados, conforme preceitua o § 2º do art. 4º da Portaria MPOG nº 41/05;

c. Realize gestões junto ao Banco do Brasil S/A;

d. no intuito de que esta instituição financeira forneça, mensalmente, fatura detalhada com a discriminação de todas as despesas efetuadas com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF;

e. Faça constar em todas as prestações de contas a data em que as mesmas foram elaboradas;

f. Exija que todos os documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos, etc.) sejam emitidos em nome da Alfândega do Porto de Suape, e nos casos em que não haja no documento, espaço para a descrição do cliente, que seja anexado ao mesma, recibos;

g. Antes da compra ou da realização do serviço, faça a certificação de que a empresa escolhida faz parte da rede afiliada ao Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, evitando, dessa forma, que a mesma utilize equipamento de outra para o recebimento do pagamento por meio do cartão, e, caso seja feito o pagamento a empresas não afiliadas ao CPGF, utilize-se saque em espécie, com a devida justificativa nos processos de prestação de contas, conforme § 2º do art. 4º da Portaria MPOG nº 41/05.

h. Numere e rubrique as páginas de todos os processos de prestação de contas de despesas realizadas com suprimento de fundos.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

5.1.1.17 INFORMAÇÃO: (007)

A Unidade não utilizou em 2005 o cartão corporativo para execução de despesas destinadas à aquisição de bilhetes de passagem para transporte aéreo e compras de materiais e serviços.

A SRRF 07/Dipol, todavia, firmou em 05/01/06 compromisso com o Banco do Brasil para a emissão de Cartões Corporativos do Governo Federal a fim de atender três Centros de Custos. O primeiro Suprimento de Fundos de 2006 deverá ser concedido utilizando este novo mecanismo.

Em relação à execução de despesas por meio de suprimento de fundos, merece ser destacada a presença de saldo, no valor de R$525,90, na conta contábil 199110600 após o exercício encerrado. A origem deste valor foi a não aprovação, quando da prestação de contas pelo suprido, de despesas realizadas fora do enquadramento legal autorizado. Houve a restituição desse valor pelo suprido. A devida apropriação contábil foi efetuada em 18/01/06, por meio da emissão da nota de lançamento 2006NL000002.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL

UF **:** RN

5.1.1.18 CONSTATAÇÃO: (031)

Ausência de dados essenciais quando das Propostas de Concessão de Suprimento de Fundos.

Durante o exercício de 2005 foram concedidos, pela Unidade, 10(dez) Suprimentos de Fundos, perfazendo um montante de R$ 18.497,20 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme dados abaixo:

a) Depósito em conta corrente - 2 concessões, sendo R$ 2.000,00 no elemento 339039 e R$ 1.000,00 no elemento 339030, perfazendo o total de R$ 3.000,00; e

b) Cartão Corporativo - 8 concessões, sendo R$ 11.300,00 no elemento 339039 e R$ 4.197,20 no elemento 339030, perfazendo o total de R$ 15.497,20.

Quanto a formalização das concessões/comprovações, foi identificada a ausência de formulário de concessão em todos processos relativos a cartão corporativo. A Unidade substituiu o formulário específico por memorando, sem que este contemplasse todas as exigências da legislação relativa a

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de cumprir várias exigências da legislação atinente a Suprimento de Fundos, detalhada na Macrofunção SIAFI nº 02.11.21.

CAUSA:

Descumprimento de exigências contidas na Macrofunção SIAFI 02.11.21, relativas à concessão de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 13 a Unidade emitiu os seguintes esclarecimentos:

"Item 01 - De fato não utilizamos o formulário "Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos", os referidos processos são instruídos com memorando indicando o suprido, os respectivos valores e o período de utilização. Entretanto, já estamos de posse do modelo proposto e passaremos a utilizá-lo.".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos esclarecimentos da Unidade, constata-se que a formalização deixou de cumprir várias exigências da legislação atinente à Suprimento de Fundos, detalhada na Macrofunção SIAFI nº 02.11.21, em especial as exigências abaixo transcritas:

"*5.1 - A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:*

5.1.1 - a finalidade;

5.1.2 - a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo;

5.1.3 - a especificação da ND - Natureza da Despesa e do PI - Plano Interno, quando for o caso.

5. - indicação do valor total e por cada natureza da despesa.".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que cumpra todas as exigências contidas na Macrofunção SIAFI 02.11.21 e não somente a utilização do modelo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que, no caso do suprimento por cartão corporativo, outras exigências são feitas quanto a formalização do processo que somente a utilização do formulário não satisfaz.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

5.1.1.19 CONSTATAÇÃO: (028)

Reclassificações indevidas, quando da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Durante o exercício de 2005 foram concedidos, pela Unidade, 6 Suprimento de Fundos, perfazendo um montante de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Foram analisados 2(duas) concessões/comprovações de suprimento de fundos, perfazendo R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinqüenta reais), representando 39,84 por cento do total dos gastos com suprimento de fundos.

Quanto à formalização das concessões/comprovações, não foram identificadas impropriedades, tendo se verificado, porém, incorreções quando da classificação das despesas, conforme detalhamento abaixo:

Concessão de Suprimento de Fundos nº 1:

Documento de Reclassificação: 2005NL000043

Elemento : 339039 - Serviços de Terceiros PJ

Valor Comprovado : R$ 1.190,50

a) R$ 73,30 - Classificação 333903970 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Este valor se refere a Nota Fiscal nº 14074, aquisição de carimbos, devendo ser registrada na classificação 333903016 - Material de Expediente.

b) R$ 200,00 - Classificação 333903970 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Este valor se refere a Nota Fiscal nº 1673, recarga de cartuchos para impressora, devendo ser registrada na classificação 333903017 - Material de Processamento de Dados.

c) R$ 48,14 - Classificação 333903969 - Seguros em Geral Este valor se refere ao licenciamento do veículo placa KJA8332, devendo ser registrada na classificação 333904705 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Concessão de Suprimento de Fundos nº 2:

Documento de Reclassificação: 2005NL000042

Elemento : 339030 - Material de Consumo

Valor Comprovado : R$ 1.150,00

a) R$ 92,00 - Classificação 333903004 - Gás e Outros Materiais Engarrafados

Este valor se refere as Notas Fiscais nºs 665, 798 e 357265, aquisição de gás veicular, devendo ser registrada na classificação 333903001 - Combustíveis e Lubrificantes.

b) R$ 17,40 - Classificação 333903016 - Material de Expediente

Este valor se refere a Nota Fiscal nº 34895, aquisição de disquetes, devendo ser registrada na classificação 333903017 - Material de Processamento de Dados.

c) R$ 73,00 - Classificação 333903016 - Material de Expediente Este valor se refere a Nota Fiscal nº 132970, aquisição de sacos plásticos, devendo ser registrada na classificação 333903019 - Material de Acondicionamento e Embalagem.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela área deixou de observar as orientações do Plano de Contas da União, detalhado na transação >CONCONTA do SIAFI.

CAUSA:

Pagamento de despesas em classificações divergentes das orientações contidas na transação >CONCONTA do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Não foram solicitadas justificativas para a impropriedade relatada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista não ser possível corrigir a impropriedade apontada, recomendamos a Unidade que observe as orientações do Plano de Contas da União, detalhado na transação >CONCONTA do SIAFI.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

5.1.1.20 CONSTATAÇÃO: (037)

Realização de prestação de contas de suprimento de fundos em data posterior à estabelecida.

As prestações de contas referentes aos processos de suprimento de fundos realizados pela Unidade, no exercício de 2005, foram realizadas após o prazo estabelecido, conforme abaixo:

PROCESSO	PRAZO PARA APLICAÇÃO	PRAZO PARA COMPROVAÇÃO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10245.000734/2005-92	02/06 a 01/08/2005	02 a 08/08/2005	01/09/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não exigiu do suprido a prestação de contas de suprimento de fundos no prazo estabelecido.

CAUSA:

Não observou o prazo estabelecido para prestar contas.

JUSTIFICATIVA:

"No que tange a não observância da prestação de contas dos processos acima descritos, tal inobservância decorreu do fato de estarmos em início de uma nova sistemática operacional de Suprimentos de Fundos, fato que gerou dúvidas quanto a sua operacionalização."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

a) Efetuar a prestação de contas de suprimento de fundos dentro do prazo fixado para a sua realização;

b) Orientar o suprido quanto aos procedimentos para a realização da prestação de contas.

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOAÇABA
UF : SC

5.1.1.21 CONSTATAÇÃO: (003)

Informações incompletas nos comprovantes de despesas de suprimento de fundos.

No exercício de 2005, a DRF/Joaçaba executou despesas em materiais e serviços por conta de "*Suprimento de Fundos*" num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil Reais). Dentre a documentação que compunha os 16 processos de prestação de contas, foi constatada a presença de notas fiscais referentes a manutenção e abastecimento de combustível sem a correspondente identificação da placa do veículo para o qual se destinou a prestação de serviço e/ou material.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuou adequada verificação nos processos quando da aprovação da prestação de contas.

CAUSA:

Falha na formalização de comprovação dos gastos efetuados por meio de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

"*Acatamos a recomendação e efetuamos a complementação das informações nas Notas Fiscais e também a orientação aos responsáveis.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nada a acrescentar, tendo em vista o acatamento da recomendação por parte da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar nas notas fiscais referentes a despesas com manutenção e abastecimento de veículos, pagas por meio de suprimento de fundos, a correspondente identificação da placa do veículo para o qual se destinou a prestação de serviço e/ou material.

RELATORIO NR	: 174778
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO	: 170314
MUNICIPIO	: BLUMENAU
UF	: SC

5.1.1.22 COMENTÁRIO: (012)

Foi constatado, em análise ao processo de prestação de contas de suprimento de fundos nº 13971.002050/2005-17 (um dos nove processos de Suprimento de Fundos concedido em 2005, sendo que todos foram analisados pela equipe de auditoria), o pagamento de multa de trânsito, no valor de R$ 102,16, no dia 24/11/2005. A multa foi originada de infração cometida no dia 16/08/2005, tendo sido multado o veículo da Delegacia da Receita Federal de Blumenau com placa nº MGF4100.

Solicitada a se justificar, a unidade informou que:

"Nas situações em que, porventura, ocorra infração de trânsito com veículo de propriedade da Delegacia da Receita Federal de Blumenau, como a autuação/imposição de penalidade de multa é aplicada em nome da Delegacia, efetua-se o pagamento da multa dentro do prazo legal. Após o pagamento, encaminha-se memorando à SAGEP/SC para que se efetue o desconto do valor da multa do servidor causador da infração de trânsito, através de desconto em folha, para ressarcir ao erário. No caso específico da multa que foi paga através do suprimento de fundos nº 13971.002050/2005-17, originada de infração cometida no dia 16/08/2005, tendo sido multado o veículo da Delegacia da Receita Federal de Blumenau com placa nº MGF4100, a solicitação do desconto em folha de pagamento foi encaminhado à SAGEP/SC através do Memorando nº 559/05/DRF/BLU/SAPOL, de 25/11/2005".

Assim, a Unidade encaminhou o Memorando nº 559/05/DRF/BLU/SAPOL em 25/11/2005. No entanto, em consulta ao SIAPE, realizada até o mês de competência de fevereiro de 2006, não havia ainda sido descontada, na folha do servidor portador da matrícula SIAPE n.º 0103734, a infração paga pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau no valor de R$ 102,16.

RECOMENDAÇÃO:

- Encaminhar novo memorando para o setor de pessoal para que seja promovido o desconto em Folha da infração de trânsito paga pela Unidade e cometida pelo servidor portador da matrícula SIAPE n.º 0103734;

- Monitorar a efetuação do desconto em folha pela SAGEP/SC, encaminhando, caso o desconto não seja realizado num prazo de três meses, nova solicitação à Unidade.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

5.1.1.23 CONSTATAÇÃO: (021)

Reincidência na utilização de suprimento de fundos em despesas não eventuais.

Examinamos os oito processos de suprimento de fundos concedidos no exercício de 2005.

Constatamos as seguintes impropriedades na aplicação dos recursos concedidos como suprimento de fundos:

a) Renovação de assinatura de jornal nos processos 13984.000207/2005-12 e 13984.001527/2005-90;

b) Aquisição de chá, café e açúcar nos processos 13984.000202/2005-90, 13983.000750/2005-10 e 13984.001022/2005-25;

c) Aquisição de papel higiênico no processo 13984.001022/2005-25; e

d) Pagamentos de serviços de placa para os veículos MEG 5858 e MEG 5878 no valor unitário de R$ 35,00, mediante a NF de Serviço 11, emitida em 30/11/2005 por despachante e pagamento de um par de placas MEG 5858 e um par de placas MEG 5878 mediante as NFs 4496 e 4495 no valor de R$ 43,00 para cada veículo, emitidas em 30/11/2005.

Os itens "*a*" e "*b*" foram apontados à DRF/Lages no relatório de auditoria de avaliação da gestão de 2004 como despesas de caráter não eventual e previsíveis. O item "*c*" é material fornecido pela empresa que presta serviços de limpeza. O item "*d*" caracteriza pagamento em duplicidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilizou suprimento de fundos para pagamento de despesas não eventuais.

CAUSA:

Não observar as norma ao realizar compra por suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria a unidade reconheceu que as despesas apontadas nos itens "*a*" e "*b*" não são eventuais, informando que abrirá processo de inexigibilidade para renovar a assinatura de jornal e que as compras de café do exercício de 2006 já estavam sendo realizadas na modalidade de dispensa de licitação. A DRF/Lages apresentou o processo 13984.000095/2006-81, referente à compra de 02/fev/06 para fins de comprovação.

Quanto ao item "*c*" a DRF/Lages esclareceu que aquisição foi em caráter emergencial, tendo em vista descumprimento contratual da empresa, que deixou de fornecer o material de higiene e limpeza previsto no contrato e quanto ao item "*d*" a unidade demonstrou que não houve pagamento em duplicidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto ao item "*a*", a assinatura do jornal realizada por suprimento de fundos ainda não se expirou, portanto a unidade ainda não teve oportunidade de comprovar a renovação através de processo de inexigibilidade.

Quanto ao item "*b*" a unidade demonstrou a utilização, em 2006, de processo de compra por dispensa de licitação, abstendo-se de aplicar recursos de suprimentos de fundos em despesas não eventuais.

Aceitamos os esclarecimentos e justificativas dos itens "*c*" e "*d*".

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar despesas passíveis de planejamento, portanto não eventuais, através de processos de concessão de suprimento de fundos.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

5.1.1.24 CONSTATAÇÃO: (052)

Incompatibilidade em Pagamento com Suprimento de Fundos.

Esta equipe de auditoria detectou o pagamento, por meio de suprimento de fundos, de serviços de alterações do projeto elétrico, memorial descritivo e planilha orçamentária do Projeto de Reforma do Prédio da Agência da Receita na cidade de Estância, conforme nota fiscal nº 1342, de 09/06/05. Ocorre que este tipo de despesa não possui caráter de excepcionalidade, requisito básico para os pagamentos por meio de suprimento de fundos, assim, evidencia-se a incompatibilidade do pagamento em tela.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou despesas incompatíveis com a natureza do Suprimento de Fundos.

CAUSA:

Inobservância acerca do que descreve a norma para a realização de despesas relativas a Suprimento de Fundos.

JUSTIFICATIVA:

"A empresa ..., elaborou, no ano de 2004, o projeto de reforma da Agência da Receita Federal em Estância, tendo sido contratada através de licitação na modalidade de Convite.

Em 2005, a Receita Federal necessitou alterar o referido projeto para adequação as sua necessidades. Desta forma, considerando tratar-se de uma

alteração de projeto, no interesse da administração, e, considerando que o projeto é de responsabilidade técnica da empresa ..., bem como as alterações que nele sejam feitas, fatos que caracterizam a excepcionalidade (o Decreto nº 93.872/86, artigo 45, ver reprodução abaixo), além de que o preço cobrado está dentro do limite previsto para realização por suprimento de fundos, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 2º, da Portaria/MF nº 95, de 19 de abril de 2002, art. 45.

Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-Lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.289, de 4.8.1997)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda."

Em 16 de março 2006, mediante Ofício nº29/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Acerca da constatação do item nº 4.1.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria desse Órgão, versando sobre o assunto suprimento de fundos rotativos, a qual já fora objeto de justificativa por parte desta Administração, mas que, conforme consta do citado relatório, não fora acatada por essa auditoria, tecemos alguns esclarecimentos adicionais, pelo que solicito nova análise por parte dessa auditoria e, em sendo o caso, peço seja reconsiderado o posicionamento anteriormente adotado.

Em síntese, o assunto em questão até o presente momento teve o seguinte deslinde: a auditoria, inicialmente, detectou um pagamento por meio de suprimento de fundos feito por este órgão à empresa ..., pelos serviços de alterações do projeto elétrico, memorial descritivo e planilha orçamentária do Projeto de Reforma do prédio da Agência de Estância/SE, e, por entender que esse tipo de despesa não possui caráter de excepcionalidade, seria incompatível seu pagamento com suprimento de fundos. Solicitada justificativa deste Órgão, este a informara que, por se tratar de alteração de um projeto cuja responsabilidade técnica é da empresa que o elaborou inicialmente, in casu da empresa ... - residindo aqui seu caráter de excepcionalidade, e mais, ainda, o preço de sua execução estaria dentro do limite previsto para" realização por suprimento de fundos, presentes estariam, portanto, os pressupostos que caracterizam, perante a legislação vigente, uma situação compatível com a citada modalidade de pagamento.

Por fim, quando da análise da justificativa deste Órgão, essa 'auditoria' assim se pronunciou: "Não acatamos a justificativa da Unidade, tendo em vista a existência de uma proposta orçamentária elaborada pela Unidade para o exercício e 2005. Portanto, houve um planejamento prévio para aquisição de materiais e serviços a serem executados no período em exame".

"Quanto à questão presente, queremos acrescentar as seguintes informações:

Que a despesa paga pela alteração do projeto de reforma da agência de Estância/SE à respectiva autora, a empresa ..., com suprimento de fundos, não se constitui numa despesa de rotina deste Órgão, mas uma exceção, que foge, portanto, do caráter de habitualidade e previsibilidade comum à maioria das despesas realizadas por este Órgão.

Despesa essa que entendemos, portanto, encontrar-se revestida do caráter de excepcionalidade para seu pagamento por suprimento de fundos, bem como, pelo seu valor, insere-se no limite estabelecido no art. 45, inciso III, do Decreto n°93.872/86, regulamentado pela Portaria/MF n° 95/2002, correspondente ao valor limite para dispensa de licitação.

Ademais, esta Administração, em sua decisão, pautou-se, como sempre o faz em seus procedimentos de contratação, pela observância do princípio da economicidade, buscando, aliada ao respeito do rigor na aplicação da legislação pertinente, maior eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

No caso presente, caso optássemos pagar tal despesa seguindo outro procedimento que não por meio de suprimento de fundos, in casu por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em vista de tratar-se de serviço de alteração de projeto cuja realização, em observância aos preceitos da Lei n° 5.194/1966 (Lei que regula o exercício das profissões de engenheiro e outros), cabe primordialmente à respectiva autora, incorreríamos, a nosso ver desnecessariamente, em despesas que onerariam esta Administração.

Ante o acima exposto, julgamos que a solução adotada por este Órgão para o caso sob exame, além de apresentar-se como melhor alternativa no atendimento do interesse público, encontra amparo na legislação pertinente ao uso do suprimento de fundos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas da Unidade, tendo em vista a existência de uma proposta orçamentária elaborada pela Unidade para o exercício de 2005. Portanto, houve um planejamento prévio para aquisição de materiais e serviços a serem executados no período em exame.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se não utilizar-se de suprimento de fundos, para aquisição de materiais de consumo ou execução de serviços que possam subordinar-se ao processo normal na execução de despesas. Destarte, observar o previsto no artigo 45 do Decreto nº 93.872/86.

RELATORIO NR	: 174737
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO	: 170145
MUNICIPIO	: LIMEIRA
UF	: SP

5.1.1.25 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedades na Prestação de Contas.

a) Notas fiscais sem preenchimento da data de emissão, no valor total de R$ 549,67, conforme Nºs 077 e 004;

b) Foram realizadas despesas após a data limite estabelecida na Concessão de Suprimento de Fundos 005/2005 (Processo 10865.001279/2005-45), de 22/06/2005: *"prazo aplicação 20/09/2005 e comprovação 30/09/2005"*, como segue: Bilhete de Passagem 205174, de 21/09; Pedágio Cupons S/N (Fls. 166),de 30/09; Bilhete de Passagem 345444, de 26/09; e Bilhete de Passagem 345443, de 26/09.

Bem como despesas na Concessão de Suprimento de Fundos 007/2005 (Processo 10865.001660/2005-12), de 30/08/2005: *"prazo aplicação 27/11/2005 e comprovação 07/12/2005"*, como segue: Nota Fiscal 005, de 29/11. Ressaltamos que não consta dos processos de suprimentos de fundos um documento através do qual constaria a aprovação do Sr. Ordenador de Despesas pelos gastos realizados, fato este que evitaria que as constatações acima ocorressem.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou dispositivos legais afetos à concessão e aplicação de suprimentos fundos.

CAUSA:

Inobservância dos responsáveis pela formalização do processo de suprimento de fundos, no tocante ao preenchimento dos documentos comprobatórios da despesa, aos gastos efetuados na sua devida classificação, bem como aos prazos definidos no ato da concessão.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta as SA 174737/04 e 174373/06, a Unidade Gestora se manifestou da seguinte maneira:

a) "Passou despercebido a falta da data de emissão da mesma" e "Verificando a Nota Fiscal 0004, constatamos realmente a ausência da data. Infelizmente a falta da mesma passou despercebida".

b) "A suprida não observou a data de aplicação 20/09/05 e sim a data de comprovação 30/09/2005, onde a mesma efetuou as despesas até a data de 30/09".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas confirmam as impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos maior observância por parte dos responsáveis para os futuros pagamentos, uma vez que as despesas devem ser realizadas após autorizadas, em especial, aquelas com prazos definidos.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

5.1.1.26 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedades nas prestações de contas de suprimento de fundos.

Os processos de pagamentos de despesas mediante suprimento de fundos totalizaram R$17.660,76 no exercício de 2005.

Verificou-se que nos seguintes processos de suprimento de fundos, selecionados por amostragem, há divergências entre as datas das despesas de viagens com o período de afastamento (saída / retorno) do servidor detalhados nas propostas e concessão de diárias:

PROCESSOS	DESPESAS (Nº DAS FOLHAS NO PROCESSO)
10880.000875/2005-10	Fls nº54, nº64, nº76, nº94, nº115
10880.002322/2005-00	Fls nº32, nº35 e nº38
10880.004272/2005-97	Fls. nº22 (pcd 578 e 579), 34, 52, 70, 89, 131 (pcd 796 e 797), nº149
10880.009315/2005-21	Fls nº33, nº34, nº35, nº50, nº51, nº103, nº104, nº110, nº121, nº122, nº123, nº124, nº125

Em resposta à solicitação de auditoria nº04/2006, foram esclarecidas apenas as divergências apontadas no processo nº10880.000875/2005-10. Não houve manifestação quanto aos demais processos.

Em relação ao processo nº10880.004609/2005 66, foram apresentadas despesas de viagens (recibos de pedágios), conforme folhas nº59 a nº102 do processo (totalizando R$329,20), com datas posteriores ao prazo de aplicação (08/09/05) definido pelo ordenador de despesas da Unidade. Não houve manifestação da Unidade (item 5 da solicitação de auditoria nº04/2006) quanto às despesas fora do prazo de aplicação.

Verificou-se que os seguintes processos, referentes à amostra selecionada, apresentaram prestações de contas com datas posteriores ao prazo definido pelo ordenador de despesas da Unidade:

a) nº10880.000875/2005-10;

b) nº10880.004272/2005-97;

c) nº10880.004608/2005-11;

d) nº10880.004609/2005-66;

e) nº10880.005763/2005-55.

Segundo o setor financeiro da Unidade, as prestações de contas fora de prazo ocorreram por motivo de greve dos servidores da Receita Federal, sendo que todos os trabalhos neste período foram prejudicados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou sem restrição prestações de contas de processos de suprimento de fundos com impropriedades.

CAUSA:

Falhas no controle das concessões e comprovações dos suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Seguem justificativas apresentadas pela Unidade em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria da CGU/SP:

"Processos de Suprimento de Fundos

1) 10880.002322/2005-00

a) Fls.32 - Verificamos que realmente há divergências entre o período do deslocamento e as datas dos recibos de pedágio apresentados pelo servidor ... . Para sanar tais divergências o servidor efetuou a devida devolução aos cofres públicos, conforme cópia de GRU anexa.

b) Fls.35 e 38 - Trata-se de deslocamento do motorista oficial ... , lotado na Inspetoria da Receita Federal em São Paulo, para Foz do Iguaçu, no período de 20 a 22/04/05, prorrogado até 30/04/05, a fim de retirar 01 (um) veículo ônibus, incorporado por esta SRRF08.

Os recibos de pedágio apresentados pelo motorista para reembolso são do dia 21 e 29/04/05. Questionado sobre tais divergências o motorista não apresentou nenhuma justificativa.

Tendo em vista que as diárias foram pagas pela Unidade de Origem do servidor IRF/SP, no período de 20 a 30/04/05, notificamos através de Notes (cópia anexa) o Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro daquela UG, para as providências cabíveis, visando a regularização de tal situação, o que se daria com a devolução das diárias referentes aos dias 20 e 30/04/05.

Estamos aguardando o comprovante do recolhimento das diárias.

2) 10880.009315/2005-21

a) Fls.33, 34, 35, 50, 51, 103, 104 e 110 Trata-se de deslocamento do servidor ..., lotado na DRF/Santos, para prestar serviços na Dipol desta SRRF08, nos períodos de 15 a 18/11, 20 a 25/11/05, 28/11 a 02/12 e 12 a 16/12.

O servidor apresentou recibos de pedágio com datas divergentes dos deslocamentos (ida e volta) e recebeu diárias corridas.

Tendo em vista que as diárias foram pagas pela Unidade de Origem do servidor, notificamos o Ordenador de Despesa e o Gestor Financeiro daquela UG, para as providências cabíveis, visando a regularização de tal situação (conforme Notes Anexo).

b) Fls.121, 122, 123, 124 e 125 - Trata-se de deslocamento do motorista oficial ..., lotado na Inspetoria da Receita Federal em São Paulo, para prestar serviços na DRF/Araraquara, no período de 25/11 a 30/12/05.

Os recibos de pedágio apresentados pelo servidor referem-se às datas dos deslocamentos efetuados pelo servidor, tendo em vista que o mesmo foi o coordenador da logística de transporte das cargas transferidas do depósito da ALF/Guarulhos e ALF/Viracopos para o depósito da DRF/Araraquara, houve a necessidade de várias viagens de ida e volta para acompanhar o transporte das cargas.

3) 10880.004272/2005-97

a) Fls.22 (PCD578 e 579) verificamos que os servidores ... e ... retornaram 01 (um) dia antes do previsto no deslocamento, em anexo, cópias das devoluções das diárias pagas a maior.

b) Fls.34 verificamos que o servidor ... retornou 01 (um) dia antes do previsto no deslocamento, em anexo cópia da devolução da diária paga a maior.

c) Fls.52 observamos que a data do deslocamento informada pelo Ordenador de Despesas estava divergente dos recibos de pedágio, questionado o Ordenador emitiu um novo documento (anexo) retificando o deslocamento.

d) Fls.70 e 89 trata-se de deslocamento de servidor ..., lotado na DRF/Piracicaba para prestar serviços na DIPOL desta SRRF08 no período de 07 a 19/07/05, os recibos de pedágios reembolsados ao servidor referem-se a deslocamentos feitos pelo servidor a serviço da DIPOL à DRF/Sorocaba (dia 08/07) e à DRF/Campinas (18/07), conforme notes anexo da Srª. Chefe Substituta da DIPOL.

e) Fls.131 Verificamos as divergências entre o período do deslocamento e as datas dos recibos de pedágio apresentados pelos servidores ... e ... .

Para sanar tais divergências os servidores fizeram as devidas devoluções aos cofres públicos, conforme cópias das GRU anexas.

f) Fls.149 Verificamos as divergências entre o período do deslocamento e as datas dos recibos de pedágio apresentados pelo servidor ... .

Para sanar tais divergências o servidor efetuou a devida devolução aos cofres públicos, conforme cópia da GRU anexa.

4) Processo 10880.004609/2005-66

Na época da comprovação e aprovação do suprimento de fundos da referida servidora, verificamos que houve reembolso de pedágios fora do prazo de aplicação, questionada sobre tal situação a suprida alegou que pelo fato de ser o primeiro suprimento sob sua responsabilidade se equivocou e acabou reembolsando tais despesas.

Tendo em vista que os recibos de pedágio estavam de acordo com os deslocamentos o suprimento foi aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar junto à suprida a necessidade de se cumprir os prazos de aplicação e comprovação, bem como verificar as datas dos recibos de pedágio com as datas de ida e volta dos deslocamentos.

Com relação aos processos que apresentaram prestações de contas com datas posteriores ao prazo definido pelo Ordenador de Despesas estamos agendando uma reunião com todos os supridos, gestor financeiro e ordenador de despesas a fim de reforçar e orientar sobre a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estipulados na legislação pertinente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade providenciou as devidas correções dos processos que se encontravam pendentes de esclarecimentos, não justificados na resposta à solicitação de auditoria nº04/2006, referentes às divergências entre as datas das despesas de viagens e o período de afastamento dos servidores. Resta, entretanto, a regularização dos itens "*1b*" e "*2a*", tendo em vista que a Unidade aguarda a comprovação do recolhimento das diárias pagas pelas Unidades de origem dos servidores.

Em relação ao processo nº10880.004609/2005 66, a justificativa não apresentou fatos novos que regularizassem a situação das despesas de viagens com datas posteriores ao prazo de aplicação, definido pelo ordenador de despesas da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Aprimorar os controles dos processos de concessões e de comprovações de suprimento de fundos da Unidade, tendo em vista as divergências apontadas nas datas dos comprovantes de despesas de viagens com os deslocamentos de servidores e as despesas aprovadas em prestação de contas posteriores ao prazo de aplicação.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

RELATORIO NR	**:**	174665
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA DO PORTO"DE FORTALEZA
CODIGO	**:**	170108
MUNICIPIO	**:**	FORTALEZA
UF	**:**	CE

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Pagamento de despesas por meio de cartão corporativo, na modalidade saque, em detrimento do uso do cartão na modalidade crédito.

De acordo com a análise procedida nos processos de pagamento de cartão corporativo, constatamos o pagamento de despesas, por meio de saque, a empresas que aceitam o uso do cartão na modalidade crédito, contrariando o disposto no Acórdão nº 1783/2004, do Tribunal de Contas da União, que recomenda, sempre que viável, a utilização da modalidade crédito, ao invés do saque em espécie.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não orientou adequadamente os supridos sobre a utilização do cartão corporativo.

CAUSA:

Falta de orientação aos supridos sobre o uso do cartão corporativo na modalidade crédito.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta à S.A nº 04/2005, de 1/2/2006, esclareceu, por meio do Ofício nº 031 - ALF/FOR/GABIN, de 7/2/2006, que a modalidade saque foi exclusivamente utilizada, por ter o suprido considerado esta modalidade mais segura do que a de crédito, e que em futuras concessões acatará as recomendações do TCU.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esclarecemos que, apesar do uso do cartão corporativo não ser obrigatório, o Acórdão TCU nº 1783, no Voto do Ministro Relator, itens 15 a 17, dispõe que a utilização do cartão para saques deve ser excepcional, em função de suas desvantagens, uma vez que os saques em espécie aproximam o cartão de crédito da modalidade tradicional de suprimento de fundos, onde há antecipação dos recursos ao suprido.

Ademais, o uso do cartão de crédito possibilita uma maior transparência e o diferimento das despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade evitar o uso do cartão corporativo na modalidade saque, quando o estabelecimento comercial permitir o uso de cartão de crédito.

RELATORIO NR : 174854
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL AITN CL.ESP.B
CODIGO : 170227
MUNICIPIO : CONFINS
UF : MG

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (005)

Não adoção do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

Não adoção do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para despesas referentes a suprimento de fundos, descumprindo o estabelecido na IN/STN nº 04/2004, art. 13.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumpriu o estabelecido no art. 13, da IN/STN nº 04/2004, quanto ao uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

CAUSA:

Problemas operacionais junto à operadora do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 10/03/2006, mediante Ofício nº 069/2006/GAB/IRF/BHE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*A fim de que pudéssemos atender ao disposto na IN/STN 04/2004, encaminhamos ao Banco do Brasil, todos os documentos abaixo mencionados, além diversos contatos telefônicos e pessoais, no sentido de obter o referido cartão e a chave e senha de acesso para que conseguíssemos utilizar o cartão e acessar o Programa necessário à concessão e controle do Suprimento.*

a) Proposta de Adesão ao Cartão Corporativo

b) Cadastro de Centro de Custo

c) Cadastro de Portador

d) Ofício nº 153/2005/GAB/IRF/BHE de 14/06/2005, através do qual foi solicitado a abertura de conta corrente e emissão do Cartão de Pagamento do Governo Federal, conforme documentos supramencionados.

Diante dos documentos acima, o Banco emitiu o respectivo cartão e o enviou à Inspetoria em 08/09/2005, cartão este que foi recebido pelo servidor ..., na mesma data.

Entretanto, para que pudéssemos utilizar o cartão, procuramos saber da Gerente do Posto do Banco do Brasil no aeroporto, como deveríamos proceder, para instalação do Programa do Banco, que permite ao Gestor efetuar a Concessão e o Controle do Suprimento.

Após várias visitas e telefonemas ao Banco, conseguimos as informações necessárias, com as quais instalamos o referido Programa. Todavia, após instalado, o Programa, ao ser acionado, exige uma chave de acesso e senha, que precisam ser fornecidas pelo Banco.

Entramos em contato com funcionários do Banco por diversas vezes, a fim de conseguir a chave e senha de acesso, sendo que em todas elas, fomos informados de que estavam tentando obter informações junto aos setores do Banco em Brasília, para resolver o problema.

Frustradas as tentativas por telefone ou pessoal, encaminhamos ao Banco o Ofício de nº 060/2006/GAB/IRF/BHE, de 02/03/2006, após o que, recebemos a informação por telefone, de um dos funcionários do Banco, Ag. de Lagoa Santa, de que em breve teremos o que estamos solicitando."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados pela unidade elucidam o ponto, no entanto, não são suficientes para elidi-lo, uma vez que as providências adotadas ainda não foram suficientes para que a falha quanto a não utilização do cartão fosse corrigida.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar o Cartão de Pagamentos do Governo Federal para despesas referentes a suprimento de fundos, conforme estabelece a IN/STN nº 04/2004, art. 13.

RELATORIO NR	: 174858
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POÇOS DE CALDAS/
CODIGO	: 170325
MUNICIPIO	: POÇOS DE CALDAS
UF	: MG

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (010)

Não adoção do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

Não adoção do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para despesas referentes a suprimento de fundos, conforme estabelece a IN/STN nº 04/2004, art. 13.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não utilizou o cartão devido ao fato de vários estabelecimentos comerciais no município de Poços de Caldas e outros vizinhos não operarem com cartão de crédito.

CAUSA:

Interpretação equivocada acerca da legislação que rege a utilização do cartão de Pagamentos do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 10/03/2006, mediante Ofício nº 054/2006/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto a não adoção do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para despesas referentes a suprimento de fundos, conforme estabelece a IN Nº

04/2004, ART.13, temos como justificativa o caráter de urgência para aquisição dos bens e serviços e o fato de muitos dos estabelecimentos comerciais nos municípios de Poços de Caldas, Guaxupé e São Sebastião do Paraíso não operarem com cartão de crédito.

Tendo em vista as circunstâncias naquele momento, a Administração achou conveniente a opção pela modalidade de suprimento de fundos adotada, visando o interesse público e melhoria e sustentação das atividades deste Órgão.

Reconhecemos que houve falha por parte dos envolvidos no procedimento e serão, desde já, adotadas medidas mais eficazes de controle para que o fato não mais ocorra."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados elidem parcialmente o ponto identificado pela equipe de auditoria.

A IN/STN nº 04/2004, art. 13, parágrafo primeiro, define que a Unidade Gestora somente poderá autorizar a abertura de novas contas correntes para a movimentação de suprimento de fundos nos casos em que, comprovadamente, não se possa utilizar o Cartão Corporativo.

Ressalta-se que mesmo com o cartão, o pagamento das despesas poderá ser realizado mediante saque, desde que o pagamento das despesas enquadradas como suprimento de fundos seja justificado pelo suprido, que indicará os motivos da não-utilização da rede afiliada do CPGF.

Além disso, o caráter de urgência para aquisição de bens e serviços não justifica a não utilização do cartão, visto que, uma vez realizada a adesão ao contrato firmado entre a União e o Contratado para utilização do CPGF (Banco do Brasil), a liberação do suprimento segue os mesmos trâmites anteriormente adotados, não acarretando nenhum atraso processual.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir as determinações da IN/STN nº 04/2004, quanto à utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

RELATORIO NR	: 174674
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO	: 170109
MUNICIPIO	: CAMPO GRANDE
UF	: MS

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (049)

Inobservância aos limites estabelecidos para pagamentos com CPGF das despesas mediante suprimento de fundos.

Verificamos que a DRF/CGE realizou despesa com suprimento de fundos, acima do limite estabelecido no §1º do Art. 2º da Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda, para serviço de manutenção corretiva de grupo gerador 450 KVA, no valor de R$ 1.116,74, sendo que a Portaria acima estabelece o valor de R$ 800,00 para o pagamento de tal despesa com suprimento de fundos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou despesa com suprimento de fundos, acima do limite estabelecido pela Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda.

CAUSA:

Inobservância do disposto no §1º, do Art. 2º, da Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda..

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174674/04 de 29/03/2006, foi apresentada a seguinte justificativa:

"A despesa foi realizada em uma situação de emergência visto que a falha na comunicação do gerador com o sistema de automação do prédio que abriga esta Delegacia estava causando danos no servidor de rede, pois quando ocorria a queda no fornecimento de energia o mesmo não era acionado automaticamente e o nobrek do servidor de rede segurava apenas vinte minutos, sendo que se fosse nos finais de semana, só na segunda de manhã é que o servidor poderia ser reiniciado gerando problemas no atendimento ao público externo e interno bem como à segurança dos dados armazenados, a empresa chamada para solucionar o problema foi a fabricante do gerador, cujo domicilio é no Rio Grande do Sul, que prontamente deslocou um técnico daquele estado até esta Delegacia e efetuou o serviço de conserto porém somente quando da realização do conserto é que se ficou sabendo o valor exato da despesa que anteriormente foi estimado abaixo do limite do cartão de crédito corporativo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi acatada, por tratar-se de uma situação de emergência, em que o valor do serviço de manutenção não pôde ser estimado com maior precisão.

5.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de atesto em notas fiscais e recibos de despesas pagas com suprimento de fundos.

Foram constatados nos processos de concessão de suprimento de fundos n.º: 10140.000948/2005-37; 10140.000773/2005-68; 10140.000851/2005-24; 10140.000510/2005-59; e 10140.000509/2005-24, várias notas fiscais e recibos sem o carimbo e a assinatura do servidor responsável pelo atesto de recebimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestação de contas de suprimento de fundos contendo notas fiscais e recibos de despesas pagas sem atesto.

CAUSA:

Falhas no controle interno do setor financeiro da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Não foram solicitadas justificativas formais ao gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Atestar, quando efetuar despesas, os comprovantes relativos aos gastos efetuados com suprimentos de fundos, em cumprimento ao que determina a macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.3, cujo teor abaixo transcrevemos:

"(...)

11. - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho."

12.

RELATORIO NR	: 174699
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO	: 170192
MUNICIPIO	: CUIABÁ
UF	: MT

5.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (023)

Impossibilidade de compatibilização dos saques em espécie relacionados nas faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal com os registros nos processos de Suprimento de Fundos.

Em análise dos processos de pagamento das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal utilizado pela Unidade em 2005, não foi possível atestar se a totalidade dos saques em espécie e faturamento informados pela administradora do cartão foram realmente utilizados para os fins a que se destinam, uma vez que:

- nos processos de pagamento destas faturas não foram anexadas as notas fiscais e/ou a relação destas para que pudéssemos compatibilizar com as despesas registradas nos processos de suprimento de fundos; e
- o mesmo foi verificado em relação aos saques, pois nos processos de comprovação de suprimento de fundos não constam os comprovantes dos saques realizados e a indicação dos documentos/faturas que comprovam os gastos.

Enviamos a Nota de Auditoria nº 01 - OS 174699 à DRF/MT, solicitando ao gestor que identificasse os saques em espécie relacionados nas faturas do Cartão Corporativo, anexando nos processos de pagamento as respectivas cópias das notas fiscais, bem como a informação relativa a que processo de concessão de suprimento de fundos estes saques se referem, visando a facilitar o controle da utilização desses recursos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implantou um controle adequado nos processos de pagamento das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal enviadas pela Administradora.

CAUSA:

Fragilidade no controle dos processos de pagamento das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em que pese a impossibilidade da perfeita vinculação de cada saque às NF pagas, bem como dos valores faturados e as respectivas NF a que estes se referem, este fato não significa de que a aplicação total dos recursos disponibilizados não foram utilizados aos fins que se destinam. Ressalta-se que esta DRF no exercício de 2006, vem aplicando as recomendações desta Controladoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantemos a constatação devido a não apresentação de novas informações e/ou comprovantes.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que:

a) a)efetue a conciliação dos saques indicados na fatura da Administradora do Cartão com aqueles indicados nos comprovantes dos suprimentos de fundos;

b) efetue a conciliação das faturas pagas com cartão cobradas pela Administradora do Cartão em 2005 com aquelas apresentadas nos processos de prestação de contas dos suprimento de fundos.

c) c)a partir do exercício de 2006, promova efetivamente melhorias nos controles dos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, conforme proposto no Ofício 110/06-GABIN/DRF-Cuiabá-MT, visando à comprovação da utilização adequada dos saques/pagamentos efetuados.

Tais medidas compreendem a inserção no processo dos comprovantes dos saques juntamente com a (s)NF(s), as quais aqueles valores se referem, bem como da GRU, quando do recolhimento dos valores não utilizados correspondentes ao valor do saque e o relatório mensal discriminado, emitido pelo Banco do Brasil, onde constam os saques do mês e os pagamentos efetuados com o cartão.

RELATORIO NR	**:**	174669
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
CODIGO	**:**	170219
MUNICIPIO	**:**	SANTARÉM
UF	**:**	PA

5.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal

Verificamos que a Unidade não utilizou, quando da concessão de suprimento de fundos, o Cartão de Pagamento do Governo Federal conforme previsto no Decreto n.º 5.355/2005 c/c o inciso V, do § 1º, do art. 9º da IN/STN Nº 04/2004, de 30/08/2004 e orientações contidas na Macrofunção

Manual SIAFI n.º 02.11.21, visto que, em todos os casos, foi utilizada a modalidade de transferência de recursos para conta do suprido (conta tipo "*B*").

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou a concessão de suprimento de fundos, em modalidade distinta ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

CAUSA:

Ausência de providências, como cadastramento de servidores no Banco do Brasil, para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA:

O Chefe da Sapol/DRF/SAN, após ciência do Delegado, por intermédio do MEMO DRF/SAN/Sapol/nº 30, informa que:

"Ainda não é prática comum nas Unidades da SRRF02 a utilização do Cartão de Pagamento.

Somente após o treinamento realizado no final do ano com a Setorial Contábil é que foram repassadas todas as orientações necessárias a operacionalização de seu uso.

O comércio local e principalmente nas Unidades do Interior, não oferece condições para uso do Cartão de Pagamento (por desconhecimento e por não terem prática ou interesse na venda com cartão de crédito, seja qual for a bandeira).

Com os conhecimentos adquiridos no treinamento realizado pela Setorial de Contabilidade, a partir do exercício financeiro de 2006, adotaremos a utilização do Cartão de Pagamento, como forma, inclusive, de melhorar o atendimento às unidades jurisdicionadas, considerando que o limite por despesa é bem superior ao suprimento convencional.

Nas concessões de suprimento, no modo convencional, através de crédito em conta do suprido, temos feito a observação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora os termos de concessão de suprimento de fundos contenham observações quanto aos impedimentos para a utilização do CPGF, as mesmas não são suficientes para inviabilizar o uso do Cartão.

A IN/STN Nº 04/2004, inciso V, do § 1º, do art. 9º, é bastante objetiva quando condiciona a utilização de contas de suprimento de fundos (tipo "*B*") a uma situação excepcional onde não possa ser utilizado o CPGF, conforme transcrição:

"§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;"

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que, nas concessões de suprimento de fundos, seja utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

RELATORIO NR **:** 174816

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

5.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (028)

Falta de controle internos impedem o confronto entre os pagamentos das faturas com as comprovações dos suprimentos de fundos.

Com a intenção de se verificar o fiel cumprimento, pela Unidade, de todas as exigências relativas a utilização do cartão corporativo, foi emitida Solicitação de Auditoria requerendo que fosse disponibilizado o processo administrativo específico de adesão ao contrato; pasta ou qualquer outro meio de controle administrativo dos demonstrativos e respectivas contas mensais, disponibilizados pela Agência Bancária; todos os processos de concessão e comprovação de suprimento de fundos; movimentos diários relativos aos pagamentos das faturas dos cartões corporativos.

Não foram disponibilizados pela Unidade o processo de adesão ao contrato e os extratos bancários.

Da análise do material disponibilizado verificou-se algumas impropriedades tendo sido emitida nova Solicitação de Auditoria requerendo justificativa para a ausência de cópia da Ordem Bancária no processo de prestação de contas dos suprimentos de fundos e do extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização, quando se tratasse de suprimento de fundos concedido por meio de conta bancária.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de cumprir exigências da legislação atinente a Suprimento de Fundos, detalhada na Macrofunção SIAFI nº 02.11.33.

CAUSA:

Descumprimento de exigências contidas na Macrofunção SIAFI 02.11.33, relativas à concessão de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em virtude da greve dos PCC's o setor financeiro só está funcionando com 1/3 de seus funcionários e para disponibilizar as cópias das OB's e dos extratos bancários seria necessária uma busca no sistema.

Para esta disponibilização requeremos a senhora um novo prazo. Informamos que as faturas, que se encontram no movimento diário, foram disponibilizadas e mostradas a senhora quando de sua estada na DRF/NTL.".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à necessidade de busca no sistema para disponibilização de cópia dos extratos e das Ordens Bancárias há que se elucidar que as mesmas não foram solicitadas.

Foi solicitada justificativa quanto a inexistência do cumprimento da exigência da norma, quanto a anexação de cópia das Ordens Bancárias aos processos de comprovação de suprimento de fundos.

Quanto ao tempo necessário ao levantamento, é importante frisar que, se controles internos efetivos estivessem implantados, os documentos seriam de fácil acesso.

Vale ressaltar que a não disponibilização dos extratos bancários impediu a conferência, por parte desta equipe de auditoria, das compras/serviços com os valores comprovados nas prestações de contas.

Pelos dados acima relatados e pela realidade encontrada na Unidade, denota-se que os pagamentos mensais das faturas não vinham sendo confrontados com os gastos mensais nem com o total das comprovações dos suprimentos de fundos, após o período de aplicação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que implante mecanismos de controle interno que possibilitem o controle efetivo de cada gasto via saque ou fatura com os dados constantes das faturas enviadas pela administradora dos cartões e, no final, com os documentos apresentados pelo suprido quando da prestação de contas.

RELATORIO NR *: 174713*
UCI 170961 *: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA*
EXERCICIO *: 2005*
UNID CONSOLIDADA *: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR*
CODIGO *: 170213*
MUNICIPIO *: BOA VISTA*
UF *: RR*

5.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (038)

Utilização de saques em espécie para pagamento de despesas em detrimento da utilização do CPGF diretamente no estabelecimento comercial.

A Unidade realizou saques em espécie no valor total de R$ 1.655,00, que representa 33% do valor total dos processos de Suprimento de Fundos (Cartão de Pagamentos do Governo Federal) realizados em 2005.

Ressalta-se que a utilização de saques em espécie para pagamentos de despesas executadas por meio do CPGF não foi justificada no processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestação de contas sem justificada no processo quanto pagamento efetuado por saques em espécie.

CAUSA:

Não observou o estabelecido na norma.

JUSTIFICATIVA:

"Informamos que as despesas constantes dos processos citados foram feitas sem utilização da máquina operadora do cartão CPGF, em virtude das empresas não possuírem o domínio de tal tecnologia, além do que, os serviços e aquisições tratavam-se necessariamente de seu uso imediato, pois precisávamos promover o conserto do PABX, aquisição de placas para início imediato da operação de repressão aduaneira dentro da reserva São Marcos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa da Unidade, a utilização do CPGF diretamente no estabelecimento comercial deve ser priorizada e, quando da impossibilidade deste procedimento, a utilização de saques deve ser justificada, no processo.

RECOMENDAÇÃO:

Priorizar a utilização do CPGF diretamente no estabelecimento comercial. Quando da impossibilidade de utilizar tal procedimento, justificar, no processo, a utilização dos saques em espécie.

RELATORIO NR	: 174689
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO	: 170304
MUNICIPIO	: FLORIANOPOLIS
UF	: SC

5.1.2.10 CONSTATAÇÃO: (018)

Falhas formais nas prestações de contas dos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

Os processos nº 11474.100020/2005-42, 11474.100014/2005-95 e 11474.100005/2005-02 não contêm as formalidades exigidas pela Portaria nº 05/SLTI/MPOG/2002 no que se refere à numeração seqüencial das páginas dos processos e carimbos de "*em branco*" no verso das páginas. Além disso, as notas fiscais apresentadas não possuíam atestes de recebimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestações de contas contendo impropriedades formais.

CAUSA:

Falhas na montagem e verificação dos processos de prestação de contas dos Cartões de Pagamento do governo Federal utilizados pela Unidade, bem como em seus procedimentos de conferência documental antes do registro de conformidades.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa: *"Concordamos com as inconsistências descritas e informamos que suas ocorrências deveram-se a descuido da área administrativa, relativamente às formalidades exigidas. A partir de agora verificaremos com maior atenção o cumprimento destas formalidades".*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nada a acrescentar, tendo em vista a concordância da Unidade em relação a observar o cumprimento dos controles processuais exigidos.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir as formalidades exigidas pela Portaria nº 05/SLTI/MPOG/2002 no que diz respeito à numeração seqüencial das páginas dos processos, aos carimbos de "*em branco*" no verso das páginas e à exigência de atestos de recebimentos nas notas fiscais apresentadas.

5.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (019)

Uso freqüente de saques em dinheiro para os pagamentos relativos aos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

O § 2º do Artigo 2 do Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, estabelece um caráter de excepcionalidade aos saques em dinheiro e à necessidade de justificar o eventual saque na correspondente prestação de contas, porém a Unidade vem sistematicamente fazendo uso do saque de recursos para o pagamento das despesas do Cartão de Pagamento.

A Unidade apresenta como justificativa *"a impossibilidade ou a dificuldade de serem efetuados determinados gastos através do uso do cartão de crédito"*, porém o § 2º, Artigo 4º, da Portaria nº 41/MPOG/2005 é mais específico ao definir que *"o saque para o pagamento das despesas enquadradas como suprimento de fundos deverá ser justificado pelo suprido, que indicará os motivos da não- utilização da rede afiliada do CPGF".*

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Usou com freqüência saques em dinheiro para os pagamentos relativos aos Cartões de Pagamento do Governo Federal.

CAUSA:

Não observou o estabelecido na norma.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade cita que:

"A área administrativa desta Delegacia tem por hábito indicar ao(s) suprido(s) os produtos/serviços que devem ser adquiridos/realizados, e inclusive o local para sua aquisição.

Neste contexto, não há por que fazer com que o suprido formalize a justificativa de uma decisão que não foi tomada por ele." Também apresentou como justificativa, após o recebimento do relatório prévio, o seguinte:

"A realização de saques em dinheiro é forma prevista para efetuar pagamentos na modalidade de Suprimento de Fundos, bem como o uso direto do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Assim, não obstante a recomendação para que se faça preferencialmente o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, isto não afasta a utilização daquela modalidade de pagamento.

Dessa forma, entendemos que a observância da recomendação de uso preferencial do Cartão de Pagamento do Governo Federal tem lugar, sempre e quando este uso se fizer possível.

Entendemos que, diante de situação que possibilite o uso de uma ou outra forma de pagamento, a modalidade a ser utilizada é a de pagamento com o uso desse Cartão.

Em sendo assim, esta Delegacia efetivamente acabou por efetuar, em poucas vezes, pagamentos por meio de saques em dinheiro quando a situação apresentada possibilitava a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

De se ressaltar, no entanto, que na maioria das vezes a existência freqüente de pagamentos com a utilização de saques em dinheiro, é decorrente da impossibilidade da utilização do Cartão de Pagamento do

Governo Federal, em face de o beneficiário do pagamento não ter condições para recebimento por meio do mencionado Cartão.

Pretendemos, a partir do exercício de 2006, dar prioridade absoluta ao uso do Cartão Corporativo para a realização de gastos com suprimento de fundos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O questionamento feito não se refere a quem deverá apresentar justificativas acerca do uso freqüente de saques em dinheiro com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal, se a Unidade ou o suprido, mas sim à falta de pagamentos de despesas através da opção de crédito do Cartão (foi efetuado um único pagamento em 2005 através desta alternativa), ao uso freqüente de saques em dinheiro e à existência de justificativas genéricas, e não específicas, para tais saques.

Também salientamos que o saque em dinheiro possui caráter de excepcionalidade, sendo que, ao contrário do afirmado pela Unidade, a mesma só utilizou a opção crédito do Cartão de Pagamentos uma única vez em 2005, nas demais utilizou-se do saque em dinheiro sem a devida justificativa para cada saque.

A opção da Unidade pelo uso prioritário do Cartão Corporativo para a realização de gastos com suprimento de fundos no exercício de 2006 irá facilitar o pagamento de pequenas despesas, porém mantemos a recomendação no sentido da Unidade priorizar o uso da opção crédito em tais pagamentos e justificar individualmente eventuais saques em dinheiro.

RECOMENDAÇÃO:

Priorizar os pagamentos efetuados por meio da função crédito de tais cartões, sendo que, quando excepcionalmente precisar efetuar saques em dinheiro, deverá apresentar justificativas específicas para cada saque.

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANÓPOLIS
UF : SC

5.1.2.12 CONSTATAÇÃO: (018)

Ausência de utilização do cartão corporativo na modalidade fatura e falta de justificativa em prestação de contas de suprimentos de fundos.

Durante o exercício, ocorreram despesas no valor de R$ 22.745,00, via suprimento de fundos, por meio da concessão de 09 suprimentos ao longo do período.

Por meio da Conta 1.9.9.9.6.24.01, observa-se que R$ 22.085,00 foram sacados, via cartão corporativo, para pagamento em dinheiro aos fornecedores ou eventual reembolso informal dos valores a servidores, não tendo sido utilizado em nenhum caso o uso do cartão junto aos estabelecimentos fornecedores, ou seja, utilizando a modalidade fatura.

Com base no Manual SIAFI, Assunto Suprimento de Fundos, o saque via cartão corporativo deve ser exceção e não regra, uma vez que, "*quando a entrega do numerário for mediante Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura.*"

A opção do saque deve ser utilizada na impossibilidade de pagamento via fatura junto aos estabelecimentos, uma vez que *"somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional e carente de justificativa formal."*

Ocorre que não foi incluída em nenhuma das prestações de contas dos suprimentos justificativa para os saques, descumprindo o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto n.º 5.355/2005, que determina que os eventuais saques realizados deverão ser acompanhados de justificativa na correspondente prestação de contas.

Também verificou-se ausência de declaração de recebimento pelo fornecedor em relação a comprovantes de despesas, o que também está em desacordo com as orientações do Manual citado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilizou o cartão corporativo para pagamento em dinheiro aos fornecedores ou eventual reembolso informal dos valores a servidores, sem justificativa nas prestações de contas dos suprimentos para os saques.

CAUSA:

Não observou o estabelecido na norma.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício DRFB/FNS n.º 149, a Unidade informa que mantém um único suprido para a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material de consumo e serviços pessoa jurídica e que este suprido atende também às necessidades das quatro agências jurisdicionadas.

Destaca que optou pelo saque do numerário, a fim de não comprometer as demais atribuições do servidor, pois seria inviável que apenas este servidor ficasse responsável por proceder à busca no mercado dos materiais ou serviços a serem adquiridos.

Informa também que passará a incluir nas prestações de contas justificativas para os saques e que acompanharão as notas fiscais de despesas declarações de recebimento por parte dos fornecedores.

Contudo, entende que as despesas comprovadas com cupom fiscal dispensam essa declaração, uma vez que a legislação fiscal estabeleceu que esses cupons sejam emitidos em face do pagamento no caixa dos estabelecimentos, inclusive destacando que em todos os cupons fiscais aparece registro de valor recebido ou dinheiro-troco.

Por meio Ofício DRF/FNS n.º 187, A Unidade se posicionou contrária a respeito da recomendação item 2, referente ao uso prioritário do cartão na modalidade fatura, alegando o princípio da eficiência administrativa, já que o servidor ficaria constantemente afastado para efetuação das compras.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Muito embora não seja proibido o saque, tal procedimento, segundo apontam as orientações e determinações do Manual SIAFI e do Decreto n.º 5.355/2005, deve ser exceção.

O fato de todas as despesas da Unidade via suprimento serem centralizadas num único suprido, o que facilita o controle do uso dos recursos, é um complicador para a operacionalização do uso previsto como regra para o cartão corporativo.

Quanto à declaração de recebimento dos fornecedores o cupom fiscal é suficiente pelos dados que contém.

Quanto à posição contrária ao atendimento à recomendação "*2*", referente a utilizar prioritariamente o cartão na modalidade via fatura, a recomendação permanece inalterada, pois não se está impedindo o saque, mas se recomendando o uso de forma prioritária.

RECOMENDAÇÃO:

1) Ampliar o número de supridos, de modo que haja um suprido em cada agência jurisdicionada;
2) Passar a utilizar como regra a modalidade fatura;
3) Incluir justificativa nas prestações de contas de suprimentos para os casos de exceção de saque de numerário; e
4) Incluir declaração de recebimento pelos fornecedores nos comprovantes de despesas quando se tratar de notas fiscais.

RELATORIO NR : 174775
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
CODIGO : 170171
MUNICIPIO : JOINVILLE
UF : SC

5.1.2.13 CONSTATAÇÃO: (004)

Falhas nas prestações de contas dos Cartões de Pagamentos.

No exercício de 2005, a Unidade realizou despesas através de Cartão de Pagamento no montante de R$ 16.000,00. Na verificação dos 6 (seis) processos referentes às prestações de contas dos Cartões, foi constatado o seguinte:

1. Os documentos fiscais (notas fiscais, faturas e recibos) não estão devidamente atestados por outro servidor.
2. Despesa não elegível para suprimento de fundos. Execução de despesa que poderia subordinar-se ao processo normal de compras, relativamente à assinatura de jornal, no valor de R$ 374,00.
3. Ausência nos processos de prestação de contas, da justificativa do suprido sobre os saques realizados para pagamento em espécies das despesas enquadradas como suprimento de fundos, contrariando dessa forma o § 2º do Artigo 4º da Portaria nº 41, de 04 de março de 2005, do MPOG.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não verificou se os processos estavam corretamente formalizados antes de aprovar as prestações de contas.

CAUSA:

Não-observância dos procedimentos de prestação contas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA 174775/04 a DRF em Joinville apresentou a seguinte justificativa:

"FATO 1: Constata-se que, inadvertidamente, o suprido

reportou-se diretamente ao Gabinete da UG, buscando diretamente a aprovação das contas, sem que a chefia responsável tivesse anteriormente atestado a efetiva realização dos serviços ou recebimento dos produtos. Destaque-se que todos os produtos/serviços foram contratados no interesse da Unidade, estando sob o controle da administração na figura do Chefe da SAPOL (apesar de não constar ateste nas NF) - até por ser esta a origem da maioria das demandas - e principalmente do gestor, tanto na necessidade quanto na clareza e fidedignidade das notas fiscais, comprovado este pela aceitação da prestação de contas em processo formalmente montado.

FATO 2: A avaliação da Unidade para contratação da assinatura em questão através de suprimento de fundos, levou em conta que o baixo valor a ser contratado e a existência de apenas um periódico diário na cidade de Joinville - que obriga a contratação deste, desde que dentro das normas vigentes e no interesse da administração - trariam mais vantagens para a administração, em matéria de agilidade e custos, já que se montaria todo um procedimento de dispensa de licitação para contratar despesa que caberia bem mais facilmente em um pagamento por suprimento de fundos. Caso seja interpretação definitiva desse órgão de controle que a despesa não se enquadra como possível para pagamento com suprimento de fundos, será alterada a prática adotada pela UG a partir de agora.

FATO 3: O suprido não observou a expressa necessidade de justificativas para os saques em moeda. O disposto na regulamentação - no que concerne a declarações e justificativas (objeto deste item) - passará a ser rigidamente observado já nos próximos processos de aplicação/comprovação de suprimento de fundos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a Unidade ter reconhecido as falhas apontadas, ficam mantidas as constatações, visto tratar-se de formalidades imprescindíveis à transparência das prestações de contas dos Suprimento de Fundos.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar nos documentos fiscais (notas fiscais, faturas e recibos), referentes às despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, os devidos atestos e as justificativas pertinentes às despesas pagas em dinheiro, conforme preconiza o § 2° do Art. 4° da Portaria nº 41/2005 - MPOG.

Quanto ao fato 2, procurar realizar despesas de pronto pagamento e de entrega imediata enquadradas como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45,46 e 47 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A" EM SAO PAULO/SP
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

5.1.2.14 CONSTATAÇÃO: (009)

Falta de padronização dos Processos de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF.

Não existe padronização dos componentes dos PCSF's da unidade:

1) PCSF n° 01/05 (Processo n° 10314.003569/2005-60) ausência de Demonstrativo de Receitas e Despesas;

2) PCSF n° 02/2005 (Processo n° 10314.003577/2005-14) ausência de fatura para comprovação de saques efetuados no período; ausência de ordens bancárias; falta de comprovante de saque para pagamento de despesas com pedágio em 05.07.2005;

3) PCSF n° 04/2005 (Processo n° 10314.008654/2005-14 ausência de Demonstrativo Mensal de Cartão Corporativo; ausência de ordens bancárias; falta de comprovante de saque realizado em 02.12.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou padrão para apresentação do PCSF.

CAUSA:

Ausência de padronização dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Nesse caso, a unidade justificou-se nos seguintes termos:

1) *"Quanto a ausência de demonstrativo de receitas e despesas, esclarecemos que não era de praxe o suprido utilizar-se dele, julgando ser suficiente apenas a anexação dos comprovantes de receita e despesa."*

2 e 3) *"A falta de documentos relacionados nos itens 03 e 04 (fatura para aferição do saque, ordens bancárias e comprovantes de saque) deve-se ao fato de que foi considerado ser indispensável apenas os comprovantes de despesas originais, pois uma vez que tem-se os empenhos concedendo o valor de suprimento de fundo e as anulações de empenhos de valores não utilizados, a diferença há de ser comprovada exclusivamente com os comprovantes de despesas originais. Doravante, tendo tomado conhecimento de que isto é uma formalidade necessária, de agora em diante, todos os comprovantes serão juntados nos respectivos processos."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A IN n° 04/04 art. 13, § 5o estabelece que as despesas referentes à suprimento de fundos, por meio do cartão corporativo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas estabelecidas na macrofunção específica do Manual SIAFI.

O item 11.4 da macrofunção SIAFI 02.11.21, por sua vez, estabelece os requisitos necessários para a composição da prestação de contas do

suprimento de fundos, instituindo a obrigatoriedade de apresentação dos componentes relacionados nos itens 1 a 3.

RECOMENDAÇÃO:

Padronizar o processo de PCFS de forma a conter os elementos listados na macrofunção SIAFI 02.11.21.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8ª.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

5.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades em processos de suprimento de fundos mediante CPGF.

No exercício de 2005 a Unidade executou despesas de suprimento de fundos no montante de R$14.736,61 com a utilização do cartão de crédito corporativo do Governo Federal (cartão de pagamento do Governo Federal CPGF).

Verificou-se que foram R$12.830,00 (87% do total) em saques em espécie e R$1.906,61 (13% do total) em pagamentos com o uso do CPGF.

Constatou-se que houve realização de compensações entre valores sacados e despesas com materiais de consumo/serviços entre processos distintos de suprimento de fundos mediante CPGF, conforme quadro a seguir:

PROCESSOS	DESPESAS	VALORES COMPENSADOS
10880.001421/2005-66	Serviços	R$91,86 (saques a maior)
10880.001422/2005-19	Consumo	R$90,34 (despesas a maior)
10880.005852/2005-00	Consumo	R$25,25 (despesas a maior)
10880.005853/2005-46	Serviços	R$34,65 (saques a maior)
10880.009373/2005-54	Serviços	R$4,10 (despesas a maior)
10880.009374/2005-07	Consumo	R$5,19 (saques a maior)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou sem restrição as prestações de contas dos processos de suprimento de fundos relativos à CPGF que continham impropriedades.

CAUSA:

Não-observância dos procedimentos de prestação contas.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou o seguinte como motivos da pouca utilização do CPGF: *"a) estabelecimentos comerciais não conveniados principalmente os prestadores de serviços;*

b) demora no recebimento do extrato para o pagamento da fatura do CPGF, uma vez que o setor financeiro necessita liquidar a fatura no mínimo dois dias úteis antes do vencimento;

c) o suprido também é responsável pelo recebimento, distribuição e controle do material permanente desta SRRF08, assim, quando está

impossibilitado de sair às compras com o uso do cartão de crédito recorre ao saque para atender às solicitações de compras, neste caso, o interessado em adquirir algum material de consumo, nos casos de emergência, previamente pesquisa o material e informa o seu valor;

d) saques para reembolso de notas fiscais referentes a pequenas despesas efetuadas por funcionários na execução de suas tarefas." .

Quanto às compensações de valores entre processos distintos, a Unidade justificou-se da seguinte forma:

"Quanto ao item 2 da S.A.nº06/2006, ou seja, esclarecimento da realização de compensações entre valores sacados e despesas com materiais de consumo/serviços, informo que o saque em espécie para pagamento de valores em reais com centavos geram pequenas diferenças porque o caixa eletrônico não libera centavos de reais. Além disso, nem sempre o valor orçado corresponde ao valor da nota fiscal (valor efetivamente pago) devido a descontos concedidos pelo comércio/prestadores de serviços."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não esclarece a motivação da realização de compensações entre valores sacados e despesas com materiais de consumo/serviços entre processos distintos de suprimento de fundos.

Em todos os seis processos verificados houve a compensação de valores entre processos com despesas de natureza distinta (consumo e serviços).

Não houve neste item manifestação adicional por parte da Unidade em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria da CGU/SP.

RECOMENDAÇÃO:

Não realizar compensações entre valores sacados e despesas com materiais de consumo/serviços em processos distintos de suprimento de fundos.

Aprimorar os controles de utilização do cartão de crédito corporativo do Governo Federal nas despesas de suprimento de fundos.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

5.1.2.16 INFORMAÇÃO: (024)

Em análise aos processos de suprimentos de fundos do exercício de 2005 verificamos a ausência de atesto nas notas fiscais constantes dos mesmos.

O Inspetor da Unidade Substituto por intermédio de documento s/nº datado de 02/02/2006 informou que: *"Devido ao acúmulo de trabalho e a deficiência de mão-de-obra deixamos de atestar as referidas notas fiscais dos Suprimentos de Fundos nºs. 01 e 02/2005 o que será providenciado imediatamente".*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº 4415/2006/AUD/CGU- PE,de 17/02/06, o

Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06: *"As notas fiscais mencionadas foram devidamente atestadas, conforme cópias anexas(Anexo I)".*

No caso em questão, dos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos realizados através do cartão de crédito corporativo, é imprescindível o atesto nas notas fiscais a fim de confirmar o recebimento das mercadorias, uma vez que a prestação de contas vem sendo realizada por meio eletrônico.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, a fim de comprovar a regular liquidação das despesas, efetue os pagamentos somente após aposição de atesto nas notas fiscais.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

RELATORIO NR : 174674
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO : 170109
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (061)

Em consulta à transação SIAFI2005-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE, UG 170109 (Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS), gestão 00001 (Tesouro Nacional) - Saldos Diferentes de Zero, constatamos, na conta não-estruturada 1.1.2.2.9.00.00 (Diversos Responsáveis - Apurados), conta contábil 1.1.2.2.9.05.00 (Responsáveis por Danos ou Perdas), conta corrente 99 15595110104, a inscrição de R$ 53.219,20 (valor original) a débito da ex-servidora da Unidade (Siape nº0104599), ocorrida em 08/out/1999, conseqüente da apuração de desvio de mercadoria e tentativa de eliminação das provas, conclusa no Processo Administrativo Disciplinar n.º 10140.000564/99-79.

A ex-servidora, demitida pela Portaria/MF n.º 360, de 27/set/1999, em conseqüência dos fatos apurados no referido processo, impetrou ação cautelar contra a União pedindo, com antecipação de tutela, a anulação do processo administrativo que deu causa a sua demissão.

O pedido de tutela antecipada foi deferido pelo juiz federal Pedro Pereira dos Santos, em 26/jul/2003 (Processo n.º 1999.60.00.006812-9).

A Advogacia-Geral da União interpôs recurso de agravo regimental, suspendendo os efeitos da tutela antecipada em 11/nov/2003. Inquirido o gestor, na Solicitação de Auditoria n.º 174674/03, item 2, sobre quais providências a Unidade adotou para a exclusão do valor inscrito na conta contábil 1.1.2.2.9.05.00 (Responsáveis por Danos ou Perdas), o mesmo informou, por meio do Ofício n.º 0032/2006-SRF/SAPOL/DRFCGE/1ªRF, de 31/mar/2006, que o processo administrativo, reaberto após a ação impetrada pela ex-servidora, aguarda o julgamento do mérito do recurso apresentado pela União ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

5.2.1.2 COMENTÁRIO: (053)

Em análise ao Balancete Analítico do mês de dezembro de 2005, verificamos a realização da despesa de juros na conta contábil nº 3.3.3.9.0.47.16, no valor de R$ 110,91 (cento e dez reais e noventa e um centavos).

O Chefe da DIPOL, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174720/002, de 02/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF 04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"Os Juros foram pagos em virtude do atraso no pagamento das faturas da ..., o que ocorreu por não terem sido repassados os recursos orçamentários pela COPOL antes dos vencimentos, conforme comprovamos solicitações feitas em 21/dezembro, reiteradas em 23/dezembro, isto porque não tínhamos sido atendido na programação mensal referente aos meses de novembro e dezembro (cópias dos e-mails pedindo recursos em anexo)."

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à Unidade que:

a) demande ao Órgão Central que realize a descentralização tempestiva de recursos financeiros para que os pagamentos da Unidade sejam realizados nas respectivas datas de vencimento, evitando-se assim o pagamento desnecessário de juros e multas; e

b) caso o não pagamento decorra de ausência do financeiro, juntar telas ao processo que comprovem a previsão orçamentária não atendida em termos financeiros no dia do vencimento.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

5.2.1.3 INFORMAÇÃO: (017)

Em decorrência da Solicitação de Auditoria nº 174761/01, de 26/Jan/2006, os gestores informaram, por meio de resposta anexa ao Ofício nº 09/DRF/CTA/SEPOL, de 07/Fev/2006, não haver saldos relevantes na conta 1.1.2.2.9.00.00.

De qualquer modo, salientou-se a existência de saldos na conta 1.1.2.2.9.03.00, referente a desfalques ou desvios, nos valores de R$ 0,01.

No Ofício acima citado, a Unidade pronunciou-se que:

"Estes valores são originários de lançamentos feitos em 1991 sendo que até a presente data houve apenas a conversão monetária para a moeda real.

Os fatos que deram origem ao lançamento estão formalizados nos processos administrativos nº 10980.009669/91-35; nº 10980.010025/91-90 e nº 10980.010026/91-52.

Conforme registros do sistema COMPROT, a última movimentação dos processos foi feita para a CGU/PR".

Considerando a imaterialidade do valor, não efetuamos testes substantivos.

Em complemento, esta equipe de auditoria realizou verificações, no sistema SIAFI, para dezembro de 2005, sem verificar impropriedades, nas seguintes contas:

1.1.2.2.9.01.00, 1.1.2.2.9.02.00, 1.1.2.2.9.03.00, 1.1.2.2.9.04.00, 1.1.2.2.9.05.00, 1.1.2.2.9.06.00, 1.1.2.2.9.07.00, 1.1.2.2.9.08.00, 1.1.2.2.9.09.00, 1.1.2.2.9.10.00, 1.1.2.2.9.15.00, 1.1.2.2.9.16.00.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

RELATORIO NR *: 174704*
UCI 170961 *: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA*
EXERCICIO *: 2005*
UNID CONSOLIDADA *: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ/AP*
CODIGO *: 170024*
MUNICIPIO *: MACAPÁ*
UF *: AP*

5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento a fornecedores que não apresentaram documentação comprobatória de regularidade fiscal ou com situação "não regular" no SICAF.

Constatou-se, nos processos de dispensa de licitação nºs.10235.001279/2005-61, 10235.000923/2005-84, 10235.000878/2005-15, 10235.000839/2005-61, 10235.000758/2005-61 e 10235.000863/2005-08, que não foi juntada documentação comprobatória de regularidade fiscal dos fornecedores na formalização dos processos e no pagamento dos mesmos.

Nos processos de dispensa nºs. 10235.000890/2005-72 e 10235.000884/2005-15 o pagamento foi realizado a fornecedores com situação "*não regular*" no SICAF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não juntou documentação comprobatória de regularidade fiscal dos fornecedores na formalização dos processos de dispensa e no pagamento dos mesmos.

CAUSA:

Não observação da exigência de fazer constar nos processos de dispensa de licitação, documentação comprobatória de regularidade fiscal de

fornecedores, e pagamento de despesas a fornecedores com situação "*não regular*" no SICAF.

JUSTIFICATIVA:

Como resposta à ausência de comprovação de regularidade dos fornecedores, constantes nos processos analisados, foi informado o seguinte:

"Relativamente a situação de regularidade fiscal do fornecedor, quando da emissão de documento de pagamento pelo serviço prestado ou bem fornecido, informo que esta Unidade não faz a retenção do pagamento em virtude da manifestação documental da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amapá, com parecer favorável, cópia anexa".

O parecer da PFN/AP, foi solicitado pela DRF/AP em 2001, para o caso de fornecedor que após contratado, ficou inadimplente no SICAF.

Como a empresa estava em processo de dissolução, não havia interesse da mesma em regularizar a situação.

O parecer baseou-se no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93 e ampliou a faculdade de pagamento de faturas à fornecedores que após contratados, ficassem inadimplentes no SICAF.

Lei 8.666/93, art. 59, § Único:

"A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a constatação apontada, uma vez que em todos os casos analisados não há comprovação da regularidade dos fornecedores quando da emissão das respectivas notas de empenho, isto é, antes do pagamento.

Nos casos em que os fornecedores aparecem com situação "*não regular*", a consulta ao SICAF foi efetuada após a emissão da Nota de Empenho e antes da emissão da Ordem Bancária, não ficando comprovada a suposta situação de regularidade dos fornecedores antes do fornecimento do bem ou serviço.

Cabe ressaltar que a irregularidade da situação fiscal do fornecedor enseja declaração de nulidade do contrato, conforme preceitua o inciso XVIII do art. 77 da Lei 8.666/93, e o pagamento somente poderá ser efetuado se o bem ou serviço já houver sido executado.

Também sobre o tema, a exigência da regularidade no SICAF está disposta no inciso I do parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 4.485/2002:

" I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público."

RECOMENDAÇÃO:

Juntar, antes do pagamento, aos processos de pagamentos por dispensa de licitação, em razão do valor (art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93), os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, conforme orientação do TCU

(Licitações e Contratos Ã Orientações Básicas, 2ª edição Ã 2003, pgs. 76 e 178).

Quando da contratação de fornecedores, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a situação de regularidade anterior à contratação deverá ficar evidenciada no processo.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (011)

Recebimento de Nota Fiscal sem data de emissão.

Constatou-se que no processo de dispensa de licitação nº 10235.000884/2005-15 foi recebida a Nota Fiscal nº 000005, sem o preenchimento do campo obrigatório "*data de emissão.*"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Recebeu Nota Fiscal com campos obrigatórios de preenchimento incompletos.

CAUSA:

Não observou o documento quanto a um dos requisitos essencial à sua validação.

JUSTIFICATIVA:

Ao ser questionado sobre o recebimento indevido da referida Nota Fiscal, foi justificado que "*...houve inobservância no recebimento da NF sem data, sendo que o fornecedor já foi contatado para fazer o acerto...*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apontada não elide a constatação, uma vez que o responsável pelo recebimento de Notas Fiscais deve atentar para o preenchimento correto de todos os campos obrigatórios.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja feito, junto ao fornecedor, a substituição da Nota Fiscal 000005, constante no processo de dispensa de licitação nº 10235.000884/2005-15.

RELATORIO NR	: 174671
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO	: 170081
MUNICIPIO	: VITÓRIA DA CONQUISTA
UF	: BA

5.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (002)

Pagamento irregular de despesas correntes

Pagamentos de despesas com materiais de consumo efetuados antes do fornecimento completo dos produtos, contrariando determinação dos artigo 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Segundo o normativo, o pagamento de qualquer despesa no âmbito da Administração Pública só pode ser efetuado após a regular verificação do direito adquirido do credor, tendo por base, entre outras coisas, a

comprovação da entrega do material ou serviço prestado. Essa etapa de verificação é denominada liquidação da despesa.

Na análise dos processos de dispensa licitatória realizadas pela DRF no exercício de 2005, foram identificados pagamentos do valor total de despesas com água e combustíveis antes do completo fornecimento dos produtos.

No processo n.º 10540.00238/2005-02, relativo à aquisição de combustíveis junto, evidenciou-se o pagamento do valor total de R$ 4.612,00 no dia 07.04.2005, entretanto o fornecimento ocorreu de forma fracionado ao longo de quase todo o exercício.

O recebimento do material foi indevidamente atestado na nota fiscal (n.º 2800) no mesmo dia do pagamento.

No processo n.º 10540.00192/2005-13, relativo a aquisição de garrafões de água junto, evidenciou-se o pagamento do valor total da despesa (R$ 4.000,00), no dia 24.03.2005, antes do fornecimento completo do produto. Não consta da nota fiscal (n.º 3364) correspondente a aquisição, a declaração de recebimento do material.

As falhas apontadas não só constituem afronta à norma legal, como exigem da Administração a implementação de mecanismos adicionais de controle, como forma de garantir o completo fornecimento do objeto contratado, podendo ainda acarretar prejuízos à unidade numa hipótese de descontinuidade das empresas fornecedoras.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou despesas com água e combustíveis antes do completo fornecimento dos produtos.

Pagou antecipadamente combustível cujo fornecimento ocorreu de forma fracionado ao longo de quase todo o exercício.

CAUSA:

Inobservância à norma legal.

JUSTIFICATIVA:

O procedimento adotado pela Unidade teve por objetivo evitar reajustes de preços durante o período de fornecimento dos produtos e, assim, obter uma economia, principalmente em relação aos gastos com combustíveis que sofrem variação expressiva de preços ao longo do ano.

Os fornecimentos foram controlados e fiscalizados pela Seção de Programação e Logística - Sapol.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

À luz da Lei Federal 4.320/64, o pagamento antecipado de despesas com combustíveis é inadmissível, sob qualquer hipótese.

A quitação das despesas públicas após a regular liquidação é garantia de que o produto, bem ou serviço foi fornecido em conformidade com as normas relacionadas à contratação.

Efetuar o pagamento de qualquer despesa, antes do recebimento do produto, pode ocasionar prejuízos à Administração, especialmente, nas hipóteses de má fé ou de descontinuidade da empresa fornecedora.

RECOMENDAÇÃO:

- Efetuar o pagamento das despesas somente após o recebimento completo do material especificado na contratação e mediante a emissão do documento fiscal correspondente;
- Nas contratações de materiais de consumo que requeiram o fornecimento de forma fracionada, cujo valor total seja determinado e conhecido, em observância a orientação contida no artigo 60, § 3º, da Lei Federal N.º 4.320/64, proceder a emissão do empenho na modalidade global, como forma de garantir a reserva orçamentária.

Os documentos fiscais devem respeitar os fornecimentos feitos e os pagamentos serem processados a partir da emissão de notas de subempenho.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4ª.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

5.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Processos de despesa enquadrados indevidamente no Sistema SIAFI na opção "*Não se aplica*".

Em análise ao Sistema SIAFI2005, verificamos o enquadramento dos Processos de despesas relacionados na modalidade "*não se aplica*" quando do registro da nota de empenho no SIAFI, conforme quadro a seguir:

PROCESSO Nº	OBJETO
19615.000578/2005-70	Despesa com telefonia móvel
19615.000475/2005-19	Despesa com telefonia fixa
19615.000557/2005-63	Despesa com telefonia fixa
19615.000585/2005-81	Repactuação contratual do período de fevereiro a novembro/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou o enquadramento dos processos de despesas relacionados na modalidade "*não se aplica*".

CAUSA:

Enquadramento indevido dos processos de despesas relacionados na modalidade "*não se aplica*".

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício SRRF 04/DIPOL nº 013/2006, de 07/02/06, o Chefe da DIPOL informou:

"Item 03. Enquadramento em 'não aplicável' de 4 processos:

Informamos que os três primeiros casos indagados referem-se ao pagamento de despesas em reconhecimento de dívida, cujos contratos já estavam expirados e ainda não licitado seu objeto, que é telefonia fixa e sua licitação sofreu vários revezes em 2005, pois a equipe de licitação desta unidade é composta por cinco Técnicos da Receita Federal que aderiram

ao movimento grevista da categoria, em um total de cem dias paralisadas em períodos diferentes no segundo semestre.

Não conseguimos captar apoio de outras unidades, que estavam passando pelo mesmo problema. Este pregão será eletrônico e finalmente conseguimos marcar a data da sessão para dia 03/03/2006.

Já no caso do Processo 19615.000585/2005-81 o pagamento se refere à despesa de repactuação contratual cuja despesa não estava prevista inicialmente e devem ser pagas como reconhecimento de dívida, conforme subitem 32.4 do Parecer PGFN/CJU nº 459/2001.

O enquadramento de todas as despesas pagas como reconhecimento de dívida na modalidade 'não se aplica' do SIAFI justifica-se pelo fato de a unidade não ter contrato vigente para vincular ao empenho especificamente, pois as despesas se referem a fatos pretéritos cuja contratação ou não existe (nos três primeiros processos) ou suas parcelas já foram pagas e tratar-se-ia de uma despesa extraordinária (no caso do Processo 19615.000585/2005-81)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo Chefe da DIPOL corroboram com o entendimento de incorreção do enquadramento dos processos de despesas relacionados na modalidade "*não se aplica*" quando do registro da nota de empenho no SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Desta maneira, recomendamos:

a) na contratação de serviços continuados, realizar processo licitatório nele indicando a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o inciso III do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93. Considerar os valores despendidos em exercícios anteriores como referência para a adoção da modalidade de licitação adequada; e

b) para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, adotar a classificação da modalidade utilizada no Processo Licitatório do qual resultou a despesa assumida pela Unidade quando do registro de Notas de Empenho no SIAFI, mesmo que nesta data o contrato já esteja expirado.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

5.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades constatadas em processos de pagamento

No que se refere à análise quanto ao processo de liquidação de despesas na Unidade, no exercício de 2005, não foram identificadas impropriedades no decorrer dos exames realizados por esta CGU-Regional/PI.

Entretanto, no que diz respeito à fase de pagamento, posterior àquela etapa, constatou-se:

a) pagamento a fornecedores com consulta de regularidade fiscal (SICAF) cujas certidões, na data da emissão da Ordem Bancária respectiva, encontravam-se vencidas (Processos nº: 10384.001676/2005- 20, 10384.001481/2005-80);

b) ausência de verificação da regularidade fiscal para composição do processo de autorização de despesa, processos nºs:

10384.003638/2005-10, 10384.001270/2005-47, 10384.001233/2005-39,

10384.000526/2005-07, 10384.001635/2005-33, 10384.003210/2005-69,

10384.003645/2005-11, 10384.004114/2005-38, 10384.004313/2005-46;

c) em relação aos pagamentos efetuados referentes ao Convênio nº 466253, celebrado pela Superintendência-Regional da Receita Federal - 3ª RF:

c.1) ausência de consulta ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal da entidade (Processos nº 10384.000526/2005-07, 10384.001635/2005-33, 10384.003210/2005-69, 10384.003645/2005-11, 10384.004114/2005-38, 10384.004313/2005-46);

c.2) pagamento a fornecedores com consulta de regularidade fiscal (SICAF) cujas certidões, na data da emissão da Ordem Bancária respectiva, encontravam-se vencidas (Processos nº 10384.000948/2005- 74);

c.3) ausência da respectiva Ordem Bancária (Processo nº10384.002013/2005-22, 10384.002792/2005-66, 10384.003645/2005-11, 10384.004114/2005-38).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou fornecedores cujas certidões de regularidade fiscal (SICAF), na data da emissão da Ordem Bancária respectiva, encontravam-se vencidas.

CAUSA:

Fragilidade no controle interno quando do pagamento de despesas na Unidade, notadamente em relação à consulta de regularidade fiscal do credor.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor, em relação às impropriedades apontadas, assim se manifestou: a) *"Com relação a esta situação é de se ressaltar que a consulta da regularidade fiscal foi efetuada, estando válidas as certidões na data da liquidação da despesa, conforme folha anexa ao processo.*

Entretanto, quando da emissão da Ordem Bancária, ocorreu o fato constatado, mas esforços estão sendo realizados para que não aconteça mais esta situação."

b) *"Com relação à verificação de regularidade fiscal das empresas nos referidos processos, houve uma falha. A consulta ao SICAF deixou de ser efetuada. Providências para que o caso não se repita no exercício corrente estão sendo tomadas."*

c.1) *"Com relação à verificação de regularidade fiscal das empresas nos referidos processos houve uma falha, pois a consulta ao SICAF deixou de ser efetuada. As providências para que o caso não repita no exercício corrente estão sendo adotadas."*

c.2) *"Com relação a esta situação é de se ressaltar que a consulta da regularidade fiscal foi efetuada, estando válidas as certidões na data da liquidação da despesa, conforme folha anexa ao processo.*

Entretanto, quando da emissão da Ordem Bancária, ocorreu o fato constatado, mas esforços estão sendo realizados para que não aconteça mais esta situação."

c.3) *"Embora tenha sido emitida corretamente a OB, conforme constatada pela Equipe de Auditoria, deixou-se de anexá-la ao processo.*

Providências foram adotadas para suprir esta ausência e situações futuras."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere às justificativas apresentadas, cabe ressaltar:

a e c.2) quanto ao pagamento a fornecedores com consulta de regularidade fiscal (SICAF) cujas certidões, na data da emissão da Ordem Bancária respectiva, encontravam-se vencidas, a validade dessas certidões na data da liquidação da despesa não exime a Unidade daquela verificação na data do respectivo pagamento; e

b e c.1) o Gestor apenas ratificou a falha e informou que adotará providências a fim de que tal situação não mais ocorra.

c.3) O Gestor, quando da formalização de processos de pagamentos, deve nele fazer constar uma cópia da respectiva Ordem Bancária.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor aperfeiçoar o sistema de controle interno da Unidade, de modo a permitir que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) fazer constar, em todos os processos de pagamentos realizados pela Unidade, consulta à regularidade do credor com certidões cuja data de validade seja igual ou posterior à data de emissão da Ordem Bancária;

b) inserir, em todo e qualquer processo de pagamento relativo a contratos, compras e serviços fornecidos à Unidade, comprovação de consulta para verificação da regularidade do credor junto à seguridade social, nos termos estabelecidos no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

c) quando da formalização de processos de pagamentos instaurados na Unidade, fazer constar a respectiva Ordem Bancária.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

5.3.1.6 INFORMAÇÃO: (001)

A Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª. Região Fiscal realizou no exercício de 2005 despesas no valor de R$ 80.378.046,98, representando um acréscimo de 274% em relação as despesas de R$ 21.469.908,52 executadas no exercício anterior.

Este significativo acréscimo decorre da realização de despesas de capital no valor total de R$ 60,12 milhões, correspondente a 74,8% do total das despesas incorridas em 2005.

A relevância do volume de investimentos contrasta com o valor executado em 2004, de apenas R $1,11 milhões.

O Quadro a seguir apresentado identifica as principais despesas incorridas no exercício auditado, comparando-as com aquelas realizadas em 2004.

Moeda:R$

CONTA CONTÁBIL	ITEM	2005	AV (%)	2004	AH (%)
3.4.4.9.0.00.00	Despesas de capital – aplicações diretas	60.117.388,67	74,79	1.115.099,88	5.291,21
3.4.4.9.0.51.00	Obras em andamento	5.792.401,79	7,21	63.382,58	9.038,79
3.4.4.9.0.51.91	Obras em andamento	1.612.550,53	2,01	-	
3.4.4.9.0.51.98	Restos a pagar	4.165.151,26	5,18	63.382,58	6.471,44
3.4.4.9.0.52.00	Equipamentos e material permanente	54.324.986,88	67,59	1.051.717,30	5.065,36
3.4.4.9.0.52.35	Equipamentos de processamento de dados	11.014.523,61	13,70	875.000,00	1.158,80
3.4.4.9.0.52.02	Aeronaves	8.630.351,60	10,74	-	-
3.4.4.9.0.52.52	Veículos de tração mecânica	5.465.547,98	6,80	-	-
3.4.4.9.0.52.20	Embarcações	1.595.472,00	1,98	-	-
3.4.4.9.0.52.98	Restos a pagar	26.982.047,27	33,57	15.700,00	171.760,17

Fonte: SIAFI

AV(%) - Análise Vertical: % em relação ao total das despesas incorridas no exercício de 2005;

AH(%) - Análise Horizontal: % de acréscimo em relação à despesa incorrida no exercício de 2004.

As despesas de investimento em equipamentos de processamento de dados corresponderam a 13,7% do total das despesas da UG. Dos R$11 milhões executados, R$9,6 milhões foram destinados à aquisição de 3.761 estações de trabalho. O processo licitatório, pregão SRF/COPOL n.º 07/05, foi conduzido de forma centralizada pela Secretaria da Receita Federal (órgão central - Brasília), tendo sido adquiridas para as regiões fiscais da referida Secretaria um total de 26.192 estações de trabalho.

Houve também no exercício auditado a realização do pregão n.º02/2005, este conduzido pela UG auditada, destinado à aquisição de 1200 monitores e outros componentes de informática, resultando na contratação, da ordem de R$534 mil.

Em 2005 foram realizadas despesas no valor de R$8,6 milhões, apropriadas à conta contábil 3.4.4.9.0.52.02 - aeronaves, decorrentes do pagamento da primeira parcela, correspondente a 30% do valor total, relativo à aquisição de dois helicópteros no valor total de R$28,7 milhões, a serem utilizados em operações de repressão ao contrabando e descaminho. Os 70% restantes, correspondente a cerca de R$ 20,1 milhões, estão apropriados à conta 3.4.4.9.0.52.98 - restos a pagar.

Essas duas aeronaves, que deverão ser entregues em um prazo máximo de 15 meses contados da data de assinatura do contrato, foram licitadas por meio da concorrência internacional 01/2005.

Com o mesmo objetivo de aparelhamento da 7.ª região fiscal para a repressão ao contrabando e descaminho na área do território aduaneiro de sua jurisdição, foram adquiridas por cerca de R$8 milhões duas embarcações, tendo sido apropriado em 2005 o valor de R$1,6 milhões (20%), referente à primeira parcela prevista contratualmente no cronograma de desembolso.

Da mesma forma, os 80% restantes, correspondente a cerca de R$ 6,4 milhões estão também apropriados à conta 3.4.4.9.0.52.98 - restos a pagar.

Portanto, dos R$ 26,9 milhões de saldo da conta 3.4.4.9.0.52.98 - restos a pagar, 26,4 milhões decorrem da aquisição de dois helicópteros e duas embarcações.

Despesas expressivas no valor de R$5,5 milhões foram destinadas à aquisição de 90 veículos (automóveis, vans e caminhões), adquiridos pela Superintendência e posteriormente distribuídos entre as Unidades abrangidas pela 7ª região fiscal (RJ e ES).

5.3.1.7 INFORMAÇÃO: (008)

Na análise dos pagamentos relativos a dois fornecedores verificou-se que na realização de alguns pagamentos a documentação, no SICAF, desses prestadores de serviços estava vencida.

Embora a documentação vencida não inviabilize o pagamento pelos serviços prestados, deve, o fornecedor/prestador de serviço, ser informado da situação para sua regularização num prazo determinado sob, inclusive, pena de rescisão contratual.

Detalhamos, abaixo, as ocorrências encontradas nos processos de pagamento de uma das empresas:

- No pagamento de 03/2005, a documentação da empresa encontrava-se vencida no SICAF. O pagamento foi realizado, porém a SRRF/7ºRF não comunicou o fato à prestadora de serviço, conforme informado na fls. 165 do processo de pagamento;
- No pagamento de 04/2005, na fls. 129 do processo de pagamento, é informada a ausência de consulta ao SICAF em relação à validade da documentação; novamente não foi comunicado o fato a empresa;
- No pagamento de 07/05, não consta no processo a pesquisa no SICAF da validade de documentação;
- No pagamento de 08/05, a Entidade encaminhou à empresa o Ofício n.º 270/2005/SRRF07/Dipol, de 20/08/2005, notificando-a quanto a necessidade de providenciar a regularização no prazo de 15 dias sob pena de rescisão contratual.

Detalhamos, abaixo, as ocorrências encontradas nos processos de pagamento da outra empresa:

- No pagamento de 03/05, a empresa apresentava a documentação vencida no SICAF. Foi encaminhado à prestadora de serviço, o Ofício 49/2005/SRRF07/Gabinete, de 09/03/2005, solicitando a regularização num prazo de 15 dias sob pena de rescisão contratual;

- No pagamento de 04/05, verificou-se, novamente, a mesma situação e a SRRF/7ºRF encaminhou o Ofício 72/2005/SRRF07/Gabinete, de 14/04/2005, com as mesmas solicitações contidas no Ofício acima mencionado;

- No pagamento de 05/05, observa-se, mais uma vez, a permanência da documentação vencida, no SICAF, sendo encaminhado o Ofício 110/2005/SRRF07/Gabinete, de 11/05/2005;

- No pagamento de 06/05, consta no processo informação sobre a ausência de consulta ao SICAF da validade da documentação, mas não consta documento informando à prestadora de serviço a situação;

- No pagamento de 08/05, a documentação estava vencida e a SRRF/7ºRF encaminha o Ofício 228/2005/SRRF07/gabinete solicitando novamente a regularização.

Mediante o documento intitulado Relatório de Auditoria n.º 5, sem data, a SRRF/7ªRF, em resposta à SA n.º 174685/05, de 04/11/2005, informou o que segue:

Segunda empresa citada

"Em relação a este item, ocorreu um equívoco das informações contidas na solicitação de auditoria. A empresa não ficou com problemas no SICAF durante cinco meses seguidos. Nas datas dos pagamentos dos meses maio/2005 e julho/2005 as documentações obrigatórias encontravam-se válidas conforme as pesquisas feitas no SICAF.

Dessa forma, não foi tomada a decisão de rescindir o contrato, pois a empresa conseguiu atender ao solicitado no Ofício nº110/2005/SRRF07/Gabinete, de 11/05/2005, e somente no pagamento da fatura do mês de agosto/2005, efetuado em setembro/2005, que a empresa voltou a apresentar problemas com a emissão da Certidão do INSS, que atualmente já foi regularizada, estando somente vencida a da Receita Federal, pois a empresa alega que a greve dos técnicos da receita federal impossibilita a solução das pendências junto aos centros de atendimento ao contribuinte.

Mediante o acima informado, a administração continuará atenta à pesquisa do SICAF nos próximos pagamentos e a viabilidade de continuidade da contratação, inclusive quanto à assinatura do Termo Aditivo ao contrato para a prorrogação para o exercício de 2006."

Primeira empresa citada

- Pagamento do mês de março:

"Durante todo o processamento do pagamento a empresa estava regular no SICAF, conforme documentos de fls. 152/159 do processo 10768.001938/2005-41, que datam de 06/04/2005. Os recursos financeiros somente foram liberados em 14/04/2005 (data do pagamento), sendo que a Certidão do INSS do SICAF havia vencido em 11/04/2005 e a empresa não conseguiu sua renovação em tempo hábil por motivo da greve do INSS. O lapso em não enviar

o ofício para a empresa, exigindo sua regularização, não acarretou prejuízos para a Administração."

- Pagamentos meses de abril e julho/2005:

"A situação da empresa no SICAF nos meses maio a agosto/2005 estava regular e válida, conforme consultas on-line. Somente ocorreu um lapso de não imprimir as consultas para anexá-las aos processos." Embora a documentação vencida no SICAF, quando constatada, não invalide a realização do pagamento, requer que a empresa seja solicitada a providenciar a regularização no prazo determinado, caso contrário deve-se aplicar as penalidades previstas, inclusive o distrato.

Diante das considerações apresentadas pela Unidade, destaca-se, no caso da segunda empresa citada, que nos meses de 03 a 08/2005 a empresa ficou com sua documentação válida no SICAF em 2 meses (05 e 07) e nos 4 meses restantes inválida, tornando-se, inclusive, reincidente.

Ressalta-se que no caso da primeira, embora a justificativa encaminhada informe que a documentação estava válida nos meses de 05 a 08/2005, verificou-se no processo de pagamento de 08/2005, o encaminhamento à empresa do Ofício 270/2005, de 20/08/2005, solicitando a regularização da documentação. Sendo assim, não acatamos a justificativa apresentada.

Diante a análise efetuada, observa-se a oportunidade de que a SRRF/7ºRF realize, previamente a todos os pagamentos, consulta ao SICAF da documentação pertinente, anexando-a ao processo.

Mostra-se também conveniente que a SRRF/7ºRF aplique as sanções previstas aos fornecedores/prestadores de serviços, inclusive expressa nos seus ofícios, em relação à documentação obrigatória vencida no SICAF.

RELATORIO NR	**:**	174785
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA NO PORTO DE SÃO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO	**:**	170389
MUNICIPIO	**:**	SÃO FRANCISCO DO SUL
UF	**:**	SC

5.3.1.8 CONSTATAÇÃO: (004)

Não atendimento à recomendação da CGU, com reincidência no pagamento de faturas com multas e juros.

Conforme descrito neste Relatório, quando da avaliação do atendimento às recomendações emanadas da CGU/SC, relativamente ao relatório consolidado de TC/2004, constatamos o não atendimento à recomendação contida no item 6.2.2.5.

Importa salientar que esta recomendação transformou-se em determinação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1539/2004 em 30/08/2004. Segue abaixo a recomendação da CGU, contida no relatório consolidado que avaliou a gestão em 2004:

a) Abster-se de efetuar pagamentos de faturas com multas e incidência de juros por atraso no pagamento.

No caso de haver insuficiência de recursos financeiros na data do vencimento, comprovar essa situação com o documento proveniente do SIAFI

quando do pagamento da fatura. Intermediar junto aos órgãos competentes visando à provisão tempestiva de recursos financeiros para o pagamento de faturas.

b) No caso de pagamento de juros e multas pela Unidade, esta deverá efetuar o respectivo registro contábil no SIAFI (conta 33.90.39.XX).

Tendo por objetivo avaliar o atendimento a esta recomendação, foi emitida S.A. 174.785/01, respondida pela Unidade, através do Ofício nº 004/06/ALF/SFS/GAB, como segue:

"Quanto ao item 6.2.2.5 - sub-item (a), informamos que houve 12 pagamentos com juros e acréscimos legais em 2005."

Merece destacar que esta situação vem ocorrendo devido à falta de descentralização de crédito, em tempo hábil, por parte do Órgão Central.

No que tange ao registro contábil no SIAFI na conta 33.90.39.XX das despesas com juros de mora a entidade não atendeu à recomendação proposta.

Durante os trabalhos em campo a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

1)No que diz respeito ao atraso nos pagamentos a Unidade informou que: *"Houve 09 pagamentos com juros e acréscimos legais no ano de 2005 (até 26/07/2005). Esta situação persiste devido à falta de descentralização de recursos financeiros por parte do órgão central que permitisse a esta unidade o pagamento de seus compromissos nas datas de seus vencimentos.*

A Alfândega mantém registros do sistema SIAFI que evidenciam a falta de recursos financeiros nas datas em questão e questiona junto a Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal para que os recursos sejam repassados tempestivamente."

2)Quanto ao registro contábil na conta SIAFI 33.390.39.37 a Entidade esclarece que:

"A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC procede o registro contábil."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendeu à recomendação da CGU de que se abstivesse de efetuar pagamentos de faturas com multas e incidência de juros por atraso no pagamento.

Não atendeu à recomendação da CGU para que, no caso de pagamento de juros e multas pela Unidade, efetuasse o respectivo registro contábil no SIAFI (conta 33.390.39.XX).

CAUSA:

Com relação ao pagamento com juros de mora, isso ocorreu pelo atraso, por parte do Órgão Central, na descentralização de créditos.

Quanto ao não atendimento à recomendação de registrar os débitos na conta 33.390.39.37, deve-se a falhas nos controles internos da Unidade, bem como nos procedimentos de conferência documental antes do registro da conformidade.

JUSTIFICATIVA:

Após os términos dos trabalhos foi encaminhado uma minuta do relatório, para o qual o Gestor apresentou os seguintes

esclarecimentos às recomendações propostas:

No que diz respeito a recomendação de se fazer gestão junto à Superintendência da Receita Federal 9ª Região Fiscal no sentido de buscar soluções para os pagamentos de faturas dentro do prazo a Unidade informou que:

"Cabe a Alfândega da Receita Federal no Porto de São Francisco do Sul o registro tempestivo das obrigações a serem pagas no sistema SIAFI, na transação de Contas a Pagar e Receber - CPR, registro este que está sendo feito em tempo hábil para o pagamento na data do vencimento de cada obrigação.

A unidade responsável pela descentralização do recurso, neste caso a Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, monitora permanentemente o sistema, descentralizando os recursos conforme a necessidade de cada unidade.

A SRRF09 tem acesso ao registro efetuado por cada unidade no sub-sistema CPR, podendo com isso fazer as descentralizações recursos financeiros necessários a cada unidade. Assim, sendo que este é um processo automatizado, entendemos que a Alfândega da Receita Federal no Porto de São Francisco do Sul, quando do lançamento das suas obrigações no sub- sistema CPR, tem atuado junto a Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal para descentralização dos recursos tempestivamente."

Quanto a segunda recomendação, ou seja "No que tange ao registro contábil no SIAFI na conta 33.390.39.XX das despesas com juros de mora a entidade não atendeu a recomendação proposta." A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"A Alfândega da Receita Federal no Porto de São Francisco do Sul têm efetuado o registro contábil, acima qualificado, no exercício 2006.

Para o exercício 2005, ainda durante a Auditoria foi efetuado contato com a Setorial Contábil da Secretaria da Receita Federal para realização do acerto e nos foi informado a impossibilidade do mesmo dado o fechamento do exercício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A primeira parte da recomendação (abster-se de efetuar pagamento de faturas com multas) depende da Superintendência para implementação.

Mesmo considerando os esclarecimentos contidos no campo justificativa, mantemos nossa recomendação por não ter solucionado a impropriedade apontada.

No que tange ao registro contábil mantemos nosso posicionamento inicial apresentado no fato, ratificando a recomendação contida no relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004.

RECOMENDAÇÃO:

1) Fazer gestão formal (mediante documento específico) junto à Superintendência da Receita Federal 9ª Região Fiscal, no sentido de buscar soluções para os pagamentos de faturas dentro do prazo.

2) Ratificar a recomendação contida no relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004 no que diz respeito ao registro no SIAFI, ou seja:

"No que tange ao registro contábil no SIAFI na conta 33.390.39.XX das despesas com juros de mora a entidade não atendeu a recomendação proposta."

RELATORIO NR : 174734
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELELEG.DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM S.PAULO
CODIGO : 170299
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

5.3.1.9 INFORMAÇÃO: (010)

Constatou-se a inexistência de atesto em fatura (conformidade de 23/12/2005) e diversas ligações em seqüência na mesma fatura para o outro País (Líbano), num total de R$ 378,00.

A justificativa da Unidade foi a seguinte:

"Foi observada a ausência do ateste nas faturas ... quando da conformidade documental e ficou aguardando o ateste. Inadvertidamente, a pasta da conformidade foi arquivada. No entanto, esclareça-se que as contas foram vistas pelos responsáveis à época.

Quanto às ligações para o Líbano que aparecem na conta da linha 9132.5411 foram efetuadas porque o celular foi clonado; como o total da fatura está zerado, a responsável pelo pagamento equivocadamente acreditou que essas ligações não estavam sendo cobradas. Efetuamos o ressarcimento ao Tesouro conforme GRU anexa (cópia). (DOC. 3)"

As justificativas foram acatadas por esta equipe, após o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, que foi realizado no decorrer da auditoria.

RELATORIO NR : 174740
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO AERROPORTO INT.VIRACOPOS/S
CODIGO : 170148
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

5.3.1.10 CONSTATAÇÃO: (009)

Descumprimento do princípio da segregação de função.

Verificamos ser comum que o servidor titular do Setor de Programação Logística - SEPOL ateste notas fiscais, o que não é recomendável já que o mesmo é gestor financeiro.

Dessa forma, duas fases da execução da despesa (liquidação e pagamento) estão concentradas nesse funcionário, caracterizando assim descumprimento do princípio da segregação de função.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não estabeleceu procedimento estabelecendo segregação de função.

CAUSA:

Descumprimento do princípio da segregação de função.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento formulado pela Equipe de Auditoria, através da SA nº03/2006, o servidor informa que tal fato se deveu a ausência de fiscal titular dos contratos e que atuou na condição de substituto por não existir servidor afeto à área de licitações.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não pode ser considerada, uma vez que o SEPOL possui outros funcionários que poderiam efetuar o procedimento de atesto, não sendo necessário que os mesmo atuem com certames licitatórios.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o atesto de despesa seja efetuado por servidor que não esteja atuando como gestor financeiro.

RELATORIO NR	**:**	174756
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO	**:**	170385
MUNICIPIO	**:**	SAO PAULO
UF	**:**	SP

5.3.1.11 INFORMAÇÃO: (011)

Verificou-se que as notas fiscais emitidas pelos fornecedores à DEFIC estão regulares, com exceção da nota fiscal nº 2361, cuja especificação do objeto na nota diverge do objeto licitado.

5.3.1.12 CONSTATAÇÃO: (012)

Nota fiscal em desacordo com as especificações do pedido.

Foi identificada incompatibilidade entre a descrição do produto (fragmentadora) e a especificação constante da nota de empenho e do termo de adjudicação do pregão relativo ao Processo 19515.001641/2004-41 Aquisição de fragmentadoras e bebedouros.

A nota fiscal nº2361 especifica a fragmentadora vendida como com capacidade de fragmentação de 40fls e volume do cesto de 100lts.

No entanto, a nota de empenho 2005NE900088 e o termo de adjudicação do pregão presencial 01/2005 especificam esta mesma fragmentadora como com capacidade de fragmentação de 56 a 60fls e volume do cesto de 146 a 156lts.

Quanto ao atesto de recebimento, em um primeiro momento houve a negativa de recebimento devido a não atender a especificação de "corte em partículas", mas nada comentando a respeito dos outros itens.

Também não foi apresentado pela Unidade o manual ou outra documentação que comprovasse a existência dessas características no produto recebido.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Recebeu produto cuja descrição na Nota fiscal evidenciou estar em desacordo com as especificações do pedido.

CAUSA:

Falha na conferência do item durante o recebimento

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174756-04/2006, a Unidade apresentou a seguinte justificativa: *"Num primeiro momento a Comissão de Recebimento entendeu que a máquina não atendia às condições especificadas no quesito corte em partículas. O equipamento foi devolvido à empresa que constatou a necessidade de regulagem no módulo corte, efetuou a regulagem e reenviou o equipamento, tendo este sido vistoriado novamente pela Comissão de Recebimento e feito o ateste. Não houve necessidade de substituição da NF".*

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não esclarece quanto à incompatibilidade da nota fiscal para os itens "*capacidade de fragmentação*" e "*volume do cesto*". Também não foi apresentado pela Unidade o Manual ou outra documentação que comprovasse a existência dessas características no produto recebido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que atente para o devido cumprimento dos trâmites internos necessários a garantir a aquisição de produtos de acordo com as especificações solicitadas.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

O exame da área "*Gestão Patrimonial*" teve como objetivo confirmar a observância às normas afetas ao assunto, em especial quanto à existência de instrumentos de controle patrimonial e sua confiabilidade, à instituição formal de comissão de inventário e à atualização dos registros (sistemas e termos de responsabilidade), à confirmação das existências físicas e as possíveis ocorrências de desvios, roubos ou desaparecimentos.

As análises expostas no presente Relatório abrangem a Subárea "*Inventário Físico e Financeiro*" e dentro dessa os Assuntos "*Existência Física*" e "*Sistema de Controle Patrimonial*".

As principais impropriedades são referentes a:

- Não realização do Inventário de Bens Móveis

- Fragilidades nos controles internos de bens móveis

- Impropriedades no controle de veículos oficiais

- Bens não localizados

- Falhas no gerenciamento dos depósitos de mercadorias apreendidas

- Divergências entre o saldo do SIAFI e Relatório de Movimentação de Bens - RMB.

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

6.1.1.1 COMENTÁRIO: (006)

No confronto do cadastro de veículos com o controle mensal de abastecimento de veículos e uma inspeção "*in loco*" nas garagens da Unidade auditada constatou-se que o veículo de placa MZN 2323, registrado em Cruzeiro do Sul, encontra-se na Delegacia Regional de Rio Branco, abandonado no estacionamento da Unidade, sem utilização, de acordo com o mapa de controle mensal de veículo.

O veículo placa MZN 5045, constante do cadastro de veículos como registrado na Delegacia Regional de Rio Branco, não foi encontrado na inspeção realizada em sua Unidade e nem houve lançamentos nos mapas de controle mensal de veículo.

A Unidade justificou que a viatura placa MZN 2323 encontra-se em Rio Branco por ter sido considerada antieconômica e o veículo placa MZN-5045, está à disposição da Inspetoria da Receita Federal, em Cruzeiro do Sul/AC, em substituição ao veículo placa MZN 2323.

RECOMENDAÇÃO:

A viatura placa MZN 2323, deverá ser posta à disposição para cessão ou alienação. Os cadastros deverão ser atualizados indicando a real localização do veículo.

6.1.1.2 COMENTÁRIO: (007)

Na análise do inventário de bens móveis constatou-se que os valores lançados não coincidem com os registrados no SIAFI nas contas:

INVENTÁRIO SIAFI 142124200 - Mobiliário em Geral. R$ 403.429,74 R$ 352.047,27 142121800 - Coleções e Mat. R$ 20.992,59 R$ 18.917,64 142123500 - Equip.De Proc. R$ 668.201,51 R$ 386.860,80 A Unidade justificou que houve problemas na migração dos bens da extinta Delegacia de Administração do MF no Acre para o sistema da Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre. Para corrigir essa distorção foi criada uma Comissão de Inventário que encaminhou à equipe de auditoria um relatório parcial do inventário que é inconsistente com as informações disponíveis no SIAFI.

Foi criada também uma Comissão de Avaliação e Destinação de Bens, com o objetivo de se fazer a regularização do patrimônio no SIADS.

RECOMENDAÇÃO:

O inventário do exercício de 2005 deve ser concluído com brevidade e a Unidade deverá adotar esse procedimento como rotina administrativa anual, conforme dispõe o item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº205/08.

Recomenda-se, também, a contabilização dos valores corretos no SIAFI.

6. CONSTATAÇÃO: (008)
Inexistência do número de patrimônio

A Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC nomeou, por meio da portaria nº 71, de 11 de outubro de 2005, uma Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis composta por 07 membros assim discriminados:

-Servidor matrícula Siape nº1185652 - Chefe do Centro de Atendimento, Servidor matrícula Siape nº 0120216 Área de Patrimônio – SAPOL, Servidor matrícula Siape nº 0120751 Área de Patrimônio – SAPOL, Servidor matrícula Siape nº1181560 Área de Tecnologia – SATEC, Servidor matrícula Siape nº0121477 Áreas Serviços e Arquivo –SAPOL, Servidor matrícula Siape nº 0121449 Área de Serviços – SAPOL e Servidor matrícula Siape nº0120262 Área de Transporte – SAPOL. A Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis não concluiu seu trabalho em 2005, apresentando um relatório parcial em 25 de janeiro de 2006 solicitando um prazo de 60 dias para a conclusão de suas atividades.

O relatório parcial classificou os bens móveis em: aparelhos de medição, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e equipamentos médicos e odontológicos, aparelhos e utensílios domésticos, bandeiras, flâmulas e insígnias, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de segurança, máquinas e equipamentos energéticos, máquinas e equipamento gráficos, equipamento para áudio, vídeo, foto, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamento para processamento de dados, máquinas ferramentas e utensílios, mobiliário em geral, peças não incorporável e imóveis e veículos de tração mecânica, de acordo com a classificação contábil adotada pelo SIAFI.

O relatório procurou alocar os bens móveis por setor, ou seja, seção de tecnologia, Centro de Atendimento ao Contribuinte, seção de tributação, seção de arrecadação, seção de programação e logística.

Durante o trabalho foram escolhidos aleatoriamente cinco equipamentos para inspeção "*in loco*", todos classificados como equipamento para processamento de dados, do inventário dos bens móveis. Todos os equipamentos foram encontrados apesar de alguma dificuldade em sua localização.

Durante a inspeção "*in loco*" constatou-se que todos os equipamentos novos estavam sem a devida etiqueta de identificação, ou seja, sem o número do seu patrimônio, número este que serve para verificar e comprovar a existência física de cada equipamento. Ademais, a própria Comissão de Inventario e Avaliação de Bens Móveis alerta em seu relatório que foram identificados vários itens antigos sem a etiqueta de identificação patrimonial, o que demonstra desorganização no setor patrimonial.

A comissão de levantamento de contagem física foi devidamente composta com a participação de pelo menos uma pessoa estranha à área de gerenciamento de bens patrimoniais, conforme determina a legislação em vigor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não colocou plaqueta de identificação nos bens adquiridos.

CAUSA:

Inobservância da Instrução Normativa SEDAP nº205/08.

JUSTIFICATIVA:

"Informo que a SRF realizou processo licitatório a nível nacional para aquisição de estações de trabalho, com objetivo de substituir todos equipamentos obsoletos utilizados pelos servidores da Receita Federal, atendendo assim, as metas pré-estabelecidas de dotar a estrutura do Fisco com equipamentos de informática modernos, de maneira a combater a sonegação, o contrabando e o descaminho e ainda possibilitar melhor atendimento ao cidadão. Do total de equipamentos adquiridos pela SRF, 120 foram destinados à Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre, sendo 98 para Rio Branco e 22 para as demais unidades jurisdicionadas".

"Foi constituída Comissão para Recebimento dos bens. Depois de comprovada a integridade física dos mesmos, deu-se início o serviço de instalação, serviço esse ainda não concluído".

"Em razão do servidor lotado na área de patrimônio à época do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos estar viajando a serviço, e em seguida ter entrado em gozo de férias, não foi possível fazer o cadastro dos equipamentos no sistema e, por conseqüência, a fixação das etiquetas com o nº do patrimônio".

"Tão logo sejam concluídos os serviços de instalação das estações de trabalho e haja o retorno do servidor lotado na área, as etiquetas com o nº do patrimônio serão impressas e afixadas em cada equipamento".

"Quanto a enorme dificuldade em encontrar os bens com o número de patrimônio informo que, a dificuldade maior aconteceu apenas em relação a uma impressora a laser, localizada no Centro de Atendimento ao Contribuinte. Os demais bens foram encontrados sem maiores dificuldades. Para justificar a questão, comunico que já foi esclarecido, em documento enviado anteriormente para o senhor Coordenador da Equipe de Auditoria CGU/AC, que a Delegacia da Receita Federal em Rio Branco está trabalhando para regularizar a situação patrimonial deste órgão".

O órgão, após o Relatório Preliminar de Auditoria,justificou alegando a falta de servidores alocados no setor patrimonial e que na tentativa de solucionar a questão resolveu lotar mais uma servidora no setor esperando corrigir, de maneira definitiva,a situação para os próximos exercícios.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade reconhece que necessita reorganizar a área patrimonial.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve cadastrar os novos equipamentos e necessita substituir as etiquetas atuais por etiquetas de metal e com código de barras para garantir uma maior confiabilidade ao seu controle patrimonial.

RELATORIO NR : 174719
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
CODIGO : 170066
MUNICIPIO : MACEIO
UF : AL

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (007)

Divergências físico-financeiras verificadas na área patrimonial.

Por intermédio da análise do Inventário Patrimonial da Unidade, foram identificadas divergências nos saldos das contas, conforme quadros a seguir:

POSIÇÃO EM DEZEMBRO/2005 (Ocasião do Inventário)

GRUPAMENTO	INVENTÁRIO / RMB	SIAFI
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 5206	52.393,87	52.323,87
Aparelhos e utensílios domésticos – 5212	18.604,97	21.984,97
Coleções e materiais bibliográficos – 5218	4.511,81	5.068,44
Máquinas e equipamentos energéticos – 5230	57.081,86	57.402,86
Máquinas e equipamentos gráficos – 5232	2.040,00	20.890,00
Equipamentos para áudio, vídeo e foto –5233	58.214,56	28.117,69
Equipamentos de processamentos de dados – 5235	806.327,42	961.366,90
Máquinas, instalações, utensílios de escritório – 5236	5.598,29	5.642,29
Equipamentos hidráulicos e elétricos – 5239	1.481,00	2.033,00
Mobiliário em geral – 5242	1.069.978,60	1.071.879,52

POSIÇÃO EM MARÇO/2006 (ATUAL)

GRUPAMENTO	INVENTÁRIO / RMB	SIAFI
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 5206	52.393,87	52.323,87
Aparelhos e utensílios domésticos – 5212	18.604,97	21.984,97
Coleções e materiais bibliográficos – 5218	4.511,81	5.068,44
Máquinas e equipamentos energéticos – 5230	57.081,86	57.402,86
Máquinas e equipamentos gráficos – 5232	2.040,00	20.890,00
Equipamentos para áudio, vídeo e foto –5233	58.214,56	28.117,69
Máquinas utensílios e equipamentos diversos – 5234	64.168,56	102.707,77
Equipamentos de processamentos de dados – 5235	806.327,42	1.583.500,42
Máquinas, instalações, utensílios de escritório – 5236	5.598,29	5.642,29
Equipamentos hidráulicos e elétricos – 5239	1.481,00	2.033,00
Mobiliário em geral – 5242	907.818,69	909.719,61

Tendo em vista que a Unidade realizou gastos referentes a aquisições de bens móveis nos valores de R$ 218.371,52 em 2004, R$ 432.108,97 e R$ 147.952,81 no exercício de 2005, sendo os dois em favor de uma determinada empresa e o último em favor de outra, selecionamos o grupamento Mobiliário

em Geral - 5242 para realização de uma conferência física. O resultado da contagem direta revelou diferenças entre as quantidades compradas e as existentes no patrimônio da Receita Federal, como demonstrado no quadro abaixo:

Localização do Bem	Gaveteiros	Estações de Trabalho	Armários
Sede DRF	141	137	169
Agências DRF	4	3	17
Patrim. (Ag. de P.dos Índios)	29	44	10
Transferidos p/ DRF Recife e Campina Grande	32	31	20
TOTAIS	206	215	216
NOTAS FISCAIS –			
Quantidades Compradas em 2004 e 2005	207	216	222
DIFERENÇAS	1	1	6

REPRESENTATIVIDADE EM VALOR		
BEM	**QUANT. x VALOR UNITÁRIO**	**VALOR R$**
Gaveteiros	01 x R$ 490,00	490,00
Armários	06 x R$ 707,86	4.247,16
Estações de Trabalho	01 x R$ (Valor sem possibilidade de identificação, uma vez que há mesas de várias especificações e preços diferentes. Tais mesas foram contadas de maneira geral e posteriormente confrontadas com as Notas Fiscais. Acrescente-se que os referidos bens não estavam identificados com suas placas, o que dificulta sua efetiva localização no inventário e por conseguinte o seu valor de aquisição).	

Além disso, foi observado que:

1. Os Termos de Responsabilidade não estão atualizados. Segundo informação obtida no setor responsável pelas atualizações, tem havido remanejamento de bens de um setor para outro sem a devida comunicação;
2. Não há documentos que registrem a realização de inventariança física dos bens patrimoniais, de modo que o inventário representa apenas a emissão do relatório no final do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realização de levantamento físico e de confronto com os dados do SIAFI.

CAUSA:

Falhas no controle sobre bens patrimoniais

JUSTIFICATIVA:

"As divergências entre o inventário de bens móveis e o registrado no SIAFI, ocorreu pela falta da emissão da nota de lançamento dos registros de entrada dos valores dos bens no sistema. Informo, outrossim, que estamos fazendo as devidas atualizações e que no prazo máximo de 10 dias, esperamos sanar as divergências de valores apresentadas entre os sistemas RMB no SIADS e BALANCETE no SIAFI. Em relação à quantidade de armários na

realidade esta Delegacia adquiriu 222 armários, e encontra-se fisicamente, conforme listagem anexa 218 armários, distribuídos em diversos setores Delegacia e os 4 que falta para completar os 222 foram transferidos para Delegacia da Receita Federal em Campina Grande, e por esquecimento não foi feito o termo de transferência o qual está sendo emitido e enviado em anexo para essa CGU. Em tempo informamos que o equivoco aconteceu quando da aquisição suplementar dos 25 %, para esta Delegacia que totalizou 44 armários dos quais 4 (quatro) foram transferidos para Delegacia de Campina Grande, que tinha adquirido 20 e por um lapso não conseguiu aditivar 25 %, e solicitou 4 para aquela Delegacia. Finalmente em relação aos quantitativos de mesas e gaveteiros informo que já foram localizados todos os bens.

Informamos a V. Sª., que na realidade, tendo em vista a grande quantidade de mobília adquiridos por esta Delegacia, no ano de 2005, houve falhas nas atualizações dos termos de bens moveis mais já estamos trabalhando e que no prazo de 10 dias os termos estarão totalmente atualizados."

Em reposta ao Relatório Preliminar encaminhado à Unidade, o Gestor se manifestou da seguinte forma:

"Conforme listagem já encaminha à CGU, reiteramos que as totalidades de armários adquiridos foram distribuídas da seguinte forma: 218 na Delegacia da Receita Federal em Maceió/AL e suas agências jurisdicionadas; e 04 na Delegacia da Receita Federal em Campina Grande/PB.

A DRF-Maceió se coloca à disposição dessa Equipe de Auditoria para fazer a recontagem dos referidos bens."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa, enfatizando que foi efetuada por 02 vezes a contagem física dos bens adquiridos, até chegar às quantidades referidas pela auditoria. Em relação aos armários, mesmo considerando o intempestivo Termo de Transferência encaminhado à Delegacia de Campina Grande, faltariam 02 armários [222 - (216 + 4)]. As constatações acima caracterizam fragilidade por parte da Unidade no controle do seu ativo imobilizado, em que instrumentos como Inventário, Termos de Responsabilidade e Relatório de Movimentação de Bens - RMB, os quais deveriam expressar resultados que refletissem consistência em seus dados, são apenas peças formais do processo do controle patrimonial, o que pode gerar prejuízos com imputação de responsabilidades.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer o inventário físico com a participação de pelo menos uma pessoa estranha à área de gerenciamento de bens patrimoniais, verificando a correlação financeira com os saldos do SIAFI, bem como promovendo as devidas atualizações dos Termos de Responsabilidades, a fim de que os resultados obtidos pela Comissão de Inventário expresse efetivas existências, fidedignidade e confiabilidade dos dados que constarão dos relatórios, os quais representem instrumentos capazes de atestar o controle que a Unidade possui sobre seus bens.

Ademais, em face da grande quantidade de móveis recentemente adquiridos que ainda se encontram sem identificação de número de patrimônio, deve esta ser providenciada para que os levantamentos e contagens diretas facilitem possíveis diferenças detectadas quando da

realização do inventário. Promover, ainda, sindicância para apurar possível extravio de bens.

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.1.5 INFORMAÇÃO: (029)

A Comissão de Inventário 2005 foi constituída pela Portaria nº 082, de 22/03/2005, para realizar o levantamento físico dos bens móveis da Unidade, obedecendo a IN SEDAP nº 205/88.

Os itens selecionados no Inventário Anual da Unidade, para confirmação de sua existência física, foram localizados em vários setores e estão devidamente identificados através da gravação de placas metálicas.

Verificamos que o Relatório de Movimentação de Bens Móveis emitido pelo SIADS, está com uma diferença a menor de R$0,01 do Balancete Contábil do SIAFI, na conta contábil 1.4.1.2.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

A Unidade informou ao administrador do sistema SIADS, em agosto de 2005, sobre a inconsistência do saldo entre o SIAFI e SIADS, no valor de R$0,05 (cinco centavos de reais), solicitando a correção na conta contábil, no entanto, o lançamento efetuado foi de apenas quatro centavos, ficando ainda um saldo de um centavo. Em 17.03.2006, ao tomar conhecimento desse fato através da SA nº 174701/02, o gestor solicitou novamente a correção de um centavo ao setor competente.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOME
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.1.6 INFORMAÇÃO: (027)

A Comissão de Inventário 2005, foi constituída pela Portaria nº 083, de 29/11/2005, para realizar o levantamento físico dos bens móveis da Unidade Gestora, obedecendo o disposto na IN SEDAP nº 205/88.

Os itens selecionados do Inventário para verificação de sua existência física, foram localizados em vários setores, devidamente identificados através da gravação de placas metálicas.

Verificamos a conformidade entre os saldos das contas constantes no Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB, emitido pelo sistema SIADS, e o Balancete Contábil da Unidade, do sistema SIAFI.

Verificamos a existência de 220 itens constantes do Inventário da Unidade, totalizando R$101.911,51, que estão sem utilização e que deverão ser vistoriados e avaliados para posterior destinação em 2006.

Verificamos também que a Unidade procedeu, em 2005, à baixa do aparelho celular, série nº08206388931, patrimônio nº 1142, Reg.SIADS 1594875, substituindo-o por outro aparelho série nº 03614259810. Essa substituição decorreu da clonagem do número de telefone celular utilizado pela Unidade auditada.

6.1.1.7 INFORMAÇÃO: (067)

Constatamos, no Processo de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício de 2005, que a Comissão de Inventário não encontrou dois Regulamentos Aduaneiros, Ed. 27ª, com nºs de patrimônios nºs 0856 e 0857 no valor de R$19,00 (Dezenove reais) cada livro, que estavam sob a responsabilidade do setor EqDIM/ALF/AEG.

Através do OFÍCIO GAB/ALF/AEG Nº 017/2006, de 20.02.2006, a Unidade informou que iniciou novas buscas nos setores, caso os mesmos não fossem encontrados, informou que dará início ao devido processo de sindicância.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

6.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (012)

Utilização de recursos materiais da repartição em atividades particulares.

Constatou-se, em inspeção física realizada no prédio da Delegacia da Receita Federal do Amapá (DRF/AP), por amostragem, que o bem móvel com patrimônio nº 1599744 (televisor a cores, 50 polegadas, com controle remoto, 110 volts), sob responsabilidade do Gabinete do Delegado da Receita Federal, encontra-se no imóvel anexo ao prédio da DRF/AP, o qual é utilizado pelo Gestor da Unidade como residência particular.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilização de bem público para fins particulares.

CAUSA:

Inobservância de normas legais.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa ao fato apontado:

"*Há mais de 20 anos todos os Delegados ocupam o imóvel da União anexo ao prédio da Receita Federal; o referido imóvel foi equipado com todos os móveis e utensílios para moradia de uma família (aparelho de som, televisor, cama de casal, solteiro, fogão, geladeira, mesa, sofá, armário, ar condicionado, ramal telefônico para alguma emergência etc...).*

Todos os aparelhos acima foram adquiridos há mais de 10 anos, alguns acima de 15 anos.

Não obstante esta Administração não aceitou todos os equipamentos domésticos acima, quando assumiu a DRF/Macapá em 22/12/2002, devolveu, por exemplo: aparelho de som, vídeo cassete, camas (casal e solteiro) sofá,

talheres e pratos diversos, permanecendo hoje somente com o referido televisor, geladeira e ar condicionado. Estes aparelhos possuem idade mais de 10 anos e a maior parte foram tombados ao patrimônio público por incorporação de mercadorias apreendidas.

Portanto, cumpre frisar que a utilização de tais utensílios não foi somente privilégio deste administrador."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apontada não elide a constatação, uma vez que o inciso XVI, do art. 117 da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, veda a utilização de recursos materiais de repartição pública para atividades particulares.

Lei 8.112/90, Título IV - Do Regime Disciplinar, Capítulo - II Das Proibições:

"*...*

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;"

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor a devolução de todo e qualquer recurso material pertencente à Delegacia da Receita Federal do Amapá que esteja sendo utilizado para fins particulares.

RELATORIO NR	: 174671
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO	: 170081
MUNICIPIO	: VITORIA DA CONQUISTA
UF	: BA

6.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (014)

Classificação inadequada de bens de informática no sistema de patrimônio

Divergências entre a situação efetiva de equipamentos de processamento de dados e o seu enquadramento no sistema de patrimônio, contrariando a classificação legal estabelecida no artigo 3º, parágrafo único do Decreto n.º 99.658/90, norma regulamentadora da alienação e outras formas de desfazimento de bens no âmbito da Administração Pública Federal.

Foram identificados os seguintes casos:

Além dos casos apontados, em virtude da reestruturação do parque de informática da unidade, foram observados diversos bens ociosos, em perfeitas condições de funcionamento, classificados no sistema de patrimônio de forma diferente da realidade, comprometendo a tomada de decisão com relação a forma e a destinação dos bens em caso de desfazimento.

A classificação do estado de conservação do bem móvel no sistema de patrimônio tem fundamental importância nessa decisão, uma vez que, em caso de doação, os bens considerados irrecuperáveis só podem ser destinados a instituições filantrópicas de reconhecida utilidade Pública Federal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procedeu a classificação correta dos bens de informática da entidade.

CAUSA:

Ausência de envolvimento do setor de informática na execução do inventário anual.

JUSTIFICATIVA:

A Delegacia realizou uma reunião conjunta entre servidores do Gabinete, Satec e Sapol para avaliar as divergências apontadas no relatório, considerando as disposições do Decreto nº 99.658, de 1990, e Instrução Normativa Sedap nº 205, de 1988.

Após, ocorreu a verificação de todos os bens listados, resultando o Parecer DRF/VCA/Satec/Sapol, de 05/04/2006, que serviu de base para os ajustes no sistema de patrimônio, conforme extrato. Ambos os documentos estão em anexo.

Seguindo as orientações dessa Controladoria, foi constituído grupo de trabalho, conforme portaria em anexo, para reavaliação dos equipamentos de informática classificados como inservíveis no sistema de patrimônio.

Quanto à recomendação de adoção de providências administrativas no sentido de proceder a alienação ou o desfazimento, no caso de equipamentos antieconômicos ou irrecuperáveis, e a cessão, no caso de equipamentos ociosos ou recuperáveis, informo que tal atividade é rotina na Delegacia.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa para as falhas apontadas, sendo informado apenas as ações adotadas pelo gestor objetivando a sua correção.

RECOMENDAÇÃO:

- Constituir grupo de trabalho, com o apoio técnico da SATEC, objetivando avaliar a real situação dos equipamentos de processamento de dados classificados como inservíveis no sistema de patrimônio;
- Adotar as providências administrativas no sentido de proceder a alienação ou o desfazimento, no caso de equipamentos antieconômicos ou irrecuperáveis, e a cessão, no caso de equipamentos ociosos ou recuperáveis, dos bens inservíveis ratificados pela reavaliação sugerida;

Em ambas recomendações, observar como parâmetros as disposições contidas no Decreto Federal n. 99.658/90 e na Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88.

6.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (015)

Deficiências na execução do inventário físico anual

O relatório final de inventário de bens patrimoniais de 2005, apresentado pela Comissão constituída pela Portaria n.º 19, de 01 de novembro de 2005, não registrou informações importantes sobre os bens móveis da unidade, contrariando disposição contida no item 8, alínea 'd' da Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88.

O referido documento não atendeu aos objetivos de registrar informações relativas ao estado de conservação e as necessidades de manutenção e reparo dos bens patrimoniais da entidade, deixando de oferecer recomendações para regularização ou baixa, nos casos pertinentes.

Essa limitação na forma de atuação impossibilitou ao inventário anual, funcionar não apenas como mecanismo de controle, mas, sobretudo, como instrumento de gestão.

As divergências entre a classificação patrimonial de equipamentos de processamento de dados e a situação real observada na inspeção física, procedimento realizado sob orientação de responsável técnico da unidade, indicaram deficiência de comunicação na execução dos trabalhos por parte da comissão de inventário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inércia administrativa.

CAUSA:

Ineficiência na execução do inventário.

JUSTIFICATIVA:

O Relatório Final de Inventário de Bens Patrimoniais - 31/12/2005 (em anexo) traz informações sobre a descrição padronizada, número de registro, valor, estado e localização de todos os bens da Unidade, em conformidade com o item 8.2 da Instrução Normativa Sedap nº 205, de 1988.

As divergências identificadas no relatório entre a classificação patrimonial de equipamentos de informática e a situação real já foram devidamente corrigidas, de acordo com as observações contidas no item anterior.

Atendendo recomendações dessa CGU/BA foi editada a Portaria DRF/VCA nº 05, de 05/04/2006, incluindo formalmente a participação da Satec na elaboração do inventário analítico anual, e expedido o Memorando Circular DRF/VCA/GAB nº 58, de 05/04/2006, com orientação aos servidores sobre a necessidade de comunicação formal acerca de qualquer movimentação interna de bens.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor informa a correção de divergências apontadas e enumera ações adotadas para regularização, além de antecipar o implemento de algumas recomendações propostas no item do relatório.

RECOMENDAÇÃO:

- Complementar o relatório de inventário com informações sobre as condições de uso e o estado de conservação dos bens móveis localizados, incorporando essa orientação nos próximos trabalhos;
- Envolver o setor de informática na execução de inventários futuros, considerando as particularidades e a complexidade dos equipamentos de processamento de dados, como forma de aprimorar os registros patrimoniais;
- Promover a regularização e baixa formal dos bens móveis porventura não localizados/não cadastrados no sistema de controle patrimonial,

considerando-se a orientação do tópico 10.6 da IN 205/88 relativa a materiais de baixo valor econômico;

- Expedir documento circular de orientação aos servidores, alertando-os para a necessidade de comunicação formal acerca de qualquer movimentação interna de bens e as responsabilidades decorrentes do não atendimento a essa diretriz, como forma de coibir ou desestimular transferências sem registro.

6.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (001)

Condução de veículos por motoristas com habilitação de categoria diferente

A DRF-Vitória da Conquista vem autorizando motoristas oficiais do quadro próprio, qualificados na categoria de habilitação 'C', a conduzirem veículos do tipo ônibus, objetos de apreensão por outras autoridades policiais, em desconformidade com o disposto no artigo 143, inciso IV, da Lei 9.503/97, denominada Código Nacional de Trânsito.

Pelo referido normativo, a condução de veículos motorizados concebidos para o transporte de passageiros, cuja lotação seja superior a oito lugares, excluindo-se o do motorista, só pode ser acometida a pessoas com Carteira Nacional de Habilitação na categoria 'D'.

Somente no exercício de 2005, foram apreendidos e repassados a esta unidade 18 veículos, sendo 12 ônibus, contendo em seu interior produtos de procedência estrangeira e com situação fiscal irregular.

Considerando que a Receita Federal detém a competência legal para desenvolver as atividades de controle aduaneiro e tendo em vista o crescente número, ano a ano, de situações de apreensões de mercadorias estrangeiras, transportadas normalmente em ônibus, a manutenção dessa prática pode comprometer as ações de fiscalização, resultando em prejuízos à administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento da legislação de transito.

CAUSA:

Condução de veículos por motoristas oficiais habilitados na categoria 'C'.

JUSTIFICATIVA:

Esta Delegacia entende que o art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ao definir o alcance das categorias de habilitação "*C*" e "*D*", adota como critério a efetiva utilização do veículo em transporte de carga ou de passageiros, conferindo maior proteção à condução de pessoas.

Em todas as atividades de controle aduaneiro realizadas pela Unidade, consubstanciadas em operações de combate ao contrabando e descaminho, houve apenas o transporte de mercadorias apreendidas, ou seja, o transporte de carga.

De qualquer forma, algumas recomendações da CGU já foram adotadas em 2005: a contratação de motoristas com habilitação "*D*" e de serviços de reboque. Essas medidas continuarão a ser aplicadas no decorrer deste ano.

Já está sendo avaliada também a possibilidade de habilitação na categoria "*D*" dos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal da Delegacia.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Discordamos do entendimento do gestor acerca da categoria de habilitação requerida para a condução de ônibus contendo mercadorias apreendidas.

Conforme Resolução n.º 26, artigo 2º do CONTRAN, o transporte de carga em veículos concebidos originariamente para condução de passageiros, em especial do tipo ônibus, só é admitida quando a carga seja acomodada em compartimento próprio, separado do local dos passageiros, no caso, no bagageiro.

Nos veículos apreendidos a carga é conduzida em todos as acomodações internas, inclusive nos assentos de passageiros.

Além disso, a Resolução N.º 115, de 05.05.2000, do CONTRAN proíbe a utilização de chassi de ônibus para transformação em veículo de carga, o que nos parece, definitivamente, determinar a intenção legal de que veículos do tipo ônibus não sejam utilizados para o transporte exclusivo de carga.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar, atendendo a relação de custo/benefício, qualquer das seguintes medidas:

A) Habilitar seu quadro de motorista para a categoria D;

B) Contratar motoristas com habilitação D;

C) Contratar serviços de reboque.

6.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (012)

Impropriedades no controle de veículos oficiais

Todo o processo de controle de utilização dos veículos oficiais, envolvendo a requisição e o acompanhamento dos abastecimentos, manutenção e registros individualizados das despesas gerais com combustíveis, peças e serviços, baseia-se na sistemática de alimentação manual.

A SAPOL - Seção de Programação e Logística autoriza os deslocamentos oficiais mediante formulário de numeração seqüencial denominado "*Solicitação de Veículos*", onde são preenchidas informações tanto pela unidade autorizadora como pelo motorista indicado para a missão.

O mesmo motorista tem ainda a função de preencher o formulário "*Mapa Demonstrativo do Desempenho da Frota - MDDF*", informando quilometragem, inicial e final, média de consumo (Km/l), e os custos com combustível, manutenção e reparos porventura efetuados.

Em tese, verifica-se que o formulário de autorização deveria funcionar como instrumento de controle interno e o formulário MDDF como instrumento de gestão, o primeiro visando a salvaguarda do ativo Veículos da unidade e o segundo produzindo informações de gestão.

Entretanto, evidenciou-se que a prática atual de controle de veículos não atinge nenhum dos objetivos almejados.

O motorista indicado para a missão é responsável pelo lançamento das informações de horário e de quilometragem no formulário "*Solicitação de Veículos*", contrariando o princípio básico de controle interno que estabelece a segregação entre as funções de execução e de registro.

Em nenhuma das solicitações emitidas no período foi verificada a assinatura do servidor que realizou o deslocamento, atestando os registros do motorista que o acompanhou.

Os formulários MDDF não são individualizados por veículo, sendo encontradas num mesmo documento informações registradas isoladamente sobre toda a frota da unidade. A ausência de consolidação dessas informações inviabiliza o funcionamento do formulário como instrumento de gestão operacional.

Além disso, o acúmulo das funções de condução dos veículos e de registro e controle do MDDF pelos motoristas da instituição, é passível de questionamentos com relação a distorção de atribuições regimentais.

A inexistência de automação do processo gera informações com menor grau de confiabilidade e enfraquece o sistema de controle interno, aumentando a possibilidade de ocorrência de falhas.

A ausência de registros consistentes das despesas com serviços de reparos e manutenção, observada nos formulários relativos ao exercício de 2005, compromete o controle de custos da frota, bem como inviabiliza a elaboração de um planejamento de manutenção preventiva.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou o princípio da segregação de funções.

CAUSA:

Ausência de segregação de funções no controle de veículos.

JUSTIFICATIVA:

A utilização do formulário de "*Solicitação de Veículos*" e do "*Mapa Demonstrativo do Desempenho da Frota - MDDF*", embora não esteja isenta de falhas, permite a Unidade manter o controle dos veículos oficiais.

Entretanto, o procedimento de alimentação manual pode ser aperfeiçoado com a adoção de sistema informatizado de controle de veículos, conforme recomendação contida no relatório. A Delegacia avaliará a solução mais adequada: a aquisição ou o desenvolvimento do referido sistema.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor reconhece a fragilidade do controle de veículos, comprometendo-se no atendimento às recomendações propostas.

RECOMENDAÇÃO:

Objetivando aperfeiçoar os procedimentos, mecanismos e diretrizes utilizados, prevenir ou minimizar a possibilidade de ocorrências de desconformidades e produzir informações com maior grau de confiabilidade, a unidade deve:

- Verificar a viabilidade econômica da aquisição de um sistema informatizado de controle de veículos. Caso necessário, realizar pesquisa de mercado;

– Em caso de inviabilidade do atendimento à recomendação anterior, consultar o setor de informática do órgão quanto a possibilidade de desenvolver ou de orientar a elaboração de sistema próprio de controle de veículos, baseado em planilhas eletrônicas.

Deve ser considerada, nas recomendações anteriores, a necessidade de treinamento do(s) servidor(es) designado(s) para a rotina.

– Exigir que os servidores encarregados da missão, atestem a veracidade das informações do deslocamento lançadas pelo motorista no formulário "*Solicitação de Veículos*";

– Avocar para a unidade administrativa competente a atribuição do preenchimento do formulário MDDF ou de documento similar que venha a ser criado, contemplando a individualização das informações por veículo e a consolidação dos registros em relatórios gerenciais periódicos.

RELATORIO NR : 174673
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM F.SANTANA/BA
CODIGO : 170080
MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA
UF : BA

6.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (005)

Falhas no gerenciamento patrimonial da Unidade.

Em inspeção física aos bens móveis da Unidade Auditada, constatou-se as seguintes situações:

a) bens móveis ociosos;

b) bens móveis irrecuperáveis, como exemplo citamos os seguintes:

- automóvel Placa JKZ 2764, tombo nº 19585;

- automóvel Placa JKZ 2847, tombo nº 19586;

- automóvel Placa JKZ 6055, tombo nº 19587;

- automóvel Placa JKZ 0155, tombo nº 66542;

- doze condicionadores de ar tombos nº 16805, 16806, 16808, 16816, 17896, 17899, 17901, 17907, 17910, 17911, 17916 e 17917.

c) bens sem a plaqueta de identificação, principalmente nos monitores de vídeo recentemente adquiridos;

d) termos de responsabilidade desatualizados;

e) situação de alguns bens incompatíveis com a realidade encontrada, mas informados como "*BOM*" no inventário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores tinham conhecimento da situação.

CAUSA:

Falta de pessoal e ausência de conhecimento mais detalhado da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de Março de 2006 a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A comissão instituída pela Portaria DRF/FSA nº 14, de 30 de março de 2005, vem dando continuidade às ações de levantamento e avaliação dos bens móveis ociosos com vistas à doação, analisando as solicitações de órgãos integrantes da Administração Pública Federal, em conformidade com a Portaria SRF nº 1.044, de 30 de agosto de 2002.

Em relação aos automóveis acima listados, esclarece-se que foram desenvolvidas ações com vistas à doação ao Fórum Judiciário em Feira de Santana que depois de demonstrado interesse inicial não formalizou a solicitação. No entanto, a Escola Agrotécnica de Santa Inês demonstrou interesse na doação dos automóveis, bem como nos condicionadores de ar listados acima, a qual está sendo avaliada pela Comissão.

A DRF/FSA recebeu em 22/11/2005 198 CPU e 198 Monitores. Encerrado o cadastramento em 28/12/2005, a colocação das plaquetas de identificação encontra-se em fase de conclusão.

A Comissão vem identificando as inconsistências encontradas nos termos de responsabilidade e atualizando-os, inclusive examinando as informações referentes à situação do bem."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, conforme justificativa acima mencionada, está tomando as devidas providências no sentido de sanar as falhas identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Sanar as impropriedades acima discriminadas, especialmente em relação aos bens considerados irrecuperáveis e ociosos;

Observar os termos da IN/SEDAP nº 205, de 08.09.88, que estabelece as formas de gerenciamento de bens móveis, bem como o Decreto nº 99.658, de 30 de novembro de 1990, que regulamenta, também no âmbito da Administração Pública Federal, o aproveitamento, a motivação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

RELATORIO NR	: 174819
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO	: 170226
MUNICIPIO	: SALVADOR
UF	: BA

6.1.1.14 INFORMAÇÃO: (008)

Da análise do Inventário de Bens Móveis realizado no exercício de 2005 em confrontação com as impropriedades no gerenciamento dos bens, apontadas no Relatório de Gestão(1605444/2005/CGU-Ba) do exercício de 2004), tecemos as seguintes considerações:

a) quanto a manifestação do TCU, por intermédio do Ofício nº 1765 /2004/TCU/SECEX-Ba, consideramos satisfatoriamente atendidas uma vez que:

I) da amostragem do bens selecionados do Inventário de Bens Móveis, os mesmos apresentavam o seu estado como o descrito no relatório.

II) o Inventário de Bens Móveis já apresenta informações quanto à localização e estado de conservação dos bens.

b)quanto as pendências apontadas do Relatório de Gestão da CGU do exercício de 2004, consideramos parcialmente atendidas, visto que:

1) os Termos de Responsabilidade estavam atualizados;

2) nos aparelhos de ar-condicionado, as plaquetas de tombamento foram colocadas após a realização da vistoria;

3) os bens abaixo foram localizados:

- impressora jato de tinta, 692C - Tombo 11608;

- notebook NDP500-N866z - 0012A4794 - Tombo 8061;

- mesa terminal para computador conjugada - Tombo 11608;

4)os bens abaixo descrito, que no Inventário do exercício de 2004 tinham seu estado equivocadamente classificados como bom, no exercício auditado foram classificados como recuperável:

a)Notebook - Tombo 8014;

b)Notebook - Tombo 8015;

c)Notebook - Tombo 8018;

d)Notebook - Tombo 8020;

e)Notebook - Tombo 8022; e

f)Notebook - Tombo 8024.

5)Da vistoria realizada ainda encontramos bens sem plaquetas de identificação, sendo que as plaquetas metálicas de tombamento foram colocadas após os trabalhos de vistoria.

RELATORIO NR : 174665
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE FORTALEZA
CODIGO : 170108
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

6.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (040)

Não realização do Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2005.

Constatamos que a Unidade não procedeu à realização do Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2005, em desacordo com o disposto no artigo 96, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e com a Norma de execução CCONT/STN/MF nº 01/96.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procedeu à realização do Inventário de 2005.

CAUSA:

Descumprimento do disposto no artigo 96, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 de Execução CCONT/STN/MF nº 01/96.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade reconheceu a falha, e informou que foi instituída Comissão para realização do referido inventário, conforme Portaria nº 01/2006, de 7/1/2006, com prazo para o término dos trabalhos até 31/3/2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da providência adotada pela Unidade, a pendência permanece, até que sejam concluídos os trabalhos de elaboração do Inventário de Bens Móveis.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pesem as justificativas apresentadas, recomendamos à Unidade que, doravante, cumpra os prazos estipulados para apresentação do Inventário de Bens Imóveis, conforme determinam as normas retromencionadas.

RELATORIO NR	**:**	174717
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA DO AER.INTERN.PINTO MARTINS/CE
CODIGO	**:**	170387
MUNICIPIO	**:**	FORTALEZA
UF	**:**	CE

6.1.1.16 INFORMAÇÃO: (068)

Constatamos divergência entre o saldo da conta Equipamento de Processamento de Dados - 1.4.2.1.2.35.00 no SIAFI e o saldo da referida conta no Inventário de Bens Móveis, conforme demonstrado a seguir.

Saldo no SIAFI - R$ 341.946,11

Saldo no Inventário - R$ 256.861,95

Diferença - R$ 85.684,16

Questionada por meio da S.A nº 03/2006, de 6/2/2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 090/06 - AFL/APM/GAb, de 8/2/2006, informou que a diferença apresentada refere-se à NL000102, de 26/12/2005, relativa à aquisição de trinta e dois micros, emitida em semana de recesso, estando a servidora responsável pelo tombamento no sistema patrimonial cedida para a ESCOR, e que não foi possível encontrar outro servidor para realizar tal tarefa. Ademais, informou que já foram providenciados os devidos acertos, porém não apresentou documentação comprobatória.

Em resposta ao Ofício nº 8690/APE/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 28/3/2006, o qual apresentou o Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Ofício nº 040/06 - ALF/APM/GAB, de 11/4/2006, apresentou documentação comprovando a correção da divergência.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

6.1.1.17 CONSTATAÇÃO: (018)

Fragilidade nos controles de bens móveis.

No intuito de verificar as existências físicas e a confiabilidade de seus controles, selecionamos, através de amostragem, 38 (trinta e oito) itens constantes do Inventário de Bens Móveis / ALF-VIT / 005.

Apresentaram algum tipo de inconsistência os seguintes:

Patrimônio	Descrição	Inconsistência
4269	Fac Simile	Ausência de Termo de Responsabilidade
4403	Central Telefônica Digital	Ausência de Termo de Responsabilidade
2037	Condicionador de Ar - 18.000/BTU(Depósito)	Ausência de Termo de Responsabilidade
2084	Refrigerador Frigobar - 120 Litros	Termo de Responsabilidade desatualizado / Nº de série do equipamento não confere com o do Inventário
4562	Cafeteira Elétrica Industrial	Termo de Responsabilidade desatualizado
5308	Condicionador de Ar	Termo de Responsabilidade desatualizado
3462	Aparelho de som Rádio/Tape/CD	Termo de Responsabilidade desatualizado / Equipamento não localizado
5315	Filmadora	Ausência de Termo de Responsabilidade
5330	Máquina Fotográfica Digital	Termo de Responsabilidade desatualizado
5331	Máquina Fotográfica Digital	Ausência de Termo de Responsabilidade
3108	Impressora Jato de Tinta	Termo de Responsabilidade desatualizado
3116	Impressora Jato de Tinta H	Termo de Responsabilidade desatualizado
3295	Microcomputador c/ monitor e teclado	Nº de série do equipamento não confere com o do Inventário
5390	Notebook	Termo de Responsabilidade desatualizado
5543	Microcomputador c/ teclado I	Termo de Responsabilidade desatualizado
5548	Microcomputador c/ teclado	Termo de Responsabilidade desatualizado
5621	Microcomputador c/ teclado	Termo de Responsabilidade desatualizado
5735	Monitor de Vídeo Colorido	Termo de Responsabilidade desatualizado
5739	Monitor de Vídeo Colorido	Termo de Responsabilidade desatualizado
11207	Microcomputador c/ monitor e teclado 486	Depredado - Processo de Sindicância nº 10783.007793/98-12
2092	Poltrona Giratória Modelo Diretor	Ausência de Termo de Responsabilidade

2097	Poltrona Giratória Modelo Diretor	Nº de Patrimônio do bem (2092 - em duplicidade) não confere com o do Inventário
2245	Mesa de Madeira c/ 3 gavetas -	Termo de Responsabilidade desatualizado
5244	Cadeira Giratória Diretor	Termo de Responsabilidade sem assinatura
5257	Cadeira Giratória Diretor	Termo de Responsabilidade desatualizado

Conforme verificado, 25 (vinte e cinco) dos 38 (trinta e oito) itens analisados apresentaram algum tipo de inconsistência, ou seja, aproximadamente 66% da amostra, o que denota fragilidade nos controles dos bens móveis da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de adoção de medidas que permitam um efetivo controle dos bens móveis da Unidade.

CAUSA:

Fragilidade nos controles de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

"*Relativo às fragilidades ponderadas por essa Equipe de Auditoria, em relação ao Controle de Bens Móveis, justifica-se que a partir da data final do inventário de 2005, tivemos várias alterações no controle dos bens móveis desta ALF/VIT, tais como recebimento de 149 (cento e quarenta e nove) estações de trabalho, (149 monitores e 149 CPUs), 17 (dezessete conjuntos de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, conforme documentos em anexo, além de outras necessidades de movimentações de bens nos diversos setores, para melhor desenvolvimento das atividades necessárias aos trabalhos de fiscalização aduaneira, o que levou a desatualização dos Termos de Responsabilidades do exercício de 2005. Registramos, ainda, que estes termos foram atualizados e apresentados a essa Equipe de Auditoria na forma preliminar, com pendências apenas de digitação, para assinatura de seus respectivos responsáveis. Todavia, não é de se estranhar que uma Equipe de Auditoria preocupada apenas em apontar falhas sequer tenha se manifestado sobre o hercúleo trabalho desenvolvido pela SAPOL em atualizar os termos, todos eles desatualizados ao mesmo tempo no final de 2005. Exceções à regra necessitam de pessoas ponderadas, atentas aos princípios da finalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade. Esperar isso dessa Equipe de Auditoria seria desvairio).*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência dos Termos de Responsabilidade para alguns dos bens selecionados na amostra evidencia fragilidade no controle dos mesmos, bem como a sua apresentação de "*forma preliminar, com pendências apenas de digitação, para assinatura de seus respectivos responsáveis*" não configura documentação suficiente que permita um eficiente controle desses bens. Ademais, tais fatos vão de encontro ao que preceitua a Instrução Normativa SEDAP Nº 205, DE 08/04/1988, em seus itens 7.11, 7.12 e 7.13.3, que transcrevemos a seguir:

"*7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga), consoante dispõe a I.N./SEDAP nº 142/83.*

7.12. Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.

(...)

7.13.3. Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o termo de responsabilidade deverá ser atualizado fazendo- se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação e a assinatura do novo consignatário."

Apenas como registro, não foram disponibilizados os "*documentos em anexo*" citados na justificativa apresentada pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade atenda às normas contidas na Instrução Normativa SEDAP Nº 205, DE 08/04/1988, , itens 7.11, 7.12 e 7.13.3, procedendo, entre outros, à elaboração e atualização tempestiva dos Termos de Responsabilidade dos seus bens móveis, ao saneamento das inconsistências envolvendo o registro patrimonial dos mesmos e às devidas ações com vistas à identificação dos responsáveis nos casos de bens porventura desaparecidos.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

6.1.1.18 CONSTATAÇÃO: (008)

Sistema de Controle Patrimonial Deficiente

O Gestor apresentou à CGU o inventário e os termos de responsabilidade dos bens móveis. Da análise da documentação apresentada e da verificação "*in loco*" de uma amostra com 24 itens, constatou-se as inconsistências abaixo relacionadas:

a) ausência do número de tombamento do bem móvel denominado Cofre em Sala de Cofre, registrado na conta 5242 - Mobiliário em Geral - item 1016;

b) divergência de valores na avaliação patrimonial de bem móvel das mesmas características, a saber:

CONTA 5242 – MOBILIÁRIO EM GERAL

ITEM	MATERIAL	SITUAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR
1016	Sala em Sala de Cofre	Bom	1699343-250856,19/01/01	0,01
1017	Sala em Sala de Cofre	Bom	1699444-250856,19/01/01	7.440,93

c)Bem móvel não localizado:

ITEM	MATERIAL	SITUAÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR
0042	Nobreak Senoidal	Bom	1700069-138746, 29/07/05	4.403,25

d)sistema de controle de estoque desativado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registro de atitude do Gestor no sentido de melhorar o sistema de controle patrimonial.

CAUSA:

Deficiência do sistema de controle patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor, por meio do documento Manifestação da Administração da DRF/SLS-Regional/MA sobre o Relatório Preliminar de Auditoria da CGU/MA, de 03 de abril de 2005, apresentou as alegações abaixo:

"*b.1) ausência de número de tombamento do bem móvel denominado Cofre em Sala de Cofre, registrado na conta 5242 - Mobiliário em Geral - item 1016.*

"*Sobre tal apontamento, tem-se o seguinte: a referida ausência do número de tombamento do referido item 1016, constante do relatório de auditoria, não se sustenta, pois o referido item encontra-se na sala da chefia da SATEC com a devida identificação patrimonial, de fácil constatação física.*

"*b.2) divergência de valores na avaliação patrimonial de bem móvel das mesmas características:*

"*O item 1017, tombamento 1699444, citado no referido relatório de auditoria, como cofre em sala, refere-se, em verdade, a um biombo localizado no CAC, conforme cópia anexa, e não ao cofre em sala, cujo o tombamento tem o nº 1699344 e valor de R$ 7.440,93 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos). O referido cofre em sala encontra-se localizado na SATEC, sala do servidor, de fácil comprovação física e patrimonial.*

"*Sobre a específica divergência de valores, há de se considerar que os cofres, tombamento nº 1699344 e nº 1699343, registrados no sistema CBM, antigo Sistema de Controle de Bens Móveis da Secretaria da Receita Federal, migraram para o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, o que, depois de efetuadas as devidas atualização, suas características foram alteradas, conforme comprovações anexas.*

"*Daí as diferenças de valores entre os referidos cofres apontados, inadvertidamente, pela auditoria. Para o cofre 1699343, tem-se o valor de R$ 0,01 (um centavos) de real; para o cofre 1699344, tem o citado valor de 7.440,93 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).*

"*b.3) bem móvel não localizado No-break Senoidal:*

"*Com relação a esse questionamento, tem-se que o citado bem, tombamento nº 1700069, encontra-se localizado na subestação, subsolo do prédio-sede dos órgãos fazendários no Maranhão, fato que foi devidamente informado ao responsável pela presente auditoria e de fácil comprovação física e patrimonial.*

"*b.4) sistema de controle de estoque desativo:*

" *O referido questionamento decorre do fato de que, no decorrer da auditoria, e ainda hoje, 30/03/2006, o sistema de controle de estoque (COMAC) encontrava-se com problemas de configuração (jamais de desativação), em face de atualizações ainda não concluídas no servidor desta Delegacia. Conforme informações de funcionários do SERPRO, este está trabalhando junto ao Gestor do COMAC localizado na SRRF03 (Fortaleza-CE) para fins da pertinente regularização.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe informar que as constatações decorrentes da verificação física foram acompanhadas de um servidor da Unidade indicado pelo setor responsável e que as informações referentes aos itens b.1 e b.3 chegaram à CGU após o fechamento do relatório de auditoria, o que impossibilitou a retificação sobre estas duas impropriedades apontadas.

No caso das alegações dos itens b.2 e b.4, cabe observar o seguinte:

a) o Gestor não apresentou critério de avaliação patrimonial que justificasse as diferenças de valores entre os dois bens com as mesmas características;

b) acata-se as providências adotadas pelo Gestor no sentido de reativar o sistema de controle de estoque.

c) Portanto, acata-se parcialmente as alegações apresentadas pelo Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) providenciar a reavaliação dos itens com valores defasados constantes do inventário de bens móveis;

b) reativar o sistema de controle de estoque.

RELATORIO NR : 174725
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/M
CODIGO : 170030
MUNICIPIO : IMPERATRIZ
UF : MA

6.1.1.19 CONSTATAÇÃO: (008)

Falhas na sistemática de controle e movimentação de bens móveis.

Verificou-se que o inventário de bens está sendo realizado e atualizado periodicamente. A Comissão Inventariante foi formalmente constituída e os resultados obtidos dos seus trabalhos encontram-se refletidos integralmente nos relatórios, os quais atendem as exigências para uma adequada caracterização dos bens patrimoniais.

Verificou-se também que todos os setores da UJ dispõem de Termos de Responsabilidade por bens móveis devidamente assinados pelos responsáveis por cada Setor. A partir de uma amostra de Termos de Responsabilidade, constatou-se que os bens fisicamente correspondem, no tocante às suas características e estado de conservação, às descrições contidas nos respectivos Termos e que se encontram com etiquetas de identificação. Contudo, na confirmação da existência física dos bens, constatou-se as seguintes ocorrências nas seções da Unidade elencadas abaixo:

a)nos Termos de Responsabilidade da SAORT - Seção de Orientação e Análise Tributária constam 04 microcomputadores (registros nºs 1703852,1703853, 1703854, 1703855) e 04 monitores de cristal líquido, 17 polegadas(registros nºs 1703906, 1703907, 1703908,1703909), contudo, dos citados anteriormente, apenas 01 microcomputador com o respectivo monitor foi encontrado instalado na seção;

b)no Gabinete do Delegado não foram encontrados 01 microcomputador (registro nº 1703870) e 01 monitor de cristal líquido, 17 polegadas (registro nº 1703924), os quais constam no Termo de Responsabilidade dessa seção;

c)no Termo de Responsabilidade da seção SACAT - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário constam 02 microcomputadores de mesa(registros nºs 1703866 e 1703867)com os respectivos monitores (registros nºs 1703921 e 1703922), os quais não foram encontrados na seção. Cabe ressaltar que foram encontrados 01 microcomputador de mesa marca Positivo e 01 monitor de cristal líquido sem número de registro patrimonial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou demonstrado que o Gestor tenha tomado alguma providência para correção da rotina de distribuição de carga.

CAUSA:

Rotina inadequada de distribuição de carga pela UJ.

JUSTIFICATIVA:

Transcreve-se abaixo, "in verbis", justificativa do Gestor para as constatações apontadas:

"Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174725-00010 de 17/02/2006, dessa CGU-MA, repassamos as informações relacionadas aos tópicos a seguir discriminados:"

"Informamos que consideramos satisfatório o controle de bens móveis relativos ao patrimônio desta DRF/Imperatriz-MA, executado pela SAPOL. Desta forma a suposta "fragilidade" apontada por esta respeitável equipe da CGU/MA, quanto à rotina de distribuição da carga dos bens se deu em função de procedimentos técnicos operacionais da Seção de Tecnologia-SATEC. Quando da aquisição dos bens pela SRRF/3ªRF, no valor de R$ 135.602,88, e a entrega total destes 51 computadores a esta DRF, fez-se necessário a inclusão dos mesmos no SIADS para que houvesse compatibilidade e igualdade de valores entre este sistema e o SIAFI. O sistema SIADS fornece o numero de tombamento a ser colocado em cada computador. Em consulta à SATEC, responsável pela instalação dos equipamentos, fomos orientados que seriam instalados: 02 unid.no GABINETE; 07 unid.na SAPOL; 03 unid.na FIANA; 04 unid.na SAORT; 16 unid.na SATEC; 08 unid.no CAC; 05 unid.na SACAT; 04 unid.na ARF/Balsas e 02 unid.na ARF/Carolina. Assim, procedeu-se o

cadastramento dos mesmos por cada Seção, entretanto, em virtude do processo de instalação ser moroso, uma vez que requer instalação de softwares e backups de dados dos computadores antigos, a SATEC, achou por ir etiquetando à proporção que for instalando na respectiva seção. Esse procedimento não se tornou frágil, visto que os equipamentos estão todos guardados na Seção de Tecnologia-SATEC, à disposição dessa Equipe de Trabalhos da CGU, e que serão instalado gradativamente com previsão de término até o dia 24/02/2006. Ressalte-se ainda que os mesmo não foram instalados em uma seção de cada vez porque provocaria a paralisação das atividades, tornando-se mais conveniente a instalação gradativa, e ainda porque caso desse problema na instalação o mesmo seria substituído por um novo, de forma que todas a seções tivessem um em pleno funcionamento. Acerca dos questionamentos de itens "a", "b" e "c", esclarecemos:

a) SAORT - A CPU 1703852 e o monitor 1703906 encontram-se instalados na seção. Os demais constantes do termo de responsabilidade, sob os números 1703853, 1703854, 17035855, 1703907, 1703908 e 1703909, estão a disposição na SATEC, aguardando o momento oportuno para instalação;

b) GABINETE - A CPU 1703869 e o monitor 1703925 encontram-se instalados na seção. Os demais constantes do termo de

responsabilidade, sob os números 1703870 e 1703924, estão a disposição na SATEC, aguardando o momento oportuno para instalação;

c) SACAT - As CPUs 1703864, 1703865, 1703866, 1703868 e os monitores 1703918, 1703919, 1703920, 1703921, encontram-se instalados na seção.

Os demais constantes do termo de responsabilidade, sob os números 1703867 e 1703922, estão a disposição na SATEC, aguardando o momento oportuno para instalação. Quanto ao monitor e cpu que não tinha tombamento ocorre justamente porque o servidor da SATEC/REDE estava finalizando a instalação dos mesmos."

Após leitura do relatório preliminar e baseado na análise das justificativas realizada pela CGU,o Gestor tornou a se manifestar sobre as ocorrências apontadas, consoante transcrição abaixo "*in verbis*":

"1.2 - Falha na Sistemática de Controle e Movimentação de Bens Móveis O motivo principal para a emissão dos termos de responsabilidades dos 51 computadores, sem entrega física de alguns deles às seções da DRF, se deu exclusivamente, para se evitar uma incompatibilidade entre os dados do SIAFI e do SIADS. Ora Senhor Auditor, ficamos numa encruzilhada, se não vejamos:

1.Se não tivéssemos emitido os termos de responsabilidade, iria haver uma incoerência entre os dados constantes de dois sistemas amplamente monitorados por essa douta CGU/MA, fato que seria possivelmente objeto de constatação numa eventual auditoria;

2.Se emitíssemos os termos de responsabilidade, como o fizemos, os equipamentos não seriam entregues incontinenti, como não os foram, pelos motivos já explicitados, quais sejam quantidade de computadores (51), processo de instalação moroso, etc;

Desta forma, concluímos que as ocorrências detectadas na auditoria realizada por esse respeitável Órgão, foram necessárias para se evitar incoerências entre os sistemas SIAFI e SIADS. Fique claro que em nenhum momento perdemos o controle sobre os equipamentos, já que os mesmos se

encontravam guardados no arquivo da Seção de Tecnologia dessa DRF, tendo tal fato inclusive sido comunicado aos Srs. Auditores.

Outrossim, informamos que todos esses equipamentos já se encontram tombados e localizados nas referidas seções, podendo ser objeto de verificação in loco por essa CGU/MA."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor em sua resposta não refuta nenhuma constatação apurada pela CGU, apesar de não considerar frágil a rotina utilizada na distribuição de carga executada pela SAPOL. Em vista disso, mantemos as constatações. Entende-se que é justificável a não instalação dos equipamentos de informática de uma só vez, entretanto os mesmos somente deveriam ser distribuídos para as devidas seções, com a assinatura dos respectivos termos, à medida que fossem de fato entregues. O procedimento então empregado pela UJ, de distribuição prévia da carga, não se mostra conforme, tendo em vista que a assinatura pelo gestor do Termo de Responsabilidade constante no Inventário implica a aceitação tácita e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos.

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor tornou a se pronunciar sobre as ocorrências indigitadas.

Ocorre, porém, que o Gestor tenta infirmar as considerações da CGU baseando-se em questão que não foi objeto da constatação. Na verdade, a impropriedade apontada pela CGU referiu-se à distribuição prévia dos equipamentos nos Termos de Responsabilidade sem a presença física dos mesmos nas respectivas seções. Os equipamentos deveriam ter sido tombados em nome da SAPOL, Setor responsável por receber, registrar, controlar e distribuir os materiais de consumo e permanente da DRF/Imperatriz/MA e, à medida que fossem instalados, seria feita a descarga para os setores destinatários. É mister enfatizar que, segundo o item 6.2 da IN SEDAP nº 205/1988, o material será considerado em carga, no almoxarifado (no caso, a SAPOL) com o seu registro, após o cumprimento das formalidades de recebimento e aceitação. Em face do exposto, mantém-se as constatações acerca dos fatos anteriormente relatados.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir as orientações contidas na IN SEDAP 205/88 especificamente no que se refere ao devido controle e movimentação de carga no âmbito da DRF/IMP/MA.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUIS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

6.1.1.20 CONSTATAÇÃO: (063)

Sistema de controle patrimonial deficiente.

Atendendo à Solicitação de Auditoria - SA n.º 174726, o Gestor apresentou à CGU o inventário e os termos de responsabilidade dos bens

móveis, o qual foi realizado por Comissão formalmente constituída. Verificou-se ainda que os bens encontram-se devidamente identificados com plaquetas metálicas codificadas. Entretanto, no decorrer dos exames constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Conforme informação prestada pelo Gestor, em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n.º 174726-04, verificou-se que a Comissão responsável pela realização do Inventário de bens móveis foi constituída pelos servidores cujas matrículas são 06356,03240, 002866 e 009189, todos lotados na SOPOL - Setor de Programa e Logística, o que contraria o disposto na IN SEDAP n.º 205 de 08 de abril de 1988, posto que a Comissão deverá ser formada por no mínimo três servidores, com a participação de pelo menos uma pessoa estranha à área de gerenciamento de bens patrimoniais;

b)Termos de responsabilidade firmados pelos signatários, sem constar a data em que os mesmos foram emitidos. O Gestor, em resposta a indagação da Auditoria, informou que os mesmos foram emitidos aos 03/03/2006. Conforme itens 7.11 e 7.12 da IN SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988, *"nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga)...".* Conclui-se, assim, que os Termos não foram emitidos quando da distribuição do bem, mas somente para atender à auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tomou as medidas necessárias, à época, para corrigir as falhas encontradas.

CAUSA:

Deficiência no controle (guarda) dos bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

"Os responsáveis pelos bens patrimoniais em uso nesta Unidade, são o seu titular e o respectivo Chefe do Setor. Observe que a comissão de Inventário foi constituída com servidores não responsáveis pelos bens patrimoniais, embora todos estejam localizados no SOPOL.

"Por oportuno, registramos também que o reduzido número de servidores desta Unidade somado às diversas comissões necessárias e que, regra geral, funcionam concomitantemente, nos impede de constituirmos comissões sem servidores do SOPOL."

"Ademais, acresça-se, ainda, que afora o Gabinete e o SOPOL, os demais Setores e/ou Seções desta Unidade, são voltados para a área fim da nossa missão e, a designação de qualquer servidor desses Setores para a execução de outros serviços que não da área fim influencia negativamente na qualidade dos serviços oferecidos ao público que demanda esta Alfândega".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa acatada para o exposto na alínea "*a*", com relação ao fato de a Comissão de Inventário ter sido realizada por servidores lotados na SOPOL, em face dos motivos alegados. Quanto aos Termos de Responsabilidade, a IN SEDAP n.º 205 de 08 de abril de 1988, item 7.11 e 7.12 exige que "*nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário,*

ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga)...". Assim, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Atualizar e manter atualizado todos os Termos de Responsabilidade, em cumprimento ao que dispõe a IN SEDAP n.º 205 de 08 de abril de 1988, itens 7.11 e 7.12.

RELATORIO NR : 174732
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-B.HOR./M
CODIGO : 170296
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

6.1.1.21 CONSTATAÇÃO: (004)

Falta de afixação de plaqueta patrimonial.

Não foi afixado plaqueta patrimonial nos microcomputadores recebidos da Superintendência da Receita Federal - 6ª RF/MG, em desacordo com o disposto na Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988, item 7.13.1.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procedeu ao tombamento dos equipamentos recebidos.

CAUSA:

Não cumprimento da Instrução Normativa SEDAP n.º 205.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à SA n.º174732/02, de 17 de março de 2006, por meio do Ofício DRJ/BHE n.º 04, de 20/03/2006, que " *Os novos microcomputadores foram recebidos na segunda quinzena de dezembro, coincidindo com recesso de natal, período de férias em janeiro, somado a um problema no sistema de Controle de Patrimônio. Comunicamos que providências já estão sendo tomadas no sentido de agilizar o emplacamento dos mesmos.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor se dispôs a sanar a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Afixar etiqueta com o número patrimonial dos bens recebidos da Superintendência da Receita Federal - 6ª RF/MG.

RELATORIO NR : 174727
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-C.GRAN./M
CODIGO : 170290
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

6.1.1.22 CONSTATAÇÃO: (024)

Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade .

Verificamos, através da amostra de 20,47% do montante dos valores (universo de R$512.678,98 e amostra de R$104.952,61) referentes aos bens registrados na DRJ/MS em dezembro de 2005, a natureza, o sistema de classificação, a identificação e a realização e atualização do inventário dos bens registrados na sede da DRJ/MS. Não constatamos impropriedades no inventário dos bens, bem como em relação à Comissão de Inventário e à confirmação de existências físicas.

Constatamos que os termos de responsabilidade estavam desatualizados, o que contraria o disposto nos itens 7.11, 7.12, 7.13-3 e 10.7.2 da IN SEDAP 205/88.

Ao verificarmos a localização e a identificação de itens patrimoniais, na amostra selecionada, constatamos a ausência da placa de identificação nos bens registrados sob os números 745 e 823. Fato regularizado durante a execução dos trabalhos de campo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve possibilidade de identificar a atitude do gestor à época da ocorrência dos fatos.

CAUSA:

Número reduzido de servidores na área administrativa, segundo informações prestadas pelo Gestor de Patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

"*Em resposta à Nota de Auditoria nº 174727/01, de 15/03/2006, relativamente às recomendações, prestamos os seguintes esclarecimentos:*

I - Já providenciamos a identificação dos bens patrimoniais solicitados e estamos realizando uma verificação geral em todos o bens para colocarmos as etiquetas eventualmente faltantes;

II - Iniciamos a atualização dos termos de responsabilidade que se encontravam desatualizados e, assim, que terminarmos este trabalho iremos comunicá-los para o devido acompanhamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Estamos de acordo com as medidas a serem implementadas pelo setor de patrimônio da DRJ/MS e que elas sejam realizadas com a maior brevidade. Sendo que estas implementações serão verificadas em auditorias posteriores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que se proceda à atualização dos termos de responsabilidade conforme disposto nos itens 7.11, 7.12, 7.13-3 e 10.7.2 da IN SEDAP 205/88, abaixo transcritos:

7.11. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga), consoante dispõe a I.N./SEDAP N.º 142/83.

7.12. Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização,

recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.

7.13.3. Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o termo de responsabilidade deverá ser utilizado fazendo- se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação a assinatura do novo consignatário.

10.7.2. A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Recomendamos, ainda, que se faça uma verificação em todos os itens patrimoniais para que se verifique o seu devido tombamento.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABA
UF : MT

6.1.1.23 CONSTATAÇÃO: (064)

Baixa patrimonial dos bens, decorrente de falta de êxito na apuração de irregularidades em processos de sindicância.

Verificamos que durante o exercício de 2005 a DRF/MT instaurou 03 (três) processos de sindicância, conforme relacionados abaixo, dos quais nenhum resultou em Processo Administrativo Disciplinar e nem houve o atingimento do objetivo de recuperar os bens. Os atos de conclusão das comissões contêm o que se segue:

- 10183.001872/2005-61 - desaparecimento de uma câmera fotográfica digital, patrimônio nº 497809 - entre 29/01/05 a 17/03/05.Conclusão do relatório da Comissão: "*Diante da fragilidade das portas do armário onde era guardada a câmara fotográfica e das portas das salas da SAANA, a Comissão sugere a instalação de Sistema de Segurança, através de etiqueta magnética nos equipamentos (....)*"

- 10183.001950/2005-27 - desaparecimento de um notebook entre 07/04/05 a 11/04/2005.Conclusão do relatório da Comissão: " *(...) A comissão entende ainda que a fragilidade na tranca das portas e o fato da delegacia não dispor de equipamentos eletrônicos com capacidade de identificar quem efetivamente circula no interior do prédio, aumenta o risco para que fatos desta natureza aconteçam com facilidade (...) ; e*

- *14108.000199/2005-03 - desaparecimento de 02 (dois) notebooks e 08 (oito) monitores entre 27/09/05 a 09/11/05. Conclusão do relatório da Comissão e propostas:*

" I - que as 08 caixas contendo monitores de vídeos e 02 caixas contendo microcomputador notebook, novos e sem uso, não foram localizados até esta data;

II - que é conveniente a colocação de fechaduras com chaves tetra nas portas de acesso às sessões, e locais utilizados como depósitos; (...);

V - que estando os equipamentos guardados em salas internas da seção com a subtração dos mesmos, vislumbra-se falha na segurança contratada; (...);

VII - que continuar ouvindo os servidores não levaria esta comissão ao resultado esperado, pela falta de profissionalismo que o caso requer, portanto com a investigação acurada, a polícia Federal deverá lograr êxito em encontrar o(os) autor(es) desta subtração;

VIII - que é conveniente à administração envidar esforços para a devida reparação do prejuízo ao erário, mediante indenização via empresa de Vigilância;

IX - que é conveniente a instalação de sistemas de vigilância eletrônica com gravação de imagens diurnas e noturnas, bem como sistemas de alarmes sonoros com sensores, tanto interna como externamente ao edifício ..."

Em que pese as providências adotadas pelo gestor no sentido de instaurar os processos de sindicância, não houve êxito na apuração das irregularidades e as recomendações das comissões foram no sentido de efetuar a baixa patrimonial dos bens, com exceção daqueles relativos ao processo nº 14108.000199/2005-03.

Constatamos, ainda, a ocorrência de fatos semelhantes no exercício de 2004, conforme processos nºs 10183.000312/2004-16, 10183.003644/2004-44 e 10183.002577/2004-41.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observação pelos responsáveis da fragilidade na segurança dos setores/móveis onde eram guardados os bens.

CAUSA:

A baixa dos bens ocorreu em razão da falta de êxito na apuração das irregularidades,

JUSTIFICATIVA:

Em 24/01/2006, mediante Ofício nº 0103/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"... foram tomadas as seguintes providências:

a) foi instalado chave tetra, reforçado as trancas das portas, nas salas onde funcionam como depósito de bens da DRF;

b) foi determinado através de ordem de serviço, que após o expediente sejam trancadas as portas que dão acesso às seções;

c) foi encaminhado memo à GRA, comunicando os fatos ocorridos e solicitando providencias no sentido de reforçar a vigilância e controle no acesso junto as dependências da DRF, já que esta é que mantém contrato de vigilância e segurança do prédio;

d) foi, conforme solicitação dos chefes de seção, reforçado as trancas dos armários instalados;

e) foi providenciado alteração na descrição destes bens, armários, reforçando o sistema de tranca, quando da nova aquisição via licitação realizada em 2005;

f) foi alterado o layout na seção Sapol para que se evitasse o transito de pessoas próximo as salas em que se mantém depósito;

g) foi adquirido recurso extra orçamentário através da SRF/1ªRF para compra e instalação de aparelhagem de vigilância eletrônica em todo o prédio do Ministério da Fazenda, porém a licitação realizada pela GRA foi revogada, tendo em vista as especificações técnicas mínimas não terem sido inclusas no edital, assim sendo novamente pleiteamos o recursos para este ano, ainda não confirmado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As providências adotadas foram no sentido de resguardar o patrimônio, atualmente sob a sua guarda, conforme o recomendado pelas comissões de sindicância.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a implementação das ações propostas. No que se refere ao processo nº 14108.000199/2005- 03, que se encontra arquivado, mas que ações junto ao Departamento da Polícia Federal/MT-DPF/MT estão sendo agilizadas, recomendamos o seu devido acompanhamento.

RELATORIO NR	**:**	174706
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELEM/PA
CODIGO	**:**	170022
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

6.1.1.24 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência do Inventário de Bens Móveis do ano de 2005 levantado pela Comissão.

A Unidade não apresentou o Inventário Físico de Bens Móveis levantado pela Comissão designada pela Portaria nº 047 de 18/11/2005, do Inspetor da Alfândega do Porto de Belém, tendo como prazo de execução 30 (trinta) dias a partir de 21 de novembro de 2005, impossibilitando a verificação das efetivas existências dos bens em uso na Unidade.

Instamos o Gestor, por meio da Solicitação de Auditoria Prévia, datada de 12/01/2006, colocar a disposição da Equipe o Inventário, a partir da execução dos trabalhos em campo (16Jan), contudo o mesmo não foi apresentado.

Reiteramos a apresentação do Inventário no prazo de 02 (dois) dias pela SA/CGU/PA/001, de 20/01/2006, tendo o Gestor substituto por razões de dificuldades operacionais solicitado prorrogação do prazo para 10 dias úteis. A Equipe fixou a data de 30/01 para atendimento, mas a solicitação não foi atendida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não apresentaram o Inventário de bens Móveis levantado pela Comissão designada pela Portaria nº 047/2005, do Inspetor da Alfândega do Porto de Belém.

CAUSA:

A ausência de apresentação do inventário do exercício de 2005 decorreu da falta de acompanhamento por parte do gestor sobre o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão inventariante.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 001/CGU/PA, o Inspetor da Alfândega do Porto de Belém por meio do Ofício ALF/BEL/nº 008/2006, entregue nesta CGU/PA no dia 07/02/2006, encaminhou o inventário emitido pelo SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços.

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº 008/2006 a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Comissão designada pela Portaria nº 047/ALF/BEL apresentou o relatório que estamos encaminhando anexo a este (folhas 03 a 08), sendo que neste ano será orientado que a comissão apresente o relatório dotado de termos de abertura e encerramento e levantamento sobre a utilização dos bens inventariados. Salientamos que conforme é do vosso conhecimento foi constituída uma nova Comissão para regularização das pendências do ano de 2005 que possibilitará também a conciliação das inconsistências contábeis entre o sistema SIAFI e o inventário do sistema SIADS, inconsistências estas que se originaram em parte durante a criação da Alfândega do Aeroporto de Belém."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Inventário de Bens Móveis que solicitamos foi o levantado pela Comissão designada através Portaria nº 047/05, no qual constaria além da relação dos bens, os termos de abertura e de encerramento, bem como, relatório da comissão sobre o levantamento de contagem física dos bens e sua utilização.

O Inventário encaminhado foi emitido com data de 01/02/2006 pelo SIADS, acumulando toda a movimentação ocorrida até essa data.

Também, não foram anexados os termos referenciados nem o relatório da comissão se manifestando sobre as existências dos bens.

Na Conciliação realizada entre os saldos existentes no SIAFI nos dias 31/12/2005 e 13/02/2006, e os apresentados no inventário do SIADS, detectamos as seguintes inconsistências:

Conta contábil	Saldo no SIAFI	Saldo no Inventário
1.4.2.1.2.06.00	47.539,10	54.624,25
1.4.2.1.2.12.00	7.525,98	9.833,87
1.4.2.1.2.18.00	9.711,62	8.441,62
1.4.2.1.2.20.00	1.509.250,28	1.510.000,00
1.4.2.1.2.33.00	5.158,21	15.551,99
1.4.2.1.2.34.00	7.040,14	8.000,14
1.4.2.1.2.35.00	543.203,78	630.911,78

1.4.2.1.2.36.00	3.546,24	3.438,24
1.4.2.1.2.39,00	0,00	1.199,72
1.4.2.1.2.42.00	42.653,29	42.622,40
1.4.2.1.2.48.00	699,73	0,01
1.4.2.1.2.52.00	493.621,00	511.621,00
1.4.2.1.2.57.00	0,00	538,90
1.4.2.1.2.91.00	160.509,68	161.934,68
1.4.2.1.2.99.00	0,00	195,01

Nas verificações realizadas no relatório da comissão enviado no Ofício acima, observamos as seguintes situações relatadas no mesmo:

1) No Depósito de Bens Inservíveis da ALF/BEL, encontramos vários bens móveis em péssimo estado de conservação que dificultou os trabalhos de identificação do patrimônio pela comissão;
2) A comissão constatou inúmeros bens móveis acondicionados no corredor externo às proximidades do depósito de bens inservíveis oriundos da IRF/BCA e de outras seções, todos em fase de doação;
3) Bens não encontrados (aproximadamente 140 bens) e,
4) Bens encontrados fisicamente e que não constam no inventário (aproximadamente 28 bens).

Por outro lado, o Gestor emitiu a Portaria nº 007, datada de 06/02/2006, designando uma comissão composta por três servidores para no prazo de até 60 (sessenta) dias proceder a regularização das pendências da gestão patrimonial da Unidade.

Em virtude do inventário em questão não demonstrar a real situação dos bens pertencentes à Unidade, o que refletiu efetivamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração da Variação Patrimonial na apuração do resultado do exercício em exame, somos pela permanência da ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor adoção de medidas no sentido de:

1) Ser providenciado um levantamento físico de todos os bens móveis em uso na Unidade de acordo com orientações contidas na IN/SEDAP/205/88 e conciliar com os saldos existentes no Sistema SIADS;
2) Atentar quando da verificação da existência de bens antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis para as disposições do Decreto nº 99.658/90;
3) Identificar os bens em uso que se encontram sem identificação, de acordo com o estabelecido no item 7.13 da referida Instrução;
4) Atualizar os termos de responsabilidade dos bens que se encontram em outras Seções da Unidade, e
5) Registrar no SIAFI as incorporações e/ou ajustes devidos, de forma que evidenciem a real situação patrimonial da Unidade.
6)

6.1.1.25 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de localização de bens apreendidos.

Na inspeção "*in loco*" realizada no Depósito de Mercadorias Apreendidas da Unidade nos dias 24 e 25/01/2006, com o objetivo de conferir a existência física dos produtos selecionados na amostra, detectamos ausências dos seguintes produtos:

- 01 (um) Lap top compaq , relacionado no processo nº 10209.000123/ 2005-81;
- 02 (duas) Câmeras fotográficas digital e 01 (uma) Filmadora, relacionadas no processo nº 10209.000354/2005-94.

Detectamos, também, no Relatório da Comissão do Inventário das Mercadorias Apreendidas, datado de 19/12/2005, nos itens 3.5 e 3.6, relato da Comissão sobre as ausências dos seguintes bens:

- Processo nº 10280.008903/85-47, um barco motor denominado "*Perpétuo Socorro*". Conforme pesquisa realizada no dia 15/12/2005, no Sistema Comprot, o processo encontra-se com carga para a Procuradoria da União no Pará/AGU desde 18/08/1994;
- Processo nº 2100.54276/78-94, um barco motor denominado "*Itain Um Nada*", sendo que esse processo não se encontra no DMA e não foi possível fazer consulta no Sistema Comprot, devido a sua numeração ser antiga.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram implementadas ações pelos gestores com vistas a sanear as pendências no depósito de mercadorias apreendidas.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos das áreas envolvidas.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção as SA's nºs 001 e 004/CGU/PA o Gestor da Alfândega do Porto de Belém no Ofício ALF/BEL/Nº008/2006, apresentou as seguintes justificativas:

"Estamos providenciando a re-conferência das mercadorias para a devida localização dos bens.

Referente as ausências dos barcos, formalizou contato com a AGU-PA, GRA-PA E Capitania dos Portos da Amazônio Oriental no sentido de solucionar as pendências."

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº 008/2006, o Gestor em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Com base nos indícios apontados na Auditoria CGU/PA 2006 relativos a ausência dos bens, Lap top compaq ..., 02 câmeras fotográficas digitais e uma filmadora, foi constituída através de Portaria nº 010/06 comissão de sindicância para elucidar o possível extravio dos mesmos, cópia da portaria segue anexa (folha 11).*

A AGU/PA informou, através do Ofício nº 736/06/GAB/PU/PA/AGU (folha 12), referente ao processo n° 10280.008903/85-47, relacionado a embarcação

denominada "PERPÉTUO SOCORRO", que possivelmente o mesmo encontre-se guardado no arquivo morto da PU/PA e acenou com a possibilidade de localizá-lo em 15 (quinze) dias.

A GRA/PA informou referente ao processo nº 2100.54276/78-94, relacionado com a embarcação "ITAIM UM NADA" que localizou o processo renumerado para 2078001339-56. Já foi solicitado o desarquivamento do mesmo.

A localização desses processos deverá esclarecer a possível destinação das embarcações."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre o Lap top, Câmeras digitais e a Filmadora cabe-nos destacar que, nos termos do item 3.1 do Relatório da Comissão do Inventário das Mercadorias Apreendidas emitido com data de 19/12/2005 esses produtos fizeram parte dos processos de nºs 10209.00123/2005-81 e 10209.00354/2005-94 e encontravam-se integralmente no Depósito, contudo os mesmos não foram localizados pela equipe de auditoria.

Referente as ausências de localização dos barcos denominados "*Perpétuo Socorro e Itain Um Nada*", o Gestor só adotou providências após indagação dessa Equipe.

A Capitania dos Portos da Amazônia Oriental no Ofício nº 108/2006-CPAOR, de 16/02/2006, em atenção a solicitação da Unidade, informou que não constam despachos na Capitania dos referidos navios.

Na manifestação do gestor efetuada após o Relatório Preliminar de Auditoria observamos que foi designada uma Comissão de Sindicância para apurar o possível extravio dos produtos, bem como proceder a localização dos processos das embarcações junto aos Órgãos envolvidos, para solução das pendências.

Contudo, não obstante as providências adotadas, mantemos a ressalva, tendo em vista que o processo precisa ser concluído para apuração de possíveis danos ao erário e identificação dos responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor adoção de medidas no sentido de:

1. Implementar melhorias nos controles internos do depósito das mercadorias apreendidas objetivando evitar repetição da ocorrência;
2. Informar a CGU-Regional Pará sobre a conclusão do referido processo de sindicância, tão logo o mesmo seja concluído e julgado.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/PA
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

6.1.1.26 CONSTATAÇÃO: (043)

Ausência de elaboração do Inventário de Bens Móveis de exercício de 2005.

Constatamos que a Unidade não formalizou o Inventário de Bens Móveis do exercício 2005 contrariando as disposições da Lei 4.320/64 e Instrução Normativa SEDAP/PR nº205/88. Verificamos ainda que não houve designação de uma Comissão para realizar o levantamento do patrimônio da Unidade.

A ausência de elaboração do inventário impossibilitou a conciliação entre os registros do SIAFI e os bens patrimoniais existentes na Unidade.

Para fins de verificação da existência física dos bens patrimoniais foi utilizado o relatório do sistema SIADS. Dos testes, realizados por amostragem, constatamos os registros guardam conformidade com os Termos de Responsabilidade distribuídos pelos setores da DRF-Monte Dourado/PA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O delegado da DRF-Monte Dourado não designou Comissão para levantamento do inventário do exercício de 2005.

CAUSA:

Ausência de designação de Comissão Especial para levantamento do Inventário do exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do relatório preliminar o gestor foi instado a manifestar-se sobre a impropriedade, contudo o mesmo não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve apresentação de justificativas por parte da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que designe uma Comissão Inventariante para a elaboração do Inventário de Bens Móveis em observância aos normativos legais que regem a matéria, enviando cópia do mesmo a Controladoria- Geral do União-Regional Pará.

RELATORIO NR	**:**	174708
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO	**:**	170217
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

6.1.1.27 INFORMAÇÃO: (018)

De acordo com verificação física realizada em uma amostra de 55 (cinqüenta e cinco) bens relacionados no Inventário, referente ao ano de 2005, verificou-se que este reflete adequadamente o patrimônio da unidade. Ressalta-se que dois monitores de vídeo com tombamentos Nº 1848190 e 1577079 não foram localizados em seus respectivos setores, contudo, em resposta à Solicitação de Auditoria Nº 004/2005 de 24/01/2006 e verificação física no depósito da unidade, constatamos que os mesmos estão sendo substituídos por novos equipamentos.

A Unidade utiliza um sistema de gerenciamento de dados denominado Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS que gerencia o controle e movimentação dos bens.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

6.1.1.28 CONSTATAÇÃO: (017)

Bens não localizados.

Verificamos que a Unidade realizou o Inventário Físico de Bens Móveis do exercício em análise. A Comissão Inventariante nomeada através da Portaria nº. 023 de 03/11/2005 constatou, de acordo com o Termo de Encerramento do Inventário de 2005, a ausência de alguns itens que totalizaram o valor de R$ 861,75 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Bens não localizados	Código	Respons.	Valor Unit.
Cadeira fixa courvin prancheta	494382	SOPOL	168,75
Cadeira rodízio	494234	ARF Tucurui	68,00
Cadeira rodízio	494235	ARF Tucurui	68,00
Cadeira rodízio	494236	ARF Tucurui	68,00
Cadeira rodízio	494238	ARF Tucurui	68,00
Estabilizador	57915	Gabinete	65,00
Microfone	494372	SOPOL	70,00
Microfone –	494373	SOPOL	70,00
Poltrona c/ braço e rodízio	494226	Gabinete	148,00
Total			**861,75**

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou tempestivamente as medidas necessárias para regularizar as divergências existentes no inventário físico da unidade.

CAUSA:

Não atendimento das normas regulamentares que versam sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

Instada sobre as providências adotadas visando à apuração dos fatos, a Delegada prestou a seguinte informação:

"Conforme combinado por essa unidade depois de contato feito com a DIPOL 2ªRF, esta prestará assistência técnica a esta unidade para análise dos processos de doação ou se necessária nova conferência física dos itens não encontrados para se verificar a real situação desses itens do patrimônio."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada, em que pese as providências adotadas pela DRF Marabá, visto que não são suficientes para sanear a impropriedade. Os Gestores da Unidade, tão logo tivessem conhecimento do resultado da Comissão Inventariante, deveriam ter notificado o responsável pela guarda dos bens, visando obter informações sobre a localização dos mesmos e, não obtendo resposta satisfatória, deveriam os gestores proceder à abertura de sindicância para apurar responsabilidades, nos termos do item 10.5 da IN/SEDAP n°. 205/1998, que diz:

"*10.5 Quando não for(em), de pronto, identificado(s) responsável (eis) pelo desaparecimento ou dano material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediato providências para abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar a responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar ressarcimento à Fazenda Pública".*

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que proceda à abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar a responsabilidade pelo fato e o(s) responsável(eis) pelo desaparecimento dos bens, visando assegurar ressarcimento à Fazenda Pública, consoante o previsto no item 10.5 da IN/SEDAP/1988.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELEM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

6.1.1.29 CONSTATAÇÃO: (008)

Bens na posse de ex-servidor e servidor em licença

Analisando o Inventário de Bens Patrimoniais e o relatório da Comissão Inventariante, verificamos o registro da existência de bens localizados fora do seu local de origem e recomendação para que fosse efetuado o remanejamento dos referidos bens.

Também consta registrado que os Livros Siscomex Exportação e Siscomex Importação foram entregues com carga a servidor que hoje não mais trabalha na Unidade, tendo sido recomendado pela referida Comissão que o servidor fosse notificado a devolver os referidos livros.

Efetuamos vistoria "*in loco*" em 30% (trinta por cento) dos bens patrimoniais constantes do relatório de inventário e não encontramos bens fora do seu local de origem.

Constatamos que o bem patrimonial n° 0001841172 (Notebook) com carga para a servidora matrícula Siape nº0130402, desde 13.12.2005, conforme Termo de responsabilidade n° 17, encontra-se em posse da referida servidora, embora a mesma esteja em Licença-Prêmio desde o dia 17.01.2006, prolongando-se a licença até o dia 15.02.2006, conforme Portaria SRRF n° 16, de 13.01.2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de controle patrimonial, no que se refere aos bens da Entidade que são deixados na posse de servidores em licença ou ex-servidores.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Unidade sobre os fatos em tela, através da Solicitação de Auditoria n° 02/2006-CGU/PA, a qual se manifestou da seguinte forma:

"*Quanto à devolução dos livros Siscomex Exportação e Siscomex Importação já solicitamos ao servidor em questão a devolução dos livros. Estamos no aguardo da resposta. Anexamos correio eletrônico enviado ao servidor e estamos providenciando o remanejamento dos bens contidos no relatório de inventário. Até o fim do mês corrente esperamos estar com essa pendência sanada.*

Com relação ao Notebook patrimônio nº 1841172, que se encontra com a servidora ..., justificamos a posse do mesmo com o servidor, em virtude de não termos local adequado para a guarda do equipamento. Solicitamos orientação da Auditoria com relação ao fato, pois achávamos que a posse com o servidor, mesmo não estando em período de trabalho, garantia maior segurança na guarda do bem.”

Em 06mar2006, mediante Ofício nº011/2006/GAB/ALF/AIB/2ªRF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação ao bem patrimonial sob nr. 1841067 - livro Siscomex Exportação e bem sob nr. 1841078 - livro Siscomex Importação - informamos que foram devolvidos a esta unidade, conforme memorando em anexo. Informamos ainda que os referidos bens encontram-se à disposição neste setor para verificação in loco, caso se considere necessário, até que a comissão de desfazimento proceda a sua destruição, uma vez que foi sugerida a baixa dos bens por serem considerados inservíveis, posto que já estão desatualizados diante das inúmeras alterações ocorridas na legislação aduaneira desde a sua edição no ano de 2001, não servindo mais como fonte de consulta.

Com relação ao bem patrimonial nr. 1841172 (notebook ...), informamos que a servidora responsável pelo bem já retornou aos trabalhos nesta Alfândega, tendo apresentado o referido bem, comprovando seu perfeito estado de conservação, o que demonstra que não houve nenhum dano ao patrimônio público. Esclarecemos ainda que durante o período de sua ausência nenhum servidor deixou de ser atendido em suas necessidades de estação de trabalho ou notebook, afirmação que se comprova pela existência de 05 notebooks guardados na Seção de Segurança e Tecnologia da Informação, que serão objeto de processo de alienação de bens, estando esta Alfândega apenas aguardando as orientações sobre o assunto que virão da Superintendência, a qual concentra a destinação dos bens de informática na 2ª Região Fiscal. Por outro lado, a guarda do bem em poder da servidora estava plenamente amparada através de compromisso firmado por ela quando de sua assinatura no Termo de Responsabilidade, instrumento que salvaguarda o patrimônio público, pois o servidor assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados aos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as providências adotadas pela Unidade para reaver os bens da Unidade e tendo em vista que a indisponibilidade do notebook mantido na posse de servidora em licença não resultou em prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, acatamos as justificativas quanto a este item também.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que determine a seus servidores, quando em gozo efetivo de licença, devolvam os bens da Unidade que estejam sob sua responsabilidade, com vistas a resguardar o patrimônio da Unidade e manter a disposição dos demais servidores os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

RELATORIO NR	**:**	174728
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO/PA
CODIGO	**:**	170291
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

6.1.1.30 INFORMAÇÃO: (004)

Quando das confirmações de existência física dos bens da Unidade, constatamos que os Termos de Responsabilidade estão parcialmente desatualizados, visto que parte dos bens neles indicados não correspondem a localização verificada "*in loco*". Salientamos que a impropriedade se deve ao fato da DRJ/Belém estar passando por serviços de reparos e adaptações em suas instalações físicas.

Sobre a impropriedade solicitamos a DRJ/Belém esclarecimentos, por meio da Solicitação de Auditoria nº04/2006, de 30/01/06. A Unidade, por meio da Memo DRJ/Bel nº20/2006, de 02/02/06, assim se manifestou:

"No exercício de 2005 além da aquisição por cessão das centrais de ar condicionado mencionadas no relatório do Inventário de Bens Móveis da DRJ/Belém-PA, adquirimos mobiliário completo através de Licitação (processo nº10280.002231/2005-25), que se encontra em fase de montagem, montagem esta provisoriamente suspensa, tendo em vista que esta DRJ está submetida a serviços de reparos e adaptações (Licitação - processo nº10280.003438/2005-17), cuja previsão de conclusão é 03/2006, o que impede o término da montagem.

Tendo em vista o exposto, estamos aguardando a conclusão dos serviços e conseqüente montagem do mobiliário para emitirmos os devidos termos de responsabilidade atualizados, comprometendo-nos a apresenta-los a nobre equipe da CGU o mais breve possível."

Acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, pois os referidos serviços prejudicaram a inspeção física dos bens e análise sobre a atualização dos seus termos de responsabilidade. Ressaltamos que apenas os bens das salas em reforma constam em localização distinta das constantes dos termos, tendo em vista que foram transferidos para outras salas da própria DRJ/Belém.

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAGRAND
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

6.1.1.31 INFORMAÇÃO: (007)

No transcorrer do exercício de 2005 existiu apenas uma compra de bem permanente, sendo esta referente a aquisição de mobiliário e realizada de forma conjunta com a DRF Maceió/AL. Verificamos o Termo de Transferência dos Bens Móveis nº 000017, o qual serviu para o envio dos bens a Campina Grande, onde extraímos uma amostra de forma aleatória, 05 (cinco) bens móveis com os tombamentos de nºs: 1870935, 1870938, 1870943, 1870948 e 1870949, sendo verificado que os mesmos se encontram devidamente cadastrados e com seus termos de sessões assinados pelo Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB.

Vale ressaltar que, alguns dos bens transferidos não estão com as devidas plaquetas de identificação, porém, todos estão cadastrados conforme falado anteriormente.

Verificamos ainda, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, o Inventário Específico da DRF/Campina Grande, sendo constatado que o mesmo expressa de forma efetiva a existência dos bens patrimoniais, haja vista a amostra retirada do mesmo, onde foram verificados os tombamentos de nºs: 1862950, 1862836, 1796861, 1862012, 1796948 e 1796509, que se encontram devidamente cadastrados e em seu devido setor.

Pelo exposto, ficou evidenciada a aderência e a confiabilidade do controle patrimonial da Delegacia da Receita Federal em Campina Grande/PB.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

6.1.1.32 CONSTATAÇÃO: (056)

Desatualização de bens constantes do Inventário de Bens do Exercício 2005.

Em análise ao Inventário de Bens Móveis Exercício 2005, verificamos:

a) consta no inventário de bens, nos itens 2 e 3, respectivamente nos patrimônios nºs 135273 e 1633051, veículos placas KGF-2289 e KJA-8232, em situação "Bom", constante na página 361, embora o primeiro veículo esteja parado e o outro esteja funcionando precariamente, o que impede sua utilização, sob risco de acidente, conforme citado em documentação enviada pelo Chefe do Espei04 ao Chefe do DIPOL/SRRF04, datado de 18/05/05 à SRRF04; e

b) ausência de discriminação de placa dos veículos, constantes nas páginas nº 361 e nº 362 do Inventário de Bens 2005, relativos aos

patrimônios nºs 1634457, 089412, 1629561, 1633647 e 1796206, respectivamente inscritos nos itens 4, 5, 6, 7 e 10.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não detectou as falhas apontadas quanto a realização e atualização do Inventário de Bens do Exercício 2005.

CAUSA:

Desatualização de bens constantes do Inventário de Bens do Exercício 2005.

JUSTIFICATIVA:

O Chefe da DIPOL, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/011, de 14/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 022, de 20/02/06, relativos aos itens "*a*" e "*b*", respectivamente, a seguir:

"a) Existem alguns veículos em nome da SRRF04 que foram solicitados pela equipe do Escritório de Pesquisa e Investigação da Receita Federal - ESPEI04 - para atuação em suas operações especiais e que eram de outras unidades. Fizemos a transferência dos mesmos porque, embora fossem bastante usados, estavam em boas condições de uso e atendiam ao interesse do ESPEI04. A falta de manutenção dos mesmos, que por serem antigos não funcionam sem uma visita periódica à oficina, findou com o desuso dos mesmos e não atualizamos o Inventário com a situação vigente. Faremos a atualização do mesmo e procederemos à doação dos carros por entendermos ser antieconômica sua recuperação.

b) A discriminação das placas dos veículos nos itens informados foi feita, mas o SIADS não visualiza todas as informações dos campos. Podemos demonstrar isto em uma conferência direta no sistema, caso seja do interesse desta CGU-PE."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento quanto a desatualização de bens constantes do Inventário de Bens do Exercício 2005. Em análise ao citado Inventário identificamos a existência de discriminação de placas de alguns veículos da SRRF04.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o cumprimento da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08/04/88, na realização do controle e atualização dos bens do inventário, de forma rotineira, fazendo constar a descrição padronizada dos bens, o número do registro e seu valor histórico

RELATORIO NR	**:**	174814
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO	**:**	170340
MUNICIPIO	**:**	RECIFE
UF	**:**	PE

6.1.1.33 INFORMAÇÃO: (025)

Constatamos existência de falhas nos controles dos bens móveis da Unidade, contrariando a IN/SEDAP nº 205/88, conforme segue:

a) existência de diferenças financeiras entre os saldos encontrados em contas SIAFI de bens móveis em 31/12/05 e aqueles registrados na Relação de Bens Móveis da Unidade gerada pelo Sistema SIADS,na mesma data, conforme detalhamento do quadro a seguir:

CONTAS	SALDO SIAFI (A)	SALDO INVENTÁRIO (B)	DIFERENÇA (A-B)
1.4.2.1.2.35.00 Equipamentos de processamentos de dados	508.262,86	463.006,81	45.256,05

b) Desatualização dos termos de responsabilidade,verificada quando da realização do levantamento dos bens movéis do gabinete, uma vez que os bens cadastrados nos termos não conferem com os bens existentes.

Descrição	Nº Patrimônio	Termo de Responsabilidade
Mesa	1634226	Patrimônio
Armário baixo 02 portas	1634278	Patrimônio
Armário Alto 02 portas	1634260	Patrimônio
Armário Alto 02 portas	1634261	Patrimônio
Cadeira	1646285	SADAD
Microcomputador Samsung	1646945	Não lançado
Mesa centro	1646711	Patrimônio

O Inspetor-Substituto da ALF/ERA-REC, em atendimento às solicitações de auditorias nº174813/03 e 174813/04, por meio de Documentos Constatamos existência de falhas nos controles dos bens móveis da Unidade, contrariando a IN/SEDAP nº 205/88, conforme segue:

a) existência de diferenças financeiras entre os saldos encontrados em contas SIAFI de bens móveis em 31/12/05 e aqueles registrados na Relação de Bens Móveis da Unidade gerada pelo Sistema SIADS,na mesma data, conforme detalhamento do quadro a seguir:

CONTAS	SALDO SIAFI (A)	SALDO INVENTÁRIO (B)	DIFERENÇA (A-B)
1.4.2.1.2.35.00 Equipamentos de processamentos de dados	508.262,86	463.006,81	45.256,05

b) Desatualização dos termos de responsabilidade,verificada quando da realização do levantamento dos bens movéis do gabinete, uma vez que os bens cadastrados nos termos não conferem com os bens existentes.

Descrição	Nº Patrimônio	Termo de Responsabilidade
Mesa	1634226	Patrimônio
Armário baixo 02 portas	1634278	Patrimônio
Armário Alto 02 portas	1634260	Patrimônio
Armário Alto 02 portas	1634261	Patrimônio
Cadeira	1646285	SADAD
Microcomputador Samsung	1646945	Não lançado
Mesa centro	1646711	Patrimônio

O Inspetor- Substituto da ALF/ERA-REC, em atendimento às solicitações de auditorias nº174813/03 e 174813/04, por meio de Documentos s/nº datados em 02/02/06 e 03/02/06 respectivamente, apresentou as seguintes justificativas:

a*) "Essa diferença, de R$ 45.256,05 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinco centavos), ocorreu por um curto período de tempo, entre o registro dos novos notebooks no SIAFI, feito pela DIPOL, e o seu registro no SIADS, feito em nossa unidade, alguns dias depois. Já não há mais diferença".*

b) "Todos os bens móveis de nossa unidade estão relacionados nos termos de responsabilidade, devidamente assinados por todos os chefes de seção. Ocorre que, de fato, houve movimentações de bens entre as seções ainda não registradas nos termos de responsabilidade. Esse fato deveu-se à carência de mão-de-obra, agravada pelas greves ocorridas na Receita Federal durante o segundo semestre de 2005.

Estamos trabalhando para atualizar o sistema de controle de bens móveis o mais rapidamente possível"

Recomendamos à unidade promover a atualização de forma tempestiva dos registros patrimoniais nos sistemas de controle internos bem como dos Termos de Responsabilidade, fazendo-se deles constar a nova localização de equipamentos ou material permanente, no intuito de efetivar um controle eficaz sobre os bens em atendimento à IN/SEDAP nº205/88.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

6.1.1.34 CONSTATAÇÃO: (006)

Não realização dos inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas.

Analisando o conteúdo do Ofício GAB/ALFSPE n° 003/06, de 19/01/06, encaminhado pela Unidade em resposta à Solicitação de Auditoria - S.A. n° 01/174815, de 12/01/06, a qual solicitou ao Gestor que disponibiliza-se os inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas, relativos ao exercício de 2005, juntamente com a cópia da portaria que constituiu a respectiva comissão, constatamos que a Unidade não realizou os mencionados relatórios patrimoniais, o que contraria o disposto no item 8 da IN/SEDAP N° 205/88.

No ofício sob comento, o Gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"Tendo em vista baixa disponibilidade de recurso pessoal da unidade e excesso de atribuições associadas ao final de ano, não foi realizado inventário de bens da unidade para o ano de 2005, o que será devidamente realizado no início de fevereiro, quando do retorno de férias dos servidores responsáveis pela atribuição. Para tal tarefa, foi constituída comissão, conforme o constante da Portaria ALFSPE 05/2006."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não agiu tempestivamente no intuito de que fossem realizados os inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas.

CAUSA:

Falta de controle dos bens móveis da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou justificativas por intermédio do Ofício GAB/ALFSPE n° 003/06, de 19/01/06, nos seguintes termos: "*Tendo em vista baixa disponibilidade de recurso pessoal da unidade e excesso de atribuições associadas ao final de ano, não foi realizado inventário de bens da unidade para o ano de 2005, o que será devidamente realizado no início de fevereiro, quando do retorno de férias dos servidores responsáveis pela atribuição. Para tal tarefa, foi constituída comissão, conforme o constante da Portaria ALFSPE 05/2006.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade demonstram que os inventários de mercadorias apreendidas e de bens móveis, relativos ao exercício de 2005, não foram realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade elabore os inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas tempestivamente, de acordo com os comandos preconizados na IN/SEDAP N° 205/88.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

6.1.1.35 CONSTATAÇÃO: (021)

Falhas no controle de bens móveis da Unidade

Constatou-se, quando da verificação da existência física de bens móveis da Unidade, as seguintes impropriedades:

a) falhas no controle das movimentações de bens entre setores, comprovado quando da identificação de divergências entre a localização efetiva dos bens e aquela registrada em inventário, sem o correspondente Termo de Responsabilidade, em desacordo com o item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/1988, conforme evidenciado a seguir:

Nº de Registro	Item	Localização	
		Inventário	Efetiva
0001692324	Televisor Colorido de 14" 220V	Gabinete/DRF	Não localizado
0001692333	Vídeo-cassete c/ 4 cabeças c/ controle remoto - Bivolt	Gabinete/DRF	Não localizado
0001694087	Projetor de slides de 35mm de 110/220 volts sem termostato de para-ortotipos	Gabinete/DRF	Não localizado
0001692294	Impressora Jato de Tinta série SG7181N13	Gabinete/DRF	Não localizado
0001695375	Impressora Jato de Tinta série EKJ03765	Gabinete/DRF	Não localizado
0001692680	Impressora Laser série J305J88	Seção de Fiscalização	Depósito/Sala 209
0001692089	Impressora Jato de Tinta	-	Gabinete/DRF

b) ausência de registro de bens móveis da Unidade, em desconformidade com o disposto no Item 7.13 da IN/SEDAP nº 205/1988, conforme demonstrado abaixo:

Item	Localização
Televisor 20" c/ controle remoto Modelo NEXT TV-2021	Gabinete/DRF
Vídeo-cassete 4 cabeças	Gabinete/DRF
Aparelho de som c/ toca-CD	Gabinete/DRF
Televisor 14" Modelo DP-1411	Gabinete/DRF

c) falha no controle interno da movimentação de materiais e equipamentos para outras Unidades da Receita Federal, sem o acompanhamento do devido Termo de Responsabilidade da origem para o destino (Processo nº 10384.001741/2005-17).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão quanto à implementação de procedimentos estabelecidos na IN/SEDAP nº 205/1988, relativos ao controle do patrimônio da Unidade.

CAUSA:

Ausência de comunicação ao Gestor do Patrimônio, pelos servidores da Unidade, quando da movimentação dos bens móveis entre seções da Instituição, assim como falhas no controle interno adotado para subsidiar o gerenciamento de bens na Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor assim se manifestou:

a)"*Resposta: Os bens acima citados foram todos localizados, conforme quadro abaixo. Estão sendo adotadas providências junto ao sistema SIADS para regularização quanto à localização efetiva dos itens patrimoniais apontados.*

Nº de Registro	***Item***	***Localização***	
		Inventário	***Efetiva***
0001692324	Televisor Colorido de 14" 220V	Gabinete/DRF	ARF de Parnaíba
0001692333	Videocassete c/ 4 cabeças c/ controle remoto - Bivolt	Gabinete/DRF	Setor Financ./SAPOL
0001694087	Projetor de slides de 35mm de 110/220 volts sem termostato de para-ortotipos	Gabinete/DRF	Sala de Treinamento 5º Andar
0001692294	Impressora Jato de Tinta Marca HP Desk Jet 680c série SG7181N13	Gabinete/DRF	Depósito/com defeito
0001695375	Impressora Jato de Tinta série EKJ03765	Gabinete/DRF	Gabinete/Deleg Substituto
0001692680	Impressora Laser série J305J88	Seção de Fiscalização	Depósito/com defeito
0001692089	Impressora Jato de Tinta	-	Assessoria/Gab

(...)"

b)"*Resposta: Quanto à situação dos bens relacionados, temos a informar o que segue:*

1- com relação ao televisor de 20" informamos que o mesmo foi adquirido recentemente e recebido no início deste ano, razão pela qual não havia a indicação de registro;

2- nos demais itens patrimoniais, com exceção do videocassete 4 cabeças que possui registro nº 1695456, ocorreram falhas em nossos controles, pois embora incorporados ao patrimônio da DRF/TSA/PI por meio dos Atos de Destinação de Mercadorias ADM nº 49, de 10/10/2000(aparelho de som) e nº 60, de 09/05/2002,(televisor 14") os mesmos não foram devidamente registrados.

Informamos, ainda, que foram adotadas as providências objetivando sanar as impropriedades apontadas."

c)"*Resposta: A movimentação de materiais permanentes para as ARF's subordinadas à DRF/TSA/PI é ato constante no nosso dia-a-dia, podendo ocorrer situações como a descrita a acima. As recomendações já foram repassadas para o setor responsável por este trabalho para que as movimentações futuras sejam acompanhadas do respectivo Termo de Responsabilidade.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que diz respeito às justificativas apresentadas pelo Gestor, cabe tecer os seguintes comentários:

a) o fato de terem sido localizados os bens móveis, após as constatações desta Equipe de Auditoria não elide a falha apontada, qual seja, deficiência no controle de itens patrimoniais, razão pela qual a justificativa apresentada não deve ser acatada;

b) b e c) as justificativas apresentadas não devem ser acatadas, pois não foram capazes de afastar a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) exigir de todos os funcionários a comunicação, ao Gestor do Patrimônio, quando da movimentação de bens entre seções da Unidade, a fim de que haja a transferência de responsabilidade pela boa e regular guarda do item patrimonial;

b) exigir do Gestor do Patrimônio o registro de todos os bens móveis da Unidade, com identificação do número seqüencial correspondente, conforme exigência do Item 7.13 da IN/SEDAP nº 205/1988;

c) aprimorar o controle interno na movimentação de materiais e equipamentos para outras Unidades da Receita Federal, exigindo-se o registro do competente Termo de Responsabilidade.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

6.1.1.36 INFORMAÇÃO: (020)

Como forma de subsidiar as análises acerca da adequação do controle e do gerenciamento de bens móveis, selecionamos aleatoriamente 96 itens do total de 3.141 itens, a fim de serem realizadas inspeções físicas.

Observamos a existência de identificação dos bens por meio de etiquetas do Ministério da Fazenda, contendo os respectivos códigos.

Foi atestada a correspondência entre as descrições constantes do Inventário e as características físicas dos bens.

Verificamos que também ocorre o controle dos bens por meio de planilha informatizada, a qual contém os dados referentes aos bens, assim como a localização de cada um.

Ressaltamos que alguns itens da amostra (um celular e dois notebooks) não estavam na Unidade no momento da auditoria, em virtude de se encontrarem na posse dos servidores responsáveis pelos mesmos, os quais estavam em serviço. Outros itens (um nobreak e um automóvel) encontravam-se respectivamente cedidos à agência da DRF em Ibaiti/PR e à sede da Justiça Eleitoral (conforme termo de empréstimo). Ainda foi constatado que 10 notebooks novos permaneciam encaixotados e sem área de destinação até o momento.

As Comissões responsáveis por inventariar os bens móveis e imóveis da DRF/PTG foram designadas, respectivamente, pelas Portarias DRF/PTG nºs 001/05, de 03/Jan/2005, e 124/04, de 30/Dez/2004.

O Relatório do Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis do exercício de 2005 apresentado pela Comissão está compatível com o valor presente na conta contábil 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis, que totaliza R$ 2.061.122.43, e com o Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB.

RELATORIO NR	: 174765
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO	: 170161
MUNICIPIO	: MARINGA
UF	: PR

6.1.1.37 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência do inventário e dos termos de responsabilidade .

Constatamos a inexistência de designação de comissão responsável para inventariar os bens móveis e imóveis no exercício de 2005, a ausência do inventário físico, bem como, dos termos de responsabilidade atualizados.

Cabe consignar que a Unidade já efetuou um levantamento físico dos bens existentes sob a sua jurisdição para atualização do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS. Em visita in loco, procedemos à verificação física, por amostragem, dos bens constantes deste levantamento e constatamos que todos os bens foram encontrados no local indicado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Levantamento físico dos bens existentes sob a jurisdição da Unidade.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação específica em relação à designação da Comissão de Licitação e Termos de Responsabilidade e quantidade de funcionários insuficiente para a confecção do Inventário no prazo legal.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Nota de Auditoria nº 174765/01, por Ofício/GAB/DRF/MGÁ nº 68/2006, de 29 de março de 2006, a Unidade informou que foi publicada a Portaria DRF/MGÁ nº 029 (cópia anexa), de 27 de março de 2006, a qual designa Comissão de Inventário, encarregada do levantamento físico anual dos bens móveis. Informam, também, que os trabalhos de levantamento físico anual dos bens móveis, existentes na jurisdição daquela Delegacia, serão concluídos até o dia 11 de julho de 2006, bem como a emissão dos Termos de Responsabilidade atualizados e devidamente assinados pela chefia de cada Seção/Agência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Consideramos a validade da designação da Comissão de Inventário pela Unidade, ressalvando a observância do prazo estabelecido para a confecção do inventário físico, bem como da emissão dos Termos de Responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Mantemos a recomendação de que a Unidade realize o inventário físico dos bens móveis e imóveis no exercício de 2005, bem como atualize os Termos de Responsabilidade, no prazo estabelecido pela mesma.

RELATORIO NR : 174654
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ I
CODIGO : 170384
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

6.1.1.38 INFORMAÇÃO: (004)

Verificamos que a Unidade realizou o inventário de bens móveis permanentes, no valor de R$ 463.309,15. Quanto à confirmação de existência, utilizamos a tabela a seguir.

AMOSTRA PATRIMONIAL

TURMA	CONTA	ITEM	DESC.	PATR.	VALOR
1ª	5235	000002	IMP.	1799581	444,99
2ª	5233	000001	AP,SOM	1849202	146,24
2ª	5235	000001	NOTEB	1800875	6.551,34
3ª	5233	000001	AP SOM	1849203	146,24
4ª	5235	000003	NOTEB	1800873	6.551,34
5ª	5235	000001	IMP	1799580	422,00
5ª	5235	000006	NOTEB	1800876	6.551,34
DSOP	5234	000001	COND.AR	1797974	919,00
S C JUL	5218	000001	LIVRO	1849567	34,02
DRJ-II	5235	000005	NOTEB	1800877	6.551,34
S LOG	5233	000001	PROJETOR	1803102	3.987,00
S LOG	5233	000006	CÂMERA	1849512	1.300,00
S PATR	5235	000024	NOTEB	1800878	6.551,34
S PATR	5242	000012	MESA	1774836	100,00
TOTAL (R$)					**40.256,19**

Constatamos que todos os itens selecionados possuem termo de responsabilidade. Dadas as características das atividades da Delegacia, de um modo geral, os notebooks permanecem na posse de seus responsáveis em suas residências, o que inviabilizou a confirmação de existência, restrita, nesse caso, ao exame dos termos de responsabilidade. Quanto aos demais itens, todos estavam emplaquetados com os números de patrimônio, em bom estado e utilizados adequadamente.

Quanto aos bens de consumo, a Unidade mantém controle adequado por meio de programa que atualiza os estoques, sendo que de quatro itens verificados (café, açúcar, papel A4 e cartucho para impressora), todos estavam sob controle, ou seja, as quantidades físicas coincidiam com as registradas no Programa.

RELATORIO NR : 174675
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPOS GOITACAZE
CODIGO : 170120
MUNICIPIO : CURIONOPOLIS
UF : RJ

6.1.1.39 INFORMAÇÃO: (065)

O inventário de bens móveis relativamente ao exercício 2005 encontra-se em andamento no âmbito do Processo nº 15528.000264/2005-12, onde estão acostadas as relações de todos os bens patrimoniados, por Unidade Organizacional, tendo sido esta a base para a seleção de conferência física procedida por esta auditoria (item 7.1.1.3).

Do total 3054 bens registrados no SIADS - Sistema Integrado de Administração de Bens e Serviços (administrado pelo SERPRO), a comissão realizou a conferência física de 810 destes, localizados nas Agências da Receita Federal em Itaperuna (UORG 007218), Macaé (UORG 007211) e Santo Antônio de Pádua (UORG 007219) e na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC (UORG 007222), não sendo localizado os seguintes bens (total de 15):

PATRIM.	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO PREVISTA	VALOR(R$)
1745664	Transcodificador de sinais	Agência Macaé	206,40
1747077	Estabilizador de voltagem	Agência Macaé	378,16
1747319	Cadeira c/ braço, assento fixo, azul, s/rodas	Agência Sto. Antônio de Pádua	149,00
1745110	Mesa para micro computador	Centro Atendimento ao Contribuinte	292,24
1745148	Conexão tipo arredondada	Centro Atendimento ao Contribuinte	69,35
1745231	Poltrona de estrutura de aço	Centro Atendimento ao Contribuinte	164,64
1746092	Cadeira com estrutura de metal	Centro Atendimento ao Contribuinte	138,40
1746857	Micro computador de mesa	Centro Atendimento ao Contribuinte	1.200,00
1746924	Cadeira conjugada	Centro Atendimento ao Contribuinte	305,00
1746934	Micro computador de mesa	Centro Atendimento ao Contribuinte	1.200,00

1746944	Mesa para escritório com 3 gavetas	Centro Atendimento ao Contribuinte	295,00
1746950	Mesa para escritório com 3 gavetas	Centro Atendimento ao Contribuinte	295,00
1746959	Cadeira para escritório em metal	Centro Atendimento ao Contribuinte	133,00
1747073	Estabilizador de voltagem de 1 Kva	Centro Atendimento ao Contribuinte	618,00
1747209	Microcomputador de mesa	Centro Atendimento ao Contribuinte	1.200,00

Cabe registrar que no inventário anterior (processo 15528.000030/2004-86, concluído em 27.04.2005), a comissão, em função das dificuldades e embaraços para realizá-lo, pondera em suas considerações finais:

- *"Houve bens como computadores ... que foram canibalizados para montagem de outras máquinas e que estão em situação deteriorada, por não terem condições de uso;*
- *Houve bens encontrados na AFR/MCE, como cadeiras, em que foram corroídas pela maresia, pois eram utilizadas pelos vigilantes, ficando fora do interior da unidade;*
- *Foram encontrados bens desmontados (armários, mesas e cadeiras) que dificultaram a identificação dos bens, relacionando-os com os números de patrimônio;*
- *Grande número de bens ociosos, armazenados na sede da DRF (DMA);*
- *Existem bens que antigamente eram considerados bens permanentes, tais como teclados, cd-rom, dvd-rom e outros periféricos de computador, que hoje são considerados bens de consumo.*

Perante o quadro descrito acima sugerimos os seguintes procedimentos para melhorar o controle dos bens patrimoniais:

01-Levantamento de bens inservíveis na DRF;

02-Avaliação e destinação dos bens inservíveis e ociosos, antieconômicos ou recuperáveis (transferência, cessão ou doação);

03-Avaliação dos bens deteriorados para dar baixa no sistema SIADS;

04-Enxugamento do quantitativo de bens a serem geridos;

05-Ajuste do sistema, realizando a baixa dos bens permanentes indevidamente cadastrados."

Estas sugestões foram acatadas pelo Sr. Delegado, em 26.10.2005, determinando à SAPOL (Serviço de Apoio e Logística) a adoção e/ou conclusão destas, no menor prazo possível, informando-o após a conclusão das referidas providências.

Todavia verificamos pendentes a efetivação das ações sugeridas, estando em curso o inventário 2005 sem o saneamento dos fatores críticos apurados no inventário anterior.

Naquela oportunidade a comissão apurou, também, ausentes 03 (três) bens:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO PREVISTA	VALOR (R$)
1745664	Transcodificador de Sinais	ARF/Macaé	206,40
1747174	Video cassete com 4 cabeças	Patrimônio	115,00
1743615	Arquivo p/ escritório com 3 gavetas	SAPOL	0,01

Entretanto, após diligências, ainda no âmbito desse inventário, restou configurado equívoco no ato de identificação patrimonial do "*vídeo cassete com 4 cabeças*" (patrimônio 1747174), incorrendo em dupla numeração, esclarecendo-se assim a situação.

Relativamente aos demais, de acordo com pronunciamento do Sr. Delegado Substituto, em 17.01.2006, "*os valores dos bens não justificam a abertura de sindicância e nem de PAD para apurar os respectivos desaparecimentos, caso isso seja verificado no próximo inventário".*

Continua, acrescentando que *"Sendo assim a administração preferiu aguardar o resultado do próximo inventário para não agir de forma precipitada baixando os bens, encontrando-os posteriormente, o que representaria a escolha de um caminho equivocado e desperdício de esforços e recursos".*

"Caso fique comprovado os desaparecimentos, provavelmente a solução a ser adotada pela Administração será a baixa administrativa de ambos".

Assim, considerando o resultado parcial dos trabalhos do inventário ora em realização, encontra-se, já, confirmado o desaparecimento do Transcodificador de Sinais (patrimônio 1745664) das instalações da Agência da Receita Federal em Macaé.

Mediante o Ofício GAB/DRFB?CGZ/RJ nº 509/2006, de 20/03/2006, a Unidade informa que:

"a) Todos os bens utilizados na UORG 011735 foram transferidos para a UORG 011070 em 20/03/2006;

b) A previsão de encerramento do inventário 2005 é 31/03/2006".

RECOMENDAÇÃO:

Privilegiar as sugestões da comissão de inventário físico de bens anterior, acrescentando que seja levado a efeito uma organização da guarda dos bens localizados no setor Patrimônio/DRF, por tipo de material/equipamento, ainda que em mais de um espaço físico, haja vista a desordem verificada.

Agilizar o inventário em andamento, tomando as providências previstas na lei (abertura de sindicância) em todos os casos de desaparecimento de bens.

6.1.1.40 INFORMAÇÃO: (067)

A Unidade adota a sistemática de dupla responsabilidade pela saída do bem, sendo um, o chefe do setor, responsável, onde está localizado o bem, e o segundo, o funcionário que retira o bem das dependências deste setor, co-responsável.

Da amostra de itens de bens móveis verificada, apuramos a existência de Termo de Responsabilidade sem assinatura do co-responsável, agente que tem a posse do bem, mas apenas sua identificação:

Patrimônio: 1746996

Descrição : Microcomputador Notebook 866 MHz;

Valor : R$ 6.551,34

Mediante o Ofício GAB/DRFB/CGZ/RJ nº 509/2006, de 20/03/2006, a Unidade informa que:

"O funcionário foi identificado, trata-se do ARF ..., SIPE 10.696. Atualmente o servidor está participando de Grupo Especial de Fiscalização na SRRF 07, no Rio de Janeiro. Tão logo ele retorne a Campos ou um servidor do Setor de Patrimônio possa se deslocar ao Rio de Janeiro será colhida a assinatura e aposto o carimbo no termo de responsabilidade".

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá sempre observar que, quando da aposição de rubrica no termo de responsabilidade, é necessário o carimbo funcional.

RELATORIO NR	: 174676
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO	: 170121
MUNICIPIO	: NITEROI
UF	: RJ

6.1.1.41 CONSTATAÇÃO: (024)

Inventário de bens móveis não realizado.

O inventário de bens móveis relativamente ao exercício 2005 não foi realizado, cabendo observar que o mesmo fato ocorreu no exercício anterior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foi nomeada uma Comissão de Inventário (Portaria/GAB/DRF/NITERÓI-RJ/Nº 96, de 29/09/2005). Contudo, a mesma não conseguiu concluir os trabalhos.

CAUSA:

Segundo a referida Comissão, "*grande parte senão a maioria dos bens se encontrava sem a etiqueta com o número SIADS de patrimônio, ou quando existia era do sistema antigo, o que demonstra a falta de controle sobre esses bens. Para encontrar o número de patrimônio pertencente àqueles bens, os quais na maioria só contam com a descrição para serem localizados (presume-se que todos os bens foram cadastrados no Sistema SIADS), tem que ser feita uma pesquisa no Sistema SIADS, o que demanda tempo.*

As pesquisas são feitas por funcionárias do Setor de Patrimônio que possuem senha para acessar o Sistema SIADS, sendo que duas destas funcionárias pertencem à Comissão de Inventário, mas não possuem a experiência necessária no uso do Sistema SIADS, o que acarreta uma sobrecarga à responsável do Setor de Patrimônio, que é a única que possui tal requisito e à qual solicitávamos auxílio (Obs: uma das funcionárias da Comissão será removida em janeiro/06 para outra Unidade).

Em vista disso, o que foi planejado no início do inventário, que era a emissão dos termos de responsabilidade logo após a localização dos bens, foi prejudicado e está sendo extremamente demorado - esta demora também

possibilita haver a troca de localização de bens sem o conhecimento da Comissão ou do Setor de Patrimônio."

JUSTIFICATIVA:

A Unidade acrescenta o seguinte:

"Quanto à transferência da funcionária em janeiro de 2006, atrasamos a liberação da mesma para janeiro de 2006, justamente por entendermos que o inventário estaria finalizado em 31/12/2005.

Esclarecemos que o procedimento de levantamento do inventário foi moroso por ter partido do zero, ou seja, não foi uma simples conferência dos inventários anteriores, foi levantado todo o patrimônio da Unidade. O levantamento também foi prejudicado devido ao longo período de greve que atingiu a SRF durante o ano. Esperamos, no entanto, finalizá-lo em breve e que em 2006 não tenhamos mais problemas em relação ao patrimônio."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A greve dos servidores da Receita (TRF's) não justifica a demora na conclusão do inventário, tendo em vista a possibilidade de substituição do presidente da Comissão (TRF), e que os outros dois membros são servidores do PCC. Com relação à falta de experiência das funcionárias e outras circunstâncias relatadas acima, a alternativa viável seria nomear a Comissão de Inventário com maior antecedência para realização de seus trabalhos.

RECOMENDAÇÃO:

Concluir o inventário de bens móveis da Unidade.

RELATORIO NR	**:**	174680
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "A" NO R.JANEIRO/RJ
CODIGO	**:**	170258
MUNICIPIO	**:**	RIO DE JANEIRO
UF	**:**	RJ

6.1.1.42 INFORMAÇÃO: (009)

Analisamos os Termos de Responsabilidade referentes aos bens móveis da IRF-RJ e constatamos as seguintes falhas:

a) ausência de assinatura do responsável da Unidade nos Termos de Responsabilidade referente aos contêineres em poder de terceiros;

b) ausência de assinatura e carimbo funcional, nos Termos de Responsabilidade, do responsável da Unidade, referente aos bens móveis da SOPEL;

c) ausência de assinatura, constando apenas o carimbo funcional, nos Termos de Responsabilidade, do responsável da Unidade referente aos bens móveis do Gabinete da IRF-RJ;

d) rubrica sem identificação do responsável da IRF-RJ nos Termos de Responsabilidade referente aos bens móveis da SAORT e da SEANA.

A Unidade encaminhou o Memorando nº30/2006/IRF/RJO/SEPOL informando as providências já adotadas para sanear as impropriedades verificadas.

a) "*Contêineres - Na orientação repassada pela CGU no exercício de 2004, e conforme entendimento desta Inspetoria, foi de que bastaria apenas a assinatura da pessoa com a guarda do bem. Entretanto, foi nos esclarecido na presente data, que como a pessoa co-responsável não é servidor, teria que ter a assinatura de um responsável da Unidade no Termo de Responsabilidade, o qual no momento está devidamente atualizado.*"

b)"*Os bens referidos nesta alínea são manuseados pela SEPEL, e o impasse criado pela assinatura dos Termos de Responsabilidade, foi de que os bens ali mencionados estão sob a guarda da SEPOL, uma vez que a sala onde se encontram os bens, está sob a responsabilidade deste serviço. Os Termos já estão devidamente assinados.*"

c)"*Termos já devidamente assinados e carimbados.*"

d)"*Os Termos referente aos bens sob responsabilidade da SAORT e SEANA já estão devidamente carimbados e assinados.*"

Em virtude da Unidade ter adotado, tempestivamente, as providências necessárias, consideramos, as mesmas, suficientes.

6.1.1.43 INFORMAÇÃO: (011)

A Inspetoria da Receita Federal-IRF-RJ recebeu no exercício de 2005 dois veículos, oriundos de Processo Licitatório realizado pela SRRF/7ºRF, para fazer face as necessidades operacionais, a seguir relacionados:

- Veículo 4x4 SE - placa KUL 6512 - 2005/2006
- Veículo - ainda encontra-se em fase de emplacamento - 2005/2006

A IRF-RJ informou que para os veículos acima não existem multas pagas ou pendentes. Também informou que a SEPOL já está providenciando os controles de utilização dos veículos a serem implementados.

Em inspeção física aos veículos, constatamos que o primeiro não possui identificação lateral, conforme dispõe a Instrução Normativa SAF nº09/1994.

Com relação ao veículo sem identificação, a Unidade informou o seguinte: "*Com referência ao veículo marca ..., modelo ..., placa KUL 6512, informo que foi adquirido pela SRRF07 e transferido para esta Unidade Gestora no final do mês de novembro do exercício de 2005. Como esta UG pertence à área aduaneira, procuramos imediatamente identificá-lo com a marca (adesivo) daquela área, para o qual havia disponibilidade nesta Inspetoria. A identificação na forma da legislação que rege a matéria ficou para ser feita neste exercício, haja vista a proximidade do encerramento do exercício, assim como a data limite para emissão de nota de empenho.*"

Em face do acima exposto, recomendamos que a Unidade providencie, o mais breve possível, a identificação do veículo consoante determina o item 9 da Instrução Normativa SAF nº09/94.

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

6.1.1.44 INFORMAÇÃO: (066)

Considerando que o relatório de inventário físico de bens móveis do exercício em exame não foi disponibilizado (apresentado documento sintético da Comissão de Inventário e Desfazimento, de 26.12.2005, onde esta declara: "*Informamos que foram encontrados todos os Bens constantes no Inventário apresentado no exercício 2005), buscamos no SIADS - Sistema Integrado de Administração e Serviços (administrado pelo SERPRO) as informações concernentes aos bens dessa natureza registrados pela Unidade, por unidade organizacional, conforme a seguir:*

UORG	***SIGLA***	***NOME DA UNIDADE***	***QUANTIDADE DE BENS***
011761	*IRF*	*Gabinete*	*102*
011762	*SAPOL*	*Seção de Programação e Logística*	*216*
011763	*SAFIA*	*Seção de Fiscalização Aduaneira*	*101*
011764	*SARAT*	*Seção de Administração Aduaneira*	*57*
011765	*SATEC*	*Seção de Tecnologia e Segurança da Informação*	*276*
011766	*SAANA*	*Seção de Controle Aduaneiro*	*118*
011989	*SOPEL*	*Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira*	*42*
TOTAL			***912***

Assim, mediante amostragem aleatória abrangendo todas as UORG's, selecionamos 96 (noventa e seis) bens para fins de inspeção física, representando 10,52% do total, sendo confirmada a existência de todos:

PATRIMÔNIO	***DESCRIÇÃO***	***LOCALIZAÇÃO/UORG***	***VALOR (R$)***
1875953	*Palm Top*	*011761*	*152,87*
2348334	*Câmera Fotográfica Digital*	*011761*	*400,23*
2348340	*Scanner*	*011761*	*100,00*
2348351	*Impressora Laser*	*011761*	*4.354,36*
2348362	*Notebook*	*011761*	*5.028,45*
2348363	*Notebook*	*011761*	*5.028,45*
2348364	*Notebook*	*011761*	*5.028,45*
2348365	*Notebook*	*011761*	*5.028,45*
2348389	*Microcomputador de Mesa*	*011761*	*1.957,91*
1875954	*Palm Top*	*011762*	*152,87*
1875956	*Palm Top*	*011762*	*152,87*
1877338	*Palm Top*	*011762*	*152,87*
1877339	*Condicionador de Água*	*011762*	*279,64*
1877340	*Condicionador de Água*	*011762*	*279,64*
1877382	*Cafeteira Elétrica*	*011762*	*535,97*
2348294	*Impressora Laser*	*011762*	*3.500,00*
2348348	*Impressora Laser*	*011762*	*3.300,00*
2348371	*Automóvel*	*011762*	*31.686,25*
2348388	*Microcomputador de Mesa*	*011762*	*1.957,91*
2348394	*Microcomputador de Mesa*	*011762*	*1.957,91*
2348395	*Microcomputador de Mesa*	*011762*	*1.957,91*
2348406	*Microcomputador de Mesa*	*011762*	*1.957,91*
2348408	*Microcomputador de Mesa*	*011762*	*1.957,91*
2348454	*Máquina Protocoladora*	*011762*	*1.250,00*
2348384	*Microcomputador de Mesa*	*011763*	*1.957,91*
2348386	*Microcomputador de Mesa*	*011763*	*1.957,91*
2348387	*Microcomputador de Mesa*	*011763*	*1.957,91*
2348400	*Microcomputador de Mesa*	*011763*	*1.957,91*
2348409	*Microcomputador de Mesa*	*011763*	*1.957,91*
2348427	*Monitor 17"*	011763	593,00

PATRIMÔNIO	*DESCRIÇÃO*	*LOCALIZAÇÃO/UORG*	*VALOR (R$)*
2348440	Monitor 17″	011763	593,00
2348449	Monitor 17″	011763	593,00
1806647	Fac Simele	011764	163,54
1875960	Palm Top	011764	152,87
2348295	Impressora Laser	011764	3.500,00
2348354	Grampeador	011764	75,00
2348381	Microcomputador de Mesa	011764	1.957,91
2348398	Microcomputador de Mesa	011764	1.957,91
2348399	Microcomputador de Mesa	011764	1.957,91
2348405	Microcomputador de Mesa	011764	1.957,91
1727465	Cofre para Escritório	011765	5.692,00
1875957	Palm Top	011765	152,87
1876068	Servidor de Rede	011765	1.928,00
1876146	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876147	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876149	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876150	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876151	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876152	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876153	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876154	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876155	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876471	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876472	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876473	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876474	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876475	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876476	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876477	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876478	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876479	Scanner de Mesa	011765	115,00
1876759	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
1876760	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
2348297	Nobreak	011765	3.993,50
2348303	Notebook	011765	1.961,96
2348370	Notebook	011765	5.028,45
2348392	Microcomputador de Mesa	011765	1.957,91
2348410	Microcomputador de Mesa	011765	1.957,91
2348411	Microcomputador de Mesa	011765	1.957,91
2348412	Microcomputador de Mesa	011765	1.957,91
1875958	Palm Top	011766	152,87
1876148	Microcomputador de Mesa	011765	986,00
2348296	Impressora Laser	011766	3.500,00
2348299	Microcomputador de Mesa	011766	1.961,96
2348369	Notebook	011766	5.028,45
2348382	Microcomputador de Mesa	011766	1.957,91
2348402	Microcomputador de Mesa	011766	1.957,91
1875959	Palm Top	011989	152,87
2348298	Notebook	011989	1.961,96
2348350	Impressora Laser	011989	4.354,36
2348397	Microcomputador de Mesa	011989	1.957,91
2348407	Microcomputador de Mesa	011989	1.957,91

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade determine à comissão de inventário de bens móveis, quando dos próximos trabalhos, a elaboração de relato detalhado da

situação encontrada, posicionando-se quanto aos bens inservíveis, os bens recuperáveis, os bens ociosos, as localizações divergentes dos registros oficiais e a ausência de Termos de Responsabilidade.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

6.1.1.45 CONSTATAÇÃO: (004)

Nã**o realização do Inventário Patrimonial do exercício de 2005.**

Dos exames procedidos na gestão patrimonial da Unidade, constata-se a não realização do Inventário de Bens patrimoniais, posição de 31.12.2005, na forma preconizada pela IN/SEDAP nº 205/88, não sendo convalidados os registros contábeis pertinentes à movimentação dos recursos patrimoniais do exercício de 2005.

A não realização do Inventário por Comissão formalmente designada, denota fragilidade nos controles internos da Unidade, sobretudo quanto a gestão patrimonial, inviabilizando a realização de exames quanto a fidedignidade dos registros efetuados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realizou o inventário patrimonial da unidade no exercício

CAUSA:

Não cumprimento da IN/SEDAP nº 205/88.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do OFÍCIO nº 73/2005/GABIN/DRF/MOS, de 10.03.06, o Dirigente da entidade encaminhou Memorando SOPOL s/n onde registra-se as seguintes justificativas: "*...esclarecemos que houve indisponibilidade de recursos financeiros para os deslocamentos da Comissão no mês de dezembro/2005, devido as inúmeras atividades para o encerramento de exercício, não sendo possível a elaboração do Inventário de bens patrimoniais*

Houve indicação de servidores para iniciar o inventário do exercício de 2005, porém 02(dois) servidores estavam em férias durante o mês de janeiro/2006, impossibilitando os deslocamentos, por isso, não emitimos a Portaria por falta de efetivo para realização dos trabalhos.

Apesar de tudo, foi realizado o levantamento de bens móveis pelo servidor responsável do controle patrimonial desta Delegacia e Agências Jurisdicionadas, na atualização dos termos de responsabilidade no Sistema, estando dentro das normas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A formalização das peças exigidas, no tocante a gestão patrimonial, são anualmente requeridas, para o que deve haver planejamento prévio, e o tempo disponível assim o permite, não se justificando que somente em dezembro fosse observado a ausência de disponibilidade financeira e de pessoal. A falta de recursos para custear deslocamentos não impossibilita a

realização da inventariança, ainda que de forma amostral, ao longo do exercício.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão não exigem um longo tempo que não possa permitir a utilização dos servidores lotados no Setor de Programação e Logística da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Dirigente da Unidade que:

a) adote medidas pertinentes visando o levantamento de bens e elaboração do respectivo Inventário de Bens Patrimoniais ano base 2005, consoante determina a IN/SEDAP nº 205/88, observando os procedimentos nela previsto quanto às informações que devem constar do Relatório Final da Comissão Inventariante;

b) Efetue planejamento adequado, ao longo do exercício, de forma a garantir as condições financeiras e de pessoal necessário à execução das atribuições inerentes à gestão patrimonial da Unidade.

6.1.1.46 CONSTATAÇÃO: (Falha Formal sem impacto)

Ausência de Inventário de Bens Móveis.

No decorrer de nossos exames na Unidade, concernentes à Auditoria de Avaliação de Gestão relativa ao exercício de 2005, verificamos não ter havido o inventário de bens móveis da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O dirigente da Unidade promoveu o levantamento dos bens móveis sem, no entanto, cumprir a devidas formalidades legais, relativamente ao inventário.

CAUSA:

A não-realização do competente inventário de bens móveis, relativo ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Formalizado o pedido de apresentação do Inventário de Bens Móveis, bem como o relatório circunstanciado da Comissão de Inventariança, relativo ao exercício de 2005, os responsáveis apresentaram a seguinte justificativa:

"...esclarecemos que houve indisponibilidade de recursos financeiros para os deslocamentos da Comissão no mês de dezembro/2005, devido as inúmeras atividades para o encerramento de exercício, não sendo possível a elaboração do Inventário de bens patrimoniais. Houve indicação de servidores para iniciar o inventário do exercício de 2005, porém 02(dois) servidores estavam em férias durante o mês de janeiro/2006, impossibilitando os deslocamentos, por isso, não emitimos a Portaria por falta de efetivo para realização dos trabalhos.

Apesar de tudo, foi realizado o levantamento de bens móveis pelo servidor responsável do controle patrimonial desta Delegacia e Agências Jurisdicionadas, na atualização dos termos de responsabilidade no Sistema, estando dentro das normas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme verifica-se, não foram observados os procedimentos legais previstos pela IN/SEDAP nº 205/88. A formalização das peças

exigidas, é anualmente requerida, para o que deve haver planejamento prévio, e o tempo disponível assim o permite, não se justificando que somente em dezembro fosse observada a ausência de disponibilidade financeira e de pessoal.

RECOMENDAÇÃO:

Promover a realização do inventário de bens móveis observando todas as formalidades requeridas na legislação pertinente, em especial na IN/SEDAP nº 205/98.

RELATORIO NR	: 174712
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO	: 170332
MUNICIPIO	: JI-PARANA
UF	: RO

6.1.1.47 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de controle dos bens móveis da unidade: falta de elaboração do inventário de bens, de termos de responsabilidade e dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis (RMBS).

A Unidade não apresentou o inventário físico dos bens móveis, contrariando o contido nos itens 8 e 8.1.a da Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP/PR n.º 205, de 08/04/1988, conforme transcrito abaixo:

"8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- *o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com saldo físico real das instalações de armazenagem;*
- *a análise do desempenho das atividades do encarregado do Almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;*
- *o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;*
- *o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;*
- *a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.*

8.1. Os tipos de inventários Físicos são:

Anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;"

Ressalte-se que não foram apresentados os respectivos Termos de Responsabilidade dos bens móveis, bem como os Relatórios de Movimentação de Bens - RMB relativos ao exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tomou as providências cabíveis para o saneamento da impropriedade em tempo hábil, provocando agravamento da situação.

CAUSA:

Remoção de servidor qualificado na área para outra Delegacia, com a conseqüente substituição por servidor lotado na Inspetoria de Vilhena, sem a experiência devida para dar continuidade do serviço de forma correta e tempestiva.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que havia, em 31/12/2005, divergências entre o saldo contido no sistema de bens patrimoniais da Unidade (SIADS) e o SIAFI, mas que a falha já havia sido sanada em fevereiro de 2005, encaminhando os documentos comprobatórios a esta CGU.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta Auditoria entende que a impropriedade foi sanada, apesar de, no exercício de 2005, não ter sido possível revertê-la. O Gestor afirmou que o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e os Termos de Responsabilidade estariam disponíveis na Unidade, no entanto, devido aos trabalhos de campo já terem sido concluídos em data anterior à apresentação desses documentos, não foi possível a sua verificação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das falhas apontadas, recomendamos:

a) Que a Unidade elabore o seu inventário físico anual dos bens móveis, dentro do próprio exercício, com a respectiva conciliação contábil, observando, também, o contido na IN 205/88; e

b) De posse do inventário, elabore os respectivos termos de responsabilidade dos bens inventariados e emita, mensalmente, os Relatórios de Movimentação de Bens - RMBs da Unidade, confome dispõe o item 2.2 da Macrofunção 02.11.01 do SIAFI.

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

6.1.1.48 COMENTÁRIO: (004)

Foi verificado que no exercício objeto dos exames foram adquiridos 81 microcomputadores e 13 notebooks novos para a Delegacia da Receita Federal em Blumenau.

Deste total, já foram alocados e encontram-se em funcionamento 68 microcomputadores e 06 notebooks, permanecendo 13 microcomputadores e 7 notebooks marca ainda em estoque na DRF durante os período de exame da equipe de auditoria.

Com a aquisição dos referidos equipamentos houve um processo de substituição dos equipamentos antigos.

Segundo a unidade auditada 10 equipamentos encontram-se em depósito, aguardando devolução para o Serpro, 02 encontram-se em depósito, desativados, 01 encontra-se no Gabinete do Delegado aguardando devolução para a OMNI, 26 encontram-se no local de origem, aguardando devolução para o SERPRO, 01 encontra-se no local de origem, aguardando envio para depósito, 01 encontra-se no local de origem, aguardando nova destinação, 06 encontram-se na sala de reuniões, aguardando devolução para o SERPRO, 01 encontra-se na sala de reuniões, aguardando nova destinação e 05 encontram-se na administração da rede local, aguardando nova destinação.

A unidade auditada informou que a aquisição dos equipamentos de informática - computadores e notebooks foi uma definição do Órgão Central da Secretaria da Receita Federal em Brasília e o gestor da Delegacia não teve nenhum gerenciamento quanto a aquisição dos mesmos. Mas a aquisição dos equipamentos se insere na política de operar com equipamentos de ponta, buscando a melhoria na arrecadação e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Com relação à maioria dos equipamentos de informática substituídos em decorrência dos equipamentos novos recebidos pela DRF/Blumenau, a DRF/Blumenau esclareceu que estes eram locados pelo Órgão Central da Secretaria da Receita Federal em Brasília e que possivelmente deverão ser restituídos ao proprietário.

No caso dos equipamentos substituídos e sem uso que pertencem à DRF/Blumenau, proceder levantamento dos bens em condições de uso e verificar a oportunidade e conveniência de realizar a baixa para outros órgãos da administração pública.

Mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB a unidade auditada apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir.

- Através de mensagem recebida em 24-03-2006, a DRF Blumenau foi comunicada pela SRRF/09 que os proprietários dos equipamentos tornados ociosos estão providenciando a compra das caixas para acondicionamento dos equipamentos e que quando do envio destas, também serão enviadas as notas de transferência (simples remessa), para que todos estes equipamentos sejam transportados devidamente segurados sob responsabilidade do proprietário. Esta DRF também foi informada de que já existe cronograma previsto para o transporte dos equipamentos.

- No caso dos equipamentos substituídos e sem uso que pertencem a DRF/Blumenau, esta Delegacia estará procedendo o levantamento dos bens em condições de uso e verificando a oportunidade e conveniência de realizar a baixa para outros órgãos da administração pública.

Frente a essas considerações informamos que o texto permanece para verificação da implementação da recomendação em exercícios posteriores.

Mesmo em se tratando de uma constatação sem ressalva, a unidade auditada, mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB, apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir.

"***INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA***

Através de mensagem Lótus Notes recebida em 24-03-2006, a DRF Blumenau foi comunicada pela SRRF/09 que os proprietários dos equipamentos tornados ociosos estão providenciando a compra das caixas para acondicionamento dos

equipamentos e que quando do envio destas, também serão enviadas as notas de transferência (simples remessa), para que todos estes equipamentos sejam transportados devidamente segurados sob responsabilidade do proprietário. Esta DRF também foi informada de que já existe cronograma previsto para o transporte dos equipamentos.

No caso dos equipamentos substituídos e sem uso que pertencem a DRF/Blumenau, esta Delegacia estará procedendo o levantamento dos bens em condições de uso e verificando a oportunidade e conveniência de realizar a baixa para outros órgãos da administração pública."

***R*ECOMENDAÇÃO:**

Envidar esforços no sentido de efetivar a devolução aos proprietários dos equipamentos tornados ociosos, não pertencentes à unidade auditada.

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

6.1.1.49 CONSTATAÇÃO: (010)

Veículos oficiais sem identificação.

Durante a identificação dos bens móveis da Unidade, verificamos que os veículos oficiais da Unidade encontravam-se sem a identificação descrita na Instrução Normativa Mare nº 9/94 e anexo VII.

Nos trabalhos de campo a Unidade informou que:

"*Os veículos em questão foram adquiridos pela Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal numa licitação centralizada para todas as unidades da SRF nos estados do Paraná e Santa Catarina. A entrega dos veículos a ALF/SFS/SC aconteceu no final do ano de 2005, época sabidamente de grande restrição orçamentária. Em face das restrições orçamentárias decorrentes da ausência da LOA/2006 esta unidade ainda foi possível proceder a identificação dos veículos em questão. Tão logo a situação orçamentária se normalize serão tomadas providências para sanar este problema.*"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Observou-se que os gestores estão aguardando a definição a respeito da unificação da Receita Federal com a Receita Previdenciária para não terem que alterar as identificações posteriormente, tendo em vista a provável mudança no logotipo da Unidade.

CAUSA:

Embora a Unidade tenha alegado restrições orçamentárias decorrente da ausência da Lei Orçamentária Anual, isso ocorreu devido à iminente alteração na estrutura do órgão(unificações das Receitas), e consequentemente a provável mudança no logotipo.

JUSTIFICATIVA:

Após os términos dos trabalhos foi encaminhado uma minuta do relatório, para o qual o Gestor apresentou, no dia 12 de abri de 2006, os seguintes esclarecimentos à recomendação proposta descrita abaixo:

Atender imediatamente a determinação contida na Instrução Normativa MARE n° 9/94 e anexo VII, quanto a adequada identificação dos seus veículos oficiais.

"Dada a indisponibilidade de recursos financeiros, uma vez que, pela não aprovação da Lei Orçamentária 2006, estamos trabalhando com 1/12 da dotação constante no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e que segundo o Decreto n° 5.698/2006:

"... somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

(...)

V - Outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante." A Alfândega da Receita Federal no Porto de São Francisco do Sul irá cumprir o determinado tão logo a situação orçamentária se normalize."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Unidade esclareceu que para o atendimento da recomendação depende da aprovação do Orçamento Geral da União e que o Orçamento foi aprovado após a Unidade ter prestado estas informações, mantemos nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Atender imediatamente a determinação contida na Instrução Normativa Mare nº 9/94 e anexo VII, quanto à adequada identificação dos seus veículos oficiais.

RELATORIO NR	**:**	174823
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO	**:**	170072
MUNICIPIO	**:**	ARACAJU
UF	**:**	SE

6.1.1.50 INFORMAÇÃO: (037)

Através da Portaria da Receita Federal sob nº 41 de 07 de novembro de 2005, foi instituída a Comissão de Inventariança, composta por três membros da unidade. A Comissão atualizou e elaborou os termos de responsabilidade dos bens, que se encontram devidamente assinados e arquivados, bem como procedeu à realização do inventário de bens relativo ao exercício de 2005.

Através de testes por amostragem nos bens móveis do inventário físico e almoxarifado, realizados por esta equipe de auditoria, conclui-se que se encontram de acordo com o descrito no inventário.

Em relação aos aspectos formais, observamos bens considerados "*ociosos*" e "*irrecuperáveis*", conforme Inventário Anual de Bens Móveis, necessitando que unidade tome as providências visando à efetiva utilização dos bens considerados "*ociosos*" e desfazimento dos bens irrecuperáveis. Segundo informações da unidade, frequentemente no primeiro semestre de cada exercício, a unidade procede o desfazimento, através de comissão formalmente constituída, dos bens ociosos e irrecuperáveis constatados no

inventário anterior. Informou ainda a unidade que, no exercício de 2006, a portaria de designação da comissão de desfazimento será elaborada no mês de março e a conclusão dos trabalhos está prevista para meados do mês de maio de 2006.

RELATORIO NR : 174687
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM SP II
CODIGO : 170390
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

6.1.1.51 INFORMAÇÃO: (012)

O inventário de bens móveis da Unidade, referente ao exercício de 2005, tem 1064 itens, no valor total de R$616.840,75. Da verificação por amostragem, foi constatada a existência de todos os itens selecionados para a amostra, com exceção de um Notebook que está numa sala trancada tendo em vista que o servidor está de férias.

Verificamos também, que os números de patrimônio 2355450, 2355451, 2355452 e 2355453 incluíam diversas unidades em um mesmo número de patrimônio, a saber:

2355450 - 17 unidades do Notebook

2355451 - 75 unidades do Microcomputador

2355452 - 75 unidades do Monitor de cristal líquido de 17 polegadas

2355453 - 08 unidades da Impressora a Laser 110V/200V

Segundo informações prestadas pelo responsável pela área de patrimônio da Unidade, as 17 unidades de notebook já foram desmembradas no sistema SIADS, ou seja, já existem 17 números de patrimônio diferentes, um para cada unidade, faltando regularizar a situação para os microcomputadores, monitores e impressoras.

A Unidade informou não ter sofrido ocorrências de roubo, furto, extravio ou perda de bens móveis durante o exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar o desmembramento dos números de patrimônio 2355451, 2355452 e 2355453, correspondentes a microcomputadores, monitores e impressoras, respectivamente, no sistema SIADS, bem como cadastrar individualmente com número de patrimônio nas futuras aquisições.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/SP
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

6.1.1.52 CONSTATAÇÃO: (013)

Deficiências na gestão patrimonial.

A Unidade detém um total de 5.661 bens no valor de R$ 4.283.670,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta reais), conforme registro do SIADS.

O levantamento do inventário físico de bens móveis da IRF/SP do exercício de 2005 iniciou-se em 14 de outubro de 2004, com a constituição de comissão para sua apuração. O inventário ainda não foi concluído, tendo ocorrido a prorrogação de prazo para regularização da situação encontrada até o final do 1o semestre de 2006.

Por isso, a posição patrimonial constante do SIAFI em 31.12.2005 não reflete, ainda, os ajustes decorrentes do levantamento realizado pela Comissão.

A demora na apuração da situação patrimonial, bem como a não regularização das situações arroladas no período de mais de um exercício demonstra falta de eficácia da gestão patrimonial.

Conforme consta às fls. 459 a 469 do processo n° 10314.009577/2004-39, que trata da apuração do inventário físico, foram apuradas divergências significativas entre a contagem física realizada nos diversos setores e as listagens registradas no SIADS:

- 415 bens não foram localizados;
- 117 bens foram encontrados em locais diferentes de sua carga original.

No processo, também não há registro de que a Comissão orientou os setores sobre procedimentos de apuração, porquanto não houve padronização das informações repassadas pelos setores à Comissão.

Em meados de dezembro de 2004 os móveis da sede da IRF/SP foram substituídos e retirados para os depósitos sob a jurisdição da IRF/SP. Somente alguns setores, entretanto, efetuaram o controle da retirada desses bens e informaram à Comissão para que fosse dada a baixa de responsabilidade dos itens retirados. Entretanto, o Relatório da Comissão (às fls 470 e 471) não listou, dentre as providências a serem tomadas pela unidade, a de regularizar a situação desses bens no sistema.

A título de exemplo, os seguintes bens foram informados pelos setores como sendo retirados no processo de mudança, mas não constam na relação de divergências apontadas pelo Relatório Final:

N° de Patrimônio	**Setor que informou A retirada**	**Termo de Transferência/ Recebedor**
1529721	SEANA	22/2005 GRUSAM
1531932	SEANA	22/2005 GRUSAM
1532173	SEANA/EQIAD	Não disponibilizado
1530857	SETEC	Não disponibilizado
1531094	SECAT/GRUJUP	Não disponibilizado
1530207	SECAT	Não disponibilizado
1530430	SECAT/GRUJUP	18/2005 GRUSAM
1532099	SAORT	Não disponibilizado
1532100	SAORT	Não disponibilizado

Para os referidos bens também foram solicitados os termos de transferência, sendo apresentados somente 3 (três). Para os demais, não foi

disponibilizada documentação comprovando a baixa da responsabilidade dos setores e sua transferência para o GRUSAM.

Nesse caso, apurou-se que somente foram feitos termos de transferência para o GRUSAM, de bens que foram relacionados pelo GRUMAX/SEPOL, após inspeção física dos bens já transportados para os depósitos. Eventuais divergências, de mobiliário não localizado nos depósitos, conforme pôde ser verificado no quadro anterior, não foram apuradas. Assim, por falta desse levantamento, ainda não pode ser feito o processo de desfazimento desses bens.

Dentre as listagens apresentadas pelos diversos setores com relação ao estado dos móveis usados, o estado de boa parte desses bens estava caracterizado como bom e ótimo. Entretanto, conforme inspeção física realizada em 19.01.2006, os bens retirados foram amontoados no Depósito de Guarulhos, parte em local aberto, e em condições precárias de armazenagem, dificultando reaproveitamento posterior.

Também foram retiradas estantes do porão da IRF/SP em novembro de 2005 e destinados ao depósito da Vila Maria, sem a correspondente transferência de responsabilidade para o GRUSAM e autorização formalizando o procedimento.

Além dos fatos verificados por meio da análise do processo 10314.009577/2004-39, foram apuradas outras impropriedades que apontam para deficiências na gestão de patrimônio da entidade.

Por exemplo, em relação à inspeção física de bens, realizada por esta equipe de auditoria em 16 e 18.01.2006, foram encontradas as seguintes situações:

N° de Patrimônio	**Situação Encontrada**
944427	Bem com características similares à descrição, sem etiqueta de identificação, mas n° de série divergente do n° informado no SIADS.
2409661, 2409645, 2409634, 2410030, 2410072	Bens com termo provisório, etiquetas ainda no GRUMAX, já distribuídos aos setores da IRF/SP.
2409198	Mesa de características similares à descrição, mas etiqueta ilegível.
999407	Bem não encontrado. Conforme notes de 02.01.2006, bem foi localizado na SRRF8ª. Termo de Transferência para a SRRF8ª de 16.01.06.
2409716, 2409724, 2409734, 2409859, 2410091, 2410228	Conforme informação do GRUMAX/SEPOL, bens provavelmente localizados no Bloco 3 da sede da IRF/SP, já patrimoniados e não distribuídos. Dificuldade de identificação em função da forma em que foram empilhados e armazenados.

Além do bem de patrimônio n° 999407 foram localizados na Superintendência da Receita Federal os bens de patrimônio 2333860, 631314, 635023, 944171 e 2333844, com regularização posterior à efetiva transferência de bens. Não foi disponibilizada autorização para o envio desses bens à SRRF8ª previamente ao efetivo deslocamento. Outra situação encontrada foi a distribuição de "*notebooks*" e microcomputadores, adquiridos em novembro de 2005, ainda não patrimoniados, para usuários de diversos setores. A título de exemplo, foram encontradas 10

microcomputadores novos, sem etiqueta de identificação de patrimônio no andar térreo do edifício sede da IRF/SP em 17.01.2006.

Ainda, sobre a situação dos "*notebooks*", a unidade informou por meio do Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP que recebeu um total de 110 unidades. Dessas, foram distribuídas aos servidores 67(sessenta e sete) unidades, sendo 34(trinta e quatro) com termo definitivo, e 33(trinta e três) ainda com o termo provisório.

Quanto à gestão de patrimônio, conforme registros constantes do rol de responsáveis, durante o exercício de 2005, foi feita substituição do gestor de patrimônio por 3 (três) vezes, o que prejudica a continuidade da gestão:

- Até 08 de julho – Siape nº0098589;

- De 08 de julho a 11 novembro – Siape nº 0098103;

- De novembro em diante – Siape nº 0149745

A unidade não apresentou normativos internos voltados a área patrimonial, limitando-se a fornecer as portarias de nomeação de servidores responsáveis pela gestão do patrimônio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de planejamento e efetividade nas ações de apuração do inventário físico de bens.

CAUSA:

- Acúmulo de funções de servidores designados para apuração de inventário e de responsáveis pela gestão patrimonial.
- Falta de comunicação prévia ao GRUMAX/SEPOL de movimentação de mobiliário entre setores.
- Ausência de normativos orientando sobre procedimentos de gestão patrimonial.
- Transferências de bens realizadas sem autorização formal de autoridade competente.

JUSTIFICATIVA:

Sobre os fatores que levaram a prorrogação de prazo para apuração do inventário de bens:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"*Os fatores que ocasionaram a prorrogação de prazo do inventário bens móveis da unidade para mais de um ano foram a falta crônica de pessoal, os servidores que compunham a comissão de inventário não tinham dedicação exclusiva e acumulavam tarefas dos inventário e tarefas próprias, e a constante movimentação do mobiliário que obrigava os setores s fazer ajustes constantes.*"

Sobre as causas da divergência significativas entre contagem física e bens registrados no SIADS, e elevado grau de deslocamento entre setores, bem como medidas adotadas pela unidade para minimizar esses problemas:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"Durante a realização do levantamento e inventário físico de bens móveis e intangíveis havido em 2005, ainda estava em curso a substituição do antigo mobiliário pelo mobiliário recém-adquirido. Como este mobiliário tinha que ser montado in locus e não havia espaço suficiente para a sua montagem, foi necessária a remoção da maior parte dos móveis antigos para o

Depósito de Guarulhos. Aqueles móveis antigos que não foram substituídos tiveram de ser movimentados para outros setores para ceder espaço ou para se adequar ao novo lay-out. Foi determinado que até o fim do primeiro semestre de 2006, o GRUMAX/SEPOL deverá providenciar o acerto de noas cargas do mobiliário."

Quanto à disponibilização de termos de transferência e baixa de responsabilidades de bens retirados na mudança e informados pelos setores:

Ofício n° 65/2006/GAB/IRF/SP

"Esclarecemos que já disponibilizamos à equipe de auditoria o Termo de Responsabilidade n°18/2005, referente ao patrimônio 1530430, e Termo de Responsabilidade n°22/2005, referente aos patrimônios 1529721 e 1531932.

Os patrimônios 1532173, 1530857, 1531094, 1530207, 1532099 e 1531100 não se encontram listados na relação de bens não localizados (fls. 472 a 479), como na relação de bens localizados fisicamente, mas em lugar diverso de sua carga original (fls. 467 a 469), PAF n° 10314.009577/2004-39. Estaremos localizando os referidos patrimônio e efetuando sua regularização."

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

Item 6 "*Os bens retirados na mudança já tiveram a sua responsabilidade transferida para o GRUSAM através dos Termos de Responsabilidade de números 16/2005, 17/2005, 18/2005, 19/2005, 20/2005, 21/2005, 22/2005, 23/2005, 24/2005, 25/2005, 26/2005, 27/2005, 28/2005, 29/2005,30/2005, 31/2005, 32/2005, 33/2005, 34/2005, 35/2005, 36/2005, 37/2005, 38/2005 e 39/2005."*

Sobre medidas para saída e localização de móveis retirados na mudança e providências para seu desfazimento:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"A saída dos referidos bens foi determinada pelo antigo chefe de gabinete desta unidade, e que agora se encontra no gabinete da SRRF 8aRF. A relação completa de bens que saíram está sendo elaborada pela Comissão de Desfazimento."

Sobre situação de armazenagem precária de mobiliário retirado na mudança:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

Item 5 *" Os móveis que foram enviados para o depósito de Guarulhos podem ter sofrido algumas avarias durante a sua retirada, transporte, descarregamento e armazenamento. A Comissão de Desfazimento está incumbida de efetuar a atualização dos referidos bens."*

Sobre a atualização no sistema do registro de bens localizados fisicamente em lugar diversos de sua carga original:

Ofício n° 65/2006/GAB/IRF/SP

"Esclarecemos que até a presente data não foi feita a devida atualização do registro de patrimônios em função da prorrogação de prazo para o término dos trabalhos, conforme despacho do Sr. Inspetor às fls 481, PAF 10314.009577/2004-39."

Sobre a disponibilização de normativos internos referentes aos procedimentos de controle/orientação da área de patrimônio/inventário de bens:

Ofício n° 65/2006/GAB/IRF/SP

" Os normativos referentes aos procedimentos de controle/orientação sobre a área de patrimônio e inventário de bens existentes no GRUMAX já foram disponibilizados à equipe de auditoria." .

Sobre a transferência de bens a SRF, efetuada por meio do Termo de Transferência n° 16/2006 e sobre motivo da transferência:

Ofício n° 79/2006GAB/IRF/SP:

"A transferência destes bens foi realizada em face à determinação do antigo chefe do gabinete desta unidade, e que agora se encontra no gabinete da SRRF/8aRF. A regularização contábil destes patrimônios já está sendo efetuada pelo GRUMAX/SEPOL, através do Termo de Transferência n° 16/2006, de 16/01/2006."

Sobre a transferência de responsabilidade para o GRUSAM das estantes localizadas no porão da IRF/SP e transferidas para o Depósito da Vila Maria:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"As estantes que estavam localizadas no porão da IRF/SP e que foram destinadas para o depósito da Vila Maria estão sob a responsabilidade do SETEC."

Sobre as medidas adotadas pela unidade para minimizar problema de movimentação de mobiliário sem informar previamente ao GRUMAX/SEPOL:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"*Os avisos de não movimentar bens, bem como a solicitação de retirada de mobiliário, estão sendo feitas via mensagens através dos Notes entre os chefes de serviço e o chefe do SEPOL, e repassadas ao supervisor do GRUMAX."*

Sobre distribuição de microcomputadores antes de serem patrimoniados :

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

" Os microcomputadores estão sendo distribuídos sem a correspondente etiqueta de identificação em face da alta necessidade nos diversos serviços, bem como da orientação de não deixar elevado os estoques de bens de alto valor agregado, principalmente após o ocorrido na Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra/SP, na qual assaltantes a mão armada levaram vários equipamentos. Os referidos bens já se encontram patrimoniados no sistema SIADS, restando apenas promover a etiquetagem, o que já está sendo providenciado pelo GRUMAX/SEPOL."

Sobre inspeção física de bens realizada pela equipe de auditoria em 16 e 18.01.2006:

Ofício n° 90/2006/GAB/IRF/SP:

"*O patrimônio 944427 foi retirado de seu lugar original e substituído. A localização e etiquetagem já está sendo providenciado pelo GRUMAX/SEPOL.*

Os patrimônios de números 2409661, 2409645, 2409634, 2410030 e 2410072 estão sem as etiquetas de identificação em função dos motivos arrolados no item 09.

O patrimônio de número 2409198 está com etiqueta ilegível, principalmente pela forma de como é limpa a mesa. Estamos providenciando a

fixação de fita adesiva para a proteção da etiqueta neste patrimônio, bem como orientamos a supervisora de limpeza dos cuidados a serem tomados ao limpar nas proximidades destas etiquetas."

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre a prorrogação de prazo para apuração do inventário de bens:

As dificuldades enfrentadas pela Comissão poderiam ter sido menores com a implementação de cronograma e planejamento de atividades, e orientação aos setores sobre a forma de apuração e levantamento de informações de maneira a otimizar o processo de levantamento. Além disso, a Comissão teve tempo suficiente (mais de um ano) para efetuar de levantamento informações e adoção de medidas para regularização das irregularidades.

Sobre as divergências significativas entre contagem física e bens registrados no SIADS, e elevado grau de deslocamento entre setores, bem como medidas adotadas pela unidade para reduzir esses problemas:

A substituição de mobiliário não foi feita durante todo o período de apuração, havendo o restante do exercício para apuração e regularização da situação dos bens móveis da unidade.

Quanto à disponibilização de termos de transferência e baixa de responsabilidades de bens retirados na mudança e informados pelos setores:

Os termos de transferência só foram feitos após o deslocamento de bens pela inspeção física de bens localizados nos depósitos. Eventuais perdas, nesse processo, ainda não foram apuradas, conforme se verifica pela ausência de termos de transferência para os bens de patrimônio n° 1532173, 1530857, 1531094, 1530207, 1532099 e 1531100.

Sobre as medidas para saída e localização de móveis retirados na mudança e providências para seu desfazimento:

Não houve documento autorizando a retirada. O processo de desfazimento ainda está pendente pela falta de relação completa discriminando os bens retirados.

Sobre a situação de armazenagem precária de mobiliário retirado na mudança:

A unidade declarou que bens podem ter sofrido danos em função do processo de retirada.

Sobre a atualização no sistema do registro de bens localizados fisicamente em lugar diversos de sua carga original:

Conforme declaração da unidade, a medida ainda está em fase de implementação.

Sobre a disponibilização de normativos internos referentes aos procedimentos de controle/orientação da área de patrimônio/inventário de bens:

A unidade disponibilizou somente as portarias de nomeação dos servidores responsáveis pela gestão de patrimônio.

Sobre a transferência de bens a SRF, efetuada por meio do Termo de Transferência n° 16/2006 e sobre motivo da transferência:

A regularização da transferência somente ocorreu porque houve iniciativa da SRRF8ª em notificar a IRF/SP do fato ocorrido. O fato demonstra que não houve, previamente, autorização por parte da autoridade competente para o deslocamento dos bens, sendo o termo de transferência somente um paliativo para procedimento conduzido de maneira irregular.

Sobre a transferência de responsabilidade para o GRUSAM das estantes localizadas no porão da IRF/SP e transferidas para o Depósito da Vila Maria:

Conforme declaração da unidade, a responsabilidade ainda está sob a égide do setor original.

Sobre as medidas adotadas pela unidade para minimizar problema de movimentação de mobiliário sem informar previamente ao GRUMAX/SEPOL:

Os "notes" muitas vezes contém informação de movimentação já realizada, e nem sempre setor responsável pelo patrimônio é informado em tempo hábil.

Sobre distribuição de microcomputadores antes de serem patrimoniados:

A unidade declarou que irá regularizar a situação dos bens.

Sobre inspeção física de bens realizada pela equipe de auditoria em 16 e 18.01.2006:

A unidade declarou que irá regularizar a situação dos bens.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que:

a) Proceda de imediato à conclusão do inventário físico de bens móveis, bem como adote medidas para regularização da situação encontrada.

b) Caso permaneçam bens não localizados, que seja aberto processo de sindicância para apuração de eventuais faltas ou desvios.

c) Atualize a situação patrimonial no SIADS e no SIAFI.

d) Efetue o desfazimento de bens usados, após baixa da responsabilidade dos bens retirados na mudança e apuração de eventuais faltas. Enquanto não for feito o desfazimento, que os bens sejam armazenados em condições de serem aproveitados posteriormente.

e) Elabore normativos sobre procedimentos de controle/orientação afetos à área de patrimônio e inventário de bens, inclusive estabelecendo que eventuais deslocamentos de bens entre setores sejam informados "*previamente*" ao GRUMAX.

f) Os bens sejam distribuídos aos diversos setores somente depois de terem sido devidamente patrimoniados.

g) Em caso de transferência de bens entre unidades da Receita Federal, que o deslocamento seja autorizado "*previamente*" pela autoridade competente.

6.1.1.53 CONSTATAÇÃO: (022)

Depósito de mercadorias apreendidas em situação de precariedade.

No aprofundamento da análise das condições físicas e operacionais dos depósitos de mercadorias apreendidas da IRF/SP, a equipe direcionou os trabalhos para o imóvel localizado no bairro do Ipiranga. O objetivo foi atestar as condições da unidade que teria sofrido incêndio no dia 01/05/2001.

De início, a equipe procedeu ao levantamento de informações relativas à unidade nos processos referentes ao contrato para prestação de serviços de administração de armazéns de mercadorias apreendidas (Processos n.º 10880.020.021/96-80 e 10314.004.830/2003-87). Da análise documental foi estabelecida uma cronologia de fatos negativos relevantes. Vale acrescentar que alguns dos problemas abaixo elencados encontram-se pendentes de solução definitiva.

Vejamos:

Dia 17/03/1999 A empresa contratada consulta a IRF/SP sobre a possibilidade de aditar ao contrato vigente seguro para as mercadorias armazenadas nos 2 depósitos da época. A contratada acrescenta no comunicado: "*considerando a existência de risco, face as condições dos armazéns, principalmente o de Ipiranga, objeto de relatório que fizemos, achamos que seria interessante para a Administração a manutenção de um seguro que acobertasse também as mercadorias*"

Dia 13/07/1999 O Inspetor da IRF/SP comunica ao Chefe da DIPOL/SRRF8ªRF que o imóvel foi autuado pelo CONTRU (Departamento de Controle do Uso de Imóveis), através da Notificação n.º 67575/C, em virtude de pendências relacionadas à segurança física.

Dia 24/08/1999 Comunicado de servidor expondo "*péssimas*" condições de trabalho no depósito de mercadorias apreendidas do Ipiranga. O servidor discrimina problemas relacionados à falta de materiais (técnico e de consumo) e de infra-estrutura tecnológica, bem como das instalações físicas.

Dia 03/05/2000 Expedição do Memo SEPOL n.º 76/2000, comunicando à equipe de engenharia da DIPOL/SRRF08 a proposta para o Plano de Investimento do exercício de 2001 da IRF/SP. No documento encontram-se R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reparo e adaptações do depósito Ipiranga e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado para obras e reformas do mesmo imóvel.

Dia 01/05/2001 Incêndio no armazém de mercadorias apreendidas do Ipiranga. Na mesma data é instaurado inquérito pela Polícia Federal. Em depoimento, os funcionários da empresa contratada mencionam problemas na fiação elétrica da unidade. Ao seu turno, o inspetor de segurança da empresa informa que cerca de 3 meses antes a Receita Federal dispensou os serviços da Brigada Civil de Incêndio.

Dia 04/05/2001 Instituída pela IRF/SP, através da Portaria IRF/SP n.º 188, Comissão de Auditoria para certificar os registros contábeis pertinentes às mercadorias depositadas na unidade Ipiranga, bem como apurar as mercadorias sinistradas em decorrência do incêndio. Dia 07/05/2001 A Administração Regional do Ipiranga lavra Auto de Interdição, determinando a desocupação parcial do imóvel.

Dia 08/05/2001 A chefia do SEPOL/IRF/SP informa à Comissão de Auditoria que a interdição parcial do imóvel (3.000 m2, do total de

16.000m2) restringi-se ao local sinistrado, concluindo que "*o restante do armazém apresenta as mesmas condições de segurança anteriores ao sinistro*"

Dia 08/05/2001 A empresa contratada informa que a IRF/SP é a beneficiária da indenização por reparos no armazém.

Dia 10/05/2001 O Corpo de Bombeiros emite Certidão de Sinistro, informando que o incêndio "*teve início no depósito de materiais químicos e alastrou-se para outras partes do depósito*".

Dia 14/05/2001 - A empresa contratada apresenta à IRF/SP carta protocolada junto a AR-IP (Administração Regional do Ipiranga), em 10/05/2001, solicitando a "*interdição da área externa do armazém, tendo em vista o risco apontado pelo perito, de desabamento da parede lateral do armazém do Ipiranga atingido pelo incêndio*".

Dia 18/05/2001 Pedido de retirada do disjuntor de alta tensão é negado pelo chefe do SEPOL/IRF/SP, em virtude dos trabalhos da Comissão de Auditoria.

Dia 21/05/2001 - A empresa contratada informa ao Chefe do SEPOL/IRF "*que a unidade do Ipiranga se encontra sem energia elétrica*" e, por isso, sem condições de liberar os lotes equivalentes a tecidos, em virtude da pesagem.

Dia 29/05/2001 - A empresa contratada cientifica a IRF/SP sobre o ofício enviado pela Seção de Criminalística da Polícia Federal (SECRIM/SR/DPF/SP), em decorrência da Informação n.º 104/01, de 09/05/2001, onde o perito sugere "*o isolamento não só da área atingida pelo sinistro mas também das áreas adjacentes, impedindo-se assim o trânsito de pessoas, haja vista a possibilidade de desabamentos(s) naquele local*" (Grifamos).

Dia 28/06/2001 A AR-IP expede o Ofício n.º 835/AR-IP/UEG/01, informando a lavratura de Auto de Interdição e solicitando a execução das obras e serviços necessários à manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação.

Dia 29/06/2001 O Laudo n.º 1856/01-SR/SP da SECRIM/SR/DPF/SP evidencia "*a inexistência de extintores de incêndio, sistemas de alarme e hidrantes em condições de operação*" (Grifamos). O documento cita, ainda, que "*a distribuição das mercadorias não obedecia a critérios de segurança, tanto em função de suas características de inflamabilidade quanto na formação de corredores que facilitassem a circulação no caso de sinistro*". No tópico refere aos danos à edificação são citados: (i) ruína parcial de uma das paredes; (ii) destacamento de revestimento de paredes; (iii) abalo e queda da estrutura de cobertura e telhado; (iv) queda de portões; (v) queda de tela de recorbetura; e, (vi) comprometimento das instalações elétricas.

Dia 31/08/2001 No Relatório da Comissão de Auditoria é destacada a condição precária da unidade do Ipiranga. O tópico específico do documento atesta as goteiras no telhado e vazamentos em condutores de pluviais. Alerta sobre a inexistência de "*qualquer sistema preventivo de combate à incêndio, quer seja por meio de hidrantes (desativados), quer seja por meio de extintores*". Além disso, cita a inatividade dos sensores de presença e sistema de vigilância eletrônica, tendo em vista a ausência de energia elétrica.

Dia 02/10/2001 O Gabinete da Superintendência da Receita Federal (GAB/SRRF8ªRF) responde a AR-IP, informando que "*estão sendo providenciadas as medidas necessárias relativas às obras emergenciais e desocupação do*

imóvel em questão". Na mesma data o Gabinete solicita autorização à GRA/SP para reativação da ligação de água, afirmando que a "*medida visa a utilização da rede hidráulica destinada ao combate à incêndio, que se encontra desativada*".

Dia 09/10/2001 A AR-IP lavra Auto de Intimação n.º 43760, no qual intima a SRF a "*colocar em condições de estabilidade e segurança o imóvel de sua propriedade com perigo de ruir, promovendo reforma ou demolição da edificação*".

Dia 22/11/2001 A seguradora informa ao Chefe do SEAAV/SRRF8ªRF que "*o imóvel encontra-se liberado para as providências do Segurado, principalmente quanto aos serviços emergenciais, desde 09/05/01, data da realização de nossa vistoria no local do sinistro*".

Dia 31/01/2002 O GLAMAC elenca ao SEPOL os itens que deveriam constar em novo Termo Aditivo ao contrato com a empresa. Destacamos: (i) manutenção da prestação de serviço no depósito do Ipiranga, enquanto não se processa a transferência total dos bens depositados naquela unidade; e, (ii) instalação de sistema eletrônico de vigilância, considerando a ineficiência dos sensores instalados na unidade Ipiranga para detecção de incêndio.

Dia 01/02/2002 O Chefe do SEPOL informa ao Inspetor da IRF/SP as condições do depósito do Ipiranga asseverando a "*impossibilidade de sua reutilização para a função à qual se destinava*". Cita, ainda, que metade do depósito está descoberta e delimitada pelas paredes do depósito e que a ausência de alimentação elétrica (inexistência de rede elétrica de baixa tensão e desativação da cabine primária) acaba "*gerando a necessidade de remoção das mercadorias que ali se encontram*". Além disso, alerta sobre os problemas relacionados ao custo e à logística para remoção das mercadorias.

Dia 10/04/2002 - A empresa contratada comunica à IRF/SP a ocorrência de furto qualificado consumado no armazém do Ipiranga, ocorrido no dia 03/04/2002. No Boletim de Ocorrência, a Fiel Supervisora relata o surgimento de um buraco na parede externa ao depósito que confronta com a linha férrea.

Dia 16/04/2002 - A empresa contratada comunica à IRF/SP a ocorrência de furto qualificado consumado no armazém do Ipiranga, ocorrido no dia 14/04/2002. No mesmo documento, a Fiel Supervisora ressalta que "*embora o imóvel do Ipiranga tenha recebido alguns reparos, os mesmos ainda não foram suficientes para pô-lo em condições compatíveis para a guarda de mercadorias, o que impossibilita a execução normal dos serviços e a contratação do seguro de incêndio*".

Dia 17/04/2002 - A empresa contratada comunica a descoberta de buraco na parede da parte externa do armazém.

Dia 24/04/2002 - A empresa contratada reitera a comunicação do dia 17/04/2002, acrescentando a solicitação de providências relacionadas à instalação de guarita para os vigias.

Dia 27/04/2002 - A empresa contratada comunica nova tentativa de furto. No documento o funcionário menciona que "*os vigias ... não estava no local apropriado que desse visão para o muro, e mais uma vez alegaram a falta de guarita por estar chovendo, por este motivo os ladrões conseguiram entrar pela segunda vez sem contar as duas vezes do arrombamento sem invasão*".

Dia 29/04/2002 O Chefe do SEPOL detalha ao novo Inspetor da IRF/SP o histórico das condições do armazém do Ipiranga. Destaca a facilidade de execução de ações criminosas nos fundos do depósito, a instalação de um ponto de eletricidade precário (utilizado apenas para alimentação do sistema passivo de vigilância e para iluminação, por um único holofote, da área externa que confronta com a linha férrea), a ampliação dos postos de vigilância contratados emergencialmente e as dificuldades para remoção das mercadorias.

Dia 02/05/2002 O SEPOL envia ao Inspetor da IRF/SP Representação n.º 30/02, visando dar subsídios para contratação emergencial de vigilantes. O documento explicita detalhadamente as ocorrências relacionadas a furto ocorridas durante o mês de abril.

Dia 31/05/2002 - A empresa contratada comunica à IRF/SP nova tentativa de furto no depósito do Ipiranga, no dia 30/05/2005.

Dia 13/09/2002 - A empresa contratada comunica à IRF/SP o desabamento da parte lateral do depósito (cerca de 50 metros), em razão de vendaval ocorrido na cidade.

Dia 08/04/2003 - A empresa contratada comunica à IRF/SP a ocorrência de furto qualificado consumado no armazém do Ipiranga, ocorrido no dia 24/03/2003. No documento a Fiel Supervisora adverte: "*Queremos, nessa oportunidade, mais uma vez, ressaltar a incompatibilidade das condições desse imóvel para a guarda e armazenagem de mercadorias, desde a ocorrência do incêndio de 01/05/2001*" (Grifamos).

Dia 03/12/2003 - A empresa contratada comunica à IRF/SP que telhas soltas saíram de posição, por conta de fortes chuvas, originando um buraco no teto do depósito.

Dia 05/02/2004 - A empresa contratada comunica à IRF/SP que novamente telhas soltas saíram de posição, por conta de fortes chuvas, originando um buraco no teto do depósito.

De posse das informações obtidas nos processos supracitados, realizamos a inspeção física das instalações do armazém do Ipiranga. A verificação "*in loco*" objetivou constatar o atual estado físico geral da edificação.

Urge destacar que a equipe foi obrigada a atrasar a visita ao depósito em um dia. Na seqüência de visitações aos depósitos de Guarulhos e Vila Maria o horário de chegada à unidade do Ipiranga não conteria iluminação natural satisfatória, pois a energia elétrica não está funcionando desde o incêndio. É imperioso aduzir que o abastecimento de água conta com o mesmo problema.

A edificação é do tipo galpão, constando idade aparente superior a sessenta anos de construção. A área externa da unidade está degradada e sem pintura. Na lateral externa do depósito foram evidenciadas estruturas metálicas escorando a parede. Os fundos do imóvel encontram-se sem iluminação e com condições precárias de segurança, haja vista a degradação da parede dos fundos.

O valor atual do imóvel no sistema SPIUnet é de R$ 5.762.540,16 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), sendo que R$ 2.814.698,16 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) refere-se à área construída. O sistema informa, ainda, que a área da

edificação é de 16.200 m2 e o estado de conservação é "*muito ruim*". Além disso, a única foto disponível revela um galpão extremamente desorganizado. Vale registrar que a última avaliação foi realizada em 19/08/2003 e o prazo da avaliação expirou no dia 19/08/2005.

É importante relatar que os recursos despendidos com as obras de caráter emergencial pagos totalizaram R$ 249.046,63 (duzentos e quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). Ao seu turno, a seguradora pagou o valor de R$ 563.198,24 (quinhentos e sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), no dia 20/06/2005, como parte da indenização referente ao seguro do depósito.

Na inspeção à área interna constatamos que as instalações foram utilizadas pelo extinto Instituto Brasileiro do Café (IBC), permanecendo no local estruturas semelhantes a silos metálicos. Acrescentamos que embora a unidade possua diversos portões de acesso, a maioria não apresenta condições de utilização tendo em vista fechamento com alvenaria ou inoperância por falta de energia elétrica. .

A área onde ocorreu o incêndio permanece sem cobertura e encontram-se no perímetro inúmeros carros sinistrados e quantidade razoável de "*entulho*" originado das mercadorias sinistradas.

Ao seu turno, a área onde estão depositadas as mercadorias não dispõe de iluminação e água. Os hidrantes estão completamente inoperantes e os extintores localizados ao longo do depósito encontram-se amarrados com linhas, dificultando a caminhada pelo armazém.

A temperatura no interior do depósito é elevada e os materiais guardados (produtos químicos, tecidos, roupas, etc.) propiciam condições satisfatórias para início e propagação de incêndios. A cobertura da área oferece pontos descobertos (sem telha) e o chão apresentava poças de água. Ademais, as paredes internas apresentam grandes manchas oriundas de vazamentos da água de chuva.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas desde o incêndio, ocorrido no início do ano de 2001, atos de gestões que visassem a correção eficaz e integral da situação encontrada. É importante destacar que a IRF/SP teve diversos gestores ocupando o cargo principal da Unidade. As condições do imóvel e a operacionalização deste para a guarda de mercadorias apreendidas não têm recebido o destaque adequado.

CAUSA:

Omissão na recuperação e gestão do imóvel sinistrado, por ocorrência de incêndio, no dia 01/05/2001.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar o gestor da IRF/SP ofereceu, através do Ofício n.º 129/2006/GAB/IRF/SP, a resposta abaixo:

"*As condições encontradas pela equipe de auditoria em visita ao referido depósito são de caráter temporário, e refletem o que foi possível de ser executado até o presente momento, dentro das limitações existentes nesta unidade e as demandas dela exigidas. Ressaltamos que, esforço hercúleo está sendo despendido para a reforma deste imóvel, cuja fase de elaboração de projeto-base está em andamento.*"

Em 14 de março de 2006, mediante Ofício n° 273/2006/GAB/IRF/SP, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais, por ocasião do envio do Relatório preliminar:

"Em atenção ao relatório n° 174744, encaminhado a esta Inspetoria da Receita Federal em São Paulo através do ofício em epígrafe, temos a informar que os trabalhos contratados junto a empresa ... relativos ao projeto básico para reforma do Depósito do Ipiranga encontram-se praticamente concluído, em fase de recebimento do seviço.

Por oportuno, esclareço que estão sendo tomadas providências para dar andamento à licitação do projeto executivo e respectiva obra, cuja expectativa de contratação é o início do 2o semestre de 2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As condições de "*caráter temporário*" registradas na resposta do gestor já perduram por quase 5 (cinco) anos. Assim, inapelável a assertiva de que a situação encontrada incorporou-se ao cotidiano da IRF/SP. Não bastasse tal fato, os reiterados comunicados da empresa contratada e os pronunciamentos de órgãos públicos municipais (AR-IP), estaduais (Corpo de Bombeiros) e federais (DPF), bem como a Comissão de Auditoria criada pela IRF/SP, corroboram o grave receio frente às condições gerais do depósito.

No que tange ao propalado "*projeto-base em andamento*", a equipe realizou análises específicas sobre os recursos gastos no imóvel. O valor empenhado (2005NE900261) para a execução do projeto está registrado pelo montante total de R$ 369.003,69 (trezentos e sessenta e nove mil, três reais e sessenta e nove centavos).

Em consulta ao sistema SIAFI foram identificados pagamentos, no exercício de 1998 (R$ 166.370,00) relacionados à contratação de projeto básico de engenharia para reforma do depósito do Ipiranga (PJ1702592). Dessa despesa caberiam alguns esclarecimentos. O projeto avençado foi concluído? Caso negativo, quais os motivos que deram ensejo a descontinuidade do projeto? Caso positivo, seria necessário a contratação de um novo projeto? Vale lembrar que a IRF/SP havia comunicado proposta do Plano de Investimento para o ano de 2001, destinando um montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o depósito do Ipeiranga. A proposta foi efetivada? Caso positivo, o incidente ocorrido no depósito influenciou ou não a utilização do recurso?

Por fim, destacamos que as constatações apresentadas evidenciam que os diversos gestores que passaram pela IRF/SP e SRRF08 perpetuaram, direta ou indiretamente, uma situação inaceitável. Destarte, a imputação de responsabilidade somente ao atual gestor da Unidade seria injusta e desarrazoada.

RECOMENDAÇÃO:

As dificuldades para remoção das mercadorias, anteriormente explicitadas pelo Chefe do SEPOL (29/04/2002), devem ser enfrentadas pelos gestores da Unidade, em conjunto com as autoridades da SRRF08.

RELATORIO NR : 174745
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE S.B.DO CAMPO
CODIGO : 170261

MUNICIPIO : SAO BERNARDO DO CAMPO
UF : SP

6.1.1.54 CONSTATAÇÃO: (012)

Não localização de itens do Patrimônio.

Devido à grande quantidade de itens de inventário na unidade, sobretudo de informática, foi elaborada uma amostra aleatória não estatística.

Dos itens selecionados na amostra cerca de 40% não foram localizados na unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Alegou ser decorrência de uma situação emergencial.

CAUSA:

Falta de um melhor planejamento que pudesse conciliar a compra de novos equipamentos com o descarte dos antigos.

JUSTIFICATIVA:

"Os patrimônios não localizados nesta Delegacia serão doados. Conforme processo nº.1092.000007/2006-58, aberto em 09/01/2006. Segue abaixo a justificativa da Comissão de Doação desta Delegacia:

Nº. do processo de doação:10933-000007/2006-58

Entidade que irá receber os bens em doação: Associação Cristão Verdade Luz, ..., com sede na Rua Francisco Visentainer, 438, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, reconhecida como sendo de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, respectivamente pelos Decretos 500.517, publicado no D.ºU de 23 de Janeiro de 1991, Lei 3.574, publicada no D.0.E. de 29 de Outubro de 1982 e Lei 2.029, publicada no D.0.M. em 03 de abril de 1973. A referida entidade também é detentora de registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através do processo nº.23002.004613/86-54 de 07 de Novembro de 1990, possuindo também o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, comprovada pela apresentação de certidão emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social em 30 de Janeiro de 2006, com validade de 06(seis) meses a contar da data da emissão.

Bens não localizados nesta DRF: encontram-se depositados na entidade acima mencionada.

Justificativa da remoção dos bens: Por ocasião do início das obras relativa à reforma do edifício sede desta DRF/SBC, começamos a nos deparar, num grau mais elevado e preocupante, com um problema que já fazia parte de nossa rotina: a absoluta falta de espaço físico do edifício. Com a reforma, e o conseqüente deslocamento de bens dos mais diversos, tal problema se acumulou drasticamente, some-se aos fatos anteriores a chegada de mobiliário novo, já montado, bens estes que não poderiam ser acomodados pela já citada falta de espaço. Recebemos também em idêntico período 284 volumes contendo 142 novas Unidades Centrais de Processamento e 142 monitores LCD de 17".

Concomitantemente, foram adquiridas 8 novas copiadores de grande capacidade ... e mais 23 impressoras a laser ... . Como acomodar tantos novos bens?

O processo de doação já estava em andamento, a entidade já havia sido escolhida, a documentação apresentada por esta, cumpria todas a exigências legais, como já tínhamos um grande contingente de bens de informática que não apresentavam as mínimas condições de utilização, seja por estarem absolutamente inutilizados por mau funcionamento e principalmente pela obsolescência, vimos por bem disponibilizá-los imediatamente para a entidade, já que isso acarretaria em ganho substancial de espaço, que poderia ser utilizado para acomodar os novos bens recentemente adquiridos/incorporados. A Liberação dos citados bens foi realizada da maneira acima descrita por absoluta necessidade, e a decisão, tomada pela Comissão, levou em consideração este aspecto, primordialmente. Houve uma antecipação de procedimentos, porém, tínhamos certeza absoluta que a entidade agraciada com os bens, cumpria todas exigências legais e isso foi determinante para a tomada decisão"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora haja uma explicação lógica para o procedimento dever-se-ia ter tomado um "*recibo de entrega*" da Entidade agraciada. Assim, é importante que na futura auditoria de acompanhamento seja feita uma nova verificação do inventário, de forma a ratificar tal esclarecimento e justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade procure restringir os itens de patrimônio aos realmente necessários e úteis, evitando acumular estoque de equipamentos e/ou bens sem utilidade para ela.

RELATORIO NR	**:**	174749
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA ESPEC.DE INSTITUICOES FINANC.EM S.
CODIGO	**:**	170313
MUNICIPIO	**:**	SAO PAULO
UF	**:**	SP

6.1.1.55 INFORMAÇÃO: (012)

O inventário de bens móveis da Unidade, referente ao exercício de 2005, apresenta 3.005 itens, no valor total de R$2.532.079,00.

No confronto entre os sistemas SIADS e SIAFI, verificamos que o SIAFI apresentou uma diferença a maior de R$ 3.523,00, correspondente a um capacho de vinil e passadeira de vinil colocados na entrada do edifício, classificados como material de uso duradouro na conta nº 1.4.2.1.2.87.00 do SIAFI. Segundo informação da chefe do SEPOL/DEINF/SPO, não existe uma forma de enquadrar estes bens nas contas do sistema SIADS. Portanto, eles não possuem número de patrimônio nem fazem parte do inventário.

A fim de confirmar a existência física, verificar a identificação com o número de patrimônio e a compatibilidade entre a descrição do bem no SIADS e a descrição de fato, selecionamos uma amostra de 52 itens pertencentes à conta nº 5235 do SIADS (equipamentos de processamento de dados), a qual possui 1.011 itens que representam 82,98% do valor total dos bens presentes no inventário da DEINF/SP. Dos 52 bens inspecionados, 46

bens foram encontrados e estão identificados corretamente com a etiqueta contendo o número de patrimônio. Os 6 restantes correspondem a notebooks utilizados por fiscais em serviço externo que não estavam presentes no momento da inspeção. Nestes casos, colhemos cópias dos Termos de Responsabilidade assinados tanto pelo chefe do setor do usuário (co-responsável) como pelo usuário (responsável).

Analisando os 8 Termos de Responsabilidade apresentados no inventário, notamos a ausência de nome completo, setor e cargo do responsável e do co-responsável, quando houver, existindo apenas a assinatura, para os termos referentes aos setores DIORT (Divisão de Orientação e Análise Tributária) e DICAT (Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário).

O Termo de Verificação de Bens Móveis, referente ao exercício de 2005, menciona a falta de 8 bens objeto de furtos ocorridos em 2004: São 5 notebooks HD 30GB (BO nº 5344/2004) e 3 notebooks mais antigos (BO nº 3887/2004). A Comissão de Sindicância, designada concluiu que não foi obtida nenhuma prova material, documental ou testemunhal que indicasse o autor do furto dos 5 notebooks, avaliados em R$ 50.000,00(processo administrativo disciplinar nº16327.000939/2004-63). Tal comissão propôs: providenciar a baixa destes bens furtados do patrimônio da Unidade, encaminhar cópia da presente sindicância ao 4º Distrito Policial para instrução do inquérito policial e encaminhar outra cópia da presente sindicância para o Ministério Público Federal. Foi instaurada Tomada de Contas Especial, processo nº16327.000243/2005-18, em atendimento a recomendação da CGU/SP, tendo em vista que conforme o Acórdão do TCU nº 62/1992-Plenário, a baixa contábil dos bens furtados só deve ser realizada após o julgamento do processo de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União. A Unidade informou que o processo foi encaminhado para Secretaria Federal de Controle Interno em 28/02/2005.

RELATORIO NR : 174752
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. ESPEC.DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM S
CODIGO : 170320
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

6.1.1.56 INFORMAÇÃO: (012)

O inventário de bens móveis da Unidade, referente ao exercício de 2005, apresenta 1.584 itens, no valor total de R$1.289.252,36.

No confronto entre os sistemas SIADS e SIAFI, verificamos que o SIAFI apresentou uma diferença a maior de R$ 5.544,00, correspondente a 2 portões basculantes instalados na garagem do edifício e adquiridos em 2005, classificados como peças não incorporáveis a imóveis, na conta nº 1.4.2.1.2.51.00 do SIAFI. Como não constam no SIADS, eles não possuem número de patrimônio nem fazem parte do inventário.

A fim de confirmar a existência física, verificar a identificação com o número de patrimônio e a compatibilidade entre a descrição do bem no SIADS e a descrição de fato, selecionamos uma amostra de 30 itens pertencentes à conta nº 5235 do SIADS (equipamentos de processamento de dados), a qual possui 471 itens que representam 82,80% do valor total dos bens móveis presentes no inventário da DEAIN/SP. Dos 30 bens inspecionados, 29 foram encontrados e estão identificados corretamente com a etiqueta

contendo o número de patrimônio. Apenas 1 notebook, utilizado por fiscal em serviço externo, não foi encontrado por ele não estar presente no momento da inspeção. Neste caso, colhemos cópia do Termo de Responsabilidade assinado pelo usuário e do Termo de Responsabilidade impresso pelo SIADS, assinado tanto pelo chefe do setor do usuário como pelo usuário.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

6.1.1.57 CONSTATAÇÃO: (013)

Falha nos controles internos dos bens patrimoniais

Foi realizada verificação por amostragem da existência física de bens patrimoniais que estavam inventariados. As inconsistências apresentadas demonstram haver falta de controle interno sobre os bens existentes no prédio.

Além disso, não foi apresentado relatório de inventário anual realizado por uma Comissão de Inventário.

Foi feita verificação in loco sobre 45 itens de 06 setores, onde 14 destes apresentaram os seguintes problemas:

Nº patrimônio	Setor	Descrição Item	Inconsistência
0002331927	Setec	notebook	Duplo erro, pois além de constar o setor incorreto no sistema de patrimônio (na verdade, pertence ao setor Gab), o item não foi encontrado
0002372475	Setec	gravador de CD	Não encontrado
0002372476	Setec	gravador de CD	Não encontrado
0002331298	Comércio	notebook	Termo de retirada s/data
0002331299	Comércio	notebook	Termo de retirada s/data .
0002372462	Sepol	datashow	Não encontrado
0002372465	Sepol	câmera digital	Não encontrado
0002401232	Dipac	impressora jato de tinta	Não encontrado
0002401235	Dipac	impressora jato de tinta	Não encontrado .
0002372356	Física	notebook	Encontrado em outro setor (Sepol)
0000867227	Defic(Gab)	filmadora	Impossível verificar
0000867384	Defic(Gab)	máq.fotográfica	Impossível verificar
0001543907	Defic(Gab)	filmadora	Impossível verificar
0002333588	Defic(Gab)	máq.fotográfica	Impossível verificar .

.

Quanto aos itens da Defic, foi impossível verificar a existência dos mesmos, pois nos foi informado que estes encontravam-se trancados dentro de armário, cujo dono da chave estava de férias.

O fato de um item não ter sido encontrado no setor pode ter várias causas, entre elas a possibilidade de ter sido feita transferência a outro

setor sem a devida documentação. De qualquer forma, pode-se afirmar que os dados do sistema de patrimônio não contém um grau de atualização satisfatório, sendo um dos fatores que propiciam a falta de controle sobre os bens da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou procedimentos a fim de resguardar o patrimônio da Unidade.

CAUSA:

Deficiência nos controles patrimoniais

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativas após o envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à DEFIC que atente para a melhoria dos processos de controle interno para a movimentação de bens dentro da Unidade e que providencie a identificação das inconsistências no inventário, a ser executada através de levantamento nos setores por uma Comissão de Inventário, de forma a garantir a integridade dos resultados.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

6.1.1.58 INFORMAÇÃO: (059)

Após análise da documentação disponibilizada pela Unidade Auditada, verificamos que o Inventário Geral de Bens foi devidamente atualizado no exercício de 2005, bem como constatamos a existência dos respectivos Termos de Responsabilidade, atualizados e assinados por seus responsáveis.

Relativamente aos bens constantes da amostra selecionada, verificamos que os mesmos , se encontravam nos locais determinados em cada Termo.

Ressaltamos apenas a falta de plaquetas de identificação em alguns equipamentos de informática (monitores e CPUs), os quais foram recentemente instalados. No entanto, as providências no sentido de patrimoniar e etiquetar os mesmos já estão sendo tomadas. Os demais itens da amostra estavam devidamente com as plaquetas de identificação.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

RELATORIO NR : 174719
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL

CODIGO : 170066
MUNICIPIO : MACEIO
UF : AL

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Deficiência nos controles internos contábeis e físicos em relação aos bens em almoxarifado.

Verificamos que a Unidade Auditada não está adotando controles internos contábeis e físicos em consonância com disposto na Macrofução 02.03.90 do SIAFI, a qual estabelece procedimentos para o controle de bens em almoxarifado. Contabilmente, a Unidade tem apropriado todas as despesas com material de consumo na conta 5.2.3.1.02.02, que tem por finalidade, "*registrar o valor das aquisições de materiais de consumo adquiridos para consumo imediato sem a passagem do material pelo almoxarifado, somente a passagem do documento comprobatório da aquisição*", ou seja, a Unidade considerou e registrou contabilmente todas as despesas com material de consumo como sendo de consumo imediato. Ocorre, porém, que muitos desses materiais adquiridos pela Unidade não possuem natureza de consumo imediato e, portanto, deveriam ter sido apropriados na conta contábil 5.2.3.1.02.01, cuja finalidade consiste em "*registrar o valor das requisições de material de consumo conforme mapa de consumo mensal de cada almoxarifado*". Em virtude do relatado, a conta contábil 1.1.3.1.8.01.00 não expressa com fidedignidade a real movimentação física ocorrida no almoxarifado.

Além da insuficiência dos controles contábeis, a Unidade não tem acompanhado corretamente a movimentação física do almoxarifado, uma vez que não elaborou, em nenhum mês do exercício de 2005, o RMA (Relatório Mensal de Almoxarifado), cuja finalidade consiste no acompanhamento mensal das movimentações de bens no almoxarifado.

A obrigatoriedade da sua elaboração consta na Macrofunção SIAFI 02.03.90. Verificamos, ainda, mediantes visita in loco, que a Unidade controla a movimentação de bens em almoxarifado através de um sistema de microinformática desenvolvido pelos servidores da Entidade, no entanto, esse software é insuficiente para gerar as informações necessárias ao fiel controle da movimentação dos bens, como por exemplo, fornecer as quantidades de cada bem consumidas ao longo dos meses, informar as entradas de bens efetuadas no almoxarifado por período, etc. Além disso, mediante exames de inspeção física, constatamos divergência entre as quantidades de itens de bens constantes no sistema de inventário da Unidade e a contagem física, conforme relatado a seguir:

BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE RELATÓRIO	CONTAGEM FÍSICA
Cartucho preto para impressora	Unidade	27	24
Papel fotocopiadora A4- 210 X 297	Resma	247	
Pasta para arquivo AZ 35X8,5X28cm	Unidade	753	719
Perfurador médio	Unidade	33	31
Pneus 175-70 R/13	Unidade	36	0
Pneus 195-70 R/14	Unidade	18	5
Pneus para L-200	Unidade	0	4

Essa situação contribui para evidenciar que a Unidade não tem conferido a importância necessária ao controle físico e contábil dos bens

em almoxarifado. A Entidade realizou despesas com material de consumo no valor de R$ 288.836,27 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos, dos quais, R$ 247.393,27 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) correspondem a aquisições de materiais estocáveis em almoxarifado. Este valor é equivalente a 10,51 % das despesas correntes do órgão - considerando que a Unidade só apresenta despesas desta natureza no grupo de natureza "*outras despesas correntes*" -. Salientamos que a ausência de efetivos controles de bens em almoxarifado já foi objeto de constatação em auditorias anteriores, como as consubstanciadas no relatório de gestão n° 114244 de 31/03/2003, e relatório de acompanhamento de gestão n° 135498.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou mecanismos de controle contábeis e físicos em relação ao bens em almoxarifado.

CAUSA:

Ausência de controle dos bens em almoxarifado.

JUSTIFICATIVA:

"Em relação ao relatório de almoxarifado, a Secretaria da Receita Federal ainda não disponibilizou um programa adequado de material de consumo, mas esta Delegacia tem um sistema de bancos de dados que fornece histórico de movimento de estoque, que está disponível no banco de dados, que pode gerar um relatório mensal, que não estava sendo impresso pela funcionária responsável pelo almoxarifado e que a partir deste exercício será rigorosamente emitido.

Que a aquisição de material de consumo como "consumo imediato" na (conta 5.2.3.1.2.02.02), é porque a SRF no seu Regimento não contempla almoxarifados nas suas Unidades e que até esta data não nos foi disponibilizado um programa de controle de almoxarifado que contabilize junto ao SIAFI.

A divergência encontrada entre a relação de controle de estoque e o material físico encontrada no almoxarifado, foi proveniente das baixas que estavam sendo efetuadas. Informando que já foi solucionada, conforme documentos anexos".

Em relação ao Relatório Preliminar encaminhado à Unidade, o Gestor não se manifestou.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato da Secretaria da Receita Federal não ter disponibilizado um programa adequado de material de consumo, como também, a ausência da área de almoxarifado em seu regulamento, não desobrigam a Unidade auditada do pleno atendimento ao disposto na Macrofunção do SIAFI quanto à elaboração do RMA. Reiteramos que, na oportunidade da visita ao almoxarifado, verificamos que o sistema desenvolvido para o controle de material de consumo não fornece todas as informações necessárias e suficientes a proteção dos ativos estocados no almoxarifado.

A informação do Gestor quanto à diferença nas quantidades de itens de bens no almoxarifado, só contribui para evidenciar a fragilidade do controle dos bens de consumo, uma vez que a baixa dos itens que saíram do almoxarifado não está sendo efetuada de imediato.

Em virtude do exposto, não acatamos a justificativa do Gestor.

***R*ECOMENDAÇÃO:**

A Unidade deverá atender às normas de controle e movimentação de bens em almoxarifado, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do seu controle interno, de maneira a salvaguardar os ativos, evitando a possibilidade da ocorrência de fraudes, como também, contribuindo para a eficiência na gestão, diminuindo os eventuais desperdícios.

Em virtude do fato relatado ser recorrente, caso a Unidade não adote urgentes providências no sentido de atender o disposto na norma citada, a Entidade estará sujeita a emissão de parecer de irregularidade nas próximas auditorias.

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (030)

Verificamos que os sistemas utilizados pela Unidade para registros dos dados de movimentação e controle dos atos de gestão são confiáveis e seguros.

Verificamos a implementação do Smartcard para acesso ao computador pessoal de cada servidor, para tanto, o servidor precisa registrar o seu número pessoal e CPF.

Nos sistemas da Receita Federal, como SISCOMEX, verificamos que os dados sigilosos estão protegidos por senhas pessoais e agora com o uso do Smartcard, a segurança foi reforçada, garantindo a confiabilidade na guarda desses dados.

Verificamos também que a Unidade Gestora utiliza o sistema SIADS do Ministério da Fazenda, para emissão do Relatório do Inventário por conta e controle geral dos patrimônios, e registra a entrada e saída dos materiais permanentes.

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.2.3 COMENTÁRIO: (012)

Pelo relatório do Inventário Patrimonial de 2005, identificamos que os bens apurados pela Comissão totalizaram os mesmos valores contabilizados no SIAFI. Todos estão devidamente identificados e classificados nas respectivas contas contábeis, à exceção dos relacionados a seguir:

==========

- 2 Esterilizadores de Ar, no valor de R$ 93,00 cada;
- Tombamentos nº 1593694 e 1593690;

- Classificados como: Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- Classificação correta: Aparelhos e Utensílios Domésticos, em função da similaridade com "Umidificadores de Ar", relacionados nessa Natureza de Despesa pela Portaria STN nº 448/2002.

- Armário-Cofre, no valor de R$ 53.400,00;
- Tombamento nº 1711265;
- Classificado como: Equipamento de Processamento de Dados;
- Classificação correta: Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro,Aparelhos e Utensílios Domésticos, tendo em vista que esses bens foram relacionados nessa Natureza de Despesa pela Portaria STN nº 448/2002.

- Carro hidráulico paleteira BYG L2000, no valor de R$ 930,00;
- Tombamento nº 1593506;
- Classificado como: Veículo de Tração Mecânica;
- Classificação correta: Veículos Diversos, tendo em vista o bem não possuir motor e as 'empilhadeiras' serem classificadas nessa Natureza de Despesa, conforme determina a Portaria STN nº 448/2002.

Quanto à descrição dos bens, detectamos que os bens relacionados a seguir precisam de ajustes:

---

1) Camioneta branca, a diesel, tração 4x2, tipo pick-up, cabine dupla, motor com potência de 92 cv, no valor de R$ 11,52. Tombamento nº 53972;

INFORMAÇÕES A ACRESCENTAR: Placa do Veículo (JWN 5241), nº de Chassi (9BG258NANMC009189).

---

2) Camioneta branca, a diesel, tração 4x2, tipo pick-up, cabine dupla, motor com potência de 92 cv, no valor de R$ 52.759,00. Tombamento nº 85002;

INFORMAÇÕES A ACRESCENTAR: Placa do Veículo (JWK 3786), nº de Chassi (9BG258NASSC012019).

---

3) Caminhão cabine dupla, com caçamba fechada, (caminhão scanner de inspeção - volume tipo V), ano 1998, no valor de R$ 788.312,62. Tombamento nº 1593669;

INFORMAÇÕES A ACRESCENTAR: Placa do Veículo (JXQ 9950), nº de Chassi (WDB670323WN078900).

---

4) Carro hidráulico paleteira BYG L2000, no valor de R$ 930,00, no valor de R$ 930,00. Tombamento nº 1593506;

INFORMAÇÃO A EXCLUIR: Automóvel de Passageiro.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que os gestores da Unidade realizem os ajustes descritos nesse subitem.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (013)

Bens do inventário em localização diferente daquela constante nos termos de responsabilidade e com ausência de identificação patrimonial.

Constatou-se, em fiscalização "*in loco*" por amostragem, a ausência de identificação numérica do tombamento patrimonial em bens constantes da amostra, a existência de bens do inventário localizados em setores diferentes daqueles registrados nos termos de responsabilidade e ausência de registro de movimentação dos mesmos, conforme descrito nos quadros a seguir:

Quadro 1: Bens com ausência de identificação numérica patrimonial:

Patrimônio	Descrição do bem	Setor Responsável
1599601	Refrigerador para 110 litros, modelo frigobar, com motor de 1/6 hp, 220 V	DRF
1648274	Microcomputador notebook série 001A7KP	DRF
1599690	Câmera Fotográfica digital 1MP, 10x, 2 ½ POL, PEG, 350KB, 100, 01, Pilhas, Um.	SAPOL
1848588	Automóvel modelo	SAPOL
1599722	Aparelho DVD	SAFIS
1648268	Microcomputador notebook série 0012A7IW	SAFIS
988065	Central de ar condicionado de 15 toneladas de refrigeração, marca Springer	SATEC
1599156	Microcomputador notebook série 000GGD0748	SATEC
1599336	Impressora Laser , série 6287766	SATEC
1599597	Central de ar de 18.000 BTU´s	SATEC
1599685	Câmera fotográfica digital	SATEC
1599895	Microcomputador notebook	SATEC
1648269	Microcomputador notebook, série	SATEC

	0012A62F	
1871041	Microcomputador notebook pentium,	SATEC

Quadro2: Bens localizados em desacordo com os registros inventariais:

Patrimônio	Descrição do bem	Setor Responsável	Localização do bem
1648271	Microcomputador notebook, série 0012A7A9	DRF	SATEC
1648274	Microcomputador notebook, série 001A7KP	DRF	SATEC
1648268	Microcomputador notebook, série 0012A7IW	SAFIS	SATEC
988065	Central de ar condicionado de 15 toneladas de refrigeração	SATEC	SAGEP
1599298	Impressora Laser, série 000J2	SATEC	SAPOL
1599777	Impressora Laser, série 112686	SATEC	GIF

Legenda:

SAPOL: Seção de Programação e Logística,

DRF: Gabinete do Delegado da Receita Federal,

SAFIS: Seção de Fiscalização,

SATEC: Seção de Tecnologia da Informação,

SAGEP: Seção de Gestão de Pessoas, GIF: Grupo de Inteligência e Fiscalização.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não procedeu a identificação numérica nos bens e não atualizou localização dos bens.

CAUSA:

Falha do controle de movimentação, e no levantamento físico e de localização dos bens da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em relação a ausência de identificação patrimonial nos bens constantes no Quadro 1 foi apresentada a seguinte justificativa:

"*Todos os bens foram devidamente tombados quando alocados nas seções, com o passar do tempo as plaquetas foram caindo e consequentemente a SAPOL não foi informada. Cabe informar que todos os equipamentos arrolados já estão com tombamentos, podendo ser constatado pela Auditoria.".*

Para os bens com localização diferente daquelas constantes nos registros inventariais foram apresentadas as seguintes justificativas pelos setores envolvidos:

Justificativa apresentada pelo servidor Responsável pelo Patrimônio (SAPOL): *"...Informo que em relação a SAPOL foi um lapso de minha parte não*

ter feito a transferência (dos bens 988065 e 1599298). No entanto, a referida transferência já foi providenciada.".

Justificativa apresentada pelo Chefe da SATEC:

"...Itens 1648271 e 1648274 - Microcomputadores Notebook encontravam-se em poder do Delegado e foram recolhidos ao SATEC no ato da troca dos mesmos pelos novos notebooks. A formalização da transferência se daria em outro momento, após a entrega de todos os equipamentos novos, conforme definição da chefia deste SATEC.

Item 988065 - Central de ar condicionado

A atual sala da SAGEP pertencia ao SATEC, e seria utilizada como sala de aula de informática, como havia sido definido na administração anterior.

O atual delegado retirou a sala da SATEC e repassou para uma equipe de fiscalização, e posteriormente para a SAGEP.

Não foi formalizado o repasse do equipamento para a nova seção.

Item 1599777 - Impressora

A impressora existente anteriormente no GIF apresentou problemas técnicos e foi substituída temporariamente por uma reserva, de mesma marca e modelo, que pertence ao SATEC.

Posteriormente a impressora com problema foi encaminhada definitivamente a SAPOL para baixa em nosso inventário, o que ocorreu. Não foi formalizada a transferência de nossa reserva para o GIF, uma vez que estamos prestes a substituí-la definitivamente por uma das novas, recentemente adquiridas...".

Justificativa apresentada pelo Chefe da SAFIS:

"...informo que o notebook, série 0012A71w, patrimônio 1648268, foi devolvido para o SATEC no dia 13 de janeiro de 2006, conforme documento anexo, e o inventário da SAFIS foi realizado no mesmo período, podendo então ter ocorrido um desencontro de informações nesta época.

Aproveitando solicito que seja informado ao setor competente tal informação para que seja corrigida a localização do bem...".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apontadas não elidem as constatações. O último levantamento inventarial foi feito no dia 30 de dezembro de 2005, duas semanas antes da fiscalização "in loco" dessa auditoria, conforme consta no Relatório de Bens Móveis Inventariados no exercício de 2005 e no Termo de Entrega do Relatório. Na oportunidade a comissão inventariante deveria ter verificado a existência das plaquetas com tombamento patrimonial nos bens do inventário, e confirmar se os registros condiziam com a localização física dos mesmos, fazendo cumprir as determinações da IN-SEDAP-205/88.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que na oportunidade do levantamento físico a Comissão Inventariante atente para a sua responsabilidade e o seu dever de verificar a existência das plaquetas patrimoniais nos bens, e caso seja necessário, providencie a sua colocação. Da mesma forma, a Comissão deve conferir se a localização dos bens está de acordo com os registros patrimoniais, e corrigir eventuais diferenças constatadas.

A comunicação de movimentação de bens entre setores deve ser tempestiva para que as alterações decorrentes sejam feitas nos registros. Recomenda-se a implantação de um controle efetivo sobre a movimentação dos bens ao Responsável pelo Patrimônio.

Quando da movimentação temporária de um bem, deve ser emitida cautela para que o setor ou servidor que detenha sua posse temporária comprometa-se a zelar pela integridade e correta utilização do mesmo.

RELATORIO NR : 174673
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM F.SANTANA/BA
CODIGO : 170080
MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA
UF : BA

6.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (002)

Falhas na realização do Inventário de Bens Móveis.

Foram identificadas as seguintes falhas quando da análise do inventário:

a) Relatório não datado pela Comissão, o que impossibilitou identificar o real período de sua conclusão;

b) Inconsistências não informadas no relatório. Apesar do registro da existência de inconsistências no relatório, não há discriminação dessas incoerências. Tampouco existe cronograma para resolução definitiva das mesmas;

c) Não consta do inventário a informação referente à localização do bem e a sua respectiva data de incorporação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores tinham conhecimento da situação.

CAUSA:

Falta de pessoal e ausência de conhecimento mais detalhado da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de Março de 2006 a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A comissão instituída pela Portaria DRF/FSA nº 14, de 30 de março de 2005, vem identificando as inconsistências encontradas nos termos de responsabilidade e atualizando-os, bem como assinalando no relatório relativo ao inventário de bens móveis as ações implementadas.

A referida comissão também iniciou avaliação do sistema informatizado de controle patrimonial, responsável pela emissão do inventário de bens móveis, a fim de verificar a possibilidade de inclusão no inventário de bens móveis de informação referente à localização do bem e a sua respectiva data de incorporação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, conforme justificativa acima mencionada, está tomando as devidas providências no sentido de sanar as falhas identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Informar no inventário a localização do bem e a sua respectiva data de incorporação;

Apresentar relatórios datados com a discriminação das inconsistências porventura identificadas, estabelecendo um cronograma para resolução definitiva das mesmas.

RELATORIO NR : 174731
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO/B
CODIGO : 170295
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

6.1.2.6 INFORMAÇÃO: (007)

A DRJ/BA procedeu à realização do Inventário de Bens Móveis referente ao exercício de 2005, através da comissão instituída por meio da Portaria DRJ nº13.

Foi realizada a identificação de alguns bens pela Equipe de Auditoria, por amostragem, sendo constatada a sua existência física e estado de conservação.

O Inventário apresentou pequenas diferenças em termos de valor no que se refere aos constantes no SIAFI (Posição 31/DEZ/2005) em relação aos seguintes grupos:

GRUPO SIAFI (R$) Inventário (R$) Coleção e Materiais Bibliográficos 28.936,26 31.143,59 Mobiliário em Geral 182.457,14 183.185,49

RELATORIO NR : 174819
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO : 170226
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

6.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (009)

Falhas no gerenciamento dos depósitos de mercadorias apreendidas.

Da análise do Inventário dos Depósitos de Mercadorias Apreendidas do exercício de 2005 e da vistoria realiza em alguns depósitos, verificamos os seguintes fatos:

1)no relatório de Inventário a Comissão inventariante constituída, verificou a existência de mercadorias com prazo de armazenamento vencido necessitando da lavratura dos respectivos autos de infração, conforme descrito abaixo:

a)DEPÓSITO 19:

- IPL Nº 1-057/96 - Mercadorias do Dep. da Pol. Federal;
- IPL Nº 1-419/97 e OF 165/05- Mercadorias do Dep. da Pol.Federal;
- mercadorias do ônibus placa KJN-0096; e
- dois ônibus placa KJN-0096 e JLY-3924.

b)DEPÓSITO 26:

- 01 unidade-cartucho dionizado para aparelho de raio-x, termo de retenção nº 03/05 Real Sociedade
- 03 unidades-microprocessador marca;
- 01 moto chassis VTMJC31A01E000593; e
- 04 malas e maletas.

c)DEPÓSITO 34:

- 01 caixa de madeira com bagagens;
- 17 volumes sendo oito máquinas de 20.03.04;
- 400 sacos de produtos de 11.07.04;
- 5200 carrinhos desmontados de 20.03.04; e
- - 3642 carrinhos desmontados da SITEC Industrial de 24.08.04.

d**)DEPÓSITO 48:**

- 860 caixas com boinas de 14.04.05;
- 16 caixas de madeira com bagagens de 10.06.05;
- 18 caixas com bagagens de 16.09.03;
- 6253 volumes doação - de 01.02.05;
- 07 sacos de carboneto de potássio da CARGIU;
- 01 Caixa de bagagem de 15.06.04;
- 01 caixa de 20.02.03;
- 03 caixa de madeira - doação - de 29.12.03;
- 01 caixa da bagagem de 23.09.03;
- 03 caixa de madeira da bagagem de 15.06.04;
- 02 pallet de 29.12.04;
- 01 pallet de 07.05.03;
- 04 caixas de madeira mais 03 caixas de papelão de 28.02,05;
- 05 bobinas com cabos de 04.09.04; e
- 10 caixas com azeite oliva- Bom Preço de 03.07.04.

2)a mesma Comissão inventariante, constatou a existência de mercadoria em estado de decomposição ou estragada no DEPÓSITO 48 referente às seguintes mercadorias:

- processo nº 12689.000120/2004-36, lentilhas no valor total de R$ 25.000,00; e
- processo nº 12689.000509/2003-09, alpiste no valor total de R$ 156.000,00.

3)no DEPÓSITO 20, a Comissão Inventariante constatou a existência de 01 tambor contendo um produto químico não identificado. Da análise do processo da referida mercadoria verificamos que a mesma foi apreendida do ano de 1995, sendo que somente no exercício de 2005 foi solicitado um laudo técnico para especificação do produto para fins de destinação do mesmo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor se prontificou a levantar informações para esclarecimentos dos fatos apontados.

CAUSA:

Ausência de um gerenciamento mais célere na movimentação do depósito de mercadorias apreendidas.

JUSTIFICATIVA:

Em 29Mar2006, mediante Ofício ALF/SDR nº 58, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

" Os procedimentos no gerenciamento dos depósitos de mercadorias apreendidas estão de acordo com descrição abaixo:

Depósito 19 ...:

- *IPL nº 1-057/96 - foi formalizado o processo*
- *nº12689.000040/2006 em 13.01.2006, e lavrado o Auto de Infração em 22.03.2006.*
- *IPL nº 1-419/97 - Mercadorias do Dep. de Pol. Federal - situação regularizada antes da data de fechamento do Inventário. O Auto de Infração foi lavrado em 24.11.2005 e formalizado o processo nº 12689.001618/2005-05 em 22.12.2005.*
- *Mercadorias do ônibus placa KJN - 0096 - São mercadorias apreendidas pela DRF/Vitória da Conquista; cujo Auto foi lavrado em 29.12.2005.*
- *Os ônibus placa KJN - 0096 e JLY - 3924 - são apreensões da DRF/Vitória da Conquista; o 1º ônibus teve Auto lavrado em 29.12.2005, no mesmo dia do Auto de suas mercadorias, conforme está citado acima; o 2º ônibus aguarda lavratura do Auto de Infração pela DRF/ Vitória da Conquista.*

Depósito 26 ...:

Estão em regular andamento os processos de Auto de Infração.

Depósito 34 ...:

Estão em regular andamento os processos de Auto de Infração.

Depósito 48 ...:

Estão em regular andamento os processos de Auto de Infração.

2) Os processos citados, cujas mercadorias encontram-se em decomposição, encontram-se em andamento nas seções competentes.

3) Desde 1999 colocou-se o produto químico à disposição da Comissão para destruição . Porém, pelo fato da não existência ... de qualquer documento vindo do exterior, relativo à carga do produto;pela dificuldade de se identificar a substância química do produto apreendido (laudos solicitados e emitidos que não identificam claramente o produto); e, devido aos órgãos ambientais não aceitarem o despejo do produto, mesmo em locais distantes, a Comissão encontrou dificuldades na sua destruição. No entanto, continuam sendo tentadas soluções definitivas para o problema, neste exercício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelo gestor apenas dão conta da atual situação das constatações apontadas, consideramos pertinente a manutenção dos achados, para posterior verificação em auditoria de acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os fatos destacados do relatório da Comissão de Inventário de Mercadorias Apreendidas e posteriormente comprovados pela vistoria realizada nos depósitos, indicam que está ocorrendo uma demora no processo operacional na movimentação das mercadorias no depósito; recomendamos uma maior celeridade no processo operacional, de sorte que fatos apontados no item 2 (perecimento das mercadorias), não venham a se repetir, ou ainda, o armazenamento de mercadorias no depósito no período de 10 anos sem que o órgão não tenha nenhuma informação sobre as condições de transporte, armazenamento ou destruição do produto, conforme ficou comprovado no item 3.

RELATORIO NR	**:**	174820
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO	**:**	170327
MUNICIPIO	**:**	ITABUNA
UF	**:**	BA

6.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (003)

Impropriedades no controle patrimonial da DRF/ITABUNA e das ARF/EUNÁPOLIS E ARF/PORTO SEGURO.

1)A DRF/ITABUNA não possui controle de utilização de veículos quando em trânsito dentro da cidade.

1.1) Quando da conferência do inventário foi constatada a ausência do item nº 01 do Termo de Responsabilidade do SORAT - Aparelho de Som - sendo que no local especificado foi encontrado aparelho de som de marca inferior e com o número de tombo (69252)fixado através de etiqueta. Foi chamada a atenção para o fato de que todos os outros aparelhos de som presentes no órgão (na classificação 3300) serem da mesma marca e possuírem numeração de tombo sequencial, além de plaqueta metálica.

2)Durante a visita à ARF/EUNÁPOLIS foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) a)Aparelho de Fax nº tombo 4031 não consta dos termos de responsabilidade e não possui plaqueta metálica;

b) b)Estante metálica de nº de tombo 22849 constando em bom estado encontra-se acondicionada na parte externa do imóvel, exposta a intempéries;

c) c)Depósito de bens inservíveis localizado na parte externa do imóvel.

3)Durante a visita à ARF/PORTO SEGURO foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Erro de classificação no termo de responsabilidade de 3 aparelhos de ar condicionado, classificados como móveis quando na verdade são fixos;

b) Veículo sem plaqueta de tombo;

c) Controle deficiente de utilização de veículos (ausência de anotação da quilometragem de saída e chegada).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas atitudes em tempo hábil.

CAUSA:

Falhas na execução do controle patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

O gestor forneceu as seguintes justificativas:

1)Em relação ao controle de utilização dos veículos da DRF/ITABUNA foi assumida a ausência de controle de trânsito de veículos dentro da cidade, visto a pouca movimentação dos veículos para este tipo de serviço. O gestor informou que passará a adotar tal controle. Em relação à divergência do Aparelho de Som nos foi fornecida a seguinte resposta:

"*Estamos tomando as devidas providências no intuito de solucionarmos a divergência suscitada nesta Nota de Auditoria*"

2)Em relação à ARF/EUNÁPOLIS:

"a) O aparelho de FAX foi incluído no lote de doação (doação que não foi concluída por problemas no processo) e por um equívoco foi enviado a ARF em Eunápolis, mas já está sendo providenciada a devolução para ser incluído novamente no lote destinado a doação.

b) Com relação a estante metálica de patrimônio 22849, por um lapso, foi deixado de ser atualizada a situação do bem, já está sendo providenciada a atualização. O mesmo deve ser classificado como inservível, sendo, inclusive, posto no lote para doação.

c) Por falta de espaço, à época , os bens inservíveis foram alocados na parte externa da Agência, mas já está sendo providenciado o desfazimento dos referidos bens."

Em relação à ARF/PORTO SEGURO:

"a) O motivo para ausência de data no termo de responsabilidade do notebook foi devido a lapso do AFRFB ao assinar o termo, problema já sanado com a colocação da data em que o referido equipamento foi recebido na IRF/PSO;

b)No momento do registro dos condicionadores de ar, os mesmos foram lançados equivocadamente, como móveis. Já está sendo providenciada a regularização dessas pendências.

c)Na confecção de plaquetas com número de patrimônio, faltaram algumas, inclusive a do veículo oficial que está em Porto Seguro;já foi feito contato com a pessoa responsável pela fabricação para que ela nos forneça as plaquetas faltantes e, assim, possamos regularizar a situação do referido veículo."

Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Comentário:

Atestamos que já existe nesta DRF e unidades jurisdicionadas um adequado controle de bens móveis, controle esse feito através de sistema informatizado (SBM - Sistema de Bens Móveis), de emissão de Termos de Responsabilidade para os chefes de cada setor, levantamento anual de bens móveis.

Ação:

Quanto à ARF/ Eunápolis, estão sendo feitos os ajustes para tornarmos o controle de bens móveis nesta unidade mais eficiente. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação à DRF/ITABUNA, foi assumida a ausência de controle e ficou estabelecida a introdução do mesmo a partir de então. Quanto ao Aparelho de Som a resposta restou vaga, pois não há esclarecimentos concretos a respeito da divergência

Em relação à ARF/EUNÁPOLIS e à ARF/PORTO SEGURO, explanou-se uma série de lapsos e falhas que revelam falhas e deficiências do controle interno com referência à administração de bens. A justificativa inerente ao item c)da constatação relativa à ARF/EUNÁPOLIS não pode ser aceita,em virtude da existência de espaço de sobra no pavimento superior da casa onde encontra-se instalada a ARF/EUNÁPOLIS,inclusive,visto a chefe da referida agência ter informado que só ocupa uma sala e um banheiro deste pavimento para uso pessoal, restando, se for verídico tal fato, no mínimo 4 cômodos disponíveis para utilização pelo órgão(SIC).

Em relação à resposta enviada mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, não há justificativa individualizada o que leva-se a pressupor a aceitabilidade das constatações.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a implementação dos controles internos referentes à administração de bens, com a destinação de maior atenção à classificação e acondicionamento de móveis, aparelhos e equipamentos. Recomenda-se também, a apuração da divergência relativa ao Aparelho de Som.

6.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (002)

Utilização do pavimento superior da casa locada para sede da ARF/EUNÁPOLIS pela Agente local como residência.

Utilização do pavimento superior da casa locada para sede da ARF/EUNÁPOLIS pela Agente local, servidora Matrícula Siape nº 0093849, como residência. Durante a visita à ARF/EUNÁPOLIS, unidade jurisdicionada à

DRF/ITABUNA, constatou-se a utilização dos cômodos localizados na parte superior do imóvel pela agente da receita responsável, a servidora Matrícula Siape nº 0093849, a qual estabeleceu sua moradia e residência às expensas da Administração Pública.

Verificou-se que, além de estar morando em imóvel custeado com recursos da União, a referida agente usufrui de benefícios diretos como energia elétrica e água encanada pagos pela Receita Federal - visto os medidores serem únicos e portanto, virem a servir para dois fins distintos -, além de benefícios indiretos como segurança patrimonial. Tal conduta vai de encontro ao estabelecido no Decreto nº 1.840 de 20 de março de 1996, que estabelece a ajuda de custo ou a cessão de imóvel para moradia apenas para servidor ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior -DAS, níveis 4, 5 e 6, deslocado de ofício para Brasília.

Outrossim, esta prática afronta os princípios que regem a administração pública, na medida em que confunde os bens particulares e públicos, visto terem sido identificados equipamentos públicos sendo usados na função particular, como aparelho de ar-condicionado, aparelho telefônico e outros móveis. Incorre-se, principalmente, na alocação de recursos públicos para favorecimento de um particular em específico, configurando-se potencial desvio.

Por outro lado, o fato de funcionário morar nas mesmas dependências onde encontra-se instalado o órgão no qual trabalha traz sérios riscos de manutenção de integridade do controle, o que pode ocasionar sérias implicações na condução das atividades desenvolvidas. A ARF/EUNÁPOLIS, possui apenas a referida agente como funcionária, o imóvel encontra-se super dimensionado para o nível de atividades desenvolvidos e para o número de funcionários existente e, até mesmo, para o considerado ideal. Apenas a parte inferior do referido imóvel seria suficiente para a consecução dos fins propostos à unidade, tendo-se como base nível de atividades atualmente desenvolvido. Todos estes dados foram consubstanciados na Nota de Auditoria nº01 - O.S. Nº 166317.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os esforços envidados pelo gestor não foram suficientes para a saída da servidora do referido imóvel sem.

CAUSA:

Ausência de controle efetivo e submissão a fatos circunstanciais como a ausência de funcionários dispostos a serem lotados na ARF/EUNÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA:

O gestor responde à Nota de Auditoria nº01 nos seguintes termos:

" 1 - Informo a V.Sª que já foram adotadas providências necessárias para a desocupação das dependências do imóvel utilizado para fins pessoais pela chefe da ARFB em Eunápolis. Vide Memorando GAB/DRF/ITA nº 151/2005, anexo.

2 - Encontra-se em prosseguimento as providências no sentido de mudança de imóvel onde funciona a ARF/Eunápolis. Houve publicação de Edital em busca de uma oferta pública de imóvel. Estamos estudando a possibilidade de utilização do imóvel onde funciona a unidade da Receita Previdenciária em Eunápolis."

Teor do Memorando GAB/DRF/ITA nº 151/2005:

" Sra. Chefe da ARF-Eunápolis assinado pelo Delegado titular, senhor José Bastos Ribeiro:

Estamos ciente de que V.Sª utiliza, para fins pessoais, algumas dependências do imóvel onde está atualmente instalada a Agência da Receita Federal do Brasil em Eunápolis, e considerando que o uso do referido imóvel com finalidade alheia ao interesse público caracteriza violação dos princípios da Administração Pública, venho através do presente memorando, em reiteração aos diversos contatos telefônicos realizados, solicitar-lhe formalmente que desocupe imediatamente as dependências do referido imóvel, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e consequente aplicação das penalidades cabíveis."

A justificativa também foi efetuada através do OFÍCIO/GAB/DRF/ITA Nº 214/2005 que encaminhou o MEMO-CIRCULAR SOPOL Nº 406/2005 em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07 nos seguintes termos:

"*1. Conforme informações da própria servidora que constam do MEMO AFRB/EUN 107/2005, a mesma ocupa, eventualmente, uma sala e um banheiro na parte superior do prédio da AFRB/EUN, desde 1997.*

2. A linha telefônica que a servidora ... utiliza, em sua residência, pertence a mesma, conforme consta na fatura da prestadora do serviço de telefonia que segue em anexo." Teor do MEMO AFRB/EUN 107/2005 assinado pela senhora ...:

"*Informo-lhe que eventualmente ocupo uma sala e um banheiro na parte superior do prédio onde se localiza a ARF/EUN/BA desde 1997. O que não se caracteriza minha residência.*

A linha telefônica em questão sito nº 073-3261-4452 é paga em meu nome, tendo em vista uma necessidade particular."

Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Complementando o que já foi informado em resposta à Nota de Auditoria nº 01/2005, informo a V. Sª que já foram adotadas providências necessárias para a desocupação das dependências do imóvel utilizado para fins pessoais pela chefe da ARF em Eunápolis. A referida servidora declara que, atualmente, além da sua residência no lote 02 Arraial D'ajuda - Porto Seguro, mantém residência em Eunápolis situada à Rua Maria Quitéria 374, Centro em Eunápolis - BA - CEP 45820.150.*

Enquanto que o endereço da ARF na mesma cidade é na Av. Presidente Kennedy nº 128 Centro - Cep 45.810.00.

Ratifico também as informações já prestadas com relação aos esforços desta DRF no sentido de promover a mudança das instalações da ARF Eunápolis para outro imóvel mais adequado em razão da sua funcionalidade, o que até então não logramos êxito. Realmente, promovemos a publicação de Edital em busca de uma oferta pública de imóvel. Houve sondagem de imóvel da CEPLAC e contatamos corretores de imóveis naquela localidade.

Por último, em julho de 2005, com edição da Medida Provisória nº 258/2005, a qual dispunha sobre a fusão da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da SRP (Secretaria da Receita Previdenciária), foi considerada a possibilidade de utilização de eventuais imóveis utilizados por esta última, ou seja, com a fusão da SRF e da SRP, na localidade onde houvesse ARF (Agência da Receita Federal) e UARP (Unidade de Atendimento da Receita

Previdenciária), haveria migração de uma unidade para a outra. No caso de a UARP ocupar imóvel próprio da União ou do INSS, que é o caso de Eunápolis, a solução mais racional do ponto de vista econômico seria a migração da ARF para a UARP, resultando em economia aos cofres públicos com a criação de convênio para cessão de uso do imóvel da Administração Pública e conseqüente eliminação dos gastos com aluguel.

Esta é atual situação da ARF em Eunápolis. Naquele município há uma UARP em prédio próprio do INSS, com a possibilidade de fusão com a ARF, conforme estudos em andamento na SRF, com vista ao Projeto de Lei nº 6.272/2005, que trata da Fusão da SRF e da SRP, e que tramita no Congresso Nacional, com forte expectativa de aprovação dentro dos próximos meses.

Desta forma, diante desta expectativa e levando em consideração o quanto é onerosa e demorada a promoção de uma mudança de imóvel e instalações de uma unidade da SRF, haja vista a longa tramitação envolvendo outros Órgãos tais como GRPU e PFN, e ainda a demora para a elaboração de projeto lógico, de licitações e execução de reforma e adaptação, entendemos que, administrativamente e economicamente, não estamos no momento propício para promoção de mudança de imóvel da ARF em Eunápolis, tendo em vista esta iminente possibilidade de fusão Receita Federal x Receita Previdenciária, e conseqüente redimensionamento das suas unidades, não só do ponto de vista de espaço físico como também do ponto de vista do quantitativo de pessoal.

Assim, os acontecimentos acima referidos, bem como os efeitos da MP 258/2005, a partir de julho de 2005 e do PL 6.272/2005, em tramitação no Congresso Nacional desde dezembro passado, constituíram e constituem ainda fatores determinantes para reavaliação da mudança de rumo quanto ao prosseguimento da busca de novo imóvel para ARF em questão.

Vale também ressaltar que, com relação ao contrato de locação do atual imóvel onde funciona a ARF em Eunápolis, este já foi objeto de repactuação com redução do valor da locação em aproximadamente 50% há dois anos atrás, fato este já explicitado a essa Controladoria. Quanto ao espaço físico considerado no relatório como sendo super dimensionado, realmente o é, se considerarmos a sua utilização por um único servidor. Todavia, o quantitativo atual de servidores (um) também não condiz com o quadro de lotação ideal para a ARF na cidade de Eunápolis, quando estudo da SRF aponta que uma unidade do porte dessa, isto levando em consideração os indicadores socioeconômicos da jurisdição, aquela ARF, comporta uma lotação de mínimo 06(seis) servidores, e este é um dos principais parâmetros levados em consideração na definição de escolha e dimensionamento de uma unidade local. Contudo, por motivos que não cabe serem discutidos neste momento, têm sido grandes as dificuldades imposta a administração deste Gestor para a manutenção do funcionamento da ARF em questão, exatamente pela total carência do quantitativo de pessoal necessário ao preenchimento do seu quadro mínimo; daí o espaço considerado ocioso naquela unidade, que na verdade decorre da ausência de servidores para preenchê-lo.

Tal fato tem ensejado como conseqüência inevitável o excesso de trabalho para a única servidora lotada naquela unidade, em face da considerável demanda de contribuintes originados da própria importância do pólo de desenvolvimento socioeconômico em que tem se transformado o município de Eunápolis nestes últimos anos. A comparar pelo porte dos outros órgãos públicos lá instalados, como: Justiça Federal, Delegacia do Ministério do Trabalho, Vara da Justiça do Trabalho, Companhia de Policia Militar, Inspetoria da Secretaria da Fazenda Estadual, várias agências

bancárias, indústrias, pujante comércio e setor de prestação de serviços. Abriga, inclusive, a sede da maior indústria de celulose do mundo.

Levando-se em consideração estas referências, facilmente pode ser constatado que o caso da Unidade da Receita Federal em Eunápolis não se trata de unidade com espaço ocioso, mas de uma unidade com carência de pessoal, sobre a responsabilidade de uma única servidora, do PCC, categoria Agente Administrativa, que com muita dedicação e empenho, realiza o papel que lhe cabe como servidora pública, com número de atendimento de contribuinte dia, muito acima das médias regional e nacional de atendimento por servidor, registrado nos CAC das DRF, além das atividades internas geradas por toda esta demanda, enquanto outros órgãos supracitados mantêm em suas respectivas unidades localizadas na mesma cidade, o quadro de pessoal compatível com a sua natureza. E desta forma verifica se a lotação de Juízes Federais e Estaduais, Promotores de Justiça, altas patentes da Polícia Militar, Auditores do Ministério do Trabalho, Auditores e Técnicos da Fazenda Estadual, lotadas e em exercício na cidade Eunápolis.

Com este referencial aqui citado pretendo somente traçar um paralelo entre o que acontece com a cambaleante ARF em Eunápolis e outros órgãos públicos localizados na mesma cidade. Depreende-se daí que é valido o seguinte questionamento: Estarão os demais órgãos, com suas estruturas e quadros de pessoal ociosos? Ou é a unidade da Receita Federal naquela localidade que está deficitária, isto é, carente de estrutura e de pessoal? Na avaliação deste gestor, este último posicionamento é o verdadeiro.

Por outro lado, a solução para a questão extrapola a competência do gestor local, pois a contratação de novos servidores está fora da sua alçada. O máximo que este poderá fazer é reivindicar, apontar carências e clamar às autoridades públicas, por ajuda e justiça no sentido de que seja avaliado o contexto em que se encontram alguns servidores públicos submetidos a precárias condições de trabalho, em unidades isoladas pelo interior, com a responsabilidade do cumprimento da missão institucional do órgão publico que eles representam.

Face ao exposto, rogo aos senhores membros da Equipe de Auditoria e ao Senhor Chefe da Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, Sr. Francisco Carlos da Cruz e Silva, que considere as circunstâncias acima expostas, com relação aos fatos que ensejaram o relatório de auditoria, no tocante à ARF em Eunápolis, e nos conceda um prazo de 90 dias para a conclusividade do equacionamento da situação da citada ARF, visto que, neste momento, estamos vivenciando a expectativa de que, nesse período, deverá ocorrer a lotação naquela unidade de dois novos servidores Técnicos da Receita Federal, já indicados para vagas oferecidas no último concurso realizado, assim como a expectativa da aprovação do Projeto de Lei de criação da Receita Federal do Brasil, que resultará em redimensionamento e fusão de unidades, com reestruturação das circunscrições. Estamos, portanto, vivenciando um contexto de transição, com normais e também transitórios transtornos, contudo sobre controle já sendo solucionados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A servidora em questão informa ocupar tão somente uma sala e um banheiro na parte superior do prédio onde funciona a ARF/EUNÁPOLIS. No entanto, não foi esta situação verificada por esta equipe de auditoria, mesmo porque o pavimento superior é composto de hall, copa/cozinha, dispensa, living, gabinete,3 quartos(1 suíte), banheiro social, sala de jantar e varanda e foi constatada a presença de móveis e demais pertences

da servidora em todos os cômodos aos quais nos foi concedido acesso, incluindo copa cozinha, living e sala de jantar. Outrossim é inadmissível a ocupação de imóvel nas bases defendidas pela Chefe da ARFB/EUNAPÓLIS, pois ninguém utiliza apenas uma sala e um banheiro de uma casa. Sendo imperativo o uso de cozinha e quartos, que por sinal foi mencionado quando da visita e não tivemos acesso por "*conter pertences pessoais da referida agente".*

Torna-se descabida, portanto, a alegação de que não se pode caracterizar este uso como efetivação da residência da servidora em questão, fato este que se estende desde o ano de 1997.Portanto não acatamos esta justificativa.

Em relação ao colocado através do Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, concordamos com o gestor quanto à dificuldade em alocar servidores, o que não depende diretamente do mesmo. No entanto, não se pode justificar a ocupação do imóvel pela referida Agente com esta premissa. Quanto ao endereço fornecido pela Agente, nada podemos inferir além do fato, já relatado, de termos constatado a utilização, pela mesma, dos cômodos do andar superior da sede da referida Agência da Receita Federal. Quanto aos prazos solicitados, os mesmo se situam nos prazos legais definidos nas sistemáticas de Tomadas de Contas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a situação exposta seja sanada com urgência,promovendo-se a retirada da referida agente do imóvel locado para servir exclusivamente à instalação de Agência da Receita Federal. O período de utilização do imóvel pela servidora deverá ser apurado para efeitos de constatação e indicação de responsabilidades, além de contabilização dos períodos de usufruto de água e energia elétrica para posterior ressarcimento aos cofres públicos. Faz-se necessária a reintegração imediata dos bens pertencente ao patrimônio do órgão encontrados na "*residência*" da agente. Quanto ao imóvel, recomendamos que seja realizado um estudo de viabilidade de permanência da ARF/EUNÁPOLIS onde a mesma se encontra, dado ao seu atual nível de atividades e de quantitativo de pessoal. Sugerimos que seja avaliada a possibilidade de localização de imóvel mais propício ou, até mesmo, a renegociação do contrato com a locação apenas parcial deste imóvel.

Diante da resposta dada pelo Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, mantemos nossas recomendações.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

6.1.2.10 CONSTATAÇÃO: (019)

Fragilidades no controle de veículos.

O veículo de placa MPB 7311, caminhão baú, apresenta registros incorretos na solicitação de 16 de novembro de 2005 com destino ao Rio de Janeiro.

Naquele documento lê-se "*Rio de Janeiro - Vitória (Rio das Ostras?)*"(sic), saída em 15 de novembro. A quilometragem indicada é 112578 para a saída e 124911 para o retorno. A chegada da viagem anterior (08 de julho, "*transporte de bens móveis*") ocorrida 4 meses antes, assinala 122184 que não tem qualquer compatibilidade com o registro seguinte. Não identificamos qualquer boletim de tráfego para esse período de 4 meses.

Veículo, placa MPX-6407, sem registro de quilometragem entre a chegada do dia 03 de fevereiro de 2005 e a saída do dia 21 de fevereiro. Diferença no odômetro é de quase 300 km (293) indicando uma viagem não autorizada. Em seguida temos outro registro para o dia 18 de março, assinalando a quilometragem inicial de 48492 km. O que, em relação ao último registro (chegada em 03 de março, 48135 km) dá uma diferença de 357 km, sem qualquer anotação indicando viagens não autorizadas com o veículo.

Há um registro sem identificação do destino, incompleto e que assinala apenas uma quilometragem inicial de 49045 para o dia 01 de abril.

Registro que, comparado ao de 08 de abril implica uma diferença, sem anotação, de 296 km. Há diversas ocorrências de mesma grandeza, sempre indicando uma viagem não autorizada de aproximadamente 300 km.

O veículo, de placas MPK-5633, foi a Brasília "*conduzir servidor a treinamento sobre pregão + transporte de materiais de consumo*". O odômetro assinala 220152 na partida e 223077 na chegada, um percurso de 2925 km. Solicitamos apresentar relação dos materiais transportados e as diárias pagas aos servidores.

No mapa "*Controle de Saída de e Chegada de Veículos Oficiais*" assinala para o dia 15 de abril ao dia 22 de abril de 2005 o uso do veículo MPK 5633 pelo servidor Matrícula Siape nº0171126 com destino a "*Jacaraípe*".

Verificamos registros com a indicação "*atender setor em serviços extraordinários*" para 45 autorizações de transportes. Registre-se que esses documentos não apresentam assinatura do responsável pelo controle de veículos, chefe-SETRAN. Há indicações de pernoite fora da sede.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de atendimento à IN-MARE N.º 9, DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

CAUSA:

Descumprimento das normas referente ao controle de veículos.

JUSTIFICATIVA:

1- Em referência ao registro do veiculo caminhão baú placa MPB 7311, verificamos que as anotações no Boletim de Tráfego anotadas pelo motorista oficial, servidor Matrícula Siape nº0809777, foram equivocadas, pois o destino correto do veículo foi de Vitória para o Rio de Janeiro, Rio de Janeiro para o Rio das Ostras, seguindo para Vitória, com a quilometragem inicial de 23599 (sic), e chegada com 124911, sendo que a

viagem ocorreu no período de 16/11/2005 a 18/11/2005, conforme comprovante de abastecimento nº 265123 de 15/11/2005, em anexo.

2 - Quanto aos registros do veículo placa MPX 6407, verificamos que parte das solicitações deste veículo, com as quilometragens de saída e chegada de forma corretas, em referencia as diferenças de quilometragem encontrada, por essa Auditoria, encontravam-se em poder do Setor de Transporte desta ALF/VIT, em envelope não apresentado a essa Equipe de

Auditoria, onde pode observar a diferença de 293 quilômetros anotada na solicitação de veiculo no período de 03/02/2005 a 20/02/2005, assim como, a diferença dos 357 quilômetros anotada na solicitação do dia 04/03/2005 a 18/03/2005, conforme cópias em anexo. Esse veículo é utilizado pelo Gabinete do Inspetor e Assessoria em visita a recintos alfandegados, sitos no Aeroporto de Vitória, Portos Secos na rodovia do contorno, porto de Tubarão, Portocel em Aracruz, Porto de Ubu e terminais de Vila Velha. Também é utilizado quando da ocorrência de eventos e reuniões oficiais. Assim, se o veículo percorrer quilometragem superior a 500 Km/mês, tal fato é irrelevante e causa espécie a manifestação da auditoria quanto ao veículo específico.

3 - Referente ao veículo F-1000 PLACA MPK 5633, quando em viagem a Brasília, na verdade, a programação inicial da viagem, obviamente não incluía o transporte terrestre, considerando a distância desta para aquela capital. Na tarde do dia 20 Abr 2005, dois dias úteis antes do início do treinamento (21 feriado, 23 sábado e 24 domingo), a inscrição do servidor Matrícula Siape nº 0171126 já havia sido confirmada pela empresa promotora do evento, que assim procedeu a título de cortesia à Receita Federal. No mesmo dia, o servidor buscou, junto ao Setor Financeiro, informações sobre o horário do respectivo vôo. Deparou-se com um entrave: o prazo de dez dias de antecedência para emissão de passagem aérea já havia se esgotado, não sendo possível a emissão de passagem aérea. Mesmo assim, a área de C&D da Unidade e as demais envolvidas (Financeiro, DIPOL e Pessoal), conseguiram obter autorização para a realização do curso, de interesse da repartição pública. Com isso, por impedimento operacional, não seria possível a emissão do bilhete em tempo hábil, salvo autorização excepcional, que o servidor declinou, prontificando-se a ir por meio terrestre.

Considerando a importância do treinamento obtido com isenção total de taxas na inscrição; o problema ocorrido; o fato de ser o servidor condutor autorizado de veículos oficiais; e a comparação feita entre os custos totais, diretos ou indiretos, mostrando que a opção terrestre não acarretaria "*prejuízos*" à União, partiu do próprio servidor a sugestão de se realizar o deslocamento na forma executada, apresentando sua disposição em tentar obter, junto às Unidades da RF em BSB, alguns itens de materiais necessários a ALF-VIT. Ante os fatos, a autoridade local autorizou que assim se procedesse, bem como a SRRF/7RF, através da DIPOL. Quanto ao "*transporte de materiais de consumo*", isso só aconteceria no trecho de BSB a VIX, caso o servidor conseguisse a cessão dos mesmos (cartuchos para impressoras, por exemplo). Infelizmente não logrou-se êxito nessa incursão, contudo, constou-se da Solicitação de Veículo, emitida no início da missão, julgando a possibilidade aqui descrita. Claro fique que esse tema, "*os materiais*", não foi o motivador do deslocamento.(DIARIAS PAGAS NO PERIODO DE 24 A 28 DE ABRIL/2005), conforme PCD N.º 256/2005).

4 - Em resposta aos deslocamentos do veículo F-1000 com destino a "*Jacaraípe*", justifica-se que os deslocamentos aconteceram nas formas devidamente relatadas. O servidor Matrícula Siape nº 0171126, então Chefe do SETMAT, sem a percepção de remuneração específica para a função, ante a sobrecarga que a área suportava e suporta, exercia suas e outras funções além do expediente normal de trabalho. Os Núcleos de Operações Aduaneiras de Capuaba, Tubarão e Aeroporto, por várias vezes, receberam a visita noturna do servidor transportando de simples documentos a bens móveis. Também lhe cabia o apoio a veículos locais e equipes de outras Unidades da RF e de outros Órgãos (Marinha do Brasil no RJ, UFRJ, Governo do MT,

Prefeitura do Rio de Janeiro, Polícia Civil-RJ, Governo do RJ, Prefeitura de Alfredo Chaves-ES, Ministério do Exército no RJ), chegadas em Vitória à serviço, dentro ou fora do horário convencional de trabalho. Acrescente-se, ainda, a assistência constante ao canil onde residem e são adestrados os cães de faro do Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho, NUREP-ES, situado em Manguinhos, próximo a Jacaraípe. O histórico de correição e dedicação ao trabalho, levaram o Sr. Inspetor a autorizar a utilização do veículo pelo servidor, não a título de prêmio, mas como ferramenta facilitadora ao desenvolvimento de suas atividades.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O ponto de auditoria trata das fragilidades no controle de veículos da unidade gestora. As justificativas apresentadas corroboram a existência dessas fragilidades.

RECOMENDAÇÃO:

Que a unidade atente para o inscrito na INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 9, DE 26 DE AGOSTO DE 1994, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, relativa ao CONTROLE GERAL DE VEÍCULOS OFICIAIS, especialmente ao item 8.4. - "*Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas, para efetuar seus deslocamentos, desde que comprovadamente em objeto de serviço, devendo para tanto ser mantido rigoroso controle, com indicação expressa da natureza da saída, com hora de saída e chegada*" - e ao item 12.4. que determina a autorização ministerial, caso houver necessidade, para "*a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à autorização do respectivo Ministro de Estado*".

RELATORIO NR	**:**	174674
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO	**:**	170109
MUNICIPIO	**:**	CAMPO GRANDE
UF	**:**	MS

6.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (051)

Divergências entre os saldos do Balancete do SIAFI e os saldos do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM do SIADS.

O único sistema utilizado pela DRF/Campo Grande para o controle físico dos bens do inventário é o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS. Foram constatadas diferenças entre os saldos das contas de controle de Bens Patrimoniais do SIAFI e os constantes do Relatório de Movimentação de Bens Móveis do SIADS (RMBM), em dezembro de 2005, conforme descrito no quadro a seguir:

Diferenças identificadas nas contas de Bens Móveis – Dezembro/2005

Conta Contábil	Saldo SIAFI (A)	Saldo RMBM (B)	Diferença (A-B)
1.4.2.1.1.2.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	188.490,05	192.290,05	-3.800,00
1.4.2.1.1.2.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos	20.255,94	24.855,94	-4.600,00
1.4.2.1.1.2.22.00 – Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	0,00	0,01	-0,01
1.4.2.1.1.2.24.00 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	694,31	603,26	+91,05
1.4.2.1.1.2.30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos	193.572,58	193.602,58	-30,00
1.4.2.1.1.2.32.00 – Máquinas e Equipamentos Gráficos	4.712,99	7.272,99	-2.560,00
1.4.2.1.1.2.33.00 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto	64.032,07	67.751,91	-3.719,84
1.4.2.1.1.2.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	3.888,28	4.708,28	-820,00
1.4.2.1.1.2.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados	1.553.466,42	1.740.482,23	-187.015,81
1.4.2.1.1.2.36.00 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	23.374,30	21.059,42	+2.314,88
1.4.2.1.1.2.38.00 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	6.669,79	6.799,79	-130,00
1.4.2.1.1.2.42.00 – Mobiliário em Geral	387.927,97	380.537,24	+7.390,73
1.4.2.1.1.2.52.00 – Veículos de Tração Mecânica	459.644,83	296.470,13	+163.174,70
1.4.2.1.1.2.91.00 – Bens a Alienar	92.785,23	76.367,91	+16.417,32
1.4.2.1.1.2.94.00 – Bens Móveis em Trânsito	0,00	-12.831,98	+12.831,98
Diferença Total Bens Móveis			**-455,00**

Na inspeção física realizada em 8 bens móveis do inventário, cujo somatório totalizou R$ 349.257,09 (11,56% do universo de R$ 3.020.458,35), foram localizados todos os itens.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas atitudes do gestor.

CAUSA:

A causa provável para a impropriedade constatada é a ineficiência dos procedimentos adotados pelas comissões de inventário, quando do levantamento dos bens móveis existentes na DRF/Campo Grande.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174674/04 de 29/03/2006, foi apresentada a seguinte justificativa:

"*Quanto a este item estamos procedendo as verificações, e como se trata de um grande número de unidades de bens móveis, necessitamos de um pouco mais de prazo para checar a origem destas diferenças.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Solicitada a justificativa para a divergência constatada entre o RMBM e o SIAFI, o gestor não informou a sua origem, apenas solicitou prazo maior para a sua identificação. Dessa forma fica mantida a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Que a unidade jurisdicionada identifique a origem das diferenças existentes entre o SIAFI e o SIADS e proceda as devidas correções, a fim de que o saldo financeiro reflita com fidedignidade a posição física dos bens móveis da DRF/Campo Grande.

RELATORIO NR : 174695
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.DA REC.FED.CLASSE 'ESPECIAL"C CORUMBA/M
CODIGO : 170110
MUNICIPIO : CORUMBA
UF : MS

6.1.2.12 COMENTÁRIO: (052)

O único sistema utilizado pela IRF/Corumbá para o controle físico dos bens do inventário é o Sistema Integrado de Administração De Serviços - SIADS. Foram constatadas diferenças entre os saldos das contas 1.4.2.1.2.24.00 (Equipamentos de proteção, segurança e socorro) e 1.4.2.1.2.91.00 (Bens a alienar) constantes do Balancete do SIAFI (R $ 1.000,15 e R$ 0,00, respectivamente) e os saldos constantes do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM (respectivamente, R$ 930,15 e R$ 0,54), em 31/12/2005.

Na inspeção física realizada em 9 bens móveis do inventário, cujo somatório totalizou R$ 480.380,72 (35,74% do universo de R$ 1.344.104,46), foram localizados todos os itens.

RECOMENDAÇÃO:

Que a unidade realize gestão junto ao órgão responsável pela manutenção do sistema SIADS para solucionar as divergências existente entre os saldos constantes do inventário e os do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (ambos do SIADS).

RELATORIO NR : 174697
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.A EM MUNDO NOVO
CODIGO : 170247
MUNICIPIO : MUNDO NOVO
UF : MS

6.1.2.13 CONSTATAÇÃO: (056)

Não realização do Inventário de Bens Móveis no exercício de 2005.

O único sistema utilizado pela IRF/Mundo Novo para o controle físico dos bens do inventário é o Sistema Integrado de Administração De Serviços - SIADS. Verificamos que a Unidade não constituiu Comissão para a realização do Inventário dos Bens Móveis em 31/12/2005.

Em virtude da ausência de inventário de 2005, com a localização exata dos bens móveis, a equipe de auditoria não realizou inspeção física.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas atitudes do gestor.

CAUSA:

A falta de iniciativa por parte do gestor vislumbra-se como principal causa da não realização do inventário.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174674/04 de 16/03/2006, foi apresentada a seguinte justificativa:

"*Por desconhecimento da necessidade da constituição de Comissão para realização de inventário de bens dessa Inspetoria, o trabalho de inventário dos bens foi realizado no exercício de 2005, por servidor lotado na Seção de Programação e Logística da IRF Mundo Novo/MS, cujo objetivo foi a de identificar os bens constantes do patrimônio da unidade, bem como ajustar no sistema de controle a localização de cada bem.*"

Em 17ABR2006, mediante Ofício n. º 0042/2006/SRF/IRFMNO-1ªRF/Gab, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"*Na data da visita dos Auditores à esta unidade, foi apresentado o documento de controle dos bens constantes do patrimônio da unidade com a localização física de cada um. Reconhecemos a não realização do inventário através de comissão constituída para tal fim, mas, afirmamos que realizamos a conferência física dos bens e que o referido documento de controle dá as condições necessárias para a localização dos mesmos.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato relatado pelo gestor não justifica a não realização do inventário da unidade.

RECOMENDAÇÃO:

A equipe recomenda que, no exercício 2006, o gestor da IRF/Mundo Novo designe formalmente comissão para realização do inventário dos respectivos bens móveis.

6.1.2.14 CONSTATAÇÃO: (057)

Divergência entre os saldos do Balancete do SIAFI e os saldos do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM.

Foi constatada diferença de R$ 3,00 entre o Balancete do SIAFI e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM, na conta 1.4.2.1.2.35.00 (Equipamentos de Processamento de Dados), em 31/12/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas atitudes do gestor.

CAUSA:

Não foi possível identificar a causa da diferença entre os saldos do RMBM e os do SIAFI, também desconhecida por parte da IRF/Mundo Novo.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174674/04 de 16/03/2006, foi apresentada a seguinte justificativa:

"*Detectada divergência de valores gerados na incorporação de bens, cuja correção já foi providenciada. Para o encerramento do presente ano, não haverá diferença entre o Balancete Contábil e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis.*"

Em 17ABR2006, mediante Ofício n. º 0042/2006/SRF/IRFMNO-1ªRF/Gab, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"*Em relação à diferença de R$ 3,00 (três reais) constatada entre o Balancete do SIAFI e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM, na*

conta 1.4.2.1.2.35.00 (Equipamentos de Processamento de Dados), informo que a correção já foi realizada e encaminhamos em anexo o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e o Balancete Contábil que evidencia a referida correção."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Solicitada a justificativa para a divergência constatada entre o RMBM e o SIAFI, o gestor não informou a sua origem, apenas que a correção já havia sido providenciada. Entretanto, não apresentou qualquer documentação que evidenciasse tal providência.

Os anexos que evidenciariam a correção da diferença verificada entre RMBM e o Siafi não foram encaminhados, conforme citado na justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Que a unidade mantenha em arquivo à disposição deste órgão de controle interno a documentação que evidencie a efetiva correção da diferença constatada.

RELATORIO NR : 174698
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS
CODIGO : 170388
MUNICIPIO : DOURADOS
UF : MS

6.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (051)

Divergência entre o saldo do Balancete do SIAFI e o saldo do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM.

O único sistema utilizado pela DRF/Dourados para o controle físico dos bens do inventário é o Sistema Integrado de Administração De Serviços - SIADS. Foi constatada diferença entre o saldo da conta 1.4.2.1.2.35.00 (Equipamentos de Processamento de Dados) do Balancete do SIAFI (R$ 857.356,81) e o saldo constante do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM (R$ 791.986,96), em 31/12/2005.

Na inspeção física realizada em 9 bens móveis do inventário, cujo somatório totalizou R$ 552.229,19 (31,97% do universo de R$ 1.727.509,18), foram localizados todos os itens.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não procedeu a conciliação dos registros constates do SIAFI e SIADS.

CAUSA:

A causa para a impropriedade constatada foi a falha na comunicação entre a DITEC/DIPOL, em Brasília e a SOTEC/DRF, em Dourados, quando do recebimento de 12 notebooks.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174698/04 de 21/03/2006, foi apresentada a seguinte justificativa:

"A diferença constatada entre o saldo da conta 1.4.2.1.2.35.00 (Equipamentos de Processamento de Dados) do Balancete do SIAFI e o constante do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RBM) foi originada pelo fato do Setor de Tecnologia e Segurança da Informação (SOTEC) ter recebido 12 notebooks no valor de R$ 65.369,85, com instruções para devolução da documentação (Mensagem eletrônica em anexo) para que os procedimentos de conclusão dos procedimentos de aquisição/recepção dos mesmos, por parte da DITEC/DIPOL. Entenderam os servidores da SOTEC que os equipamentos seriam patrimoniados pela DITEC e posteriormente transferidos para esta Delegacia, devido a esse entendimento, deixaram de comunicar à SOPOL o recebimento dos equipamentos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi acatada, porém mantém-se a constatação para verificação da devida correção a posteriori.

RECOMENDAÇÃO:

Que a unidade providencie os devidos ajustes para incorporação dos 12 notebooks ao inventário físico.

RELATORIO NR	**:**	174699
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO	**:**	170192
MUNICIPIO	**:**	CUIABA
UF	**:**	MT

6.1.2.16 CONSTATAÇÃO: (062)

Impossibilidade de verificação da fidedignidade/ confiabilidade dos registros patrimoniais da Unidade.

De acordo com a Solicitação de Auditoria nº 17469-01, foi requerido dessa DRF a disponibilização do inventário físico dos bens relativo ao exercício de 2005, os respectivos Termos de Responsabilidade e informações quanto à forma de gerenciamento dos bens. Essas informações não foram disponibilizadas, prejudicando a avaliação dos registros e a sua consistência.

Considerando as ocorrências de subtração de bens nessa Unidade, o levantamento dos bens e o seu efetivo controle deve ser um dos principais objetivos no âmbito da Gestão Patrimonial do Órgão. De acordo com a IN SEDAP/205/88, todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda. A ausência de inventário de bens móveis, imóveis, material de consumo e de termos de responsabilidade descumpre o disposto na IN SEDAP 205/88, no Decreto-lei nº 200/67, arts. 87 e 88 e na Lei nº 4.320/64, arts. 94 e 96.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor empreendeu ações para o levantamento do Inventário Físico dos Bens em 2005, porém não houve a conclusão dos trabalhos.

CAUSA:

A falta da conclusão dos levantamentos nas Agências, IRF e DRF/MF/MT foram a causa da falta da apresentação do Inventário.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Acrescenta-se às medidas tomadas por esta DRF visando a conclusão dos trabalhos em andamento referente ao inventário, programado para abril/2006, a inclusão de mais um membro à comissão responsável pelo mesmo;"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas do gestor, não houve atendimento quanto

à elaboração do Inventário, requerendo do mesmo a complementação dos levantamentos e a conclusão dos relatórios, com vistas a executar o controle permanente dos bens e resguardar o patrimônio público.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a atualização do inventário de bens móveis e dos termos de responsabilidade.

RELATORIO NR	**:**	174706
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELEM/PA
CODIGO	**:**	170022
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

6.1.2.17 CONSTATAÇÃO: (002)

Bens não encontrados. Bens encontrados fisicamente, porém, não incluídos no Inventário do ano de 2004, descritos no relatório da Comissão de Inventário emitido no dia 07/01/2005.

Detectamos que a Comissão de Inventário de Bens do ano de 2004 designada pela Portaria nº 086, de 30/11/2004, apresentou relatório datado de 07/01/2005, sobre a situação patrimonial da Unidade concluindo que haviam:

1. bens encontrados fisicamente e não listados no Inventário(25 bens);

2. bens não encontrados (aproximadamente 200 bens); e,

3. bens encontrados em outras seções (34 bens).

Sobre o assunto solicitamos ao Gestor na SA Nº 001/CGU/PA, as providências adotadas quanto a relação dos bens não encontrados e dos encontrados fisicamente, porém, não inclusos no inventário que foram informados no relatório da Comissão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor adotou providências na época para regularização da situação, entretanto, não acompanhou o andamento do processo.

CAUSA:

Ausência de providências da chefia da Seção de Apoio Logístico - SAPOL, junto as seções envolvidas para regularização da situação e falta de acompanhamento do Ordenador de Despesa.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção a SA Nº001/CGU/PA, o Gestor assim se manifestou:

"*Foi encaminhado cópia do relatório para todos os chefes responsáveis para possibilitar a inclusão dos referidos bens. A de ser observado que face ao movimento grevista de 2005 tivemos dificuldades em desenvolver os trabalhos relativos a completa solução das pendências.*

De qualquer forma foi designado um servidor para trabalhar especialmente neste quesito sendo que o trabalho foi interrompido pelos motivos citados acima. Com a constituição de uma comissão ao final de 2005 tivemos oportunidade de elaborar novo inventário.

Estamos, nesse momento, designando Comissão específica integrada por três servidores (ver cópia anexo) para elaborar no prazo de até 60 (sessenta) dias relatório completo sobre a identificação dos bens patrimoniais da Alfândega compatibilizando os dois relatórios de 2004 e 2005 e, indicando inclusive as medidas pertinentes de como elucidar definitivamente esta questão. Durante o andamento dos trabalhos informaremos a CGU-PA os respectivos resultados."

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº 008/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Encaminhamos também anexo comparativo dos relatórios de 2004 e 2005 (folhas 09 a 10) para evidenciar que os trabalhos de regularização das pendências de 2004 foram iniciados, muito embora o movimento paredista tenha inviabilizado sua conclusão a contento."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os argumentos apresentados pelo Gestor em resposta a SA acima não elidem a sua responsabilidade, tendo em vista ausência de adoção dos procedimentos previstos na IN/SEDAP/Nº205/88, com o objetivo de apurar os responsáveis pelos bens móveis relacionados como não encontrados no relatório da Comissão de Inventário do ano de 2004.

Após verificações realizadas no comparativo dos relatórios de 2004 e 2005 encaminhado pelo Gestor em 13/03/2006, observamos que apenas 20% (vinte por cento) dos bens citados como não encontrados foram localizados. o Gestor informou também que vários bens foram encontrados fora de sua localização original, o que pode justificar a falta dos mesmos em seus setores, entretanto, não mencionou os nomes desses bens nem de seus registros de patrimônio para que a Equipe de Auditoria procedesse a conciliação dos mesmos.

Ante ao exposto e em que pese as providências já adotadas, mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

1. Designar Comissão de Sindicância no sentido de ser apurado os responsáveis pelos bens móveis relacionados como não encontrados, no Relatório expedido pela Comissão de Inventário do ano de 2004 conforme orientações contidas na IN/SEDAP/Nº205/88 e Lei 8.112/90;

2. Levantar todos os bens que se encontram fora de sua localização e atualizá-los nos setores correspondentes emitindo os devidos termos de responsabilidade;

3. Registrar no SIADS os bens encontrados fisicamente e não listados no inventário.

6.1.2.18 CONSTATAÇÃO: (018)

Produtos encontrados no depósito de mercadorias apreendidas sem cadastro no Sistema Integrado de Informações - SIEF.

Durante a inspeção "*in loco*", detectamos no Depósito de Mercadorias Apreendidas, existência de produtos sem abertura de processos e sem registros no Sistema Integrado de Informações - SIEF, conforme abaixo:

1) Aproximadamente 100 (cem) caixas de bebidas;

2) Aproximadamente 400 (quatrocentas) caixas de cigarros de diversas marcas;

3) 02 (duas) motinhas e;

4) 01 (um) conjunto de máquinas de jogar.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não providenciaram o cadastramento das mercadorias em tempo hábil.

CAUSA:

Ausência de providências para registros das mercadorias no sistema.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 004/CGU/PA, o Inspetor da Alfândega do Porto de Belém, assim se manifestou:

"*Para cadastramento das mercadorias no sistema solicitou à DRF-MARABÁ que apresente o devido processo referente as 100 caixas de bebidas, à DRF-BELÉM o devido processo dos cigarros, à ALF/MANAUS o processo referente as motos e à SAOPE o início do processo de perdimento das máquinas de jogar.*"

Em 13/03/2006, mediante o Ofício ALF/BEL Nº 008/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*1) O processo 10209.001010/2001-79 relacionado com as 400 (quatrocentas) caixas de cigarros de diversas marcas foi remetido para a DRF/BELÉM para que esta regularize a permanência no nosso depósito;*

2) Solicitamos através da mensagem eletrônica anexa que a DRF/BELÉM informe o número do processo e regularize a armazenagem das 100 (cem) caixas de bebida denominada ...;

3) Foi localizado o documento de remoção anexo que respalda a transferência patrimonial da ALF/MNS para ALF/BEL das motos e devidamente informado nos sistemas SIAFI E SIADS (folhas 13 a 17);

4) A SAOPE procedeu a lavratura do auto de perdimento (folha 18) das máquinas de jogar."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esses produtos, com exceção das motinhas, já tinham sidos questionados pela Comissão do Inventário das Mercadorias Apreendidas, sendo que o

responsável substituto do DMA após analisar o inventário, informou no expediente datado de 06/01/2006 que o conjunto de máquinas de jogar estava aguardando decisão do grupo de busca e repressão da Alfândega; as caixas de bebidas e de cigarros foram entregues pela Delegacia da Receita Federal e aguardavam manifestação.

Em virtude do progresso nas ações adotadas pelo Gestor após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria Preliminar, com o objetivo de regularizar o cadastro daquelas mercadorias no Sistema SIEF, consideramos que as impropriedades estão sendo sanadas, necessitando, entretanto, de acompanhamento para completa solução das pendências.

RECOMENDAÇÃO:

1. Providenciar o cadastramento no Sistema Integrado de Informação - SIEF dos produtos acima referenciados;
2. Implementar mecanismos de controle no depósito de mercadorias apreendidas, com vistas a otimizar as operacionalizações dos produtos sob a guarda dos responsáveis pelo Setor.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

6.1.2.19 CONSTATAÇÃO: (057)

Ausência de uma comissão na SRRF04 constituída para tratar de segurança predial.

Verificamos a ausência de uma comissão, na SRRF04, constituída para tratar de segurança predial, bem como de planos de prevenção e combate a incêndio e de evacuação dos prédios em caso de emergência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Segundo informações da Unidade, a mesma está efetuando contatos com o Corpo de Bombeiros para elaborar um plano de prevenção e combate a incêndio e de evacuação do prédio em caso de emergência.

CAUSA:

Inexistência de comissão na SRRF04 constituída para tratar de segurança predial.

JUSTIFICATIVA:

O Chefe da DIPOL, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174720/003, de 02/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"Não existe comissão na SRRF04 constituída para tratar de segurança predial, mas estamos efetuando contatos com o Corpo de Bombeiros para elaborarmos um plano de prevenção e combate a incêndio e de evacuação do prédio em caso de emergência, conforme mensagem Notes em anexo, enviada pela servidora ..., encarregada de fazer os contatos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento de que a Unidade não dispõem de uma comissão na SRRF04 constituída para tratar de segurança predial.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à SRRF04 as providências cabíveis para constituição de uma comissão para tratar de segurança predial, bem como de planos de prevenção e combate a incêndio e de evacuação dos prédios em caso de emergência.

RELATORIO NR	: 174721
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO	: 170059
MUNICIPIO	: RECIFE
UF	: PE

6.1.2.20 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência de registro de mercadorias apreendidas no SIAFI.

Inobservância ao art. 83 da Lei nº 4.320/64.

A apreensão objeto do Processo nº 19647.004085/2005-41 foi registrada no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas - CTMA. O Processo nº 19647.005388/2005-81 se refere à contratação de traslado de mercadorias apreendidas pela DRF-Recife, de valor estimado em R$ 862.236,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais). Entretanto, inexiste no SIAFI movimentação na conta nº 19912.17.00 - BENS E PRODUTOS APREENDIDOS referente à Unidade no exercício sob exame.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi evidenciada a adoção de medidas tendentes a sanar impropriedades previamente ao apontamento da impropriedade pela equipe de auditoria.

CAUSA:

Inadequação dos procedimentos utilizados para o registro de bens e produtos apreendidos.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 97/06-GAB/DRF/RCE, de 15/02/06, o Delegado da Receita Federal em Recife se manifestou acerca do Processo nº 19647.004085/2005-41, esclarecendo se referir o mesmo a apreensão de bebidas seladas de forma irregular, as quais foram devolvidas ao contribuinte após o pagamento das multas lançadas, bem como confirmando ter havido o registro da apreensão das mercadorias no CTMA e não ter havido no SIAFI.

No que concerne ao Processo nº 19647.005388/2005-81, referente ao transporte de mercadorias apreendidas, o Gestor afirma que "*as mercadorias (bebidas) estão armazenadas no Depósito da Alfândega do Porto de Suape em razão do volume da apreensão, mais de 31 mil caixas*", bem como que *"o contribuinte apresentou recurso, lastreado na Lei nº 9784/99, tendo sido*

negado provimento pelo Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região e recentemente retornado a esta Delegacia que irá proceder à valoração dos produtos e alimentação das informações no SIAFI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do Gestor expressa reconhecimento de que as referidas apreensões de mercadorias não foram registradas no SIAFI. Cabe destacar que ao serem apreendidos os produtos constituem propriedade de terceiros que ficam sob a guarda da Administração, devendo ser contabilmente registradas tanto a sua apreensão quanto a baixa da responsabilidade por esses bens ao final da tramitação dos respectivos processos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade incluir entre os procedimento relativos à apreensão e guarda de bens e produtos apreendidos o devido lançamento no CTMA e no SIAFI, bem como a realização periódica de conciliação dos registros dos dois sistemas.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

6.1.2.21 INFORMAÇÃO: (007)

Ao ser solicitado a disponibilizar relação dos veículos utilizados pela unidade e Mapa de Controle Anual de Veículos, por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"*Ponto 9. Relação de veículos e mapa de controle anual dos mesmos - relação dos 5 veículos constantes em 2005 anexa; Anexada relação dos CHECOMs (cheques combustível - vide ponto 4); Criada OS-04/2005 para controle do uso de veículos (cópia anexa)."*

Em análise ao controle de utilização de veículos oficiais da Unidade, verificamos o seguinte:

a) para utilização dos veículos foram criados dois anexos, por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 11/11/05, sendo um para registrar a utilização dos veículos, de maneira individualizada, e o outro para controlar o agendamento do veículo;

b) a planilha dos CHECOM's possui as seguintes informações: data do abastecimento, placa do veículo, tipo de combustível, quilometragem atual, volume de litro do abastecimento, preço unitário do litro, total do valor (volume de litro do abastecimento x preço unitário do litro), nome do motorista e número do CHECOM. O preenchimento da relação dos CHECOM's é feito em ordem cronológica, não sendo individualizado por veículo;

c) não foi elaborado e apresentado pela Unidade o Mapa de Controle Anual de Veículo, de acordo com o anexo III do item 14 da IN/MARE nº 09, de 26/08/94.

Ao ser solicitado para justificar a ausência da elaboração do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial pela Unidade, em observância à IN/MARE nº 09, de 26/08/94, o Inspetor informou por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 012/2006, de 19/01/06:

"*Ponto 4. Mapas de controle anual de veículos oficiais, IN MARE 09, de 26/08/94, ausência - a unidade apresentava problemas de controle dos veículos, já relatado na auditoria anterior, basicamente pela falta de pessoal. Não havia registro na unidade sobre a referida IN, porém a unidade mantém controle de quilometragem diária dos veículos (em aperfeiçoamento com a emissão da OS-04/2005, já informada anteriormente à CGU, nesta auditoria, ofícios 07 e 09/2006) e controle dos abastecimentos. No entanto, foi obtida cópia da IN, repassada aos servidores gestores de transporte, a qual estará sendo implementada na unidade de imediato.*"

Ainda em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"*A planilha do CHECOM, ..., permite a filtragem por veículos, porém atendendo à recomendação, gestores de transporte serão orientados a usarem planilhas por veículo. No tocante a MAPA foi verificado que o mesmo era usado pelo gestor, porém o mesmo não tinha em seu arquivo o nome e a IN vinculada, assim não "entenderá" o que fora solicitado, além de estar o mesmo em preenchimento manual. De posse do arquivo ..., para os 4 veículos em uso foram preenchidos e são encaminhados em anexo. Para L200 informamos que foi cedida temporariamente à ALF/Suape/PE, que efetuou abastecimentos, contabilizados naquela unidade. Para 2006, preparada planilhas mensais cuja digitação diária alimentará a planilha anual da IN, facilitando procedimentos.*"

Diante do exposto, constatamos que as verificações feitas anteriormente por esta CRU-PE em relação ao controle de utilização de veículos oficiais da Unidade estão sendo atendidas pela mesma.

RELATORIO NR : 174813
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PETROLINA/PE
CODIGO : 170336
MUNICIPIO : PETROLINA
UF : PE

6.1.2.22 INFORMAÇÃO: (002)

Durante a realização dos trabalhos de campo, constatamos que os termos de responsabilidade, relativos aos setores SORAT, SOTEC, depósito SOTEC, SIANA, SOPOL, CAC e GAB, não possuíam a assinatura do respectivo responsável pelo setor. Solicitamos esclarecimentos à DRF/Petrolina sobre o fato em comento, que, conforme Ofício DRF/PLA/PE/SOPOL Nº 06/2006, posicionou-se nos seguintes termos:

"1. b) - Apresentamos cópia dos termos de responsabilidade de bens móveis dos setores SORAT, SOTEC, depósito SOTEC, SIANA, SOPOL, CAC e GAB, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis." Após análise dos referidos termos, verificamos que a falha foi devidamente sanada.

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

6.1.2.23 INFORMAÇÃO: (021)

Constatamos que a DRF Cascavel utiliza e mantém atualizado o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS (Sistema do SERPRO desenvolvido para o Ministério da Fazenda) para gerenciamento do seu Patrimônio.

Verificamos que os termos de responsabilidade da Unidade não estavam atualizados em sua totalidade. Por meio do OFÍCIO/SAPOL/DRF/CVL Nº 17/2006 de 07 de março de 2006 a Unidade respondeu à Solicitação de Fiscalização nº 174760/001, encaminhando os Termos de Responsabilidade devidamente assinados e informando que:

"...

1. Não houve, no exercício de 2005, inquérito administrativo relativo a desvio, roubo ou desaparecimento de bens patrimoniais.

2. A conferência física dos bens móveis, nessa Delegacia da Receita Federal e Unidades Jurisdicionadas, é feita anualmente, através do encaminhamento da listagem dos bens sob responsabilidade de cada seção aos respectivos Chefes, para que façam a conferência física e apontem as devidas correções. Após este procedimento, as listagens são devolvidas à SAPOL para correção/registro e posterior devolução para assinatura do responsável. Alguns bens, devido ao valor e ao reduzido tamanho (filmadoras, máquinas fotográficas digitais, projetores e notebook) são verificados, por amostragem, pela SAPOL.

"

Orientamos à Unidade a realização completa do inventário no final de cada exercício, bem como, para manterem atualizados, assinados e guardados todos os termos de responsabilidade, inclusive os das Unidades sob sua jurisdição.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

6.1.2.24 INFORMAÇÃO: (021)

Constatamos que a DRF/PTG utiliza e mantém atualizado o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS (Sistema do SERPRO desenvolvido para o Ministério da Fazenda) para gerenciamento do seu Patrimônio, do qual dois servidores possuem a senha de acesso. A planilha

informatizada que contém os dados dos bens móveis é acessada mediante senha do usuário.

Verificamos, ainda, a atualização dos termos de responsabilidade que estão em nome das chefias responsáveis pela guarda dos bens, assim como, a existência de termos de responsabilidade individuais.

Confrontamos os saldos do sistema contábil do inventário de bens móveis (SIADS) com aqueles registrados no sistema SIAFI e com os registrados no Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB, no mês de dezembro de 2005, e constatamos a compatibilidade dos dados e valores.

Quanto aos bens imóveis, foram verificados os valores e especificações constantes do SIAFI e do SPIU - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União. A Unidade possui 4 (quatro) imóveis, descritos a seguir:

Imóvel	**Valor**
Terreno no município de Irati	R$ 69.676,30
Terreno em Ponta Grossa	R$ 23.396,84
Sede - DRF/Ponta Grossa	R$ 2.208.962,13
Depósito – DRF/Ponta Grossa	R$ 1.183.472,46
Total	**R$ 3.485.507,73**

O terreno em Ponta Grossa será destinado à construção do depósito de mercadorias apreendidas, e o de Irati à sede da agência local.

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/P
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

6.1.2.25 INFORMAÇÃO: (020)

A Comissão responsável por inventariar os bens móveis da DRF em Foz do Iguaçu designada pela Portaria nº 18, de 27.01.2006, por meio do Memorando C.I.P. nº 002/2006, de 17.02.2006, informou que detectou as seguintes situações: Bens Patrimoniais sem etiquetas de número patrimonial; Bens Patrimoniais com número de patrimônio, mas não relacionados na listagem de bens móveis do Serviço/Setor; Bens Patrimoniais de terceiros encontrados no Serviço/Setor; e, Bens Patrimoniais constantes na listagem patrimonial, mas não encontrados fisicamente no Serviço/Setor. Sugerimos que a Unidade instale os procedimentos pertinentes como forma de corrigir os apontamentos realizados pela comissão responsável por inventariar os bens móveis da Delegacia.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

6.1.2.26 INFORMAÇÃO: (021)

Os registros patrimoniais são efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS que se encontra em perfeito funcionamento. Os valores contabilizados no SIAFI em cada conta estão de acordo com as informações constantes do Inventário e os bens podem ser localizados por setor. O acesso ao sistema é efetuado por uma pessoa, porém, em eventuais impedimentos, 2 servidores poderão ter acesso.

O Sistema garante segurança no gerenciamento tanto na inclusão como na recuperação dos dados.

Os termos de responsabilidade são emitidos pelo Sistema, e estão atualizados, assinados pelos responsáveis e arquivados em boa ordem.

O titular da Unidade designou por meio da Portaria nº 061, de 26/04/05, Comissão para efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis. Os bens inservíveis ou que se encontrem em estados ruins /quebrados, são leiloados ou doados a instituições sem fins lucrativos.

Em 2005, ocorreram as seguintes baixas:

Processo nº 10907.000935/2005-59, de 28/04/2005. Favorecido:

Congregação Missionária do Santíssimo Redentor - Entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal. Doação de bens de diversas naturezas como arquivos de aço, estantes, microcomputadores, impressoras, etc. Valor dos bens: R$ 41.919,71. Documentos de baixa:

2005NL900072, 2005NL900073, 2005NL900074 e 2005NL900075.

Processo nº 10907.001954/-01, de 25/08/2005. Favorecido: Tribunal Regional Eleitoral. Doação de 1 aparelho Data Show para atender às necessidades do Fórum Eleitoral de Paranaguá. Valor do bem: R$ 11.980,00. Documento de baixa:

2005NL900078.

Processo nº 10907.002397/2005-37, de 10/10/2005. Favorecido: Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá - Casa do Bom Menino, Entidade filantrópica sem fins lucrativos. Doação de vários bens de diversas naturezas como estantes, ventiladores, etc. Valor total: R$ 8.113,17. Baixa por meio da 2005NL900122.

RELATORIO NR : 174771
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170343
MUNICIPIO : SAO JOSE DOS PINHAIS
UF : PR

6.1.2.27 INFORMAÇÃO: (021)

Constatamos que a IRF/Ctba utiliza e mantém atualizado o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS (Sistema do SERPRO desenvolvido para o Ministério da Fazenda) para gerenciamento do seu Patrimônio. Verificamos que os termos de responsabilidade estão atualizados.

Confrontamos os saldos do sistema contábil do inventário de bens móveis com aqueles registrados no sistema SIAFI, no mês de dezembro de 2005, e constatamos que no encerramento do exercício, a conta 1.4.2.1.2.34.00 apresentou incompatibilidade com o valor constante do sistema de inventário informatizado. Observamos que a divergência, no valor de R$ 8.496,20, que se refere à aquisição de pallets no mês de dezembro de 2005, foi regularizada no mês de janeiro do corrente ano.

RELATORIO NR : 174675
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPOS GOITACAZE
CODIGO : 170120
MUNICIPIO : CURIONOPOLIS
UF : RJ

6.1.2.28 INFORMAÇÃO: (066)

Verificamos, no âmbito da amostragem das inspeções físicas descritas no item 7.1.1.3, algumas incorreções e omissões quanto à identificação do bem no SIADS (relatados naquele item), relativamente à marca, modelo e número de série.

Recomendação

Recomendamos que a unidade providencie ampla verificação dos dados dos bens no SIADS - podendo ser realizada quando do próximo inventário - para apuração de possíveis incorreções e omissões (marca, modelo, série, descrição, etc), incluindo divergências quanto a localização, por intermédio de Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis.

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

6.1.2.29 INFORMAÇÃO: (067)

Verificamos, no âmbito da amostragem das inspeções físicas descritas no item 7.1.1.1, algumas incorreções e omissões quanto à identificação do bem no SIADS, ambas relativamente ao número de série, além de localização divergente (Unidade Organizacional); situações imediatamente saneadas após notificação à Seção de Programação e Logística, responsável pela inserção, gerenciamento e controle dos dados dos bens no sistema.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade providencie ampla verificação dos dados dos bens no SIADS - podendo ser realizada quando do próximo inventário - para apuração de possíveis incorreções e omissões (marca, modelo, série, descrição, etc), incluindo divergências quanto a localização, por intermédio de Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

6.1.2.30 INFORMAÇÃO: (009)

Foi efetuada análise sobre a regularidade da documentação veicular da frota sob a responsabilidade da SRRF/7ª RF. Dos 35 veículos, sete estão com os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV vencidos. Para cada caso foi apresentada justificativa que consideramos procedente, demonstrando que a regularização encontra-se em andamento junto ao DETRAN-RJ.

Quanto às multas pendentes de pagamento, foram decorrentes de 20 autos de infração, todos com recursos interpostos, sendo que o fato gerador de cada multa ocorreu quando os veículos estavam sob responsabilidade de outra unidade gestora.

Há necessidade, por conseguinte, que a SRRF/7ªRF mantenha cadastro identificando os condutores que deram causa às multas de trânsito dos veículos sob sua responsabilidade, independentemente do fato gerador ter ocorrido em período no qual o veículo multado estivesse sob responsabilidade de outra unidade gestora, haja vista que, no caso de indeferimento do recurso, a multa deverá ser paga pelo infrator.

6.1.2.31 INFORMAÇÃO: (010)

Motocicleta foi adquirida pela UG 170010 - COPOL - SRF/DF, tendo sido recebida pela SRRF/7ªRF em agosto/05. Sua aquisição foi justificada pelas necessidades operacionais pertinentes à atividade de inteligência fiscal, que exige, eventualmente, a verificação "*in loco*" da prática de ilícitos tributários e aduaneiros. A motocicleta proporciona agilidade e discrição que, segundo a unidade, são essenciais ao bom desempenho deste tipo de atividade.

Por meio de verificação física, constatamos que, em meados de janeiro, 6 meses após sua recepção pela Superintendência, a motocicleta registrava apenas 5,8Km em seu odômetro, evidenciando a ausência de uso.

Quando indagada sobre esta situação, foi apresentada a seguinte justificativa:

"(...) o uso de motocicleta em operações de inteligência está intrinsecamente relacionado ao chamado princípio da oportunidade - básico neste tipo de atividade. Dessa forma, chegaram a ocorrer necessidades específicas de utilização da motocicleta, mas, em tais ocasiões, ou ainda não se encontrava devidamente regularizada para o uso ou não estava presente seu motorista habilitado ou apresentou-se defeito mecânico(...)".

O defeito citado refere-se à vazamento de combustível que, segundo a UG, apesar de ter sido efetuado o conserto, ele ainda persiste. Fomos informados, também, que somente um servidor está apto a conduzir a motocicleta. A alegação da não utilização do veículo pela inexistência de motorista habilitado na ocasião demonstra, no nosso entendimento, falta de planejamento e coordenação. Isto por que, face a informação prestada pela

unidade, há um único servidor hoje habilitado. Ora, considerando-se que a aquisição deste veículo foi justificada por ser relevante em operações de repressão a ilícitos tributários e aduaneiros, atividade esta prioritária na atual gestão, e que o investimento na aquisição desta motocicleta portanto se justifica, era de se esperar que previamente a essa aquisição, ou pelo menos no período de mais de seis meses em que a motocicleta se encontrava à disposição da unidade, tivesse sido preparada equipe de motoristas habilitados e capacitados. Deve-se ressaltar que o princípio da oportunidade sustentado pela unidade evidencia a necessidade de, a qualquer momento, ser necessário o uso desse veículo que, segundo a própria justificativa apresentada, poderá ser decisivo para o sucesso da operação. Lembramos, ainda, que, face as atividades a serem realizadas pelo veículo, tal como o acompanhamento de veículo em fuga, há necessidade de formação específica do condutor.

Merece ser destacado que este veículo apresenta multa por avanço de sinal de trânsito ocorrido em 17/10/05, não tendo sido até o momento interposto recurso.

Quando indagado sobre a procedência do fato gerador do auto de infração, haja vista a motocicleta ter apenas 5,8Km rodados e pela não interposição de recurso à JARI no prazo limite de 30 dias, a UG apresentou a seguinte justificativa:

"*Não é procedente o fato gerador (...)informamos que a justificativa deverá ser de mérito, independentemente da tempestividade quanto ao prazo de interposição e assim que o servidor responsável pela regularização junto ao DETRAN retornar de férias estaremos envidando esforços no sentido de interpor recurso (...)".*

Em decorrência dos fatos apresentados, observa-se a necessidade de que seja dada maior celeridade ao conserto do veículo, haja vista a justificada apresentada que ressaltou a importância de sua presença para o sucesso de determinadas operações. Paralelamente, apesar da falta de tempestividade, é oportuno que a SRRF/7.ªRF busque em seus quadros servidores a fim de capacitá-los para a condução do veículo.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) o bem citado, apesar de estar no patrimônio da SRRF07, foi adquirido pelo órgão central para uso do Escritório de Inteligência no Rio de Janeiro, subordinado diretamente ao Coordenador de Inteligência. A SRRF presta, apenas, apoio logístico por força regimental. As observações estarão sendo direcionadas ao órgão competente."

6.1.2.32 INFORMAÇÃO: (011)

O parque de computadores da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª. Região Fiscal e de suas unidades jurisdicionadas incorporaram, em 2005, 3.761 novas estações de trabalho. No mesmo exercício, por meio do pregão eletrônico n.º02/05, que resultou em aquisições de 1200 monitores e periféricos no valor total de R$ 533.997,00, foram efetuados up grades de equipamentos e montagem de novos equipamentos, inclusive com a incorporação de peças apreendidas pela fiscalização aduaneira. Quando indagada a respeito do significativo quantitativo de equipamentos recebidos a unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em 2004, a Receita Federal, por orientação da Coordenação de Tecnologia, em Brasília e com intuito de padronizar o parque de equipamentos da SRF, além, é claro, de obter melhores preços pelo aumento da competitividade, realizou procedimento licitatório para a aquisição centralizada de estações de trabalho para todas as Regiões.

Para tal, as Regiões enviaram o quantitativo desejado, considerando a troca dos equipamentos obsoletos, a devolução dos alugados e o aumento do quantitativo, já que nem todos os servidores possuíam uma estação própria e já existia, à época, uma expectativa de concurso externo de AFRFs e TRFs. A SRRF/7ª efetuou levantamento junto as suas Unidades jurisdicionadas e aos demais órgãos da Receita Federal localizados no Rio de Janeiro (Escritório Regional de Investigação, Escritório Regional da Corregedoria, Delegacias de Julgamento, etc). Deste levantamento resultou o quantitativo de 3761 estações de trabalho.

No ano de 2004, a licitação promovida pela área central da SRF foi objeto de ações judiciais por parte de licitantes, que culminou com a revogação do edital.

Para a 7ª Região Fiscal, esta revogação foi desastrosa. O parque de equipamentos, vários datados de 1998, estava totalmente obsoleto, tendo conseqüência direta no desempenho da Região e comprometendo o atendimento aos contribuintes.

No início de 2005, a SRRF/7ª RF decidiu por realizar uma licitação de parte dos itens que compõem uma ET para que, em conjunto com outros, incorporados, fossem montadas novas estações de trabalho e/ou upgrades nas existentes. Adquiriu-se, também, 1200 monitores para compor as novas estações e para repor as antigas, que estavam apresentando um alto índice de quebras. Não poderia correr-se o risco de aguardar uma licitação centralizada que, à época, nem mesmo os recursos para tal estavam garantidos.

Em junho/2005, a licitação centralizada foi realizada, mantidos os quantitativos originalmente previstos, já que não caberia refazer o edital para alterar quantitativos de apenas uma Região. Previa-se um reanálise do quantitativo quando da assinatura do contrato, até porque neste período estavam havendo reuniões para definir os quantitativos por Região de novos servidores para o próximo concurso.

Quando da assinatura do contrato, em agosto/2005, estava em vigor a Medida Provisória n.º 258 que uniu as Secretarias da Receita Federal e da Previdência. Conforme texto da MP, caberia ao novo órgão suprir os novos servidores com todos os recursos logísticos. Manteve-se, assim, o quantitativo inicial e aventou-se a possibilidade, inclusive, de aditivar o contrato após a conversão da MP em lei, com o objetivo de suprir os servidores daquela Secretaria, com um parque ainda mais obsoleto que o nosso.(...)".

Quando indagado sobre o grau de obsolescência tecnológica dos equipamentos anteriormente existentes, foi retratado que o acervo de equipamentos da 7ª Região Fiscal era constituído de: 1032 PII 350Mhz, adquiridos em 1998; 948 PIII 866Mhz alugados ao Serpro desde 2001; e 1868 de outras origens, na maioria montados com peças incorporadas, sendo que conforme informação prestada pela UG, 400 poderiam ser considerados passíveis de aproveitamento.

Assim sendo, conclui-se que o parque atual é formado de 5.361 computadores adequados as suas necessidades (3.761 adquiridos em 2005, 1200 montados em 2005 e 400 considerados pela UG como passíveis de aproveitamento).

O quadro a seguir retrata, em dezembro 2005, a composição dos usuários de micro computadores da 7.ª região fiscal:

	Quantidade
Servidores AFRF e TRF	*3.478*
Terceirizados	*77*
Estagiários	*200*
Concurso público	*65*
Concurso de remoção	*103*
Total	***3.923***

Alguns esclarecimentos merecem ser tecidos. Os estagiários tem carga horária de 4 horas diárias. Por esta razão, computamos para fins dessa análise a metade do quantitativo de 400 estagiários contratados. O número de 3.478 servidores AFRF e TRF abrange 116 servidores, inclusive de outras carreiras, que estão em exercício nas DRJ I e II, sediadas no Rio de Janeiro, e que portanto recebem apoio logístico da SRRF/7ª.RF, mas todavia não pertencem a sua jurisdição. Em relação as rubricas concurso público e de remoção, processos ainda em andamento, foram computadas as vagas consideradas pela Unidade como aquelas que deverão ser preenchidas quando da finalização dos processos em curso.

Fomos informados que os terceirizados com disponibilidade de microcomputador exercem atividades como recepcionista e secretária.

Quando analisada apenas a situação observada em dezembro, constata-se que a 7.ª região fiscal possui um quantitativo de 5.361 computadores e de 3.923 usuários. Todavia, há demanda de 446 estações de trabalho necessárias às atividades específicas como aparelhamento de salas de treinamento (342), gerenciamento de sistemas (40) e suporte à rede local (64). Além disso, a Unidade argumentou que devido a capilaridade da região fiscal, deve-se acrescer 5% à demanda por equipamentos, a título de reserva técnica, chegando-se, assim, a uma demanda estimada de 4.600 estações de trabalho. Portanto, registra-se que em dezembro/05 havia 5.361 equipamentos para uma demanda de 4.600, ou seja, um número de 761 estações acima das necessidades. Apesar desse quadro, houve por parte da SRRF/7ª.RF a elaboração de minuta à aquisição de 264 novas estações de trabalho, conforme fls. 512 a 515 do processo 10768.005193/2005-90. A compra somente não foi efetivada em face aos questionamentos legais formulados pela PFN/RJ, que se posicionou contrária à celebração do termo aditivo então proposto.

Caso não tivesse ocorrido esse fato, com a aquisição de novos equipamentos, o excedente passaria para 1.025 equipamentos.

Destacamos que desde julho/05, com a elaboração a época da medida provisória n.º 258, há expectativa da criação da Receita Federal do Brasil, que segundo estimativa da SRRF/7ª.RF, caso venha a ser efetivada, resultará

em um acréscimo de cerca de 1.400 servidores aos quadros da 7ª. região fiscal. Todavia, a dificuldade de aprovação legislativa desta nova estrutura organizacional mostra ser prudente o aguardo dos desdobramentos legais, evidenciando a falta de oportunidade no pedido de aquisição de novos computadores então formulado.

Deve-se ressaltar que a instalação dos 3.761 equipamentos adquiridos, iniciada em outubro/05, deve ser concluída em março ou abril/06, haja vista que em 09/01/06 somente 36% (1.376) das estações estavam instaladas.

Destacamos, também, que parcela dos servidores executam trabalhos de fiscalização em empresas, utilizando-se, essencialmente na rotina de suas atividade, de equipamentos portáteis (notebook). A 7ª região fiscal dispõe de 1.707 notebooks."

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

6.1.2.33 INFORMAÇÃO: (005)

O sistema de administração e controle de patrimônio da Unidade é efetuado por intermédio do Sistema SIADS do Governo Federal.

Não foi possível efetuar a confrontação de dados entre os relatórios de patrimônio e as existências físicas efetivas, dada a falta de elaboração do Inventário de Bens do exercício de 2005, impossibilitando avaliar a exatidão e confiabilidade dos dados, fato apontado em ressalva constante deste relatório.

No tocante ao gerenciamento dos dados e confidencialidade do sistema, verifica-se que todo o controle é realizado via sistemas implantados pelo Governo Federal para auxiliar no controle administrativo das suas Unidades (SIAFI e SIADS). Por ser padronizado para toda a administração direta, os procedimentos de administração e garantia da confiabilidade dos dados são todos centralizados, não permitindo ingerência dos gestores da Unidade, o que garante maior segurança das informações disponíveis.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

6.1.2.34 CONSTATAÇÃO: (020)

Divergências entre o saldo do SIAFI e RMB.

Foram encontradas divergências entre os saldos registrados no SIAFI em confronto com o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB. As contas que estão divergentes são as seguintes:

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	SALDO SIAFI	SALDO RMB	DIFERENÇA
1.4.2.1.2.35.00	Equip. Proc. Dados	899.793,42	872.133,42	27.660,00
1.4.2.1.2.36.00	Maq, Inst. e Utens. de Escrit.	62.699,91	62.713,31	(13,40)
1.4.2.1.2.42.00	Móbil. em Geral	268.494,19	282.400,07	(13.905,88)
1.4.2.1.2.94.00	Bens Moveis em Transito	0,00	27.660,00	(27.660,00)

Em relação à conta 1.4.2.1.2.35.00, a diferença a maior no SIAFI refere-se a equipamentos de processamento de dados que constam no RMB como bens móveis em trânsito - conta 1.4.2.1.2.94.00.

No que se refere à existência de plano de contingências voltado para proteção de equipamentos (hardware) e estrutura de dados (software), a Unidade informou que tal plano é gerenciado pelo SERPRO, considerando que a sua base de dados encontra-se no Modelo de Gestão de Ambientes Descentralizados - MGAD.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A encarregada do setor financeiro não efetuou conciliações periódicas.

CAUSA:

Uma das causas para as diferenças entre os saldos é a falta de conciliações periódicas entre o SIAFI e o RMB.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 15/SAPOL/DRF/RO, datado de 14/03/2006, afirmou que todas a falhas estavam sendo sanadas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nas próximas auditorias, deverá ser verificada a correção das impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade corrija as falhas apontadas pela Auditoria e efetue conciliações periódicas, evitando, dessa forma, novas impropriedades.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

6.1.2.35 INFORMAÇÃO: (008)

Diferença entre o saldo do SIAFI e do Inventário.

As seguintes contas apresentaram diferença entre o saldo do Inventário e o do SIAFI:

CONTA SIAFI INVENTÁRIO DIFERENÇA

14212.24.00 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro 785,00 385,00 400,00

14212.34.00 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos 15.097,20 11.797,20 3.300,00

14212.35.00 - Equipamentos de Processamentos de Dados 745.200,48 649.659,93 95.540,55

14212.39.00 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos 2.941,38 2.003,84 937,54

14212.91.00 - Bens Móveis a Alienar 292,64 182,27 110,37

Em resposta à SA, o gestor informou:

"Informamos que as diferenças constatadas no Inventário e Siafi deu-se ao fato que o relatório do Inventário foi feito em 27/12/2005 e os acertos foram feitos no SIAFI entre os dias e 28 a 29.12.2005, conforme NL's anexas.

CONTA	*NL DE REGULARIZAÇÃO*
1.4.2.1.2.24.00 Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	*2005NL900095*
1.4.2.1.2.34.00 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	*2005NS005903*
1.4.2.1.2.35.00 Equipamentos de processamentos de Dados	*2005NL000674*
1.4.2.1.2.39.00 Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	*2005NS005904*

Informamos ainda que a conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar, estamos verificando em nossos arquivos e processos de alienação."

Na ocasião da manifestação à Versão Preliminar acrescentou:

"Informamos que foi efetuada a regularização referente à conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar através da 2006NL000014".

Em face das providências adotadas, as falhas foram devidamente saneadas.

Não identificada.

Não identificada.

Em resposta à SA, o gestor informou:

"Informamos que as diferenças constatadas no Inventário e Siafi deu-se ao fato que o relatório do Inventário foi feito em 27/12/2005 e os acertos foram feitos no SIAFI entre os dias e 28 a 29.12.2005, conforme NL's anexas.

CONTA	*NL DE REGULARIZAÇÃO*
1.4.2.1.2.24.00 Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	*2005NL900095*
1.4.2.1.2.34.00 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	*2005NS005903*
1.4.2.1.2.35.00 Equipamentos de processamentos de Dados	*2005NL000674*
1.4.2.1.2.39.00 Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	*2005NS005904*

Informamos ainda que a conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar, estamos verificando em nossos arquivos e processos de alienação."

RECOMENDAÇÃO:

a) Ao final do exercício, fechar as contas do sistema patrimonial no SIAFI mediante os inventários físicos a fim de não surjam divergências nos demonstrativos contábeis.

b) Apurar o motivo da diferença na conta 14212.91.00 - Bens Móveis a Alienar.

RELATORIO NR : 174804
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM S.DO LIVRAMENTO
CODIGO : 170187
MUNICIPIO : SANTANA DO LIVRAMENTO
UF : RS

6.1.2.36 CONSTATAÇÃO: (067)

Não conclusão do inventário de bens móveis de 2005.

Em 10/03/2006 a Unidade informou à Equipe da CGU-Regional/RS que a Comissão de Inventário de Bens Móveis (designada em 29/12/2005), até aquela data, ainda não havia concluído o respectivo inventário (processo nº 11007.000965/2005-71), descumprindo os prazos previstos na macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao Manual do SIAFI e à tarefa designada pela Portaria DRF/SLV nº 169/2005 por parte da Comissão de Inventário contribuiu de forma decisiva à ocorrência da impropriedade. A gestão patrimonial da UJ é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005), cabendo ao mesmo exigir, da Comissão de Inventário, o cumprimento das exigências legais sobre bens patrimoniais.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta omissiva do gestor da UJ e o fato sob comento:

- Portaria DRF/SLV nº 169, de 29/12/2005 (B.S. de 30/12/2005); e
- Ofício nº 179/DRF/SLV/Gabinete, de 10/03/2006.

JUSTIFICATIVA:

"A Comissão não iniciou os trabalhos na data de emissão da Portaria respectiva devido à ausência de servidores por férias, participações em Inquérito e outros motivos. Além disso, a conferência dos bens tem que ser realizada de forma exaustiva e minuciosa, devido à aquisição e desfazimento de grande quantidade de bens móveis desta Delegacia no segundo semestre/2005."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta da UJ corroborou a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor da UJ que os prazos previstos para conclusão dos inventários patrimoniais sejam rigorosamente cumpridos, nos termos da macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI e IN/SEDAP nº 205/88, item 8.

6.1.2.37 CONSTATAÇÃO: (070)

Falta de regularização da matrícula imobiliária de bem imóvel.

Ausência de matrícula imobiliária para o RIP 8531000495005, sito à Rua Marcílio Dias, 801, Centro - Bagé/RS. O imóvel foi adquirido mediante compra e venda em 20/07/1992 mas até o momento, passados 13 anos, não possui o registro cartorial definitivo. O bem está sob a carga patrimonial da DRF/SLV e abriga a Inspetoria da Receita Federal de Bagé.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Delegado da DRF/SLV vem se omitindo no deslinde da questão e, por essa razão, contribui de forma decisiva para a ocorrência do fato. A gestão patrimonial da UJ é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a omissão do gestor e a inobservância às normas patrimoniais da União:

- Pesquisa informatizada no Sistema SPIUNet.

JUSTIFICATIVA:

"Trata-se de imóvel construído na década de 70 do século passado, sob administração da extinta DAMF/RS, sem observância, na época, de algumas exigências para incorporação de bens imóveis. Efetuamos consulta no Cartório de Registro de Imóveis de Bagé/RS, sendo confirmado que os terrenos onde se assenta o prédio da Inspetoria da Receita Federal ainda constam como propriedade da Prefeitura Municipal de Bagé, e que o prédio construído não foi averbado no respectivo Registro. Estamos iniciando procedimentos para regularização."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta da Unidade corroborou nosso apontamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor da Unidade que envide esforços no sentido de que seja corrigida a pendência relativa ao registro em cartório do imóvel sob comento, com atualização das informações junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em atenção à basilar necessidade de regularização e utilização ordenada, constante dos arts. 1° a 3° da Lei nº 9.636/98.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/SC
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

6.1.2.38 CONSTATAÇÃO: (036)

Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988. Inexistência de Inventário Físico Anual.

A DRJ Florianópolis não disponibilizou o Inventário Físico Anual e tampouco seus respectivos relatórios, sendo fornecida pela Unidade apenas listagem de bens móveis de seu sistema de controle patrimonial datada de 13 de março de 2006, ou seja, já dentro do período de campo da Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2005. A Unidade alegou que esta listagem "*serve perfeitamente para o fim que dela se esperava*", porém em hipótese alguma ela atenderia às exigências contidas na IN SEDAP nº 205/1988. O único item relativo ao Inventário Físico Anual entregue pela Unidade foi a Portaria DRJ/FNS/SC nº 40, de 25/11/2005, que nomeia a Comissão de Inventariança da mesma.

A Unidade cita também em sua resposta que "*desde o final do ano de 2005 até a presente data não houve nenhuma inclusão ou exclusão de bens no sistema SIADS (gerenciador de nosso patrimônio), ou seja, tal listagem apresenta os mesmos bens que faziam parte da listagem utilizada pela comissão de inventário de 2005 desta Delegacia*", porém constatamos que, por exemplo, os móveis de escritório constantes nas Notas Fiscais nº 205, de 04/11/2005, e nº 174, de 09/02/2006, abaixo listados, não possuíam plaquetas de identificação e não constavam nesta listagem de bens móveis do sistema de controle patrimonial datada de 13 de março de 2006:

a) Nota Fiscal nº 205, de 04/11/2006:

- 13 armários aço cinza (R$ 440,00 cada);

- 03 mesas para retroprojetor (R$ 240,00 cada);

- 01 estação de trabalho (R$ 590,00 cada);

- 01 poltrona giratória (R$ 350,00 cada).

b) Nota Fiscal nº 174, de 09/02/2006:

- 45 cadeiras executivo giratória (R$ 351,11 cada).

Também não existia Inventário Físico Anual das mercadorias em almoxarifado e nem controles físicos de entrada e saída de tais mercadorias. A Unidade alega que "*não há um controle físico das entradas e saídas do almoxarifado, principalmente pelo fato de esta Delegacia, por seu pequeno número de servidores, não costumar realizar a compra de materiais de escritório em grande quantidade, sendo bastante limitado o estoque desse tipo de bem*", porém tais motivos não a eximem de possuir os citados controles de entrada e saída e de efetuar Inventário Físico Anual dos materiais existentes no almoxarifado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Designou servidores para constituir comissão a fim de elaborar o inventário físico-financeiro anual dos bens móveis da Unidade por meio da Portaria DRJ/FNS/SC nº 40, de 25/11/2005, porém não apresentou à equipe de auditoria os resultados do trabalho de tal comissão sob a alegação de que "*não foi possível a entrega da listagem de bens móveis impressa no final do exercício de 2005 (e com a qual foi efetivamente realizada a conferência dos bens móveis da Delegacia), por não termos encontrado tal listagem. Muito provavelmente tal listagem tenha sido perdida ou descartada durante a troca de sala da Seção SELOG, a qual é responsável, dentre outras, pela*

área de patrimônio da Delegacia, em virtude das obras por que passa nossa Unidade".

CAUSA:

Fragilidades nos controles patrimoniais da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

"O controle patrimonial foi efetivamente realizado com o cotejamento dos bens constantes da pertinente listagem com o bem físico.

No entanto, por equívoco, deixou-se de formalizar o respectivo termo de balanço no tempo próprio. Providências estão sendo adotadas para que o referido termo seja formalizado o mais breve possível, bem como para que nosso sistema de controle patrimonial (SIADS) seja atualizado com as últimas aquisições de mobiliário da Unidade, e a partir de então seja gerido de forma mais atenta e organizada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantemos a constatação, tendo em vista que a Unidade apenas apresentou providências a serem tomadas para a correção das impropriedades identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o estabelecido na IN SEDAP 205/1988, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

a) Atualizar de forma tempestiva a carga patrimonial e registrar no inventário analítico todas as inclusões e exclusões de bens recebidos e/ou existentes na Unidade;

b) Manter o sistema de controle patrimonial da Unidade atualizado e contendo o real estado de uso dos bens móveis e o número exato de bens existentes na DRJ Florianópolis;

c) Realizar e manter devidamente arquivados os inventários físicos anuais de bens móveis e de mercadorias do almoxarifado;

d) Manter controle de entrada e saída de mercadorias do almoxarifado.

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

6.1.2.39 INFORMAÇÃO: (026)

Em relação aos inventários físicos e financeiros da Unidade foram feitas recomendações, por meio da Nota de Auditoria nº 174773/01, de 02/02/2006, relativas à colocação de placas de identificação em bens que não as possuíam, à transferência da carga patrimonial de bens da Delegacia de Joaçaba para a Agência da Receita Federal de Chapecó, à emissão de Termos de Responsabilidade de notebooks em nome de servidores que os utilizam em serviços externos da Unidade, à inclusão dos relatórios de conferência física dos bens móveis de cada Seção/Agência vinculada à DRF Joaçaba no Inventário Físico Financeiro Anual, à instalação de sensor de

presença na cozinha da Agência de Chapecó e à instalação de fechadura em armário da Agência de Xanxerê, sendo que a DRF Joaçaba emitiu o Ofício Gabinete DRF/JOA nº 208, datado de 24/02/2006, onde relata as providências tomadas visando o pleno atendimento de tais recomendações.

RELATORIO NR : 174776
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAI/SC
CODIGO : 170172
MUNICIPIO : ITAJAI
UF : SC

6.1.2.40 CONSTATAÇÃO: (043)

Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988.

Consta no Inventário de Bens Móveis da DRF Itajaí (relativo ao exercício de 2005) uma série de bens que apresentavam as seguintes inconsistências:

- Bens que constavam no Inventário de cada Seção, mas não se encontravam fisicamente na Seção;
- Bens que estavam em determinada Seção, mas não constavam no Inventário da Seção.

A tabela abaixo resume o número total de inconsistências descritas no Inventário da Unidade relativas a cada uma de suas Seções:

	Nº BENS NO INVENTÁRIO, MAS NÃO NA SEÇÃO:	Nº BENS NA SEÇÃO, MAS NÃO NO INVENTÁRIO:
SAFIS	6*	7
SAPOL	-	-
SAANA	16	6
SATEC	8	14
SAORT	13*	* 5
SACAT	20	16
CAC	33***	-

Observações:

* Constava no inventário que os notebooks nº 920334 e 920520 estavam na SATEC.

** Segundo o relatório da Saort, dois destes treze itens "*já constavam como ausentes no relatório do exercício de 2004".*

*** Segundo o relatório da CAC, quinze destes trinta e três bens foram localizados em outras Seções da Unidade, e os demais "*não foram encontrados devido à dificuldade de acesso no depósito".*

Após a conclusão dos relatórios relativos ao Inventário do Exercício de 2005 da Unidade, foi emitido pelo Delegado Substituto o Memorando nº

9/2006/GAB/DRF/ITJ, de 20/01/2006, que determinava a "*elaboração, até 1 de fevereiro de 2006, de relatório consolidado e conclusivo sobre o levantamento físico de bens móveis, mercadorias em almoxarifado, selos de controle e mercadorias apreendidas*" da DRF Itajaí. O presidente da Comissão encarregada do levantamento dos bens e valores existentes na Unidade apresentou, então, as providências que teriam sido tomadas para sanar os problemas relatados, porém constatamos que as inconsistências relativas à localização de bens móveis ainda não haviam sido corrigidas no sistema de controle patrimonial da DRF Itajaí, bem como os Termos de Responsabilidade ainda não tinham sido atualizados.

Especificamente em relação aos itens examinados amostralmente, foram encontradas as seguintes inconsistências:

Nº Patrimônio Bem Móvel: Inconsistência:

522506 Armário Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAFIS, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920334 Notebook Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAFIS e Termo de Responsabilidade apresentado estava em nome da SAFIS, porém estava no Gabinete do Delegado. Em 23/12/2005, segundo relatório da SAFIS, estava na SATEC.

920520 Notebook Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAFIS e Termo de Responsabilidade apresentado estava em nome da SAFIS, porém estava na SATEC, fato que também tinha sido constatado pelo relatório de inventário da SAFIS, de 23/12/2005.

920266 Microcomputador Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAPOL e o relatório de inventário da SAPOL relativo ao exercício de 2005 não constatava sua falta, porém o mesmo estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920335 Notebook Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAPOL e Termo de Responsabilidade apresentado estava em nome da SAFIS, porém estava na SATEC.

257750 Mesa p/impressora Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAPOL, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

523154 Mesa p/micro Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAPOL, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

523763 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAANA, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920251 Microcomputador Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAANA, porém estava na CAC.

523906 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SATEC, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

524059 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SATEC, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920515 Impressora Laser Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SATEC e Termo de Responsabilidade apresentado estava em nome da SATEC, porém estava na CAC.

523922 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAORT, porém estava na sala do ar. Relatório de inventário da SAORT, datado de 16/12/2005, citava a falta do bem desde o inventário do exercício de 2004.

523924 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAORT, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920279 Microcomputador Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SAORT, porém estava na SACAT. Relatório de inventário da SAORT, datado de 16/12/2005, citava a falta do bem desde o inventário do exercício de 2004.

523917 Monitor Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SACAT, porém estava em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

920119 Microcomputador Constava no sistema de controle patrimonial como estando na SACAT, porém estava na SATEC.

920351 Notebook Apesar de estar na SACAT e constar no sistema de controle patrimonial como estando na SACAT, o Termo de Responsabilidade apresentado estava em nome da SATEC.

920221 Impressora Jato Constava no sistema de controle patrimonial de tinta como estando na CAC e com situação de uso "*bom*", porém estava estragada em sala de bens fora de uso do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Emitiu o Memorando nº 9/2006/GAB/DRF/ITJ, de 20/01/2006, determinando a "*elaboração, até 1 de fevereiro de 2006, de relatório consolidado e conclusivo sobre o levantamento físico de bens móveis, mercadorias em almoxarifado, selos de controle e mercadorias apreendidas*" da DRF Itajaí.

CAUSA:

Falhas nos controles patrimoniais da Unidade. Inobservância da IN SEDAP 205/1988, principalmente em relação à necessidade de alteração da carga patrimonial do bem quando de sua movimentação e de emissão de novos Termos de Responsabilidade. Ausência de tempestividade na atualização do sistema de controle patrimonial e na correção das inconsistências apontadas pelos relatórios de inventário do Exercício de 2005 das diferentes seções da DRF Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

"Em relação a não emissão dos termos de responsabilidade, foi informado na SA n.º 174.776/03, de 20/02/2006, no item 2.1, o que segue: 'OBS: em função das trocas dos novos computadores os Termos de Responsabilidade dos bens para o ano de 2006 ainda não foram emitidos, aguardando a conclusão das substituições pelo setor de tecnologia'.

Complementando a informação ressaltamos que a DRF/ITJ/SC no ano de 2005 no seu sistema de controle de patrimônio (SIADS) processou um total de

125 documentos de trocas de responsabilidade das diversas seções em observância ao estabelecido na IN SEDAP 205/1988."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não esclarece os fatos apontados e apresenta apenas algumas providências que serão ou foram tomadas para sanar as impropriedades relatadas. Mantida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o estabelecido na IN SEDAP 205/1988, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

a) Alterar a carga patrimonial dos bens sempre que forem movimentados entre seções;

b) Emitir e manter atualizados os Termos de Responsabilidade dos bens em nome da seção ou do servidor que efetivamente estiver fazendo uso dos mesmos;

c) Manter o sistema de controle patrimonial da Unidade atualizado e contendo o real estado de uso dos bens móveis;

d) Fazer distinção entre os bens em uso por cada seção da DRF Itajaí dos bens fora de uso que estão em salas do Depósito de Mercadorias Apreendidas, de preferência com controles patrimoniais e inventários separados;

e) Fazer levantamento de todos os bens fora de uso ou com defeito que existem na Unidade e definir um fim para os mesmos, de modo a deixarem de ocupar espaço em salas da DRF Itajaí e permitir sua baixa do sistema de controle de patrimônio da Unidade.

f)

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

6.1.2.41 INFORMAÇÃO: (011)

No relatório de auditoria que avaliou a gestão em 2004 foi apontada a "*falta de segurança no armazenamento de mercadorias apreendidas*". Com o intuito de verificar quais foram as medidas tomadas, no exercício de 2005, tendo como objetivo aumentar a segurança dos bens apreendidos, foi emitia a S.A. nº 174.785/05. A esta solicitação a Unidade respondeu, como segue:

"*As medidas tomadas durante o ano de 2005 visaram prioritariamente o controle de acesso de pessoas e veículos na área portuária. Foi implementado, por parte da Administração do Porto de São Francisco do Sul, um sistema de identificação digital para controle de acesso de pessoas e foi instalada uma sala de controle para monitoramento das câmeras de vigilância distribuídas pelo porto. Não foi detectado nenhum furto ou roubo de mercadorias no exercício de 2005. A ALF/SFS/SC iniciou um processo para*

aquisição de um terreno para construção a de um Depósito de Mercadorias Apreendidas para esta alfândega."

RELATORIO NR : 174868
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP
CODIGO : 170135
MUNICIPIO : BAURU
UF : SP

6.1.2.42 CONSTATAÇÃO: (013)

Divergência de valores entre Inventário de Bens Móveis e os registrados no SIAFI.

Verificou-se a existência de diferenças entre o Inventário dos Bens Móveis do exercício de 2005 com o SIAFI conta contábil 14212XX00, com situação em 31/12/2005, no montante de R$ 525.521,45, conforme especificação a seguir:

CONTA CONTÁBIL	SIAFI 12/2005(A)	INVENTÁRIO12/2005(B)	DIFERENÇA (A-B)
14212.06.00	84.603,48	80.837,44	3.766,04
14212.12.00	128.705,80	105.659,82	23.045,98
14212.32.00	10.803,00	33.303,00	(-) 22.500,00
14212.33.00	88.450,99	94.866,99	(-) 6.416,00
14212.34.00	162.691,46	158.815,44	3.876,02
14212.35.00	1.541.533,13	1.016.339,69	525.193,44
14212.42.00	548.997,25	551.841,28	(-) 2.844,03
14212.51.00	4.919,27	3.519,27	1.400,00

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, a Delegacia da Receita Federal em Bauru informou por meio do Ofício DRF/BAU/GAB nº 108 de 02/02/2006, que já identificou a diferença na conta contábil 14212.35.00 no valor de R$ 525.193,44, justificando e comprovando os motivos geradores e já foram iniciados os procedimentos para a regularização. Informa ainda, que as diferenças nas demais contas estão sendo devidamente apuradas e assim que houver a conclusão, será dado conhecimento à Controladoria-Geral da União em São Paulo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de gerenciamento adequado.

CAUSA:

Falha de controles.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2006, a Unidade apresentou a seguinte justificativa: "*A diferença observada na coluna DIFERENÇA (R$) (A-B) da planilha constante na Solicitação de Auditoria nº 03/2006, no valor de R$ 525.193,44, referente à conta 14212.35.00,*

corresponde ao seguinte fato: a Copol/SRF realizou licitação centralizada para aquisição de Estações de Trabalho e Notebooks para toda a Secretaria da Receita Federal. Em conseqüência disso, esses equipamentos foram entregues em cada uma das Unidades da Secretaria, sendo entregues nesta Delegacia e Agências jurisdicionadas um total de 139 estações de trabalho e 39 notebooks. Os valores desses equipamentos são os descritos abaixo, conforme extraído da cópia da NE feita pela SRRF08 e da cópia da nota fiscal dos notebooks, ambas anexas.

Equipamentos	***Valor Unitário***	***Quantidade***	***Total***
Estação de trabalho	*2.367,51*	*139*	*329.083,89*
Notebook	*5.028,45*	*39*	*196.109,55*
Total			*525.193,44*

Esses valores foram repassados via Siafi no decorrer do mês de dezembro de 2005, e como o Inventário foi concluído antes do final do mês, aqueles valores não apareceram neste último, causando assim o conflito de informações relativo à conta 14212.35.00.

O procedimento de regularização do valor contábil acima já foi iniciado por esta Unidade no mês de janeiro de 2006, encontrando-se ainda em desenvolvimento devido ao grande número de equipamentos envolvidos.

No tocante às demais contas relacionadas na S.A. nº 03/2006, informo que já foram iniciados os procedimentos relativos à correção das mesmas, que provavelmente, na maior parte, tratam-se de classificações em contas erradas, pois observa-se que ao somar-se os valores relacionados, excluindo-se o referente à conta 14212.35.00, encontra-se uma diferença final de apenas R$ 328,01 a mais no SIAFI, valor este a ser devidamente apurado sobre o que se trata e a ser devidamente contabilizado.

O procedimento de correção foi iniciado da seguinte forma: fizemos levantamentos da movimentação contábil no SIAFI e paralelamente no SIADS, e em seguida iniciamos a comparação dos mesmos. Tendo em vista que já localizamos algumas incorreções, e que para a segurança do procedimento de correção, este deve ser feito de forma consciente e detalhada, não será possível a realização do mesmo até o fim dos trabalhos de auditoria dessa Equipe de Auditoria nesta Unidade.

Assim, informo que imediatamente após a conclusão de tais procedimentos, e resolução das pendências existentes, esta Delegacia da Receita Federal em Bauru se compromete a comunicar essa Controladoria Geral da União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As providências que estão sendo tomadas pela Unidade deverão ser confirmadas em Auditoria de Acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO:

A Delegacia da Receita Federal em Bauru deve identificar as diferenças apontadas, tomar as providências necessárias para que os valores registrados na contabilidade SIAFI, correspondam ao levantamento físico consubstanciado no Inventário de Bens Móveis do exercício de 2005.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Na Gestão de Recursos Humanos foram tratados os assuntos dispostos a seguir:

A)QUANTITATIVO DE PESSOAL

Das 175 Unidades da SRF, 32% foram avaliadas quanto à força de trabalho existente, dentre elas a DRF/Macapá-AM, a qual manifestou que considera o quantitativo de servidores insuficiente para atender às demandas da Unidade. Tal assertiva foi corroborada pelo confronto entre o efetivo atual e o previsto para Auditores e Técnicos na Portaria SRF n.º 617, de 11/06/04.

Da mesma forma, outras Unidades como a DRF em Foz do Iguaçu/PR e DRF em Itajaí/SC também manifestaram que o atual contingente de servidores encontra-se muito aquém do quantitativo estabelecido na Portaria nº 617/2004.

B)PROVIMENTOS

Dentro do assunto "Provimentos", as Unidades SRRF 3ªRF, DRF em Campos de Goitacazes/RJ, DRF em Nova Iguaçu/RJ, DRF em Niterói/RJ e IRF em Macaé/RJ, foram avaliadas quanto a questão de possíveis desvios de função, à luz do Acórdão nº 1.738/2005 - Primeira Câmara - TCU.

C)MOVIMENTAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS/ENTIDADES

Foi verificada na DRF em Macapá a ocorrência de cessão de servidor sem o respectivo reembolso pelo órgão cessionário, no subitem 7.1.3.1.

Na DRF em Natal/RN foram verificadas diversas impropriedades em situação de servidores cedidos, constante do subitem 7.1.3.8.

D)CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

Foram verificadas impropriedades na concessão de benefícios nas seguintes Unidades:

- Abono Permanência – SRRF 5ª RF/BA, SRRF 3ª RF/CE, SRRF 4ª RF/PE, SRRF 6ª RF/MG
- Adicional de Periculosidade – SRRF 5ª RF/BA;
- Auxílio Transporte – SRRF 3ª RF/CE, DRF em João Pessoa/PB, SRRF 7ª RF/RJ;
- Auxílio Alimentação – SRRF 7ª RF/MG

Na SRRF 8ª RF, foram constatadas diversas impropriedades na Folha de Pagamento, dispostas no subitem 7.2.1.22 com as respectivas recomendações, bem como ausência de documentação suporte para a concessão de vantagem, no subitem 7.2.2.9.

Foram evidenciados pagamentos de rubricas de sentenças judiciais, sem o devido cadastramento no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais – SICAJ, na DRF Natal/RN e na DRF Goiânia/GO.

Na SRRF 9ª RF/PR foi constatado pagamento indevido de substituição de função de confiança, disposto no subitem 7.2.2.5.

E)ADICIONAIS

Foram verificados pagamentos indevidos de adicional de insalubridade e/ou periculosidade nas seguintes Unidades: DRF Manaus/AM, Alfândega do Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes-Manaus/AM, DRF Macapá/AP, Alfândega do Porto de Vitória/ES e SRRF 8ª RF/SP.

Foram verificadas, também, divergências em percentuais de Adicional por Tempo de Serviço na DRF Macapá/AP, DRF Ji-Paraná/RO e SRRF 8ª RF/SP.

F)DIÁRIAS

Da análise dos procedimentos de concessão de diárias, foi verificado em diversas Unidades, que ainda existem fragilidades nos controles/acompanhamentos das comprovações de delocamentos, carecendo medidas do òrgão Central, com vistas à repassar às suas Unidades descentralizadas, as orientação necessárias à padronização de procedimentos e à conscientização de seus servidores quanto à obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos à título de indenização de deslocamento.

Foi verificado na Secretaria da Receita Federal – Órgão Central, a ocorrência de antecipação e/ou postergação de deslocamento efetivadas pelo servidor, por interesse particular, especialmente nos afastamentos que envolvem finais de semana ou feriados, disposto no subitem 7.3.1.1. A mesma situação foi verificada na SRRF 1ª RF/DF, tratada no subitem 7.3.1.13, na DRF em Monte Dourado/PA, subitem 7.3.1.35, na DRF em Belém/PA, subitem 7.3.1.37 e na DRF em Marabá, subitem 7.3.1.38.

Na SRF – Órgão Central foi constatado a ausência de documentos/suporte às justificativas que fundamentaram as escolhas de empresas aéreas, utilizadas nos deslocamentos, obedecendo o critério de menor preço.

Foram ressalvados os pontos que tratam de pagamento indevido de diárias em deslocamentos dentro da mesma zona metropolitana, nas Unidades da Alfândega do Porto de Fortaleza; de pagamento de diárias a servidor que reside no mesmo município ao qual se deslocou, verificado na DRF em Santo Ângelo/RS; de pagamento de diárias para municípios dentro de uma mesma microrregião, sem comprovação de necessidade de pernoite, na DRF em Blumenau/SC e de aquisição de passagens incompatíveis com o interesse público e precariedade no monitoramento das passagens adquiridas em confronto com o deslocamento efetuado, também na DRF em Blumenau/SC.

Na COGER/DF permanecem os casos de concessão de diárias aos servidores designados para compor as comissões de sindicância e PAD na Secretaria da Receita Federal, os quais se estendem por todo o exercício e, na maioria dos casos, ao longo dos anos, distorcendo o caráter de eventualidade e transitoriedade requeridos pelo art. 58 da Lei nº 8.112/90.

No exercício de 2005, ocorreram pagamentos de diárias efetuados no decorrer do deslocamento dos servidores ou posteriormente, em diversas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Com relação a justificativa para os afastamentos que iniciem às sextas-feiras, ou que incluam sábados, domingos e feriados, algumas Unidades não vêm dando a devida atenção ao cumprimento das disposições contidas no § 3º, do art.6º, do Decreto n º 343/1991, o que caberá a ressalva da Unidades reincidente, nas próximas avaliações da Gestão.

G)AJUDA DE CUSTO

Foram ressalvados os subitens 7.3.2.2 e 7.3.2.5 que tratam respectivamente de impropriedades no pagamento de ajuda de custo e transporte a servidor removido e pagamento indevido de ajuda de custo e prestação de informações falsas.

H)APOSENTADORIAS

Na análise de concessão de aposentadorias, não ocorreram pontos passíveis de ressalva.

I)PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINARES

Foi constatado na DRF em Novo Hamburgo/RS, demora na tramitação e no atendimento às conclusões da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do furto de dois equipamentos, ressalvado no subitem 7.5.1.12.

Apresentamos a seguir, as informações, comentários e constatações de maior relevância na Gestão de Recursos Humanos, levantadas pelas equipes de auditoria, nas Unidades identificadas.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO
7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

RELATORIO NR	**:**	174701
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO	**:**	170209
MUNICIPIO	**:**	MANAUS
UF	**:**	AM

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (031)

Verificamos, por meio de análise comparativa, que os dados cadastrais do SIAPE estão atualizados e com informações confiáveis.

De acordo com relação fornecida pela Unidade, do quantitativo de pessoal lotado e as funções exercidas nas atividades fim e meio na Unidade, os servidores encontram-se assim distribuídos:

Área Fim : 127

Área Meio: 24

Total :.151

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOMES
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (029)

Verificamos, por meio de análise comparativa, que os dados cadastrais do SIAPE estão atualizados e com informações confiáveis.

De acordo com relação fornecida pela Unidade do quantitativo de pessoal lotado e as funções exercidas nas atividades fim e meio na Unidade, os servidores encontram-se assim distribuídos:

Área Fim : 52

Área Meio: 13

Total : 65

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (066)

Solicitou-se ao Gestor informar o número de servidores, com respectivos cargos e funções, lotados e/ou em exercício por setor operacional da unidade. Tais informações foram confrontadas com os registros no SIAPE sendo evidenciadas divergências entre os dados.

Na Relação de Distribuição de Cargos na DRF/AP extraído do SIAPE o total de servidores é de 91, divergente da informação prestada pela unidade. O SIAPE não contém informações acerca da lotação ideal e prevista para a unidade, necessitando ser atualizado pela Delegacia da Receita Federal do Amapá (DRF/AP).

Relação de Distribuição de Cargos na UORG em 31/01/06:

Relação de Distribuição de Cargos na UORG em 31/01/06:

CÓDIGO	CARGO	INFORMAÇÃO DA DRF/AP	INFORMAÇÃO DO SIAPE	DIFERENÇA
9023	ADMINISTRADOR	3	3	
8001	AGENTE ADMINISTRATIVO	37	37	
12002	AGENTE DE PORTARIA	3	3	
7003	ART. DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	1	1	
42030	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	1	
236001	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL	12	8	4
8002	DATILOGRAFO	10	9	1

9022	ECONOMISTA	2	2	
12001	MOTORISTA OFICIAL	4	4	
237001	TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL	22	20	2
10042	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	3	3	
TOTAL GERAL		**98**	**91**	**7**

CÓDIGO	**CARGO**	**OCUPADO**	**AUTORIZADO**	**DIFERENÇA**
236001	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL	12	105	93
237001	TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL	22	68	46

Solicitou-se ao Gestor informar se o quantitativo e o qualitativo de pessoal da unidade está compatível com as metas operacionais estabelecidas. Ele considera que o quantitativo de servidores é insuficiente para atender às demandas da Unidade. Tal assertiva foi corroborada pelo confronto entre o efetivo atual e o previsto para Auditores e Técnicos na Portaria SRF n.º 617, de 11/06/04. Há uma carência de 93 Auditores e 46 Técnicos.

A seguir transcreve-se as informações prestadas pelo Gestor:

"*A - primeiramente o planejamento da Delegacia está preconizado no Planejamento Estratégico Regional.*

B - em tal planejamento onde estão inseridas diversas ações para o atingimento de metas procuramos de todas as formas adequá-las, considerando as peculiaridades locais assim como as limitações de servidores técnicos para aquelas ações estratégicas da Receita Federal, principalmente às inerentes à fiscalização/tributação e arrecadação.

C - Não obstante é interessante enfatizar que gostaríamos de contar com um maior contingente de servidores técnicos haja vista o potencial de arrecadação do estado em todos os níveis e levando em consideração ainda por ser os municípios de Macapá e Santana beneficiados com área denominada de Livre Comércio.

D - Dado a exposição acima, julgamos que o corpo técnico da DRF-Macapá, mereceria um contingente maior de Auditores Fiscais e Técnicos da Receita."

A DRF/AP utilizou a mão de obra de sete auxiliares de informática, servidores do SERPRO à disposição da Delegacia da Receita Federal no Amapá. Utilizou também os serviços da facilitadora Zanete Almeida Gusmão, professora nível "*A*", para ministrar o treinamento de Integração e Organização Social para o Trabalho em Equipe, com dezessete participantes e carga horária de 16 horas, com parceria do centro ESAF/PA, entre os dias 20 a 23 de junho.

RELATORIO NR : 174714
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO : 170040
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.1.1.4 INFORMAÇÃO: (016)

Durante os trabalhos de auditoria na Superintendência da Receita Federal/3ª RF, Unidade Organizacional 000.050.817, verificamos, por meio do sistema SIAPE, o quantitativo de pessoal na UORG 000.050.817, Fortaleza.

Na Superintendência Regional da Receita Federal - 3ª Região Fiscal, UPAG 000.050.817, tendo o mês de dezembro de 2005 como referência, existiam 733 cargos, dos quais 582 se encontravam ocupados e 151 vagos.

Para a UORG 000.050.817, objeto desta análise, foram distribuídos 99 cargos, dos quais 13 encontravam-se vagos, conforme demonstrado a seguir:

GRUPO/CARGO	DISTRIBUÍDOS	VAGOS
007003- Artífice de El e Comunicações	01	00
008001- Agente Administrativo	10	00
009022- Economista	01	00
009023- Administrador	01	01
009024- Contador	01	00
009030- Assistente Social	02	00
010010- Auxiliar de Metereologia	01	00
010042- Técnico de Contabilidade	01	00
010070- Auxiliar Op de Serviços Diversos	01	00
012002- Agente de Portaria	06	00
044059- Técnico de Nível Médio	01	00
236001- Auditor Fiscal da Receita Federal	39	03
237001- Técnico da Receita Federal	34	09
TOTAL	**99**	**13**

Por meio do expediente datado de 06/02/2006, a Unidade apresentou a Relação Geral de Servidores - por ordem alfabética, totalizando 99 servidores. Comparando as duas relações, bem como as informações prestadas pela Unidade, por meio de expedientes datados de 13/02 e 22/02, constatamos que os outros 13 servidores são funcionários do SERPRO (ver item 4.1.2.1 deste Relatório).

Pelo expediente de 13/06/2006, a Unidade relacionou 84 servidores por setor/divisão e tipo de atividade, excluídos os servidores do SERPRO, citados no expediente de 06/02/2006.

Analisando a referida documentação verificamos que 48,80% exercem atividade "*MEIO*" e 51,20, atividade "*FIM*". De se ressaltar que os auditores fiscais matrículas Siape nº 0117998,nº0118142, n°0117902, nº 0119889 e nº0092121, estão na área meio, sendo que o servidor Siape nº 0119889 não detém cargo ou função de confiança, como os demais.

A Unidade informou, em 22/02/2006, que "*não existe qualquer impedimento para lotação da categoria AFRF nas áreas meio da Secretaria da Receita Federal. No caso da servidora ..., informamos que a mesma foi designada para supervisionar o desenvolvimento do sistema e-processo, nova ferramenta de controle eletrônico de processos fiscais.*".

A Unidade relatou a participação de uma colaboradora eventual, servidora matrícula Siape nº 0662691 graduada em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Brasília, com pós-graduação em Política Estratégica

pela UNB, que realizou o trabalho de Capacitação e Desenvolvimento, no período de 28 a 30/11/2005, como instrutora do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública (Processo nº 10380.616/2005-95).

Não houve contratação de empregados terceirizados no exercício de 2005. Com relação às metas operacionais estabelecidas para a SRRF/3ªRF/CE, no exercício de 2005, e a distribuição interna dos servidores envolvidos no atingimento das mesmas, foram informadas as seguintes metas, por divisão:

DIVISÃO	**META**
Administ. Tributária	Promover a arrecadação dos tributos federais da SRRF
Fiscalização	Promover a fiscalização dos tributos internos da SRRF
Administ. Aduaneira	Promover a fiscalização aduaneira (importação e exportação) da SRRF
Program. e Logística	Promover a execução orçamentária das despesas de custeio e investimentos
Gestão de Pessoas	Realizar a administração de pessoal Realizar a capacitação dos servidores da SRRF
Tecnologia	Realizar a administração do parque tecnológico (área de informática)
Repressão	Executar as operações de vigilância e combate à pirataria
Maiores Contribuintes	Acompanhar a arrecadação dos maiores contribuintes da SRRF

Em relação às atividades fins, a SRRF/3ªRF apresentou os seguintes resultados:

DIVISÃO	META	RESULTADO	OBS
Arrecadação	R$ 3.708.187.267	R$ 5.091.515.215	137,30 %
Fiscalização	665 fiscalizações	769 fiscalizações	115,63% de PF e PJ realizadas

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

7.1.1.5 INFORMAÇÃO: (022)

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Obtivemos, via dados cadastrais do SIAPE, os quantitativos de cargos e funções autorizados e ocupados na Unidade no exercício. O efetivo de servidores remunerados pela UPAG nº 50786 (que inclui a DRF/ES e a Alfândega), no exercício em tela, foi o seguinte:

Servidores Dez/2004 Dez/2005

Ativo Permanente 355 352

Nomeado Cargo Comis. 1 1

Total 356 353

Do total de servidores lotados exclusivamente na DRF/ES em dez/2005, 80 são AFRF - Auditores Fiscais da Receita Federal, 67 são TRF - Técnicos da Receita Federal, e outros 45 estão em outros cargos.

RELATORIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANAPOLIS
UF : GO

7.1.1.6 INFORMAÇÃO: (023)

A Unidade possui 90 servidores, desses, 70 são lotados na Delegacia da Receita Federal em Anápolis e 20 nas Unidades Juridicionadas, sendo 04 na Agência da Receita Federal no Município de Ceres, 05 em Formosa, 05 em Luziânia, 02 em Porangatu e 04 em Uruaçu. Dos 70 servidores lotados na DRF-ANA, 21 são AFRF, 26 TRF, 38 PCC e 5 são de outros Órgãos e, são assim distribuídos: 03 servidores no Gabinete, 21 na SAPOL, 09 na SACAT, 07 na SATEC, 09 na SAORT, 14 na FIANA e 07 no CAC. Verificamos que a Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, possui quantitativo de pessoal insuficiente para o desenvolvimento de suas ações, visto que, a mesma, possuindo 03 AFRF, 05 TRF e 01 Agente Administrativo, não consegue findar com o quantitativo de processos em estoque, visto que a entrada é contínua.

Em 2005, saíram da seção 2.439 processos e entraram 2.596, encontrando-se em estoque 2.326 processos ao término do exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

7.1.1.7 INFORMAÇÃO: (010)

Na verificação comparativa entre os números apresentados pela Unidade e os dados consolidados sobre os servidores ativos extraídos do SIAPE, observou-se a existência de conciliação dessas informações, a saber: 197 (cento e noventa e sete) ativos permanentes e 01(um) cedido. Além disso, no exercício, a Delegacia Regional utilizou 09(nove) estagiários, 14(quatorze) colaboradores do SERPRO e 15(quinze terceirizados). O quadro dos servidores ativos por unidade jurisdicionada, sob gestão da DRF-São Luís, é o seguinte:

UNIDADE	**PESSOAL**	**TOTAL**

	PESSOAL				
	MEIO	**FIM**	**REMOVIDO**	**VACÂNCIA**	
DRF-São Luis	51	79	-	-	130
Alfândega-Porto/São Luis	12	23	-	-	35
DRF-Imperatriz	13	20	(04)	(02)	27
TOTAL	76	122	(04)	(02)	192

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUIS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

7.1.1.8 INFORMAÇÃO: (037)

O quantitativo de pessoal da Unidade é de 35 servidores. Desse total, oito servidores desempenham atividades na área-meio, enquanto os demais atuam na área-fim. Assim, em vista das funções institucionais da Unidade, a relação entre o número de servidores alocados nas áreas meio e fim é adequado ao seu porte.

Possui, ainda, quatro estagiários, graduandos do 3º grau, dos quais, três desempenham suas atividades diretamente relacionadas à área-fim, mais especificamente no SORAT e TECA.

RELATORIO NR : 174709
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
CODIGO : 170218
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

7.1.1.9 INFORMAÇÃO: (011)

A DRF/Belém conta com 210 servidores efetivos, 26 temporários e 22 estagiários, para desenvolver as atividades meio e fim na sede e nas agências sob sua jurisdição, localizadas nos municípios de Ananindeua, Abaetetuba, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Paragominas, São Miguel do Guamá e Tomé-Açu, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CARGO	**QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS**		
	ÁREA MEIO	**ÁREA FIM**	**TOTAL**
AFRF	-	77	77
TRF	08	56	64
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	-	25
MOTORISTA	05	-	05
SOAP	07	32	39
TOTAL	45	136	210
TEMPORÁRIOS			
SECRETÁRIAS	17	-	17
RECEPCIONISTAS	03	-	03
MENSAGEIROS	02	-	02

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	-	04
TOTAL DE TEMPORÁRIOS	26		26
ESTAGIÁRIOS	22	-	22
TOTAL GERAL	**93**	**136**	**258**

Ressaltamos a ocorrência de cessão de um TRF para a Gerência Regional de Administração- GRA-PA.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

7.1.1.10 COMENTÁRIO: (065)

Para fazer face às atividades meio e finalística na sede e nas duas agências subordinadas à DRF Marabá, localizadas nos municípios de Conceição do Araguaia e Tucurui, a Unidade conta com 24 servidores efetivos (12 AFRF, 10 TRF e 02 motoristas), 04 funcionários do SERPRO, 03 estagiários e 18 terceirizados (09 secretárias, 01 mensageiro, 05 vigilantes e 03 serventes).

Em análise ao quadro demonstrativo de atividades desenvolvidas pelos auditores-fiscais e técnicos da Unidade, evidenciamos que o quantitativo de técnicos e auditores-fiscais é insuficiente para atender as necessidades, pois para que a Delegacia não sofra descontinuidade nos trabalhos, os servidores vêm desempenhando diversas atividades ao mesmo tempo, conforme exemplos abaixo:

1. Servidor Matrícula Siape nº1285688

Cargo: TRF

Atividades: Atendimento ao contribuinte (CPF, certidão negativa, ITR, pesq.fiscal, CNPJ, redarf, parcelamento, etc), pregoeiro subst. e Gerente.

2. Servidor Matrícula Siape nº 1448896

Cargo: TRF

Atividades: Conformidade diária, empenho, liquidação e pagamento, acompanhamento de contratos, recursos humanos, controle do patrimônio, Gerente substituto SOPOL e Gerente subst. CAC.

3. Servidor Matrícula Siape nº1285598

Cargo: AFRF

Atividades: Compensação, restituição, ressarcimento, processos retornados PFN, débito IRPF.

4. Servidor Matrícula Siape nº2221188

Cargo: AFRF

Atividades: Conformidade diária, empenho liquidação e pagamento, acompanhamento de contratos, recursos humanos, controle de patrimônio, Gerente SOPOL e Gerente subst. SOANA.

Ressaltamos ainda que, uma TRF encontra-se de licença maternidade até abril e outro (TRF) sairá em março, face ter sido aprovado no concurso de auditor-fiscal.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Superintendência da Receita Federal - 2ª RF, que adote medidas visando não só repor o servidor que sairá da Delegacia, como também promova o acréscimo da força de trabalho, visando evitar a sobrecarga e acúmulo de funções dos servidores.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

7.1.1.11 INFORMAÇÃO: (076)

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 001/2006, a Unidade apresentou relação quantitativa e qualitativa dos servidores efetivos. Observamos que o quadro de pessoal da DRF/JPA/PB compõe-se de 189 (cento e oitenta e nove) servidores efetivos e 10 (dez) estagiários assim distribuídos:

SETOR	ÁREA FIM	ÁREA MEIO	ESTAGIÁRIOS	TOTAL DE SERVIDORES
GABINETE	01 (um)	02 (dois)	01 (um)	03 (três)
IRF/CAB	05 (cinco)	03 (três)	01 (um)	08 (oito)
SAANA	11 (onze)	02 (dois)		13 (treze)
SACAT	13 (treze)	06 (seis)	02 (dois)	19 (dezenove)
SAFIS	29 (vinte e nove)	08 (oito)		37 (trinta e sete)
SAORT	15 (quinze)	05 (cinco)		20 (vinte)
ARF/GRB		04 (quatro)		04 (quatro)
ARF/ITN	01 (um)	02 (dois)		03 (três)
ARF/SRT		04 (quatro)		04 (quatro)
CAC	10 (dez)	23 (vinte e três)	04 (quatro)	33 (trinta e três)
SAGEP		08 (oito)		08 (oito)
SAPOL	02 (dois)	25 (vinte e cinco)		27 (vinte e sete)
SATEC	05 (cinco)	05 (cinco)	02 (dois)	10 (dez)

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.1.1.12 INFORMAÇÃO: (023)

No encerramento do exercício de 2005, a Unidade apresentou um total de 145 (cento e quarenta e cinco) servidores, sendo 118 (cento e dezoito) exercendo atividades-fim e 27 (vinte e sete) exercendo atividades- meio.

A distribuição de servidores lotados na Unidade, por seção/ARF, foi a seguinte:

SEÇÃO/SETOR/ARF	QUANTIDADE
Gabinete	4
SAGEP	7
SAPOL	20
SATEC	11
SAORT	18
SAFIS	20
SAANA	3
SACAT	20
CAC	24
ARF-Parnaíba	11
ARF-Campo Maior	3
ARF-Piripiri	4
TOTAL	**145**

RELATORIO NR : 174718
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - P
CODIGO : 170337
MUNICIPIO : FLORIANO
UF : PI

7.1.1.13 INFORMAÇÃO: (016)

Nas informações prestadas pelo Gestor, em resposta à Solicitação de Auditoria datada de 16/01/2006, no exercício de 2005 a Unidade apresentou um total de 39(trinta e nove) servidores, sendo 33(trinta e três) exercendo atividades fim e 06(seis) atividade meio.

RELATORIO NR : 174688
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CURIT./PR
CODIGO : 170302
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.1.1.14 INFORMAÇÃO: (022)

A DRJ/Curitiba/PR informou que, conforme o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº30/2005, a Unidade ficou estruturada com quatro turmas de julgamento, um Serviço de Planejamento e Coordenação - SEPOC, um Serviço de Controle do Julgamento - SECOJ e um Serviço de Logística e Gestão - SELOG, com o seguinte quadro de servidores ativos:

Setor	Cargo	Quantidade
1º Turma	AFRF	4
2º Turma	AFRF	5
3º Turma	AFRF	5
4º Turma	AFRF	4
SEPOC	AFRF	1
	TRF	1
SECOJ	AFRF	1
	TRF	2
	SERPRO	1
SELOG	TRF	2
	SERPRO	1
TOTAL		27

Quadro 03: Quantitativo de pessoal por cargo e por setor.

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.1.1.15 INFORMAÇÃO: (022)

A Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região centraliza as atribuições relativas ao pagamento dos servidores da Receita Federal em todo o estado do Paraná e também Santa Catarina.

A análise da folha de pagamento foi realizada por meio de exames de observância, utilizando o Extrator de Dados do SIAPE e o sistema WINSAPE, e de testes substantivos compreendendo a análise de pastas funcionais.

Os exames foram efetuados somente sobre os servidores Ativos, cujo quantitativo totalizava 1.123 em dez/2005. Sem indícios de divergência material na concessão dos benefícios.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

CARGOS	**QUANTITATIVO**
Auditor Fiscal da Receita Federal	490
Técnico da Receita Federal	496
PCC	137
TOTAL	

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

7.1.1.16 INFORMAÇÃO: (022)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatou-se que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 73 servidores ativos sob sua responsabilidade. De acordo com a Unidade, os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Superintendência Regional da Receita Federal - 9ª Região Fiscal.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

CARGOS	**QUANTITATIVO**
Auditor Fiscal da Receita Federal	26
Técnico da Receita Federal	31
Agente Administrativo	07
Motorista Oficial	03
Datilógrafo	02
Telefonista	01
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	01
Agente de Portaria	02
TOTAL	

Dessa forma, conclui-se que aproximadamente 78% dos servidores atuam nas áreas finalísticas da Unidade.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.1.1.17 INFORMAÇÃO: (022)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatamos que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 208 servidores ativos sob sua responsabilidade, cuja folha de pagamentos totalizava, naquele mês, o montante de R$ 2.807.059,76. Os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos servidores por cargo correspondia a: Auditor Fiscal da Receita Federal, 128; Técnico da Receita Federal, 71; Agente Administrativo, 07; e Agente de Portaria, 02. Dessa forma, conclui-se que aproximadamente 95% dos servidores atuam nas áreas finalísticas da Unidade.

RELATORIO NR : 174762
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR
CODIGO : 170159
MUNICIPIO : LONDRINA
UF : PR

7.1.1.18 INFORMAÇÃO: (021)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatou-se que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 131 servidores ativos sob sua responsabilidade. Os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

CARGOS	QUANTITATIVO
Auditor Fiscal da Receita Federal	62
Técnico da Receita Federal	47
Agente Administrativo	10
Motorista Oficial	3
Auxiliar Operacional Agro	2
Telefonista	2
Administrador	1
Agente de Portaria	1
Atendente	1
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1
Datilógrafo	1
TOTAL	**131**

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

7.1.1.19 INFORMAÇÃO: (022)

Por meio de informações constantes do Relatório de Gestão de 2005 da Unidade e entrevista com a chefe do setor de logística, constatamos que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 75 servidores ativos sob sua responsabilidade. A gestão dos inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuava sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	AFRF	TRF	PCC	SERPRO	TOTAL
Gabinete	01				01
SAPOL	01	03	06	01	11

SAORT	05	04	01		10
SATEC		03		03	06
CAC		05	01		06
SACAT	03	07	01		11
FIANA	11	03			14
ARF – Guarapuava		01	02	04	07
ARF – Ibaiti			03		03
ARF – Irati		01	01	01	03
ARF – U. Vitória		01	01	01	03
TOTAL DRF	**21**	**28**	**16**	**10**	**75**

Conforme informações constantes no Quadro 5, conclui-se que aproximadamente 84% dos servidores atuam nas áreas finalísticas da Unidade. Ressaltamos ainda que a Unidade mantém programa de estágio, o qual no mês de dezembro de 2005 abrangia 9 estagiários, sendo que um deles exercia o estágio na agência da DRF em Guarapuava.

Conforme informações constantes do Relatório de Gestão de 2005, o quadro de funcionários teve uma redução na ordem de 2,56% em relação a 2004.

RELATORIO NR : 174765
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO : 170161
MUNICIPIO : MARINGA
UF : PR

7.1.1.20 INFORMAÇÃO: (023)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatou-se que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 119 servidores ativos sob sua responsabilidade. Os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

CARGOS	QUANTITATIVO
Auditor Fiscal da Receita Federal	39
Técnico da Receita Federal	55
Agente Administrativo	16
Motorista Oficial	3
Economista	1
Técnico em Contabilidade	1
Administrador	1
Agente de Portaria	1
Datilógrafo	2
Total	**119**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174765/01-CGUPR, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 11/2006 - SAPOL/DRF/MGÁ-PR, o seguinte:

"*Informamos a ocorrência do afastamento da chefia da SAANA - Seção de Controle Aduaneiro, AFRF ..., por motivo de falecimento. Durante o exercício de 2005 ocorreram os afastamentos dos chefes das agências de Jandaia do Sul, Cianorte e Loanda, ..., por decisão do Delegado;*

No exercício de 2005 ocorreu a remoção do servidor ... para a cidade de São José dos Campos, em São Paulo, para exercer função gratificada na área aduaneira. Ocorreu também a localização dos servidores ..., exonerados da função de chefia que ocupavam nas agências de Jandaia do Sul, Cianorte e Loanda, respectivamente, e localizados na sede."

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/P
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

7.1.1.21 INFORMAÇÃO: (021)

A Portaria da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 617, de 11 de junho de 2004, que dispõe sobre a lotação das unidades da SRF e dos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, estabelece para a Unidade de Foz do Iguaçu a seguinte Lotação máxima de pessoal:

Cargo	**Efetivo**
Auditor Fiscal da Receita Federal - AFRF	122
Técnico da Receita Federal - TRF	296
Total	**418**

Quadro I

Porém, conforme demonstrado no quadro a seguir, o atual contingente de servidores encontra-se muito aquém do quantitativo estabelecido na Portaria nº 617/2004. Contando apenas com 57,38% de AFRF e 46,62% de TRF, estabelecidos como limites máximos:

Cargo	**Portaria nº 617**	**Efetivo 2006**	**%***
AFRF	122	70	57,4%
TRF	296	138	46,6%
Total	**418**	**208**	**49,8%**

* % do efetivo atual em relação ao disposto na Portaria nº 617.

Quadro II

Ocorre que esse número reduzido de pessoal apresentado no exercício de 2005 também resulta de uma tendência histórica que já vem ocorrendo por vários períodos, conforme indicado no Quadro III a seguir:

Cargo	**Portaria**	**2000**		**2001**		**2002**		**2003**		**2004**		**2005**	
		Q.	%	Q.	%	Q.	%	Q.	%	Q.	%	Q.	%
AFRF	122	90	73,8%	101	82,8%	73	59,8%	72	59,0%	75	61,5%	70	57,4%
TRF	296	184	62,2%	174	58,8%	157	53,0%	154	52,0%	146	49,3%	138	46,6%
Total	**418**	**274**	**65,6%**	**275**	**65,8%**	**230**	**55,0%**	**226**	**54,1%**	**221**	**52,9%**	**208**	**49,8%**

* % do efetivo em relação ao disposto na Portaria nº 617.

Quadro III

Conforme pode ser observado no Quadro III, fica evidente que a queda no número de servidores lotados na unidade vem ocorrendo de forma contínua. Nesse contexto, o Memorando nº 171 DIGEP/SRRF09, de 13.03.2006, da Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita federal na 9ª Região Fiscal, traz a importante informação de que a unidade vem sofrendo perda contínua de servidores em decorrência dos processos de remoção que são realizados no âmbito nacional da Secretaria da Receita Federal.

Face ao exposto, sugerimos que a Unidade, junto com o habitual apoio da Superintendência da Receita Federal da 9ª RF, desenvolva estudos técnicos que possam indicar a instalação de mecanismos que atenuem o esvaziamento do quadro de servidores dessa Delegacia, bem como proceda à reposição de servidores em número apropriado às atribuições desenvolvidas.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

7.1.1.22 INFORMAÇÃO: (022)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatou-se que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 91 servidores ativos sob sua responsabilidade, cuja folha de pagamentos totalizou R$ 803.294,01.

Os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos cargos ocupados encontra-se apresentado no Quadro 3:

Quadro 3

CARGO	QUANTITATIVO
Auditor Fiscal da Receita Federal	48
Técnico da Receita Federal	33
Agente Administrativo	04
Motorista Oficial	03
Datilógrafo	01
Telefonista	01
Agente de Portaria	01
Total	91

Dessa forma, conclui-se que aproximadamente 89% dos servidores atuam nas áreas finalísticas da Unidade.

RELATORIO NR : 174771
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170343
MUNICIPIO : SAO JOSE DOS PINHAIS
UF : PR

7.1.1.23 INFORMAÇÃO: (022)

Por meio de extração utilizando o sistema WINSAPE, constatamos que, em dezembro de 2005, a Unidade contava com 86 servidores ativos sob sua responsabilidade. Os inativos (aposentados e instituidores de pensão) ainda continuavam sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR.

O quantitativo dos cargos ocupados correspondia ao informado na Tabela abaixo:

CARGOS	**QUANTITATIVO**
Auditor Fiscal da Receita Federal	46
Técnico da Receita Federal	37
Agente Administrativo	01
Motorista Oficial	01
Economista	01
TOTAL	**86**

Dessa forma, conclui-se que aproximadamente 96% dos servidores atuam nas áreas finalísticas da Unidade. Ressalte-se que a Unidade mantém, ainda, programa de estágio, que no mês de dezembro de 2005 abrangia 9 estagiários.

RELATORIO NR : 174653
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ/I
CODIGO : 170298
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.1.1.24 INFORMAÇÃO: (005)

Ocorreram alterações no quadro de pessoal da Unidade, por meio de remoção, entre os exercícios de 2004 e 2005, aumentando de 33 para 37 o quantitativo de AFRF, além de 2 estagiários, conforme o Quadro seguinte. Observe-se que, apesar disso, o n.° de julgadores está abaixo do previsto, reduzido pela Portaria MF nº 1.154 de 50 para 45 julgadores.

POSIÇÃO EM 31.12.2004

SERVIDORES	NÃO SERVIDORES	SUBTOTAL	CEDIDOS	AFASTADOS	LÍQUIDO TOTAL

AFRF	TRF	PCC	SERPRO	CARGO COMISSIONADO	ESTAGIÁRIOS				
33	15	20	05	01(AFRF)	0	74	0	01*	75
TOTAL : 68			TOTAL : 06						

POSIÇÃO EM 31.12.2005

SERVIDORES			NÃO SERVIDORES			SUBTOTAL	CEDIDOS	AFASTADOS	LÍQUIDO TOTAL
AFRF	TRF	PCC	SERPRO	CARGO COMISSIONADO	ESTAGIÁRIOS				
37	15	20	05	01(AFRF)	02	80	0	01*	81
TOTAL : 72			TOTAL : 08						

*Empregado do SERPRO, em licença para Tratamento de Saúde desde 2004.

RELATORIO NR : 174654
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ I
CODIGO : 170384
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.1.1.25 INFORMAÇÃO: (007)

A situação dos recursos humanos em 31.12 de 2004 e 2005 está reproduzida nos quadros seguintes.

DRJ/RJO-II – RECURSOS HUMANOS		
Cargo/carreira	**31.12.2004**	**31.12.2005**
AFRF	24	26
TRF	10	10
AG.ADM.	1	1
PCC Nível SUP.	1	1
SERPRO	1	2
TOTAL	**37**	**40**

DRJ/RJO-II – ESTAGIÁRIOS: QUANTITATIVO E LOCALIZAÇÃO			
ÁREA DE ATUAÇÃO	CURSO DE FORMAÇÃO	2004	2005
SECOJ	DIREITO	3	2
GABINETE	DIREITO	1	1
SELOG	INFORMÁTICA	1	0
SELOG	ADMINISTRAÇÃO	1	1
TOTAL		**6**	**4**

FONTE:INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

O acréscimo de 2 (dois) AFRF no efetivo da Unidade ocorreu por meio de remoção da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e da DEINF/RJ.

RELATORIO NR : 174656
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CODIGO : 170118
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.1.1.26 INFORMAÇÃO: (012)

A situação dos recursos humanos em 31.12.2004 e 31.12.2005 está reproduzida no quadro seguinte:

QUANTITATIVO DE PESSOAL

Data	Quantitativo
31.12.2004	261
31.12.2005	257

A diferença de 4 servidores resultou de 2(duas) aposentadorias, 1 (um) falecimento e 1(uma) remoção. Cabe observar que a Unidade informou, por meio de documento da SAPOL/AlfPortoRJ, de 16.2.2006, que não houve cessão de servidores no Exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174680
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "A" NO R.JANEIRO/RJ
CODIGO : 170258
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.1.1.27 INFORMAÇÃO: (012)

O quadro de pessoal da Inspetoria da Receita Federal, distribuído nas áreas administrativa e finalística sendo composto por 83 servidores de carreira, 34 outros servidores, 11 terceirizados e 16 estagiários.

Cabe registrar que durante o exercício de 2005, não ocorreu na IRF-RJ cessão com ônus de pessoal.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.1.1.28 INFORMAÇÃO: (028)

Os trabalhos de auditoria na área de recursos humanos foram realizados tomando-se como base a Unidade Pagadora 000.050.667 - Superintedência Regional Receita Federal/SRRF-7ª/RJ.

A Unidade possui 337 (trezentos e trinta e sete) cargos em comissão e funções gratificadas. Desse total, 133 (cento e trinta e três) representam cargos em comissão (DAS) e 204 (duzentos e quatro) correspondem a funções gratificadas (FGs). Vale ressaltar que, ao final do exercício, encontravam-se ocupados 321 (trezentos e vinte e um) cargos, permanecendo vagos 02 (dois) DAS e 14 (quatorze) FG's.

Os quantitativos de cargos em comissão e funções gratificadas distribuídos aos servidores da SRRF-7a estão compatíveis com o Decreto nº5.136, de 07 de julho de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da entidade, conforme apresentado a seguir:

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS

DAS/FG	**TOTAL**	**OCUPADOS**	**VAGOS**
DAS-101.4	01	01	0
DAS-101.3	11	11	0
DAS-101.2	26	26	0
DAS-101.1	94	92	02
DAS-102.1	01	01	0
Subtotal:	133	131	02
FG'S-1	157	147	10
FG'S-2	41	38	03
FG'S-3	06	05	1
Subtotal:	204	190	14
TOTAL/DAS/FG'S = 337			

Fonte: Sistema SIAPE, informações da Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

7.1.1.29 INFORMAÇÃO: (029)

Apresenta-se, a seguir, o quadro funcional da SRRF-7ªRF, comparando-se os exercícios de 2004 e 2005, considerando-se também os empregados celetistas provenientes do SERPRO em exercício na Unidade, os requisitados, os nomeados para cargo em comissão, os servidores cedidos e aqueles em exercício provisório.

QUANTITATIVO DE SERVIDORES, VALOR TOTAL E VARIAÇÃO PERCENTUAL			
SITUAÇÃO FUNCIONAL	**ANO 2004**	**ANO 2005**	**VARIAÇÃO (%)**
Ativo permanente	2741	2806	2,3
Nomeado cargo em comissão	2	-	-100
Requisitado	1	1	0
Cedido	7	5	-28,5
Celetistas (Serpro)	518	516	-0,4
Exercício provisório	1	1	0
Total geral	3270	3329	1,1
TOTAL DO GASTO (SIAPE)	**228.064.961,15**	**270.922.291,84**	**18,79**

Fonte: Sistema SIAPE, Informações da Divisão de Gestão de Pessoas /SRRF/7ª e Prestação de Contas de Gestão 2005.

Evidenciamos, por meio de consulta SIAPE, e conforme retratado no gráfico a seguir, que no exercício de 2004, os gastos com os servidores

ativos permanentes do quadro da SRRF7ª, foram de R $228.064.961,15 (duzentos e vinte e oito milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um real e quinze centavos), e no exercício de 2005, se elevou para R$270.922.291,84 (duzentos e setenta milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e um real e oitenta e quatro centavos), representando um aumento percentual de 18,79% da folha de pagamento em relação aos gastos na folha de 2004 para 2005.

Adicionalmente, ressaltamos que deixou de constar do quadro anterior o número de servidores aposentados, tendo em vista que a execução da folha de pagamento encontra-se sob a responsabilidade da Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda/GRA/RJ.

Sobre o assunto, a gestora informou, por meio do Ofício nº10/2006/SRRF/07/DIGEP, de 26/01/2005, que: "*o aumento dos gastos da folha de pagamento, entre os exercícios de 2004/2005, e as variações no ativo permanente são representadas por remoções dos servidores para outras unidades ou órgãos, de ofício e a pedido, com amparo nas situações previstas no artigo 36 da Lei 8112.*

Por força da Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, é competência desta Divisão de Gestão de Pessoas (SRRF07/Digep) coordenar as atividades de pessoal dos servidores ativos desta Região Fiscal.

Por sua vez, a Portaria SRF nº 1671, de 16/06/2005, delegou competência aos Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados para praticarem, no seu âmbito de jurisdição, atos de concessão de aposentadoria, a qualquer título, reversão de servidor aposentado por invalidez e de pensão por morte, de servidores lotados na Secretaria da Receita Federal."

7.1.1.30 INFORMAÇÃO: (030)

Considerando o pedido de informação contido no Ofício-Circular nº 09/2005-SRH-MP, reiterado pelo Ofício-Circular nº 12/2005-SRH-MP, que buscou dimensionar o quantitativo de terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2271/97, com objetivo de ser elaborado um cronograma de concursos públicos para substituição dessa força de trabalho, solicitamos que fosse apresentada a esta CGURJ cópia da informação/resposta apresentada por essa unidade. A Gestora da área de Pessoal informou, por meio do Ofício

nº10/2006/SRRF07/Digep, de 26/01/2005, o quantitativo de mão-de-obra contratada por cada unidade da 7ªRF, totalizando 315 (trezentos e quinze) contratados (posição: 31/12/2005), conforme a seguir detalhado:

UNIDADE DA SRRF07	TOTAL
SRRF7A	19
DEINF	02
DERAT	75
DEFIC	15
IRF/RJ	11
DRF/NIT	29
DRF/NIU	20
DRF/VRA	27
DRF/CMP	20
IRF/AIRJ	22

UNIDADE DA SRRF07	TOTAL
ALF/SEP	14
ALF/PRJ	15
DRFMCE	09
DRF/VIT	18
ALF/VIT	19
TOTAL	**315**

Por meio do Ofício nº10/2006/SRRF/07/DIGEP, de 26/01/2005, a gestora de pessoal informou que os terceirizados contratados por esta Superintendência Regional da Receita Federal desenvolvem exclusivamente atividades previstas no Decreto nº 2.271/97.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

7.1.1.31 INFORMAÇÃO: (018)

Não foram verificadas inconsistências nas análises das relações quantitativas e qualitativas dos servidores lotados e/ou em exercício na Unidade, efetuadas com vistas a verificar os quantitativos de cargos e funções existentes na Unidade e destacar as extrapolações porventura existentes.

As variações do quadro de pessoal da Unidade, durante o exercício sob exame, foram satisfatoriamente esclarecidas, conforme exposto a seguir:

1)Houve incremento de 4 (quatro) servidores na situação de ativo permanente, assim representada:

Cargo/Emprego	Dez2004	Dez2005	Variação
Art. Eletr. e Com.	0	1	+1
Agente Adm.	36	37	+1
Datilógrafo	8	7	-1
Engenheiro	1	0	-1
Técn. Contabilidade	8	7	-1
Agente de Vigilância	5	2	-3
Ag. Oper. De Telec. E Eletric.	1	2	+1
AFRF	63	67	+4
TRF	52	55	+3
Total	203	207	+4

2)Foram deslocados três servidores, sendo um deles investido no cargo de Engenheiro, outro no de Agente de Vigilância e o outro ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, cedidos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (GRPU) e à Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso, respectivamente.

3)Houve o retorno, à Unidade, de um Agente Administrativo, anteriormente cedido ao TRE/RN.

4)Verificou-se a demissão de um servidor anteriormente investido no cargo de Agente de Vigilância, após o devido processo administrativo disciplinar.

5)Ocorreram duas aposentadorias por invalidez, no período.

6)O quadro de pessoal da Unidade apresenta 01 (um) excedente de lotação, justificado pela reintegração de servidor no cargo de Agente de Vigilância, em cumprimento à decisão judicial, conforme Portaria nº 265, de 27 de julho de 2005.

7)Houve a nomeação de 02 (dois) AFRF e 01 (um) TRF, todos lotados na DRF/Mossoró.

8)A DRF/Natal recebeu, por força de decisão judicial, 03 (três) auditores provenientes da extinta SUNAB.

9)As demais variações justificam-se pela ocorrência de remoções no âmbito da SRF, devidamente documentadas.

Oportuno ressaltar que os servidores lotados na DRF/Mossoró fazem parte da mesma UPAG. Portanto, as variações no quadro de pessoal analisadas englobam também os servidores da DRF/Mossoró.

A Unidade informou que não utilizou os serviços de colaboradores eventuais no período objeto de exames.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

7.1.1.32 INFORMAÇÃO: (021)

A Unidade possui atualmente 8 (oito) estagiários, e a quantidade total de lotação das categorias de nível superior é de 47 (quarenta e sete) cargos, sendo 27 (vinte e sete) de Auditor-Fiscal da Receita Federal e 32 (trinta e dois) de Técnico da Receita Federal. Portanto, a quantidade atual de estagiários na Unidade corresponde a 13,56% do total de lotação das categorias de nível superior, percentual este menor que o limite máximo de 20% determinado pela Portaria/MPOG nº 8, de 23.01.2001.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

7.1.1.33 INFORMAÇÃO: (009)

Em consulta no SIAPE, verificamos que em jan/2005 havia 85 servidores, todos ativos permanentes. Em dez/2005 a quantidade passou para 90, sendo 89 ativos permanentes e 1 cedido. Esse aumento se deve aos servidores que foram redistribuídos.

A distribuição por cargo dos 89 servidores na situação de ativo permanente, conforme o SIAPE, apresentava-se da seguinte forma:

CARGO / EMPREGO QTD

007003 - Artífice de Eletricidade e Comunicações 1

008001 - Agente Administrativo 23

008002 - Datilógrafo 12

010006 - Auxiliar Operacional Serviços Diversos 3

010007 - Agente de Atividades Agropecuárias 1

010070 - Auxiliar Operacional Serviços Diversos 3

012001 - Motorista Oficial 6

027070 - Técnico Contabilidade 1

062002 - Auxiliar Administrativo 1

063001 - Assistente de Administração 1

100051 - Assistente Administrativo 1

100058 - Técnico em Construção Civil 1

100080 - Auxiliar Administrativo 1

100082 - Auxiliar Serviços Diversos 1

236001 - Auditor Fiscal da Receita Federal 18

237001 - Técnico da Receita Federal 15

Conforme a relação apresentada pela Unidade, na DRF/Boa Vista existem 96 servidores. Contudo, estavam incluídos nessa relação 4 servidores do SERPRO e 4 estagiárias. Excluindo esses 8, a quantidade totaliza em 88 servidores. A diferença de um servidor se refere a um Técnico da Receita Federal, que está de licença para trato de interesse particular.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

7.1.1.34 INFORMAÇÃO: (014)

O quadro de servidores da DRJ Florianópolis compõe-se de:

- 26 servidores públicos federais ativos, sendo 18 auditores fiscais (julgadores) e 8 técnicos da Receita Federal;
- 04 funcionários terceirizados (vigilância e limpeza);
- 01 funcionário terceirizado (apoio administrativo);
- 01 funcionário do Serpro;
- Por nível de escolaridade, o quadro de servidores públicos federais da Unidade é composto de:
- 23 servidores com nível superior completo;
- 03 servidores com nível superior incompleto.

A lotação ideal de servidores, segundo a Portaria SRF nº 617/2004, é de 23 AFRFs e de 10 TRFs, sendo que a Unidade descreve como lotação ideal, na resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.689/02, um quadro de 20 AFRFs e de 11 TRFs.

Não houve ingresso de servidores na Unidade em 2005.

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/S
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

7.1.1.35 INFORMAÇÃO: (022)

Conforme informações prestadas por meio do Ofício DRF/FNS n.º 77, a Unidade possui 145 servidores públicos federais, 60 funcionários terceirizados e 14 estagiários.

O número de servidores lotados no SIAPE é divergente do informado pela Unidade, pois os registros do sistema acusam 142 servidores. Tal divergência deve-se ao fato que o número informado pela Unidade leva em conta três servidores que estão de licença sem remuneração.

Segundo ainda os registros do SIAPE, existem 32 cargos vagos na Unidade.

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

7.1.1.36 COMENTÁRIO: (004)

Consultando no SIAPE o número de vagas existentes no mês de dezembro de 2005 para cargos efetivos da DRF Joaçaba, verificamos que, das 83 vagas disponíveis, apenas 72 estavam ocupadas.

Salientamos que não houve divergência entre o quantitativo de pessoal informado pela Unidade e o registrado no Siape, e que treze empregados do SERPRO atuaram na DRF/Joaçaba.

A Unidade contou também com 52 funcionários terceirizados, sendo que 36 deles atuaram no serviço de vigilância e limpeza e o outros dezesseis no apoio administrativo. O total de gastos com funcionários terceirizados em 2005, importou em R$ 966.167,38.

Além dos terceirizados e empregados do SERPRO, oito estagiários trabalharam na DRF/Joaçaba, totalizando R$ 28.154,91 a despesa com essa categoria.

Quanto à relação entre o grau de execução das metas estabelecidas para o exercício de 2005 e o quantitativo de pessoal, o responsável pela Unidade informou que, embora as metas sejam estabelecidas levando-se em conta o quantitativo de servidores existentes, a DRF/Joaçaba apresenta dificuldades para o atendimento da demanda, mais notadamente nos setores: SACAT - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, SAORT - Serviço de Orientação de Análise Tributária e SAPOL - Seção de Apoio Logístico. Destaca ainda a carência que a Unidade tem de servidores do Cargo Agente Administrativo, uma vez que pela natureza das atividades exercidas pela Unidade, poucas tarefas da área meio podem ser atribuídas a funcionários terceirizados, em virtude da restrição de acesso destes aos Sistemas utilizados pela Receita Federal.

7.1.1.37 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedade na Descrição das Atribuições de Colaboradores Eventuais. Na análise das Propostas de Concessão de Diárias para afastamento de Colaboradores Eventuais a serviço da DRF/Joaçaba, foi constatado que a Unidade, ao descrever a justificativa para concessão de PCDs, usa a mesma argumentação, não fazendo distinção entre a descrição das atividades exercidas por servidores da Receita Federal das atividades exercidas por Colaboradores Eventuais. Foi observada a seguinte descrição no campo "*Objetivo*" tanto dos PCDs concedidos para Auditores da Receita Federal como para os Colaboradores Eventuais: "*Realizar trabalhos de repressão - Operação Cataratas. justifica-se deslocamento no domingo devido as atividades iniciarem na segunda-feira.*" Por meio da S.A. Nº 174773/03, de 01/02/06, foi solicitada a relação nominal de Colaboradores Eventuais utilizados em 2005, bem como a descrição dos períodos e das atividades por eles desenvolvidas. A Unidade atendeu à solicitação por meio do Ofício Gabinete DRF/JOA nº 129, de 02/02/06, no qual registra que a maioria das atividades desenvolvidas pelos colaboradores foram trabalhos de digitação.

Ressalta ainda que todos os seis nomes elencados no documento são empregados do SERPRO que prestam serviços na Receita Federal. Em que pese a afirmação de que os trabalhos desenvolvidos por tais colaboradores tenham sido apenas de digitação, o mesmo não ficou evidenciado nas correspondentes concessões de Diárias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Mantém a mesma descrição das atividade exercidas pelos servidores da Receita Federal para as atividades exercidas pelos colaboradores eventuais no campo "*objetivo*" das PCDs para eles emitidas, não ficando evidente a separação de atribuições.

CAUSA:

Falta de definição das atribuições de cada servidor nas PCDs.

JUSTIFICATIVA:

"*Acatamos a recomendação e procedemos à orientação dos servidores responsáveis pela emissão dos PCD's.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nada a acrescentar, tendo em vista o acatamento da recomendação por parte da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Nas atividades dos servidores da Receita Federal em que seja indispensável o suporte dos profissionais do SERPRO, definir com clareza nas PCDs as atribuições destes, com intuito de evitar possível caracterização de desvio de função e eventuais questionamentos nesse sentido.

RELATORIO NR : 174775
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
CODIGO : 170171
MUNICIPIO : JOINVILLE
UF : SC

7.1.1.38 COMENTÁRIO: (008)

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174775/01, a DRF-Joinville informou o quantitativo de pessoal no mês dezembro/2005, sendo a força de trabalho composta de 94 Servidores Públicos Federais Ativos, 10 Funcionários Terceirizados (vigilância e limpeza), 19 Funcionários Terceirizados (outras atividades) e sete Estagiários.

Dos Servidores Públicos Federais Ativos, 1 (um) é pós-graduado, 85 têm curso superior completo e 8 possuem ensino médio.

Em relação às vagas de cargos efetivos registradas no Sistema SIAPE para a UORG 000051070 - DRF/Joinville, verificamos que das 113 para ela distribuídas, apenas 98 estavam ocupadas.

Durante o exercício de 2005, a Unidade recebeu apenas 2 (dois) servidores.

RELATORIO NR : 174776
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAI/SC
CODIGO : 170172
MUNICIPIO : ITAJAI
UF : SC

7.1.1.39 COMENTÁRIO: (036)

A DRF Itajaí apresenta um quadro de lotação atual bem abaixo do quadro de lotação ideal definido pela Portaria SRF nº 617/2004.

Esta Portaria, que dispõe sobre a lotação das unidades da SRF e dos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, estabelece um quadro de 64 AFRFs e de 60 TRFs para a DRF Itajaí, sendo que a Unidade atualmente possui, em seu quadro de servidores, 39 AFRFs e 32 TRFs.

Há, portanto, uma defasagem no quadro de pessoal que chega a 39% no caso dos AFRFs (25 Auditores) e a 46,7% no caso dos TRFs (28 Técnicos).

Segundo a Unidade, ela vem enfrentando dificuldades operacionais advindas do crescimento das demandas externas, como é o caso das resultantes do aumento do volume de comércio exterior e de arrecadação, uma vez que acaba redirecionando sua mão-de-obra para o atendimento de contribuintes, de modo a não prejudicá-los e manter a qualidade dos trabalhos.

Tais dificuldades, por conseguinte, impactam na expansão do espectro de ações outras que não o mero atendimento, como por exemplo em relação à fiscalização aduaneira e de tributos internos, ao aumento do número de julgamentos/mês de processos de restituição/compensação ou à maior quantidade de ações judiciais trabalhadas.

O quadro a seguir demonstra o crescimento das demandas da DRF Itajaí sem que haja a complementação de seu Quadro de Servidores:

a) ARRECADAÇÃO: Passou de R$ 431.900.208,00 em 2003 para R$ 1.088.359.332,00 (crescimento de 152% em dois anos);

b) EXPORTAÇÕES VIA PORTO DE ITAJAÍ (US$ FOB): Passou de US$ 2.967.229.203,00 em 2003 para US$ 4.897.269.720,00 em 2005 (crescimento de 65% em dois anos);

c) IMPORTAÇÕES VIA PORTO DE ITAJAÍ (US$ FOB): Passou de US$ 472.926.286,00 em 2003 para US$ 1.081.028.689,00 em 2005 (crescimento de 128,6% em dois anos);

d) DESPACHOS DRF ITAJAÍ (Jan-Dez): Passaram de 93.889 despachos em 2004 para 107.844 em 2005 (crescimento de 14,9% em um ano).

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar formalmente ao seu Órgão Central o atendimento de suas necessidades em termos de aumento do quantitativo de pessoal a serviço da Unidade.

7.1.1.40 INFORMAÇÃO: (041)

A DRF Itajaí possuía, em 31/12/2005, o seguinte quadro de pessoal:

	Quant.	Valor Despesa:Total:(2005)
Servidores Públicos Federais Ativos	84	–
Servidores Públicos Federais Inativos	17	–
Funcionários CLT	Não há	–
Terceirizados(Vigilância e Limpeza)	21	R$396.401,21
Terceirizados(Apoio Administrativo)	15	R$242.374,31
Terceirizados(Outras Atividades)	3	R$44.207,41
Estagiários	15	R$44.643,22.

Além disso, a Unidade possui 3 servidores com pós-graduação, 77 com superior completo, 2 com superior incompleto e 4 com ensino médio.

Por fim, a distribuição dos servidores públicos federais ativos por cargo e lotação na DRF Itajaí em 23/02/2006 é a seguinte:

	Gabinete	SAPOL	CAC	SATEC	SACAT	SAORT	SAANA	SAFIS	TOTAL
AFRF	1	0	0	0	4	4	21	9	39

TRF**	0	6	7	2	5	2	9	1	32
PCC*	1	9	2	0	0	1	0	0	13
TOTAL	2	15	9	2	9	7	30	10	84

Obs:

*Um servidor em licença no gabinete

**Um servidor em licença na SAANA e um no CAC

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

7.1.1.41 INFORMAÇÃO: (006)

A unidade auditada forneceu a tabela abaixo, com informações sobre o quantitativo de pessoal, representando a sua força de trabalho:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS	**QUANT. PESSOAL (POSIÇÃO EM 31/12/05)**	**VALOR DA DESPESA EM 2005**
Servidores Públicos Federais Ativos (Lei nº 8112/90)	58	*
Servidores Públicos Federais Inativos (Lei nº 8112/90)	*	*
Funcionários Efetivos do Quadro de Pessoal (Regime CLT)	---	---
Funcionários Terceirizados (vigilância e limpeza)	12 (05/07)**	237.841,65
Funcionários Terceirizados (apoio administrativo)	15	205.642,10
Funcionários Terceirizados (outras atividades)	3	25.421,38
Estagiários	8	25.579,80
Outros (se houver)	3	---
Quantidade de Servidores por Nível de Escolaridade:		---
Pós-Graduação	15	---
Superior Completo	55	---
Superior Incompleto	1	---
Ensino Médio (completo ou incompleto)	2	---

Obs. 1 (*): Dados não disponíveis tendo em vista não ser a DRF/Blumenau a unidade pagadora.
Obs. 2 (**): Há 05 postos de vigilância: 01 integral (08 h), 02 vigilantes por posto em turnos de 12 por 36 horas.

A unidade auditada informou também que apenas o servidor Matrícula Siape nº1183326, Técnico da Receita Federal, ingressou nos quadros da Unidade durante o período sob exame, mediante processo de Reversão.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

7.1.1.42 INFORMAÇÃO: (010)

A DRF/Lages conta com o seguinte efetivo:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS	QUANT. TOTAL (POSIÇÃO EM 31/12/05)	VALOR DA DESPESA EM 2005
Servidores Públicos Federais Ativos (Lei n.º 8112/90)	21	-
Funcionários Terceirizados (apoio administrativo)	5	108.666,91
Outros (SERPRO)	1	-
Estagiários	5	16.848,00
Funcionários Terceirizados (3 limpeza e um posto 24 h de vigilância)	7	90.092,35

Os servidores encontram-se distribuídos nos setores que compõem a DRF/Lages da seguinte forma:

SETOR	SERVIDORES EFETIVOS	SERVIDORES TERCEIRIZADOS	ESTAGIÁRIOS	SERPRO	TOTAL
Gabinete	1 Delegado	1 secretária	-	-	2
SOPOL	3 TRF 1 TRF em licença	2 telefonistas	-	-	5 1
CAC	1 TRF 1 Ag.Administrativo	1 atendente	3 estagiários	-	6
SORAT	3 ARF 3 TRF 1 Ag. Administrativo	-	2 estagiários	-	8
SIANA	5 ARF 1 TRF	1 atendente	-	-	6
SOTEC	1 TRF	-		1	2
Totais	20 servidores efetivos 1 TRF em licença	5 terceirizados	5 estagiários	1	32

Mediante entrevistas com os responsáveis de cada setor, procuramos identificar os pontos com sobrecarga de trabalho ou eventuais ociosidade e constatamos que a DRF/Lages vem operando com um número mínimo de servidores, buscando ampliar sua capacidade operacional com a mão de obra terceirizada e estagiários.

Os setores mais carentes de recursos humanos são:

SAPOL - Setor de Apoio Logístico - Além das funções relativas ao orçamento, financeiro, licitações, pessoal, logística, compras e controle de contratos, compete à Sapol a administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas, incumbindo ao servidor responsável pelas licitações e contratos as tarefas de recepção, armazenamento e destinação das mercadorias. Ressalta-se que o valor das mercadorias apreendidas em 31/dez/05 era de R$ 1.860.483,71.

SORAT - Setor de Administração Tributária - Este setor atua por demanda externa, na data da realização da entrevista contava com um estoque de 4.693 processos administrativos e 4.445 processos eletrônicos. Os serviços executados por este setor são altamente especializados, sendo que os processos eletrônicos são referentes a Declarações, sendo de competência exclusiva do cargo de ARF. Além dos processos elencados, o setor vem recebendo demanda constante da Procuradoria da Fazenda Federal de Lages em torno de 30 processos mensais para cálculos judiciais com prioridade determinada pela Justiça, bem como atende a mandados de segurança. O setor vem priorizando o atendimento aos processos pelos critérios de data de

prescrição e valor elevado, tendo em vista que a demanda é superior à capacidade operacional disponível.

CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte - o setor atende ao público externo no horário de 13:30 às 17:00 hs.

Os atendimentos referentes a Parcelamentos, Emissão de Certidões Negativas e Redarf são efetuados em duas etapas: primeiramente o recebimento do pedido e posteriormente em serviço de retaguarda são efetuadas as pesquisas, cálculos e demais análises necessárias. Os pedidos de inscrições e alterações de CPF e consultas a Declarações e Restituições são atendidos em uma só etapa.

O setor também realiza o protocolo de toda a documentação de interesse fiscal encaminhada para a DRF/Lages, enquanto o Gabinete realiza o protocolo das documentações de interesse administrativo.

As atividades de atendimento telefônico e recebimento e expedição de documentos vêm sendo executadas por servidor terceirizado e estagiários, mas o atendimento ao contribuinte é realizado somente pelos servidores efetivos da DRF/Lages. Pelo quadro acima, verifica-se que o CAC dispõe para o atendimento ao público de somente dois servidores efetivos. Este fato tem causado uma impressão negativa acerca da eficiência dos serviços de atendimento da DRF/Lages, pois o público que procura o atendimento do CAC, no período vespertino, entende que há no setor cinco servidores, mas que somente dois atendem o cidadão.

SOTEC - Setor de Tecnologia - O setor mantém a rede local, os acessos aos sistemas corporativos e à internet e manutenção das senhas de acessos dos servidores aos diversos sistemas bem como a concessão de acesso de usuários externos a sistemas corporativos da Receita Federal, tal como o SISCOMEX. Hoje o setor conta com um TRF com conhecimento e experiência em tecnologia e um técnico do Serpro.

Há carência de um servidor para auxiliar nas atividades administrativas do setor tais como secretariado, arquivo, cadastramento e manutenção das senhas dos servidores internos, bem como dos usuários externos, realizando desbloqueios e trocas de senha, além de atividades quanto à malha dos cadastros e declarações. Há necessidade que todos os servidores que atuem no setor sejam da carreira da Receita Federal uma vez que passam a ter acesso a dados fiscais.

SIANA - Fiscalização Aduaneira - O setor atua na fiscalização segundo diretrizes e prioridades emanadas a nível central da Receita Federal, ajustando a sua capacidade operacional. Tendo em vista que as metas anuais são cumpridas e inclusive extrapoladas, o setor não manifestou carência de pessoal.

O recente concurso de remoção que contemplou três servidores da DRF/Lages e a eminente saída de um TRF, lotado na Sapol, por aprovação em concurso público, sem a definição do quantitativo de servidores a serem repostos com os novos concursos realizados para o provimento de ARFs e TRFs vêm causando incertezas quanto à execução dos trabalhos.

RELATORIO NR : 174783
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANOPOLI

CODIGO : 170342
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

7.1.1.43 INFORMAÇÃO: (011)

Verificamos o acréscimo por remoção de quatro auditores aos quadros da IRF/SC, bem como a saída de um agente administrativo por aposentadoria. O quadro abaixo apresenta a evolução positiva no quantitativo de servidores da UG:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES								
	AFRF	**TRF**	**AG. ADM**	**AG.VIGIL**	**AG.PORT**	**TEC.CONTÁBIL**	**MOTORISTA**	**TOTAL**
31/12/2004	21	19	7	2	1	1	2	53
31/12/2005	25	19	6	2	1	1	2	56
DIFERENÇA	4	-	-1	-	-	-	-	3

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

7.1.1.44 INFORMAÇÃO: (008)

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 174.785/01, a Alfândega de São Francisco do Sul informou o quantitativo de pessoal no mês dezembro/2005, sendo força de trabalho composta de 33 Servidores Públicos Federais Ativos, 11 Funcionários terceirizados (sendo 4 de vigilância e limpeza, 6 de apoio administrativo e 1 de outras atividades) além de 1 estagiário.

Dos Servidores Públicos Federais Ativos 4 são pós-graduados, 25 tem curso superior completo, 1 superior incompleto e 3 ensino médio.

Em relação às vagas de cargos efetivos lotados, a Unidade possui um déficit de 15 servidores (30% da força de trabalho) correspondente à diferença entre a lotação prevista na unidade, conforme determina a Portaria SRF nº 617/2004, e a lotação existente.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

7.1.1.45 INFORMAÇÃO: (006)

Em janeiro de 2005, o quantitativo de pessoal efetivo exercendo suas atribuições na Delegacia da Receita Federal em Aracaju correspondia a 137 (cento e trinta e sete) servidores, enquanto que, em dezembro desse mesmo ano, esse quantitativo passou a corresponder a 142 (cento e quarenta e

dois). Ressaltando-se que dois servidores, nos cargos de Auditor da Receita Federal e de Datilógrafa, encontram-se cedidos, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Aracaju - exercendo a função de Secretário Municipal de Finanças - e à Justiça Federal.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.1.1.46 INFORMAÇÃO: (013)

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal SRRF/8ªRF, assumiu a competência de administrar a área de recursos humanos, no tocante ao pessoal ativo, no ano de 2005, conforme disposto na Portaria MF nº030, publicado no DOU de 04/03/2005, passando efetivamente a executar os trabalhos a partir de abril de 2005. Anteriormente a competência era desempenhada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda de São Paulo GRA/SP, observando que esta última continua responsável pelos atos de concessão de aposentadoria , reversão de servidor aposentado por invalidez e de pensão por morte dos servidores lotados na Secretaria da Receita Federal, conforme disposto na Portaria SRF nº1.671, publicado no DOU em 20/06/2005.

A competência para efetuar os registros dos atos de admissão, exonerações e vacâncias são da Coordenação Geral de Recursos Humanos (COGRH/DF), conforme informado pela Unidade.

A seguir relatamos os aspectos pertinentes ao procedimento em tela:

a) A Unidade apresentava, com base nos registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, nos meses de dezembro de 2004 e dezembro de 2005, a seguinte distribuição de servidores, por situação:

Tabela 08.01

Situação do servidor	Quantidade	
	dez/04	dez/05
Ativos permanente	3.763	3.763
Requisitados	1	1
Em cargo de comissão de livre nomeação	9	9
Cedidos	5	5
Exercício provisório	1	1
Total de servidores	3.779	3.779

O servidor em exercício provisório, em dezembro de 2005, refere-se a concessão de exercício provisório na DRF/São José dos Campos, até o termo final de licença gestante de servidora, lotada na DRF/Jundiaí, conforme Portaria SRFB n°4.462, de 28/09/2005, publicada no BP n°39 de 30/09/2005.

b) Distribuição dos servidores por Unidades Organizacionais, conforme informado pela Unidade (dados dezembro/2005):

Tabela 08.02

UNIDADES DA 8a.RF	AFRF	TRF	PCC	SOAP	TOTAIS
ALF/ VIRACOPOS	93	47	6	8	154
ALF/AER. INTERN. SP	126	83	7	18	234

ALF/PORTO DE SANTOS	156	94	15	58	323
DEAIN	43	11	1	3	58
DEFIC	286	38	4	13	341
DEINF	62	32	0	3	97
DERAT	87	259	13	111	470
DRF/ARAÇATUBA	25	24	11	12	72
DRF/ARARAQUARA	27	31	0	5	63
DRF/BAURU	32	35	10	24	101
DRF/CAMPINAS	68	81	9	28	186
DRF/FRANCA	20	20	2	9	51
DRF/GUARULHOS	53	47	3	22	125
DRF/JUNDIAI	29	34	1	3	67
DRF/LIMEIRA	46	35	11	21	113
DRF/MARILIA	21	31	7	14	73
DRF/OSASCO	48	47	3	13	111
DRF/PIRACICABA	21	26	5	7	59
DRF/PRESIDENTE PRUDENTE	21	30	7	15	73
DRF/RIBEIRÃO PRETO	41	42	9	24	116
DRF/S. JOSÉ DO RIO PRETO	39	44	15	33	131
DRF/SANTO ANDRÉ	38	39	5	17	99
DRF/SANTOS	43	39	9	23	114
DRF/SÃO BERN. DO CAMPO	36	36	0	6	78
DRF/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	46	35	3	8	92
DRF/SÃO SEBASTIÃO	15	16	5	5	41
DRF/SOROCABA	48	47	6	12	113
DRF/TABOÃO DA SERRA	25	28	4	3	60
DRF/TAUBATÉ	27	46	3	23	99
ESCOR08	5	7	0	0	12
ESPEI08	8	1	0	0	9
IRF/SÃO PAULO	122	53	0	12	187
SRRF/8ª RF	81	115	7	81	284
DRJ/SP I	39	16	2	3	60
DRJ/SP II	28	12	0	7	47
DRJ/Campinas	19	9	0	3	31
DRJ Ribeirão Preto	20	10	1	2	33
TOTAIS	1944	1600	184	649	4377

Nota: Os servidores do Sistema de Operação de Serviço ao Preparo (SOAP), denominados atualmente de Pessoal de Serviço Externo (PSE), são contratados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), que se encontram à disposição do Ministério da Fazenda, autorizado pelo Decreto nº3.711, de 27/12/2000.

Observa-se que há divergência entre as informações constantes no sistema SIAPE, tabela 08.01, e as informações fornecidas pela Unidade, tabela 08.02, quanto ao número de servidores. Na primeira consta o total de 3.779 servidores, enquanto que na segunda constam 3.728 (excluídos os do SOAP).

A Unidade, após apreciação do relatório preliminar informou textualmente, que:

"*O quantitativo de pessoal encaminhado por esta DIGEP foi extraído do Sistema SIARH Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, da Coordenação de Gestão de Pessoas COGEP.*

Quanto as inconsistências observadas, comparando-se os dados informados e os constantes do sistema SIAPECAD, temos a informar que:

- *estamos efetuando levantamento, servidor por servidor, comparando as listagens do SIARH e do SIAPE, para efetuarmos as devidas correções;*
- *na listagem do SIARH não foram relacionados os servidores aposentados que são detentores apenas de cargo em comissão 9 servidores;*
- *na listagem SIARH não constam dois servidores PCC, cuja inclusão no sistema já está sendo providenciada;*
- *no sistema SIAPECAD constam servidores cujo PCA esta encerrado e que ainda constam como ativos permanentes. Solicitamos esclarecimentos a GRA, tendo em vista que os encerramentos no PCA foram feitos por aquela Gerência. Ainda não recebemos resposta.*

Tão logo todas as inconsistências sejam apuradas, providenciaremos os acertos no sistema ou caso o SIAPECAD não nos permita efetuar as alterações/inclusões necessárias, encaminharemos demanda à COGEP para que esta providencie junto à COGRH, os acertos necessários." .

c) Distribuição de pessoal nas áreas meio e fim, especificamente na SRRF 8ªRF, conforme informado pela Unidade:

Tabela 08.03

	Área fim	Área meio	Total
AFRF	04	77	81
TRF	01	114	115
PCC	0	07	7
Estagiários	0	54	54
Terceirizados	01	28	29
Total	06	280	286

Observa-se elevado número de servidores alocados na área meio e divergência com o total constante na tabela 08.02, em que consta o total de 284 servidores.

d) Distribuição de estagiários por Unidades Organizacionais, conforme informado pela Unidade:

Tabela 08.04

ESTAGIÁRIOS/UNIDADE	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS OCIOSAS	VAGAS TOTAIS
SRRF 08	54	38	92
DERAT	105	73	178
DEFIC	32	18	50
DEAIN	6	0	6
DEINF	15	9	24
DRF/ARAÇATUBA	17	1	18
DRF/ARARAQUARA	12	8	20
DRF/BAURU	16	5	21
DRF/CAMPINAS	22	11	33
DRF/FRANCA	16	7	23
DRF/GUARULHOS	21	5	26
DRF/JUNDIAI	24	1	25
DRF/LIMEIRA	13	4	17
DRF/MARILIA	17	1	18
DRF/OSASCO	24	4	28
DRF/PIRACICABA	14	1	15

DRF/PRES. PRUDENTE	9	0	9	.
DRF/RIBEIRAO PRETO	19	1	20	.
DRF/SANTO ANDRÉ	18	3	21	.
DRF/SANTOS	18	2	20	.
DRF/SÃO BERNARDO	12	15	27	.
DRF/S.J.RIO PRETO	13	3	16	.
DRF/S.J.DOS CAMPOS	20	1	21	.
DRF/SAO SEBASTIÃO	9	1	10	.
DRF/SOROCABA	28	6	34	.
DRF/TABOAO DA SERRA	17	2	19	.
DRF/TAUBATE	15	0	15	.
ALF/AISP	27	9	36	.
ALF/PORTO DE SANTOS	28	4	32	.
ALF/VIRACOPOS	12	13	25	.
IRF/SAO PAULO	29	7	36	.
TOTAL	682	253	935	.

Observa-se expressiva utilização de estagiários, cerca de 25% do efetivo de servidores, considerando o total de vagas disponíveis. Os estagiários são contratados através de convênio.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

7.1.1.47 INFORMAÇÃO: (016)

No tocante ao quantitativo de servidores da Unidade, verificamos que relativamente a área fim a quantidade de auditores necessitaria de incremento, no sentido de que sua atuação possa ser mais eficiente, tanto na fiscalização aduaneira quanto no acompanhamento de PJ.

Verifica-se também na área meio déficit de pessoal em alguns setores, o qual vem sendo suprido pela colaboração de estagiários.

Os setores de segurança, secretariado e limpeza e conservação estão terceirizados.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

RELATORIO NR : 174714
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO : 170040
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.1.2.1 COMENTÁRIO: (017)

De acordo com informações prestadas pela Unidade, por meio do expediente, s/nº, datado de 13/02/2006, não houve provimento de servidores nas modalidades de nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, contratação por tempo indeterminado na SRRF/3ª RF/CE, durante o exercício de 2005.

Entretanto, houve reversão da aposentadoria servidora matrícula Siape nº0109038, Técnica da Receita Federal.

Verificando a concessão da reversão de aposentadoria, publicada em 19/07/2005, por meio da Portaria nº 1.784 (processo nº10380.003935/2005-97), foi solicitada a comprovação do envio do processo ao TCU, conforme prevê o artigo 14 da IN/TCU nº 44/2002, uma vez que, com base na legislação citada, nestes casos, deve ser encaminhado o processo físico, constituindo volume do processo autuado, para apreciação e registro pelo TCU.

Em 21/02/2006, a Unidade apensou o processo de aposentadoria nº 10380.006548/2003-41 e devolveu à CGU/CE visando o encaminhamento ao TCU.

A fim de verificar outras formas de provimento, foram confrontadas as informações obtidas através do sistema SIAPE com a Relação Geral de Servidores - por ordem alfabética, encaminhada pela Unidade, por meio do expediente datado de 06/02/2006, totalizando 99 servidores, sendo constatada a seguinte ocorrência:

- De acordo com o cadastro do sistema SIAPE, os servidores a seguir relacionados não estão lotados na SRRF/3ªRF/UORG 000050817, conforme consta do referido expediente:

SIAPE	ÓRGÃO	CARGO	UORG
1235413	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235514	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235984	SERPRO	Auxiliar	503010021
1236097	SERPRO	Auxiliar	503010021
0109126	MF	AFRF	000055248
1354971	MF	AFRF	000050825
1235808	SERPRO	Auxiliar	803010021
1235734	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235731	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235934	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235614	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235802	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235688	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235840	SERPRO	Auxiliar	503010021
1235419	SERPRO	Auxiliar	503010021
0118155	MF	AFRF	000050825

Por meio do expediente, s/nº, datado de 22/02/2006, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item "a":

"A relação de servidores originalmente apresentada em 06/02/2006, incluía funcionários do SERPRO que prestam serviços nesta Superintendência, em conformidade com o Decreto nº 3.711, de 27 de dezembro de 2000. Esta relação foi desconsiderada por essa CGU/CE, motivando com isso, uma nova SA 174714/5, item 2. Em vista da nova SA, providenciamos a exclusão dos

referidos funcionários, no entendimento de que a solicitação se referia a servidores públicos lotados e em exercício nesta Unidade.".

Informou, ainda, que os funcionários do SERPRO, a seguir relacionados, prestam serviços na SRRF/3ªRF, estando distribuídos da seguinte forma:

NOME	CARGO	SETOR	ATIVIDADE
1235413	Aux. de Informática	DIVAT	FIM
1235514	Idem	DISIT	FIM
1235984	Idem	DITEC	MEIO
1236097	Idem	DITEC	MEIO
1235808	Idem	GABIN	FIM
1235734	Idem	DITEC	MEIO
1235731	Idem	DIFIS	FIM
1235934	Idem	DITEC	MEIO
1235614	Idem	DITEC	MEIO
1235802	Idem	DIGEP	MEIO
1235688	Idem	DIPOL	MEIO
1235840	Idem	GABIN	FIM
1235419	Idem	DIPOL	MEIO

Legenda:

DIFIS- Divisão de Fiscalização

DIGEP- Divisão de Gestão de Pessoas

DIPOL- Divisão de Programação e Logística

DISIT- Divisão de Tributação

DITEC- Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação

DIVAT- Divisão de Administração Tributária

GABIN- Gabinete da SRRF03

No tocante aos servidores matrículas Siape nº0118155,0109126 e 1354971 informou que "*os mesmos foram removidos para a Delegacia da Receita Federal em Fortaleza-Ce, conforme cópias de portarias, em anexo.*"

Analisando as informações prestadas pela Entidade, temos a considerar: A respeito dos empregados do SERPRO que prestam serviços na SRF, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando, desde 1993, conforme Decisão nº 134/1993- Plenário, no sentido de coibir a contratação indireta de servidores via SERPRO para exercer funções previstas no PCC, sem respaldo legal, determinando a adoção de medidas tendente a regularizar a situação dos servidores do SERPRO que se encontram desviados da função de PROCESSAMENTO DE DADOS.

Através do Acórdão nº 2583/2004- 1ª Câmara, o TCU determinou à Receita Federal que coíba toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a gestores do órgão, exigindo, inclusive, a presença de prepostos das contratadas em todas as suas dependências (o que foi tornado insubsistente face ao pedido de reexame da matéria, conforme Acórdão nº 1811/2005- 1ª Câmara).

Quanto aos servidores Siape nº 0109126 e 1354971 , os mesmos foram, efetivamente, removidos para a Delegacia da Receita Federal, conforme

Portaria nº 24, de 24/01/2006, e, a servidora Siape n]0118155, foi removida por meio da Portaria Cogep nº 37, de 27/01/2006.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos que sejam observadas as determinações do TCU, quanto aos funcionários do SERPRO que executam atividade meio nas dependências da SRRF/3ªRF, bem como o disposto no parágrafo único do Decreto nº 3.711, de 27/12/2000, que estabelece "*fica vedado o desempenho, pelos empregados de que trata o caput, de atividades próprias de cargos de carreira do Ministério da Fazenda*", no que diz respeito aos que se encontram em atividades na área fim.

7.1.2.2 COMENTÁRIO: (079)

Procedendo análise da evolução da folha de pagamento, tendo como referência os meses de novembro e dezembro do exercício de 2005, verificamos a ocorrência de acréscimos nas rubricas 0001- Vencimento Básico (24,90%), 82324- Grat. At. Tributária Lei 10.910 (28,82%), 82326- GIFA-Grat. Inc. Fisc./Arrecadação (23,89%), 00013- Adic.

Tempo Serviço Lei 8112/90 (42,55%), 00024- Substituições/Interino (230,22%), e 15277- Decisão Judicial Trans. Jug. AT (97,67%), ao que solicitamos justificativas para as variações nos pagamentos referidos. Em resposta à S.A. nº 174714/13, a SRRF/3ªRF por meio do expediente, s/nº, datado de 09/03/2006, apresentou demonstrativo das rubricas incluídas por servidor, no pagamento de dez/2005, e os seguintes esclarecimentos:

a) para as rubricas de 00001- Vencimento Básico, 82324-Grat. At.

Trib. Lei 10910, 82326-Gifa-Grat.Inc. Fisc./Arrecadação e 00013-Adic.Tempo Serviço Lei 8.112/90 - "*Pagamento a dez servidores enquadrados a partir de 1999, no cargo de AFRF, através da Portaria MP/SRH nº 1.845, DOU 16/11/05, por força decisão judicial processo 97.0075199-6, 7ª VF/RJ. Os pagamentos foram lançados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SRF.*";

b) para a rubrica 00024-Substituições/Interino - "*Pagamento de substituições, inclusive uma ocorrência de 30 dias.*";

c) para a rubrica 15277- Decisão Judicial Trans. Jug. AT - Por meio eletrônico, em aditamento ao expediente datado de 09/03/2006 - "*...as diferenças apontadas em relação a rubrica 15277 se devem a decisão para reenquadramento de servidores no cargo de AFRF. Os lançamentos foram feitos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria da Receita Federal em Brasília.*"

Tendo em vista os esclarecimentos prestados, e analisando a documentação apresentada, verificamos:

a) para as rubricas referidas no item "*a*" , mediante consulta ao Sistema SIAPE, que no mês de dezembro de 2005, foram pagos, além dos valores do mês em curso, atrasados referentes aos meses de março/junho/setembro e novembro aos servidores enquadrados no cargo de AFRF, detentores das matrículas SIAPE nº 6155821, 6155831, 6157891, 6157672, 6155846, 6155817, 6155816, 6155802, 6155852, e 6155820, relacionados no demonstrativo de rubricas incluídas, refletindo, por essa razão, no aumento significativo observado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2005;

b) que o aumento na rubrica de substituições deve-se ao afastamento de servidores detentores de cargo ou função de confiança, em virtude de férias; e

c)quanto às diferenças relativas a rubrica 15277- Decisão Judicial Transitada Julgado Ativo, observamos da análise das fichas financeiras dos dez servidores reenquadrados no cargo de AFRF, extraídas do Sistema SIAPE, que os servidores de matrículas 6155821, 6155846 e 6155852 perceberam, a título de Decisão Judicial Transitada Julgado Ativo, o percentual de 84,32%, além do mês de dezembro de 2005, atrasados dos meses de março/junho/setembro e novembro/2005.

Verificando as fichas financeiras dos citados servidores, constatamos que a referida vantagem já constava dos cargos anteriormente ocupados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos:

a) não obstante os referidos pagamentos haverem sido lançados em Brasília, apresentar e manter arquivadas, nas pastas dos referidos servidores, cópia da sentença judicial que determinou o enquadramento desses servidores no cargo de AFRF;

b) apresentar cópia da sentença judicial que determina o acréscimo do percentual de 84,32%, bem como encaminhar pronunciamento de sua Procuradoria acerca da força executória dessa sentença, com relação aos servidores de matrículas 6155821, 6155852 e 6155846; e Ressaltamos o entendimento do Tribunal de Contas da União (ver Acórdão 2098/2004): "*É entendimento pacífico nesta Corte que os pagamentos dos percentuais relativos a gatilhos salariais e à URP não se incorporam aos salários. Com efeito eles têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos até o reajuste salarial deferido na data-base seguinte ao gatilho ou à URP. Aliás, essa compreensão encontra-se consubstanciada no Enunciado nº 322 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.*"

RELATORIO NR	: 174693
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO
CODIGO	: 170198
MUNICIPIO	: GOIANIA
UF	: GO

7.1.2.3 INFORMAÇÃO: (017)

Nas trilhas de pessoal, encaminhadas a esta GGU-Regional/GO, constatamos que o servidor matrícula Siape nº1171831, encontra-se investido em outro vínculo e, no entanto, recebeu os valores líquidos de R $302,28 (trezentos e dois reais e vinte e oito centavos)no mês de janeiro e R$38,81 (trinta e oito reais e oitenta e um centavos) no mês de Agosto de 2005.

Em análise no sistema SIAPE, constatamos que o servidor foi excluído daquele Sistema em 28/03/2000 por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme art. 33, inc. VIII da Lei nº 8.112/90 e que tais pagamentos, ocorridos nas rubricas 00955 e 82174, referem-se a vantagens administrativas dos 28,86% e 3,17%, não havendo, dessa forma, acúmulo de cargos.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

7.1.2.4 INFORMAÇÃO: (002)

Em face às análises dos documentos apresentados e resposta à Solicitação de Auditoria nº 004, constatamos a nomeação de 07 (sete) servidores, abaixo relacionados, para preenchimento de cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Federal - AFRF, durante o exercício de 2005, conforme Edital nº 18, de 16/10/1991, Homologação do Edital nº 65, de 02/09/2004.

SIAPE	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DOU
1481666	419, 29/12/04	31/12/04
1482122	419, 29/12/04	31/12/04
0104915	419, 29/12/04	31/12/04
1481642	419, 29/12/04	31/12/04
0132247	419, 29/12/04	31/12/04
1481656	419, 29/12/04	31/12/04
0121000	419, 29/12/04	31/12/04

Observamos que o processo de nomeação se deu em caráter efetivo e dependeu de aprovação prévia em concurso público.

Obtivemos, ainda, informações da Divisão de Recursos Humanos da DRF/PB que, durante o exercício de 2005, ocorreu o enquadramento de 04 (quatro) servidores, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Pública nº 97.0075199-6, pela Juíza Federal da 7ª Vara Federal da seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em vista o ofício nº 0007.000296-5/2005-SEC, de 02/05/2005, que determina o imediato cumprimento da decisão, e o que consta do Processo nº 04500.001288/2005-72, O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Portaria nº 1.845, de 15/11/2005, publicada no DOU de 16/11/2005, enquadrou, a partir de 01/12/1999, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Abastecimento e Preços da extinta SUNAB, conforme relação que segue:

SERVIDOR MAT. SIAPE
6156127
6157770
6158037
6156135

7.1.2.5 INFORMAÇÃO: (003)

Constatamos que a autoridade administrativa, responsável pelo cadastramento dos atos de admissão no SISAC - Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões é a COGEP - Coordenação de Gestão de Pessoas - em Brasília/DF, impossibilitando, desta forma, a confirmação deste procedimento pela equipe de auditoria.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.1.2.6 INFORMAÇÃO: (024)

Na DRF/Teresina, no exercício de 2005, observou-se o provimento do servidor matrícula Siape nº0034371, sob a modalidade reversão. O servidor teve sua aposentadoria encerrada em 30/03/2005, por intermédio da Portaria SRF nº 861, de 28/03/2005, publicada no DOU de 30/03/2005.

RELATORIO NR : 174688
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CURIT./PR
CODIGO : 170302
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.1.2.7 INFORMAÇÃO: (023)

Constatamos a ocorrência de um caso de provimentos durante o exercício de 2005 no âmbito da Unidade auditada: permuta por remoção de um AFRF da Defic/Curitiba/PR com um AFRF da DRF/Curitiba, que foi lotado na 2º Turma de Julgamento. Salientamos que o ato foi autorizado pela autoridade competente.

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.1.2.8 INFORMAÇÃO: (023)

A formalização dos processos de concessão de aposentadoria dos servidores lotados nas unidades da Receita Federal, assim como os respectivos pagamentos e o cadastramento no SISAC, são realizados pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - GRA/MF/PR, onde estão arquivados os respectivos processos.

7.1.2.9 INFORMAÇÃO: (024)

Por meio da aplicação de filtro nos dados contidos na Trilha 20 da planilha "*Trilhas de Auditoria 2006*", disponibilizada pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno - DPPES/SFC, referente ao período de janeiro a dezembro/2005, constatamos que não há ocorrência, na Unidade, de servidores que aderiram ao PDV e que reingressaram na Administração Pública e que estão atualmente na condição de ativo permanente.

RELATORIO NR : 174675
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPOS GOITACAZE
CODIGO : 170120
MUNICIPIO : CURIONOPOLIS
UF : RJ

7.1.2.10 INFORMAÇÃO: (026)

Tendo em vista representação formulada por servidor da Receita Federal sobre possível desvio de função envolvendo funcionários do SERPRO e o disposto no Acórdão nº 1738/2005 - Primeira Câmara -TCU, solicitamos os perfis de acesso dos empregados do SERPRO, servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e estagiários aos sistemas informatizados que a Unidade utiliza (sistemas da SRF).

Entendemos que, além do desvio de função, deve ser também considerado o contexto do sigilo fiscal.

Diante do exposto, a DRF/Campos disponibilizou a relação de sistemas (incluindo aqueles da SRF) aos quais empregados do SERPRO e servidores do PCC tem acesso. Contudo, faltou detalhar os respectivos perfis.

Adicionalmente, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"***DA SOLICITAÇÃO:***

R. A DRF/CGZ-SATEC, através do MEMO nº 010/2006 encaminhou os perfis dos PCC e SOAP do grande porte deste DRF, os quais foram apostos em anexo.

2.Informamos que os estagiários não possuem acesso ao sistema de grande porte, mas apenas a senha rede e ao Notes.

DAS LIMITAÇÕES DAS SENHAS:

1.Conforme entendimento verbal sobre o objetivo da solicitação foi explicado que se tratava de uma avaliação prévia da determinação proferida no Acórdão TCU nº 1738/2005 e por motivo de análise do sigilo fiscal.

2.Perante os procedimentos relativos ao Acórdão, informamos que as senhas distribuídas nesta DRF se limitam a acessos que respeitam os limites das atividades inerentes a cada categoria;

3.Os procedimentos inerentes à concessão de senhas são disciplinados através de normativos, normalmente Portarias ou Ato Declaratório, que definem a função dos sistemas e os perfis de usuários. Tais normas estão consolidadas pela Coordenadoria de Tecnologia e Sistemas de Informação (COTEC, sediada em Brasília) no ambiente virtual interno denominado Notes, e é chamado Catálogo de Sistemas e Perfis;

4.Esta Administração pauta seus procedimentos nas normas existentes, atuando de forma coerente com as determinações dos órgãos centrais, e respeitando os limites normativos;

5.As limitações de senhas para os servidores Serpro, considerados servidores externos, já haviam sido implementadas antes mesmo da publicação do acórdão do TCU, por determinação da Administração central, SRF, e regional, SRRF/7ª RF, em 2001.

6.Quanto aos servidores do quadro PCC, considerados como servidores internos, houve uma maior flexibilização por se tratarem de servidores públicos que atuam no apoio às atividades do órgão;

7.Mesmo diante de flexibilização, as atividades inerentes à carreira ARF são preservadas nesta unidade, cabendo a tal categoria atividades restritas a atividades administrativas;

DO SIGILO:

1.Sabemos que esse órgão não está interessado em discussões filosóficas em relação ao sigilo, mas deve-se pelo menos considerar a extensão do conceito e onde ele se materializa para podermos verificar a extensão das atividades, e ainda mais, o sigilo delimita as atividades ou as atividades devem ser conduzidas respeitando-se este princípio;

2.Se formos conduzir a atividade Fiscal, considerando que o sigilo faz parte da atividade e que ele determina toda a conduta de todos os servidores da carreira ARF, deveremos disponibilizar uma sala para cada servidor da carreira e não se poderá contar com o apoio de nenhuma outra categoria de servidores na unidade, inclusive o próprio fiscal deveria levar em mãos os seus autos de infração para outras Seções, para a DRJ, para o Conselho de Contribuintes, tirar cópias dos dossiês, entre outras atividades, o que seria no mínimo um desperdício de recursos públicos;

3.Entendemos que o sigilo é um princípio que rege todo e qualquer servidor da unidade, cabendo a cada um a responsabilização pela divulgação de informações sigilosas, pois todos devem seguir o mesmo Regimento, Lei 8.112/90:

"...Art. 116. São deveres do servidor:

II - ser leal às instituições a que servir;...

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;..." (grifo nosso)

4.O sigilo fiscal é um sigilo distinto ou é um sigilo diferente do mencionado no Regimento Jurídico do Servidor Público?

5.Mais uma questão exegética para o tema "sigilo" é que a violação não está na liberação das senhas, mas na divulgação a terceiros, por um servidor, de alguma informação obtida através de suas atividades laborativas, ou seja, a violação do sigilo se concretiza com a comunicação

de uma informação sigilosa a quem não tenha interesse no assunto, violando a privacidade dessas informações e não na absorção de uma informação por alguém que na sua atividade também deve guardar sigilo;

6.Sendo assim, entendemos que o acesso de Servidores Públicos a certas informações não viola o sigilo fiscal, mas é certo que a precaução é pertinente à atividade e nem todas as informações devem ser de fácil acesso para qualquer servidor de qualquer seção, por isso as limitações das senhas respeitam também as limitações das atividades das unidades de serviço dos servidores, conforme exemplo de limitação impressa que segue anexa (sistema CNPJ)."

Tendo em vista que a Unidade adota os parâmetros definidos pela COTEC, a análise dos perfis deve ser realizada no âmbito daquela Coordenadoria.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITEROI
UF : RJ

7.1.2.11 INFORMAÇÃO: (027)

Tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.738/2005 - Primeira Câmara - do TCU (trata de desvio de função), solicitamos disponibilizar os perfis de acesso dos empregados do SERPRO, servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e estagiários nos sistemas informatizados utilizados pela Unidade.

Entendemos que, além do desvio de função, deve ser também considerado o contexto do sigilo fiscal.

Seguem os esclarecimentos da Unidade:

"Quanto aos perfis solicitados, esclarecemos que não há como fornecer em tempo hábil tais informações, pois não há um sistema disponível que forneça rapidamente esses dados. Para obter as informações desejadas seria necessário recuperar manualmente todos os sistemas de um determinado usuário e, posteriormente, entrar em cada sistema, para conhecer cada perfil e saber se o usuário poderia ter tal acesso.

Esse procedimento envolveria a digitação dos CPF dos usuários diversas vezes e também dos nomes de cada sistema (no caso da base Grande Porte). No caso da base Sief, até seria possível emitir um relatório, mas como este não possui uma opção de filtro, seria emitido um relatório contendo todos os usuários cadastrados da Delegacia, sendo este ainda incompleto, pois informaria somente os oito primeiros 'sistema-perfil' que cada usuário possui. Ressalta-se que a SRF apresenta mais de 200 sistemas com diversos perfis de acesso.

Somente o SEPRO, através de uma apuração especial, que envolve custo para a Unidade, poderia gerar este tipo de relatório no tempo solicitado.

Embora não tenhamos uma listagem dos perfis solicitados, comunicamos que ajustamos as senhas dos funcionários do SERPRO, conforme documento recebido em notes da Cogep, que os estagiários não possuem acesso aos sistemas da SRF e que os PCC não possuem acesso a perfis exclusivos da carreira ARF."

RELATORIO NR : 174677
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU/
CODIGO : 170122
MUNICIPIO : NOVA IGUACU
UF : RJ

7.1.2.12 INFORMAÇÃO: (022)

Os processos relacionados abaixo tratam de representações formuladas por servidor da Receita Federal lotado na DRF/NI sobre possível desvio de função envolvendo funcionários do SERPRO. No caso, tais funcionários foram habilitados nos seguintes sistemas e perfis (sistemas da SRF):

PROCESSOS N°	SISTEMA(S)	PERFIL(S)
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08, 10735.003583/2005-11, 10735.003582/2005-68	GUIA	VIC
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	CCPFRJO	CCPFRJO3
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	CNPJ	CONSOCIOS, CONSULTA, CNPJ-INTER
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	REFIS	REFIS1
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08	SINCOR	CCORPJ1, SINCORNI, TRATANI3, PROFISC2, SIPADE2, TRATAPAR1, PROFISC5, TBCONS, PROFISC7, TRATANI1
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	IRPF/COLE	PLENO
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	ITR	CONS
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	CPF	ATBASICO, CONSULT1
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19	CNPJFCPJ	-
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08	SIMPLES	CONSULTA
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08, 10735.003585/2005-00, 10735.003586/2005-46, 10735.003583/2005-11, 10735.003582/2005-68	IRPF/CONS	PLENO
10735.003581/2005-13, 10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08, 10735.003582/2005-68	SUCOP	CONSSUCOP
10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08	SINAL07	SINRECUPE
10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08	PAES	PAES01
10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08	IRPF/REST	PPLENO

10735.003576/2005-19	CNPJFCPJ	-
10735.003576/2005-19, 10735.003578/2005-08, 10735.003583/2005-11	IRPJ	CONSULTA, IMPRESSÃO
10735.003578/2005-08	CADIN	USUARIO
10735.003578/2005-08, 10735.003583/2005-11, 10735.003582/2005-68	CPF	ATBASICO
10735.003578/2005-08	SINAL03, SINAL05, SINAL10	SINRECUPE
10735.003578/2005-08, 10735.003583/2005-11	SIEFCOBR	GERAL
10735.003578/2005-08, 10735.003583/2005-11	CCPFRJO	CCPFRJO2
10735.003578/2005-08	CAROL	COREF
10735.003578/2005-08	SINAL01, SINAL02, SINAL04, SINAL06, SINAL08, SINAL09	SINRECUPE
10735.003578/2005-08, 10735.003586/2005-46, 10735.003582/2005-68	IRF/CONS	CONSULTA
10735.003578/2005-08	CNPJ	CNPJATUDRF, CONSOCIOS, CONSULTA, CNPJ-INTER
10735.003578/2005-08	ITR	PROSAR, CCITR
10735.003578/2005-08	PAR	CONSULTA
10735.003578/2005-08	IRF/DARF	IRF/DARF, DRF
10735.003578/2005-08	PERDCOMP	IMPRESSÃO
10735.003578/2005-08	REFIS	REFIS1, REFIS2, REFIS3
10735.003578/2005-08	CONIMPWEB	CONSULTA, IMPRESSÃO
10735.003578/2005-08	CNDCONJUNTA	EMISSÃO, SRF
10735.003584/2005-57, 10735.003586/2005-46	CPF	CONSULT5
10735.003584/2005-57	DCTF-OL	DCTFCONS
10735.003584/2005-57, 10735.003586/2005-46, 10735.003582/2005-68	CNPJ	CONSOCIOS, CONSULTA
10735.003584/2005-57, 10735.003583/2005-11, 10735.003582/2005-68	SINAL07	SINRECUPE
10735.003585/2005-00, 10735.003586/2005-46, 10735.003583/2005-11, 10735.003582/2005-68	SRHC	-
10735.003585/2005-00	CPF	CONSULT3
10735.003585/2005-00	SINCOR-TRE	PROFISC1, SIPADE1
10735.003586/2005-46	ITR	PROTEC
10735.003586/2005-46	SINCOR	PROFISC4
10735.003583/2005-11	CCPJMICR	CCPJMICR
10735.003583/2005-11	SINCOR	CCORPJ1, SINCORNI, SINCORPGTO, TRATANI1, PROFISC1, PROFISC4
10735.003583/2005-11	EXTRGWPJ	PJ
10735.003583/2005-11	EXTRGWPJ-HOM	PJ
10735.003583/2005-11	CNPJ	CONSULTA
10735.003583/2005-11	ITR	PROSAR
10735.003583/2005-11	SINCOR-TRE	PROFISC1
10735.003582/2005-68	IRPF/GERE	PPLENO
10735.003582/2005-68	SINCOR	SINCORNI
10735.003582/2005-68	IRPF/MALHA	ESPECIAL

De modo semelhante, o processo abaixo trata de uma representação formulada por servidor da Receita Federal lotado na DRF/NI sobre possível desvio de função envolvendo estagiários. No caso, o estagiário foi habilitado no seguinte perfil (sistemas da SRF):

PROCESSO N°	**SISTEMA**	**PERFIL**
10735.03580/2005-79	SAGA	Triagem

Diante do exposto, a Unidade disponibilizou as portarias que autorizam o acesso de empregados do SERPRO/estagiários aos sistemas/perfis listados acima.

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

7.1.2.13 INFORMAÇÃO: (021)

Na proposta de concessão de diária nº 000123.01.1/2005 consta, em anexo, um e-mail cujo teor reproduzimos abaixo:

"*Alguns funcionários (PCC e SERPRO) têm se mostrado interessados em prorrogar seus respectivos períodos de permanência no grupo de conferência física da Op. Rio de Janeiro.*

(...)Hoje, a concentração dos trabalhos é a revisão dos relatórios e classificação de mercadorias, atividades típicas de AFRF's (principalmente esta última)."

Tendo em vista o Acórdão nº 1.738/2005 - Primeira Câmara - TCU (trata de desvio de função), solicitamos à Unidade informar em que consiste a citada Operação Rio de Janeiro e quais os servidores do PCC, lotados na IRF/Macaé, que participaram da mesma.

Considerando ainda o aludido Acórdão, solicitamos disponibilizar uma relação contendo os nomes dos estagiários e empregados do SERPRO lotados na Unidade, assim como os sistemas informatizados da SRF (e correspondentes perfis) aos quais os mesmos têm acesso.

Entendemos que, além do desvio de função, deve ser também considerado o contexto do sigilo fiscal.

Em resposta (Ofício nº 003/2006/GAB/IRF/MCE/SRRF07, de 26/01/2006), a Unidade informou que a "*Operação Rio de Janeiro consistiu em apreensão de grande quantidade de mercadorias importadas irregularmente, realizada pela Alfândega do Porto de Sepetiba. As mercadorias foram previamente identificadas e quantificadas para que se procedesse à correta classificação fiscal das mesmas e à atribuição do correspondente valor aduaneiro com vistas à lavratura de autos e representação fiscal para fins penais. No que tange ao quadro de estagiários, temos nessa Unidade apenas*

uma estagiária possui tão-somente senha para acesso ao sistema 'notes', o correio eletrônico da SRF."

Constam no citado e-mail os seguintes servidores do PCC/empregado do SERPRO que participaram da Operação Rio de Janeiro:

- SERPRO/Macaé - SIAPE nº 1239256;
- PCC/Cabo Frio- SIAPE nº 0757652;
- PCC/Macaé- SIAPE nº 0755453;
- PCC/Campos- SIAPE nº 0755729;
- PCC/Campos- SIAPE nº 0106621.

Com relação ao acesso aos sistemas informatizados da Unidade, verificamos que o empregado do SERPRO matrícula Siape nº 1237712 tem acesso ao sistema SINCOR (perfil PROFISC7).

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

7.1.2.14 INFORMAÇÃO: (019)

Foi identificada a ocorrência de (03) nomeações e 01 (uma) reintegração, no período objeto dos exames.

Ressalta-se, ainda, que a DRF/Natal recebeu, por força de decisão judicial, 03 (três) auditores provenientes da extinta SUNAB.

Todos os provimentos encontram-se devidamente documentados, tendo sido constatada a legalidade dos mencionados atos administrativos.

7.1.2.15 INFORMAÇÃO: (020)

Das análises efetuadas com vistas a verificar a legalidade do pagamento aos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão com mais de um vínculo inacumulável, não resultaram impropriedades e/ou irregularidades. Oportuno ressaltar os seguintes pontos:

Os servidores do ativo permanente com mais de um vínculo enquadram-se nas disposições constantes do Art. 37, XVI, b, da Constituição Federal;

A verificação quanto aos servidores aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos não se aplica à Unidade, vez que a gestão de recursos humanos referente a aposentados e instituidores de pensão permanece sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração (GRA/RN), conforme orientações emanadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em correspondência eletrônica datada de 11 de março de 2005.

7.1.2.16 INFORMAÇÃO: (021)

Não foi constatada a presença, nos quadros de pessoal da UPAG, de servidores na situação de ativo permanente, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, que estão aposentados por invalidez.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

7.1.2.17 INFORMAÇÃO: (007)

Durante o exercício sob exame, ocorreram:

a) 03 (três) atos de nomeação para o cargo de Auditor da Receita Federal, originadas de Decisão Judicial retroativa à 25/07/1997 (conforme Portaria nº 419 de 29/12/04, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2004);

b) 03 (três) atos de redistribuição para o cargo de Auditor da Receita Federal, provenientes de Decisão Judicial retroativa à 01/12/1999 (conforme Portaria nº 2.093 de 24/11/05, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2005);

c) 03 (três) atos de remoção, sendo dois no cargo de Auditor da Receita Federal e o outro no cargo de Motorista Oficial (conforme Portarias de nºs 4.410 de 19/09/05, 1.084 de 06/05/05 e 294 de 30/06/05);

d) Retorno de servidor que se encontrava exercendo suas atividades na Gerência Regional do Patrimônio da União em Sergipe, conforme Ofício nº 142/2004/APOIO/GRPU/SE de 30/12/2004.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.1.2.18 INFORMAÇÃO: (015)

No ano de 2005 ocorreram 578 provimentos, excluídos os oriundos do INSS decorrentes da Medida Provisória nº258/05, que perdeu a eficácia pela não aprovação pelo Congresso Nacional. Os provimentos são listados a seguir:

Modalidade	UJ	Qtde.	Observação
Nomeação Cargo em Comissão (DAS e FG)	Diversas	283	Titulares
Nomeação Cargo em Comissão (DAS e FG)	Diversas	224	Substitutos
Enquadramento retroativo a 01/12/99, no cargo AFRF	Alfândega do Aeroporto de São Paulo e Porto de Santos	24	Decisão judicial da ação civil pública nº97.0075199-6/RJ (fiscais da SUNAB)

Enquadramento retroativo a 25/07/97, no cargo AFRF	Diversas	11	Cumprimento à ação de execução nº2004.34.00022528-6/DF (concurso de 1991)
Posse no cargo de TRF em 08/07/05	DEAIN	1	Medida judicial Processos nº 2001.3400019592-0 e nº2001.3400016875-4 (postergou a data da posse)
Recondução	DRF/Santos	1	Mandado de segurança nº 20053400026232 (reconduzida após exoneração devido a aprovação em concurso noutra esfera)
Suspensão de efeitos de demissão	DERAT	1	Mandado de segurança 10154/DF
Redistribuição do extinto Território de Rondônia	DRF/Santos	1	Processo nº 10845.002985/2004-61
Exercício provisório	DRF/São José dos Campos	1	Portaria SRFB nº4462 de 28/09/05 (durante período de gravidez)
Reversão de aposentadoria	Diversas	29	A pedido, no interesse da administração
Reversão de aposentadoria por invalidez	Diversas	2	Por decisão de junta médica oficial

7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Cessão de servidor: ausência de ressarcimento e falta de apropriação no SIAFI.

O servidor matrícula Siape nº1228454, Auditor Fiscal da Receita Federal foi cedido para o Governo do Estado do Amapá, para exercer o cargo de Secretário da Receita Estadual através da Portaria n.º 734, publicada no DOU de 10 de maio de 2004.

Na auditoria de acompanhamento da gestão realizada na DRF/AP em agosto de 2005 foi solicitado ao dirigente da unidade a comprovação do reembolso da referida cessão, conforme prevê o decreto n.º 4.050, de 12 de dezembro de 2001. O gestor informou que a competência para cobrança até maio de 2005 era da GRA-MF/AP, pois a DRF/AP tornara-se unidade gestora de sua folha de pagamentos a partir daquele mês.

Também apresentou cópia do ofício 0072-GRA/MF/AP de 10 de janeiro de 2005 da Gerência Regional de Administração cobrando ao Governo do Estado do Amapá os valores referentes ao período de 10 de maio a 31 de dezembro de 2004 no total de R$ 80.076,12.

Quando da finalização da aludida auditoria, foi recomendado ao gestor que solicitasse o reembolso mensalmente e também dos meses anteriores. Foi alertado sobre a previsão, no citado decreto, de que, não havendo o reembolso, o servidor deveria ser notificado para retornar à unidade de origem.

Quando desta auditoria (Avaliação da Gestão) foi apresentado à equipe cópia dos ofícios enviados mensalmente ao Governo do Estado solicitando o reembolso das despesas e informando o valor. Apesar disso, não foi comprovado o reembolso referente a 2004, bem como os meses de novembro e dezembro de 2005. O Governo de Estado do Amapá apenas comprovou o ressarcimento dos valores referentes aos meses de janeiro a outubro de 2005.

Foi detectado que os direitos financeiros referente à cessão do servidor em momento algum foram apropriados no SIAFI na conta contábil:1.1.2.1.9.07.00 (créditos a receber por cessão de pessoal).

Verificou-se também que os valores reembolsados pelo Governo do Estado do Amapá referentes aos meses de janeiro a outubro de 2005, conforme demostrado a seguir, não foram apropriados no SIAFI na conta acima citada:

DATA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR (*)
11/8/2005	janeiro e fevereiro	R$ 18.212,37
17/10/2005	março a setembro	R$ 63.595,35
2/12/2005	outubro	R$ 14.171,43
TOTAL		R$ 95.979,15

* comprovado pelo Governo do Estado do Amapá por meio de Guia de Recolhimento da União -GRU

A despesa da cessão referente ao período de 10 de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2005, cobrada ao Governo do Estado do Amapá, totaliza R $ 208.125,80. Foram reembolsados R$ 95.979,15, existindo um débito de R$ 112.146,65, conforme demonstrado a seguir:

2004	R$ 80.076,12
2005	R$ 128.049,68
TOTAL	R$ 208.125,80
REEMBOLSADO	(R$ 95.979,15)
DÉBITO	R$ 112.146,65

A cessão do servidor supracitado foi prorrogada até 10 de maio de 2006 através da Portaria n.º 863 publicada no DOU de 27/05/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Enviou ofícios mensalmente ao Governo do Estado solicitando o reembolso das despesas com o servidor e informando o valor.

CAUSA:

Intempestividade na apropriação dos valores no SIAFI e não aplicação do decreto n.º 4.050/2001.

JUSTIFICATIVA:

Através do memorando n.º 016/2006-SAGEP/DRF/MCA, de 25/01/06, o gestor limitou-se a informar a efetivação do reembolso das despesas referentes ao período de janeiro a outubro de 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a impropriedade, uma vez que são conseqüências da inércia do gestor: não há valores registrados no SIAFI; não foi comprovado o reembolso do ano de 2004; os valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2005 ainda não foram ressarcidos; não houve a comunicação formal ao servidor para que retornasse à DRF/AP.

A situação, a permanecer sem os acertos devidos, poderá trazer prejuízos à União.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor efetuar a apropriação correta no SIAFI na conta contábil 112190700 (créditos a receber por cessão de pessoal) do montante a receber e dos valores efetivamente reembolsados. Caso o registro seja realizado por outra setorial contábil, deve-se informá- la dos valores acima mencionados solicitando a devida escrituração.

Efetuar a cobrança dos valores ainda não reembolsados.

Fazer cumprir o decreto n.º 4.050, de 12 de dezembro de 2001 que prevê em seu artigo 10:

"*Art. 10. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.*

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subseqüente."

RELATORIO NR	: 174662
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO	: 170052
MUNICIPIO	: JOAO PESSOA
UF	: PB

7.1.3.2 COMENTÁRIO: (005)

Em consulta ao SIAPE, bem como resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2006, verificamos que a Delegacia da Receita Federal em João Pessoa possui dois servidores na situação funcional de cedidos, e um servidor, na situação de requisitado, cujos processos foram solicitados e, após análise, verificamos o seguinte:

a) ausência da Portaria de prorrogação de cessão das servidoras mat. SIAPE nº0750643, tendo em vista que foi apresentado o processo nº 11618.002420/2003-40, no qual consta Portaria SRH/nº 25, de 07/01/2004, que efetivou a cessão da servidora por 1 ano ao Poder Judiciário Federal - Juízo da 57ª Zona, em Cabedelo/PB, com ônus para o órgão cedente, cujo prazo de cessão se encontra expirado, e mat. SIAPE nº 0103105, Processo nº

11618.000007/2004-21, Portaria SRH nº 479, de 31/3/2004, que efetivou a cessão da servidora ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com ônus para o órgão cedente, durante o período de 01/4/2004 a 31/12/2005, cujo prazo de cessão se encontra vencido.

b) requisição do servidor matrícula Siape nº1268048, Portaria/DRF/JPA/nº 037, de 11/5/2004, da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, com ônus para o órgão cedente, prorrogada, através da Portaria nº 11198, de 22/8/2005 até 27/02/2006; informamos que foi observado o disposto no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001.

Solicitada justificativa, em relação ao item "*a*" acima, o Gestor apresentou a seguinte informação:

"*Esclarecemos que a ausência da Portaria de prorrogação da cessão e parecer conclusivo da consultoria jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca das servidoras cedidas deve-se ao fato que de acordo com o Ofício-Circular nº 03/SRH/MP, os servidores que ainda não retornaram aos respectivos órgãos de origem, apesar de o prazo de permanência naqueles Tribunais ter se esgotado, poderão permanecer em exercício até definição da CONJUR/MP*".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Delegado da Receita Federal/JPA/PB adotar as providências necessárias à regularização da cessão das servidoras supracitadas e observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001.

7.1.3.3 INFORMAÇÃO: (032)

Não existem pendências para com a SRRF7a quanto ao ressarcimento de valores relativos à cessão de servidores e que aqueles servidores cedidos com ônus para outros órgãos/entidades já retornaram à SRRF7ª.

No quadro a seguir, estão relacionados os 05 (cinco) servidores cedidos com ônus para a SRRF7ª.

MATR.	ÓRGÃO LOTAÇÃO	DATA CESSÃO	PORTARIA	ÓRGÃO CEDENTE	ÓRGÃO CESSIONÁRIO
3200	Drf/Campos	19/5/1993	Port. MF nº 27, de 18/08/2005,	MF	Min.PúblicoCampos
19186	Derat/RJ	13/5/1996	Port. SRH/MARE Nº 840, de 15/03/1996,	MF	Correg.Just no RJ
19206	Derat/RJ	21/6/2000	Memo SRRF 07 nº 531, 14/09/2001.	MF	Tribunal Regional Eleitoral do RJ
26147	Derat/RJ	DAS-102-1	Port. GMF, nº 9, de 31/03/2003, DOU de 31/03/2003.	SRF	Ministro da Fazenda
13372	SRRF07	DAS-101-1	Dec 4643 de 25/03/2003, Apostila BP nº 14, de 04/2003	SRF	Exerce cargo comissão na Procuradoria da Fazenda Nacional/RJ

Fonte: SIAPE e Informações da Gestora de Pessoas da SRRF7ª.

Verificamos:

A continuidade da cessão do servidor mat. 0139815, com lotação na Derat/RJ, cedido para o Tribunal Regional Eleitoral/RJ, em 21/6/2000, por meio do Memo SRRF 07 nº 531, 14/09/2001 do Ministério da Fazenda,

caracterizando prazo indeterminado, e, em desacordo com as disposições contidas no artigo 93 da Lei n.º 8.112/90, no Decreto n.º 4.050/91 e na Lei n.º 6.999/82; mat, 0139815 e mat. 0127345, ambos com lotação na Derat/RJ, com a situação de ativo permanente no cadastro funcional do SIAPE e na ficha financeira, quando o correto seria na situação de cedido.

Por meio da Solicitação de auditoria nº170961/03, de 31/01/2006, solicitamos justificativas a respeito da situação apontada, tendo a Gestora informado que:

"*O servidor ...,foi requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, desde 21/06/2000, com concordância do Superintendente em exercício à época, sendo tais requisições prorrogadas anualmente, com vistas a atender demandas dos serviços Cartorário.*

Após a análise das legislações citadas acima, que regulam as requisições e cessões de servidores, esta Superintendência tomará providências para regularização da situação funcional do servidor, solicitando o retorno do mesmo.

Quanto a servidora ..., que consta como ativo permanente no cadastro funcional, explica-se pelo fato da cessão da servidora ter sido encerrada com o retorno da mesma ao Órgão em 07/06/2005, face a exoneração do cargo que ocupava."

Informou ainda, que não tinha conhecimento da legislação aplicada aos servidores cedidos, e irá contatar o órgão cessionário, no sentido de sanar a situação abordada neste relatório. Porém, deixou de justificar a situação, cujo registro no cadastro SIAPE encontra-se como ativo permanente e não como cedido.

A SRRF7ª deve cumprir o que determinam as disposições contidas no artigo 93 da Lei n.º 8.112/90, no Decreto n.º 4.050/91 e na Lei n.º 6.999/82, considerando, contudo, o disposto no Ofício-Circular nº 03/2005/SRH/MP. Deve também acertar a situação cadastral do servidor cedido mat. 19206, já que ainda permanece na condição de ativo permanente no SIAPE.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Com referência a ..., informo que segue cópia do Ofício n.º 038 de 20.03.06 ao Exmo. Senhor Juiz da 160ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o retorno do servidor bem como a justificativa quanto a permanência do mesmo naquele Tribunal.*". Portanto, observa-se que a Superintendência, ao tomar ciência do fato, tomou medidas imediatas para equacionamento da situação relatada.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

7.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades nos processos de cessão

A análise da documentação referente às cessões e requisições de servidores da Unidade revelou as seguintes impropriedades:

a)servidores cedidos sem o devido amparo legal, face a inexistência de ato de autorização formal da autoridade competente para prorrogação das cessões:

1. servidora matrícula Siape nº 0102763: a servidora permanece em situação irregular quanto à formalização da cessão, dada a inexistência de ato efetivo que prorrogasse e convalidasse a sua vigência a partir de 24/03/2004, embora conste dos autos a formalização, pelo órgão cessionário, da solicitação de prorrogação da referida cessão e convalidação do período de 21/03/2004 a 14/04/2005, em atendimento às notificações realizadas pela DRF-Natal (Ofício nº 155, de 06/04/2005). Tais solicitações foram submetidas à análise da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão desde 26.08.2005, conforme consta do Ofício nº 847 SPOA/SE/ME, de 05 de setembro de 2005, encontrando-se pendente de decisão. No caso em questão, muito embora permaneça a situação irregular da cessão, as providências a serem tomadas extrapolam o âmbito de competência da DRF/Natal, nos termos da Portaria MF nº 311/2002;

2.servidora matrícula Siape nº0095506 e demais servidores cedidos ao TRE: a Unidade tem envidado esforços para proceder ao retorno desses servidores à origem, conforme vasta documentação acostada aos autos, sem, contudo, obter êxito. Em maio de 2005, as providências adotadas para o retorno desses servidores foram suspensas por força das orientações emanadas pela CONJUR/MP, que estabeleciam que os servidores cedidos à Justiça Eleitoral que não haviam retornado, apesar de o prazo de permanência nos Tribunais Eleitorais ter se esgotado, poderiam permanecer em exercício até definição do MP. Além disso, quaisquer providências mais efetivas para a resolução da questão foram contestadas pelo órgão cessionário, em virtude da Resolução TSE nº 21969/04, que prorrogou o prazo para a devolução de todos os servidores requisitados até 31dez2005. No entanto, o Acórdão nº 2167/2005 - TCU - 1ª Câmara estabelece que o TRE deverá providenciar a devolução, aos órgãos de origem, dos servidores cujas requisições contrariem o art. 4º da Lei 6999/82, observada a data- limite de 31/12/2005, após o que deverá passar a observar as disposições contidas no art. 2º, § 1º, art. 4º e seu § único, bem assim no art. 8º, todos da referida Lei, no que concerne às requisições de servidores públicos. Os servidores da DRF-Natal, cedidos ao TRE/RN, deveriam, pois, ter retornado automaticamente à origem a partir de 01 de janeiro de 2006. No entanto, verificou-se apenas o retorno da servidora matrícula Siape nº0100687, sendo que todos os demais permanecem cedidos ao TRE/RN sem o devido respaldo legal.

Quanto ao reembolso mensal dos valores devidos, no que tange à cessão sem ônus da servidora matrícula Siape nº 0102763, de se registrar que não constavam dos autos do processo de cessão os comprovantes de ressarcimento referentes aos meses de maio e junho de 2005. Instada a manifestar-se, a Unidade regularizou a situação ainda em campo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Embora constatadas ações do Delegado e da Delegada-Substituta da DRF/Natal, com vistas a regularizar a situação dos servidores cedidos, restou evidenciado que não foram adotadas medidas efetivas mais consistentes, persistindo a permanência desses servidores em outros órgãos, sem o devido respaldo legal, pois, no caso dos servidores cedidos ao TRE, a

simples expedição de Ofício de solicitação de retorno dos servidores não surtiu os efeitos desejados.

A responsabilidade pela adoção de medidas coercitivas visando o retorno dos servidores, em face do descumprimento das regras da cessão por parte do cessionário, é do Dirigente máximo da Delegacia da Receita Federal/Natal.

CAUSA:

A não adoção de medidas efetivas para o retorno dos servidores à origem contribuiu para que os servidores cedidos ao TRE/RN, cuja permanência excedeu o limite legal, continuassem prestando serviços no órgão cessionário sem o devido amparo legal.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao item 1.1 da Solicitação de Auditoria nº 008/2006, a DRF/Natal apresentou documentação comprobatória dos esforços envidados para o retorno dos servidores à origem, tendo manifestado formalmente e reiteradamente a discordância pela prorrogação das cessões, e notificado os servidores e o órgão cessionário acerca da situação irregular.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora constatadas ações do Delegado e da Delegada-Substituta da DRF/Natal, com vistas a regularizar a situação dos servidores cedidos, restou evidenciado que não foram adotadas medidas coercitivas efetivas, persistindo a permanência desses servidores em outros órgãos, sem o devido respaldo legal, pois, no caso dos servidores cedidos ao TRE, a simples expedição de Ofício de solicitação de retorno dos servidores e as manifestações contrárias à prorrogação das cessões não surtiram os efeitos desejados.

Dessa forma, a justificativa do gestor não se prestou a adequadamente elidir as impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que as situações elencadas permanecem pendentes de solução, e à vista do disposto no Decreto nº 4050/2001 e alterações, e, sobretudo, no Acórdão nº 2.167/2005 - TCU - 1ª Câmara, recomendamos ao Dirigente que:

a) notifique o órgão cessionário (TRE/RN) quanto à situação irregular em que se encontram os servidores cedidos,uma vez que exauridos os prazos para devolução à origem de todos os servidores que estavam prestando serviços à Justiça Eleitoral, antes amparados pela Resolução TSE nº 21969/04;

b) notifique todos os servidores da Unidade cedidos à Justiça Eleitoral, quanto à situação irregular em que se encontram, devendo, portanto, retornar à origem dentro de prazo certo e imediato, a ser definido pela Unidade cedente, sob pena de responderem

c) administrativamente por infrações ao regime disciplinar, capituladas nos artigos 116 e 117 da Lei 8112/90, conforme determinação insculpida no art. 124 do mesmo diploma legal;

d) providencie o aprimoramento dos controles, quanto às cessões no âmbito da Unidade, a fim de verificar tempestivamente os prazos de

vigência das mesmas, de forma a adotar medidas pertinentes quanto ao necessário respaldo legal, em caso de continuidade das cessões.

|

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS
7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Analisamos a folha de pagamento da Unidade e verificamos as seguintes situações:

1) a Unidade auditada não possui servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão com mais de um vinculo não acumulável ou mais de dois vínculos acumuláveis;

2) a Unidade não possui servidores que recebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei 8.112/90 com valores divergentes;

3) a Unidade não possui servidores/instituidores de pensão que recebem DAS cheio e assemelhados, cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo. Também constatamos que a Unidade não possui beneficiários de pensão com mais de 2(dois) benefícios;

4) a Unidade Jurisdicionada possuía um servidor, SIAPE N° 0123009, com mais de 70 anos. Comunicamos a Unidade sobre o ocorrido e prontamente foi providenciado a aposentadoria compulsória, conforme portaria expedida pela autoridade responsável e apresentada a nossa equipe;

5) Identificamos, também, que a Unidade Jurisdicionada possuía um servidor, SIAPE N° 0098172, que recebeu auxílio transporte cumulativamente com o adicional de 1/3 de férias. A Unidade, após comunicada do ocorrido, tomou as providências para correção e o ressarcimento ao erário;

6) a Unidade não possui servidores que recebam auxílio transporte em valores superiores a R$ 300,00;

7) a Unidade não possui servidores ocupantes de cargo de professor titular de instituição de ensino público ou privado;

8) a Unidade não possui servidores que recebam auxílio alimentação em valores diferentes dos valores estipulados pela Portaria N° 71, de 15/04/2004 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9) a Unidade não possui instituidores de pensão que recebem a vantagem da representação mensal instituída pelo Decreto-Lei N° 2.333/87;

10) Não há evidências de servidores em cargo em comissão, recebendo DAS em desacordo com a forma definida na Medida Provisória N° 2.048/2000.

11) Constatamos que não existem servidores recebendo parcelas referentes a quintos/décimos em rubricas diferentes.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (034)

Verificamos que o pagamento do Abono de Permanência pela Unidade auditada foi efetuado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Verificamos que todos os servidores da DRF/Manaus, estão recebendo o Auxílio Alimentação de R$133,19, de acordo com a Portaria nº 71, de 15/04/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (042)

Inobservância do prazo de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos dirigentes.

A Unidade de Pessoal (ATIVOS) da Alfândega no Porto de Manaus - ALF/PTO/MNS é o Serviço de Gestão de Pessoas, da Delegacia da Receita Federal em Manaus - SEGEP/DRF/MNS.

As Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargo comissionado/função de confiança da Unidade auditada são entregues na Seção de Programação Logística - SAPOL/ALF/PTO/MNS a qual as encaminha, em seguida, àquele SEGEP/DRF/MNS.

Em análise procedida nessas Declarações de Bens e Rendas, verificamos as seguintes situações, em desacordo com as disposições da IN/TCU n.º 05/94:

a) Entrega anual de Declarações, pelos servidores, à SAPOL/ALF/PTO/MNS, fora do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa;

b) Encaminhamento extemporâneo das Declarações recebidas pela SAPOL/ALF/PTO/MNS (inclusive aquelas recebidas dentro do prazo) ao SEGEP/DRF/MNS;

c) Entrega extemporânea de Declaração dos servidores na data de investidura e nos casos de exoneração, à SAPOL/ALF/PTO/MNS.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Nos dois primeiros casos, isenta-se o gestor de responsabilidade na medida em que efetuou diversas solicitações formais aos servidores sujeitos ao cumprimento da referida Instrução Normativa e por estar a Unidade de Pessoal a que se recém-vinculava em fase de estruturação, decorrente da edição da Portaria/MF n.º 30, de 25/02/2005, a qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal.

No terceiro caso, o gestor foi omisso na exigência de entrega da Declaração previamente ao ato de entrada em exercício no cargo/função para o qual o servidor foi designado.

CAUSA:

O encaminhamento extemporâneo das Declarações recebidas pela SAPOL/ALF/PTO/MNS ao SEGEP/DRF/MNS foi a causa da segunda falha enumerada. E o recebimento extemporâneo de Declaração de servidores já em exercício na função para a qual foi designado foi a causa da terceira falha enumerada.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174702/05, de 10/04/2006, o gestor assim se manifestou:

"*1 - Em diversas ocasiões solicitamos aos ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada a entrega da Declaração de Imposto de Renda, conforme mensagens 'notes' anexas;*

2- Somente após o recebimento de mensagem 'notes' do servidor Francisco Carlos, do Serviço de Gestão de pessoas, SEGEP, da DRF- Manaus, obtivemos a confirmação que as Declarações de IR deveriam ser entregues naquele Serviço, e não na GRA-AM. Até então, o SEGEP, recém- nascido, estava se estruturando para o recebimento e processamento da folha de pagamentos da SRF.

3 - Dada a peculiaridade de rotatividade de servidores, com Portarias de alocação semestral, com muitas mudanças de chefia/substitutos, muitos foram designados após o prazo inicial de entrega, motivo pelo qual muitas declarações foram entregues muito além do prazo.

4 - Quanto aos casos de nomeação/designação para cargo/função de confiança, sempre é solicitada a entrega da DIRPF e todos a entregaram.

5 - Em referência aos casos de exoneração, não é cobrado a entrega no ato da exoneração, mas sim, no ano seguinte, quando da entrega normal das DIRPF, o servidor exonerado é alertado para a necessidade de entrega, pois então ele não precisa arrolar manualmente seus bens, mas, já entrega sua declaração completa.

6 - Não temos nenhum caso de servidor que se recusa a cumprir o que o disposto na IN/TCU n.º 05/94, mas esta Seção tem sempre que lembrá-los e relembrá-los para os prazos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente à primeira falha apontada o gestor alega, em sua justificativa, que efetuou diversas solicitações formais aos servidores sujeitos ao cumprimento da IN/TCU n.º 05/94.

De fato, o gestor comprovou a sua atuação nesse sentido. No entanto, não obteve êxito de imediato restando claro a sua isenção na falha apontada, o que não o eximiria de adotar outras providências para solucionar o caso.

No que diz respeito à segunda falha apontada, o gestor alega que só obteve confirmação da destinação a ser dada às Declarações recebidas após comunicado recebido em 23/06/2005, da sua recém-criada Unidade de Pessoal: o SEGEP/DRF/MNS, razão pela qual só as encaminhou após essa data.

De fato, encontrava-se em fase de transição, decorrente da edição da Portaria/MF n.º 30, de 25/02/2005, a qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, a mudança de Unidade de Pessoal a que se vinculava a Unidade auditada.

Relativamente à terceira falha apontada, o gestor justifica o descumprimento do prazo na peculiar rotatividade de servidores nos cargos comissionados/funções de confiança e que essas mudanças teriam ocorrido após o que chamou de 'prazo inicial de entrega' (numa referência à data limite de 15/05/2005), razão pela qual muitas Declarações teriam sido entregues "*muito além do prazo*".

Informa, ainda, relativamente aos casos de exoneração, que não cobra a entrega da Declaração na data de sua ocorrência, mas sim no ano seguinte juntamente com as demais Declarações.

No que diz respeito às nomeações/designações para cargos comissionados/funções de confiança, informamos que a entrega da Declaração de Bens e Rendas, devidamente atualizada, deve ocorrer previamente ao ato de entrada em exercício, sob pena de nulidade, conforme dispõe o Art. 3.º, §§ 1.º e 3.º, da IN/TCU n.º 05/94. Assim, não há que se falar em 'prazo inicial de entrega', visto que não há vinculação desses atos com a data limite de 15/05/2005, estabelecida para a entrega das Declarações anuais.

Quanto aos casos de exoneração, informamos que o prazo para entrega de versão atualizada da última Declaração apresentada à SRF, é de 15 dias contados da data da ocorrência, conforme dispõe o Art. 3.º, II, da mesma IN/TCU n.º 05/94. Assim, a Unidade vem atuando em desacordo com o referido dispositivo legal.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve observar as seguintes disposições:

1) Efetuar cobrança mais efetiva da Declaração de Bens e Rendas dos dirigentes sujeitos ao cumprimento da IN/TCU n.º 05/94, responsabilizando os infratores;

2) Observar, nas designações para ocupação de cargo comissionado/função de confiança que fizer, o cumprimento do disposto no Art. 3.º, §§ 1.º e 3.º, da IN/TCU n.º 05/94, que trata da entrega da Declaração previamente ao ato de entrada em exercício;

3) Observar, nos casos de exoneração, o cumprimento do disposto no Art. 3.º, II, da IN/TCU n.º 05/94, que trata da entrega de versão atualizada da última Declaração apresentada à SRF, no prazo de 15 dias contados da data da ocorrência.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOME
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (006)

Até o exercício de 2005, a administração de recursos humanos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Unidade auditada era de

responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas - GRA-MF/AM. Porém, durante o exercício de 2005, a responsabilidade pelos gestão de pessoal dos servidores ativos foi repassada para o Serviço de Gestão de Pessoas, setor da Delegacia da Receita Federal em Manaus - DRF/Manaus. Assim sendo, as informações relativas à execução das despesas com a folha de pagamento dos servidores ativos da Unidade estarão descritas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão da Delegacia da Receita Federal em Manaus - DRF/MNS.

RELATORIO NR : 174658
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA
CODIGO : 170078
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

7.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (026)

Concessão do Benefício do Abono de Permanência sem o cumprimento dos requisitos legais.

A equipe de auditoria procedendo verificação das concessões de abono permanência identificou que os funcionários abaixo elencados não preencheram os requisitos necessários para fins de aquisição do referido direito.

Mat. do Servidor	Vínculo
0123622	17000
0123817	17000
0124194	17000

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Promoveu revisão dos benefícios concedidos.

CAUSA:

Inobservância dos requisitos legais.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa dos Gestores: " *Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Gestão da Folha de Pagamento dos servidores da Secretaria da Receita Federal - SRF, lotados em Unidades Descentralizadas do Órgão no Estado da Bahia, passou a existir com a edição do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2005, com vigência prevista para 15 dias após a data de publicação, quando criou a Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal - SRRF05/Digep, que passou a controlar, efetivamente, a folha dos servidores ativos da SRF no Estado da Bahia em 21 de março de 2005, recebendo a atribuição, até então, de competência da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia - GRA/BA.*

Em decorrência de verificações efetuadas nas concessões de Abono de Permanência, constatou-se que os servidores ... matrícula SIAPE nº 123622, e ... matrícula SIAPE nº 125081, não faziam jus ao recebimento do Abono de

Permanência de que trata o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, desde a época da correspondente concessão. Os referidos servidores foram devidamente notificados pela Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal - SRRF05/Digep, através das respectivas notificações nº 175/2005 e nº 178/2005 (vide anexos 1 e 2). Os valores pagos indevidamente, já estão sendo descontados em suas folhas de pagamento.

A verificação supramencionada comprovou a regularidade na concessão do Abono de Permanência ao servidor ... matrícula SIAPE nº 124194, uma vez que o mesmo atendeu aos requisitos determinados pelo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, em 26 de abril de 2003, tendo direito à concessão do benefício a partir de 1º de janeiro de 2004. Esta concessão foi dada na forma do disposto no artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tendo em vista o cumprimento das condições necessárias para auferição do citado Abono haver ocorrido conforme a legislação anterior à época da promulgação desta norma jurídica (vide anexos 3 e 4). Donde se conclui não haver irregularidade na concessão do Abono de Permanência para este servidor.

Apurou-se, também, que o servidor ... matrícula SIAPE nº 123817, vem recebendo o Abono de Permanência desde agosto de 2004, embora não preenchesse, à época da sua respectiva concessão pela GRA/BA, os requisitos necessários à outorga do citado benefício. Visando o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, a Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal - SRRF05/Digep já encaminhou ao aludido servidor a notificação nº 05/2006 (vide anexo 5), em que o cientifica do montante pago indevidamente, do período de pagamento irregular, além do valor das parcelas e do mês a partir do qual o desconto será consignado na respectiva folha de pagamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe entende que as justificativas apresentadas pelo gestor respondem o ponto levantado pela equipe. Contudo é necessário fazer um levantamento buscando identificar se há ocorrência de casos análogos aos aqui apurados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, considerando que já foram tomadas as devidas providências quanto ao fato específico identificado, a revisão completa da folha de pagamento sob a responsabilidade desta Unidade, buscando identificar casos semelhantes, evitando, com isso, a realização de pagamentos indevidos e o conseqüente prejuízo para os cofres públicos.

7.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (068)

Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade.

Foram realizados pagamentos indevidos de Adicional de Periculosidade desde julho de 2004 à servidora matrícula Siape nº 0126044, Auditora Fiscal da Receita Federal, lotada na DRF/Feira, conforme disposto o Artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se realizava o controle das concessões.

CAUSA:

Descumprimento do mandamento legal.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa dos gestores:" *Em relação ao Adicional de Periculosidade, constatou-se que a servidora ... matrícula SIAPE nº 126044, o vem recebendo indevidamente desde o mês de julho de 2004, em vista de haver expirado o período de concessão deste Adicional previsto na Portaria nº 20, de 15 de abril de 2004, expedida pelo Delegado da Receita Federal em Feira de Santana - BA.*

Ressalta-se que, embora a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia - GRA/BA não tenha bloqueado o pagamento do referido Adicional logo após a extinção do prazo de 01/03/2004 a 30/06/2004, definido na Portaria nº 20/2004 (vide anexo 6), a Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal - SRRF05/Digep já encaminhou à aludida servidora a notificação nº 04/2006 (vide anexo 7), em que faz comunicação do montante pago indevidamente, do período de pagamento irregular e do mês a partir do qual o desconto será consignado na respectiva folha de pagamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa atende à impropriedade identificada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, considerando que já foram tomadas as devidas providências quanto ao fato específico identificado, a revisão completa da folha de pagamento sob a responsabilidade desta Unidade, buscando identificar casos semelhantes, evitando, com isso, a realização de pagamentos indevidos e o conseqüente o prejuízo para os cofres públicos.

RELATORIO NR : 174714
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO : 170040
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (020)

Pagamento indevido do auxílio-transporte.

Da análise efetuada na concessão de auxílio-transporte ao servidor matrícula Siape nº0119302, constatamos que a Unidade concedeu o auxílio para utilização no transporte "*moto-taxi*", contrariando o art. 1º da medida provisória nº 2.165-36, de 23/8/01, que instituiu o auxílio-transporte destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou o pagamento do auxílio, sem observar às determinações legais da concessão.

CAUSA:

Inobservância às determinações legais da concessão.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174714/06, de 09/02/05, A Unidade informou que procedeu ao recadastramento no mês de junho de 2005, para pagamento de auxílio-transporte aos servidores em exercício nas Unidades Gestoras da Secretaria da Receita Federal no Ceará. No tocante ao servidor matrícula Siape nº0119302, esclareceu que o auxílio-transporte concedido, passou a ser de R$ 242,58, não tendo previsão de pagamento de moto táxi no referido auxílio.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a justificativa apresentada, e de acordo com consulta realizada no Sistema SIAPE/2005, evidenciamos que apenas a partir do mês de julho foi regularizada a concessão. Entretanto, não verificamos a reposição ao erário, prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90, referente ao montante pago indevidamente, relativamente ao período de janeiro a julho/05, quando o servidor recebeu mensalmente o valor de R$ 308,58.

RECOMENDAÇÃO:

Apresentar à CGU-Regional/CE a comprovação da reposição dos valores percebidos indevidamente.

7.2.1.8 INFORMAÇÃO: (071)

Por meio da S.A. nº 174714, de 30/01/2006, item 1.15, solicitamos justificativas para o pagamento do auxílio alimentação, em 2005, aos servidores a seguir relacionados, em valores diferentes dos valores estipulados pela Portaria/MP nº 71, de 15/04/2004:

SIAPE	SERVIDOR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0091982	R$ 112,39
0133200	R$ 133,19(seq.0) R$ 112,39(seq.1)
0732040	R$ 112,39
0732109	R$ 112,39

Por meio de Expediente, s/nº, datado de 13/02/2006, a Unidade informou: "*Os valores (R$ 112,39) foram lançados pela GRA diretamente no contracheque (FPATMOVFIN) dos servidores e não na opção de inclusão do auxílio-alimentação (CDATALIIND), que altera automaticamente os valores quanto ocorre qualquer aumento. Os acertos já foram efetuados na folha de fev/2006. Com relação ao pagamento em duplicidade da servidora ..., os valores recebidos indevidamente já estão sendo devolvidos desde a folha de dez/2005.*" Constatamos os acertos financeiros nos pagamentos do auxílio-alimentação aos servidores acima relacionados, bem como a reposição ao erário, pela servidora matrícula Siape nº0133200, referente aos valores pagos a maior, nos meses de maio de 2004 a novembro de 2005, no total de R$ 2.135,41.

7.2.1.9 COMENTÁRIO: (072)

De acordo o cadastro SIAPE (transação GRCOSITCAR) bem como o expediente encaminhado pela SRRF/3ªRF/CE/DIGEP, datado de 13/02/2006, houve a cessão, no exercício de 2005, do servidor matrícula SIAPE nº 723330, Artífice de Mecânica, para a Prefeitura Municipal de Forquilha-CE, por meio da Portaria MP/SRH nº 566, de 20/04/2005, DOU de 27/04/2005.

Analisando o processo nº 13312.000031/2005-10, verificamos que a referida cessão foi concedida com base no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001 e alterações.

Em 22/02/2006, a Unidade apresentou, por solicitação da auditoria, as cópias das Guias de Recolhimento à União- GRU, concernentes aos vencimentos do servidor cedido, relativos aos meses de maio a dezembro de 2005 e janeiro de 2006, todas efetuadas em 20/02/2006.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade observar com maior rigor o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001: "*Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.*" Observando, também, o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.050/2001, que determina: "*O não- atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subseqüente.*".

7.2.1.10 COMENTÁRIO: (074)

Verificamos o pagamento, administrativamente, da Diferença Individual de que trata a Lei nº 7.923/89, à servidora matrícula SIAPE nº 0732244, redistribuída do DNOCS, sendo que a referida vantagem foi considerada indevida, conforme Despacho do Ministro da Integração Nacional, exarado no Processo nº 02200.004186/99-59, em 29/01/2001.

Por intermédio da S.A. nº 174714/5 (item 3), de 08/02/2006, solicitamos que, caso o referido pagamento estivesse protegido por decisão judicial, a Unidade encaminhasse cópia do último ato judicial e da relação de beneficiários. Do contrário, adotasse as medidas previstas no art. 46 da Lei nº 8.112/90, visando a reposição dos valores pagos indevidamente, a partir de 29/01/2001.

Por meio do expediente datado de 13/02/2005, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"*Informamos que o lançamento desta rubrica foi realizado pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará -GRA/CE.*

O pagamento foi realizado em conformidade com decisão judicial, conforme cópia anexa."

Verificamos que a documentação apresentada se referia à Decisão Acerca do Pedido de Medida Liminar, no Processo nº 2000.81.00.001935- 1, deferida em 17/02/2000. Constatamos, em consulta no site www.trf5.gov.br, que o referido processo foi remetido ao Supremo Tribunal Federal em 28/10/2004.

Instada a se pronunciar, novamente, por intermédio do expediente datado de 06/03/2006, a Unidade informou: "*Esta SRRF/3ªRF, encaminhou Ofício nº 44/SRRF03/GABIN, à Procuradoria Geral do DNOCS, solicitando informações sobre a força executória da decisão que concedeu direito à servidora ... o direito a receber a Diferença Individual da Lei nº 7.923/89. Através do Ofício nº 15/PGE, aquela Procuradoria informou que a decisão foi reformada com perda executória da decisão concessiva da vantagem (cópia anexada).*

Em vista disso, iniciamos providências no sentido de notificar a servidora a repor ao erário os valores recebidos indevidamente.

Entretanto, com a edição da MP nº 283, de 23/02/2006, art. 9º que concedeu o direito aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a receberem a complementação salarial, suspendemos estes procedimentos, até que haja esclarecimento sobre o direito dos servidores daquele departamento, redistribuídos para outros órgãos da administração pública federal, a receberem a vantagem em comento.".

Considerando que o pagamento da Diferença Individual da Lei nº 7.923/89 à servidora em questão, redistribuída do DNOCS, foi lançado por outro órgão, entendemos que a Unidade adotou as medidas pertinentes, ao ser interpelada por esta CGU-Regional/CE.

Outrossim, durante os trabalhos de auditoria foi publicada, em 24/02/2006, a Medida Provisória nº 283, de 23/02/2006, mantendo, conforme disposto no artigo 9º, o pagamento da complementação salarial aos servidores do DNOCS, que "*comprovadamente a percebiam até o mês de julho de 2005, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada*".

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos à Unidade, encaminhar consulta ao Ministério do Planejamento, a quem cabe legislar em matérias a respeito do pessoal civil do poder executivo, a fim de obter orientações acerca dos procedimentos cabíveis com relação ao pagamento da diferença individual da Lei nº 7.923/89 (complementação salarial) aos servidores lotados na SRRF/3ªRF, redistribuídos do DNOCS.

7.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (075)

Concessão de Abono Permanência sem a implementação das condições exigidas na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Analisando a totalidade das concessões do Abono de Permanência existentes na SRRF/3ªRF, correspondente a setenta e nove, verificamos com base nos mapas de tempo de serviço para aposentadoria, extraídos do Sistema SIAPE, transação CAEMDOSSIE, que oito servidores não implementaram em 31/12/2003 as condições exigidas na forma do disposto no § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003, conforme especificado a seguir:

SIAPE	TEMPO EM	PED.(40%)	DT.IMPL.7/12/98
0118010	7.307d	2.545d	04/12/05
0118493	9.631d	1.847d	06/01/04
0118044	9.139d	2.535d	24/11/05
0119889	7.721d	1.966d	04/05/04
0120017	7.525d	2.240d	02/02/05
0118140	7.806d	1.847d	06/01/04
0118073	7.298d	2.558d	17/12/05
1239532	7.778d	1.886d 1	4/02/04

Face ao exposto, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 174714/1, de 30/01/2006, requerendo à Unidade que procedesse à revisão das concessões aos servidores supra-relacionados, observando a existência de tempos de serviço para aposentadoria não registrados no Sistema SIAPE, apresentando a respectiva documentação comprobatória dos acertos procedidos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor até o término da auditoria, não efetuou as revisões nas concessões de Abono de Permanência.

CAUSA:

Inobservância às condições exigidas na EC nº 41/2003 para a concessão do Abono de Permanência.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174714/1, de 30/01/2006, a Unidade por meio do expediente s/n, datado de 13/02/2006, informou:

"*Conforme informado na inicial, SRRF/3ªRF/CE passou a administrar a folha de pagamento dos servidores em exercício nas Unidades da Secretaria da Receita Federal localizadas no estado do Ceará a partir de abril de 2005, de tal forma que a concessão do Abono de Permanência dos servidores relacionados, com exceção da servidora ... fora concedida pela GRA/CE, Unidade Pagadora a época, conforme abaixo elencado:*

SERVIDOR	***PORTARIA DE CONCESSÃO***	***PROCESSO***
...	*GRA/083, de 09/03/05*	*10380.001757/2005-60*
...	*GRA/539, de 15/10/04*	*10380.009298/2004-81*
...	*GRA/248, de 14/06/04*	*10380.004106/2004-41*
...	*GRA/489, de 16/09/04*	*10380.008389/2004/08*
...	*GRA/496, de 16/09/04*	*10380.008384/2004-77*
...	*GRA/497, de 16/09/04*	*10380.008410/2004-67*
...	*GRA/037, de 11/02/05*	*10380.000857/2005-79*
*...**		*10168.002425/2004-36*

Quanto à servidora ..., AFRF, removida em 01/04/05, das Unidades Centrais/DF para esta SRRF/3ªRF/CE, o processo de concessão encontra-se em trânsito para o ARQUIVO CORRENTE COGRL- SPOA-MF-DF, conforme consulta no sistema COMPROT. Iremos solicitar o desarquivamento para a análise.*

Diante da constatação de inconsistência na concessão do referido benefício esta Unidade Pagadora, agora responsável pela gerência, irá proceder a revisão das concessões do abono de permanência tomando a providência de encaminhar para a Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará -GRA/CE, a relação de servidores com abono de permanência concedidos a fim de revogação dos atos administrativos de concessão.".

Por intermédio do Ofício nº 106/SRRF03/GABIN, de 17/04/2006, a Unidade, em resposta à constatação do Relatório Preliminar de auditoria, apresentou as fichas financeiras dos servidores retromencionados, atinentes ao mês de abril/2006, nas quais ainda consta a rubrica referente ao abono como receita e uma rubrica, de mesmo valor, referente a reposição ao Erário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Após análise da justificativa encaminhada por meio do ofício 106/SRRF03/GABIN de 17/04/2006, verificamos o que segue:

a) a Unidade não concluiu a revisão das concessões dos abonos de permanência questionados e portanto, não apresentou a documentação que comprova a revogação dos atos de concessão;

b) a Unidade não elaborou a planilha dos valores pagos, indevidamente, originários das concessões sem respaldo legal; e

c) as fichas financeiras encaminhadas inerentes ao pagamento do mês de abril/2006, não apresentam a exclusão da rubrica referente ao abono, 82273, nem a inclusão da rubrica referente à reposição ao erário.

Desta forma, observamos, que embora a unidade tenha tomado as primeiras providências objetivando a correção da concessão sem respaldo legal, especificamente, quanto ao pagamento indevido, limitou-se a suspendê-lo no mês de abril/2006, efetuando a compensação de valores por meio dos lançamentos de débito e crédito no valor do abono de permanência, utilizando a mesma rubrica,82273.

RECOMENDAÇÃO:

Em face da documentação apresentada pela Unidade, por intermédio do Ofício 106/SRRF03/GABIN, de 17/04/2006, recomendamos o que segue:

a) concluir a revisão das concessões dos abonos de permanência questionados apresentando a documentação que comprove a revogação dos atos de concessão;

b) elaboração da planilha dos valores pagos, indevidamente, originários das concessões sem respaldo legal; e

c) excluir a rubrica referente ao abono 82273 e incluir a rubrica referente à reposição ao Erário.

RELATORIO NR : 174674
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO : 170109
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

7.2.1.12 COMENTÁRIO: (006)

Com o objetivo de verificar a legalidade dos pagamentos efetivados aos servidores e analisar a consistência da folha de pagamentos da unidade, foram levantados os indicadores 1 a 15 da área de pessoal, tendo sido identificados a existência de 13 servidores ativos investidos em outros vínculos e o pagamento a 44 servidores na rubrica 16407, referente à decisão judicial. A verificação das fichas financeiras dos servidores com mais de um vínculo acusou pagamentos em apenas um dos vínculos ativos. Consultas realizadas no sistema de pessoal do Governo Federal (SIAPE) demonstraram serem os vínculos existentes em sua maioria conseqüentes da cessão de servidores entre órgãos da Administração, ou da ascensão funcional dentro da mesma carreira (de técnico para auditor fiscal, por

exemplo). A rubrica 16407 foi incluída para dar cumprimento à liminar concedida em face do Mandado de Segurança n.º 2000.000305-4, de dezembro de 1.999. O mérito foi julgado em julho de 2.000, confirmando a antecipação da tutela concedida na liminar. Entre os beneficiários, "*todos os Auditores da Receita Federal, ativos, ora assistidos, filiados ao sindicato impetrante*", observa-se elencado o Técnico da Receita Federal Siape nº1258692, em confronto com o despacho do magistrado que concedeu a liminar, bem assim com o julgado do Mandado de Segurança, que restringiram os efeitos da sentença aos auditores substituídos pelo sindicato impetrante, no caso, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - Unafisco.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor providenciar junto ao setor responsável a exclusão da rubrica 16407 dos vencimentos do servidor Siape nº1258692, e o ressarcimento ao erário dos valores percebidos pelo mesmo enquanto beneficiário da referida rubrica, por não ser o servidor contemplado na sentença proferida em face do Mandado de Segurança n.º 2000.000305-4, de julho de 2.000.

RELATORIO NR	**:**	174708
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO	**:**	170217
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

7.2.1.13 INFORMAÇÃO: (031)

Em análise à amostra feita para a área de pessoal, verificamos a ocorrência das seguintes situações para a SRRF/2ª Região Fiscal:

1. Servidores ativos permanentes com mais de um vínculo:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Em consulta ao SIAPE, listamos os vínculos dos servidores apontados na amostra, e verificamos que a situação está compatível com artigo 37, inciso XVI, alínea b, o qual permite a acumulação de cargo técnico com outro de professor, observando-se a compatibilidade de horários e o teto salarial.

2. Servidores com idade igual ou superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Em consulta ao SIAPE, verificamos que a situação do servidor apontado na amostra está regularizada.

3. Pagamento de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no SICAJ:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Em consulta ao SIAPE, verificamos que o Processo de nº MS 20003054 11V FDF PSS 1/3 FER está cadastrado no SICAJ sob ação de nº 8849.

4. Servidores que percebem os adicionais de periculosidade:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Dos 38 (trinta e oito) servidores que recebem a rubrica referente ao adicional de periculosidade, de acordo com a amostra; 14(quatorze) recebem amparados por decisão judicial - Ação de nº 15124 SICAJ/SIAPE.

Para os demais, solicitamos à GRA/PA, a documentação(laudo) que dá suporte ao pagamento do adicional. Em resposta à SA nº 002 de 10/02/2006, foi enviado à equipe de auditoria da CGU o Ofício de nº 0180/GAB/GRA/PA, no qual constatamos o pagamento indevido para alguns servidores, fato que será tratado em item específico neste relatório.

5. Servidores que aderiram ao PDV e reingressaram na administração pública e estão na condição de ativo permanente:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Verificamos que a situação do servidor apontado na amostra está de acordo com o Ofício nº 302/2001 – COGLE/SRH/MP, conforme certidão de tempo de serviço fornecida pela GRA/PA.

6. Servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Verificamos que a situação do servidor apontado na amostra foi regularizada conforme ficha financeira do mês de novembro de 2005.

7. Servidores que receberam auxílio-transporte em valor superior a R$300,00:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Verificamos que o pagamento do auxílio transporte feito aos servidores apontados na amostra, está devidamente justificado, de acordo com as normas vigentes.

8. Servidores que estão percebendo o abono de permanência:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Por meio da análise dos processos selecionados por amostragem aleatória, verificamos que o pagamento do abono permanência está de acordo com as normas vigentes.

9. Servidores cedidos e requisitados:

RESULTADO DA ANÁLISE:

Verificamos que a situação do servidor enquadrado, apontado na amostra, está de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001 e suas alterações.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (026)

Acumulação remunerada de cargos públicos por servidor da DRF/Teresina.

Constatou-se, na Unidade, a acumulação remunerada do cargo público de Auditor Fiscal da Receita Federal/DRF-Teresina com o de Professor 3º Grau/UFPI, ambos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pelo servidor de Matrícula SIAPE nº 0117921, em desacordo com o disposto no Parecer nº GQ - 145, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 30/03/1998, publicado na íntegra no DOU de 1/04/1998.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, no exercício de 2005, tomou conhecimento e deu encaminhamento ao processo, tendo retornado à Unidade durante o período de realização dos trabalhos desta Equipe de Auditoria.

CAUSA:

Entendimento posterior sobre o tema, emanado da Advocacia-Geral da União, por intermédio do Parecer AGU nº GQ - 145, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 30/03/1998, publicado na íntegra no DOU de 1/04/1998.

JUSTIFICATIVA:

Manifestando-se sobre a impropriedade apontada, o Gestor apresentou a esta CGU cópia do Processo nº 10384.002574/2005-21, cujo conteúdo versa sobre a acumulação de cargos pelo referido servidor. Consta dos autos, dentre outros, os documentos a seguir:

a) Memo nº 584/COGRH/SPOA/MF, de 20/04/2005, da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, que encaminha à GRA/CE a relação de servidores com indícios de acumulação de cargos;

b) Ofício nº 181/SRH/MP, de 24/02/2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que informa ter sido detectado, pelo referido Ministério, possíveis acumulações ilícitas de cargos e empregos públicos;

c) Cópia do Processo nº 10384.000877/89-00, de 14/04/1989, do Ministério da Fazenda, que trata dos trabalhos realizados pela Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, sobre a acumulação de cargos do referido servidor, no qual consta, dentre outras: Declaração da Universidade Federal do Piauí, de que o servidor obedece ao horário de trabalho de segunda a sexta-feira, de 18:15h às 22:15h e, aos sábados, de 08:00h às 12:00h; Explicação, elaborado pelo servidor, informando sua situação funcional nos órgãos em que exerce os cargos acumulados; Parecer, elaborado por membro da CPAC/CRH/MF, informando que o servidor, à luz da nova Constituição, preenche os requisitos impostos para acumulação dos cargos, inclusive o da compatibilidade de horários, e, ainda, declarando a licitude da acumulação;

d) Despacho, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 24/10/2005, informando que o argumento apresentado à época, pela Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, encontra-se superado, haja vista manifestação da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer AGU/GQ 145, de 1998, que firmou o entendimento de que não é possível compatibilizar duas jornadas de 40 horas

semanais. O citado despacho vislumbra, ainda, a possibilidade de regularização da situação do servidor, mediante redução da jornada do cargo de Professor para 20 horas semanais.

Posteriormente, em análise ao Relatório de Auditoria nº 174660, o Gestor, por meio do Ofício nº 92/DRF/TSA/Gab, de 03/04/2006, apresentou as seguintes considerações:

"*Quanto ao Item 6.2. Assunto - Consistência dos Registros - (Acumulação remunerada irregular de cargos públicos por servidor da DRF/Teresina), esta Delegacia não discorda da Análise da Justificativa apresentada pela Equipe de Auditoria da CGU/PI, outrossim, informamos que através do processo nº 10384.002574/2005-21, cujo conteúdo versa sobre a acumulação de cargos, foi solicitado ao servidor ..., em 14-02-2006 (fls.35), a regularização da redução da jornada do cargo de Professor da Universidade Federal do Piauí, para 20(vinte) horas semanais, pelos motivos exarados pela Auditoria de Recursos Humanos/SRF/MPOG, tendo o servidor requerido, em 07-03-2006, a devolução do processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SRF-Brasília-DF, com pedido de reconsideração, às fls. 36/53 (cópias anexas).*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua ementa, o Parecer AGU nº GQ - 145, de 30/03/1998, assim dispôs: "*Ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários.*

Com a superveniência da Lei n. 9.527, de 1997, não mais se efetua a restituição de estipêndios auferidos no período em que o servidor tiver acumulado cargos, empregos e funções públicas em desacordo com as exceções constitucionais permissivas e de má fé." (grifos do original)

Em seguida, o referido Parecer, em seu item 24, estabelece:

"*24. Tem-se como ilícita a acumulação de cargos ou empregos em razão da qual o servidor ficaria submetido a dois regimes de quarenta horas semanais, considerados isoladamente, pois não há possibilidade fática de harmonização dos horários, de maneira a permitir condições normais de trabalho e de vida do servidor."* (grifos do original)

Conforme entendimento acima, não é possível, a qualquer servidor da Administração Pública Federal, o exercício de dois cargos de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 80 (oitenta) horas semanais, tendo em vista a impossibilidade de harmonização de horários, assim como em decorrência das condições normais de vida do servidor.

Em que pese os argumentos apresentados pelo referido servidor no Requerimento de Reconsideração, inserido nos autos do processo nº 10384.002574/2005-21 (fls. 36/53), o entendimento da Coordenadora- Geral da DPPES, desta Controladoria-Geral da União, é o de ser inadmissível, de acordo com o Parecer/AGU nº 145/98, a acumulação de cargos com jornada semanal igual a 80 horas, uma vez que, independentemente de exigências semanais mínimas para desempenho de atividades atribuídas a determinado cargo, deve ser sempre observada (e cumprida) a jornada de trabalho definida na contratação/admissão do servidor público federal.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor, em conformidade com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.112/1990, que notifique o servidor para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, apresente opção quanto ao cargo a ser exercido, e, na hipótese de omissão, adote procedimento sumário para apuração e imediata regularização.

7.2.1.15 COMENTÁRIO: (027)

Impropriedades quando da exclusão de pagamento de adicional de insalubridade

Constatou-se, em relação ao adicional de insalubridade, exclusão do pagamento, a partir do mês de julho de 2005, aos servidores Siapes nº 0118038 e 0109573, em decorrência da emissão intempestiva do laudo pericial, motivada pela não contratação, em tempo hábil, de profissional legalmente apto à sua emissão.

Ressalte-se, ainda, que os servidores exercem suas atividades no mesmo setor da DRF/Teresina anteriormente caracterizado como insalubre no Laudo Técnico elaborado em 20/06/2003 por Eng.º Civil da UFPI, novamente caracterizado como insalubre no laudo técnico pericial elaborado por Eng. De Seg. do Trabalho da UFPI, em 27/01/2006, o que se presume, no exercício de 2005, persistirem as condições de insalubridade daquele ambiente de trabalho. Sobre a situação, o Gestor assim se manifestou:

"(...) A DRF/DRF/TSA assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos seus servidores a partir de MAIO/2005, oportunidade em que verificou que o último laudo a dar sustentação ao pagamento de adicional de insalubridade aos servidores ... e ... havia sido expedido em 20-06-2003. Diante de tal situação, e tendo em vista orientações da COGRH/MF de que a validade do laudo pericial é de 01(um) ano, solicitamos por várias vezes ao Ministério do Trabalho a emissão de novo laudo, no que não fomos atendidos sob a alegação de falta de servidores para tal finalidade, o que culminou na interrupção do pagamento.

No que diz respeito a alegação de não formalização de processo administrativo quando da interrupção do pagamento, informamos que, embora tal providência não tenha sido adotada, os referidos servidores foram formalmente notificados, conforme notificações anexas, as quais se encontram arquivadas na Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP.

Merece ser ressaltado o fato de que, após solicitação efetuada por esta DRF/TSA/PI à Universidade Federal do Piauí por meio do Ofício DRF/TSA/PI nº 371, de 30-09-2005(cópia anexa) e a emissão do laudo pericial recebido em 27-01-2006, (cópia anexa), procedemos o restabelecimento do pagamento da gratificação de insalubridade (rubrica 0053) em 07-02-2006."

Não houve, à época, contratação de profissional legalmente habilitado para emissão do Laudo Pericial, o que resultou na exclusão do pagamento do referido adicional.

Ausência da emissão de laudo pericial, no exercício de 2005, para concessão do adicional de insalubridade.

"(...) A DRF/DRF/TSA assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos seus servidores a partir de MAIO/2005, oportunidade em que verificou que o último laudo a dar sustentação ao pagamento de adicional de insalubridade aos servidores ... e ... havia sido expedido em 20-06-2003. Diante de tal

situação, e tendo em vista orientações da COGRH/MF de que a validade do laudo pericial é de 01(um) ano, solicitamos por várias vezes ao Ministério do Trabalho a emissão de novo laudo, no que não fomos atendidos sob a alegação de falta de servidores para tal finalidade, o (sic) que culminou na interrupção do pagamento.

No que diz respeito a alegação de não formalização de processo administrativo quando da interrupção do pagamento, informamos que, embora tal providência não tenha sido adotada, os referidos servidores foram formalmente notificados, conforme notificações anexas, as quais se encontram arquivadas na Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP.

Merece ser ressaltado o fato de que, após solicitação efetuada por esta DRF/TSA/PI à Universidade Federal do Piauí por meio do Ofício DRF/TSA/PI nº 371, de 30-09-2005(cópia anexa) e a emissão do laudo pericial recebido em 27-01-2006, (cópia anexa), procedemos o restabelecimento do pagamento da gratificação de insalubridade (rubrica 0053) em 07-02-2006."

7.2.1.16 CONSTATAÇÃO: (072)

Atribuição, a servidores da Unidade, de atividades não inerentes aos seus cargos

O TCU, por meio do Acórdão n.º 1738/2005 - Primeira Câmara, determinou à Secretaria da Receita Federal que se abstivesse de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, bem como determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhasse e informasse àquela Corte de Contas o cumprimento de tal determinação. Nesse sentido, constatou-se, quando da realização dos trabalhos de auditoria, o descumprimento, pela DRF/Teresina, da referida determinação, ou seja, o desvio de função por servidores da DRF/Teresina, quando da atribuição, àqueles servidores, de atribuições não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, conforme se pode visualizar a seguir:

SIAPE	CARGO	ATRIBUIÇÕES ATUAIS
0109574	Agente de Vigilância	Assina, na ausência do servidor matrícula Siape nº 0117533, em conjunto com o Ordenador de Despesa, na qualidade de encarregado pelo Setor Financeiro, a documentação orçamentária e financeira emitida pela Unidade.
0109519	Agente de Portaria	Responsável pelo levantamento e inventário dos bens referentes ao encerramento do exercício de 2005 (Portaria nº 60, de 16 de novembro de 2005) e responsável pelo Setor de Material e Patrimônio da Unidade, em caso de impedimento legal da servidora matrícula Siape nº 1094303.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, no exercício objeto da auditoria, não adotou qualquer medida no sentido de evitar a impropriedade apontada.

CAUSA:

Exercício, por servidores da DRF/Teresina, de atribuições não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

JUSTIFICATIVA:

"(...) As atividades dos cargos ocupados pelos servidores acima citados, tem sido progressivamente na administração pública desempenhado por empresas contratadas para tal fim. Assim sendo estes servidores foram ao longo do tempo designados a desempenharem os trabalhos mencionados pela Auditoria, até mesmo pela necessidade dos serviços e aproveitamento da mão de obra disponível.

O Acórdão TCU n.º 1738/2005 é recente, data de 16/08/2005. É de se esperar que com este Acórdão e a união da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, que tramita no Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei, em regime de urgência, traga uma solução breve para estes casos. A DRF/TSA/PI busca uma solução urgente para a questão levantada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor, ao justificar-se sobre as impropriedades apontadas, apenas ressalta uma conseqüência lógica da prática do desvio de funções: a contratação de empresas para suprir a carência de pessoal da DRF/Teresina. Cabe ressaltar, porém, que não é dado ao Gestor contratar empresas terceirizadas para suprir a carência de servidores, resultante, em parte, pela prática irregular de desvio de funções.

Ressalte-se, ainda, que os cargos para os quais os servidores foram nomeados não foram extintos, nem tampouco encontram-se vagos, tendo os respectivos servidores o dever de exercer as atribuições a eles inerentes. Merece destaque, ainda, a alegação do Gestor de que *"O Acórdão TCU n.º 1738/2005 é recente, data de 16/08/2005. É de se esperar que com este Acórdão e a união da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, que tramita no Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei, em regime de urgência, traga uma solução breve para estes casos. (...)"* É defeso ao Gestor, no exercício de suas atribuições, pautar-se em conjecturas, em suposições sobre projetos de lei ainda em tramitação no Congresso Nacional, afastando-se dos princípios básicos de Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal de 1988.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, diante do exposto, que o Gestor adote as medidas cabíveis no sentido de impor aos servidores Siape nº0109574 e 0109519 o exercício das atribuições inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, assim como abstenha-se de atribuir aos demais atividades não relacionadas aos seus cargos.

RELATORIO NR	**:**	174685
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO	**:**	170116
MUNICIPIO	**:**	RIO DE JANEIRO
UF	**:**	RJ

7.2.1.17 INFORMAÇÃO: (037)

O titular da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, da SRRF-7ª, declarou que os servidores arrolados como responsáveis pelas contas da Unidade no exercício em exame estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2005, ano

calendário 2004, em atendimento ao item IV do art. 14 da IN TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004. Em atendimento às disposições da Lei nº 8.730/93 e da IN TCU nº 05/94, a entidade mantém arquivadas as declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança.

Verificamos que as declarações encontravam-se arquivadas na Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP/SSRF-7ª, em envelopes lacrados, porém, carecendo de um arquivamento mais adequado que provesse uma melhor organização e ordenamento das declarações, devendo à Unidade empenhar- se neste aprimoramento.

Em 31Mar2006, mediante o Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"*As declarações de rendimentos dos servidores subordinados a esta SRRF07, ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada, encontram-se no momento arquivados em ordem alfabética em envelope lacrado dentro de armário do Setor de Cadastro da Divisão de Gestão de Pessoas.*

Quanto ao aprimoramento sugerido, informamos que estamos funcionando provisoriamente neste local e, tão logo for cedido novo espaço, esta questão será sanada."

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

7.2.1.18 INFORMAÇÃO: (023)

Não foram identificados, na UPAG ora sob exame, servidores em atividade, com idade igual ou superior a 70 anos.

Tampouco foram verificadas ocorrências de servidores que pudessem estar recebendo, indevidamente, a representação Mensal instituída pelo Decreto-Lei nº 2333/87.

No que tange aos instituidores de pensão, de se observar que a transferência das competências sobre a gestão e sobre a folha de pagamentos dos servidores da Receita Federal às Unidades da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 30, de 04 de março de 2005, refere-se tão somente aos ativos. Os inativos e pensionistas permanecem sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração, conforme orientações emanadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em correspondência eletrônica datada de 11 de março de 2005.

7.2.1.19 INFORMAÇÃO: (042)

Nos exames documentais realizados, foi constatado o pagamento de rubrica criada para pagamento de ação judicial sem o devido cadastramento no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ.

Quarenta e um servidores da UPAG, na situação de ativo permanente, receberam, em janeiro de 2005, o pagamento da rubrica 16407, referente ao MS20003054, cujo objeto foi o PSS sobre férias (00104).

No entanto, em consulta à situação atual da ação judicial 8849 no SIAPE, verificou-se que esta encontra-se desautorizada, tendo sido anulada sua homologação em 25 de janeiro de 2006, em virtude de sentença favorável à União.

De se observar, ainda, que, à época dos fatos, a gestão de recursos humanos da Unidade, e o controle da folha de pagamentos do pessoal ativo, encontravam-se a cargo da Gerência Regional de Administração/RN, vez que tais competências foram efetivamente transferidas à DRF/Natal a partir de maio de 2005, nos termos da Portaria MF nº 30, que reformulou o Regimento Interno da Receita Federal.

Não há, pois, que se falar em ressalvas à gestão da Unidade, sob esse aspecto.

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/S
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

7.2.1.20 INFORMAÇÃO: (023)

Conforme Portaria n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, do Ministro da Fazenda, foi aprovado o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, o qual determina, para as Delegacias e Inspetorias, as atribuições de gestão de pessoas.

Em Santa Catarina, a administração da folha de pagamento dos servidores ativos da Receita Federal ficou concentrada na Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, onde foi criada a Seção de Gestão de Pessoas, SAGEP/DRF/FNS, contando com quatro servidores, cujas atividades se iniciaram no mês de março.

A transferência se deu de forma gradual e, mediante entrevista, obtivemos da GRA/SC a informação de que ainda faltam ser repassados à DRF documentos de servidores, tais como as pastas funcionais.

Constatou-se que a implantação de rotinas próprias de controles internos pela Unidade em suas novas atribuições foi o suficiente para interromper pagamentos indevidos.

Com base nos trabalhos realizados pelo Setor, foram calculados valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, da ordem aproximada de R$ 110.000,00, envolvendo pagamentos indevidos a servidores ocorridos nos últimos cinco anos, com adicional de periculosidade, vantagem pecuniária transitória, ajuda de custo, vacância, auxílio transporte e adicional noturno.

Os itens de maior expressividade foram:

- Adicional de Periculosidade (rubrica SIAPE 00067) - foi implementada uma rotina de controle que resultou em processos de ressarcimento cuja soma chega a R$ 55.057,84.
- Vantagem pecuniária transitória (rubrica SIAPE 00330) - R$ 36.531,33. Em checagem junto ao SIAPE, verificou-se os registros de ressarcimentos nas folhas de pagamento dos servidores.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

7.2.1.21 INFORMAÇÃO: (016)

A Portaria nº 30 de 25/02/05, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2005, aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, criando a Seção de Gestão de Pessoas. Anteriormente, as atividades pertinentes a esta área vinham sendo realizadas pela Gerência de Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe. Todavia, até maio de 2005, as atividades permaneceram sendo realizadas por aquele órgão e acompanhadas por servidores da Delegacia da Receita Federal em Aracaju. A partir do referido mês, a elaboração da folha de pagamento e análise dos requerimentos de servidores relativos à concessão de direitos passou a ser efetivamente desenvolvida pela Seção de Gestão de Pessoas da unidade auditada.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.2.1.22 CONSTATAÇÃO: (016)

Diversas impropriedades na folha de pagamento.

I - Servidores ativos permanente com mais de um vínculo.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 06 servidores. Da análise das pastas funcionais e consulta ao SIAPE, verificou-se inconsistências em um caso, representando 16,6% da amostra.

Servidor matrícula nº0097708, na pasta funcional fornecida para exame não consta qualquer documento sobre o desligamento em um dos dois cargos. No sistema SIAPE constam dois vínculos de ativo permanente. Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"*O servidor foi removido da DRF/SP/Sul para IRF-Porto do RJ, na 7ª RF pela Portaria 1047, de 24/10/1989.*

O pagamento foi suspenso na UPAG 50960 e houve liberação para a UPAG 5572, a partir de 12/04/90, por motivo de lotação.

Solicitamos esclarecimentos à GRA/SP se a COGRH já se manifestou quanto aos procedimentos para solução das pendências Estamos aguardando resposta."

Recomendação: *Solucionar a situação do servidor, juntando os documentos pertinentes na pasta funcional, corrigir a situação no SIAPE e verificar se não houve duplicidade de pagamentos na folha.*

II - Servidores que percebem indevidamente a vantagem do artigo 192, item II da Lei n°8.112/90.

Foi solicitada a pasta funcional do servidor matrícula nº0096602 que recebeu a vantagem referida no valor de R$791,54 no mês 01/2005, na situação de ativo permanente. A Unidade não apresentou a pasta funcional, impossibilitando as verificações necessárias.

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"Apurada a incorreção no pagamento do servidor, conforme informação da GRA/SP, esta Divisão procedeu ao levantamento dos valores para ressarcimento ao erário, conforme planilha anexa. Estamos providenciando o memorando de reposição ao erário, bem como sua inclusão em folha de pagamento."

Análise da equipe de auditoria: mediante análise de documentos fornecidos pela Unidade, após o relatório preliminar, confrontadas com consultas ao SIAPE, verificou-se que o servidor aposentou-se em 22/02/2000, revertendo à atividade em 16/11/2004, percebendo indevidamente a vantagem nos meses de 11/2004 (parcial), 12/2004, neste mês em dobro, por conta da gratificação natalina, em 01/2004 e ainda em 01/2005. O valor da vantagem, em cada pagamento, foi de R$791,54.

Recomendação: Proceder à reposição dos valores pagos indevidamente, desde a reversão à atividade.

III - Servidores com idade igual ou superior a 70 anos, ainda na situação de ativo permanente.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 08 servidores. Houve impropriedades em todos os casos. A seguir são relatadas as situações dos casos:

a) Servidor matrícula nº0095915, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE consta como ativo permanente, com 73 anos de idade (dezembro/2005), mas com pagamento suspenso desde 03/90. Em resposta à SA Nº 09/2006, a Unidade informou que o servidor falecera em 21/09/89, em atividade, e que iria verificar a impropriedade junto à COGRH/DF;

b) Servidor matrícula nº0095967, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE passou para inatividade, intempestivamente, a partir da folha de setembro/2005, apesar de ter completado 70 anos em 24/04/2005. Em resposta à S.A.nº05/2006, a Unidade informou que o servidor foi aposentado em 25/04/2005, anexando cópia da publicação do ato no DOU, de 16/09/2005, retroativamente a 25/04/2005;

c) Servidor matrícula nº0096143, na pasta funcional consta a certidão de óbito, na data de 02/01/88. No SIAPE consta ainda como ativo permanente, com pagamento suspenso desde 04/90. Em resposta à SA Nº 09/2006, a Unidade informou que o servidor falecera em 01/01/98, em atividade, e que iria verificar a impropriedade junto à COGRH/DF. Observa-se divergência entre as datas de óbito da certidão e a informada, se ocorreu em 1988, a suspensão do pagamento foi tardia;

d) Servidor matrícula nº0096572, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE consta ainda como

ativo permanente, com pagamento suspenso desde 03/90. Em resposta à S.A.nº09/2006, a Unidade informou que o servidor falecera em atividade (sem informar a data) e que iria verificar a impropriedade junto à COGRH/DF;

e) Servidor matrícula nº0096665, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE passou para inatividade, intempestivamente, a partir da folha de junho/2005, apesar de ter completado 70 anos em 01/07/2004. Em resposta à S.A.nº09/2006, a Unidade informou que a Portaria da aposentadoria foi publicada no DOU em 20/02/2004;

f) Servidor matrícula nº0097861, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE passou para inatividade, intempestivamente, a partir da folha de outubro/2005, apesar de ter completado 70 anos em 10/05/2005. Em resposta à S.A.nº05/2006, a Unidade anexou cópia da publicação da aposentadoria no DOU, de 28/09/2005, retroativamente a 10/05/2005;

g) Servidor matrícula nº0099205, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE passou para inatividade, intempestivamente, a partir da folha de novembro/2005, apesar de ter completado 70 anos em 15/06/2005. Em resposta à S.A.nº05/2006, a Unidade anexou cópia da publicação da aposentadoria no DOU, de 18/10/2005, retroativamente a 16/06/2005;

h) Servidor matrícula nº 1227815, na pasta funcional não consta qualquer documento referente à aposentadoria. No SIAPE passou para inatividade, intempestivamente, a partir da folha de outubro/2005, apesar de ter completado 70 anos em 16/05/2005. Em resposta à S.A.nº05/2006, a Unidade anexou cópia da publicação da aposentadoria no DOU, de 28/09/2005, retroativamente a 16/05/2005.

Sem apresentar fatos novos, após ciência do Relatório preliminar, a Unidade ainda informou textualmente que:

"*Solicitado a GRA/SP: providências para sanar os problemas documentais nas pastas dos servidores (todos aposentados ou falecidos) e também esclarecimentos junto a COGRH sobre quais deverão ser as medidas para acerto no SIAPE.*

Apesar do controle das pastas de servidores aposentados ser de competência da GRA/SP, constatada a ausência de documentos essenciais, esta Divisão efetuou as pesquisas necessárias para a localização dos mesmos e os encaminhou para arquivamento no dossiê dos servidores aposentados.

- *95915: cópia da certidão de óbito;*
- *95967: cópia da portaria nº30, de 12/09/2005, publicado no DOU 16/09/2005;*
- *96665: cópia da portaria nº56, de 22/02/2005, publicada no DOU 17/03/2005;*
- *97861: cópia da portaria nº315, de 20/09/2005, publicada no DOU de 28/09/2005;*
- *99205: cópia da portaria nº345, de 11/10/2005, publicada no DOU de 18/10/2005;*
- *1227815: cópia da portaria nº349, de 19/09/2005, publicada no DOU de 28/09/2005.*"

Recomendação: Que a Unidade tome as providências para, nos casos a), c) e d), solucionar a situação dos servidores, e se for o caso apurar as responsabilidades das irregularidades, nos demais verificar pagamentos indevidos realizados, zelar pela boa ordem das pastas funcionais e as devidas correções no SIAPE e criar controles administrativos para evitar estas ocorrências.

IV - Pagamento de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no SICAJ.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 12 servidores. Em nenhuma pasta havia documentação referente a ação judicial que determinou que a administração se abstenha de recolher a Contribuição Social (PSS) sobre o adicional de 1/3 de férias.

Mediante consulta ao SIAPE, módulo SICAJ (transação DPCOACAOJU - consulta ação especifica), verificou-se que de fato nenhum dos servidores encontrava-se cadastrado no referido módulo, como determina a Portaria nº 17/MPOG, de 06/02/2001.

Os casos amostrados, cuja devolução do PSS é creditada na rubrica 16407 - MS 20003054 11VFDF PSS 1/3 FER, os respectivos valores são:

VÍNCULO SERVIDOR	Jul/2005 R$	Ago/2005 R$	Set/2005 R$
17000-0095923		455,40	
17000-0096640		466,89	0,07
17000-0096649	440,83		
17000-0096652	412,83		
17000-0096799			431,50
17000-0096801			433,37
17000-0096817	431,50		
17000-0096861			414,70
17000-0096866	480,72		
17000-0096872	414,70		
17000-0096905	431,46		
17000-0096929	423,24		

A Unidade, em resposta à S.A.nº05/2006, manifestou-se textualmente, como segue:

"Trata-se de devolução de valores descontados indevidamente, e não de pagamento, pois a sentença exarada nos Autos de Mandado de Segurança nº 2000.00305-4, abstém o recolhimento de Contribuição Social sobre o adicional de 1/3 de férias dos servidores filiados a Unafisco Sindical em Dezembro de 1999;

A partir da aplicação da Portaria nº 30, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/05, que reestruturou a Receita Federal, passamos a dar continuidade ao cumprimento à determinação constante no já citado MS;

O controle de devolução foi feito mensalmente e manualmente e o suporte documental de cada servidor beneficiado encontra-se arquivado em pastas próprias abertas para este fim, em concomitância com a cópia do processo administrativo de nº 10167.000443/00-25, fornecidas pela própria GRH/SP, quando da transferência dos trabalhos para esta Unidade Pagadora;

A fim de dirimir dúvidas segue cópia do processo administrativo, onde consta a relação dos beneficiados, bem como colocamos à disposição as pastas onde se encontram arquivados os relatórios de rendimentos por

rubrica e o extrato dos dados financeiros que demonstram que as devoluções dos descontos foram efetivadas." .

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade ainda informou textualmente que:

"Conforme já informado o controle da devolução da Contribuição Social (PSS) sobre o adicional de 1/3 de férias e todo o suporte documental encontram-se em pastas próprias, que permanecem na Divisão de Gestão de Gestão, tendo em vista melhor eficiência e rapidez necessárias para o desempenho da atividade, sendo, muitas vezes utilizadas para o pronto atendimento de informações a AGU, Procuradoria da Fazenda Nacional, quando solicitadas.

Quanto as matrículas relacionadas apurou-se que os servidores são beneficiários da Ação, conforme cópia do processo administrativo, fazendo jus portanto a referida devolução. Os mesmos não foram cadastrados à época pela GRA/SP no módulo SICAJ.

A rubrica da ação se encontra desativada, porém conforme orientação da COGRH, procedemos a inclusão dos servidores relacionados por essa Auditoria. Estamos efetuando levantamento e caso se verifique que existem mais servidores na mesma situação, os mesmos serão incluídos no SICAJ."

***Recomendação**: Que a Unidade passe a cadastrar tempestivamente as ações judiciais no SICAJ, verificando junto à SRH/MPOG quais as providências a tomar em relação ao caso em tela, em vista desta rubrica se encontrar desativada atualmente.*

V Servidores que percebem os adicionais de periculosidade e insalubridade.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 14 servidores que recebem adicional de periculosidade. Constatou-se que nas pastas funcionais desses servidores não há o suporte documental de concessão do adicional de periculosidade. A Unidade, entretanto, disponibilizou cópias dos laudos periciais e Portarias de localização desses servidores.

A Unidade informou que a servidora matrícula nº6133346, lotada atualmente na IRF/SP, recebeu indevidamente o adicional de insalubridade pela GRA/Manaus em janeiro de 2005, sendo que as providências de reposição ao Erário já foram adotadas pela GRA/SP.

Recomendação: que a Unidade acompanhe e certifique-se da efetiva devolução ao erário.

VI Servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R$300,00.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 10 servidores que receberam o auxílio-transporte com valores superiores a R$300,00 (trezentos reais) por mês. A Unidade justificou os pagamentos e disponibilizou cópias das fichas cadastrais do Vale-Transporte desses servidores.

Verificou-se a ausência de suporte documental atualizado de concessão do auxílio-transporte nas pastas funcionais dos servidores selecionados em amostra. Não foram disponibilizadas as pastas funcionais das servidoras matrícula nº 0699332 e 1448332.

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"Todo o suporte documental encontra-se em pastas na Divisão de Gestão de Pessoas visando agilidade e melhor eficiência no desenvolvimento da atividade.

Quanto as matrículas 966332 e 1448332 a GRA/SP localizou as pastas e encaminhou a esta DIGEP através do Memo 017/2006 de 21/02/2006. Encontram-se à disposição dessa Auditoria."

Análise da equipe de auditoria: as pastas das duas servidoras (matrículas 0699332 e 1448332) foram colocadas a disposição após o período de campo da Auditoria, impossibilitando a análise.

Recomendação: que a Unidade zele pela boa ordem das pastas funcionais. Caso a Unidade opte em segregar a documentação (pastas separadas), isto não deverá obstar a sua disponibilização para fins de exame.

VII Servidores que estão percebendo o abono permanência.

Foram solicitadas as pastas funcionais de 15 servidores para verificação da documentação referente à concessão do abono permanência. Verificou-se que em 11 pastas funcionais (73% da amostra) não há suporte documental com os processos de concessão do abono permanência. Tal constatação ocorreu com os servidores, sob matrículas nº: 1229213, 1229217, 1255511, 1258478, 1259416, 1261334, 2187367, 6138100, 6139527, 6144572 e 6144579.

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"Os documentos comprobatórios da concessão de abono de permanência encontravam-se em processos arquivados no Arquivo Geral da GRA. Para atender a demanda dessa Comissão, os processos foram desarquivados e cópia dos mesmos foi encaminhada em atendimento às SA.

Por orientação dessa Comissão, passamos a adotar a sistemática de arquivar os processos de abono de permanência no dossiê do servidor e não mais no Arquivo geral da GRA."

Análise da equipe de auditoria: a Unidade enviou apenas cópias das Portarias de concessão e cálculos de tempo de serviço, que, entretanto, esta equipe considerou insuficientes para aferir a legalidade das concessões.

Recomendação: que a Unidade reexamine as concessões e zele pela boa ordem das pastas funcionais, facilitando a disponibilização de qualquer documento para fins de exame.

VIII Servidores cedidos e requisitados.

Foram selecionados seis servidores, por amostragem, para verificação da documentação referente às cessões e requisições. A Unidade disponibilizou cópias de todas as Portarias de cessão desses servidores.

Verificou-se, entretanto, a falta de suporte documental na pasta funcional do servidor, sob matrículas nº 0102351.

A pasta funcional do servidor matrícula nº0148387 não foi disponibilizada.

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"102351 cópia do Ofício nº 263 CRH/DGA/AGU de 05/06/2000, da Advocacia Geral da União que comunica o exercício da servidora. Solicitamos a GRA/SP o encaminhamento do processo nº 10168.006748/93-11 de cessão da servidora.

148387 a GRA/SP ainda não localizou a pasta do servidor, conforme Memo 017/2006, de 21/02/2006. Solicitamos informações a DIGEP/10ª Região, onde o servidor esteve lotado até 03/01/2005 e esta nos informou que enviou o dossiê a DRF/Taubaté, unidade para a qual o servidor foi removido. Solicitamos o envio da pasta e tão logo esta seja recebida providenciaremos o encaminhamento ao arquivo da GRA/SP." .

Recomendação: que a Unidade zele pela boa ordem das pastas funcionais, facilitando a disponibilização de qualquer documento para fins de exame e providencie a documentação pertinente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

Manutenção inadequada dos registro funcionais dos servidores e ausência de controles administrativos.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas encontram-se inseridas nos respectivos itens.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As análises encontram-se inseridas nos respectivos itens.

RECOMENDAÇÃO:

As recomendações encontram-se inseridas nos respectivos itens.

RELATORIO NR	**:**	174658
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA
CODIGO	**:**	170078
MUNICIPIO	**:**	SALVADOR
UF	**:**	BA

7.2.1.23 INFORMAÇÃO: (069)

Esta equipe de auditoria, por entender que o processo de verificação do efetivo deslocamento do servidores beneficiários do Auxílio-transporte, requer atividade integrada entre a superintendência e as unidades, cujo quadro seja composto por funcionários que utilizam o sobredito direito, e visando dar efetividade a recomendação presente no relatório de auditoria de gestão nº 174673, de 23 de março de 2006, resultado dos trabalhos realizados na DRF/FEISAN/BA CL"C", que abaixo transcrevemos.

"*Deve estabelecer a obrigatoriedade de entrega à Diretoria de Recursos Humanos de sua Unidade Pagadora, notadamente a SRRF/5º RF, pelos servidores usuários de transporte regular rodoviário em veículos para deslocamento intermunicipal, dos respectivos bilhetes de passagens. Tal ação visa coibir pagamentos indevidos de auxílio - transporte em dias em que o servidor utilize veículo próprio ou faça uso de veículos com características não*

compreendidas naquelas dispostas na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001".

Recomendamos a esta superintendência que comunique às unidades sobre a obrigatoriedade de se proceder conforme indicado no ponto acima transcrito.

RELATORIO NR : 174673
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM F.SANTANA/BA
CODIGO : 170080
MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA
UF : BA

7.2.1.24 INFORMAÇÃO: (015)

A Unidade deve implementar controle de acesso ao estacionamento, de modo que impeça a sua utilização por servidores que percebam auxílio-transporte.

Deve, ainda, estabelecer a obrigatoriedade de entrega à Diretoria de Recursos Humanos de sua Unidade Pagadora, pelos servidores usuários de transporte regular rodoviário em veículos para deslocamento intermunicipal, dos respectivos bilhetes de passagens. Tal ação visa coibir pagamentos indevidos de auxílio-transporte em dias em que o servidor utilize veículo próprio ou faça uso de veículos com características não compreendidas naquelas dispostas na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

7.2.1.25 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamento indevido de Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias.

Analisando as fichas financeiras dos servidores da DRF/PB, constatamos que os servidores receberam o adicional de 1/3 de férias cumulativamente com o Auxílio-Transporte, durante todo o exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento indevido de Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias.

CAUSA:

A não-observância do disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001

JUSTIFICATIVA:

Em relação à constatação (007) no item 5.2.2.1 que foram pagos indevidamente Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias no exercício de 2005, informo que a seção de Gestão de Pessoas da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa desde o mês de abril de 2006 está fazendo levantamento dos poucos servidores que receberam indevidamente Auxílio-Transporte no usufruto de férias no exercício de 2005 para efetuar o desconto desses valores nas folhas de maio e junho de 2006. Desta forma, a recomendação do item 5.2.2.1 está sendo atendida ao ser providenciada nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias no exercício de 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a informação apresentada. Conforme consulta no SIAPE, verificamos que a Unidade está efetuando a reposição ao erário, dos valores pagos indevidamente, segundo estabelece o art. 46 da lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as situações acima, recomendamos ao Delegado da Receita Federal - DRF/JPA/PB e ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos que providencie a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente aos servidores da Unidade, a título de Auxílio-Transporte, no exercício de 2005;

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

7.2.1.26 CONSTATAÇÃO: (059)

Pagamento indevido da rubrica de adicional de 1/3 de férias juntamente com o auxílio-transporte de servidores da SRRF04.

Em análise ao Sistema SIAPE, verificamos o pagamento da rubrica de adicional de 1/3 de férias juntamente com o auxílio-transporte dos seguintes servidores:

MATRÍCULA SIAPE	VALOR 1/3 FÉRIAS	VALOR AUXÍLIO-TRANSPORTE	MÊS DE PAGAMENTO	MÊS DE FÉRIAS
0103499	475,20	48,98	Set/05	13/10 a 11/11/05.
0706002	324,66	41,14	Set/05	- 1º período: 3/1 a 14/01/05; - 2º período: 14/12 a 31/12/05

Ainda em análise ao Sistema SIAPE, verificamos a concessão de auxílio-transporte no valor de R$ 31,36 para a servidora matrícula SIAPE nº 0120157, nos meses de janeiro a junho/05. No entanto, durante este período, o valor do vencimento da servidora era de R$ 287,42 e a sua última declaração para concessão do benefício, de maio/05, informava o valor de R$ 10,00 unitário para a passagem de ônibus, o que perfaria o valor de R$ 427,36 a ser pago a título de auxílio-transporte.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve implementação parcial de correção da falha apontada.

CAUSA:

Pagamentos indevidos da rubrica de adicional de 1/3 de férias juntamente com o auxílio-transporte .

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício SRRF04/Digep nº 12/2006, de 06/02/06, a Chefe da Divisão Gestão de Pessoas justificou:

"Os valores foram restituídos no pagamento de dezembro de 2005, para o servidor matrícula SIAPE nº 0103499(*), e, nos pagamentos de março de 2005 e janeiro de 2006 para a servidora matrícula SIAPE nº 0706002(*), conforme telas anexas extraídas do sistema SIAPE, em 6 de fevereiro de 2006."

(*) retirado o nome dos servidores por motivo de inclusão do Relatório na Internet.

Por meio do Ofício SRRF04/DIGEP nº 15/2006, de 16/02/06, a Chefe da Divisão Gestão de Pessoas informou:

"A concessão de R$ 31,36 de Auxílio Transporte da servidora CPF nº 418.557.954-34 (*) foi efetuada em atendimento à solicitação datada de fev/2003, conforme cópia do formulário anexo.

(*) retirado o nome da servidora por motivo de inclusão do Relatório no Internet.

Em maio/2005, a servidora nos enviou nova solicitação (cópia em anexo), por motivo de alteração de endereço. A partir do mês de junho, o valor foi alterado por esta UPAG, equivocadamente, considerando o valor unitário de R$10,00, sendo corrigido para o valor solicitado a partir de agosto seguinte.

Entretanto, como a nova solicitação está em desacordo com a legislação em vigor, foi formalizado o processo administrativo nº 19615.000468/2005-17 (original em anexo) indeferindo a solicitação pleiteada, para, após a ciência da servidora efetuarmos o desconto de valores pagos indevidamente ou encaminharmos à instância superior, no caso de manifestação de inconformidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento da falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Analisando as cópias dos documentos fornecidos pela Unidade, confirmamos a correta restituição dos valores pagos aos servidores matrículas SIAPE nº 0103499 e nº 0706002.

Quanto à concessão efetuada à servidora matrícula SIAPE nº 0120157, recomendamos que a Unidade conclua o processo administrativo nº 19615.000468/2005-17 e desconte os valores pagos indevidamente.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116

MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.2.1.27 INFORMAÇÃO: (033)

Foram solicitados esclarecimentos quanto ao pagamento de auxílio-alimentação, em duplicidade dos seguintes servidores:

a) servidora matrícula nº 0265204: percebe o auxílio tanto pela SFFR-7ª quanto pelo Colégio Pedro II, no valor de R$143,99 (cento e quarenta e três reais) em cada vínculo. O exame da licitude da acumulação que mantém, ou seja, no cargo de administrador, 40 horas, na SRRF-7ª, e de professor, também 40 horas, no Colégio Pedro II nomeado, será abordado em item específico deste relatório.

b) servidor matrícula nº 0144313, recebe o auxílio no valor de R$143,99 (cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) pela SRRF/7ª, e, de R$71,99 (setenta e um reais e noventa e nove centavos) pela Universidade Federal Fluminense/UFF, onde ocupa o cargo de professor substituto (20 horas semanais); e

c) o servidor matrícula nº 0390481: recebe o auxílio no valor de R$143,99 (cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) pela SRRF/7ª, e de R$71,99 (setenta e um reais e noventa e nove centavos), pela Escola Técnica Federal/RJ.

Por meio do Ofício nº005/2006/SRRF7ª/DIGEP, a unidade esclareceu que:

"Os servidores constantes deste item foram convidados a comparecer a esta SRRF07/Digep, onde assinaram declaração de opção por perceberem o auxílio-alimentação por este órgão e, ainda, que solicitarão o cancelamento do benefício recebido em outros órgãos. Esta SRRF07/Digep expediu ofícios aos respectivos órgãos, encaminhando cópia da citada declaração, para adoção das providências pertinentes conforme relação abaixo:

Ofício nº 290/2006/SRRF07/Digep - Colégio Pedro II

Ofício nº 289/2006/SRRF07/ Digep - Universidade Federal Fluminense Ofício nº 288/2006/SRRF07/ Digep - CEFET/RJ "

Conforme justificativa apresentada, verificamos que as medidas cabíveis estão sendo providenciadas pela Unidade.

Logo, nos casos em que a opção for pela permanência do benefício na SRRF-7a, torna-se importante que seja confirmada junto ao órgão no qual o servidor mantém o outro vínculo a exclusão do benefício, além da inclusão da reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os servidores ... optaram por receber o auxílio-alimentação por este órgão.

Foram expedidos ofícios aos respectivos órgãos solicitando a confirmação da exclusão do benefício e a inclusão de reposição ao erário dos valores recebidos indevida."

7.2.1.28 CONSTATAÇÃO: (034)

Concessão de auxílio-transporte quando da utilização de transporte considerado seletivo ou especial.

Com base em levantamento realizado no SIAPE, posição de dezembro/2005, identificamos 87 (oitenta e sete) servidores na SRRF7a beneficiados pela concessão de auxílio transporte em valores superiores a R$300,00. Registre-se que alguns residem em municípios localizados a mais de 04 (quatro) horas de viagem do local de trabalho. A título de ilustração, relacionamos no quadro a seguir as concessões que ultrapassam o valor de R$800,00 mensais:

MATRICULA	VALOR
12866717	868,52
10970721	1167,72
13349341	1451,93
7485220	1126,98
1331027	877,32
13040261	928,83
1071823	1062,92
12586161	845,23
10492267	1087,89
13537954	912,91
10495649	1056,56
012581089	909,30

Identificamos a utilização de transporte regular rodoviário que, conforme posicionamento da Secretária de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, órgão normatizador do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, amparado no PARECER /MP/CONJUR/DB/Nº 0987-2.9/2002, estaria classificado entre as modalidades de transporte seletivo/especial, o que vedaria a indenização pela sua utilização, conforme expresso no art. 1º da Medida Provisória Nº 2.165-36.

Entretanto, a viabilidade da utilização deste tipo de transporte passou recentemente por alteração no posicionamento da SRH/MP. Em Despacho exarado no Processo 04500.005387/2005-23, aprovado pela Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas da SRH/MP, datado de 26/12/2005, passou a ser considerada plausível a utilização de transporte seletivo quando este se constituir na opção menos custosa para a Administração e inexistir meios convencionais de transporte que atenda à localidade de residência do servidor.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, em algumas manifestações, tais como os Acórdãos 2211/2005 - Plenário e 1281/2005 - 2a Câmara, não questionou a concessão do auxílio-transporte no uso do transporte regular rodoviário, exigindo, entretanto, a apresentação dos bilhetes de passagens, o que denota a existência de algum grau de divergência entre os posicionamentos dos órgãos julgadores e normatizadores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor vinha concedendo o benefício, mesmo quando da utilização do transporte regular rodoviário, em que pese posição em contrário então defendida pela SRH/MP.

CAUSA:

Realização de despesas desconsiderando o posicionamento do órgão normatizador.

JUSTIFICATIVA:

Sobre o assunto, solicitamos justificativas relativo ao pagamento do benefício auxílio transporte aos servidores que utilizam transporte coletivo/seletivo intermunicipal e interestadual, sem os comprovantes de bilhetes de passagem. Em resposta, a Gestora de Pessoal informou:

"não foram identificados pagamentos de auxílio transporte a servidores que utilizam transporte seletivo interestadual. Os servidores que recebem auxílio transporte referente a transporte seletivo intermunicipal apresentaram comprovante de residência compatível.

Por desconhecer a orientação dessa Controladoria, tendo em vista que as atividades de administração de pessoal foram assumidas em março de 2005, não foram exigidos os comprovantes de bilhetes de passagens, o que doravante será feito".

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Tendo em vista implementar medidas e mecanismos de controle para a correta utilização do auxílio-transporte foram tomadas as seguintes providências:

1- Pesquisa das orientações vigentes emanadas do órgão normatizador do Sipec.

Em recente PARECER/MP/CONJUR/MAA/N.º 1640-2.9/2005, a douta Consultoria manifestou-se no sentido de "caso prevaleça esta orientação, seria muito difícil garantir ao servidor que utilize o transporte intermunicipal o direito ao auxilio transporte, uma vez que em sua maior parte veículos que trafegam em estas linhas possuem características diferentes dos ônibus urbanos...se não houver a possibilidade de escolha por parte do usuário não há o que se falar em transporte seletivo", conforme despacho nº 04500.005387/2005-23, em anexo.

2 - Programação de recadastramento de todos os servidores para o mês de abril/2006.

3 - Estudo dos pareceres e acórdãos do TCU, mencionadas no relatório, com vistas a implantar a cobrança dos comprovantes dos bilhetes das passagens."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada apenas vem a ratificar o fato apontado pois confirma a utilização por servidores da unidade de transporte regular rodoviário.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do novo posicionamento firmado pela SRH/MP, deverá a unidade, nos casos de concessão de auxílio transporte a usuários de transporte regular rodoviário, certificar-se, justificando no processo, da inexistência de meio de transporte convencional, ou de outro meio de transporte regular mais econômico. Ademais, deve implementar mecanismos de controle, tais como recadastramentos periódicos das concessões, visitas por amostragem para confrontação das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio-transporte, de modo a atestar a regularidade das concessões.

RELATORIO NR : 174693
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO

CODIGO : 170198
MUNICIPIO : GOIANIA
UF : GO

7.2.1.29 INFORMAÇÃO: (021)

Verificamos a existência de servidores que receberam rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial (MS 2000305-4) sem o devido cadastramento junto à lista de beneficiários no SICAJ, conforme detalhamento a seguir:

Servidores que estão recebendo rubricas de decisão judicial sem o cadastramento no SICAJ.

VÍNCULO	MÊS RECEBIDO	VALOR (R$)
0100635	Janeiro	435,86
0102883	Julho	396,03
0104067	Julho	423,69
0126385	Janeiro	396,03
0147391	Setembro	386,70
1033804	Janeiro	388,66
1228307	Janeiro	377,37
1255934	Janeiro	377,37
6104331	Janeiro	428,62

Fonte: SIAPE *Data-base: setembro/2005*

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01-166279/2005, de 23/01/2005, foi solicitada à Unidade os esclarecimentos sobre as impropriedades verificadas.

A Unidade, por meio do Ofício nº 002/2006/GAB/DRF/GOI, datado de 02/01/2006, justificou o que se segue:

"Informamos que os servidores que estão percebendo valores na rubrica 16407 são aqueles beneficiados por decisão judicial prolatada nos autos do MS nº 20003400305-4 proposta pela Unafisco Sindical, em relação à não incidência de contribuição ao PSS no pagamento do adicional de 1/3 de férias. Ressalte-se que, ao contrário do que ocorre nas demais ações judiciais, onde o gerenciamento é feito pelo módulo SICAJ do SIAPE, a efetivação esta ação requer controle e lançamento manual por parte de cada Unidade Pagadora, conforme determinação da COGEP-Coordenação de Gestão de Pessoas. Assim, os descontos na rubrica 98027 (Contrib. PSS-férias) devem ser devolvidos na rubrica 16407, criada especificamente para esta ação."

Após a apresentação da justificativa, foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 174693-02, datada de 15/03/2006, informando que a rubrica 16407 encontra-se desativada, conforme pesquisa no SIAPE, e solicitando a apresentação da determinação da COGEP, com o devido embasamento legal.

Como resposta ao questionamento, a Unidade apresentou a tela do cadastramento no SICAJ, da ação judicial de nº 16440, cujo objeto é a devolução do PSS descontado sobre 1/3 de férias dos AFRF, de acordo com o MS nº 2005.34.00.018183-7. Informou, ainda, que solicitou ao Ministério do Planejamento, por meio do processo administrativo nº 10166.013234/2005-09, via Cogrh/MF, a criação de rubrica própria, para devolução dos valores, acrescentando que aguardam o fim do processamento da folha para poder incluir todos os beneficiários da ação.

Em 30/03/2006, foi remetida à Unidade jurisdicionada, mediante Ofício nº 08898/2006/CGU-Regional/GO, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 06/04/2006, mediante Ofício nº 0364/2006/ GAB/DRF/GOI, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

O Mandado de Segurança nº 2000.000305-4 foi impetrado pela UNAFISCO Sindical, fazendo parte dele, todos os Auditores Fiscais da Receita Federal, ativos, assistidos e filiados, cuja sentença nº 433/2000-B foi proferida em 19/07/2000, conforme cópia apresentada. Foram apresentadas, ainda, as cópias dos contracheques dos referidos servidores comprovando que à data da impetração do mandado de segurança, os mesmos eram filiados à UNAFISCO.

A Unidade apresentou, também, cópia da mensagem, datada de 14/02/2002, enviada à GRA, onde são solicitadas providências no sentido de incluir na transação todos os beneficiários. E, como não foi realizado à época, foi enviado novo Ofício nº 361, de 05/04/2006, onde a Unidade solicita à GRA que proceda a inclusão dos referidos servidores na lista de beneficiários da ação no SICAJ.

Apesar de não ficar claro os motivos pelos quais os servidores citados no quadro 01 não constavam da lista de beneficiários da decisão judicial prolatada nos autos do MS nº 20003400305-4, registrada no SICAJ, foi comprovado que o MS foi impetrado pela UNAFISCO, tendo como beneficiários os filiados, bem como ficou constatado, também, que os mesmos eram filiados ao Sindicato naquela data, conforme documentação apresentada. Ressalte-se, ainda, que foi enviado Memorando nº 122/2006/GRA/RH/GO, de 07/04/2006, informando que os servidores foram incluídos na ação SICAJ nº 8849, o que foi constatado mediante pesquisa realizada junto ao sistema SIAPE.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (035)

Verificamos que não houve incorporações de adicional por tempo de serviço ou quintos/décimos para servidores que aderiram ao PDV. Os pagamentos realizados em 2005, referem-se as vantagens administrativas de 28,86% e 3,17%, devida aos servidores.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

7.2.2.2 INFORMAÇÃO: (059)

Verificou-se que a Unidade auditada paga o Abono de Permanência a dez servidores. Foram examinadas seis concessões, a seguir listadas.

As informações obtidas na Unidade foram confrontadas com os dados cadastrais dos servidores no SIAPE, além da análise das certidões de tempo de serviço dos mesmos e constatou-se que há adequação na concessão do abono, pois estão de acordo com o Artigo 40 da CF/88, § 5° do artigo 2º da Emenda constitucional 41/03 e § 1° do artigo 3° da Emenda constitucional 41/03.

MATRÍCULA SIAPE	IDADE	ABONO
118813	63	156,30
118822	61	772,18
1009747	51	195,80
1014610	59	136,24
1013422	63	171,19
1016415	54	143,91

RELATORIO NR : 174714
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO : 170040
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.2.2.3 COMENTÁRIO: (021)

Da análise da folha de pagamento da Unidade, em relação à incorporação de quintos, a fim de verificar a legalidade nas concessões, selecionamos os servidores matrículas nº0756815, nº0098322, nº0117902, nº0118172 e nº0090923, e verificamos o que se segue:

a) a regularidade da incorporação de quintos, com base nas portarias de designação/dispensa das funções exercidas, aos servidores matrícula nº0098322, nº0117902 e nº0090923.

b) de acordo com as portarias de função, o servidor matrícula nº0756815, faz jus a 1/5 da função exercida na Ex-LBA como Chefe da Seção de Serviço Auxiliar da Superintendência Estadual do Ceará - CB-3 e 3/5 da função de Gerente Regional do Ipú - DAS.101.2, divergindo da vantagem consignada em sua ficha financeira, correspondente a 2/5 de DAS.101.2 e 2/5 de DAS.101.1. Solicitada a portaria de correlação da função de simbologia CB-3, a SRRF/3ª apresentou a Portaria nº 159, de 17/01/92, publicada no DOU de 24/03/1992, correlacionando-a com a função DAS.101.2; e

c) não obstantes reiteradas solicitações, não foram apresentadas as portarias de dispensa das funções de Chefe do Serviço da DPU/CE (DAS.101.1) e Delegado do Patrimônio da União/Ce (DAS.101.2) no processo de concessão do servidor matrícula nº011817, ficando prejudicada a análise.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos:

a) proceder à revisão da incorporação de quintos ao servidor matrícula nº0756815, com vistas a corrigir à concessão da vantagem para 4/5 de DAS-101.2; e

b) certificar a concessão da vantagem de incorporação de quintos ao servidor matrícula SIAPE 0118172, correspondente a 1/5 de FGR-1, 2/5 de DAS.101.2 e 2/5 de DAS.101.3, a vista das portarias de dispensa da função de Chefe do Serviço da DPU/CE- DAS.101.1 e Delegado do Patrimônio da União/CE-DAS.101.2, bem como das portarias de correlação das funções exercidas.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

7.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento do Abono de Permanência sem a devida comprovação do tempo de serviço averbado.

As cópias autenticadas das certidões de tempo de serviço averbadas não estão sendo anexadas aos processos formalizados para a concessão do Abono de Permanência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor está pagando o Abono de Permanência sem a devida comprovação dos requisitos necessários para a sua concessão.

CAUSA:

Inobservância da legislação referente à verificação do direito adquirido pelo credor baseando-se nos documentos comprobatórios do crédito de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/1964.

JUSTIFICATIVA:

"...Nos referidos processos encontram-se as informações solicitadas sobre tempo de serviço e de fundamento legal para a concessão do abono de permanência, cabendo ressaltar que nos processos do servidores ... não foram anexados os dados referentes a tempo de serviço por se tratar de reversão de aposentadoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada veio corroborar com o fato descrito, pois as cópias das certidões averbadas não foram relacionadas na documentação descrita na justificativa como constante dos processos de concessão do abono de permanência.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar dos processos para a concessão do Abono de Permanência as cópias autenticadas das certidões de tempo de serviço averbadas, com a finalidade de comprovar o direito aos créditos concedidos, correspondendo ao estágio da liquidação da despesa, como determina o art.63 da Lei 4.320/1964.

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

7.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento indevido de substituição de função de confiança

A Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região vinha pagando aos servidores designados como substituto o valor referente à substituição do afastamento dos titulares de DAS ou FG por motivo de viagem a serviço, conforme já relatado no Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 166792, de outubro de 2005.

Tal procedimento contrariava o disposto do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997.

Ademais, a Orientação Normativa nº 96/2001, publicada no DOU de 06/05/2001, dispunha que "*O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo.*"

Do total de 14 substituições no período objeto dos exames, identificamos, amostralmente, o pagamento incorreto em 5. Segue quadro com as substituições analisadas:

MATRÍCULA	PERÍODO	VALOR
614.871-2	07/06 a 09/06/05	61,72
135.321-7	12/06 a 14/06/05	18,87
	09/05 a 12/05/05	25,12
	24/04 a 26/04/05	18,84
	01/03 a 02/03/05	56,57
	16/03 a 19/03/05	
	28/03 a 30/03/05	
11.708-6	13/03 a 16/03/05	121,67
11.654-8	22/06 a 22/06/05	66,74
	20/06 a 21/06/05	133,48
	10/06 a 11/06/05	133,48
	08/06 a 08/06/05	66,74
	07/06 a 07/06/05	66,74
	31/05 a 04/06/05	333,70
	18/05 a 20/05/05	200,22
	16/05 a 17/05/05	133,48
	02/05 a 05/05/05	266,96
	26/04 a 29/04/05	266,96
	17/04 a 22/04/05	400,44
	12/04 a 14/04/05	200,22
	10/03 a 12/03/05	636,80
	29/03 a 30/03/05	
	31/03 a 01/04/05	
11.689-8	08/03 a 10/03/05	80,09

Amostra de Pagamentos Indevidos

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Mediante comunicação, quando do Relatório de Auditoria de Acompanhamento, imediatamente foram suspensos pelo Superintendente Regional, os referidos pagamentos.

CAUSA:

A principal causa foi a divergência de entendimento da aplicação da norma que rege o pagamento de substituição de função gratificada.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício SRRF/Gab nº 034 de 20.02.2006, o Sr. Superintendente comunica que além de manter a suspensão dos pagamentos de substituição em viagens a serviço, desde agosto de 2005; está iniciando os levantamentos dos casos de substituição pagos, entre janeiro e agosto/05, para futura devolução ao erário.

Alem disso, o Gestor apresentou as seguintes considerações:

Em 28/01/2005, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP emitiu o Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, visando a dirimir dúvidas e uniformizar procedimentos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC, no que se refere à substituição de servidor investido em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial.

Ressalte-se que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, restringiu os casos em que os substitutos eventuais têm o direito a perceber valores referentes à substituição de cargos em comissão, esclarecendo que não ensejam pagamento de substituição os afastamentos do titular no interesse do serviço: "*O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo.*".

Por meio do Parecer PGFN/CJU/nº 1569/2005, aprovado em 07/10/2005, a PGFN se manifesta da seguinte forma em relação aos pagamentos decorrentes de substituição: "*Item 1 a) seja consultada a Consultoria- Geral da União a respeito da orientação a ser seguida no âmbito da Administração Federal, notadamente em razão das despesas e serem efetuadas; b) seja recomendado à COGRH/SPOA/SE-MF que determine a suspensão dos pagamentos pendentes decorrentes de substituição com trinta dias ou menos de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial, até o conhecimento da manifestação da Consultoria-Geral da União em relação à consulta referida na alínea* "a"*, deste item.*".

Portanto, resta pendente uma definição sobre a legalidade do pagamento de substituições, conforme previstos no Ofício-Circular nº 01/SRH/MP e/ou Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Compreendemos a divergência de entendimentos sobre o assunto, todavia, consideramos necessário o recolhimento dos valores já pagos a título de substituição nos casos em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja feito o levantamento do pagamento de substituições de titulares que viajaram por motivo de serviço e, efetuar o recolhimento dos valores já pagos aos substitutos.

7.2.2.6 INFORMAÇÃO: (028)

Por meio da aplicação de filtro nos dados contidos na Trilha 14 da planilha "*Trilhas de Auditoria 2005*", disponibilizada pela DPPES/SFC, referentes ao período de janeiro a dezembro/2005, constatamos que não há ocorrência, na folha de pagamentos da Unidade, de servidores que percebem o pagamento da parcela referente à incorporação de quintos/décimos em rubricas indevidas.

Quanto à Trilha 11, na planilha "*Trilhas de Auditoria 2005*", não há servidores da Unidade que recebem a rubrica referente à vantagem da representação mensal instituída pelo Decreto-Lei n° 2.333/87.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

7.2.2.7 INFORMAÇÃO: (025)

Não foram verificadas ocorrências, na UPAG ora sob exame, de servidores que vêm recebendo valor integral de DAS/CD cumulativamente com vencimento de cargo efetivo.

Com relação aos instituidores de pensão, de se esclarecer que a transferência das competências sobre a gestão e sobre a folha de pagamentos dos servidores da Receita Federal às Unidades da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 30, de 04 de março de 2005, refere-se tão somente aos ativos. Os inativos e pensionistas permanecem sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração, conforme orientações emanadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em correspondência eletrônica datada de 11 de março de 2005.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

7.2.2.8 INFORMAÇÃO: (008)

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174823-02 de 08/02/06, a unidade encaminhou o ofício SAPOL/SAGEP/GAB/DRF/AJU/SE nº 12/06 de 10/02/06, informando, dentre outros assuntos, que as pastas funcionais dos servidores foram recebidas somente em julho de 2005 e encontravam- se desacompanhadas dos processos de interesse de cada servidor pois eram

guardadas, após as providências cabíveis, no arquivo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe (à época, era o órgão competente para análises desses processos). Informa também, o aludido documento, que esses processos estão sendo desarquivados e enviados à Delegacia da Receita Federal em Aracaju sempre que se faz necessário o seu manuseio, enquanto se aguarda o recebimento total dos processos referentes aos servidores ativos em exercício na unidade. Por fim, dispõe o expediente que muitos processos de interesse dos servidores da ativa, que foram removidos de outras Regiões Fiscais ou redistribuídos de outros Órgãos ou oriundos de outro Poder Federal, encontram-se arquivados na origem - local em que foram iniciados e apreciados - fazendo parte do dossiê do servidor naquele Órgão, citando como exemplo processos de servidores referentes à concessão de quintos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e pela Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe.

Convém frisar que a unidade encaminhou ofício nº 03/06-SAGEP/DRF/ARACAJU/SE de 06/02/06 à Gerência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe, solicitando a remessa de todos os processos dos servidores ativos da Delegacia da Receita Federal em Aracaju. Entretanto, até o final do período de campo dessa auditoria, os processos ainda não haviam sido entregues em sua totalidade.

Assim, após estas considerações e fatos, evidencia-se a impossibilidade de realização do procedimento em tela (ação de controle solicitada).

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (018)

Ausência de documentação suporte para a concessão da vantagem.

Foram selecionados 19 servidores, dentre um total de 663, que recebem a incorporação de quintos/décimos (rubricas 82106-VPNI ATIVOS e 82120- VPNI QUINTOS/DÉCIMOS-outros poderes), com dados extraídos do SIAPE do mês de dezembro/2005. As concessões dos servidores matrículas 1228947 e 1188670 foram consideradas legais, nos demais casos constatou-se impropriedades, como segue:

Análise dos casos com impropriedades:

a) Servidores com quintos/décimos incorporados no Poder judiciários (rubrica 82120). A vantagem é lançada manualmente na folha de pagamento do sistema SIAPE, sem constar no módulo PIF do referido sistema. A verificação da legalidade foi impossibilitada, pois na documentação disponibilizada pela Unidade não constou a certidão da concessão da vantagem, emitida por outro Poder, nos casos dos servidores:

	Matrícula	Valor (12/2005)
1	1261237	288,75
2	1228997	833,60

3	1260070	800,63
4	1184353	541,65
5	1228809	505,78
6	1174436	400,30
7	1228051	329,48
8	1261237	164,74
9	1229136	49,04

Observação: no caso do servidor matrícula nº1260070 a Unidade não disponibilizou a pasta funcional.

b) Servidores com quintos/décimos incorporados (rubrica 82120). A vantagem é lançada automaticamente na folha de pagamento (SIAPE). A verificação da legalidade foi impossibilitada, pois na documentação disponibilizada pela Unidade não constou o Processo de concessão da vantagem, nos casos dos servidores:

	Matrícula	Valor (12/2005)
1	97107	2.484,00
2	7144005	2.208,82
3	97230	1.894,12
4	97101	1.599,18
5	97241	1.599,18
6	96954	1.563,86
7	133706	29,00
8	97599	29,00
9	149935	29,00

Observação: No caso dos servidores matrícula 96954, 97599 e 7144005, a Unidade não disponibilizou as pastas funcionais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou providências

CAUSA:

Manutenção inadequada dos registros funcionais dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"a) Consultamos a GRA/SP quanto aos procedimentos adotados por aquela Unidade e que foram repassados a esta Superintendência na transferência dos trabalhos, para que possamos sanar as irregularidades apontadas.

Estaremos contactando o Poder Judiciário com a finalidade de obter a documentação relativa à vantagem, para efetuar a juntada ao dossiê dos servidores.

b) Foi solicitado o desarquivamento dos processos de concessão de quintos e cópia dos mesmos foi anexada ao dossiê dos servidores. Alguns processos não foram localizados pela GRA/SP e estamos aguardando o posicionamento daquele Órgão para adotar qualquer providência.

Relativamente ao servidor matrícula 7144005, trata-se de enquadramento de servidor da SUNAB. O benefício foi concedido pelo Ministério da Saúde. Solicitamos cópia das certidões de tempo de serviço e do processo de concessão de quintos para análise."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Observa-se que até a data da conclusão deste Relatório, as impropriedades apontadas continuam pendentes de solução.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade providencie a documentação pertinente, verifique a legalidade e zele pela boa ordem das pastas funcionais, facilitando a disponibilização de qualquer documento para fins de exame.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

RELATORIO NR	: 174701
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO	: 170209
MUNICIPIO	: MANAUS
UF	: AM

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

Inicialmente, cabe informar que até os primeiros três meses do exercício de 2005 a responsabilidade pelo gerenciamento e pagamento da folha de pessoal das Unidades da Receita Federal do Brasil, instaladas em Manaus, era da GRA-MF/AM, e que a partir de abril/2005 essa responsabilidade foi transferida para o SEGEP - Serviço de Gestão de Pessoas, órgão subordinado à DRF/MNS/AM.

Em análise à Folha de Pagamento da Unidade, de todos os meses do exercício em exame, verificamos que o gestor pagou Adicional de Insalubridade a 185 servidores lotados na Delegacia da Receita Federal em Manaus - DRF/MNS.

Esse pagamento possui amparo do "*Laudo Técnico Pericial dos Níveis de Insalubridade e Periculosidade n° 001/2004*", cuja cobertura abrange o período de novembro de 2004 a dezembro de 2005, emitido pelo Engenheiro de Segurança no Trabalho, CREA N° 621-D/PB, CPF N° 058.093.554-04, engenheiro este, contratado pela Unidade para a emissão do citado laudo.

Há que se comentar, ainda, que a Delegacia da Receita Federal está localizada no Prédio do Ministério da Fazenda, sito à Rua Marechal Deodoro n° 27, Centro de Manaus/Amazonas, ocupando vários andares do mesmo, intercaladamente com setores de outros órgãos da administração pública federal, como Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA-MF, Controladoria- Geral da União-CGU e Agência Brasileira de Inteligência-ABIN.

Salientamos que o citado adicional não é concedido aos servidores lotados nesses outros órgãos.

Esse fato já havia sido apontado e questionado por essa Unidade de Controle no subitem 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria n. 139767, peça integrante do Processo de Tomada de Contas n° 10283.000767/2004-03 da Gerência Regional de Administração do MF no Amazonas - GRA/MF/AM, relativa ao exercício de 2003 (essa Unidade, à época, era o órgão responsável pelo

gerenciamento dos recursos humanos das Unidades da Receita Federal no Estado do Amazonas, entre elas, a Delegacia da Receita Federal em Manaus).

Verificamos que, naquele momento, a GRA-MF/AM consultou a Comissão de Insalubridade e Periculosidade do Centro Federal Tecnológico do Amazonas - CEFET/AM, solicitando Parecer sobre os laudos emitidos em favor da DRF/MNS/AM.

A Comissão contestou os referidos laudos apresentados, informando que as atividades exercidas em escritórios, não eram classificadas como insalubres.

No Relatório de Auditoria, então, foi recomendado à GRA-MF/AM:

"*1) Evitar fazer o pagamento do adicional de Insalubridade ou o de Periculosidade fundamentado em Laudo Pericial elaborado a mais de 1 (um) ano, ou que não tenha sido formalmente homologado pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado;*

2) Implantar medidas que visem a atenuação, controle ou eliminação dos motivos ensejadores da concessão do adicional em questão, e 3) Agendar junto à DRT/AM a realização de Perícia que objetive elidir a divergência que há entre os laudos periciais apresentados." *Até o presente momento, somente o item 2 foi implementado pela GRA- MF/AM, sendo realizadas várias ações de limpeza e desratização nos ambientes do prédio, fato este que pode ser comprovado por diversas Portarias expedidas pelo Gerente da GRA-MF/AM durante o exercício de 2004 e 2005, juntadas aos papéis de trabalho dessa auditoria.*

Ressaltamos que um dos motivos ressaltados pelo engenheiro de Segurança do Trabalho para conceder o adicional de insalubridade foi "o contato permanente com material infecto-contagiante de resíduos de animais deteriorados". Assim, as ações implementadas pela GRA-MF/AM, seriam suficientes para eliminar o pagamento da Insalubridade aos servidores da DRF/MNS, conforme disposto na NR-15, item 15.4.1, letra a), que dispõe:

"*A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) com a adoção das medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites da tolerância;(115.002-2/I4)." *Outro motivo e recomendação contestados, feitos pelo engenheiro, foi:*

-"Melhorar os níveis de iluminância;(página 45)."

Ressaltamos o conteúdo da Nota Técnica n° 441/DGNOR/SFC/CGU/PR, de 30 de maio de 2003, onde evidencia que o adicional de insalubridade é devido, conforme o que preceitua o art. 189 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho:

"*Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.*"Também é oportuno observar o art. 68 da Lei 8.112/90, que determina:

"*Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias TÓXICAS, RADIOATIVAS ou com RISCO DE VIDA, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo."*

O parágrafo 2° do mesmo artigo preceitua ainda:

"*O direito ao adicional de insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*"

Outro fator a destacar são as medidas adotadas pela GRA/AM, por recomendação deste órgão de controle, quanto aos procedimentos de desratização e limpeza dos ambientes de trabalho em todo o prédio do Ministério da Fazenda, em Manaus.

Tendo em vista o disposto nos artigos acima citados, e pelo fato de que as atividades exercidas pelos servidores da Delegacia da Receita Federal e seus estagiários, não os expõe habitualmente ao contato com substâncias TÓXICAS, RADIOATIVAS ou que apresentem RISCO DE VIDA, e ainda, como consta no Parecer emitido pelo CEFET/AM, essas atividades não se enquadrarem nas atividades classificadas como insalubres, o pagamento do adicional de insalubridade está sendo ilegalmente concedido.

Ressaltamos que, mesmo que fosse legal a percepção do citado adicional, neste caso, em função das ações implementadas pela GRA- MF/AM, já comentadas neste subitem, estaria cessado o direito a sua percepção, conforme dispõe o §2° do art. 68 da Lei nº. 8.112/90.

Tomando conhecimento da continuação do pagamento desse adicional, foi emitida a Solicitação de Auditoria n° 166284/10, datada de 05.12.2005 para a GRA/AM e outra n° 166284/11, com a mesma data, para a Delegacia da Receita Federal em Manaus, para obter as justificativas dos respectivos gestores.

Também encaminhamos, para análise, à Comissão de Insalubridade e Periculosidade do CEFET/AM, por meio da Solicitação de Auditoria n° 166284/07, de 16/11/2005 e Ofício n° 32919/CGUAM/CGU-PR, de 21.11.2005, o Parecer sobre o último Laudo Pericial vigente obtido pela DRF/MNS.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou o Adicional de Insalubridade com base em laudo pericial emitido por pessoa contratada, sem contudo obter homologação do mesmo pela Delegacia Regional do Trabalho.

CAUSA:

Motivos abordados no Laudo elaborado diverge dos normativos legais que regem a matéria e das constatações verificadas pela Comissão de Insalubridade e Periculosidade do Centro Federal Tecnológico do Amazonas.

JUSTIFICATIVA:

-DO GESTOR DA DRF/MNS: "*Em atenção a Solicitação de Auditoria número 166284/11, de 05/12/2005, vimos através do presente, informar que a competência pela implementação da folha de pagamento da Delegacia da Receita Federal de Manaus até março/2005, era da GRA/AM, cabendo ao SEPOL desta DRF/MNS, tão somente providenciar por profissional habilitado Laudo Técnico Pericial dos Níveis de Insalubridade, sendo posteriormente encaminhado à DRT/AM para apreciação, como vinha sendo feito desde 2003, ocorre que o Laudo referente ao período de Dezembro/2004 a Novembro/2005, desta Delegacia da Receita Federal de Manaus, quando encaminhado à DRT/AM, através do Ofício Nº 119/2004/GAB/DRF/MNS, cópia em anexo, a mesma informou que não era mais sua competência a homologação, que bastaria um laudo feito por profissional habilitado, e assim foi providenciado, do qual encaminhamos cópia em anexo.*"

-DO GERENTE DA GRA/AM: *"Em atenção a Solicitação de Auditoria - S.A n. 166284/10, datada de 05.12.2005, tenho a informar que a partir de 2004, a GRA tomou as seguintes providências:*

1.1 - Entrou em contato com a DRT, deste Estado, conforme expedientes citados abaixo:

Ofício nº 0070/GAB/GRA/MF/AM - de 19.03.2004,

Ofício nº 0131/GAB/GRA/MF/AM - de 31.05.2004,

Ofício nº 0235/GAB/GRA/MF/AM - de 14.09.2004,

Ofício nº 0342/GAB/GRA/MF/AM - de 22.08.2005,

Ofício nº 0374/GAB/GRA/MF/AM - de 14.09.2005,

1.2 - A DRT remeteu os seguintes expedientes:

Of. SEINT/SEGUR/DRT/AM/Nº 100/04 - de 14.04.2004

Of. SEINT/SEGUR/DRT/AM/Nº 284/04 - de 22.10.2004

1.3 - Encaminhou a PFN, o MEMO/Nº 0262/2004 - GAB/GRA/AM.

2. Em face da Delegacia Regional do Trabalho ter se definido pela não efetuação da perícia, e em decorrência do disposto no artigo 11º da Orientação Normativa nº 04, pelo Ministério do Planejamento, esta Gerência manteve contato com o CEFET, através dos Ofícios 00348 de 26.08.2005, 00474 de 21.10.2005 e 0519 de 22.11.2005, para que fosse feita a vistoria nos 04 (quatro) prédios fazendários, o que foi efetivamente feito no mês de setembro, conforme Laudo Pericial, cópia em anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em virtude das atividades exercidas pelos servidores da Unidade e das providências que a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas - GRA-MF/AM vem implementando no prédio onde trabalham os servidores da DRF/Manaus, para eliminar as condições determinantes da insalubridade, entendemos que o pagamento do referido adicional não possui amparo legal, portanto, não acatamos a justificativa do gestor e mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja suspenso o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da DRF/MNS, tendo em vista a ilegalidade desse pagamento.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOME
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (070)

Pagamento Indevido de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.

Constatamos que a Unidade Jurisdicionada pagou, no período de julho a dezembro, adicional de Insalubridade/Periculosidade de 10% para os servidores lotados nos setores Gabinete, SADAD, GRIMEX, SAINT, SAOPE,

SERAT, SAPOL E SATEC e 20% para os servidores do GABAG, todos setores da Alfândega no Aeroporto Internacional "*Eduardo Gomes*"- 2ªRF.

Esse pagamento foi realizado com base no Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade de novembro de 2004, válido para o período de novembro de 2004 a dezembro de 2005, de autoria de empresa especializada na área de Segurança do trabalho, que foi assinado pelos Engenheiros CREA 2196-D/AM e CREA 713-D/AM.

Em julho de 2005, foram transferidos para o prédio novo do TECA III os setores Gabinete, SADAD, SARAT, SATEC E SAPOL. Esse novo local não apresenta risco para a saúde dos servidores e não se enquadra como insalubre, conforme a NR-15.

A empresa que elaborou o Laudo Pericial, justifica como requisito para a concessão do adicional de insalubridade, a iluminação.

Verificamos que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Acórdão n° 294745 de 22 de fevereiro de 1999, desconsiderou a Deficiência de Iluminação como requisito a requerer o referido adicional.

Quanto à temperatura do novo prédio TECA III, verificamos que o mesmo foi recém inaugurado e seus equipamentos de ar-condicionado encontram-se em perfeito estado, mantendo a temperatura ambiente sob controle.

Pertinente observar a Orientação Normativa do MPOG n° 04 de 13 de julho de 2005, que determina que somente autoridade competente, cadastrado e autorizado pelo Ministério, está capacitado a expedir Laudos Periciais. Na cidade de Manaus, somente o Centro Federal Tecnológico do Amazonas-CEFET-AM está habilitado para este trabalho.

Salientamos que os anexos 13 e 14 da Norma Regulamentadora NR-15 das atividades insalubres, especificam detalhadamente quais atividades se enquadram como insalubres.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não expediu nova portaria de localização quando da mudança dos servidores para o prédio do TECA II e nem solicitou do órgão pagador a suspensão do pagamento do adicional.

CAUSA:

Pagamento do adicional com base em laudo desatualizado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174703/07, o Gestor informou que já solicitou providências da GRA-MF/AM, para a expedição de novo laudo pericial, com base no Art.12 da Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Este laudo já foi solicitado pela GRA/MF/AM por Ofício ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET.

O Gestor justificou também que "*Enquanto não se expedir o novo laudo, o art. 10, § 2º,da mesma norma prevê a manutenção do pagamento ao adicional por até 240 (duzentos e quarenta) dias, abrangendo, portanto, o período questionado".*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe não acata a justificativa do Gestor devido os servidores do TECA III não se encontrarem mais expostos a situação de insalubridade/ periculosidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a imediata suspensão do pagamento do referido adicional, bem como, a observância da Orientação Normativa n° 04 de 13 de julho de 2005, onde, se a Unidade pretender requerer o pagamento do adicional, deverá procurar o SESMT - Serviço Especializado em Segurança do Trabalho do Centro Federal Tecnológico no Amazonas - CEFET-AM, a fim de obter o referido Laudo Pericial por Autoridade Competente.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

7.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (044)

Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço com percentual divergente daquele a que o servidor faz jus.

Constatou-se que o servidor com Matrícula SIAPE 0118856, recebe 13% de Adicional de Tempo de Serviço, mas o seu ingresso no Serviço Público Federal, conforme dados na pasta funcional e SIAPE, se deu em 03 de outubro de 1983, o que corresponde a 15% para fins de concessão do adicional citado.

Constatou-se que o servidor de Matrícula SIAPE 0118874, recebe 14% de Adicional de Tempo de Serviço, mas o seu ingresso no Serviço Público Federal, conforme dados na pasta funcional e SIAPE, se deu em 03 de janeiro de 1986, o que corresponde a 13% para fins de concessão do adicional citado.

N.º	SIAPE	CARGO	GATS % DEVIDO	GATS % RECEBIDO
1	118856	TEC. DA RECEITA FEDERAL	15	13
2	1012921	ADMINISTRADOR	14	14
3	1017106	TEC. CONTABILIDADE	10	10
4	1012920	AG. ADMINISTRATIVO	14	14
5	1268727	TEC. DA RECEITA FEDERAL	1	1
6	1016008	DATILOGRAFO	10	10
7	104850	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL	22	22
8	1017983	ECONOMISTA	10	10
9	1011207	AG ADMINISTRATIVO	21	21
10	1009891	AG. ADMINISTRATIVO	20	20
12	118874	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL	13	14
13	118822	TEC. DA RECEITA FEDERAL	22	22
14	1019626	DATILOGRAFO	10	10
15	1019243	AG. ADMINISTRATIVO	10	10
16	1018230	AG. ADMINISTRATIVO	10	10

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Concessão do Adicional por Tempo de Serviço em percentuais divergentes do tempo de serviço efetivo prestado à União, comprovados nos assentos funcionais dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à solicitação de auditoria o Gestor da Unidade respondeu que :

"Item 1: Consultando o cadastro do servidor de Matrícula SIAPE n.º 0118856 detectamos incorreção na data de ingresso no serviço público, já estamos providenciando o acerto.

Item 2: O servidor de Matrícula SIAPE n.º 0118874 foi servidor do Governo do Ex- Território Federal do Amapá no período de 01/08/1984 a 02/02/1986, conforme Relatório anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apontadas não elidem a constatação, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios do tempo de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e/ou às fundações públicas federais, pelo servidor) de Matrícula SIAPE 0118874, anterior a 03 de janeiro de 1986 e que ensejou a concessão de 14% de Adicional de Tempo de Serviço. Além disso não houve a reposição dos valores pagos a menor ao servidor de Matrícula SIAPE 0118856.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que efetue a correção no percentual do Adicional de Tempo de Serviço do servidor de Matrícula SIAPE 0118856, procedendo o acerto dos valores pagos a menor.

Promova a atualização, em pasta funcional, dos documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços (à União, às autarquias e/ou às fundações públicas federais) por parte do servidor de matrícula SIAPE n.º 0118874, em conformidade ao artigo 67 da Lei 8.112/90, que regia a matéria à época da concessão do aludido adicional.

7.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (060)

Percepção indevida do adicional de periculosidade.

Os servidores relacionados na tabela a seguir percebem 10% de adicional de periculosidade.

Matrícula SIAPE	CARGO
1012571	MOTORISTA OFICIAL
0148420	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
0118856	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1447570	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1019067	DATILOGRAFO
1182234	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1015682	DATILOGRAFO
1013422	MOTORISTA OFICIAL
2334386	AUDITOR FISC RECEITA FEDERAL

1015163	AGENTE ADMINISTRATIVO
0118850	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1014610	AGENTE DE PORTARIA
0119762	AGENTE ADMINISTRATIVO
0141764	AGENTE ADMINISTRATIVO
1456236	AUDITOR FISC RECEITA FEDERAL
0118831	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1016873	MOTORISTA OFICIAL
1019637	AGENTE ADMINISTRATIVO
1336622	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
0118822	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
1011644	AGENTE ADMINISTRATIVO
0118813	MOTORISTA OFICIAL
1150573	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
0118854	TECNICO DA RECEITA FEDERAL
0118801	AGENTE ADMINISTRATIVO
1303484	AUDITOR FISC RECEITA FEDERAL

O Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade apresentado à equipe de auditoria foi elaborado em 23/07/2004. Segundo este laudo fazem jus ao adicional de periculosidade os funcionários com atividade permanente ou intermitente de fiscalização de bagagens e mercadorias em trânsito na orla portuária de Macapá e Santana e nos Aeroportos Internacionais de Macapá e Oiapoque.

Verificou-se que a servidora de Matrícula SIAPE 0141764 foi removida através da Portaria 17, de 16 de fevereiro de 2005 da DRF/MCA/AP para o escritório de Corregedoria/SRRF/2ªRF/PA. Foi considerado deslocamento para a nova sede o período de 18 a 28 de fevereiro, tendo entrado em exercício no Pará em 01 de março de 2005. A partir dessa data não mais faria jus ao adicional. No entanto a servidora o percebeu até o mês de junho de 2005. Ainda não foi ressarcido ao erário o valor pago indevidamente.

O Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade da Unidade expirou em julho de 2005. Neste mês foi suspenso o pagamento do adicional de periculosidade, mas em dezembro de 2005 foram pagas as parcelas retroativas a partir de julho. A unidade utilizou como amparo legal para efetuar o pagamento a Orientação Normativa do MPOG n.º 4, de 13 de julho de 2005:

"*Art. 10 A execução dos pagamentos das vantagens pecuniárias presentes nesta Orientação Normativa será feita pelo órgão de recursos humanos, com base no laudo de avaliação ambiental expedida por autoridade competente.*

Parágrafo 1º. Cabe à área de recursos humanos realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, conforme movimentação de pessoal;

Parágrafo 2º . Será permitida a unidade de recursos humanos num prazo máximo de duzentos e quarenta dias a manutenção dos pagamentos aos servidores que a concessão não se enquadra nesta Orientação Normativa, até que se realize a avaliação ambiental para a concessão das vantagens pecuniárias amparadas por esta Orientação Normativa."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento do Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 e da Instrução Normativa da SAF n.º 02, de 12 de julho de 1989 que prevêem que caberá à autoridade, que conceder o adicional, cancelar a sua concessão na hipótese de cessação do exercício em condições de risco.

CAUSA:

Inobservância da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA:

A unidade respondeu que foi detectado o pagamento indevido e que está solicitando a UPAG da servidora para que seja feita a devolução ao erário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apontada não elide a constatação, uma vez que os recursos ainda não foram devolvidos.

RECOMENDAÇÃO:

Acompanhar a devolução pela DRF/PA dos valores pagos indevidamente à servidora de Matrícula SIAPE 0141764, referente aos meses de março a junho de 2005.

Providenciar para seja emitido um novo o Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade para a DRF/AP.

RELATORIO NR : 174714
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO : 170040
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.2.3.5 COMENTÁRIO: (022)

A fim de analisar a legalidade dos pagamentos dos Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) dos servidores cujas matrículas estão a seguir relacionadas, solicitamos que fossem apresentadas cópias das certidões de tempo de serviço averbadas, para comprovar as informações constantes no sistema SIAPE (transação CAEMDOSSIE):

- 0109120;
- 0109090;
- 0757321;
- 6109161;
- 0118140;
- 0109106;
- 0118073;
- 0090923;

- 0094642;

- 0102748;

- 0092165; e

- 0109027.

Solicitamos, ainda, justificativas para a divergência observada entre as informações referentes ao Tempo de Serviço para Anuênios e a Quantidade de Anuênios Concedidos, conforme demonstrado a seguir:

Servidores	Tp.Serv.p/ATS	%ATS
0108983	8.035d (22 a 5d)	21%
0094642	6.187d (16a 11m 18d)	15%
1239532	342d (11m 12 d)	20%

Por meio do expediente datado de 06/03/2006, a Unidade encaminhou as certidões solicitadas, informando, ainda:

"Deixamos de encaminhar a certidão da servidora ..., tendo em vista o referido processo 10166.010538/90-41 se encontrar na Divisão de Tecnologia da Informação da DRF/Brasília. Já solicitamos o encaminhamento do processo para esta SRRF03 a fim de atendermos a solicitação."

"...A Quantidade de Anuênios Concedidos já está correspondendo ao Tempo de Serviço para Anuênios para os servidores ...

Em relação à divergência apresentada para a servidora ..., informo que a mesma se deve ao fato da servidora ter sido cadastrada em cumprimento à decisão judicial constante da reclamação trabalhista nº 946/90, que tramitou na 4ª JCJ de Fortaleza/CE - Processo Administrativo 10380.004463/98-17." Analisando a documentação apresentada consideramos satisfatórias as certidões de tempo de serviço averbadas, exceto quanto às servidoras ... (0109106) e ...(0090923), cujas certidões não foram encaminhadas, permanecendo pendente a comprovação.

A respeito dos servidores ... foi comprovado o acerto do ATS no sistema.

Quanto à servidora ..., constatamos que o pagamento da vantagem do ATS vem sendo feito com base na Reclamação Trabalhista nº 946/90, que enquadrou os 25 servidores beneficiários, inicialmente contratados pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, como Técnico da Receita Federal, por haverem comprovado a execução de atribuições específicas do cargo de Técnico da Receita Federal.

Na sentença exarada na RT nº 946/90, de 27/03/98, o Poder Judiciário intimou à União Federal à apuração do valor do adicional por tempo de serviço, com base na data de admissão de cada exeqüente, atribuindo- lhes a condição de Técnico do Tesouro Nacional, classe "A", padrão III, com efeitos a partir de abril de 1998.

De acordo com a Nota PGFN/CRJ/nº 353/2001, consta que "quanto à servidora ... e aos demais, caso a Advocacia-Geral da União não acate a sugestão de Medida Cautelar Incidental, ou mesmo ajuizando-a não logre êxito na obtenção de liminar, não resta alternativa: a sentença deve ser cumprida integralmente, fazendo-se o pagamento de diferenças de salário, 13º e férias desde a data de celebração dos respectivos contratos de

trabalho com o SERPRO, sob pena de incorrer-se em crime, com a decretação de prisão da autoridade competente para praticar o ato."

RECOMENDAÇÃO:

Da análise da legalidade do pagamento do adicional de tempo de serviço, recomendamos à Unidade apresentar e manter arquivadas, nas respectivas pastas funcionais, as certidões de tempo de serviço averbadas relativas às servidoras matrículas nº0109106 e nº0090923.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

7.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de adicional de periculosidade em desacordo com o acórdão TCU nº 102/2001, de 08.03.2001

A unidade permanece pagando os Adicionais de Periculosidade aos servidores que eventualmente se deslocam às áreas tidas como periculosas, executando serviços sem caracterizar, no mês de trabalho correspondente ao pagamento, a atuação de forma permanente ou intermitente.

O Relatório de Periculosidade confeccionado mensalmente apresenta "*Demonstrativo das situações de exposição a perigo*" informando o local onde a atividade foi exercida naquele mês. Os demonstrativos referentes aos servidores lotados na sede e que atuam eventualmente nas áreas periculosas foram analisadas pela equipe. Trata-se de registro de número de processos ou de declaração de importação que o servidor declara para fins de retratar a execução de um serviço na área fora da sede e dentro das áreas de risco. Não há como caracterizar habitualidade num registro que não inclui elementos que permitam conhecer da freqüência com que são realizados.

Citamos:

Servidor matrícula SIAPE 1180627; quatro registros em um mês, sendo três deles referentes ao mesmo processo.

Servidor matrícula SIAPE 1303398; dois registros em um mês.

Servidor matrícula SIAPE 121859; três registros em um mês, sendo dois deles referentes ao mesmo processo.

Há casos de números de processos reiteradamente repetidos.

Identificamos formulários adiante descritos sem a informação quanto ao local de risco onde foram realizadas as atividades perigosas que ampararam o pagamento do adicional:

Mês de referência	Servidor (matrícula)
Março	12180597
Dezembro	0148973
Agosto	1228139
Setembro	0148973

Maio	1304879
Abril	121847
Abril	0148973
Março	108808
Março	121847
Março	12180597

Constatamos a existência de locais de risco descritos como *"Outro Local não Alfandegado de Zona Secundária",* sem discriminar qual o local:

Mês de referência	Servidor (matrícula)
Abril	1036843
Fevereiro	121847

Verificamos o pagamento do adicional de periculosidade a servidor que declara a análise de um único documento para o mês em que esteve em gozo de férias na maior parte do mês:

Mês de referência	Servidor (matrícula)
Janeiro	1256125
Janeiro	1180627

Trata-se de dificuldade de discernir o que é eventual do que é habitual. Registramos a liberalidade para o pagamento do adicional numa interpretação extensiva do direito administrativo o que não se coaduna com os princípios que disciplinam os atos administrativos determinados pela sua legalidade, ou seja, aquilo que a lei explicitamente declara ser possível ao gestor executar.

Há impropriedades no pagamento de um adicional que vem sendo reiteradamente questionado pelos controles da unidade, conforme repetimos a seguir: o assunto foi objeto de auditorias anteriores e foi levado ao conhecimento da Unidade por meio dos Relatórios de Auditoria:

RA nº 114370, de 21.03.2003 (avaliação da gestão do exercício de 2002), subitem 9.1.1.1.

Recomendação:

"*Esta equipe de auditoria recomenda que os adicionais de periculosidade somente sejam pagos a servidores que efetivamente tenham sido expostos a atividades em locais perigosos, nos moldes determinados pelo acórdão 102/2001-TCU, cujos termos reiteramos a seguir: " O adicional de periculosidade deve ser aferido mês a mês.*

Assim, se o servidor, em determinado mês, exercer atividades em locais perigosos, de modo permanente ou intermitente, o adicional lhe deve ser pago. Se não exerce atividade dessa jaez, ou se a exerce tão somente de modo esporádico, indevido será o adicional."

RA 135528, de 12.12.2003, (acompanhamento da gestão de 2003), subitem 9.1.1.1.

Recomendação:

"No que concerne à regularização do pagamento do adicional de Periculosidade, reiteramos, ainda, a recomendação emitida no Relatório de

Auditoria Nº 114370, no sentido de que os adicionais sejam pagos aos servidores que efetivamente tenham sido expostos a atividades em locais perigosos, nos moldes determinados pelo acórdão 102/2001-TCU.

A verificação da efetiva implementação dos controles ora estabelecidos será objeto de análise durante os trabalhos de auditoria das contas relativas a 2003, a serem realizados no próximo exercício."

Nota Técnica 976, de 13.08.2004, referente ao RA 141051, de 29/03/2004. "*3 As justificativas apresentadas pela Unidade somente confirmaram as ressalvas expostas no Relatório. Ressaltamos, mais uma vez, que foi constatado que o Adicional de Periculosidade vem sendo pago aos servidores que esporadicamente vão aos locais considerados periculosos pelos Laudos Técnicos emitidos pelo Ministério do Trabalho, contrariando os dispositivos legais citados no item III e IV desta Nota Técnica. Reiteramos portanto a recomendação efetuada no Relatório de Auditoria 141051/2004:* "que os adicionais de periculosidade somente sejam pagos nos moldes determinados pelo acórdão 102/2001- TCU, ou seja, que a unidade somente efetue pagamentos sob o título de adicional de periculosidade a servidores quando, no mês de trabalho correspondente ao pagamento, o respectivo servidor atuar, de forma permanente ou intermitente, em locais perigosos, abstendo-se de pagar adicional de periculosidade quando o trabalho em locais perigosos verificar-se tão-somente de modo eventual"*.*

RA 160564, de 15.03.2005, (avaliação da gestão de 2004), subitem 4.1.2.1

Recomendação:

"*1) Recomendamos que a Unidade promova o levantamento de todos os adicionais de periculosidade pagos indevidamente.*

2) Recomendamos a devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, ao tempo que lembramos que as ocorrências de reposições ou indenizações ao erário devem ser previamente cientificadas ao servidor, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, e, principalmente, para proporcionar a faculdade do exercício do amplo direito de defesa, na forma já estabelecida pelos artigos 46 e 108 da Lei 8112/90."

Trata-se de descumprimento de recomendação do Controle Interno, já inserida em processo anterior de tomada de contas, em vista das normas do TCU estabelecendo que o descumprimento de determinação daquela Egrégia Corte de Contas, feita em processo de tomada ou prestação de contas, enseja motivo ao julgamento das próximas contas pela irregularidade- §1ºdo artigo 209 do Regimento Interno / TCU – além daquelas explicitadas no artigo 11 da Lei nº8429, de 02.06.92, que trata da postura de omissão de agente público, em ato de ofício.

Ressaltamos a existência de servidora - Mat. SIAPE nº 1055379 – que requer o pagamento de Adicional de Periculosidade e, por tratar-se de servidora cujas atribuições não estão incluídas no Laudo Técnico de Periculosidade - este foi uma solicitação do Sindicato Nacional dos auditores Fiscais da Receita Federal / ES - UNAFISCO - tem seu pedido regularmente indeferido, apesar de realizar suas atividades em zona caracterizada como de risco. Não constatamos qualquer iniciativa no sentido de solicitação ao órgão regional do trabalho para elaboração de laudo que contemple outros servidores que estão submetidos à mesma situação que aqueles lotados naqueles locais tidos como de risco.

A preocupação cinge-se ao atendimento do Princípio da Isonomia insculpido na CF, artigo 5º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Apesar da jurisprudência emanada do Acórdão TCU 1002/2001 - Segunda Câmara e das recomendações da Controladoria Geral da União (CGU), por meio dos Relatório de Auditoria 141051, subitem 7.1.1.1 (29.03.2004), RA 114370, subitem 9.1.1.1 (21.03.2003) RA 135528, subitem 9.1.1.1 (12.12.2003), da Nota Técnica da CGU 976, de 13.08.2004, e do RA 160564, de 15.03.2005, (avaliação da gestão de 2004), subitem 4.1.2.1, os pagamentos relativos ao adicional de periculosidade continuam sendo feitos sem observância da habitualidade de exposição ao risco.

CAUSA:

Inobservância às determinações emanadas do Acórdão TCU 102/2001 - Segunda Câmara e a recomendações da Controladoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do OFÍCIO nº 080 /2006/GAB/ALF/VIT, de 22 de março de 2006, a unidade respondeu que:

"1 - PERICULOSIDADE: Essa Equipe de Auditoria em nenhum momento solicitou documentos comprobatórios onde os servidores apresentam o demonstrativo das situações de exposição ao perigo, para comprovar se o serviço na área de risco é de caráter permanente ou intermitente, condições que caracterizam a habitualidade e o direito à percepção da periculosidade.

2.1 - Não há na legislação em vigor uma definição do que é eventual e do que é habitual. Todavia, o Acórdão n.º 102/2001 do TCU informa que o adicional é devido se o servidor, em determinado mês, exercer atividades em locais perigosos, de modo permanente ou intermitente (habitualidade). Não é devido, segundo o mesmo Acórdão, se o exerce esporadicamente. Por isso, o gestor da Unidade entendeu por bem considerar que o exercício das atividades nas áreas de risco pelo menos uma vez em cada decêndio caracterizaria a habitualidade, nos casos dos servidores da sede da Alfândega do Porto de Vitória.

Esse entendimento encontra supedâneo não apenas nas atribuições dos setores e dos seus servidores, mas na natureza dessas atribuições, todas elas voltadas para o controle aduaneiro e fiscalização principalmente na zona primária, onde se encontram os recintos alfandegados considerados áreas de risco. O acórdão n.º 102/2001 do TCU informa que o adicional é devido quando o servidor exerce atividades não permanentes no local perigoso, mas desde que intermitente.

2.2- Não há como separar as atividades relativas a serviços prestados por servidores da área aduaneira. Todos os servidores que exercem suas atividades no edifício sede e que percebem o adicional de periculosidade têm por atribuição ir aos recintos alfandegados.

Faz parte de suas atividades do dia a dia, e eles vão aos locais de risco todos os meses, mês a mês. Veja-se o histórico de cada um e poderá ser percebido que todos os meses esses servidores vão aos recintos alfandegados, locais considerados de risco. Lá vão exercer atividades de risco, exercer o seu ofício. Não percorrem áreas de risco eventualmente, mês após mês lá estão, e todos os meses do ano. Não é aberta uma fiscalização que poderá só ocorrer esporadicamente.

Todos os setores contemplados com o adicional de periculosidade exercem atividades diárias nos recintos alfandegados. Pode-se dizer que não exercem atividades diariamente, mas com certeza pode-se afirmar que de modo intermitente exercem atividades nos recintos alfandegados.

2.3 - Temos o SETMAP, que controla mercadorias apreendidas e portanto está obrigado a ir nos locais de risco; o SEFIA, que fiscaliza empresas, realiza procedimentos especiais e apreende mercadorias e, portanto, deve ir obrigatoriamente às zonas de risco; a Equipe de Revisão que desembaraça mercadorias por força de decisão judicial; o SETDOC, responsável pela lavratura de autos de infração no curso do despacho aduaneiro com conferência física de mercadorias em recintos e o SETMAN, que controla armadores e agências marítimas e verifica a real existência de mercadorias declaradas. Por último o SETRAN, responsável pela análise e concessão de trânsito aduaneiro, repetidamente tem de ir aos recintos pois há a ocorrência de situações que exigem sua presença dia após dia, em razão das mais de 300 declarações de trânsito que semanalmente são despachadas pelo setor.

A Equipe de Auditoria da CGU/ES, sem sequer considerar as atribuições dos servidores desta Alfândega e dos setores envolvidos, teceu comentários frágeis, pois não verificou a competência e muito menos a habitualidade dos servidores em ir sempre aos recintos alfandegados TODOS OS MESES DO ANO, ANO APÓS ANO, VÁRIAS VEZES AO MÊS, A CADA MÊS DO ANO. Não só teceu comentários frágeis, pois sequer escorados na abundante prova documental, mas deselegantes e impróprios aos servidores públicos em geral, a quem não compete emitir juízo de valor acerca da pessoa do gerente e muito menos de suas decisões. Taxar a atitude do gestor de liberal é no mínimo impróprio. Não satisfeitos, e demonstrando fazer pouco caso da administração desta casa, após mais de quinze páginas de quase duas semanas de auditoria, concederam menos de 24 horas de prazo para a defesa. Ora, isso não é prazo, é descaso e desrespeito a quem busca bem exercer a nobre função pública, aliás, com reconhecida competência.

2.4 - Os servidores alternam suas atividades, em alguns dias da semana em áreas de risco e áreas não sujeitas a risco, porém como o pagamento do Adicional de Periculosidade não poder ocorrer por proporcionalidade dos dias em que o servidor esteve nos locais de risco, o que diz a lei é que todo aquele servidor que pela natureza de suas atribuições, sujeita sua integridade física aos infortúnios do cotidiano, terá um acréscimo salarial para compensar o risco em potencial com um adicional, no caso o de Periculosidade.

2.5 Quanto à "liberalidade" do gestor desta casa, ano após ano com as suas contas aprovadas pelo TCU, deixo registrado o meu repúdio pessoal à acusação. Dentre os requisitos que são necessários à formação do ato administrativo há a finalidade do ato. Nesse inter, ser liberal é deixar de atender a esse requisito principalmente. Trata-se de requisito que informa que o ato administrativo deve buscar o fim público, o interesse público.

Enxergar que é indevido autorizar o pagamento de periculosidade a servidores que têm a atribuição de mês a mês ir às MESMAS áreas de risco exercer o seu múnus, a maioria mais de seis vezes ao mês, sempre, é até possível, muito embora discordemos veementemente.

Mas considerar isso uma liberalidade é inaceitável, é afrontoso.

Principalmente porque o prefalado Acórdão do TCU permite o pagamento nos casos de intermitência. Assim, a Equipe de Auditoria deve dizer se considera que a interpretação do TCU e a consolidada jurisprudência do TST também são liberais e não devem ser aplicadas.

Que dizer do princípio da moralidade administrativa em face dos julgados do TSE e do Acórdão n.º 102/2001 do TCU, em anexo? No cerne desses julgados está a preocupação em aproveitar o trabalho habitual, ainda que não contínuo ou intermitente. Vislumbra-se aí o interesse público em preservar o servidor que, mesmo de forma não contínua e diária, tem atribuição de ir sempre à área de risco, senão todos os dias, por vários dias e todos os meses do ano, anualmente. Não seria contrariar o elemento ético da conduta que deve ter o administrador desprezar que há servidores que sistematicamente deixam o prédio sede e deslocam-se à área de risco? Para corroborar esse entendimento, citamos o voto do Ministro Relator que assim se pronuncia no item 21 do referido Acórdão do TCU :

"....Assim, se o servidor, em determinado mês, exercer atividades em locais perigosos, de modo permanente ou intermitente, o adicional lhe deve ser pago."

No item 25 do mesmo Acórdão:

"....A jurisprudência trabalhista, após lenta e gradual evolução, traçou os contornos da expressão, determinando o pagamento do adicional respectivo, quando a exposição á condição de risco acentuado for permanente ou habitual. Malgrado não se possa negar que tal posicionamento jurisprudencial encontra-se consolidado....." Ainda para corroborar o entendimento desta Casa, de que os servidores que vão aos locais de risco habitualmente e por dever de ofício, não de modo fortuito ou por tempo extremamente reduzido, tem direito ao adicional em referência, citamos ainda a Resolução n.º129/2005, do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Súmula n.º 364:

"I - faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido."

Creio tomadas as medidas adequadas ao caso e que os servidores têm direito ao adicional como se vê cristalinamente na Súmula n.º 364, acima, ao contrário do que advoga a Equipe de Auditoria, que taxou de liberal a administração que somente entendeu por intermitente o que é intermitente, ou seja, exposição continuada em locais perigosos em média seis vezes ao mês, todos os meses do ano, exceto férias ou outros afastamentos legais. Ou seja, o adicional de periculosidade foi concedido PARA OS SERVIDORES CUJA FUNÇÃO É IR A ÁREAS DE RISCO TODOS OS MESES DO ANO. Porventura a Equipe de Auditoria considera o TCU e o TST liberais em suas decisões e por isso queira que não sejam essas decisões respeitadas.

Sobretudo, atente-se para os números desta Alfândega:

R$ 3.200 000 000, 00 (três bilhões e duzentos milhões) em arrecadação, segundo lugar nacional. R$ 63 000 000, 00 em mercadorias apreendidas nos recintos alfandegados pelo SEFIA, SAPEA e SETMAN, setores questionados por essa Comissão. Isto nos dá o primeiro lugar na 7.ª RF (Rio e ES) e o segundo lugar nacional em apreensão de mercadorias. R$ 350 000 000, 00 (trezentos e cincoenta milhões) em autos de infração, com a participação do

SETDOC, SEFIA e Equipe de Revisão, que nos dá o 3.º lugar nacional em recuperação de crédito tributário e lançamento de ofício. Não foi com liberalidade ou interpretação liberal, mas com trabalho árduo e sério que alcançamos esses números!"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

8 - PERICULOSIDADE:

Item 1 - Os documentos comprobatórios foram solicitados, item 7 da AS nº 03/174681 de 16/02/2006. Foi apresentado a equipe o Relatório de Periculosidade confeccionado mensalmente e que apresenta "*Demonstrativo das situações de exposição a perigo*" informando o local onde a atividade foi exercida naquele mês.

2.1 - Ressaltamos que "*o gestor da Unidade entendeu por bem considerar que o exercício das atividades nas áreas de risco pelo menos uma vez em cada decêndio caracterizaria a habitualidade*", e de sua resposta assinalamos que "*não há na legislação em vigor uma definição do que é eventual e do que é habitual*".

Iem 2.2 - Em nenhum momento fizemos menção à separação das "*atividades relativas a serviços prestados por servidores da área aduaneira.*" A equipe cingiu-se à questão da demonstração da habitualidade.

Item 2.3 - Salientamos que não recebemos resposta ao ofício 6.366/2006 - CRU/ES/CGU/PR, de 09 de março de 2006, que concedeu, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, estendendo-o até 17 de março, nos termos solicitado pelo gestor no ofício nº 068/2006/ALF/VIT/Gabinete, de 08 de março de 2006, para as respostas às solicitações de auditoria nºs 05/174861, de 02 de março de 2006 e 06/174861, de 06 de março de 2006. Outrossim, encaminhamos Relatório preliminar por meio do Ofício nº 7632/2006 - CGU-Regional/ES/CGU/PR de 21 de março de 2006 e que foi respondido por meio do OFÍCIO nº 080 /2006/GAB/ALF/VIT, de 22 de março de 2006.

Item 2.5 - Ressaltamos que "*o gestor da Unidade entendeu por bem considerar que o exercício das atividades nas áreas de risco pelo menos uma vez em cada decêndio caracterizaria a habitualidade*".

Quanto à arrecadação da unidade, é importante o estabelecimento de indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas da unidade, na forma recomendada pelo item 3, anexo II, e item 3, alínea I, anexo X, da DN/TCU Nº71/2005, o que nos permitiria avaliar o significado desses resultados.

Sugerimos a leitura do comentário "*AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE METAS, OBJETIVOS E INDICADORES DE DESEMPENHO*" deste relatório.

As constatações efetuadas por esta equipe de auditoria, e descritas acima, referem-se aos mesmos fatos detectados nas auditorias realizadas em anos anteriores: RA nº 114370, de 21.03.2003 (avaliação da gestão do exercício de 2002); RA nº 135520, de 12.12.2003, (acompanhamento da gestão de 2003); Nota Técnica 976, de 13.08.2004, referente ao RA 141051; RA nº 160564, de 15.03.2005, (avaliação da gestão de 2004).

As justificativas apresentadas pela Unidade somente confirmaram as ressalvas expostas no Relatório. Ressaltamos, mais uma vez, que foi constatado que o Adicional de Periculosidade vem sendo pago aos servidores

que esporadicamente vão aos locais considerados periculosos pelos Laudos Técnicos emitidos pelo Ministério do Trabalho.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos portanto a recomendação efetuada no Relatório de Auditoria 141051/2004:

1 - Que os adicionais de periculosidade somente sejam pagos nos moldes determinados pelo acórdão 102/2001-TCU, ou seja, que a unidade somente efetue pagamentos sob o título de adicional de periculosidade a servidores quando, no mês de trabalho correspondente ao pagamento, o respectivo servidor atuar, de forma permanente ou intermitente, em locais perigosos, abstendo-se de pagar adicional de periculosidade quando o trabalho em locais perigosos verificar-se tão-somente de modo eventual.

E reiteramos a recomendação contida no RA 160564, de 15.03.2005:

1) Recomendamos que a Unidade promova o levantamento de todos os adicionais de periculosidade pagos indevidamente.

2) Recomendamos a devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, ao tempo que lembramos que as ocorrências de reposições ou indenizações ao erário devem ser previamente cientificadas ao servidor, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, e , principalmente, para proporcionar a faculdade do exercício do amplo direito de defesa, na forma já estabelecida pelos artigos 46 e 108 da Lei 8112/90.

Trata-se de descumprimento de recomendação do Controle Interno, já inserida em processo anterior de tomada de contas, em vista das normas do TCU estabelecendo que o descumprimento de determinação daquela Egrégia Corte de Contas, feita em processo de tomada ou prestação de contas, enseja motivo ao julgamento das próximas contas pela irregularidade- §1ºdo artigo 209 do Regimento Interno / TCU - além daquelas explicitadas no artigo 11 da Lei nº8429, de 02.06.92, indicando a postura de omissão de agente público, em ato de ofício.

RELATORIO NR	**:**	174708
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO	**:**	170217
MUNICIPIO	**:**	BELEM
UF	**:**	PA

7.2.3.7 CONSTATAÇÃO: (039)

Pagamentos indevidos de adicional de periculosidade.

Em consulta ao SIAPE verificamos pagamentos de adicional de Periculosidade sem suporte documental (laudo), aos servidores matrícula nº 1334997 e nº 0141764, que não exercem, de forma permanente ou intermitente, atividades em locais perigosos ou em contato com explosivos, inflamáveis ou eletricidade em condições de risco acentuado, conforme disposições da Lei nº 8.112/90, senão vejamos:

Art. 68 - os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou

com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Acrescente-se, ainda, o teor do Decreto nº 97.458/89, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, o qual prescreve em seu art. 3º que os referidos adicionais não serão pagos aos servidores que: - *estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.* Em seu art. 6º determina:*A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo a autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento*.

Considerando que os servidores matrícula nº 1334997 e nº 0141764, estão lotados na Delegacia da Receita Federal em Belém e no Escritório da Corregedoria/2ª RF, respectivamente, não há que se falar em pagamento dos adicionais em tela, já que não desempenham atividades perigosas.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 102/2001-2ª Câmara, a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade devem estar condicionados ao efetivo desempenho de atividade insalubre/perigosa.

ATITUDE DO GESTOR:

O chefe do setor responsável pelo controle dos pagamentos dos servidores, DIGEP, não verificou se os pagamentos dos adicionais estavam de acordo com as normas vigentes e baseados em laudos periciais.

CAUSA:

Fragilidade no controle interno do setor responsável pelo pagamento dos servidores e falta de aderência às normas que regulam a matéria.

JUSTIFICATIVA:

O gestor foi questionado por meio da SA nº 10, de 13/02/2006, apresentando por meio de documento emitido pela DIGEP, a seguinte justificativa:

"Quanto ao pagamento indevido do adicional de periculosidade aos servidores ... informo que o primeiro foi removido da Delegacia da Receita Federal em Boa Vista – RR, para a Delegacia da Receita Federal em Belém – PA, estando em exercício nesta última desde agosto de 2004. O pagamento dos servidores da Secretaria da Receita Federal a época da remoção do referido servidor estava sob responsabilidade das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos diversos Estados da Federação. Ocorre que ao recebermos os serviços atinentes a folha de pagamento, em maio de 2005, não foi possível, por absoluta falta de pessoal e tempo disponível fazermos uma crítica individualizada dos pagamentos e prosseguirmos alimentando a folha de acordo com os lançamentos efetuados pelas GRA's. Como a GRA/RR e GRA/PA, não efetuaram a exclusão da mencionada rubrica, a mesma continuou sendo paga.

Efetuamos o levantamento dos pagamentos indevidos efetuados ao servidor ... apurando-se o valor de R$-3.083,28(três mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos) conforme planilha anexa e já providenciamos a devolução ao erário, conforme comunicado ao servidor através do Memo/DIGEP/Nº 39(cópia anexa).

Quanto à servidora ... ocorreu fato semelhante, uma vez que, a quando da remoção da mesma da Delegacia da Receita Federal em Macapá – AP, para o Escritório da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal em Belém – PA, a GRA/AP e a GRA/PA não efetuaram a exclusão da referida rubrica e que ensejou o pagamento indevido relativo aos meses de março a junho/2005. Efetuamos o levantamento dos pagamentos indevidos, apurando-se o valor de R$-154,84(cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha anexa, providenciando para que seja efetuado o recolhimento ao erário do pagamento indevido, conforme comunicado a servidora, através do Memo/DIGEP/Nº 40(cópia anexa).”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa a Unidade reconhece a falha apontada pela equipe de auditoria, nada havendo que se falar sobre a presente impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que:

1. Proceda o ressarcimento ao erário da importância identificada como pagamento indevido de adicional de periculosidade aos servidores matrícula 1334997 (R$ 3.083,28) e matrícula 0141764(R$-154,84).

2. Faça o levantamento dos demais pagamentos de adicional de periculosidade de responsabilidade da SRRF/02ªRF com a finalidade de verificar a existência de pagamento indevido.

RELATORIO NR	**:**	174660
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO	**:**	170035
MUNICIPIO	**:**	TERESINA
UF	**:**	PI

7.2.3.8 INFORMAÇÃO: (029)

Cabe registrar, em relação aos processos de concessão de adicional de tempo de serviço, a ausência de definição, pelo Setor de Recursos Humanos dessa Unidade, quanto à revisão do cálculo daquele adicional devido aos servidores matrículas Siape nº0034371,nº1142894 e nº1047045, tendo em vista entendimento firmado pelo TCU, em seu Acórdão nº 1.871/2003 - Plenário, a respeito da contagem de tempo de serviço, nos termos do art. 100, da Lei nº 8.112/1990, referente ao exercício de cargo em empresas públicas e sociedades de economia mista (Processos nº: 10384.000942/2004-16, 10384.001972/2004-40, 10384.000899/2004-99). Com exceção do Processo nº 10384.001972/2004-40, relativo ao servidor matrícula Siape nº 1142894, consta despacho no sentido de que fora realizada consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o tema, sem que tenha havido o registro da solução informada pelo referido Órgão.

Manifestando-se sobre os fatos, o Gestor informou:

"(...) Os referidos processos foram previamente instruídos pela GRA/CE, com a informação de que o assunto fora submetido à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, dada a complexidade da matéria e sendo o pronunciamento do TCU posterior ao já exarado pela SPOA/MF, sugerindo que aguardássemos orientações.

Ocorre, porém, que somente no corrente ano a DRF/TSA/PI tomou conhecimento do Parecer/MP/CONJUR/Nº 1041-2.9/2005, cópia anexa, onde foi esclarecida 'a inaplicabilidade ao art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, à hipótese de tempo de serviço celetista, anteriormente prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista', motivo pelo qual se conclui que nenhum prejuízo foi causado aos servidores em questão."

RELATORIO NR	: 174686
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO	: 170201
MUNICIPIO	: PORTO VELHO
UF	: RO

7.2.3.9 INFORMAÇÃO: (028)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 170201, referente aos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados pela DRF - Porto Velho/RO durante o exercício de 2005, houve as seguintes recomendações, conforme os itens abaixo:

6.2.2.1 - Analisada amostra de processos de concessão de adicionais de insalubridade, verificou-se que não vem sendo cumprido o disposto na IN/SAF nº 02/89, em seus itens 6 e 7, que tratam a publicação de portarias no DOU - Diário Oficial da União e remessa de informações mensais e anuais à Secretaria de Recursos Humanos, SRH, relativas ao pagamento desses benefícios.

Diante do exposto, houve as seguintes recomendações:

"*a)Deverá a DRF-PVO, publicar no Diário Oficial da União as Portarias de designação e localização de servidores, bem como àquelas que tenham por finalidade a concessão, redução ou cancelamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade; e*

b)Remeter mensalmente e anualmente à Secretaria de Recursos Humanos

- SRH, respectivamente: os quadros situacionais das concessões, reduções e cancelamentos de adicionais, e ainda, informações sobre medidas adotadas para solução das situações insalubres e/ou periculosas, apontadas pela perícia da Justiça do Trabalho;

c)Cumprir a legislação: IN/SAF nº 02/89, em seus itens 6 e 7."

Análise da Auditoria: A Unidade disponibilizou a Orientação Normativa n º 04, de 13 de julho de 2005, que estabelece orientação a respeito do adicional supracitado. De acordo com o seu artigo 9º, as portarias de concessão do adicional serão publicadas em boletins de pessoal para fins de seu pagamento.

Tendo em vista a comprovação da existência de alguns desses boletins, esta Auditoria entende que a Unidade cumpriu a recomendação.

6.2.2.3 - Mediante análise do Laudo Pericial vigente para a DRF- PVO, verifica-se a necessidade de que seja enfatizado o atendimento integral ao que determina o art. 2º do Decreto nº 97.458/89.

Viabiliza-se dessa forma a melhor avaliação das concessões do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade pelas Unidades Gestoras inspecionadas. Por oportuno, faz-se referência em especial aos incisos III e IV do decreto mencionado. Observa-se, também, que a DRF está estruturada em diversos setores, com atividades distintas e peculiares, entretanto, apesar da distinção entre as atividades desenvolvidas pelos servidores da DRF-PVO, foi considerado pela última perícia da justiça do trabalho, que todos os servidores trabalham em regime de periculosidade e insalubridade, em grau máximo.

Assim, houve a seguinte recomendação:

"*Deverá a DRF-PVO avaliar se o laudo pericial atende plenamente o que determina o Decreto nº 97.458/89, diligenciando junto à perícia, se for o caso, pela consecução desse objetivo.*"

Análise da Auditoria: De acordo com o Ofício nº 040/2005-SSMT, datado de 09 de agosto de 2005, do Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região, não haveria mais necessidade de renovação do Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade, tendo em vista não ter havido alterações na organização do trabalho da Receita Federal, em Porto Velho, ou nos riscos aos quais estão expostos seus servidores. Dessa forma, entende esta Auditoria que a Unidade atendeu a recomendação.

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

7.2.3.10:COMENTÁRIO (017)

Divergências entre os valores pagos a título de Adicional de Tempo de Serviço e os supostamente devidos, de acordo com orientações do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - MPOG.

A fim de avaliar a consistência dos percentuais pagos a título de Adicional de Tempo de Serviço - ATS, foi efetuado o cotejamento entre a data de ingresso no serviço público, registrado no cadastro funcional do servidor no SIAPE, e a data limite para a concessão do ATS (08/03/99), sendo feita a comparação com o percentual atualmente pago a título desse adicional. No cotejamento foi identificada a divergência nos percentuais dos seguintes servidores:

PESSOAL

MATRÍCULA	TEMPO SERVIÇO		OC ING SERV PUBL	PADRÃO
0122189	17,00	17	2/6/1981	III
0149166	06,00	06	22/1/1993	004
0122070	18,00	18	12/5/1980	III
1342557	07,00	##	7/1/2002	003

0703816	17,00	17	4/5/1981	III
2183076	03,00	03	26/12/1995	001
0121825	17,00	17	1/8/1981	III
0127933	23,00	23	22/4/1975	III
0700421	17,00	17	21/12/1981	III
0703675	17,00	17	21/12/1981	III
0128135	19,00	19	1/8/1979	III
1183309	03,00	03	2/1/1996	004
0122175	19,00	19	8/10/1979	III
0121892	17,00	17	7/4/1981	III
0122165	18,00	18	15/9/1980	III
0121937	17,00	17	21/9/1981	III
0703459	17,00	17	1/7/1981	III
1180203	07,00	07	3/2/1992	004
0148846	06,00	06	18/1/1993	003
0120275	17,00	17	27/4/1981	III
0699182	17,00	17	21/12/1981	III
0703643	14,00	16	13/8/1982	III
0130948	17,00	17	1/10/1981	III
0704153	17,00	17	23/9/1981	III
0122143	18,00	18	2/5/1980	III
0121541	17,00	18	16/6/1980	004
0697768	18,00	18	16/6/1980	III
0122141	21,00	21	20/7/1977	III
0122318	17,00	17	15/6/1981	III
1179127	07,00	03	14/11/1995	004
0122151	19,00	19	1/1/1980	III
0127653	18,00	18	1/1/1981	III
0135881	19,00	19	18/7/1979	III
0127652	18,00	18	17/11/1980	III
1180072	03,00	03	16/11/1995	004
0699134	17,00	17	21/12/1981	III
0259914	17,00	17	1/8/1981	III
0122173	22,00	19	1/9/1979	III
6119608	12,00	12	1/10/1986	001
0121550	11,00	11	16/3/1987	004
0122163	18,00	18	5/3/1981	III
0122181	18,00	19	21/2/1980	III
0697152	20,00	19	1/1/1980	III
0122171	19,00	19	1/3/1980	III
0122083	19,00	19	1/1/1980	III
0122074	19,00	19	20/8/1979	III
0697195	19,00	19	1/1/1980	III
0122077	18,00	18	1/6/1980	III
1097242	04,00	04	5/1/1995	I
8/3/1999				

A Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP da Superintendência Regional da Receita Federal da 2ª RF apresentou justificativa para todos os casos em tela, conforme Memo 70/SAGEP/DRF/PVO/RO, datado de 01/02/2006, fazendo, inclusive, alguns ajustes no sistema SIAPE. Contudo, após a análise da

justificativa apresentada, identificamos que, em relação aos servidores abaixo relacionados, ainda existem algumas divergências:

- Matrícula nº0703643 - O ATS foi alterado para 17%, contudo o supostamente devido é 16%.
- Matrícula nº1179127 - Na análise dos registros de tempo de serviço averbados, constantes no SIAPE, não verificamos a existência de tempo de serviço público federal condizente com os 7% de ATS pagos, mas apenas com os 3%.
- Matrícula nº0122181 - O servidor foi removido para a DRF-Campo Grande não tendo sido apresentada nenhuma justificativa para a divergência apontada pela Auditoria.

A Unidade informou que a sua folha de pagamento é administrada pela DRF/Porto Velho e que estaria encaminhando àquela Unidade as informações sobre as alterações devidas nos ATs dos servidores matrículas 0703643 nº 1179127. Em relação ao servidor matrícula nº0122181, a Unidade afirmou que estaria encaminhando as informações à DRF/Campo Grande.

O assunto será objeto de convalidação quando das próximas diligências.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do acima exposto, recomendamos a Unidade responsável pela administração dos recursos humanos o seguinte:

a) Em relação aos servidores matrículas 0703643 nº 1179127, verificar a existência, de fato, de tempo de serviço público federal averbado, condizente com os ATS pagos atualmente.

Caso não haja tal comprovação, recomendamos a alteração, no sistema, para 16% e 3%, respectivamente;

b) No que diz respeito ao servidor matrícula nº0122181, recomendamos o envio das informações devidas à sua nova Unidade, para que sejam apresentadas as justificativas e/ou a devida correção da divergência encontrada.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.2.3.11 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de documentação suporte para a concessão da vantagem e inconsistências.

Foram selecionados 16 servidores, dentre um universo de 3.085, que recebem o adicional de tempo de serviço (rubrica 995506), com dados extraídos do SIAPE, do mês de dezembro/2005.

a) Servidor matrícula nº6157237. A Unidade não apresentou a pasta funcional. No SIAPE a data de ingresso no serviço público, 19/11/84, é incompatível com os anuênios de 40%;

b) Servidor matrícula nº127817. A Unidade não apresentou a pasta funcional. No SIAPE a data de ingresso no serviço público, 01/04/81, é incompatível com os anuênios de 41%;

c) Servidor matrícula nº96057. A Unidade não apresentou a pasta funcional. No SIAPE a data de ingresso no serviço público, 02/10/70, é incompatível com os anuênios de 39%;

d) Servidor matrícula nº935145. A Unidade não apresentou a pasta funcional. No SIAPE a data de ingresso no serviço público, 02/05/85, é incompatível com os anuênios de 3%;

e) Servidores matrículas nº 6157170, 6139524, 96453. A Unidade não apresentou as pastas funcionais. No SIAPE a data de ingresso no serviço público é compatível com os anuênios.

Nota: a ausência da documentação impossibilitou a análise adequada. As informações do SIAPE são apenas indicativas, necessitando da documentação pertinente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observância das normas para concessão de anuênios

CAUSA:

Manutenção inadequada dos registro funcionais dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Após ciência do Relatório preliminar, a Unidade informou textualmente que:

"a) matrícula nº6157237 "Na pasta funcional da ex-servidora da SUNAB não consta as averbações anteriores, pois a data de ingresso foi em 19.11.1984, conforme levantamento de tempo de serviço: foi enviado uma mensagem em 17.02.06 para que ela apresente as Certidões de Tempo de Serviço anteriores;"

b) matrícula nº127817 "A Certidão Original que comprova o período de 01.07.1954 a 31.12.64 consta do processo 0768.010765/82-50 de licença-prêmio na DEFIC/SP; foi solicitada a servidora que apresente a original nesta EQGEP/DIGEP para finas de averbação, pois esta informação não consta no sistema SIPEFAZ;"

c) matrícula nº96057 "Data de exercício no cargo 02.10.70 e data de ingresso na Escola Técnica Federal em 20.02.1950, conforme registros de Tempo anterior de serviço e histórico de anuênios em anexo;"

d) matrícula nº935145 "Estamos analisando";

e) matrícula nº 6157170 "Consta cópia da Certidão de Tempo de Serviço da SUNAB com data de ingresso 08.04.53; matrícula nº 6139524 "estamos analisando"; e matrícula nº 96453 "Data de exercício no cargo 01.11.74 e data de ingresso no Ministério da Fazenda em 27.01.1954, conforme registros de Tempo anterior de serviço anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As respostas não comprovaram as concessões, pois nos casos a), b), d) e e) (matrículas 6157170 e 6139524) não foram apresentados os documentos pertinentes; nos casos c) e e) (matrícula nº 96453), não foram enviados

documentos primários, como termos de posse ou certidões, apenas relatórios gerados pelo SIAPE, considerados insuficientes para validar as concessões.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade providencie a documentação pertinente, verifique a legalidade e zele pela boa ordem das pastas funcionais, facilitando a disponibilização de qualquer documento para fins de exame.

Considerando ainda que esta amostra de 16 casos revelou significativo número de inconsistências, recomendamos uma revisão mais ampla das concessões de anuênios.

7.3 - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Antecipação e/ou postergação de deslocamento efetivadas pelo servidor, por interesse particular, especialmente nos afastamentos que envolvem finais de semana ou feriados, contrariando entendimento/orientação do Ministério do Planejamento.

Durante o exercício de 2005, a Secretaria da Receita Federal - SRF realizou pagamentos de diárias no país no valor de R$ 1.479.370,39, emitindo cerca de 3.000 Propostas de Concessão de Diárias - PCDs.

Dada a maior relevância dos valores despendidos com os deslocamentos dentro do território nacional, a equipe de auditoria selecionou uma amostra de 130 PCDs para análise, representando R$ 109.081,50, cerca de 7% do total, utilizando como critérios de escolha os maiores valores pagos e as viagens que envolveram finais de semana e feriados. Na amostra selecionada, verificamos que em cerca 69% dos deslocamentos os servidores promoveram a devolução dos respectivos comprovantes de embarque, porém os exames realizados nos permitiram identificar algumas impropriedades, dentre elas a ocorrência, em 17% das PCDs, de antecipações e/ou postergações de deslocamentos pelos servidores, por interesse particular, especialmente nos afastamentos envolvendo finais de semana ou feriados.

Ressalte-se que essa impropriedade já foi objeto de inúmeros questionamentos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ao qual compete privativamente regulamentar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, a matéria referente à concessão de diárias e à requisição e emissão de passagens.

O MPOG, por meio de seu Órgão de Assessoria Jurídica, já se manifestou contrário a esse procedimento, qual seja, promover modificações nos bilhetes de passagens emitidos, com a finalidade de antecipar ou postergar as viagens, e se posicionou no sentido de que os deslocamentos devem

restringir-se ao tempo estritamente necessário ao exercício das atividades objeto da viagem.

Informe-se que após o encaminhamento do Relatório Preliminar, apresentando nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou suas justificativas sobre o assunto, as quais foram adicionadas ao presente Relatório e analisadas pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas e orientações expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante à impossibilidade de alteração dos bilhetes de passagens, por interesse particular.

CAUSA:

Inobservância a normativos e orientações acerca dos procedimentos de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

"*"....antecipações e/ou postergações de deslocamentos **pelos servidores**, por interesse particular, especialmente nos afastamentos envolvendo finais de semana ou feriados."*

As alterações de passagens ocorridas foram feitas pelos e, por iniciativa, dos servidores. Tal afirmativa se confirma inclusive com o texto do próprio relatório, citado acima, o qual grifei. E, em todos os casos em que ocorreram essas alterações, a documentação de viagem nos foi encaminhada acompanhada de justificativa.

As requisições de passagens, emitidas pela SRF, tem como parâmetro o tempo estritamente necessário para o exercício das atividades objeto da viagem. Nos caso em que se configura necessidade de alterações, no interesse do trabalho, é emitida nova requisição de passagem ou, em situações esporádicas, o servidor providencia a alteração da reserva, sendo reembolsado das taxas porventura havidas.

No entanto, há de se ressaltar que, conforme Parecer PGFN/CJU/Nº 152/2004 – Art. 33 – tanto na Portaria MP nº 47/02, tornada insubsistente, quanto na Portaria MP 98/03, em vigor, não se verifica qualquer proibição para que o próprio servidor venha a reemitir bilhete de passagem destinado ao retorno às suas expensas, para gozar o descanso semanal remunerado; entendimento ratificado nos arts. 34 a 36"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de facilitar o entendimento da presente análise, entendemos oportuno transcrever alguns excertos da Portaria n° 98/2003 e do posicionamento exarado pelo MPOG, através do Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003, acerca desse assunto:

Portaria MP n° 98/2003

(...)

*"Art. 2º **Determinar** aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a emissão de bilhetes de passagem aérea e a **observância dos seguintes procedimentos**:*

(...)

*V - a reserva deverá ser realizada tendo como **parâmetro** o **horário e o período da participação do servidor no evento**, a **pontualidade**, o **tempo de traslado** e a **otimização do trabalho**, visando garantir condição **laborativa produtiva**;"(grifamos)*

Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003

*"O afastamento do servidor em viagem a serviço deve **restringir-se ao tempo estritamente necessário aos deslocamentos** e para o **exercício das atividades objeto da viagem**. Somente será admitida exceção a essa regra, nos casos **fortuitos** e de **força maior** devidamente **comprovado**, e noutra hipótese, **comprovados e justificados** em razão dos horários de início, término do evento, localização, respeitado o princípio da proporcionalidade."*(grifamos)

Além disso, em recente consulta junto à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – CONJUR-MP, esta equipe de auditoria, no intuito de obter a ratificação do entendimento antes exarado por aquele órgão jurídico, apresentou o seguinte questionamento/solicitação:

(...)

"b) Esclarecer se os entendimentos/orientações manifestados no referido Parecer ainda permanecem vigentes, especialmente as respostas aos questionamentos formulados, ou se houve alteração de entendimento quanto a algum item, em virtude de novas consultas e/ou da perda da vigência da Portaria MP n° 47/2003, substituída pela Portaria MP n° 98/2003;

c) Disponibilizar os documentos respectivos, caso tenha havido alteração de entendimento quanto a qualquer aspecto anteriormente manifestado no Parecer."

Em resposta, a CONJUR/MP, por meio da NOTA/CONJUR/TF/N° 1.180 – 2.9/2006, de 26/04/2006, emitiu posicionamento, do qual transcrevemos os seguintes trechos:

(...)

*"5. Atendendo à consulta referida, este Órgão Jurídico esclarece que o **entendimento veiculado através do PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 – 1.9/2003 permanece aplicável**, mesmo em face do advento da Portaria MP n° 98/2003, a qual revogou a Portaria MP n° 47/2003, diploma legal que serviu de esteio para aquele opinativo.(grifamos)*

6. Isto porque, em linhas gerais, a Portaria MP n° 98/2003, manteve os ditames insertos na Portaria MP n° 47/2003. Ademais, o novel diploma infralegal corou de forma expressa aspectos da manifestação veiculada pelo PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 – 1.9/2003 (...)"

*7. Nesse sentido, cabe salientar que **os fins visados pelos diplomas normativos concernentes à concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas**, notadamente o Decreto n° 343/1991 e Portaria MP n° 98/2003, consubstanciam-se no coroamento dos Princípios da impessoalidade, **moralidade** e eficiência, bem como na redução dos gastos com despesas deste jaez. Destarte, **a interpretação** concernente aos diplomas referidos **não pode se afastar dos fins que justificaram a sua edição**.*(grifamos)

*8. As observações acima esposadas **justificaram o posicionamento restritivo** adotado no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 – 1.9/2003, o que,*

consoante já salientado, ***permanece ilustrando o entendimento deste Órgão Jurídico*** *acerca da matéria."*

Quanto à manifestação apresentada pela UJ, entendemos que não há que se falar em ausência nos normativos (Portaria MP n° 47/2003, substituída pela Portaria MP n° 98/2003) de **proibição** para que o próprio servidor promova a reemissão do bilhete de passagem para gozar do descanso semanal remunerado.

Cabe-nos destacar que, conforme respaldado pela Jurisprudência e Doutrina, encontramos como orientador de conduta, no âmbito da Administração Pública, **o princípio da Legalidade**, do qual se extrai o comando maior de que toda e qualquer **ação do servidor público**, no desempenho de suas atribuições, deverá estar em consonância com as disposições/imposições **estabelecidas explicitamente pela Lei**.

Ao contrário do particular, regra geral, os servidores públicos não são dotados de vontade própria, dado o fato de serem responsáveis por bens e interesses dos cidadãos e não os seus, sendo lícito fazer o que a **lei determina**, frise-se de **forma expressa**, e, devendo, em caso de omissão legal, entender como **não permitido**.

Dessa forma, levando-se em conta o princípio da legalidade, discordamos de qualquer entendimento externado no sentido de que a omissão legal pré-existente à época da edição da Portaria MP n° 47/2003, substituída pela Portaria MP n° 98/2003, possa ser interpretada como uma autorização para se fazer aquilo que a Lei não explicitou, além do mais, a referida omissão foi suprida pela orientação adotada no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 – 1.9/2003, já que o MPOG é o Órgão responsável pela interpretação da matéria.

Diante de todo o exposto acima, entendemos que prevalece, até que sobrevenha nova manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, o entendimento de que a UJ deverá conceder e pagar diárias e emitir passagens em estrita observância aos normativos vigentes, em especial à Portaria MP n° 98/2003, com a interpretação adotada no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 – 1.9/2003 e ora ratificada pela NOTA/CONJUR/TF/N° 1.180 – 2.9/2006, de 26/04/2006.

Destaque-se que esse foi o posicionamento externado pela equipe de auditoria durante os trabalhos realizados no âmbito do Órgão Central da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual, corroborando esse entendimento, editou a NOTA/PGFN/CJU nº 534, de 21 de agosto de 2006, promovendo a suspensão da orientação contida no Parecer PGFN/CJU nº 152/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Cientificar os servidores dessa SRF (Órgão Central e Unidades Descentralizadas) no sentido de se absterem de promover quaisquer alterações nos bilhetes, por interesse particular, tendo em vista que tal procedimento contraria as disposições contidas no inciso V, do art. 2°, da Portaria MP n° 98/2003, bem como as orientações emanadas do MPOG, por intermédio de sua assessoria jurídica (Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003), ressalvadas as situações de necessidade do serviço, exigido nesses casos a anexação aos processos de justificativa clara e suficiente, juntamente com os documentos que caracterizem a situação excepcional.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de juntada aos processos de documentos que dêem suporte às justificativas que fundamentaram as escolhas de empresas aéreas, cujo valor dos bilhetes não correspondia ao menor preço.

Da análise das PCDs também constatamos a ocorrência de casos em que a UJ efetivou a escolha da empresa aérea fundamentando sua decisão em justificativas desprovidas de documentação que demonstrasse a situação descrita.

As referidas justificativas dizem respeito aos casos em que a escolha da empresa aérea não recaiu, após a realização do procedimento de cotação, sobre aquela que apresentava o menor preço, contrariando, assim, a disposição contida na Portaria MP nº 98/2003.

Nessas ocasiões a UJ alegava que os vôos ofertados pelas outras empresas eram incompatíveis com os horários dos eventos a serem realizados ou, ainda, que não garantiam condição laborativa produtiva ao servidor.

Esta equipe de auditoria entende que a análise dessas justificativas restou prejudicada, dado o fato da inexistência de documentos que dessem suporte às informações prestadas nos processos, inviabilizando a caracterização das circunstâncias que induziram a UJ à inobservar o comando normativo.

Os documentos aos quais nos referimos são, basicamente, aqueles afetos às consultas de disponibilidades de horários de vôos das empresas, obtidos durante os procedimentos de cotação, os quais possibilitariam o cotejamento das justificativas com as demais informações referentes aos deslocamentos, tais como as datas e os horários de início e término do evento e o respectivo período de participação do servidor, de forma a permitir a avaliação quanto à adequação da escolha realizada pela UJ.

Por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar, contendo nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou suas justificativas sobre o assunto, as quais foram adicionadas ao presente Relatório e analisadas pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não juntou aos processos os documentos que dêem suporte às justificativas que fundamentaram as escolhas de empresas aéreas, cujo valor dos bilhetes não correspondia ao menor preço.

CAUSA:

Falha na formalização de processos de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

"*Atendendo orientação da Equipe de Auditoria, essa Coordenação-Geral reiterou, junto a todas as Seções de Atividades Auxiliares – Saauxs, vinculadas às Coordenações-Gerais, que anexem à documentação de viagem, relação pormenorizada da disponibilidade de vôos/tarifas; mantida a exigência de escolha da menor tarifa disponível, desde que essa não traga prejuízo para a realização do trabalho objeto da viagem. (Providência já adotada em todas as viagens programadas a partir de então).*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das informações disponibilizadas pela SRF, entendemos que estão sendo adotadas as medidas cabíveis que possibilitem a melhoria na formalização dos processos de concessão e pagamento de diárias, e,

consequentemente, a adequada caracterização das situações excepcionais que impliquem em inobservância aos normativos.

Ressalte-se, contudo, que cabe à UJ manter um permanente controle sobre o atendimento da orientação repassada às Saauxs, de forma a garantir a efetividade desses procedimentos.

RECOMENDAÇÃO:

Juntar aos processos os documentos afetos às consultas de disponibilidades de horários de vôos das empresas, obtidos durante os procedimentos de cotação, de forma a permitir aos órgãos de controle a avaliação quanto à adequação da escolha da empresa aérea realizada pela UJ, através do cotejamento das justificativas com as demais informações referentes aos deslocamentos, tais como as datas e os horários de início e término do evento e o respectivo período de participação do servidor.

7.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Fragilidade no controle/acompanhamento das comprovações de deslocamento.

No exame da amostra de 130 PCDs detectamos a ausência da devolução de 40 comprovantes de embarque, cerca de 31%, demonstrando que apesar da melhora desse índice, quando comparado com o último levantamento no trabalho de Avaliação da Gestão (exercício de 2004), o controle/acompanhamento das comprovações dos deslocamentos ainda apresenta fragilidades.

À época da Avaliação da Gestão de 2004, a área responsável pelo controle e acompanhamento dos canhotos de embarque UJ ratificou o entendimento da equipe de auditoria, declarando que grande parte dos servidores da SRF não vem observando os normativos e as recomendações da CGU, fato esse que continua a ocorrer.

Esta CGU já havia se manifestado quanto à necessidade da reiteração e cientificação aos servidores, dando conhecimento e ampla divulgação a todas as Coordenações, da obrigatoriedade de devolução dos bilhetes de passagens aéreas/rodoviárias utilizados, e, principalmente, dos respectivos canhotos dos cartões de embarque, no prazo de até cinco dias contados do retorno à sede, bem como adotar medidas que visem ao controle/acompanhamento das restituições das diárias em até cinco dias do retorno, quando não ocorrer o afastamento ou daquelas pagas a maior.

Naquela oportunidade, a Unidade encaminhou o MEMO-

Circular/SRF/COPOL/Nº 1.730, de 30/06/2005, ao Gabinete, às Coordenações-Gerais, à COGER e à DRJ/BSB, solicitando ampla divulgação quanto ao dever de ser cumprida "*a obrigatoriedade de devolução dos bilhetes de passagens aéreas utilizados e, principalmente, dos respectivos canhotos dos cartões de embarque, no prazo de até cinco dias contados do retorno da viagem".*

Entretanto, o que se pôde constatar é que boa parte dos servidores da UJ continua a inobservar os normativos e a própria determinação do Órgão Central, dificultando a análise dos processos de concessão de diárias e inviabilizando a avaliação quanto à efetividade dos deslocamentos.

Ressalte-se, ainda, que verificamos junto à Divisão de Logística da COPOL a planilha utilizada no controle das diárias e constatamos, no universo de cerca de 3.000 diárias no país, a ausência de cerca de 21% dos

comprovantes de embarque, fato que confirma a falta de aderência às disposições contidas no art. 3º, da Portaria/MPOG/GM nº 98.

Em razão do encaminhamento do Relatório Preliminar, apresentando nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou suas justificativas sobre o assunto, as quais foram adicionadas ao presente Relatório e analisadas pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou disposições normativas e orientações expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca da obrigatoriedade de devolução dos bilhetes de passagens aéreas utilizados e, principalmente, dos respectivos canhotos dos cartões de embarque, no prazo de até cinco dias contados do retorno da viagem.

CAUSA:

Inobservância a normativos e orientações que regulam os procedimentos de emissão de passagem aérea.

JUSTIFICATIVA:

"*No que se refere à fragilidade no controle/acompanhamento das comprovações de deslocamento, cabe acrescentar que, sistematicamente, esta Divisão reitera às Coordenações-Gerais, por intermédio das Saauxs e, aos responsáveis pelo controle de pessoal vinculado ao Gabinete/SRF e Assessorias, a necessidade de observação da determinação legal quanto à comprovação das viagens. E, formalmente, foram emitidos Memorandos-Circular, pela Copol e, pela Dilog, solicitando providências para a regularização de pendências vinculadas à comprovação de viagens (Memos 1730, de 30/06 e 36/07, de 13/12/05). Ainda, no presente exercício, foram emitidos os Memorandos-Circular/SRF/Copol/Dilog/Nº 1653 e 2116, em 30/06 e 03/08, respectivamente e, o Memorando-Circular/SRF/Copol/Nº 2412, de 29/08.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Depreende-se das informações antes expostas que a SRF vem reiterando a orientação no sentido da necessidade de se observar a disposição normativa acerca da obrigatoriedade da entrega dos canhotos de embarque, os quais se consubstanciam em elemento necessário à comprovação dos deslocamentos, porém tal medida vem se demonstrando desprovida de um grau adequado de efetividade, já que o percentual de ausência dessas devoluções ainda se encontra em um patamar elevado.

Diante das reincidências ocorridas, face a inobservância da determinação legal vigente, somos de opinião que cabe à UJ nos casos de não devolução dos canhotos, inclusive nas situações de extravios, determinar aos servidores que busquem junto à prestadora de serviço de emissão de passagens a expedição da 2ª via desses canhotos ou documento equivalente extraído do sistema da agência de viagem ou da própria companhia aérea.

O não atendimento a essa determinação pelos servidores caracterizará não comprovação do deslocamento, obrigando a UJ, dessa forma, a promover junto aos inadimplentes o recolhimento dos valores das diárias pagos.

Destaque-se que a presente impropriedade também tem sido identificada nas Unidades descentralizadas que compõem a estrutura da SRF, como se depreende da leitura dos relatório emitidos pelas CGU nos estados, fato que nos leva a opinar pela necessidade do Órgão Central estender suas

orientações anteriores e essas ora formuladas por esta equipe a todas as suas UJ subordinadas.

RECOMENDAÇÃO:

a) Exigir a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque dentro do prazo fixado pelo art. 3°, da Portaria MP n° 98/2003 e, em caso de não devolução, inclusive em decorrência de extravio, determinar aos servidores a emissão da segunda via desses canhotos, junto à agência de viagens contratada, de forma a comporem o processo de prestação de contas das concessões e pagamentos de diárias;

b) Promover junto aos servidores o recolhimento dos valores pagos a título de diárias sempre que não restar comprovada a ocorrência dos deslocamentos autorizados, pela ausência da apresentação do documento comprobatório exigido legalmente (canhoto de embarque, 2ª via, documento equivalente);

c) Dar ciência das orientações antes disseminadas no âmbito do Órgão Central, bem como das recomendações ora formuladas, a todas as suas UJ subordinadas.

RELATORIO NR : 174719
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
CODIGO : 170066
MUNICIPIO : MACEIO
UF : AL

7.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (002)

Concessão de diárias compreendendo período superior ao efetivo deslocamento, e ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos.

Ao analisarmos processos de concessão de diárias, constatamos, em relação ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de diária(s) compreendendo período superior ao efetivo deslocamento, sem, contudo, constar no processo, a devolução do(s) valor(es) correspondente(s):

Beneficiário (Mat.)	***Processo***	***Período da concessão***	***Diárias concedidas***	***Observação***
1303530	000981011/2005	15/11 a 19/11/2005	4,5	Servidor retornou no dia 18/11/05

No tocante as diárias abaixo enumeradas, verificamos que a Unidade auditada não fez constar nos respectivos processos a comprovação do deslocamento mediante a apresentação dos bilhetes de passagens aéreas.

Beneficiário (Mat.)	***Processo***	***Período da concessão***	***Data da concessão***
1303526	000978011/2005	22/11 a 25/11/2005	30/11/2005
0103628	000973011/2005	22/11 a 04/12/2005	24/11/2005

1368155	000939011/2005	22/11/ a 25/11/2005	09/12/2005
1451433	000938011/2005	22/11 a 25/11/2005	09/12/2005
1367881	000937011/2005	22/11 a 25/11/2005	09/12/2005
1453012	000936011/2005	22/11 a 25/11/2005	09/12/2005
1285479	000903011/2005	06/11 a 11/11/2005	22/11/2005
0147729	000889011/2005	18/10 a 26/10/2005	08/11/2005
1258357	000879011/2005	30/10 a 05/11/2005	18/11/2005
0104132	000837011/2005	19/10 a 22/10/2005	31/10/2005

dia2

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor realizou o pagamentos de diárias em desacordo com o disposto na legislação pertinente

CAUSA:

Falhas no controle de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

"*Informo a V. Sª que desde de setembro de 2005 esta Delegacia vem efetuando pagamento de diárias quando envolvem passagens aéreas a servidores das SRRF 4ª, DRF Caruaru, Campina Grande, Petrolina, Cabo de Santo Agostinho, Alfândega do Aeroporto e Porto de SUAPE e todas as ARF jurisdicionadas a Pernambuco, e estamos encontrando dificuldade para recebermos todos os cartões de embarque tendo em vista a grande quantidade de passagens e a distância desta DRF, mais já encaminhamos solicitação via correio eletrônico solicitando os comprovantes, (conforme documento anexo), informo outrossim, que os cartões de embarque do servidor ... encontra-se arquivado no devido PCD.*

Que na realidade o servidor ... retornou antecipado, mais que o mesmo já fez a devida devolução, conforme GRU de 28/03/06 em anexo (cópia)."

Em relação ao Relatório Preliminar encaminhado à Unidade, o Gestor não se manifestou.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação aos cartões de embarque, não acatamos a justificativa do Gestor, tendo em vista que os mesmos devem estar anexados aos processos como comprovantes efetivos do deslocamento dos servidores;

Em relação a devolução de diária do servidor matrícula Siape nº 1303530, verificamos que houve a restituição do valor correspondente, porém, esse recolhimento só foi efetuado no dia 28/03/2006, decorridos, portanto, 130 (cento e trinta) dias do retorno do servidor. Observa-se que a Unidade não agiu com a tempestividade requerida, conforme disposto no Art. 8° no Decreto n° 343 de 19/11/91, o qual estabelece: "*Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originaria de serviço, as diárias recebidas em excesso*".

Pelo exposto não acatamos a justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve arquivar todos os bilhetes de passagens aéreas nos respectivos processos de concessão. No que toca ao pagamento de diárias compreendendo período superior ao efetivo deslocamento, a Unidade deverá adotar controles que permitam identificar este tipo de situação, promovendo

a devolução da(s) diária(s) dentro do prazo estipulado no Decreto 343 de 19/11/91.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

7.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (062)

Ausência de desconto de auxílio-transporte na concessão de diárias.

Nos processos de concessão de diárias analisados verificou-se que os afastamentos ocorreram em caráter eventual ou transitório e em território nacional. As finalidades dos deslocamentos constam dos processos de prestação de contas, juntamente com os cartões de embarque, conforme determina a Portaria n.º 98, de 16 de julho de 2003.

A Unidade, a partir de Maio/2005, data em que assumiu a folha de pagamentos (anteriormente efetuada pela GRA/AP), não efetuou os descontos dos valores do auxílio-transporte na concessão das diárias.

Tal fato foi ratificado pela equipe de auditoria por meio de pesquisa no SIAPE.

A tabela a seguir mostra o pagamento de diárias a servidores que receberam auxílio-transporte e não tiveram o mesmo descontado quando daquela concessão:

n	Matr. SIAPE	Cargo	Destino	Início	Retorno	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Adicional	Desc. aux alim.o	Desc. aux transp.	Valor líquido
1	1009570	técnico em contabilid.	Belém	25/12/2005	31/12/2005	103,1	6,5	670,15	54,98	30,25	0	694,88
2	1019067	agente administ.	Amapá	22/6/2005	23/6/2005	57,28	1,5	85,92	0	12,10	0	73,82
3	1013422	motorista oficial	Laranjal do Jari	13/12/2005	15/12/2005	85,92	2,5	214,8	0	18,15	0	196,65
4	1013422	motorista oficial	Laranjal do Jari	28/12/2005	31/12/2005	85,92	3,5	300,72	0	18,15	0	282,57
5	1012949	datilógrafo	Laranjal do Jari	18/12/2005	31/12/2005	85,92	13,5	1159,92	54,98	60,50	0	1.154,40
6	1009747	agente administ.	Brasília	20/7/2005	23/7/2005	108,83	3,5	380,91	54,98	18,15	0	417,74
7	1016873	motorista oficial	Laranjal do Jari	18/12/2005	23/12/2005	85,92	5,5	472,56	0	30,25	0	442,31
8	1019637	agente de portaria	Laranjal do Jari	13/12/2005	15/12/2005	85,92	2,5	214,8	0	18,15	0	196,65
9	118813	motorista oficial	Amapá	22/6/2005	23/6/2005	57,28	1,5	85,92	0	12,1	0	73,82

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve.

CAUSA:

Inobservância da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à solicitação de auditoria foi informado que:

"*Informamos que imediatamente após a emissão de ordem bancária e a efetiva concessão de diárias a servidores desta unidade, a seção de Programação e Logística remete uma via do Pedido e Concessão de Diárias ÃPCD à Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP, referidos dados vão compor o Boletim de Alteração de Freqüência - BAF, de onde sai a alimentação do sistema SIAPE, no código especifico de viagem a serviço, deduzindo-se, assim, no contracheque do servidor, o valor dos vales-transporte dos dias de ausência em viagem a serviço, evitando-se assim, duplicidade na dedução.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não foi acatada pois foi comprovado através de pesquisa nas fichas financeiras dos servidores que o desconto não está sendo efetuado posteriormente.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que proceda o desconto do auxílio-transporte juntamente com o auxilio alimentação no momento de concessão das diárias, conforme prevê a medida provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 em seu artigo 5º, parágrafo 2º.

Recomenda-se também que sejam verificados todos os PCD's Ã Pedidos de Concessão de Diárias efetuados entre maio (data da descentralização da GRA/AP) e dezembro de 2005 e, caso sejam detectados pagamentos indevidos do auxílio-transporte, seja efetuado o desconto devido na folha dos servidores.

RELATORIO NR	: 174731
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO/B
CODIGO	: 170295
MUNICIPIO	: SALVADOR
UF	: BA

7.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamento de adicional de deslocamento em desacordo com a legislação.

Da análise do processo do movimento diário do dia 02.12.05, verificamos que as Propostas de Concessão de Diárias de nºs. 000030.01.1/2005 a 000054.01.1/2005 não estavam devidamente acompanhados dos bilhetes de passagem que justificam o pagamento do adicional de deslocamento que trata o Art. 9ºdo Decreto 343 de 19.11.91.

Por intermédio da SA nº 02 de 14.02.06, solicitamos ao gestor a apresentação dos respectivos bilhetes de passagem.

Através do Ofício DRJ/SDR N° 04 de 15.02.06, o gestor relatou que não havia bilhetes de passagem, pois, a Administração locou um ônibus para o deslocamento dos servidores até o local de realização das atividades.

Diante do exposto tecemos os seguintes comentários:

- o adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e sua função é cobrir despesas realizadas pelo servidor no deslocamento até o

local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem;

- a NOTA DINOR/CONED Nº 300 de 08.07.92, esclarece que o adicional deve ser pago somente nos casos em que a viagem se processe mediante a utilização de transporte coletivos aéreos ou terrestres, sendo indevido seu pagamento quando a viagem ocorrer em veículos próprios das repartições ou particulares (entendido como de propriedade do beneficiário);
- uma vez que o transporte dos servidores foi realizado através de ônibus locado pela Administração, portanto, naquele momento de uso exclusivo e a serviço da mesma, o veículo não se insere no contexto da NOTA DINOR/CONED N° 300, como transporte coletivo.

Portanto, consideramos que o pagamento do adicional de deslocamento das Propostas de Concessão de Diárias - PCDs. de nºs 000030.01.1/2005 a 000054.01.1/2005 não se encontra amparado legalmente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor se prontificou a apresentar os esclarecimentos para o fato apontado.

CAUSA:

Falta de conhecimento mais acurado da legislação aplicada à concessão do adicional de deslocamento.

JUSTIFICATIVA:

Em 13Mar2006, mediante Ofício DRJ/SDR nº 07, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Quanto ao pagamento do adicional de deslocamento, foi realizado baseado no Art.9° do Decreto 343 de 19.11.91, que preconiza: ' O adicional se destina a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa', não havendo qualquer impedimento quanto ao tipo de transporte utilizado (avião, ônibus, navio etc.) ou meio de prestação do serviço(rede pública ou particular de transporte, locação etc.).*

Não houve bilhetes de passagem porque locamos um ônibus para o deslocamento Salvador-Itacimirim e Itacimirim-Salvador".

Segundo o artigo 58 da Lei nº 8.112/90, as diárias e passagens são concedidas a servidor que se desloque da repartição em que trabalha para outra localidade do território nacional ou do exterior, podendo tal afastamento ser destinado à execução de tarefa inerente às suas atividades ou mesmo à realização de curso ou participação em qualquer outro evento que seja de interesse do órgão ou entidade, logo o servidor que, a serviço se afaste de sua sede, em caráter eventual ou transitório, fara jus a passagem e diárias, sendo o deslocamento a serviço pressuposto obrigatório para o seu pagamento.

O adicional de deslocamento, "*extensão*" das diárias e passagens, se destina a indenizar os gastos com transporte do servidor não amparados pela passagem, cobrindo os trajetos residência-local de embarque e local de desembarque-destino.

Devemos inicialmente, esclarecer as causas da inexistência de bilhete de passagem individualizados, objeto de questionamento da Solicitação de Auditoria nº 02, datada de 14/02/2006. Quando contratamos o hotel vencedor e informamos a empresa responsável pelo fornecimento de passagens para que esta providenciasse as passagens, fomos desencorajados a usar o sistema rodoviário coletivo, entre outros, por:

a. Falta de segurança. O hotel não fica no centro de Itacimirim, destarte ou o servidor faria uma caminhada por uma estrada entre baldios para chegar lá; ou faria uso de táxi, caso encontrasse, ou, pior ainda, de similar(kombis, vans, mototaxi etc.), que geralmente são irregulares e não atende às condições mínimas exigidas para o transporte de passageiros;

b. haver um total de seis deslocamentos com o uso de transporte intermunicipal (casa do servidor-ponto de ônibus/rodoviária- Itacimirim, Itacimirim-Hotel, e vice-versa), todos precários, extremamente desgastantes (prejudicando os objetivos do evento), além desta última proposta, como um todo, apresentar grandes chances de o servidor se perder, atrasar, ser roubado, etc;

c. Não há precisão de horários nas linhas de transporte intermunicipais que atendem Itacimirim, podendo ocasionar, também, atrasos, comprometendo a programação estabelecida.

Entendendo ser a melhor alternativa para a consecução do nosso Workshop, optamos por usar ônibus exclusivamente para fazer este translado, tendo a a empresa responsável pelo fornecimento de passagens providenciado-o. Esta avaliação foi balizada principalmente pela efetiva realização do evento dentro dos padrões e horários previstos e pela manutenção da integridade física e patrimonial dos servidores desta DRJ. além destes aspectos, ela se mostrou interessante, também, por promover a integração (um dos objetivos) antes mesmo do começo do evento e evitar os possíveis transtornos decorrentes dos translados independentemente.

Isto posto, deve-se esclarecer, ainda, que o ônibus saiu de prédio do Ministério da fazenda e foi para o hotel. Não saiu pegando os servidores em suas casas nem, na volta, deixando-os lá. Na ida, cada servidor - as suas expensas - veio com respectiva bagagem (para três dias) ao ponto de partida (Ministério) e, ao voltar, neste foi deixado para - mais uma vez as suas expensas - retornar a sua residência.

note-se que mesmo para os servidores com veículo próprio não haveria a possibilidade de vir com este, pois não há qualquer segurança na área externa do prédio durante a noite.

Não seria pago o deslocamento se fossemos buscar cada servidor em sua residência, entretanto esta alternativa se mostrou com logística inaplicável (elevação dos custos de transporte, ampliação do tempo de translado, desmotivação pelo tempo gasto rodando por Salvador, etc).

O dispositivo que rege a matéria é o art. 9º do Decreto 343, de 19/11/91, que preconiza:

"*Art. 9º Será concedido um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária, de nível superior, item C do anexo, destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa." **

No caso em tela, não houve os deslocamentos do local do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, por serem locais coincidentes

(destino, hospedagem e local do evento), entretanto os nossos servidores tiveram que se deslocar até o local do embarque e, ao retornar, do desembarque até suas residências. Em ambos os casos arcaram, efetivamente, com todas as despesas decorrentes destes deslocamentos, fazendo jus, desta forma, ao respectivo adicional.

Supondo que assim não se entenda, dever-se-ia então presumir que se o evento for realizado no hotel onde o servidor se hospeda e este hotel se localiza próximo a rodoviária/Aeroporto o servidor não terá direito ao adicional, pois só teve as despesas até o local de embarque? *

Mantida esta hermenêutica, deve-se presumir, ainda, que o servidor residente ao lado da rodoviária ou aeroporto nunca terá direito ao adicional quando fizer uso do respectivo terminal? ou até que teria direito a "*meio adicional*"?

O fato de a fornecedora de passagens ter locado um ônibus para melhor atender ao demandado também não inviabiliza o fornecimento do adicional, pois analogamente a locação de um avião, seus passageiros terão que se deslocar até o aeroporto, arcando com os respectivos custos, para embarcar.

A escolha do prédio do Ministério da Fazenda como local de partida e chegada não ocorreu por mero capricho para favorecer aos servidores, mas sim por - no dia e horário estipulados para a saída - ser a opção mais razoável, uma vez que a opção pela estação rodoviária aumentaria os custos e a do Iguatemi (de onde saem vários ônibus fretados nos finais de semana, por ser central) é extremamente congestionada nos dias úteis.

Independentemente do questionamento do efeito vinculante para a Administração Pública Federal da Nota DINOR/CONED nº300. de 08/07/92, no que diz respeito à aplicação de um Decreto (diferentemente de Instrução Normativa, Portaria e outros atos normativos, publicados no DOU para fins de publicidade), aquela foi usada como embasamento legal para demonstrar a incompatibilidade dos procedimentos adotados pela DRJ/Salvador, cabendo, assim, alguns comentários ao seu respeito.

Deve-se observar que a exegese do supracitado ato, especificamente do final dos comentários do item 2, não conflita com os procedimentos desta DRJ. A Delegacia não usou veículo próprio e - em obediência a legislação de regência - os três servidores (Siape nº0126644,PCD Nº39;Siape nº0126649 - PCD nº 55; e 0148307, PCD nº 52) que foram com veículos próprios não receberam o adicional. Outrossim, o meio de transporte oferecido por nossa fornecedora de passagens foi conseqüência das peculiaridades de localização do hotel selecionado, não prejudicando, em nada, o pagamento do adicional.

Ressalte-se, também, que o termo "*transporte coletivo*", citado na Nota não pode ficar adstrito ao regularmente fornecido ao público em geral (coletivo, intermunicipal, avião etc.), até porque muitas localidades não são servidas por este; mas sim aos que atendem a uma coletividade, não se moldando/adaptando aos interesses individuais. Em nosso evento, o transporte fornecido não se destinou a atender aos interesses dos transportados, pegando-os e deixando-os em suas casas, mas sim a cumprir um itinerário predeterminado, tanto na ida quanta na volta.

A bem da verdade, a mácula levantada sobre o adicional de transporte se baseia em uma Nota que - mesmo não tendo sido descumprida - sequer tem caráter conclusivo sobre o assunto e a Divisão (DINOR) que o emitiu se considera incompetente para fazê-lo, haja vista o seu último parágrafo:"...

e tendo em vista a complexidade do assunto, sugiro o seu encaminhamento à SAF/MTA, para pronunciamento, por entender ser matéria sua competência."

Concluindo, embora mantendo o entendimento de que o adicional foi pago em conformidade com o Decreto nº343/91, notificamos (em anexo) os servidores que o receberam para que efetuem a respectiva devolução.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Fazendo uma interpretação literal do Art. 9º do Decreto 343, entendemos que para o servidor fazer jus ao adicional de deslocamento, o mesmo teria que arcar com despesas até o local de embarque e também do local de desembarque até o local de trabalho (treinamento no caso) ou hospedagem.

Na situação em análise, os servidores não realizaram despesas no deslocamento do local de desembarque ao local de treinamento, conforme declaração do gestor no parágrafo 9, do Ofício DRJ/SDR nº 07 de 10.03.06.

Assim sendo, consideramos que as justificativas apresentadas, não enquadram o ocorrido com a situação que caracteriza o direito de concessão do adicional de deslocamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor o recolhimento ao erário dos valores pagos referentes aos adicionais de deslocamentos constantes dos PCDs. de n° s.000030.01.1/2005 a 000054.01.1/2005, devido à inexistência de amparo legal.

RELATORIO NR	: 174820
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO	: 170327
MUNICIPIO	: ITABUNA
UF	: BA

7.3.1.7 CONSTATAÇÃO: (013)

Constatação de diversas impropriedades nas Propostas de Concessão de Diárias em 2005.

Na análise de 204 PCDs emitidas até setembro de 2005, verificamos as seguintes impropriedades:

a) três PCDs foram emitidas após os respectivos deslocamentos;

b) três PCDs emitidas, sendo o proponente, proposto e ordenador o mesmo servidor;

c) vinte e oito processos de PCDs que não continham os respectivos comprovantes de deslocamentos em transporte rodoviário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas atitudes corretivas em tempo hábil.

CAUSA:

Ausência de atenção às normas que regem a matéria.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se pronunciar através da Solicitação de Auditoria n.º 03/2005, o gestor alegou que:

- relativamente às PCDs emitidas após os respectivos deslocamentos, "*o fato deve-se à falta de recursos orçamentários*";
- com relação às PCDs em que a mesma pessoa assina com proposto,proponente e ordenador de despesas, "*reconhece a impropriedade e cuidará para que a situação não mais ocorra*";
- com relação às PCDs sem os respectivos comprovantes de transporte rodoviário, "*esses deslocamentos foram comprovados através de Requerimento de Restituição de Passagem, que foram devidamente atestados, conferidos com as respectivas PCDs e arquivados na pasta de movimento diário*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Consideramos que as justificativas dadas respondem aos questionamentos feitos pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o gestor procure efetivar e pautar suas ações de gestão nos normativos existentes e específicos, para evitar as impropriedades aqui apontadas.

RELATORIO NR : 174664
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUAZ.NORTE/C
CODIGO : 170042
MUNICIPIO : JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE

7.3.1.8 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de cartões de embarque em processos de concessão de diárias.

Constatamos, por meio de análise de seis processos de concessão de diárias, que nos PCDs nº 2005PCD000001.01.01, 2005PCD000060.01.01, 2005PCD0000103.01.01 e 2005PCD0000152.01.01, não estão anexados os respectivos cartões de embarque.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aceitação de processo de concessão de diárias contendo falha formal.

CAUSA:

A causa da constatação deve-se à inobservância do art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16/7/2003.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/174664, de 7/2/2006, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 04/2006, de 7/2/2006, que:

" Quanto a PCD 2005PCD000001.01.01 o servidor apresentou o cartão de embarque relativo à ida. O retorno não ocorreu via aérea e o servidor não apresentou bilhete de passagem terrestre.

Para os documentos 2005PCD000060.01.01, 2005PCD0000103.01.01 e 2005PCD0000152.01.01, os servidores não apresentaram os talões de embarque devido ao extravio dos mesmos".

Por intermédio do Ofício nº 7583/APE/CGU-Regional-CE, de 20 de março de 2006, foi encaminhado o Relatório Preliminar da Unidade em atendimento à Portaria SFC nº 01, de 26 de janeiro de 2006.

Entretanto, decorrido o prazo regulamentar, não houve manifestação da Unidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, entendemos que é importante a observância das normas no que diz respeito à formalização dos processos de concessão de diárias com todas os documentos necessários.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos à Unidade que, faça constar nos respectivos processos específicos, os comprovantes de embarque. Deve a Unidade, ainda, requisitar aos servidores que tiveram os talões extraviados, que providenciem junto às respectivas empresas aéreas a comprovação do embarque.

RELATORIO NR : 174665
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO"DE FORTALEZA
CODIGO : 170108
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

7.3.1.9 CONSTATAÇÃO: (027)

Ausência de comprovante de embarque em processos de concessão de diárias.

Constatamos a ausência do comprovante de embarque dos seguintes Processos de Concessão de Diárias - PCD:

- PCD nº 98, relativa à viagem do servidor de CPF nº 442.996.133-68, à cidade de São Paulo no período de 27/11 a 03/12/2005;
- PCD nº 100, relativa à viagem do servidor de CPF nº 230.227.523-34, à cidade de São Luís no período de 27/11 a 30/11/2005;
- PCD nº 48, relativa à viagem do servidor de CPF nº 052.197.443-72,à cidade do Rio de Janeiro no período de 29/08 a 03/09/2005;
- PCD nº 47, relativa à viagem da servidora de CPF nº 090.408.463-91, à cidade de Foz do Iguaçu no período de 14/08 a 28/08/2005;
- PCD nº 59, relativa à viagem do servidor de CPF nº 166.514.803- 91, à cidade de Beberibe no período de 29/08 a 31/08/2005 (viagem rodoviária).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não solicitou aos servidores a apresentação dos comprovantes de embarque, quando do retorno da viagem.

CAUSA:

Falta de apresentação, por parte de servidores, dos comprovantes de embarque.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 04/2006, datada de 1/2/2006, a Unidade informou, com relação às PCD nº 98, 100 e 48, que:

"Sobre as três PCD's acima citadas, os servidores foram imediatamente acionados, fornecendo os devidos comprovantes, já anexados às respectivas PCD's".

Em relação à PCD nº 47, esclareceu o seguinte:

"*A servidora foi notificada da necessidade da devolução dos comprovantes. Logo que forem entregues, serão devidamente anexados à respectiva PCD".*

Quanto à PCD nº 59, informou que:

"*O servidor foi chamado a apresentar o comprovante da viagem rodoviária. Na falta da devida apresentação, foi-lhe entregue Guia de Recolhimento da União no valor de R$ 54,98 (cinqüenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para fins de recolhimento ao Tesouro do adicional de deslocamento pago, o que já foi feito, conforme cópia de GRU, anexa.*".

Em resposta ao Ofício nº 8693/APE/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 28/3/2006, a Unidade, por meio do Ofício nº 091/2006/ALF/FOR/Gabin, de 13/4/2006, apresentou cópia do comprovante de embarque da referida servidora.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos com as providências adotadas, tendo em vista a documentação comprobatória apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade, doravante, a cobrança tempestiva aos servidores beneficiados com diárias, da apresentação do comprovante de embarque.

7.3.1.10 CONSTATAÇÃO: (073)

Concessão indevida de diárias a servidores.

Verificamos pagamento de diárias para deslocamento à Cidade de Fortaleza a servidores lotados em São Gonçalo do Amarante, cidade pertencente à zona metropolitana de Fortaleza, conforme análise dos Processo de Concessão de Diárias -PCD:

- -PCD nº 089, relativa à viagem para Treinamento em Técnicas de Classificação Fiscal, no período de 10/8 a 12/8/2005, no valor de R$ 167,40;
- -PCD nº 088, relativa à viagem do servidor de CPF nº 045.231.643-04, para Treinamento em Técnicas de Classificação Fiscal, no período de 8/8 a 12/8/2005, no valor de R$ 167,40;
- -PCD nº 016, relativa à viagem do servidor de CPF nº 073.238.673-04, para capacitação, no período de 9/5 a 20/5/2005, no valor de R$ 681,70;

- -PCD nº 011, relativa à viagem do servidor de CPF nº 203.094.303-72, para Capacitação em Exame Documental de Despachos Aduaneiros, no período de 18 a 29/4/2005; e

- -PCD nº 009, relativa à viagem do servidor de CPF nº 203.094.303-72,para Treinamento de Pesquisa e Seleção Fiscal, no período de 14/4 a 16/4/2005, no valor de R$ 167,40.

Ademais, verificamos que os servidores beneficiados com as diárias, residem em Fortaleza conforme consulta ao Sistema CPF, da Secretaria da Receita Federal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitiu o pagamento de diárias para trabalhos em município localizado na mesma região metropolitana.

CAUSA:

Pagamento de diárias a servidores para trabalhos em município localizado na mesma região metropolitana.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, indagada por meio da S.A nº 04/2006, de 1/2/2006, informou, por meio do Ofício nº 31/2006 -ALF/FOR/GABIN, de 10/2/2006, que o pagamento das diárias feitas aos servidores supramencionados foi efetuado com base no Parecer PFN/CE nº 80, de 09 de abril de 2003, especialmente o item 26, alíneas "*c*" e "*e*", motivo pelo qual entende não ter havido qualquer irregularidade no pagamento das diárias supramencionadas.

As alíneas "*c*" e "*e*" do item 26 do Parecer PFN/CE nº 80 de 9 de abril de 2003, dispõem sobre o seguinte:

"*c)o servidor que se deslocar para município, dentro da mesma região metropolitana, mas que não é limítrofe com a sua sede de prestação habitual de serviço, fará jus a diárias; se a nova sede for a mesma de residência do servidor, deverá receber somente meia diária, considerando que não realizará despesas extraordinárias com o pernoite;*

e)para apurar onde o servidor reside é suficiente consultar os seus assentamentos funcionais; é dever funcional a atualização de endereço, sendo passível de penalização administrativa qualquer artifício utilizado com fim de mascarar a verdade, para obter vantagem indevida."

Por intermédio do Ofício nº 091/2006/ALF/FOR/Gabin, de 13/04/2006, a Unidade, em resposta à constatação do Relatório preliminar de Auditoria, apresentou a seguinte justificativa:

"*...embora reconheçamos que os deslocamentos em questão ocorreram efetivamente dentro da mesma região metropolitana, permitimo-nos discordar do entendimento ali expresso, visto que:*

a) pernoitar, seguindo os dicionários, nada mais significa do que passar a noite em determinado local;

b) a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, permite o pagamento integral da diária quando fica caracterizado o pernoite do servidor, no interesse do serviço, fora de sua sede;

c) referida Lei não definiu o que significam e em que proporção ocorreriam as parcelas extraordinárias com pousada, alimentação e

locomoção, e não qualificou espécies de pernoite, diferenciando-o segundo o local em que ocorreu, para efeito de pagamento de diárias;

d) o pernoite, no interesse do serviço, no mesmo local onde tenha residência o servidor, não implica inexistência de despesas extraordinárias por este assumidas;

e) em todos os casos ficou caracterizada a ocorrência do pernoite do servidor fora de sua sede, no interesse do serviço; e

f) não se tem notícia de disposição dessa matéria em regulamento, conforme exige o art. 58 da citada Lei.

Em resumo, entendemos que, em estrita conformidade com o texto expresso no art. 58, caput e parágrafo 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, o pagamento de diárias nas situações constatadas deveria ser integral, porquanto, não obstante os deslocamentos terem se realizado dentro da mesma região metropolitana, houve, incontestavelmente, o pernoite fora da sede, em virtude do exercício de atividade de interesse do serviço.

A solução pela redução do pagamento a cinqüenta por cento do valor devido ao servidor, decorreu do ato discricionário deste administrador, à vista de recomendação da douta Procuradoria da Fazenda Nacional, via Parecer PFN/CE nº 80/2003, de 8 de abril de 2003, que invocou, para tanto, os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e proporcionalidade, tal como já expressara a Procuradoria da Fazenda Nacional, em seu Parecer PGFN/CJU nº 2.047/200, considerando o fato de o servidor ter residência formal no município onde exercera a atividade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da Unidade entender que as alíneas retromencionadas respaldam a concessão de diárias a servidores residentes em Fortaleza, esclarecemos o seguinte:

a)O parágrafo 3º do art 58 da Lei 8.112/90 dispõe que não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

b)O art. 25 da Constituição Federal, em seu parágrafo 3º, dispõe que os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

c) A Lei Complementar nº 18, de 29/12/1999, instituiu a Região Metropolitana de Fortaleza, constituída pelo agrupamento de diversos municípios, dentre os quais São Gonçalo do Amarante, onde está localizado o Porto do Pecém.

d) Em que pese ter ocorrido pernoite fora da sede de exercício, entendemos que, no caso em questão, em que os servidores pernoitaram no município onde são residentes, está descaracterizada a existência de despesas extraordinárias com pousada, locomoção e alimentação, requisito exigido pelo art. 58 da Lei 8.112 para o pagamento de diárias.

Assim, da leitura dos dispositivos legais retromencionados, constata-se que não há base legal para o pagamento de diárias para deslocamentos a municípios que pertençam a uma mesma região metropolitana.

Ademais, não cabe a interpretação constante do parecer da PFN de que o servidor que se deslocar para município, dentro da mesma região metropolitana, mas que não é limítrofe com a sua sede de prestação habitual de serviço, fará jus a diárias, uma vez que não há qualquer disposição legal nesse sentido, e que o parágrafo 3º do art. 25 da Constituição federal, define como região metropolitana, um agrupamento de municípios limítrofes, instituído por lei complementar estadual, não especificando se limítrofes com a sede ou entre si.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade notifique aos servidores retromencionados sobre a devolução ao Erário dos valores percebidos indevidamente, procedendo ainda, à atualização dos endereços funcionais dos servidores lotados no Porto do Pecém.

RELATORIO NR	: 174809
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF
CODIGO	: 170018
MUNICIPIO	: BRASILIA
UF	: DF

7.3.1.11 INFORMAÇÃO: (005)

No exercício de 2005 a Unidade realizou despesas com diárias no valor de R$ 201.438,46.

Analisamos 16 processos de concessão de diárias, que totalizaram o montante de R$ 82.665,32, equivalente a 41,04% do total dessa despesa, nos quais verificamos aspectos relacionados à formalização dos pedidos de concessão; ao período do deslocamento; às justificativas para início em sexta-feira, bem como inclusão de finais de semana e feriados; à pertinência dos valores pagos; às prorrogações de diárias e suas respectivas autorizações, além das comprovações dos deslocamentos.

Tendo em vista que a Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal - COGER se tornou uma Unidade Gestora a partir de maio de 2005, após esse período a Superintendência de Receita Federal não arcou mais com as despesas de concessão de diárias motivadas por convocações de servidores para compor comissões de sindicância e processos administrativo-disciplinares, instaurados em Unidades das demais regiões fiscais. Mesmo assim, constatamos que os gastos dessa natureza representaram 23,29% das concessões de diárias analisadas.

7.3.1.12 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas formais e procedimentais na concessão e no pagamento de diárias, implicando em inobservância a disposições normativas.

A análise dos processos selecionados possibilitou a identificação de falhas formais e de procedimentos, as quais são relatadas abaixo:

a)8 requisições sem os canhotos de embarque correspondentes;

b)7 requisições de passagem cujas datas expressas nos canhotos de embarque não correspondem à data do deslocamento, indicando a antecipação ou o adiamento da viagem para o final de semana;

c)2 casos em que houve o retorno antecipado do servidor à sede e o adiamento do início do deslocamento sem a respectiva devolução das diárias excedentes.

Nos processos analisados não consta qualquer justificativa para as ocorrências verificadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou normativos e orientações afetos à concessão e pagamento de diárias e à reserva de passagem aérea.

CAUSA:

Fragilidade nos controles referentes à prestação de contas dos servidores beneficiários de diárias;

Descumprimento de prazo para a devolução dos canhotos dos cartões de embarque, por parte dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Nos casos em que foi constatado o retorno antecipado do servidor à sede e o adiamento do início do deslocamento sem a respectiva devolução das diárias excedentes, a Unidade, depois de comunicada pela equipe de auditoria, providenciou o reembolso das diárias, mediante a apresentação do Guia de Recolhimento da União - GRU pagos pelos beneficiários.

Quanto aos casos em que houve divergência entre as datas das requisições de passagem e as datas dos canhotos de embarque, indicando a antecipação ou o adiamento da viagem para o final de semana, analisaremos no subitem seguinte.

Com relação à ausência dos canhotos de embarque, em resposta aos questionamentos formulados, por meio das SA n° 02, a UJ expediu o Ofício n° 0088/2006-SRF/SRRF01/Dipol, de 16/06/2006, através do qual encaminhou cópias de canhotos de embarque ausentes nos processos e as justificativas individuais dos servidores que os extraviaram, as quais são resumidamente transcritas abaixo:

PCD n° 000002.01.01/2005

"Sempre devolvi meus comprovantes de viagem à serviço a esta Dipol, porém pode ter havido um esquecimento de minha parte.

De qualquer maneira, declaro que a viagem foi realizada de acordo com a convocação feita pela Cotec."

PCD n° 000260.01.01/2005

"Invariavelmente, sempre entreguei meus comprovantes de viagem à chefia do Espei para serem enviados à Dipol/SRRF01. Porém, pode ter havido esquecimentos tanto de minha parte quanto de parte da chefia daquele Escritório.

De qualquer sorte, declaro que a viagem foi realizada nos vôos previamente marcados e que os respectivos comprovantes foram extraviados, razão pelo qual não há como devolvê-los."

PCD n° 000030.01.01/2005 e PCD n° 000031.01.01/2005

"Declaro, nesta data, que os cartões de embarque dos servidores (...), referente à viagem de serviço ocorrida no período de 28/02/2005 a 04/03/2005, por razões desconhecidas, extraviaram-se, todavia, ATESTO que o evento deu-se conforme previsto.

Outrossim, estamos depurando procedimentos administrativos para que ocorrências dessa natureza, apesar do caráter excepcional, não mais aconteçam desta unidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange ao retorno antecipado do servidor à sede e o adiamento do início do deslocamento sem a respectiva devolução das diárias excedentes, ressaltamos que a Unidade somente providenciou esses reembolsos após ter sido comunicada pela Equipe de Auditoria, evidenciando a fragilidade no controle dessas ocorrências. Apesar das diárias excedentes terem sido recolhidas pelos servidores, os mesmos descumpriram o prazo previsto no art.8º do Decreto nº 343/1991:

"*Art. 8º. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso*".

Quanto à devolução dos canhotos de embarque, a Unidade apresentou o Memorando Circular nº 0114/2005-SRRF01/GAB, de 25/05/2005, no qual solicita aos chefes de divisão/serviço informar aos servidores da necessidade de entrega dos canhotos/bilhetes utilizados (ou a declaração do seu extravio) até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua utilização, à Divisão de Programação e Logística da Superintendência. Contudo, o Memorando está em desacordo com a Portaria MPOG nº 98/2003, que prevê a devolução dos canhotos de embarque no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem.

Além disso, a orientação do MPOG não prevê a apresentação de declaração de extravio pelo servidor. Desta forma, a Unidade foi informada por meio da Nota de Auditoria -NA - da incorreção do Memorando e solicitou-se a expedição de nova comunicação aos servidores, contendo as devidas orientações do MPOG.

Ademais, consideramos que a mera justificativa do servidor informando as datas da viagem a serviço, não constitui prova do efetivo deslocamento. Entendemos que os servidores devem requisitar a 2º via do canhoto de embarque (ou documento correspondente) à empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., ou à outra que venha a ser contratada, para comprovação do período de deslocamento e recebimento das diárias correspondentes.

RECOMENDAÇÃO:

a) Realizar o controle dos deslocamentos dos servidores, por meio da análise dos canhotos de embarque e de outro instrumento que venha a ser utilizado pela UJ (planilhas, etc), de forma a identificar a ocorrência de retornos antecipados e adiamentos para possibilitar a devida devolução das diárias excedentes, dentro do prazo estabelecido pelo art.59 da Lei nº 8.112/1990;

b) Exigir dos servidores a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque dentro do prazo fixado pelo art. 3°, da Portaria MP n° 98/2003 e, em caso de extravio, solicitar, além da justificativa do servidor, a emissão da segunda via desses canhotos, à empresa

contratada, ou à outra que venha a ser contratada, de forma a comporem o processo de prestação de contas das concessões e pagamentos de diárias.

7.3.1.13 CONSTATAÇÃO: (007)

Alteração da data de retorno à sede, por interesse do servidor, para período posterior ao término dos trabalhos/eventos, contrariando normativo e parecer emitidos pelo MPOG.

Conforme consta do subitem anterior, dentre as falhas apontadas nos procedimentos afetos às concessões de diárias encontram-se a divergência entre as datas das requisições de passagem e as datas dos canhotos de embarque, indicando a antecipação ou o adiamento do deslocamento para final de semana pelo servidor, no seu interesse pessoal. Verificamos nesses processos de concessão, que não continham autorizações específicas aos servidores para que promovessem a alteração das datas dos bilhetes.

As modificações dessas datas foram efetivadas, conforme a Unidade, com amparo no Parecer PGFN/CJU/N° 152/2004, o qual se apresenta incompatível com as disposições da Portaria MP n° 98/2003 e com as orientações expedidas pelo MPOG, dispostas no Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Acatou as alterações de bilhete de passagem, realizadas por servidores, com interesse particular.

CAUSA:

- Entendimento equivocado da Unidade, acerca da inexistência de proibição para reemissão de bilhete de passagem pelo próprio servidor, às suas expensas, para gozar o descanso semanal remunerado amparada nas disposições contidas no Parecer PGFN/CJU/N° 152/2004 -Desconhecimento, pela Unidade da aplicabilidade do

PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003, mesmo após a expedição da Portaria MP nº 98/2003.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à divergência entre a data da reserva e a data efetiva do deslocamento, indicando a antecipação ou o adiamento da viagem para o final de semana, a Unidade informou que os servidores modificaram os bilhetes após a emissão, pagando do próprio bolso as taxas cobradas e não receberam diárias além do período do deslocamento. Posteriormente, ao ser questionada quanto à legalidade dessas alterações nas datas de passagens pelos servidores, a Unidade comunicou que a prática está embasada no Parecer PGFN/CJU/nº 152/2004, de 06/02/2004.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às alterações de bilhetes de passagem efetivadas pelo próprio servidor, iremos, com o intuito de facilitar o entendimento, transcrever excertos da Portaria n° 98/2003 e do posicionamento exarado pelo MPOG, através do Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003, acerca desse assunto:

Portaria MP n° 98/2003

(...)

*"**Art. 2º** Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a emissão de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

***V -** a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;"(grifamos)*

Parecer MP/CONJUR/LFQ nº. 0603-1.9/2003

"*O afastamento do servidor em viagem a serviço deve restringir-se ao tempo estritamente necessário aos deslocamentos e para o exercício das atividades objeto da viagem. Somente será admitida exceção a essa regra, nos casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, e noutra hipótese, comprovados e justificados em razão dos horários de início, término do evento, localização, respeitado o princípio da proporcionalidade.*"(grifamos)

Isto posto, relembremos que o Parecer PGFN/CJU/N° 152/2004 destaca que a Portaria MP no 47, de 2003, que fundamentou a manifestação da CONJUR-MP não mais se encontra em vigor, sendo que o disciplinamento sobre a matéria é atualmente versado nos termos da Portaria MP no 98/2003.

E complementa alegando que da análise de ambas as Portarias, e até mesmo dos demais normativos afetos à matéria, não se extrai qualquer "*proibição para que o próprio servidor venha a reemitir o bilhete de passagem destinado ao retorno as suas expensas para gozar o descanso semanal remunerado*".(grifo nosso)

Acerca dessas manifestações, essa equipe de auditoria tem a esclarecer que foi realizada consulta junto à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR-MP, apresentando-se o seguinte questionamento/solicitação:

(...)

"*b) Esclarecer se os entendimentos/orientações manifestados no referido Parecer ainda permanecem vigentes, especialmente as respostas aos questionamentos formulados, ou se houve alteração de entendimento quanto a algum item, em virtude de novas consultas e/ou da perda da vigência da Portaria MP n° 47/2003, substituída pela Portaria MP n° 98/2003;*

c) Disponibilizar os documentos respectivos, caso tenha havido alteração de entendimento quanto a qualquer aspecto anteriormente manifestado no Parecer."

Em resposta, a CONJUR/MP, por meio da NOTA/CONJUR/TF/N° 1.180 - 2.9/2006, de 26/04/2006, emitiu posicionamento, do qual transcrevemos os seguintes trechos:

(...)

"*5.Atendendo à consulta referida, este Órgão Jurídico esclarece que o entendimento veiculado através do PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003 permanece aplicável, mesmo em face do advento da Portaria MP n° 98/2003, a qual revogou a Portaria MP n° 47/2003, diploma legal que serviu de esteio para aquele opinativo.(grifamos)*

6.Isto porque, em linhas gerais, a Portaria MP n° 98/2003, manteve os ditames insertos na Portaria MP n° 47/2003. Ademais, o novel diploma infralegal corou de forma expressa aspectos da manifestação veiculada pelo PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003 (...)" 7.Nesse sentido, cabe salientar que os fins visados pelos diplomas normativos concernentes à concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas, notadamente o Decreto n° 343/1991 e Portaria MP n° 98/2003, consubstanciam-se no coroamento dos Princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como na redução dos gastos com despesas deste jaez. Destarte, a interpretação concernente aos diplomas referidos não pode se afastar dos fins que justificaram a sua edição.(grifamos)

8.As observações acima esposadas justificaram o posicionamento restritivo adotado no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003, o que, consoante já salientado, permanece ilustrando o entendimento deste Órgão Jurídico acerca da matéria."

No tocante à ausência nos normativos de proibição para que o próprio servidor promova a reemissão do bilhete de passagem para gozar do descanso semanal remunerado, cabe-nos ressaltar que, conforme respaldado pela Jurisprudência e Doutrina, encontramos como orientador de conduta, no âmbito da Administração Pública, o princípio da Legalidade, do qual se extrai o comando maior de que toda e qualquer ação do servidor público, no desempenho de suas atribuições, deverá estar em consonância com as disposições/imposições estabelecidas explicitamente pela Lei.

Ao contrário do particular, regra geral, os servidores públicos não são dotados de vontade própria, dado o fato de serem responsáveis por bens e interesses dos cidadãos e não os seus, sendo lícito fazer o que a lei determina, frise-se de forma expressa, e, devendo, em caso de omissão legal, entender como não permitido.

Dessa forma, levando-se em conta o princípio da legalidade, discordamos do entendimento externado pela UJ, com base no Parecer PGFN/CJU/N° 152/2004, tendo em vista que a omissão legal pré-existente à época da edição da Portaria MP n° 47/2003 não pode ser interpretada como uma autorização para se fazer aquilo que a Lei não explicitou, além do mais, a referida omissão foi suprida pela orientação adotada no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003, já que o MPOG é o Órgão responsável pela interpretação da matéria.

Diante do exposto, entendemos que prevalece, até que sobrevenha nova manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, o entendimento de que a UJ deverá conceder e pagar diárias e emitir passagens em estrita observância aos normativos vigentes, em especial à Portaria MP n° 98/2003, com a interpretação adotada no PARECER/MP/CONJUR/LFQ N° 0603 - 1.9/2003 e ora ratificada pela NOTA/CONJUR/TF/N° 1.180 - 2.9/2006, de 26/04/2006.

RECOMENDAÇÃO:

a) Conhecer e adotar os entendimentos contidos no Parecer/MP/CONJUR/LFQ/N. 0603 - 1.9/2003, cientificando seus servidores acerca da impossibilidade de alteração do bilhete de passagem, por interesse particular, visando à postergação do retorno à sede, quando se tratar de viagem a serviço;

b) Cientificar os servidores quanto à vedação de se efetivar a antecipação dos deslocamentos, por interesse particular, e, nos

casos de antecipação ocorridos no interesse da Administração, anexar aos processos justificativas claras e suficientes, bem como promover os ajustes nos documentos que fundamentam as concessões (formulário de PCD e PCD registrada no SIAPE).

RELATORIO NR : 174811
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.1.14 INFORMAÇÃO: (007)

No exercício de 2005 a DRF/Brasília realizou despesa com diárias no valor de R$ 87.813,54.

Analisamos 12 processos de concessão de diárias, os quais totalizaram o montante de R$ 15.790,22, que correspondeu a aproximadamente 18% do total dessa despesa, nos quais verificamos a formalização dos pedidos de concessão; o período do deslocamento; as justificativas para início em sexta-feira, bem como inclusão de finais de semana e feriados; a pertinência dos valores pagos; as prorrogações de diárias e suas respectivas autorizações, bem como as comprovações dos deslocamentos.

Constatamos que a Unidade obteve êxito com relação à devolução dos canhotos de cartão de embarque pelos servidores, a partir da implantação do procedimento de anexação de lembrete junto ao código de reserva da passagem, estando tais comprovantes compondo os processos de prestação de contas, conforme disposto no art. 3º, da Portaria/MPOG nº 98/2003.

Tal controle permitiu a identificação de pagamento a maior de diárias em duas das PCD analisadas. Solicitamos justificativa à Unidade, a qual reconheceu o equívoco e acionou os servidores para o recolhimento dos valores devidos, sendo disponibilizadas cópias das GRU correspondentes, ainda durante os trabalhos de auditoria.

Quanto ao controle das passagens emitidas e não utilizadas, a criação de planilha de acompanhamento tem permitido à DRF identificar tais situações e solicitar à empresa contratada, por meio de ofício, o reembolso dos devidos valores, tempestivamente, conforme verificado.

Questionamos à Unidade qual o montante desses valores, bem como sobre a existência de pendência de créditos com a empresa, sendo informado que até aquela data, nada havia sido reembolsado, de um total de R$ 6.029,80. Tendo em vista tratar-se de descumprimento de cláusula contratual, trataremos deste assunto, em item específico na Área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.1.15 CONSTATAÇÃO: (005)

Falhas formais na concessão de diárias

O total das despesas realizadas pela Unidade, no exercício de 2005, constantes do grupo de despesas "*Outras Despesas Correntes*" foi de R $ 2.031.204,94, assim distribuídas:

Diárias.....R$ 1.596.808,60

Indenizações e Restituições.....R$ 15.279,79

Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 419.116,55

A fim de comprovar a legalidade nas concessões de diárias e passagens, selecionamos, inicialmente, os documentos de concessão de diárias relativos a 6 servidores, cuja a soma dos valores representava 11,12% do total das diárias pagas no exercício.

Analisamos os aspectos relacionados à formalização dos pedidos de concessão, período de afastamento, justificativas para deslocamentos iniciados nas sextas-feiras ou incluindo finais de semana e feriados, correção dos valores pagos, pedidos de prorrogações e respectivas autorizações, além das comprovações dos deslocamentos.

Registre-se que a Unidade não formalizou processo específico para concessão de diárias e passagens, arquivando os documentos comprobatórios e as Propostas de Concessão de Diárias - PCD com as respectivas Ordens Bancárias.

Todos os pagamentos dos servidores selecionados inicialmente (11,12% da despesa) referiram-se às diárias devidas pelas convocações para integrar comissões de processos administrativos disciplinares, instaurados em localidades diversas e por períodos que se estenderam até o final do exercício. Como houveram poucas solicitações de retorno intermediário à sede e os servidores já se encontravam no local, a amostra relativa ao pagamento de passagens ficou muito restrita, visto que apenas 7 das 132 PCDs analisadas estavam atreladas à emissão de passagem.

Em decorrência da insuficiência da amostra inicial, solicitamos os processos de mais 4 servidores, escolhidos aleatoriamente dentre os constantes das faturas da empresa contratada, utilizadas na análise dos pagamentos contratuais, com o objetivo de melhor avaliar o procedimento de concessão de passagens.

Nos exames dos processos de concessão de diárias e passagens identificamos as seguintes impropriedades:

- Alguns deslocamentos não puderam ser comprovados uma vez que os cartões de embarque não estavam anexados;
- A falta de apresentação dos canhotos foi acompanhada e cobrada formalmente (e.mail) meses após a ocorrência (a cobrança referente aos bilhetes emitidos nos meses de setembro a dezembro 2005 foi realizada no mês de fevereiro de 2006);
- Grande parte das reservas ocorreu com prazo inferior a 10 dias (Portaria MPOG 98/2003, art. 2º, IX), sendo que em algumas delas não há justificativa ou autorização da autoridade máxima da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atender a alguns requisitos formais na concessão das diárias e passagens, prescritos na legislação.

CAUSA:

Inobservância parcial das normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

Em sua manifestação a respeito dos apontamentos descritos no Relatório Preliminar, proferida na Informação Coger/Dicac nº 19/2006, a Unidade ressaltou que até 25/02/2005 a Corregedoria-Geral não executava as atividades de aquisição e controle de diárias e passagens, o que teria levado a algumas falhas procedimentais por inexperiência. Alegou que a atual gestão, iniciada em junho de 2005, já havia adotado algumas medidas visando corrigir as distorções apontadas nos itens a) e b), tais como:

Expediu, em julho de 2005, o Memorando Circular nº 371/2005/Coger/Gab, reiterando a obrigatoriedade da apresentação dos cartões de embarque pelos servidores;

Editou a Portaria Coger nº 226, de 16/11/2005, cujo art. 4º determina que: "*Os servidores deverão apresentar ao Chefe do Escritório ao à Dicac, no prazo de cinco dias contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque ou cópia autenticada, ou, em caso de extravio, declaração da qual constará a data e horário da efetiva realização da viagem, carimbada e assinada pelo servidor.*"(grifos nossos)

Ato contínuo, demandou à DICAC o exame das pendências, resultando na cobrança citada no item b) das impropriedades verificadas pela auditoria.

Por outro lado, argumentou que, dada a especificidade do trabalho realizado pela Corregedoria, os servidores designados para compor as comissões de inquérito tem, regra geral, prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado.

Nesse sentido, o art. 8º do Decreto nº 3.643, de 26/20/2000 faculta a utilização de retornos intermediários à sede, a cada 30 dias, não sendo incomum o deslocamento se prorrogar até o fim dos trabalhos.

Assim sendo, a Unidade considera que não há impropriedade na cobrança dos cartões de embarque meses após o deslocamento inicial, visto que o art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003, determina o prazo de 5 dias após o retorno da viagem para apresentação de tais cartões.

Em relação ao item c), a COGER/DICAC ressalta que a nova gestão, ao assumir o comando da Corregedoria-Geral, deparou-se com o problema dos deslocamentos excepcionais, encaminhando, já em 10/11/2005, mensagem eletrônica para os Chefes de Escritórios reiterando o preconizado na Portaria MPOG nº 98/2003, nos casos de deslocamentos em prazo inferior ao de 10 dias: "*deverão ter sua solicitação expressamente justificada pelos solicitantes (Chefes de Escor/Presidentes de Comissão/Chefes de Equipe de Auditoria), tanto quando aos motivos que concluam pela excepcionalida e também aos prejuízos que ocorrerão pelo não deslocamento no prazo solicitado, e só serão autorizados aqueles que fundamentalmente ser revestirem do requisito* "excepcional"*.*

Do mesmo modo, a Portaria Coger nº 226, de 16/11/2005, determinou, em seu art. 1º, § 2º que, nos casos de deslocamentos a serem realizados em prazo inferior a 10 dias, o chefe do Escor ou da Divisão da Coger deveria

encaminhar ao Corregedor-Geral o pedido fundamentado de autorização da excepcionalidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com as justificativas apresentadas, consideramos adequadas as providências para correção das falhas apontadas, a serem convalidadas nos próximos trabalhos de auditoria, exceto no que diz respeito à normatização referente a comprovação da viagem, nos casos de extravio dos canhotos de embarques.

Consideramos que a simples apresentação, por parte servidor, de "declaração da qual constará a data e horário da efetiva realização da viagem, carimbada e assinada pelo servidor", prevista no art. 4º da Portaria Coger nº 226, de 16/11/2005, não é suficiente para comprovar o efetivo deslocamento. Entendemos que os servidores devem requisitar a 2ª via dos referidos canhotos, junto à empresa contratada para o fornecimento de passagens aéreas ou, se for o caso, junto à companhia aérea, para comprovação da viagem.

Gize-se que a apresentação dos bilhetes de embarque não se constitui em mera formalidade, utilizada para cumprimento da legislação, vez que permite comprovar o efetivo deslocamento, identificando os casos de diárias recebidas a maior, bem como de cancelamentos de bilhetes que impliquem, além de reembolso do valor pago, o desconto de multa, cobrado por algumas companhias aéreas, cujo ônus caberá a quem lhe deu causa. Outra função, não menos importante, é a de atestar a efetiva utilização do serviços que estão sendo pagos pelo erário público às empresas contratadas.

Saliente-se, por pertinente, que o simples fato de o servidor retornar da viagem meses após o deslocamento inicial, não impede que o comprovante de utilização da passagem aérea seja apresentado à unidade onde esse esteja prestando seus serviços, visando manter um controle tempestivo e adequado da utilização das passagens aéreas e das despesas correlatas.

RECOMENDAÇÃO:

Alterar o art. 4º da Portaria Coger nº 226, de 16/11/2005, estabelecendo que, em caso de extravio dos canhotos de embarque, o servidor deverá apresentar a 2ª via dos referidos canhotos, obtida junto à agência de viagens contratada ou à companhia aérea utilizada, de forma a comprovar o deslocamento ocorrido.

7.3.1.16 COMENTÁRIO: (008)

Nos processos selecionados, constatamos que a concessão de diárias aos servidores designados para compor as comissões de sindicância e PAD na Secretaria da Receita Federal, continuam se estendendo por todo o exercício e, na maioria dos casos, ao longo dos anos, distorcendo o caráter de eventualidade e transitoriedade requeridos pelo art. 58 da Lei nº 8.112/90, para a percepção de diárias.

Como exemplo do que está ocorrendo com os integrantes dessas comissões, citamos o caso do servidor de matrícula SIAPE 0102089, que vem percebendo diárias desde 1998, conforme demonstramos a seguir:

DIÁRIAS		
ANO	**QUANTIDADE.**	**VALOR**
1998	145,0	17.569,00

1999	226,5	22.159,94
2000	344,0	40.162,86
2001	300,5	30.690,89
2002	340,0	36.251,68
2003	245,0	31.692,01
2004	323,0	38.797,27
2005	302,0	36.180,90
Jan/Mai-2006	125,0	15.073,95
TOTAL		**268.578,50**

Fonte: SIAPE

Este assunto tem sido recorrente, ressalvando, inclusive, algumas contas das Unidades da Secretaria da Receita Federal em exercícios anteriores. Por outro lado, os argumentos apresentados pela SRF, naquelas ocasiões, demonstraram a necessidade de convocações de servidores de outras localidades, em função da política institucional de combate às irregularidades funcionais na Receita Federal.

Solicitamos, então, à Unidade que informasse a respeito da edição normativos, destinados a regulamentar esses afastamentos "*permanentes*", no âmbito da COGER/SRF, em face da especificidade dos trabalhos de correição, sugeridos no Relatório Consolidado Nº 160053, da Secretaria da Receita Federal, referente às contas de 2004.

A Unidade se pronunciou negativamente a respeito, citando apenas alguns artigos da Lei 8.112/90. Disponibilizou, todavia, cópia da Portaria COGER nº 226, de 16/11/2005, disciplinando o deslocamento de servidores e o pagamento de diárias na Corregedoria-Geral da SRF e da Portaria RFB nº 4.491, de 06/10/2005, que regulamenta a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

Observamos que o art. 9º da Portaria RFB nº 4.491, de 06/10/2005, estabelece que:

" Art. 9º As comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares deverão ser constituídas por servidores da Unidade de lotação do acusado ou do local da ocorrência dos fatos a serem apurado, exceto se:

I - o titular da Unidade regional ou local a quem for requisitada a indicação de servidores, em despacho fundamentado, justificar à autoridade instauradora e tiver acatada sua justificativa quanto à conveniência de designação de servidores de outra localidade para constituir a comissão: ou

II - a autoridade instauradora, em despacho fundamentado, justificar a conveniência de designação de comissão integrada por servidores de outra localidade."

Como o citado normativo é recente, não foi possível avaliar se o mesmo terá reflexo significante no valor despendido na concessão de diárias e passagens para os integrantes das comissões disciplinares.

De qualquer maneira, mantemos o entendimento que os afastamentos dos servidores designados para trabalhos dessas natureza, que se perpetuam no tempo, necessitam de regramento específico, uma vez que estão dissonantes dos pressupostos de transitoriedade e eventualidade, do art. 58 da Lei 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO:

Buscar, junto ao Ministério do Planejamento, a regulamentação dos afastamentos de servidores designados para compor comissões disciplinares.

7.3.1.17 CONSTATAÇÃO: (009)

Controles de cancelamento de passagens aéreas insuficientes.

Objetivando evidenciar os procedimentos utilizados pela Unidade para controlar a utilização, cancelamento e reembolso das passagens aéreas não utilizadas, solicitamos à COGER-SRF, por meio da SA 178934/002, que esclarecesse a metodologia utilizada para identificar as situações de não utilização dos bilhetes emitidos, o processamento das solicitações e o acompanhamento dos valores a receber da TRIPS, disponibilizando planilhas ou outros controles adotados.

Em resposta a Unidade informou que: "as passagens aéreas emitidas pela Corregedoria são acompanhadas através da devolução do cartão de embarque, ou, no caso da não utilização, quando informado pelo servidor ou autoridade que solicitou o deslocamento. Encaminha-se memorando solicitando o reembolso da passagem aérea à agência ..., e acompanha-se o reembolso através da fatura de crédito." .

Apresentou, como controle, pasta contendo as correspondências expedidas à empresa contratada durante o ano de 2005, compreendendo os pedidos de reembolso e outras alterações nos bilhetes aéreos, juntamente com algumas faturas de crédito correspondentes.

Verificamos que o valor do crédito era descontado das faturas de débitos existentes e os documentos relativos a esse crédito compunham o processo de pagamento, juntamente com os de débito.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adota controle insuficiente, que não permite aferir se a TRIPS está ressarcindo tempestivamente os valores relativos às passagens não utilizadas pela Unidade.

CAUSA:

Ausência de controle efetivo dos valores recebidos e a receber da TRIPS referente aos bilhetes cancelados.

JUSTIFICATIVA:

Conforme já citamos anteriormente, a Unidade justificou que a não utilização do bilhete é informada pelo servidor ou pela autoridade solicitante, quando então, a DICAC encaminha memorando à TRIPS solicitando o reembolso. O controle desse reembolso acontece por meio das faturas de crédito encaminhadas pela empresa.

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar, a COGER/DICAC expediu a INFORMAÇÃO Coger/Dicac nº 19/2006, de 24/07/2006, esclarecendo que os procedimentos de controle de cancelamento de viagens haviam sido revistos, relacionando algumas medidas adotadas.

Ressaltou, ainda, que os reembolsos ocorriam mediante o confronto com os bilhetes a serem pagos, de modo que, ainda que com algum atraso, não causariam qualquer prejuízo ao Erário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na análise dos documentos observamos a existência de várias solicitações de ressarcimento sem a fatura de crédito ou menção quanto ao

recebimento do crédito, sendo que em algumas delas consta a expressão "*OK*" no canto da página, escrito a lápis, sem qualquer assinatura ou data, evidenciando falta de controle, acompanhamento e cobrança dos valores a receber.

Verificamos, nas solicitações de reembolso cuja fatura de crédito estava anexada, que a empresa contratada levava em torno de 60 dias para apresentá- las à Unidade. Assim sendo, o atraso na identificação dos cancelamentos de passagens implica em demora na solicitação do reembolso que, consequentemente, estende significativamente o prazo de retorno desses valores.

Mesmo considerando o argumento de que esses atrasos não causariam prejuízos ao erário, utilizado pela Unidade,ficou evidente a insuficiência e fragilidade dos controles utilizados para acompanhamento dos pedidos de reembolso e das conciliações com as faturas de crédito apresentadas pela empresa contratada.

RECOMENDAÇÃO:

Desenvolver mecanismos de controle eficazes, que permitam a identificação tempestiva dos bilhetes utilizados e não utilizados para a imediata solicitação do reembolso, acompanhamento e cobrança dos créditos correspondentes junto à empresa prestadora desses serviços.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

7.3.1.18 CONSTATAÇÃO: (028)

Impropriedades na prestação de contas de viagens a serviço

Verificando as Propostas de Concessão de Diárias - PCD's - do exercício de 2005 constatamos a permanência da impropriedade. O artigo 3º da Portaria nº 98, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 16.07.2003 dispõe:

"O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas."

Analisando as PCD's de 2005, verificamos que o normativo acima citado não vem sendo obedecido. Citamos as seguintes PCDs:00320.01.1/2005, 00319.01.1/2005, 00318.01.1/2005, 00264.01.1/2005, 00255.01.1/2005, 00243.01.1/2005, 00238.01.1/2005, 00233.01.1/2005, 00232.01.1/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento de recomendação exarada no RA nº 160564, de 15.03.2005, subitem 6.1.1.1 que apontou a falta de exigência da apresentação dos canhotos dos cartões de embarque na prestação de contas referentes ao pagamento de diárias.

CAUSA:

Inobservância do artigo 3º da Portaria/MPO nº 98/2003.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao subitem 2.3, apresentamos documento encaminhado via notes a todos os servidores desta Alfândega, referente à proibição de liberação das próximas passagens aos servidores que estiverem em débito com a apresentação dos canhotos de bilhetes de embarque, quando em viagem a serviço fora desta Alfândega. Tal exigência apenas demonstra um controle interno preocupado com questiúnculas não importantes, que podem trazer prejuízo à administração. Muitos servidores abnegados, que não são obrigados a correr risco atendendo às convocações para viagens, certamente deixarão de atender à administração com prejuízo para o próprio País. Releva considerar que a exigência de entrega do canhoto da passagem aérea pelo servidor público não encontra amparo legal, e NÃO está dentre o rol de atribuições dos servidores públicos. O servidor público deve portar-se com lealdade, não devendo utilizar-se de passagens aéreas falseando a verdade. Todavia, não é obrigado a provar que agiu com correção e lealdade. Cabe a quem acusa provar, em processo próprio, requisitando as provas às companhias aéreas ou empresas de venda de passagens aéreas. A exigência de se apresentar o canhoto é ilegal e abusiva e será questionada junto ao Ministério Público Federal/ES.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A anexação de evidência para a comprovação do deslocamento do servidor está indicado na IN-STN nº14, de 09.11.88, e no item 8.2.9 da DECISÃO TCU Nº857/2002 - Plenário, além do contido na Portaria/MPOG nº98, de 16.07.2003 (DOU de 17.07.2003).

RECOMENDAÇÃO:

Cuidar de anexar nos processos de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto 343/91 e na Portaria/MPO nº 98/2003, os bilhetes de passagens aéreas e cartão de embarque, de forma a comprovar o deslocamento do servidor para eventos como treinamentos, seminários, reuniões de trabalho, bem como convites, programações, certificados ou folders, conforme indicado na IN-STN nº14, de 09.11.88, e no item 8.2.9 da DECISÃO TCU Nº857/2002 - Plenário, além do contido na Portaria/MPO nº47, de 29.04.2003 (DOU de 30.04.2003) .

RELATORIO NR	**:**	174724
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO	**:**	170028
MUNICIPIO	**:**	SAO LUIS
UF	**:**	MA

7.3.1.19 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de comprovação de viagem.

Da análise da documentação de 23(vinte e três) propostas de concessão de diárias, constatou-se que não foram apresentados os comprovantes de viagem dos servidores matrículas Siape nº 0109323 e nº0889408.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registro sobre providência administrativa do Gestor no sentido de solicitar dos servidores os comprovantes de viagem.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor, por meio do documento Manifestação da Administração da DRF/SLS-Regional/Ma sobre o Relatório Preliminar de Auditoria da CGU/MA, de 03 de abril de 2005, apresentou as alegações abaixo:

"*c.1) Informamos que, conforme MEMO GAB/DRF/SLS/MA Nº 117/2006, de 16 de março de 2006, a Auditora Fiscal de Receita Previdenciária, ..., viajou, via terrestre, e, embora não tenha apresentado o comprovante de sua viagem, através do Ofício nº 091/2006/DRP/MA, de 14 de março de 2006, o Delegado da Receita Previdenciária fez constar tal informação no relatório de Procedimento Fiscal da mesma.*

"c.2) Quanto ao servidor ..., informamos que o mesmo viajou, via terrestre, a serviço desta Delegacia, no período de 06 a 19/03/2006, da cidade de Codó/MA para a cidade de São Luis/MA, com o fito de participar de mutirão para reduzir estoque de processos da Seção de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário.

"c.3) Registre-se que também o referido servidor deslocou-se, via terrestre, a serviço desta Delegacia, da cidade de Codó/MA para a cidade de Pedreiras/MA, no período de 27/03 a 09/04/2006, a fim de auxiliar nos trabalho daquela Agência da Receita Federal.

"c.4) Acrescentamos que até a presente data, o servidor ... ainda não requereu o ressarcimento das referidas passagens."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na sua justificativa, o Gestor admite que os servidores viajaram, via terrestre, para o interior do Estado, a serviço da Delegacia, mas não apresentaram comprovantes de viagem. Portanto, mantém-se a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) dar amplo conhecimento aos servidores da Unidade, sobre a obrigatoriedade da apresentação dos comprovantes de viagem, em até cinco dias após o retorno à sede, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003, visando compor o processo de prestação de contas do beneficiário de diárias.

b) Orientar os servidores que em caso de extravio dos respectivos comprovantes, deverão solicitar 2ª Via às Companhias Aéreas/Empresas de Transporte Terrestre.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUIS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

7.3.1.20 CONSTATAÇÃO: (043)

Ausência de Comprovação de Embarque.

No exercício sob exame, a Alfândega do Porto de São Luís emitiu 94 Propostas de Concessão de Diárias - PCD. Desse universo, foram analisadas vinte e duas, e constatou-se, para três casos amostrados, infringência aos dispositivos legais, conforme detalhado a seguir:

Dos processos nºs 18336.001044/2005-43, 18336.000822/2005-87, 18336.000978/2005-68 (PCD's nºs. 000043.01.1/2005, 000034.01.1/2005 e 000041.01.1/2005, respectivamente) não constam os canhotos dos cartões de embarque, em desacordo com o disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Embora o servidor responsável pela concessão de diárias tenha afirmado, verbalmente, que iria buscar os meios necessários a garantir a devolução dos canhotos de embarque, não há registros formais, documentados no processo, de medidas adotadas pelo Gestor no sentido de instar o servidor responsável a apresentar os referidos canhotos, nos termos em que dispõe a citada Portaria.

CAUSA:

Falhas nos controles internos e inobservância à legislação.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que os comprovantes referentes aos processos números 18336.001044/2005-43 e 18336.000978/2005-68 já foram anexados aos mesmos. Com referência ao processo 18336.000822/2005-87, o servidor esqueceu de apresentar os comprovantes e encontra-se afastado para tratamento de saúde.

Mais adiante, em 28/03/2006, mediante Ofício n° 53/GAB/ALF/SLS-MA, a Unidade, quanto ao ponto em questão, ainda apresentou a seguinte argumentação: *"sobre a afirmativa: ... Além disso, não foram apresentados formas de medidas adotadas pelo Gestor no sentido de instar o servidor responsável a apresentar os referidos canhotos, nos termos em que dispõe a citada Portaria".*

"*Informamos que o Setor encarregado desta atribuição cobrou tanto do servidor como da Chefia imediata do mesmo, via correio eletrônico interno bem como verbalmente, o cumprimento desta obrigação por parte do servidor, porém não obteve o devido atendimento, e, como o citado normativo não prevê punições para este tipo de irregularidade, ficamos impedidos de aplicar qualquer penalidade a este servidor."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas do Gestor não elidem os fatos apontados, pois, a não apresentação dos canhotos dos cartões de embarque no prazo máximo de cinco dias, contraria o disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003. Além disso, não foram apresentados documentos formais de

medidas adotadas pelo Gestor no sentido de instar o servidor responsável a apresentar os referidos canhotos, nos termos em que dispõe a citada Portaria.

Reitera-se os termos da análise. E, ao mesmo tempo, ressalta-se, que não afirmamos a inexistência de cobrança pelo Setor encarregado, mas sim o fato de terem sido apresentadas provas documentais da ação.

De resto, sustenta o Gestor que pelo fato de a Portaria MPOG n° 98/2003, não prevê punições, ficou impossibilitado de aplicar qualquer penalidade ao servidor. A argumentação, todavia, natimorta. No caso, não se faz necessário que a Portaria trate de possíveis sanções. O simples fato de o servidor não ter atendido às determinações da chefia superior e não ter observado o regulamento já o põe ao alcance da Administração pelo não cumprimento do seu dever (vide o disposto nos incisos III e IV, do art. 116, da Lei n° 8.112/1990).

RECOMENDAÇÃO:

Em vista do exposto, recomenda-se ao Gestor que dê amplo conhecimento aos servidores, da obrigatoriedade da apresentação dos comprovantes de viagem, em até cinco dias após o retorno à sede, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, quando não utilizarem meio de transporte oficial.

RELATORIO NR	: 174733
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-J.FORA/M
CODIGO	: 170297
MUNICIPIO	: JUIZ DE FORA
UF	: MG

7.3.1.21 COMENTÁRIO: (004)

No exercício de 2005, 53% dos 105 pagamentos de diárias efetuados pela Unidade ocorreram no decorrer do deslocamento dos servidores ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto n.º 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização. A Unidade alegou que "Os pagamentos dessas diárias são provenientes de convocações pelo Órgão Central ou treinamentos.”

Os treinamentos foram devidamente incluídos no PROCAD (Programa de Capacitação e Desenvolvimento) e, assim sendo, a liberação de recursos, tanto orçamentários como financeiros, é feita automaticamente. Igual sorte para as convocações das Coordenações e para reuniões de delegados.

A orientação do Órgão Central é no sentido de que realizada a concessão de diárias, que devem ser e efetivamente no ano de 2005 foram propostas sempre antes da viagem, a liberação de recursos financeiros é efetuada após a verificação da liquidação dos compromissos no CPR.

Dito isso, não houve desleixo de nossa parte, uma vez que não existia restrição para realização dos pagamentos. Cumpre observar que, quando não há disponibilidade de recursos financeiros, o Órgão Central encaminha

mensagem informando da impossibilidade de realização de despesas para determinada rubrica.

Importa ressaltar que passagens aéreas devem ser adquiridas com 10 dias de antecedência do deslocamento e para participação de seminários externos são necessárias matrículas pagas com um prazo estimado de 15 dias de antecedência dos eventos. Assim, realizada a concessão de diárias, o cancelamento da operação, por falta do efetivo pagamento até o dia anterior ao deslocamento, geraria prejuízo financeiro imediato para União e prejuízo futuro para o serviço. É certo que, na hipótese de comunicação de indisponibilidade de recursos, não restaria outra solução. Por outro lado, existe a possibilidade do recurso ser liberado até no dia do deslocamento, quando o cancelamento seria tido como precipitação do administrador.

Essa colocação é importante para subsidiar os trabalhos da própria CGU, uma vez que, no meu entender, há um descompasso nas determinações existentes sobre essa matéria. Ao realizar o cancelamento de deslocamento, por falta de disponibilização do financeiro, em cumprimento ao Decreto 343/91, podemos gerar prejuízo financeiro para União, em função dos gastos já realizados, também em cumprimento de legislação específica ou da natureza do evento, sendo que os recursos existem e dependem somente de liberação no sistema. O que é pior: estar sujeito ao descumprimento do decreto, sabendo da existência de recursos, ou gerar prejuízo para União? Sem descartar a hipótese de cancelar o deslocamento e o recurso ser liberado logo a seguir que dificultaria a explicação para o prejuízo gerado aos cofres públicos.

Por último, para ratificar nossa explanação basta verificar que essa ocorrência não foi especifica de nossa Unidade, estendendo-se por muitas outras situadas nas mais diversas Regiões Fiscais." Vale destacar que é indiscutível a realização de gastos anteriores à concessão das diária e que na hipótese de cancelamento, trariam prejuízos à administração pública. Não se discute também a possibilidade de cancelamento do deslocamento para a participação de eventos diversos.

Entretanto, ressalta-se a importância do cumprimento da norma regulamentadora de concessão de diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que esse fato ocorreu, também, em várias Delegacias da Receita Federal no Estado de Minas Gerais, recomendamos à Secretaria a Receita Federal planejar as atividades com antecedência, de forma a descentralizar os recursos financeiros tempestivamente para as unidades gestoras realizarem os pagamentos antecipadamente ao deslocamento, conforme preceitua a legislação.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

7.3.1.22 CONSTATAÇÃO: (012)

Pagamento de diárias sem o desconto legal.

A unidade jurisdicionada não procedeu ao desconto do vale transporte, bem como não deduziu a cota parte no desconto do vale refeição para as diárias pagas aos servidores do SERPRO em viagens no interesse institucional.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se inteirou de todas as informações necessárias à apuração dos descontos no pagamento das diárias a pessoal do SERPRO.

CAUSA:

Inobservância de determinação legal.

JUSTIFICATIVA:

"*Em atendimento ao item 3 da referida SA, informo que não são descontados valores de vale transporte quando da emissão da PCD a funcionários do SERPRO pois não temos informações daquela empresa quanto aos funcionários que recebem vale transporte e quais os valores pagos aos que os recebem.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade jurisdicionada não se inteirou das informações complementares necessárias aos descontos do vale transporte e dedução do auxílio alimentação no pagamento das diárias a pessoal do SERPRO.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar o cálculo das diárias pagas aos servidores do SERPRO em viagens de interesse da unidade jurisdicionada demandando as seguintes informações junto ao Departamento de Pessoal daquele órgão:

* valor percebido pelo servidor a título de vale refeição e vale transporte;

* valor da cota-parte salarial que o servidor contribui para a adesão aos programas do vale refeição e do vale transporte;

* número de dias considerados para o pagamento dos referidos benefícios.

RELATORIO NR : 174839
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM B.HORIZONTE/
CODIGO : 170089
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

7.3.1.23 COMENTÁRIO: (005)

A Unidade efetuou o pagamento de diárias no decorrer do deslocamento dos servidores, ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto nº 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização. O gestor esclarece que "*no decorrer do exercício de 2005, ocorreram atrasos nos recebimentos de repasses de recursos financeiros, ou seja, nas liberações de recurso financeiro com vinculação de pagamento,*

processo pelo qual a Secretaria do Tesouro Nacional limita e controla pagamentos dentro de cada fonte de recursos. Contudo, os servidores desta Delegacia que realizaram viagens com pagamento de diárias durante ou posterior ao deslocamento, todos necessários e de suma relevância para sustentação das atividades fins da Secretaria da Receita Federal, foram devidamente cientificados das dificuldades da possibilidade do pagamento com atraso, tendo havido a concordância em realizar o deslocamento sob tais condições."

7.3.1.24 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de justificativas expressas nas propostas de concessões de diárias em finais de semana e feriados.

Ausência de justificativas expressas nas propostas de concessões de diárias para afastamento de servidores a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, desrespeitando a previsão legal do Decreto nº 343/91, com as redações dadas pelos Decretos nº 825/93, nº 1.121/94 e nº 1.656/95, art.6º; § 3º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Anexou suporte documental que originou os deslocamentos aos processos de concessão de diárias.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação que rege essa matéria.

JUSTIFICATIVA:

Em 02/03/06, mediante Ofício nº 14 SEPOL/DRF/BHE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*Dado ao grande volume de PCDs emitidas durante o exercício, apesar de não estar expressamente digitado no campo específico a informação referente ao " pagamento de diárias nos sábados, domingos e feriados tendo em vista os horários de início e término de atividades*", constou as devidas informações nos processos referentes ao suporte documental (cópias dos atos oficiais de convocação para o deslocamento)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado, uma vez que a legislação determina uma justificativa expressa da unidade nos casos de afastamentos que incluam finais de semana ou feriados.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir justificativa expressas nas PCD's em que os deslocamentos iniciem ou incluam finais de semana e feriados.

RELATORIO NR : 174841
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG
CODIGO : 170090
MUNICIPIO : CURVELO
UF : MG

7.3.1.25 CONSTATAÇÃO: (011)

Desconto a menor do vale-refeição no pagamento de diárias aos servidores do SERPRO.

O vale refeição descontado na diária paga aos servidores do SERPRO em viagens de interesse institucional não apresenta conformidade com o valor do benefício efetivamente percebido pelos servidores daquela instituição.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A unidade jurisdicionada não se inteirou de todas as informações necessárias no momento do cálculo das diárias ao pessoal do SERPRO.

CAUSA:

Inobservância de determinação legal.

JUSTIFICATIVA:

"*Informamos que o valor descontado à época era o que tínhamos conhecimento naquele período, não tendo sido informado a esta Delegacia qualquer reajuste do benefício. Entretanto, para evitar divergências entre os valores, doravante faremos gestão junto ao órgão empregador (SERPRO) no sentido de manter informação atualizada sobre os referidos valores. Solicitamos também, informações do empregado relativamente ao valor do benefício, quando do pagamento de diárias ao mesmo*."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade jurisdicionada acatou a constatação apresentada pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar o cálculo das diárias pagas aos servidores do SERPRO em viagens de interesse da unidade jurisdicionada demandando as seguintes informações junto ao Departamento de Pessoal daquele órgão:

* valor percebido pelo servidor a título de vale refeição;

* valor da cota-parte salarial que o servidor contribui para a adesão ao programa do vale refeição;

* número de dias considerados para o pagamento do vale refeição.

RELATORIO NR : 174845
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM J.DE FORA/MG
CODIGO : 170092
MUNICIPIO : JUIZ DE FORA
UF : MG

7.3.1.26 COMENTÁRIO: (001)

No exercício de 2005, 55% dos 461 pagamentos de diárias efetuados pela Unidade ocorreram no decorrer do deslocamento dos servidores ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto n.º 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização. A Unidade alegou que em 2005 houve dificuldades na liberação de recursos orçamentários e financeiros e, em virtude de convocações realizadas pelos órgãos centrais, da edição da MP 258/2005 que tratava da unificação da Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária e

para atender demandas locais, tiveram que efetuar pagamentos de diárias no decorrer ou posteriormente aos deslocamentos dos servidores, pois, caso contrário, haveria comprometimento dos trabalhos que foram realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que esse fato ocorreu em várias Delegacias da Receita Federal no Estado de Minas Gerais, recomendamos à Secretaria a Receita Federal planejar as atividades com antecedência, de forma a descentralizar os recursos financeiros tempestivamente para as unidades gestoras realizarem os pagamentos antecipadamente ao deslocamento, conforme preceitua a legislação.

RELATORIO NR : 174851
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM M.CLAROS/MG
CODIGO : 170096
MUNICIPIO : MONTES CLAROS
UF : MG

7.3.1.27 COMENTÁRIO: (006)

A Unidade efetuou o pagamento de diárias no decorrer do deslocamento dos servidores, ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto nº 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização. O gestor esclareceu que "*as propostas de concessões de diárias - PCD - foram feitas mediante a existência do orçamentário.*

Todas as ordens bancárias emitidas durante o período de deslocamento ou após o seu término tiveram atraso por inexistência do financeiro, ou seja, a Superintendência só disponibiliza o crédito financeiro após a liberação pelo Órgão Central em Brasília. Apesar da inexistência do financeiro, ainda fomos levados a proceder dessa forma muitas vezes por se tratarem de convocações de ordenadores superiores e outras vezes por motivos de cumprimento de metas, principalmente no caso da Fiscalização (lançamentos de créditos tributários com proximidade de decadência). Deparamos ainda com períodos de cortes e contenções de despesas. Além disso, para as convocações que dependem de deslocamento aéreo, há a necessidade de reservas de passagens com antecedência de 10 (dez) dias. Ressaltamos que nos casos de deslocamentos com ordem bancária em atraso, a Sapol sempre comunica o fato ao servidor convocado, sendo que a recusa por parte desse em viajar sem a devida emissão da OB foi devidamente acatada pela Administração."

7.3.1.28 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de justificativas expressas nas propostas de concessões de diárias para afastamento que incluam finais de semana e feriados.

Ausência de justificativas expressas nas propostas de concessões de diárias para afastamento de servidores a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, desrespeitando a previsão legal do Decreto nº 343/91, com as redações dadas pelos Decretos nº 825/93, nº 1.121/94 e nº 1.656/95, art.6º; § 3º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Juntada dos documentos que embasaram os deslocamentos em feriados e finais de semana as PCDs.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação referente aos deslocamentos dos servidores em finais de semana ou feriados.

JUSTIFICATIVA:

Em 03/02/06, mediante Ofício nº 019/2006/SAPOL/DRF/MCR/MG, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*As concessões de diárias para afastamentos de servidores em desacordo com a previsão legal foram feitas em virtude de convocações com início de atividades na sexta-feira, com o deslocamento na quinta-feira (feriado),convocações com término na sexta-feira, porém em localidades distantes com impossibilidade de escalas de vôos para retorno no sábado, convocações para evento com encerramento no sábado e convocações com eventos encerrando às 18:00 horas da sexta-feira (opção do servidor de retornar no sábado, ou seja, não concordância em retornar após as 18:00 horas). No entanto esta Sapol não expressa justificativa de tais deslocamentos na Proposta de Concessão de Diárias, pois o campo que aparece para preenchimento é de objetivo (informamos o documento de convocação e data de início/final do evento) e de período (abre apenas para data), ou seja, não temos um campo para observações. A justificativa se resume na juntada do documento de convocação à Proposta de Concessão de Diária. Esclarecemos ainda que arquivamos com a requisição de passagem aérea a comprovação de impossibilidade de escalas de vôos conforme relatado acima. Em anexo, convocações citadas.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado, uma vez que a legislação determina uma justificativa expressa da unidade nos casos de afastamentos que incluam finais de semana ou feriados.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir justificativa expressas nas PCD's em que os deslocamentos iniciem ou incluam finais de semana ou feriados.

RELATORIO NR	: 174854
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL AITN CL.ESP.B
CODIGO	: 170227
MUNICIPIO	: CONFINS
UF	: MG

7.3.1.29 COMENTÁRIO: (006)

A Unidade efetuou o pagamento de diárias no decorrer do deslocamento dos servidores, ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto nº 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização. O gestor esclareceu que "*no decorrer do exercício de 2005, ocorreram problemas com o atraso na distribuição/descentralização de recursos orçamentários e financeiros, o que levou a Inspetoria a efetuar pagamento de algumas diárias durante ou após o deslocamento. E importante ressaltar que em muitos dos casos, tratava-se de deslocamentos determinados*

pelos Órgãos Centrais da SRF, para execução de trabalhos de alta relevância, como as viagens de servidores convocados para participarem da Operação Cataratas em Foz do Iguaçu ou para participarem de importantes eventos de capacitação e/ou reuniões de trabalho a nível nacional e operações de fiscalização, motivo pelo qual a Unidade, primando pelo bom desempenho das atividades da Instituição, optou por providenciar o deslocamento dos respectivos servidores."

RELATORIO NR : 174855
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM/MG
CODIGO : 170248
MUNICIPIO : CONTAGEM
UF : MG

7.3.1.30 COMENTÁRIO: (018)

No exercício de 2005, 57% dos 71 pagamentos de diárias efetuados pela Unidade ocorreram no decorrer do deslocamento dos servidores ou posteriormente, descumprindo o disposto no Decreto n.º 343/91, artigo 6º, que prevê o pagamento antecipado desse tipo de indenização.

A principal causa do descumprimento desse dispositivo legal foi a não liberação, pela Secretaria da Receita Federal, de recursos financeiros em tempo hábil ao pagamento antecipado.

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : POCOS DE CALDAS
UF : MG

7.3.1.31 CONSTATAÇÃO: (007)

Insuficiência de informações na descrição de Ordens Bancárias referentes a pagamentos de diárias.

Ausência de informações obrigatórias no campo "*observação*" de Ordens Bancárias referentes a diárias pagas em 2005, tais como o cargo do beneficiário (em 100% das PCDs) e o número da Proposta de Concessão de Diárias (em 88%), contrariando o disposto no Manual SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Entendia estar agindo da forma correta, preenchendo o campo "*observação*" das OBs com informações que considerava relevantes.

CAUSA:

Interpretação equivocada da legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em 21/02/2006, mediante ofício nº 028/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*No preenchimento do campo "observação", nas Ordens Bancárias referentes a diárias pagas em 2005, embora não tenha sido informado o cargo do beneficiário, consta a informação "nível médio" ou "nível superior", por entendimento de que esse dado é relevante no valor da diária paga. Cabe esclarecer que, mesmo naquelas Ordens Bancárias onde não constam a informação do número da Proposta de Concessão de Diárias, fez-se referência ao documento que deu origem ao deslocamento, como por exemplo, memorando de convocação e autorização de deslocamento. Reconhecemos que realmente ocorreu falha ao não preencher as Ordens Bancárias conforme disposto no Manual SIAFI, e serão, desde já, adotadas medidas mais eficazes de controle para que o fato não mais ocorra."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece a falha e informou que irá adotar medidas para saná-las.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no Manual SIAFI quanto ao correto preenchimento do campo "*observação*" nas Ordens Bancárias para pagamentos de diárias.

RELATORIO NR : 174860
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EMSETE LAGOAS/MG
CODIGO : 170328
MUNICIPIO : SETE LAGOAS
UF : MG

7.3.1.32 COMENTÁRIO: (016)

No exercício de 2005 foram emitidas 140 ordens bancárias para pagamento de diárias de servidores. 54 delas foram emitidas em datas posteriores ao deslocamento e 39 durante o deslocamento, em desacordo com o art. 6º do Decreto nº 343/91.

O gestor justificou que *"no decorrer do exercício de 2005 ocorreram problemas na distribuição/descentralização de recursos financeiros, motivo dos atrasos observados pela auditoria. Contudo, os servidores que realizaram os referidos deslocamentos, todos necessários e de suma relevância para sustentação das atividades fins da Secretaria da Receita Federal, foram devidamente cientificados sobre tais dificuldades e que suas diárias seriam pagas com atraso, tendo havido concordância em realizar o deslocamento sob tais condições. Houve, também, situações em que o servidor, ao ser alertado da imprevisão da data correta do pagamento de diárias, ponderou pela impossibilidade da aceitabilidade de tal situação e o deslocamento não foi realizado".*

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que esse fato ocorreu em várias Delegacias da Receita Federal no Estado de Minas Gerais, recomendamos à Secretaria da Receita Federal planejar as atividades com antecedência, de forma a descentralizar os recursos financeiros tempestivamente para as unidades gestoras

realizarem os pagamentos antecipadamente ao deslocamento, conforme preceitua a legislação retrocitada.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABA
UF : MT

7.3.1.33 CONSTATAÇÃO: (009)

Inconsistências nas informações/documentações de diárias concedidas.

Consideramos insuficientes aquelas relacionadas às seguintes PCDs:

PCD 195/2005

2005OB900725- R$ 830,38

2005OB900771- R$ 837,25

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de retorno.

PCD 08/2005

2005OB900130- R$ 494,78

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de saída.

PCD 203/2005

2005OB900734- R$ 564,64

2005OB900742- R$ 54,98

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de saída.

PCD 295/2005

2005OB900990- R$ 364,21

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de retorno.

PCD 42/2005

2005OB900260- R$ 42,52

2005OB900261- R$ 500,00

2005OB900262- R$ 201,94

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de retorno.

PCD 202/2005

2005OB900728- R$ 931,97

Continua pendente a comprovação pelo servidor da data de retorno.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não observaram as inconsistências nas informações/documentações que justificam os valores pagos.

CAUSA:

Falhas no acompanhamento das concessões de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Os casos apresentados pela auditoria onde continua pendente a comprovação de data de saída ou de retorno são aqueles em que o servidor optou pela não utilização da passagem de ida ou de volta, conforme demonstrado. Assim sendo não há comprovante de embarque a ser entregue à administração, pois o servidor deslocou-se a suas expensas. Não obstante não terem comprovantes de embarque isso por si só não caracteriza que o servidor não tenha participado das reuniões/cursos ou seja que não tenha ido ou não tenha voltado destes, pois a Administração possui outros meios de constatação disso, nossos cursos/reuniões são programados com antecedência por uma equipe designada para tal, em que envolve lista de presença entre outros mecanismos de controle presença, ademais qualquer irregularidades neste sentido o fato é comunicado de imediato a Chefias superiores, o que não ocorreu nos casos em tela. Em atenção aos fatos pretéritos esta DRF passa a adotar a seguinte providencia: que o servidor ao solicitar dispensa de passagem ou mudança da data de retorno (remarcação do bilhete) às suas expensas, emita declaração nos termos de Parecer PGFN/CJU/ n° 152/2004 fixando a data de ida ou retorno que o mesmo pretenda embarcar."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantemos a constatação devido a não apresentação de documentos que comprovem a data de saída ou retorno dos servidores, ou, alternativamente, comprovantes dos cursos, reuniões ou outras atividades objeto das viagens. A falta desses documentos inviabiliza a verificação do adequado pagamento das diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Após a análise das justificativas apresentadas recomendamos à Unidade que :

1) anexe às PCDs de números 195,08,203,295,42 e 202/2005 os comprovantes da efetiva data de saída e/ou retorno dos servidores e recolha os valores eventualmente pagos a maior;
2) notifique os servidores que receberem diárias/passagens, que a opção pelo não uso das passagens deve ser comunicada ao gestor, bem como deve ser comprovada a utilização das diárias mediante documentos que indiquem a participação em cursos/eventos/outros serviços para os quais tenha havido o deslocamento, sem a qual os valores dispendidos estarão sujeitos a recolhimento.
3) Cientifique os servidores acerca da impossibilidade de alteração do bilhete de passagem, por interesse particular, no sentido de postergar o retorno à sede, tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 2º, da Portaria MPOG nº98/2003, bem como o entendimento firmado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

RELATORIO NR : 174706
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELEM/PA
CODIGO : 170022
MUNICIPIO : BELEM

UF **:** PA

7.3.1.34 CONSTATAÇÃO: (003)

Concessões de diárias com afastamentos iniciados nos finais de semana sem aposição de justificativas nas mesmas e sem os canhotos dos cartões de embarque.

Nos exames realizados nas Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Unidade no exercício sob exame, detectamos:

1) Das 192 (cento e noventa e duas) propostas, 88 (oitenta e oito) não foram anexadas os canhotos dos cartões de embarque;

2) Ausência de registro de justificativa nas propostas de concessão de diárias com afastamentos iniciados a partir de sexta-feira, bem como, nos sábados, domingos e feriados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Chefe da Sapol informou-nos que a maioria das requisições de passagens foram feitas pela Superintendência Regional da Receita Federal/2ªRF.

CAUSA:

Falta de implementação de procedimentos sobre a apresentação dos comprovantes dos cartões de embarque.

JUSTIFICATIVA:

Instado o Gestor nas SA's nºs 002 e 004/CGU/PA, apresentou as seguintes justificativas:

"*1 - Entre os meses de jan/05 a mai/05, as requisições de passagens foram emitidas pela SRRF02, pois não havia empresa contratada para o fornecimento de passagens aéreas para esta Alfândega. Em virtude de várias paralisações de servidores (greve), ocorridas no decorrer do 2º semestre de 2005, várias passagens aéreas foram requisitadas pela SRRF02. Em 01/11/2005 foi enviada uma mensagem circular às chefias para divulgação entre os servidores da obrigatoriedade da entrega dos cartões de embarque a SAPOL. Referida mensagem foi reiterada às chefias desta Alfândega, para regularização da ocorrência. Estamos encaminhando expediente as empresas aéreas para remeter uma cópia dos comprovantes não localizados.*

2 - Eventualmente, alguns deslocamentos para as regiões das ilhas aconteceram nas sextas-feiras em decorrência da necessidade de serviço desde então, prolongando-se no final de semana, conforme solicitação de deslocamento feita pela SAOPE devidamente autorizadas pelo Sr. Inspetor. Solicitamos à SAOPE os relatórios de viagem entregues pelos servidores que se deslocaram em finais de semana para a região das ilhas."

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº 008/2006, o Gestor da Unidade em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*1) Foi providenciado junto a agência de passagens um comprovante de confirmação junto as empresas aéreas de todas as viagens que ainda não haviam sido apresentados os cartões de embarque. Essa informação encontra-se anexada a este ofício (folhas 19 a 20).*

2) Com exceção de seis PCDs que foram deslocamentos para proceder barreira rodoviária e uma viagem sexta-feira para retorno no sábado, todos os outros deslocamentos na sexta-feira se deram motivados pelo atendimento de navios que iriam operar na cidade de Breves/PA. Cidade esta que só é atendida por vôos regulares nas segundas, quartas e sextas-feiras, portanto, para atender um navio que começará a carregar no sábado ou no domingo o servidor fica obrigado a viajar na sexta- feira. Informamos que segue anexo todos os PCDs (folhas 21 a 49) que informam no seu objeto qual navio a ser atendido e em que data."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Examinando as justificativas apresentadas pelo Gestor após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, verificamos que empresa de turismo forneceu uma relação de confirmação de trechos voados, porém, faltou informar as datas de saída e de retorno dos servidores listados.

Relativo aos esclarecimentos dos afastamentos iniciados nos finais de semana, a princípio acatamos, entretanto, ressaltamos que nas próximas propostas de concessão de diárias deve ser observado o disposto do § 3º, Artigo 6º, do Decreto nº 343/91 que dispõe sobre esses afastamentos.

Considerando que os canhotos dos cartões de embarque e desembarque são os comprovantes que dão suporte documental aos dias de afastamentos dos servidores quando viajam a serviço e o documento emitido pela empresa de turismo não demonstrou esses dias, mantemos a recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

1. Cumprimento do disposto no Artigo 3º, da Portaria nº098/MPOG, de 16/07/2003;
2. Nas próximas propostas de concessão de diárias, sejam apostas as justificativas quando os afastamentos se iniciarem nos finais de semana.

RELATORIO NR	: 174707
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/PA
CODIGO	: 170126
MUNICIPIO	: ALMEIRIM
UF	: PA

7.3.1.35 CONSTATAÇÃO: (045)

Ausência de anexação de canhotos dos cartões de embarque e de justificativas de afastamentos fora do período concedido em propostas de concessão de diárias.

A Delegacia da Receita Federal em Monte Dourado no exercício de 2005, emitiu 56 (cincoenta e seis) Propostas de Concessão de Diárias, totalizando um pagamento no valor de R$ 34.277,13.

Da análise efetuada, observamos as seguintes ocorrências:

1) falta de anexação dos canhotos de embarque nas seguintes PCD's:

0008.01.1/2005 - 0013.01.1/2005 - 0015.01.1/2005 - 0022.01.1/2005 0027.01.1/2005 - 0031.01.1/2005 - 0032.01.1/2005 - 0040.01.1/2005 0049.01.1/2005 - 0050.01.1/2005 e 0056.01.1/2005;

2) falta de justificativa dos dias de afastamentos do servidor, fora do período concedido, conforme data dos deslocamentos descritos nos comprovantes de viagens nas propostas de nºs:

PCD 0009.01.1/2005 - período concedido: 27/03(Domingo) à 31/03/2005;

comprovantes de viagens: saída MDO/BLM: 24/03 (Quinta-feira) retorno BLM/MDO: 03/04/2005 (Domingo) PCD 0020.01.1/2005 - período concedido: 22/05 (Domingo) à 25/05/2005;

comprovantes de viagens: saída MDO/BLM: 20/05 (Sexta-feira) retorno BLM/MDO: 30/05 (Segunda-feira).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não observaram o disposto da Portaria Nº98/MPOG e não providenciaram justificavas nas PCD's com afastamentos fora do período concedido e tampouco solicitam dos servidores a devolução dos cartões de embarque para fins de comprovação da viagem.

CAUSA:

Ausência de utilização de controles internos adequados por parte do setor responsável pelo controle das propostas de concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a SA/Nº002/CGUPA, o Gestor por meio do Ofício GAB/DRF/MDO/PA nº010/2006, apresentou as seguintes justificativas:

1) "*Os servidores das PCD's: 0031.01.1/2005 e 0049.01.1/2005, estão trabalhando em outras Delegacias e 0008.01.1/2005, encontra-se de licença maternidade, assim que responderem encaminharei à CGU.*

Para as PCD's nºs: 0013.01.1/2005, 0022.01.1/2005, 0027.01.1/2005, 0040.01.1/2005 e 0056.01.1/2005, os servidores informaram que os comprovantes de viagens foram extraviados.

2) Na PCD nº 0009.01.1/2005, a servidora solicitou a chefia para viajar no vôo do dia 24/03 devido o feriado do próximo dia, porém, sem ônus para a União e acertou compensar os dias de afastamentos; PCD 0020.01.1/2005, devido nosso distrito ser carente de recursos médicos e a servidora necessitava de cuidados médicos, autorizamos sua permanência até o dia 27/05, já que o dia 26 foi feriado, sendo que esses dias também foram compensados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo Gestor ao item "1", não o exime da responsabilidade apontada, tendo em vista que os canhotos dos cartões de embarque e desembarque são os comprovantes que dão suporte documental aos dias de afastamentos dos servidores indicados nas Propostas de Concessões de Diárias.

Relativo aos afastamentos fora do prazo concedido, também, não acatamos devido a falta de amparo legal para a dispensa de diárias pelo servidor que se desloca a serviço, conforme o Decreto Nº 343/91, que rege a matéria, não havendo, assim, a possibilidade de deslocamento do servidor em período diferente daquele fixado no ato de concessão das diárias.

Aliás, esse assunto está tratado no parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão PARECER/MP/CONJUR/LFQ/Nº 0603-1.9/2003, e na Decisão Nº 569/2002-TCU, que determinam que o

deslocamento do servidor deve restringir-se ao tempo necessário para o exercício das atividades objeto da viagem, não sendo permitida a alteração da saída ou retorno por parte do beneficiário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor adoção de providências no sentido de:

1) Ser obedecido o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 098/MPOG, de 16/07/2003;

2) abster-se de autorizar o deslocamento dos servidores em período diferente do fixado nas propostas de concessão de diárias.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

7.3.1.36 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência dos comprovantes de embarque nos processos de concessão de diárias, reincidência

As despesas com diárias no País, exercício de 2005, somaram R$ 453.990,31 (Quatrocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos) da Gestão TESOURO.

Dos processos examinados por amostragem aleatória, constatamos inconsistências no que se refere aos comprovantes dos deslocamentos dos servidores relacionados abaixo, haja vista a ausência na prestação de contas dos canhotos dos cartões de embarque.

Ressaltamos que o fato já foi objeto de análise no relatório de avaliação de gestão 2004, de Nº 160510, no item 5.1.1.2 como informação, tendo sido recomendado que: a SRRF/2ª Região Fiscal cobre dos servidores a apresentação dos bilhetes e dos canhotos de embarque a fim de comprovar os deslocamentos.

PCD	SIAPE	PERÍODO	DESTINO
35	0102364	28/02 a 03/03	Santarém
4	1180065	03/01 a 17/01	São Paulo
578	1285810	16/10 a 30/10	São Paulo
566	0896876	16/10 a 30/10	Brasília
690	0896879	23/11 a 24/11	Brasília
678	0115847	27/11 a 30/11	São Paulo
660	8130518	16/11 a 18/11	Manaus
652	1343158	20/11 a 25/11	Minas Gerais
648	0141764	09/11 a 12/11	São Paulo
627	0115740	07/11 a 16/11	Brasília
170	1353905	08/05 a 13/05	Brasília
153	1447038	25/04 a 30/04	BSB, SP e RJ
148	1303469	25/04 a 30/04	BSB, SP e RJ
147	0147448	25/04 a 30/04	BSB, SP e RJ
141	1454305	24/04 a 07/05	Manaus

PCD	SIAPE	PERÍODO	DESTINO
448	0116646	31/08 a 02/09	RJ
450	1453943	31/08 a 05/09	Breves
423	0896879	15/08 a 19/08	Porto velho
418	1258593	14/08 a 20/08	Manaus
417	0115806	16/08 a 20/08	Porto velho
416	0115389	14/08 a 20/08	Manaus
526	1233905	28/09 a 12/10	Boa Vista

ATITUDE DOS GESTORES:

O Superintendente deixou de verificar se o setor responsável está exigindo a apresentação do canhoto de embarque. O responsável pelo setor de recursos humanos deixou de cobrar em tempo hábil os canhotos de embarque dos servidores.

CAUSA:

Fragilidade no controle interno do setor responsável pela composição dos processos de prestação de contas das viagens dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 003/2005, apresentou a seguinte justificativa:

"Em atenção à solicitação constante da SA 03 de 23/01/2005 temos a informar:

PCD	***Servidor***	***Observação***
35	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, por se tratar de servidor de outra região, porém obtivemos informação de que o mesmo está ausente do escritório. Tão logo retorne estaremos reiterando a solicitação.*
04	*...*	*Canhotos de embarque de retorno constava da PCD de Prorrogação(anexo)*
578	*...*	*Apresentou canhotos (anexo)*
566	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, por se tratar de servidor da Receita Previdenciária, porém até o término deste expediente ainda não obtivemos resposta.*
690	*...*	*Apresentou canhoto de embarque de saída(anexo).*
678	*...*	*Apresentou canhoto de embarque de saída e retorno(anexos).*
660	*...*	*Apresentou canhotos de embarque de saída e retorno(anexos)*
652	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, porém o mesmo encontra-se fora do escritório. Tão logo retorne estaremos reiterando a solicitação.*
648	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, por se tratar de servidor da Receita Previdenciária, porém até o término deste expediente ainda não obtivemos resposta.*
627	*...*	*Apresentou o canhoto do cartão de embarque referente à*

		saída.
170	*...*	*Apresentou justificativa do extravio dos canhotos, tendo solicitado junto à empresa de viagem uma declaração.*
153	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, porém até o término deste expediente ainda não obtivemos resposta.*
148	*...*	*Apresentou canhotos de embarque referentes à saída e retorno.*
147	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, porém até o término deste expediente ainda não obtivemos resposta.*
141	*...*	*Encaminhamos solicitação para apresentação dos canhotos de embarque, porém até o término deste expediente ainda não obtivemos resposta.*
448	*...*	*Apresentou canhotos de embarque referentes à saída e retorno.*
450	*...*	*Apresentou o canhotos de embarque referentes a saída e retorno do deslocamento(anexo).*
423	*...*	*Apresentou justificativa de extravio dos canhotos de embarque.*
418	*...*	*Apresentou canhotos de embarque referentes à saída e retorno do deslocamento.*
417	*...*	*Apresentou canhotos de embarque referentes à saída e retorno.*
416	*...*	*Apresentou justificativa de extravio dos canhotos de embarque.*
526	*...*	*Canhotos de embarque do deslocamento de saída e retorno constavam da prorrogação(anexos)*

Na oportunidade informamos que envidaremos esforços no sentido de obtermos junto aos servidores os canhotos faltantes, assim como estaremos mais rigorosos no sentido de fazer cumprir a disposição constante do Art.3º da Portaria MPOG/Nº 98/2003."

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Como dito por essa CGU/PA a maioria dos cartões de embarques foram apresentados por esta Superintendência, sendo que os não apresentados são de servidores de outras regiões fiscais o que dificultou a apresentação dos mesmos. Das pendências apresentadas conseguimos a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque dos seguintes servidores:

PCD	***Servidor***
35	*...*
648	*...*

Encaminharemos novas solicitações de apresentação dos canhotos dos cartões de embarque para sanar as pendências ainda existentes.

É importante ressaltar que o total de pagamentos de diárias feitos no exercício de 2005 foi de 725 (setecentos e vinte e cinco). Do universo pesquisado por essa CGU/PA somente 20 (vinte) PCDs não continham anexos os canhotos dos cartões de embarque, ou seja, 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

A fim de cumprir o disposto no artigo 3º da Portaria 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª RF, no exercício de 2006, está aperfeiçoando seus controles tendo criado para isso planilha de acompanhamento da devolução dos cartões de embarque dos servidores que realizam deslocamentos a serviço.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a Unidade ter apresentado os canhotos de embarque da maioria dos casos apontados ou ter solicitado apresentação para os servidores de outra região, não acatamos a justificativa por entender que os canhotos só foram apresentados por terem sido apontados como ausentes nas prestações de contas pela equipe de auditoria durante o trabalho de campo.

A falta de comprovação dos bilhetes de embarque nos PCD's contraria o artigo 3º, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assim dispõe: "*O servidor deverá apresentar, no prazo de cinco dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas*."

Considerando-se que a justificativa apresentada pela Unidade como esclarecimentos adicionais aos fatos apontados no Relatório Preliminar ratifica a necessidade de aperfeiçoamento do controle interno do setor responsável pela composição dos processos de prestação de contas das viagens dos servidores e não acrescenta novos fatos ao que já foi informado, permanece a recomendação contida no relatório in comento.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação do relatório de avaliação de gestão 2004 para que a SRRF/2ª Região Fiscal cobre dos servidores, no prazo devido, a apresentação dos bilhetes e dos canhotos de embarque a fim de comprovar os deslocamentos, nos termos da Portaria nº 98, de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RELATORIO NR	: 174709
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
CODIGO	: 170218
MUNICIPIO	: BELEM
UF	: PA

7.3.1.37 CONSTATAÇÃO: (012)

1 - Ausência de cartões de embarque nos Processos de Concessão de Diárias, e

2 - Marcação de passagem aérea em data diferente do período de afastamento do servidor

Em análise aos Processos de Concessão de Diárias - PCD's, verificamos a ausência de cartões de embarque, nos PCDs constantes da tabela abaixo:

SIAPE	PCD	TRECHO	PERÍODO DA VIAGEM
1023240	064	BLM/Porto Velho/BLM	21 a 24/03/05
1455871	152	STM/BLM/STM	08 a 21/05/05
1180612	176	BLM/Fortaleza/BLM	22 a 26/05/05
1235092	293	BLM/Foz do Iguaçu/BLM	30/06 a 19/07/05
0116145	304	BLM/DF/BLM	04 a 08/07/05
1369823	446	BLM/São Paulo/BLM	06 a 11/11/05

2.Verificamos também, a existência de bilhetes de passagens com datas de viagem (ida/retorno) com período diferente do constante no referido PCD, conforme a seguir:

SIAPE	PCD	PERÍODO DA VIAGEM	
		PCD	CARTÃO DE EMBARQUE
1455871	036	06 a 24/03/05	06 a 27/03/05
1455871	152	08 a 21/05/05	06/05/05
2354631	079	03 a 08/04/05	03 a 10/04/05
1180082	135	01 a 06/05/05	29 a 08/05/05
0115222	236	15 a 18/06/05	15 a 19/06/05
0116196	238	16 a 18/06/05	16 a 19/06/05
0116532	239	15 a 18/06/05	15 a 19/06/05
0115589	287	28 a 02/07/05	28 a 03/06/05
1353653	290	27 a 29/06/05	25 a 29/06/05
1180082	319	17 a 22/07/05	17 a 24/07/05
1369823	492	04/12 a 10/012/05	04/12/05 a 11/01/06

Ressaltamos que a Unidade paga as diárias baseada no período constante do PCD (Período de afastamento); quando os servidores alteram o bilhete por conta própria, arcam com o valor da taxa de remarcação cobrada pelas companhias áreas.

Ressaltamos também, que alguns servidores justificam a alteração baseados no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Apesar das providências adotadas pela Unidade, visando alertar aos servidores sobre a legislação vigente, verificamos que não foram suficientes para sanar as impropriedades.

CAUSA:

Não atendimento ao disposto na IN/STN/MF Nº 140/88 e Parecer/MP/CONJUR/LQF/Nº 0603-19/2003, do MPOG.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre o assunto durante a realização dos trabalhos de campo, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"...

Quanto a Solicitação 174709/006, itens I.1 e I.2, informamos que toda vez é emitido um bilhete de passagem nesta DRF, entregamos junto com o mesmo o aviso anexo (3), além de esclarecermos verbalmente aos funcionários a necessidade de serem devolvidos os canhotos de embarque para serem anexados às respectivas PCD's.

Informamos, ainda, que já repassamos às Chefias, no ano passado, para ser dada a devida ciência aos servidores, a legislação que orienta sobre a

necessidade de ser comprovado o uso das passagens. Inclusive, nas Reuniões com as Chefias dos Serviços, várias vezes já abordamos este assunto.

Devido o exposto acima, acreditamos que todos os servidores desta delegacia, estão cientes dos procedimentos que devem adotar em caso de viagem. Sendo que apesar disso, alguns servidores relutam em não comprovar o seu deslocamento.

Por fim, comunicamos que reiteramos junto aos funcionários mencionados na solicitação dessa Auditoria, através de mensagens, no dia 14/03/06, o pedido de apresentação dos referidos comprovantes, conforme anexos 4 e 5, sendo que alguns desses servidores apresentaram justificativas (anexos 6, 7, 8, 9, 10 e 11)."

Após a análise do Relatório Preliminar, a DRF-Belém apresentou os seguintes esclarecimentos:

"...

2.Com relação a ausência de cartões de embarque, registramos que o SEPOL adota como procedimento operacional encaminhar conjuntamente com o bilhete de passagem um lembrete solicitando a devolução dos canhotos imediatamente após o retorno do servidor. E quando isso não acontece, efetua-se cobranças por telefone e notes, o que caracteriza o comprimento em fazer cumprir o que determina a Portaria nº 98, art.

3º, do MPOG, datada de 16/07/2003.

2.1Quanto ao item em questão, transcrevemos, a seguir, Parecer PGFN/CJU/Nº152/2004, itens 33 e 37, que trata do assunto:

Item 33."Cotejando ambas as Portarias, não se verifica qualquer proibição para que o próprio servidor venha a reemitir o bilhete de passagem destinado ao retorno as suas expensas para gozar o descanso semanal remunerado".

Item 37."Com efeito, recomenda-se que, nessas hipóteses, a Administração Pública venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio".

Por entendermos que a PGFN é a nossa "Consultoria Jurídica", acatamos o parecer transcrito, ressaltando que tal procedimento não causa dano ao erário, como constatado por essa Auditoria...."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, sobre as providências adotadas para sanar as impropriedades apontadas, deixamos de acatá-las, face ao exposto a seguir:

Item 1 - A referida impropriedade vem ocorrendo desde o exercício de 2003, como consta no item 5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160511/05, referente ao exercício de 2004, a seguir transcrito:

"*...Ressaltamos que este fato já foi objeto de constatação no Relatório referente à Auditoria de Avaliação da Gestão de 2003."* Item 2 - Apesar do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não fazer restrição aos fatos, desde que ressalve que o próprio servidor solicitou

justificadamente a aquisição do bilhete em data diversa, deixamos de acatar as justificativas, uma vez que o órgão gestor de pessoal do Poder Executivo é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que através do Parecer/MP/CONJUR/LFQ/Nº.0603-1.9/2003, cujo teor refere-se a: *"dúvidas suscitadas acerca do procedimento de emissão de passagens áreas*", se posiciona contrariamente a emissão de bilhete de passagem fora do previsto, somente admitindo exceção à regra, nos casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado.

Ressaltamos ainda que o assunto também foi objeto da Decisão nº 569/2002- TCU.

Com relação a manifestação apresentada pela Unidade sobre o Relatório Preliminar, deixamos de acata-la, face não ter acrescentado nenhum fato que não tenha sido analisado pela equipe de auditoria. Mantemos portanto a apreciação constante do referido relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade o seguinte:

Item 1 -Reiteramos a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 160511, transcrito abaixo:

"*Recomendamos que a DRF/BLM exija dos servidores, nos casos de falta de apresentação dos bilhetes de viagem e cartões de embarque, que dirijam-se à Companhia Aérea respectiva, solicitem comprovante da viagem e apresentem ao setor competente na Unidade."*

Item 2 - Cientificar os servidores a abster-se de alterar os bilhetes de passagens e, por conseguinte, o prazo estipulado na Proposta de Concessão de Diárias.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

7.3.1.38 CONSTATAÇÃO: (063)

Marcação de passagem aérea em data diferente do período de afastamento do servidor.

Em análise aos processos de concessão de diárias, verificamos a ocorrência de solicitação de passagem área em data diferente do período de afastamento, conforme abaixo:

PCD / Siape / Período Viagem/ Período Bilhete
114/ 1454400 / 06 a 11ago / 05 a 11ago

133/ 2447465 / 29ago a 03set/ 29ago a 05set

136/ 0116654 / 11 a 17set / 10 a 19set

137/ 2221188 / 11 a 17set / 10 a 19set

Verificamos ainda a existência de bilhetes de passagens com datas da viagem (ida/retorno) contendo período diferente do previsto, conforme a seguir:

PCD / Siape / Período Viagem / Período Bilhete

055/ 0116654 / 01 a 07mai / 29abr a 09mai

073/ 1448910 / 29mai a 04jun/ 27mai a 06jun

117/ 0116654 / 13 a 21ago / 13 a 22ago

119/ 1370505 / 14 a 28ago / 13 a 30ago

126/ 2221188 / 22 a 27ago / 19 a 30ago

151/ 1448910 / 20 a 24set / 20 a 26set

175/ 1454381 / 18 a 30out / 18out a 01nov

177/ 1370505 / 18 a 30out / 18 a 31out/*

* Consta prorrogação do período.

Ressaltamos que a Unidade paga as diárias baseada no período constante do PCD (Período de afastamento); quando os servidores alteram o bilhete por conta própria, arcam com o valor taxa de remarcação cobrada pelas companhias aéreas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Gestora autoriza as solicitações de pedido de marcação ou remarcação de passagens em datas diferentes das datas das concessões de diárias e tal ato é baseado em Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAUSA:

Atendimento a normativo impróprio, uma vez que o órgão gestor de Pessoal é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que tem entendimento contrário a tal prática.

JUSTIFICATIVA:

Transcrevemos a seguir a manifestação apresentada pela Gestora:

"Quanto ao item 1a - A marcação de passagem pelo SOPOL em data diferente do deslocamento autorizado se deve por interesse do servidor a ser deslocado, mas sem ônus para administração, o que encontra respaldo no parecer PGFN/CJU nº. 152/2004, transcrevo resumo do parecer (a auditoria recebeu cópia completa) (...) Com efeito, recomenda-se que nessa hipótese, a Administração venha a emitir as passagens correspondentes com a ressalva de que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete de retorno em data diversa, sem responsabilidade para o erário e sem prejuízo ao serviço, restando, por conseguinte, devidamente consignado que é indevido o pagamento de diária de deslocamento no período em que permanecer fora da sede funcional por interesse próprio".

"Quanto ao item 1b - É assunto correlato ao item anterior, mas que o servidor em vez de utilizar do parecer PGFN mencionado, remarcou a passagem por conta própria, sem ônus para a administração nem no que diz respeito à remarcação nem em relação às diárias dos dias permanecidos fora da sede funcional por interesse próprio."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não fazer restrição aos fatos, desde que ressalve que o próprio servidor solicitou justificadamente a aquisição do bilhete em data diversa, deixamos de acatar as justificativas, uma vez que o servidor efetua o deslocamento a

serviço da Unidade e deve restringir-se ao tempo estipulado para a realização das atividades previstas no Processo de Concessão de Diárias.

O órgão gestor de pessoal do Poder Executivo é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, que através do Parecer/MP/CONJUR/LFQ/Nº. 0603-1.9/2003, cujo teor refere-se a:

"dúvidas suscitadas acerca do procedimento de emissão de passagens áreas", se posiciona contrariamente a emissão de bilhete de passagem fora do previsto no PCD, somente admitindo exceção à regra, nos casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que proceda à solicitação do bilhete de passagem com a data da viagem (ida/retorno) de acordo com o período previsto no Processo de Concessão de Diárias e que cientifique os servidores a abster-se de alterar as datas previstas nos bilhetes e, por conseguinte, o prazo estipulado na Proposta de Concessão de Diárias.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELEM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

7.3.1.39 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de comprovantes de embarque em processos de concessão de diárias.

Do total de pagamentos referentes à concessão de diárias no País, no exercício de 2005, foram analisados 45 (quarenta e cinco) Pedidos de Concessão de Diárias (PCD), que correspondem a 100% (Cem por cento) do total da despesa.

Na análise encontramos fatos que não guardam conformidade com a legislação pertinente, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Relação de impropriedades nos PCD's analisados

Número do PCD	Impropriedade
009.2005	falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Ida
022.2005, 028.2005, 030.2005	falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Volta
024.2005, 033.2005, 043.2005	falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Ida e Volta

Nos casos em que os afastamentos incluíam o sábado, as justificativas estavam presentes nos processos e foram aceitas pelo Gestor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de efetuar um controle eficiente nos Procedimentos de Concessão de diárias, não tomando as providências necessárias para que todos os PCDs contivessem os comprovantes de embarque exigidos pela Portaria nº98/2003 do MPOG.

CAUSA:

Deficiências de controles internos na Unidade ocasionaram a impropriedade apontada.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Unidade sobre os fatos em tela, através da Solicitação de Auditoria n° 01/2006-CGU/PA, a qual se manifestou da seguinte forma:

"Quanto à falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Ida na PCD n° 009.2005, não houve ônus de deslocamento na ida do servidor, pois o mesmo efetuou seu deslocamento por conta própria, tendo em vista problemas de saúde em pessoa da família. O ônus de deslocamento só se deu no retorno do servidor. Anexamos a relação de passagens do PCD.

Quanto à falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Volta nas PCD's n° 022.2005, 028.2005 e 030.2005, verificamos no PCD 22 que as passagens foram compradas pela Superintendência, estamos solicitando os bilhetes de embarque ..., na PCD 28 estamos solicitando da servidora o bilhete de volta(Altair), na PCD 30, a servidora não possui o bilhete de volta, mas já solicitou a CIA Aérea comprovante de retorno.

Quanto à falta de bilhete de embarque referente ao percurso de Ida e Volta nas PCD's n° 024.2005, 033.2005 e 043.2005, informamos que na PCD 24 ocorreu a Justificativa do servidor em anexo, na PCD 33 o Servidor teve sua passagem comprada pela Superintendência. Estamos solicitando do mesmo que nos remeta os comprovantes, na PCD 43 o servidor encontrava-se em gozo de férias, na cidade de realização do evento, tendo seu período de férias interrompido, portanto não houve ônus de deslocamento para a unidade."

Em 06mar2006, mediante Ofício nº011/2006/GAB/ALF/AIB/2ªRF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação ao PCD 24.01.1/2005 - Encaminhamos, em anexo, declaração emitida pela empresa de turismo responsável pela emissão dos bilhetes de passagens para esta Unidade, uma vez que a companhia aérea ..., ainda não nos enviou os comprovantes solicitados." Com relação ap PCD 28.01.1/2005 - Encaminhamos, em anexo, a segunda via dos comprovantes de embarque emitidos pela companhia aérea.

Com relação ao PCD 30.01.1/2005 - Encaminhamos, em anexo, declaração de embarque emitido pela companhia aérea.

Entendemos que é dever do servidor exercer suas atribuições com zelo e dedicação, bem como observar as normas legais e regulamentares, mas torna-se pertinente esclarecer que o objetivo da entrega do bilhete de embarque é a comprovação do embarque na data marcada pela Unidade que concedeu o deslocamento, a fim de se confirmar que as diárias foram pagas devidamente, dever este plenamente atendido quando da entrega da declaração de embarque fornecido pela companhia aérea.

Restando comprovado o embarque, entendemos que é plenamente justificável a falha, a que todos nós seres humanos estamos passíveis, que ocorreu com a perda do bilhete, procedimento este que constitui uma exceção visto que as maiorias das PCD's estavam devidamente comprovadas com seus bilhetes de embarque."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à apresentação do Bilhete de Passagem, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, manifesta-se sobre o assunto no Artigo 3° da Portaria n° 98, de 16 de Julho de 2003, informando acerca da obrigatoriedade da apresentação do Ticket de embarque no prazo de cinco dias, contados do retorno da viagem, assim, acatamos as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que exija a apresentação dos comprovantes de embarque dos servidores quando do retorno de viagem, nos termos da Portaria nº98/2003 ou tome as devidas providências junto a companhia aérea para a comprovação do embarque do servidor.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

7.3.1.40 CONSTATAÇÃO: (060)
Concessão a posteriori nas PCDs referentes a primeira quinzena dos meses de agosto, setembro e dezembro/2005.

Em análise aos Processos e Concessões de Diárias, referentes a primeira quinzena dos meses de agosto, setembro e dezembro/2005, constatamos a concessão a posteriori nas PCDs abaixo

PCD Nº	Período de Afastamento	Nº OB: (05OB...)	Data de Pagamento
636	- 31/07 a 06/08/05	902030	01/08/05
639	- 07 a 13/08/05	902068	09/08/05
640	- 07 a 12/08/05	902058	09/08/05
642	- 08 a 10/08/05	902060	09/08/05
645	- 02 a 04/08/05	902061	09/08/05
646	- 03 a 05/08/05	902063	09/08/05
647	- 04 a 07/08/05	902064	09/08/05
651	- 04 a 06/08/05	902066	09/08/05
858	- 05 a 10/09/05	902409	06/09/05
869	- 05 a 06/09/05	902430	08/09/05
870	- 30/08 a 02/09/05	902436	08/09/05
871	- 07 a 10/09/05	902441	08/09/05
873	- 07 a 10/09/05	902439	08/09/05
874	- 08 a 14/09/05	902465	13/09/05
901	- 12 a 14/09/05	902483	16/09/05
1171	- 21 a 24/11/05	903152	01/12/05
1175	- 01 a 02/12/05	903159	05/12/05
1180	- 17 a 19/11/05	903185	09/12/05

Também verificamos que, com exceção da PCD nº 636, que foi paga a posteriori em virtude de atraso na entrega da proposta, a Unidade justificou que as demais PCDs foram pagas em atraso por falta de financeiro. No entanto, para estes casos, não foram anexados aos

respectivos processos os devidos documentos comprobatórios da ausência de financeiro à época do pagamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não corrigiu as falhas apontadas para posteriores pagamentos de diárias na data correta.

CAUSA:

Pagamentos de diárias a posteriori nas PCDs.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício SRRF04/Dipol nº 013/2006, de 07/02/06, o Chefe da DIPOL informou:

"Item 03. As ocorrências de atraso no pagamento de diárias se dão por um dos seguintes fatos: falta de recursos orçamentários no Plano Interno correspondente ao Empenho vinculado ao deslocamento; falta de recursos financeiros; atraso na entrega da convocação à DIPOL;fechamento do sistema SIAPE por 2 ou 3 dias mensalmente para "rodar" a folha salarial; falta de pedido de recursos à COPOL; atraso na emissão das PCD; falta de liquidação no SIAFI das PCD. Destas, as três últimas são falhas ocorridas na própria DIPOL por algum dos servidores envolvidos no processo de pagamento, e na tentativa de eliminar essas possibilidades de erro interno, já que não temos o controle quanto aos outros fatos, estamos implantando em 2006 uma planilha que contempla todo o fluxo do processo de pagamento de diárias na SRRF04, desde o recebimento da convocação até o pagamento efetivo ao servidor deslocado, envolvendo a participação de até três servidores do Financeiro e três funcionários terceirizados, nos casos em que o deslocamento for aéreo. Anexamos a planilha que será utilizada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento de que houve atraso no pagamento de diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, ressaltamos a importância da Unidade adotar providências no sentido de evitar a reincidência das ocorrências acima. Desta forma recomendamos que:

- quando do deslocamento de seus servidores a serviço, realize o pagamento antecipado das diárias concedidas, abstendo-se de fazê-lo, apenas nos casos previstos na legislação e com a devida justificativa, conforme disposto no Decreto nº 343/91;
- providencie a confecção e utilização efetiva da planilha que contempla todo o fluxo do processo de pagamento de diárias na SRRF04, desde o recebimento da convocação até o pagamento efetivo ao servidor deslocado, nos moldes apresentados pela Superintendência; e nos casos de pagamento em atraso por falta de financeiro, faça anexar ao processo os documentos comprobatórios da ausência de recursos à época devida do pagamento.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059

MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

7.3.1.41 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamentos de diárias após início de viagens, em inobservância ao art. 6º do Decreto nº 343, de 19/11/91.

Todas as diárias a seguir relacionadas foram pagas após o início do período de viagem.

Ressaltamos que, à exceção daquelas pagas mediante as ordens bancárias 901878, 901391, 901393 e 901880, todas foram emitidas em razão da "Operação Catuaba", o que indica que a freqüência dos deslocamentos era razoavelmente previsível.

OB	DATA OB	MATR. SIAPE	VALOR	HISTÓRICO
900606	18/04	104937	384,67	PCD N 0298 PER.DE 04 A 07/04/05
900607	18/04	104937	495,44	PCD N 0299 PER.DE 28/03 A 01/04/05
900608	18/04	104937	273,90	PCD N 0300 PER.DE 18/04 A 20/04/05
901395	07/07	109128	495,44	PCD N 0575 PER.27/06 A 01/07/05
901880	16/09	109128	273,90	PCD N 0708 PER.12/09 A 14/09/05
901932	21/09	104937	384,67	PCD N 0668 PER. DE 22 A 25/08/05
902375	26/10	133241	384,67	PCD N 1001 PER.DE 26/07 A 29/07/05
902917	15/12	133241	408,87	PCD N 0663 PER.DE 02/08 A 05/08
902984	19/12	133241	387,67	PCD N 0533 PER.DE 07/06 A 10/06
902985	19/12	133241	384,67	PCD N 0574 PER.DE 16/08 A 19/08
902986	19/12	133241	384,67	PCD N 1270 PER.DE 05/07A 08/07
902988	19/12	133241	495,44	PCD N 0902 PER.DE 10/10A 14/10
902989	19/12	133241	45,49	PCD N 1269 PER.DE 24/03A 24/03
902991	19/12	133241	384,67	PCD N 1271 PER.DE 19/07 A 22/07
903033	26/12	133241	384,67	PCD N 0499 PER.DE 28/06 A 01/07
901878	16/09	132180	1540,73	PCD N 0759 PER DE 12/09 A 24/09
901391	07/07	108780	360,85	PER DE 03/07 A 06/07
901393	07/07	1179745	828,78	PER DE 03/07 A 07/07

Mediante consulta ao SIAFI, verificamos o pagamento em dezembro/2005 das diárias a seguir elencadas ao servidor de matrícula SIAPE nº 133241. Destacamos que apenas as ordens bancárias 902987, 902990, 903013 e 903074 se referem a deslocamentos realizados naquele mês, bem como a existência de pagamentos relativos a viagens ocorridas em março, junho, julho, agosto e outubro.

OB	DATA OB	VALOR	HISTÓRICO
902773	05/12	495,44	PCD N 1198 OP CATUABA
902917	15/12	408,87	PCD N 0663 OP CATUABA PER.DE 02/08 A 05/08
902984	19/12	387,67	PCD N 0533 OP CATUABA PER.DE 07/06 A 10/06 OP CATUABA
902985	19/12	384,67	PCD N 0574 OP CATUABA PER.DE 16/08 A 19/08 OP CATUABA
902986	19/12	384,67	PCD N 1270 OP CATUABA PER.DE 05/07A 08/07 OP CATUABA
902987	19/12	495,44	PCD N 1273 OP CATUABA PER.DE 19/12A 23/12 OP CATUABA
902988	19/12	495,44	PCD N 0902 OP CATUABA PER.DE 10/10A 14/10 OP CATUABA
902989	19/12	45,49	PCD N 1269 OP CATUABA PER.DE 24/03A 24/03 OP CATUABA
902990	19/12	495,44	PCD N 1240 OP CATUABA PER.DE 12/12A 16/12 OP CATUABA
902991	19/12	384,67	PCD N 1271 OP CATUABA PER.DE 19/07 A 22/07 OP CATUABA
903013	22/12	384,67	PCD N 1274 OP CATUABA PER.DE 26/12 A 29/12 OP CATUABA
903033	26/12	384,67	PCD N 0499 OP CATUABA PER.DE 28/06 A 01/07 OP CATUABA
903074	29/12	227,62	PCD N 1274 OP CATUABA PER.DE 26/12 A 29/12 OP CATUABA PRORROGACAO 30 A 31/12/05
902901	13/12	273,90	PCD N 1014 OPR SEMINARIO A AGENCIA

TOTAL	**5.248,66**

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagou diárias após início de viagens.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos de compatibilização das disponibilidades financeiras ao planejamento das atividades da Unidade, bem como falhas nos procedimentos de concessão de diárias, os quais não detectaram o acúmulo de diárias devidas.

JUSTIFICATIVA:

No que tange às constatações em tela, o Delegado da Receita Federal em Recife manifestou-se por meio do Ofício nº 113/2006/GAB.DELEGADO/DRF/REC/PE, de 17/02/06.

Sobre as ocorrências de pagamentos de diárias após o início do período de viagem, a manifestação teve o seguinte teor:

"Informamos que devido ao grande aumento de concessão de diárias, motivado pela fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, o incremento das operações de fiscalização, a falta de disponibilização de recursos orçamentários e financeiros em tempo hábil, o número reduzido de funcionários para fazer frente à crescente demanda, tudo isso culminou com os atrasos referenciados por esta auditoria. Deve-se ressaltar que a solução de parte das dificuldades relatadas está no âmbito da competência da Superintendência da Receita Federal na 4ª Região Fiscal e do órgão central da SRF."

Acerca das diárias pagas em dezembro, referentes a deslocamentos em outros meses do servidor de matrícula SIAPE nº 133241:

"Acatamos a observação dessa auditoria. Reconhecemos as observações dessa auditoria e estaremos atentos para que tal fato não ocorra."

Mediante o Ofício nº 0197/2006, de 10/03/06, o Gestor encaminhou manifestação do Chefe do SEPOL/DRF/REC (MEMO Nº 017/2006, de 09/03/06) nos seguintes termos:

"Reiteramos que a impropriedade dos pagamentos das diárias após o inicio das viagens decorre dos seguintes fatos: as programações orçamentárias são feitas em tempo hábil, entretanto, os recursos não são disponibilizados pela Superintendência e/ou Órgão Central da SRF de modo a permitir os pagamentos dentro do prazo legal; número reduzido de funcionários para fazer frente à crescente demanda; fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária. Os fatos citados são alheios a nossa vontade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As manifestações apresentadas reconhecem as impropriedades constatadas e apontam como suas causas dificuldades de cunho operacional da própria Unidade, da Superintendência Regional da Receita Federal - 4ª Região Fiscal e do órgão central da Secretaria da Receita Federal.

Em contraposição à afirmação do Chefe do SEPOL de que as condições que propiciaram a ocorrência das falhas são decorrentes de fatores alheios à Unidade, o pagamento em dezembro das diárias referentes a deslocamentos em outros meses do servidor de matrícula SIAPE nº 133241 indica ter havido

falha de atuação da Unidade no sentido de controlar o saldo das diárias concedidas e não pagas.

Registramos que a impropriedade é recorrente, tendo em vista estar consignada no item 6.1.1.1 do Relatório de Gestão nº 160530, relativo ao exercício 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação expressa no item 6.1.1.1 do Relatório de Gestão nº 160530, no sentido de que seja elaborado um planejamento das viagens a serem realizadas, com base no histórico dos diferentes meses de anos anteriores, acrescentando que tal planejamento deve contemplar, também, as operações especiais de longa duração em que haja previsibilidade dos deslocamentos de servidores.

Adicionalmente, recomendamos à Unidade adotar medidas tendentes a compatibilizar o referido planejamento com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como promover o acompanhamento da concessão de diárias de modo a diagnosticar as efetivas causas de atraso na emissão e a detectar eventuais acúmulos de diárias pendentes de pagamento.

7.3.1.42 INFORMAÇÃO: (020)

O campo Observação da Ordem Bancária nº 901880 registra *"APROP DAS DESPESAS DE DIARIA CONF PCD N 708 OPERACAO CATUABA PERIODO 12/09 A 14/09/05 MACEIO ..."*, porém a respectiva PCD tem o número 775 e diz respeito à participação do servidor em seminário em Maceió/AL, evento não relacionado à "*Operação Catuaba*".

As ordens bancárias nº 902985 e 903033 trazem em seu campo de observação referências indevidas às PCD nº 574 e 499, uma vez que tais ordens bancárias foram emitidas em pagamento das diárias concedidas por meio das PCD nº 1272 e 574 respectivamente.

Por meio do Ofício nº 113/2006/GAB.DELEGADO/DRF/REC/PE, de 17/02/06, o Delegado da Receita Federal em Recife apresentou manifestação com o seguinte teor:

"A divergência ocorreu pela utilização da cópia dos dados da OB anterior. O operador deixou de modificar o campo destinado ao número da PCD que sucedia àquela da cópia. Acatamos a orientação da auditoria e estaremos atentos para que tal fato não volte a ocorrer."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade registrar as ordens bancárias em conformidade com o suporte documental correspondente.

RELATORIO NR : 174722
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU/PE
CODIGO : 170060
MUNICIPIO : CARUARU
UF : PE

7.3.1.43 INFORMAÇÃO: (010)

Analisando as Propostas de Concessão de Diárias - PCD disponibilizadas pela Unidade, verificamos que no mês de novembro de 2005 foram efetuados

pagamentos em data posterior ao início da viagem dos respectivos servidores em inobservância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 343, de 19/11/91, conforme registrado na tabela a seguir:

PCD	Matrícula Servidor	Data Saída	Data Retorno	Nº da OB	Data da OB
444	838465	16/11/05	18/11/05	900903	28/11/05
445	881576	16/11/05	18/11/05	900903	28/11/05
453	17993	22/11/05	23/11/05	900882	24/11/05
454	11147	17/11/05	19/11/05	900863	21/11/05
455	11147	20/11/05	25/11/05	900864	21/11/05

Em 17mar2006, mediante Ofício nº 179/2006/DRF/CRU/PE/GAB, a Unidade apresentou cópia do Memorando nº 9/2006/DRF/CRU/PE/GAB enviado à SRRF04/DIPOL, solicitando do referido órgão providências no sentido de que os repasses dos recursos orçamentários e financeiros sejam realizados em tempo hábil, para atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, conforme recomendado no Relatório Preliminar.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

7.3.1.44 CONSTATAÇÃO: (006)

Falhas nas concessões de diárias.

Em análise aos Processos e Concessões de Diárias nºs 01 a 72, verificamos:

a) requisição e concessão a posteriori nas PCDs abaixo:

PCD nº	Afastamento	Concessão	OB nº
01.01	21 a 23/03/05	23/03/05	900017
01.02	23 a 23/03/05 24 a 24/03/05	04/04/05	900022
02.01	21 a 23/03/05	23/03/05	900018
02.02	23 a 23/03/05 24 a 24/03/05	04/04/05	900023
03	21 a 21/03/05	23/03/05	900016
04	24 a 24/03/05	04/04/05	900025
05	28 a 30/03/05	04/04/05	900027
37	07 a 07/06/05	21/06/05	900103
38	07 a 07/06/05	21/06/05	900104
39	07 a 07/06/05	21/06/05	900105
40	16 a 16/06/05	21/06/05	900106
41	16 a 16/06/05	21/06/05	900107
42	17 a 17/06/05	27/06/05	900109
43	20 a 20/06/05	27/06/05	900110
44	17 a 17/06/05	27/06/05	900111
45	20 a 20/06/05	27/06/05	900112
46	17 a 17/06/05	27/06/05	900113
47	20 a 20/06/05	27/06/05	900114

PCD nº	Afastamento	Concessão	OB nº
50	17 a 17/08/05	25/08/05	900149
60	12 a 14/09/05	15/09/05	900169
61	08 a 09/09/05	23/09/05	900181
62	13 a 14/09/05	23/09/05	900182
63	03 a 04/10/05	07/10/05	900192
64	03 a 04/10/05	07/10/05	900193
65	20 a 25/11/05	21/11/05	900221
66	20 a 25/11/05	21/11/05	900222
67	20 a 20/11/05	21/11/05	900223
70	23 a 25/11/05	24/11/05	900225

b) concessão de diária para os servidores matrículas Siape nº1237192 (PCD nº 31), nº1237650 (PCD nº 50), nº1236787 (PCD nº 58), nº 1237340 (PCD nº 64), nº 1237331 (PCD nº 65) e nº 1237839 (PCD nº 69), sem a devida justificativa, servidores estes não integrantes do quadro da Unidade.

c) concessão de diárias nas PCDs n.os 01 a 07, 25 e 72, sem a devida assinatura do ordenador de despesa.

d) concessão de diária nas PCDs n.os 61 a 64, 70 e 71, sem a devida assinatura do ordenador de despesa e do proponente.

e) concessão de diária nas PCDs abaixo, sem o correspondente desconto do auxílio alimentação referente ao total de diárias concedidas, como segue:

PCD nº	Afastamento	OB nº	Qtde. diárias	Valor (R$) desconto auxílio alimentação
50	17 a 17/08/05	900149	0,5	15,00
52 a 55	02 a 04/09/05	900151/ 900152/ 900153/ 900154	2,5	6,05
52.02	10 a 10/09/05 11 a 14/09/05	900161	0,5 3,5	18,15
56	08 a 10/09/05	900160	2,5	12,10
57	16 a 18/09/05	900162	2,5	6,05
58	16 a 18/09/05	900163	2,5	15,00
59	16 a 18/09/05	900164	2,5	6,05
64	03 a 04/10/05	900193	1,5	34,00
65	20 a 25/11/05	900221	5,5	64,00
66	20 a 25/11/05	900222	5,5	30,25
67	20 a 20/11/05	900223	0,5	Não houve desconto.
69	23 a 25/11/05	900224	2,5	38,40

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não evidenciamos atitude do Gestor para elidir as falhas apontadas no decorrer do exercício de 2005.

CAUSA:

Inobservância ao Decreto nº 343/91 e preenchimento incompleto das PCDs. **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"Item 7.1.1.1 a) Pagamento antecipado das diárias concedidas, observando ressalvas permitidas e justificadas - Muitos deslocamentos de

servidores da unidade, a emissão de passagem e diárias ocorreu pela Superintendência; Nos casos processados por esta unidade, emitidas 72 PCDs, das quais 4 foram canceladas, 43 pagas até o dia do deslocamento e 25 com atraso sendo 14 determinadas por ausência de financeiro e/ou manutenção do sistema SIAPE no dia previsto para liberação do crédito e, 11 ocorridas em virtude de apreensão de mercadorias em Vitória de Santo Antão, cuja urgência na destruição (cigarros em grande volume) exigiram deslocamento de emergência.

- Além de orientar para juntar telas ao processo que comprovem a previsão orçamentária não atendida em termos financeiros no dia do vencimento, estaremos implementando a cobrança prévia, por notes (juntando cópia ao processo), aos setores superiores encarregados da liberação do financeiro de modo a reduzir ao máximo a ocorrência destes fatos."

Em resposta ao item 7 da Solicitação de Auditoria nº 03/2005, de 19/01/06, o Inspetor informou por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 012/2006, de 19/01/06:

"Ponto 7. Concessão de diárias a posteriori - nos casos elencados, conforme já informado no ofício 007/2006, as diárias foram solicitadas de forma prévia, porém quando do pagamento, não havia sido liberado o financeiro. Houve caso ainda em que o SIAPE não estava acessível (em manutenção). O procedimento orientado aos encarregados, e reiterado nesta ocasião, é anexar aos processos todas as telas que comprovem as ações efetuadas, de modo a resguardar o correto procedimento, bem como solicitar aos superiores na área financeira, por escrito (notes) a liberação dos recursos."

"Ponto 8. Concessão de diárias a servidores não constantes do quadro de servidores - os servidores em questão (6 no total) são pertencentes ao quadro do SERPRO, desempenhados suas atividades na unidade, e seus deslocamentos foram no interesse na unidade, constando seus nomes das convocações, o que por si justifica a concessão. Constam como colaboradores eventuais."

"Ponto 9. Concessão de diárias sem a assinatura do ordenador de despesas - fato ocorrido por engano, o qual deveria ter sido constatado e corrigido na conformidade documental. Servidores encarregados sendo novamente alertados da importância de conferir os documentos. Um dos itens previsto nas atividades da equipe mencionada no ponto 1."

"Ponto 10. Concessão de diárias sem a assinatura do ordenador de despesas e do proponente - situação reconhecida como indevida, aplicando-se a mesma informação do ponto 09."

Por sua vez, por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 020/2006, de 26/01/06, o Inspetor informou:

"Vimos por meio deste expediente apresentar complementar o fornecimento de documento solicitado através da Solicitação de Auditoria SA-003/2006, de 19/01/2006. No tocante à Gestão de Recursos Humanos, ponto 11 da SA, informamos que as diferenças verificadas referem-se aos dias de diárias pagas por feriados, sábados ou domingos, para os quais não há pagamento de auxílio alimentação aos servidores, pelo que não há porque efetuar dedução."

Ainda em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o

Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"Sobre "a" reiteramos a informação dada no item 7.1.1.1 do 4.1.2.1 - A unidade reitera a informação de que os eventuais atrasos foram decorrentes do fato de à data dos vencimentos não terem sido disponibilizados os recursos financeiros, apesar de devidamente empenhados, isto é, foi prevista a despesa, mas não houve a liberação do recurso em tempo. Assim ocasionou-se o pagamento em atraso. A unidade documenta tais fatos no processo e, recentemente passou a orientar aos responsáveis pelo financeiro para que, de forma antecedente ao vencimento, cobrem os recursos às instâncias superiores e juntem tais expedientes aos processos.

Para "b", nas PCD's é mencionada convocação para treinamento/seminário, enfim o objetivo da viagem, entendendo-se que isto justifique, uma vez que tais servidores exercem atividades constantes na unidade.

Em relação a "c" e "d", fatos realmente ocorreram, representando 10% do universo total, sendo reiterado aos responsáveis pelo financeiro e conformidade documental para maior atenção.

Finalmente, em "e", os descontos foram realizados quando necessários, como o próprio relatório reconhece (sublinhado por nós acima), não havendo nenhuma descumprimento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise às respostas do Gestor, observamos que:

- não foram verificadas justificativas, junto às PCDs, quanto ao pagamento a posteriori de diárias;
- não foram verificadas justificativas quanto ao interesse da Unidade quando do pagamento de diárias a servidores de outras Unidades; apenas consta nas PCDs que os mesmos participariam do evento/atividade;
- as diferenças verificadas na dedução do auxílio alimentação realmente se referem aos dias de diárias pagas por sábados ou domingos, e estão calculadas corretamente.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, ressaltamos a importância da Unidade adotar providências no sentido de evitar a reincidência das ocorrências acima, de maneira que permita identificar com clareza o proposto e o interesse da Unidade no deslocamento. Desta forma recomendamos:

Em relação ao item "*a*", quando do deslocamento de seus servidores a serviço, realize o pagamento antecipado das diárias concedidas, abstendo-se de fazê-lo, apenas nos casos previstos na legislação e com a devida justificativa, conforme disposto no Decreto nº 343/91.

No que se refere ao item "*b*", quando do pagamento de diárias a servidores de outras Unidades, faça constar na PCD justificativa do interesse da Unidade para o referido procedimento.

Em relação aos itens "*c*" e "*d*", confira o preenchimento de todas as PCDs.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

7.3.1.45 INFORMAÇÃO: (012)

Verificamos, em análise às concessões de diárias da Unidade por amostragem, situações de pagamento posterior ao início dos afastamentos, conforme quadro a seguir:

Nº PCD	Data da saída	Data do pagamento
44.011/2005	23/11/05	25/11/05
35.011/2005	28/07/05	29/07/05
33.011/2005	28/07/05	29/07/05
34.011/2005	28/07/05	29/07/05
03.011/2005	21/03/05	23/03/05
42.011/2005	20/11/05	21/11/05

O Inspetor-Substituto da Unidade, por intermédio de documento s/nº datado de 02/02/2006 informou que:

"Os referidos pagamentos foram feitos após o início da viagem devido à falta de recursos orçamentários e créditos financeiros que são repassados a esta Unidade Gestora pela DIPOL/SRRF04".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº 4415/2006/AUD/CGU-PE, de 17/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO

ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06:

" Com relação ao pagamento das diárias, informo que sempre fazemos diligências junto aos setores responsáveis para que o pagamento das diárias seja tempestivo, não só para cumprirmos as normas, mas principalmente para atender as justas demandas e queixas dos servidores que estão se deslocando, mas infelizmente nem sempre conseguimos".

Recomendamos ao Gestor da Unidade diligenciar junto às instâncias competentes da Secretaria da Receita Federal, responsáveis pela execução financeira, no sentido de providenciar o tempestivo repasse dos recursos necessários à realização das despesas com diárias, com o fito de cumprir o disposto no art. 6, do Decreto nº 343/91.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

7.3.1.46 CONSTATAÇÃO: (005)
Impropriedades nos processos de concessão de diárias.

Analisamos os processos de concessão de diárias realizados pela Unidade no exercício de 2005 e constatamos o que segue:

a) A Unidade efetuou desconto a menor dos valores referentes ao auxílio-alimentação nos processos de concessão de diárias a seguir elencados:

PROPOSTO *Matrícula*	***PERÍODO DE AFASTAMENTO***	***DESCONTO EFETUADO***	***DESCONTO DEVIDO***	***DIFERENÇA***
23415	02 a 04/09/05	1 x R$ 5,06 = R$ 5,0	3 x R$ 6,05 = R$ 18,15	R$ 13,09
87848	02 a 04/09/05	1 x R$ 5,06 = R$ 5,0	3 x R$ 6,05 = R$ 18,15	R$ 13,09
Total				R$

b) A Unidade efetuou pagamento de diárias posteriormente ao início do deslocamento de servidores, em desacordo com o comando fixado no caput, do art. 6°, do Decreto N° 343/91, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROPOSTO	***PERÍODO DE AFASTAMENTO***	***ORDEM BANCÁRIA***	
MATRÍCULA		***N°***	***Data de emissão***
64991	28 a 30/03/05	2005OB900030	29/03/05
1133960	27 a 29/04/05	2005OB900064	28/04/05
68058	27 a 29/04/05	2005OB900058	28/04/05
1214315	27 a 29/04/05	2005OB900049	28/04/05
1215514	27 a 29/04/05	2005OB900045	28/04/05
76069	27 a 29/04/05	2005OB900044	28/04/05
74231	27 a 29/04/05	2005OB900048	28/04/05
18987	27 a 29/04/05	2005OB900063	28/04/05
66063	27 a 29/04/05	2005OB900060	28/04/05
87848	27 a 29/04/05	2005OB900057	28/04/05
64991	27 a 29/04/05	2005OB900055	28/04/05
66014	27 a 29/04/05	2005OB900052	28/04/05
76120	27 a 29/04/05	2005OB900050	28/04/05
76215	27 a 29/04/05	2005OB900058	28/04/05
1214307	27 a 29/04/05	2005OB900056	28/04/05
64993	27 a 29/04/05	2005OB900054	28/04/05
1131434	27 a 29/04/05	2005OB900051	28/04/05
65249	27 a 29/04/05	2005OB900047	28/04/05

c) os servidores propostos não apresentaram prestação de contas com respectiva a documentação comprobatória da realização das viagens, em desacordo com o comando insculpido no art. 3°, da Portaria MPOG N° 98/2003, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROPOSTO ***MATRÍCULA***	***PERÍODO DE AFASTAMENTO***
68085	13 a 18/03/05
87848	30/03 a 02/04/05
64991	28 a 30/07/05
23415	02 a 04/09/05
87848	02 a 04/09/05
64991	28 a 30/03/05
1133960	27 a 29/04/05
68058	27 a 29/04/05
1214315	27 a 29/04/05
1215514	27 a 29/04/05
76069	27 a 29/04/05
74231	27 a 29/04/05

18987	27 a 29/04/05
66063	27 a 29/04/05
87848	27 a 29/04/05
64991	27 a 29/04/05
66014	27 a 29/04/05
76120	27 a 29/04/05
76215	27 a 29/04/05
1214307	27 a 29/04/05
64993	27 a 29/04/05
1131434	27 a 29/04/05
65249	27 a 29/04/05

d) não foram descontados os valores relativos ao auxílio-transporte, por ocasião do pagamento de diárias a servidores, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROPOSTO ***MATRÍCULA***	***PERÍODO DE AFASTAMENTO***
23415	02 a 04/09/05
	27/04
	29/04
125175	27 a 29/04

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores descumpriram os comandos insculpidos no art. 6º do Decreto nº 343/91, relativamente ao pagamento de diárias anteriormente aos respectivos deslocamentos, bem como não exigiram dos servidores a apresentação da prestação de contas das viagens, conforme disposto na Portaria MPOG nº 98/2003.

CAUSA:

Descumprimento da legislação e falhas nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/01/06, mediante Ofício GAB/ALFSPE n° 07/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a. "(...)

No entanto pôde se observar, quando da análise dessa Auditoria, que, nas viagens n° 32 e n° 33 (anexos 4 e 5), foi informado, por engano, o valor de R$ 5,06 (referente ao auxílio-alimentação de 1 dia) ao invés de R$ 6,05 (valor correto). Reconhecemos portanto a falha quando da emissão das PCD's e aguardamos a recomendação dessa auditoria.

b. Informamos que as referidas diárias foram liquidadas antes dos deslocamentos dos servidores (conforme pode se observar nas telas em anexo 6 e 8 a 24), no entanto o repasse de recursos financeiros, por parte da Superintendência Regional, só veio ocorrer após o deslocamento inicial dos servidores (ver telas anexas 7 e 25).

c. Informamos que, no que diz respeito à primeira viagem questionada, o servidor, embora não tenha apresentado quando do seu retorno os tickets de embarque, entregou uma declaração em que era citado o extravio dos referidos bilhetes. Tal declaração foi aposta à PCD. Nas demais viagens, no entanto, por se tratarem de deslocamentos internos na própria região fiscal que ocorreram por meio de veículos oficiais, não gerando passagens áreas

nem rodoviárias, não houve necessidade de apresentação de comprovante de embarque.

d. A grande maioria dos servidores desta unidade não recebe auxílio-transporte. Por esse motivo, quando da emissão das questionadas PCD's, de fato, deixaram de ser descontados os devidos valores. Reconhecemos portanto a falha quando da emissão das PCD's e aguardamos a recomendação dessa auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas apresentadas no que diz respeito aos valores referentes a auxílio alimentação descontados a menor.

Quanto à ausência de prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias para cobertura de despesas com viagens a serviço, a justificativa apresentada pela Unidade não elide a falha apontada, tendo em vista que a mesma não se limita a apresentação dos comprovantes de embarque.

No que diz respeito a ausência de desconto dos valores referentes a auxílio transporte no pagamento das diárias, a justificativa apresentada reconhece a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista sanar as falhas apontadas acima, recomendamos à Unidade que:

1) Quando realizar o desconto do auxílio alimentação, observe o valor diário, percebido por cada servidor, devendo esse valor ser multiplicado pelo número de dias úteis do deslocamento, devendo os valores descontados a menor serem ressarcidos aos cofres públicos.

2) Realize gestão junto à Superintendência Regional, no sentido de que o repasse dos recursos financeiros para pagamento de diárias de servidores seja realizado antes do início do deslocamento, de modo que seja cumprido o disposto no caput, do art. 6º, do Decreto nº 343/91;

3) Após o retorno do servidores, sejam elaboradas prestações de contas das despesas de viagem, às quais deverão conter todas as peças que comprovem que a viagem foi realizada a serviço e que o objetivo do deslocamento foi cumprido, tais como: bilhetes de passagens, cartões de embarque, cópia de certificados, relatórios de viagem com a descrição de todas as atividades desenvolvidas pelo servidor durante o deslocamento.

4) No ato do preenchimento da Proposta de Concessão de Diárias (PCD), seja observado se o benefício de auxílio transporte compõe a remuneração do servidor proposto, efetuando o desconto, em caso positivo, multiplicando-se o valor diário pelo número de dias úteis referentes ao deslocamento.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.3.1.47 INFORMAÇÃO: (071)

No que diz respeito à análise de propostas de concessão de diárias, relativas a viagens realizadas por servidores da DRF/Teresina no exercício de 2005, não foram constatadas, por esta CGU-Regional/PI, falhas graves que pudessem comprometer a gestão da Unidade. Registre- se, porém, que as impropriedades apuradas foram oportunamente levadas ao conhecimento do Gestor por meio da Nota de Auditoria nº 174660/01, de 17/3/2006.

RELATORIO NR : 174718
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - PI
CODIGO : 170337
MUNICIPIO : FLORIANO
UF : PI

7.3.1.48 CONSTATAÇÃO: (018)

Não indicação nos PCD de modalidade de transporte utilizado.

A Unidade da DRF/Floriano no exercício de 2005 concedeu 236 PCD's. Nos exames realizados, constatou-se as falhas formais especificadas abaixo, cuja solicitação de regularização e adequação dos procedimentos de concessão e controle foi encaminhada em campo:

a)ausência de indicação nos relatórios de viagens/PCD's a modalidade de transporte rodoviário utilizado pelos servidores nos deslocamentos, assim como, a ausência do respectivo bilhete de passagem dos seguintes PCD's: 000235.01.1/2005, 234.01.1, 233.01.1., 232.01.1, 2301.01.1, 226.01.1, 00218.01.1, 000217.01.1, 000214.01.1, não identificado o meio de transporte utilizado entre Teresina e Floriano; 000175.01.1, 000173.01.1, 000169.01.1 não identificado o meio de transportes utilizado pelo servidores nos deslocamentos para Teresina e o retorno a Floriano.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não indicou a modalidade de transporte utilizado.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em 04/04/2006, mediante Oficio n.º 31/GAB/DRF/FLO/PI a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a)PCD nº00236.01.1./2005O o deslocamento, ocorreu no dia 25.12.2006 (2005) (domingo de natal) em razão da necessidade do servidor iniciar seus trabalhos de medição, a partir das 08:00 horas do dia 26.12.2006 (2005)(segunda-feira) da obra realizada nesta DRF.

b)PCD n.º 235.01.1.2005 deslocamento rodoviário apresentou os comprovantes n.º 283751 e 012190;

c)PCD n.º234.01.1.2/005 deslocamento rodoviário. O servidor não solicitou reembolso;

d)PCD n.º233.01.1/2005, 232.01.1/2005, 231.01.1/2005, 217.01.1/2005 deslocamento em veículo oficial:

e)PCD nº226.01.1/2005 apresentou comprovante de embarque no trecho Fortaleza/Teresina vôo JJ3883 de 18/12/12 as 05:05. O servidor não solicitou reembolso das passagens rodoviárias;

f)PCD n.º218.01.1/2005 apresentou comprovante de embarque no trecho Teresina/Fortaleza vôo JJ3882 e Fortaleza/Teresina vôo JJ3517. Não solicitou reembolso das passagens rodoviárias no mesmo trecho.

g)PDC n.º214.01.1/2005 apresentou comprovante de embarque no trecho Teresina/Fortaleza vôo JJ 3882, Fortaleza/Teresina vôo JJ3517, solicitou reembolso no trecho Floriano/Teresina e Teresina/Floriano bilhetes de passagens 032977 e 114392;

h)PCD n.º 175.01.1/2005, apresentou comprovante de embarque de vôo e no trecho THE/BSB/SP/THE e no trecho rodoviário Floriano/Teresina/Floriano bilhetes 499594/035158/030759;

i)PCD n.º173.01.1/2005, apresentou comprovante de embarque no trecho Teresina/Fortaleza vôo JJ3516 de 21/09/05. No trecho Fortaleza/Teresina não apresentou comprovante de embarque, assim como não solicitou reembolso no trecho Floriano/Teresina/Floriano;

j)PCD n.º169.01.1./2005, apresentou comprovante de embarque Teresina/Fortaleza vôo JJ3882 de 16/09/2005 e Fortaleza/Teresina vôo 3883 de 25/09. Não solicitou reembolso de passagens no trecho Floriano/Teresina/Floriano, assim como o deslocamento para a cidade de Beberibe no Estado de Pernambuco;

l)PCD‘s n.º 142.01.1/2005, 104.01.1/2005, 95.01.1/2005, e 96.01.1/2005 no trecho Floriano/Teresina/Floriano não solicitou reembolso de passagens;

m)PCD‘s nºs 105.01.1/2005 trecho Picos/Floriano/Picos, 106.01.1/2005 trecho São Raimundo Nonato/Floriano/São Raimundo Nonato, 107.01.1/2005 trecho Oeiras/Floriano/Oeiras não solicitou reembolso das passagens;

n)PCD nº.99.01.1/2005 apresentou comprovantes de embarques nos trechos: Teresina/BSB/São Paulo/BSB/Teresina, assim como, Floriano/Teresina/Floriano;

o)PCD nº.110.01.1/2005, trecho Floriano/Teresina/Floriano, solicitou reembolso de passagens no trecho Floriano/Teresina comprovante nº.024800, e o PCD n.º 111.01.2005, trecho Floriano/Teresina/Floriano não solicitou reembolso de passagens.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à justificativa apresentada nos PCD's referente ao item "*d*", foi indicado, de forma manual como tendo sido utilizado veiculo oficial, mas sem a identificação da placa do veículo.

RECOMENDAÇÃO:

Que seja incluída nos PCD‘s a modalidade de transportes utilizadas pelos servidores, bem como solicitar os bilhetes de passagens/embarques que são os comprovantes de que realmente houve a viagem.

RELATORIO NR : 174679
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE ADMINIST.TRIBUT.NO/R
CODIGO : 170257
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.3.1.49 INFORMAÇÃO: (007)

A análise da documentação relativa a vinte e duas PCDs (Proposta e Concessão de Diárias) possibilitou identificar a ocorrência de pagamentos de diárias em valores superiores aos efetivamente devidos pelos dias de deslocamento, conforme descrito abaixo:

a) PCD 012 - a servidora de matrícula SIAPE n.º 6147630, devido a seu período de deslocamento (04/04/05 a 08/04/05), faria jus ao recebimento de 4,5 diárias, mas recebeu o equivalente a 5,5 diárias.

b) valor pago a maior foi de R$ 130,57;

c) PCD 042 - a servidora de matrícula SIAPE n.º 6097695 , devido a seu período de deslocamento (13/06/05 a 23/06/05), faria jus ao recebimento de 10,5 diárias, mas recebeu o equivalente a 11,5 diárias. O valor pago a maior foi de R$ 117,16;

d) PCD 176 - a servidora de matrícula SIAPE n.º 1180478, devido a seu período de deslocamento (12/12/05 a 16/12/05), faria jus ao recebimento de 4,5 diárias, mas recebeu o equivalente a 5,5 diárias.

O valor pago a maior foi de R$ 123,70.

Indagada sobre os pagamentos a maior verificados, a Administração da DERAT/RJ apresentou as seguintes justificativas:

"*Os recursos referentes ao pagamento de diárias são calculados e repassados pela SRRF07 para esta Unidade. A reserva de passagens também é feita pela SRRF07. O Setor de Orçamento da SRRF07, uma vez feita a reserva, faz o repasse dos recursos necessários para que a Unidade de exercício do servidor possa providenciar o pagamento das diárias. Nos casos em questão, as marcações originais foram alteradas após encaminhamento da informação para o Setor de Orçamento da SRRF07. O Setor de Passagens esqueceu de repassar essas alterações para o Setor de Orçamento. Cabe registrar que os valores referentes às diferenças verificadas já foram ressarcidos pelos servidores, conforme documentos já apresentados a Vossa Senhoria.*

As áreas envolvidas já estão cientes da necessidade de se manter um controle mais efetivo das reservas/alterações de passagens, do repasse dos recursos e do pagamento das diárias. Da mesma forma os servidores constantes daqueles PCD já foram cientificados de que qualquer alteração deve ser comunicada, imediatamente, a Dipol desta Delegacia."

Cabe informar que os valores recebidos indevidamente foram devolvidos em 06/01/2006 (PCDs 012 e 042) e 10/01/2006 (PCD 176).

RELATORIO NR : 174680
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "A" NO R.JANEIRO/RJ
CODIGO : 170258
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO

UF : RJ

7.3.1.50 INFORMAÇÃO: (014)

Foram analisados 100% dos processos de concessão de diárias que se iniciaram em sexta-feira, finais de semana e/ou feriados, verificando- se a ausência, em todos os processos, de numeração das respectivas folhas.

Destaca-se que a numeração das páginas de um processo é um elemento importante de controle interno, evidenciando, por exemplo, o extravio de documentação anteriormente apensa ao processo.

A Unidade encaminhou o Memo nº24/2006/IRF/RJO/SEPOL, de 11/11/2006, justificando o que segue: "*Como até a presente data não era exigida a numeração das folhas que compõe as PCDs, esta Unidade não viu a necessidade de adotar tal procedimento. Os PCDs são numerados automaticamente pelo sistema, e têm anexados os respectivos documentos referente às viagens, tal como: documento de origem, bilhetes de passagem. Para atendimento da recomendação dessa CGU, a Inspetoria fará a numeração das folhas anexadas aos PCDs durante o exercício de 2006.*"

Portanto, consideramos relevante que a IRF-RJ mantenha a documentação apensa ao processo organizada em ordem cronológica, bem como suas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

RELATORIO NR : 174682
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL. "B" DO PORTO DE SEPETIBA/RJ
CODIGO : 170317
MUNICIPIO : ANGRA DOS REIS
UF : RJ

7.3.1.51 INFORMAÇÃO: (010)

A análise da documentação relativa a quarenta e uma PCDs (Proposta e Concessão de Diárias) possibilitou identificar a inexistência de bilhetes de passagens aéreas quando de viagens interestaduais, os quais serviriam para comprovar o efetivo deslocamento nestes casos. As passagens aéreas utilizadas pelos servidores da ALF/Sepetiba são reservadas e pagas pela Superintendência Regional da Receita Federal da 7a Região Fiscal - 7a SRRF, e devido a isto, quando do retorno do servidor, os bilhetes são enviados para esta última, sem que, no entanto, a Unidade providencia cópias destes para serem anexadas à documentação das PCDs, o que permitiria um melhor controle sobre o efetivo deslocamento nos casos de viagens interestaduais. A Administração da Unidade comprometeu-se a anexar aos processos cópias dos bilhetes de viagem.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.3.1.52 INFORMAÇÃO: (018)

Foram analisados 25 processos de concessão de diárias, sendo: 3 viagens para o exterior; 22 viagens nacionais, das quais 6 iniciaram- se em sexta-feira, finais de semana e/ou feriados. Dessa análise foram observadas as seguintes impropriedades:

Ausência de justificativa expressa em todas as seis situações onde ocorreram concessões de diárias em afastamentos que se iniciaram a partir da sexta-feira ou incluíram sábados, domingos e/ou feriados, contrariando o disposto no art. 6º, § 3º, Dec. 343/91; e Ausência em 23 processos, correspondente a 92% da amostra analisada, dos canhotos dos cartões de embarque, contrariando o disposto pelo art. 3.º da Portaria MP n.º98, de 16 de julho de 2003.

Quanto à ausência de justificativa prevista no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto n.º 343/91, a Superintendência apresentou considerações que, resumidamente, transcrevemos a seguir:

"(...) Em relação a todas as outras cinco viagens, as passagens aéreas foram emitidas conforme o disposto no art. 6º da Portaria SRRF07 n.º8/2005, que prevê o deslocamento no dia imediatamente anterior do início do evento ou retorno imediatamente posterior, considerando-se os parâmetros de menor preço, o horário do evento, a distância do local de destino, a disponibilidade dos vôos, nos casos de Salvador e Foz do Iguaçu, ou pela tipicidade da atividade a ser desenvolvida, nos casos da condução e acompanhamento do caminhão, que devem iniciar bem cedo.

Dessa forma, todos os casos encontram-se respaldados pelo Ordenador de Despesas, o Superintendente, que através da regulamentação interna, previamente estipula e justifica as concessões de diárias que seguirem esses critérios, critérios estes, que visam antes de tudo à economia do orçamento público sem transgredir as disposições da Portaria MPOG n.º 98/2003.

(....)

A intenção do legislador, ao formular o art. 6º, § 3º do Decreto 343/91, era evitar abusos na rotina na concessão de diárias e passagens, o que, claramente, por tudo que foi acima exposto, não ocorre nesta administração. Assim, não consideramos razoável, que o número de casos apontados leve a algum tipo de indicação de impropriedade pela Auditoria."

Adicionalmente, a UG encaminhou justificativas individuais, conforme exigência legal que previamente deve ser realizada, para cada um dos cinco casos relacionados, demonstrando ter sido adequada a data inicial de concessão.

Em relação às considerações apresentadas, salientamos que a não conformidade identificada foi a ausência da justificativa expressa, prevista no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto n.º343/91. A regulamentação interna, que consideramos oportuna, serve para disciplinar/orientar as rotinas de concessão de diárias no âmbito dessa Superintendência. Todavia, ao contrário da argumentação apresentada, ela é oportuna, mas não suficiente. Somente por meio da justificativa individualizada, ora apresentada e que legalmente deve estar apensa à proposta de concessão, será possível se evidenciar a real oportunidade da concessão então requerida. Quanto ao questionamento do tamanho da amostra, deve-se mencionar que apesar de pequena, em todos os cinco casos analisados, foi identificada a ausência da mencionada justificativa. Merece ser ainda ressaltado que as considerações emitidas pelo gestor demonstram que no seu

entendimento, com o qual discordamos, a confecção da portaria SRRF07 n.º8/2005, prevendo situações de deslocamento antecipado, seria suficiente para atender ao dispositivo legal.

Em relação às ausências nos processos dos canhotos dos cartões embarque, foi informado que:

"A SRRF07 mantém rotina de cobrança aos gestores responsáveis pelos servidores dos cartões de embarque. Encontra-se em anexo o último encaminhamento da lista pendências às Divisões cobrando a devolução dos cartões. A Portaria n.º8, de 06/01/2005, acima citada, reforça a Portaria do MPOG com relação ao assunto. Está sendo desenvolvido, com previsão de conclusão para março de 2006, um sistema de acompanhamento das etapas de emissão de bilhetes, que prevê o bloqueio de uma nova passagem aérea no caso do servidor não comprovar a viagem anterior."

Neste caso, fica caracterizada a concordância do gestor que, inclusive, oportunamente já vem adotando ações com vistas ao aprimoramento do controle de devoluções dos cartões de embarque.

São ainda necessárias implementações de melhorias para que: quando da formulação de proposta de concessão de diárias iniciadas a partir de sexta-feira, sábado, domingo e/ou feriado, haja justificativa formal evidenciando sua real necessidade; e que canhotos dos cartões de embarques sejam apresentados no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, para composição do processo de concessão.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

7.3.1.53 CONSTATAÇÃO: (029)
Impropriedades nos processos de concessão de diárias.

Analisamos processos de concessão de diárias de dez servidores selecionados por amostragem, dentre aqueles que, durante o exercício, as receberam, tendo sido constatadas as seguintes impropriedades:

a) Nos PCD's 282.01.1/2005, 296.01.01/2005 e 237.01.01/2005 - Não constam o bilhete de passagem;

b) PCD 297.01.1/2005 - Não consta no PCD o veículo utilizado e o bilhete de passagem rodoviária ou aérea. Diante disso, não foi possível identificar como foi realizado o deslocamento do servidor.

c) 0271.01.01/2005 - Nesse PCD só foi encontrada a cópia de um bilhete de embarque da empresa aérea GOL, referente ao vôo 1938 - PVH/Manaus. O trecho Manaus/PVH, vôo 1939 não consta o bilhete correspondente.

d) PCD 00077.01.01/2005 - Falta assinatura do responsável do setor financeiro

e) Em cinco PCD's não houve apresentação de justificativa para a concessão de diárias em finais de semana.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve uma conferência adequada dos processos de concessão de diárias, especificamente quando da prestação de contas.

CAUSA:

Falha na conferência das prestações de contas de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Apresentou documentos que sanam as impropriedades apontadas pela Auditoria, tais como bilhetes de passagens aéreas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta Auditoria acata as justificativas apresentadas pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

i) Recomendamos a Unidade observar os preceitos do o §3º do artigo 6º Decreto 343/91,no que tange ao afastamento do servidor a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, cuja proposta de concessão de diária, será expressamente justificada, e da Portaria 98/03, MPOG, precisamente o artigo 3°, o qual determina que o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contando do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, a fim de enquadrar os procedimentos administrativos ao princípio da legalidade.

ii) Identificar nos PCDs a forma de locomoção do servidor, com vistas a facilitar a conferência, pelos órgãos de controle e pela própria Unidade, do tipo deslocamento efetuado.

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

7.3.1.54 CONSTATAÇÃO: (018)

Falhas na composição da prestação de contas de propostas de concessão de diárias: falta de anexar bilhetes relativos ao percurso realizado.

Foram selecionados aleatoriamente 23 (vinte e três) Propostas de Concessão de Diárias - PCDs, a fim de avaliar a consistência das viagens, os valores pagos e a formalização dos processos.

Na análise efetuada, verificou-se que, em 13 (treze) dos 23 (vinte e três) PCDs analisados, não foram anexados os canhotos dos cartões de embarque relativo ao trajeto da viagem realizada pelo servidor.

Questionada quanto ao fato, a Unidade disponibilizou alguns bilhetes de passagens aéreas entregues pelos respectivos servidores, que encontravam-se arquivados em outras pastas.

Contudo, devido ao fato de os bilhetes não estarem arquivados em forma cronológica e inteligível, não foi possível encontrar os bilhetes relativos

a alguns percursos e os comprovantes relativos às viagens realizadas por alguns servidores.

Ressalta-se que o artigo 3º Portaria n.º 98/2003, do Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão - MPOG, dispõe que:

"O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando a compor o processo de prestação de contas."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificamos contribuição do Gestor para o fato.

CAUSA:

Falta de rotinas de controles e quadro reduzido de pessoal na área administrativa da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor alertou o setor responsável quanto à necessidade de um controle da devolução dos cartões de embarque.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Será verificado nas próximas auditorias a eficácia dos controles sobre a prestação de contas de concessão de diárias.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que anexe os canhotos dos cartões de embarque aos PCDs, a fim de facilitar a sua conferência, conforme determina o art. 3º da Portaria n.º 98/2003-MPOG.

RELATORIO NR	: 174713
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO	: 170213
MUNICIPIO	: BOA VISTA
UF	: RR

7.3.1.55 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento de diárias com atraso.

A despesa com diárias no país alcançou o montante de R$ 168.406,17, no exercício de 2005. Não houve despesa com diárias no exterior.

Selecionamos os processos referentes aos pagamentos de diárias a cinco servidores. Essa amostra abrangeu 47 Propostas e Concessões de Diárias - PCD, o que representa 22,93% do total da despesa de diárias no exercício de 2005.

Em 40 PCD's, as diárias foram pagas após o deslocamento dos servidores, contrariando o art. 6º do Decreto nº 343, de 19/11/1991.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Falta de repasse dos recursos pela Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL/SRF, dentro do prazo que permita efetuar o pagamento anteriormente ao deslocamento.

JUSTIFICATIVA:

"A DRF/Boa Vista tem mantido todo o esforço para efetuar o pagamento de diárias aos servidores que se deslocam a serviço, dentro do prazo estabelecido pelo Decreto 343/91. Entretanto, tem ocorrido das diárias terem sido pagas em data posterior, em razão da falta de repasse dos recursos pela Copol/SRF, dentro do prazo que nos permita efetuar o pagamento anteriormente ao deslocamento.

A liberação de recursos financeiros tem ocorrido somente após a apropriação da despesa no CPR.

A programação mensal/anual é feita através do Sistema de Acompanhamento Orçamentário Complementar - SAC, para a parte orçamentária. Porém, a parte financeira só é liberada após o devido lançamento (apropriação) no CPR/SIAFI e tem levado, em média, 7 dias ou mais para a liberação por parte dos órgãos superiores (SRRF/COPOL/STN), inviabilizando qualquer programação.

Para que o pagamento ocorresse antes do deslocamento do servidor, conforme estabelece o Dec. 343/91, devemos programar a viagem com pelo menos 15 dias de antecedência; emitir a Proposta de Concessão de Diárias - PCD e lança-la no SIAFI (CPR), e aguardar a liberação dos recursos financeiros.

Como a programação de viagens muitas vezes ocorre com menos de uma semana ou no máximo com 10 dias (prazo para requisição de passagens em obediência a Portaria MPOG/98), e os créditos orçamentários são repassados posteriormente, ficamos impossibilitados, muitas vezes, de efetuar o pagamento de diárias antes do deslocamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa, houve viagens para participar de cursos/ treinamentos, cujas diárias foram pagas com atraso. Tais viagens são possíveis de serem planejadas com antecedência, permitindo que seja cumprido o prazo determinado no Decreto nº 343/1991.

RECOMENDAÇÃO:

a) Informar previamente à Coordenação-Geral de Programação e Logística - COPOL as viagens para cursos e treinamentos;

b) Comunicar a COPOL sobre a ocorrência de atraso de pagamento de diárias em face da demora no repasse financeiros e fazer constar nos processos.

RELATORIO NR : 174800
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STO ANGELO/R
CODIGO : 170185
MUNICIPIO : SANTO ANGELO
UF : RS

7.3.1.56 CONSTATAÇÃO: (043)

Pagamento indevido de diárias a servidor que reside no mesmo município ao qual se deslocou.

A Unidade efetuou no exercício de 2005 o pagamento de 17,5 diárias, no valor total de R$ 1.374,54, ao servidor de CPF 358.289.510-68 para deslocamento a serviço ao município de Santa Rosa/RS. Contudo, esta é a cidade onde o servidor reside, conforme dados obtidos no SIAPE.

Diante do exposto e do fato de o Decreto 343/91 estabelecer, em seu art. 2º, que as diárias destinam-se a: "*indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana*", verifica-se que houve pagamento indevido de diárias, ante a inexistência do objeto que fundamentaria o percepção da referida verba indenizatória.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto no art. 2º do Decreto 343/91 foi decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que ao Delegado da DRF/SAO incumbe conceder diárias ao pessoal subordinado, cabendo à SAPOL da DRF/SAO providenciar e controlar a concessão de diárias no âmbito da Unidade, conforme preconizado, respectivamente, no inciso XII do artigo 250 e inciso XVII do artigo 149 do Anexo da Portaria MF n.º 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

Ausência de consulta no SIAPE relativa aos dados pessoais do servidor supra-referido na transação "*CDCOINDPES*".

JUSTIFICATIVA:

Resposta inicial da UJ em 28/03/2006:

"O servidor tem a sua lotação na DRF em Santo Ângelo desde 07 de junho de 2004, conforme Portaria nº 40, de 07/06/2004. Ele reside na cidade de Santa Rosa, mas diariamente se desloca a sede da Delegacia, local de seu trabalho.

Como o trabalho é fora da sede, faz jus às diárias na cidade de Santa Rosa. Caso fosse transferido para Santa Rosa, teríamos a situação inversa, acarretando uma significativa elevação de despesas de diárias com o servidor, pois presta a maior parte de seus serviços na DRF, sediada em Santo Ângelo."

Em 11/04/2006, através do Ofício nº 753/2006/DRF/SAO/Gabinete, o Gestor apresentou a seguinte manifestação, após o recebimento da versão preliminar do relatório: "*O beneficiário das diárias, servidor (....), providenciou o recolhimento dos valores pagos indevidamente*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas do gestor e o recolhimento dos valores corroboram o aponte, demonstrando o total conhecimento da UJ sobre a situação e ratificando a constatação de despesa antieconômica, já que a finalidade da concessão de diárias é a indenização de despesas extraordinárias, inclusive com pousada, o que, pelo que foi verificado pela auditoria da CGU-Regional/RS e declarado pela UJ, não ocorreu no caso em comento.

RECOMENDAÇÃO:

Apesar das novas justificativas apresentadas pela UJ no sentido de se corrigirem as impropriedades detectadas pela equipe de auditoria da CGU-Regional/RS, inclusive com o ressarcimento de valores pagos indevidamente,

recomendamos que a UJ verifique a incidência de outros casos porventura existentes no exercício de 2005 que se enquadrem na situação apontada, buscando o cumprimento do previsto no art. 2º do Decreto nº 343/91.

RELATORIO NR	: 174689
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO	: 170304
MUNICIPIO	: FLORIANOPOLIS
UF	: SC

7.3.1.57 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de justificativas e comprovações nos deslocamentos com saídas e/ou retornos nos finais de semanas e feriados, conforme preconiza o § 3º do Art. 6° do Decreto 343/91.

Ao analisarmos as Propostas e Concessão de Diárias emitidas em 2005, constatamos a existência de PCDs sem a devida justificativa para os deslocamentos em finais de semana e feriados, conforme preconiza o § 3º do Decreto 343/91:

000013 (saída domingo e retorno em feriado), 000019 (saída domingo e retorno em feriado), 000024 (saída domingo e retorno no sábado), 000026 (saída domingo), 000032 (saída domingo e retorno no sábado), 000033 (saída domingo), 000036 (retorno no sábado), 000045 (saída domingo), 000046 (saída domingo), 000047 (saída domingo), 000051 (saída domingo) e 000059 (saída domingo).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Segundo a Unidade, a mesma não entendeu ser tal justificativa necessária, visto que se configurava notória a necessidade de que o trânsito ocorresse um dia antes do início dos eventos referentes às PCDs.

CAUSA:

Unidade entendia não serem necessárias tais justificativas na própria PCD.

JUSTIFICATIVA:

"Primeiramente informamos que todas as viagens acima citadas tiveram seu início num domingo, à exceção da viagem nº 36/2005, a qual teve seu término num sábado.

Os trânsitos das viagens em referência, ocorridos em finais de semana, justificam-se pela impossibilidade de os respectivos participantes conseguirem chegar ao local do evento na data e horário marcados (segunda-feira pela manhã), caso seus trânsitos ocorressem na própria segunda-feira. A não existência de vôos na segunda-feira ou a existência de vôos, porém lotados, também é fator justificador para a ocorrência de viagens no domingo. Quanto ao retorno no sábado (viagem 36/2005), este foi motivado por inexistência de vôos disponíveis de retorno na sexta-feira.

Quanto à não justificativa formal da necessidade de viagem em final de semana relativamente às PCD's acima, informo que esta Delegacia não entendeu ser tal justificativa necessária, visto que se configurava notória a necessidade de que o trânsito ocorresse um dia antes do início dos eventos referentes às PCD's. Note-se que não houve nenhum caso de uma

viagem ocorrer num sábado e o evento iniciar na segunda- feira próxima, nem tampouco uma viagem ocorrer num domingo e o evento terminar na sexta-feira anterior. Tais fatos, se ocorressem, certamente careceriam de uma justificativa bastante fundamentada para serem aceitáveis."

A Unidade apresentou também a seguinte justificativa após o recebimento do relatório preliminar:

"Por entendermos que seria bastante a indicação do início e do término do evento na proposta e concessão de diária (PCD), é que deixamos de fazer a justificativa em menção, não observando a determinação posta na norma contida no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991, a qual será, por evidente, observada quando da emissão de novos PCD, fazendo constar de forma expressa a pertinente justificativa de deslocamento nos dias não-úteis."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O § 3º do art. 6 do Decreto 343/91 disciplina que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.

No caso específico, a DRJ Florianópolis informa que, nos casos citados, as justificativas estariam relacionadas a horários de vôos e horário de início dos eventos, porém é justamente este tipo de detalhamento de informação que deve constar em cada PCD individualmente, de forma que o gestor e os órgãos de controle tenham ciência dos motivos para o pagamento de diárias em finais de semana e feriados.

Por fim, a alegação de que seria "*notória a necessidade de que o trânsito ocorresse um dia antes do início dos eventos*" não exclui a obrigatoriedade normativa de apresentar a devida justificativa em cada uma das PCDs.

A recomendação fica mantida, até mesmo porque a Unidade se prontificou em observá-la.

RECOMENDAÇÃO:

Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas em cada PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 343/1991.

RELATORIO NR	: 174776
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAI/SC
CODIGO	: 170172
MUNICIPIO	: ITAJAI
UF	: SC

7.3.1.58 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de justificativas e comprovações nos deslocamentos com saídas e retornos nos finais de semanas e feriados, conforme preconiza o § 3º do Art. 6° do Decreto 343/91, e impropriedades diversas nas PCDs da Unidade.

Ao analisarmos as Propostas e Concessão de Diárias emitidas em 2005, constatamos o seguinte:

1: Nas seguintes PCDs não foram justificados os deslocamentos, as saídas e retornos nos finais de semanas e feriados, conforme preconiza o § 3 º do Decreto 343/91:

000008, 000009, 000010, 000021, 000022, 000023, 000025, 000033, 0000035, 000036, 000037, 000055, 000066, 000174, 000191.

2: Nas PCDs 000065, 000076, 000077, 000090, 000091, 000099, 000100, 000102, 000115, 000119, 000124, 000130 e 000141 não foram anexados os bilhetes de passagem para efeito de comprovação do atendimento ao Art. 9 do Decreto 343/91 referente ao auxílio deslocamento e nos PCDs 000101, 000106, 000126, 000150, 000152, 000186 e 000192 foram anexadas declarações de extravio dos bilhetes de passagem.

3: Na PCD 000004 o período de deslocamento difere do período autorizado, bem como não é informado o tipo de transporte utilizado.

4: Nas PCDs 000018, 000097, 000106, 000141, 000174, 000191 e 000192 e em seus anexos, não estão identificadas as tarefas a serem desempenhadas pelo colaborador eventual. Acrescenta-se ainda que, excetuando a PCD 000192, as demais foram concedidas com saída aos domingos e retorno ao sábado, para afastamento a localidade situada em distância inferior a 50 km.

5: Nas PCDs 00132 e 000172 os bilhetes de passagens não contemplam o período de afastamento.

6: Nas PCDs 000048, 000087 e 000125 foi utilizado, como motivação da justificativa do deslocamento aos domingos e retorno aos sábados, a utilização de veículo próprio.

7: Na PCD 000057 foi justificado, para o retorno no sábado, o término dos trabalhos "*no final da tarde de sexta feira*" contudo o servidor utilizou o veículo próprio e o afastamento deu-se para localidade a aproximadamente 50 km.

8: Na PCD 000049 foi justificado o pagamento de 5,5 diárias devido a necessidade de retorno no sábado, porém não foi anexado o comprovante do retorno do servidor neste dia. Acrescentamos que a PCD 000050 foi emitida para o mesmo evento, sendo que, neste caso, o período de afastamento não incluiu a necessidade de retorno no sábado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificou as impropriedades nas PCDs por ocasião de sua emissão e do registro das conformidades diária e documental.

CAUSA:

Falhas nos processo de emissão de PCDs e em sua conferência quando do registro das conformidades diária e documental.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou como justificativa sobre as Propostas e Concessão de Diárias elencadas:

"Ref. ao item 1:

PCD 000008 - período autorizado pela SRRF09 já considerava o trânsito nos dias 13 e 24.03.05.

PCD 000009 - trata-se de trabalhos de repressão em Foz do Iguaçu de 04 a 10.04.05, constando da observação no PCD : " NO PERÍODO DE 03 A 11/04/05 INCLUÍDO O TRÂNSITO"

PCD 000010 - a autorização da SRRF09 contempla o período de 05 a 16.04.05

PCD 000021 - autorizado o período de 10 a 16.04.05, incluído o trânsito, pela SRRF09

PCD 000022 - autorizado o período de 10 a 16.04.05, incluído o trânsito, pela SRRF09

PCD 000023 - autorizado o período de 10 a 16.04.05, incluído o trânsito, pela SRRF09

PCD 000025 - o período proposto e autorizado pela SRRF09 já considerava o trânsito

PCD 000033 - trânsito não mencionado

PCD 000035 - a SRRF09 autorizou o período incluído o trânsito PCD 000036 - a SRRF09 autorizou o período incluído o trânsito PCD 000037 - viagem a São Paulo, com veículo particular, justificando a saída e o retorno cfe. consta na PCD

PCD 000055 - viagem a Foz do Iguaçu para prestar serviços no período de 06 a 17.06.05, com passagens aéreas em 05 e 18.06.05

PCD 000066 - viagem no domingo para participar de reunião na segunda-feira

PCD 000174 - ida domingo e retorno sábado comprovadas pelas passagens rodoviárias

PCD 000191 - trânsito dias 18 e 24.12.05 mencionado na PCD e comprovado pelas passagens

Ref. CONSTATAÇÃO 2:

PCD 000091 - não utilizou passagens

PCD's 000102 e 000130 - apresentaram declaração de extravio de passagens

PCD 000119 - a servidora da DRJ/Curitiba apresentou a passagem da vinda a Itajaí e será providenciada a requisição da passagem de retorno por esta DRF

As demais PCD's citadas serão apresentadas aos respectivos servidores para que providenciem as passagens ou a declaração de extravio destas. Para 2006 já implementamos uma rotina de assinatura, por parte do servidor, quando do recebimento das passagens rodoviárias, na declaração abaixo:

'Recebi a ordem de passagem nº .....em,..... e responsabilizo-me a devolver os canhotos das passagens no prazo de 5 dias úteis, após término da viagem, conforme ítem 6.1 da Ordem de Serviço nº4, de 25.08.2003. (Assinatura)' E nas passagens aéreas, contamos com o seguinte aviso:

'Aviso de recebimento

Seu documento: [...]

Foi recebido por: [...]

Às: [...]'

Ref.CONSTATAÇÃO 3:

Na PCD 000004 houve justificativa do deslocamento no final de semana (domingo), dia anterior ao do acontecimento do evento (reunião), devido ao horário de início da atividade. O transporte utilizado foi veículo próprio. Há emissão de passagens quando consta na PCD o pagamento do Adicional: Art.9 do Decreto 343/91.

Ref.CONSTATAÇÃO 4:

Na PCD 000018 citou-se como objetivo da viagem o reforço na SAORT da DRF/Blumenau. Seriam atividades relacionadas à Restituição e Compensação.

Na PCD 000097 citamos as atividades da SAORT, Restituição e Compensação.

Na PCD 000106 trata-se também de apoio operacional à SAORT.

Na PCD 000141 citamos as atividades na SAORT, Restituição e Compensação.

Nas PCD's 000174 e 000191 trata-se de reforço também na SAORT.

Na PCD 000192 houve a participação da servidora no Treinamento de Cadastramento Automático no Sistema Sief Processos, cfe anexos.

Exceto na PCD 000192, nas demais houve saída domingo e retorno sábado devido ao início dos trabalhos na manhã de segunda-feira e término no final do expediente de sexta-feira.

Ref. CONSTATAÇÃO 5:

Na PCD 000132 constam as datas 25 e 29/09/05 pois cfe. Notes do Sr. ... a Reunião Regional da Fiscalização ocorreria na última semana de setembro(26 a 28), sem especificar se incluído o trânsito ou não. Como as passagens não coincidem com o período das diárias, será requisitada ao servidor a devolução do valor devido.

Na PCD 000172 houve alteração da data de término do Curso. As diárias excedentes foram devolvidas e as passagens espelham as datas corretas. Ref. CONSTATAÇÃO 6:

Nas PCD's 000048, 000087 e 000125 justificou-se ida domingo e retorno sábado pois o servidor, utilizando veículo próprio, se deslocou a/de São Paulo/SP nestes dias, para cumprir o período e horário do evento.

Ref. CONSTATAÇÃO 7:

Após um dia de trabalho árduo em uma empresa, o fiscal não seria obrigado a dirigir à noite, mesmo sendo uma distância relativamente curta, mas em uma estrada de bastante fluxo de veículos e em horário perigoso.

Ref. CONSTATAÇÃO 8:

Nas PCD's 000049 e 000050 houve a participação de dois servidores em um mesmo evento. Na primeira, o servidor solicitou apenas a passagem de ida pois no sábado, dia do retorno, faria um percurso diferente. Na segunda, o servidor, com compromisso inadiável marcado para o sábado, solicitou a saída antecipada do treinamento.

Na expectativa do atendimento ao pedido da CGU/SC, esperamos ter justificado e informado as providências a serem tomadas em cada uma das constatações."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com referência a justificativa do item 1: O § 3º do art. 6 do Decreto 343/91, disciplina que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa. No caso específico, a DRF de Itajaí não está dando motivação a justificativa, visto que está apenas informando que nos referidos deslocamentos esta incluído o trânsito. Faltando portanto informar o tipo de tarefa que o servidor iria realizar e o imperativo da necessidade do deslocamento no período solicitado.

Com referência a justificativa do item 3: Nas comunicações entre o Chefe da DIPOL/SRRF/09, Siape nº 0144573 e o Superintendente Adjunto da 9ª RF, Siape nº. 0116548 , é solicitado e autorizado os deslocamentos no período de 28/02 a 04/03 para os servidores matrículas Siape nº0101098 e 1180779 e no período de 01/03 a 03/03 ao servidor matrícula Siape nº1256142.

Com exceção da servidora matrícula Siape nº0101098, aos demais foram efetuados pagamentos de diárias respeitando o período autorizado, comprovado através consulta as Ordens Bancárias 2005OB900058/170163 e 2005OB900091/170156.

Com referência a justificativa do item 4: As atividades de reforço à SAORT - Seção de Orientação e Análise Tributária relacionadas à restituição e compensação, foi incluído como atividades a serem desenvolvidas por Colaborador Eventual, neste caso servidora celetista do SERPRO, o que poderia caracterizar desvio de função e passível de demanda judicial. A que de considerar, também, que nas solicitações demandadas do Delegado da DRF de Blumenau são informados os períodos como desejáveis (grifo nosso), portanto não sendo imperativo a necessidade do deslocamento nos finais de semana.

Para os demais itens, acatamos as justificativas com a ressalva de que as mesmas fragilizam o principio da economicidade.

RECOMENDAÇÃO:

a) Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas nas próprias Propostas de Concessão de Diárias - PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 343/1991.

b) Diante do volume de diárias emitidas em finais de semana a unidade deve implementar mecanismos de controle sobre a emissão de Propostas de Concessão de Diárias, bem como aperfeiçoar o processo de conferência quando do registro das conformidades diária e documental.

c) No caso de deslocamentos e permanência em localidades de destino próximas das de origem, juntar informação da unidade requisitante que justifique a necessidade de o servidor requisitado ter de se deslocar e ou permanecer todo o período no local de destino.

d) Abster-se de ceder e ou requisitar servidor para desempenho de tarefas incompatíveis com o cargo que ocupa na instituição de origem.

e) Providenciar o ressarcimento do valor devido referente à PCD 00132.

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

7.3.1.59 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamento de diárias para municípios dentro de uma mesma microrregião, sem comprovação de necessidade de pernoite.

Foram analisados 100% das 450 PCD emitidas pela unidade auditada referente ao exercício objeto dos exames.

Foram constatados pagamento de diárias em deslocamentos em municípios constante de região metropolitana regularmente constituída sem comprovação de necessidade de pernoite. A ocorrência do pernoite também não pôde ser atestada.

Os pagamentos foram efetuados em duas situações: para servidores constantes do quadro de pessoal da DRF/Blumenau e para servidores da Receita Previdenciária, enquanto esteve vigente a Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que criou a Receita Federal do Brasil.

Na primeira situação os deslocamentos ocorreram dentro da microrregião Metropolitana do Vale do Itajaí, composta pelos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Luís Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

As propostas de concessão de diárias - PCD, com os respectivos deslocamentos estão descritas nas tabelas 1 a 7 abaixo:

I - Deslocamentos do município de origem Timbó e município destino Blumenau:

Tabela 1: Servidor deslocado: SIAPE 1447931, Técnico da Receita Federal.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
3	14/02 a 18/02	Reforço de pessoal no CAC.	435,21
10	28/02 a 04/03	Reforço CAC.	435,21
36	21/03 a 22/03	Reforço parcelamento.	143,16
66	02/05 a 06/05	Reforço parcelamento.	435,21
94	30/05 a 03/06	Apoio parcelamento.	435,21

Tabela 2: Servidor deslocado: SIAPE 0103700, Técnico da Receita Federal.

PCD	Deslocamento	Objetivo	Valor

			R$
6	21/02 a 25/02	Reforço de pessoal no CAC.	490,19
41	29/03 a 30/03	Participar de reunião na DRF/Blumenau.	143,16
55	14/04 a 15/04	Participar de reunião de trabalho relativo à acompanhamento de grandes contribuintes.	143,16
58	18/04 a 20/04	Reforço PROFISC – SAORT.	295,49
91	23/05 a 24/05	Participar de reunião sobre grandes contribuintes e reunião administrativa com o Chefe.	143,16
109	05/06 a 08/06	Participar de reunião de trabalho a respeito do PIR PJ 2005.	343,59
136	27/06 a 01/07	Participar de reunião de trabalho e trabalhar processos SIEF.	435,21
182	14/08 a 15/08	Participar de reunião no gabinete referente à Receita Federal do Brasil.	148,89
217	13/09 a 14/09	Participar de atividades junto ao gabinete.	143,16

II - Deslocamentos do município de origem Brusque e município destino Blumenau:

Tabela 3: Servidor deslocado: SIAPE 1355058, Técnico da Receita Federal.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
1	10/02 a 11/02	Reforço de pessoal no CAC.	198,14
24	14/03 a 18/03	Reforço CAC.	435,21
75	09/05 a 13/05	Reforço parcelamento – SAORT.	490,19
85	16/05 a 20/05	Reforço de pessoal na SAORT.	490,19
151	04/07 a 07/07	Desenvolver atividades na SAORT – parcelamento.	490,19
198	05/09 a 06/09	Reforço CAC.	198,14
199	08/09 a 09/09	Reforço CAC.	198,14
421	21/11 a 25/11	Reforço de pessoal na SAORT.	490,19
431	28/11 a 02/12	Reforço parcelamento.	490,19
436	14/12 a 16/12	Reforço de pessoal na SAORT.	295,49
450	18/12 a 20/12	Reforço parcelamento – SAORT.	301,22

Tabela 4: Servidor deslocado: SIAPE 0148839, Técnico da Receita Federal.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
2	14/02 a 18/02	Reforço de pessoal no CAC.	490,19
27	21/03 a 24/03	Reforço SACAT (processos retornados da PFN).	392,84
53	14/04 a 15/04	Participar de reunião de trabalho relativo à acompanhamento de grandes contribuintes.	143,16
97	30/05 a 03/06	Reforço CAC.	490,19
110	05/06 a 08/06	Participar de reunião de trabalho a respeito do PIR PJ 2005.	343,59
157	11/07 a 14/07	Reforço SACAT.	392,84
183	14/08 a 15/08	Participar de reunião no gabinete referente à Receita Federal do Brasil.	148,89
253	19/09 a 23/09	Auxiliar no CAC.	490,19
262	26/09 a 30/09	Realizar trabalhos no CAC desta DRF.	490,19

Tabela 5: Servidor deslocado: SIAPE 0101088, Técnico da Receita Federal.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
5	21/02 a 25/02	Reforço de pessoal no CAC.	490,19
37	28/03 a 01/04	Reforço CAC.	490,19
62	25/04 a 29/04	Reforço parcelamento.	490,19

90	23/05 a 25/05	Participar de reunião sobre grandes contribuintes, reunião administrativa com o Chefe e reforço de pessoal no CAC.	240,51
134	27/06 a 01/07	Participar de reunião de trabalho e trabalhar processos SIEF.	435,21
218	12/09 a 16/09	Participar de atividades junto ao gabinete e reforço junto ao CAC.	435,21

Tabela 6: Servidor deslocado: SIAPE 0014615, Datilógrafo.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
14	07/03 a 11/03	Reforço CAC.	412,97
52	11/04 a 15/04	Desenvolver atividades relacionadas à ação (PTSRF 2004/2007): destinar patrimônio ocioso/inservível.	412,97
56	18/04 a 20/04	Desenvolver atividades relacionadas à ação (PTSRF 2004/2007): destinar patrimônio ocioso/inservível.	252,59
65	02/05 a 06/05	Reforço SAPOL.	412,97
74	09/05 a 13/05	Reforço SAPOL.	412,97
84	16/05 a 20/05	Dar continuidade aos trabalhos de conferência dos bens patrimoniais da DRF/Blumenau.	412,97
88	23/05 a 25/05	Reforço SAPOL.	252,59
89	30/05 a 03/06	Reforço SAPOL.	412,97
122	20/06 a 24/06	Dar continuidade aos trabalhos de conferência dos bens patrimoniais da DRF/Blumenau.	412,97
422	28/11 a 02/12	Reforço de pessoal no CAC.	412,97
445	14/12 a 16/12	Auxiliar no levantamento anual de processos administrativos.	252,59

Tabela 7: Servidor deslocado: SIAPE 1091451 , Agente Administrativo.

PCD	DESLOCAMENTO	OBJETIVO	VALOR R$
172	08/08 a 12/08	Reforço CAC – CNPJ.	412,97
200	05/09 a 06/09	Reforço CAC.	172,4
201	08/09 a 09/09	Reforço CAC.	172,4
407	16/11 a 18/11	Reforço de pessoal no CAC.	252,59
435	05/12 a 09/12	Reforço de pessoal no CAC.	412,97

Nas PCD em que havia justificativa para o pagamento de diárias, esta se referia à realização de "atividade continuada", como necessidade de permanência com pernoite no local de destino. Não foi encontrada qualquer justificativa para pernoite nas PCD 24, 27, 36, 37, 41, 134, 136 e 151. Nas PCD 217, 218, 262 e 421 a justificativa foi grafada à caneta e a posteriori.

Nos deslocamentos descritos nas tabelas 1 a 7, não fica caracterizado o tipo de atividade que será exercido pelos servidores deslocados.

Esse tipo de observação é potencialmente importante no caso dos servidores SIAPE 0014615, que possui o cargo de datilógrafo, e SIAPE 1091451, no cargo de agente administrativo, pois não há caracterização de que não esteja havendo desvio de função, na realização de atividades de reforço no CAC.

Na segunda situação os deslocamentos ocorreram dentro da microrregião Metropolitana do Vale do Itajaí, e também das microrregiões denominadas Região Metropolitana do Norte/Nordeste Catarinense, englobando os municípios de Araquari, Balneário de Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul,

Joinville, Mafra, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú e Schroeder, e Região do Vale do Itajaí, englobando os municípios de Agrolândia, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Rio d'Oeste, Rio do Campo, Rio do Sul, Salete, Taió e Trombudo Central.

As propostas de concessão de diárias - PCD, com os respectivos deslocamentos estão descritas nas tabelas 8 a 17 abaixo:

Tabela 8: Servidor deslocado: SIAPE 1367780, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
223	12/09 a 16/09	Joinville	Jaraguá do Sul	Exercer atividades de fiscalização de empresa	280,59
369	07/11 a 11/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização da empresa Metalúrgica	435,21

Tabela 9: Servidor deslocado: SIAPE 1257810, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
226	12/09 a 15/09	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	217,6
330	10/10 a 11/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	143,16
350	17/10 a 19/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
373	03/11 a 04/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	143,16
374	07/11 a 09/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	143,16
391	16/11 a 18/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51

Tabela 10: Servidor deslocado: SIAPE 1259315, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
227	12/09 a 16/09	Blumenau	Brusque	Fiscalização em fábrica	280,59
240	19/09 a 23/09	Brusque	Blumenau	Fiscalização em fábrica	280,59
243	26/09 a 30/09	Brusque	Blumenau	Fiscalização em fábrica	280,59

Tabela 11: Servidor deslocado: SIAPE 0929285, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
228	12/09 a 16/09	Rio do Sul	Agrolândia	Fiscalização em empresas	280,59

Tabela 12: Servidor deslocado: SIAPE 0929254, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
284	21/09 a 23/09	Joinville	Jaraguá do Sul	Visita às varas de trabalho de Joinville p/ verificação de regularidade (...)	154,61
286	28/09 a 30/09	Joinville	Jaraguá do Sul	Visita às varas de trabalho de Joinville p/ verificação de	154,61

				regularidade (...)	
333	05/10 a 07/10	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	240,51
334	13/10 a 14/10	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	143,16
371	03/11 a 04/11	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	143,16
372	09/11 a 11/11	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	240,51
390	16/11 a 18/11	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	240,51
402	19/10 a 21/10	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	240,51
403	26/10 a 27/10	Jaraguá do Sul	Joinville	Efetuar cálculos nas varas trabalhistas de Joinville	143,16

Tabela 13: Servidor deslocado: SIAPE 1257822, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
331	03/10 a 05/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	171,79
332	10/10 a 11/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	143,16
375	17/10 a 19/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
376	24/10 a 26/10	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
394	16/11 a 18/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51

Tabela 14: Servidor deslocado: SIAPE 1285677, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
343	03/10 a 07/10	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	366,49
344	10/10 a 11/10	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	143,16
345	13/10 a 14/10	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	143,16
362	07/11 a 11/11	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	435,21
363	14/11 a 14/11	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	45,81
382	16/11 a 18/11	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	240,51

Observação: A PCD 363 apresenta o pagamento de meia diária, sem a existência de qualquer previsão legal.

Tabela 15: Servidor deslocado: SIAPE 0147790, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
370	07/11 a 09/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51

389	16/11 a 18/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51

Tabela 16: Servidor deslocado: SIAPE 1287059, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
413	16/11 a 18/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização	240,51

Tabela 17: Servidor deslocado: SIAPE 0929286, Auditor Fiscal da Previdência Social.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
379	07/11 a 11/11	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho	Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho	435,21
398	16/11 a 18/11	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho	Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho	240,51

Além das PCD supramencionadas, foram emitidas outras PCD com deslocamento dentro de uma mesma região regularmente instituída, porém não foram pagas seja porque a viagem foi cancelada (tabela 18), ou porque a MP 258 havia perdido a eficácia (tabela 19).

Tabela 18: PCD não pagas devido a cancelamento de viagem.

PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
379	07/11 a 11/11	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho	Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho	435,21
398	16/11 a 18/11	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho	Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho	240,51

Tabela 19: PCD não pagas devido à perda da eficácia da MP 258/2005.

SIAPE	PCD	DESLOCAMENTO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	VALOR R$
1285677	383	21/11 a 25/11	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	435,21
1285677	384	28/11 a 30/11	Blumenau	Brusque	Fiscalização na entidade filantrópica	240,51
1257810	392	21/11 a 23/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
1257810	393	28/11 a 30/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
1257822	395	21/11 a 23/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
1257822	396	28/11 a 30/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização de empresa	240,51
0929286	399	21/11 a 25/11	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho	Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho	435,21
1287059	414	21/11 a 25/11	Joinville	Jaraguá do Sul	Fiscalização	435,21

A unidade auditada foi questionada em separado quanto às duas situações verificadas.

Primeiramente a DRF/Blumenau se manifestou quanto ao pagamento de diárias entre municípios de uma mesma microrregião para servidores do seu quadro. A unidade auditada informou que "*no caso específico das PCDs relacionadas, trata-se, essencialmente, de deslocamentos em que servidores em exercício nas Agências da Receita Federal em Brusque e Timbó desenvolveram atividades na sede da Delegacia. Embora os municípios de Brusque e Timbó componham a Região Metropolitana do Vale do Itajaí, e sejam municípios próximos a Blumenau, as atividades desenvolvidas pelos servidores caracterizam-se* ***como de atividade continuada****, em que é necessário que o servidor esteja na repartição do primeiro ao último dia, no horário normal de expediente, configurando necessidade de pernoite do servidor fora de seu domicílio, o que tem motivado o pagamento de diárias.*"

A unidade auditada informou ainda que "o horário de funcionamento da Delegacia é de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30, e que são nestes horários que o exercício das atividades também são requeridos." Diante do exposto, a unidade auditada entende "*que face aos horários a serem cumpridos pelos servidores para o desempenho das atividades que motivam o deslocamento justifica-se a necessidade de pernoite. Tratam- se de parâmetros plenamente aceitáveis e que respeitam os fundamentos de gestão, não cabendo ao gestor a aferição documental da efetividade do pernoite, uma vez que não existe previsão legal expressa que possibilite ao gestor exigir do servidor que comprove o pernoite.*

Destarte, a providência administrativa que se observa é o efetivo cumprimento do horário do servidor e do desempenho das atividades que motivaram o seu deslocamento."

Referente à PCD 450, constante da tabela 3, a DRF/Blumenau observou "*que a passagem referente ao deslocamento de ida foi utilizada no dia 19 de dezembro, e não no dia 18 de dezembro, conforme estava previsto. Diante da constatação, indagou-se o servidor, e ele informou que não pode se deslocar no dia 18 por razões de ordem pessoal e que havia informado à gerente da área no início da manhã do dia 19 de dezembro de que chegaria mais tarde. A informação prestada pelo servidor foi confirmada pela gerente da área onde o servidor desempenhou suas atividades. Diante do ocorrido, foi emitido GRU para que o servidor restitua o valor da diária que recebeu indevidamente."*

A manifestação para deslocamentos semelhantes, porém, para servidores da Receita Previdenciária foi a seguinte:

"Durante o período em que estava em vigor o órgão denominado Receita Federal do Brasil, foram emitidas PCD para diversos servidores originários da receita previdenciária, sendo que parte delas foram para deslocamentos dentro microrregiões regularmente instituídas.

Da análise das PCDs relacionadas, constata-se que se tratam basicamente de deslocamentos motivados para a realização de fiscalização em empresas."

Face aos esclarecimentos e às justificativas apresentadas pela DRF/Blumenau tecemos as seguintes considerações:

Inexiste amparo legal para caracterizar a realização de "*atividade continuada*" como necessária e suficiente da necessidade e da ocorrência de pernoite. Além disso, a característica das atividades executadas listadas nas tabelas 1 a 7 também não se configuram como necessárias à realização de pernoite.

A Lei 8.112/90 apresenta em seu artigo 58 § 3º a vedação de percepção de diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera- se estendida. Estabelece, no entanto, uma exceção que é a existência de pernoite.

Ao abrir essa ressalva, entretanto, o dispositivo legal estabelece pelo menos dois pressupostos, justamente por se tratar de uma exceção. O primeiro pressuposto é de que haja necessidade do pernoite e o segundo de que ele efetivamente ocorra.

Esses pressupostos estão fundamentados na convicção de que o deslocamento dentro de uma mesma região metropolitana regularmente instituída, denominada simplesmente de microrregião, tem condições de ocorrer sem a necessidade de pernoite do servidor deslocado, ou seja, a característica de proximidade de municípios de uma mesma microrregião permite a realização diária de ida e retorno entre eles.

Dada essa característica de que o pernoite precisa ser caracterizado e comprovado, foi solicitado ao gestor que comprovasse a necessidade e a ocorrência do pernoite, a fim de que a percepção das diárias pagas aos servidores deslocados viesse a ser revestida de legalidade.

Nenhuma dessas duas comprovações ocorreu, nem a da necessidade do pernoite, tampouco a da sua efetiva ocorrência. Pelo contrário, a ocorrência do pernoite ficou consubstanciada somente na presunção de que em todos os deslocamentos houve a realização de pernoite no município destino face à realização de "*atividade continuada*".

Além disso, de acordo com as informações constantes das PCD e dos bilhetes de passagem foram encontradas algumas inconsistências entre os esclarecimentos e as justificativas apresentadas pelos gestores.

Embora o gestor tenha afirmado que o horário de funcionamento da Delegacia é de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30, e que são nestes horários que o exercício das atividades também são requeridos, nas PCD em que havia o pagamento do adicional de deslocamento de que trata o art. 9 do Decreto 343/91, foram encontrados e descritos na tabela 20 os horários nas passagens de ida do servidor ao local de destino.

Tabela 20: Número da PCD em que houve comprovação do deslocamento via anexação do bilhete de passagem, e o respectivo horário de início do trajeto de ida.

Nº PCD	HORÁRIO DE INÍCIO DO TRAJETO DE IDA
1	08:00
5	08:00
6	11:45
14	15:15
52	08:00
56	08:00
75	08:00
84	08:00

85	08:00
122	07:50
172	08:45
198	08:45
199	08:45
200	08:45
253	08:45
262	08:45
407	08:45
421	08:45
422	08:00
431	08:50
435	08:45
436	08:45
450	08:45

Tabela 21: Número da PCD em que houve comprovação do deslocamento via anexação do bilhete de passagem, e o respectivo horário de início do trajeto de retorno.

Nº PCD	HORÁRIO DE INÍCIO DO TRAJETO DE RETORNO
2	17:00
5	17:00
14	17:00
37	17:00
52	17:00
56	17:00
62	17:00
65	08:00
75	17:00
84	17:00
85	17:00
122	17:00
151	17:00
172	17:00
198	14:15
200	14:15
201	17:00
262	17:00
422	17:10

Observando os horários de deslocamento existentes nas tabelas 20 e 21, fica evidenciado que a realização de "*atividade continuada*" não impediu os servidores de se deslocarem em horários de funcionamento da Delegacia da Receita Federal em Blumenau.

Nas demais PCD em que o deslocamento ocorreu em horários de ida ou retorno condizentes com o horário de funcionamento da DRF/Blumenau, fica evidenciado que o deslocamento tem condições de ocorrer sem a necessidade de pernoite, pois a distância total aproximada entre Blumenau e Brusque é

de 37,9 Km e entre Blumenau e Timbó é de 29,5 Km (fonte: http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br), ambas em estradas pavimentadas.

Especificamente em relação à PCD 65, a servidora SIAPE 0014615 apresentou duas passagens de ida, e uma de retorno. As duas passagens de ida apresentam deslocamento do município de Nova Trento a Brusque e a segunda de Brusque a Blumenau, ambas ocorridas no mesmo horário de 06:15 horas do dia 02 de maio de 2005, ou seja, horários idênticos para deslocamentos distintos.

Quanto ao retorno do município de Blumenau para o município de Brusque ocorrido, presumivelmente, segundo a informação prestada pela unidade auditada, no dia 06 de maio de 2005, a servidora apresentou como comprovante o bilhete de passagem 100870, da empresa Reunidas S. A.

Transportes coletivos, cujo deslocamento ocorreu de Brusque a Blumenau às 08:00 horas. A comprovação apresentada foi de ida e não de regresso, ou seja, o inverso do que deveria ser.

Nesse caso, não só deixou-se de comprovar o retorno, como ficou caracterizado que a servidora em questão efetivamente não pernoitou no local de destino, posto que partiu de seu local de exercício profissional, a ARF/Brusque, com destino à sede da DRF/Blumenau, quando ela, se tivesse de fato pernoitado no município de Blumenau não precisaria ter efetuado esse deslocamento.

Também nesse caso ficou comprovado que a realização de "*atividade continuada*" não impediu que a servidora SIAPE 0014615 pernoitasse em local distinto do local destino do deslocamento, caracterizando que as diárias recebidas por ela foram indevidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não verificaram a necessidade de pernoite, em deslocamentos ocorridos dentro da mesma microrregião.

CAUSA:

- Fragilidade nos controles de comprovação do deslocamento, por meio dos bilhetes de passagem
- Fragilidade na conferência documental, quando do registro das conformidades documentais.

JUSTIFICATIVA:

Adicionalmente às justificativas e esclarecimentos fornecidos durante o período de campo, os quais resumidamente constam do campo constatação, a unidade auditada, mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB, apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir.

"INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em relação aos pagamentos efetuados em razão das PCD 65 e 363 procedeu-se ao levantamento do quantitativo total de diárias pagas indevidamente. Diante disso, cabe informar:

PCD nº 363: Foi encaminhado o Ofício nº 115/DRF/BLU/SAPOL à Delegacia da Receita Previdenciária em Blumenau, encaminhando a Guia de Recolhimento da União solicitando a devolução de pagamento indevido de diárias para Região Metropolitana (1/2 diária para Brusque). O servidor beneficiário

procedeu à devolução ao erário do valor pago em decorrência da PCD sem a existência de pernoite no deslocamento do servidor (Anexo 2).

PCD nº 65: Foi perguntado verbalmente à servidora se ela havia pernoitado em Blumenau quando do deslocamento referente à PCD nº 65, a qual declarou que pernoitou em Blumenau em todas as noites entre os dia 2 e 6 de maio de 2006. Informou também que durante todo o período ficou hospedada no Hotel Pousada XV, localizado nas proximidades da sede da DRF Blumenau. Não cabendo o ônus da prova do pernoite ao servidor, cabe o ônus da prova à Administração de que o pernoite não ocorreu. Diante das declarações verbais prestadas pela servidora, e motivado pelo Relatório Preliminar de Auditoria que recomenda a "devolução ao erário de todos os valores pagos em decorrência das PCD sem a existência de pernoite no deslocamento do servidor, em especial os pagamentos efetuados em razão das PCD 65 e 363 em que a inexistência de pernoite ficou comprovada" os Gestores desta Unidade procederam visita ao Hotel Pousada XV e indagaram ao responsável pelo recinto se, efetivamente, a referida servidora esteve hospedada no estabelecimento durante o período compreendido entre os dias 2 e 6 de maio de 2006. O responsável pelo Hotel procedeu consulta aos controles de hospedagem da época e constatou que, efetivamente, a servidora esteve hospedada no Hotel Pousada XV durante os dias 2 e 6 de maio de 2006. Para fins de prova, o responsável pelo Hotel Pousada XV forneceu aos Gestores cópias dos Controles de Hospedagem, onde consta o nome da servidora, a qual é conhecida por todos como Isaura, que é o seu segundo nome (Anexo 3).

Em relação às recomendações 2 e 3 do item-5.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES:

(...)

Algumas considerações são pertinentes:

Atividade continuada

A justificativa de "atividade continuada" para pagamentos de diárias, como necessidade de permanência com pernoite no local de destino, em algumas PCDs, vem sendo realizada por orientação da própria CGU, há pelo menos sete anos, sendo utilizada inclusive por outras unidades da 9ª Região Fiscal.

Atividade continuada é aquela realizada pela Delegacia da Receita Federal de forma rotineira, diária, ao longo de todo o dia, com finalidade de se oferecer "à sociedade um serviço de excelência", missão institucional de toda a Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/SRF/missaovisaovalores.htm).

Estariam fora deste conceito as atividades não rotineiras como, por exemplo, reforço de pessoal para elaboração de uma força tarefa de melhoramento operacional de ações gerenciais plurianuais programadas.

As PCDs 24, 27, 36, 37, 134, 136 e 151, mencionadas no relatório, tratam exatamente de atividades continuadas, senão vejamos.

A atividade de reforço no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte) tem por objetivo a realização de tarefas internas no período das 8:30 às 12:00h e atendimento à sociedade, das 13:00 às 17:30h. O Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, prevê em seu art. 144 atividades continuadas do CAC:

Art. 144. Aos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC das DRF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - fornecer certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela SRF;

II - controlar o fornecimento de certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições administrados pela SRF e de comprovantes de documentos de arrecadação;

III - executar, de ofício, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

IV - receber pedidos de retificação dos documentos de arrecadação, apresentados por contribuinte, e executar as alterações necessárias, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

V - atender os pedidos relacionados com cadastramento;

VI - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

VII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

VIII - calcular acréscimos legais;

IX - recepcionar os pedidos de parcelamento de débitos;

X - receber pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

XI - atender os pedidos de cópias de declarações e de outros documentos fiscais;

XII - recepcionar as declarações em geral, inclusive as de exercícios anteriores, de espólio e de saída definitiva do País;

XIII - distribuir formulários, manuais e disquetes, relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF;

XIV - orientar quanto à formalização de processos;

XV - fornecer prospectos e demais instrumentos de divulgação;

XVI - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes; e

XVII - prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária.

A jurisdição da DRF abrange o controle de 667.219 pessoas físicas e 85.376 pessoas jurídicas. Na sede em Blumenau, a experiência demonstra a necessidade de 6 servidores no CAC, a fim de se cumprir a missão de excelência no atendimento ao contribuinte-cidadão e, pelo menos, dois valores institucionais, o respeito ao cidadão e a efetividade (http://www.receita.fazenda.gov.br/SRF/missaovisaovalores.htm).

Outra atividade continuada é a relacionada ao Parcelamento, vinculado à SAORT (Seção de Orientação e Análise Tributária), com a realização de tarefas internas no período das 8:30 às 12:00h e atendimento à sociedade, das 13:00 às 17:30h. Prevê o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal:

Art. 140. À Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort, aos Serviços de Orientação e Análise Tributária - Seort e às Seções de Orientação e Análise Tributária - Saort das DRF compete:

[...]

VII - pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência; VIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

[...]

X - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XI - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XII - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; e

XIII - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação.

[...]

Art. 195. Às Seções de Orientação e Análise Tributária - Saort e ao Setor de Orientação e Análise Tributária - Soort das IRF de Classe Especial são inerentes, no que couber, as competências descritas no art. 140.

As atividades relacionadas ao Parcelamento vêm sendo executadas somente por uma servidora, quando o necessário seria pelo menos dois servidores. O déficit de recursos humanos da Delegacia já é conhecido pela própria CGU. Eventual ausência da servidora, por férias, treinamento ou afastamentos legais, exige a convocação de pelo menos um servidor para continuidade da atividade. O aumento do estoque de processos a serem trabalhados também exige a convocação de reforço de pessoal, a fim de não comprometer a imagem da instituição e cumprimento de sua missão e valores.

O trabalho de processos retornados da PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional) e os trabalhos de controle e cobrança de débitos tributários vinculados aos processos do sistema SIEF são atividades continuadas de competência da SACAT (Seção de Controle e Acompanhamento Tributário), conforme Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal:

Art. 142. À Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, aos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e às Seções de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat das DRF compete:

[...]

VII - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

[...]

XI - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

[...]

XIII - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

XIV - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

XV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

[...]

XXVI - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

[...]

XXIX - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

A atividade é exercida por apenas um servidor, internamente, em horário integral, pelo mesmo motivo de falta de recurso humano. A requisição de reforço de pessoal, eventualmente é necessária, a fim de se diminuir o estoque de processos acumulados e de se cumprir, na medida do possível, a missão e valores institucionais já citados.

A participação de servidores em reunião de trabalho na sede da Delegacia, citadas nas PCDs 41, 134 e 136, se referem a reuniões periódicas e ordinárias com todos os gerentes, que incluem o servidor SIAPE 0103700 (Chefe da Agência da Receita Federal em Timbó) e 0101088 (Chefe da Agência da Receita Federal em Brusque).

Todas estas atividades citadas, quando envolvem mais de um dia, requerem do Administrador a necessidade de colaboração dos servidores convocados, em conformidade com os valores institucionais do profissionalismo, lealdade com a Instituição e cooperação (http://www.receita.fazenda.gov.br/SRF/missaovisaovalores.htm).

Diárias em região metropolitana

Os pagamentos de diárias nas atividades citadas, por mais de um dia de serviço, foram realizados por se entender que há necessidade de pernoite, mesmo nas hipóteses de deslocamento de servidores pertencentes a mesma região metropolitana.

Este entendimento advém da própria interpretação das normas que regem o tema.

Prevê o art. 58, §3º, da Lei nº 8.112/90:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) [...]

§ 3o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em

áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Teve o legislador a intenção de não indenizar o servidor deslocado de sua sede para outra cidade próxima, como a pertencente a uma mesma região metropolitana. Contudo, o próprio legislador utilizou o mesmo dispositivo para abrir uma exceção ao pagamento indenizatório em deslocamento nesta situação. A possibilidade real de retorno a sua cidade sede não impede a indenização, sob pena do dispositivo ficar sem sentido. Quer dizer, o dispositivo não informa que a indenização será somente paga na hipótese de impossibilidade real de retorno do servidor a sua cidade sede, porque, a princípio, isto é possível, mesmo entre cidades a longas distâncias, como Blumenau a Florianópolis. Assim, o critério objetivo de pequena distância (região metropolitana), isoladamente, não afasta o pagamento de diária.

Verifica-se que a exceção legal trata do pernoite fora da sede do servidor. O ordenamento jurídico não definiu nenhuma hipótese objetiva e informativa da necessidade de pernoite, como, por exemplo, o trabalho noturno. Não limitou também à hipótese de impossibilidade de retorno à cidade sede próxima, e nem deveria fazê-lo, haja vista que, em tese, quase sempre é possível este retorno, com raras exceções, como por exemplo, internações hospitalares, detenções, etc.

Evidentemente, o legislador não previu a exceção de pernoite para estes casos extremos.

O legislador poderia definir diversas hipóteses objetivas como necessárias e suficientes para o pernoite, mas não o fez de forma propositada, a fim de que a necessidade de pernoite ficasse vinculada ao próprio interesse da Administração, e não a possibilidade real de retorno do servidor a sua sede. Caso este interesse fosse exclusivamente financeiro, não haveria razão de ser para a exceção ao dispositivo, pois neste caso, como visto, em que qualquer deslocamento entre cidades próximas não se geraria pagamento de diária.

A Constituição limita a realização de jornada de trabalho com o propósito de se manter a saúde do trabalhador, preservando-se, assim, sua dignidade como pessoa humana. Daí exsurgem regras infraconstitucionais, como a de jornada de trabalho diária, intervalos para repouso intrajornada e intervalos interjornada de descanso.

Neste sentido, nos deslocamentos como os analisados, que exigem trabalho por mais de um dia contínuo durante todo o expediente (com algumas exceções no dia de chegada e de saída, conforme orientação da CGU, evitando-se deslocamentos nos finais de semana), ponderou-se a questão menor estritamente financeira (princípio da economicidade) com a questão maior da saúde, bem-estar e segurança, buscando a Administração um melhor atendimento e realização de suas atividades, amparado no princípio da moralidade e da eficiência, bem como no atingimento de sua meta institucional de oferecer à sociedade um serviço de excelência e seus valores de integridade, transparência, legalidade, profissionalismo, imparcialidade, respeito ao cidadão, lealdade com a instituição, efetividade e cooperação, justificando-se a necessidade de pernoite.

Quanto ao princípio da economicidade, com a leitura da "análise da justificativa" e da "recomendação", aparentemente, considera-se mais relevante a questão estritamente financeira. Como já repisado na "justificativa", o foco somente nesta questão fora combatido, comentando-se sobre a possibilidade de outras alternativas menos viáveis e que deveriam ser observadas, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, como:

a) A primeira opção seria fornecer as passagens para o deslocamento e efetuar o pagamento do adicional de transporte, por dia de deslocamento. Nesta situação o servidor deveria se deslocar durante o horário de expediente - prejudicando as suas atividades na unidade de destino, uma vez que várias horas seriam consumidas com o deslocamento do servidor.

b) A segunda opção seria fornecer as passagens para o deslocamento e efetuar o pagamento do adicional de transporte, por dia de deslocamento. Nesta situação o servidor se deslocaria fora do horário de expediente e seria cabível o pagamento de horas extras ao servidor. c) A terceira opção seria deslocar um veículo oficial - implicando em custos do veículo, como combustível e manutenção e o pagamento de horas extras ao motorista e ao servidor, tendo em vista que o deslocamento se daria fora do horário normal de expediente, para que o servidor pudesse cumprir sua jornada normal de trabalho na unidade de destino. Nesta situação a unidade precisaria manter um veículo e um motorista disponível, com os custos respectivos.

d) A quarta opção seria deslocar um veículo oficial - implicando em custos do veículo, como combustível e manutenção. Nesta situação o servidor deveria se deslocar durante o horário de expediente - prejudicando as suas atividades na unidade de destino, uma vez que várias horas seriam consumidas com o deslocamento do servidor. Nesta situação a unidade também precisaria manter um veículo e um motorista disponível, com os custos respectivos.

Chama-se a atenção para a total falta de regulamentação e ausência de discussão sobre o tema, seja entre os órgãos executores, seja entre eles e os órgãos de controladoria, bem como a não disponibilização de arquivos e textos a seu respeito na Web.

Foi realizada consulta sobre o tema no próprio site da CGU, utilizando-se como opção de pesquisa no Google as palavras-chaves "lei", "8.112", "58", "site:www.cgu.gov.br", obtendo-se como resposta onze links, nenhum tratando da questão. Igualmente com a opção de pesquisa com as palavras-chaves "diária", "pernoite", "site:www.cgu.gov.br", com resposta de um link.

O único parâmetro que esta Delegacia da Receita Federal tinha a respeito eram os próprios relatórios de auditoria passados, que nada observaram expressamente ou mediante diálogo, presumindo-se que adotaram o mesmo entendimento por nós exposto. Esta presunção é acalentada com o fato de a própria CGU nos sugerir, verbalmente (dentro do espírito de colaboração e auxílio), assim como para outras Delegacias da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, que fizéssemos referência na justificativa dos deslocamentos à expressão "atividade continuada", para se justificar o pernoite.

Seria conveniente que a própria CGU levantasse a discussão sobre o tema, via debates ou via consulta formal ao TCU.

Da pacificação da questão, manteríamos o nosso entendimento em prol de princípios maiores que o do princípio estrito da economicidade, ou, em

sentido oposto, não realizaríamos mais deslocamentos de servidores de nossas Agências de Brusque e Timbó, prejudicando-se, com toda a certeza, o desempenho operacional e gerencial da Delegacia, fora o descontentamento da sociedade-cidadã, indo-se contra a missão e valores institucionais.

A questão da escassez de mão-de-obra da Delegacia já fora questionada em relatórios de auditoria anteriores, mas foge da autonomia decisória do Delegado solucioná-la.

O que não pode ocorrer é a acusação de que os Gestores da Delegacia agiram de má-fé, contra o princípio da economicidade apontada, e por conseqüência, os princípios da moralidade e transparência. Agiu-se de boa-fé e pautado na ética, conforme se demonstrou, visando-se a razão de ser da Secretaria da Receita Federal, elevando-se o seu conhecido reconhecimento como um órgão público de excelência, que orgulha seus servidores.

(...)

Horário das passagens rodoviárias

A CGU, em anos anteriores, nos orientou a não realizarmos deslocamentos nos finais de semana e feriados. Seguindo esta orientação, ficou decidido que deslocamentos de servidores para realização de atividades continuadas na Delegacia, em sua maioria, de segunda-feira a sexta-feira, teriam início de deslocamento pela parte da manhã do primeiro dia, início de trabalho às 13:00h do primeiro dia, término de trabalho às 12:00h do último dia, e, finalmente, término de deslocamento pela parte da tarde do último dia. Nos demais dias intermediários, o servidor iniciaria sua atividade às 8:30h e a terminaria às 17:30h. Parte-se do entendimento razoável de que o servidor acorda mais cedo de que os demais e se desloca de ônibus até Blumenau, segue até o local de sua estada, descansa, alimenta-se e recupera-se, para após iniciar sua atividade, com reflexos positivos em seu desempenho e reconhecimento por parte da sociedade.

Com este esclarecimento, justificam-se os horários de ida e de volta descritas nas Tabelas 20 e 21 do relatório.

Devolução de diárias

Concluiu a auditoria pela recomendação de devolução de todas as diárias pagas em que não houve pernoite.

De todo o exposto acima, caso venha ao conhecimento da Administração de que não houve efetivo pernoite, abrir-se-á procedimento investigatório, com colheita de provas, com a finalidade de ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor.

Neste ponto, em busca de outras informações na Web, encontrou-se jurisprudência alicerçada no princípio da boa-fé:

Dessa forma, se houve o deslocamento da servidora e a prestação do serviço conforme determinado no documento que a autorizou, nada mais justo que a mesma perceber as diárias inerentes ao deslocamento, não se admitindo a sua devolução também porque recebeu a indenização/diária de boa-fé.

[...]

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso administrativo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho de fls. 116/118, abster a servidora da devolução do percebimento de diárias.

(http://www.trt14.gov.br//acordao/AC09_10RO/AC0559.htm)

Interessante se observar que o caso tratado pelo Acórdão era de diária paga a servidora que tinha como destino o local de sua residência, pois tinha seu local de trabalho em outro Município.

Deve-se levar em consideração, haja vista o confronto de entendimentos, o princípio da segurança das relações jurídicas e da não retroatividade das interpretações das normas jurídicas.

Neste sentido, caso o entendimento da auditoria prevaleça, solicitamos que conste do relatório conclusivo todas as ponderações apresentadas acima, a fim de que sejam analisadas pelo TCU, pacificando-se qual o entendimento correto.

Finalmente, com relação às demais recomendações do item 5.2 SUBÁREA – INDENIZAÇÕES, 5.2.1 DIÁRIAS, informamos:

(...)

- A Delegacia da Receita Federal em Blumenau passará a deixar caracterizado nos documentos de propostas de diárias, o tipo de atividade que será exercido pelo servidor deslocado quando houver discrepância entre o cargo do servidor deslocado e o objetivo do deslocamento, para coibir situações de desvio de função.

(...)

- A Delegacia da Receita Federal em Blumenau se compromete a passar a efetuar verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte documental, a fim de monitorar o atendimento das recomendações constantes do item 5.2 SUBÁREA – INDENIZAÇÕES, 5.2.1 DIÁRIAS."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Análise da equipe de auditoria sobre a justificativa apresentada para o relatório preliminar:

A DRF/Blumenau afirma que recebeu orientação da CGU, mas não há registro comprobatório dessa afirmação.

Na PCD 65, no bilhete de passagem, como prova apresentada pela servidora deslocada há informação de que ela não pernoitou no local de destino na noite do dia 05 para o dia 06 de maio de 2005, portanto, a equipe de auditoria mantém que o pernoite não ocorreu. Registros de controle de hotel não são considerados provas, apenas indícios.

A DRF/Blumenau continua desconsiderando que o pernoite em deslocamentos entre municípios de uma mesma microrregião é uma exceção à regra e por isso a necessidade do pernoite precisa ser comprovada inequivocamente. No entendimento da equipe de auditoria, a exceção à regra não está adstrita ao caráter discricionário do gestor, cabendo a ele a obrigação de provar que o requisito de necessidade é cabível.

De acordo com as atividades do CAC, da DIORT, da SAORT, do SOORT, da SACAT, da DICAT, e do SECAT apresentadas pela DRF/Blumenau, não se vislumbra a necessidade de que as mesmas necessitem de horário fora do expediente regular da Delegacia para serem executadas.

A DRF/Blumenau alude que os resultados institucionais ficariam prejudicados caso os servidores não pudessem se deslocar. No entanto, a

Administração está afirmando que o deslocamento dos servidores está vinculado ao recebimento de diárias, com possível recusa em cumprir ordem hierarquicamente superior caso não lhes seja paga essa vantagem, havendo aí inversão de valores com o interesse particular sobrepondo- se ao interesse público.

Os servidores podem e devem se deslocar quando a Administração os convoca, não lhes sendo cabido vincular o deslocamento à existência de pagamento de diárias quando desprovidas de amparo legal. A Administração não pode ficar refém da vontade particular dos servidores.

Em caso de convocação de servidores para realização de atividades de sua incumbência não lhes cabe a recusa, posto que fere a Lei 8.112/90 nos Capítulos I e II do Título IV que fala dos deveres e das proibições sujeitas ao servidor. A recusa abre precedente para procedimentos administrativos e aplicação de penalidades.

A unidade auditada não fez qualquer menção ao item próprio deste Relatório que trata da aquisição de passagens sem correlação com o serviço público. Nele fica claramente evidenciado que servidores adquiriram passagens por conta própria, portanto a possibilidade de não realização de pernoite nos deslocamentos entre municípios de uma mesma microrregião é real e, consequentemente, não há garantias de que esses pernoites ocorreram e que as diárias são devidas. A própria Administração admite que a realização do pernoite é apenas uma presunção, pois não possui condições de afirmar que as diárias pagas são realmente devidas. Além disso, a equipe de auditoria não acata que os horários de deslocamento descritos nas tabelas 20 e 21 estejam justificados pela unidade auditada, pois, apenas nas PCD 6, 14, 65, 198 e 200, os horários de deslocamento estão muito fora do horário das atividades que a DRF/Blumenau informou que os servidores deslocados executaram.

Não há nenhuma menção no relatório que se refira ao julgamento da fé dos gestores nas suas atitudes. Portanto, os gestores não foram acusados de gestão por má-fé.

A equipe de auditoria mantém parte das recomendações propostas. As alterações constam do novo texto das recomendações. O texto da constatação foi alterado nos itens em que a equipe de auditoria concordou com a unidade auditada.

RECOMENDAÇÃO:

- Proceder, após levantamento do quantitativo total de diárias pagas indevidamente, à devolução ao erário de todos os valores pagos em decorrência das PCD sem a existência de pernoite no deslocamento do servidor, em especial os pagamentos efetuados em razão das PCD 65 entre os dias 05 e 06 de maio de 2005, em que a inexistência de pernoite ficou comprovada.

- Considerando que de acordo com entendimento exarado pela SFC e expresso pela Mensagem 052131/99, de 08/02/99, o adicional de deslocamento de que trata o Decreto 2.703/98, "*não será devido nos deslocamentos realizados para municípios contíguos ao da sede do servidor, nem quando for utilizado transporte municipal e (ou) interestadual com características de urbano, haja vista ser incompatível com a natureza desse adicional a sua concessão nos casos em que inexista deslocamento significativo do local de*

trabalho ou residencial para terminal de embarque ou vice-versa.", efetuar levantamento minucioso de todos os valores pagos no exercício objeto dos exames do adicional de deslocamento de que trata o Decreto 2.703/98 em que foi utilizado transporte intermunicipal com característica de urbano.

- Após o levantamento proceder à devolução ao erário dos valores do adicional de deslocamento de que trata o Decreto 2.703/98, pagos indevidamente em diárias constantes das tabelas 1 a 7 deste item de relatório.

- Abster-se de efetuar pagamentos de diárias para deslocamentos dentro de municípios de uma mesma microrregião, sem a devida caracterização do pressuposto de necessidade de pernoite uma vez que a justificativa de atividade continuada não encontra guarida no ordenamento jurídico vigente.

- Nos casos em que não ficar caracterizada a necessidade do pernoite, dada a impossibilidade de pagamento de diárias, estudar a possibilidade de propiciar os deslocamentos com o fornecimento de passagens com ou sem adicional de deslocamento desde que este esteja vinculado ao tipo de transporte utilizado, abstendo-se de conceder o referido adicional quando o transporte intermunicipal ou interestadual tiver característica de urbano, em atendimento aos princípios constitucionais da economicidade, da moralidade e objetivando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

- Deixar caracterizado nos documentos de propostas de diárias, o tipo de atividade que será exercido pelo servidor deslocado quando houver discrepância entre o cargo do servidor deslocado e o objetivo do deslocamento, para coibir situações de desvio de função.

- Efetuar uma verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte documental, a fim de monitorar o atendimento a esta recomendação.

7.3.1.60 CONSTATAÇÃO: (035)

Aquisição de passagens incompatíveis com o interesse público e precariedade no monitoramento das passagens adquiridas em confronto com o deslocamento efetuado.

A Delegacia da Receita Federal em Blumenau informou que todas as passagens listadas na tabela 1 foram adquiridas pela Administração.

Tabela 1: Relação de passagens por PCD.

Nº PCD	Nº DA PASSAGEM DE IDA	Nº DA PASSAGEM DE RETORNO
1	100825	100826
2	411651	220468
5	100832	100831
6	100827	100828
14	413440	413522
27	416914	100840
37	100849	100850
52	100838	100839
56	343044	100864
62	100865	100866
65	169229 e 100868	100870

Nº PCD	Nº DA PASSAGEM DE IDA	Nº DA PASSAGEM DE RETORNO
75	100869	100871
84	73722	100878
85	100873	100876
89	100879	Extraviada
97	421078	100882
122	291752	100881
151	100887	100888
157	441335	Extraviada
172	100833	320920
198	100892	100896
199	100900	445246
200	100891	100894
201	100899	339222
253	100883	100830
262	100889	339176
407	100895	240531
421	100912	100913
422	559400	362474
431	467003	Extraviada
435	100910	100911
436	100920	464814
450	100928	Extraviada

Apesar da informação prestada pela unidade auditada, foi verificada a existência de passagens, listadas nas tabelas 2 e 3, em que a data de emissão da passagem é muito próxima ou igual a data da viagem (de início ou retorno), descaracterizando a aquisição do bilhete pela Administração.

Tabela 2: Passagens de ida cuja emissão do bilhete é muito próxima ou igual a data da viagem.

PCD	DIA PARTIDA	DATA EMISSÃO DA PASSAGEM	HORÁRIO IDA
1	10-Fev	9-Fev	08:00
14	7-Mar	7-Mar	15:15
56	18-Abr	18-Abr	08:00
65	2-Maio	2-Maio	06:15
84	16-Maio	16-Maio	08:00
122	20-Jun	20-Jun	07:50
422	28-Nov	28-Nov	08:00

Tabela 3: Passagens de retorno cuja emissão do bilhete é muito próxima ou igual a data da viagem.

PCD	DIA RETORNO	DATA EMISSÃO DA PASSAGEM	HORÁRIO RETORNO
2	18-Fev	18-Fev	17:00
14	11-Mar	11-Mar	17:00
84	20-Maio	19-Maio	17:00
172	12-Ago	12-Ago	17:00
199	9-Set	9-Set	18:15
201	9-Set	9-Set	17:00
262	30-Set	30-Set	17:00
407	18-Nov	18-Nov	18:15
422	2-Dez	2-Dez	17:10
436	16-Dez	16-Dez	18:05

A unidade auditada foi questionada acerca das inconsistências, e forneceu o seguinte esclarecimento.

"Informamos que todas as passagens foram efetivamente adquiridas e pagas pela Administração, conforme faturas da empresa contratada.

Na Tabela 3, o horário do deslocamento de retorno possibilitou a retirada da passagem na Seção de Programação e Logística pois a contratada tem endereço no centro da cidade, o que facilita o envio destes documentos inclusive no mesmo dia em que são requeridos.

As passagens não são somente entregues para o servidor via remessa por malote ou retiradas na Seção de Programação e Logística, existem casos em que a contratada é autorizada a emitir a passagem via Ordem de Fornecimento, quando o servidor pode retirar diretamente no guichê da empresa de transporte no terminal rodoviário.

Além disso, as passagens também são entregues para os servidores através de veículo oficial quando este está a serviço nas agências, ou seja, a Administração aproveita o deslocamento do motorista para enviar as passagens para os servidores."

A DRF/Blumenau também apresentou cópia de faturas de aquisição das passagens e de requisições de passagens anexadas a cópias de cada uma das propostas de concessão de diárias listadas na tabela 1.

Foram apresentadas cópias das faturas 2897/05 (PCD 1 e 6), 2932/05 (PCD 2 e 5), 2997/05 (PCD 14 e 27), 3056/05 (PCD 37), 3095/05 (PCD 52), 3173/05 (PCD 56 e 62), 3220/05 (PCD 65), 3261/05 (PCD 75), 3301/05 (PCD 84, 85 e 89), 3353/05 (PCD 97), 3428/05 (PCD 122), 3495/05 (PCD 151), 3540/05 (PCD 157), 3666/05 (PCD 172), 3760/05 (PCD 198, 199, 200 e 201), 3884/05 (PCD 262), 3832/05 (PCD 253), 4140/05 (PCD 407 e 421), 4186/05 (PCD 422, 431 e 435) e 4243/05 (PCD 436 e 450).

Confrontando a informação prestada pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau e os comprovantes apresentados foram encontradas inconsistências diversas descritas a seguir.

a) Nas requisições de passagens foi utilizado o Decreto 79.391/77 como parâmetro legal, quando o mesmo já foi revogado pelo Decretos 2.809/1998 e 3.892/2001.

b) Não há nenhuma informação nas faturas de prestação de serviços da empresa que adquiriu passagens para a unidade auditada, que relacione as passagens adquiridas e listadas na tabela 1 aos deslocamentos efetuados. Além disso, a DRF/Blumenau apresentou faturas em separado anexadas a requisições de aquisição de passagens e a cópias de PCD diversos. Ou seja, não há condições de se atestar inequivocamente que todas as passagens adquiridas referem-se efetivamente aos deslocamentos efetuados.

c) Nas faturas 293205, 299705, 299705, 317305, 335305, 342805, 354005, 366605, 376005, 376005, 383205, 414005, 418605, 418605 e 424305, foram adquiridas passagens de uma empresa e apresentado comprovantes de passagem de outra empresa.

d) Na fatura 3056/05 (PCD 37), a passagem nº 100840 adquirida foi apresentada como comprovante para outro deslocamento (da fatura 2997/05 - PCD 27).

e) Na fatura 3095/05 (PCD 52), as passagens nº 100849 e 100850 adquiridas foram apresentadas como comprovantes para outro deslocamento (da fatura 3056/05 - PCD 37).

f) Na fatura 3301/05 (PCD 89), a passagem nº 100881 adquirida foi apresentada como comprovante para outro deslocamento (da fatura 3428/05 - PCD 122).

g) Na fatura 3095/05 foi apresentado comprovante de aquisição das passagens 100851 e 100852 sem correlação com qualquer PCD listado na tabela 1.

h) Na fatura 3220/05 foi apresentado comprovante de aquisição da passagem 100867 sem correlação com qualquer PCD listado na tabela 1.

i) Na fatura 3301/05 foi apresentado comprovante de aquisição da passagem 100880 sem correlação com qualquer PCD listado na tabela 1.

j) Na requisição de passagens anexada à fatura 3884/05 não há assinatura do Delegado da DRF/Blumenau ou de seu substituto legal.

k) A passagem 169229 da PCD 65 não guarda correlação com o deslocamento oficial.

l) Nas faturas 2997/05 (PCD 27), 3056/05 (PCD 37), 3173/05 (PCD 56), 3173/05 (PCD 62), 3220/05 (PCD 65), 3301/05 (PCD 84) e 3301/05 (PCD 85), as passagens apresentadas como comprovantes são diferentes das passagens adquiridas.

m) As faturas 2932/05 (PCD 2 e 5), 2997/05 (PCD 14 e 27), 3173/05 (PCD 56), 3261/05 (PCD 75), 3353/05 (PCD 97), 3428/05 (PCD 122), 3495/05 (PCD 151), 3540/05 (PCD 157), 3666/05 (PCD 172), 3760/05 (PCD 198 e 200), 3884/05 (PCD 253), 3832/05 (PCD 262), 4140/05 (PCD 407 e 421), 4186/05 (PCD 422e 435) e 4243/05 (PCD 450), não comprovam que as passagens referem-se aos deslocamentos efetuados, pois foram adquiridas em aberto, ou seja, sem numeração.

n) Nenhuma das requisições de aquisição de passagens anexadas às faturas apresentadas possui a data do deslocamento, exceto as anexadas às faturas 2997/05 (somente da PCD 27) e 3056/05.

o) Nenhuma das requisições de aquisição de passagens anexadas às faturas apresentadas possui a assinatura do servidor no recibo de recebimento das passagens, exceto a anexada à fatura 3056/05.

Embora tenham sido listadas diversas inconsistências entre a informação prestada pela unidade auditada em confronto com os comprovantes apresentados, partindo da premissa que foi afirmado que a Administração adquiriu todas as passagens listadas na tabela 1, então adquiriu, também, de acordo com a resposta fornecida, a passagem nº 100870 que a servidora SIAPE 0014615 apresentou como comprovante de retorno do deslocamento descrito na PCD 65, conforme já apontado neste Relatório.

Nesse comprovante consta que a passagem de retorno foi efetuada no dia 06/05/2005 às 08:00 horas, de Brusque a Blumenau, no entanto, de acordo com a PCD 65, o retorno ocorreu no sentido inverso, de Blumenau a Brusque, e apenas ao final do período de funcionamento da DRF/Blumenau.

Mediante esse comprovante ficou evidenciado que a servidora em questão não efetuou pernoite no local de destino, conforme já descrito neste Relatório, não lhe sendo devida a percepção da diária recebida. Ficou evidenciado também que a aquisição de passagem em horário incompatível com o deslocamento e irregular com a PCD é de responsabilidade da Administração e que os controles internos de monitoramento de aquisição de passagens não são confiáveis.

No escopo do exame realizado, foram analisados 100% das 450 PCD emitidas pela unidade auditada referente ao exercício objeto dos exames e 100% das passagens em que foram pagas diárias em deslocamentos em municípios de uma mesma microrregião.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não verificou a legitimidade das passagens apresentadas como comprovantes do deslocamento.

CAUSA:

- A causa detectada foi a precariedade ou a inexistência de controles internos no que concerne à verificação da compatibilidade das passagens apresentadas como comprovantes com o decorrente deslocamento resultante da aquisição dessas passagens.
- Outra causa detectada foi a fragilidade na conferência documental, quando do registro das conformidades documentais.

JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos dos gestores obtidos durante o trabalho de campo encontram-se apostos no campo constatação.

Mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB a unidade auditada apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir.

"- Foi promovida a restituição do valor da passagem nº 100870, da empresa Reunidas, no valor de R$ 7,40, cujos comprovantes se encontram em anexo (anexo 4).

- Com relação à recomendação de passar a utilizar no formulário de requisição de passagens o parâmetro legal vigente, uma vez que o Decreto 79.391/77 não está mais em vigor, foi encaminhado à SAGEP/DRF/Florianópolis o memorando nº 176/06/DRF/BLU/SAPOL,de 27/03/06, solicitando que seja encaminhado ao órgão responsável pedido para que se atualize o Formulário Requisição de Passagens para o parâmetro legal vigente (Anexo 5). Tal procedimento foi adotado, pois o referido formulário é emitido através do Sistema SIAPE, o qual não permite que o usuário altere o campo "parâmetro legal".

- A Delegacia da Receita Federal se compromete a aprimorar seus mecanismos de controle a fim de garantir a compatibilidade das passagens adquiridas em confronto com as passagens apresentadas como comprovantes, em razão da ineficiência verificada no controle existente.

- A Delegacia da Receita Federal em Blumenau se compromete a passar a efetuar uma verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte a fim de monitorar o atendimento das recomendações exaradas no item 5.2.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A análise das justificativas fornecidas durante o trabalho de campo também encontra-se no campo constatação.

Sobre as manifestações fornecidas para o relatório preliminar tecemos as considerações a seguir.

A unidade auditada não manifestou sobre os fatos, apenas sobre as recomendações.

O assunto referente a este item está ligado ao pagamento de diárias para municípios de uma mesma microrregião, no entanto, a unidade auditada não se pronunciou sobre o fato. Basicamente, quando é o servidor que adquire a passagem e não a Administração, ele está definindo o horário que deseja deslocar-se de acordo com o seu próprio interesse e não o interesse da Administração. Ou seja, adquirindo sua própria passagem o servidor pode realizar deslocamentos que estão de acordo com seus interesses, sem obrigatoriedade de estar vinculado ao interesse público.

Foi apresentada comprovação da restituição do valor pago pela aquisição da passagem número 100870, de modo que essa recomendação saiu do relatório.

Os demais textos permanecem para verificação da implementação da totalidade da recomendação em exercícios posteriores.

auditada não se pronunciou sobre o fato.

Foi apresentada comprovação da restituição do valor pago pela aquisição da passagem número 100870, de modo que essa recomendação pode sair do relatório.

Os demais textos permanecem para verificação da implementação da totalidade da recomendação em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÃO:

- Realizar um levantamento efetivo da compatibilidade das passagens que a Administração informou que adquiriu em confronto com os comprovantes apresentados e com os deslocamentos efetivamente realizados e, a partir do resultado, efetuar a devolução ao erário de todos os valores despendido com as passagens eventualmente adquiridas indevidamente.
- Passar a utilizar no formulário de requisição de passagens o parâmetro legal vigente(Anexo I da Portaria/MPOG nº 98/2003), uma vez que o Decreto 79.391/77 não está mais em vigor.
- Implementar, caso não existam, mecanismos de controle a fim de garantir a compatibilidade das passagens adquiridas em confronto com as passagens apresentadas como comprovantes. Caso existam mecanismos de controle, aprimorá-los, em razão da ineficiência destes.
- Efetuar uma verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte documental, a fim de monitorar o atendimento a esta recomendação.

7.3.1.61 CONSTATAÇÃO: (036)

Inexistência de justificativa para deslocamentos em finais de semana.

Verificada a existência de concessão de diárias em finais de semana, sem a devida justificativa, nas PCD 154, 155 e 189 (foram verificadas

aproximadamente 150 PCD, um terço do total), contrariando o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 343/91.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foi verificada a falta de monitoramento dos setores responsáveis a fim de coibir a prática imprópria detectada.

CAUSA:

A causa do problema está relacionada à fragilidade dos controles internos sob responsabilidade dos gestores, quanto à verificação da exigência da justificativa em deslocamentos em dias não úteis nas PCD.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo 3º, inciso II do art. 6º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, prevê que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

De fato, dentre as 450 PCD emitidas durante o exercício de 2005, como, por exemplo, nas PCD 154, 155 e 189, registraram-se deslocamentos em finais de semana ou feriados, sem a devida justificativa. Tais deslocamentos, pela natureza da necessidade do serviço e horário de execução das atividades fizeram com que o deslocamento do servidor ocorresse em final de semana ou feriado. Reconhecemos que em algumas PCDs faltou deixar expresso o porquê da necessidade do deslocamento acontecer nestes dias. Assim, esta Administração se compromete a suprir tal deficiência a partir desta data, sempre que tais situações voltarem a se configurar, atendendo assim o disposto no Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade auditada reconheceu o problema apontado durante os trabalhos de campo.

Mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB a unidade auditada apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir:

*"**INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA***

- A Delegacia da Receita Federal em Blumenau se compromete a suprir as deficiências detectadas quanto ao cumprimento do disposto no Decreto nº343, de 19 de novembro de 1991, passando a apor justificativa nas Propostas de Concessão de Diárias sempre que os afastamentos se iniciarem a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, mesmo em PCD's cuja documentação anexa deixe indicado que o deslocamento necessariamente inclua finais de semana e feriados.

- A Delegacia da Receita Federal em Blumenau também se compromete a passar a efetuar uma verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte a fim de monitorar o atendimento das recomendações exaradas no item 5.2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria."

Análise da equipe de auditoria:

A unidade auditada não manifestou sobre os fatos, apenas sobre as recomendações.

O texto permanece para verificação da implementação da recomendação em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se que a aposição de justificativa em afastamentos que se iniciam a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados seja uma prática constante para todos os próximos exercícios financeiros, mesmo em PCD cuja documentação anexa deixe indicado que o deslocamento necessariamente inclua finais de semana e feriados.
- Recomenda-se, também, que seja efetuada uma verificação sistemática, pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte documental, a fim de monitorar o atendimento a esta recomendação.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

7.3.1.62 INFORMAÇÃO: (011)

Examinamos as 146 Propostas de Concessão de Diárias, concedidas no período sob exame, identificando as PCDs concedidas com início na sexta-feira, início no sábado e término em domingo. Constamos que todos os deslocamentos estão devidamente justificados por mensagens de convocação.

As Ordens Bancárias nºs 900032, 900033, 900046, 900047 e 900378 não tiveram os nºs das PCD's indicados no histórico das Ordens Bancárias.

Foi discutido com a SAPOL da DRF/Lages a conveniência de descrever resumidamente no campo objeto da PCD, no Sistema SIAPE, as justificativas para os deslocamentos que envolvam finais de semana e feriados, que se encontram anexas às PCD's. Esta medida possibilitaria a verificação da autorização em procedimentos de pré-auditoria a serem realizados à distância.

RELATORIO NR : 174783
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANOPOLI
CODIGO : 170342
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

7.3.1.63 CONSTATAÇÃO: (003)

Deficiência em justificativas para concessão de diárias em finais de semana.

No Relatório de auditoria de Gestão 2004 da CGU/SC, havia recomendação para que a UG justificasse a emissão de várias PCD para viagens em final de semana. Comprovamos in loco a efetividade das justificativas para os casos apontados, no entanto a unidade não adotou procedimento garantindo justificativas suficientes para novos casos ocorridos em 2005, conseqüentemente não está sendo cumprido o art. 3º do Decreto 343/91:

" 3º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa. " (grifo nosso).

Da análise de 61,91% de todas as diárias concedidas no exercício, várias falhas em justificativas foram encontradas, na maioria dos casos devido à superficialidade de informações constantes do PCD, como indicado a seguir:

a) sem justificativa alguma

PCD's 04 e 120

b) justificativa incompleta para retorno/saída em final de semana ou dias não úteis no meio do período de concessão:

PCD's 41 a 49 - 66 - 67 - 74 - 79 - 80 - 84 a 92 - 140 - 143 a 146 - 160 - 184 a 188 - 189 - 191 - 193- 195 - 196 - 199 e 200

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Considerando que o assunto já foi colocado no relatório do exercício anterior e apenas parcialmente atendido, a atitude dos gestores foi no sentido de atender à recomendação da CGU, porém sem focar na origem do problema, ou seja, não houve uma preocupação em efetivamente passar a justificar a concessão de diárias em dias não úteis e sim de cumprir uma formalidade legal.

CAUSA:

A causa desta impropriedade é a baixa importância atribuída pelos servidores responsáveis ao cumprimento do Decreto 343/91.

JUSTIFICATIVA:

"Informamos que em alguns PCD's emitidos por esta Inspetoria, realmente houve esquecimento do preenchimento das justificativas em alguns, e outros, sendo estes a maioria, estão com as justificativas incompletas. As justificativas dos finais de semana por mais de quinze dias e os retornos nos finais de semana, não estavam sendo feitos.

De acordo com a sua orientação, doravante estaremos observando o correto preenchimento , conforme cita o § 3º do art.6º do Decreto de nº 343/91. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa dos Gestores reconhece a permanência da impropriedade e compromete-se em atender a recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO:

Orientar formalmente o(s) setor(es) responsável(eis) pela emissão dos PCD's, para a necessidade efetiva de justificar o pagamento de diárias em dias não úteis durante todo o período de afastamento e determinar que algum servidor se responsabilize pela verificação do cumprimento desta orientação ao longo do exercício de 2006.

Acrescentamos que a verificação da efetividade nos deslocamentos em final de semana é um procedimento de auditoria reiteradamente solicitado pelo TCU quando da realização das auditorias de Gestão por parte da CGU e que a reincidência desta constatação poderá implicar em ressalva na Gestão.

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

7.3.1.64 CONSTATAÇÃO: (006)

Processos de PCD's sem o canhoto de bilhetes de passagens e de cartões de embarque.

No que tange ao pagamento de diárias, foram verificadas as Propostas de Concessão de Diárias emitidas nos meses de agosto à dezembro de 2005, ficando constatada a ausência de canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque nos casos abaixo:

72.01.1/2005	75.01.1/2005	74.01.1/2005
73.01.1/2005	67.01.1/2005	66.01.1/2005
59.01.1/2005	59.01.1/2005	57.01.1/2005
54.01.1/2005	53.01.2/2005	52.01.1/2005
51.01.1/2005	49.01.1/2005	48.01.1/2005
44.01.1/2005	40.01.1/2005	36.01.1/2005
34.01.1/2005	45.01.1/2005	58.01.1/2005

Obs: A PCD 59.01.1/2005 aparece repetida por haver duas PCD's emitidas na Unidade com o mesmo número sequencial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não criou nenhuma rotina de trabalho objetivando resolver as impropriedades apontadas.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da Unidade, bem como nos procedimentos de conferência documental antes do registro da conformidade.

JUSTIFICATIVA:

Tendo como objetivo buscar esclarecimentos junto à Unidade sobre as impropriedades apontadas, foi emitida a S.A. nº 174785/03 solicitando justificativas. A Unidade respondeu como segue:

PCD N°	JUSTIFICATIVA
34.01.1	O servidor apresentou declaração de extravio das passagens.
36.01.1	Deslocamento cancelado.

40.01.1	As cópias das passagens anexadas a PCD está ilegíveis. Foi anexada uma cópia legível a PCD.
44.01.1	O servidor apresentou declaração de extravio das passagens.
48.01.1	O servidor entregou a passagem de ida o que caracteriza o deslocamento. Foi solicitada a declaração de extravio para a passagem da volta.
49.01.1	O servidor apresentou declaração de extravio das passagens.
51.01.1	O servidor apresentou as passagens.
52.01.1	A cópia anexada ao PCD está ilegível. Será apresentada a passagem original utilizada para ressarcimento que encontra-se anexada ao processo n° 10921.000773/2003-17.
53.01.1	Deslocamento cancelado.
54.01.1	Deslocamento cancelado.
57.01.1	O servidor entregou a passagem de ida o que caracteriza o deslocamento. Foi solicitada a declaração de extravio para a passagem da volta.
59.01.1	O servidor entregou a passagem de ida o que caracteriza o deslocamento. Foi solicitada a declaração de extravio para a passagem da volta.
59.01.1	O servidor apresentou declaração de extravio das passagens.
66.01.1	Deslocamento cancelado.
67.01.1	Deslocamento cancelado.
72.01.1	A servidora recolheu a diferença do valor pelo seu retorno anterior a data marcada para deslocamento. Cópia do recolhimento anexado a PCD.
73.01.1	O servidor utilizou veículo próprio para o deslocamento e não recebeu o adicional de transporte.
74.01.1	O servidor alega que recebeu por e-mail um e-ticket repassada pela DIPOL/SRRF09. Cópia anexada ao PCD.
75.01.1	O servidor alega que utilizou veículo particular para o deslocamento. Foi recolhido o valor do adicional.
45.01.1	O servidor apresentou a passagem de ida do percurso. Foi solicitado ao servidor que apresente a passagem de retorno ou a declaração de extravio da mesma.
58.01.1	PCD emitido com a data de deslocamento incorreta. O servidor recolheu, através de GRU, a diferença do valor pago.

Após os términos dos trabalhos foi encaminhado uma minuta do relatório, para o qual o Gestor apresentou os seguintes

esclarecimentos adicionais:

"A Alfândega da Receita Federal no Porto de São Francisco do Sul saneou esta falha anexando as PCDs os bilhetes de passagem, cartões de embarque ou a justificativa do servidor do seu extravio. Foram corrigidos os procedimentos internos para eliminação desta falha."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Merecem alguns comentários sobre as justificativas apresentadas:

1º) PCD's 36.01.1, 53.01.1, 54.01.1, 66.01.1, 67.01.1 (canceladas):

Não havia nenhum documento anexado ao processo capaz de informar tal situação.

2º) PCD's 34.01.1, 44.01.1, 49.01.1, 59.01.1: Só foi incluída a declaração de extravio das passagens após a solicitação de auditoria.

3º) PCD's 48.01.1, 51.01.1, 57.01.1, 59.01.1, 45.01.1: As passagens foram apresentadas após a solicitação de auditoria.

4º) PCD'S 72.01.1, 75.01.1, 58.01.1: Os valores recolhidos posteriormente foram verificados.

RECOMENDAÇÃO:

Sempre que o deslocamento for realizado com a emissão de passagens, anexar à Proposta de Concessão de Diárias os canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque, conforme estabelece o art. 3º, da Portaria MPOG nº 98/2003.

RELATORIO NR	**:**	174823
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO	**:**	170072
MUNICIPIO	**:**	ARACAJU
UF	**:**	SE

7.3.1.65 CONSTATAÇÃO: (029)
Deficiência na Devolução de Comprovante de Embarque.

Analisando os processos de concessão de diárias (PCD) referentes ao exercício de 2005, verificamos a ausência de comprovação de viagem (passagens)por parte dos servidores beneficiados nas PCD'S de nºs 09, 21, 25, 34, 38, 39, 54, 94, 101, 136, 142 e 152, desobedecendo, assim, a Portaria MPOG nº 98/2003 que se refere à apresentação dos canhotos dos cartões de embarque. Verificamos que existe por parte do setor responsável - a SAPOL (Setor de Programação e Logística) um empenho para que os servidores cumpram à portaria, mas nem sempre a mesma é atendida. Ressaltamos ainda que constatação semelhante foi verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União sob o nº 160548 de 03/02/2005, abrangendo o exercício de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância das peças componentes do Processo de Concessão de Diárias.

CAUSA:

Fragilidade nos controles referentes à prestação de contas dos deslocamentos.

JUSTIFICATIVA:

"As PCD's 09.04 e 09.05 - que tem como proposto o servidor: Sérgio Lúcio Fialho Flores - são PCD's de prorrogação, conforme consta do documento de convocação da ESCOR - Escritório de Corregedoria da Receita Federal (Memo nº 038/05), o qual encontra-se acostado nas referidas PCD's, portanto não foram emitidas passagens aéreas;

As PCD's: 21.01 - ... - Aracaju/Salvador e 142.01 - .... - Salvador/Aracaju, constam anexados as mesmas os comprovantes de retorno e ida, respectivamente. As contras-partidas foram devidamente justificadas pelos propostos;

Nas PCD's: 25.01 - ... - Itabaiana / Aracaju , 101.01 - ... - Aracaju/Feira Santana, 38.01 e 39.01 - ... Aracaju/N.S.Dores e 94.01 - ... - Própria/Aracaju, foram utilizados meios rodoviário e consta anexadas as respectivas pcd's, pelo menos a ida ou retorno dos bilhetes de passagens rodoviárias, embora, a Portaria MPOG nº 98/2003, não exige comprovação através da utilização de meios rodoviários, apenas aéreo;

Nas PCD's 34.01 - ... - Aracaju/Salvador, 54.01 - ... - Aracaju/Rio de Janeiro/Aracaju,. Na primeira, o servidor não embarcou por que houve "over book", tendo o mesmo utilizado imediatamente o transporte rodoviário, em seu deslocamento, com recursos próprios, posteriormente a passagem foi utilizada em outro deslocamento do servidor; com relação a segunda, estamos cobrando da servidora a apresentação dos mesmo ou justificativas plausíveis.

Nas PCD: 136.01 - ... - Apresentou justificativa pela perda do comprovante de embarque a Foz/Aracaju (retorno), o comprovante de ida está anexado a PCD."

Em 16 de março de 2006, mediante Ofício nº 29/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Temos cobrado incessantemente a devolução dos canhotos de embarque de todos os servidores que se deslocam utilizando passagens fornecidas por este órgão, entretanto, surgem situações adversas, a exemplo de extravio, que impossibilita a devolução, parcial ou total dos referidos canhotos, restando ao servidor apenas justificar a falta.

A Portaria MPOG nº98/03, em seu art. 3º diz que o servidor terá que devolver os canhotos de embarque em 05(cinco) dias após o retorno, porém, quando do seu descumprimento não oferece outras alternativas como forma de substituição àquela, nem discorre sobre penalizações específicas. Diante disto, a administração vem encontrando dificuldade para sublimar a situação. Na tentativa de resolver ou amenizar o impasse iremos consultar às instâncias superiores em busca de orientação de como proceder nesses casos.

Tratando das PCD'S 136.01,142.01 e 54.01, as quais tiveram as justificativas não acatadas por esta CGU/SE, informo que:

a)PCD nº 136.01, proposto: ... - A servidora deslocou-se a Foz do Iguaçu/PR, devidamente autorizada, para participar de operação no combate ao contrabando no período de 16/06 a 30/06/2005, apresentou cartões de embarque de ida e justificativas para volta informando o extravio e colocando-se a disposição para esclarecimento adicionais;

b)PCD nº142.01, proposto: ... - O Servidor deslocou-se a Salvador/BA, com convocação autorizada, para participar de Treinamento Codificadores do CNAE Fiscal, no período de 27/06 a 30/06/2005, apresentou cartões de embarque de ida e justificativas para volta informando o extravio;

c)PCD nº 54.01, proposto: ... - A servidora deslocou-se ao Rio de Janeiro/RJ, mediante convocação devidamente autorizada,para participar da operação Rio, combate ao contrabando, no período de 16/06 a 30/06/2005. Apresentou justificativa, face a não entrega dos canhotos de embarque,

através de meio eletrônico (notes), após solicitação da SAPOL - Seção de Programação e Logística, inclusive com ratificação do chefe imediato da servidora a respeito da participação da mesma na operação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas da unidade foram acatadas pela equipe, exceto em relação aos servidores sob matrículas nº 0121177 (PCD 136.01) e nº 0500282 (PCD 142.01), pois apenas justificaram o extravio. Ademais, a justificativa apresentada em relação ao PCD nº 54.01 apenas ratifica a necessidade de melhoria nos controles.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitamos que a unidade continue esforçando-se para que os servidores entreguem os canhotos dos cartões de embarque no retorno das viagens, atendendo assim a Portaria MPOG nº98/2003.

RELATORIO NR	: 174756
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO	: 170385
MUNICIPIO	: SAO PAULO
UF	: SP

7.3.1.66 CONSTATAÇÃO: (014)
Falta de anexação de bilhetes de passagens nas PCDs.

Em consulta realizada no sistema SIAFI verificou-se que a Unidade efetuou gastos na ordem de R$ 88.654,32(oitenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com diárias no exercício de 2005.

Da análise dos processos das Propostas e Concessão de Diárias PCDs, constatou-se:

a) Nas PCDs nº 32/2005 e 148/2005 - pagamento a maior, uma vez que na primeira o valor a ser recebido era de R$461,77, porém a ordem bancária foi emitida no valor de R$578,93 e na segunda houve pagamento de 4,5 diárias (R$609,84), porém o retorno ocorreu um dia antes, sendo devido apenas 3,5 diárias. Até a data do encerramento deste relatório não foi comprovada a devolução das diárias pagas a maior, no valor de R$117,16 e 124,03, respectivamente.

Já na PCD 110/2005 foram pagas diárias para o período de 08/09 a 14/09 de 2005, porém a autorização de deslocamento foi para os dias 09 a 13 de setembro de 2005;

b) Das 184 PCDs expedidas, em 11 delas foi constatada a falta de anexação dos bilhetes de passagens, para fins de comprovação do direito ao recebimento do adicional descrito no artigo 9º, do Decreto nº343/91;

c) Nas Ordens Bancárias emitidas para pagamento de diárias, consultadas no sistema SIAFI, não constavam informações dos destinos, períodos e motivo das viagens, bem como, em outros casos não constava nem o número da PCD a que se referiam tais pagamentos;

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou os normativos referentes aos registros e formalização de processos de concessão de diárias.

CAUSA:

Fragilidade nos controles referentes à concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício DEFIC/SPO/GAB nº09/06, de 19 de janeiro de 2006 a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Em relação a devolução das diárias a Unidade informou que solicitará aos servidores que devolvam as diárias pagas a maior, relativas as PCDs 32/2005 e 148/2005 e posteriormente encaminhará cópia a CGU dos comprovantes de devolução. Quanto a PCD nº 110/2005, a Unidade informou que tanto o servidor que recebeu a diária quanto o que providenciou o pagamento da mesma estão de férias, motivo pelo qual apresentará justificativas posteriormente.

Quanto à falta de anexação dos bilhetes de passagens a Unidade apresentou cópias dos mesmos que estavam arquivados na conformidade documental e/ou declarações dos servidores quanto a não utilização ou extravio das passagens, a exceção dos bilhetes da PCD nº18/2005, em que a Unidade informou que cobrará novamente o servidor para apresentação dos mesmos, pois já havia cobrado anteriormente, sem que o mesmo tivesse atendido. Na justificativa apresentada a Unidade se comprometeu a anexar uma cópia dos bilhetes ou declarações na pasta das PCDs;

Em relação à falta de informações nas Ordens bancárias, a Unidade informou que a partir de 2006 passará a incluir todos os dados nas mesmas.

Em resposta posterior ao envio do relatório preliminar, a Unidade, por meio do Ofício DEFIC/SPO/GAB nº35/06, de 21 de fevereiro de 2006, apresentou os comprovantes de devolução de diárias citadas no item a) e declaração de extravio de comprovante de passagem citado no item b), de forma que pode-se considerar sanadas estas falhas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade assumiu as falhas apontadas e se comprometeu a saneá-las, motivo pelo qual manteremos os fatos para posterior acompanhamento das providências adotadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos acima apontados recomendamos a Unidade que:

- Nas ordens bancárias para pagamento de diárias, conste o número da PCD, bem como o local de destino, o período e motivo da viagem;
- Anexe sempre os bilhetes das passagens nas PCDs para fins de comprovação do direito ao recebimento do adicional descrito no artigo 9º, do Decreto nº343/91;

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.3.1.67 INFORMAÇÃO: (020)

As despesas com diárias totalizaram R$421.637,71 no exercício de 2005.

Verificou-se que nas seguintes propostas e concessão de diárias (pcd), selecionadas por amostragem, referente ao exercício de 2005, não estão anexados os bilhetes de passagens aéreas (cartão de embarque): nº73 e nº94 volta (março), nº268 e nº320 volta (abril), nº460 (maio), nº622 (junho), nº645 (julho).

O setor financeiro da Unidade informou o seguinte: *"Em relação a este item, no caso de bilhetes aéreos não anexados, respondo que este setor, no mês de dezembro de 2005, como de praxe, fez o levantamento de todos os deslocamentos faltosos em relação a bilhetes aéreos e encaminhou, aos servidores, via comunicação oficial eletrônica (NOTES) pedido de entrega dos mesmos (cópia dos pedidos em anexo), porém alguns até esta data ainda não atenderam ao pedido (pcd's de número 73; 268; 460; 622; 645). Os demais já foram resolvidos (pcd's 94 e 320)."*

Lembramos que a falta de bilhetes de passagens aéreas junto às pcd foi constatação da CGU/SP, tendo sido recomendado o seguinte: "*Mantenha atualizada a documentação que compõe os processos das Propostas e Concessão de Diárias PCDs, especialmente no que se refere às comprovações de deslocamento, serviços e gastos realizados."*

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

RELATORIO NR	: 174714
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE
CODIGO	: 170040
MUNICIPIO	: FORTALEZA
UF	: CE

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (081)

Da análise efetuada no processo nº 10380.009391/2005- 77, verificamos a concessão de ajuda de custo a servidor, matrícula SIPE nº 25087, no valor de R$ 3.411,46, com base na Portaria nº 26, de 8/04/03, da Alfândega do Porto de Fortaleza. A referida concessão não está amparada pelo Decreto nº 1.445, de 05/04/95, que trata da legalidade da concessão de ajuda de custo, bem como pela Lei 8.112/90, arts. 53 a57, haja vista que não houve a transferência do servidor no interesse da Administração, no caso foi a pedido, não ocorrendo, ainda, a mudança de domicílio do servidor. Por meio da S.A nº 174714/04, de 08/02/06, a Unidade inquirida a se posicionar quanto ao fato levantado, apresentou à Equipe de auditoria cópia da Notificação SRRF03 nº 02/2006 enviada ao servidor nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 4.004/01, objetivando a reposição ao Tesouro Nacional, no prazo de 48 horas da ciência da notificação, o valor de R$ 3.411,46, referente ao valor recebido indevidamente a título de ajuda de custo, em 26/10/05, conforme processo nº 10380.009391/2005- 77.Por intermédio do Ofício nº 106/SRRF03/GABIN, de 17/04/2006, a Unidade em resposta à constatação do Relatório Preliminar de auditoria apresentou a notificação nº 02/2006, de 09/02/2006, ao referido servidor para que este

devolvesse o valor indevidamente percebido (R$ $3.411,46) no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação.

A Unidade apresentou, ainda, pedido do servidor para o parcelamento do desconto. Por fim, anexou ficha financeira do servidor referente ao mês de março/2006 com a inclusão do desconto parcelado do valor percebido indevidamente.

RELATORIO NR : 174728
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO/PA
CODIGO : 170291
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

7.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (005)

Impropriedades no pagamento de ajuda de custo e na concessão de transporte.

Em análise aos processos de pagamento de Ajuda de Custo e concessão de transporte ao servidor matrícula Siape nº1256908,Auditor Fiscal da Receita Federal, removido de ofício para o Escritório de Corregedoria-Geral na 3º Região Fiscal, por meio da Portaria SRF Nº 280, de 04/03/2005, constatamos as seguintes impropriedades:

a) inclusão de um empregado doméstico como dependente para o cálculo da Ajuda de Custo provocando o pagamento a maior de uma remuneração, tendo em vista que o servidor possuía somente dois dependentes à época; e

b) emissão de passagens aéreas para dois empregados domésticos.

O Decreto nº 4.004/01, que rege a matéria, não considera empregado doméstico como dependente para concessão de Ajuda de Custo, mas somente para concessão de transporte, conforme disposto nos artigos 1º incisos I, II, III e 5º, § 2º, abaixo reproduzidos:

"Art. 1o Ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes."

"Art. 5o São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste Decreto:

§ 2o Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 1o, considera-se como dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição."

O servidor teria direito a ajuda de custo no valor de R$20.584,02 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) correspondente a dois dependentes. No entanto, o mesmo recebeu R$

30.876,03, (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), ou seja, recebeu R$ 10.292,01 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo)a mais.

Em relação ao transporte, o mesmo normativo limita a concessão do benefício a apenas um empregado doméstico. No entanto, foram emitidas passagens aéreas para dois empregados domésticos, a custo unitário de R$ 231,43 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Fatura nº 01475/2005, de 21/03/2005 e Ordem Bancária de nº 2005OB900043, de 16Mai05, resultando em pagamento indevido naquele valor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O ordenador de despesas autorizou os pagamentos a título de ajuda de custo e transporte solicitados pelo servidor em desacordo com a legislação que rege o assunto.

CAUSA:

A falta de controles internos adequados para atendimento das condições previstas na legislação resultou na concessão de ajuda de custo e de transporte em desacordo com o disposto nos Art. 1º e 5º do Decreto nº 4.004/01.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos esclarecimentos para as impropriedades apontadas por meio da SA nº 003/2005, que foi respondida por meio do Memo DRJ/Bel nº 10/2006, de 19/01/06 cujo teor reproduzimos integralmente:

"Iniciamos nossa Execução Orçamentária e Financeira a partir de 2005, pois até 2004, mediante acordo, a Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª RF realizava por nós.

No momento da execução dos procedimentos para concessão de ajuda de custo e auxílio transporte ao servidor ... e seus dependentes estávamos iniciando a referida execução e fomos induzidos pelo formulário apresentado pelo referido Servidor, no qual informa que possui 3 dependentes.

Para completar, foi a 1ª vez que praticamos tal atividade.

A quantidade de atividades que absorvemos foi muito grande.

Além da execução orçamentária e financeira, incorporamos toda a parte de Licitações e Contratos Administrativos, entre outros serviços, além dos que já fazíamos. Infelizmente a carência de pessoal na Receita Federal é muito grande, apesar dos esforços implementados para minimizá-la, por isso só foi possível, tendo em vista o conjunto das atividades das DRJ's, alocar dois servidores na execução da totalidade das referidas atividades.

O ano de 2005 foi para nós, quanto a esse aspecto, de aprendizagem e adaptação às novas rotinas de trabalho. Pretendemos em 2006 consolidar nossos conhecimentos e experiências e corrigir os defeitos ora discutidos e os demais que possam ser encontrados.

Pelo exposto, tendo em vista que realmente cometemos as falhas em virtude da pouca experiência, comprometemo-nos a sanar as irregularidades apontadas pela nobre equipe da CGU o mais breve possível, cujas providências já iniciamos."

Posteriormente, a DRJ apresentou cópia do e-mail enviado ao Servidor em 27/01/2006 dando ciência dos fatos relatados e solicitando manifestar-se

sobre a forma de ressarcimento das importâncias conforme demonstrado na tabela:

	BENEFÍCIO CONCEDIDO - R$	A SER RESSARCIDO - R$
Ajuda de Custo	30.876,03	10.292,01
Passagens	1.156,15	231,23
TOTAL		**10.523,24**

O Servidor optou pelo parcelamento, conforme resposta enviada por e-mail em 03/02/2006.

Ao tomar conhecimento do relatório preliminar, encaminhado pela CGUPA em 08Fev2006, o Gestor esclareceu por meio do Memo DRJ/Bel nº 31/2006, de 13/02/2006, que foram tomadas providências pela abertura de processo Administrativo nº 10280.000532/2006-03 para desconto em folha do servidor e que o mesmo foi encaminhado à CGU.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu a falha tendo inclusive se prontificado a sanar a irregularidade apontada e tomou providências para desconto em folha do servidor matrícula Siape nº1256908, por meio do Processo Administrativo nº 10280.000532/2006-03, contudo as medidas adotadas com vistas a reposição do valor envolvido ainda se encontram em andamento.

Sobre o assunto em tela, cabe mencionar a Súmula nº 235 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre os casos em que há obrigatoriedade de reposição ao erário das importâncias pagas indevidamente, como segue: "*Servidores ativos e inativos, e os pensionistas, estão obrigados, por força de lei, a restituir ao erário, em valores atualizados, as importâncias que lhes forem pagas indevidamente, mesmo que reconhecida a boa-fé, ressalvados apenas os casos previstos na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal.*" indevidamente, mesmo que reconhecida a boa-fé, ressalvados apenas os casos previstos na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que finalize os procedimentos necessários à reposição ao erário do valor pago a maior, em conformidade com as medidas preconizadas no artigo 46 da Lei 8.112/90 mantendo esta Controladoria Regional da União no estado do Pará informada das providências à medida que forem implementadas.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

7.3.2.3 INFORMAÇÃO: (009)

Analisamos os processos de concessão de Remoção ex-offício, nºs 11618.000882/2005-94, 11618001699/2005-14, 11618.002617/2005-41, 11618.002598/2005-52, e 11618.003749/2005-90, ocorridos no ano de 2005, os quais geraram pagamento de Ajuda de Custo, sendo verificadas todas as

documentações contidas nos respectivos processos e, tendo sido detectado o seguinte fato relevante:

a) ausência de comprovantes, referentes ao efetivo deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para a nova sede, ou dos respectivos dependentes, tais como contratos de aluguel de imóveis, pagamentos de fretes, matrículas em estabelecimento de ensino (para os dependentes), etc.

PROCESSO	**MATRÍCULA**
11618.002617/2005-41	1145715
11618.002598/2005-52	1145505

Solicitadas as devidas justificativas, relativas às constatações acima, o gestor pronunciou-se da seguinte forma:

"...já solicitamos a comprovação de residência na nova sede dos dependentes de ... e ..., para anexarmos aos processos referentes ao pagamento de ajuda de custo, de nºs 11618.002617/2005-41 e 11618.002598/2005-52, respectivamente".

O gestor deve fazer constar, nos processos de pagamento de ajuda de custo,documentação comprobatória do efetivo deslocamento do servidor e respectivos dependentes para a nova sede, bem como cópia do termo de posse com a indicação do inicio do exercício e comprovante do transporte de mobiliário.

RELATORIO NR : 174800
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STO ANGELO/R
CODIGO : 170185
MUNICIPIO : SANTO ANGELO
UF : RS

7.3.2.4 CONSTATAÇÃO: (071)

Inclusão de rubrica indevida no pagamento de ajuda de custo.

Em análise ao processo administrativo nº 11070.001213/2005-64, relativo à concessão de ajuda de custo para o servidor registrado sob o CPF 331.158.420-15, constatamos a inclusão indevida da rubrica "*Vantagem Pecuniária Individual*", no valor de R$ 59,87 (cinqüenta e nove reais e oitenta e sete centavos), na base de cálculo para o pagamento da mencionada vantagem.

Conforme os artigos 49 e 51 da Lei nº 8.112/90, a ajuda de custo é considerada uma vantagem e, consoante a Lei que instituiu a Vantagem Pecuniária Individual (Lei nº 10.698/03), esta rubrica não deveria servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem; não podendo, portanto, integrar o cálculo do pagamento de ajudas de custo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto no § único do art. 1º da Lei nº 10.698/03, bem como aos artigos 49 e 51 da Lei nº 8.112/90, foi decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que ao Delegado da DRF/SAO incumbe conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado, cabendo à SAPOL da DRF/SAO providenciar e controlar a concessão de ajuda de custo no âmbito da

Unidade, conforme preconizado, respectivamente, no inciso XIII do artigo 250 e inciso XVII do artigo 149 do Anexo da Portaria MF n.º 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

As seguintes evidências são o nexo de causalidade da inclusão de rubrica indevida no pagamento de ajuda de custo, em dissonância com o disposto no § único do art. 1º da Lei nº 10.698/03, bem como com os artigos 49 e 51 da Lei nº 8.112/90:

- Cópia do comprovante de rendimentos do servidor relativo ao mês de abril/2005; e
- Cópia da autorização para pagamento de ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA:

Manifestação inicial da UJ, em 28/03/2006:

"*A Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 59,87, foi considerada na concessão de ajuda de custo do servidor..., pela DIGEP da SRRF10. Consultado o Chefe da DIGEP sobre o assunto, o mesmo nos repassou a consulta feita no SIAPE, onde a rubrica 82229 - Vantagem Pecuniária Individual, incide todas as rubricas inclusive como remuneração.*

Segundo entendimento do chefe da DIGEP, responsável pelos cálculos no pagamento de Ajuda de Custo do referido servidor, a Vantagem Pecuniária Individual faz parte da remuneração e é paga em todas as ajudas de custo na nossa Região Fiscal. Anexo cópia da consulta realizada no dia 28.3.2006, pelo Chefe da DIGEP, Senhor ... "

Em 11/04/2006, o Gestor apresentou a seguinte manifestação após o recebimento da versão preliminar do relatório: "O servidor (...) providenciou o recolhimento do valor pago indevidamente, conforme comprovante em anexo".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas e o recolhimento efetuado pelos gestores vêm a reforçar a análise anterior da equipe; qual seja, a de que a Lei nº 10.698/03, ao instituir a partir de 01/05/2003 a Vantagem Pecuniária Individual para todos os servidores do Executivo Federal, estabeleceu, expressamente, no § único do art. 1º, que a mesma: "*não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem*". Sendo tal norma posterior à Lei n.º 8.112/90 (na qual, como já relatado, está disposto que a ajuda de custo é considerada uma vantagem), poder-se-á inferir que a intenção do legislador era a de não permitir que a Vantagem Pecuniária Individual fosse incluída no pagamento de outras vantagens, inclusive na base de cálculo da ajuda de custo; caso contrário, o legislador ter-se-ia preocupado em criar exceções à aplicação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.698/03.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que cumpra o disposto na Lei nº 10.698/2003, abstendo-se de incluir a Vantagem Pecuniária Individual na base de cálculo do pagamento de demais vantagens, em especial nos processos de ajuda de custo.

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

7.3.2.5 CONSTATAÇÃO: (008)

Pagamentos indevidos de ajuda de custo e prestação de informações falsas.

Constatado o pagamento indevido de ajuda de custo em dois tipos de situação:

a) Inclusão indevida da vantagem pecuniária individual de que trata a Lei 10.698/2003.

A Lei 10.698/2003 que instituiu a vantagem pecuniária individual, afirma no parágrafo único do art. 1º que esta não deve servir de base de cálculo para qualquer vantagem, no entanto, a referida vantagem no valor de R$ 59,87 foi incluída nos seguintes processos:

13971.002445/2005-10 (Servidor matrícula SIAPE 1369390) - recebimento de duas indenizações, totalizando R$ 119,74;

13971.002603/2005-23 (Servidor matrícula SIAPE 0115943) - recebimento de três indenizações, totalizando R$ 179,61; e

13971.002593/2005-26 (Servidor matrícula SIAPE 1448812) - recebimento de uma indenização, totalizando R$ 59,87.

b) Pagamento de indenizações para não dependentes de servidor removido. O servidor matrícula SIAPE 0115943 (processo 13971.002603/2005-23) requereu ajuda de custo em função de remoção da cidade de Blumenau para a cidade de Maringá/PR.

No requerimento da indenização de ajuda de custo o servidor apresentou três dependentes: a esposa e duas filhas.

O servidor matrícula SIAPE 0115943 recebeu, por ter apresentado três dependentes, o montante de três remunerações percebidas no mês em que ocorreu o deslocamento para a nova sede, de acordo com o art. 2, §2° do Decreto 4004/2001 e art. 9 da Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 1, de 29 de abril de 2005.

Cada remuneração calculada tomada como base o mês de novembro de 2005 perfaz o montante de R$ 10.902,88, considerando a inclusão indevida da vantagem pecuniária individual de que trata a Lei 10.698/2003, descrita neste item de relatório. Assim, o valor percebido pelo servidor foi de R$ 32.708,64.

Contudo, no contracheque do servidor, consta o pagamento de duas pensões alimentícias cujas beneficiárias são as filhas do servidor removido, de acordo com despacho emitido pelo Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Maringá.

Do ponto de vista tributário, o pagamento de pensões alimentícias para ambas as filhas descaracteriza a condição de dependência econômica destas. Dessa forma, o recebimento de ajuda de custo no montante de três remunerações do servidor carece de legitimidade. O valor correto seria o recebimento de apenas uma remuneração no montante de R$ 10.843,01, totalizando R$ 21.865,63 em valores recebidos indevidamente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores desconheciam as irregularidades apontadas e demonstraram desconhecimento da legislação. No entanto, não tomaram a existência das pensões alimentícias existentes no contracheque apresentado como restritivas à concessão de ajuda de custo.

CAUSA:

Para o caso da inclusão indevida da vantagem pecuniária individual de que trata a Lei 10.698/2003, a causa foi o desconhecimento da legislação que rege a matéria.

Para o caso do pagamento a maior de ajuda de custo ao servidor matrícula SIAPE 0115943, a causa detectada foram as informações falsas prestadas por ele, e também a precariedade dos controles internos da unidade auditada, os quais não permitiram a detecção da irregularidade tanto pelos gestores concedentes da vantagem, como pelos gestores responsáveis por registrar a conformidade de suporte documental.

JUSTIFICATIVA:

a) A unidade auditada foi solicitada a fornecer o amparo legal para incluir a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei 10.698/2003 como base de cálculo nos três processos analisados tendo em vista a vedação expressa no dispositivo legal corrente ou a justificar a situação indevida. A manifestação da unidade auditada foi a seguinte.

"*A concessão de Ajuda de Custo foi instituída pela Lei 8.112 de 11/12/1991 que assim estabelece:*

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

O Decreto nº 4004, de 08/11/2001 regulamenta a concessão da ajuda de custo e estabelece que:

Art. 1o Ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

(...)

Art. 2o O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1o será calculado com base na remuneração de origem, percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

A Lei 10.698/2003 que instituiu a vantagem pecuniária individual estabelece que:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R$ 59,87 (cinqüenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

(...)

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Finalmente, o Art. 41 da Lei 8.112 de 11/12/1991 nos apresenta o conceito de remuneração:

Art. 41º Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Diante do exposto, informamos que é através da combinação no disposto nos arts. 41 e 53 da Lei 8.112/91, com os art. 1º e 2º do Decreto 4.004 que se busca o amparo legal para incluir a vantagem pecuniária individual estabelecida pela Lei 10.698/2003 como base de cálculo nos processos de ajuda de custo, uma vez que a vantagem pecuniária em questão constitui vantagem pecuniária permanente estabelecida em lei, atendendo ao disposto do art. 41 da Lei 8.112/91."

b) Para a questão do pagamento de duas remunerações indevidas a unidade auditada assim se manifestou:

"(...)

Nesta data (02/03/2006), acusamos o recebimento de documento com esclarecimentos exarados pelo servidor matrícula SIAPE 0115943, bem como comprovante de pagamento do valor de R$ 21.978,16 referente à devolução do valor da ajuda de custo e indenização de transporte concedida pelo deslocamento de suas duas filhas."

No despacho de autoria do servidor removido, a fim de responder aos questionamentos exarados pela equipe de auditoria, o servidor matrícula SIAPE 0115943 não apresenta comprovantes do deslocamentos dos dependentes declarados.

Ele informou que as duas filhas do servidor permanecem matriculadas na Fundação Universidade de Blumenau porque o procedimento de matrícula de ambas na Instituição de Ensino Superior da localidade de origem não se concretizou e encontra-se "sob judice".

Informou, por fim, que efetuou, por prudência, a devolução da ajuda de custo e de transporte das filhas até que advenha a solução definitiva do julgado, sobre matrícula na nova instituição de ensino do destino e mudança para o novo domicílio.

Mediante o ofício 048/06/DRF/BLU/GAB a unidade auditada apresentou informações e justificativas acerca do relatório preliminar e que estão reproduzidas a seguir.

"*INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA*

- Em relação à inclusão indevida da vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 10.698/2003, foram emitidas Guias Recolhimento da União e encaminhadas aos servidores beneficiados para que se proceda à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente:

Memorando nº 025/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 1369390, R$ 119,74 (Anexo 6);

Memorando nº 029/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 0115943, R$ 59,87 (Anexo 7)

Memorando nº 026/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 1448812, R$ 59,87 (Anexo 8).

- Em relação à recomendação de que se proceda ao levantamento de todas as ajudas de custo pagas pela DRF/Blumenau após a edição da Lei 10.698/2003 e se realize a devolução ao erário de todos os valores calculados utilizando a vantagem pecuniária como base de cálculo, informamos que o levantamento já foi realizado e foram emitidas Guias Recolhimento da União e encaminhadas aos servidores beneficiados para que se proceda à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente:

Memorando nº 029/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 0115943, R$ 179,61 (Anexo 7).

Memorando nº 027/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 0149901, R$ 119,74 (Anexo 9).

Memorando nº 028/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 01483854, R $ 119,74 (Anexo 10).

Devolução já efetuada: Guia de Recolhimento da União acompanhada do comprovante de pagamento: servidor matrícula SIAPE 01257911, R$ 59,87 (Anexo 11).

- Em relação ao servidor matrícula SIAPE 0115943, em que se recomenda a realização do devido procedimento administrativo, com amplo direito de defesa ao servidor, informamos que a recomendação foi acatada e as providências regimentais já estão sendo tomadas.

- Em relação à recomendação de que a DRF/Blumenau se abstenha de voltar a efetuar o pagamento da ajuda de custo devolvida pelo servidor, uma vez que nenhuma das filhas é considerada dependente deste, informamos que a recomendação foi acatada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Para a primeira justificativa apresentada:

De acordo com os artigos 49 e 51 da Lei 8.112/90:

"*Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I - indenizações; II - gratificações; III - adicionais.*"

"*Art. 51. Constituem indenizações ao servidor: I - ajuda de custo; II - diárias; III - transporte.*"

Assim a ajuda de custo é uma indenização que é uma vantagem, logo a vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 10.698/2003 não pode servir de base de cálculo para qualquer vantagem, incluída a ajuda de custo.

Ou seja, a inclusão da referida vantagem é indevida.

b) Para a segunda justificativa apresentada:

O comprovante apresentado pelo servidor é suficiente para a quitação do débito para com o erário, mas não exime a responsabilidade deste em ter prestado informações falsas para receber vantagem indevida. Além disso, o

valor devolvido, R$ 21.978,16, corresponde ao montante do valor de duas remunerações (R$ 21.865,63) mais a ajuda de transporte (R$ 112,53).

Contudo, o referido servidor coloca em dúvida a possibilidade de voltar a receber a ajuda de custo ora devolvida caso a mudança das filhas ainda venha a ocorrer, o que não é possível, uma vez que nenhuma das suas filhas é sua dependente econômica.

Análise da equipe de auditoria sobre as manifestações emitidas frente ao relatório preliminar:

A unidade auditada não se manifestou sobre os fatos, apenas sobre as recomendações.

Foi apresentada comprovação da restituição do valor pago pela inclusão indevida da vantagem de que trata a Lei 10.698/2003 como base de cálculo para a ajuda de custo. Dessa forma, essa recomendação saiu do relatório.

O texto desta constatação e parte da recomendação permanecem para verificação da implementação da recomendação remanescente em exercícios posteriores.

0115943, R$ 179,61 (Anexo 7).

b)Memorando nº 027/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 0149901, R$ 119,74 (Anexo 9).

c)Memorando nº 028/06/DRF/BLU/GAB: servidor matrícula SIAPE 01483854, R$ 119,74 (Anexo 10).

d)Devolução já efetuada: Guia de Recolhimento da União acompanhada do comprovante de pagamento: servidor matrícula SIAPE 01257911, R$ 59,87 (Anexo 11).

- Em relação ao servidor matrícula SIAPE 0115943, em que se recomenda a realização do devido procedimento administrativo, com amplo direito de defesa ao servidor, informamos que a recomendação foi acatada e as providencias regimentais já estão sendo tomadas.

- Em relação à recomendação de que a DRF/Blumenau se abstenha de voltar a efetuar o pagamento da ajuda de custo devolvida pelo servidor, uma vez que nenhuma das filhas é considerada dependente deste, informamos que a recomendação foi acatada.

A unidade auditada não manifestou sobre os fatos, apenas sobre as recomendações.

Foi apresentada comprovação da restituição do valor pago pela inclusão indevida da vantagem de que trata a Lei 10.698/2003 como base de cálculo para a ajuda de custo. Dessa forma, essa recomendação saiu do relatório.

O texto permanece para verificação da implementação da recomendação remanescente em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÃO:

- Em relação ao servidor SIAPE 0115943, realizar o devido procedimento administrativo, com amplo direito de defesa ao servidor, tendo em vista que este prestou de informações falsas para obtenção de vantagem indevida.

- Além disso, a DRF/Blumenau deve abster-se de voltar a efetuar o pagamento da ajuda de custo devolvida pelo servidor, uma vez que, do ponto de vista tributário, nenhuma das filhas podem ser consideradas dependentes deste, sendo irrelevante o fato de elas terem ou não se deslocado junto a ele para o seu novo local de exercício.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL
7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

Verificamos que a Unidade possui 1(um) processo pendente de Parecer do Controle Interno e outros 3(três) processos faltando documentação para inclusão no SIAPE e no SISAC. São eles:

Pendente de Parecer:

- 15224.000508/2005-73

Faltando Documentação:

- 10283.003885/2003-84
- 10283.004793/2005-83
- 10283.005026/2005-91

Constatamos a existência de 5(cinco) processos de servidores aposentados com proventos proporcionais. Analisamos esses processos e as fichas funcionais dos respectivos servidores e constatamos não haver indícios de irregularidade na concessão da aposentadoria e falhas ou erros nos cálculos realizados nos mapas de tempo de serviço constantes dos referidos processos.

Verificamos ainda a existência de um servidor matr. SIAPE n° 0123009, com mais de 70 anos, na situação de Ativo Permanente. Solicitamos justificativas do gestor por meio da SA n° 166284/05 de 06 de outubro de 2005, o qual expediu a Portaria n°176 de 13 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2005, seção 2, concernente a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor, observando o disposto no art. 40, II da Constituição Federal de 1988, e Lei nº. 8.112/90.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (035)

São relacionadas, a seguir, situações identificadas de acumulação de vínculos envolvendo servidores da SRRF-7a, acompanhadas dos esclarecimentos apresentados pela unidade por meio do Ofício nº005/2006/SRRF7ª/DIGEP, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166261 - RH, de 19/02/2005.

MATRÍCULA	ÓRGAO/CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SITUAÇÃO

MATRÍCULA	ÓRGAO/CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SITUAÇÃO
0778127	SRRF/7ª Administrador	40 h	Ativo Permanente
6778127	Min.Transporte (SUNAMAN) Administrador	40 h	Aposentado

Esclarecimentos da Unidade:

"*Aposentado pelo Ministério dos Transportes (SUNAMAN) pela Portaria nº 36, de 13/01/87, publicada no DOU de 15/01/87. Admitido em 15/01/87, no cargo/emprego de Técnico de Marinha Mercante, da extinta-SUNAMAN, no regime regido pela CLT, sendo depois alcançado pela Lei 8112/90:*

tendo sido redistribuído para este Ministério da Fazenda pela Portaria MPOG nº 1145, de 27/07/2000, publicada no DOU de 28/07/2000, encontrando-se com lotação na Defic/RJ, desde 27/12/2001, onde permanece em exercício."

Análise da Auditoria:

Em consulta ao cadastro do servidor no SIAPE, sua admissão na matrícula 0778127 teria ocorrido em 24/06/1985 e não em 15/01/87, conforme informado na justificativa apresentada. Da mesma forma, a informação de que o servidor teria se aposentado na matrícula 6778127 em 15/01/87, entra em contradição com a data de 01/01/91 extraída do SIAPE. Ou seja, com base no SIAPE o servidor teria incorrido em acumulação ilícita a partir de 24/06/85.

MATRÍCULA	ÓRGAO/CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SITUAÇÃO
0777909	SRRF/7ª Administrador	40 h	Aposentado
6777908	Min.Transporte (SUNAMAN) Administrador	40 h	Aposentado

Esclarecimentos da Unidade:

"*Aposentado pelo Ministério dos Transportes (SUNAMAN) pela Portaria nº 51, de 20/01/87, publicada no DOU de 22/01/87. Admitido em 22/01/87, no cargo/emprego de Técnico de Marinha Mercante, da extinta-SUNAMAN, no regime regido pela CLT, sendo depois alcançado pela Lei 8112/90:*

tendo sido redistribuído para este Ministério da Fazenda pela Portaria MPOG nº 1145, de 27/07/2000, e aposentado compulsoriamente a partir de 05/03/2005, pela Portaria GRA/GRH/RJ nº 98, de 17/03/2005, publicada no DOU de 21/03/2005. Cabe ainda mencionar que a competência para concessão de aposentadoria a qualquer título de servidores lotados na Secretaria da Receita Federal foi delegada pela Portaria SRF nº 1671, de 16/06/2005, DOU de 20/06/2005, ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda e aos Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados"

Análise da Auditoria:

A aposentadoria na SRRF-7a não deveria ter prosperado por infringir o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. O referido

dispositivo constitucional deu amparo à permanência de situações envolvendo a acumulação de proventos com vencimentos, desde que o reingresso do servidor tenha ocorrido após a sua aposentação. Contudo, vedou a percepção de mais de uma aposentadoria. Verifica-se, ainda, que embora a Portaria SRF nº 1671 seja de junho/2005, a aposentadoria do servidor foi concedida em março/2005, pelo Gerente de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, com delegação de competência do Gerente Regional de Administração.

MATRÍCULA	ÓRGAO/CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SITUAÇÃO
0265204	SRRF/7ª Administrador	40 h	Ativo Permanente
0265204	C.P.II, Professor	40 h	Ativo Permanente

Esclarecimentos da Unidade:

"*Portaria COGRH nº 684, de 12/12/97, publicada no DOU de 16/12/1997, tomando posse do cargo em 16/12/97. Dentre as documentações apresentadas para a posse a servidora declarou a acumulação do cargo ora empossado com o cargo de professora de ensino Fundamental e Médio, informando carga horária de 20 horas e horário de trabalho de 18:30 hs às 22:40 hs, conforme comprova declaração do Colégio Pedro II, datada de 17/12/1997. A fim de esclarecer a situação, segue em anexo cópia da Portaria nº017, de 06 de janeiro de 2006, do Diretor Geral do Colégio Pedro II, concedendo redução de carga horária para servidora em questão, de 40 h para 20 h semanais. Também segue anexa cópia de declaração, assinada pela Diretora da Unidade Escolar Tijuca II, do Colégio Pedro II, informando que a servidora cumpriu, no ano de 2005, a carga horária de 40 horas/aula semanais.*"

Análise da Auditoria:

Verificamos, em consulta ao SIAPE, que no momento de sua posse, em dezembro/1997, no cargo de professor, a servidora teve sua jornada alterada de dedicação exclusiva para 20 horas, tornando a princípio lícita a acumulação. Entretanto, em fevereiro/2000, nova modificação da jornada naquele Colégio, passando para 40 horas semanais, resultou na situação de ilicitude que perdurou até janeiro/2006, quando a jornada na IFE foi reduzida para 20 horas.

Deve ser registrado que o fato gerador da ilicitude identificada foi a alteração de jornada promovida não no âmbito da SRRF-7a, mas do Colégio Pedro II, a partir de fevereiro/2000.

Diante das justificativas e considerações apresentadas, deve a SRRF/7ª adotar os seguintes procedimentos para elucidação e regularização das situações identificadas:

Com respeito ao servidor matrícula Siape nº0778127: Apurar as divergências encontradas entre os dados informados na justificativa apresentada pela unidade e aqueles inseridos no SIAPE. Em se concluindo pela ocorrência da ilicitude da acumulação, aplicar o procedimento constante do art. 133 da Lei nº 8.112/90;

Com respeito ao servidor matrícula Siape nº6777909: Notificar o servidor para que faça a opção entre os proventos de um ou de outro vínculo, em conformidade com o que estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. Verificar, também, o respaldo da concessão de

aposentadoria ter sido efetivada pela Gerência de Administração do Ministério da Fazenda, em data anterior à delegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 1671;

Com respeito à servidora matrícula Siape n°0265204: Apurar a ocorrência de acumulação ilícita de cargos no período de fevereiro/2000 e fevereiro/2006, oficiando o Colégio Pedro II sobre os fatos por se tratar de situação envolvendo aquela IFE.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Quanto ao servidor ... , em exercício na Defic /RJ, esta SRRF07 tem a declarar que as informações que prestou a CGU constam da certidão expedida pelo Ministério dos Transportes de 09/07/2001, e da Portaria do Superintendente Nacional da Marinha Mercante , nº 125, de 19/06/85, e seu verso. (cópia em anexo).*

Por se tratar de registro no SIAPECAD relativo à aposentadoria, assunto de competência da GRA/GRH/RJ, foi solicitado, através do Memorando/Digep/nº 687/06, providências para sanar as divergências apontadas no relatório .

Quanto ao servidor ... , servidor inativo, esclarecemos que todas as informações foram prestadas a vista dos documentos de sua pasta funcional.

Foram solicitadas, também, através do Memorando acima mencionado, providências necessárias para a regularização da situação constituída após a concessão da aposentadoria compulsória.

Esclareço que as concessões de aposentadorias sempre foram competência da GRH/GRA/RJ e, após a publicação do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal , continuaram sendo concedidas através de Portaria de Delegação de Competência. (SRF n.º 1671).

Quanto a servidora ... , além das providências informadas no item 6.2.1, esta Digep enviou Memorando ao Escritório de Corregedoria na 7ª RF, solicitando apuração dos fatos apontados."

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR
7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

RELATORIO NR	: 174693
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO
CODIGO	: 170198
MUNICIPIO	: GOIANIA
UF	: GO

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (036)

Em 23/06/2003, foi comunicado o desaparecimento do microcomputador portátil (notebook), por meio do Memo nº 74-SRRF01/DRF/GOI/SAFIS/Grupo SS. Em 30/06/2003, por meio da Portaria nº 73, foram designados 02 servidores para comporem a comissão de sindicância,visando apurar os fatos relativos ao ocorrido. Os trabalhos da referida comissão não foram concluídos, sendo emitido o Relatório em 03/09/2003,propondo encaminhamento ao Escritório de Corregedoria Geral na 1ª Região Fiscal- ESCOR 01. Em 22/10/2003, o Escritório de Corregedoria Geral na 1ªRegião Fiscal- ESCOR 01, encaminhou

despacho comunicando a extinção do feito e propõe designação de nova comissão de sindicância, o que só ocorreu em 19/10/2004 (interregno de quase 01 ano), por meio da Portaria nº 121.

A nova comissão foi instalada em 25/10/2004, e, após as diversas oitivas, foi emitido o Relatório em 02/02/2005, propondo o arquivamento dos autos, haja vista a impossibilidade de nomear a autoria da subtração do bem.

Vale ressaltar que, na data de 02/07/2003, foi enviado o Ofício nº 0787/GAB/DRF/GOI à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás, comunicando o desaparecimento do notebook.

Em 07/10/2003, a polícia federal enviou à Unidade o Ofício nº 6459/2003/SR/DPF/GO, solicitando cópia do processo administrativo, visando a instauração do inquérito policial,o qual, até 10/01/2005, não havia sido enviado.

Diante do exposto, verificamos a conclusão intempestiva do processo, haja vista o interregno de 01 ano, 07 meses e 10 dias entre o comunicado do desaparecimento do bem e o relatório conclusivo da comissão de sindicância. Assim sendo, solicitamos justificativa para a falha apontada,por meio da Solicitação de Auditoria nº 174693-04, de 23/03/2006.

Por meio do Ofício nº 323/2006/DRF/GOI/GAB, datado de 27/03/2006, a Unidade justificou o que se segue: "*Após a conclusão dos trabalhos em 03/09/2003, houve a designação de nova comissão em 14/11/2003, portaria 103, cujo presidente designado, por já estar participando de outra comissão, anexos de folhas 34 a 37, solicitou em 18/12/2003 o seu afastamento, conforme fls. 38. O processo, então, ficou retido até a constituição de uma nova comissão. Neste período, houve a preocupação de se alocar servidores com perfil adequado para o desempenho, da melhor forma possível, do trabalho de sindicância, porém, a escassez de mão-de-obra e a existência de grande estoque de processos envolvendo elevados créditos tributários com risco de prescrição, onde tais servidores se encontravam alocados, somente foi possível designar nova comissão em 19/10/2004. Diante do exposto, conclui-se que a mão-de-obra foi dimensionada levando em consideração as limitações já citadas, de forma a evitar maiores prejuízos a administração tributária sem, contudo, deixar de apurar os fatos constantes do processo em referência.*"

Consideramos plausível a justificativa apresentada, todavia, o gestor deixou de cumprir o determinado no art. 143 da Lei nº 8.112/90, bem como o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Port. MEFP nº 606, de 03/09/92, que diz que a autoridade que, na sua jurisdição, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa. Assim sendo, recomendamos que, para situações semelhantes, haja tempestividade nas ações do gestor, visando o cumprimento da legislação pertinente.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

7.5.1.2 CONSTATAÇÃO: (027)

Processo de sindicância sem pronunciamento formal da autoridade superior

No período sob exame, verificou-se que a Unidade instaurou 02 (duas) Comissões de Sindicância, a saber: a)Processo nº 10320.003060/2004-57, instaurado por meio da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2005;

b)Processo 10320002571/2005-32, instaurado por meio da Portaria nº 89, de 30 de setembro de 2005. Com relação ao segundo processo, constatou- se que a autoridade superior, no caso o Delegado da Receita Federal em São Luis/Ma, não se pronunciou formalmente a respeito do relatório da Comissão de Sindicância, embora tenha encaminhado cópia dos autos a setores específicos do Órgão, bem como à Superintendência da Polícia Federal, Advocacia Geral da União, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado Maranhão CGU-Regional/MA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registro sobre providência administrativa do Gestor quanto a elaboração da pronunciamento formal sobre o relatório da comissão de sindicância do Processo 10320002571/2005-32.

CAUSA:

Interpretação indevida sobre a fase conclusiva dos processos de sindicância.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 297/GABDRF/SLS/MA, de 17 de março de 2006, o Gestor apresentou as seguintes alegações:

"*1)-A autoridade superior que constituiu a Comissão de Sindicância com o propósito de apurar os fatos objeto do citado processo, é o Delegado da Receita Federal em São Luís, que subscreve o presente documento;*

"*2)- Concluído os trabalhos da Comissão de Sindicância, sem que ficassem apontadas responsabilidades funcionais (item 59 do Relatório da Comissão de Sindicância), foram expedidos Memorandos, anexados ao citado processo, para o Chefe da Seção de Apoio Logístico (SAPOL) da DRF/SLS (solicitando observância dos itens 97 a 106 do Relatório da Comissão de Sindicância), ao Chefe da CGU-MA e ao Chefe da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda (GRA-MA); Observe- se que foram encaminhados Ofícios à Superintendência de Polícia Federal no Maranhão, ao Advogado Geral da União e ao Chefe do Escritório de Corregedoria da Receita Federal, em Fortaleza;*

"*3)- Observe-se que não tivemos manifestação desses órgãos de alguma inconsistência ou irregularidade detectada no curso do processo de sindicância, inclusive, vale destacar, da própria CGU-MA, manifestações essas que entendemos como dever de ofício;*

"*4)- Todos os Memorandos e Ofícios, seguiram acompanhados do inteiro teor do Processos Administrativo Disciplinar, inclusive o Relatório da Comissão de Sindicância, com todas as recomendações e demandas de providências;*

"*5) - No que respeito à Advocacia Geral da União, no Ofício nº 1495/GAB/DRF/SLS/MA, enfatizamos o que consta do item 62 da conclusão e recomendações do Relatório da Comissão de Sindicância, que respeita as providências administrativas e judiciais no sentido de chamar a empresa Servis Segurança Ltda a ressarcir à União a perda patrimonial decorrente da subtração da CPU de um microcomputador da sala de Plantão Fiscal;*

"*6)- Por outro lado, não somos contratantes diretos da citada empresa de segurança e sim a GRA-MA, que foi notificada do fato, tanto do desaparecimento dos bens, quanto do resultado da Sindicância, recebendo o inteiro teor do processo em alusão inclusive o relatório da Comissão de Sindicância e recomendações;*

"*7)- Em havendo responsabilidade pessoal dos servidores, em casos dessa natureza, não cabe a esta casa DRF a instauração de inquéritos administrativos, e sim à Corregedoria da Secretaria da Receita Federal, representado, nesta Região Fiscal, pela Escort03, que também recebeu fotocópia do processo e do mencionado relatório, via ofício nº 1496?GAB/DRF/SLS/MA;*

"*8- No que respeita às recomendações da Comissão de Sindicância que deveriam ser tomadas pela SAPOL desta DRF, as mesmas foram adotadas com a instalação de cadeado na Sala de Assessoria de Comunicação e C&D, assim como colocação de armários.*

"*Por fim , foi lavrado o despacho após a conclusão dos membros componentes do Relatório de Sindicância, vazados nos seguintes termos, de próprio punho pelo Delegado desta DRF, fls. 107 do citado Processo Administrativo Disciplinar:* "Sapol/DRF/SLS, para as providências da sua competência, ciência, também a servidora matrícula Siape nº1207176 e posterior arquivamento pelo prazo legal"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Reconhece-se que o Gestor adotou várias providências administrativas com vistas a acatar as sugestões apresentadas pela Comissão na parte conclusiva de seu Relatório. No entanto, tais providências administrativas não afastam o dever legal/formal de a autoridade administrativa superior se pronunciar sobre o referido Relatório, até para evitar futuras argüições de nulidade total ou parcial do processo, por falta de julgamento da autoridade superior.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que faça constar dos processos de sindicância a decisão final da autoridade administrativa superior sobre o relatório e sobre a conclusão da Comissão.

RELATORIO NR	: 174706
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELEM/PA
CODIGO	: 170022
MUNICIPIO	: BELEM
UF	: PA

7.5.1.3 INFORMAÇÃO: (012)

A Unidade formalizou o processo nº 10209.000405/2005-88, para apurar denúncia da Representação nº 2005/27 do Chefe da Sapol sobre furto de

mercadorias apreendidas ocorrido no interior do depósito, cuja suspeita incidiu sobre funcionário terceirizado.

A Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 036/05, para verificação de possíveis irregularidades no interior do depósito de mercadorias apreendidas, após análise dos depoimentos prestados por 04 (quatro) vigilantes, 02 (dois) servidores da SAPOL e do ex-empregado da empresa terceirizada além do levantamento físico efetuado no DMA, submeteu no dia 16/11/2005 à apreciação do Gestor o relatório conclusivo e sugeriu arquivamento do processo, tendo o Inspetor concordando com o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância e implementou providências de comunicação ao Departamento de Polícia Federal no Pará e remessa do processo a SAPOL para conhecimento e arquivamento.

RELATORIO NR	: 174672
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO	: 170348
MUNICIPIO	: HUMAITA
UF	: PE

7.5.1.4 INFORMAÇÃO: (010)

Para verificar a existência, consistência e efetividade dos processos de Sindicância e administrativos disciplinaras, iniciados, em curso ou concluídos no exercício de 2005, bem como as providências porventura tomadas a partir dos resultados apresentados, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 174672/01, de 07/02/06. Em resposta, a DRF/CSA informou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 17/02/06:

"*Tivemos um processo concluído em 2005 que foi o de nº13401.000674/2004-75, o qual está sendo disponibilizado. Para o referido processo, foi encaminhada cópia do mesmo à Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco para a realização de investigação policial para possível identificação dos responsáveis.*"

Do resultado da análise deste Processo registra-se:

A Comissão de Sindicância foi constituída mediante Portaria DRF/CSA/PE nº 42, de 02/12/04, com a finalidade de "*apurar a falta de bens patrimoniais da Delegacia, conforme Relação da conta 010800 - Patrimônio, constante do documento de conclusão da Revisão do Inventário de 2003, datado de 08 de novembro de 2004, expedido pela Comissão de Inventário designada pela Portaria DRF/CSA/PE nº 38 de 02 de junho de 2003, com alteração pela Portaria DRF/CSA/PE nº 69, de 01 de dezembro de 2003, cujos levantamentos e resultados constam do processo administrativo nº 13401.000676/2003-83*". À Comissão foi dado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Houve prorrogação dos prazos para o processo de Sindicância produzidas pelas seguintes portarias: Portaria DRF/CSA/PE nº 05, de 11/03/05, Portaria DRF/CSA/PE nº 09, de 07/04/05, Portaria DRF/CSA/PE nº 11, de 06/05/05, Portaria DRF/CSA/PE nº 14, de 30/05/05 e Portaria DRF/CSA/PE nº 21, de 23/11/05. O Relatório foi produzido em 08/08/05, e portanto cerca de oito meses após a constituição original da Comissão.

Não foi identificada a responsabilidade pelo desaparecimento dos bens, incluindo alguns bens de grande porte, como bebedouro elétrico, televisor colorido, cadeiras, sofás, etc., tampouco o período aproximado da ocorrência.

O Relatório informa que "*não é admissível a não observação ou percepção da sua saída pelos vigilantes contratados, a menos que algum deles agisse em conluio com servidores ou, então agisse só, por ocasião de um plantão individual fora do horário de expediente*".

Concluiu-se que "*a forma de execução do furto dos bens e equipamentos não pôde ser esclarecida pelas informações prestadas a esta Comissão de Sindicância e também que, foi impossível obter indicação de algum suspeito que permitisse aprofundamento de investigações e diligências*". Também, "*os procedimentos de controle do fluxo de pessoas, materiais e objetos nesta DRF/CSA/PE não obedeciam aos mínimos padrões de segurança e por conseguinte não davam suporte para qualquer controle patrimonial e de movimentação de bens e equipamentos*".

Recomendou-se então o "*arquivamento do processo em face da impossibilidade de apuração da autoria do crime de furto conforme § I do art. 145 da Lei nº 8.112/90*", "*Representação às instâncias policiais para apuração do crime de furto face a necessidade de impedir a impunidade*" e "*providências imediatas para regularização do Controle Patrimonial bem como do Inventário da DRF/CSA/PE*".

O Delegado da DRF determinou então o encaminhamento de cópias do Processo para a Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco (Ofício CONF GAB/DRF/CSA/PE nº 002/2005, de 04/11/05), à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4a Região Fiscal (Memo GAB/DRF/CSA/PE Conf. nº 001/2005, de 04/11/05), ao Escritório da Corregedoria na 4a Região Fiscal ((Memo GAB/DRF/CSA/PE Conf. nº 002/2005, de 04/11/05) e ao Setor de Programação Logística da DRF/CSA ((Memo GAB/DRF/CSA/PE Conf. nº 003/2005, de 04/11/05).

Finalmente, acrescentando informações sobre o Processo 674/2004-75, a DRF/CSA informou: "*após indeferimento do recurso impetrado por parte da empresa prestadora de serviços de vigilância ..., foi expedido o ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 020/2006 que comunica à referida empresa da compensação prevista em cláusula contratual de eventuais indenizações a terceiros, com os valores das faturas pagas mensalmente à empresa e informando que a DRF estará efetuando o desconto do valor correspondente aos equipamentos em questão na fatura referente ao mês de fevereiro de 2005. Segue cópia do referido ofício. Quanto à remuneração pelo uso das estações de trabalho, o SERPRO através do ofício SUPTI/TIRCE - 00765/2006 informa que não houve cobrança em 2002 e 2003 em razão do veto ao contrato de locação emitido pela PGFN e que o valor dos equipamentos só passou a ser considerado na remuneração dos serviços da SRF a partir de janeiro de 2004. Tais informações estão sendo verificadas junto à Divisão de tecnologia da SRRF (DITEC), que por sua vez confirmará com a COTEC (Órgão Central) a veracidade de tais informações, conforme pode ser observado através da cópia do e-mail enviado em 07/02/05 e anexada a este documento.*" (A conclusão deste último assunto está apresentada na informação sobre atendimento às recomendações do TCU e SFC).

Ainda, após ciência do Relatório Preliminar, a DRF/CSA acrescentou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06:

Neste item a equipe de auditoria analisou o processo de sindicância 13401.000674/2004-75.

O processo em referência, embora iniciado em 2004 (dezembro) e concluído em 2005, reporta-se a apuração processada em decorrência da falta de bens verificada no Inventário Patrimonial de 2003.

Fazendo-se uma retrospectiva nos relatórios de auditoria dessa Controladoria, dos anos anteriores a 2003, observar-se-á que foram apresentadas ressalvas na gestão em vista da não realização do inventário os anos de 2001 e 2002. Somente em 2003, com constituição de comissão multisetorial é que logramos êxito na realização do nosso levantamento patrimonial.

Nesse inventário, levado a termo através do processo administrativo nº 13401.000676/2003-83, foi detectada a falta de bens, tendo as apurações sido realizadas através do processo de sindicância ao norte. Portanto, embora não possamos precisar a época dos fatos que redundaram no furto dos bens da Delegacia, é possível e quase certo afirmar, que eles ocorreram em período anterior ao mês de setembro de 2003, época em que, ao detectarmos o desaparecimento de outros materiais (componentes de informática), cuja apuração se deu através da sindicância no processo 13401.000546/2003-41, determinamos a substituição de todos os componentes da equipe de vigilância.

Das apurações constante do processo 13401.000546/2003-41, restou patente a instalação nesta Unidade de um grupo de pessoas, formada por servidores e vigilantes, que, de acordo com os depoimentos, seria responsável pelos desaparecimentos de materiais que até então se registraram, a exemplo de microcomputadores e cartuchos para impressão, objeto de outras apurações específicas.

Embora não se tenha, ao final, logrado êxito em provar-se tal participação, fortaleceu-se as suspeitas pelos indícios que emergiram dos autos, inclusive, por não ter havido novos casos de desaparecimento de materiais desde a substituição da equipe de vigilância, com o efetivo cumprimento, pela nova equipe, da Norma de Controle de Fluxo de Pessoas, Veículos e Materiais, instituída pela Portaria DRF/CSA/PE nº 25, de 28/03/2003.

É que com a manutenção da antiga equipe de vigilância, a norma acima consignada era letra morta, dando margem aos desaparecimentos detectados de bens, inclusive o observado em 1º de setembro de 2003, objeto do já citado processo 13401.000546/2003-41. Certamente, não queremos afirmar que todos os membros da antiga equipe de vigilância participavam do esquema de desvio de materiais, mas os fatos vindos à tona nos autos, nos leva a crer, que parte do pessoal estava envolvida.

Retornando ao processo 13401.000674/2004-75, e ante os fatos acima expostos, fica evidente que a conclusão da Comissão de Sindicância, nos autos daquele processo, ao consignar "*os procedimentos...não obedeciam ao mínimos padrões de segurança...*" quis se referir aos fatos anteriores à substituição da equipe de vigilância e da efetiva observância da Norma de controle pela nova equipe.

Portanto, com a devida vênia quanto à opinião da equipe de auditoria, não se pode afirmar hoje que a Delegacia não implementou a adoção dos controles necessários, como recomendado pela Auditoria CGU e SECEX TCU.

Cabe ainda ressaltar, no tocante aos procedimentos adotados, que esvaída a devida apuração administrativa das ocorrências e as limitações inerentes a esse tipo de apuração, como se depreende dos diversos processos instaurados, foi dado o devido encaminhamento à autoridade policial, para o estabelecimento das responsabilidades criminais dos envolvidos que emergirem das diligências.

Quanto as observações, ainda contidas neste item, relativas ao ressarcimento/reposição dos microcomputadores desaparecidos e ressarcimento dos pagamentos indevidos da locação dos equipamentos, informamos que abordamos o assunto no item 13.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.5.1.5 INFORMAÇÃO: (041)

Constatou-se, no exercício de 2005, na Unidade, a instauração de 01 (uma) sindicância para apurar o furto de 01 (um) computador completo, com monitor, teclado e mouse, de propriedade da Gerência Regional do Patrimônio da União, em Parnaíba; 01 (um) televisor e 01 (uma) impressora, de propriedade da Secretaria da Receita Federal. Os equipamentos foram levados do compartimento traseiro do veiculo de Placa HVU-7289, conforme se depreende da análise da Certidão de Ocorrência Nº 389-05/DPLC/2005.Ouvidos os depoimentos dos envolvidos, a Comissão de Inquérito relatou os fatos, as responsabilidades e as conclusões, propondo o arquivamento do processo de acordo com a Lei nº 8.112/90, art.145, inciso I (fls.40/41, do citado processo).

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

7.5.1.6 INFORMAÇÃO: (040)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174763/01, a DRF/PTG informou, por meio do MEMO/SAPOL nº 130, de 14/Mar/2006, que houve um processo de sindicância no exercício de 2005, de nº 10940.002231/2005- 12.

Trata-se do processo do furto de um notebook, CPU 2400 MHz, HD 40 Gb, RAM 256Mb, patrimônio 902868, nº de série 93046916H, do carregador de bateria e da pasta executiva revestida em couro, na cor preta, para notebook, patrimônio nº 0000911069, ocorrido em 14/Set/2005, na residência da servidora de matrícula nº 87590, pertencente ao quadro de AFRF da DRF/PTG, a qual possuía o Termo de Responsabilidade sobre estes bens, datado em 25/Out/2004.

A Portaria DRF/PTG nº 051/05, de 22/Set/2005, designou dois servidores da Unidade para comporem a Comissão de Sindicância, sendo a ata de instalação e o termo de inquirição datados, respectivamente, de 18 e 19 de outubro de 2005.

Conforme declaração emitida pela UNAFISCO Sindical (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal), a servidora participou do evento sindical denominado Reunião do Conselho de Delegados Sindicais - CDS, realizado em Brasília - DF, nos dias 12 a 15 de setembro, data da ocorrência.

O Boletim de Ocorrência, de nº 01300/2005-002312, foi lavrado pela Polícia Civil do Estado do Paraná no dia 15/Set/2005. Foram também comunicadas a Polícia Militar do Estado do Paraná e a Polícia Federal. Segundo a conclusão do relatório emitido pela Comissão de Sindicância da DRF/PTG, após a realização dos procedimentos de inspeção pelas autoridades citadas, ficou provada a materialidade do crime, não se podendo atribuir qualquer responsabilidade pelo ocorrido à servidora.

Não tendo as autoridades policiais envolvidas chegado a nenhum suspeito de autoria do delito, a Comissão não encontrou provas nem indícios a respeito da autoria do crime.

O responsável pelo setor patrimonial informou que ainda será providenciada a baixa dos bens.

Considerando que a autoridade policial apurou a materialidade do crime, bem como, por se tratar de furto de um bem guardado na residência da servidora, esta equipe de auditoria é da opinião de que não cabe a responsabilidade administrativa e civil.

RELATORIO NR	: 174654
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ I
CODIGO	: 170384
MUNICIPIO	: RIO DE JANEIRO
UF	: RJ

7.5.1.7 INFORMAÇÃO: (020)

De acordo com o Ofício n.º 001/ DRJ/RJO-II, de 16.1.2006,, não houve sindicância e nem processo administrativo disciplinar instaurado, concluído ou em andamento no exercício de 2005.

Cabe registrar que no Relatório referente ao Inventário Físico Anual de Material Permanente, mandado proceder por meio da Portaria DRJ/RJO- II n.° 60, de 9.12.2005, a Comissão de Inventário apontou inconsistências entre o registro no sistema e a realidade física, conforme segue:

1. Falta de uma câmera fotográfica digital, 3.2 MP.LCD de 1,6 Pol, n.º de Patrimônio 1849512; e,

2. Falta de um aparelho telefônico sem fio, com n.º de patrimônio 1849223.

Por conta do fato, a Delegada expediu o Memorando n.º 004/DRJ- RJO-II/Gabinete, de 10.1.2006, determinando à SELOG, a busca dos bens em questão, no prazo de 15 dias, e a apresentação dos bens ao Gabinete e aos

membros da Comissão de Inventário para fins de ateste ou, no caso de não localização, com as respectivas justificativas.

RELATORIO NR	: 174677
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU/
CODIGO	: 170122
MUNICIPIO	: NOVA IGUACU
UF	: RJ

7.5.1.8 INFORMAÇÃO: (031)

Descumprimento de prazo para conclusão de sindicância.

A Portaria n° 118, de 01/09/2005, registra a designação dos servidores matrícula SIPECAD n° 65955, n° 57588 e n° 16099, para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, referente à apuração do roubo de malotes de que trata o processo n° 10735.001938/2005-29.

Tal Portaria foi revogada pela Portaria n° 122, de 15/09/2005, na qual consta a designação de do servidor matrícula SIPECAD n° 3986 como Presidente da Comissão de Sindicância, em substituição a matrícula SIPECAD n° 65955.

Nova revogação ocorre por meio da Portaria n° 175, de 13/12/2005.

Esta última designa os servidores matrícula SIPECAD n° 87795 e n° 14685 como membros da referida Comissão, em substituição aos servidores matrícula SIPECAD n° 57588 e n° 16099.

Por fim, a Portaria n° 175 foi revogada pela Portaria n° 177, de 21/12/2005, na qual consta a designação de servidor matrícula SIPECAD n° 59205 como Presidente da Comissão, e de servidor matrícula SIPECAD n° 87795, em substituição aos servidores matrícula Siape nº0107360 e matrícula SIPECAD n° 14685 e .

Diante do exposto, decorreram mais de sessenta dias entre a publicação da Portaria n° 118 (09/09/2005) e a publicação da Portaria n° 177 (23/12/2005), o que contraria o disposto na Lei n° 8.112, verbis:

"*Art. 145.*

(...)

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior."

Nesse sentido vale mencionar o Parecer n° AGU/WM-01/95 (anexo ao Parecer da AGU n° GQ-55, DE 30/01/95 - DOU de 02/02/95):

"*O prazo para a Administração exercer o poder-dever de infligir penalidade começa a correr da data em que tem conhecimento do fato delituoso."*

Segundo a Unidade (Ofício nº 0067/2006/DRF Nova Iguaçú/Gabinete, de 17/01/2006), não houve solução de continuidade quanto aos trabalhos que continuam a ser realizados.

Ainda conforme o citado Ofício, "*as substituições das portarias citadas decorreram dos afastamentos dos servidores indicados por motivo de férias e licença médica. Agravou a situação o movimento paredista dos*

Auditores-Fiscais e dos Técnicos da Receita Federal em curso naquele momento."

Aguardamos o posicionamento da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Observar os prazos definidos em lei para conclusão de sindicâncias.

RELATORIO NR : 174678
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO AEROPORTO INTERNACIONAL/RJ
CODIGO : 170125
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.5.1.9 INFORMAÇÃO: (011)

1. Por meio da Portaria n.º 99, de 30 de março de 2005, o Inspetor da Alf/AIRJ nomeou Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o desaparecimento do aparelho de DVD, n.º de série SGT0013946US, que se localizava na sala de reuniões do Gabinete, no prazo de 30 (trinta) dias, gerando o Processo n.º 10715.001444/2005-82. Tendo em vista que não foram produzidos todos os elementos comprobatórios para a instrução do processo, sucessivas portarias foram editadas prorrogando o prazo legal, sendo a última a de n.º 48/2006, de 3.2.2006, estando o Processo até o momento sem solução. Registre-se que os trabalhos de sindicância foram retardados por conta da greve dos Técnicos da Receita Federal, ao longo de 2005.

2. Por meio da Portaria n.º 100, de 30 de março de 2005, o Inspetor da Alf/AIRJ nomeou Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, o desaparecimento de uma máquina fotográfica para amador digital, com foco automático, modelo de 40 megapixel, que se encontrava sob responsabilidade da ASCOM, gerando o Processo n.º 10715.001445/2005-27. Tendo em vista que não foram produzidos todos os elementos comprobatórios para a instrução do processo, sucessivas portarias foram editadas prorrogando o prazo legal, sendo a última a de n.º 49/2006, 2.12.2005, estando o Processo até o momento sem solução. Registre-se que os trabalhos de sindicância foram retardados por conta da greve dos Técnicos da Receita Federal, ao longo de 2005.

RELATORIO NR : 174679
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE ADMINIST.TRIBUT.NO/R
CODIGO : 170257
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

7.5.1.10 INFORMAÇÃO: (008)

Houve apenas dois processos de sindicância em tramitação na DERAT/RJ no exercício de 2005 As informações sobre estes encontram-se abaixo:

a) Processo 15347.001576/2004-55

Trata de sindicância, cuja Comissão foi instaurada em 18/08/2004, com vistas a apurar os fatos relativos ao furto de uma CPU do CAC/Barra da

Tijuca. Pelos depoimentos colhidos, a subtração do equipamento foi efetuada por um indivíduo que se passou por funcionário da concessionária de serviços telefônicos, e que alegou ter comparecido ao local para a instalação de equipamento de acesso a Internet por banda larga. Aproveitando-se de um tumulto ocorrido no CAC, este indivíduo conseguiu furtar o equipamento.

O relatório da Comissão, datado de 04/10/2004, conclui pela não participação de servidores no fato e sugeriu a apuração da responsabilidade da empresa de segurança, a qual, se comprovada, determinaria a necessidade de ressarcimento por parte desta do prejuízo causado pelo furto. Após as manifestações da empresa e do fiscal do contrato concluiu-se pela inexistência de dolo, negligência imperícia ou imprudência por parte dos vigilantes a serviço da empresa.

Cabe ressaltar que as polícias civil e federal foram notificadas acerca do furto ocorrido.

b) Processo 15347.001867/2004-43

Trata de sindicância, cuja Comissão foi instaurada em 30/11/2004, com vistas a apurar o desaparecimento de um processo de auto de infração no CAC/Penha. Este processo encontrava-se na PFN, por encontrar-se em dívida ativa, e foi remetido para o CAC/Penha em 01/08/2003. O desaparecimento só foi percebido já no exercício de 2004, quando da realização de um batimento físico de todos os processos que ali se encontravam, batimento este efetivado após o término de uma obra pelo qual passara o CAC.

Ao final dos trabalhos não foi possível identificar a participação de qualquer servidor no desaparecimento do mesmo, e também não foi possível verificar quem realizou o pedido para que o processo fosse enviado da PFN para o CAC/Penha. Este pode ter sido realizado pelo contribuinte ou pelo CAC, mas como não foi encontrada documentação expedida por esta solicitando o processo e a PFN não fica com cópia do pedido (o original fica dentro do processo), a Comissão não pôde apurar o autor da solicitação.

Cabe ressaltar que o processo foi reconstituído e não houve prejuízo ao Erário.

RELATORIO NR : 174661
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS
CODIGO : 170177
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

7.5.1.11 INFORMAÇÃO: (067)

Constatamos a existência de dois servidores de Delegacias da Receita Federal jurisdicionadas à SRRF/10ª RF/MF que possuem capital social e poderes de gerência/administração em empresas privadas; fato que caracteriza o descumprimento do disposto no art. 117, inc. X da Lei nº 8.112/90. A relação a seguir apresenta a situação verificada, demonstrando o percentual que detêm de capital social nas respectivas empresas:

a) Servidor SIAPE 0101918: participação em empresa cujo início das atividades ocorreu em 01/05/2000, possuindo 99% do capital social da empresa; e

b) Servidor SIAPE 1273973: participação em empresa, cujo início de atividades ocorreu em 15/10/1993, possuindo 75,8% do capital social da empresa.

Pelo fato da infração sujeitar os servidores à pena de demissão, devendo ser objeto de "*apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar*" por parte da autoridade pública nos termos dos arts. 128, 132 e 143 do RJU, disponibilizamos à UJ a comprovação formal da situação e solicitamos informações quanto ao encaminhamento do presente caso, nos termos dos art. 117, X, 132, XIII, e 143 da Lei n.º 8.112/90 e em observância ao Decreto n.º 1.171/94.

Com vistas ao devido encaminhamento, a Unidade procedeu da seguinte forma:

a) Por meio dos Memorandos n.º 017/06/SRRF10/Gabinete e n.º 018/06/SRRF10/Gabinete, ambos de 08/02/2006, solicitou aos servidores indicados que apresentassem esclarecimentos a respeito do assunto; e

b) Por meio dos Memorandos n.º 022/06/SRRF10/Gabinete e n.º 023/06/SRRF10/Gabinete, ambos de 15/02/2006, encaminhou ao Escritório da Corregedoria-Geral da Receita Federal na 10ª Região Fiscal (Escor10) a manifestação e documentação enviadas pelos referidos servidores para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O deslinde do fato deverá ser acompanhado pelas equipes da CGU-Regional/RS em futuros trabalhos de auditoria na UJ.

RELATORIO NR : 174797
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO : 170184
MUNICIPIO : NOVO HAMBURGO
UF : RS

7.5.1.12 CONSTATAÇÃO: (020)

Demora na tramitação e no atendimento às conclusões da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do furto de dois equipamentos.

Em análise ao processo nº 11065.002292/2004-19, relativo a sindicância instaurada para apuração de furto de duas CPU's ocorrido na Central de Atendimento ao Contribuinte da DRF/NH/RS em julho/2004, no turno da empresa que era a responsável pela vigilância da Delegacia constatamos delonga excessiva na conclusão do mesmo pois, tendo-se iniciado em 16/07/2004, só teve sua conclusão em 11/05/2005, quase dez meses após (Lei 8.112/90, art.145). Reproduzimos parte da conclusão do relatório final da sindicância, de 11/05/2005: "*(...) Verificou-se que o arrombamento e roubo provavelmente ocorreram fora do horário de expediente normal da repartição, pois os próprios vigilantes reconhecem que os fatos ocorreram entre às 19 horas do dia 11/07 (domingo) e a manhã do dia 12/07/2004 (segunda-feira), período em que a vigilância é responsável pela segurança do prédio, dos bens, documentos e pelo controle de acesso de pessoas. Com base no exposto, PROPOMOS o encaminhamento à SAPOL para apurar a responsabilidade da empresa de vigilância.*" O processo foi despachado pelo Delegado da DRF, ainda em

11/05/2005, ao Chefe da SAPOL; o qual não atendeu à proposição da Comissão de Sindicância, já transcorridos quase nove meses desde então.

Solicitamos esclarecimentos da UG sobre a delonga na conclusão da sindicância; bem como, pela falta de posterior apuração das responsabilidades da empresa indiciada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Delegada da DRF permitiu que a Comissão de Sindicância se prolongasse demasiadamente na apuração das responsabilidades, contribuindo para a possibilidade de prejuízo à Fazenda Nacional (art. 250, XI do Anexo da Portaria MF 030/2005). Já o Chefe da SAPOL não promoveu, em prazo razoável, as providências encaminhadas no relatório da Comissão de Sindicância e delegadas pelo Gestor da UJ (art. 149, V e XXVI do Anexo da Portaria MF 030/2005).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes responsáveis e a produção dos fatos indevidos:

- Relatório final constante do processo de Sindicância nº 11065.002292/2004-19;
- Despacho de encaminhamento das conclusões da Sindicância ao Chefe da SAPOL para apuração de responsabilidades;
- Ofício nº 0401/06/DRFNHO de 25/01/2006.

JUSTIFICATIVA:

Em 14/02/2006, mediante Ofício nº 402/06/DRFNHO/Gabinete, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"*Informamos que, em 20/01/2006, foi constituída Comissão para avaliar o valor dos bens que foram furtados e dar início ao processo para verificar a responsabilidade da contratada. Conforme entendimento da doutrina, não cabe aplicação de penalidade após o término do contrato (o que, no caso em tela, ocorreu em agosto de 2004); todavia, entendemos que o ressarcimento não é aplicação de penalidade, sendo perfeitamente possível buscar os valores se restar comprovado que houve culpa da contratada. O processo chegou à Sapol no final de maio de 2005, ou seja, após o término do contrato. Durante o mês de junho, devido a outros assuntos considerados mais urgentes para a DRF/NHO não foi dado o encaminhamento do processo. A partir de julho, os Técnicos da Receita Federal entraram em greve, o que ocasionou sérios transtornos às atividades da DRF/NHO. Na Sapol, três servidores entraram em greve (de um total de oito lotados naquele setor). Nesta situação, foi dado, por parte da Sapol, prioridade à continuidade dos serviços, quer seja, administração dos contratos em andamento e, principalmente, as licitações e prorrogações dos contratos de serviços que terminariam em dezembro. Em novembro, quando os Técnicos voltaram a trabalhar, continuamos a dar prioridade aos serviços essenciais, bem como pôr o serviço em dia. Assim, agora em janeiro, com os contratos de serviços para 2006 prontos, daremos andamento ao processo.*" Em 09/03/2006, por meio do Ofício nº 803/06/DRFNHO/Gab, a Unidade apresentou a seguinte manifestação após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria:

"*... A demora na conclusão da sindicância deve-se ao fato que os integrantes da comissão de sindicância continuaram, durante o*

desenvolvimento das atividades inerentes à sindicância, a realizar as tarefas que normalmente realizam, contribuindo para o atingimento das metas de arrecadação. Portanto, a sindicância revela-se um acréscimo nas atividades desenvolvidas pelos servidores, o que implicou na demora das atividades da sindicância. As justificativas para a demora na apuração da responsabilidade da empresa de vigilância (greve dos servidores) já foram apresentadas por ocasião da realização dos trabalhos de campo da equipe de auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos em parte as justificativas da Unidade no que se refere à greve de servidores. Porém, este fato não justifica a demora de 10 meses na conclusão do processo, já que o mesmo teve seu início em 16/07/2004 - muito antes da citada greve, que só ocorreu em julho/2005. Quanto à delonga de 9 meses nos encaminhamentos pós- sindicância, as respostas foram absolutamente insatisfatórias.

Quanto à segunda justificativa apresentada pela Unidade,não apresentou fatos novos; assim, mantivemos a análise apresentada por ocasião do Relatório Preliminar.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Delegado da DRF que zele para que os processos de sindicância em decurso na UJ observem rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos nas Leis nº 8.112/90 e 9.784/99. Também recomendamos ao Chefe da SAPOL/DRF/NH a evolução dos resultados da sindicância em questão (processo nº 11065.002292/2004-19) para fins de apuração das responsabilidades da empresa indiciada pela Comissão de Sindicância (art. 54, caput, e 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 927 do Código Civil).

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

7.5.1.13 COMENTÁRIO: (007)

Em resposta ao item 4.5 da SA 174773/01, de 13/01/06, o qual solicitou a disponibilização dos processos administrativos e de sindicância em andamento, instaurados e/ou concluídos no período de 2005, foi informado que não houve nenhum por parte da Unidade e que, atualmente, a Corregedoria em Curitiba/PR está conduzindo um processo disciplinar sigiloso relacionado a servidor lotado na Região da DRF Joaçaba.

O único processo de sindicância efetuado na Unidade foi o relativo ao furto do notebook na Agência de Chapecó, sendo que o mesmo já foi objeto de análise no item 7.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão de 2004 e embasou a respectiva recomendação sobre diretrizes de controle e segurança na Agência onde ocorreu o episódio.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

7.5.1.14 INFORMAÇÃO: (024)

Através do ofício SAPOL/GAB/DRF/AJU/SE nº 11/06 de 02/02/06, encaminhado pela unidade em atendimento ao contido na Solicitação de Auditoria nº 174823-01 de 02/02/06, verifica-se que, durante o exercício sob exame, a existência de instauração de um processo de sindicância. Sendo o mesmo autuado sob número 10510.003179/2005-73 que objetivou a apuração da responsabilidade pelo desaparecimento de um bem móvel de patrimônio nº G35-0787 (Notebook) de propriedade da Delegacia da Receita Federal em Aracaju. A Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 33 de 02/08/05, iniciou seus trabalhos em 17/08/05, conforme correspondente Ata de Instalação e Início dos Trabalhos, devidamente assinada pelos membros.

O relatório final dessa Comissão, datado de 21/09/05, concluiu pela ausência de responsabilização administrativa a ser imposta a qualquer servidor da Delegacia da Receita Federal em Aracaju, propondo, assim, o arquivamento do processo. Em Decisão de 25/11/05, a Delegada da unidade acatou a proposta da comissão e determinou a baixa do bem em questão dos controles contábeis e patrimoniais, o que ocorreu em 30/12/05 (de acordo com cópia da baixa realizada no Sistema de Bens Móveis - SBM). No entanto, conforme ofício SAPOL/GAB/DRF/AJU/SE nº 13/06 de 10/02/06, a unidade implementou as seguintes medidas, no intuito de impedir a ocorrência de novos casos dessa natureza:

a) Locação de prédio moderno e mais seguro, inclusive com redução do número de porta de acesso;

b) Transferência do atendimento ao contribuinte para um anexo, desvinculado do prédio principal, reduzindo, assim, o fluxo de contribuintes dentro desse;

c) Instalação de câmeras de segurança em todos os prédios, nas áreas externas e internas, juntamente com sistema de alarme;

d) Contratação de mais um posto de vigilância para o prédio sede.

Por fim, convém frisar que a unidade encaminhou o ofício nº 211/GAB de 20/05/05 à Superintendência da Polícia Federal, comunicando o desaparecimento do equipamento.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

7.5.1.15 INFORMAÇÃO: (016)

Durante o exercício de 2005 a Unidade instaurou um procedimento de sindicância, protocolado sob o nº 19515.002367/2005-17, cujo objeto era a apuração dos fatos relacionados ao roubo de material permanente (dois

notebooks).Conforme constou do Relatório da Comissão de Sindicância, constante às fls.34 a 36 do processo supra citado, os membros da Comissão apresentaram a seguinte conclusão:

"Fica caracterizado o furto dos equipamentos, propondo esta Comissão o arquivamento do processo, conforme art.:145, inciso I, da Lei 8.112/1990. Como não há condição de se estabelecer a menor indicação de autoria, face o conteúdo do Art.:143, da Lei 8112/90, propomos à autoridade que determinou a instauração da presente sindicância, solicitação de providências cabíveis à EQMAT referente a baixa patrimonial dos respectivos bens..."

Consta às fls.37 do processo em tela, despacho do Delegado da DEFIC, que adotou as conclusões da Comissão de Sindicância e determinou a baixa na responsabilidade relativa aos bens.

Conforme verificado no processo de inventário, a determinação do Senhor Delegado, quanto a baixa dos bens ainda não foi providenciada.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (012)

As Unidades e os respectivos responsáveis pela instauração de procedimentos disciplinares, no âmbito da SRF, são os seguintes:

Secretaria da Receita Federal - Secretário-Geral (Art. 1º, § 3º da Portaria RFB nº 4.491, de 06/10/2005);

Corregedoria-Geral - Corregedor-Geral (Art. 1º, I da Portaria RFB nº 4.491, de 06/10/2005);

Escritório de Corregedoria - Chefes dos Escritórios (Art. 1º, II da Portaria RFB nº 4.491, de 06/10/2005).

A COGER informou que o quantitativo de processos disciplinares concluídos e em andamento, no exercício de 2005, foi de 441, sendo 358 PADs e 56 sindicâncias. A amostra selecionada para análise corresponde a 1,58% do total, sendo constituída pelos seguintes processos:

Nº DO PROCESSO	PORTARIA	UNIDADE	ASSUNTO	CONCLUSÃO
10166.017615/2002-14 (Sindicância)	Portaria Coger nº 204, 26.10.2005	COGER	Representação administrativa contra então Delegado da Receita Federal de Brasília.	Arquivado com base no art. 145, I da Lei nº 8.112/90.
10768.006911/2003-83 (Processo de Revisão)	Portaria Escor07 nº 78, 04.03.2005	Escor07	Pedido de Revisão referente ao Processo nº 10167.000510/99-13.	Extinguiu a pena de demissão aplicada no processo original, e enquadrar a servidora na

				pena de suspensão, por infringência ao art. 116, III da Lei nº 8.112/90.
10167.000010/2003-57	Portaria Coger nº 02, 14.01.2003	COGER	PROPINODUTO – Crime de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal envolvendo Auditores da Receita Federal do Rio de Janeiro.	Pendente de julgamento, processo encaminhado ao Ministro da Fazenda, via PGFN, conforme despacho datado de 13/10/2004 (fl. 2.100)
10880.016661/2002-12	Portaria Escor08 nº 14, 03.01.2003	Escor08	Desaparecimento de Processos Fiscais na DRF/SP.	Arquivado, por ausência de provas. Parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/90.
10280.001170/2002-36	Portaria Escor02 nº 12, 30.01.2002	Escor02	Irregularidades praticadas na Alfândega de Manaus/AM, atribuídas a servidores da RF/AM.	Pendente de julgamento, processo encaminhado ao Ministro da Fazenda, via PGFN, conforme despacho datado de 22/04/2004.
10280.001417/2002-14	Portaria Escor02 nº 19, 15.02.2002	Escor02	Irregularidades praticadas na Alfândega de Manaus/AM, atribuídas a servidores da RF/AM.	Pendente de julgamento, processo encaminhado ao Ministro da Fazenda, via PGFN, conforme despacho datado de 25/08/2004.
10280.001780/2002-30	Portaria Escor02 nº 38, 14.03.2002	Escor02	Irregularidades praticadas na Alfândega de Manaus/AM, atribuídas a servidores da RF/AM.	Pendente de julgamento, processo encaminhado ao Ministro da Fazenda, via PGFN, conforme despacho datado de 09/08/2004.

1. Análise da regularidade dos processos disciplinares

Processo nº 10166.017615/2002-14 (SINDICÂNCIA)

Trata-se de processo disciplinar instaurado através da Portaria Coger nº 204, de 26/10/2005, que constituiu Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados ao processo nº 10166.017615/2002-14, bem como os conexos que por ventura emergissem no decorrer das apurações. Este processo tratava-se de representação administrativa apresentada por um servidor da Receita Federal contra possível ato irregular praticado pelo, à época, Delegado da Receita Federal em Brasília.

A Portaria inaugural definiu como membros da Comissão dois Auditores da Receita Federal, ambos lotados em São Paulo, sem definir o prazo para o término dos trabalhos.

Os autos apresentados para análise continham duzentas e noventa e oito folhas, dispostas em um volume, e um anexo com numeração final de folha quatrocentos e dezessete.

O pedido de prorrogação dos trabalhos não foi devidamente fundamentado. .

A apuração do processo consistiu basicamente em análise de documentos, não tendo havido sequer a notificação do envolvido para acompanhar o processo.

No relatório final a comissão concluiu que não houve qualquer ato irregular praticado pelo representado, e no que pese não ter sido sugerido o arquivamento pelo colegiado, a Divisão de Ética e Disciplina da Corregedoria-Geral da Receita Federal, em seu parecer, sugeriu o arquivamento do feito com base no art. 145, I da Lei nº 8.112/90, tais conclusões foram compatíveis com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos, acatado pela autoridade julgadora..

Processo nº 10768.006911/2003-83 (Processo de Revisão)

Trata-se de processo disciplinar instaurado pela Portaria Escor07 nº 078, de 14/03/2005, em que foi constituída Comissão Revisora para analisar os fatos relacionados ao processo nº 10768.006911/2003-83.

A Portaria de instauração definiu como membros da Comissão dois Técnicos e um Auditor da Receita Federal, não estabelecendo o prazo para o término dos trabalhos.

Os autos apresentados para análise continham quatro volumes, que totalizavam mil e quatorze folhas.

O servidor envolvido foi notificado para acompanhar o processo. .

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos e a oitiva de testemunhas.

No relatório final a comissão propôs tornar sem efeito a pena de demissão aplicada no Processo Original n.º 10167.000510/99-13, e enquadrar o servidor na pena de suspensão, por infringência ao Art.116, III da Lei nº 8.112/90.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi no sentido de acatar o pedido de revisão, deixando de aplicar a penalidade sugerida pela comissão em face de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 142, II da Lei nº 8.112/90, que foi acatado pelo Ministro da Fazenda, que concluiu por absolver o servidor.

Parecer este aprovado pelo Ministro da Fazenda, do que resultou a Portaria nº 60, de 22/03/2006, que reintegrou o servidor anteriormente demitido, com base no art. 128, caput, da Lei nº 8.112/90, esta conclusão foi compatível com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos.

Processo nº 10167.000010/2003-57

Trata-se de processo disciplinar instaurado através da Portaria Coger nº 02, de 14/01/2003, que constituiu Comissão de Inquérito para verificar a regularidade da remessa de dinheiro para o exterior, praticadas por servidores da Receita Federal lotados no Rio de Janeiro/RJ.

Destaca-se que a portaria de instauração não definiu o prazo para o término dos trabalhos da Comissão.

A Comissão de Inquérito foi formada inicialmente por dois AFRF's e um TRF, tendo havido prorrogações e reconduções todas com membros entre AFRF's e TRF's, sendo que os pedidos de prorrogações e reconduções não foram devidamente fundamentados nos autos.

Todos os envolvidos foram notificados para acompanharem o processo na condição de acusados.

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas, a solicitação de informações fiscais e o afastamento judicial de sigilo bancário.

Os servidores envolvidos nas irregularidades foram citados para apresentarem defesa, e todos a apresentaram.

O Relatório Final da Comissão foi pela aplicação da penalidade de demissão para sete envolvidos, com base no art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90, por infringência ao inciso VII do art. 9º e o caput do art.

11, da Lei nº 8.429/92, e uma proposta de absolvição, devidamente motivada, tais conclusões foram compatíveis com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos.

Consta, nos autos, informação da Divisão de Ética e Disciplina da Corregedoria-Geral da Receita Federal concordando com o relatório da comissão processante.

O processo, atualmente, encontra-se pendente de julgamento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aguardando parecer jurídico, para instruir a decisão do Ministro da Fazenda.

Os autos apresentados para análise continham duas mil e cem folhas, dispostas em oito volumes.

Processo nº 10880.016661/2002-12

Trata-se de processo disciplinar instaurado pela Portaria Escor08 nº 14, de 03/01/2005, em foi que constituída Comissão de Inquérito para apurar os fatos relacionados no processo nº 10880.016661/2002-12, bem como os conexos que por ventura emergissem no decorrer das apurações. Este processo tinha como objeto apurar o desaparecimento de Processos Fiscais na Delegado da Receita Federal em São Paulo.

A Portaria inaugural definiu como membros da Comissão dois Auditores e um Técnico da Receita Federal, estabelecendo o prazo de sessenta dias para o término dos trabalhos.

Os autos apresentados para análise continham cinco volumes, que totalizavam mil seiscentas e dezesseis folhas.

O servidor envolvido foi notificado para acompanhar o processo na condição de acusado.

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas e a solicitação de perícia.

O servidor envolvido foi devidamente citado para apresentar defesa, constando nos autos do processo analisado a sua defesa escrita.

No relatório final a comissão propôs a penalidade de demissão por infringência ao inciso IX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, contudo o Parecer do Escor08 não ratificou as conclusões da Comissão de Inquérito, por não terem sido considerados todos os elementos de prova trazidos aos autos pela defesa, propondo então o não acolhimento do relatório final.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi no sentido de que o servidor não cometeu ilícito administrativo disciplinar, opinando pelo arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/90, que foi acatado pelo Ministro da Fazenda, que concluiu por absolver o servidor.

Da análise realizada, encontram-se coerentes as opiniões do ESCOR08 e da PGFN, tendo em vista que no transcurso do processo a comissão não conseguiu demonstrar de forma inequívoca a participação do servidor em qualquer infração disciplinar.

Processo nº 10280.001170/2002-36

Trata-se de processo disciplinar instaurado através da Portaria Escor02 nº 012, de 30/01/2002, que constituiu Comissão de Inquérito para apurar os fatos relacionados ao processo nº 10166.01170/2002-36, bem como os conexos que por ventura emergissem no decorrer das apurações. Este processo tinha como objetivo verificar a conduta irregular praticada por servidores da Receita Federal na Alfândega de Manaus/AM, no caso denominado "*maquiagem industrial*".

A Portaria de instauração definiu como membros da Comissão dois Auditores e um Técnico da Receita Federal, não estabelecendo o prazo para o término dos trabalhos.

Os autos apresentados para análise continham três mil e dezessete folhas, distribuídas em doze volumes, e mais um anexo referente a peças dos autos da Ação Ordinária nº 2005.34.00.033905-2 (Busca e Apreensão).

O servidor envolvido foi notificado para acompanhar o processo na condição de acusado.

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas, a solicitação de informações fiscais, o afastamento judicial do sigilo bancário e perícias.

O envolvido foi devidamente citado para apresentar defesa, e o fez conforme defesa escrita constante nos autos.

No relatório final a comissão propôs a pena de demissão, com base no art. 117. IX e art. 132, IV, X da Lei nº 8.112/90 c/c art. 10, I, X e XII e art. 11, I da Lei nº 8.429/92.

Consta, ainda, no processo a "*Informação COGER/DIEDI*" que profere parecer concordando com os termos do relatório apresentado pela comissão processante.

Ressalta-se, que nos autos apresentados pela Corregedoria-Geral da Receita Federal não constava o parecer da PGFN, bem como o julgamento do Ministro de Estado. Contudo, foi encaminhado a esta CGU o Aviso nº 48/ MF, datado de 10 de fevereiro de 2006, em que foram enviados o Parecer da PGFN, e o despacho de julgamento do Ministro, bem como a Portaria nº 28, de 10/02/2006, que aplicou a penalidade demissão para o servidor envolvido com fundamento no art. 117. IX e art. 132, IV, X, XIII da Lei nº 8.112/90,

decisão compatível com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos.

Processo nº 10280.001417/2002-14

Trata-se de processo disciplinar instaurado através da Portaria Escor02 nº 019, de 15/02/2002, que constituiu Comissão de Inquérito incumbido de apurar as possíveis irregularidades praticadas por servidores da Receita Federal conforme informações constantes no relatório final da Comissão de Sindicância 10280.000968/2002-61. Este processo tinha como objetivo verificar as irregularidades praticadas por servidores da Receita Federal na Alfândega de Manaus/AM, no caso denominado "*maquiagem industrial*".

A Portaria de instauração definiu como membros da Comissão dois Auditores e um Técnico da Receita Federal, não estabelecendo o prazo para o término dos trabalhos.

Os autos apresentados para análise continham quatro mil quinhentas e sessenta folhas, distribuídas em dezessete volumes.

Todos os servidores envolvidos foram notificados para acompanharem o processo na condição de acusados.

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas, a solicitação de informações fiscais, o afastamento judicial do sigilo bancário e perícias.

O envolvido foi devidamente citado para apresentar defesa, e o fez conforme defesa escrita constante nos autos.

No relatório final a comissão propôs a pena de demissão, com base no art. 117. IX e art. 132, IV da Lei nº 8.112/90 c/c art. 10, XII e art. 11, I e II da Lei nº 8.429/92.

Consta, ainda, nos autos do processo a "*Informação COGER/DIEDI*", na qual esta divisão profere parecer concordando com os termos do relatório apresentado pela comissão processante, conclusão compatível com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos.

O processo, atualmente, encontra-se pendente de julgamento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aguardando parecer jurídico, para instruir a decisão do Ministro da Fazenda, ressalva-se que o despacho de que determinou a remessa do processo à PGFN data de 25/08/2004.

Processo nº 10280.001780/2002-30

Trata-se de processo disciplinar instaurado através da Portaria Escor02 nº 038, de 14/03/2002, que constituiu Comissão de Inquérito incumbido de apurar as possíveis irregularidades praticadas por servidores da Receita Federal lotados na Alfândega da Zona Franca de Manaus/AM, constantes no processo 10280.001780/2002-30.

A Portaria de instauração definiu como membros da Comissão três Auditores da Receita Federal, não estabelecendo o prazo para o término dos trabalhos.

Nas prorrogações e reconduções da comissão não houve pedidos devidamente motivados.

Os autos apresentados para análise continham duas mil seiscentas e oitenta e três folhas, distribuídas em dez volumes.

Todos os servidores envolvidos foram devidamente notificados para acompanharem o processo na condição de acusados.

As provas produzidas nos autos foram suficientes para que a comissão pudesse chegar à conclusão dos trabalhos, sendo colecionadas como principais provas a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas, a solicitação de informações fiscais, o afastamento judicial do sigilo bancário e perícias.

O envolvido foi devidamente citado para apresentar defesa, e o fez conforme defesa escrita constante nos autos.

No relatório final a comissão propôs a pena de demissão, com base no art. 117. IX e art. 132, IV da Lei nº 8.112/90 c/c art. 10, I e XII e art. 11, I da Lei nº 8.429/92.

Consta, ainda, nos autos do processo a "*Informação COGER/DIEDI*", na qual esta divisão profere parecer concordando com os termos do relatório apresentado pela comissão processante, conclusão compatível com os fatos apurados, bem como com as provas colecionadas nos respectivos autos.

O processo, atualmente, encontra-se pendente de julgamento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aguardando parecer jurídico, para instruir a decisão do Ministro da Fazenda, ressalva-se que o despacho de que determinou a remessa do processo à PGFN data de 09/08/2004.

Análise da Equipe

Da análise dos documentos disponibilizados à equipe de auditoria, e do teor das informações prestadas pelos responsáveis da Coger/SRF durante os trabalhos, pode-se constatar que o assunto tem sido conduzido satisfatoriamente pelas unidades, não havendo vícios processuais capazes de acarretar em prejuízo à Administração.

Contudo, observou-se alguns procedimentos adotados que não trazem clareza ao transcurso normal de um procedimento administrativo disciplinar, como, a não definição, na portaria instauradora, do prazo para o término dos trabalhos, vez que a Lei 8.112/90 define um prazo máximo para a conclusão dos trabalhos das comissões disciplinares, entretanto esse prazo é um parâmetro máximo, não ficando subtendido que todos os processos devem ter como limite o tempo final estabelecido na legislação, vez que o prazo deve ser definido pela Administração, dentro do parâmetro legal, em razão da complexidade da matéria a ser tratada no caso concreto, e não estabelecido o mesmo prazo, indistintamente, a todos os processos.

Outro aspecto observado, na análise dos processos acima correlacionados, foi a ausência, em alguns deles, de pedidos fundamentados por parte dos colegiados para as autoridades instauradoras prorrogarem ou reconduzirem as comissões, pedidos estes que não causariam qualquer vício processual, contudo podem repercutir no aspecto da gestão do patrimônio público, vez que os membros das comissões, em sua maioria, recebem diárias e passagens para executarem seus ofícios, bem como possuem certas prerrogativas, regulamentadas por normas internas da SRF, por exercerem esse tipo de trabalho.

Assim, faz-se necessário que a comissão processante exponha a razão de não ter concluído seus trabalhos no prazo determinado, demonstrando quais

os fundamentos que motivaram a necessidade de prorrogação ou recondução das comissões, respeitando o que estabelece a regulamentação interna da Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal, especificamente, o que dispõe o caput do art. 1º da Portaria Coger nº 53, de 01 de março de 2006.

Em resumo, registramos a inobservância dos seguintes aspectos formais nos procedimentos disciplinares:

não definição, na portaria instauradora, do prazo para o término dos trabalhos, de acordo com a Lei 8.112/90;

ausência de pedidos fundamentados por parte dos colegiados para as autoridades instauradoras prorrogarem ou reconduzirem as comissões.

As justificativas apresentadas pela Coger, através da Informação Coger/Diedi nº 161/2006, em relação às impropriedades acima, levadas ao conhecimento da Unidade por meio do Relatório Preliminar, foram as seguintes:

Justificativa apresentada em relação ao item a):

"5. Depreende-se, da leitura do retrotranscrito dispositivo legal (art. 152 da Lei nº 8.112/90), que não há qualquer determinação no sentido de que deva constar, na portaria instauradora do PAD, qualquer menção quanto ao prazo para o término dos trabalhos da comissão." "7. Outrossim, consigne-se, por oportuno, que o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral, em sua última atualização, datada de outubro de 2005, conforme cópias anexas, passou a contemplar orientação no sentido de que as portarias instauradoras devem estabelecer o prazo para término dos trabalhos da comissão de inquérito. Ressalta-se, ainda, que o Manual em evidência foi atualizado com tais orientações em outubro de 2005, ao passo que os PADs apontados no Relatório de Auditoria sub examine, iniciaram-se em datas anteriores à aludida orientação."

"11. Destaca-se também que, por mais simples que se apresentem os fatos a serem apurados, muitas vezes as comissões disciplinares se vêem obrigadas a indeferir petições dos acusados, por meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos (Lei nº 8.112, de 1990, art. 156), sendo posteriormente obrigadas a realizá-las por determinação de liminar judicial concedida em mandado de segurança, o que resulta por prolongar, a revelia de sua vontade, a fase de instrução do PAD."

Justificativa apresentada em relação ao item b):

"13. Da leitura do normativo acima transcrito (art. 1º da Portaria Coger nº 53, de 2006), resta claro que se faz necessário que o colegiado processante exponha, de forma fundamentada, as razões pelas quais não foi possível a conclusão dos trabalhos apuratórios e demonstre os motivos que justifiquem a necessidade de prorrogação ou recondução.

14.Entretanto, tal ordenamento data de 1º de março de 2006, enquanto que os processos analisados pelo Relatório de Auditoria são de períodos anteriores."

Conforme exposto pela Corregedoria-Geral da Receita Federal, através da Informação COGER/DIEDI nº 161/2006, a Lei nº 8.112/90, não dispõe, em qualquer dos seus dispositivos, a previsão de definir na portaria instauradora em que prazo as comissões de inquérito devem concluir seus trabalhos. Contudo, ressalta-se que a melhor doutrina recomenda que este prazo seja estabelecido, existindo orientação, nesse mesmo sentido,

conforme transcrito acima na justificativa da COGER/DIEDI, no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral.

Assim, em relação ao item a), aceita-se a justificativa da COGER.

Contudo, sugere-se que passe a definir o prazo de duração das comissões disciplinares na portaria inaugural, conforme orientação contida no próprio Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral, atualizado em outubro de 2005.

Quanto ao item b), entende-se também por aceita a justificativa apresentada, vez que o normativo interno só passou a vigorar a partir de março de 2006. Assim, a fundamentação dos pedidos de prorrogações e reconduções das comissões só passou a ter regulamentação expressa em 1º de março de 2006, devendo, desde então, ser seguida.

Então, e como no decorrer da auditoria não foi realizada a análise de nenhum processo disciplinar em curso depois desse período, fica prejudicada a avaliação quanto a este item no exercício em curso, sugerindo-se que seja objeto de avaliação no exercício subseqüente.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

7.5.2.2 INFORMAÇÃO: (041)

PROCESSOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES

Em resposta à SA nº 174863-02, a DRF/ES disponibilizou a lista de servidores lotados na ALF/VIT e DRF/VIT que respondem a Processo Disciplinar pelo Escor07:

Servidor Mat. Siape nº1228977 - proc. 10768.000884/03-35 notificado

12466.002052/04-64 notificado

Servidor Mat. Siape nº0121872 - proc. 10768.000884/03-35 notificado

Servidor Mat. Siape nº0121583 - proc. 10768.000884/03-35 notificado

Servidor Mat. Siape nº0144153 - proc. 10768.000884/03-35 notificado

Servidor Mat. Siape nº1086960 - proc. 10768.101288/03-71 Indiciado

12466.000220/04-87 notificado

Servidores lotados da DRF/VIT que respondem a Processo Disciplinar instaurado pelo chefe do Escor07:

Servidor Mat. Siape nº0145822 - proc. 10768.000884/03-35 Notificado

Servidor Mat. Siape nº0121199 – proc. 10768.101288/03-71 Indiciado

A DRF/ES informou que os processos disciplinares encontram-se no Rio de Janeiro em caráter sigiloso. Por esse motivo, não foi possível verificar a conformidade dos processos disciplinares.

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAGRAND
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

7.5.2.3 INFORMAÇÃO: (011)

Conforme informado por meio do Ofício/ Sopol/ DRF/ CGD/PB nº 022, no transcorrer do exercício de 2005 existiram duas sindicâncias, culminando uma em processo administrativo disciplinar. Os processos de sindicância receberam a seguinte numeração 19615.000032/2005-28 e 19615.000067/2005-67, acarretando o segundo em processo administrativo disciplinar.

O processo de Sindicância nº 19615.000032/2005-28 foi impetrado contra a servidora matrícula Siape nº0105104 e segundo o COMPROT (Sistema de Comunicação e Protocolo), teve a sua última movimentação em 2/2/2005. Não foi possível checar os prazos e as prorrogações em face do processo se encontrar fisicamente no escritório da Corregedoria-Geral/SRF/4ªRF-PE (ESCOR04/COGER.), conforme evidenciado no próprio sistema e no Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 026.

Já o processo disciplinar nº19615.000067/2005-67 foi impetrado contra os servidores matrículas Siape nº0098813 e nº0750697, em face de emissões de certidões negativas na Agência da Receita Federal em Patos. Este Processo teve inicialmente uma comissão de sindicância instaurada pela Portaria ESCOR/04 nº 08/2005, sendo posteriormente instaurado o processo administrativo pela Portaria ESCOR/04 nº 18/2005. O julgamento, conforme cópia apresentada, foi datado em 17/2/2005, sendo atribuído aos servidores a pena de advertência. O processo em questão se encontra atualmente DRF/João Pessoa/PB/Sagep, para registro do julgamento nos assentamentos funcionais e futuro encaminhamento a ESCOR04/COGER.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

7.5.2.4 INFORMAÇÃO: (042)

Constatou-se, no exercício de 2005, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (processo nº 10384.001027/2005-29) para apuração de possível irregularidade funcional relativa à acumulação remunerada de cargos públicos pela servidora matrícula Siape nº 0130883, Agente Administrativo, matrícula Siape n.º 0130883. Para tanto foi constituída Comissão de Inquérito, conforme Portaria Escor03 nº 44/2005. Com base na opção da referida servidora pelo cargo de Agente Administrativo, a Comissão decidiu pelo arquivamento do procedimento sumário, assim como encaminhamento da opção à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, do Estado do Maranhão.

RELATORIO NR : 174657

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.REDONDA/RJ
CODIGO : 170119
MUNICIPIO : VOLTA REDONDA
UF : RJ

7.5.2.5 INFORMAÇÃO: (012)

Foram analisados os dois processos disciplinares em andamento na Unidade. Constam abaixo as informações sobre os mesmos:

a) Processo 10768.002918/2003-26

Trata de apuração sobre as circunstâncias do cancelamento de inscrição em dívida ativa solicitada pela ARF/Três Rios, em 2002, sem que os débitos tivessem sido liquidados.

A primeira designação dos membros da comissão ocorreu em 20/02/2004, mas apenas em 30/09/2004 foi instaurada a comissão por meio da Portaria n.° 282, publicada no Boletim de Serviço GRA/RJ n.° 38 de 19/09/2004. Por meio da Portaria n.° 324, de 25/11/2004, os trabalhos foram prorrogados por mais 60 dias. Em 24/03/2005, por meio da Portaria ESCOR07 n.° 107, os trabalhos forma prorrogados por mais 60 dias.

Uma segunda comissão foi instituída em 25/05/2005 (mesmo presidente), por meio da Portaria ESCOR07 n.° 205. Os trabalhos foram prorrogados por mais 60 dias por meio da Portaria ESCOR07 n.° 263, de 22/07/2005.

Uma terceira comissão de inquérito (mesmo presidente) foi designada em 23/09/2005, por meio da Portaria ESCOR07 n.° 337. Em 17/11/2005, por meio da Portaria ESCOR07 n.° 390, os trabalhos foram prorrogados por mais 60 dias.

Por último, uma quarta comissão (mesmos membros) foi instituída em 19/01/2006, por meio da Portaria ESCOR07 n.° 18.

O Secretário da Comissão apresentou, em 06/02/2006, os seguintes esclarecimentos acerca deste processo:

"[....] informamos que no intuito de apurar os atos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.° 10768.002918/2003-26 foram enviados vários ofícios e memorandos, dos quais aguardamos resposta para prosseguir com o feito. Por esse motivo, foi solicitada a prorrogação do prazo ao Escritório de Corregedoria da Receita Federal na 7a Região Fiscal, através do Memorando CI n° 029/2006 e, em conseqüência do pedido, foi concedida a prorrogação da Comissão por mais 60 (sessenta dias), através da Portaria Escor 07 n° 18, de 19/01/2006.

Quanto à previsão de conclusão dos trabalhos, informamos que as possíveis irregularidades a serem apuradas têm natureza complexa, assim neste momento, não há como ser feita previsão de conclusão dos trabalhos."

Cabe informar que não foi possível obter esclarecimentos, acerca deste processo, do Presidente da Comissão, pois este encontrava-se em gozo de férias.

b) Processo 10768.003801/2005-21

Trata de processo aberto em decorrência do relatório do processo de sindicância 10768.003801/2005-21 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o qual aponta participação, no fato apurado, de servidor da ARF/Três Rios.

A comissão de inquérito foi constituída por meio da Portaria ESCOR07 n.° 329, de 15/09/2005. Em 11/11/2005, por meio da Portaria n.° 385, os trabalhos foram prorrogados por mais 60 dias.

Nova comissão (mesmos membros) foi instaurada em 12/01/2006, por meio da Portaria ESCOR07 n.° 7.

O Presidente da Comissão prestou, em 02/02/2006, os seguintes esclarecimentos acerca do andamento do processo:

"*1.Devido a equívocos na emissão da Portaria de n° 329 de 15 de setembro de 2005, publicada em 16/09/2005, a comissão somente tomou conhecimento da nomeação em 07/10/2005, 21 dias após a publicação e conseqüente início de contagem de prazo.*

2. Após a ciência, tendo em vista a total inexperiência de todos os membros, foi dado início a um período de estudos dos procedimentos e do caso.

3. Em 26/10/2005 foi nomeado o Secretário da comissão.

4. Em 01/11/2005 foi emitida Ata de Instalação e início dos trabalhos. [....]

5. O membro vogal [....] e o infra-assinado estiveram em gozo de férias, respectivamente no período de 10 a 19 e 10 a 29 de janeiro de 2006.

[....]

Informo, ainda que há previsão de encerramento dos trabalhos da comissão até a data de 12 de março de 2006."

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

Os exames realizados na área *"Gestão do Suprimento de Bens e Serviços"* tiveram por objetivo a verificação quanto à observância pelas Unidades às determinações e aos procedimentos constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002 (Pregão), Decreto nº 3.555/2000 (Pregão) e Decreto nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico), e da Lei nº 10.934/2004 -LDO/2005 (Registros no SIASG), especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- Regularidade dos processos licitatórios: existência e legitimidade da documentação que compõe os processos, bem como dos procedimentos aplicados, conforme exigências normativas;
- Existência de razões/justificativas para as aquisições e contratações por meio de dispensas de licitação e de inexigibilidades;
- Demonstração da avaliação acerca da efetiva necessidade das aquisições e das contratações;
- Inclusão das "*Cláusulas Necessárias*", bem como o cumprimento, pelas partes, dessas cláusulas contratuais avençadas;
- Designação dos Fiscais de Contrato e acompanhamento da execução contratual;

- Atendimento às disposições contidas no art. 19 da Lei nº 10.934, de 11/08/2004, que trata da obrigatoriedade da inclusão, das informações sobre os contratos e convênios firmados, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;

Durante os trabalhos de auditoria foram avaliadas as seguintes "*Subáreas*", juntamente com seus respectivos "*Assuntos*":

Subárea: Processos Licitatórios

Assuntos – Formalização Legal; Oportunidade da Licitação; Parcelamento do Objeto; Limites à Competitividade; Análise da Eficácia e Eficiência.

Subárea: Contratos de Obras, Compras e Serviços

Assuntos – Formalização Legal; Contratos sem Licitação; Fiscalização Interna; Extrapolação de Prazos Legais; Alterações Contratuais; Pagamentos Contratuais; Inspeção Física da Execução.

Subárea: Convênios de Obras e Serviços

Assuntos – Formalização Legal; Oportunidade do Ajuste; Fiscalização Interna da Execução; Prestação de Contas e Inspeção Física da Execução.

Subárea: Registro de Contratos e Convênios no SIASG

Assuntos – Cadastro de Contratos e Convênios no SIASG.

Das constatações realizadas durante as análises das equipes de auditoria, as quais se encontram dispostas ao longo desse Relatório Consolidado, serão listadas a seguir, aquelas que verificamos serem objeto de reincidências nas diversas UJ examinadas, dentro dos *"Assuntos"* tratados, ou que julgamos abordarem matérias de maior relevância:

- Falhas formais e procedimentais em processos licitatórios, de dispensa de licitação e nos respectivos processos de pagamento;
- Ausência de documentos que evidenciem a pesquisa de preços;
- Apresentação de justificativas para a contratação emergencial da Embratel parcialmente desprovidas de razoabilidade;
- Contratação, por dispensa de licitação, sem pesquisa de preço junto a três fornecedores;
- Ausência de solicitação de autorização para a compra ou contratação do serviço, bem como indicação do recurso orçamentário em processo de dispensa;
- Emissão de Parecer Jurídico posteriormente à homologação da licitação;
- Falha na elaboração de certame licitatório, por uso de especificações excessivas do objeto a ser adquirido, bem como no julgamento das propostas, por valoração desproporcional do quesito *"técnica"* sobre o *"preço";*
- Ausência de formalização de termo de contrato;
- Impropriedades em licitação para contratação de serviço de transporte de mercadorias;
- Ausência de projeto básico recomendado em auditoria;

- Ausência de planilhas orçamentárias com descrição de custos unitários;
- Classificação de interessado que deixou de apresentar orçamento detalhado, contrariando item específico do edital;
- Projeto Básico sem contemplar elementos necessários e suficientes para a definição de objeto da licitação;
- Ausência de adequada caracterização do objeto a ser adquirido, em desacordo com o preceituado no art. 14 da Lei N° 8.666/93;
- Falhas na previsão orçamentária quando da abertura de processos licitatórios;
- Falhas de procedimento em aquisição de mobiliário por meio de adesão à Ata de Registro de Preço;
- Contratação emergencial em detrimento do devido processo licitatório;
- Abertura intempestiva de processo licitatório. Manutenção de despesas sem cobertura contratual;
- Contratação de serviços de limpeza com área contratada superior à real; Aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação, em valores superiores ao permitido em Lei (Fracionamento de despesas);
- Exigência de cadastro no SICAF para as empresas participantes de processos de dispensa de licitação;
- Ausência de pesquisa de preços em Concorrência;
- Modificação do conteúdo do Edital sem republicação do mesmo e sem reabertura de prazo para apresentação das propostas;
- Restrições à competitividade na concorrência;
- Renovação de contrato de serviços executados de forma contínua sem a devida motivação;
- Impropriedades na contratação de passagens aéreas por Dispensa Emergencial;
- Indefinição de quantitativos para a execução do objeto licitado, inviabilizando o julgamento objetivo das propostas;
- Ausência de projeto básico prévio para licitação de obra de implantação da rede lógica;
- Não utilização do sistema de cotação eletrônica para aquisições de baixo valor;
- Aceitação de atestado de capacidade técnica com informações incompletas;

Ressaltamos que, com relação às UJ para quais não há informações inseridas no presente trabalho, os exames realizados demonstraram que as falhas/impropriedades encontradas não apresentaram grau de relevância que justificasse sua inclusão no Relatório Consolidado.

Diante das situações evidenciadas, não obstante as orientações individuais endereçadas às UJ, consideramos pertinente dirigir ao Órgão Central da SRF as seguintes recomendações:

a) Elaborar, observando os dispositivos legais que regem a matéria, um *"Manual de Padronização de Entendimentos, de Procedimentos e de Controles na Área de Licitações e Contratos",* voltado a dirimir as divergências de interpretação existentes entre as UJ, acerca da aplicação dos normativos, e a estabelecer as diversas fases que compõem, em cada modalidade de licitação, o planejamento e a realização do procedimento licitatório, bem como os procedimentos, controles/acompanhamentos necessários em cada uma dessas fases, inclusive durante a execução dos contratos;

b) Intensificar, juntamente com a *"Comunidade SIASG"*, o desenvolvimento de treinamentos e suporte operacional às Unidades Descentralizadas da SRF, de forma a cumprir o estabelecido no art. 19 da Lei nº 10.934/2004 (art. 21 da Lei nº 11.178/2005 - LDO 2006).

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS
8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Solicitamos à UJ, através da SA Prévia nº 001/2006, o processo nº 10168.001974/2005-74, formalizado em 08/06/2005, cujo objeto foi a contratação da empresa de telefonia, em caráter emergencial, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, visando à manutenção da prestação dos serviços 0300 (Receitafone), a qual já vinha sendo realizada pela referida empresa.

Para facilitar a análise dos procedimentos adotados pela UJ faz-se necessário trazer ao presente Relatório as seguintes informações extraídas dos documentos que compõem o processo licitatório:

- O serviço "*Receitafone*" vinha sendo executado pela contratada desde 1998, à época empresa estatal, via Convênio, fato que perdurou até 2000, quando mudanças impostas pela Anatel impuseram a criação do 0300, dado o fato da SRF não ter condições de arcar com os custos de atendimento telefônico gratuito, passando o usuário (contribuinte), a partir de então, a suportar os custos das ligações;

- Em 10/09/2004 a contratada cientificou a SRF acerca da decisão judicial, a qual determinava a limitação do tempo de cobrança para, no máximo, 5 minutos, por 0300 discado. O prazo determinado para a modificação foi de 30 dias a contar de 11/08/2004. Contudo, a

Embratel declarou que adotaria todos os meios legais para manter a prestação dos serviços nos moldes que vinham sendo oferecidos;

- Em 03/11/2004 a contratada informou à SRF que obteve suspensão de parte da decisão judicial anterior, porém alerta que teria sido notificada, em 17/09/2004, sobre o deferimento de Tutela Antecipada em nova Ação Civil Pública, a qual determinou que fossem realizadas alterações na forma de prestação dos serviços 0300, sendo essas implementadas após o posicionamento a ser apresentado pela da Anatel, que definiria as regras de adequação. Novamente, a contratada declarou que adotaria todos os meios legais para manter a prestação dos serviços no formato original;

- Em 07/12/2004 foi publicada no DOU a Resolução Anatel nº 388, que trata da revisão na Norma nº 6/99, a qual regulava a prestação dos serviços 0300, apresentando-se entre as mais importantes mudanças o compartilhamento dos custos da ligação entre o usuário e o "*Assinante 0300*", nesse caso a SRF, e a fixação de data limite (13/06/2005) para que os clientes do serviço se adequassem às novas regras;

- Em 13/04/2005, prazo limite para que as Prestadoras dos serviços 0300 implementassem as novas regras, a contratada encaminhou um documento à SRF fazendo referência à mencionada Resolução da Anatel, realertando sobre a data limite de 13/06/2005, e informando que estaria entrando em contato para apresentar as novas condições comerciais para a prestação do serviço;

- Através da NOTA SRF/Corat/Cofic nº 136, de 08/06/2005, que serviu como instrumento de justificativa para a contratação emergencial, a SRF alegou que as regras apresentadas pela Resolução geraram dúvidas quanto à aplicação de alguns dispositivos no âmbito da SRF, fato esse que demandou questionamento junto à Anatel, cuja resposta, segundo a UJ, somente foi apresentada em meados de fevereiro de 2005, após intercessão da contratada;

- A referida Nota ainda relatou que a SRF também se viu diante um impasse no tocante à escolha da modalidade de sistema telefônico a ser adotado para o Receitafone. A UJ declara que essas e outras dificuldades resultaram em um "*período marcado por reuniões com operadoras de telefonia*" para esclarecimentos e análise técnica acerca do assunto, e que, somente após isso, foi possível decidir por qual forma de sistema de telefonia e de que maneira o serviço de atendimento deveria ser licitado;

- Ainda foi mencionado na Nota que, somado aos problemas já referenciados, o fato da SRF passar a arcar com um gasto que não estava incluído na previsão orçamentária para 2005, teria restringido sobremaneira o montante de recurso destinado ao serviço;

- Também foi declarado na Nota que durante a fase de preparação as especificações técnicas que comporiam o edital de licitação a SRF deparou-se com dificuldades em razão das particularidades do atendimento ao contribuinte, das especificidades dos assuntos inerentes à Receita Federal, da necessidade de conexões entre as URA e os bancos de dados da SRF e da preservação dos dados sigilosos;

- A SRF ressaltou que a conjugação de tantas dificuldades e a necessidade da adoção de medidas para garantir, no mínimo, a mesma qualidade de prestação que vinha sendo oferecida, acabou por inviabilizar a tomada de decisão naqueles poucos meses;

- Finalmente, a UJ informou que a licitação estava em andamento, porém não haveria tempo para finalizá-la até a data limite de 13/06/2005 e, ainda, realizar o treinamento da contratada, sem comprometimento do serviço.

Também entendemos relevante trazer ao presente Relatório os seguintes dados:

- Em 27 de maio de 2004 a Anatel a noticiou o início da adoção de providências para promover mudanças na sistemática de prestação desses serviços, dentre elas a realização de Consulta Pública;

- Em junho de 2004 (DOU de 09/06/2004), foi aberta a Consulta Pública, cujo período para apresentação de críticas e sugestões acerca das mudanças propostas pela Anatel foi de 09/06 a 21/07/2004. Destaque-se que a proposta inicialmente apresentada trazia como diferencial a manutenção da cobrança do usuário (contribuinte) do custo total da ligação realizada a Órgãos Públicos, através da criação de um "*0301*";

- Durante o período da Consulta Pública, fortes críticas foram apresentadas à criação do "*0301*", com a manutenção do pagamento da ligação pelo usuário, fundamentadas principalmente na Lei Geral de Telecomunicações que veda no inciso III, do seu art. 3º a discriminação entre usuários quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;

- Em 26/10/2004 a Anatel informou que os trabalhos de reformulação encontravam-se em fase final de análise técnica, sendo em 06/12/2004 aprovada a proposta de revisão;

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Apresentação de justificativas para a contratação emergencial parcialmente desprovidas de razoabilidade.

A análise das informações anteriormente descritas e de outras constantes do referido processo, além das pesquisas realizadas no site da Anatel, nos permitiram identificar as seguintes etapas do processo de reformulação dos serviços 0300 (Revisão da Norma nº 6/99):

a) O processo de modificação da regulamentação da prestação dos serviços 0300 foi noticiado pela Anatel em 27/05/2004, porém ressalte- se que os estudos sobre as alterações no regulamento vêm discutidos, e veiculados na imprensa, desde setembro de 2002;

b) A publicação no DOU acerca da Consulta Pública nº 538, a qual teria por objeto a ampla discussão sobre a nova sistemática de prestação dos serviços 0300 (no período de 09/06 a 21/07/2004), foi realizada em 09/06/2004;

c) Em 10/09/2004 a empresa de telefonia encaminhou expediente à SRF mencionando possíveis mudanças na prestação dos serviços 0300;

d) Em 26/10/2004 a Anatel noticiou que os trabalhos de reformulação já se encontravam em fase final de análise;

e) Em 03/11/2004 a a empresa de telefonia encaminhou a segunda notificação à SRF, alertando que mudanças haviam sido determinadas por decisão judicial (Tutela Antecipada), e que as mesmas somente seriam implementadas após o posicionamento da Anatel, que determinaria a adequação a essas novas diretrizes;

f) Em 07/12/2004 foi publicada no DOU a Resolução Anatel nº 388, a qual reformulou a sistemática de prestação dos serviços 0300 b) não envio e/ou morosidade no envio de informações, por parte da a empresa de telefonia, à SRF sobre o processo de modificação da prestação dos serviços 0300.

Examinando as informações até então expostas concluímos que as justificativas apresentadas para a efetivação da contratação emergencial são parcialmente desprovidas de razoabilidade, tendo em vista que, no entendimento dessa equipe de auditoria, parte das razões elencadas como geradoras da necessidade da dispensa da licitação poderia, se não eliminada, no mínimo ter seus efeitos mitigados, mediante uma participação atuante da UJ no processo de remodelação do regulamento dos serviços 0300.

Uma participação efetiva da SRF, por meio de sua área técnica, teria proporcionado a condição de antever e de se antecipar a alguns fatos, especialmente no que dizia respeito à potencial necessidade de inclusão de recursos para esse serviço na previsão orçamentária para o exercício de 2005, bem como possibilitaria que as dúvidas suscitadas após a publicação da Resolução Anatel nº 388, incluídas as de ordem técnica, fossem dirimidas antecipadamente, ao longo das fases de discussão do processo de reformulação e da análise técnica final pela Anatel, que compreendeu o período de 09/06 (início da Consulta Pública) a 07/12/2004 (Publicação da Resolução).

Destaque-se que após o encaminhamento do Relatório Preliminar, apresentando nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou nova manifestação sobre o assunto, a qual foi adicionada ao presente Relatório e analisada pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Absteve-se de adotar medidas que visassem à inclusão da UJ no processo de reformulação de regulamentação de serviço afeto a sua área de atuação.

CAUSA:

Ausência de atuação da UJ em processo de modificação de regulamentação de serviço afeto a sua atividade finalística.

JUSTIFICATIVA:

A UJ, em resposta aos questionamentos constantes da SA nº 002/2006, expediu o Ofício SRF/Copol/Gab nº 2.320/2006, de 03/08/2006, através do qual encaminhou a NOTA SRF/Copol/Coope/Dicon no 006/2006, de 02/08/2006, apresentando os seguintes esclarecimentos:

"*(...)*

PEDIDO 5: Com relação à contratação da empresa ..., através de dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV, do art. 24, da lei no 8.666/93 (Processo no 10168.001974/2005-74 - contratação emergencial), cujo objeto é a prestação de serviços "0300" (Receitafone), pedimos o que segue:

a)quando e de que forma a SRF tomou ciência, pela primeira vez, das alterações que estariam sendo propostas para o serviço "0300", e qual a medida adotada pela UJ ao tomar conhecimento do assunto;

Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat - área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):

Em 10/09/2004, a Empresa ..., que até aquela data prestava serviços "0300" (Receitafone) como conveniada, encaminhou expediente à SRF informando sobre a sentença proferida limitando o tempo de cobrança. Também informava que a ... iria utilizar os recursos legais para a modificação da sentença.(grifos nossos)

Em novo expediente, de 03/11/2004 a empresa ... informava sobre a suspensão de parte da sentença, porém informava de intimação recebida da tutela antecipada, que determinava alterações na forma de prestação dos serviços. Nesse mesmo expediente a conveniada informa que estaria utilizando recursos legais e que os serviços estariam sendo prestados na sua forma original, ou seja, a manutenção do convênio, então em vigor. (grifos nossos)

Em dezembro de 2004 a Resolução Anatel nº 388/2004 determinou o fim dos serviços 0300 e a Receita Federal até então conveniada com a ..., se viu diante da necessidade de adequar os serviços à nova realidade. (grifos nossos)

O Artigo 10 da referida norma preceitua a vedação do código 0300 para determinadas condições que geraram dúvidas sobre a adequação do serviço telefônico prestado pela SRF nesses itens, pois trata de atendimento ao consumidor, diferentemente da Receita Federal, que lida com contribuintes e com obrigações tributárias acessórias e principais e não com produtos ou serviços adquiridos. O esclarecimento foi apresentado à SRF através da operadora conveniada, em meados de fevereiro de 2005. (grifos nossos)

Após os esclarecimentos, esta SRF iniciou o processo de elaboração das especificações técnicas, visando a realização do certame licitatório.

(grifos nossos)

***b**) informar se a SRF teve ciência e/ou participou/manteve-se informada dos debates ocorridos durante a Consulta Pública nº 538 - ANATEL, realizada no período de 09/06 a 21/07/2004, tratando exclusivamente das alterações a serem implementadas no serviço "0300", as quais foram demandadas, dentre outras razões, por decisão judicial em sede de Ação Civil Pública (Tutela Antecipada);*

Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat - área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):

Esta SRF não teve ciência e nem participou dos debates ocorridos durante a Consulta Pública nº 538 - ANATEL, sendo a participação efetuada pela então conveniada. (grifos nossos)

***c**) relatar quais as medidas adotadas pela Unidade dado o fato de constar no referido processo expediente encaminhado á SRF pela empresa EMBRATEL, datado de 10/09/2004, informando, dentre outras coisas, acerca da decisão judicial proferida no sentido da realização de mudanças na prestação dos serviços, entre elas a limitação do tempo de cobrança aos usuários do serviço e a cobrança do valor excedente da contratante do serviço (nesse caso a SRF)*

Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat - área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):

O expediente encaminhado pela empresa ... à SRF em 10/09/2004, informando sobre a sentença proferida limitando o tempo de cobrança, também informava que a ... iria utilizar os recursos legais para a modificação da sentença. (grifos nossos)

Em novo expediente, de 03/11/2004 a empresa ... informava sobre a suspensão de parte da sentença, porém informava de intimação recebida da tutela antecipada, que determinava alterações na forma de prestação de serviço. A mesma correspondência é finalizada com a afirmação da Embratel que:

"Assim, mais uma vez, enquanto utilizamos os recursos legais disponíveis, manteremos a prestação do serviço em seu formato original, por acreditar ser essa a melhor solução para os nossos clientes.". (grifos nossos)

Após a publicação da Resolução ANATEL nº 388/2004, que definia mais claramente as regras do sistema, iniciou-se o processo de elaboração das especificações técnicas, visando a adoção das Normas preceituadas na referida Resolução.

d)apresentar cópia de expediente referente à consulta (ou consultas caso existam outras)dirigida à ANATEL, sobre a aplicação da Resolução ANATEL nº 388, de 7/12/2004, a qual tratou das novas normas regulamentadoras do serviço "0300", bem como disponibilizar cópia da resposta fornecida pela referida agência, que segundo a SRF (às fls.05 e 30) somente foram encaminhadas em fevereiro de 2005;

Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat - área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):

Após a publicação da Resolução ANATEL nº 388/2004, esta SRF não manteve contato diretamente com a ANATEL, este contato foi feito pela conveniada que posteriormente, em fevereiro de 2005, nos comunicou da aplicabilidade da norma ao serviço Receitafone. (grifamos) Formalmente a SRF foi comunicada em 13/04/2005, através de expediente encaminhado pela empresa ... (grifamos)

e)em quais datas, locais e com quais operadoras de telefonia essa UJ realizou reuniões, a fim de definir as especificações técnicas para a realização do certame licitatório. Disponibilizar cópias dos documentos produzidos em razão desses encontros e/ou das consultas realizadas a essas operadoras com o intuito de conhecer as soluções tecnológicas disponíveis e compatíveis com a nova realidade.

Não foram feitas atas das reuniões. Despacho às folhas 110 e 111 do Processo 10168.001702/2005-74 (Anexo V) informa sobre as reuniões ocorridas para análise da viabilidade dos sistemas 0300, 0800 e 4000.

(grifamos)

Participaram das reuniões as empresas ... .

f) informar se o procedimento licitatório para contratação do mencionado serviço já foi finalizado e quando se deu a realização do certame e a formalização do contrato. Disponibilizar o respectivo processo. Caso não tenha sido formalizada a licitação, apresentar as justificativas para a sua não efetivação, descrevendo quais as medidas adotadas para a

manutenção do serviço até o presente momento, e, caso tenham sido formalizados novos processos (nova dispensa, etc), disponibilizá-los à equipe de auditoria (inclusive se formalizados em 2006)."

O processo licitatório (no 10168.001702/2005-74 - Anexo V) foi suspenso por decisão judicial de 07/12/2005, publicada no DOU de 14/12/2005), e está até o momento aguardando julgamento da Ação interposta pela empresa ... . (grifamos)

Para dar continuidade aos serviços, foram formalizados novos processos de no 10168.004595/2005-36 em dezembro de 2005, já em poder da equipe de auditoria, e de nº 10168.001472/2006-24, em junho de 2006 (Anexo VI)." (grifamos)

Em razão da apresentação do Relatório Preliminar a SRF encaminhou, por meio do Ofício SRF nº 2.752/2006, de 31/08/2006, a NOTA SRF/Copol/Coope/Dicon nº 007/2006, de 30/08/2006, da qual destacamos o seguinte excerto afeto à matéria ora tratada:

"*Transcrevemos abaixo esclarecimentos prestados pela Coordenação-Geral de Administração Tributária, contida no Memorando SRF/Corat nº 1213, desta data, que se encontra anexo ao presente documento:*

"Em atendimento Memo/SRF/Copol Gab nº 2415/2006, referente ao contrato emergencial da empresa ... , para prestação do serviço 0300 - Receitafone, temos a dizer o seguinte:

***A SRF não participou das discussões que antecederam a Resolução nº 388 de 2004 da Anatel**, porque não tinha uma posição formada em relação a legalidade da cobrança da forma como estabeleciam as normas.*

Posteriormente a publicação da resolução, dois a três meses, a SRF procurou informações de alternativas, junto as empresas de telecomunicação, que só nos davam como alternativa o 0800, o que não atendia e não atende as especificidade dos serviços prestados pela SRF. Nesta oportunidade a Receita chegou a cogitar a hipótese de extinguir os serviços prestados pela modalidade 0300 e disponibilizar o 0800 com serviços superficial. (grifos nossos)

A possibilidade de manutenção do 0300, sem a cobrança dos deslocamentos (interurbano) das chamadas, só nos foi apresentada após muitas consultas as operadoras , alguns meses antes da elaboração do Edital.

Convém lembrar que a SRF mantinha com a Embratel Convênio de Cooperação, celebrado ainda na época que a empresa era estatal.""

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, relembremos que o assunto "*prestação de serviços 0300*" é, de longa data, objeto de grandes críticas, seja por parte do consumidor, seja por parte dos órgãos de defesa do consumidor, bem como do Ministério Público, dado o fato de onerar sobremaneira o usuário, já que os custos das ligações eram suportados por estes.

A elaboração de nova norma pela Anatel, com a finalidade de promover mudanças nas regras de prestação dos serviços 0300, vem sendo amplamente noticiada desde de setembro de 2002, quando foram suspensas as autorizações para novos números que utilizam o prefixo 0300, em razão de que estariam sendo detectados desvirtuamentos/abusos nessa prestação de serviço.

Além disso, conforme já mencionado, a partir de 27/05/2004 a Anatel passou a noticiar a submissão à Consulta Pública (publicada no DOU em 09/06/2004) da nova proposta de regulamentação desses serviço, fato este amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa e até mesmo por Órgãos Públicos (a exemplo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Dessa forma, nos causa estranheza o fato da área técnica da UJ, Coordenação-Geral de Adminstração Tributária - Corat/ Coordenação de Integração Fisco-Contribuinte - Cofic, alegar em seus esclarecimentos ter tomado ciência, pela primeira vez, das alterações que estariam sendo propostas para a prestação dos serviços 0300 tão somente em 10/09/2004, por intermédio da empresa Embratel.

Quanto à participação da UJ na Consulta Pública nº 538, no período de 09/06 a 21/07/2004, a área técnica também se manifestou pela não ciência de sua ocorrência, tendo informado que coube à empresa de telefonia tal atuação, o que, em concordância com o já manifestado, também nos causa surpresa, dada a ampla divulgação do evento, inclusive com a publicação no Diário Oficial da União.

Importante, ainda, a análise da resposta relativa ao questionamento sobre as medidas adotadas pela UJ a partir de 10/09/2004, quando foi informada pela empresa de telefonia sobre as possíveis mudanças advindas de determinações judiciais.

O exame dessa resposta nos permitiu inferir que a SRF, tendo em vista o "*comprometimento*" daquela empresa de telefonia no sentido de se utilizar de todos os meios legais disponíveis para a manutenção da prestação do serviço em sua forma original, manteve-se inerte no que se refere ao assunto, depositando sua confiança na atuação da a empresa de telefonia, sem buscar maiores informações sobre quais as mudanças estavam sendo intentadas e, principalmente, quais os reflexos poderiam ser gerados no âmbito da Unidade em razão dessas alterações, já que não havia garantias de que as providências judiciais a serem adotadas obteriam êxito.

Outro caso que deixa transparente a existência de ação efetiva apenas por parte da empresa de telefonia diz respeito à consulta efetuada junto à Anatel para suprimir dúvidas sobre a aplicação da nova regulamentação no âmbito da SRF, fato esse mencionado pela UJ dentre os motivos que concorreram para a não conclusão do certame antes do prazo limite estabelecido pela Agência Reguladora, qual seja, 13/06/2004. Segundo esclarecimento da própria Unidade, não houve contato direto com a Anatel, sendo esse levado a efeito pela empresa de telefonia, que, posteriormente, em fevereiro de 2005, comunicou da aplicabilidade da norma ao Receitafone. Conforme já expomos, tais dúvidas poderiam ter sido dirimidas no decorrer do processo de reformulação da Norma nº 6/99.

Ressalte-se que não se apresenta como comum o fato da empresa encaminhar tantos comunicados à UJ, acerca de um assunto tão relevante, porém em momento algum fazer qualquer referência aos debates antes ocorridos, em especial à Consulta Pública realizada.

Aqui faz-se igualmente importante relatar que exames realizados pela equipe de auditoria nos registros do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP da Anatel, mais especificamente naqueles afetos à Consulta Pública nº 538, permitiram obter o seguinte pronunciamento da Embratel durante o período de debates:

"*Vale aqui também ressaltar que a criação da figura da série 301 para ser utilizada por órgãos públicos parece afetar aos princípios de igualdade trazidos na lei. O artigo 3º (inciso III) da LGT tem regra expressa que veda a discriminação entre usuários quanto às condições de acesso e fruição dos serviços.*

Finalmente, se faz necessário destacar que essa r. Agência deve estar atenta ao fato de que todos (assinantes, usuários, fornecedores, consumidores) são iguais perante a lei, não cabendo estabelecer serviços especificamente destinados a esse ou aquele determinado setor da sociedade." (grifos nossos)

Assim, bastante controversa é a manifestação da Embratel transcrita acima se comparada com o "comprometimento" assumido perante a SRF, por meio dos expedientes encaminhados, nos quais encontramos os seguintes dizeres: *"(...) A ... estará utilizando os recursos legais disponíveis, com a finalidade de modificar a sentença e manter a prestação em seu formato original, por acreditar ser essa a melhor solução para nossos clientes".* (grifamos)

Nos parece que a "*crença*" da empresa de telefonia de que a melhor solução para seus clientes seria a manutenção dos serviços nos moldes originais, ou seja, com os custos das ligações sendo suportados integralmente pelos contribuintes, sucumbiu diante da iminente e inevitável realização das mudanças, talvez porque tal convicção fundava-se, na verdade, no seu desejo de se manter prestando tais serviços à SRF sem qualquer risco de ser substituída em razão de um procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, ratificamos nosso posicionamento no sentido de que a ausência de uma atuação mais efetiva da área técnica da SRF durante o processo de reformulação da regulamentação dos serviços 0300 foi responsável, em parte, pelas dificuldades encontradas durante a fase de planejamento do certame licitatório, as quais concorreram para a inviabilização de sua efetivação até a data limite para adequação às novas regras.

Contudo, convém relatar que esses problemas ocasionados pela não atuação da UJ não se consubstanciaram, por si só, no fator determinante da necessidade de se proceder à contratação emergencial, já que outros obstáculos apontados devem ser considerados, principalmente os aspectos técnicos envolvidos nas definições dos serviços a serem prestados, os quais são dotados de um grau considerável de complexidade, fato esse comprovado pelas inúmeras contestações/impugnações apresentadas pelas licitantes durante o processo licitatório instaurado em 2005, e que redundou, inclusive, na suspensão do certame por determinação judicial.

Quanto à manifestação da SRF, por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar, todas as informações ali prestadas foram objeto de análise por esta equipe durante o trabalho de campo, não se apresentando nenhum elemento novo a ser considerado, com exceção de um ponto sobre o qual passaremos a discorrer a seguir.

Conforme se extrai da recente justificativa da UJ, a área técnica da Corat declarou o que segue:

"*(...)*

A SRF não participou das discussões que antecederam a Resolução nº 388 de 2004 da Anatel, *porque não tinha uma posição formada em relação a legalidade da cobrança da forma como estabeleciam as normas."(grifamos)*

Porém, durante os trabalhos de campo levamos ao conhecimento da UJ alguns questionamentos, os quais, novamente, transcrevemos a seguir com as respectivas respostas:

a) quando e de que forma a SRF tomou ciência, pela primeira vez, das alterações que estariam sendo propostas para o serviço "0300", e qual a medida adotada pela UJ ao tomar conhecimento do assunto;

"*Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat – área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):*

Em 10/09/2004, ***a Empresa ..., que até aquela data prestava serviços "0300" (Receitafone) como conveniada, encaminhou expediente à SRF informando sobre a sentença proferida limitando o tempo de cobrança. Também informava que a ...*** *iria utilizar os recursos legais para a modificação da sentença.***"(grifos nossos)**

b) informar se a SRF teve ciência e/ou participou/manteve-se informada dos debates ocorridos durante a Consulta Pública nº 538 – ANATEL, realizada no período de 09/06 a 21/07/2004, tratando exclusivamente das alterações a serem implementadas no serviço "0300", as quais foram demandadas, dentre outras razões, por decisão judicial em sede de Ação Civil Pública (Tutela Antecipada);

"*Texto extraído da resposta encaminhada, via correio eletrônico, pela Corat – área técnica responsável pela solicitação dos serviços (Anexo IV):*

Esta SRF ***não teve ciência e nem participou dos debates ocorridos durante a Consulta Pública nº 538*** *– ANATEL, sendo a* ***participação efetuada pela então conveniada****." (grifos nossos)*

Assim, é no mínimo contraditória a alegação apresentada, tendo em vista que, até o presente momento, tínhamos como informação o fato da SRF não ter tomado conhecimento acerca das alterações que estariam por ser realizadas no serviço "0300" antes do expediente encaminhado pela empresa Embratel, o que no parece não subsistir face a nova manifestação apresentada.

No que tange à ausência de uma "*posição formada em relação a legalidade da cobrança da forma como estabeleciam as normas*", cumpre-nos relembrar que nossa análise anterior não se ateve tão somente a ação efetiva da UJ em propor soluções ou apresentar qualquer contribuição de caráter técnico, mas principalmente em manter um acompanhamento efetivo direto do processo de reformulação como forma de antever e de se antecipar a alguns fatos, conhecendo os reflexos que poderiam ser gerados no âmbito da Unidade em razão das alterações propostas e adotando medidas para reduzir tais efeitos.

Em conclusão, por todo o exposto, somos pela manutenção do posicionamento inicial apresentado e das orientações externadas.

RECOMENDAÇÃO:

Atuar de forma efetiva nos processos de alteração de legislação ou em quaisquer outros procedimentos que envolvam assuntos afetos a sua área finalística, de forma a antecipar a adoção de providências cabíveis e de tomada de decisões que possam resultar na atenuação dos efeitos provocados

pelas mudanças impostas, especialmente aqueles que venham a afetar o processo de planejamento que vise à adaptação às novas regras.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (007)

Inobservância a dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, ocasionando pagamentos sem cobertura contratual.

Da análise do processo referente à contratação emergencial da empresa de telefonia (Receitafone) identificamos a seguintes impropriedades:

- Ausência de Projeto Básico;
- Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Falha na apresentação da justificativa do preço;
- Prestação de serviço sem cobertura contratual;
- Reconhecimento da dispensa de licitação, com a respectiva publicação no DOU, e início da prestação do serviço, antes da análise do Órgão Jurídico (PGFN).

Ressalte-se que impropriedades aqui relatadas, com exceção da planilha de custos e da prestação de serviço sem cobertura contratual, foram também objeto de menção quando do exame realizado pela PGFN, a qual fez constar em seu PARECER/CJU/Nº 1.110/2005 comentários sobre cada assunto.

A equipe de auditoria firmou opinião de que a ocorrência das ausências e demais falhas apontadas acima são, em boa parte, resultantes da já mencionada carência de atuação da UJ durante o processo de revisão da Norma nº 6/99, que conjugada com outros problemas de ordem técnica, operacional, dada a profundidade e a complexidade das mudanças impostas, tornou inexeqüível as tomadas de decisões tempestivas e com plena observância dos respectivos ditames legais.

Tendo em vista o encaminhamento do Relatório Preliminar, apresentando nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou suas justificativas sobre o assunto, as quais foram adicionadas ao presente Relatório e analisadas pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos.

CAUSA:

Ausência de atuação da UJ no processo de modificação de regulamentação de serviço afeto a sua atividade finalística e dificuldades técnicas e operacionais.

JUSTIFICATIVA:

Pelo fato da apresentação do Relatório Preliminar a SRF encaminhou, por meio do Ofício SRF nº 2.752/2006, de 31/08/2006, a NOTA SRF/Copol/Coope/Dicon nº 007/2006, de 30/08/2006, da qual destacamos o seguinte excerto afeto à matéria ora tratada:

"*Com relação à afirmativa de impropriedades encontradas no processo MF nº 10168.001974/2005-74, conforme se pode constatar, foi anexado ao processo o Projeto Básico, às folhas 59 a 63, após o exame e apontamentos exarados pela PGFN em seu PARECER/CJU/Nº 1.110/2005.*

Quanto ao reconhecimento da dispensa de licitação, com a respectiva publicação no DOU e início da prestação do serviço, antes da análise da Douta PGFN, foram levadas ao conhecimento daquele Órgão Jurídico por meio do Memorando /SRF/Copol/Gab/nº 1.791, de 05/07/2005 às fls. 47 e 48, as razões que levaram esta Secretaria às referidas providências em detrimento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 conforme extraído do referido documento:

"e) e) ***No que se refere à contratação sem prévia submissão ao exame e aprovação da PGFN****, o entendimento desta Secretaria foi no sentido de que,* ***configurada a situação de emergência, a contratação deveria se dar****, segunda a Lei nº 8.666, de 1993,* ***a contar da data em que esta emergência ocorrer****, o que* ***inviabilizaria o encaminhamento prévio dos autos à área jurídica****. De fato, submeter previamente os autos de uma contratação emergencial ao exame da área jurídica, implicaria a* ***interpretação de que a data da emergência seria determinada futuramente****,* ***após o retorno do processo****, cujo prazo não se poderia precisar, visto que não está sob o controle desta Secretaria."* (grifos nossos)

Ainda, na tentativa de proceder à devida avaliação do preço cobrado pela ... conforme despacho às fls. 80 a 82 do processo, a Divisão de Contratos desta Coope encaminhou correspondências às empresas ... e ..., solicitando propostas de preços, não obtendo êxito na solicitação. Sem parâmetros para a composição de uma planilha de composição do preço dos serviços a contratar, foi tomado como parâmetro apenas o preço praticado à época pela ... e, ainda, com a exclusão da cobrança dos serviços de URA e Call Center, conforme proposta apresentada por aquela empresa."

Algumas informações extraídas dos documentos que compõem o próprio processo também devem ser mencionadas:

Expediente da Dicon/SRF, de 10/06/2005

"8. A estimativa de custos é de R$ 275.612,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e doze reais) mensais. Os serviços propostos englobam o tráfego telefônico 0300, atendimento via URA (Unidade de Respostas Audível), serviços de call center e relatório customizados para a SRF.

9. Como forma de ***demonstrar a adequação dos preços ao mercado****, fizemos uma* ***comparação entre os preços propostos pela ...*** *para a contratação emergencial* ***e os preços vigentes até a presente data da prestação dos serviços****, pagos na totalidade pelo contribuinte, e divulgados na página da Secretaria da Receita Federal (fls. 28), conforme a seguir demonstrados:*

(...)

10. ***Conclui-se****, portanto, que os* ***preços propostos estão compatíveis com os praticados no mercado****, uma vez que ficaram em patamares bastante* ***próximos aos cobrados do contribuinte*** *na prestação de serviços." (grifos nossos)*

Memorando/SRF/Copol/Gab/Nº 1.791, de 05/07/2005

"(...)

b) Ademais, as consultas junto ao mercado no sentido de conhecer as soluções tecnológicas disponíveis pelas empresas em operação, nesse novo modelo, para se estabelecer aquela que melhor atendesse às necessidades da SRF (inclusive quanto à viabilidade orçamentária) e que, ao mesmo tempo,

possibilitasse a competitividade entre os possíveis interessados, bem assim o tempo necessário à elaboração do edital nessas novas condições, á sua prévia análise e aprovação pela PGFN, ao prazo legal para sua divulgação, à realização do certame licitatório, à contratação e ao atendimento do prazo mínimo (60 dias) para a implantação da estrutura de funcionamento do objeto contratado, incluindo treinamento dos operadores, consignavam óbice intransponível à consecução da licitação e contratação pretendidas, até o término do convênio então vigente (13/05/2005).

c) É importante ressaltar que todas as mudanças conceituais, tecnológicas e de modelos de operação implementadas e em implementação no ramo das telecomunicações, a partir do processo de privatização empreendido pelo Governo Federal, têm requerido um tempo considerável para que os usuários particulares, os órgãos públicos, as empresa operadoras, enfim a sociedade como um todo, se adeqüem às novas regras. E é justamente nesse cenário que a SRF vem trabalhando para se adequar às mudanças impostas na legislação, pela Anatel.

d) Nesse quadro de dificuldades técnicas e temporal, a Copol buscava elementos para a preparação da licitação, tendo presentes a perspectiva de encerramento do convênio em 13/06/2005 e a descontinuidade do atendimento telefônico 0300 (Receitafone) aos contribuintes, dessa data até a consecução da nova contratação. Entretanto, no dia 08/06/2005, por meio do Memorando Corat/SRF/Nº 777, a Coordenação-Geral de Administração Tributária, área técnica desta Secretaria, responsável pelo atendimento ao contribuinte e a única em condições de avaliar os riscos da descontinuidade na prestação dos serviços, solicitou à Copol a contratação emergencial da Embratel com vistas a preservar sua continuidade, alinhavando as razões para tal contratação e as conseqüências de sua eventual interrupção.

(...)

Cabe acrescentar, por fim, que ***foram publicadas na imprensa oficial os atos de dispensa e de sua ratificação e emitida a competente nota de empenho*** *com base na proposta comercial apresentada,* ***estabelecendo vínculo formal e objetivo ser complementado pela assinatura de Termo de Contrato****, e que assegura o necessário comprometimento orçamentário por parte da SRF perante o contratado. A* ***vigência máxima*** *do contrato emergencial será de* ***180 dias****,* ***na forma da lei****, estando* ***incluído neste prazo o período que anteceder à celebração do Termo de Contrato****." (grifos nossos)*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre-nos destacar que parte das falhas apontadas, além de terem sido confirmadas na análise da PGFN, também foram reconhecidas pela UJ, a qual após o retorno do processo do seu órgão de Assessoria Jurídica promoveu a elaboração de projeto básico, bem como encaminhou solicitação de apresentação de propostas compatíveis com o referido projeto.

A respeito do projeto básico, da planilha de custos e da justificativa de preços, consideramos suficiente recordar o que dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º:

*"**Art.7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

I- projeto básico;

(...)

***§2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I- houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados (...);

II- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

***§6º** A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

(...)

***§9º** O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

(...)

***Art. 26.** (omissis)*

***Parágrafo único**. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço."

Dessa forma, plenamente aplicáveis as determinações contidas nos artigos acima à situação ora tratada, havendo, inclusive, julgado do TCU nesse sentido (Acórdão TCU nº 212/2003 - Plenário):

"(...)

É indispensável a existência de projeto básico e orçamento detalhado em planilhas para a contratação de obras e serviços, quer seja mediante procedimento licitatório, quer seja mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ou seja, o disposto no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93, por força do § 9º do mesmo artigo, aplica-se, sem sombra de dúvida, aos casos de dispensa de licitação. Não há um tratamento diferenciado, neste caso, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Nesse mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes(Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1999, página 480).

Em verdade, no caso de contratação sem licitação, com mais razão ainda se aplica esta regra, pois visa a dar maior segurança, legitimidade e transparência aos atos administrativos." (grifos nossos)

Ressalte-se aqui que não consideramos pertinente que se alegue, por ser uma situação de emergência, que não se teria tempo para elaborar o respectivo projeto, uma vez que todas as dificuldades elencadas pela SRF ao longo de todo o processo de planejamento, a partir da publicação da Resolução da Anatel, seriam suficientes para pressupor, em um momento oportuno, a ocorrência dessa situação emergencial e a consequente

necessidade de preparar um Projeto Básico para tal condição, dado que os fatos exógenos à vontade da UJ vinham exigindo, dentre outras coisas, diversos ajustes ainda durante a fase interna do certame, o que sinalizava para a impossibilidade de sua finalização até o prazo limite estabelecido na resolução.

Com relação ao orçamento detalhado em planilha e a justificativa do preço, ainda que adequadamente apresentada a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa e a razão da escolha do fornecedor, não há como dispensar tais elementos, a fim de que se possa aferir a compatibilidade do preço contratado com o aquele praticado no mercado.

A UJ utilizou como critério para justificar o preço unicamente o valor que vinha sendo cobrado pela própria ... até aquele momento, comparando-o com o da proposta por ela apresentada para a prestação do serviço em caráter emergencial, procedimento esse considerado inadequado pela equipe de auditoria tendo em vista que o objeto do contrato não envolvia serviços para os quais havia inviabilidade de competição, o que implicaria na obrigatoriedade de, mediante prévia estimativa do valor a ser despendido, através das planilhas de custos, avaliar esse preço em face do praticado por outras prestadoras do serviço, inclusive por meio de consultas a outros órgãos da Administração Pública.

Destaque-se que a causa para a alegada não obtenção de êxito na tentativa de se buscar propostas de preços junto as empresas de telefonia pode ser atribuída, em parte, a própria UJ, já que expedientes encaminhados pelos interessados, juntados ao processo, alertavam para a dificuldade de elaboração de proposta, dada a inadequação dos elementos que compunham o Projeto Básico elaborado pela SRF. Repise-se que tanto a solicitação de proposta quanto a elaboração do Projeto Básico foram efetivadas apenas após o retorno do processo da PGFN.

Quanto à prestação de serviço sem cobertura contratual, tal fato é devidamente comprovado pelas informações derivadas dos autos do processo de dispensa, pelo simples cotejamento dos seguintes dados:

a) *data limite fixada pela Resolução da Anatel para que os "Assinantes 0300"*, nesse caso a SRF, se adequassem às novas regras, exigindo-se, para isso, que a UJ tivesse finalizado o certame licitatório - 13/06/2005;

b) data do reconhecimento da dispensa de licitação e da respectiva ratificação - 10/06/2005;

c) data da publicação no DOU do Extrato de Dispensa e da Nota de Empenho - 13/06/2005;

d) Data da assinatura do Termo Contratual - 17/10/2005;

e) Data da publicação no DOU do Extrato do Contrato - 20/10/2005.

Assim, ficou caracterizada a prestação de serviço sem cobertura contratual durante o período de 13/06/2005 a 17/10/2005.

A existência de reconhecimento da dispensa de licitação e ao início da prestação do serviço, antes da análise do Órgão Jurídico (PGFN), tal situação é indubitavelmente identificada pela análise das datas acima especificadas, havendo clara inobservância ao parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas pela

assessoria jurídica da UJ, sendo a falha reconhecida pela própria SRF nos autos do processo.

O entendimento da UJ estaria correto, no sentido de que submeter previamente os autos de uma contratação emergencial ao exame da área jurídica, implicaria reconhecer que a data da emergência seria determinada futuramente (após o retorno do processo), se tal contratação fosse caracterizada pela total imprevisibilidade, face a ocorrência dos fatos que a deflagraram, o que se verificou não ter ocorrido, porque, conforme já manifestamos, as dificuldades relatadas pela SRF durante o processo de planejamento, desde a edição da Resolução da Anatel, tornariam possível conjeturar a necessidade de uma contratação emergencial e, em tempo hábil, encaminhar as justificativas e a minuta do contrato para a análise da PGFN.

RECOMENDAÇÃO:

Observar as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente aquelas contidas nos arts. 7º e 26, que dizem respeito à obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico, do orçamento detalhado em planilha e da justificativa do preço (baseado em pesquisa de mercado ou junto a órgãos da administração pública) e, consequentemente, promover a juntada desses elementos aos processos de licitação, ainda quando se tratar de dispensas de licitação, salvo nos casos em que restar comprovada a inviabilidade.

8.1.1.4 INFORMAÇÃO: (008)

Além da formalização do processo nº 10168.001974/2005-74, em 08/06/2005, cujo objeto foi a primeira contratação emergencial da empresa de telefonia, com base no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, visando à manutenção da prestação dos serviços 0300 (Receitafone), identificamos os seguintes acontecimentos:

a) Formalização do processo nº 10168.001702/2005-74, em 25/05/2005, que tratou da abertura do procedimento licitatório (Pregão nº 18/2005) para a contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços 0300 (Receitafone):

a.1) Aprovação do Plano de Trabalho em 1º/06/2005;

a.2) Expediente da Divisão de Contratos - Dicon, data de 01/07/2005, apresentando alguns problemas e questionamento de ordem técnica;

a.3) Aprovação do Projeto Básico em 09/08/2005;

a.4) Aprovação do novo Plano de Trabalho em 17/10/2005;

a.5) Aprovação do novo Projeto Básico em 22/09/2005;

a.6) Encaminhamento do processo à PGFN em 07/11/2005;

a.7) Aprovação da minuta do edital pelo Parecer PGFN/CJU/Nº 1.808/05 em 18/11/2005;

a.8) Publicação do Edital no DOU em 25/11/2005, com previsão para a realização do certame em 08/12/2005;

a.9) Recebimento da 1ª impugnação ao Edital em 02/12/2005;

a.10) Recebimento da 2ª impugnação ao Edital em 06/12/2005;

a.11) Deferimento de liminar em sede de Mandado de Segurança em 07/12/2005, determinando à SRF que se abstenha de adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;

a.12) Deferimento de liminar em sede de Medida Cautelar Inominada em 07/12/2005, determinando a suspensão da realização do certame até o julgamento da medida;

a.13) Suspensão da licitação anunciada pelo pregoeiro em 08/12/2005, em razão do deferimento das liminares;

a.14) Aviso de Suspensão publicado no DOU em 14/12/2005;

a.15) Expediente elaborado pela SRF em 22/12/2005, pelo qual o pregoeiro acata os pleitos apresentados pelas licitantes e concorda em promover as alterações necessárias no edital.

b) Formalização do processo nº 10168.004595/2005-36, em 09/12/2005, cujo objeto foi a nova contratação emergencial da empresa de telefonia, em razão da determinação judicial que suspendeu a realização do Pregão nº 18/2005:

b.1) Projeto Básico aprovado em 08/12/2005 (utilizado o mesmo da contratação emergencial anterior):

b.2) Encaminhamento do processo à PGFN em 12/12/2005;

b.3) Aprovação pela PGFN mediante Perecer PGFN/CJU/Nº 2.027, de 14/12/2005), porém com algumas ressalvas quanto à inadequação da justificativa do preço e à ausência da justificativa da escolha da contratada, as quais foram anexadas posteriormente pela UJ;

b.4) Reconhecimento da dispensa de licitação em 16/12/2005;

b.5) Publicação do Extrato de Dispensa no DOU em 19/12/2005;

b.6) Assinatura do novo contrato em 19/12/2005, fixando a vigência a partir de 14/12/2005 (final da vigência do contrato anterior);

b.7) Publicação do Extrato do Contrato no DOU em 21/12/2005.

c) Formalização do processo nº 10168.001472/2006-24, em 25/05/2006, que trata da terceira contratação emergencial de empresa de telefonia, tendo em vista que a Justiça não havia procedido ao julgamento da Medida Cautelar, ainda que a SRF tivesse se manifestado sua concordância em alterar o edital, atendendo às reivindicações da impetrante.

Dessa forma, considerados os apontamentos realizados anteriormente no que diz respeito à primeira contratação emergencial, concluímos que os demais ajustes se adequam aos preceitos normativos, por caracterizarem a situação de emergência e a consequente necessidade de se proceder à contratação direta, face a existência de decisão judicial impedindo a UJ de dar continuidade a realização do certame licitatório.

8.1.1.5 INFORMAÇÃO: (009)

As licitações realizadas no exercício sob exame, alcançaram o montante de R$ 215.086.632,13. Selecionamos para análise, os processos a seguir discriminados, que representam 48,9% dessas licitações:

Valores em R$ 1,00

MODALIDADE	PROCESSO	VALOR	%
Dispensa	10168.004595/2005-36	551.224,00	0,3%
Dispensa	10168.002778/2005-17	8.000,00	0,004%
Dispensa	10168.001974/2005-74	1.653.672,00	0,8%
Inexigibilidade	10168.001095/2005-42	3.144.944,00	1,5%

Pregão	10168.000735/2005-05	66.792.800,00	31%
Pregão	10168.001479/2005-65	32.166.994,65	15%
Pregão	10168.003134/2005-84	740.400,00	0,3%
TOTAL		**105.058.034,65**	

Analisando estes processos, verificamos que a Unidade atentou para o cumprimento das disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 3.555 de 8/8/2000 e Lei 10.520 de 17/7/2002, à exceção das considerações apresentadas nos subitens subsequentes do presente Relatório.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas na formalização de processo licitatório.

Processo 10168.003134/2003-84 - Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 13/2004, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção técnica de 767 (setecentos e sessenta e sete) servidores de rede local , de propriedade da Secretaria da Receita Federal.

Da análise efetuada constatamos:

a) No Memorando Cotec nº 2003/03911, de 24/12/2003 (fl. 2), a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – Cotec, manifestou o não interesse da renovação para o exercício de 2004, do contrato celebrado com empresa, tendo em vista o encerramento do referido contrato em 31/12/2003. Todavia, não ficaram evidenciados nos documentos constantes deste processo registros que esclareçam o desinteresse pela renovação. Ressalte-se que o valor orçado para a nova contratação (R$ 120.000,00), era superior ao contrato em vigência à época (R$ 83.500,00);

b) Não constam dos autos quais os motivos que inviabilizaram a finalização do procedimento licitatório para contratação de serviço de manutenção de servidores até 31/12/2003, o qual foi iniciado em 24/9/2003 (requisição da Cotec), fato esse que gerou a necessidade de celebrar termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato com outra empresa, sobre a qual a Cotec já havia manifestado desinteresse de continuar recebendo os serviços, cujo prazo final seria a assinatura do novo contrato, em razão da finalização do certame;

c) A estimativa de preço para a prestação de serviços de manutenção de servidores teve como parâmetro de comparação tão somente o valor do contrato vigente à época do início do procedimento licitatório, sem ter ficado demonstrada a realização de uma ampla pesquisa de mercado, conforme determina a Lei de Licitações e Contratos;

d) O "*Termo de Referência*" elaborado para a contratação dos serviços de manutenção de servidores não apresentava orçamento detalhado (planilha de custos) que permitisse à Unidade construir parâmetro de comparação para a análise da exeqüibilidade da proposta apresentada pelo licitante vencedor, mediante exame da planilha de custos a ser encaminhada após a fase de lances (item 10.1 do Edital). Ressalte-se o fato da sensível diferença (48%), entre o valor estimado e o lance final, a seguir demonstrado:

Valores em R$ 1,00

VALOR ESTIMADO		VALOR CONTRATADO		DIFERENÇA	
Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
120.000,00	1.440.000,00	61.700,00	740.400,00	58.300,00	699.600,00

e) Também, não identificamos nos autos a referida Planilha de Custos e de Formação de Preços exigida no item 10.1 do Edital, a qual deveria ter sido encaminhada, imediatamente após a etapa de lances, via fax, pela licitante vencedora;

f) Observamos uma considerável demora (cerca de 4 meses), entre a data da emissão do Parecer PGFN/CJU/Nº 123/2004 (30/1/2004), que trata da análise das minutas do Edital/Contrato, e a data do retorno à PGFN para novo exame (9/6/2004), após a efetivação das correções requeridas;

g) Na data e horário previstos para a abertura do certame, 7/10/2004, a mesma foi suspensa, antes da fase dos lances, devido à apresentação de liminar concedida em MANDADO DE SEGURANÇA, distribuído com o nº 2004.34.00.040101-4, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela empresa contratada em 2003. Nesta liminar, o MM. Senhor Juiz Substituto da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal determinou a suspensão do pregão, até que fosse sanada a ilegalidade do Edital, com o estabelecimento de exigências referentes à comprovação de habilitação técnica. Em cumprimento, o Edital foi alterado e enviado em 29/10/2004 a PGFN para análise, a qual em 24/11/2004, emitiu o Parecer PGFN/CJU/Nº 1.882/2004, aprovando a minuta apresentada com seus respectivos anexos. Sobre esse assunto, destaque-se que não vislumbramos no processo, qual a fundamentação para a formação do entendimento da UJ (CPL) de que seria dispensável a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica, haja vista que à época da primeira contratação do serviço de manutenção de servidores (Processo nº 10168.002962/2001-33) o respectivo Edital trazia tal obrigatoriedade, ou seja, a apresentação do mencionado atestado;

h) Em 5/1/2005, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico SRF/Copol/nº 13/2004, para qual foi adjudicado o respectivo objeto, e posteriormente homologado em 6/1/2005. O contrato foi assinado em 4/3/2005.

Os registros no SIAFI demonstram terem sido efetuados pagamentos referentes a esse contrato nos meses de abril a dezembro de 2005, totalizando o valor de R$ 527.843,50, já descontados os respectivos impostos.

No entanto, em relação ao período de 1/1/2005 a 4/3/2005, intervalo entre a rescisão do contrato anterior e a data da assinatura do novo contrato, não encontramos registros ou documentação (empenhos, liquidações ou pagamentos) concernentes a esses serviços.

Em virtude do encaminhamento do Relatório Preliminar, apresentando nosso posicionamento inicial, a UJ disponibilizou complementação da justificativa sobre a ausência de pesquisa de mercado (letra "*c*"), a qual foi adicionada ao presente Relatório e analisada pela equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Não incluiu no processo documentos comprobatórios de que foi efetuada pesquisa de mercado;
- Não fez constar o modelo da planilha de formação de preços exigidas no edital;
- Não fez constar a exigência do atestado de capacitação técnica na minuta do edital à época da formalização do certame.

CAUSA:

Não atendeu aos dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

Em razão das informações extraídas do processo, emitimos as Solicitações de Auditoria 174655/02, em 26/7/2005, e 174655/03, em 28/7/2005, indagando a Unidade sobre as falhas relatadas, tendo sido apresentado o Ofício RFB/Copol/Gab nº 2302, de 02/8/2006, o qual encaminhou a Nota SRF/Copol/Coope/Dicon nº 05/2006, prestando os seguintes esclarecimentos:

Item "a"

"A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec informou, conforme mensagem eletrônica em anexo, que o motivo pelo qual aquela Coordenação-Geral manifestou-se desfavorável à prorrogação do contrato em comento foi o não cumprimento dos prazos contratados por parte da empresa ..., resultando na abertura de processo de aplicação de penalidade no 10168.000580/2003-37, levando aquela empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 20.040,00 (2% sobre o valor total do contrato). Esclarecemos que o processo no 10168.000581/2003-81 de aplicação de penalidade, refere-se a outro contrato firmado com a mesma empresa, reforçando o desinteresse de renovação do contrato em comento."

Item "b"

"Conforme se pode verificar na ordem cronológica, o processo foi enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para análise da minuta do Edital e seus anexos em 20/11/2003, retornando a esta Coordenação-Geral apenas em 30/01/2004. Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2003 e a impossibilidade de realização da licitação, visto que o processo ainda encontrava-se sob análise na PGFN, foram necessárias providências no sentido de prorrogar o contrato em vigor com a empresa ... até que o processo licitatório se encerrasse e novo contrato fosse assinado. No mais, os procedimentos de elaboração do processo licitatório até a data em que fora enviado à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ocorreram dentro de um prazo aceitável, haja vista que o Plano de Trabalho, o Termo de Referência, as minutas Edital e do Contrato demandam análise e cumprimento de prazos legais para aprovação."

Item "c"

"A estimativa de preços para a prestação dos serviços em pauta balizou-se apenas no valor do contrato vigente em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 15 da Lei 8.666/93, ressaltando que, na tentativa de encontrar serviços similares aos que se pretendia contratar, no âmbito da Administração Pública, não foi encontrado serviço com as peculiaridades

existentes nos serviços em questão, com o tipo de servidores, quantitativo e principalmente por estarem os equipamentos localizados em diversas cidades por todo o país. Ainda não foi possível a obtenção de propostas de preços, tendo em vista a alegação de empresas do ramo, à época da formalização do processo, que seria inviável a apresentação de propostas conforme solicitado, devido à impossibilidade de previsão pela SRF do quantitativo de peças de reposição, considerando que as peças a serem adquiridas pela contratada para a correção de eventuais defeitos nos equipamentos seriam de difícil reposição, necessitando por vezes serem encomendadas, interferindo sensivelmente na composição do preço global."

Em razão da apresentação do Relatório Preliminar a UJ encaminhou o seguinte esclarecimentos complementar:

"*Em complementação à justificativa anteriormente apresentada, destacamos o fato de que esta Secretaria não detinha a informação da prestação dos serviços a órgãos da Administração conforme apresentado nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa ... à época da formalização do processo licitatório e, ainda que detivesse tal informação, é sabido que a diversidade de localização dos equipamentos da SRF, distribuídos por todo o território nacional, e, em alguns casos, em locais de difícil acesso e, ainda considerando a obrigatoriedade da contratada em atender a todas as localidades dentro de um prazo exíguo que os serviços requerem, estipulado no Edital e no contrato, sujeitando-se à aplicação de penalidades no caso de descumprimento, acrescentaram características peculiares relevantes na composição do preço global.*"

Item "d"

"De fato, o Termo de Referência não apresentava a Planilha de Custos conforme apontado pela CGU. Ocorre que, após solicitações de licitantes, no sentido de a SRF disponibilizar um modelo para a apresentação da planilha de formação de preços exigida no item 12.2 do Edital, esta Coordenação verificou que, por um equivoco, deixou de constar o modelo da referida planilha conforme disposto no item 2.5 da IN MARE nº 18/97, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato. Nesse sentido, foi elaborado o modelo constante do Anexo I do Edital (fls. 372/461 do Processo MF nº 10168.003134/2003-84). Ademais, considerando que cada empresa possui determinações próprias para a composição dos preços, decidiu-se pelo não preenchimento, no modelo da planilha, de percentuais fixos para cada componente do preço global.

Esclarecemos, ainda, que não foi utilizado nenhum parâmetro para considerar a proposta exeqüível, a não ser a comprovação de viabilidade de execução do objeto pela empresa, por intermédio dos atestados de capacidade técnica, tudo em conformidade com jurisprudência do TCU (Acórdão 1.641/2003 - 1ª Câmara), além da decisão judicial proferida pelo TRF/1ª RF que decidiu: 'A eventual inexequibilidade de proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos". Assim entendemos que teríamos de aceitar a proposta da empresa, por ter atendido a todos os requisitos do Edital, inclusive quanto ao valor inferior ao estimado para a contratação."

Item "e"

"Como o valor final da licitação derivou-se de lances sucessivos, e a planilha teria que ser refeita em função do valor final, a licitante

vencedora solicitou ao Pregoeiro, e este concedeu, que a empresa apresentasse logo no início do período vespertino, do mesmo dia, toda documentação na sua forma original, o que de fato aconteceu. A não apresentação desse documento não impediria a habilitação da licitante, pois não consta da relação prevista no subitem 6.1 do Edital; assim, a concessão manteve o interesse da Administração, não afastando a finalidade da licitação e nem comprometendo a segurança da contratação".

Item "f"

"Após o retorno do processo à Coordenação-Geral de Programação e Logística em 03/02/2004, verificou-se a necessidade de envio à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec, demandante dos serviços a contratar e autora do Projeto Básico, para manifestar-se sobre os apontamentos constantes do Parecer/CJU/Nº 123/2004 (fls. 149/152 - Processo MF 10168.003134/2003-84) em 20/02/2004. Com o retorno do processo à Copol em 31/03/2004, esta Coordenação decidiu pela adjudicação do objeto por itens, em atendimento à determinação da PGFN e, ainda, que a realização da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico possibilitaria ampliação da disputa principalmente para os itens referentes às Regiões Fiscais da SRF, uma vez que facilitaria o acesso ao certame por fornecedores localizados naquelas Unidades da Federação em cumprimento ao princípio da competitividade, norteador da licitação naquela modalidade (fl. 243 do processo).

Destarte, esta Divisão necessitou de prazo para a elaboração de novo Edital de acordo com a legislação específica do Pregão Eletrônico (Decreto 3.697/2000), sendo submetido à equipe responsável pela confecção de Editais na Divisão de Contratos para análise, juntamente com servidores da Cotec para promover a revisão das cláusulas constantes do Edital e do Contrato e, finalmente, ser enviado para a PGFN para análise e aprovação da minuta do Edital e respectivos anexos."

Item "g"

"Conforme mencionado no item anterior deste documento, quando da análise do novo Edital elaborado para a modalidade de Pregão Eletrônico, foram revisadas as cláusulas constantes do Edital anterior com o auxílio de servidores da Cotec. Nesse trabalho, foi verificado que, exigir um atestado de capacidade técnica tão específico quanto o que constava da primeira versão do Edital, onde a empresa deveria comprovar que já havia prestado serviços de manutenção técnica em servidores ... , diminuiria o rol de empresas em condições de participar da licitação, principalmente nas Regiões Fiscais da SRF, contrariando o objetivo almejado de ampliação da competitividade ao decidir-se pela alteração da modalidade de licitação para a forma eletrônica."

Item "h

"Por decisão administrativa, as Unidades da Secretaria da Receita Federal, na necessidade de manutenção corretiva dos servidores em questão durante o hiato temporal ocorrido entre o fim do contrato firmado com a empresa ... e a contratação da empresa ..., providenciaram soluções de forma individualizada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Itens "a" e "b"

Em que pese a SRF ter prorrogado o contrato com a empresa contratada em 2003, ainda que não havendo interesse, em razão dos problemas ocorridos durante a sua execução, acatamos as justificativas apresentadas, em face do tempo exigido para a análise da PGFN (20/11/2003 a 30/1/2004).

Porém, entendemos que a UJ, tendo em vista a alegação de que a empresa não vinha cumprindo os prazos contratados, resultando, inclusive, na abertura de processo de aplicação de penalidade, deveria ter promovido registros desses inadimplementos e da cobrança da respectiva multa no SICAF.

Também sustentamos a opinião de que cabe à UJ, ainda que esteja atuando dentro do seu campo de discricionariedade quando opta por prorrogar ou não um ajuste, especificar a fundamentação nos casos em que sua decisão estiver embasada no descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, especialmente nas situações em que a escolha pela realização de nova licitação possa gerar aumento nos gastos com o pagamento dos serviços/materiais, ainda que da licitação resulte em valor inferior ao contratado anteriormente.

Item "c"

Embora a Unidade tenha alegado que, na busca de serviços similares aos que se pretendia contratar, no âmbito da Administração Pública, não foram encontrados os que possuíssem as peculiaridades em questão, verificamos que alguns dos atestados apresentados pela empresa vencedora da licitação., relativos à comprovação da capacidade técnica, demonstravam a prestação desses serviços a órgãos da administração (CAESB, Corpo de Bombeiros Militar do DF, CREA/DF, Procuradoria-Geral do DF, Ministério da Defesa, SERPRO).

Acerca disso a UJ declarou em sua última manifestação, apresentada em razão do Relatório Preliminar, não deter conhecimento, à época, sobre a prestação desse serviço nos órgãos da Administração Pública, conforme demonstraram os mencionados atestados juntados aos autos do processo licitatório.

Quanto a esse assunto, destacamos que o inciso V, do artigo 15, da Lei 8.666/93, dispõe o seguinte:

"Art. 15. *As compras , sempre que possível, deverão:*

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito os órgãos e entidades da Administração Pública." (grifamos)

Nesse sentido, ainda que tal dispositivo se refira a compras, é perfeitamente aplicável às contratações de prestadores de serviços, cabendo a Unidade, diante da não localização de similares no âmbito da Administração Pública, efetuar pesquisas de preços no mercado, anexando aos autos os documentos que as evidenciem, conforme entendimento manifestado, dentre outras, na Decisão nº 167/96, item 8.1.7, pela Egrégia Corte, a qual recomendou:

"Incluir nos processos de licitação os documentos comprobatórios de que foi efetuada pesquisa de mercado, ou outro procedimento que permita ao órgão ter noção dos preços praticados no âmbito da iniciativa privada"

Item "d"

Ainda que cada empresa possua determinações próprias para a composição dos preços, como informado pela Unidade, o órgão deverá ater-se à

legislação que rege as licitações, em especial ao disposto no item 2.5 da IN MARE nº 18/97 de 22/12/1997, a seguir transcrito:

"2. DOS SERVIÇOS

(...)

***2.5.** O modelo das Planilhas referidas no subitem 2.4. será fornecido pela Administração a cada processo licitatório, bem como na dispensa ou inexigibilidade, e deverá ser preenchido pelos proponentes, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições" ao contrato."*

Itens "e" e "f"

Em relação aos itens "*e*", e "*f*", entendemos satisfatórias as justificativas apresentadas.

Item "g"

Inicialmente, cumpre-nos relembrar que o atestado de capacidade técnica já foi objeto de pronunciamento do TCU dirigido à UJ, por meio do Acórdão 959/2005 - 1ª Câmara, no qual é determinado que sejam estabelecidos critérios objetivos para a apresentação do Atestado de Capacitação Técnica, de modo que este venha a se mostrar suficiente para comprovar a qualificação técnica do licitante.

Ainda que o objetivo central relatado no referido acórdão seja evitar-se a inclusão posterior, no processo, de documentos e/ou informações, em razão de má especificação desses critérios de capacitação técnica, prática essa vedada no art. 43, § 3o, da Lei nº 8.666/93, a determinação também é aplicável ao caso ora tratado, face à ausência de parâmetros mínimos que permitissem aferir a aptidão das licitantes para o desempenho da atividade.

Além disso, a alegação presente aos autos, no sentido de que a não exigência da apresentação de atestado de capacitação técnica estaria suprida pela obrigatoriedade constante do edital, a qual impunha à contratada a prestação dos serviços por meio de pessoal tecnicamente habilitado, não pode prosperar, já que não se consubstancia em adequada garantia.

Sobre o assunto, vale mencionar a Decisão (fl. 512), do Juiz Federal Substituto que deferiu a liminar concedida em MANDADO DE SEGURANÇA, distribuído com o nº 2004.34.00.040101-4, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando a suspensão do pregão, até que fosse sanada a ilegalidade do Edital, com o estabelecimento de exigências referentes à comprovação de habilitação técnica, da qual destacamos:

"(...)

Deve o Administrador, pois, ao preparar um processo de licitação, limitar ao mínimo possível as exigências referentes à habilitação dos concorrentes, em ordem a possibilitar a ampliação da concorrência, aumentando a possibilidade de aquisição vantajosa para a Administração. Daí não decorre, todavia, possa o Administrador simplesmente dispensar completamente a habilitação técnica, simplesmente por confiar que, prevendo o edital que o serviço deve ser executado por equipe preparada, os

licitantes serão aptos à realização técnica do objeto da licitação." (grifos nossos)

Dessa forma, corroboramos esse posicionamento, entendendo que a Unidade deveria ter incluído a exigência do atestado de capacitação técnica na minuta do edital à época da formalização do certame, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93, o que, por si só, teria evitado um considerável atraso no andamento do procedimento licitatório.

***Letra* "h"**

No que se refere à esse questionamento, também consideramos que o esclarecimento prestado foi satisfatório.

RECOMENDAÇÃO:

a) a)Promover os registros de "*ocorrências*" (inadimplências, aplicação de multas e advertências) no SICAF, quando configurados casos de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada;

b) b)Apresentar a fundamentação de suas decisões quanto à não prorrogação de contratos, quando estas decisões estiverem pautadas no descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, especialmente nas situações em que a escolha pela realização de nova licitação possa gerar aumento nos gastos com o pagamento dos serviços/materiais. ainda que da licitação resulte em valor inferior ao contratado anteriormente;

c) c)Incluir, nos processos de licitação, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado, ou outro que permita ao órgão ter noção dos preços praticados no âmbito da iniciativa privada, conforme manifestação do TCU na Decisão nº 167/96;

d) d)Realizar pesquisas amplas de preço no mercado, juntando aos processos os documentos que as comprovem, quando não for viável obter tais informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública;

e) e)Observar o disposto no item 2.5 da IN MARE nº 18/97 de 22/12/1997, no sentido de disponibilizar aos licitantes o modelo para a apresentação da planilha de formação de preços, anexando-o aos processos;

f) f)Fazer constar dos editais a exigência do atestado de capacitação técnica, estabelecendo critérios mínimos que visem a demonstrar a aptidão das licitantes para o desempenho das atividades objeto da licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de documentos que evidenciem a pesquisa de preços.

Processo nº 10168.001479/2005-65 - Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº SRF/COPOL/008/2005, para aquisição de 6.397 (seis mil, trezentos e noventa e sete) Notebooks, com garantia de funcionamento, para atender às necessidades das unidades da Secretaria da Receita Federal.

Processo nº 10168.000735/2005-05 - Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº SRF/COPOL/007/2005, para aquisição de 26.192 estações de trabalho com garantia de funcionamento.

Da análise realizada nos processo constatamos o que segue:

a) A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos Pareceres PGFN/CJU/Nº 560/2005 (folhas 255 a 258, do Processo nº 10168.000735/2005-05), datado de 14/4/2005, e Nº 870/2005 (folhas 93 a 96 do processo nº 10168.001479/2005-65, datado de 8/6/2005, atentou para o fato de que, apesar de constar dos processos a informação da área técnica quanto aos valores de referência (estimativa de preços) decorrerem de pesquisa realizada junto ao mercado, não haviam documentos que comprovassem tal afirmação, fazendo-se necessária a complementação da instrução processual, no tocante à mencionada pesquisa;

b) b)A necessidade dessa complementação de informações foi reiterada em 6/7/2005, no documento S/Nº constante dos dois processos, pelo Coordenador-Geral da COPOL/SRF, onde ficou consignada a solicitação do encaminhamento, de imediato, das pesquisas de preços que justificassem as estimativas adotadas pela COTEC, em atendimento a manifestação da PGFN;

c) c)Todavia, não identificamos nos autos quaisquer documentos que evidenciassem a realização das referidas pesquisas.

No tocante ao assunto, relembremos que o Tribunal de Contas da União, em inúmeras manifestações, fortalece a salutar providência da pesquisa de preços. Destaque-se a Decisão nº 167/96 item 8.1.7 em que a egrégia Corte recomendou:

"Incluir nos processos de licitação os documentos comprobatórios de que foi efetuada pesquisa de mercado, ou outro procedimento que permita ao órgão ter noção dos preços praticados no âmbito da iniciativa privada"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou orientação de sua Assessoria Jurídica (PGFN).

CAUSA:

Descumprimento de disposições legais e de determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 174655/03, em 28/7/2005, pela qual solicitamos esclarecimentos à Unidade sobre as falhas relatadas, nos foi remetido o Ofício SRF/Copol/Gab nº 2320 de 3/8/2006, encaminhando o Memorando Cotec nº 2006/01489 de 31/7/2006, com a seguinte informação:

"... declaro que as estimativas de custos das estações de trabalho dos tipos notebook e desktop foram obtidas por meio de consultas telefônicas e verbais junto aos principais fornecedores dos equipamentos acima citados .... A estimativa referente ao item 8 também foi obtidas por intermédio de consultas telefônicas e verbais junto à ... e aos fabricantes de equipamentos acima citados.

A documentação acima citada inexiste porque é prática usual do mercado não responder formalmente a este tipo de consulta."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, cabe-nos deixar assente no presente Relatório nossa discordância no tocante aos procedimentos informais adotados pela área técnica da SRF, os quais foram descritos acima, conforme esta CGU já se manifestou em outras oportunidades.

Em nosso entendimento, a realização de consulta por via telefônica ou verbal já seria de toda descabida mesmo se tratando de dispensa de licitação baseada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (limite de valor - R$ 8.000,00), todavia ainda se apresentaria mais aceitável, a depender do caso a ser analisado.

Contudo não estamos aqui a tratar de uma simples dispensa de licitação, mas sim da aquisição de 6.397 (seis mil, trezentos e noventa e sete) Notebooks e de 26.192 estações de trabalho, cujos valores estimados foram da ordem de R$ 51.176.000.00 e R$ 117.340.160,00, respectivamente.

O uso de uma metodologia informal de pesquisa de preços, além de caracterizar inobservância ao ditames legais e às determinações do TCU, pode gerar, dentre outros, os seguintes reflexos negativos:

a) a)a solicitação de cotação de preços por telefone ou verbalmente não gera qualquer tipo de "*compromisso*" para as empresas, no sentido de apresentarem valores compatíveis com aqueles que poderiam ser apresentados caso houvesse interesse dessas em participar do certame;

b) b)com esse tipo de procedimento informal, a tendência é que as empresas informem preços superavaliados, de forma que o parâmetro de valor fixado pela Administração seja o maior possível;

c) c)a definição desse parâmetro inadequado de valor poderá influenciar na posterior análise e julgamento do pregoeiro, pois possibilita a apresentação de propostas superavaliadas, que com as negociações através dos lances verbais (no caso do Pregão) poderão alcançar patamares superiores aos efetivamente praticados no mercado.

Alguns desses reflexos puderam ser detectados nos processos examinados pela simples verificação dos registros das estimativas, nos quais se fixou os valores unitários para os Notebooks e as Estações de Trabalho respectivamente de R$ 8.000,00 e R$ 4.480,00, preços esses que se apresentam acima dos praticados no mercado até mesmo para os dias atuais, se consideradas as especificações técnicas similares às exigidas para os equipamentos.

Nosso posicionamento é ratificado quando direcionamos nossa análise para as propostas iniciais apresentadas, onde ficou demonstrada uma considerável variação dos preços, havendo sempre uma ou mais empresas fixando valores próximos ao estimado pela UJ.

Por sorte, as propostas finais das licitantes vencedoras, ofertadas por meio dos lance verbais, acabaram por reestabelecer a verdade, conduzindo os valores a patamares mais próximos da realidade do mercado, sendo fixados os seguintes preços unitários: Notebooks - R$ 5.028,45; e Estações de Trabalho - R$ 2.550,12, representando reduções da ordem de 37,14% e 43,07%, respectivamente, em relação ao estimado.

Diante do exposto e considerando as várias manifestações do TCU, bem como as orientações da PGFN, no sentido de que sejam incluídas nos processos as documentações que evidenciem a pesquisa realizada, denotando, dessa forma, a necessidade de que tal medida se consubstancie em procedimento formal, firmamos a opinião de que a UJ deverá observar rigorosamente tais orientações, de forma a evitar reincidências nas falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir nos processos de licitação os documentos comprobatórios das pesquisas de mercado, ou outro procedimento formal (consulta junto a órgãos da própria administração) de forma a permitir à UJ ter a noção dos preços praticados no âmbito da iniciativa privada, em observância à Lei de Licitações e Contratos e às determinações do TCU.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

8.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (014)

Contratação, por dispensa de licitação, sem pesquisa de preço junto a três fornecedores.

Constatou-se que, nos processos de dispensa de licitação nºs. 10235.000890/2005-72, 10235.000858/2005-97, 10235.000922/2005-30, 10235.000839/2005-61 e 10235.000767/2005-51, não foram realizadas pesquisas de mercado junto a três fornecedores, para a contratação pelo menor preço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realizou pesquisa de preço para aquisição de material/contratação de prestação de serviço através de dispensa de licitação.

CAUSA:

Ausência pesquisa de mercado junto a três fornecedores para escolha do menor preço.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, foi apresentada a seguinte justificativa:

"Com relação a pesquisa mínima junto a três fornecedores, alguns casos, como no processo 10235.000890/2005-72 (aquisição de bateria para veículo), trata-se de situações emergenciais onde a distância entre a solicitação de orçamento e o atendimento do fornecedor, pode ter como conseqüências o comprometimento da integralidade física do bem público".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a constatação apontada, uma vez que, o processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93) deverá observar a realização de

coleta de preços, e formalizar os elementos da pesquisa devidamente no processo (Acórdão TCU 513/1996 Ã Segunda Câmara).

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que, conforme orientação do TCU (Licitações e Contratos Ã Orientações Básicas, TCU, 2ª edição - página 178 e Acórdão TCU 1584/2005 Ã Segunda Câmara), nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor observe-se a realização de pesquisa de mercado junto a três fornecedores para obtenção do menor preço.

8.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (034)

Realização de compra sem indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

Constatou-se, no processo de dispensa de licitação nº. 10235.001257/2005-00, a realização de compra sem a indicação da dotação orçamentária pela qual correria a despesa, contrariando o disposto no art. 14 da Lei 8.666/93:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Solicitou aquisição de bens sem indicar os recursos orçamentários para o seu pagamento.

CAUSA:

Inobservância da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao fato apontado, foi apresentada a seguinte justificativa: *"Não havia crédito disponível na unidade no momento da abertura do processo administrativo para a aquisição do bem em questão, não significando a mesma situação no órgão central, unidade que administra todo o orçamento da Secretaria da Receita Federal".*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a constatação. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deve ser indicada, independentemente do crédito haver sido descentralizado pela Secretaria da Receita Federal no momento da abertura do procedimento de compra, uma vez que deve haver previsão orçamentária para toda a despesa realizada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que atente para as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei 8.666/93, quanto à obrigatoriedade da indicação orçamentária de recursos para a cobertura de despesas.

RELATORIO NR : 174668
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHEUS/BA
CODIGO : 170082
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência de assinatura do responsável pela elaboração de projeto básico.

1. A DRF/ILHÉUS realizou processo de dispensa de nº 10508.000641/2004- 49 tendo como objeto a elaboração de projeto básico para a rede lógica daquela unidade. Ocorre que este projeto encontra-se sem assinatura do responsável técnico pela elaboração do mesmo. Não há, também, referências à aprovação do projeto pelo titular da DRF/ILHÉUS.

2. A DRF/ILHÉUS realizou processo de dispensa de nº 10508.000408/2005- 47 tendo como objeto a elaboração de projeto básico de manutenção da rede elétrica daquela unidade. Ocorre que neste projeto não há indicação do nome do executor (a ganhadora da dispensa) nem sua assinatura, responsabilizando-se pelo mesmo. O referido projeto não traz a data de sua elaboração, inclusive para o referenciamento dos custos sugeridos. Não há, também, referências à aprovação do projeto pelo titular da DRF/ILHÉUS.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não promoveu a aprovação do projeto básico em tempo hábil.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em 24 de março de 2006, mediante Ofício GAB nº 43, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A equipe de auditoria aponta a ausência de assinatura do responsável pela elaboração de projeto em dois processos, identificando a ocorrência como falha nos controles internos, recomendando maior atenção no recebimento dos produtos de licitação que envolvam elaboração de projetos básicos e/ou executivos.

A DRF Ilhéus, acatando preliminarmente a recomendação, manteve contato com as empresas que elaboraram os projetos, tendo recebido o esclarecimento de que essa prática (assinatura do responsável nas plantas) não vem sendo utilizada, uma vez que, já há algum tempo, os projetos não mais são desenvolvidos em papel, e sim por meio de softwares especializados, e são fornecidos em meio magnético, o que facilita a sua reprodução e divulgação. A impressão dos projetos foi feita pela unidade, razão pela qual não constam as assinaturas dos responsáveis.

De forma a esclarecer adequadamente a situação, a unidade decidiu enviar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) uma consulta técnica acerca da maneira correta de se aferir a responsabilidade dos projetistas em situações com esta, bem como anexar aos processos estas justificativas e os esclarecimentos que vierem a ser obtidos, de forma a tornar transparente para os órgãos de controle todos os procedimentos adotados.

Quanto à inexistência de aprovação do projeto pela titular da unidade, a pendência foi sanada com a anexação ao processo do referido documento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos fatos expostos o gestor da unidade tomou as medidas adequadas para sanar as falhas ocorridas, inclusive com consulta ao órgão competente e inclusão, nos processos, de documentos faltantes.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se maior atenção na recepção de produtos de licitação e/ou dispensa que envolvam a elaboração de projetos básicos e/ou executivos. Sugerimos que sejam tomadas as providências para corrigir o que foi exposto.

8.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de nova reserva de recursos e nova declaração de adequação orçamentária e financeira na Tomada de Preços nº 03/2005.

A Tomada de Preços nº 03/2005 - Processo: 10508.000538/2005-80 teve como reserva de recursos o valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais), resultante de prévia cotação de preços. A proposta vencedora foi no valor de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). No entanto, não houve nova reserva de recursos nem nova declaração de adequação orçamentária e financeira para contemplar a diferença de valores a maior entre o efetivamente licitado e o orçado pela administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi tomada atitude em tempo hábil.

CAUSA:

Falha na condução do processo.

JUSTIFICATIVA:

Em 24 de março de 2006, mediante Ofício GAB nº 43, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A falha de fato ocorreu, deixando-se de anexar ao processo a declaração de adequação orçamentária e financeira e a nova reserva de recursos. Contudo, cumpre esclarecer que a falha é de ordem formal apenas, uma vez que não se deixou de observar estritamente a existência dos recursos, o que pode ser verificado pela leitura da Ata de Realização da Tomada de Preços no. 03/2005, anexada às fls. 193 e 194 do processo 10508.000538/2005-80. Neste documento consta a justificativa para a aceitação da proposta acima do valor estimado, bem como a expressa declaração da existência dos recursos para a contratação. Destaque-se que, na data da realização da licitação, a Comissão suspendeu a sessão a fim de analisar a admissibilidade da proposta e verificar junto ao Gabinete e ao Sopol a existência dos recursos. A titular da unidade acatou a decisão da Comissão e homologou os procedimentos adotados, por entende-los corretos, deixando, entretanto, de observar as formalidades detectadas pela auditoria.

A gestora da DRF Ilhéus assume a responsabilidade pela falha e, ciente de que a gestão deve observar o cumprimento das normas em toda a sua extensão, compromete-se a empenhar todos os esforços para que a situação não se repita. Será verificada a possibilidade de complementar as informações faltantes, conforme sugerido."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A gestora se compromete a tentar sanar as impropriedades apontadas e se responsabiliza pelo erro formal ocorrido, colocando ainda, que envidará esforços para a não repetição de tais falhas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam tomadas as providências necessárias que visem evitar a repetição desta ocorrência nos processos futuros. Se possível,sugerimos a complementação das informações faltantes.

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (006)

Realização de dispensa sem o mínimo de 3 propostas.

A DRF/ILHÉUS realizou a dispensa de nº 21/2005 - Processo 10508.000580/2005-09 com apenas duas propostas de preços, no que pese a urgência da situação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Formalizou processo de dispensa sem a juntada de, no mínimo, três propostas.

CAUSA:

A urgência da situação foi o motivo determinante para a não inclusão de 3 propostas no processo.

JUSTIFICATIVA:

Em 24 de março de 2006, mediante Ofício GAB nº 43, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A realização de dispensa de licitação com apenas dois orçamentos foi determinada pela extrema urgência de se resolver a situação. Os equipamentos da nova rede elétrica apresentaram super-aquecimento, havendo sérios riscos de incêndio, e não poderiam ser desligados, sob pena de se paralisar as atividades da Delegacia. A aquisição de aparelho deu-se em caráter de grande urgência, o que inviabilizou a espera do terceiro orçamento.

Será atendida a recomendação para que, em situações semelhantes, seja anexada ao processo a devida justificativa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A gestora evidencia o caráter de extrema urgência da situação e se compromete a anexar aos respectivos processos as devidas justificativas em situações similares que venham a ocorrer doravante.

RECOMENDAÇÃO:

Em casos de urgência, que inviabilize - em decorrência de demora no retorno das solicitações, ou mesmo, ausência de fornecedores na localidade - a pronta aquisição do produto, é aconselhável a anexação no processo da devida justificativa de utilização de menos de 3 cotações.

RELATORIO NR : 174671
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO : 170081

MUNICIPIO : VITORIA DA CONQUISTA
UF : BA

8.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de documentos de habilitação.

Ausência de comprovação de habilitação de proponentes nos processos de dispensa licitatória n.º 10540.000936/2005-08 e n.º 10540.000932/2005- 11, contrariando o disposto no artigo 27, inciso II, combinado com o artigo 30, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considerando que o objeto dos referidos processos foi a contratação de motoristas para condução de veículos apreendidos, do tipo ônibus, nos dias 23 e 24.10.2005, e, em conformidade com o artigo 143, inciso IV do Código Nacional de Trânsito, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, categoria 'D', por parte dos interessados, constituiria prova necessária de qualificação técnica para execução do serviço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não juntou aos processos os documentos referentes à habilitação dos interessados no certame.

CAUSA:

Inobservância às normas legais.

JUSTIFICATIVA:

"Os motoristas contratados através dos processos 10540.000936/2005-08 e 10540.000932/2005-11 possuíam Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", bem como experiência profissional na condução de veículos tipo ônibus, de forma que os requisitos de habilitação e qualificação técnica foram observados pela Delegacia.

As falhas na instrução dos processos acima identificados ocorreram em um período atípico, marcado por uma longa greve de Técnicos e Auditores da Receita Federal. A área de licitações e contratos foi diretamente atingida, sobrecarregando os poucos servidores em atividade e prejudicando a condução dos respectivos trabalhos.

Ressalte-se que, com o objetivo de assegurar a qualidade e perfeita adequação dos processos licitatórios aos ditames da legislação em vigor, esta Delegacia tem investido na formação continuada dos servidores que atuam no setor de licitações e contratos e disponibilizado o acesso a fontes de pesquisa e consultoria técnica.

Em 2005, para a área de licitações e contratos, houve a compra de diversos livros técnicos, a contratação de publicação periódica e consultoria especializada, bem como a realização dos seguintes treinamentos: Administração e Fiscalização de Contratos; Cotação Eletrônica/Pregão Eletrônico."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor admite a falha apontada, acrescentando informações acerca das circunstâncias em que ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir dos interessados, nos processos de contratações de serviços de condução de veículos, a apresentação da carteira nacional de habilitação,

na categoria correspondente, e a comprovação de experiência anterior, mediante fornecimento de atestado ou documento similar.

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

8.1.1.14 INFORMAÇÃO: (006)

Foram analisados os processos licitatórios executados pela unidade e disponíveis no momento de nossa visita. Não foram detectadas irregularidades e ou impropriedades relevantes. As impropriedades constatadas durante auditoria de acompanhamento foram sanadas quando desta auditoria de gestão, exceto o que segue:

Em relação ao processo licitatório tipo pregão nº 01/2005 - processo: 13558.001067/2004-49 foi constatado o seguinte:

a) Ausência de data na representação inicial;

b) Ausência do certificado de capacitação do pregoeiro designado, em atendimento aos requisitos expressos no parágrafo único do art. 7º do decreto 3.555/00.

Com referência ao primeiro item o gestor informou que a data corresponde à mesma do plano de trabalho,17/11/2004.

Quanto ao segundo item nos foi informado que o pregoeiro possui capacitação conforme certificado emitido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação em 10/10/2004. No entanto, não tivemos acesso a este documento.

RELATORIO NR : 174664

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUAZ.NORTE/C
CODIGO : 170042
MUNICIPIO : JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE

8.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência de solicitação de autorização para a compra ou contratação do serviço, bem como indicação do recurso orçamentário em processo de dispensa.

Por meio de análise do processo de dispensa de licitação nº 10315.000641/2005-97, referente à contratação de empresa para transportar mudança de servidor, constatamos que no referido documento não constam a solicitação de autorização para a compra, bem como a indicação do recurso orçamentário. Ressaltamos que falha semelhante foi constatada quando dos trabalhos de auditoria de gestão do exercício de 2004, conforme registrado no item 6.1.1.1 do Relatório de Tomada de Contas Anual nº 160520.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Homologou processo licitatório contendo falha formal.

CAUSA:

A causa da constatação deve-se à inobservância dos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/174664, de 8/2/2006, a Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte-CE informou, por meio do Ofício nº 06/2006, de 8/2/2006, que:

"Diferentemente dos demais processos que são formalizados nesta Seção, o processo de nº 10315.000641/2005-97 foi gerado pelo servidor interessado ... em exercício na ARF/ICÓ-CE, conforme tela do sistema COMPROT, em anexo.

Chegando a esta Seção, foi dado prosseguimento pelos pedidos de orçamento, sem que a Seção atentasse para suprir a ausência de informações essenciais, comumente constante na primeira folha do processo.

Quanto à dotação orçamentária utilizada para a realização da despesa trata-se do PTRES 963868, FONTE 0132000000, NATUREZA DE DESPESA 339039, PI: REMPESSRF, conforme tela da nota de empenho anexa, que comprova ter havido orçamento previsto para a realização da despesa.

Os demais procedimentos posteriores, como o relatório, a ordem bancária, demonstra que foi do conhecimento do Delegado a realização da despesa".

Por intermédio do Ofício nº 7583/APE/CGU-Regional-CE, de 20 de março de 2006, foi encaminhado o Relatório Preliminar da Unidade em atendimento à Portaria SFC nº 01, de 26 de janeiro de 2006.

Entretanto, decorrido o prazo regulamentar, não houve manifestação da Unidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada, evidencia-se a reincidência da inobservância ao art. 14 da Lei 8.666/93, assim como o não atendimento ao disposto no art. 38 da referida lei.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no item 6.1.1.1 do Relatório nº 160520, no sentido de que a DRF/JNE, inclua nos processos de dispensa de licitação a respectiva indicação do recurso orçamentário, assim como a autorização para a compra ou contratação do serviço.

RELATORIO NR : 174665
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO"DE FORTALEZA
CODIGO : 170108
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

8.1.1.16 CONSTATAÇÃO: (044)

Ausência de rubrica em anexos de Edital de Pregão Eletrônico.

Da análise do Pregão Eletrônico nº 005/2005, constatamos a ausência de rubrica nos anexos do edital, contrariando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93.

Ressaltamos que fato desta natureza também foi apontado no item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160521, referente ao exercício de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a rubrica nos anexos do referido edital.

CAUSA:

Inobservância do § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta à S.A nº 03/2006, de 3/2/2006, informou, por meio do Ofício nº 21/2006, de 3/2/3006, que providenciou a rubrica nos anexos do referido edital.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da providência adotada pela Unidade, entendemos que a rubrica em anexos de editais de processos licitatórios deve ser aposta quando da publicação dos editais.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação constante do item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160521, referente ao exercício de 2004, no sentido de atentar para que os anexos dos editais sejam rubricados em todas as suas folhas pelas autoridades que os expedirem.

8.1.1.17 CONSTATAÇÃO: (069)

Emissão de Parecer Jurídico posteriormente à homologação da licitação.

Constatamos, da análise do Pregão Eletrônico nº 005/2005, a emissão de Parecer Jurídico por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para o segundo edital do referido pregão, posteriormente à homologação da licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Submissão à assessoria jurídica do edital de licitação após a homologação do certame.

CAUSA:

Inobservância a dispositivo da Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 021/2006, de 3/2/2006, informou, em resposta à S.A nº 03, de 31/1/2006, que segundo o Parecer PFN/CE nº 01/2006, de 4/1/2006, a omissão do ato não vicia o procedimento se o edital e o contrato não apresentavam vício, afirmando o referido parecer não se vislumbrar no edital, vício ou irregularidade que impedisse a aquisição dos bens licitados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das justificativas apresentadas, o Parecer PFN/CE nº 01/2006 , em seu item 06, reconhece que o parecer deveria ter sido emitido antes da divulgação do edital, muito embora não tenha o condão de vincular a administração.

Ademais, apesar do descumprimento da regra do parágrafo único não viciar o procedimento caso o edital e o contrato não apresentarem vício, o referido Parecer, em seu item 8, reconhece a obrigatoriedade de prévia análise pelo órgão de assessoria jurídica.

RECOMENDAÇÃO:

Em função do exposto, recomendamos à Unidade que, doravante, providencie a emissão tempestiva do Parecer Jurídico em suas licitações.

8.1.1.18 CONSTATAÇÃO: (070)

Ausência de comprovação de realização de pesquisa de preços em processos licitatórios.

Constatamos, da análise dos Pregões nº 003, 005 e 006/2005, a ausência de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços, a fim de verificar se o valor contratado está compatível com o de mercado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não anexou aos processos licitatórios documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços.

CAUSA:

Inobservância a dispositivos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 21, de 3/2/2006, informou, em resposta à S.A nº 03, de 31/1/2006, que foi determinado aos servidores responsáveis que promovessem busca minuciosa aos documentos relativos à pesquisa de preços, os quais deverão ser imediatamente anexados aos respectivos processos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da providência adotada pela Unidade, entendemos que a pesquisa de preços deve ser anexada aos processos licitatórios quando de sua realização.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, doravante, passe a anexar nos processos licitatórios, a documentação relativa à realização de pesquisa de preços.

RELATORIO NR	**:**	174809
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF
CODIGO	**:**	170018
MUNICIPIO	**:**	BRASILIA
UF	**:**	DF

8.1.1.19 INFORMAÇÃO: (008)

No exercício sob exame, a Unidade realizou aquisições e firmou contratos de prestação de serviços, por Dispensa de licitação, por Registro de Preço e mediante processo licitatório na modalidade pregão.

Selecionamos para análise, 3 (três) processos de aquisição por Registro de Preços, os quais corresponderam a aproximadamente 20% do total da despesa da Unidade, e 1 (um) equivalente a 62,53% da despesa, referente à aquisição de equipamentos de processamento de dados, decorrente do Pregão nº 07/2005, realizado pela Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol/SRF, o qual originou contrações específicas para cada Região Fiscal, Unidade Central e Conselhos de Contribuintes. Dessa forma, nossa análise abrangeu mais de 80% da despesa da SRRF/ 01RF.

Os contratos decorrentes de Registro de Preço tiveram como objetos a aquisição de mobiliário e veículos, sendo seus processos analisados quanto a justificativa para a aquisição, a formalização para adesão à Ata de Registro de Preço, a comprovação da vantagem da aquisição em comparação ao preço de mercado, se a contratação foi realizada dentro do prazo de vigência da Ata, se os quantitativos solicitados excediam àqueles registrados na Ata, se os termos da contratação foram compatíveis com as condições dispostas na Ata, as entregas dos bens e os respectivos pagamentos.

Verificamos nos referidos processos, a ocorrência de falhas formais, tratadas em Nota de Auditoria - NA, das quais decorreram recomendações que deverão ser observadas pela Unidade em procedimentos similares, ao longo deste exercício.

Com relação à aquisição de estações de trabalho com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica, objeto do Pregão/Copol/SRF nº 07/2005, nos ativemos aos termos da contratação, ao cumprimento dos prazos de entrega, de recebimento provisório e de recebimento definitivo, a avaliação da Comissão instituída para realizar a conferência e homologação dos equipamentos e aos respectivos pagamentos.

Os demais aspectos relacionados às fases interna e externa da licitação, inclusive quanto aos critérios adotados para a estimativa de quantitativos, serão analisados no processo original, pertencente à Unidade Central.

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.1.20 CONSTATAÇÃO: (002)

Falhas formais e procedimentais em processos licitatórios, de dispensa de licitação e nos respectivos processos de pagamento.

Durante o exercício de 2005 a DRJ formalizou 6(seis) processos referentes a dispensas de licitação, sendo 1 deles cancelado, e 1 processo relacionado à licitação na modalidade pregão.

As dispensas representaram gastos na ordem de R$ 8.294,00, correspondendo a 20% da despesa total executada, enquanto o Pregão,

realizado para a contratação de Pessoa Jurídica para a locação de máquinas de reprografia, gerou um dispêndio total de R$ 21.166,74, representando 51,22% da despesa realizada no exercício.

As análises tiveram por objetivo a verificação quanto à observância pela Unidade às determinações e aos procedimentos constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/2002 (Pregão), especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

Regularidade dos processos licitatórios: existência e legitimidade da documentação que compõe os processos, bem como dos procedimentos aplicados, conforme exigências normativas;

Existência de razões/justificativas para as aquisições e contratações por meio de dispensas de licitação;

Demonstração da avaliação acerca da efetiva necessidade das aquisições e das contratações;

Inclusão das "*Cláusulas Necessárias*", bem como o cumprimento, pelas partes, dessas cláusulas contratuais avençadas;

De acordo com os exames realizados nesses processos, juntamente com seus respectivos pagamentos (representando 82,57% da despesa total executada), a DRJ observou, de forma geral, os ditames legais, aplicando os procedimentos de maneira adequada, porém foram identificadas as seguintes impropriedades:

Falhas Formais

a)Ausência de comprovação e/ou comprovação parcial da regularidade fiscal das empresas quando da realização dos pagamentos;

b)Ausência, no processo, de indicação da reserva de recursos orçamentários;

c)Inexistência de documento comprovando o envio às empresas das solicitações propostas comerciais;

d)Juntada ao processo de documento (mapa comparativo de preços e atesto sem data);

e)Realização de consulta ao SICAF, emissão de NE e de OB, utilizando CNPJ distinto daquele existente na solicitação de proposta comercial e na respectiva NF/fatura;

f)Erro no preenchimento de documento registrado no SIAFI (NE), relativo à informação do mês de referência para o pagamento;

g)Juntada ao processo de cópia da NE não correspondente à informada na OB;

h)Registro de NE sem a indicação do mês de pagamento/prazo de vigência atendido pelo crédito.

Falhas de Procedimentos

a)falha no procedimento de atesto da NF, tendo em vista a existência de erro na descrição do bem adquirido, para o qual somente foi requerida retificação após o registro da OB;

b)Longo lapso temporal entre o atesto da NF (09/09) e a efetivação do respectivo pagamento (23/09), sem razão aparente;

c)Utilização de proposta encaminhada a 3 (três) meses atrás como parâmetro para a fixação de estimativa de preço máximo de novo procedimento licitatório;

d)Lapso temporal, sem justificativa aparente, entre o procedimento de adjudicação do bem e a homologação da cotação eletrônica, ocasionando não cumprimento do prazo inicialmente fixado para a entrega do bem;

e)Estabelecimento de prazo excessivo para o encaminhamento de propostas (mais de 2 meses), a contar do início do processo, juntamente com o envio em datas bastante distintas das solicitações de propostas comerciais, ocasionando, conseqüentemente, lapsos temporais entre os encaminhamentos dos orçamentos;

f)"*Conversão*" sem justificativa razoável de processo de dispensa em processo de aquisição por cotação eletrônica de preço;

g)Juntada ao processo de proposta comercial encaminhada por empresa para a qual não existe documento comprovando o encaminhamento de solicitação de orçamento;

h)Existência de lapso temporal, sem a aplicação de nenhum procedimento visando à conclusão do processo, entre abril/2005 (envio das solicitações de propostas) e junho/2005 (encaminhamento da última proposta, ressalte-se fora do prazo limite);

i)Aceitação de proposta comercial fora do prazo limite fixado, sem a existência de justificativa;

j)Atesto anterior à finalização da prestação do serviço de locação de máquinas de reprografia;

k)Inobservância de cláusula contratual, observada no processo de pagamento do antigo contrato de locação de máquina de reprografia (empresa XEROX), tendo em vista a ausência do "*demonstrativo de utilização de material de consumo*";

l)Inobservância de cláusula contratual, observado no atual contrato de locação de máquinas de reprografia, tendo em vista que a leitura mensal das máquinas vem sendo realizada pela própria contratante;

m)Inobservância de cláusula contratual, por pagamento após o 10º dia útil do mês subseqüente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reincidiram em falhas formais apontadas em trabalhos de auditoria anteriores, bem como incorreram falhas de procedimentos.

CAUSA:

Inobservância de normativos, ocasionando falhas de natureza formal e procedimental.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade encaminhou esclarecimentos sobre as constatações mencionadas, dos quais destacamos os que seguem:

"Informamos que no Serviço de Logística e Gestão/DRJ-DF, existem poucos servidores para a execução de todas as atividades relacionadas com coordenação, programação orçamentária e financeira, organização, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, recursos materiais e patrimoniais,

licitações, comunicações administrativas, transportes, acervo bibliográfico e serviços gerais e auxiliares.

Contudo, nas ocorrências citadas, não houve de nossa parte nenhuma intenção de favorecimento ou inobservância aos atos essenciais que envolvem a movimentação de recursos públicos, bem como nos comprometemos a adotar todas as medidas para que as mesmas não mais ocorram nesta Delegacia."

(...)

"a1) Temos a informar, relativamente ao processo nº 10167.000388/2005-12 (aquisição de 5 monitores):

-Devido a outros trabalhos prioritários nesta DRJ, não tivemos como trabalhar o processo no período de 13/05 a 16/06/2005. Contudo, acreditamos que a licitação não foi comprometida.

a2) A divergência existente entre os CNPJ informados, deveu-se na digitação equivocada do numero na solicitação de proposta de preços a empresa ... . Entendíamos que os dados do Sicaf tanto eram válidos para a matriz como para as filiais. O Setor responsável desta DRJ, já foi cientificado a observar essas orientações em licitações futuras" (...)

"a1) Quanto ao envio de solicitação de propostas de preços a outras empresas em data diversa das demais, entendíamos que estávamos dando maior publicidade à licitação, com a participação de um número maior de licitantes. A demora na conclusão do processo, deveu-se a execução de outros trabalhos prioritários nesta DRJ.

a2) Informamos que a empresa ... tomou conhecimento da necessidade da UG, tendo em vista que é comum que interessadas em vendas, entrem em contato com os Órgãos informando sobre os itens que são comercializados pelos mesmos, e, caso aquele material/serviço que está sendo ofertado seja o que estiver sendo comprado, é solicitado o envio de propostas, para que um número maior de empresas esteja participando do certame.

a3) A conversão da modalidade de "Dispensa de Licitação" para "Cotação Eletrônica", foi motivada tendo em vista a edição do Decreto 5.450/05. a4) Consideramos razoável, o prazo ocorrido entre o início e término do processo, haja vista a grande quantidade de informações e pesquisas exigidas, ausências ao trabalho do servidor para participação em treinamentos, bem como as atividades paralelas executadas pelo responsável.

a5) A conversão para "Cotação Eletrônica" foi considerada apropriada naquele momento, tendo em vista a edição do Decreto 5.450/05 e a orientação repassada em treinamento realizado na SRRF/1ª RF, bem como na grande dificuldade na localização de empresas fornecedoras daquele material em Brasília, haja vista que o sistema Comprasnet é disponibilizado aos fornecedores a nível nacional."

(...)

"a) Informamos que por um lapso, foi utilizada uma pesquisa de preços desatualizada. Contudo, o procedimento não foi comprometido, transcorrendo na forma da Lei. Nos comprometemos a evitar que tais falhas não mais ocorram.

(...)

"a) A consulta ao Sicaf, quando da realização do pagamento à empresa ..., comprova a regularidade fiscal no que diz respeito à certidão da

Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/05 Ã DOU de 24/11/05, motivo pelo qual não foi adotado nenhum outro procedimento para a sua comprovação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme depreende-se das justificativas apresentadas, a causa principal das impropriedades, indicada pela Unidade, tem relação com a carência de pessoal alocado às atividades-meio, especialmente aquelas afetas à área orçamentária e financeira.

Porém, podemos também verificar a ocorrência de falhas, de natureza formal ou procedimental, que independem da suficiência de servidores, de forma que os respectivos esclarecimentos, nesses casos, não são suficientes para elidir a responsabilidade dos gestores, servindo tão somente para ratificar as constatações realizadas.

As falhas apontadas, em certas situações, quando analisadas em conjunto, geram prejuízo a comprovação da lisura nos processos, nos casos de existência de grande lapso temporal entre a aplicação de procedimentos, estabelecimento de prazos excessivos, juntada de proposta de empresa para a qual não se tenha comprovado a solicitação de encaminhamento, consulta ao SICAF utilizando CNPJ distinto do informado em outros documentos relacionados a mesma empresa (NF, solicitação de proposta) e aceitação de proposta fora do prazo limite estabelecido.

Outras falhas consubstanciam-se em inobservância a normativos, como, por exemplo, longo lapso temporal entre o atesto da NF e o efetivo pagamento, atesto anterior à finalização da prestação do serviço (leitura das máquinas), e inobservância de cláusula contratual, sendo esta última tratada em item específico deste Relatório.

Por fim, a "*conversão*" do processo de dispensa (aquisição de um distribuidor VGA de Vídeo) em cotação eletrônica de preços mostrou-se, em nosso entendimento, inoportuna, dado que tal procedimento foi adotado quando a Unidade, após praticar as demais medidas, ainda que incorrendo em algumas falhas, já dispunha dos orçamentos encaminhados pelos interessados, tendo, assim, a possibilidade de finalizar o processo, e passar a adotar a cotação eletrônica de preços nas aquisições/contratações seguintes. A aplicação desse procedimento ocasionou a necessidade de formalizar novo processo (ocasionando mais gastos e retardando a aquisição do bem), já que não houve apresentação de novas propostas, via Comprasnet, sendo que a economia resultante, ou seja, a diferença entre o preço apresentado inicialmente no processo cancelado (formalizado em 15/04/2005) e aquele cotado eletronicamente (finalizado em 06/10/2005), foi de R$ 7,00.

RECOMENDAÇÃO:

Observar as recomendações descritas abaixo, as quais fazem parte da Nota de Auditoria nº 174810/01, realizando as adaptações julgadas necessárias ao atendimento das necessidades da Unidade:

a)No que se refere à regularidade fiscal, juntar sempre aos processos a consulta ao SICAF e/ou certidões, sendo que nas situações em que a regularidade apresentar-se no SICAF como "*parcial*" ou não constar a informação sobre alguma das certidões, deverá ser providenciada a extração da respectiva certidão via internet;

b)No que tange à reserva de recursos orçamentários, juntar ao processo os documentos do SIAFI (Conrazão) que comprovem a existência dos recursos

necessários. A equipe de auditoria entende como pertinente recomendar que a UG passe a utilizar-se do Pré-Empenho (PE) como forma de melhor demonstrar essa reserva de recursos;

c)Realizar revisões dos documentos que compõem os processos, de forma a assegurar que os mesmos tenham relação entre si (por exemplo, NE anexada seja a mesma da OB), bem como estejam sempre assinados e datados, e que as datas e os prazos definidos estejam informados de forma correta;

d)atentar para a aplicação dos corretos procedimentos de atestos de NF/faturas, dentre os quais a efetivação do mesmo somente após a entrega do bem ou prestação do serviço, a verificação quanto à existência do correto preenchimento dos campos desses documentos ("*data de emissão*", "*data de vencimento*", CNPJ da empresa), em especial a descrição dos bens/serviços;

e)observar o disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, efetuando os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (R$ 8.000,00) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

f)Utilizar nos processos licitatórios ou de dispensa de licitação apenas documentos emitidos à época da realização dos procedimentos respectivos ou cuja informação tenha sido revalidada, de forma a garantir que os dados ali contidos sejam adequados o suficiente para a tomada de decisão;

g)evitar a ocorrência de longo lapso temporal, sem justificativa adequada, entre os procedimentos que visem ao andamento e finalização dos processos, bem como a fixação de prazos excessivos, que não se encontrem de acordo com a complexidade exigida para a aquisição do bem e/ou contratação do serviço, a fim de garantir a lisura do processo e o atendimentos aos demais princípios que regem os procedimentos licitatório e/ou de dispensa de licitação;

h)avaliar a melhor alternativa, quando diante de duas escolhas viáveis (nesse caso "*conversão*" ou não em cotação eletrônica de preços), levando-se em consideração os princípios da racionalização administrativa e da economia processual, salvo determinação em contrário constante em Normativo;

i)não juntar aos processos propostas comerciais ou outro tipo de documento de empresa interessadas, sem que fique demonstrado formalmente que as requisições foram realizadas através do uso dos mesmos procedimentos, respeitando-se o princípio da isonomia;

j)realizar consultas ao SICAF de forma que CNPJ utilizado na análise da regularidade da empresa seja o mesmo constante das solicitações de propostas e de outros documentos correlatos (NE, NF, OB), comprovando-se, assim, que a regularidade verificada refere-se a empresa com a qual se está contratando, admitindo-se, contudo, que o CNPJ da NF seja distinto do informado na NE, nos casos em que ficar comprovado que a empresa Matriz centraliza os registros contábeis de suas Filiais;

k)observar ou fazer observar, quando se tratar de obrigação da contratada, todas as cláusulas contratuais, utilizando-se, quando for o caso, de sua prerrogativa de poder aplicar penalidades em casos de descumprimento de obrigação prevista contratualmente.

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.1.21 INFORMAÇÃO: (009)

A Unidade realizou aquisições e firmou contratos de prestação de serviços, por Dispensa de licitação, sob o regime de cotação eletrônica de preços, convite e mediante processo licitatório na modalidade pregão.

Selecionamos por amostragem 06 (seis) processos de Dispensa de Licitação, os quais totalizaram o montante de R$ 16.367,55, que correspondeu a aproximadamente 26% do total da despesa realizada nessa modalidade, onde verificamos a pertinência da fundamentação legal, a justificativa para a aquisição, a realização de pesquisa de mercado, as especificações do objeto e definição das quantidades a serem adquiridas, bem como os pagamentos realizados, estando todos em conformidade com a legislação vigente.

Com relação à inexigibilidade, verificamos a existência de apenas 3 (três) contratos dessa natureza, sendo todos eles firmados com empresas detentoras de exclusividade para a prestação de serviços públicos, a saber: RADIOBRÁS, CAESB e CEB.

No exercício de 2004, a Unidade realizou 2 (três) Pregões, para aquisição de material permanente, sendo um para equipamentos e um para aquisição de mobiliário. Analisamos os dois processos, cujo montante de gasto da ordem de R$ 258.475,84 eqüivaleu a 44,82% do total da despesa realizada nesta modalidade, sendo o restante decorrente de pagamentos de contratos de prestação de serviços continuados, ainda em vigor, decorrentes de pregões realizados em exercícios passados.

8.1.1.22 CONSTATAÇÃO: (010)

Falha na elaboração de certame licitatório, por uso de especificações excessivas do objeto a ser adquirido, bem como no julgamento das propostas, por valoração desproporcional do quesito "*técnica*" sobre o "*preço*".

Em análise ao Processo nº 14051.000191/2005-31, que trata do Pregão nº 01/2005, o qual visava a aquisição de mobiliário (cadeiras e mesas) para compor o novo layout do CAC/Brasília, reformado em 2003, verificamos que, embora se tratasse de licitação do tipo menor preço, foram desclassificadas as duas empresas que apresentaram menor lance no item 2.

De acordo com os registros do Pregão Eletrônico, a primeira colocada foi desclassificada por apresentar um componente da amostra/protótipo que não atendeu a especificação do edital. A segunda solicitou maior prazo para a apresentação dos protótipos, o que não foi aceito por contrariar os termos do edital, sendo convocada a 3ª classificada, também vencedora do item 1, em função de inabilitação de empresa detentora de menor lance.

Convém esclarecer que o primeiro item se tratava de diversos tipos de cadeiras e o segundo item de mesas, gaveteiros, painel divisório, armário e apoio para os pés, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item. Demonstramos a seguir os três menores valores das empresas habilitadas:

Item 2 – VALOR REFERÊNCIA: R$ 285.710,00

CLASSIFICAÇÃO	MENOR LANCE	VALOR NEGOCIADO
1º	108.950,00	108.950,00
2º	109.300,00	-
3º	211.747,00	195.000,00

Considerando que a desclassificação dessas empresas decorreram do não atendimento às especificações utilizadas, bem como da impossibilidade de apresentação, no prazo estabelecido pelo Edital, de amostra que atendesse essas especificações, solicitamos à Unidade:

1-informar as fontes de dados que foram utilizadas para a elaboração das especificações, bem como das justificativas técnicas pertinentes;

2-disponibilizar cópia do laudo da Comissão Técnica que avaliou as amostras da empresa 1º colocada, informando qual o subitem correspondente à amostra que não atendeu as especificações;

3-esclarecer se à época da análise dessas amostras, foi cogitada a possibilidade da empresa apresentar nova amostra, já que estava dentro do prazo estabelecido no edital;

4-informar data e local de realização de teste das amostras da empresa GIROFLEX;

5-disponibilizar manuais, catálogos e prospectos das citadas empresas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

1-Com o objetivo de adquirir móveis de qualidade, dentro dos padrões de ergonomia e normas técnicas vigentes, aprovou o termo de referência do Pregão DRF/DF nº 01/2005, contendo falhas e descumprimentos dos normativos pertinentes;

2-Homologou o Pregão Eletrônico nº 01/2005, no qual ocorreram falhas de procedimentos e decisões, que mereciam maiores esclarecimentos do pregoeiro, os quais culminaram na desclassificação de empresas, prejudicando o critério de julgamento pelo menor preço.

CAUSA:

1 - Detalhamento excessivo das especificações para a definição do objeto, sem justificativa técnica correspondente;

2 - Ausência de definição dos critérios para a aprovação das amostras;

3 - Análise de um único componente de mobiliário, apresentado pela empresa, quando deveria conferir amostras completas, dos produtos relacionados no subitem 8.2.9 do Edital;

4 - Ausência de parecer técnico da comissão responsável pela conferência das amostras.

JUSTIFICATIVA:

1- "A demanda por mobiliário adequado aos serviços do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal já tem registro de alguma data.

(...)

Diante de tal necessidade era imperioso adquirir mobiliário adequado para o CAC. A especificação do material teria que ter um máximo de

detalhamento, a fim de atender padrões de ergonomia, normas técnicas e economicidade da aquisição.

Não obstante as necessidades acima, ainda existia a necessidade de móveis funcionais, adaptáveis ao espaço disponíveis para o atendimento que mantivesse o padrão do mobiliário já existente na DRF/Brasília.

Partindo destes pontos começamos um trabalho de análise do que existia no mercado que atendesse a nossa necessidade e que estivesse sendo adquirido por outros órgãos da Administração Pública.

Na aquisição de mobiliário, deve-se levar em conta não só a qualidade dos materiais, mas o bem estar e a saúde do trabalhador, para tanto, a especificação deve ser criteriosa, exigindo-se das empresas licitantes, além de padrões ergonômicos, padrões de qualidade.

Os catálogos de empresas do ramo procuram seguir esses padrões de maneira mais ou menos uniforme, adaptando sua linha de produção às exigências do mercado onde o diferencial está na qualidade dos produtos ofertados e na presteza das assistência técnica.

Assim torna-se tarefa árdua a montagem de um edital de licitação, dado que não se pode "inventar" especificações, deve-se buscar junto às empresas do ramo e a órgãos públicos subsídios para montagem de um bom edital de licitação, para que se adquira bons produtos a preços justos.

(...)

Assim fizemos pesquisa no site da própria Receita Federal (Instituição/Licitação) aonde existe uma infinidade de editais de mobiliário, consultamos essas especificações, mantivemos intercâmbio com comissões de outros Órgãos da Administração Direta em Brasília (Min. Da Justiça, Comunicações, Cultura e outros), consultamos os fornecedores do mercado e o que há de novo.

(...)

Acrescentamos ainda que a Delegacia já compra móveis há muitos anos.

Temos uma gama muito variável de móveis: de ótima e de má qualidade.

Por exemplo, utilizamos no Pregão realizado em 2005 especificações de cadeiras, longarinas, estações de trabalho e gaveteiros utilizadas no Convite 03/2002 (processo 10166.014672/2002-33) e no Convite 02/2003 (processo 10166.0127772/2003-14).

(...)

2- "A ... apresentou no dia 17/11/2005, no período da tarde, na sala 308 desta Delegacia, um componente de mobiliário presente nos subitens 2.1 a 2.6 do item II do anexo I do edital (mesas-estações de trabalho), que abaixo transcrevemos:

Calha para passagem de fiação: Tela de aço aramada escamoteável, com seção de 200x40mm, com divisão interna de 90 e 110mm. Arame com diâmetro de 2,7mm, com pintura em preto fosco. A calha será fixada ao tampo por meio de suportes de poliamida 6 - PA 6 e parafusos mitro- fix. Canais superiores para passagem de fiação: Corpo produzido em homopolímero de polipropileno (maior rigidez), e tampa, com três saídas para fios, em copolímero de polipropileno (maior

flexibilidade). Seção triangular. O próprio canal deverá possuir separação de fiação, com 03 canais superiores por tampo.

A calha apresentada pela empresa, disponível no Setor de Serviços Gerais/Sepol desta Delegacia da Receita desde o dia 17/11/2005 não possui separação para fiação, de rede elétrica e lógica. A fiação de rede deverá estar sempre separada da elétrica por questão de segurança, pois juntas a elétrica causa interferência na parte lógica. Motivo de ordem técnica que levou à desclassificação da empresa para o item."

3- "Sim. Questionado pela equipe de análise das amostras o representante da empresa, Sr. ..., afirmou que não poderia disponibilizar outro componente, conforme a especificação do edital.

Nessa mesma data, às 17:28:29, registrado na ata extraída da sessão pública no site oficial do MPOG (comprasnet), fls. 331 dos autos do processo 14051.000191/2005-31 é comunicado a desclassificação da empresa. Em nenhum momento o Representante da empresa recorreu da decisão, nem manifesta essa intenção no site oficial. O licitante pode se manifestar a qualquer momento na sessão pública virtual. O Pregoeiro não interfere nesse processo. É tudo registrado." 4- "As amostras da empresa ... foram conferidas na Loja do Representante ... , situada em Brasília ... , no período da manhã do dia 22/11/2005.

Compareceram à Loja o Pregoeiro, um servidor do apoio da Comissão de Pregão, Sr. ..., dois servidores do Setor de Serviços Gerais/Sepol, a saber, o Sr. ..., e o servidor ... , mais um servidor do Setor de Material/Sepol, Sr. ... .

As amostras foram todas conferidas. A equipe de análises das amostras não apresentou laudo escrito ao final da análise. Aceitou os protótipos e recebeu os laudos técnicos (relatório de inspeção e de ensaio) apresentados pela empresa, nos termos do edital. Todas as normas da ABNT (NR 17/90, NBR 13962/97, NBR 14110/94, NBR 13960/97, NBR 13967/97 e NBR 14113/98) solicitadas no subitem 8.2.13 foram atendidas pela empresa. São testes de inspeção e ensaio feitos em laboratório e que atendem a todas as normas. Estão disponíveis no Setor de Serviços Gerais/Sepol (sala 308 desta Delegacia) desde o dia 22/11/2005. Não inserimos no processo. Guardamos no Setor." 5- "O material solicitado neste subitem está disponível na sala 308 desta Delegacia."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com vistas a verificar o banco de dados que subsidiou a elaboração das especificações dos produtos objeto do Pregão nº 01/2005, bem como os manuais, catálogos e prospectos técnicos, previstos no subitem 8.2.12 do edital, e os laudos técnicos (relatório de inspeção e de ensaio) apresentados pela 3ª classificada, esta equipe de auditoria realizou visita ao Setor de Serviços Gerais/Sepol, sala 308 da DRF/Brasília, no dia 15/03/2005, sendo recebida pelo servidor matrícula Siape nº.0753326, Responsável pelo Setor de Material, da DRF/Brasília, obtendo as informações dispostas nos assuntos a seguir elencados:

1- Elaboração das especificações e justificativas técnicas correspondentes:

A Unidade justifica a necessidade em adquirir móveis funcionais e que atendessem aos padrões ergonômicos e de qualidade, carecendo para isso, de especificações criteriosas.

Para isso buscou junto à empresas do ramo e a órgãos públicos subsídios para a montagem do edital. Valeram-se de pesquisa no site da Receita Federal, onde existem vários editais de mobiliário, e mantiveram intercâmbio com comissões de licitação de outros Órgãos, disponibilizando como exemplo, dois editais da CGRL/SPOA/SE/MJ, além de consultas a fornecedores.

Comparando as especificações utilizadas nesses editais do MJ, com as utilizadas pela DRF/Brasília no Pregão nº 01/2005, verificamos que embora guardem semelhança, eles apresentam-se de forma um pouco mais objetiva, evitando explicações ou detalhes, normalmente utilizados para a descrição de um produto pelo próprio fabricante, conforme exemplo citado pela Unidade:

Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2005/MJ

"- Calha para passagem de fiação em tela de aço aramada escamoteável, com seção de 200x40mm, com divisão interna de 90 e 110 mm, fixada ao tampo por meio de suportes de poliamida 6 – PA 6 e parafusos mitro-fix;

- Canais superiores para passagem de fiação – corpo produzido em homopolímero de polipropileno (maior rigidez) e tampa com três saídas para fios, em copolímero de polipropileno (maior flexibilidade), seção triangular."

Edital da DRF/Brasília

"Calha para passagem de fiação: Tela de aço aramada, escamoteável, com seção de 200x40mm, com divisão interna de 90 e 110 mm. Arame com diâmetro de 2,7mm, com pintura em preto fosco. A calha será fixada ao tampo por meio de suportes de poliamida 6 e parafusos mitto-fix. Canais superiores para passagem de fiação: corpo produzido em homopolímero de polipropileno (maior rigidez), e tampa, com três saídas para fios, em copolímero de polipropileno (maior flexibilidade), seção triangular. O próprio canal deverá possuir separação de fiação, com 03 canais superiores por tampo."(grifo nosso)

A título de complemento, citamos outros exemplos de detalhamentos desnecessários, encontrados no Anexo I do referido Edital:

Subitem 1.1

"Cadeira giratória com braços. Estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente. Almofadas com espuma de poliuretano injetada (que é o resultado da reação entre o poliol poliéster com isocianato)(...)

(...)Adicionado a este sistema existe o mecanismo FREE-FLOATING, que libera a regulagem de inclinação do encosto, dando livre movimentação ao encosto(...)

(...)Rodízios: Corpo em náilon natural injetado (material de baixo coeficiente de atrito e resistência à abrasão)(...)

(...)eixo vertical em aço ABNT 12L14, zincado natural, com diâmetro de 11mm, fixando à base através de anel de pressão em aço (o eixo vertical protege a base da cadeira ou poltrona devido a sua elevada resistência, além de garantir a verticalidade do rodízio e o seu perfeito funcionamento, mesmo durante o uso em carpetes mais espessos)."

Solicitamos os catálogos das empresas consultadas, inclusive da 3º classificada, os quais estariam disponíveis na Sepol, conforme resposta à SA nº 04/2006, entretanto não foram localizados pelo responsável por aquele setor.

Solicitamos ainda, as normas técnicas que indicavam que as calhas das mesas de trabalho deveriam ser em "*aço aramado, escamoteável, com pintura em preto fosco*". O responsável pelo setor de material informou que não sabia se existiam normas para isso, mas que no entanto, a exigência se fazia necessária para melhor ventilação na calha e que a tinta fosca visava evitar o aquecimento na fiação e o conseqüente curto circuito.

Sem entrar no mérito das explicações fornecidas, vez que não podemos atribuir àquele funcionário, a responsabilidade pela elaboração do Edital, e não obstante a preocupação do Órgão em adquirir produtos de qualidade e padrões testados e aprovados pelas normas da ABNT e do MTPS, o Decreto e 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica estabelece no inciso I, do art. 9º que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Cabe, também, lembrar que o pregão é a modalidade licitatória instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais consideram-se aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ainda que seja aceitável que a calha possua separação para os fios, de forma a evitar a ocorrência de interferência entre as redes e proporcionar maior segurança, não encontramos fundamentação técnica para a exigência de que ela deveria ser em tela de aço aramada.

De acordo com os incisos I e III, do subitem 5.1 do Edital, que trata da proposta, a especificação do material deverá ser de acordo com o constante no Anexo I do Edital, devendo o licitante informar a marca do produto ofertado, podendo registrar no campo descrição, informações complementares referente ao seu produto, tais como modelo e referência.

Verificamos que a proposta da empresa 3º classificada, apresentou as especificações tal qual aquelas constantes do Edital, acrescentando o nome da marca da empresa. Em registro eletrônico, 2º classificada apresentou a seguinte descrição complementar:

"Poltronas e cadeiras em total conformidade com edital, porém não é cópia fiel do especificado, sendo comprovadamente, ergonomicamente e tecnicamente superior ao solicitado."

Questionado pela semelhança nas especificações, o pregoeiro justificou que algumas empresas copiam e colam as especificações, entretanto, detalhes como a calha em aço aramado, só encontramos nas mesas de trabalho em exposição na loja da 3º classificada, situada em Brasília.

É certo que, as especificações ora questionadas, não impediram a participação de outras empresas do ramo no certame, porém comprometeram a classificação das empresas detentoras de menor preço (no item 2), na ocasião da apresentação das amostras/protótipos.

Fatos semelhantes tem acontecido em diversos Órgãos da Administração Pública, especialmente em licitações para aquisição de mobiliário, um dos quais ensejou a Decisão nº 450/2000-TCU/Plenário, decorrente de

representação de licitante. Dentre os questionamentos apresentados destacavam-se a não previsão em edital, da apresentação de amostras do objeto, e especificações técnicas da marca empresa contratada semelhantes às do Edital. Nessa última, não ficou caracterizado direcionamento, pois em sua justificativa o Órgão comprovou que não só a contratada havia copiado as especificações do Edital, como também a empresa 1º colocada.

Com relação à solicitação de amostra/protótipo, ao contrário do edital da Concorrência que ensejou a citada Decisão, estava devidamente prevista no Edital do Pregão nº 01/2005 da DRF/Brasília, na fase de julgamento.

Naquele caso, o relator da Decisão se posicionou veementemente contra a exigência de protótipos na fase de habilitação e julgamento da licitação, em concordância a orientações já tomadas pelo TCU, nas Decisões Plenárias nº 288/96 e 201/99, por considerar que tal pedido além de onerar a licitação - em particular o licitante, já que o retorno desse investimento é incerto - mostra-se incompatível com a realidade do mercado, já que nem o particular o faz ao adquirir móveis.

Embora tal exigência já fosse de conhecimento dos licitantes, aos quais exigiu-se a comprovação de qualificação técnica, como condição habilitatória, definida no subitem 6.4 do Edital, sobrepôs-se ao critério de "*menor preço*", em observância ao tipo de licitação, visto que desclassificou mais de uma empresa detentora de menor lance.

2- Análise das amostras:

Voltando a atenção para a "*conferência das amostras*", convém ressaltar o previsto no subitem 8.2.10, do Edital:

"As amostras serão conferidas em 02 (dois) dias úteis pelo Pregoeiro, em conjunto com o Setor de Materiais/Sepol/DRF-DF, para se testar as condições de uso e verificar a especificação técnica, no endereço constante no subitem 20.11 ou em local designado pelo licitante na cidade de Brasília/DF."

Conforme informado pela Unidade, em resposta aos questionamentos da equipe, não foi esse o procedimento adotado na ocasião da desclassificação da 1ª classificada, detentora de menor lance no item 2 do referido certame. Cabe aqui recordar o que foi relatado pela Unidade:

"A ... apresentou no dia 17/11/2005, no período da tarde, na sala 308 desta Delegacia, um componente de mobiliário presente nos subitens 2.1 a 2.6 do item II do anexo I do edital (mesas-estações de trabalho), que abaixo transcrevemos:

Calha para passagem de fiação (...)"

Nos registros eletrônicos do pregão, consta a seguinte informação:

"A empresa apresentou um componente de uma amostra/protótipo que não atendeu a especificação do edital e de comum acordo com esta Administração aceitou à desclassificação."

Parece que a avaliação técnica pretendida não se restringia a uma simples apresentação de um componente do mobiliário, mas sim, a apresentação de uma amostra dos subitens 2.1, 2.6, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.16 (no caso do item 2).

Verificamos a existência de tal componente, guardado no Setor de Serviços Gerais/Sepol, cuja justificativa para a desclassificação da

empresa foi "*não possuir separação para fiação de rede elétrica e lógica*". Consistia em um tubo de aço fechado, oco, de formato triangular, com aproximadamente 20 cm de comprimento. Por se encontrar dissociado da mesa de trabalho, dificultava a compreensão de sua localização e adaptação ao móvel, razão pela qual a equipe decidiu visitar as instalações da 1ª classificada, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 2. Apesar de não constituir em loja para visitação, já que só trabalham sob encomenda de divisórias e mesas, nos disponibilizou um funcionário para mostrar alguns móveis disponíveis em *show-room*, inclusive estações de trabalho. Constatamos que a calha existente em baixo das mesas, não condizia com a peça apresentada no Sepol/DRF/DF. Tratava-se de peça aberta, tipo bandeja, com elevação nas bordas, localizada em baixo das mesas, ao longo da extremidade.

Questionamos ao funcionário se a fiação elétrica, de telefone e outras ficariam todas juntas na mesma calha, sendo respondido que as calhas possuíam separações para os fios.

Nos catálogos da 1ª classificada, referentes à estações/ postos de trabalho e painéis, encontramos as seguintes informações:

ESTAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO

GRADE

"A grade metálica contém furações que permitem a passagem vertical e horizontal de fiação elétrica, telefônica e lógica além da interligação entre os painéis, em linha reta ou em ângulo. Peças em aço recebem tratamento prévio com decapante fosfotizante a frio, aplicação de primer e pintura eletrostática epóx pó. As peças em alumínio receberam anodização ou pintura eletrostática."

PAINÉIS

"Os dutos são dotados de tampas cegas, que permitem perfeito manuseio com total segurança contra abertura acidental. As tampas cegas ou com conectores são facilmente intercambiáveis.

As calhas podem ser anodizadas nas cores foscas: preto, champanhe, ou bronze claro, bronze médio e bronze escuro ou podem receber pintura eletrostática à escolha do cliente.(...)

Com a utilização da calha é possível instalar réguas eletrificáveis tanto abaixo quanto acima das superfícies de trabalho. A báscula é um opcional que facilita ainda mais as instalações elétricas, lógicas e telefônicas."

Diante do exposto, a atitude da empresa ao entregar apenas uma peça dos itens licitados, confessando sua própria incompetência em apresentar os produtos em conformidade com as especificações do edital, é fato, no mínimo contraditório, dadas as especificações constantes dos catálogos da 1ª classificada, bem como a declaração do funcionário dessa empresa, quanto a existência da separação para a fiação, a qual foi utilizada como critério para a desclassificação.

Pelas razões apresentadas, entendemos que o procedimento da Unidade, quanto a avaliação de um único componente dos subitens 2.1 e 2.6, da 1ª classificada, foi inadequado, carecendo de melhor avaliação técnica sobre as condições de uso, com a elaboração de relatório descrevendo os itens conferidos, as especificações não atendidas e os motivos para a aceitação

ou não do produto, fato este que comprometeu a lisura da etapa de classificação.

Considerando que a Lei de Licitações prevê, em seu art.73, item II, alínea "*a*", o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida, e considerando ainda, nesse caso, que o objeto licitado tratava-se de mobília, normalmente fabricada após o compromisso de compra, a análise de amostras deveria ser utilizada para a verificação das especificações, certificação da qualidade do produto, com a possível indicação de correção de algum detalhe, durante a fabricação, com vistas a assegurar sua aceitação, quando da entrega do material. Sendo assim, não vemos razão para a desclassificação por falha de possível correção, excetuando as características de fabricação, inalteráveis, que comprometam as condições de uso do bem pretendido.

Por fim, registramos que em visitação ao CAC/Brasília, verificamos o mobiliário adquirido, mesas de trabalho, painéis, armários e cadeiras, e constatamos que os fios das instalações elétricas e lógicas estavam misturados e fora das calhas aramadas, adaptadas em baixo das mesas, em total desconformidade com o que foi exigido pela Unidade nas especificações dos referidos itens, que resultou na desclassificação da 1ª classificada, cujo preço ofertado no item 2 era R$ 86.050,00 menor que o valor adquirido da 3ª classificada.

Face aos fatos relatados, entendemos que os detalhamentos utilizados nas especificações, sem justificativas técnicas correspondentes, bem como a inadequação no procedimento de análise de um único componente da amostra, favoreceram desproporcionalmente o critério técnico no julgamento das propostas, em detrimento do critério menor preço, pertinente àquele tipo de licitação.

Após manifestação da DRF/DF, encaminhada à CGU pelo Ofício nº 0024/2006-SRF/DRFBSA/Sepol, de 09/08/2006, acerca das constatações apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria, ratificamos a ressalva do item, por entendermos que o documento elaborado em defesa à Unidade, não apresentou fatos novos que alterassem a opinião desta equipe, mas sim uma contra-argumentação jurídica sobre a "*Análise da Justificativa*" elaborada pelos auditores, à luz dos fatos relatados. Entretanto, será anexado ao processo de contas consolidado da Secretaria da Receita Federal, cópia do referido documento e seus anexos, com vistas a subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Sobre este documento, temos a esclarecer o que segue:

a) Não apresentamos em nossa análise, qualquer questionamento sobre a modalidade de licitação escolhida, qual seja o "*Pregão*", mas sim sobre o cumprimento das disposições contidas no inciso I, do art 9º, do Decreto nº 5.450/2005, quanto a vedação de "*especificações irrelevantes ou desnecessárias*" do objeto.

No caso em análise, o detalhamento das especificações, considerado pela defesa da Unidade como explicativos, no nosso entendimento só são de conhecimento de quem os fabrica e promovem seus resultados como estratégia de venda;

b) Esta equipe de auditoria não condenou, nem condena a apresentação de amostras, como forma de aferição de suas condições de uso, e verificação das especificações. Entretanto, entendemos que ao se incluir a aprovação de amostras, como condição passível de

desclassificação, faz-se necessário o estabelecimento de critérios bem definidos a serem seguidos pela comissão designada para proceder a análise, com a elaboração dos devidos registros referentes a cada item avaliado, por indicação do edital, informando quando for o caso, quais as características/componentes que não atendem às especificações e o seu comprometimento à qualidade pretendida.

Não ficou claro nas informações prestadas anteriormente pela DRF/DF, que houve análise das amostras "*uma a uma até que atendesse ao estabelecido no Edital*", conforme versa o documento de defesa. Recordemos que em resposta à solicitação de laudo da Comissão Técnica que avaliou as amostras da 1ª classificada a Unidade respondeu que: *"A ... apresentou no dia 17/11/2005, no período da tarde, na sala 308 desta Delegacia, um componente de mobiliário presente nos subitens 2.1 a 2.6 do item II do anexo I do edital (mesas-estações de trabalho)"(grifo mosso).* Informaram ainda que o componente estaria à disposição, no Setor de Serviços Gerais/Sepol.

Sendo assim, mantemos o ponto ressalvado, nos termos apresentados à Unidade, em Relatório Preliminar, propondo também a responsabilização do pregoeiro, apesar desta função não constar do Rol.

RECOMENDAÇÃO:

a) Na descrição do objeto a ser licitado, não utilizar especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, em atenção ao disposto no inciso I, art. 9º, Decreto 5.450/2005 e Art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

b) Quando se verificar a necessidade de exame de amostras, apresentar relatório técnico correspondente aos produtos testados, indicando as especificações não atendidas e os motivos para a aceitação ou não dos produtos apresentados.

c) Na realização de testes de amostras, não utilizar critérios limitados de avaliação do produto, que venham a desclassificar proposta mais vantajosa para a Administração.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

8.1.1.23 INFORMAÇÃO: (043)

Ausência de Certidão Negativa de Débito perante o INSS.

Durante a análise do processo nº 12466.001391/2005-12, relativo ao Pregão nº 03/2005, verificamos que a empresa vencedora se encontrava na ocasião do certame, 29/06/2005, com a Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS vencida, conforme consulta ao SICAF nesta mesma data. Através de mensagem enviada à Alfândega do Porto de Vitória, por meio de fax naquele mesmo dia, a empresa explica que o ocorrido se devia à paralização dos serviços do INSS, ficando a mesma impossibilitada de atualizar a referida certidão. Afirma ainda que tão logo

a situação se normalizasse ela enviaria o documento atualizado. Entretanto verificamos não haver no processo tal documento.

Vale ressaltar que a Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21/07/1995 determina, em seu subitem 8.9.2, que "*Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o MARE cientificará o órgão/entidade licitante e autorizará que sua Comissão de Licitação receba diretamente do interessado a documentação exigida em lei*". Isto quer dizer, em outras palavras, que, quando não for possível comprovar por meio do SICAF a regularidade perante qualquer dos órgãos/entidades constantes do Sistema, a Comissão de Licitação do órgão/entidade licitante será autorizada pelo MARE a receber diretamente do fornecedor a documentação comprobatória de sua regularidade. Com relação a isso verificamos a existência junto ao processo de mensagem enviada pelo DLSG/SIASG/DF, em 14/06/2005, através do SIASG - COMUNICA, autorizando esse recebimento.

Ressaltamos ainda que a contratação de empresa em débito com o INSS é vedada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Artigo 195, Parágrafo 3º.

Por meio do Ofício nº 080 /2006/GAB/ALF/VIT, de 22 de março de 2006, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Como muito bem observou essa Equipe de Auditoria, houve realmente falha no acompanhamento da apresentação da Certidão Negativa de Debito do INSS, da empresa ..., quando do encerramento da greve no INSS. Entretanto, justifica-se que conforme nossa consulta em anexo, no sistema PREVNET, a empresa regularizou sua situação em 11 de agosto de 2005, logo após a mencionada greve, e por tratar-se de empresa idônea que sempre prestou bons serviços a esta Alfândega, consideramos atendida esta pendência ao mesmo tempo em que juntamos o mencionado documento ao processo 12466.001391/2005-12, onde originou o Pregão n.º 03/2005."

Conforme podemos verificar na justificativa acima, a Unidade reconhece a falha e já anexou ao processo a Certidão Negativa de Débito da empresa perante o INSS emitida no dia 11/08/2005, logo depois de encerrada a greve. Entretanto, mesmo que o documento tivesse sido disponibilizado no dia de sua emissão, ainda assim não estaria sanado o fato de que se procedeu à contratação da empresa sem a devida comprovação da sua regular situação perante o INSS, uma vez que alternativa viabilizada pela Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21/07/1995, onde a Comissão de Licitação do órgão/entidade licitante estaria autorizada a receber diretamente do fornecedor a documentação comprobatória de sua regularidade, não foi utilizada pela Unidade.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

8.1.1.24 INFORMAÇÃO: (043)

Composição de Processos Licitatórios

Por meio da SA nº 174863-01, solicitamos disponibilizar os processos licitatórios e contratos relativos a 8 fornecedores, selecionados com base em relevância de valores despendidos, conforme relatório emitido no SIAFI Gerencial, e procedemos à análise desses processos, contratos e respectivos pagamentos relativos a 3(três) empresas e 2(duas)pessoas físicas.

Pregão nº 20/2004, tendo por objeto a locação de mão-de-obra para atendimento das unidades da SRF, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. O pregão foi realizado na sede da 7º Região Fiscal, no Rio de Janeiro. Para a DRF/ES e respectivas Agências (ARF), foram previstos um total de 18 postos, sendo 13 secretárias e 5 operadores de reprografia. Verificamos que houve estimativa anual do custo dos serviços no âmbito da DRF/ES, no valor de R$ 399.894,90, baseada em pesquisa realizada junto a três empresas do ramo. Houve reserva orçamentária, no valor global de R$ 5.696.715,16, correspondente a todo o contingente a ser contratado no âmbito da SRRF07.

O processo foi realizado centralizadamente pela SRRF07, no Rio de Janeiro. Verificamos que o Edital foi aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional/RJ. Conforme ata de julgamento, em 16/12/2004, registrada no site eletrônico Comprasnet, o item nº 14 (DRF/ES) foi adjudicado, após abertura para lances verbais, pelo valor de R$ 349.100,00 anuais. Constam na DRF/ES, no processo nº 15595.000021/2005-72, cópias da proposta vencedora, ata de realização do Pregão, termo de adjudicação, termo de homologação e publicação no DOU. O valor de 1 posto de secretária foi de R$ 1.841,20/mês e de 1 posto de operador de reprografia foi de R$ 1.031,19/mês.

Pregão nº 15/2004, tendo por objeto a contratação de serviços de Recepção e Mensageiro para atender as necessidades da DRF/ES e suas respectivas ARFs, sendo 8 postos de recepcionista e 2 postos de mensageiro de 40 horas semanais. Houve estimativa do custo mensal dos serviços, mediante pesquisa realizada com 4 empresas do ramo, obtendo- se o valor de R$ 10.968,00, correspondente a R$ 131.616,00/ano. O Edital foi publicado em 14/12/2004 no DOU e em jornais de grande circulação, tendo sido aprovado pela PFN/ES. Conforme ata de julgamento, em 28/12/2004, registrada no site eletrônico Comprasnet, o objeto foi adjudicado pelo valor de R$ 104.459,00/ano, sendo R$ 88.419,00 para os 8 postos de recepcionista e R$ 16.040,00 para os 2 postos de mensageria, ou seja, em média, R$ 921,03/mês para 1 posto de recepcionista e R$ 668,33/mês para 1 posto de mensageiro.

Pregão nº 11/2004, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da DRF/ES. Houve estimativa do custo mensal dos serviços, baseada na área total a ser limpa e conforme limites estabelecidos pela Portaria MPOG nº 3/2004, obtendo-se o valor de R$ 9.344,50/mês, correspondente a R$ 112.134,00/ano. O Edital foi publicado em 23/11/2004 no DOU e em jornais de grande circulação, tendo o texto e minuta sido aprovados pela PFN/ES. Conforme ata de julgamento, em 30/12/2004, registrada no site eletrônico Comprasnet, após lances, o objeto (itens 1 e 2) foi adjudicado pelo valor total de R$ 90.720,00/ano. Registre-se que houve negociação com o pregoeiro, tendo sido obtido preço mais vantajoso para a administração.

Adesão ao Pregão nº 39/2004, realizado pela UFRN, mediante ata de registro de preços, tendo por objeto a aquisição de impressoras laser, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01 e alterações posteriores. Conforme ata de realização do Pregão Presencial, registrada no sistema Comprasnet, o objeto foi adjudicado pelo

preço de R$ 3.300,00. Verificamos que a aquisição foi realizada dentro da validade da ata de registro de preços, que o preço obtido está compatível com o mercado local, conforme consulta a fornecedores e ao sistema SIASG. A DRF/ES adquiriu 31 impressoras, dentro do limite legal permitido, pelo valor de R$ 102.300,00.

Pregão nº 06/2005, tendo por objeto a aquisição de 19 impressoras, juntamente com suprimentos de impressão, conforme especificação no Anexo I. Verificamos que foi realizada pesquisa de preços tempestiva, com vistas à obtenção do melhor preço por parte da Administração, tendo-se chegado a um valor total de R$ 29.800,00. O Aviso do Pregão foi publicado no DOU em 8/8/2005 e o adiamento em 11/08/2005, no sítio eletrônico da Receita e no portal Comprasnet. Conforme ata de julgamento, em 25/08/2005, o item 3 (17 impressoras laser monocromáticas) foi adjudicado pelo valor de R$ 26.350,00. Registre-se que houve negociação, tendo sido obtida redução para R$ 1.550,00 por unidade. O item 1 (1 impressora jato de tinta) foi adjudicado por R$ 649,85 e o item 2 (1 impressora laser colorida) foi cancelado, por ter sido obtido preço superior ao pesquisado.

Pregão nº 1/2005, tendo por objeto a aquisição de material de consumo. Verificamos que o Termo de Referência conteve pesquisa tempestiva de preços para os itens de material solicitados. O Aviso do Pregão foi publicado no DOU em 11/05/2005, e também no portal Comprasnet.

Conforme ata de julgamento, em 25/08/2005, o item 23 (4000 resmas de papel A4) foi adjudicado pelo valor de R$ 31.160,00, contra pesquisa, conforme Termo de Referência, no valor de R$ 40.440,00.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

8.1.1.25 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de formalização de termo de contrato.

No que diz respeito às peças que compuseram os procedimentos licitatórios da Unidade, constatou-se as ocorrências a seguir relacionadas:

- No Processo nº. 10320.001645/2005-13, relativo ao Pregão Eletrônico DRF/SLS/MA nº. 10/2005, não constava em sua composição os Termos de Contrato que deveriam ter sido assinados com as empresas vencedora do item 04(05 no-breaks monofásicos de 6 KVA), no valor de R$ 52.350,00 e do item 05 (02 estabilizadores trifásicos de 40 KVA), no valor de R$ 33.000,00, e a empresa vencedora do item 06 (08 impressoras a laser multifuncionais), no valor de R$ 29.090,00, cuja exigência encontrava-se consignada no item 13.2 do Edital do referido certame.

- No Processo nº. 10320.000249/2005-79, relativo ao Convite DRF/SLS/MA nº. 10/2005, não constava em sua composição os Termos de Contrato que deveriam ter sido assinados com a empresa vencedora do item 01, no valor de R$ 540,00, e a vencedora dos itens 02,03,04 e 05, no valor total de R$ 19.900,00, cuja obrigatoriedade

encontrava-se consignada no item 8.1 do Edital do referido certame licitatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou demonstrado que o gestor tenha praticado atos para regularizar as ocorrências constatadas e homologou os atos do Pregoeiro e da Comissão de licitação.

CAUSA:

Falta de desvelo no que toca ao cumprimento das formalidades legais relativas à instrução das peças dos processos licitatórios/falha dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Transcreve-se abaixo, "*in verbis*", justificativa do Gestor para as constatações apontadas:

Processo nº. 10320.001645/2005-13:

"Referido item versa sobre a inexistência de Termos de Contratos assinados pelos respectivos licitantes: ..., vencedor dos itens 04 e 05; e ... , vencedor do item 06, no bojo do processo licitatório de Pregão Eletrônico DRF/SLS/MA nº 10/2005, cujo edital, no subitem 13.2, estabelece a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Contrato pelas partes contratantes, conforme modelo V, anexo e parte integrante do respectivo edital.

"Observe-se que tal previsão editalícia tornou-se indispensável ante a possibilidade de um único licitante ser vencedor de pelo menos dois dos referidos itens (04,05 e 06), os quais, somados, alcançaria o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerado determinante para a obrigatoriedade de lavratura do instrumento contratual.

"Frise-se que tal possibilidade deve ser reconhecida ante a hipótese de que os lances ofertados podem igualar-se, perfeitamente, ao valor de referência, conforme previsão do mesmo edital. Portanto, em função dessa possibilidade, muito fácil de ser materializada, é que se textualizou a regra do citado subitem 13.2 do aludido edital.

"Na prática, os vencedores dos referidos itens 04,05 e 06 foram somente dois: o licitante ... foi o vencedor dos itens 04 e 05, totalizando o valor final de R $ 85.350,00 (Oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Por sua vez, o licitante ... foi o vencedor do item 06, totalizando o valor final de R$ 29.090,00 (Vinte e nove mil e noventa reais), conforme Termo de Adjudicação do referido pregão.

"Dessa forma, como o valor final do licitante ... ficou abaixo de R$ 80.000,00, produziu-se um equívoco no sentido de que não seria necessária a formalização de contrato para o item 06, de responsabilidade do respectivo licitante ..., o que acabou se manifestando também, inexplicavelmente, em relação aos itens 04 e 05.

"Diante de tal imbróglio, decorrente, talvez, do grande acúmulo de serviços, inclusive, em face de que o Exercício 2005 foi um ano bastante atípico para a DRF/SLS/MA, em matéria licitatória, registre- se que a Administração providenciará os respectivos instrumentos contratuais, para fins de se atender não só aos dispositivos do edital, mas também aos critérios com que se deve expressar e se concretizar a boa administração."

Processo nº. 10320.000249/2005-79:

"Deixamos de formular termo de contrato para o convite nº 10/2005 considerando que o valor por licitante não ultrapassou R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) considerado determinante para a obrigatoriedade de lavratura do instrumento contratual, como também o custo da despesa, tais como publicação do edital, resultado, e extrato do contrato demandaria despesa a mais, e de acordo com a Lei 8.666/93, no seu Art. 62 "o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nas demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

"O §4º, do mesmo artigo, diz que é dispensável o termo de contrato e faculta a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Diante do exposto e do princípio constitucional da eficiência que seja conduzido em termos adequados à realização dos fins prezados pela boa administração e parecer da PFN/MA,em anexo, optamos pela desnecessidade de lavratura do contrato."

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor reiterou as justificativas acima abordadas e acrescentou as seguintes contestações:

"*O referido subitem questiona a* "Ausência de formalização de termo de contrato", *no âmbito dos processos nº 10320.001645/2005-13 e nº 10320.000249/2005-79.*

"Sobre o processo nº 10320.001645/2005-13, referente ao Pregão Eletrônico DRF/SLS/MA nº 08/2005, as providências já foram tomadas, de modo que os contratos já foram formalizados e encaminhados para assinatura dos representantes dos respectivos contratados: ... .

"Quanto ao processo nº 10320.000249/2005-79, o mesmo não se refere ao Convite nº 10/2005, mas ao Convite nº 02/2005. Nesse caso, deve ser registrado que, apesar de o edital do citado Convite prever o instrumento contratual para a execução do objeto licitado, a Administração julgou mais razoável não materializá-lo para fins da ultimação da aludida execução.

"Tal conduta, no entanto, não se perfez de forma autoritária ou inconseqüente, do ponto de vista que uma rápida compulsação dos autos do citado processo possa suscitar e levar à conclusão de que a Administração afronta indevidamente a aplicação concreta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

"Nesse sentido, a realidade do processo n° 10320.000249/2005-79 compreende uma demanda licitatória que se enquadra na lógica da abalizada lição do professor Bandeira de Mello. Observe-se que o objeto licitado (prestação de serviços de remanufaturamento de cartuchos de impressoras), a forma de sua execução e o próprio valor final ajustado (de pequena monta) representam elementos aptos e bastante razoáveis para justificar o procedimento então adotado, redundando na mais apropriada concretização dos cânones de índole e magnitude constitucional, entre os quais, os princípios

da economicidade e da eficiência administrativa (para alguns, sinônimo de eficácia).

"Nessa linha, cabe enfatizar que em função de tais elementos, nem haveria então necessidade de o edital ter previsto a figura do questionado instrumento contratual, para fins da execução do objeto da referida licitação. Dessa forma, se tal não se mostrou necessário, na fase do edital, com a mesma razão tal condição também não se mostraria imperiosa na fase da execução do referido objeto, possibilitando, perfeitamente, a substituição do citado Termo de Contrato pela Nota de Empenho.

"Nesses termos, parece que o questionamento levantado pela CGU/MA tende muito mais a valorar aspectos formais do que propriamente aspectos mais ontológicos para a efetividade dos legítimos interesses públicos. Nesse sentido, realce-se bem a inteligente doutrina do eminente professor Marçal Justen Filho (2004, 67): "Mesmo vícios formais de existência irrefutável, podem ser superados quando não importar prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes".

"Assim, sob tal perspectiva, não há de se vislumbrar fragilizada ou violada a aplicação, in casu, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em verdade, o que ocorreu, em essência, nem de longe implicou quaisquer prejuízos para a competitividade do certame e para a segurança da própria contratação. Portanto, perfeitamente factível o procedimento que a Administração, em boa hora, julgou mais representativo do melhor comportamento administrativo. Acrescente-se, por oportuno, que a Administração, ao não lavrar o indigitado Termo de Contrato, deixou, criteriosamente, de incorrer em despesas com publicação do conseqüente extrato, evitando encarecer mais ainda a referida contratação. Nesse ritmo, acabou privilegiando a celeridade, a economicidade e a eficiência da questionada contratação.

"No plano do presente questionamento, há de se frisar que nem sempre uma regra editalícia traduz com maior adequação e razoabilidade a melhor conduta que a Administração deve contemplar no âmbito pragmático do expediente administrativo. Nesse passo, veja-se que o edital do Pregão Presencial DRF/SLS/MA Nº 02/2005, embora tenha estabelecido em sua cláusula 17.1 a figura do Contrato, para fins da execução do objeto então licitado, ainda assim, a PFN/MA, com base nas razões da melhor aplicação concreta dos princípios constitucionais administrativos, julgou razoável decidir pela desnecessidade de lavratura de qualquer instrumento contratual, em sede do referido pregão presencial, conquanto o mesmo tenha sido previsto no respectivo edital.

"Assim, quanto ao questionado procedimento do processo nº 10320.000249/2005-79, deve ser ainda observado que a aludida contratação não restou fragilizada ante o reconhecimento basilar de que o edital da licitação compreende não só o edital propriamente dito, mas, fundamentalmente, todas as peças nele veiculadas através de anexos. Aliás, tal diretriz, de índole compreensiva, apresenta-se expressamente prevista no referido edital.

"Dessa forma, ainda que não se tenha materializado o questionado instrumento contratual, há de se entender que, nem por isso, o respectivo licitante contratado deixou, em algum momento, de vincular- se às regras estabelecidas no referido edital e, conseqüentemente, nos diversos anexos nele veiculados, inclusive, o que trata da minuta do instrumento contratual. Além disso, todos bem sabem que, numa eventual

incompatibilidade entre as regras do edital (incluindo anexos) e as normas da legislação pertinente, prevalecem soberanamente a inteligência e a força dos ditames legais.

"Por outro lado, embora a Administração reconheça que o procedimento delineado coaduna-se com a melhor efetividade principiológica da Administração Pública, sob a ótica de que tal comportamento privilegia, por exemplo, a economicidade, a eficiência e a celeridade administrativas, e, considerando que o modelo jurídico-administrativo, pelo menos em sede infraconstitucional e, em especial, em instâncias de controle, ainda enaltece algumas formalidades administrativas em dissonância com aspectos mais representativos da magnitude principiológica constitucional, há de se reconhecer que, apenas em função desses pressupostos, a Administração da DRF/SLS/MA acata a respectiva orientação da CGU/MA."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange ao Processo nº. 10320.001645/2005-13, o Gestor reconhece a falha e afirma que providenciará os respectivos instrumentos contratuais.

Em relação ao Processo nº 10320.000249/2005-79, o Gestor alega desnecessidade de lavratura de termo de contrato tendo em vista que o valor da proposta vencedora por licitante não ultrapassou R$ 80.000,00. Entretanto, uma vez que a DRF/SLS era conhecedora do fato, baseada no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, houve falha na elaboração do ato convocatório do Convite nº 10/2005, com a existência de cláusula prevendo a formalização de termo de contrato pelas partes contratantes. Cabe registrar que em todos os procedimentos licitatórios a Administração deve respeitar, entre outros princípios, o da vinculação ao instrumento convocatório. Ante o exposto, mantém-se parcialmente a constatação.

No que concerne à manifestação do Gestor após leitura da versão preliminar do Relatório de Auditoria, cabe salientar:

Em relação ao Processo nº 10320.001645/200513, o Gestor não contesta a ocorrência apontada e afirma que providências foram tomadas para regularizar a ocorrência. Concernente ao Processo nº 10320.000249/2005-79, o Gestor esforça-se em expor as razões que o levaram a não formalizar o termo de contrato. Contudo, o ponto levantado pela auditoria diante da justificativa anteriormente formulada pelo Gestor referiu-se à falha na elaboração do edital, o que não foi refutado.

O Gestor afirma ainda em sua justificativa que "*[...]nem sempre uma regra editalícia traduz com maior adequação e razoabilidade a melhor conduta que a Administração deve contemplar no âmbito pragmático do expediente administrativo*". Discorda-se desse entendimento, tendo em vista que a correta prática administrativa exige que o ato convocatório deve sempre contemplar detalhamento e exatidão suficientes ao perfeito desenvolvimento da licitação e à futura contratação. É de relevo salientar que o princípio da razoabilidade não pode ser lançado como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou intérprete. Destarte, mantém-se a constatação anteriormente relatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) observar todos os procedimentos formais exigidos na realização dos processos licitatórios, "*in casu*", a formalização de instrumento contratual;

b) certificar-se das exigências e condições a serem estabelecidas no Edital da licitação, pois, uma vez instituídas, deverão ser cumpridas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

8.1.1.26 CONSTATAÇÃO: (037)

Impropriedades em licitação para contratação de serviço de transporte de mercadorias.

O processo referente ao Convite n.º 01/2005, realizado para a contratação de serviços de transporte de mercadorias, apresenta impropriedades em sua formalização, quais sejam:

a) a inclusão, no instrumento de convocação, da cláusula 8.8, que proíbe o envio de envelopes via postal, exigência que, além de prejudicar o caráter competitivo da licitação, não possui amparo legal;

b) a não caracterização do projeto básico, o que fere a Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, I, combinado com o art. 6.º, IX, visto que não há definição de elementos fundamentais para a caracterização do serviço licitado, como, por exemplo, o tipo de veículo a ser utilizado no transporte;

c) a não elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em desacordo com Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, I;

d) a não inclusão dos elementos consignados nas alíneas "*b*" e "*c*" desse item, como anexos do instrumento de convocação, o que fere a Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, I e II.

Cumpre informar, por fim, a disparidade entre os valores globais das propostas das quatro empresas participantes, R$ 17.700,00 para a empresa vencedora e R$ 44.520,00 R$ 47.280,00 e R$ 79.880,00 para as demais, cuja causa pode estar relacionada com a inadequada identificação do objeto licitado, haja vista as impropriedades consubstanciadas nas alíneas "*b*", "*c*" e "*d*" desse item.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de incluir no processo licitatório elementos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falhas na elaboração do instrumento de convocação e na formalização do processo licitatório.

JUSTIFICATIVA:

"Alínea a) Ainda que o edital tenha sido aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, esta cláusula será suprimida nos próximos certames.

Alínea b)Como exposto no item IV do Plano de Trabalho, fl.14, que subsidia o Projeto Básico, de fls. 19 a 23, os serviços seriam contratados levando-se em consideração a necessidade do transporte e manuseio das mercadorias apreendidas, com base no histórico do volume apreendido e quilometragem percorrida para seu transporte até o destino, em operações já realizadas pela então recém-criada Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp desta Superintendência.

Naturalmente que o tipo de veículo a ser utilizado seria em função das mercadorias a serem apreendidas, não sendo possível, de antemão, saber quais seriam exatamente, para daí especificar o veículo que iria transportá-las, razão pela qual não se detalhou o veículo e sim a quilometragem prevista.

Alínea c)Por decisão gerencial os serviços seriam prestados apenas dentro do exercício de 2005, como de fato o foram, não se caracterizando, portanto, como serviços contínuos. Por conseqüência, entendeu-se que, não havendo necessidade de repactuação de preços, não havia porque detalhar os custos em planilha, razão pela qual não se elaborou orçamento detalhado em planilhas que contemplassem todos os itens de custos, seja do homem-hora ou do Km rodado.

Alínea d) Pelas razões expostas nas alíneas b e c acima, vale dizer, a impossibilidade de se detalhar previamente as características dos veículos a serem utilizados nas operações, concomitantemente ao fato dos serviços serem prestados somente dentro de um exercício financeiro, concluiu-se não ser necessária utilização, sejam das especificações dos veículos, sejam dos itens de custos do km rodado e da mão-de-obra, como anexos do instrumento convocatório."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

"Alínea a)"

O gestor acatou o posicionamento da equipe;

"Alíneas b, c e d)"

A Lei n.º 8.666/93, conforme teor do art. 7.º, § 2.º, I e II, estabelece a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado em planilhas como procedimento prévio na licitação de serviços. Ademais, tais documentos são essenciais na caracterização do objeto e, por conseguinte, na formulação dos propostas pelos licitantes, razão pela qual é indispensável a sua consecução pela Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Excluir a cláusula que impede o envio de envelopes via postal dos instrumentos de convocação das licitações da modalidade convite.

Abster-se de licitar o serviço de transporte de mercadorias sem a prévia execução de projeto básico - que contenha todos os elementos necessários à caracterização do objeto - e de orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários.

RELATORIO NR : 174855
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM/MG
CODIGO : 170248
MUNICIPIO : CONTAGEM
UF : MG

8.1.1.27 CONSTATAÇÃO: (004)

Orçamentos apresentados pelas firmas com itens diferentes em dois processos de dispensa de licitação.

A DRF/Contagem procedeu contratação de empresa, em outubro de 2005, para serviços de revisão dos três veículos da Unidade. Na Representação SAPOL n.º 47, no valor de R$ 1.738,00, foi realizada pesquisa de preços no intuito de escolha do menor deles para realização do serviço. Constatou-se, no entanto, que a planilha da firma contratada difere das três outras apresentadas pelas empresas convidadas a apresentar orçamento. Os itens de maior valor (correia dentada e troca, esticadores de correia) não constam na planilha da contratada. Em contrapartida, na planilha da contratada consta óleos de diversos tipos, o que não está relacionado nos outros orçamentos.

Situação semelhante ocorreu também na Representação SAPOL n.º 51, no valor de R$ 2.015,00, com itens diferentes na planilha da firma contratada com relação às demais.

Em que pese os preços contratados estarem em conformidade aos praticados no mercado, não se demonstrou factível a necessária comparação entre os diversos orçamentos apresentados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não fixou parâmetros adequados de comparação de preços e itens constantes das propostas apresentadas.

CAUSA:

Não identificação prévia pelo gestor, em planilha orçamentária, de todos os serviços de manutenção a serem prestados.

JUSTIFICATIVA:

"Na contratação dos referidos serviços foi solicitado a cada participante que vistoriasse os veículos em uso na unidade e providenciassem o orçamento pelos seus serviços e peças a serem utilizadas. Cada proponente apresentou um orçamento de tal forma que contemplassem a manutenção e a correção dos defeitos dos veículos observados pelos mesmos. Esta Seção de Programação e Logística julgou o vencedor do certame pelo menor preço global, sem observar eventuais divergências entre os respectivos orçamentos apresentados. Os serviços foram prestados a contento e os veículos se encontram em estado regular de uso. Os auditores que estiveram presentes destacaram este fato e nos recomendaram a utilização de planilhas detalhadas com os itens dos serviços e materiais a serem prestados, procedimento esse que será adotado, de imediato, por esta Unidade".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade reconheceu a falha apontada, informando que tomará medidas para que o fato não se repita em novas contratações.

RECOMENDAÇÃO:

Em consonância ao estabelecido na Lei nº8.666/93, artigo 7º, §§ 4º e 9º, levantar, de modo prévio, os quantitativos de bens e serviços necessários à manutenção dos veículos da Unidade, detalhando-os em planilhas orçamentárias a serem preenchidas pelos proponentes.

8.1.1.28 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência de projeto básico recomendado em auditoria.

Em 2005, assim como nos dois anos anteriores, a DRF/Contagem realizou recuperação da fachada do prédio de sua sede, mediante processo de dispensa de licitação. Neste ano, no entanto, foi contratada com a única empresa a apresentar proposta, no valor de R$7.992,50.

Porém, tal como nos anos anteriores, não há projeto básico com orientações detalhadas sobre os serviços a serem executados e suas dimensões, a serem estabelecidos pela Unidade de forma prévia. Essa impropriedade foi objeto de orientação pela auditoria do ano anterior, nos termos do item 6.1.1.2 do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2004. Resta, portanto, pendente o acatamento à recomendação: compor os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação do respectivo projeto básico, quando o objeto se referir à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos da Lei n.º8.666/93, artigo 7º, §9º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor autorizou nova contratação para prestação dos serviços de recuperação da fachada do prédio, não obstante a ausência de projeto básico ao processo e a recomendação anterior da auditoria.

CAUSA:

Inexistência de projeto básico com elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra de recuperação, que propicie a verificação da adequabilidade dos serviços propostos pelas prestadoras de serviço.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Plano de Providências, o gestor argumentou:

"Na execução de serviços que se referirem à execução de obras ou serviços de engenharia esta Unidade Gestora sempre observa os dispositivos da Lei 8.666/93 e, no caso específico, apesar de tratar-se de serviços de pequena monta, foi disponibilizada para todos os proponentes descrição sumária dos serviços a serem executados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei n.º8.666/93 não defende a utilização de descrição sumária em contratos para a execução de obras e serviços. Pelo contrário, em seu artigo 7º estabelece a utilização de projeto básico, no qual se deve descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço (termos do artigo 6º, inciso IX).

Portanto, reiterando o posicionamento emanado pela equipe de auditoria do ano anterior, apresenta-se imprescindível a formulação de projeto básico para a execução de obras, mesmo de pequena monta.

RECOMENDAÇÃO:

Em corroboração à determinação da equipe de auditoria do ano anterior, compor os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação do

respectivo projeto básico, quando o objeto se referir à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 7º, §9º.

8.1.1.29 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de planilhas orçamentárias com descrição de custos unitários.

No exercício de 2005, a Unidade realizou processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de instalação de divisórias com fornecimento de materiais em sua sede, por meio da Representação n.º31/2005. O processo foi instruído por desenhos dos setores e locais a serem construídos ou modificados, com respectivas medições, havendo descrição sucinta em nove etapas sobre os diversos serviços a serem executados.

Baseando-se nesses dados e informações, duas empresas apresentaram propostas: uma se limitou a apresentar o preço global dos serviços; e a outra, além do preço global, apresentava os preços de cada etapa. Em ambas as propostas, no entanto, não há detalhamento da composição dos custos unitários, como estabelece a Lei 8.666/93, artigo 7º, §2º, inciso II.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não elaborou orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos do serviço, inobservando o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 7º, combinado com o § 9º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Descumprimento de dispositivo da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

"A Sapol desta Delegacia da Receita Federal elaborou um croqui das modificações que deviam ser realizadas. "Descrevemos resumidamente, na solicitação do orçamento, os serviços que deveriam ser utilizados passo a passo. Cada proponente apresentou o seu preço. Esta Sapol julgou o vencedor pelo menor preço global apresentado". Os auditores que estiveram presentes observaram este fato e recomendaram a utilização de planilhas detalhadas com os itens dos serviços e materiais a serem prestados, procedimento esse que será adotado, de imediato, por esta Unidade".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade reconheceu a falha apontada, informando que tomará medidas para que o fato não se repita em novas contratações.

RECOMENDAÇÃO:

Compor os processos de contratação para a execução de obras ou serviços com propostas orçamentárias detalhadas em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, nos termos da Lei n.º8.666/93, artigo 7º, §2º, inciso II e §9º.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.1.1.30 INFORMAÇÃO: (021)

A SRRF/2ª Região Fiscal, no exercício de 2005, realizou 13 licitações. Sendo uma na modalidade concorrência Nº 01/2005 do tipo menor preço tendo por objeto a aquisição de 05 lanchas para atender às unidades jurisdicionadas à SRRF/02RF, gerando o Contrato Nº 18/2005; e 12 na modalidade Pregão, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº/MODALIDADE	OBJETO	CONTRATOS
01/2005 Pregão	Serviço de transporte aéreo de cargas	05/2005
02/2005 Pregão	Aquisição de veículos automotores	
03/2005 Pregão	Serviço telefônico fixo comutado	06/2005
04/2005 Pregão	Treinamento na área de informática	
05/2005 Pregão	Aquisição de material de expediente	
06/2005 Pregão	Aquisição de material de expediente	
07/2005 Pregão	Aquisição de estabilizadores e no breaks	14,15,16,17
08/2005 Pregão	Serviço de transporte de carga rodofluvial	sem assinatura
09/2005 Pregão	Aquisição de suprimentos de informática	
10/2005 Pregão	Serviços de telefonia móvel celular	03/2006
11/2005 Pregão	Aquisição de veículos automotores	
12/2005 Pregão	Aquisição de equipamentos de rádio	01/2006
01/05 Concorrência	Aquisição de 05 embarcações do tipo lancha	18/2005

Ressalta-se que os pregões de nº 05, 06 e 09 foram para registro de preços.

Os processos de Pregão estão formalizados de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/00 e 3.697/00.

8.1.1.31 CONSTATAÇÃO: (044)

Classificação de interessado que deixou de apresentar orçamento detalhado, contrariando item específico do edital.

A SRRF/2ªRF realizou licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, para a aquisição de 05 lanchas equipadas para as atividades de controle e fiscalização aduaneira, com todos os sistemas e sub-sistemas, acessórios, componentes e instrumentos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme Edital de Licitação Concorrência SRRF/2ª RF nº 01/2005 e anexos.

O certame licitatório teve como única interessada que venceu a licitação apresentando proposta no valor global de R$ 13.807.100,00. Cada lancha saiu ao preço unitário de R$ 2.761.420,00, conforme Contrato SRRF/2ªRF nº 18/2005.

No tocante a apresentação dos documentos de classificação, o Edital em sua cláusula 5.1, item III, assim especifica: *Deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços, propiciando-se à Administração ter elementos capazes de avaliar o custo e o lucro, diante do* ***orçamento detalhado****;*(grifos nossos).

No processo consta apenas a seguinte planilha:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Unitário	**Total para as 05 lanchas**
Custo de materiais	1.861.925,56	9.309.627,80
Custo de mão-de-obra	146.000,00	730.000,00
Despesas Adm/Com	140.617,00	703.083,00
Despesas de pós-venda	69.035,00	345.175,00
Margem	288.411,09	1442055,45
PIS/CONFIS sobre venda	255.431,35	1.277.156,75
Valor total	**2.761.420,00**	**13.807.100,00**

ATITUDE DO GESTOR:

O servidor matrícula Siape nº0115627, Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal deixou de efetuar o controle dos atos licitatórios, conforme determinação implícita, constante do inciso XII, artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 30/2005, *in verbis*:

Art. 249. Aos Superintendentes da Receita Federal incumbe:

XII - nos casos de interesse exclusivo da SRF, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da respectiva SRRF; autorizar a realização de licitações para a contratação de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras; ***aprovar os contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo chefe da Dipol da respectiva SRRF****; aprovar os contratos celebrados pelos Delegados e Inspetores de Unidades Gestoras da SRF no âmbito de sua jurisdição; ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação praticados por essas autoridades; bem assim manifestar-se sobre contratação de instituição bancária para prestação do serviço de arrecadação de receitas federais e sobre proposta de rescisão de contrato com agente arrecadador encaminhada por delegado no âmbito de sua jurisdição* (grifos nossos).

A servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da DIPOL/SRRF02 adjudicou e homologou a licitação apesar da firma vencedora não ter apresentado todos os documentos exigidos na fase de classificação.

O servidor matrícula Siape nº0147481, presidente da CPL, propôs a adjudicou do objeto da licitação à firma apesar dela não ter apresentado a planilha de custos e formação de preços, conforme exigência da cláusula 5.1, item III, do Edital.

Os demais membros da CPL ao deixarem de exigir a apresentação da planilha de custos e formação de preços com orçamento detalhado não cumpriram determinação expressa do Edital e nem a legislação que regula o processo de compras na Administração Pública brasileira.

CAUSA:

Descumprimento da fase de classificação, cláusula 5.1, Item III, do Edital e artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c o artigo 43, inciso IV e § 3º, todos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Foi solicitada à Unidade que apresentasse planilha de custo detalhada, conforme SA nº 008/2006, de 07 de fevereiro de 2006, tendo a Unidade assim se manifestado: *"Foi solicitada a empresa contratada o detalhamento da planilha apresentada à folha 422 do processo através do OFÍCIO nº*

066/GAB/DIPOLO2, de 14 de fevereiro de 2006, anexo. Porém ainda não recebemos resposta da empresa ***que alegou justamente a complexidade para abrir tal planilha devido a grande quantidade de itens que a compõe***."(grifos nossos).

A firma contratada apresentou planilha detalhada por item após o fim do prazo dado pela Solicitação de Auditoria.

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

Com relação à alegação constante no item 1.1 temos a informar:

2.1. Em nenhum momento o edital solicitou que a planilha a ser apresentada na licitação fosse aquela a qual faz referência o artigo 7º, §2º, inciso II, pois caso assim o fosse teria o edital que trazer a planilha como modelo para que fosse apresentada pelos licitantes exatamente da mesma forma. A planilha de custos solicitada pelo edital deveria demonstrar de forma detalhada elementos capazes de avaliar o custo e o lucro. E foi isto que a empresa apresentou. Como bem dito por essa CGU/PA, não estamos tratando de obra, nem de serviço e sim de aquisição de um bem, não contrariando assim, o artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8666/93, que trata especificamente de obras e serviços. Assim, corroboramos com o TCU quando no acordão citado diz:

"...somente poderá licitar obras e serviços quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Além disso, essas planilhas devem, de igual modo ser exigidas das licitantes". (TCU Processo nº 008.814/2000-6, Acórdão nº 447/2003 – 2ª Câmara).

Além disso, não existe a necessidade de se aplicar analogia entre aquisição de um bem e obras e serviços, como quer essa CGU/PA até porque não existe previsão legal neste sentido. Se assim o fosse a Lei não faria tal distinção quanto às exigências em relação à planilha para obras e serviços dispensando as planilhas em relação à aquisição de um bem, que foi o caso.

O fato de a empresa não ter apresentado imediatamente a planilha de custos não autoriza dizer que ela não possuía a planilha aberta, mas que teve dificuldade em encaminha-la, já que a mesma é composta de uma quantidade considerável de itens. Ademais o edital não solicitava planilha com custos unitários, visto se tratar de aquisição de um bem e não de obra ou serviço.

3. Com relação à alegação constante no item 1.2 temos a informar:

3.1 A empresa apresentou a planilha detalhada a qual consta do processo licitatório. Não foi apresentada uma planilha composta por custos unitários porque o edital não solicitou, e este não solicitou em razão de não haver obrigatoriedade legal para apresentação de planilhas com custos unitários quando se tratar de aquisição de bens. Repisamos o que diz o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei 8.666/93:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

No que diz respeito à verificação do preço de mercado é patente que em confronto com o orçamento constante no processo da licitação em questão a comissão pôde verificar que o preço ofertado pela licitante vencedora não só está de acordo com o preço de mercado como está abaixo dele. A Comissão de licitação julgou que a planilha apresentada supriu a necessidade do edital já que existiu um detalhamento, pois não houve a apresentação de um preço fechado, e sim de um preço composto de 06 (seis) itens (custo de materiais, custo de mão-de-obra, despesas ADM/COM, despesas de pós-venda, margem, PIS/COFINS sobre Venda) que compõe o preço final do objeto da licitação, através da qual pôde-se verificar os custos e a margem de lucro.

4. Com relação à alegação constante no item 1.3 temos a informar:

4.1 Esta Superintendência não incluiu posteriormente à sessão de licitação nenhum documento ou informação ao processo licitatório. A planilha com custos unitários foi solicitada por essa CGU/PA e não faz parte da proposta da empresa vencedora já que não foi exigida pelo edital, visto não haver obrigatoriedade legal (como já dito o art. 7º, §2º, II faz referência a obras e serviços) para apresentação de planilhas com custos unitários quando se tratar de aquisição de bens.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A alegação da firma contratada é preocupante. Não tendo a firma como disponibilizar de forma imediata uma planilha de custo da montagem das lanchas, fica a seguinte questão: como foi composta a proposta de preços apresentada no certame licitatório. Ora, se a firma não dispõe de planilha de custo detalhada, o preço apresentado surgiu de onde, qual será o preço de custo do bem e o lucro da firma contratada.

Ademais, se existe a planilha de custo e formação de preços com valores globais dos custos de produção, como falar em complexidade para apresentar uma planilha detalhada, se os custos globais decorrem da somatória dos custos unitários.

A Exigência de planilha de custo detalhada não decorre somente do edital, mas da própria legislação que rege o processo licitatório, visto que o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 assim determina: "*Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários*."

A Colenda Corte de Contas vem decidindo pela necessidade da apresentação de planilha de custo detalhada, com a composição dos preços unitários, conforme acórdãos abaixo transcritos:

"*9.2.3. exija dos licitantes a apresentação das composições de todos os preços unitários, e a composição do BDI de todos os licitantes, conforme determinado no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93...*" (TCU processo nº TC-012.014/2003-3, Acórdão nº 615/2004 – 2ª Câmara).

"*... somente poderá licitar obras e serviços quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Além disso, essas planilhas devem, de igual modo, ser exigidas das licitantes.*" (TCU processo nº 008.814/2000-6, Acórdão nº 447/2003 – 2ª Câmara).

Ressalte-se, que apesar do caso em tela corresponder à aquisição de bem e não a contratação de obras e serviços o artigo supracitado deve ser

aplicado por analogia, visto que não se trata de simples aquisição, mas de aquisição de bem específico, que será montado segundo as especificações do projeto básico anexo ao edital.

Por fim, não tendo a firma em questão apresentado a planilha de composição de custos detalhada junto a sua proposta, deveria a mesma ter sido desclassificada, visto que não cumpriu os requisitos constantes da cláusula 5.1, item III, do edital. Não tendo inclusive sido feito a avaliação de custo e lucro pela Unidade, como determina o instrumento convocatório. O artigo 43, inciso IV e § 3º é claro sobre o ponto em questão, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, ***promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis****; (grifos nossos).*

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta****. (grifos nossos).*

Com relação a manifestação apresentada pela Unidade sobre o Relatório Preliminar, deixamos de acatá-la, face não ter acrescentado nenhum fato que não tenha sido analisado pela equipe de auditoria. Mantemos, portanto, a apreciação constante do referido relatório.

Recomendamos à Unidade que apure a responsabilidade do servidor que considerou classificada a firma apesar da mesma não ter apresentado todos os documentos exigidos pelo instrumento convocatório, conforme cláusula 5.1, item III e que apresente avaliação de custo e lucro, conforme determina o referido item.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELEM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.1.1.32 INFORMAÇÃO: (010)

A Unidade não realizou licitação no exercício em exame, apenas dispensas de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e contratação direta por inexigibilidade.

8.1.1.33 CONSTATAÇÃO: (016)

Especificação inadequada de serviços a serem contratados.

Do exame da dispensa de licitação para contratação de profissional para realização de palestra para os servidores da Unidade (processo

nº18496.000167/2005-24), verificamos que os serviços a serem contratados não foram devidamente especificados, tendo em vista a apresentação de propostas para diferentes temas, como segue:

Propostas apresentadas para realização dos serviços

TEMA DA PALESTRA	CONTEÚDO	PREÇO (R$)
Alimentação saudável & qualidade de vida	A problemática da má alimentação e alimentação inteligente	400,00
Stress e qualidade de vida	Reflexão sobre os efeitos do Estresse na qualidade de vida	1.800,00
Qualidade de vida	Significado do trabalho na vida profissional, reconhecimento de habilidades e sua importância para o mercado de trabalho, mudanças no mercado de trabalho, metas, escolhas.	350,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do Setor de Programação e Logística - SOPOL não caracterizou adequadamente o serviço a ser contratado.
- A Inspetora da Unidade autorizou a emissão da Nota de Empenho.

CAUSA:

Houve inobservância aos §§ 2º e 9º do artigo 7º c/c art.6º da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi instada a se manifestar sobre a impropriedade por meio da Solicitação de Auditoria nº04/2006 e em resposta encaminhou o Memorando nº025/SOPOL/ALF/AIB 2ªRF com a seguinte justificativa:

"Na realidade buscou-se a realização de um evento voltado para a melhoria da Qualidade de Vida do Servidor, sendo que, pelo menor preço foi vencedora a proposta da Nutróloga ..., que voltou sua palestra para esta área de alimentação saudável como condição básica para a melhoria da Qualidade de Vida. A informação que vai para o programa SISCAD, que faz o registro de todos os treinamentos na Receita Federal, a partir do item 09, como consta no processo já trás todas as informações relativas a proposta vencedora."

Não houve manifestação da Unidade acerca deste item por ocasião do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência de especificação dos serviços a serem contratados infringe o § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 que determina a necessidade da existência de projeto básico definindo o objeto da futura contratação. Embora a disciplina do art. 7º seja mais voltada para o campo da engenharia, fazendo-se uma interpretação teleológica do mesmo, verificamos que este dispositivo aplica-se a outras espécies de serviços no sentido de vedar que a Administração Pública realize contratações cujo objeto seja incerto ou indefinido. O art. 14 da Lei nº 8.666/93 reitera esse princípio que norteia toda e qualquer contratação pela Administração Pública.

No caso em exame, verificamos que a ausência da especificação do serviço resultou na apresentação de propostas com conteúdos diferentes e

preços discrepantes, inviabilizando uma avaliação objetiva dos orçamentos, com vistas à seleção da melhor proposta.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações: "*Deve interpretar-se a Lei no sentido de que qualquer tipo de serviço deverá ser previsto com minúcia.*" E mais, adverte que o art. 7º tem finalizada moralizadora e econômica, pois "*uma contratação bem planejada constitui requisito para a redução dos preços ofertados pelos interessados.*"

O TCU também tem interpretado o art. 7º da Lei de Licitações de forma abrangente, rejeitando o entendimento de que o projeto básico é exigível apenas para serviço de engenharia, conforme versado nas Decisões nº 405/95 e nº 626/2000-P, Acórdãos nº427/2002-P, nº55/2000- P, nº67/2000-P.

Recomendou, ainda, na Decisão TCU nº301/1997-2ªCâmara, que: "*faça constar o projeto básico, na forma estabelecida no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos processos relativos à execução de obras e à prestação de serviços enquadrados nas hipóteses de dispensa de licitação, em observância ao disposto no § 9º do artigo 7º da citada lei, salvo em situações de emergência ou calamidade pública.*" Necessário salientar, ainda, para o fato de que a empresa que apresentou o menor preço não foi contratada em virtude de estar com documentação irregular no SICAF, o que evidencia, também, a ausência de 3 (três) propostas válidas para caracterização adequada do mercado, impropriedade esta relatada em item específico.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade planeje os serviços a serem contratados, caracterizando adequadamente o objeto a ser contratado para correta formulação das propostas pelos potenciais fornecedores e permitindo, dessa forma, uma efetiva avaliação do mercado com vistas à seleção do melhor preço apresentado, em consonância com os artigos 6º e §§ 2º e 9º do art. 7º, todos da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.34 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para verificação dos preços no mercado.

Da análise de dispensa de licitação para contratação de serviços gráficos, objeto do Processo nº18496.000187/2005-03, verificamos que constava do processo somente duas propostas de preços para a realização dos referidos serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do SOPOL não tomou providências para ampliar a pesquisa de preços com pelo menos mais um fornecedor para atestar a efetiva adequabilidade do preço a ser contratado.
- A Inspetora da Unidade autorizou a emissão da Nota de Empenho.

CAUSA:

Inobservância ao inciso IV, do artigo 43 da Lei nº8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi instada a apresentar justificativas para a impropriedade por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2006 e em resposta encaminhou o Memorando nº025/SOPOL/ALF/AIB 2ªRF com a seguinte manifestação:

"Temos muitas dificuldades para conseguir o mínimo de três propostas.

Realmente, especificamente no processo só há informação de dois fornecedores. Fazemos consultas no SIASG para busca de informações de fornecedor, assim como através de lista telefônica, no entanto temos dificuldades em conseguir que esses fornecedores nos enviem proposta, geralmente os baixos valores de fornecimento de serviço ou material não são atrativos para o mercado local, fazendo com que haja pouco interesse no fornecimento para esta unidade. Sabemos da necessidade mínima de três propostas para a caracterização de pesquisa de preços, mas por todo o exposto, muitas vezes ficamos entre não efetuar a compra, e deixar a unidade sem o fornecimento do bem/serviço e efetuar a demanda, mas estar em desacordo com as normativas para o procedimento."

Não houve manifestação da Unidade acerca deste item por ocasião do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não pode ser acatada, tendo em vista não existir limitação no fornecimento desse tipo de serviço na localidade e em função de que não há registros, no processo, do procedimento de consulta a fornecedores, tanto por via telefônica quanto ao Sistema SIASG, que permita a caracterização do desinteresse do mercado na prestação do serviço.

A existência de, no mínimo, 3 (três) propostas de preços dos bens e serviços a serem contratados, constitui requisito qualificador para a efetiva verificação dos preços praticados no mercado local. Esse é o entendimento do TCU, conforme versado no Acórdão nº1.584/2005 - Segunda Câmara, abaixo in verbis:

"*proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc.*

III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação."(grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade ao proceder consulta de preços no mercado, o faça com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, anexando as propostas apresentadas nos processos de contratação e, quando for o caso, motive a ocorrência de número inferior de interessados.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.1.35 CONSTATAÇÃO: (061)

Impropriedades na composição do Processos de licitação.

Verificamos as seguintes impropriedades na composição dos Processos descritos a seguir:

a) a homologação e adjudicação pelo Chefe da DIPOL e não pelo Superintendente, em desacordo com o item 7.3.6 dos Instrumentos Convocatórios dos Convites nº 001(processo nº 19615.000050/2005-18) e nº 003/2005(processo nº 19615.000553/2005-85), respectivamente datados de 03/03/05 e de 09/12/05;

b) a assinatura do Chefe da DIPOL/SRRF/O4 na homologação e adjudicação dos processos licitatórios na modalidade Pregão nº 001/2005 e não do Superintendente;

c) ausência de ato formal indicando os recursos orçamentários previstos para assegurar o pagamento das obrigações que serão geradas, existindo no Convite nº 001/2005 (processo nº 19615.000050/2005-18) apenas a autorização da destinação dos recursos orçamentários para a contratação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor à falha apontada.

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Quanto aos itens "*a*" e "*c*", por meio do Ofício SRRF04/Dipol nº 013/2006, de 07/02/06, o Chefe da DIPOL justificou a seguir:

a) "Quando o Convite foi divulgado ainda não tinha sido publicado o novo Regimento Interno da SRF, que atribuiu ao Chefe da DIPOL algumas competências antes exclusivas do Superintendente, em especial às do Parágrafo Único do artigo 254 quanto à promoção das licitações da SRRF04. Cópia da página 38 do DOU de 4/3/2005 com preceito citado em anexo."

c) "Realmente procede a omissão de ato formal indicando os recursos necessários à contratação, o que iremos sanar e informar à equipe de licitações para melhorarem seus controles a fim de evitar tal irregularidade."

Por sua vez, quanto ao item "*b*", o Chefe da DIPOL informou por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022/2006, de 20/02/06 a seguir:

b) "O novo Regimento Interno da SRF atribuiu ao Chefe da DIPOL algumas competências antes exclusivas do Superintendente, em especial às do Parágrafo Único do artigo 254 quanto à promoção das licitações da SRRF04. Cópia da página 38 do DOU de 4/3/2005 com preceito citado em anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento das falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Desta maneira, recomendamos à Unidade que faça cumprir os seguintes itens a seguir:

"*a*" e "*b*") não insira, nos próximos processos licitatórios, item exigindo que a homologação e adjudicação seja feita pelo Superinten- dente, já que o Regimento Interno atribui esta competência ao Chefe da DIPOL; e

"*c*") anexe aos processos ato formal indicando os recursos orçamentá- rios previstos para assegurar o pagamento das obrigações que serão geradas.

RELATORIO NR : 174730
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO DE RECIF
CODIGO : 170294
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.1.36 CONSTATAÇÃO: (003)

Projeto Básico sem contemplar elementos necessários e suficientes para a definição de objeto da licitação.

Analisando o processo nº 9503/2005, referente ao Pregão nº 07/2005, empenho nº 900055, de 02/12/05, no valor de R$ 58.900,00, e o Processo 2493/2005, relativo a dispensa de licitação, empenho nº 900021, de 05/04/05, no valor de R$ 4.600,50, ambos tendo por objeto adaptação de instalações físicas de imóvel da Unidade, constatamos a insuficiência de elementos dos Projetos Básicos, uma vez que somente constavam dos processos planilhas de quantitativos e plantas baixas, não sendo possível pela análise das peças caracterizar, com nível de precisão adequado, os serviços objeto da licitação, em inobservância ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não solicitou à área competente fazer constar do projeto básico detalhamento preciso dos serviços a serem executados, limitando-se a aceitar planilha orçamentária e apenas uma planta baixa para cada contrato sob comento.

CAUSA:

A falha apontada decorre da aceitação, por parte do Gestor, de projeto básico sem o grau de detalhamento necessário para a identificação precisa, tanto da forma, como da localização onde os serviços serão executados.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício/DRJ/Recife/nº 02/2006, de 30/01/06, o Delegado da Receita Federal de Julgamento - Substituto apresentou as justificativas a seguir transcritas:

"O processo nº 19647.009503/2005, referente ao Pregão 07/2005 por se tratar de serviços de pequeno porte, as informações referentes ao caderno de encargo se encontram discriminadas na própria planilha de custos. Os novos processos com o mesmo objeto, ainda que de pequeno porte, serão acompanhados com documentos de maior precisão em observância ao disposto no inciso IX do art 6º da Lei 8.666/93".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, a descrição dos serviços na planilha de custos não trazem informações suficientes para a perfeita

definição dos serviços a serem executados. A título de exemplo, não há informações onde serão instalados os pontos lógicos ou em que parede será executada a pintura.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, quando da realização de licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, observe o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, fazendo constar nos respectivos projetos básicos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.1.37 INFORMAÇÃO: (016)

Constatamos ausência de assinatura do ordenador de despesas a fim de reconhecer a obrigação e autorizar os pagamentos constantes dos processos de números 11808.000288/2005-66 e 11808.000340/2005-84, nos valores de R$ 5.630,95 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) e R$ 88.498,93 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) respectivamente, referentes ao reconhecimento de dívida e autorização para pagamento de despesas referente prestação de serviço de guarda e armazenagem de mercadorias apreendidas nas dependências da Infraero.

O Gestor informou que a ausência da assinatura do Inspetor nos processos n. 11808.000288/2005-66 e 11808.000340/2005-84 foi um esquecimento e será suprida quando de seu retorno de férias.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº 4415/2006/AUD/CGU-PE, de 17/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06:

"*Foi suprida a ausência das assinaturas nos processos em comento, conforme cópias dos despachos, que seguem anexos*".(ANEXO II)

8.1.1.38 INFORMAÇÃO: (019)

Constatamos ausência de três orçamentos de fornecedores distintos nos processos de dispensa a seguir relacionados:

- Processo nº11.808.000518/2005-97, que tem como objeto a aquisição de peças para reparo de ar condicionado no valor de R$ 256,00 (duzentos e cinqüenta e seis reais)e apresenta uma única proposta de preços.
- Processo nº11.808.000159/2005-78, que tem como objeto o conserto em impressoras no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e consta apenas uma proposta de preços para quatro dos nove itens cotados.

- Processo nº 1.808.000234/2005-09, que tem como objeto a compra de suprimentos de informática no valor de R$ 914,55 (novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), dos seis itens cotados, consta apenas uma proposta de preços para um dos itens e duas propostas de preços para os demais.

O Gestor informou: *"Na época da aquisição das peças foi feita uma Pesquisa telefônica e o valor efetivamente gasto (duzentos e cinqüenta e seis reais) estava entre os mais baixos pesquisados Não há obrigatoriedade de serem incluídas outras propostas de preços em processos de dispensa de licitação por valor, segundo orientação da Chefe da Divisão de Contratos da COPOL/SRF, Sra. ... (cópia da nota de esclarecimento anexa), segundo a qual: ...não se enquadram nas formalidades legais abaixo, nem naquelas previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93*" (grifei).

Entre as formalidades elencadas no art. 26 da Lei de Licitações, cuja observância não é obrigatória nas hipóteses de dispensa por valor, está a justificativa do preço (cotação). Portanto, sendo o preço compatível com o praticado no mercado, concilia-se o interesse público da eficiência com o da economicidade"*.*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº 4415/2006/AUD/CGU-PE, de 17/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06:

"Não tínhamos conhecimento do teor do recente Acórdão nº 1584/2005,da segunda câmara do TCU, referente às contas do IPHAN - Institutodo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Enviamos mensagem à COPOL solicitando seu posicionamento à respeito desse acórdão,processos de dispensa de licitação com três propostas de preços, sempre que possível".

De acordo com acórdão nº1584/2005 - TCU Segunda Câmara, nos processos de dispensa a pesquisa de preços deve consubstanciar-se em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.

Diante do exposto, recomendamos que quando da realização de Procedimento de dispensa de licitação, a Unidade efetue,pelo menos, três orçamentos com empresas fornecedoras do bem ou serviço, procurando, a cada nova dispensa realizada, incluir outras empresas ainda não consultadas, a fim de aumentar a oferta de preços mais competitivos, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

8.1.1.39 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações. Descumprimento dos comandos insculpidos no § 2°, do art. 7°, e art. 14, da Lei N° 8.666/93.

Constatamos, nos processos de dispensa de licitação a seguir elencados, que não há indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, configurando-se, portanto, o descumprimento dos mandamentos estabelecidos no §2°, do art. 7°, e art. 14, da Lei N° 8.666/93;

PROCESSO N°	OBJETO	VALOR (R$)
11968.000443/2005-10	Aquisição de peças para a manutenção corretiva de condicionador de ar *split*, instalado na Seção SAOPE.	1.347,00
11968.000156/2005-00	Contratação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos dezesseis equipamentos de ar-condicionado da Alfândega do Porto de SUAPE.	7.100,00
11968.000172/2005-94	Contratação de serviço de conserto de ônibus.	7.560,00
11968.000314/2005-13	Aquisição de dois pneus para ônibus.	1.400,00
11968.000327/2005-92	Aquisição de sistema de ar-condicionado de ônibus e uma bateria.	5.382,39
11968.000344/2005-20	Aquisição de óleos e filtros para veículos.	2.933,26
11968.000511/2005-32	Aquisição de cinco rádios portáteis para comunicação.	4.990,00
11968.000553/2005-73	Aquisição de dez telefones sem fio.	2.690,00
Total		

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não indicou os recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações em processos de dispensa de licitação, em descumprimento aos comandos insculpidos no §2°, do art. 7°, e art. 14, da Lei N° 8.666/93.

CAUSA:

Descumprimento dos comandos insculpidos no §2°, do art. 7°, e art. 14, da Lei N° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O gestor encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício GAB - ALFSPE n° 007/06, de 20/01/06, nos seguintes termos:

"No que diz respeito ao processo de contratação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, os recursos orçamentários foram previstos na programação anual, sob a PRES 0031, conforme pode ser observado no PROGORCAM da unidade. Os demais processos, referentes a aquisições de bens e realizações de serviços necessários ao bom andamento das atividades desta alfândega, foram abertos com base nas estimativas de necessidade orçamentária que são normalmente enviadas à Superintendência Regional, com a anterioridade de um mês, o que torna possível o repasse de recursos, por parte dessa unidade. Quanto à formalidade legal de apor ao processo um documento que especifique e comprove tal disponibilidade de recursos, reconhecemos que o entendimento local, até o presente questionamento, era de que tal formalidade não fosse necessariamente utilizada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas encaminhadas pela Unidade corroboram o entendimento desta Equipe de auditoria quanto à ausência de indicação de recursos orçamentários nos processos de dispensa de licitação sob exame.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que faça constar dos processos licitatórios, inclusive de dispensa e inexigibilidade de licitação, que vier a realizar, documento que comprove a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, a fim de cumprir os comandos estabelecidos no §2°, do art. 7°, e art. 14, da Lei N° 8.666/93.

8.1.1.40 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de projeto básico. Não atendimento ao disposto no art. 7° da Lei N° 8.666/93.

Constatamos, nos processos de dispensa de licitação listados a seguir, a ausência de projeto básico, deixando, desta forma, de ser obedecido o comando insculpido no art. 7° da Lei N° 8.666/93:

PROCESSO N°	OBJETO	VALOR (R$)
11968.000156/2005-00	Contratação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos dezesseis equipamentos de ar-condicionado da Alfândega do Porto de SUAPE.	7.100,00
11968.000172/2005-94	Contratação de serviço de conserto de ônibus.	7.560,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não planejou adequadamente as contratações da Unidade, deixando de providenciar a elaboração de projeto básico, quando da realização de licitações para a prestação de serviços, por dispensa de licitação, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 7° da Lei N° 8.666/93.

CAUSA:

Não elaboração de projeto básico, quando da realização de licitações para a prestação de serviços, por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/01/06, mediante Ofício GAB/ALFSPE n° 07/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que, até o questionamento dessa Auditoria, o entendimento desta unidade era de que a necessidade de criação de projeto básico fosse obrigatória apenas nos casos em que houve certame licitatório convencional, sendo facultativo nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei N° 8.666/93 não prevê exceção quanto à obrigatoriedade da elaboração de projeto básico nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O referido diploma legal estatui no § 9°, do seu art. 7°, que "*o disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação*". Registramos ainda, que o projeto básico deve apresentar o detalhamento dos serviços a serem contratados, constituindo-se, portanto, em instrumento essencial à fiscalização do contrato firmado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade elabore o projeto básico por ocasião da realização de processos de licitatórios para a execução de obras e para a prestação de serviços, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento ao comando estabelecido no inciso I, do art. 7°, da Lei N° 8.666/93.

8.1.1.41 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência de adequada caracterização do objeto a ser adquirido, em desacordo com o preceituado no art. 14 da Lei N° 8.666/93.

Constatamos, nos Processos N°s 11968.000172/2005-94 e 11968.000327/2005-92, referentes a dispensas de licitação, a ausência de adequada caracterização do objeto a ser adquirido, em desacordo com o preceituado no art. 14 da Lei N° 8.666/93.

PROCESSO N°	OBJETO	VALOR (R$)
11968.000172/2005-94	Contratação de serviço de conserto de ônibus.	7.560,00
11968.000327/2005-92	Aquisição de peças para o sistema de ar-condicionado de ônibus e uma bateria.	5.382,39

No que concerne ao Processo N° 11968.000172/2005-94, a solicitação de cotação de preços realizada pela Unidade junto aos possíveis fornecedores limitou-se a especificar o objeto como "*conserto de nosso ônibus oficial de placa BWU 4738*", disponibilizando o veículo para fins de verificação dos serviços a serem realizados e orçados.

Ressaltamos que os serviços de reparo efetivamente realizados incluem o fornecimento de peças, embora estas não tenham sido especificadas.

Quanto ao Processo N° 11968.000327/2005-92, a solicitação de cotação referiu-se aos serviços como "*aquisição de peças para o sistema de ar-condicionado do ônibus de placa BWU 4738, uma bateria de 180 AMP 12 V, para o mesmo*". Destacamos que as peças a serem adquiridas não foram discriminadas.

Destarte, as próprias empresas interessadas fizeram a vistoria no ônibus e elaboraram planilha orçamentária dos serviços a serem realizados, tarefa atribuída à Administração Pública pela Lei N° 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não planejou adequadamente as contratações da Unidade de modo a caracterizar, conforme preceituado pelo art. 14 da Lei N° 8.666/93, os correspondentes objetos a serem adquiridos.

CAUSA:

Ausência de adequada caracterização do objeto a ser adquirido, em desacordo com o preceituado no art. 14 da Lei N° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/01/06, mediante Ofício GAB/ALFSPE n° 07/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que, quando da abertura dos processos, os servidores desta unidade não tinham conhecimento técnico suficiente para descrever todos os serviços e peças que seriam necessários para reparo no ônibus KWU-4738. O procedimento adotado, portanto, foi o de disponibilizar o referido veículo para que, devidamente acompanhadas pelo motorista oficial, o qual atestou posteriormente os serviços e o recebimento das peças nas notas fiscais, as

empresas interessadas realizassem o orçamento sem compromisso, tendo sido contratada aquela que apresentou melhores condições para a administração pública."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante as justificativas apresentadas, o inciso I, do art. 7°, e o art. 14 da Lei N° 8.666/93 atribuem à Administração Pública a tarefa de especificar adequadamente o objeto das aquisições, serviços ou obras de engenharia que pretenda contratar, exigindo, inclusive, a elaboração de projeto básico, nos casos de obras e serviços.

RECOMENDAÇÃO:

a) Abstenha-se de realizar processo licitatório sem a adequada caracterização do seu objeto, em obediência aos comandos esposados no inciso I, do art. 7°, e no art. 14 da Lei N° 8.666/93;

b) Busque suporte técnico para a elaboração de orçamento estimativo junto à Divisão de Recursos Logísticos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/MF, por ocasião de reparos a serem efetuados em veículos da Unidade

c) Realize levantamento quanto à viabilidade econômica da celebração de contrato de manutenção preventiva e corretiva para os veículos de sua frota, incluindo fornecimento de peças.

8.1.1.42 INFORMAÇÃO: (011)

Constatamos, no Processo N° 11968.000344/2005-20, referente à dispensa de licitação realizada para a aquisição de óleos e filtros para automóveis, que os quantitativos a serem adquiridos foram apresentados pela Unidade sem nenhum tipo de estimativa que os justificasse, configurando-se, desta forma, o descumprimento do disposto no inciso II, do § 7°, do art. 15, da Lei N° 8.666/93, "*in verbis*":

***"§ 7o** Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

(...)"

O gestor encaminhou justificativas, por intermédio do Ofício GAB - ALFSPE n° 007/06, de 20/01/06, nos seguintes termos:

"Destacamos que os quantitativos adquiridos no referido processo foram determinados com base no consumo médio dos itens de acordo com demandas de exercícios anteriores, registradas nos controles internos de almoxarifado, como ocorre costumeiramente em outros processos de aquisição de itens para composição de depósito de materiais de consumo a serem utilizados durante um exercício. Entendemos, até o questionamento dessa auditoria, ser adequada tal forma de estimativa."

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos à Unidade que faça constar dos autos dos seus processos licitatórios, inclusive de dispensa e de inexigibilidade, documentos que comprovem a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e

utilização prováveis, em atendimento ao disposto no inciso II, do § 7°, do art. 15, da Lei N° 8.666/93.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

8.1.1.43 CONSTATAÇÃO: (043)

Falhas na previsão orçamentária quando da abertura de processos licitatórios.

Constatou-se, quando da análise de processos licitatórios e de contratação direta realizados na DRF/Teresina no exercício de 2005, o que segue:

a) ausência de garantia de reserva orçamentária, com a necessária indicação das respectivas rubricas, quando da realização de licitações na modalidade pregão, uma vez que não houve, como condição para realização do certame, consultas ao saldo de dotação orçamentária, em desacordo com o disposto no art. 21, inciso IV, do Decreto n.º 3.555/2000. No caso do Processo n.º 10384.000452/2005-09, para contratação de serviços de vigilância e segurança armada nas ARFs de Parnaíba, Campo Maior e Piripiri, houve a consulta ao saldo da dotação orçamentária; entretanto, o saldo existente era insuficiente para cobrir o total das despesas oriundas do contrato a ser celebrado (Processos n.º: 10384.003368/2005-39, 10384.000503/2005-94, 10384.000452/2005-09, 10384.001597/2005-19, 10384.003491/2005-50); e

b) ausência de indicação de recursos orçamentários suficientes para pagamento das despesas oriundas da contratação direta, por dispensa de licitação, realizada na Unidade no exercício de 2005 (Processo nº 10384.004046/2004-26).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor, à época da ocorrência das impropriedades apontadas, autorizou a despesa ou homologou os referidos processos licitatórios.

CAUSA:

Controle interno ineficiente quando da formalização de processos licitatórios instaurados na Unidade.

JUSTIFICATIVA:

a)"Resposta: As reservas orçamentárias dos referidos processos constam da Proposta de Execução Orçamentária da 3ª Região Fiscal por Unidade Gestora para o período de 2004 a 2007, elaborada pela SRRF03 a partir do rateio entre as UGs dos valores de custeio/investimento que coube à 3ª Região Fiscal, sendo parte integrante do Plano de Trabalho da Secretaria da Receita Federal para os exercícios de 2004 a 2007.

É de se ressaltar que cópias da referida Proposta encontram-se anexas aos processos mencionados."

b)"Resposta: A reserva orçamentária do referido processo consta da Proposta de Execução Orçamentária da 3ª Região Fiscal por Unidade Gestora para o período de 2004 a 2007, elaborada pela SRRF03 a partir do rateio entre as UGs dos valores de custeio/investimento que coube à 3ª Região Fiscal, sendo parte integrante do Plano de Trabalho da Secretaria da Receita Federal para os exercícios de 2004 a 2007.

É de se ressaltar que cópia da referida Proposta encontra-se anexa ao processo mencionado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor, em suas justificativas, alegou que fez constar, nos autos dos processos mencionados, a reserva orçamentária, quando neles inseriu a Proposta de Execução Orçamentária da 3ª Região Fiscal.

Ressalte-se, porém, que o documento informado pelo Gestor não se constitui em documento hábil para comprovação do saldo de dotação suficiente para cobertura das despesas oriundas da contratação, uma vez que em tal documento são informados tão-somente os montantes das despesas correntes e de capital, por Unidade Gestora, da 3ª Região Fiscal da SRF, sem qualquer informação quanto à disponibilidade orçamentária por elemento de despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja evidenciado, como condição para início do processo licitatório na modalidade pregão, assim como de dispensa/inexigibilidade de licitação, instaurados pela DRF/Teresina, o saldo de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas oriundas da contratação, conforme disposto no art. 21, inciso IV, do Decreto n.º 3.555/2000 c/c o art. 14, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATORIO NR : 174656
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CODIGO : 170118
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.1.1.44 INFORMAÇÃO: (018)

Com relação ao Pregão nº 29/2005(processo 06282/2005-17), cujo objeto consistiu na aquisição de 01 Equipamento Laboratorial descrito como Espectrômetro de Ft-Ir de alta performance e acessórios, verificamos ser este resultante do Pregão nº 24/2005(processo 2849/2005-78), no qual o item nº 02, correspondente ao respectivo equipamento, foi cancelado, em razão da reprovação, pelo LABOR, do equipamento apresentado pela empresa vencedora e do preço do 2º colocado(R $308.000,00) estar muito acima do valor de referência (R$ 209.855,00).

Na análise do processo referente ao Pregão nº 29/2005, verificamos o Memorando SAPOL/LIC/ALF/RJO nº 586/2005 (fl 01), que dispôs o seguinte:

" ... Assim, realizamos nova pesquisa de preços, atualizando o valor de referência. Devido à alta complexidade do equipamento em questão, pouquíssimas empresas o têm para vender no Brasil. Por este motivo, só conseguimos uma empresa que cotasse o produto, tendo esta oferecido o valor de R$ 220.000,00. Para saber se tal preço é razoável dentro do mercado

nacional, exigimos uma planilha de custos justificando a cotação, o que foi feito e está em anexo. Desta feita, elaboramos um novo termo de referência, com o novo valor (R$220.000,00 +10%= 242.000,00)."

Por fim, conforme as informações constantes da Ata de realização do Pregão, de 05/12/2005,- fl 49-, o respectivo equipamento foi aceito e habilitado por outra empresa, pelo valor de R$ 238.000,00, tendo sido adjudicado em 13/12/2005.

RELATORIO NR : 174679
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE ADMINIST.TRIBUT.NO/R
CODIGO : 170257
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.1.1.45 INFORMAÇÃO: (009)

A análise das contratações efetuadas no exercício permitiu identificar a aquisição de bens e a fruição de serviços anteriormente à existência de garantia de créditos para a despesa, a qual é realizada por meio da emissão de nota de empenho em nome do favorecido. Os dois processos (15347.001046/2005-98 e 15374.001474/2005-11) nos quais este problema foi verificado referem-se à organização de um seminário de atendimento realizado pela DERAT/RJ, no período de 28/06 a 30/06/2005, do qual participaram sessenta servidores que trabalham nos CACs subordinados à Delegacia.

As despesas para a execução do seminário, as quais compreenderam os serviços de transporte de servidores (R$ 3.600,00) e aluguel dos salões utilizados durante o seminário (R$ 2.080,00) e a aquisição de material (R$ 7.413,74), tiveram suas notas de empenho emitidas somente em 04/08/2005 (transporte - NE900080 e aquisição de material - NE900081) e 09/09/2005 (aluguel dos salões - NE901287).

Indagada acerca do problema, a Administração da DERAT/RJ apresentou as seguintes justificativas:

"Trata-se da prestação de serviços para a realização do 'I Seminário de Atendimento da Derat/RJO', cujo resultado foi de excepcional proveito para a Unidade, servindo, inclusive, de referência à consulta para projetos em desenvolvimento em outras Unidades da Receita Federal. De acordo com informação da área responsável pela preparação do evento, o atraso no encaminhamento da documentação para o Setor competente pela emissão da nota de empenho deveu-se, inclusive, 'pela falta de experiência, sobretudo na área administrativa'. Além disso, 'as atividades de Capacitação e Desenvolvimento voltaram a integrar o leque de prioridades da Delegacia, levando ao inevitável aumento das atividades ligadas à área'.

O Setor de Capacitação e Desenvolvimento foi, à época dos fatos, devidamente notificado da necessidade de preparar todo o processo com antecedência mínima para a área competente possa analisar e emitir as necessárias notas de empenho.

Cabe destacar alguns trechos de justificativa para o pagamento dos valores devidos às empresas, constante dos processos, emitida pelo Chefe da Dipol/DERAT/RJ quando da identificação do problema:

"Pelo conceito da Lei n.º 4.320/64 não há empenho 'a posteriori', bem como expressa o seu artigo 60, e ainda o que preceitua o artigo 24, caput e parágrafo único do Decreto n.º 93.872/96.

[....] Por outro lado, não é justo que a Administração cause prejuízos a terceiros, valendo-se do contrato verbal, para auferir vantagens, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito, conforme o que está previsto no PARECER/PGFN/CJU/Nº 401/2000, ou seja, '...em caso de prestação de serviços que já tenham sido executados, deve a administração pagar, uma vez que os serviços foram prestados. Aliás o não pagamento, neste caso, caracteriza-se como enriquecimento ilícito, por parte da Administração, posto que este teve o serviços executado, sem por este efetuar a devida contraprestação...'.

[....] Proponho ainda dar ciência ao Setor de Treinamento, a fim de que os Projetos Executivos da ação de C & D, assim como seus orçamentos, sejam elaborados e aprovados com antecedência suficiente para emissão das Notas de Empenho".

RELATORIO NR : 174682
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL. "B" DO PORTO DE SEPETIBA/RJ
CODIGO : 170317
MUNICIPIO : ANGRA DOS REIS
UF : RJ

8.1.1.46 INFORMAÇÃO: (018)

A análise dos pagamentos efetuados no exercício permitiu identificar o fornecimento de combustíveis e energia elétrica anteriormente à existência de garantia de créditos para a despesa, a qual é realizada por meio da emissão de nota de empenho em nome do favorecido. Nos dois casos os pagamentos foram efetuados por meio de reconhecimento de dívida, com emissão das notas de empenho após os respectivos fornecimentos.

Os processos referentes aos pagamentos pela aquisição de combustíveis foram: 295/2005, 402/2005, 949/2005, 1071/2005, 1262/2005, 1480/2005, 1670/2005, 1670/2005, 1872/2005, 2218/2005, 2248/2005 e 2784/2005. O valor total pago foi de R$ 25.450,05.

Os processos referentes aos pagamentos pelo serviço de energia elétrica foram: 276/2005, 294/2005, 501/2005, 938/2005, 1079/2005, 1131/2005, 1430/2005, 1671/2005, 1817/2005 e 2032/2005. O valor total por meio destes processos foi de R$ 51.560,40.

A Administração da ALF/Sepetiba, por meio do Ofício n.º 009/2006/ALF/IGI/Gabinete, de 06/02/2006, prestou os seguintes esclarecimentos acerca do fato verificado:

"No mês de Março de 2005 foi aberto o processo de n° 11684.000515/2005-05 que tratava da Contratação do Serviço de fornecimento de Energia Elétrica na modalidade de Dispensa de Licitação entre a Alfândega do Porto de Itaguaí (na época, Alfândega do Porto de Sepetiba) e a Ampla - Companhia de Energia Elétrica do Rio de Janeiro. O processo foi instruído como manda a legislação pertinente e enviado para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro para apreciação da Minuta do contrato em Maio de 2005. A Procuradoria da Fazenda Nacional devolveu o processo com a indicação de uma série de alterações a serem feitas na Minuta de

Contrato. Tendo sido feitas as alterações sugeridas, o processo foi novamente remetido para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Junho de 2005 para que fosse aprovada a Minuta de Contrato. O processo retornou da Procuradoria da Fazenda Nacional com novas indicações de alterações na Minuta de Contrato. As alterações foram feitas e o processo foi mais uma vez encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para obter a aprovação da Minuta de Contrato. Por fim o processo voltou da Procuradoria da Fazenda Nacional em Outubro de 2005 e desta vez a Minuta de Contrato havia sido aprovada. Após todos os trâmites processuais, já nos encontrávamos no final do mês de Novembro e por orientação recebida do setor responsável pelos contratos na superintendência da 7a Região Fiscal de que não haveria tempo hábil para assinar e publicar o Contrato em 2005, decidiu-se a Ampla com reconhecimento de dívida e utilizar o processo 11684.000515/2005-05 em 2006, através da mudança da sua validade para Janeiro de 2006 a Dezembro de 2006.

Em 13/05/2005 foi aberto o Processo de nº 11684.001104/2005-29 para proceder licitação, através da modalidade de Pregão Presencial, com objetivo de adquirir combustível para a Alfândega do Porto de Itaguaí (na época Alfândega de Sepetiba/RJ). O Processo em questão foi instruído de acordo com a legislação pertinente e, em 20/05/2005, foi submetido à apreciação da Procuradoria da Fazenda Nacional que, na ocasião, aprovou o Edital e o Termo de Referência. Após seguir os trâmites de divulgação da Licitação pretendida, no dia 17/06/2005, foi realizado o primeiro certame que foi encerrado pela Pregoeira e, por ela, declarado como Deserto, pelo não comparecimento de nenhum interessado. Pela urgência que a Alfândega tinha em adquirir o objeto desta licitação (combustíveis e derivados) para assim deixar de pagar estas aquisições através do recurso de 'reconhecimento da dívida' e pela demora que acarretaria um novo processo para 'Pregão Eletrônico' o então Inspetor da Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ autorizou a realização de outro Pregão na mesma modalidade do anterior. Em 10/08/2005, foi realizado o 2º certame e, novamente foi encerrado sem a presença de nenhum interessado e também declarado, pela Pregoeira, 'deserto'. Baseado na legislação pertinente a Pregoeira propôs ao Inspetor que o processo fosse encaminhado à PFN para obter parecer sobre a viabilidade da contratação desta compra pela modalidade de 'dispensa de licitação'. Resguardada pela Lei 8666/93, no seu art. 24, inciso V, a PFN confirmou a legalidade da 'dispensa de licitação' para esta aquisição. Após a manifestação favorável da PFN, orientada pela DIGEP, a pregoeira fez pesquisa em quatro Postos de Combustíveis na Cidade de Angra dos Reis para verificar possíveis fornecedores e como apenas o ... demonstrou interesse nesta contratação propôs a contratação do Posto interessado. Dando continuidade ao processo desta contratação, à PFN foi encaminhado: o Processo para a apreciação da minutado contrato preenchida pelo Posto interessado, declarações exigidas, pesquisa no SICAF, consulta no SIAFI - CONRAZÃO, Pesquisa na ANP dos preços praticados em Angra dos Reis. De posse desta documentação, a PFN afirmou que ficou configurado uma situação prevista na legislação, ou seja, aceitou a 'Dispensa de licitação' em favor da empresa ... . Pela demora que se teve para cumprir todos os trâmites legais até então, somente no final de novembro de 2005 foi possível providenciar a assinatura do contrato; no entanto pela proximidade do final da validade do contrato (31/12/2005), foi necessário alterar as Cláusulas Quinta (mudando a sua vigência para 31/12/2006) e Sexta (dotação e previsão orçamentária), daí a necessidade que se teve de remetê-lo mais uma vez à PFN, acompanhado com uma minuta de contrato com as citadas alterações e da

minuta do 'Ato de Dispensa e Ratificação'. Em 18/01/2006 o processo retornou da PFN com a sua aprovação para a assinatura do Contrato. Hoje, 03/02/2006 o Processo foi encaminhado para o Gabinete da SRRF da 7ª. RF para ter o Ato de Dispensa de Licitação assinado pelo Superintendente.

Ou seja, a Alfândega do Porto de Itaguaí encontrou diversos entraves na elaboração e aprovação de seus contratos de Fornecimento de Energia Elétrica e de Fornecimento de Combustível e que por essa razão e para manter os fornecimentos anteriormente citados, procedeu ao pagamento das respectivas contas por Reconhecimento de Dívida.

Cabe salientar que é nosso interesse e estamos trabalhando para aprovar os contratos supracitados para não mais incorrermos no pagamento de contas com a modalidade de Reconhecimento de Dívidas."

Em vista dos esclarecimentos apresentados, entendemos que a Administração vem atuando de forma a resolver o problema verificado.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.1.1.47 INFORMAÇÃO: (038)

A SRRF/7ªRF celebrou o Contrato n.º05/2005, cuja vigência é de 03/01 a 31/12/2005, para a prestação de serviços de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para a SRRF/7ª RF, suas unidades e DRJ/RJ. O valor mensal do referido contrato foi estimado em R$ 104.934,00.

Por meio da Portaria SRRF07 n.º9 de 06/01/2005, foi designado um servidor da Unidade para fiscalizar os serviços objeto do referido contrato, conforme exige o art. 67 da Lei n.º 8.666/93. Esse servidor é responsável, consoante o disposto na cláusula 8ª, letra A do mencionado contrato, por "*atestar as faturas mensalmente apresentadas pela contratada, verificando se os valores correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, no momento da emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas.*"

Na análise dos processos de pagamentos (10.768.002349/05-81, 10.768.002531/05-31, 10.768.002532/05-86, 10.768.002332/05-23, 10.768.002263/05-58, 10.768.002354/05-93, 10.768.002070/05-05, 10.768.002069/05-72 e 10.768.002040/05-91), verificamos ausência nos referidos processos da comprovação da aquisição dos bilhetes de passagens ao menor preço dentre as oferecidas pelas companhias aéreas, conforme preceitua a cláusula contratual 3ª, B "*realizar o fornecimento de passagens à contratante pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem*" e a cláusula contratual 4ª, B "*adquirir as passagens aéreas, pelo menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.*"

A SRRF/7ªRF, em resposta à SA n.º 174685/05, de 04/11/20056, encaminhou o documento intitulado Relatório de Auditoria nº4, sem data, onde justifica que "*a pesquisa de preços das passagens aéreas é feita por meio de consultas on-line nos sites da internet das viações aéreas e o menor preço é assegurado por servidor formalmente (...) designado com fé pública.*"

Concluímos, portanto, ser importante que a SRRF/7ºRF apense aos processos de pagamentos a comprovação da realização da pesquisa de preço, garantindo a aquisição das passagens aéreas ao menor preço dentre as companhias aéreas operantes no mercado.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) a recomendação já foi atendida. Esta SRRF já está apensando ao processo de pagamento a comprovação da realização da pesquisa de preços das passagens aéreas".

8.1.1.48 INFORMAÇÃO: (039)

A concorrência internacional SRRFB07 n.º01/2005 destinou-se a aquisição de dois helicópteros biturbinados. Pudemos constatar adequação da formalidade processual, tais como: o atendimento aos prazos legais; a existência de respaldo orçamentário; a aprovação da minuta do edital e contrato pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e a realização prévia de pesquisa de preço.

Participaram do certame licitatório duas empresas. A proposta formulada por uma delas foi considerada pela CPL como não atendendo em sua totalidade às especificações editalícias, sendo inabilitada a continuidade de sua participação.

Portanto, foi vencedora da concorrência a única empresa habilitada, fornecedora das duas aeronaves pelo valor total de R$28.767.838,68.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

8.1.1.49 CONSTATAÇÃO: (042)

Falhas formais nos processos licitatórios.

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 170201, referente aos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados pela DRF - Porto Velho/RO durante o exercício de 2005, houve as seguintes recomendações, conforme os itens abaixo:

7.1.1.1 - A auditoria anterior, analisando os processos licitatórios da unidade, encontrou diversas falhas formais tais como:

a) ausência de orçamento detalhado com a composição dos custos unitários nas contratações de serviços;

b) ausência da pesquisa para verificação da compatibilidade de preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente;

c) ausência da documentação de habilitação, da contratada, com o INSS e com o FGTS, no momento da escolha do fornecedor ou do prestador de serviço ou no momento do pagamento;

d) formalização da compra ou do serviço com empresa inadimplente com o INSS ou FGTS (na data da NE);

e) realização de pagamento a empresa inadimplente com o FGTS;

f) falta de numeração seqüencial nas páginas dos processos: 8 (oito) processos;

g) falta de autorização do ordenador de despesas (assinatura) para a abertura do processo e/ou para a compra ou contratação do serviço;

h) inadequação e falta de comprovação da hipótese da dispensa da licitação;

i) falta de parecer técnico e jurídico do órgão (não há necessidade para os casos de dispensas baseadas no valor, somente para os casos dos incisos III a XXIV do art. 24, da Lei 8666/93;

j) ausência de numeração padrão: observou-se que em alguns processos, em vez de possuírem a numeração padrão (como o processo nº 10240000158/2005-23), receberam como número o que identifica a respectiva dispensa de licitação;

k) incompatibilidade da numeração apresentada nos processos com a informada no SIAFI;

Na época foi recomendado pela equipe de auditoria que:

1) "*A unidade solicitante deverá elaborar orçamento detalhado com a composição dos custos unitários para compor o processo nos casos de serviços, antes de realizar a cotação de preços.*

2) *Deverá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços dos bens e serviços junto a, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços.*

3) *Verificar e anexar aos processos a certidão negativa de débito com o INSS e com o FGTS, no caso de pessoa jurídica, e a certidão negativa com a Fazenda Nacional, no caso de pessoa física, no momento da emissão da nota de empenho e durante cada pagamento, se houver pagamento parcelado. Nos casos de contrato, a empresa deve está cadastrada e habilitada no SICAF, em conformidade com as exigências do ato convocatório.*

4) *Abertura de processo com número de identificação único e padronizado de protocolo, desde o início do procedimento da dispensa.*

5) *Incluir em todos os processos a autorização do ordenador de despesas, devidamente assinada, no pedido de abertura de processo e de autorização para a compra ou contratação do serviço, sendo o documento datado pelo mesmo.*

6) *Zelar pela adequada fundamentação e comprovação da hipótese da dispensa da licitação, atentando para sua explicitação detalhada.*

7) *Elaboração de parecer técnico e jurídico nos casos em que couber (incisos III a XXIV do art. 24 da Lei 8666/93).*

8) *Acuidade e zelo ao informar no SIAFI os dados da dispensa nas notas de empenho e ordens bancárias.*"

Análise da auditoria:

Analisando-se os processos licitatórios da Unidade continuam ocorrendo falhas na composição e formalização dos certames, tais como:

- ausência de orçamento detalhado com a composição dos custos unitários nas contratações de serviços - processos 10240001502-2005, 10240000825-2005, 102400006222005;
- ausência da pesquisa SICAF do fornecedor PROJECTO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA. O que consta no processo e a declaração SICAF de outro fornecedor - processo 10.240.000824/2005-23;
- falta de autorização do ordenador de despesas (assinatura) para a abertura do processo e/ou para a compra ou contratação do serviço - 10240001502-2005, 10240000824-2005 e 10240001074/2004-26;
- Documentação de habilitação da contratada junto ao INSS ao FGTS e à Fazenda Nacional - 10240001502-2005;
- Ausência de contrato de prestação de serviços que demandam obrigações futuras, como em compras de computadores e notebooks.
- Processos de Pregão:
- -Falta de designação do pregoeiro e da equipe de apoio no processo 102400014012005;
- -No processo 102400014622005, há falta de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação e do comprovante da divulgação do resultado da licitação;

Houve falta de autorização do Gestor em alguns processos para compra direta ou licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve falta de autorização do Gestor em alguns processos para compra ou licitação.

CAUSA:

Inobservância da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como do decreto 5450/05

JUSTIFICATIVA:

A Unidade afirma que está seguindo agora a todas as recomendações da Auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nas próximas auditorias, será observado se não estão ocorrendo a mesmas falhas apontadas no relatório.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá observar a legislação pertinente aos processos licitatórios, atendendo as recomendações abaixo:

1) Incluir nos processos a composição dos custos unitários nos casos de serviços, antes de realizar a cotação de preços;

2) Efetivar as pesquisas SICAF, corretamente, do fornecedor que ganhou o certame licitatório;

3) Incluir em todos os processos a autorização do ordenador de despesas, devidamente assinada, no pedido de abertura do processo e de autorização para a compra ou contratação do serviço, sendo o documento por ele datado.

4) Incluir, na formalização dos processos de pregão, a designação do pregoeiro, conforme art. 30, inciso VI, do Decreto 5450/05. Incluir, também, os pareceres técnicos e jurídicos, conforme art 38, inciso VI, da Lei 8.666/93

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.1.1.50 CONSTATAÇÃO: (043)

Falhas formais nos processos licitatórios.

Para a realização dos trabalhos referentes à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, foram analisados processos licitatórios, conforme abaixo:

- 3 processos na modalidade Pregão, sendo dois realizados no exercício de 2005 e um realizado no exercício de 2004, com vigência prorrogada para o exercício de 2005;

- 1 processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado em 2005;

- 7 processos de Dispensa de Licitação, realizados em 2005.

Foi analisado, ainda um convênio firmado pela unidade no exercício de 2005.

Foram verificadas as seguintes falhas formais nos processos licitatórios analisados:

- Falta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (Pregão 02/2005 - Processo nº 10245.000189/2005-34);

- Falta de rubrica nas folhas do edital (Pregão 02/2005 - Processo nº 10245.000189/2005-34 e Pregão Eletrônico nº 003/2005 - Processo nº 10245.000927/2005-43).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de juntar ao processo licitatório elementos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Inobservância de dispositivos da Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA:

"1) Como é de praxe em todos os processos licitatórios de nossa Delegacia, a pesquisa de mercado para obtenção do orçamento estimado, via de regra, é parte constante dos autos. No entanto, excepcionalmente, nesse processo, não foram anexadas as pesquisas efetuadas no momento oportuno. Porém, as mesmas encontram-se a disposição para verificação.

2) Por um esquecimento do pregoeiro, o apontado não foi feito. No entanto, tal equívoco foi imediatamente reparado, conforme se verifica no processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme determina o art. 40 da Lei 8.666/93, em seu § 1º, "*o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados*". O mesmo artigo, no § 2º, determina que constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante "*orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários*".

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar a formalização dos processos licitatórios, observando as formalidades contidas nos artigos 38 e 40 da lei 8666/93.

RELATORIO NR : 174783
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANOPOLI
CODIGO : 170342
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.1.1.51 CONSTATAÇÃO: (004)

Impropriedade em processo licitatório.

Constatamos a realização de três procedimentos licitatórios no exercício, os quais foram analisados em sua totalidade, sendo que o único achado de auditoria refere-se a propostas de preço de mão de obra baseadas em convenções coletivas de trabalho de anos distintos no Pregão 02/2005.

Enquanto uma das empresas cotou seus preços baseada na convenção do ano anterior, outra cotou baseada na nova convenção, que apesar de ter sido oficializada após a licitação (março/2003), já era de conhecimento das empresas e tem efeito retroativo a fevereiro.

Desta forma, além da licitação comparar preços incorretamente, o contrato com a empresa vencedora teve que ser aditado logo após a sua assinatura para adequação dos preços à nova convenção.

Felizmente para a Administração, neste caso específico, a empresa vencedora mesmo após repactuação contratual ainda apresentava o menor preço, mas isto poderia não ter acontecido, o que caracterizaria prejuízo aos cofres públicos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os Gestores não atentaram para o desequilíbrio que preços de mão de obra baseados em convenções coletivas de trabalho distintas poderiam trazer ao processo licitatório.

CAUSA:

A causa para esta impropriedade foi a realização de processo licitatório para contratação de mão de obra na mesma época em que ocorre a convenção coletiva da categoria, sem que o edital especificasse se o cálculo de salários deveria ser calculado pela convenção antiga ou pela nova.

JUSTIFICATIVA:

"O procedimento licitatório em questão teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação para a Inspetoria da Receita Federal em Florianópolis, localizada em Florianópolis/SC e unidades jurisdicionadas, localizadas nos municípios de São José/SC e Imbituba/SC, com fornecimento de material. Considerando que o contrato anterior tinha prazo de vigência até 28/02/2005 e considerando que a continuidade dos serviços e nova contratação eram necessárias conforme justificativa no plano de trabalho às páginas 21 e 22 do processo, em 03/01/2005 foi obtida autorização para abertura do processo licitatório. Esclarecemos que o trabalho de pesquisa de mercado,elaboração de minutas de Plano de Trabalho, Termo de Referência, edital e contrato foi anterior à abertura do processo, visando evitar a dilatação ilegal do prazo contratual, vedada no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 ou a interrupção dos serviços.

O pregão, após cumpridas todas as etapas de elaboração do instrumento convocatório e respeitados os prazos legais de publicação, foi realizado em 03/03/2005, com a participação de três empresas.

As empresas ... e ... apresentaram proposta com base em valores presentes na Convenção que, à época da realização da sessão do pregão, era aquela aprovada pelo Ministério do Trabalho. A empresa ... apresentou orçamento baseado em estimativas do que seria acordado em nova Convenção, ainda em negociação entre as entidades envolvidas. Em alguns casos, como no valor do vale alimentação, os valores apresentados pela ... (idênticos aos apresentados pela empresa vencedora) foram aqueles constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, e outros foram previsões aproximadas (porém não exatas) do que seria posteriormente acordado.

É mister informar que, de acordo com o Decreto-Lei 229/67, em seu artigo 614, a Convenção Coletiva de Trabalho só entra em vigor após homologação pelo Ministério do Trabalho. A Convenção 2005/2006 para os serviços de limpeza, asseio e conservação do estado de Santa Catarina teve seu registro aceito pelo Ministério do Trabalho em 11/03/2005, tendo sua vigência ocorrido três dia depois, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei citado acima.

Com base no art 3º da Lei 8666/93; bem como no art 4º, parágrafo único do Decreto 3555/00 ("As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses público e da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação."); no item 23.2 das Disposições Gerais do Edital (" O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da

sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação."); em princípios que regem a licitação na modalidade Pregão, entre eles a Ampliação de Disputa entre os Interessados; e conforme cita Marçal Justen Filho à página 147 de seu livro Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico): "A filosofia do Pregão orienta-se à preservação das ofertas e à ampliação da disputa"; a proposta da empresa ..., embora baseada em expectativa de valores de nova convenção ainda não regulamentada, foi aceita e a empresa foi classificada para a próxima fase, em que as empresas têm possibilidade de ofertar lances .

Cabe frisar que durante o pregão, eventuais dúvidas são esclarecidas e as empresas analisam as propostas umas das outras, de maneira pública, podem também apresentar novas propostas por meio de lances. Não houve manifestação de desacordo com o procedimento do pregoeiro, que visava claramente à ampliação da disputa e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após a fase de lances, conforme determinam a Lei e o Edital, a vencedora apresenta posteriormente nova planilha, adequada à nova proposta.

A repactuação de valores, oportunamente efetuada, encontra ampla base na legislação (vide, por exemplo, Acórdão TCU 1563/04), tendo também sido prevista e divulgada no Edital de convocação do pregão."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apontadas indicarem que a natureza do pregão elimina a possibilidade de comparações injustas pela possibilidade de novos lances, mais uma vez colocamos que isto poderia não ter ocorrido, caso a proposta baseada em convenção mais atualizada não fosse sequer classificada para a etapa de lances, permanecendo, portanto, pelo princípio da prudência, a necessidade de prever no edital qual convenção coletiva de trabalho a ser considerada, mesmo que a nova ainda não estivesse em vigor.

RECOMENDAÇÃO:

Em novas licitações para contratação de mão de obra, especificar no edital em que convenção coletiva de trabalho deve se basear a formação de preços.

RELATORIO NR : 174743
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA ESP. "A" DO PORTO DE SANTOS/SP
CODIGO : 170168
MUNICIPIO : SANTOS
UF : SP

8.1.1.52 CONSTATAÇÃO: (017)

Baixa produtividade na emissão de laudos.

Foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- Concorrência nº 01/2004;
- Pregões nº 13/2004, 03/2005, 11/2005 e Processos 11128.004861/2005-60 e 11128.008464/2005-67 (Execução Descentralizada);
- Convites nº 002/2005, 001/2005;

- Inexigibilidade nº 05/2005;
- Dispensas nº 06/2005 e 13/2005, e;
- Adesões a Atas de Registro de Preços, processos nº 11128.004982/2005-10, 11128.006818/2005-94, 11128.007821/2005-70, 11128.007860/2005-77 e 11128.008089/2005-55.

Da análise feita pode-se verificar o atendimento dos processos às exigências legais, tanto nos aspectos formais, quanto na ótica da oportunidade e conveniência e da eficácia e eficiência das licitações.

Porém, no caso da Concorrência nº 01/2004, realizada com vistas prestação de serviços laboratoriais, duas observações mostram-se necessárias.

A primeira observação diz respeito a atual produtividade da empresa vencedora da licitação. Enquanto a antiga contratada emitiu 536 laudos em outubro de 2004, 270 em novembro de 2004 e 393 em dezembro de 2004, a atual contratada emitiu 139 em outubro de 2005, 67 em novembro de 2005 e 128 em dezembro de 2005, apesar de a demanda no período ter sido de 348 exames em outubro de 2005, 247 em novembro e 290 em dezembro de 2005. A empresa justifica a baixa produtividade pelo fato de que seu novo laboratório está em fase final de construção, e que quando entrar em funcionamento, atenderá a demanda pretendida pela Alfândega de Santos. Outra dificuldade está no fato de a antiga contratada não ter deixado com a Alfândega de Santos o arquivo das substâncias catalogadas durante o período de aproximadamente vinte e três anos em que atuou prestando serviços laboratoriais para a referida Alfândega. Dessa forma, a empresa vencedora está tendo um extensivo trabalho de pesquisa para identificação das substancias, trabalho este que seria evitado caso a Alfândega de Santos tivesse a posse do catálogo de substâncias montado pela antiga contratada. Segundo esta equipe verificou, porém, a empresa só estaria disposta a ceder seu catálogo de substâncias se obrigada judicialmente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores acompanham a execução dos serviços executados pela nova contratada.

CAUSA:

Atraso na emissão de laudos devido a falta de arquivo de substâncias catalogadas e execução de obra para adequação do novo laboratório de análises.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomenda-se que a Alfândega de Santos fiscalize a execução dos serviços prestados pela empresa vencedora e que, se a produtividade da empresa continuar abaixo da demanda emitida pela Alfândega, aplique as sanções e demais providências cabíveis.

Recomenda-se também que a Alfândega de Santos, com fulcro no art.111 da Lei 8.666/93, tome as providências necessárias para que a antiga contratada lhe forneça o arquivo das substâncias que catalogou durante o período em que realizou serviços laboratoriais para a Alfândega de Santos, a qual tem o direito a posse desses arquivos.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.1.1.53 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas na instrução processual.

Foram constatadas impropriedades nos seguintes processos analisados:

Processo 19515.001641/2004-41 Aquisição de fragmentadoras e bebedouros.

- Falta de autorização no processo para acréscimo na quantidade de fragmentadoras a ser licitada, passando de 8 fragmentadoras para 25.

Processo 19515.002105/2005-44 - Comunicação Visual

Não foram atendidas as seguintes condições constantes do Termo de Retirada de Documentos:

- indicação do profissional responsável pelo Projeto Básico e um CAT do CREA deste profissional
- informação na proposta de que a empresa está ciente do prazo de 5 dias úteis para realização do pagamento, contados da data do recebimento definitivo do Projeto Básico contratado. Cabe ressaltar que a falta desta informação invalidaria a proposta, conforme consta no Termo.

Processo 19515.0001067/2005-11 Elaboração de laudo técnico sobre condições do telhado do prédio

- Falta de um CAT do CREA do profissional responsável pelo Laudo técnico, em desacordo com a exigência documental.

Processo 19515.002104/2005-08 Elaboração de projeto básico para reforma do telhado

- Falta de indicação do profissional responsável pelo Projeto Básico e um CAT do CREA deste profissional, em desacordo com a exigência documental.

Processo 19515.000316/2005-42 - Manutenção de veículos uma vez que o objeto da dispensa implica na prestação de serviço de manutenção de veículos e fornecimento de peças para o exercício de 2005, seria necessária a formalização de instrumento hábil que estabelecesse as obrigações entre as partes como, por exemplo, possibilidade de reajuste, prazo de pagamento, procedimento para cobrança, local de execução e veículos incluídos.

Além disso, foram detectadas as seguintes falhas na apresentação da proposta pela empresa vencedora, em desacordo com as exigências contidas na solicitação de orçamento:

- falta de informação da validade da proposta;
- utilização de modelo padrão da Unidade para declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação e de que não há emprego de menor;

- elaboração de orçamento fora de papel timbrado da firma.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou dispositivos legais afetos à área de licitações e contratos.

CAUSA:

Deixou de observar a correta formalização processual.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174756-02/2006, a Unidade se manifestou da seguinte forma com relação às constatações apontadas:

Processo 19515.001641/2004-41 Aquisição de fragmentadoras e bebedouros - *"o edital foi publicado em 20/09/2004, tendo sido revogada a licitação em 05/10/2004 por determinação da COPOL em face do esgotamento de recursos para despesas de capital naquele exercício (folhas 57 a 65); posteriormente, em 2005, decidiu-se aprimorar a especificação técnica dos equipamentos e rever os quantitativos para melhor atender a necessidade da DEFIC/SPO, com a participação direta do GAB/DEFIC/SPO através de mensagens Notes que não instruíram o processo, sendo essa uma falha da Equipe de Licitações e Contratos da DEFIC/SPO."*

Processo 19515.002105/2005-44 - Comunicação Visual - *"houve falha da Equipe de Licitações e Contratos da DEFIC/SPO no cumprimento dos itens constatados, ou seja, exigência de declaração indicando o responsável pela elaboração do Projeto Básico e de um CAT do mesmo, assim como da ciência na proposta, pela empresa, do prazo de 5 dias úteis para efetuar o pagamento."*

Processo 19515.0001067/2005-11 Elaboração de laudo técnico sobre condições do telhado do prédio: *"o cumprimento do item constatado, ou seja, exigência de CAT do responsável indicado pela elaboração do laudo, não foi efetivado por falha da Equipe de Licitações e Contratos da DEFCI/SPO"*

Processo 19.515.002104/2005-08 Elaboração de projeto básico para reforma do telhado: *"o cumprimento dos itens constatados, ou seja, exigência de declaração indicando o responsável pelo Projeto Básico e de um CAT do mesmo, não foi efetuado por falha da Equipe de Licitações e Contratos da DEFCI/SPO"*

Ainda com relação a estes três últimos processos, em que houve falha na verificação da documentação exigida, a Unidade informou também em resposta à SA 174756-02/2006: *"estaremos brevemente contatando as empresas que realizaram os serviços e solicitando-os para instruírem os respectivos processos."*

Processo 19515.000316/2005-42 - Manutenção de veículos *"As falhas apontadas relativas à proposta vencedora são devidas a falhas da Equipe de Licitação e Contratos da DEFIC/SPO, assim como a falta de instrumento contratual firmado entre as partes, estabelecendo as condições da contratação, conforme determina o artigo 62 da Lei ? 8.666/1993, e por não se enquadrar a situação no § 4º do mesmo artigo."*

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme constou na própria justificativa apresentada pela Unidade os fatos narrados acima ocorreram por falha da Equipe de Licitação e Contrato da DEFIC/SP.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que atente para o cumprimento das normas internas e exigências documentais previstas nos processos licitatórios.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

8.1.1.54 INFORMAÇÃO: (039)

Após verificarmos os processos de licitação, dispensa ou inegixibilidade de licitação, constatamos que os mesmos se apresentaram constituídos com as devidas peças exigidas pela Lei nº 8.666/93: editais, orçamentos, minutas e originais de contratos, pareceres, originais das propostas, atas etc.

Ressaltamos apenas alguns pontos, os quais consideramos relevantes à composição do processo, recomendando que:

- Façam compor do processo: autorização formal do ordenador de despesas ao setor competente, formalizando e discriminando a dotação orçamentária para a execução da respectiva despesa e justificativa detalhada da necessidade do objeto, mais especificamente nos processos de dispensa, os quais não estejam acompanhados de projeto básico dos quais já constem tais informações;
- Observem mais atentamente alguns aspectos formais do processo, quais sejam: assinaturas dos membros da comissão de licitação em Atas de Habilitação do processo, as datas constantes dos contratos, atas e homologações.
- Incluir nos processos as ordens bancárias e outros documentos que se referem aos estágios da despesa.

Desta forma ficam os processos de despesas com toda a documentação inerente ao seu processamento, desde a licitação até o pagamento.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (012)

Tendo em vista a materialidade do contrato referente à aquisição de 26.165 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco)estações de trabalho (microcomputadores), constante do Processo nº10168.000735/2005-05, realizado por meio do Pregão SRF/COPOL nº 007/2005, buscou-se, nos órgãos centrais da Secretaria da Receita Federal, através de uma amostra aleatória de 10% dos equipamentos adquiridos em cada coordenação (96 máquinas), verificar a conformidade desses com as especificações técnicas constantes no edital.

Para tanto, confrontou-se tais especificações com os relatórios extraídos por e, assim, concluiu-se que os microcomputadores foram adquiridos de acordo com o previsto no contrato.

De acordo com os exames, apenas 1 máquina, COPOL SRF22988, apresentou discordância em relação às especificações constantes do edital e, por questões de relevância e curto espaço de tempo destinado aos trabalhos de campo, optou-se por não se estender a análise do problema.

Já em relação à aquisição de 6.397 (seis mil, trezentos e noventa e sete) notebooks, por meio do Pregão SRF/COPOL nº 008/2005, Processo nº 10168.001479/2005-65, não foi possível proceder à mesma análise visto que a grande maioria dos equipamentos se encontravam na própria residência dos servidores, fato esse que levou esta equipe de auditoria a decidir por não realizar os testes naquele momento.

8.1.2.2 INFORMAÇÃO: (013)

Dada a vultosa quantidade de estações de trabalho (994 microcomputadores) adquirida pelas unidades centrais da SRF, por meio do Pregão SRF/COPOL nº 007/2005, constante do Processo nº 10168.000735/2005-05, entendemos como oportuno deixar registrada a nossa opinião no sentido de considerar inadequada a amostra de tão somente 15 micros, conforme relatado no Termo de Recebimento Provisório, a qual representou apenas 1,51% do universo adquirido, para a realização dos testes de compatibilidade técnica, os quais serviram de base para a ratificação quanto à adequação com as especificações em edital.

RELATORIO NR : 174658
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA
CODIGO : 170078
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

8.1.2.3 INFORMAÇÃO: (044)

No processo nº 10580.010520/2005-13, referente à aquisição de cartuchos de tinta para impressoras, a SRRF/5ª RF adquiriu cartuchos com preços muito acima dos adquiridos por unidade subordinada, a DRF-Salvador (Pregão 02/2005), nos itens51629a, (81,09 SRRF e 25,00 DRF, mais 224,36%), 51645 a (81,09 SRRF e 14,28 DRF, mais 467,86%) e 51649 a (108,00 SRRF e 25,80 DRF, mais 318,60%). Há a necessidade de haver um planejamento de compras de itens comuns no âmbito da 5ª Região Fiscal, coordenada pela SRRF,para evitar problemas de qualidade dos bens e disparidades de preços num mesmo item.

RELATORIO NR : 174822
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNACIONAL DE SALVADOR
CODIGO : 170382
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

8.1.2.4 INFORMAÇÃO: (009)

Inadequação do contrato da máquina copiadora.

A Alfândega do Aeroporto de Salvador, em 05/09/2001, firmou o contrato nº06/2001 para prestação de serviços de locação de equipamentos fotocopiadores. Por meio deste, é disponibilizada para a Unidade a máquina com franquia mensal de 11.250 cópias, pelo valor de R$889,87/mês.

Esse contrato foi originalmente assinado com a Alfândega do Porto de Salvador, que, à época, administrava a Unidade examinada e, em suas cláusulas, previa a compensação dos números de cópias franqueados entre as várias máquinas locadas. Posteriormente, no entanto, as Unidades desmembraram-se e o contrato foi descentralizado pelo aditivo 05/2003.

A Auditoria de Avaliação de Gestão relativa ao exercício de 2001 havia recomendado à Unidade gestora a redução dos valores estabelecidos para o aluguel e, consequentemente, para a franquia, com o intuito de adequar estes valores à necessidade da Unidade. A redução foi realizada, mas se limitou a 25% do valor original, pois a empresa aceitou tão somente o percentual que poderia ser legalmente imposto pela Administração. O contrato foi aditado por três anos consecutivos sem quaisquer alterações nos quantitativos.

O consumo mensal de cópias da Unidade está muito aquém da franquia estabelecida, gerando o pagamento desnecessário de parcela ociosa dos serviços, conforme demonstrado abaixo pelo levantamento do consumo em 2005.

Mês	Contagem Inicial	Contagem Final	Consumo
Jan	140952	143643	2691
Fev	143643	146205	2562
Mar	146205	149361	3156
Abr	149361	152970	3609
Mai	152970	156661	3691
Jun	156661	159199	2538
Jul	159199	161319	2120
Ago	161319	163028	1709
Set	163028	165298	2230
Out	165298	167553	2255
Nov	167553	171806	4253
Dez	171806	175242	3436

Considerando-se que a média de consumo mensal é de 2855 cópias, que o contrato permite a compensação do copiado por um período de três meses e que o valor individual da cópia excedente é de R$ 0,07 e o da franquia é de R$0,0793, questiona-se se um modelo de equipamento com franquia em torno de 3000 cópias não atenderia as necessidades da Unidade, de forma a aliar economia e produtividade.

Para um equipamento desse porte o próprio contrato com a Executiva estabelece um valor de R$240,00/mês e R$2.880,00/ano, representando uma diferença anual em relação ao valor atual de R$7.798,44/ano.

Por meio do Ofício ALF/SSA/GAB nº056/2006 o Gestor da Unidade posiciona-se:

"A locação da copiadora embute no seu objeto não só as necessidades dessa repartição no que diz respeito à execução mensal efetiva de cópias, mas também as questões relativas à economia no consumo de materiais (papel) e agilidade na realização das atividades administrativas, visando prestar um bom atendimento aos contribuintes.

Consideramos não ser conveniente substituir a máquina copiadora que utilizamos hoje, por outra de franquia inferior do contrato em vigor, porque suas características não são adequadas às nossas necessidades.

A máquina disponível no contrato atual com franquia de 3.000 cópias/mês, ao custo de R$240,00/mês, além de outras limitações, não possui alimentador automático de originais, não faz cópia frente e verso automática e não classifica as folhas, recursos essenciais sem os quais a cópia de processos volumosos seria de difícil realização.

Na tabela abaixo comparamos as características e o custo mensal para cada uma das máquinas disponíveis no contrato atual. Listamos também o custo, estimado através de pesquisa de preços, de máquina idêntica à que utilizamos atualmente, que será objeto de nova contratação:

CONTRATO	***CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA***	***VALOR MENSAL (R$)***	***VALOR TOTAL ANUAL (R$)***
Executiva (atual)	*Franquia 15.000 cópias/mês* *Velocidade mínima 20 cópias/min* *Ampliação e redução em zoom* *Alimentador automático de originais* *Cópia frente e verso automática* *Classificador de folhas* *Campo de exposição A3*	*889,87*	*10.678,44*
	Franquia 3.000 cópias/mês ***Velocidade mínima 13 cópias/min*** *Campo de exposição mínimo Ofício I*	*240,00*	*2.880,00*
Novo Contrato (estimativa)	*Franquia 3.000 cópias/mês* *Velocidade mínima 20 cópias/min* *Ampliação e redução em zoom* *Alimentador automático de originais* *Cópia frente e verso automática* *Classificador de folhas* *Campo de exposição A3*	*760,00*	*9.120,00*

Conforme explicitado acima, o custo mensal de uma nova contratação (R $760,00), para adequação da franquia às necessidades atuais desta Alfândega, seria apenas ligeiramente inferior ao custo mensal atual (R $889,87). A economia anual estimada, que teríamos se realizássemos nova contratação, seria de apenas R$1.558,54, valor que não cobriria sequer os custos decorrentes da realização de um novo procedimento licitatório, portanto, e considerando que o serviço prestado atualmente pela contratada é de boa qualidade, decidimos renovar o contrato até o final deste exercício.

Como este contrato não mais será renovado por impossibilidade legal, realizaremos nova licitação, adequando a franquia às nossas necessidades atuais, conforme recomendado."

Conforme informações do gestor, verifica-se que apenas a redução da franquia não proporciona uma diferença significativa na mensalidade paga. Então, uma vez optando por manter as características da máquina, a Unidade deve ponderar se a redução pretendida da franquia é viável financeiramente. Ou seja, deve-se analisar se a compensação permitida no contrato suportará eventuais cópias excedentes, de modo que não haja acréscimos nos valores pagos mensalmente.

Em 2006 expira o contrato e os prazos para aditamento com a atual empresa fornecedora do serviço, sendo obrigatória a realização de uma licitação. Desse modo, recomenda-se adequar os quantitativos contratados, ou se for o caso, o equipamento requisitado, à necessidade da Unidade.

RELATORIO NR : 175232
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AER.INTERNACIONAL DE BRASILIA/D
CODIGO : 170020
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (008)

Falhas de procedimento em aquisição de mobiliário por meio de adesão à Ata de Registro de Preço.

Em análise ao Processo nº 10111.000488/2005-94, referente à aquisição de cadeiras, identificamos a ocorrência de falhas na justificativa para a aquisição, no procedimento de adesão à Ata de RP, realizando contato prévio com o fornecedor antes de contatar com o órgão gerenciador, bem como na pesquisa de preços apresentada, os quais comprometeram a demonstração da real necessidade da aquisição e a comprovação de que a preferência pela adesão à Ata de RP, representava vantagem para a Administração.

Em despacho datado de 12/09/2005, o Setor de Apoio Logístico da Alfândega, solicitou autorização para a aquisição de mobiliário, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n º 31/2005, decorrente do Pregão presencial nº 12/2005, promovido em 08/06/2005 pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, com validade até 30/09/2005, prorrogável até 02/01/2006.

O referido documento fundamentou a aquisição, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, ressaltando a necessidade de contatos preliminares com o órgão gerenciador da Ata, bem como da realização de estudos de viabilidade, em cumprimento aos artigos 14 e 15 da Lei nº 8.666/1993, sobretudo no aspecto relativo à pesquisa de mercado, legitimando a vantagem da aquisição para a Administração.

Dessa forma, apresentou o resultado da pesquisa de mercado realizada, cujo demonstrativo reproduzimos a seguir:

LOTE	QUANT.	EMPRESAS PESQUISADAS			ATA
	Unidade	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	31/2005

Poltrona Fixa Espaldar Médio Com braços	24	(920,00) 22.080,00	(850,00) 20.400,00	(959,73) 23.033,52	(730,00) 17.520,00
Poltrona Giratória Espaldar Médio Com Braços	20	(1.190,00) 23.800,00	(820,00) 16.400,00	(1.239,61) 24.792,20	(950,00) 19.000,00
Cadeira Giratória Com braços	20	(905,00) 18.100,00	(598,00) 11.960,00	(873,66) 17.473,60	(662,00) 13.240,00
TOTAL DA PROPOSTA		63.980,00	48.760,00	65.299,32	49.760,00

O mesmo documento informou sobre a realização de contato prévio com a empresa signatária da Ata, em 09/09/2005, no qual esta teria manifestado interesse no fornecimento pleiteado. Cabe aqui ressaltar que o contato com o órgão gerenciador foi realizado posteriormente ao contato com o fornecedor.

Ante aos fatos evidenciados, solicitamos esclarecimentos à Unidade acerca das seguintes falhas:

- Ausência das especificações do objeto, pela área interessada, dos critérios utilizados para a definição dos quantitativos, bem como das razões/necessidades da aquisição do bem e de sua destinação;
- Ausência de justificativas para a escolha da Ata de RP n º 31/2005, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;
- Ausência de cópia das solicitações de proposta comercial às empresas consultadas;
- Ausência de esclarecimentos sobre a preferência pela utilização da Ata, quando os preços ofertados pela empresa Futura Interiores apresentava-se menor em dois itens e no total.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Realizou contato prévio com o fornecedor beneficiário da Ata de RP, antes de consultar o órgão gerenciador;
- Realizou aquisição utilizando Ata de RP disponibilizada pelo fornecedor, quando existia no mercado, oferta de produtos similares a preço inferior.

CAUSA:

- Ausência de justificativas sobre a real necessidade da aquisição;
- Ausência de definição do objeto pretendido, com suas especificações básicas;
- Ausência de consulta a outras Atas de Registro de Preços disponíveis no portal Comprasnet;

JUSTIFICATIVA:

A Unidade encaminhou pelo Ofício nº 0121/2006-SRF/ALF/BSB/Gabinete, de 11/07/2006, resposta aos questionamentos formulados pela equipe de auditoria, as quais transcrevemos conforme segue:

a) "De início, cabe informar que toda aquisição ou contratação realizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para atender a qualquer uma das Seções desta Unidade, só se inicia formalmente com a autorização do Gabinete, isto é, depois que o responsável pela Seção ou

Seções interessadas se reúna com a Inspetora para definir a conveniência da aquisição, assim como quantidades e características do serviço ou bem a ser adquirido. No caso em questão a aquisição das cadeiras foi solicitada pelo Gabinete, para que fossem mobiliadas as novas instalações da Seção de Programação e Logística (SAPOL), Equipe de Bagagem (EQBAG) e do próprio Gabinete, assim como substituir algumas cadeiras em pior estado de outros setores.

Desse modo, a área interessada a que se refere o questionamento seria o Gabinete, pois foi de onde partiu a iniciativa da aquisição. Vale dizer que, usualmente, as diversas seções da ALF/BSB não realizam os procedimentos preliminares das licitações (definição do objeto, especificações, pesquisa de preços). Com efeito, regra geral os chefes de seção comunicam a chefia da SAPOL sobre suas necessidades e este, após anuência do Gabinete, as repassa à CPL – composta pelos Srs.... , ... e ... presidida pelo primeiro e tendo como substituto o segundo – para a adoção das providências necessárias. Ato contínuo, a CPL revisa e aperfeiçoa as características do objeto e confirma a quantidade suficiente, para finalmente resumir os desígnios da área interessada numa especificação capaz de embasar a pesquisa de preços e propiciar aos fornecedores condições de conhecer as principais características do objeto para realizarem suas propostas em igualdade.

No presente caso, depois de solicitada a aquisição de cadeiras (e ainda antes de formalizado o processo), deu-se início à procura de produtos que satisfizessem a área interessada. Forçosamente, foi preciso visitar vários fornecedores para ver os produtos existentes no mercado e identificar o modelo de qualidade objetivado. Destas visitas participaram a Inspetora, o Chefe da SAPOL e o Presidente da CPL, oportunidade em que definiu-se o padrão de qualidade pretendido para esta aquisição.

É importante explicar que isso não consistiu em uma opção por cadeiras de determinada marca, mas sim por quaisquer cadeiras com nível de qualidade compatível com o pretendido. É perfeitamente sabido que a Lei veda a preferência de marca; outrossim, sabe-se também que a busca de qualidade é legítima e até mesmo imperiosa. Há, por exemplo, diversos administrativistas e mesmo o Tribunal de Contas da União (TCU) asseverando que, numa licitação, indicar marca é válido para demonstrar o parâmetro de qualidade pretendido (desde que a acompanhem expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"...). Em seu livro de orientações básicas, o TCU ainda aduz, com destaque, que quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior; com dinheiro público[1]. Destarte, o TCU empenha-se em estimular a aplicação eficiente dos recursos públicos e tem plena ciência de que o menor preço nem sempre é a melhor compra. (...)"

"(...)O mobiliário da ALF/BSB está obsoleto e efetivamente necessita de reposição. Havia algumas cadeiras muito velhas e outras mais recentes, mas que se deterioraram rapidamente.

O quantitativo da compra foi definido em reuniões entre a Inspetora e o Chefe da Sapol. Tendo em vista que os recursos orçamentários não autorizavam a troca de todas as cadeiras da ALF/BSB, optou-se por começar pelas instalações localizadas no Aeroporto (ficando para outra ocasião a substituição nas dependências da SAFIA e DEMAP, depósito de mercadorias localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte).

Assim, estipulou-se a quantia de 24 cadeiras fixas, destinadas a compor 02 conjuntos de mesas de reunião de 08 pessoas e as 08 restantes serviram-se de cadeiras do tipo interlocutor para os dois inspetores e as chefias localizadas no Aeroporto -– Terminal de Passageiros, no novo espaço da Alfândega criado depois da mudança de instalações ocorrida em meados de 2005.

Ademais, decidiu-se que seriam mais 20 poltronas giratórias para cada chefe de seção lotado no Aeroporto (SADAD, SATEC, SARAT, SAOPE, EQBAG, SAPOL E SARPI), bem como, a reposição do mobiliário existente nas novas dependências. Por fim, as últimas 20 cadeiras giratórias foram destinadas à reposição de outras mais velhas ou quebradas que se encontravam em todas as instalações da Alfândega no Aeroporto.

Enfim, ao que parece, a equipe de auditoria sentiu a falta de um Termo de Referência ou Projeto Básico anterior à compra, pois as informações solicitadas no primeiro questionamento são típicas desses documentos. Todavia, essa falta – se chega a se constituir numa – deve-se principalmente à maneira como se desenvolveu o processo, bem como à pouca especificidade da Lei no que concerne aos procedimentos de adesão ao Registro de Preços e à falta de experiência dos servidores sobre o assunto (foi a primeira vez que "pegamos carona" em uma ata). (...)"

b) "(...)Voltando aos fatos: após a definição do padrão pretendido para a aquisição, ao serem solicitadas as especificações básicas das cadeiras para nortear a definição do objeto do futuro certame licitatório, o vendedor informou que havia pouco tempo tinham ganhado alguns itens em um pregão com registro de preços, promovido pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, e que o edital permitia adesão de órgãos não participantes à ata então vigente.

Saliente-se que em tal fato não existe qualquer ofensa a princípios administrativos, notadamente em relação à legalidade, impessoalidade ou moralidade. Nada mais normal do que o administrador querer inspecionar os produtos que melhor se amoldem à idéia que faça quanto a uma boa compra. Se tivéssemos chegado a elaborar um edital, este certamente poderia indicar uma especificação baseada nas características gerais das cadeiras ... sem, é claro, descer a detalhes que direcionassem a licitação. Além disso, conforme orientação do TCU, também não haveria direcionamento se um item do edital reclamasse materiais de qualidade "equivalente à da marca ...".

Tomar ciência da ata de registro de preços através do próprio interessado também não representa violação aos princípios da impessoalidade e moralidade. Ora, o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi concebido justamente com o objetivo de simplificar as compras governamentais e estimular os fornecedores a oferecerem seu melhor preço. (...)

Já que diversos órgãos podem licitar em conjunto e outros mais podem posteriormente aderir ao registro durante a validade da ata, há indiscutíveis resultados positivos. Evita-se que se realizem várias pequenas licitações que são condensadas em uma só, economizando-se tempo, dinheiro e horas de trabalho; ou seja, aumenta-se a eficiência administrativa. Como a soma das quantidades acaba tornando a licitação mais atraente aos olhos dos fornecedores, estes se esforçam em chegar a seu melhor preço, ainda mais porque não há limite para ingresso de novos órgãos durante a vigência dos preços registrados, cada um podendo adquirir até 100% do total da ata.

É, portanto, natural que o ganhador de um registro de preços esforce-se para granjear novos clientes. Sendo pública a ata, qualquer meio pelo qual venha a ser conhecida é lícito. Ademais, supõe-se que venceram as propostas mais vantajosas e que a licitação já encerrada desenvolveu-se dentro dos preceitos legais, tendo em vista que, na qualidade de ato administrativo, possui presunção de legalidade. Vale lembrar, ainda, que qualquer pessoa pode questionar se os preços registrados em ata continuam vantajosos, de acordo com o art. 12, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, e com o Art. 15, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. (...)"grifo nosso

c) "Segue em anexo impressão da tela dos e-mails enviados às empresas que ofereceram as estimativas consolidadas às fls. 03."

Constatamos que os e-mails foram expedidos nas seguintes datas:

..., em 01/09/2005

..., em 01/09/2005

..., em 08/09/2005

d) "Em posse das especificações e dos valores registrados, a CPL promoveu uma pesquisa de preços no mercado, obtendo três orçamentos. Dos três tipos de cadeiras visadas, verifica-se que o preço do primeiro era mais baixo na ata (16,43% a menos que o segundo melhor). No segundo e no terceiro, os menores preços realmente foram os da Futura (respectivamente, 15,85% e 10,70% a menos). No entanto, no preço somado dos três itens, os valores registrados custariam apenas R$ 1.000,00 a mais (2,05%) que o orçamento da ... .

O fato de haver um orçamento mais baixo não quer dizer que o preço da aquisição esteja fora incompatível com o preço de mercado. Como se vê, há duas outras estimativas bem superiores aos preços do registro. Fazendo uma média da pesquisa e da ata, obteríamos os seguintes valores:

ITEM	***1***	***2***	***3***	***GLOBAL***
Média (R$)	*20.758,38*	*20.998,05*	*15.193,4056*	*56.949,83*
Valor Pago (R$)	*17.520,00*	*19.000,00*	*13.240,00*	*49.760,00*
Valorização (%)	*-18,48*	*-10,52*	*-14,75*	*-14,45*

Percebe-se assim que, a considerarmos a média dos valores como o preço normal, concluiremos que os preços registrados, na verdade, estão abaixo dos usualmente praticados no mercado. Poderíamos, é verdade, aderir apenas em relação ao item 01 e licitar os outros dois. Porém, essa alternativa traria algumas dificuldades que justificam a não adoção de outro certame. Vejamos.

Primeiramente, podemos suscitar a questão dos custos indiretos envolvidos em uma licitação. Se aderíssemos à ata em relação ao item 01 e porventura conseguíssemos alcançar em um pregão o valor proposto pela ... para os outros dois itens, gastaríamos cerca de R$ 3.880,00 (7,8%) a menos do que acabou sendo pago.

A publicação de um aviso de pregão na imprensa custou, em março do ano corrente, R$ 896,00 (v. cópia de nota fiscal anexa a este). Há, igualmente, publicações no Diário Oficial, que custam cerca de R$ 300,00 cada. Também devemos considerar a possibilidade de eventual republicação em caso de erro no Edital ou de alterações em virtude de impugnações. Com dispêndios certos

e talvez alguns imprevistos, a diferença, que já era pouca, ficaria ainda mais irrisória e poderia até ser nulificada.

Há que considerar, também, a desproporção relativa à celeridade entre uma e outra alternativa. Seriam exigidas muitas horas de trabalho a mais de uma já escassa mão-de-obra[6] para se obter, provavelmente meses depois, um resultado duvidoso, uma vez que a diferença entre os preços, como vimos, seria ínfima.

Além disso, é possível que o mobiliário se tornasse um tanto quanto sortido se, por exemplo, tivéssemos três fornecedores: cada qual entregaria um modelo de cadeira com estilo diverso das demais, quando é preferível uma compra padronizada, de acordo com a própria Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993(...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, convém destacar que a etapa que antecede a qualquer aquisição ou contratação de serviços é a mais importante de todo o processo, pois é nela que deve estar evidenciada a necessidade daquele ato para a Administração, ou seja, o que motivou o administrador a realizar a aquisição/contratação e a que fim se destina. Tal procedimento deve estar devidamente documentado no processo, mesmo nos casos de contratação direta.

Dando prosseguimento a essa justificativa, é necessário que se caracterize o objeto, conforme dispõe o art.14, da Lei 8.666/93, e que se defina suas especificações, bem como as quantidades que se deseja adquirir, em função de um consumo ou utilização prováveis, cuja estimativa se realizará com base em critérios que justifiquem essa definição.

A partir dessa etapa já é possível se estimar o custo, com a realização de pesquisa de mercado, e dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, definindo-se a partir daí, qual a modalidade de licitação a ser utilizada.

No caso em análise, pelo custo estimado por meio da pesquisa de mercado, se enquadraria na modalidade convite, na qual não se faz necessária a publicação em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, bastando que a Administração convidasse formalmente fornecedores do ramo do objeto licitado, fazendo a divulgação mediante afixação de cópia do convite, em quadro de avisos do órgão, de forma a possibilitar a participação de outros interessados do ramo, que manifestassem interesse até 24 horas antes da apresentação das propostas.

Entretanto, optaram pela adesão à Ata de RP, que é um procedimento mais ágil, e cada vez mais utilizado na Administração Pública, por órgãos não participantes do certame, legalmente previsto pelo art. 8º, do Decreto nº 3931/2001, o qual evita uma série de burocracias e formalidades que decorrem de um processo licitatório.

Não obstante a legalidade de sua aplicação, o mesmo art. que autoriza essa participação, orienta que se faça mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, o qual indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços, cabendo a esses optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Há que se considerar, também, a realização de pesquisa que evidencie entre as Atas vigentes, que contemplam o registro do produto pretendido, com as especificações desejadas, aquela cujo preço se mostre mais atraente.

O que constatamos na Unidade analisada foi um contato prévio com a empresa beneficiária da Ata. De acordo com as justificativas apresentadas, em visita a fornecedores solicitaram as especificações básicas das cadeiras com vistas a nortear a definição do objeto do futuro certame licitatório, sendo informado por um vendedor que haviam ganhado alguns itens em um pregão com registro de preços e que o edital permitia adesão de órgãos não participantes.

A conclusão apresentada pela Alfândega de que *"é, portanto, natural que o ganhador de um registro de preços esforce-se para granjear novos clientes (...)"* está equivocada. A legislação não prevê, nem autoriza que as empresas beneficiárias de Ata de RP se apresentem a órgãos e entidades da Administração Pública, em busca de novos adeptos à sua Ata, e se o fizerem, cabe ao responsável pelo setor responsável, se abster a aceitar qualquer tipo de influência, de forma a favorecer determinada empresa, ou a denotar preferência de marca.

Embora o Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preço na Administração Pública Federal, não apresente óbice à forma de conhecimento da Ata de RP, cabe ao administrador atentar para os princípios que norteiam a Lei das licitações e contratos, cite-se o da impessoalidade, da moralidade e acima de todos, o da isonomia, previsto no caput do art.5º da Constituição Federal, que assegura o direito, a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país de serem tratados com igualdade.

Quanto ao conhecimento das Atas de Registro de Preço vigentes é público sim, e disponível no portal ComprasNet, do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, cuja consulta se realiza por meio de indicação do material pretendido, dentro de um período de tempo estabelecido. Convém esclarecer que as Atas decorrentes de pregão realizado pelo Poder Judiciário só são incluídas no referido Sistema, quando solicitado por órgão do Executivo interessado em adesão.

Em pesquisa realizada por esta equipe de auditoria, identificamos diversas Atas de RP de cadeiras, vigentes no exercício de 2005, compatíveis com o período da aquisição em tela, e com as especificações básicas pretendidas, das quais comparamos:

1- Poltrona Giratória com Braços

1.1- Órgão: Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco

UASG: 090009

Pregão 012/2005 Validade da Ata:03/10/2005 a 02/01/2006

Preço Unitário: R$ 950,00

Código do material: 000268757 – Poltrona Giratória com Braços

Descrição: POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL ASSENTO POLIPROPILENO/ESPUMA INJETADA, MATERIAL ENCOSTO POLIPROPILENO/ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, MATERIAL REVESTIMENTO

1.2- Órgão: Secretaria de Organização Institucional (52801)

UASG: 080012

Pregão 28/2005 Validade da Ata:27/07/2005 a 26/01/2006

Preço Unitário: R$ 481,80

Código do material: 000244451 - Poltrona Giratória com Braços

Descrição: POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL ASSENTO MADEIRA E ESPUMA POLIURETANO, MATERIAL ENCOSTO MADEIRA E ESPUMA POLIURETANO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI-PÓ, MATERIAL REVESTIMENTO;

1.3- Órgão: Advocacia-Geral da União (20114)

UASG: 110096 Unidade Regional da DGA em Recife/PE

Pregão 21/2005 Validade da Ata:13/06/2005 a 12/12/2005

Preço Unitário: R$ 387,00

Preço Unitário: R$ 207,00

Código do material: 00065161 - Poltrona Giratória com Braços

Descrição: POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS

2- Poltrona Fixa com Braços

2.1- Órgão: Advocacia-Geral da União (20114)

UASG: 110102 Unidade Regional da DGA no Rio de Janeiro/RJ

Pregão 26/2005 Validade da Ata:07/11/2005 a 06/11/2006

Preço Unitário: R$ 166,00

Código do material: 000237646 – Poltrona Escritório

Descrição: POLTRONA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA FIBRA VIDRO COM POLIÉSTER, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO 100 % LÃ, TIPO FIXA, TIPO ESPALDAR MÉDIO, CARACTERÍSTICAS

2.2- Órgão:

UASG: 080012

Pregão 28/2005 Validade da Ata:27/07/2005 a 26/01/2006

Preço Unitário: R$ 355,76

Código do material: 000302425– Poltrona Escritório

Descrição: POLTRONA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EPÓXI-PÓ, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, TIPO FIXA, TIPO ESPALDAR BAIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM

OBS: Não encontramos o registro desse item do Pregão nº12/2005, da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, no SIASG.

3- Cadeira Giratória com Braços

3.1- Órgão : JUSTICA ELEITORAL (14000)

UASG: 070020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PREGÃO 00050/2005 Validade da Ata: 27/12/2005 até 26/12/2006

Preço Unitário: R$ 618,90

Código do Material: 000231294 - CADEIRA DIGITADOR

Descrição: CADEIRA DIGITADOR, MATERIAL ESTRUTURA METÁLICO, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO TECIDO, TIPO BASE GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO BAIXO, COR REVESTIMENTO AZUL, CARACTERÍSTICAS

3.2- Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (26278)

UASG 154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS

PREGÃO 00034/2005 Validade da Ata: 28/11/2005 até 27/05/2006

Marca : Jacuí

Preço Unitário: R$ 89,25

Código do Material: 000231294 - CADEIRA DIGITADOR

Descrição: CADEIRA DIGITADOR, MATERIAL ESTRUTURA METÁLICO, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO TECIDO, TIPO BASE GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO BAIXO, COR REVESTIMENTO AZUL, CARACTERÍSTICAS

3.3- Órgão: COMANDO DO EXÉRCITO (52121)

UASG: 160339 – 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO: 030/2005 Validade da Ata: 24/08/2005 a 23/08/2006

Preço Unitário: R$ 200,00

Código do Material: 000257799 – CADEIRA ESCRITÓRIO

Descrição: CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA METÁLICA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO 100% POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO MÉDIO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS;

OBS: Não encontramos o registro desse item do Pregão nº12/2005, da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, no SIASG.

Considerando que a comprovação de vantagem, também é condição fundamental para a adesão a Ata, por órgão não participante do certame licitatório, não consideramos que a pesquisa apresentada pela Unidade tenha sido satisfatória a tal comprovação.

Face a existência de preços inferiores aos registrados na citada Ata, deveria a Unidade ter ampliado sua pesquisa, principalmente entre os constantes do Sistema de Registro de Preços, conforme exemplificado acima.

No caso em questão, o que aconteceu não foi a busca por um produto de qualidade "*similar*" à marca adquirida, mas sim a preferência por produtos da empresa em questão, registrados em Ata de Registro de Preços realizada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, cujo valor não justificava a preferência do órgão.

Após conhecimento do Relatório Preliminar, a Unidade esclareceu em sua manifestação, que não houve contato direto com fornecedores, mas sim visitas a showrooms de algumas empresas, no início de 2005, para ver, em princípio, modelos e dimensões de estações de trabalho, com vistas a subsidiar a elaboração de edital de pregão para a compra de mobiliário, ocasião em que coletaram prospectos daqueles que mais lhes interessaram e que julgaram possuir qualidade aceitável.

Por razões de limitação orçamentária, o projeto de aquisição foi abortado, sendo retomado alguns meses depois, somente para a compra de cadeiras, que demandava maior urgência. Nesse momento, entraram em contato

com vários fornecedores para solicitar descrições técnicas de alguns modelos vistos em exposição, para nortear as especificações. O passo seguinte seria realizar a pesquisa de preços no mercado, e nessa ocasião saberiam da existência de outras empresas aptas a fornecer materiais similares, assegurando a competição isonômica entre os eventuais interessados. Na mesma pesquisa saberiam também qual seria o preço médio das cadeiras com aquelas especificações, para a definição do valor de referência do pregão.

Informaram ainda que, quando pediram especificações a fornecedores, *"um deles mencionou que tinha vencido um pregão com ata de registro de preços ainda vigente, gerenciado pela Justiça Federal do Pernambuco".*

Embora a Unidade tenha apresentado novo esclarecimento sobre os fatos, não encaminhou documentos de registro das comunicações realizadas entre ela e as referidas empresas, nem constam tais registros no Processo.

Sendo assim, com vistas a dirimir qualquer dúvida acerca das falhas apontadas por esta equipe de auditoria, apresentamos a seguir os documentos constantes do processo, que serviram como evidências para o ponto, e suas respectivas datas de expedição:

1- Solicitação de Preço expedida por e-mail, da Alfândega para as empresas:

Empresa 1 – 01/09/2005

Empresa 2 – 01/09/2005

Empresa 3 – 08/09/2005

2- Encaminhamento de propostas das empresas à Alfândega, via fax:

Empresa 1 – 09/09/2005

Empresa 2 – 06/09/2005

Empresa 3 – 02/08/2005 (única data referenciada no documento, abaixo da expressão "*De acordo*")

3- Comunicação da Alfândega à empresa contratada, informando o interesse em participar da Ata de Registro de Preços 31/2005, relativo ao Pregão 12/2005, da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Pernambuco - 09/09/2005

4- Carta da contratada enviada à Alfândega, concordando com o fornecimento - 12/09/2005

5- Ofício nº 0163/2005-SRF/ALF/BSB/Gabinete expedido à Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária de Pernambuco - 12/09/2005

6- Ofício nº 188/05-SELC, expedido pela Justiça Federal de Primeira Instância/Seção judiciária de Pernambuco, à Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2005 e encaminhando cópia da mesma, do Edital e da Proposta da empresa vencedora, via fax, em decorrência da greve dos correios – 20/09/2005.

Dessa forma, apesar dos novos esclarecimentos apresentados, permanece a evidência do contato com a empresa, antes do contato com o órgão gerenciador, fato este que reforça a opinião da equipe, com relação às falhas apontadas e da necessidade da Unidade em rever seus procedimentos, em caso de adesão em Ata de Registro de Preços.

Não obstante às dificuldades encontradas pela Unidade, face ao seu reduzido quadro de pessoal, deve se ater à instrução de seus processos, com documentos que dêem transparência às suas decisões, registrando todas as etapas que antecedem as contratações, além das etapas de execução/liquidação e respectivos pagamentos.

Nossas recomendações não são direcionadas à empresa na sua atitude de "*granjear novos clientes*", mas no cuidado que o gestor deve tomar, quando receber oferta de Ata de RP vigente, da empresa habilitada.

É certo que o Administrador tem o poder discricionário para decidir entre licitar e aderir a um registro de preço, como também para escolher a Ata "*que lhe pareça mais vantajosa*". Entretanto, cabe a ele, também, comprovar que aquela escolha foi a mais vantajosa para a Administração e não para ele próprio. Por isso, se impõe aos agentes públicos o cumprimento de uma série de formalidades, que respaldem a impessoalidade de seus atos.

No caso sob análise, essa Auditoria chama a atenção da Unidade para falhas de procedimentos, que carecem de correção, com vistas à uma melhor compreensão e transparência dos fatos e decorrentes atos do gestor, razão pela qual permanece a ressalva do item, cujas evidências serão anexadas ao Relatório Consolidado da Secretaria da Receita Federal, juntamente com os documentos encaminhados pela Unidade, em manifestação ao Relatório Preliminar

RECOMENDAÇÃO:

a) Fazer constar na solicitação da aquisição/contratação, justificativas sobre a sua real necessidade;

b) Definir o objeto pretendido, com suas especificações básicas, informando ainda as quantidades em função de sua utilização;

c) Fazer constar do processo, cópia das solicitações de proposta de preço às empresas consultadas;

d) Nas compras/contratações, realizar consulta de preços praticados no âmbito da Administração Pública, inclusive pelas Atas de Registro de Preços vigentes disponíveis no portal Comprasnet;

e) Quando desejar utilizar Ata de Registro de Preços, da qual não tenha participado do certame licitatório, fazer contato com o órgão gerenciador, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 8º do Decerto nº 3.931/2001, antes de contatar com o fornecedor beneficiário.

RELATORIO NR : 174851
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM M.CLAROS/MG
CODIGO : 170096
MUNICIPIO : MONTES CLAROS
UF : MG

8.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (008)

Contratação emergencial em detrimento do devido processo licitatório.

Em 2003, a unidade firmou o contrato nº 23 para prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza. Apesar das reiteradas faltas cometidas

pela prestadora de serviços, a unidade não rescindiu o contrato, conforme consta do relatório de avaliação da gestão de 2004. Com o final da vigência do mesmo, em dezembro de 2004, e da impossibilidade de sua renovação, visto que não era vontade da própria contratada, a unidade optou por realizar, por meio de dispensa de licitação, uma contratação em caráter emergencial, em detrimento do devido processo licitatório. A unidade, ao optar por realizar uma dispensa de licitação e contratar em caráter emergencial, evidenciou deficiências no seu planejamento, uma vez que o histórico da prestadora de serviços, que atuava até então, já demonstrava a impossibilidade da continuidade do serviço e portanto, a unidade deveria ter iniciado um novo processo licitatório para contratação de outra empresa. Assim, a previsibilidade de término do contrato, agravada pela ausência de rescisão contratual por parte da contratante, descaracteriza a possibilidade de contratação emergencial, conforme realizada pela unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação em caráter emergencial por entender ser a melhor medida para sanar o problema, visto tratar-se de serviço essencial.

CAUSA:

Falhas no planejamento da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 02/02/06, mediante Ofício nº 017/2006/SAPOL/DRF/MCR/MG, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A não opção de se realizar novo processo licitatório quando da proximidade do final do contrato, se deu pelo fato da empresa estar atendendo as notificações até novembro. A partir do momento em que a empresa não mais atendeu a notificação iniciaram-se os procedimentos para novo processo licitatório. Por estar a empresa notificada pela Administração para regularização das obrigações contratuais e por não realizar o pagamento aos seus empregados, os mesmos pararam seus serviços na Delegacia da Receita Federal em Montes Claros e Agências sem nenhum aviso antecipado à Contratante. Diante do caráter de emergência e de serviço essencial foi celebrado o referido Contrato Emergencial."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A empresa contratada vinha cometendo reiteradas faltas desde 2003, início da vigência do contrato nº 23. Dessa forma, caberia à Administração aplicar as sanções cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93. Mesmo sem rescindir o contrato, não seria adequado à unidade renovar com uma empresa que não estava cumprindo satisfatoriamente as cláusulas contratuais. Dessa forma, a omissão da empresa em prorrogá-lo não pode ser justificativa para uma contratação emergencial, visto que a unidade, conhecendo os inúmeros problemas da empresa, já poderia ter iniciado um novo processo licitatório. Portanto, a justificativa apresentada não elide o ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Aperfeiçoar os controles internos referentes ao acompanhamento dos contratos, para que não sejam realizadas contratações em caráter emergencial que descumpram as determinações da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174708

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.1.2.7 INFORMAÇÃO: (022)

Os processos licitatórios se desenvolveram de acordo com o planejamento da SRRF/2ª Região para o exercício de 2005 o qual se baseia em levantamentos realizados pelos setores que compõem a estrutura da unidade e posteriormente enviados à Divisão de Programação e Logística, órgão responsável para a realização das licitações, segundo o que dispõe o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (024)

Abertura intempestiva de processo licitatório. Manutenção de despesas sem cobertura contratual.

Os contratos nº 02/2000 (Processo nº 10480.004044/00-57) e 09/2000 (Processo nº 10480.000259/00-87), relativos à prestação de serviços de limpeza e conservação nas agências jurisdicionadas e na sede da DRF- Recife completaram sessenta meses de vigência nas datas de 05/06/2005 e 05/11/2005, respectivamente.

Em 06/06/2005 foi firmado o Termo Aditivo nº 10/2005 ao Contrato nº 02/2000, prorrogando sua vigência até 05/09/2005, para que fosse realizado um processo licitatório para a nova contratação dos serviços de limpeza e conservação objeto dos aludidos contratos. A autorização para abertura de tal processo, Pregão Presencial nº 03/2005 (Processo nº 19647.004628/2005-20), ocorreu após a celebração do referido Termo Aditivo, em 30/06/2005 (fls. 89 e 90), em atendimento à solicitação expedida em 09/05/06 (fls. 1 e 2).

Verificamos que o Termo Aditivo nº 10/2005 ao Contrato nº 02/2000 (Processo nº 10480.004044/00-57) expirou em 06/09/05, que o Termo Aditivo nº 08/2005 ao Contrato nº 09/2000 (Processo nº 10480.000259/00-87) não estabelece novo período de vigência, o qual completou sessenta meses em 05/11/2005, bem como que não foi firmado contrato com a referida empresa, vencedora do Pregão Presencial nº 03/2005 realizado para a contratação dos referidos serviços, em virtude de que a adjudicatária, no período posterior ao encerramento do certame licitatório e anterior à celebração do contrato correspondente, passou a apresentar situação de irregularidade fiscal em relação à Dívida Ativa da União. Constatamos, contudo, que apesar de ter sido verificado pela Unidade, em 11/10/2005, que a adjudicatária não mais apresentava a necessária condição de regularidade fiscal (conforme consta

das fls. 1.174, 1.775 e 1.027 do Processo nº 19647.004628/2005-20), foram realizados pagamentos à prestadora de serviços após o fim da vigência dos respectivos contratos, bem como que a aludida licitação foi revogada em 03/02/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Incorreu em falha no planejamento de procedimento licitatório.

CAUSA:

Falhas no planejamento de contratações de serviços, bem como ausência de contratação da licitante vencedora em razão de falta de regularidade fiscal.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 120/06-GAB/DRF/RCE, de 17/02/06, o Delegado da Receita Federal em Recife apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme consta às folhas 01/02 do Processo Nº 19647.004628/2005-20 (Pregão Presencial nº 03/2005), foi solicitada a abertura de processo licitatório em 09/05/2005, objetivando atender a prestação dos serviços de limpeza e conservação que estavam contemplados nos contratos nº 02/2000 (Processo nº 10480.004044/00-57) e 09/2000 (Processo nº 10480.000259/00-87), e que expirariam em 05/06/2005 e 05/11/2005, respectivamente.

Entre o início, em 09/05/2005, e a autorização, em 30/06/2005, foi requisitado a contratação de 01 copeira e 02 recepcionistas, às folhas 03/04; foi realizado levantamento das áreas dos imóveis e especificação detalhada dos materiais de limpeza a serem utilizados, às folhas 05/08; foi feita pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação, às folhas 67/85. Depois de consolidadas todas as informações, foi possível solicitar a autorização para abertura de licitação, tendo em vista a exigência contida no inciso II, § 2º, do Art. 7º da Lei 8.666/93. Cientes que o contrato nº 02/2000 estava expirando, providenciamos sua prorrogação através do Termo Aditivo 10/2005 até 05/09/2005."

"Realizado o certame licitatório (Pregão Presencial nº 03/2005) e definida a licitante classificada em primeiro lugar , ... , o Delegado, nos termos dos incisos XXI e XXII, Artigo 4º da Lei 10.520/2002, adjudicou e homologou o objeto da licitação. Adjudicado o objeto à empresa ..., e homologado o resultado da licitação, na forma proposta, foi publicado no DOU de 10/10/2005 o resultado do julgamento da licitação às folhas 1023/1026 do processo nº 19647.004628/2005-20.

Em 13/10/2005, através do Ofício Nº 1078/20, intimamos a ... , às folhas 1027/1028, para que a mesma regularizasse sua situação fiscal, pois sua documentação obrigatória encontrava-se vencida no SICAF, estando fora da validade as certidões da Receita Federal e Dívida Ativa da União.

Em resposta ao Ofício Nº 1078/20, a ... encaminhou requerimento, recebido em 18/10/2005, às folhas 1029/1030, solicitando um prazo de quinze dias úteis para que a mesma regularizasse sua situação fiscal, tendo em vista a conclusão de processo judicial, que daria efeito suspensivo em débitos inscritos na Dívida Ativa da União e permitiria a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal. O requerimento foi deferido pela autoridade homologadora.

Em 08/11/2005, recebemos novo requerimento, às folhas 1031/1142, informando os procedimentos judiciais adotados visando à obtenção de

certidão positiva com efeitos de negativa e requerendo a dilação do prazo até o final daquela semana, que ocorreria em 11/11/2005. Ainda neste requerimento, a licitante adjudicatária anexou cópias das certidões negativas da Previdência Social, FGTS, Prefeitura de Bezerros-PE, Receita Federal, Secretaria da Fazenda-PE, Mandado de Segurança, Recursos de Apelação, Embargos de declaração, e Medida Cautelar Incidental. A prorrogação novamente foi deferida.

Em 29/11/2005, a ... encaminhou cópia de requerimento ao relator da Medida Cautelar, às folhas 1143/1144, na mesma a empresa solicita nova avaliação dos imóveis dados em garantia, visando à obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Nacional.

Através do Ofício Nº 1241/2005, recebido em 06/12/05, à folha 1145, foi concedido à ... mais cinco dias úteis para regularização de sua situação fiscal. Em 12/12/05, a licitante adjudicatária informa que já tomou as medidas judiciais cabíveis para regularização de sua situação fiscal, e que já colocou bens à penhora em valor suficiente para acobertar os débitos fiscais apontados pela Fazenda Nacional, às folhas 1146/1173.

O subitem 7.10 do Edital estabelece: "se o licitante desatender as exigências Habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos. A única licitante habilitada foi a ... . Tendo em vista os seguintes aspectos:

- *não dispúnhamos de outra licitante habilitada;*
- *a economicidade e celeridade processuais;*
- *a falta de servidores para realizar nova licitação e ao mesmo tempo dar continuidade as demais tarefas do Serviço de Programação e Logística, com o agravante da renovação dos outros contratos e férias dos servidores;*
- *os esforços demonstrados pela licitante adjudicatária em regularizar sua situação fiscal.*

A DRF/Recife viu-se forçada a aguardar pela regularização fiscal da ... .

Com referência a cobertura contratual para a realização de despesas com a referida empresa após o fim da vigência dos citados contratos, ou justificar a ausência de tal cobertura contratual, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- *Preliminarmente, salientamos que a vigência do Contrato 02/2000 (Processo nº 10480.004044/00-57), dentro do permissivo no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, expirou em 06/09/05. Enquanto o Contrato 09/2000 (Processo nº 10480.000259/00-87) expirou em 05/11/2005. Lembramos da imperiosa necessidade da administração em evitar a descontinuidade da prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do prédio sede e Agências jurisdicionadas. Tal descontinuidade poderia causar graves transtornos aos servidores e contribuintes, comprometendo o bom andamento das atividades-fim da DRF/Recife;*

- *Em 09/05/2005, foi informado ao Chefe do Serviço de Programação e Logística desta DRF/Recife, através da comunicação Interna nº 079/2005, às folhas 01/02, da necessidade de elaboração do novo processo licitatório. O mesmo, prontamente, encaminhou o pedido ao Setor de Licitações, processo protocolizado sob o nº 19647.004628/2005-20;*

- *Os fatos relatados ocorreram no último trimestre do exercício de 2005, quando é realizada a renovação da maioria dos contratos desta Unidade Gestora, sobrecarregando o Serviço de Logística, que é bastante deficitário em servidores. Agravando o quadro, nesta época ocorrem recesso e encerramento do exercício financeiro;*

Sobre o assunto vale destacar o Parecer PGFN/CJU nº 459/2001, cópia anexa, do Dr. Lucas Azevedo da Lima Santos, que transcrevemos abaixo:

'32.4 Se o contrato não mais estiver em vigor ele não pode ser aditado, mas a indenização é devida com condição da parte final do subartículo 32.1, seu pagamento será promovido mediante reconhecimento de dívida;'

'32.1. A repactuação dos valores contratuais é devida, ainda que a Administração não tenha publicado as portarias limitando os valores máximos para a remuneração dos serviços a serem executados de forma continuada, se o contrato estiver em vigor, ou seja expirada sua vigência, se o então contratado a tiver requerido em tempo oportuno, durante sua vigência;'

Conforme exposição de motivos, vê-se que a administração buscou evitar a interrupção dos serviços essenciais ao perfeito funcionamento da repartição. Os serviços foram executados dentro das condições estabelecidas em contrato, não havendo nenhum prejuízo ao patrimônio público. As prestações pagas após o fim do contrato observaram a legislação pertinente ao caso e os valores foram idênticos aos praticados nos contratos expirados."

Por intermédio do Ofício nº 0197/2006, de 10/03/06, o Gestor encaminhou manifestação do Chefe do SEPOL/DRF/REC (MEMO Nº 017/2006, de 09/03/06) contendo o seguinte:

"Quanto à abertura intempestiva do processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de Limpeza e Conservação, Copeiragem e Recepção, consideremos os pontos abaixo:

- *O processo licitatório foi aberto em 09/05/2005;*

- *Os contratos então vigentes expirariam em 05/09/2005 (Contrato 02/2000) e 05/11/2005 (Contrato 09/2000);*

- *O intervalo de tempo entre a abertura do processo licitatório e as datas de término dos contratos correspondem respectivamente 4 meses (120 dias) e 6 meses (180 dias);*

- *O tempo necessário para cada etapa do processo licitatório foi previsto de forma a concluir todo o certame antes dos contratos então vigentes expirarem*

– *Diante do exposto, entendemos que o processo licitatório foi aberto tempestivamente.*

– *Quanto à manutenção de despesas sem cobertura contratual, temos a informar:*

- *A licitação então em curso foi adjudicada e homologada, e publicado no DOU de 10/10/2005 o resultado da referida licitação;*

- *Quando da convocação para assinatura do novo contrato, verificamos que a licitante adjudicatária encontrava-se com sua certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União vencida. Em 13/10/2005, oficiamos a mesma a regularizar sua situação fiscal;*

- *A licitante adjudicatária requereu, conforme informado no Oficio nº 120/06 - GAB/DRF/RCE-PE de 17/02/06, a dilação do prazo para assinatura do contrato tendo em vista a obtenção da Certidão Negativa de Débitos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional;*

- *Os pagamentos realizados, através de reconhecimento de divida, à Empresa prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação, cujos contratos já haviam expirado, decorreram da imperativa necessidade de manutenção dos serviços essenciais ao bom funcionamento desta Delegacia e Agência Jurisdicionadas. Cabe ressaltar que os valores pagos observaram os preços contidos nos contratos expirados sem nenhum prejuízo a empresa contratada e ao erário publico;*

- *Diante dos fatos supervenientes, tomamos as providências necessárias e já encontra-se em curso novo processo licitatório visando a contratação de empresa especializada em serviço de conservação e Limpeza."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As providências prévias à abertura do processo licitatório em tela que foram citadas pelo Gestor são imprescindíveis e devem preceder a realização do certame, pois envolvem o levantamento das necessidades a serem satisfeitas pela contratação, a especificação dos serviços e materiais a serem prestados e fornecidos pela empresa contratada e a pesquisa de preço no mercado. Entretanto, por serem indispensáveis e por demandarem esforço e tempo da Administração, tais medidas devem ser adotadas com antecedência suficiente para que o processo licitatório seja concluído sem que haja solução de continuidade entre os instrumentos contratuais firmados para a prestação dos serviços correspondentes.

Destacamos que as manifestações encaminhadas pela Unidade aludem a um novo processo licitatório, em curso, com vistas a sanar a ausência de cobertura contratual para as despesas de conservação e limpeza.

No que concerne à manifestação advinda do Chefe da SEPOL, realçamos que a celebração do Termo Aditivo nº 10/2005 ao Contrato nº 02/2000 prorrogou a vigência daquele Contrato até 05/09/05, ultrapassando o limite de sessenta meses imposto pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual o processo licitatório requerido deveria ter sido iniciado em prazo suficiente para que fosse concluído antes de 05/06/05.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade manter controle do período de vigência dos convênios e contratos firmados para prestação de serviços continuados, atentando para que, antes que expirem, haja a conclusão das análises sobre

a possibilidade e a conveniência de prorrogação e aditamento dos mesmos, bem como para que sejam executados tempestivamente os procedimentos de planejamento que devem preceder a realização dos processos licitatórios necessários às contratações subseqüentes.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.1.2.9 INFORMAÇÃO: (015)

Pregão eletrônico SRRF07 n.º 08/2005, realizado em 05/08/2005, teve como objeto a aquisição de 90 veículos para a SRRF/7.ª RF e suas unidades jurisdicionadas, acarretando despesas no valor total de R $5.925.414,00, assim distribuídas por item adquirido:

	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhonete cabine dupla Pick-up 160CV	5	95.800,00	479.000,00
2	Caminhonete cabine dupla Pick-up 140CV	27	73.814,81	1.993.000,00
3	Caminhonete cabine simples Pick-up 140 cv	1	67.000,00	67.000,00
4	Furgão 112 CV	3	91.900,00	275.700,00
5	Caminhão c/ baú Ford 145cv	1	122.942,00	122.942,00
6	Van 15+1 passageiros 110cv	10	80.933,20	809.332,00
7	Veículo 1.6L, 4p 110cv	8	31.686,25	253.490,00
8	Veículo 1.8L, 4p 110cv	22	33.402,27	734.850,00
9	Veículo 4p, 115cv	6	50.816,67	304.900,00
10	Veículo	4	102.500,00	410.000,00
11	Micro ônibus – 26 pessoas	1	188.200,00	188.200,00
12	Van - escritório móvel	2	143.500,00	287.000,00
	TOTAL	**90**	**-**	**5.925.414,00**

Fonte: edital

As formalizações do processo licitatório e termos contratuais foram elaborados de forma adequada, inclusive com ampla pesquisa prévia de preços.

Quando indagado por esta equipe de auditoria sobre a oportunidade da aquisição de 90 novos veículos, a Unidade auditada apresentou extensa justificativa, a qual destacamos trechos mais significativos:

"(...)As atividades operacionais e administrativas na Região Fiscal exigem atuação com deslocamento em toda a jurisdição e há necessidade de transporte, além de servidores, também dos diversos tipos de materiais, equipamentos e mercadorias apreendidas.

Visando equipar adequadamente a Secretaria (...) ciente da necessidade de recrudescer o combate aos ilícitos aduaneiros, como a pirataria, o contrabando e o descaminho, a SRF (...) criou a Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp. (...) Conforme facilmente se pode constatar pela simples leitura das atribuições das Direp das Superintendências (...) várias são as atividades que implicam riscos à segurança física dos servidores que atuam nesta área.

Quanto às áreas-meio de logística e tecnologia são várias as atribuições que demandam o uso de veículos nas delegacias que possuam agências ou CACs sob sua jurisdição. Estas são integralmente apoiadas pelos

órgãos locais, localizados nas sedes das Delegacias, que necessitam quase que diariamente se deslocar para restabelecê-las com material de expediente, repor equipamentos danificados, transportar processos, muitos com vários volumes e, na sua maioria envolvendo valores altíssimos de dívidas de contribuintes com a União.

Para cada uma dessas áreas, conclui-se que deverão ser disponibilizados veículos que garantam toda esta movimentação e a carga a ser suportada de forma confiável, minimizando o risco de ocorrer roubos, enguiços, etc. que comprometam a carga transportada, incluída aí tantos itens de patrimônio quanto os valores contidos nos processos, além, é claro, de garantir condições mínimas de trabalho para que os servidores realizem suas atividades.(...) Resumindo, na situação específica da Secretaria da Receita Federal não há como confundir luxo com a necessidade e segurança. Para a SRF, os veículos não servem apenas para o transporte de malote ou de servidores de um local para outro, como muitos poderiam pensar. A vida dos servidores da SRF, representantes do Estado, está em jogo no exercício de suas funções. Muitas vezes, a potência do veículo que o servidor estará utilizando fará a diferença entre a manutenção de sua integridade e o risco de morte. Os servidores aduaneiros, no caso específico, e os de fiscalização de outros tributos, estão atuando na defesa de sua sociedade. Nada mais justo que a Administração disponibilize aos servidores condições mínimas de trabalho, não consideradas como luxo.

(...)"

Por meio da análise das solicitações de veículos expedidas pela unidade auditada, foram constatadas as seguintes não conformidades:

Documentos de solicitação de veículos sem a necessária indicação expressa da natureza da saída e do servidor que porventura foi conduzido.

Saída de veículos ao final do expediente (após 18:00hs) e com retorno somente na manhã de dia posterior, usualmente o subseqüente.

Ausência, em diversos veículos de transporte de servidores e de carga, de pintura ou adesivo identificando a sigla do órgão/unidade e da expressão "*uso exclusivo em serviço*" previsto pela IN SAF n.º09/1994 e pelo normativo interno da própria Receita federal.

Item 8.4.1. da IN SAF 09/94 disciplina que o transporte de servidores à serviço deverá ser realizado por meio de veículo modelo básico, com capacidade e motor compatíveis com o serviço realizado. Observa-se que apesar da disponibilidade de veículos modelo básico, a SRRF/7ª.RF vem contrariando o dispositivo legal, utilizando freqüentemente veículos tipo pick-up em deslocamentos de servidores entre unidades a ela jurisdicionadas, como também para entrega de ofícios. Destacamos que os custos operacionais e de manutenção dos veículos pick-up são significativamente mais elevados, devendo-se portanto restringir seu uso às atividades elencadas pela IN SAF n.º09/1994 a este tipo de veículo.

Merece ser salientado que a recepção da frota de 90 novos veículos ocorreu próximo ao término do exercício (novembro/05), não havendo tempo hábil para que se tenha um histórico adequado de sua utilização. Portanto, nesta momento não se mostra oportuna a realização da necessária aferição da adequação do quantitativo e modelos adquiridos em face às necessidades operacionais das unidades administrativas da 7ª. região fiscal.

Tivemos, todavia, evidências da necessidade de adaptação de veículos recentemente adquiridos. Um bom exemplo é a aquisição de capota para a parte traseira descoberta de uma pickup usada para transporte de documentos pela IRF/RJ. Tal solução, que está sendo identificada como necessária por outras unidades da 7ª. região fiscal, demonstra que para os serviços de transporte de documentação, principal demanda pelo uso de veículos em determinadas unidades administrativas, a aquisição de veículo tipo furgão seria mais oportuna.

Há outras evidências indicando a possibilidade de que a aquisição e distribuição dos veículos entre as unidades jurisdicionadas à SRRF/7ª.RF apresenta falhas de coordenação/planejamento. Por exemplo, a Delegacia de Volta Redonda está com 6 pickups cabine dupla, sendo cinco recentemente adquiridas. A equipe de auditoria que realizou trabalhos nessa unidade administrativa e observou que o transporte de processos e malotes e o deslocamento de servidores entre postos de atendimento constituem a grande demanda por veículos e que, portanto, a frota veicular disponível não é a mais adequada. Há ainda na Delegacia de Volta Redonda, a situação de que apenas três motorista, sendo um terceirizado, conduzem os 6 veículos disponíveis.

Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Questionamos a afirmativa constante do relatório de que os* "custos operacionais e de manutenção" *(sic) dos veículos pick-up são significativamente mais elevados que dos veículos de passeio.*

Argumentamos com testes publicados pela revista Quatro Rodas (http://quatrorodas.abril.com.br/carros/resumo/index.shtml) onde a pick-up ..., dependendo da versão, percorre de 9,9 a 11,2 quilômetros por litro de óleo diesel em uso urbano e um ... é apresentado com um consumo urbano de 9 a 9,4 quilômetros por litro de gasolina. Considerando-se os preços médios publicados pela ANP http://www.anp.gov.br/i_preco/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) referentes ao município do Rio de Janeiro, o custo de 100 quilômetros de percurso urbano numa ... (no pior consumo publicado) é quase nove reais mais baixo que o de um ... .

Em complementação, é notória a maior robustez das pick-ups em relação aos veículos de passeio, mormente considerando a qualidade da pavimentação a que estamos submetidos. Tal qualidade reflete-se em menor custo de manutenção onde o maior custo relativo das peças de reposição é plenamente justificado e compensado pela durabilidade.

Notória também, para iniciados no assunto, a menor depreciação de pick-us diesel em relação aos veículos de passeio. Num período de 10 anos, a depreciação de um veículo de passageiro movido à gasolina chega a ser 100% maior que de um veículo diesel.

Quanto a questão da composição da frota x utilização, deve-se destacar que uma das maiores vantagens de uma pick-up leve, de uso misto, é sua versatilidade em relação a veículos de uso exclusivo de carga ou passageiros. Adequando-se ao transporte de passageiros e pequenas cargas, ainda que passível de pequenas adequações, e nos mais variados tipos de situações de pavimentação, permite a otimização da frota e a redução de investimentos em ativos imobilizados.

Com relação às demais não conformidades apontadas no relatório, informamos que estaremos mais atentos para que os fatos apontados não tornem a ocorrer."

Tendo em vista a resposta apresentada pela Unidade, entendemos ser oportuno fazer as seguinte considerações:

1) Com base nos valores das aquisições efetuadas no âmbito do processo licitatório em análise, observa-se que os veículos 1.6L, 4p 110cv foram adquiridos pelo valor unitário de R$31.686,25, enquanto os veículos cabine dupla Pick-up 140CV tiveram custo unitário de R$73.814,81, ou seja, 132,9% superior;

2) Quanto ao custo de combustível, a Unidade deveria avaliar a oportunidade de utilização de gás natural. Por um pequeno investimento inicial, principalmente se comparado aos custos incorridos pela aquisição ora em tela, os veículos de passeio apresentarão rendimento incomparável ao apresentado pelo utilitário;

3) Parcela dos deslocamentos efetuados no âmbito das unidades jurisdicionadas à 7ª. Região Fiscal decorre do transporte de processo ou servidores entre unidades da própria Receita Federal. Para tanto, não é freqüente a passagem por vias que exijam a referida robutez do veículo utilitário;

4) Quanto à versatilidade apresentada pelo veículo utilitário concordamos a sua existência. Todavia, a administração pública não deve perder de vista a análise do custo-benefício. Tendo em vista o tamanho da frota adquirida, haveria possibilidade de melhor segmentar o uso dos veículos, exigindo, dessa forma, menor necessidade de versatilidade do que a sugerida.

Portanto, mantemos a análise efetuada, frisando novamente que um histórico de utilização dos veículos mais amplo, permitirá uma análise mais apurada e conclusiva em relação à adequação da frota adquirida.

Para finalizar, devemos ressaltar que a IN SAF n.º09/1994, legislação em vigor que disciplina a aquisição de veículos no âmbito da Administração Pública Federal, a qual a 7ª. SRRF se insere, disciplina que o transporte de servidores deverá ser realizado por meio de veículo modelo básico, ao qual as características do veículo utilitário não se enquadram.

8.1.2.10 INFORMAÇÃO: (016)

Processo licitatório concorrência n.º 003/2005 teve como objeto a aquisição de duas embarcações a serem utilizadas em operações de vigilância e repressão aduaneiras.

No referido processo, fls. 53 a 64, há formulários dos fax/DIREP n.º 16, 17, 18 e 19 com os respectivos destinatários: Cobra Lanchas; CRABASMAR; NÁUTICAL PARTS; e INACE. Não há nos autos do processo, contudo, comprovação: do envio das consultas; do recebimento pelos fabricantes da pesquisa; e, tampouco, da informação do não interesse em fornecer orçamento estimativo expressa por três das empresas consultadas. Uma única resposta à consulta prévia de preços encontra-se apensa ao processo que, ao final do processo, foi a única participante a ter proposta licitatória habilitada e, por conseguinte, vencedora da concorrência, com preço unitário de R$3.988.680,00 e total de R $7.977.360,00.

Em face aos fatos apresentados, efetuamos as seguintes indagações:

Quais os motivos que justificam a diferença entre o valor referência de R$2.380.000,00 apresentado, à fl.02 do processo em tela, pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira- COANA e o contratado? Tendo em vista o expressivo volume de recursos envolvidos, por que não foi efetuada nova pesquisa de preços, haja vista a apresentação de uma única cotação e a significativa diferença entre o valor cotado e aquele estimado pela Coordenador-Geral? Se apenas uma empresa apresentou estimativa de preço, por que a Comissão de Licitação, no documento encaminhado à DIPOL (fl. 545 e 546 fls. 53 a 64) afirma ter havido *"conformidade da proposta de preços da licitante habilitada com os preços praticados no mercado, os quais estão registrados nas fls. 53 a 67 do processo"*.

Em atendimento a esses questionamentos, a Unidade apresentou as seguintes informações:

"A estimativa de preço fornecida pela Coana era somente um valor inicial que para serviria para nortear as Regiões, mas se encontrava defasado e não poderia ser considerado como valor de referência, inclusive não acompanhou a estimativa encaminhada pela SRRF07, realizada no início do ano. A diferença do valor de referência adotado e o da Coana também é conseqüência da tomada de decisão para comprar uma lancha a menos que o quantitativo autorizado e investir na nas restantes numa blindagem mais avançada e consequentemente mais eficaz e leve. Estas especificações não estavam previstas na estimativa da COANA. Tal opção trará benefícios no consumo dos motores e no aumento da vida útil da embarcação e na instalação de um equipamento de imagem tipo FLIR que foi orçado pelo fornecedor em algo em torno dos U$ 350.000,00, FOB, o que em reais na época era equivalente a R$ 805.000,00, o que acrescido sozinho a estimativa da COANA já traria o valor de referência para R$ 3.185.000,00. Alerto que o preço FOB refere-se ao preço nos USA sem os tributos de importação, frete e instalação.

Cabe ainda ressaltar que a estimativa da COANA refere-se exclusivamente a disponibilidade de recursos, relacionada com o nosso pedido de adquirir 03 lanchas e não a um preço de referência de mercado, o que, no entanto, pelo que nós citamos acima, está bem próximo do valor contratado, já que ainda deve-se acrescentar o custo da blindagem.

Alerto, ainda, que a SRRF02 comprou cinco lanchas blindadas, sem FLIR, e pode-se comparar o preço de ambas as licitações, desde que se some ao preço da SRRF02 o preço do FLIR.

Não foi feita nova pesquisa de preços porque a diferença entre o valor cotado e o estimado pela Coordenador-Geral não foi significativa, considerando o exposto no item anterior.

Informo que a 7ª Região Fiscal foi a primeira a fazer a licitação de lanchas, inclusive, a especificação do projeto está sendo utilizada pelas outras Regiões. Dessa forma, na época da nossa licitação não poderíamos fazer a comparação dos preços praticados (...) os valores de lanchas da 2ª RF recentemente publicados no DOU, sendo que não inclui o FLIR (...) São cinco lanchas a R$ 2.761.420,00 cada uma, conforme as especificações (...) disponíveis no edital (Concorrência n.º1/2005)."

Tendo em vista as informações apresentadas concluímos que:

- não foi fornecida documentação comprovando que o valor do equipamento FLIR, justificativa para a diferença entre o valor contratado e

o proposto como referência pela COANA, era de U$ 350.000,00, equivalente a época a R$ 805.000,00.

- não foi apresentada documentação comprovando a realização de consulta às 3 empresas que não apresentaram estimativa.

Portanto, a unidade auditada não apresentou elementos adequados à comprovação de que o preço unitário de aquisição (R$3.988.680,00) é compatível com o praticado pelo mercado.

Assim sendo, com vistas à melhor fundamentar o custo de aquisição incorrido, é conveniente a realização, mesmo que intempestiva, de pesquisa de preço por meio da efetiva cotação de três outras empresas. Em 21Mar2006, mediante Ofício nº 069/2006/SRRF07/Gabinete, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Anexamos a este relatório propostas de preços de duas empresas que participaram do certame licitatório, e que foram inabilitadas por não atenderem aos requisitos da fase de habilitação técnica. Os preços oferecidos pelas empresas ... e ... foram, respectivamente, R$ 3.889.900,00 e R$ 3.960.000,00, bastante próximos do valor contratado (R$ 3.988.680,00)."

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

8.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (017)

Contratação de serviços de limpeza com área contratada superior à real.

Foram realizados quatro processos de licitação, na modalidade pregão, no exercício de 2005, tendo sido analisados todos os processos. Não foram realizadas licitações na modalidade Convite, Tomada de Preços ou Concorrência no exercício de 2005.

O processo nº 13971.002158/2005-00 tinha como objeto a contratação de serviços terceirizados - limpeza e conservação. No Termo de Referência contido no processo, foi definido que as áreas contratadas seriam as contidas no quadro a seguir:

TIPO DE ÁREA	UNIDADE	CARGA HORÁRIA	ÁREA CONTRATADA M2
Área Interna	DRFB	8 horas diárias	2.750
Área Interna	Depósito	4 horas diárias	275
Área Interna	ARFB/Brusque	4 horas diárias	275
Área Interna	ARFB/Timbó	4 horas diárias	275
Área Interna	ARFB/Rio do Sul	8 horas diárias	275
Área Externa	Depósito	4 horas diárias	550
Fachada Envidraçada	DRFB	8 horas diárias	275
Esquadrias	Depósito	8 horas diárias	100

No entanto, no Plano de Trabalho contido na página nº 11 do processo, as áreas dos imóveis divergem das contidas no Termo de Referência, tendo em vista que no Termo de Referência foram ajustadas. Cabe observar que o item

4.3.1.2 da IN MARE 18/97 dispõe que "*nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima esta poderá ser considerada para efeito da contratação*".

Assim, a diferença entre as áreas efetivamente contratadas e a área real são os seguintes:

Tipo de Área	Unidade	Área Contratada m2	Área Real	Diferença entre área real e área ajustada – em m2
Área Interna	DRFB	2.750	2300	450 m2 menos para área real
Área Interna	Depósito	275	717	442 m2 a maior para área real
Área Interna	ARFB/Brusque	275	250	Ajuste permitido, tendo em vista a produtividade mínima, segundo o item 4.3.1.2 da IN MARE n.º 18/97
Área Interna	ARFB/Rio do Sul	275	425	150 m2 a maior para área real.
Área Interna	ARFB/Timbó	275	289	14 m2 a maior para área real
Área Externa	Depósito	550	320	Ajuste permitido, tendo em vista a produtividade mínima, segundo o item 4.3.1.2 da IN MARE n.º 18/97
Fachada Envidraçada	DRFB	275	273,77	1 m2 menos para área real
Esquadrias	Depósito	100	100	Não tem diferença

Observe-se que o item 4.4 da IN MARE n.º 18/97 dispõe que cabe "*ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto às áreas que serão objeto de contratação de serviços de limpeza e conservação*". Assim, este pode delimitar uma área menor que a efetivamente existente para ser objeto dos serviços de limpeza. No entanto, não pode delimitar uma área ajustada maior que a real, a não ser na hipótese desta área ser inferior à produtividade mínima.

No entanto, no caso da área interna da Delegacia da Receita Federal de Blumenau, a área real é superior à produtividade mínima, não sendo assim possível estabelecer que a área contratada seja maior que a área real. Assim, a área interna da Delegacia da Receita Federal em Blumenau foi licitada com uma área de 450 m2 a maior (que equivale a cerca de um trabalhador trabalhando 8 horas diárias, tendo em vista uma produtividade mínima estabelecida de 550 m2). Portanto, o contrato firmado entre a Delegacia da Receita e a empresa vencedora da licitação contém pagamentos para uma área superior à realmente existente, que no caso da área interna da Delegacia da Receita Federal em Blumenau, corresponde, ao valor cotado de R$ 1,86 o m2, a um valor total de R$ 837,00 mensais.

Cabe observar, ainda, que foi verificado, em análise ao processo referente ao Pregão eletrônico nº 13971.002158/2005-00, que a empresa vencedora da licitação especificou, como produtividade na área interna da

Delegacia da Receita Federal em Blumenau, o valor de 680 m2 por trabalhador para executar esta limpeza. Assim, para uma área contratada de 2.750 m2, deveriam estar trabalhando na Delegacia da Receita em Blumenau

quatro trabalhadores para limpeza das áreas internas. No entanto, conforme resposta à SA nº 03, trabalham, nesta Delegacia, três trabalhadores da empresa vencedora.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade, em processo formalizado pelo pregoeiro, a Chefe da Sapol e o Ordenador de Despesas, ajustou as áreas a serem contratadas para a realização dos serviços de limpeza, tornando a área interna contratada na Delegacia da Receita Federal de Blumenau maior que a área efetivamente existente nos imóveis sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Blumenau, sendo o processo viciado em sua origem.

CAUSA:

A Unidade informou que a Superintendência realizava, anteriormente, a licitação para contratação dos seus serviços de limpeza. Assim, teria usado as medições de áreas utilizadas pela Superintendência para realizar a sua licitação.

JUSTIFICATIVA:

"As diferenças a maior da área interna contratada para a área interna real são originárias das divisórias, existentes em várias seções do prédio onde se encontra instalada a sede da DRF/BLU.

Realmente existem diferenças entre as áreas reais demonstradas no Plano de Trabalho e as áreas ajustadas do Edital, porém, é importante levar em consideração todos os ajustes de área, e não apenas alguns isoladamente. Analisando todas as áreas, é possível constatar que a área total contratada é de 4.775m2, e a área total real é de 4.909m2.

Desta forma, a área real é maior que a área contratada, porém, financeiramente, a diferença é muito pequena.

Quadro – Áreas Internas

Unidade	Área Interna	Área Ajustada	Diferença
DRF/Blumenau	2.300	2.750	-450
ARF/Brusque	250	275	-25
ARF/Rio do Sul	425	275	150
ARF/Timbó	289	275	14
Depósito em Blumenau	717	275	442
Total	3981	3.850	131

Quadro – Áreas Externas

Unidade	Área Externa	Área Ajustada	Diferença
Depósito em Blumenau	320	550	-230
Total	320	550	-230

Quadro – Esquadrias (face interna e externa)

Unidade	Área	Área Ajustada	Diferença
ARF/Brusque	80	0	80
ARF/Rio do Sul	70	0	70
ARF/Timbó	84	0	84
Depósito em Blumenau	100	100	0
Total	334	100	234

Quadro – Fachada envidraçada (face interna e externa)

Unidade	**Área**	**Área Ajustada**	**Diferença**
DRF/Blumenau	273,77	275	-1
Total	273,77	275	-1

TOTAIS	**4.909**	**4.775**	**134**

Segue agora quadro contendo planilha apresentada pela empresa vencedora da licitação e quadro demonstrando as áreas efetivas da DRF/BLU e jurisdicionadas com os valores em R$ por m2 aplicados pela contratada:

QUADRO 1: ***Valores aplicados pela contratada***

ÁREA	**LOCAL**	**JORNADA DE TRABALHO**	**R$ P/ (m2)**	**ÁREA CONTRATADA (m2)**	**PREÇO PROPOSTO (em R$ e por extenso)**
INTERNA	DRF	8H	1,86	2.750	5.115,00
		4H	1,26	275	346,5
	AGÊNCIAS	8H	2,29	275	629,75
	AGÊNCIAS	4H	1,26	550	693
EXTERNA	DRF	4H	0,51	550	280,5
FACHADA ENVIDRAÇADA	DRF	8H	0,09	275	24,75
ESQUADRIAS	DRF	8H	0,26	100	26
Total mensal do item	7.115,50				
Preço total do item no período (total mensal x 12 meses)	85.386,00				

QUADRO 2: AREA EFETIVA CONFORME PLANO DE TRABALHO

ÁREA	**LOCAL**	**JORNADA DE TRABALHO**	**R$ P/ (m2)**	**ÁREA CONTRATADA (m2)**	**PREÇO PROPOSTO (em R$ e por extenso)**
INTERNA	DRF	8H	1,86	2.300	4.278,00
		4H	1,26	717	903,42
	AGÊNCIAS	8H	2,29	425	973,25
	AGÊNCIAS	4H	1,26	539	679,14
EXTERNA	DRF	4H	0,51	320	163,2
FACHADA ENVIDRAÇADA	DRF	8H	0,09	273,77	24,64
ESQUADRIAS	DRF	8H	0,26	334	86,84
Total mensal do item	7.108,49				
Preço total do item no período (total mensal x 12 meses)	85.301,87				

Analisando os Quadros 1 e 2, constatamos que a diferença mensal considerando todas as área é de R$ 7,01. Em 1 ano a diferença será de R$ 84,13 e em 5 anos será de R$ 420,64".

Em relação a disponibilização, pela empresa contratada, de um trabalhador a menos, na Delegacia da Receita Federal de Blumenau, do que o que deriva da produtividade mínima estabelecida por esta empresa para a área interna em Blumenau, a Unidade afirmou que:

"Em resposta ao apontamento, informamos que:

a)De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico DRF/BLU/SC No 03/2005, Item 3 do Termo de Referência - Anexo I, fls. 95 do processo 13971.002158/2005-00, o valor máximo admitido para contratação de R$ 11.674,25 não foi atingido. O valor mensal pago à contratada é de R$ 7.115,50, representando uma economia mensal para a unidade de R$ 4.558,75;

b)Comparando-se os índice de produtividade mínimos estabelecidos pela IN MARE no 18/97 (fls. 91) e os apresentados pela empresa (fls.

188), verificamos que os índices apresentados na planilha da contratada não são inferiores aos mínimos estabelecidos.

c) Os serviços prestados pela contratada no mês de janeiro de 2006 foram satisfatórios, tanto é que não foi enviado nenhum expediente para a empresa questionando a qualidade da limpeza efetuada na área interna da DRF/BLU/SC, bem como, a Nota Fiscal Fatura foi devidamente atestada e paga".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade não contradiz a constatação da equipe de auditoria, tendo em vista que confirma a existência de diferenças entre as áreas contratadas e as áreas reais dos imóveis. No entanto, as áreas licitadas pela Unidade que são menores que a área real estão dentro da discricionaridade do gestor, conforme disposto na IN MARE n.º 18/97. Assim, estas áreas não podem servir para compensar as áreas contratadas a maior que a área real, o que não possui embasamento legal. A empresa contratada tem a obrigação de trabalhar apenas a área contratada, sendo que outras áreas trabalhadas não fazem parte do contrato em questão. Em relação a divisórias existentes na Delegacia da Receita Federal de Blumenau, estas diminuiriam a área existente para limpeza, não aumentariam ela, ao contrário do afirmado na justificativa.

Em relação à justificativa para a inexistência de quatro trabalhadores na área interna da Delegacia da Receita Federal em Blumenau, cabe observar que ela não esclarece o apontado pela auditoria. No entanto, tendo em vista que a área real é menor que a área licitada, e tendo em vista uma produtividade por trabalhador de 680 m2, três trabalhadores, conforme apontado na justificativa, são suficientes para fazer um trabalho "*satisfatório*". No entanto, pelo estabelecido na planilha apresentada pela empresa, deveriam ser quatro o número de trabalhadores na área interna da Delegacia de Blumenau.

A Unidade se manifestou novamente, em relação a análise da justificativa e em relação ao fato de que deveria ressarcir os pagamentos efetuados a maior, informando o seguinte:

"1) Conforme cópia do ANEXO V ao Edital do Pregão DRF/BLU/SC n.º 03/2005, Declaração de Visita às Unidades onde Serão Prestados os Serviços, fls. 170 do processo, a empresa esteve na Delegacia da Receita Federal em Blumenau e tomou ciência do local onde os serviços seriam prestados.

2) O Edital do Pregão estimou em 03 a quantidade de serventes que poderiam ser empregados para limpeza do prédio sede da DRF.

3) A empresa informou sua produtividade (m2 por servente) equivocadamente, de forma que fossem 4 o número de serventes (2750m2/ 680 = 4).

4) Com relação ao ressarcimento, separando-se o custo por posto de trabalho podemos chegar ao seguinte quadro:

Carga Horária	***Valor Mensal do Posto (A)***	***Serventes (B)***	***Vlr. Total dos Postos (A) x (B) = (C)***
8h	*1.262,01*	*4*	*5.048,04*
4h	*690,64*	*3*	*2.071,92*
	TOTAIS	***7***	***7.119,96***

Constata-se no quadro abaixo apresentado pela contratada em sua proposta de preços que o total dos custos para a mão-de-obra do posto de 8 horas é R$ 5.795,50 (R$5.115,00 + R$ 629,75 + R$ 24,75 + R$ 26,00).

ÁREA	***LOCAL***	***Jornada de Trabalho***	***Preço Unitário (R$/m2)***	***Área Contratada (m2)***	***Preço Proposto (em R$ e por extenso)***
INTERNA	*DRF*	*8H*	*1,86*	*2.750*	*5.115,00*
		4H	*1,26*	*275*	*346,5*
	AGÊNCIAS	*8H*	*2,29*	*275*	*629,75*
		4H	*1,26*	*550*	*693*
EXTERNA	*DRF*	*4H*	*0,51*	*550*	*280,5*
FACHADA ENVIDRAÇADA	*DRF*	*8H*	*0,09*	*275*	*24,75*
ESQUADRIAS	*DRF*	*8H*	*0,26*	*100*	*26*
Total mensal do item					*7.115,50*

Entendemos que o ressarcimento deve estar limitado ao valor de R$ 747,46 (R$ 5.795,50 - R$5.048,04), pois não existem serventes efetuando jornada de 4 horas no prédio sedes da DRF".

5) Diante do exposto, a DRF vai promover os ajustes ao contrato, conforme recomendado, porém, entende que o valor do ressarcimento deve estar limitado a R$ 747,46".

Em relação ao ressarcimento proposto pela Unidade, no valor de R$ 747,46 mensais, existe concordância da equipe de auditoria, tendo em vista estar baseado na diferença entre o valor pago para os trabalhadores contratados em regime de oito horas e o valor cotado para estes trabalhadores pela empresa contratada.

RECOMENDAÇÃO:

1 - Realizar novo procedimento licitatório, adequando a área contratada a maior na área interna da Delegacia da Receita Federal de Blumenau com a área real;

2 - Promover uma análise das produtividades alcançadas pelos trabalhadores de limpeza nas unidades da Receita de Blumenau (incluindo as jurisdicionadas), estabelecendo estas produtividades como mínimas no novo processo licitatório. Esta análise está de acordo com o item n.º 4.3.1.3 da IN MARE n.º 18/97, que dispõe que "*produtividades diferentes poderão ser adotadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente*". Assim, a produtividade mínima a ser estabelecida na área interna da Delegacia da Receita Federal de Blumenau, por exemplo, seria de 766 m2 (tendo em vista uma área de 2.300 m sendo trabalhada satisfatoriamente por três trabalhadores);

3 - Adequar, até a realização de novo procedimento licitatório, o valor contratado com empresa ao valor efetivamente devido pela administração, tendo em vista que a área interna contratada na Delegacia da Receita Federal de Blumenau contém uma área 450 m2 maior que a real;

4 - Promover o ressarcimento dos valores pagos a maior para a empresa contratada, que conforme apontado anteriormente, corresponde ao valor mensal de R$ 747,46.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.1.2.12 CONSTATAÇÃO: (020)

Falha na instrução processual e no planejamento da execução de serviços.

Com relação a efetiva necessidade de realização de obras, foram constatadas paralisações nos seguintes processos licitatórios sem a devida justificativa dentro do processo:

- Processo de Tomada de Preços 19515.001716/2005-75 Pintura Interna do Prédio;
- Processo de Tomada de Preços 19515.002093/2005-98 Instalação de Acessibilidade ao Prédio - Para este caso, é importante atentar para o fato de que já foi realizado o processo de dispensa nº19515.001292/2005-49, que trata da elaboração do Projeto Básico necessário ao andamento desta Tomada, com gasto de R$10.800,00. Além disso, não houve processo licitatório para realização de obra de reforma do telhado, apesar de já terem sido executados o Laudo Técnico e o Projeto Básico necessários a esta obra, resultando em um gasto de R$11.050,00.

A realização de processo licitatório paralisado (pintura do prédio) sem que seja comprovada a real necessidade, bem como a não realização dos processos paralisados onde já haja gasto efetivado (instalação de acessibilidade e reforma do telhado) podem incorrer em desperdício.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falha na elaboração do planejamento da execução dos serviços.

CAUSA:

Falta de planejamento.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174756-02/2006, a Unidade se manifestou da seguinte forma com relação às constatações apontadas:

"A Tomada de Preços para pintura interna do prédio da DEFIC/SPO, processo - 19515.001716/2005-75, minuta do edital aprovada pela PFN/SP em 28/06/2005, foi paralisada em função da falta de, pelo menos, 3 (três) membros para compor a CPL/DEFIC/SPO com experiência para realizar a

licitação, fato agravado pela greve ocorrida na Secretaria da Receita Federal em quase todo o segundo semestre de 2005; a Tomada de Preços está na pauta de realizações da DEFIC/SPO em 2006;

A Tomada de Preços para instalação de acessibilidade ao prédio da DEFIC/SPO, processo - 19515.002093/2005-98, minuta do edital ainda não aprovada pela PFN/SP por questões legais e não técnicas, sofreu paralisação em face da falta de funcionários na Equipe de Licitações e Contratos da DEFIC/SPO e, principalmente, em virtude da greve da Secretaria da Receita Federal no segundo semestre de 2005; vale ressaltar que o valor gasto na elaboração do projeto básico, processo de dispensa - 19515.001292/2005-49, de R$ 10.800,00, não representa prejuízo para a Administração, pois a licitação está na pauta de realizações prioritárias desta Delegacia para 2006;

Não foi formalizado processo em 2005 objetivando a realização de licitação para contratar empresa para executar o serviço de reforma do telhado, sendo motivos principais para essa paralisação do trabalho a falta de funcionários na Equipe de Licitações e Contratos da DEFIC/SPO e, principalmente, a greve da Secretaria da Receita Federal no segundo semestre de 2005; a licitação está na pauta das prioridades da DEFIC/SPO para 2006."

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme constou da justificativa apresentada pela Unidade os fatos acima narrados teriam ocorrido por falta de profissionais qualificados para realizar o procedimento licitatório e pela greve de funcionários o que não justifica a inexecução das atividades por tão longo período.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que passe a formalizar dentro de cada processo o motivo para sua paralisação.

Recomendamos também que priorize os processos de acordo com sua relevância e urgência e, sendo o caso, dê continuidade aos processos que foram paralisados em 2005, principalmente os que já incidiram em gastos devido à realização de laudos e projetos básicos necessários ao andamento destes.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/SP
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.1.2.13 CONSTATAÇÃO: (011)

Planejamento inadequado de compra.

Os detectores de metais adquiridos (NF n° 154, de 16/05/05) foram localizados no armário do GRUMAX/SEPOL, ainda acondicionados em sua embalagem original.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Procederam à compra dos equipamentos sem existir necessidade de sua utilização.

CAUSA:

Falta de planejamento de compras.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a necessidade da compra, a Unidade informou:

"A compra de detectores de metais (NF n° 154. De 16/05/05, Detectamax) se deve à necessidade de se incrementar a segurança deste edifício, visando aumentar o controle de pessoas que circulam no interior desta Inspetoria, uma vez que já houve neste prédio a invasão de marginais armados. No final do ano passado, a Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra foi invadida por ladrões, que levaram vários notebooks."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Entretanto, apurou-se que os detectores nunca foram utilizados pela IRF/SP e nem há a previsão de sua utilização, uma vez que a unidade tem optado pela utilização de outros procedimentos de segurança, o que indica planejamento inadequado da compra.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que efetue o planejamento de suas compras de maneira a evitar o desperdício de recursos na aquisição de bens não compatíveis com suas reais necessidades, e caso se perpetue a situação de não utilização dos aparelhos citados, proceda ao seu desfazimento, para que os detectores possam ser utilizados por outros órgãos/entidades.

8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Fracionamento de despesas.

A Unidade adquiriu, no primeiro semestre do exercício, cartuchos para impressão no valor de R$ 18.001,09, em quatro oportunidades, utilizando-se da modalidade dispensa de licitação. Constatou-se, portanto, o descumprimento dos limites estabelecidos pelo inciso II, art. 24 da lei 8666/93, pelo fracionamento de despesas, visto que estas aquisições

poderiam ter sido realizadas de uma única vez utilizando-se da modalidade de licitação apropriada.

PROCESSOS	MATERIAL	VALOR	DATA
11.522.000175/2005-67	Cartuchos	R$ 4.017,00	02/03/2005
11.522.000264/2005-11	Cartuchos	R$ 5.954,00	29/03/2005
11.522.000265/2005-58	Cartuchos	R$ 540,00	29/03/2005
11.522.000441/2005-51	Cartuchos	R$ 7.490,00	13/05/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância aos limites de dispensa de licitação fixados na Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falta de planejamento do setor competente em relação à aquisição de suprimentos de informática.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 01/2006 o Gestor se posicionou da seguinte forma:

"A Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre possui, entre servidores de carreira e administrativos, estagiários, SOAPS e terceirizados, 82 servidores. Sendo que os mesmos fazem uso da impressora, o que dá no mínimo, considerando-se os cartuchos pretos e coloridos, 164 unidades por mês. Por alguma razão não foi realizado o processo licitatório, para aquisição de cartuchos, no 2º semestre de 2004, o que teve como conseqüência à falta de cartuchos para atender os diversos setores da Receita Federal no Acre no mês de janeiro de 2005, quando ainda não havia sido aprovado o orçamento para o novo exercício. Quando finalmente houve a aprovação do orçamento veio o contingenciamento, sendo que nos meses de março e abril houve a realização do programa do imposto de renda da Pessoa Física, cuja demanda foi muito grande. Como a delegacia não podia parar, por conta dessa falha da área responsável pela aquisição dos cartuchos alguns credores foram contatados a apresentar proposta e a vender para recebimento posterior. Assim foi feito. Ao mesmo tempo foi solicitada autorização de Reserva de Recursos, o que foi autorizada pela SRRF2º em Belém, somente no dia 30.06.2005 (como prova encaminho em anexo cópia do documento de Reserva de Recurso nº 039), o que solucionou a príncipio o problema. "A senhora Delegada determinou que tal fato não voltasse a acontecer e que no exercício de 2006 todas as falhas fossem corrigidas.

Finalizo informando que, apesar da falha observada, houve pesquisa de preços e foram adquiridos os cartuchos das empresas que apresentaram o menor preço".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No caso de contratações distintas, quando se atinge o limite legalmente fixado para a dispensa de licitação, as demais aquisições devem observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, no caso em questão, a modalidade convite. Portanto, a aquisição de cartuchos para impressão, cujos valores extrapolaram o limite de dispensa, contraria o art.24, inciso II da lei 8666/93 e caracteriza o fracionamento de despesas. Ademais, a justificativa da Unidade auditada confirma a falta de

planejamento do setor administrativo em relação às aquisições de material de expediente.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade auditada deve realizar um planejamento a médio prazo das compras dos suprimentos essenciais a suas atividades, de modo a minimizar as faltas desses suprimentos, principalmente no primeiro semestre do exercício.

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : POCOS DE CALDAS
UF : MG

8.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação, em valores superiores ao permitido em Lei.

A unidade adquiriu equipamentos de informática similares, nos meses de abril a junho de 2005, por meio de dispensas de licitação. O valor total das aquisições (R$18.236,60) ultrapassou o limite para compras utilizando-se a dispensa, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aquisição de materiais por meio de dispensa de licitação.

CAUSA:

Interpretação errônea da legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em 21/02/06, mediante Ofício nº 28/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Reconhecemos a aquisição de equipamentos de informática similares, por meio de dispensas de licitação, conforme NE 900123 e NE 900119, na Natureza de Despesa 33.90.30, sub-item 17, ambas emitidas no mês de abril de 2005, ultrapassando o limite de compras por dispensa de licitação. Convém, entretanto, justificar o fato ocorrido, conforme a seguir: escasso número de servidores lotados na Sapol/DRF/PCS, no total de 05 servidores; elevado número de demandas devido a grandes operações realizadas na jurisdição desta DRF/Poços de Caldas, como Operação Fronteira de Minas realizada pela Direp/SRRF06, Operação Impacto de Fiscalização e Operação Comboio Nacional, as quais demandaram para aquela Seção (notes comprobatórios anexos); aumento de consumo de material de informática, devido ao acréscimo de servidores nestas operações; locação de galpão para guarda de ônibus e de mercadorias apreendidas na Operação Fronteira de Minas e conseqüente aumento de serviço para os responsáveis pelas mercadorias apreendidas, entre outros. Visando, acima de tudo o interesse público, com foco na eficiência das atividades de fiscalização deste Órgão, priorizou-se o atendimento urgente das demandas da Administração, afim de não colocar em risco o sucesso das referidas operações. Entretanto, no

atropelo das atividades, gerado pelo excesso de demanda, não foi atentado, na época, que já havia sido ultrapassado o limite de dispensa de Licitação. Reconhecemos que ocorreu falha por parte deste DRF e que serão adotadas medidas mais eficazes de controle para que o fato não mais ocorra."

Em 20/03/2006, mediante Ofício nº 57/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou esclarecimentos adicionais, reiterando que houve a aquisição de equipamentos de informática similares, por meio de dispensa de licitação, conforme NE 900123 e NE 9000119, na Natureza de Despesa 33.90.30, PI ADMORGSRF, ambas emitidas no mês de abril de 2005, ultrapassando o limite de compras por dispensa de licitação(R$ 15.886,60). Entretanto, esclarece que a NE 900147(R$ 2.350,00), emitida em junho de 2005, por estar classificada na Natureza de Despesa 44.90.52, PI MATPERMARF, difere daquelas emitidas em abril, não devendo, portanto, ser considerada no cálculo do valor total das aquisições.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os materiais adquiridos, embora sejam compras diferentes, são todos materiais de informática, encontrados em qualquer loja do ramo, inclusive, podendo ser fornecidos por um mesmo estabelecimento comercial. Tratá-los de forma distinta caracteriza fracionamento de despesa, uma vez que inviabiliza a competição entre fornecedores aptos a disponibilizar todos os produtos.

O gestor reconhece parcialmente a falha e informou que irá adotar as medidas cabíveis para que o fato não mais ocorra.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar compras, por meio de dispensa de licitação, em valores superiores ao permitido pela Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (062)

Ausência de planejamento na aquisição de bens e serviços pela SRRF04 ocasionando o fracionamento de despesa.

Em análise aos processos de licitações disponibilizados pela SRRF04, verificamos a ausência de planejamento na aquisição de bens e serviços, ocasionando o fracionamento de despesa, conforme descrito a seguir:

a) nos processos nºs 19615.000088/2005-82, de 23/03/05, e 19615.000163/2005-13, de 03/05/05, os valores estimados para a Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de telefonia celular foram no montante de R$ 9.500,00.

b) na realização de dois processos licitatórios nº 19615.000050/2005-18 (Convite nº 01/2005), data de abertura em 22/02/05 e nº 19615.000097/2005-73 (Pregão nº 01/2005), data de abertura em 01/06/05, para aquisição de material de consumo visando atender a demanda da SRRF04 e unidades jurisdicionadas, os valores

estimativos para contratação foram, respectivamente, de R$ 50.329,44 e R$ 238.354,55.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Incorreu em falha de planejamento, acarretando fracionamento de despesa.

CAUSA:

Inobservância ao art. 23, § 5º, que veda o fracionamento de despesa.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, e nº 174720/013, de 16/02/06, relativo aos itens "*a*" e " *b*", respectivamente, a seguir:

a)"Confirmamos a falha na realização da segunda contratação, cuja demanda deveria ter sido somada à anterior para verificar-se qual a modalidade de contratação a ser utilizada. Corrigiremos isto em 2006 realizando uma licitação para o objeto logo entre as primeiras licitações. Quanto à possibilidade de repetição do mesmo tipo de erro, trataremos do assunto concretamente em reunião com a equipe de licitações."

b)"Um razoável planejamento de aquisição de materiais de expediente, além da disponibilidade orçamentária no momento da aquisição, são elementos necessários à programação coerente das licitações a serem realizadas no exercício, entretanto nem sempre ocorrem os dois fatores ao mesmo tempo, então o administrador precisa se adequar à conjuntura, desde que dentro da legalidade e visando atender sempre o interesse público, que é nosso fim maior na Administração Pública. No caso em concreto se deu exatamente isto, havia uma demanda reprimida do ano anterior para materiais de expediente, mas em início de exercício a disponibilidade orçamentária é geralmente exígua, ainda mais em 2005 quando a execução orçamentária só começou a partir do final de fevereiro, mais precisamente em 25/02/2005 com a publicação do Decreto nº 5.379, a partir do qual e após a consolidação da programação orçamentária mensal de cada Região Fiscal foi que a COPOL começou a liberar os recursos em Custeio. Foi nessa época (22/02/2005) que abrimos o Processo 19615.000050/2005-18 para aquisição de material de consumo da SRRF04 e mais quatro pequenas unidades jurisdicionadas, excluindo a demanda dos cartuchos de impressoras, que por seu elevado custo não seria atendida naquele primeiro momento, então se fez o Convite SRRF04 nº 01/2005 para comprar o que fosse possível. Após a normalização da execução orçamentária, em abril, abrimos o Processo 19615.000097/2005-73 para aquisição dos cartuchos para impressoras (cujo valor estimativo foi de R$ 223.852,13), aproveitando a licitação para adquirir alguma demanda de materiais de expediente, papelaria e descartáveis cuja quantidade anteriormente havia sido mal dimensionada, isto tudo pelo Pregão SRRF04 nº 01/2005. Certamente que estando consolidada a demanda e, ao mesmo tempo, havendo disponibilidade orçamentária otimizaremos nosso trabalho realizando apenas uma licitação para cada objeto ou grupo de objetos semelhantes."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento de que houve falha no planejamento na aquisição de bens e serviços pela SRRF04, ocasionando o fracionamento de despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos o cumprimento do art. 23,§ 5º da Lei nº 8666/93, de modo que a Unidade realize um planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

8.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (012)

Fracionamento do objeto da despesa. Descumprimento do disposto no inciso II, in fine, do art. 24, da Lei N°8.666/93.

Constatamos, nos processos de dispensa de licitação elencados na tabela a seguir, o fracionamento do objeto da despesa, evitando-se a realização de certame licitatório na modalidade Convite, descumprindo- se, desta forma, o disposto no inciso II, "*in fine*", do art. 24, da Lei N°8.666/93, "*in verbis*":

"*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)" *(grifo nosso)*

PROCESSO N°	***OBJETO***	***VALOR (R$)***
11968.000443/2005-10	*Aquisição de peças para a manutenção corretiva de condicionador de ar split, instalado na Seção SAOPE.*	*1.347,00*
11968.000156/2005-00	*Contratação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos dezesseis equipamentos de ar-condicionado da Alfândega do Porto de SUAPE.*	*7.100,00*
Total		*8.447,00*

Processo N°	***Objeto***	***Valor (R$)***
11968.000172/2005-94	*Contratação de serviço de conserto de ônibus.*	*7.560,00*
11968.000327/2005-92	*Aquisição de peças para o sistema de ar-condicionado de ônibus e uma bateria.*	*5.382,39*
Total		*12.942,39*

Com relação a esta última tabela apresentada, ressaltamos, que, por ocasião da aquisição de peças para o sistema de ar-condicionado de ônibus e de uma bateria junto à empresa (Processo N° 11968.000327/2005-92), paga em 18/05/05 (2005OB900085), o referido sistema já havia sido objeto de

conserto pela mencionada empresa (Processo N° 11968.000172/2005-94), cujo pagamento deu-se em 14/04/05 (2005OB900039).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não formalizou contratos de manutenção de veículos e aparelhos de ar condicionado com a inclusão do fornecimento de peças, de forma evitar o fracionamento de despesas relatado.

CAUSA:

Ausência de adequado planejamento das contratações da Unidade, não tendo havido a celebração de contratos de manutenção que contemplassem o fornecimento de peças, o que ocasionou o fracionamento de objetos contratados, em descumprimento do disposto no inciso II, "*in fine*", do art. 24, da Lei N°8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/01/06, mediante Ofício GAB/ALFSPE n° 07/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação aos processos referentes à manutenção de ar condicionado, destacamos que o 2° processo questionado (11968.000156/2005-00) foi aberto em 21/02/2005 e correspondia a manutenção que seria feita continuamente pela contratada e cujos pagamentos seriam feitos mensalmente, através de um contrato que não vislumbrava o emprego de peças por parte da contratada, conforme especificado na proposta enviada pela mesma. Já o 1° processo citado por essa auditoria (11968.000443/2005-10) foi aberto em 13/05/2005, para realização de uma manutenção corretiva de um equipamento específico, tendo a necessidade das peças sido identificada apenas quando do surgimento do problema, o que ocorreu posteriormente à emissão da nota de empenho do processo 11968.000156/2005-00.

No caso dos processos referentes a aquisição de peças e contratação de serviços de reparo no ônibus BWU-4738, o 1° processo, aberto em 28/02/2005, correspondeu a serviços básicos (entre estes o reparo do sistema de ar condicionado) para que o veículo, que se encontrava em desuso há um longo período antes de sua destinação para esta unidade, voltasse a funcionar em condições mínimas de trânsito rodoviário. No entanto, com o início da utilização do referido veículo no transporte dos servidores, percebeu-se que se fazia necessária a aquisição de um conjunto de peças para que fosse melhorado o sistema de ar condicionado do veículo. Um novo processo foi aberto, portanto, em 14/04/2005 para aquisição das referidas peças."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, uma vez que os contratos de manutenção deveriam ter contemplado o fornecimento de peças, evitando-se, assim, o fracionamento do objeto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade planeje adequadamente as suas contratações, incluindo o fornecimento de peças nos contratos de manutenção que vier a celebrar, com vistas a uma maior economicidade e de forma a evitar possível fracionamento do objeto licitado.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (045)

Realização concomitante de processos (dispensa de licitação e pregão) para contratação de mesmo objeto.

Foi contratada, por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2005 (10245.000151/2005-61) empresa para a execução de serviços de limpeza e conservação na Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR, no período de 01/03 a 30/04/2005. O valor total do contrato foi de R $7.845,78. A data do início do processo foi 14/02/2005.

Paralelamente a este processo, foi iniciado no dia 18/02/2005, o processo nº 10245.000189/2005-34, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de limpeza e conservação na Delegacia da Receita Federal em Boa Vista e suas Inspetorias (02) e Agência (01), no exercício de 2005.

O contrato com a vencedora do certame foi firmado em 02/06/2005, com vigência de 12 meses e valor total de R$ 125.990,00.

A realização de processo simultâneos para a contratação do mesmo serviço caracteriza a falta de planejamento da Unidade para a contratação do serviço em questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Incorreu em falha no planejamento, acarretando fracionamento de despesa.

CAUSA:

Deficiências no planejamento e no acompanhamento dos contratos são umas das causas para as falhas apontadas.

JUSTIFICATIVA:

"Era esperado por esta Delegacia que o contrato então vigente fosse ser aditado para a prorrogação do prazo, conforme contato prévio efetuado com a empresa que prestava o serviço de limpeza para o órgão. No entanto, não obstante várias tentativas de trazer o contratado para celebração do termo aditivo, quando se evadia, o mesmo acabou por, no último momento, nos informar que não tinha mais interesse na prorrogação.

Como era de interesse da administração a prorrogação, por ser mais vantajoso em vários termos do que a realização de um novo procedimento licitatório, o prazo que tínhamos para realização de uma nova licitação, depois de sabermos da negativa do contratado, era bastante exíguo, motivo pelo qual fomos obrigados a efetuar a contratação mediante dispensa, quando então, concomitantemente, abrimos o processo para realização do pregão.

A concomitância dos dois processos justifica-se em razão do prazo relativamente longo que se precisa para efetuar um novo procedimento licitatório, motivo pelo qual foi realizada a dispensa, tendo em vista que o órgão não poderia prescindir de um serviço essencial para a higiene do prédio e de seus servidores.

Após esse processo, a Delegacia passou a fixar uma data limite, de até três meses antes do término do contrato, para que a empresa contratada manifeste formalmente o interesse em prorrogar a vigência, caso contrário, novo procedimento licitatório é imediatamente iniciado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada apenas confirma a deficiência apontada. Ademais, não foram descritas, no processo, as razões pelas quais foi firmado contrato por dispensa de licitação para realização de serviços que eram objeto de pregão realizado concomitantemente.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar planejamento e acompanhamento adequado dos contratos vigentes na Unidade;

a) Fazer constar a justificativa da aquisição de bens / serviços por meio de dispensa de licitação no processo.

8.1.4 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

RELATORIO NR : 174819
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO : 170226
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

8.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Inadequação do contrato de máquinas copiadoras.

A Alfândega do Porto de Salvador, em 05/09/01, firmou o contrato nº 06/2001 com empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos fotocopiadores. Inicialmente a distribuição destes equipamentos ficou estabelecida da seguinte maneira:

SETOR	Tipo de Máq	*Franquia Mensal	Preço Mensal
Gabinete	ED-2060	15.000	R$1.856,50
Aeroporto	ED-2060	15.000	R$1.856,50
Aratu	ED-1370	3.000	R$ 240,00
Colis Postaux	ED-1370	3.000	R$ 240,00
Saope-Plantão	ED-1370	3.000	R$ 240,00

a) Por recomendação contida no relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão de 06/03/2002, a unidade auditada reduziu em 25% o valor do contrato, obedecendo ao art.65 da lei 8.666/93, embora tenha proposto à empresa contratada uma redução de 50%, conforme Ofício nº 356/02, de 20/08/02;

b) Com a criação da Unidade da Alfândega do Aeroporto de Salvador/BA, esta ficou responsável por uma máquina fotocopiadora, havendo, portanto, descentralização de parte do Contrato.

Mesmo havendo redução do contrato, este foi aditado por três anos consecutivos sem quaisquer alterações nos quantitativos, apesar do consumo mensal de cópias da Unidade auditada continuar muito aquém da franquia estabelecida, gerando pagamento desnecessário de parcela ociosa dos serviços, conforme pode ser visto abaixo:

SETOR	Tipo de Máq	*Franquia Mensal	Média de Cópias (Período jan-dez/05)
Gabinete	ED-2060	11.250	7.808,91
Aratu	ED-1370	2.250	1.058,00
Colis Postaux	ED-1370	2.250	810,33
Saope-Plantão	ED-1370	2.250	948,58

*Alterado por meio do Termo Aditivo nº 02/2002.

Considerando que o contrato permite a compensação do copiado por um período de três meses e que o valor individual da cópia excedente é de R$0,07 e o da franquia é de R$0,0793, questiona-se se um modelo de equipamento com franquia compatível com a realidade acima mencionada (média de cópias) não atenderia às necessidades da Unidade, de forma a aliar economia e produtividade.

É bom salientar que o art. 57 da lei 8.666/97 reza que os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os preços e condições sejam mais vantajosos para a Administração.

Segue abaixo, de forma mais detalhada, o total de cópias por máquina copiadora - Exercício de 2005:

MÊS	ED-2060 (GAB.ED.SEDE)	ED-1370 (SAOPE)	ED-1370 (COLIS POSTAUX)	ED1370 (PORTO DE ARATU)
JAN	7.632	00538	00725	00858
FEV	7.490	00559	00742	00877
MAR	8.804	00555	00756	1.358
ABR	7.343	2.082	00895	1.198
MAI	7.714	00956	00755	00890
JUN	9.814	1.419	00904	00805
JUL	7.165	00871	00886	00897
AGO	8.782	00585	1.067	1.059
SET	7.502	1.077	00560	1.037
OUT	6.438	00426	00944	00838
NOV	7.783	1.926	00800	00812

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Incorreu em falha de planejamento, resultando em má definição da quantidade de cópias demandadas.

CAUSA:

Falha no planejamento de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Em 29Mar2006, mediante Ofício ALF/SDR nº 58, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Questiona o Órgão de Controle Interno (CGU) o número de cópias, fixadas como franquia, no contrato de reprografia pactuado pela Alfândega do Porto de Salvador e para as suas unidades.

Tais serviços são executados de forma indireta e contínua.

Visa-se ao direcionamento de esforços para solucionar problemas relacionados à atividade fim do Órgão, viabilizando-se a redução do número de servidores encarregados do controle de áreas administrativas.

A base legal para a terceirização no caso concreto é a seguinte:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. (destacamos) A contratação do serviço de reprografia revela-se economicamente vantajosa para a Administração pois o custo de aquisição dos equipamentos, aliado às despesas de manutenção, comparando-se à sua elevada depreciação ao longo do tempo, superaria o montante adimplido com a locação das máquinas fotocopiadoras.

Isso dispensa a Administração de custos, tais como os de assistência técnica dos equipamentos, e de todo o material de consumo, tais como os relativos ao "toner", aos cilindros e aos reveladores, além de impostos, taxas, fretes, seguros e outras despesas que incidiram sobre a compra dos equipamentos.

Além de tudo, os equipamentos de reprografia sofrem constantes inovações tecnológicas, inviabilizando a aquisição e a imobilização de capital pela Administração Pública.

Segundo a empresa ..., a franquia para os equipamentos "se dá por uma comodidade do usuário e também para que a contratada vislumbre a quantidade de material de consumo que deverá fornecer".(cf. fl. 96 do processo nº 12689.0000598/2001- 13).

Por ocasião da abertura do processo licitatório, em junho de 2001, a unidade aduaneira da Secretaria da Receita Federal, situada no Aeroporto 2

de Julho, estava subordinada diretamente à Alfândega do Porto de Salvador, o que implicava em um consumo maior de cópias.

A fixação inicial das franquias foi estabelecida pelo Pregoeiro e pela Chefia da Sapol, segundo o que consta das fls. 04 e 29/32, do processo nº 12689.0000598/2001-13, partindo de subsídios obtidos no Órgão, considerando-se o interesse e a conveniência da Administração. A metodologia aplicada para a obtenção das franquias está demonstrada às fls. 24 a 26 do aludido processo. Foi auferida por meio de levantamento do quantitativo mensal de cópias, realizado pela fiscalização do contrato, à época dos procedimentos preliminares.

Ressalte-se que a formalização do Pregão já contemplou a redução da franquia anteriormente praticada, segundo o que consta à fl. 26 dos autos, reduzindo-se em 61% o quantitativo estimado.

À época da abertura do processo licitatório, em 12 de junho de 2001, previu-se uma franquia mensal de 39.000 cópias. (cf. fl. 03).

Antes dessa licitação, na modalidade pregão, a franquia total do Órgão era de 100.000 (cem mil) cópias (cf. fl. 26).

Depois, com o termo aditivo celebrado em 17 de setembro de 2002, a franquia foi reduzida pelo valor máximo permitido na Lei nº 8.666/1993, em 25%, situando-se no patamar de 29.250 cópias, incluindo o Aeroporto Internacional 2 de julho.

Com a descentralização de parte do contrato para a nova unidade Aduaneira do Aeroporto 2 de julho (cf. fls. 337 a 338), a franquia da Alfândega do Porto de Salvador passou a ser de 18.000 cópias (= 29.250 - 11.250).

Por seu turno, o consumo de pico da ALF/Porto, em levantamento feito pela CGU, para o exercício de 2005 é o seguinte:

ED-2060 GAB.ED.SEDE)	**ED-1370 (SAOPE)**	**ED-1370 (COLIS POSTAUX)**	**ED1370 (PORTO DE ARATU)**	**TOTAL**
9.814	2.082	1.067	1.358	14.321

Frise-se, por oportuno, que as pesquisas de preços revelam que a manutenção do contrato era vantajosa para a Administração (cf. fls. 301 a 303; 365 a 374; 431 a 436; 479 a 481), dado que nunca houve reajuste contratual, passados quase 5 (cinco) anos da sua celebração. Segundo o que consta dos orçamentos, a franquia de cópias está vinculada à capacidade operacional de cópias por mês, segundo a especificidade de cada fabricante do equipamento, fato alheio à vontade da Administração.

O piso mínimo de franquia é estabelecido pelo mercado fornecedor e não pela Administração. É ineficaz a Administração estabelecer um valor mínimo que nenhuma empresa esteja interessada em fornecer, frustrando a licitação.

O número relativo à franquia não é significativo, levando-se em conta que as empresas fornecedoras estimam o orçamento a partir do tipo de

máquina; e o valor da franquia, por sua vez, leva-se em conta o custo variável das cópias.

Demais disso, nunca houve repactuação ou revisão de preços para mais, decorridos quase 5 (cinco) anos da proposta vencedora, apesar de a inflação no período chegar a 60,82%, pelo IGP-M (consoante o Bacen no "site").

É extreme de dúvidas que os preços praticados nos mercados de "balcão" na cidade de Salvador são superiores aos custos por cópia, contratados pela Alfândega do Porto de Salvador (R$0,07, durante toda a execução do contrato).

Ressalte-se que no valor do custo unitário, por página de cópia, estão incluídos a assistência técnica, o fornecimento de peças de manutenção e do material de consumo.

Além de todo o exposto, segundo a avaliação da gestão efetuada pela Secretaria Federal de Controle Interno, "constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízos à Fazenda Nacional (cf. fl. 265).

Conclui-se, diante do exposto, que:

a) o contrato contínuo será rescindido em setembro de 2006, por força da Lei nº 8.666/1993, que prevê a duração máxima contratual de 60 meses;

b) os preços praticados são vantajosos para a Administração;

c) os preços nunca foram reajustados;

d) um contrato sem franquia poderá ser extremamente custoso para a Administração;

e) o novo contrato será, necessariamente, mais caro à Administração Pública;

f) não houve prejuízos à Fazenda Nacional.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da conclusão exposta acima pela ALF/SDR, há necessidade de que os quantitativos a serem contratados observem a real necessidade da Unidade e que os preços e condições sejam os mais vantajosos para a Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Em 2006 expira o contrato e os prazos para aditamento com a atual empresa fornecedora do serviço, sendo obrigatória a realização de uma licitação. Desse modo, recomenda-se adequar os quantitativos contratados à real necessidade da Unidade.

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

8.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Exigência de cadastro no SICAF para as empresas participantes de processos de dispensa de licitação.

A DRF/ITABUNA ao realizar dispensas de licitação exige que as empresas que foram pesquisadas possuam cadastro regular no SICAF, não deixando claro em suas representações a substituição deste cadastro pela apresentação das certidões negativas de quitação com INSS, FGTS e Fazenda Nacional, quando pessoa jurídica, e com a Fazenda Nacional, em se tratando de pessoa física. Tal faculdade é permitida pelo item 1.3.1. da IN MARE nº 05 de 21 de julho de 1995.

Esta conduta pode levar ao favorecimento de contratação com ofertantes de propostas com valores maiores, deixando de reverter vantagem financeira para a administração, afrontando assim, o princípio da economicidade. Podemos identificar a dispensa de nº 19/2005 - Mudança de mobiliário de servidor, onde houve contratação com a empresa que ofereceu proposta de R$ 3.300,00, em detrimento à que ofereceu R$ 2.390,00, com a justificativa apenas de a primeira não estar cadastrada no SICAF, salientando-se que em nenhum momento foi feita menção à exigência de certidões em substituição ao registro.

Na dispensa nº 18/2005 - Projeto de Lay-Out do CAC foi firmado contrato com a proponente que apresentou o maior valor (R$ 1.350,00)em detrimento aos demais participantes que ofertaram R$ 1.100,00 e R$600,00 respectivamente, sendo que a sua exclusão foi justificada pelo não cadastramento no SICAF e não foram cobradas certidões.

A dispensa nº15/2005 - Aquisição de pneus, apresentou como menor proposta o valor de R$ 2.978,00, no entanto foi dada como vencedora a empresa que propôs R$ 3.138,00, sob a alegação de que a primeira não se encontrava cadastrada no SICAF.

Estas constatações foram consubsanciadas na Nota de Auditoria nº 02 de 03/10/2005, emitida durante a auditoria de acompanhamento. Durante a auditoria de avaliação constatou-se que a unidade passou a seguir as determinações legais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi tomada nenhuma atitude no período auditado. Após a emissão de Nota de Auditoria nº 02, foi estabelecida a rotina de consulta a certidões.

CAUSA:

Ausência de atendimento à IN MARE Nº 05 de 21/07/1995 item 1.3.1.

JUSTIFICATIVA:

O gestor emitiu justificativa através de pronunciamento conduzido pelo OFÍCIO GAB/DRF/ITA Nº 243/2005 de 26/10/2005 em resposta à Nota de Auditoria, nos seguintes termos:

"É de conhecimento da DRF/ITA que é permitido, pelo item 1.3.1 da IN MARE Nº 05/21 de julho de 1995, a substituição do cadastro no SICAF pela apresentação das Certidões Negativas de Débitos perante o INSS, FGTS e Fazenda Nacional. Sendo assim, os problemas encontrados nas dispensas relatadas pela auditoria decorreram de falha na redação das Representações, tendo sido verificado, em todas as dispensas, se os proponentes encontravam-se em regularidade fiscal, utilizando-se para isso tanto o cadastro no SICAF quanto a pesquisa das Certidões Negativas. Segue cópia de Representação para compra de HD efetuada em 21/10/2005 que comprova nosso

posicionamento a respeito da questão." Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Comentários: Nada a comentar.

Ação:

Atesto que já estamos utilizando o procedimento indicado no item 1.3.1 da IN MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, ou seja, aceitando como substituição ao cadastro SICAF as devidas certidões. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor alega seguir o comando legal expresso na IN MARE nº 05/95, justificando os fatos apurados como erros na formulação das Representações. No entanto, nos processos de dispensa analisados, não foram encontrados registros de pesquisa de habilitação fiscal das empresas participantes. A exemplificação lançada (Representação de 21/10/2005) remete à dispensa efetuada após o envio da Nota de Auditoria (em 03/10/2005), não servindo portanto, como exemplificação da conduta legal anteriormente adotada. No entanto, evidencia-se que a pratica de consulta a certidões já está sendo adotada pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que, ao ser realizada dispensa de licitação, não seja colocado como condição imperativa o registro da empresa no SICAF e/ou a sua regularização neste cadastro. A solicitação das devidas certidões negativas servirá como substituição ao cadastro e à sua regularização nesta modalidade de licitação, obedecendo as hipótese previstas no item 1.3.1. da IN MARE nº 05 de 21 de julho de 1995.

Pretende-se com tal procedimento viabilizar a aquisição de bens e/ou contratação de serviços mais vantajosos para a administração, sem deixar de lado o aspecto procedimental e legal que envolve a contratação com entes públicos.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

8.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (046)

Limite à competitividade em procedimentos licitatórios.

Durante a análise dos processos nº 12466.001391/2005-12 e 12466.003761/2005-48, relativos aos pregões nº 03/2005 e 08/2005, respectivamente, verificamos que a definição dos objetos dos mesmos é fator limitador da competitividade nos certames licitatórios em questão, conforme os itens a seguir:

a) Pregão nº 03/2005 - Objeto: contratação de assinatura de software e impressa, que tragam informações necessárias ao desempenho das atividades dos profissionais da Alfândega do Porto de Vitória, que trabalham na área de comércio exterior.

O anexo II do Edital do Pregão Eletrônico ALF/VIT/ES/NR 003/2005, "*Especificação e Quantidade das Publicações*", lista 6 (seis) temas a serem abordados pelas publicações objeto do referido certame:

TEC - Tarifa Externa Comum;

LBI - Legislação Básica de Importação;

CLCE - Coletânea das Leis do Comércio Exterior;

GPEX - Guia Prático de Exportações e seus Incentivos;

NESH - Nota Explicativa do Sistema Harmonizado;

CNVI - Consolidação das Normas Vigentes na Importação.

O referido anexo, ao invés de se ater ao conteúdo material dos temas, define quantos volumes cada um deve ter, além de estipular sua forma de apresentação, o que impediria que uma publicação de uma empresa que abrangesse plenamente o conteúdo material exigido, por preço mais vantajoso para a Administração, não pudesse participar do certame pelo simples fato de que sua publicação NESH - Nota Explicativa do Sistema Harmonizado, por exemplo, ao invés de se apresentar com 4 (quatro) pastas-arquivo, conforme determina o Edital, se apresenta com 3 (três).

Vale ressaltar que apenas 1 (uma) empresa se apresentou para participar do certame e que, em consulta ao site da mesma na Internet, www.aduaneiras.com.br, no dia 06/03/2006, pudemos verificar que as especificações de suas publicações são praticamente idênticas àquelas encontradas no Anexo II do Edital.

b) Pregão nº 08/2005 - Objeto: aquisição e instalação de 40 (quarenta) aparelhos de telefone modelo Optipoint Advance 500, 2 (duas) placas de ramal modelo SLMO-24, compatível com a central SIEMENS modelo HIPATH 3750, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

Como podemos verificar acima, a definição do objeto contida no Edital do Pregão ALF RFB/VIT/ES nº 008/2005 especifica a marca e o modelo dos aparelhos telefônicos e das placas de ramal a serem adquiridos por meio do certame. Tal procedimento vai de encontro ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 15, Parágrafo 7º, Inciso I.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Limitou a competitividade nos procedimentos licitatórios Pregão nº 03/2005 e Pregão nº 08/2005.

CAUSA:

Inobservância de dispositivo legal da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

a) "A ... é pioneira nesse tipo de publicação, cujo padrão dessa pasta arquivo, TEC e 4 pastas para a NESH, vem se repetindo há mais de 20 anos. Temos conhecimento da existência de um concorrente que utiliza o mesmo padrão para este tipo de pastas, porém, não houve sua participação em nosso Pregão 03/2005, que teve sua forma eletrônica em sessão pública, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Verifica-se que o padrão apresentado pela ganhadora da licitação é na verdade escorado pela lógica aristotélica. Ou seja, simplesmente não deveria se dispor de outra forma. Uma pasta apenas para a TEC é padrão internacional. Quatro pastas para a NESH vem sendo utilizado pelas editoras mundo afora. Considere-se, ainda, que numa licitação de cerca de R$ 69.000,00, estamos discutindo dois itens que

juntos somam R$ 15.940,00. No que desrespeito as pastas CNVI, LBI, CLCE e GPEX, bem como as pastas NESH e TEC, juntamos declarações da Câmara Brasileira do Livro, onde esta, declara a empresa ..., como exclusiva destas publicações.

Pode ter havido até um preciosismo da nossa Comissão de Licitação ao compor o edital, mas nunca tentativa de burlar a legislação e fraudar a licitação. Assim, entendemos que não houve limitação de concorrência. Todavia, reconhecendo que a Equipe de Auditoria tem razão em suas ponderações, procederemos às correções para os próximos editais."

b) "Quanto ao entendimento dessa auditoria em relação à definição de marca no objeto do Pregão nº 08/2005, referente às despesas com aquisição e instalação de 40 (quarenta) aparelhos de telefone modelo Optipoint Adivance 500 e 02 (duas) placas de ramal a serem instaladas no PABX desta ALF/VIT, justifica-se que em análise ao Edital licitatório devidamente aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, entendemos que apenas ocorreram indicações de modelos que se adequavam ao equipamento já existente na Unidade. Entretanto, tendo em vista que não houve tempo hábil para empenho desta despesa no exercício de 2005, que encerrou no dia 23/12/2005, o referido pregão deixou de ter seguimento e será anulado. No novo procedimento licitatório será aposto o requisito "ou similar", ainda que isso demande exaustivas pesquisas e testes para verificar a compatibilidade com o equipamento JÁ INSTALADO, com os custos que virão desse procedimento, claro."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em nenhum momento foi questionada por esta equipe de auditoria a qualidade das publicações da empresa contratada, nem tampouco a adequação da sua forma de apresentação. O questionamento recai sobre o fato de ter sido especificado pelo Edital um formato pré-determinado que acabou por restringir de forma inequívoca a concorrência no procedimento licitatório em questão.

Com relação ao formato da apresentação das publicações a Unidade alega que, "*escorado pela lógica aristotélica*", "*não deveria se dispor de outra forma*" no entanto não disponibiliza elementos que sustentem tal afirmação.

Quanto ao montante de recursos envolvidos na discussão, o mesmo não se resume a apenas parte do material adquirido já que, por menor que seja o valor do item que gerou a limitação na competitividade, ele traz a reboque a contratação de todos os outros.

Por fim, a Unidade apresenta declarações da Câmara Brasileira do Livro atestando que as publicações CNVI, LBI, CLCE, GPEX, NESH e TEC são de exclusividade da empresa contratada, fato este que vem corroborar o entendimento desta equipe no que diz respeito à limitação da competitividade no certame licitatório em questão.

A Unidade afirma que, em vista da falta de tempo hábil para empenho da despesa no exercício de 2005, o referido pregão deixou de ter seguimento e será anulado, se comprometendo, quando da realização de novo procedimento licitatório, à aposição do termo "*ou similar*" junto à especificação da marca e do modelo dos equipamentos.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade, quando da realização de procedimentos licitatórios, se abstenha de incluir nos seus Editais especificações que limitem a competitividade do certame.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (046)

Falta de coleta de preços na concorrência nº 01/2005.

A SRRF 2ª RF/PA realizou licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, para a aquisição de 05 lanchas equipadas para as atividades de controle e fiscalização aduaneira, com todos os sistemas e sub-sistemas, acessórios, componentes e instrumentos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme Edital de Licitação Concorrência SRRF/2ª RF nº 01/2005 e anexos, de 07 de novembro de 2005.

O certame licitatório teve uma única interessada a firma que venceu a licitação apresentando proposta no valor global de R$ 13.807.100,00. Cada lancha saiu ao preço unitário de R$ 2.761.420,00, conforme Contrato SRRF/2ªRF nº 18/2005.

A solicitação para abertura do processo licitatório, na modalidade de concorrência, foi feita pela servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da Dipol/SRRF/2ªRF e autorizada pelo servidor matrícula Siape nº0115627, conforme Representação nº 048/2005, de 16 de setembro de 2005 (fls 1).

Tendo em vista que a competência para a realização de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito das Superintendências Regionais é da Divisão de Programação e Logística – Dipol, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 30/2005, caberia a referida divisão a realização de coleta de preços.

Nos autos do processo licitatório não constam elementos que comprovem a realização de pesquisa de preços, contrariando o disposto no inciso IV, artigo 43, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, ***com os preços correntes no mercado*** *ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços,* ***os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento****, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*(grifos nossos).

Foi solicitada a Unidade, através da SA nº 008/2006, de 07 de fevereiro de 2006, que justificasse a inexistência da pesquisa de preços.

ATITUDE DO GESTOR:

O servidor matrícula Siape nº0115627, Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal deixou de efetuar o controle dos atos de licitatórios, conforme determinação implícita, constante do inciso XII,

artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 30/2005.

A servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da DIPOL/SRRF02 esteve à frente do processo de aquisição dos bens, deixando de providenciar a pesquisa de preços e posteriormente efetuou a adjudicação e homologação a licitação apesar da inexistência de elementos que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os preços do mercado.

CAUSA:

Falta de cumprimento do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e de decisão do TCU.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

A Unidade em sua manifestação sustenta que: "*Foram encaminhados ofícios solicitando orçamento para diversas empresas do ramo, porém apenas uma respondeu à nossa solicitação, conforme demonstrado, às folhas 167 e 168 do processo 10280.004293/2005-71. Cabe ressaltar que tais documentos (ofícios solicitando orçamento e justificativa) foram encaminhados para essa CGU/PA através do memorando 03/Dipol/SRRF02, de 14 de fevereiro de 2006.*"

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Relativamente à alegação constante no item 1.1 temos a informar:

A fim de tornar o processo de pesquisa de preço mais célere os ofícios solicitando orçamentos para fornecimento do objeto da licitação foram scanneados e, juntamente com as especificações, enviados por e-mail para as empresas ... . No entanto, estes não constam mais em nossos arquivos magnéticos de documentos enviados. O uso da tecnologia da informação para se obter orçamentos é comum nos dias de hoje nas áreas de logísticas. O que não é comum é solicitar orçamentos com aviso de recebimento – AR, procedimento este usado somente no caso de intimação/notificação de licitantes/contratados para fins de contagem de prazo. A obtenção de orçamentos é feita com empresas que não têm nenhuma obrigação em responder à Administração, o que sem dúvida torna a missão extremamente difícil quando se trata de um bem que não é comum. Logo o que pode fazer a Administração quando as empresas contatadas não respondem à solicitação de fornecimento de orçamento? Cremos que não podemos impeli-las a isso. Caso tivéssemos obtido outras respostas às solicitações de orçamentos estas estariam, certamente, anexas ao processo. Além do que, o Acórdão nº 1584/2005 – 2ª Câmara, citado por essa CGU/PA informa que o que deve constar do processo são os "orçamentos de fornecedores distintos", não as consultas formuladas para obtenção dos orçamentos. No entanto, como demonstrado no processo, somente uma empresa apresentou orçamento o qual foi anexado ao processo, atendendo também o que dispõe a citada Decisão 337/98 – Plenário.

A Lei em seu artigo 43, IV diz, ipsis verbis:

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, ***conforme o caso****, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de*

julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Como pode ser visto a Lei fala em conformidade dos preços com os preços correntes no mercado ou fixados por Órgão oficial, contudo faz uma ressalva dizendo que isso deve se dar ***"conforme o caso".*** *Ou seja, se for o caso. Ocorre que este não é o caso. O objeto do certame licitatório é especifico e não existe tabelamento oficial nem extra-oficial.*

No que diz respeito à alegação do "parentesco" entre os proprietários das empresas ... e ... temos que a Comissão ou qualquer outro servidor não é obrigado a saber, de antemão, a quem pertencem ou pertenceram as firmas que cotaram os preços para uma futura (e até então incerta) licitação. Além do que, desconhecemos a existência de qualquer impedimento legal para que alguém que seja proprietário de uma empresa e que tenha um irmão que tem a esposa proprietária de outra empresa do mesmo ramo apresente orçamento para a Administração Pública. Perguntamos: se a empresa ... tivesse apresentado orçamento ela não poderia participar da licitação e ser vencedora do certame? Certamente não haveria impedimento legal à sua participação! Perguntamos novamente: o Sr. ... não poderia ser representante de duas empresas? Por fim, perguntamos: Que legislação foi infringida por esta Superintendência quando da aceitação do orçamento da empresa ... ?

Logo, pelos motivos acima apresentados, discordamos da alegação de que o orçamento apresentado pela empresa ... carece de valor como elementos de coleta de preços, contrariando assim o acórdão 1584/2005 do TCU.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise das cópias dos ofícios apresentados pela Unidade temos que não constam junto aos mesmos avisos de recebimento ou outro documento que comprove que as firmas receberam os referidos ofícios. Ademais, tais ofícios não constam do processo em análise, tendo sido enviados a equipe de auditoria somente após ter sido solicitado justificativa para a inexistência de coleta de preços.

Tal atitude contraria o entendimento do TCU que assim decidiu:

comprovar nos processos licitatórios*, através de pesquisa, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado ou fixados por órgão governamental competente, nos termos do art. 43, inc. IV, da lei 8666/93*. (Decisão nº 337/98 – Plenário).(grifos nossos).

No tocante a proposta de firma (fls.168) que cotou o valor estimado por embarcação em R$ 3.000.000,00, a mesma é oriunda de firma que tem como proprietário o cunhado da proprietária da firma contratada e o nome que consta na proposta da primeira firma para contato é o do representante comercial da segunda firma, conforme consta no processo licitatório e no contrato SRRF/2ªRF nº 18/2005.

Desta forma, tal proposta carece de valor como elemento de coleta de preços, restando evidente que não foi realizada pesquisa de preços pela Unidade, contrariando entendimento do TCU que assim dispõe:

"36.1.1. proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos

processos de contratação" (TCU processo nº36 – TC - 011.856/2003-2 – Acórdão nº 1584/2005 – 2ª Câmara).

Com relação aos argumentos apresentados em resposta ao Relatório Preliminar, não acatamos a justificativa apresentada em virtude das seguintes razões:

A Unidade continua não apresentando os **comprovantes** das pesquisas realizadas. O aviso de recebimento citado na análise anterior foi uma forma de exemplificar um instrumento que serviria de comprovante. A coleta de preços eletrônica pode ser outro desde que se anexem os comprovantes no processo.

Quanto à verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado, o que se questiona com o fato de haver parentesco entre os proprietários das firmas consultadas, nada mais é do que uma precaução no sentido de coibir a combinação prévia de preços e a prática do conluio entre os participantes e a Unidade ao contratar deve estar atenta para essa possibilidade todas as vezes que iniciar um processo licitatório.

Ademais, se torna impossível verificar a existência de superfaturamento quando o único preço apresentado é de uma firma, que além, de ter em seu quadro societário parentes dos proprietários da firma vencedora do certame e ter apresentado preço global, a mesma foi sub-contratada para executar parte do projeto de montagem das embarcações.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que na aquisição de bens ou na contratação de serviços realize prévia pesquisa de preços entre no mínimo três interessados e que não sendo possível a realização da pesquisa de preços, faça constar no processo justificativa para a não realização da mesma.

8.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (047)

Modificação do conteúdo do edital sem republicação do mesmo e sem reabertura de prazo.

O Edital SRRF/2ª RF nº01/2005, de 07 de novembro de 2005, teve seu extrato publicado no DOU e em jornal diário de grande circulação em 08 de novembro de 2005.

O edital também foi disponibilizado no sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Aviso de Licitação publicado no jornal "Folha de São Paulo", caderno "Dinheiro", pagina "B6", de 08 de novembro de 2005.

O referido edital teve a cláusula 5.1.4 alterada em 24 de novembro de 2005. O trecho alterado foi: "*Atestado fornecido por* ***pessoa jurídica de direito público***", que passou a ser: "*Atestado fornecido por* ***pessoa jurídica de direito público ou privado***".

Tal alteração foi informada somente às firmas que efetuaram consulta ao edital no sitio www.comprasnet.gov.br, conforme e-mail, da servidora matrícula Siape nº0116570, membro da CPL, enviado as mesmas com o seguinte conteúdo: *A SRRF02 informa que o Edital da Concorrência 1/2005 (lanchas) foi alterado no item 5.1.4. Como a alteração não afeta a formulação da proposta, a data da abertura não foi alterada. Segue edital retificado*:(fls. 171).

ATITUDE DO GESTOR:

O servidor matrícula Siape nº0115627, Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal deixou de efetuar o controle dos atos licitatórios, conforme determinação implícita, constante do inciso XII, artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 30/2005.

A servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da DIPOL/SRRF02 adjudicou e homologou a licitação apesar do procedimento licitatório ter ofendido o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Os membros da CPL ao deixarem de efetuar a republicação do edital não cumpriram determinação da legislação que regula o processo de compras na Administração Pública brasileira.

CAUSA:

Descumprimento dos artigos 3º e 21, §4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada à Unidade justificativa, conforme SA nº 10/2006, de 06 de março de 2006.

A Unidade através do Memo nº 061/Dipol/SRRF02, de 08 de março de 2006, sustenta que quando o edital é encaminhado para o sítio da Receita Federal, o mesmo é acompanhado de um documento denominado Termo de Recebimento de Edital, que tem como objetivo evitar a falta de comunicação com os possíveis interessados em participar da licitação. No caso dos interessados que obtiveram o edital através do sítio de compras do Governo Federal, os mesmos foram comunicados da alteração do edital via e-mail, assim sendo, todos os interessados em participar da Concorrência 001/2005, sejam aqueles que obtiveram o edital através do sítio oficial de compras do Governo Federal, sejam aqueles que obtiveram o edital através do sítio da Secretaria da Receita Federal foram devidamente informados das alterações efetuadas, não frustrando, assim, a participação das empresas no certame.

Para corroborar sua tese a Unidade cita a Decisão TCU nº 520/2000:

No que concerne à Tomada de Preços 020/94, verificamos que, de fato, houve desobediência aos § 2º,3º e 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, que consideramos falha formal, uma vez que a data da abertura das propostas foi adiada e a divulgação às empresas interessadas do adiamento e das modificações ocorridas na quantidade de alguns itens, embora não se tenha realizado conforme a lei determina, foi feita via fax, o que demonstra a boa-fé da administração.

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação à alegação constante no item 1.1 temos a informar:

O artigo 21, § 4º é claro no momento em que diz que não deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas. Caso contrário a alteração de uma vírgula, em qualquer tópico do edital, seria motivo de reabertura de prazo. Importante ressaltar que a data da informação da alteração aos licitantes foi 24 de novembro de 2005, como pode ser visto à folha 171, ou seja, 20 (vinte) dias antes da abertura da licitação, tempo que consideramos suficiente para qualquer adequação de proposta, caso tivéssemos tratando de alteração de proposta, o que não é o caso. Assim, o leque de possíveis interessados foi ampliado, e não restringido, e estes

tiveram tempo suficiente (20 (vinte) dias) para apresentação de sua proposta. Assim, repetimos, a alteração não teve o condão de restringir a participação no certame e sim ampliar a quantidade de participantes. O Egrégio TCU já decidiu:

"...é possível que o prazo decorrente de modificação de edital de licitação seja inferior ao inicialmente fixado, desde que a alteração não afete a formulação da proposta..." (TCU. Processo nº TC-004.724/2005-0. Acórdão 370/2005-Plenário).

Sustentamos, assim, que a alteração proposta pela Comissão não afeta a formulação das propostas e por este motivo não foi reaberto o prazo para apresentação das mesmas. Ademais, a alteração proposta referiu-se ao item 5.1.4, sub-item do tópico do edital que trata dos Documentos de Habilitação e não da Proposta de Preços, como preceitua o artigo 21, §4º da Lei 8666/93. Nada em termos de especificações foi alterado, absolutamente nada que pudesse suscitar dificuldade na apresentação da proposta e por conseqüência a reabertura do prazo para apresentação das mesmas. Além do que é patente que envidamos todo o esforço possível para que todos os interessados em participar da licitação fossem comunicados da alteração. Cabe ressaltar que quando uma alteração é feita no sítio do COMPRASNET ou no sítio da Secretaria da Receita Federal o edital é novamente enviado a estes, proporcionando a possibilidade a todos que retirarem o edital tornarem-se sabedores da alteração e não somente aqueles que foram informados da alteração via e-mail. Nesse sentido, o TCU já decidiu :

"...No presente caso, verifico que não-publicação da supressão do item integrante do objeto da licitação da INFRAERO, com descumprimento do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, pode também ser relevada, em face das providências adotadas pelos responsáveis. Digo isso, porque a alteração foi comunicada, por meio da Mensagem nº 3674, a todos os interessados que haviam retirado o edital, sendo que as propostas apresentadas, ainda que contemplando o equipamento excluído, não foram desclassificadas. Além disso, se retirado o edital por outro possível licitante, o ato convocatório já apresentaria a modificação efetuada. Isto significa que, apesar da falha apontada, foi dada publicidade à alteração, não tendo sido ocorrido qualquer desclassificação..." (TCU. Processo nº 928.677/1998-2. Acórdão nº 1/2003 – Plenário).

Finalmente acreditamos que a questão fundamental reside na viabilidade de elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente, como dito anteriormente da data da alteração do edital à data de abertura ainda restavam 20 (vinte) dias. O mesmo se diga quanto a modificações acerca das condições de participação ou elaboração de propostas que não importem ampliação dos encargos, o que efetivamente não ocorreu no certame em questão."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

"Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Combinado o supracitado artigo com o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, temos que restou evidente a necessidade de republicação do edital para

cumprimento do princípio da isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, tendo em vista que a modificação da clausula 5.1.4 ampliou a possibilidade de participação de interessados no certame, deveria a SRRF/2ªRF ter efetuado a reabertura de prazo para a apresentação das propostas.

Ademais, fazendo-se um pequeno exercício de lógica dedutiva, podemos chegar a seguinte conclusão. Ao alterar o edital incluindo a possibilidade de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado a Unidade tinha como objetivo aumentar a competitividade do certame, ampliando o leque de possíveis interessados, logo não tem razão de ser a não reabertura do prazo, visto que tal ato torna a alteração efetuada inócua.

Tendo o Edital sido disponibilizado em outro meio eletrônico que não o comprasnet e não sendo possível identificar os interessados que efetuaram o download do mesmo, caberia a SRRF/2ªRF efetuar a republicação do aviso de licitação, como forma de preservar o cumprimento dos princípios da igualdade, publicidade e vantajosidade.

No tocante ao Termo de Recebimento de Edital o mesmo só é preenchido pelas empresas que apresentam interesse imediato de participar do certame, por cumprirem todos os requisitos do edital. Ora, se ao ler o edital o interessado perceber que não poderá participar do certame por não cumprir requisito exigido no edital, o mesmo deixara de preencher e enviar o referido termo, assim sendo não há como se alegar que os interessados em participar do certame foram devidamente informados, visto que a modificação ocorrida se refere à alteração de requisito de qualificação técnica.

Por fim, a jurisprudência que a Unidade transcreveu para corroborar sua tese deixa claro que a falha na modificação dos itens do edital só foi considerada formal por ter a Unidade adiada a data da abertura das propostas, o que não ocorreu no caso em tela, pelo que não se pode suscitar a aplicação da referida Decisão.

Não acatamos a argumentação apresentada em resposta ao Relatório Preliminar, visto que se a alteração de cláusula possibilitaria o maior número de concorrentes, tornando o processo licitatório mais abrangente. Tal alteração é motivo suficiente para reabertura do prazo igual ao original sob pena de frustrar a razão da alteração da cláusula. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, ao efetuar alteração no Edital, como objetivo de aumentar a competitividade, ampliando o leque de possíveis interessados, efetue divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (048)

Restrições a competitividade na concorrência SRRF/2ªRF Nº01/2005.

Na Concorrência nº 01/2005, que tem como objeto a aquisição de 05 lanchas e que teve uma única interessada e vencedora , a Unidade exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica para as firmas interessadas

em participar do certame, conforme cláusula 5.1.4, do Edital, nos seguintes termos:

Atestado fornecido por ***pessoa jurídica de direito público ou privado*** *que comprove que a licitante já forneceu embarcações em fibra de vidro, similares ou de complexidade superior às ora licitadas, construídas no sistema PRF (Laminado híbrido de fibra de vidro e Kevlar) de comprimento equivalente, possuindo blindagem balística com proteção contra disparos até o calibre 7,62 mm, para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ nível 3 ou equivalente, equipadas com no mínimo 02 (dois) motores a diesel, turbo alimentados e pós resfriados, com potência de 300 (trezentos) HP cada um, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora licitado*.

Exigência em questão corresponde ao fornecimento de lanchas com blindagem, conforme norma NIJ 3, entretanto, as firmas que trabalham com venda e fabricação de lanchas não tem o costume de trabalhar com veículos blindados e as firmas que trabalham com fornecimento ou adequação de veículos blindados no Brasil fornecem veículos terrestres automotores blindados, não sendo comum o fornecimento de lanchas blindadas, até porque a solicitação de veículos aquáticos blindados está estritamente vinculada ao combate as atividades criminosas em alto mar ou em nossos rios.

No próprio processo em questão consta recurso solicitando adequação do edital, senão vejamos:

A firma que apresentou recurso, em 06 de dezembro de 2005 expôs o seguinte pleito: ...*impugno a exigência, sugerindo seja acrescentado ao dispositivo um parágrafo, por forma a que a comprovação da capacidade técnica, no caso, possa também ser feita mediante termos de co-responsabilidade, firmados pelo fabricante das lanchas e por empresa habilitada à implantação da blindagem balística, de que atuarão de comum acordo no sentido de entregarem embarcações que atendam, rigorosamente, às especificações contidas no Edital, acompanhados tais termos do atestado a que se refere o item 5.1.4.*(fls. 245/246).

O Presidente da CPL, servidor matrícula Siape nº0147481, ao analisar o referido recurso assim decidiu: *Diante do exposto acima, e com base na legislação vigente, não reconheço o pedido de impugnação ao edital Concorrência SRRF/2ªRF nº 01/2005 por não atentar contra o princípio da isonomia e da ampla concorrência, mas sim por buscar contratações com condições técnicas e econômicas mais vantajosas ao interesse público, sem que haja restrições de participação no certame licitatório.*(fls. 249/250). Tal decisão foi ratifica pela servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da Dipol/SRRF02 (fls. 250).

A Procuradoria da Fazenda Nacional, através do Parecer PFN/PA/MIM nº 263/2005, de 10 de outubro de 2005, da lavra do Ilmo. servidor matrícula Siape nº1436405, Procurador da Fazenda Nacional, opinou pela aprovação das minutas do Edital e do Contrato, nada mencionando sobre a existência de elemento limitador a competitividade no corpo do edital. (fls. 83/87).

O projeto básico (fls. 02/22) foi elaborado pelos servidores matrícula Siape nº. 0147448 (TRF), 1303469 (AFRF) e nº1447038 (TRF), todos bacharéis em ciências náuticas e lotados em unidades sob a jurisdição da SRRF/2ªRF.

De consulta realizada no SIAFI e no SIASG verificamos que no período de 2002 a 2006, somente a firma contratada forneceu este tipo de produto ao Governo Federal, com as especificações requeridas no item 5.1.4, do Edital Concorrência SRRF/2ªRF nº 01/2005.

Unidade Gestora	Ano	Valor Unitário	Valor Global
DPF	2004	1.899.303,68	20.892.340,48

ATITUDE DOS GESTORES:

O servidor matrícula Siape nº0115627, Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal deixou de efetuar o controle dos atos licitatórios, conforme determinação implícita, constante do inciso XII, artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 30/2005.

A servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da DIPOL/SRRF02 adjudicou e homologou a licitação apesar da ocorrência de restrição a competitividade no decorrer do procedimento licitatório.

A CPL, composta pelos servidores matrículas Siape nº0147481, nº 0116570, nº 1015264, nº0116419 e nº0677639, ao elaborar o Edital com a inclusão de clausula restritiva a competitividade do certame agiu em total afronta aos princípios da igualdade e moralidade administrativa.

O servidor matrícula Siape nº 1436405, Procurador da Fazenda Nacional, em seu parecer deixou de determinar a modificação de cláusula que expressamente restringiu a competitividade do certame.

CAUSA:

Descumprimento do artigo 37, inciso XXI, da CF e artigos 3º, § 1º, inciso I e 30, §5º, ambos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitada à Unidade justificativa, conforme SA nº 10/2006, de 06 de março de 2006.

A Unidade através do Memo nº 061/Dipol/SRRF02, de 08 de março de 2006, assim se manifestou: "*Foi objeto da SA 09/2006, já tendo sido respondido através do Memo DIPOL 056, de 24/02/2006*".

No Memo. Nº 056/GAB/SRRF02, de 24 de fevereiro de 2006 a Unidade assim se manifestou: *"Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 009, de 22/02/2006, informamos que o Edital referente à Concorrência SRRF/2ªRF nº 01/2005, que teve como objeto a aquisição de 05 lanchas para a SRF, foi retificado no item 5.1.4 que trata do atestado de capacidade técnica do licitante, foi divulgado no dia 24/11/2005 e enviado aos interessados que já haviam retirado o Edital, conforme a folha 171 do processo de licitação, que anexamos a este memorando juntamente com o Edital retificado."*

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O atestado exigido é uma garantia da Administração de que a empresa que viesse a ganhar a licitação teria condições de fabricação do objeto do certame. Não existem justificativas técnicas plausíveis para que se deixe em aberto a blindagem para fornecimento de terceiros, sem deixar outrossim, outros equipamentos, notadamente, os radares, comunicação, casco, motores e demais equipamentos auxiliares, que são todos fabricados por terceiros. Neste caso, ao se permitir isso, estar-se-ia perigosamente pulverizando responsabilidades em relação ao objeto licitado e desconstituindo-se assim a necessidade de se obter uma proposta que fosse vantajosa para a Administração (caput do Art. 3º. da Lei 8666/93). No caso de defeito, a SRF teria que acionar ou ficar "correndo atrás" de inúmeros fornecedores sem

saber ao certo quem responsabilizar, o que, certamente, causaria enormes prejuízos à administração e a operacionalidade dos equipamentos, comprometendo o necessário princípio da eficiência. Logo, não vemos vantagem alguma em ter vários co-responsáveis na contratação em tela.

Ademais idêntico atestado foi exigido também na Concorrência 03/2005 realizada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF (Rio de Janeiro), que se deu antes da nossa, onde participaram 03 (três) empresas concorrentes ... . Só este fato já demonstra que o combalido atestado por parte dessa CGU/PA não limitou ninguém a participar da licitação, tampouco tem o condão de direcionar o certame.

O fato da ausência de interessados em participar do certame esta muito mais ligado às condições de fornecimento e de manutenção dos equipamentos aqui no norte do que propriamente ao atestado exigido. Outrossim, o fato de se ter uma licitação de R$ 13.807.100,00 dependendo do objeto, não é garantia de muitos licitantes, como, em princípio pode parecer desejável.

Neste item, essa CGU/PA leciona: "outra forma de se evitar a restrição à competitividade seria a realização concorrência internacional, visto que todas as firmas que fornecem embarcações para os órgãos de polícia dos diversos países do mundo poderiam participar do certame.". No entanto, essa CGU/PA também informa no item 8: "De consulta realizada no SIAFI e no SIASG verificamos que Departamento da Polícia Federal, através da Concorrência Internacional nº 04/2004, de 25 de novembro de 2004, adquiriu 11 lanchas...." (grifo nosso). O vencedor de tal Concorrência Internacional foi a empresa ... . Assim, parece ficar claro que nem mesmo uma licitação internacional teve o condão de afastar a melhor e mais vantajosa proposta do certame."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tal exigência apresenta um forte caráter limitador ao princípio da isonomia e ao caráter competitivo da licitação, contrariando o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I c/c o artigo 30, §5º, ambos da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 3º....

§1º....

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que ***comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*** *e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*. (grifos nossos).

Art. 30....

§ 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais especificados, ***ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação***.(grifos nossos).

O Colendo TCU considera a inclusão de cláusula ou condição que compromete a competitividade ato irregular, conforme Acórdão 39/2000 – Plenário:

"De modo que o edital, na forma do seu anexo entitulado "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" (fl. 46), admitiu e incluiu, no ato de convocação, ***cláusulas ou condições que comprometeram, restringiram e frustaram o caráter competitivo***

do certame. *Tal irregularidade consistiu em grave ofensa ao princípio da isonomia insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.(...) Restou injustificada a razão da inclusão no edital das especificações que restringiram o caráter competitivo do certame. (...), impôs desnecessárias restrições à competitividade do certame. Melhor teria sido admitir capacidade mínima de oito passageiros e máxima de 15 (quinze) passageiros, em respeito ao princípio da economicidade*".(grifos nossos).

Bastava que se exigisse a comprovação de capacidade técnica mediante termo de co-responsabilidade firmado por firma fabricante de lancha e por firma habilitada à implantação e blindagem balística, para que se evitasse a ocorrência de restrição à competitividade.

Outra forma de se evitar a restrição à competitividade seria a realização de concorrência internacional, visto que todas as firmas que fornecem embarcações para os órgãos de polícia dos diversos países do mundo poderiam participar do certame.

Assim sendo, temos que ao incluir tal cláusula no edital a Unidade direcionou a escolha da firma que deveria ser contratada, o que pode ser evidenciado pela ausência de outros interessados em participar do certame licitatório, apesar do mesmo ser de grande vulto, uma vez que o valor da aquisição foi de R$ 13.807.100,00.

Da análise da planilha de custos detalhada apresenta pela firma contratada, conforme SA nº 08/2006, verificamos que:

a) Os serviços de blindagem das lanchas adquiridas pela SRFF/2ªRF foram terceirizados, sendo os mesmos realizados conforme abaixo relacionado:

Bem/Serviço	**Vlr. Unit. (R$)**
Painel polietileno HP para Blindagem NIJ III área 18,85m2	144.039,00
Painel aramida+aço balístico 73,05 m2	222.373,90
Vidros blindados e outros materiais para blindagem	61.298,10
Montagem, projeto, assistência técnica e markup para blindagem	332.289,00
Total	760.000,00
Percentual do item blindagem em relação ao valor total de cada lancha	27,52%

b) A Lancha em fibra de vidro foi projetada e construída pela firma Tec-Craft Ind. Com. Fibra de Vidro Ltda. ao valor de R$ 214.700,00. O que corresponde a 7,77% do valor total de cada lancha;

c) Os dois motores marítimos foram adquiridos da Scania do Brasil ou de um de seus representantes ao valor total de R$ 247.640,00. O que corresponde a 8,97% do valor total de cada lancha.

d) O restante do material utilizado para montar cada lancha foi adquirido ao custo total de R$ 596.585,57, correspondendo ao percentual de 21,60% do valor total.

Assim sendo, temos que a blindagem (27,52%), a própria lancha (7,77%), os motores marítimos (8,97%) e outros materiais (21,60%), que correspondem a 65,86% do custo unitário das lanchas foram fornecidos por outras firmas, não restando claro qual o sentido de se exigir um certificado de capacidade técnica em que os principais itens exigidos para qualificar o licitante, como embarcação em fibra de vidro, blindagem e motores foram fornecidos e montados por outras firmas e não pela que ganhou o certame. Desta forma,

resta evidente que a cláusula objeto do presente ponto só serviu para limitar a competitividade do certame.

A Unidade através da Alfândega do Porto de Belém já havia adquirido duas lanchas com características semelhantes da referida firma (2002). O servidor matrícula Siape nº 0147448, que participou da elaboração do projeto básico da presente licitação foi fiscal do contrato na licitação da Alfândega do Porto de Belém.

A Superintendência Regional da Receita Federal da 7º Região, no Rio de Janeiro, também adquiriu, em 2005, 02 lanchas, no valor unitário de R$ 3.988.680,00, da firma em questão, contendo o Edital - Concorrência SRRF/07 nº 03/05, no item 5.2.4 a mesma limitação. Desta forma, temos que a Secretaria da Receita do Brasil efetuou contratação no montante de R$ 21.784.460,00 (vinte um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais) com cláusula que impossibilita a participação de outras firmas nos dois certames.

Com relação a manifestação apresentada pela Unidade sobre o Relatório Preliminar, deixamos de acatá-la, face não ter acrescentado nenhum fato que não tenha sido analisado pela equipe de auditoria. A análise anterior está evidenciando de forma suficiente a irregularidade, enfatizando-se o fato de que a cláusula restritiva condicionava que empresa participante deveria fornecer as lanchas blindadas e a que foi contratada terceirizou o serviço de blindagem. Mantemos, portanto, a apreciação constante do referido relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que apure a responsabilidade dos servidores que deram causa à restrição à competitividade na Concorrência SRRF/2RF nº 01/2005;

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAGRAND
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

8.1.4.7 CONSTATAÇÃO: (013)

Renovação de contrato de serviços executados de forma contínua sem a devida motivação.

No transcorrer do exercício de 2005 existiram as prorrogações de alguns contratos de serviços a serem executados de forma contínua, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Procurou esta equipe verificar as referidas prorrogações selecionando uma amostra de quatro contratos, que abordavam a contratação de Secretárias, Recepcionistas, do serviço de PABX virtual e das tarifas de chamadas a longa distância, o que totalizou um montante de R$125.947,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Foram analisados os quartos aditivos dos contratos nº 06/2000, nº 05/2002, e nº 06/2001, além do primeiro aditivo do contrato nº 03/2004 .

Todos os processos estavam organizados, numerados e com uma boa guarda e conservação, existindo a verificação das prestações de serviços e a correta fiscalização pelos fiscais de contrato.

Os contratos fechados com as empresas 05/2002, 03/2004 e 06/2001 foram objeto de Pregão, já o contrato com a 06/2000 foi utilizado uma inexigibilidade de licitação no exercício 2000, tendo em vista que o serviço de PABX Virtual só era fornecido pela referida empresa.

Nas prorrogações analisadas não foi constatado nenhuma motivação nem nenhum levantamento de preços que demonstrassem que a prorrogação continuava a ser vantajosa para a Administração.

Obviamente as prorrogações deveriam ter o fito de condições e preços mais vantajosos, devendo estas serem devidamente justificada e embasadas, como prevê o §2o do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Também nas prorrogações não foi verificado a preocupação com o Sicaf do fornecedor, não existindo nos processos os mesmos. Ressalte- se que a comprovação de regularidade com a Administração é ponto fundamental para os contratos firmados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Na prorrogação dos contratos para serviços continuados, o gestor não motivou e embasou a vantajosidade para administração pública na renovação de contratos.

CAUSA:

Não observância do previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em face do envio do relatório preliminar por intermédio do Ofício nº 9458/CGU/PB a unidade auditada se pronunciou mediante o Ofício GAB/DRF/CGD n. º 218/2006, da forma que segue:

"O comentário (013) do Item 6.1.2.1. que trata sobre a ausência das declarações do SICAF nos processos analisados, quando da prorrogação da vigência dos mesmos em dezembro de 2004, informamos a V. S.a que não houve falta de atenção com relação à comprovação de regularidade fiscal dos contratados, pois, era do entendimento da equipe responsável pela gestão de contratos, que em virtude do caráter continuado dos serviços prestados já constando à declaração do Sicaf dos contratados nos processos de pagamento, não havia a necessidade de juntar aos Termos Aditivos de Prorrogação cópias das declarações do SICAF. Tendo em vista a recomendação da Equipe de Auditoria, passaremos a adotar este procedimento.

De acordo com o § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (transcrito abaixo), ao qual se referiu o relatório em seu item 6.1.2.1. - comentário (013).

"Artigo 57...".

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Temos a informar que o referido artigo não determina expressamente que seja realizada pesquisa de preços previamente a uma prorrogação de contrato

de prestação de serviço continuado, ressaltando que todos os Termos Aditivos de Contrato desta Unidade estão justificados e autorizados pela autoridade competente, conforme reza o referido artigo. Tendo em vista a recomendação da Equipe de Auditoria, passaremos a adotar este procedimento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mesmo não existindo expressamente no § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 a previsão da consulta da regularidade fiscal, por se tratar de uma contratação, que mesmo na forma de um aditamento, pressupõe o recebimento de recursos públicos por parte do contratado deverá a prorrogação contratual, constar entre outros elementos, a comprovação da regularidade fiscal. Neste mesmo sentido podemos citar o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 3.722/01 que assevera que o Sicaf deverá conter os registros quanto a regularidade fiscal e eventuais sanções aplicadas relativas ao impedimento de contratar com administração, fatos que deverão ser observados na contratação de qualquer fornecedor.

Outro ponto a ser evidenciado é que o referido comentário trata precipuamente da falta de motivação na renovação dos contratos, ou seja não existiu uma motivação expressa e contratações de preços que evidenciassem continuar sendo mais vantajoso para administração pública a manutenção dos contratos. Segundo expressamente disciplinado no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, se faz requisito para a prorrogação de contratos de serviços executados de forma contínua a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, ponto este que deverá ser comprovado no processo de aditamento do contrato.

Entende-se que o procedimento de consultar o Sicaf antes das renovações de contratos passará a a tender o requisito de se verificar a regularidade fiscal antes de uma contratação, entretanto, deverá a Delegacia da Receita Federal de Campina Grande passar a motivar, por intermédio de cotações ou justificativas por escrito, a vantajosidade para a administração pública nos aditamentos dos contratos. Em face ao exposto, mantemos integralmente o ponto relatado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que nas prorrogações de contratos exista a preocupação de comprovação da regularidade dos fornecedores, bem como seja devidamente justificada a vantajosidade para a administração em permanecer com o contrato.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.4.8 CONSTATAÇÃO: (063)

Restrição a competitividade pela vedação de cotar por itens do lote.

Em análise aos Processos Licitatórios nº 19615.000050/2005-18 e nº 19615.000097/2005-73, nas modalidades, respectivamente, de Convite nº 001/2005 e de Pregão nº 001/2005, constatamos a adoção de licitação do tipo

menor preço global por lote, havendo no primeiro Processo a vedação de cotar por itens do lote, restringindo a competitividade e a compra de itens por menor preço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Escolheu inadequado tipo de licitação.

CAUSA:

Inobservância ao item 9.1.11, TC-018.168/2004-5, Acórdão nº 110/2006-TCU-Plenário.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício SRRF04/Dipol nº 013/2006, de 07/02/06, o Chefe da DIPOL justificou em relação aos Processos nº 19615.000050/2005-18 e nº 19615.000097/2005-73, respectivamente:

"A decisão de licitar materiais de consumo diversos pelo critério do "menor preço global por lote" decorre da experiência que a unidade gestora galgou nas últimas contratações deste tipo de objeto, em que são cotados 59 itens e a licitação por itens poderia acarretar a contratação com iguais 59 empresas diferentes. O 1º inconveniente está no recebimento dos materiais pela dispersão de fornecedores, causando transtorno nas fases subsequentes de controle da qualidade dos materiais, além do proporcional aumento das chances de nos depararmos com empresas aventureiras que vendem uma só vez e fecham as portas para negociar em outro local com outro nome, impedindo a Administração de aplicar as sanções contratuais devidas e principalmente trazendo prejuízos insanáveis ao Erário. Outro inconveniente é que a SRRF04 sempre faz este tipo de contratação para si e para as Alfândegas e Inspetoria, além da DRF do Cabo de Santo Agostinho, pois estas são unidades pequenas e sem estrutura para licitar, o que agrava o controle da entrega dos materiais se tivermos dezenas de fornecedores. Os lotes foram divididos conforme o mercado já trabalha, ou seja, Material de Expediente, Papel e Descartáveis, o que sempre tem nos trazido bons resultados em preços e tranqüilidade no recebimento e execução dos contratos decorrentes."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento da falha apontada. Em que pese a justificativa do Chefe da DIPOL, verificamos nos processos a existência de lotes adjudicados que, mesmo sendo constituídos por itens que guardem similaridade, podem levar a escolha do preço global nem sempre mais econômico e vantajoso para a Administração, além de restringir a possibilidade de participação das empresas que não possam fornecer a totalidade dos itens solicitados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos ao Gestor da Unidade que:

a) ao elaborar editais, utilize regras que adjudique por itens e não pelo preço global, sempre que o objeto de licitação tiver características de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto, com vistas à ampla participação de licitantes e de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, conforme item 9.1.11, TC- 018.168/2004-5, Acórdão nº 110/2006-TCU-Plenário;

b) caso decida por elaborar editais de licitação pelo critério "*menor preço global por lote*", faça apenas para itens muito similares e de maneira que permita a participação de uma ampla quantidade de empresas, garantindo a obtenção de competitividade e maior economicidade para a Administração.

8.1.4.9 CONSTATAÇÃO: (064)

Impropriedades na contratação de passagens aéreas por Dispensa Emergencial.

Constatamos as seguintes impropriedades no Processo de Dispensa Emergencial nº 04, Processo nº 19615.000524/2004-32:

a) contratação de empresa, com o percentual de desconto de 4% sobre o valor das passagens aéreas, sendo que tal contratação utilizou os licitantes remanescentes do Pregão SRRF/4ª RF nº 001/2003, conforme citado no documento que trata do processo de autorização da dispensa emergencial, Processo nº 19615.000524/2004-32, datado de 10/02/05. A referida empresa ficou classificada em terceiro lugar das propostas constante da Ata do referido Pregão, emitida em 07/03/03, ofertando o desconto de 9% no citado Pregão;

b) ausência de numeração das folhas referentes ao Termo Aditivo assinado em 07/07/05, prorrogando a prestação de serviço até 14/09/05; e

c) em análise ao Termo Aditivo, datado de 07/07/05, à Carta-Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas verificamos que a vigência contratual expirou-se no dia 14/09/05, não sendo disponibilizados documentos que dêem respaldo legal para a atual contratação de fornecimento de passagens aéreas para os servidores da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor procedeu a contratação por dispensa emergencial não verificando as falhas apontadas.

CAUSA:

Inobservância ao Inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ausências de formalização de contratos e de numeração dos processos de licitação.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"a) A contratação do 2º colocado no certame licitatório se deu porque o contratado anterior, embora tenha ofertado desconto bem maior que o 2º classificado, estava cometendo irregularidades crassas na execução do contrato, sendo necessário até ser designada uma comissão para averiguação dos fatos através da Portaria SRRF04 nº 92, de 4/6/2004, em que foi formalizado o Processo nº 19615.000173/2004-60, cujo desfecho ainda não se deu em virtude das dificuldades encontradas na investigação dos indícios de irregularidades e por conta dos movimentos grevistas ocorridos em 2005. A publicação da penalidade da contratada deverá ocorrer ainda em fevereiro para que em março se dê a licitação para fornecimento de passagens aéreas

na SRRF04, que não prorrogou a dispensa emergencial citada e está sendo atendida em suas demandas pela DRF-Maceió/AL.

b) A ausência de numeração das folhas dos processos licitatórios já foi objeto de três reuniões na DIPOL com os agentes envolvidos e chegamos à conclusão que a falha estava se dando após a juntada da Nota de Empenho, posto que o processo circulava entre as equipes atuantes sem controle de entrega/recepção do mesmo. Reciclamos a leitura da Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 (DOU de 9/1/2003, especialmente o item 5.2) e reforçamos o controle dos processos após a emissão do empenho, com guarda sob a responsabilidade do servidor que cuida da Conformidade Documental. Esperamos que estas ações sejam suficientes para sanar o problema."

O Gestor acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, a seguir:

"Não realizamos contratação de fornecimento de passagens aéreas após o dia 14/09/2005, posto que o Processo nº 19615.000173/2004-60, que trata de averiguação de irregularidades em contrato findado em 2004, ainda não havia sido concluído e nossa demanda passou a ser atendida pela DRF-Maceió/AL. A publicação da penalidade da contratada deverá ocorrer ainda em fevereiro para que em março se dê a licitação para fornecimento de passagens aéreas na SRRF04."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não justificou as diferenças percentuais(de 9% no Pregão para 4º na contratação) de descontos ofertados pela empresa contratada nos certames licitatórios conforme citado no Relatório, assim como o fato de não haver convocado a(s) empresa(s) remanescente(s) da licitação para atendimento aos serviços de fornecimento de passagens.

Quanto a ausência de numeração das folhas, o Chefe da DIPOL informa as providências cabíveis para correção das falhas apontadas.

Por fim, verificamos que a SRRF04 está apurando a responsabilidade de empresa na execução do contrato referente ao Pregão SRRF/4ª RF nº 001/2003. Até o término dessas apurações, o Gestor ficou impossibilitado de iniciar processo licitatório para efetivação de nova contratação e conseqüente formalização de contrato com empresas que forneçam os bilhetes de passagem aérea para a Superintendência.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor:

a) seguir o que determina o inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 nas próximas contratações de remanescentes de licitação; b) que proceda sistematicamente a numeração das folhas dos processos licitatórios;

b) que realize processo licitatório para contratação de empresa que forneça passagens aéreas para os servidores da Unidade, tendo no contrato a ser celebrado todas as cláusulas necessárias cabíveis; e d) que disponibilize o resultado do Processo nº 19615.000173/2004-60,relativo a penalidade da ex-contratada no fornecimento de passagens aéreas.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

8.1.4.10 INFORMAÇÃO: (046)

Em 09/12/2005 foi realizado, pela DRF - Porto Velho, o Pregão 07/2005,que trata da aquisição de veículos para as delegacias de Porto Velho, Ji-Paraná e Rio Branco. De acordo com o Termo de Referência, datado de 18/10/2005, consta a proposta de aquisição de veículos tipo pick-up sport utility, tendo em vista a necessidade de um veículo com determinadas características especiais, em função de viagens feitas por seus servidores em estradas de difícil acesso.

De acordo com o item III do referido Termo, que estabelece as especificações, as quantidades e os preços estimados dos materiais, o valor unitário de cada pick-up sport utility estaria limitado a R$ 131.666,66 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 526.666,64 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a compra de 4 (quatro) veículos.

Também foi efetivada a cotação de preços para a possível compra do veículo supracitado, tendo sido obtido o seguinte resultado:

VEÍCULO	VALOR COTADO (R$)
SPORT UTILITY	170.000,00
SPORT UTILITY	105.000,00
SPORT UTILITY	120.000,00

De acordo com o resultado do Pregão supracitado, apenas uma empresa compareceu ao certame, ofertando o menor e único lance de R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais) pelos quatro veículos, que, após negociações, terminou no valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais). Saliente-se que o valor ofertado pela empresa adjudicada ficou acima do valor do Termo de Referência em R$ 96.333,36 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), ou seja, 18,29% acima do previsto.

Após isso, em 13 de dezembro de 2005, a Pregoeira emitiu uma correspondência à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando seu parecer a respeito da aceitabilidade da proposta pela empresa adjudicada, considerando que o valor ofertado estava acima daquele do Termo de Referência.

A d.Procuradoria, em seu Parecer PFN/RO/530-RCV-05, cita o art. 9º do Decreto 5.450/05, o qual prevê que são "*...vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização;*".

Mais adiante, consta do Parecer, que o processo apresenta problemas quanto ao lance excessivo, considerando ser superior em 18,95% ao Termo de Referência, citando Marçal Justen Filho, em comentário a respeito da modalidade de licitação Pregão, conforme abaixo:

"Mas também pode ocorrer lance superior às estimativas da Administração. Isso se passará quando, exaurida a disputa, se verificar que o melhor lance supera o preço de mercado ou incorpora margens de lucro superiores às cabíveis. Em tais hipóteses, deverá promover-se a negociação prevista no § 8º do art. 25. No entanto, o autor do melhor lance poderá promover todas as diligências cabíveis para obter do licitante a justificativa (econômica, em última análise) para recusa do valor oferecido.

Se a manifestação do licitante for insatisfatória, caberá a desclassificação a sua proposta, insista-se, no entanto, em que não basta para validar a desclassificação a movimentação pura e simples da ocorrência de preço "excessivo". É indispensável que sejam indicados fundamentos de fato aptos a comprovar a configuração desse evento.

Assim, a administração tem que indicar elementos fáticos concretos que respaldam a sua decisão. Assim, por exemplo, poderá expor que as outras unidades administrativas obtiveram preços mais reduzidos para aquisição de objetos similares, nas mesmas condições. Ou apontar a existência de ofertas mais vantajosas no mercado, para contratações equivalentes. Ou, mesmo, indicar a disparidade entre a evolução dos indicadores econômicos e os reajustes praticados e os reajustes praticados pelos operadores de mercado.

O que não se admite é uma prática usual na atividade administrativa, consistente em promover a desclassificação fundada em mera imputação de preço excessivo, sem apontar algum dado concreto apto a justificar a decisão."

Logo após a citação anterior, o d. Procurador afirma que *"A Administração não deve aceitar qualquer proposta que lhe seja oferecida em processo de licitação, independentemente da modalidade adotada."*, informando que, para aceitá-la, o objeto atenda às especificações contidas no edital e não tenha preço excessivo em comparação ao praticado no mercado."

Mais adiante, afirma que "*A mera inadequação do preço com o valor estimado pela Administração não é o suficiente para justificar a desclassificação de proposta, quer porque o valor estimado não é o suficiente para justificar a desclassificação de proposta, quer porque o valor estimado é mera referência, que porque por vezes o valor estimado é que é inadequado, como malgrado ocorre com certa freqüência."* ,corroborando, ainda, que a pregoeira envidou esforços no sentido de reduzir o valor da proposta do licitante vencedor e que o valor acima do estimado ocorreu em virtude do reduzido número de concessionárias de veículos no Estado de Rondônia, implicando, sempre, preços mais elevados.

Finalmente, a d. Procuradoria afirma não ter havido superfaturamento, caso em tela, considerando as condições geográficas e de mercado do Estado de Rondônia, opinando pela legalidade do certame e da contratação da empresa, mesmo, considerando os valores do Termo de Referência.

No entendimento desta Auditoria, não há explicações plausíveis para a contratação da empresa, considerando os seguintes aspectos:

Na cotação de preços, outras duas empresas deram seus preços bem abaixo do valor ofertado pela empresa ganhadora do pregão;

Os veículos apresentados pelas outras empresas apresentavam as especificações constantes do Termo de Referência, conforme dito pela Pregoeira na consulta enviada à Procuradoria da Fazenda Nacional;

A própria Pregoeira considerou o valor oferecido pela empresa ganhadora da licitação além do considerado no Termo de Referência, procurando junto ao ganhador uma redução de preço;

Ainda de acordo com a correspondência enviada à PFN, o veículo ofertado pela empresa ganhadora apresenta especificações superiores às exigidas pela DRF, fator preponderante para a impossibilidade de diminuição do preço do veículo;

De acordo com pesquisas efetuadas na Internet, nos sites dos fabricantes, em 02 de fevereiro de 2006, foram constatados os seguintes preços para os veículos TOP DE LINHA dos respectivos fabricantes, que apresentam especificações similares ao veículo da empresa ganhadora:

Valores em real

VEÍCULO	VALOR	VALOR DO VEÍCULO DA EMPRESA GANHADORA	DIFERENÇA A MENOR PARA O VEÍCULO DA EMPRESA GANHADORA
Marca “A”	127.624,00	152.500,00	24.876,00
Marca “B”	125.162,00	152.500,00	27.338,00

Destaque-se que, em relação ao veículo marca “A” a Administração Pública deixou de ter uma economia de R$ 99.504,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quatro reais), enquanto, em relação ao marca “B”, a economia seria de R$ 109.352,00 (cento e nove mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), considerando a compra de 4 (quatro) veículos, que é o caso.

Diante do exposto, apesar de considerar todas as argumentações da d. Procuradoria, esta Auditoria entende que a Administração Pública, no caso, não obedeceu ao princípio da economicidade nem houve interesse público, tendo em vista que havia outros veículos que satisfaziam completamente às especificações apontadas no Termo de Referência, por valores bem abaixo do veículo pertencente à empresa ganhadora da licitação.

Em 16/02/2006, esta Auditoria enviou à DRF-PVO a Nota de Auditoria nº 174686/01, cujo teor foi a possibilidade de anulação do processo licitatório, especificamente em relação ao item III, considerando a existência, no mercado, de outros veículos a preços inferiores aos da empresa ganhadora do pregão supracitado, com as especificações requeridas pela DRF, no estilo sport utility. Saliente-se que a recomendação foi atendida pelo Gestor, conforme Ofício nº 15/SAPOL/DRF/RO, datado de 14/03/2006.

A Unidade rescindiu o contrato com a empresa vencedora do pregão, seguindo a sugestão contida na Nota de Auditoria nº 174686/01, que trata da anulação do item específico do processo licitatório.

RELATORIO NR : 174738
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP
CODIGO : 170146
MUNICIPIO : OSASCO
UF : SP

8.1.4.11 CONSTATAÇÃO: (019)

Indefinição da quantitativos para a execução do objeto licitado, inviabilizando o julgamento objetivo das propostas.

No processo nº16175.000015/2005-29, referente à Concorrência DRFB/OSA Nº01/2005, para contratação da elaboração do Projeto Executivo e Execução da obra do anexo à sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco, verificamos que o Edital indicou, por meio de seu item 7.1.2.1, que o licitante deveria elaborar seu próprio orçamento com base neste edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

Ocorre que tal cláusula, responsabiliza o licitante por eventuais falhas ou omissões do projeto básico, definido no inciso IX do artigo 6º da Lei nº8666/93.

Questionada sobre o fato, a Unidade manifestou-se informando que:

"Tomou-se por base, com as devidas adaptações, a minuta padrão de Edital elaborada pela Coordenação de Programação e Logística da SRF.

O inciso IX do Art. 6º da Lei nº8.666/93 estabelece que:

IX Projeto Básico conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:(grifei)

Ou seja, não é necessário que o projeto básico discrimine, de modo exaustivo, todos os elementos, basta que ele apresente os necessários e suficientes para a caracterização da obra ou do serviço. Ademais, entendemos que uma discriminação exaustiva "engessaria" a execução da obra ou do serviço, visto que uma licitante pede ser detentora de know-how e/ou tecnologia que outra não possui.

O item 7.1.2.1 do Edital resguarda a Administração de eventuais solicitações de termos aditivos, em virtude de erros ou omissões no orçamento detalhado da contratada, desde que o serviço ou a obra esteja plenamente caracterizado no objeto da licitação.

Por outro lado, as dúvidas em relação ao Edital (lembrando que o projeto básico é parte integrante do Edital), nos termos do item 21.9 do Edital serão consolidadas, respondidas por meio de circular encaminhada a todos os interessados, garantindo-se que todos participem da licitação nas mesmas condições de igualdade. Tomou-se por base, com as devidas adaptações, a minuta-padrão de licitação para obras da SRF, utilizada em todas as obras no âmbito da SRF.

O item 7.1.2.1 responsabiliza o licitante sobre os levantamentos necessários à elaboração do projeto básico e consequentemente da proposta, de forma que o licitante tenha muito rigor e cuidado, pois eventuais erros e omissões não poderão futuramente servir de base para pleitear termos aditivos. Além de enfatizar que os levantamentos correm por conta e risco do licitante, entendemos que a intenção é evitar que o licitante utilize-se de um artifício para conseguir um termo aditivo futuro, e a Administração

está se resguardando quanto a isso. Com relação à formulação do projeto básico, lembro que o mesmo passou pela aprovação da área especializada da Superintendência."

Discordamos das justificativas apresentadas, tendo em vista que a Lei nº8666/93, por meio do inciso IX do seu artigo 6º, define o que se entende por Projeto Básico, indicando em sua definição que o mesmo deve assegurar e possibilitar a avaliação do custo da obra. E deve ainda conter:

"*a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados".

Por meio, ainda, dos parágrafos 2º e 4º de seu artigo 7º, reforça a necessidade de exatidão destes quantitativos::

"Parágrafo 2º: "As obras e os serviços somente poderão ser *licitados quando:*

I-.....

II-Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III-...."

Parágrafo 4º: É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

Tais dispositivos indicam que as quantidades de materiais e serviços que compõem o objeto licitado contribuem na definição do mesmo, sendo por isso desejável que as planilhas elaboradas apresentem razoável grau de detalhamento e precisão.

Quando a administração, por meio da Cláusula 7.1.2.1, indica que:

"A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. A

contratada não poderá alegar eventuais erros ou omissões de quantitativos ou de preços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais." Admite que o orçamento fornecido pelo Edital poderia não atender perfeitamente aos pressupostos de precisão e exatidão que permitissem a definição plena do objeto.

E, quando transfere essa responsabilidade para o licitante, pode prejudicar o caráter competitivo do certame, pois, nesse caso, o licitante deve em um período limitado de tempo elaborar um orçamento com nível de detalhamento e precisão superiores ao apresentado pela Unidade, mobilizar seus quadros técnicos, com seus devidos custos, apresentar uma proposta sem qualquer garantia de sucesso e, ainda, absorver eventuais erros que sua equipe vier a cometer na avaliação da proposta.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº621/1999-Plenário (TCU), anulou uma concorrência e seu contrato em função da existência de cláusula semelhante à prevista no item 7.1.2.1. As conseqüências da inclusão de tal cláusula e argumentações constantes na referida Decisão apresentam semelhanças com o caso ora analisado:

- no item 3.3 do Relatório do Ministro Relator da referida Decisão, consta indicação da seguinte cláusula no edital*:" Os quantitativos apresentados na planilha de orçamento não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto de Obras/Serviços a serem licitados. É de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital";*
- no item 12 consta manifestação da Procuradoria indicando que *"a fixação das quantidades de materiais a serem empregadas na realização do serviço objeto da licitação, importa à exata caracterização deste", motivo pelo qual verificou-se que a "ausência de uma clara e exata definição a respeito da quantidade de material para a execução do objeto licitado inviabilizou a escolha, com precisão, da proposta mais vantajosa...";*
- no item 8.3.2 da Decisão do Tribunal Pleno, o mesmo determina à Unidade que "*observe, rigorosamente, as disposições contidas na Lei nº8666/93, alterada pela Lei nº8883/94, abstendo-se de incluir, no objeto da licitação, fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam à previsões reais do projeto básico ou executivo(parágrafo 4º do art. 7 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos)".*

No caso em análise, verificamos que a empresa vencedora do certame elaborou nova planilha, cujos itens e quantitativos não se apresentavam semelhantes ao do projeto básico, prejudicando a comparação de quantidades e valores com as propostas das demais concorrentes.

No Ofício CPL/DRFB/OSA nº04/2005, de 31 de outubro de 2005, encaminhado a todas as licitantes, constam respostas a questionamentos formulados pelos participantes. Na pergunta nº4, um participante questiona a unidade sobre a cláusula 7.1.2.1 e informa diferenças de quantidades entre a planilha fornecida e a medição realizada. Pergunta*:"... deverá ser apresentada planilha orçamentária formulada pela Delegacia da Receita Federal em Osasco, inclusive os seus quantitativos, ou deverá ser apresentada a planilha orçamentária formulada por nós com nossos*

quantitativos, conforme item 7.1.2.1 do edital? Em caso de ser apresentada a planilha fornecida com seus quantitativos, como fica o caso do item 04.01.528.01-piso em carpete em placas 40x40 cm com um quantitativo de 5.635,00 m2, quando do nosso levantamento o valor é dez vezes menor, e consequentemente o preço final será menor?". RESPOSTA DA UNIDADE: "Deverá ser observado o item 7.1.2.1."

Esta comunicação, encaminhada a todos licitantes um dia antes do prazo final para recebimentos das propostas, não sensibilizou determinada empresa , que caso tivesse utilizado a quantidade, indicada na pergunta nº 04 do Ofício CPL/DRFB/OSA nº04/2005, de 563,50 m2 ao invés de 5.635,00 m2, teria ganho o certame por diferença de R$13.167,04

Por estes motivos, entendemos que a aplicação de tal dispositivo pode desestimular a participação de outros licitantes, dificultar a análise das propostas apresentadas, ou, mesmo, confundir os licitantes (como parece ter ocorrido no caso da empresa mencionada), motivo pelo que sua inclusão deve ser evitada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilizou a minuta padrão de Edital elaborada pela Coordenação de Programação e Logística da SRF.

CAUSA:

A minuta padrão de Edital utilizada continha cláusula que responsabiliza o licitante pelo levantamento de quantidades de materiais e serviços necessários para definição do objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA:

Em 16mar2006, mediante Ofício SEPOL/DRF/OSA Nº31/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"NO TOCANTE AO ITEM 5.1.2-CONSTATAÇÃO 019:

1.1 A Equipe de Auditoria da CGU/SP entendeu, à época da auditoria, que ocorreu "indefinição dos quantitativos para execução do objeto licitado, inviabilizando o julgamento objetivo das propostas" na Concorrência DRFB/OSA nº 1/2005, referente à contratação de projeto executivo e construção do anexo à sede da DRF/OSA, e discordou das justificativas apresentadas pela Unidade.

1.2 O Relatório Preliminar de Auditoria afirma que a utilização da Cláusula 7.1.2.1 no Edital de Licitação admite que "o orçamento fornecido pelo Edital não poderia atender perfeitamente os pressupostos de precisão e exatidão que permitissem a definição plena do objeto" e que "... quando transfere essa responsabilidade para o Licitante, pode prejudicar o caráter competitivo do certame, pois, nesse caso, o licitante deve em período limitado de tempo elaborar um orçamento com nível de detalhamento e precisão superiores ao apresentado pela Unidade, mobilizar seus quadros técnicos, com seus respectivos custos, apresentar uma proposta sem qualquer garantia de sucesso e, ainda, absorver eventuais erros que sua equipe vier a cometer na avaliação da proposta."(grifos nossos).

1.3 A Comissão Permanente de Licitações da DRF/Osasco já houvera se manifestado em relação ao item 7.1.2.1, informando, entre outros, que tomou por base uma minuta-padrão de Edital, elaborada pela Coordenação de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal, e devidamente

apreciada e aprovada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, conforme assevera a Lei nº866/93.

1.4 A Comissão ratifica o entendimento de que, quando o Edital transfere a responsabilidade para a licitante na elaboração do Orçamento, resguarda a Administração quanto a eventuais erros e omissões praticadas pelos Licitantes, a fim de evitar que os mesmos sejam usados como argumento para pleitear futuramente quaisquer reajustes ou aditivos contratuais.

1.5 O Relatório cita a Decisão nº 621/1999 Plenário do Tribunal de Contas da União, "que anulou uma concorrência e seu contrato em função da existência de cláusula semelhante à prevista no tem 7.1.2.1"(grifo nosso).

1.6 Entretanto, a cláusula a que se refere a Equipe não guarda, a nosso ver, semelhança com a cláusula 7.1.2.1. Esta vem justamente evitar a situação que aquela criou. Senão, vejamos:

1.7 Naquela licitação, realizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, foram apontadas diversas anormalidades. Entre elas, destacamos a que, segundo entendimento da Equipe de Auditoria, guardaria semelhança com nosso caso: algumas das participantes, entre elas a vencedora, teriam cotado seus preços utilizando-se de quantitativos menores do que os necessários para a realização da obra, pois contariam com a margem de acréscimos de 25% para aditivar o contrato.

1.8 Ora, pois é exatamente isso que a cláusula 7.1.2.1 quer evitar. Quando a Cláusula afirma que "a contratada não poderá alegar eventuais erros ou omissões de quantitativos ou de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais" é exatamente para impedir que a contratada apresente uma proposta mais barata para alegar futuramente que necessitará de mais material ou serviço para forçar o aditamento contratual. A cláusula protege a Administração desta justificativa.

1.9 Entende ainda a Equipe de Auditoria que o artigo 7º da Lei nº8666/93, em seus parágrafos 2º e 4º, "indicam que as quantidades de materiais e serviços que compõem o objeto licitado contribuem na definição do mesmo, sendo por isso desejável que as planilhas elaboradas apresentem razoável grau de detalhamento e precisão.

1.10 A Lei das Licitações, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, determina que:

"§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I... II Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;..."

1.11 Por sua vez, o parágrafo 4º do artigo 7º do mesmo documento legal afirma que:

" 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

1.12 Entendemos que ambas determinações legais foram atendidas, ou seja, existia um orçamento detalhado em planilhas e não houve a inclusão de materiais ou serviços além do que foi previsto no projeto básico.

1.13 No que se refere a mobilização dos quadros técnicos das participantes, salientamos que a mobilização, com seus devidos custos é fator inerente às Licitações. Faz parte do risco empresarial. Quem deseja

contratar com o Estado deve participar de uma licitação, que é em última análise, uma competição. Não existe garantia de sucesso para nenhum dos participantes. Apresentar uma proposta de sucesso está diretamente ligado à qualidade das propostas. Somente um é o vencedor. Os demais absorvem os custos da participação no certame.

1.14 Quanto ao prazo estipulado para as licitantes apresentarem suas propostas de preço e o orçamento detalhado, cumpriu-se exatamente o que preceitua a Lei nº8666/93, em seu artigo 21, parágrafo 2º, inciso II, alínea "a" trinta dias. Entendemos que este prazo, além do previsto em lei, foi suficiente para que as empresas, em cujos quadros constavam obrigatoriamente engenheiros com experiência comprovada na execução de obras de porte semelhante à licitada, elaborassem uma proposta adequada, baseando-se nas informações prestadas pela Administração (Edital e anexos projeto básico, planilha orçamentária estimativa, cronograma físico-financeiro estimativo e ainda as visitas técnicas).

1.15 O relatório ainda menciona que os licitantes receberam as respostas aos seus questionamentos somente no dia 31 de outubro, um dia antes do prazo final para apresentação da proposta. O prazo utilizado pela administração atende plenamente o que explicita o item 21.9 do Edital transcrito abaixo e está em conformidade com os prazos previstos na Lei nº8666/93, observado o Princípio da Legalidade.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sepol/DRFB/OSA, na Rua Avelino Lopes, nº156, 3º andar Centro Osasco São Paulo, até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefax (11) 3681-4597."

1.16 O Relatório afirma, ainda, que se a empresa ... tivesse utilizado a quantidade de 563,50 m2 de carpete ao invés de 5.635,00 m2 teria vencido o certame por uma diferença de R$13.167,04. Todavia, encontramos outros números, a saber:

Valor da proposta vencedora: R$2.739.257,40 (1)

Valor da proposta da ...: R$3.131.810,36 (2)

Diferença entre as propostas (2)-(1): R$392.552,96 (3)

Cotação da ...-carpete:5.635,00m2xR$61,60=R$347.116,00 (4)

Cotação da ...-carpete:563,50m2xR$61,60=R$34.711,60(5)

Diferença em função da metragem (4)-(5):R$312.404,40 (6) ? (3).(6) = R$80.148,56

Conclui-se que, da mesma forma, seria vencedora da licitação a ..., com um valor menor que a segunda colocada na ordem de R$80.148,56.

1.17 O julgamento das propostas apresentadas é o menor preço global para a elaboração de projeto executivo e da execução da obra. Contratamos a realização da obra descrita no Projeto Básico, exatamente como lá está. O preço apresentado pelas licitantes é o preço para a realização completa dos serviços.

1.18 A Equipe de Auditoria conclui a Constatação afirmando:

"Por estes motivos, entendemos que a aplicação de tal dispositivo pode desestimular a participação de outros licitantes, dificultar a análise das propostas apresentadas, ou, mesmo, confundir os licitantes (como parece ter ocorrido no caso da empresa mencionada), motivo pelo que sua inclusão deve ser evitada."

1.19 Todas as participantes da referida licitação são empresas de médio e grande porte, conhecedoras das legislações, e acima de tudo, de seus direitos. A Lei das Licitações para citar somente uma na vasta legislação brasileira, sem falar-se na Suprema Lei, prevê vários instrumentos para que os licitantes tenha garantida a defesa dos seus direitos. Se assim não o fizeram é porque concordaram com o certame do modo como ele foi desenvolvido. Mister faz-se frisar que nove empresas participaram do referido certame e nenhum dos licitantes recorreu da decisão da CPL quanto à proposta declarada vencedora, demonstrando mais uma vez a correição do procedimento licitatório.

1.20 Reiteramos que: a licitação foi a de menor preço global, o edital exigiu que as licitantes se responsabilizassem pelos quantitativos de materiais e serviços apresentados nas suas propostas e que o licitante vencedor está obrigado, por tudo que consta no Edital e seus anexos, incluído o Contrato assinado e ratificado por autoridade superior, nos moldes da lei, a cumprir tudo o que consta no Projeto Básico pelo valor global contratado.

1.21 Salientamos, por fim, o aspecto que consideramos o mais importante: além de serem respeitados os direitos de todos os licitantes, que participaram do certame em igualdade de condições, não houve em momento algum prejuízo ao erário. Ao contrário, o valor da proposta vencedora (R$2.739.257,40) equivale a 63% (sessenta e três por cento) do custo estimado pela Administração para realização da obra (R$4.333.576,76), resultado que consideramos uma excepcional economia."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise da justificativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal em Osasco, informamos que:

a) Em relação aos itens 1.6, 1.7 e 1.8, embora concordemos com a Unidade que a cláusula existente no caso analisado na Decisão nº621/1999 Plenário do Tribunal de Contas da União difere da prevista no item 7.1.2.1 do edital, quanto ao fato desta conter previsão de que "*a contratada não poderá alegar eventuais erros ou omissões de quantitativos ou de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais*", como a constatação apontada se refere exclusivamente à indefinição de quantitativos para a execução do objeto licitado, entendemos que sob este aspecto o contido em ambas as cláusulas apresentam semelhanças, pois, em ambas, os editais forneceram planilhas orçamentárias estimativas, isto é, com função apenas de subsidiar a compreensão do conjunto de obras e serviços a serem contratados;

b) Em relação aos itens 1.10,1.11 e 1.12, em que a Unidade afirma que as determinações do inciso II do parágrafo 2º e do parágrafo 4º do artigo 7º da Lei das Licitações foram atendidas, entendemos que o fato do edital exigir que cada licitante elabore seu próprio orçamento caracteriza a ausência de clara e exata definição da quantidade de material para execução do objeto licitado e que a

indicação contida na cláusula 7.1.2.1 de que cada "*licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado ... sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos...*" corresponde a afirmação, contida no caso analisado pelo TCU, de que "*os quantitativos apresentados na planilha de orçamento não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto de Obras/Serviços a serem licitados*", sendo "*... de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários...*". Naquela decisão (Decisão nº621/1999), o Tribunal verificou que "*foram beneficiadas as empresas que se comprometeram a utilizar uma menor quantidade de material para executar o objeto, com menor preço global, não obstante apresentassem preços unitários superiores às demais, o que indica, claramente, que houve desrespeito aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo...*". Ocorre que se, como naquele caso, neste, cada licitante deverá elaborar seu próprio orçamento com os quantitativos que considerar suficientes, como poderia a Comissão de Licitação avaliar a proposta mais vantajosa se as quantidades variam? Pelas condições impostas pelo edital, a Comissão de Licitação poderia apenas comparar os preços globais das propostas para avaliar a proposta mais vantajosa e não a relação quantidade/preço unitário dos serviços e materiais, uma vez que isto só seria possível se os quantitativos fossem fixados;

c) Em relação ao item 1.13, em que a Unidade afirma que os custos referentes à participação dos licitantes no certame são inerentes às licitações, concordamos em relação a este aspecto, mas discordamos quanto ao fato dessa participação envolver custos e riscos que poderiam ser evitados com a melhor definição do objeto licitado, que no caso se materializaria com a garantia de que os quantitativos de materiais e serviços discriminados em planilha fossem tomados como base na avaliação da proposta;

d) Em relação ao item 1.14, embora não conste na constatação considerações sobre o prazo para apresentação da propostas e concordemos com a Unidade que foi obedecido o prazo previsto em lei, ressaltamos que a elaboração de orçamento próprio por cada licitante constitui demanda não prevista em lei e que a inclusão de tal demanda sem o aumento de prazo para tanto, pode influenciar na competitividade e na qualidade das propostas;

e) Em relação ao item 1.16, em que a Unidade refez os cálculos efetuados pela Unidade, considerando a hipótese de que a empresa .... utilizasse a quantidade de 563,50 m2 de carpete ao invés de 5.635,00, verificamos , pelo demonstrativo apresentado, que não foi considerado no cálculo realizado o valor de BDI, incidente sobre cada item da proposta, que no caso corresponde a R$18,40 por metro quadrado, valor que multiplicado pela diferença de áreas (5.071,50), resulta em R$93.315,60. Se subtrairmos este valor do calculado pela Unidade, teremos a diferença indicada na constatação, de R$13.167,04. Embora tal diferença não possa ser considerada como indicação de prejuízo, em função das condições impostas pelo edital (a planilha apresentada teve como função apenas subsidiar o licitante), assim como pela ausência de garantia de preço pelo proponente para fornecimento quantidade dez vezes

menor de carpete, entendemos que a variação de quantitativos nas propostas apresentadas dificulta a avaliação da proposta mais vantajosa. Se, por exemplo, todos proponentes oferecessem planilhas com quantidades superiores ao necessário para execução da obra haveria possibilidade de revisão do contrato por termo aditivo? Ou a recíproca da cláusula prevista no item 7.1.2.1 valeria e a administração pagaria por quantidades não executadas? Como serão realizados os pagamentos, se as informações constantes em projeto podem não corresponderem às indicadas na planilha de quantidades de serviços e materiais?

Embora não seja o caso do projeto em análise, em projetos de grande complexidade a inclusão de cláusulas como a utilizada no item 7.1.2.1, em que o participante deve elaborar seu próprio orçamento, pode resultar na necessidade da atuação de especialistas em diversas áreas, ampliando os problemas já relatados, e desestimulando a participação de outras empresas no certame.

Outra distorção, relacionada à inclusão da tal tipo de cláusula, em casos de projetos de grande complexidade, refere-se à posse de informações relacionadas ao projeto básico pela empresa que o elaborou. Embora não se desconfie que a empresa projetista do projeto básico possa favorecer participantes do procedimento licitatório, com transferência de informações privilegiadas, a simples posse destas informações por uma empresa que não é obrigada a manter um sistema de controle sobre tais informações constitui risco a princípios previstos na Lei das Licitações. A definição plena do objeto, com a garantia de que os quantitativos apresentados em planilha resumam e definam o objeto a ser contratado, tenderia a diminuir o impacto de vantagens resultantes de informações originadas de fontes privilegiadas, pois tais definições reduziriam incertezas sobre o objeto licitado, permitindo que o foco das análises pelos participantes se resumissem ao melhor detalhamento de partes específicas do projeto e à cotação de preços.

Pelos motivos expostos, entendemos que a constatação deve ser mantida.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que evite a aplicação de cláusulas com a prevista no item 7.1.2.1 do Edital da Concorrência DRFB/OSA nº01/2005. Recomendamos à Unidade de comunique seu órgão superior e a Coordenação de Programação e Logística da SRF das ponderações contidas neste item do Relatório.

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

8.1.4.12 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de projeto básico prévio para licitação de obra de implantação da rede lógica da ARF/TEIXEIRA DE FREITAS.

A DRF/ITABUNA realizou processo de dispensa de licitação nº 23/2005, processo 13555.000183/2005-51, no valor de R$ 7.950,00 em 09/11/2005, visando contratar pessoa jurídica para realizar serviço de engenharia para implantação da rede lógica da ARF/TEIXEIRA DE FREITAS. No entanto, não houve elaboração prévia do projeto básico, como preceitua o artigo 7º e seus parágrafos 1º, 2º (incisos I e II) e 9º da Lei nº 8666/93.

Saliente-se o previsto no inciso 6º do artigo 7º desta mesma lei, "*in verbis*":

"§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

O gestor, questionado a respeito da existência do projeto básico, respondeu:

"Na verdade, não houve duas fases, projeto e execução do projeto; houve, sim, a execução da implantação da rede lógica."

Logo, tal resposta corrobora com o exposto acima.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não elaborou projeto básico para a realização de serviço de engenharia.

CAUSA:

Desobediência ao previsto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º (inciso I e II) e 9º da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Comentários: Nada a comentar.

Ação:

Está sendo providenciada, junto à empresa que realizou o serviço de instalação da rede lógica na nova sede da ARF em Teixeira de Freitas, a elaboração do projeto executivo, fornecimento do As-built do projeto de intervenção e certificação dos pontos de rede."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor admite implicitamente a ausência de projeto básico e aponta que serão tomadas as medidas sugeridas neste relatório para minimizar a ausência do referido projeto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos expressa atenção aos ditames da Lei 8666/93, em especial ao artigo 7º e seus parágrafos, para que não venha a incorrer em eventual necessidade de aplicação do disposto no parágrafo 6º do artigo 7º da retrocitada lei, o que pode vir a ocasionar prejuízos consideráveis à Administração.

Em relação à situação específica abordada, sugerimos que seja exigido da empresa contratada a elaboração de Projeto Executivo, fornecimento de "*AS-BUILT*" do projeto de intervenção e certificação dos pontos de rede, visando minimizar a ausência de Projeto Básico prévio.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

8.1.4.13 COMENTÁRIO: (047)

Análise da eficácia e eficiência dos processos licitatórios

Pregão nº 20/2004: O julgamento foi feito de forma objetiva, e o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório. Os preços obtidos para os postos de secretária e reprografia foram inferiores aos obtidos em pesquisa prévia com três empresas do ramo, conforme abaixo:

Posto	Preço Médio Pesquisado	Preço Licitado
Secretária	R$ 2.113,67/mês	R$ 1.841,20/mês
Reprografia	R$ 1.169,37/mês	R$ 1.031,19/mês

Registre-se, entretanto, que a pesquisa foi realizada centralizadamente, na sede da SRRF07, no Rio de Janeiro, não havendo evidências de que tenham sido consultados preços locais do Estado do Espírito Santo. Apenas uma empresa, sediada no Estado do Rio de Janeiro, apresentou oferta para os postos na DRF/ES, não tendo ocorrido lances.

Pregão nº 15/2004: O julgamento foi feito de forma objetiva, e o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório. Os preços obtidos para os postos de recepcionista e de reprografia foram inferiores aos obtidos em pesquisa prévia com três empresas do ramo, conforme abaixo:

Posto	Preço Médio Pesquisado	Preço Licitado
Recepcionista	R$ 1.165,75/mês	R$ 921,03/mês
Mensageiro	R$ 821,00/mês R$	668,33/mês

Pregão nº 11/2004: O julgamento foi feito com base no menor preço oferecido para a área total a ser limpa, vinculando-se as propostas aos termos do edital. Os preços globais obtidos para os serviços de limpeza (R$ 112.134,00) foram inferiores aos limites estipulados pela Portaria MPOG nº 3/2004. O objeto foi adjudicado pelo valor de R$ R$ 90.720,00/ano.

Adesão ao Pregão UFRN nº 39/2004 (nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01 e alterações posteriores): O julgamento foi feito de forma objetiva, e o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório. O preço obtido para a impressora foi comparado com preços de impressoras obtidos no sistema SIASG, conforme registrado nos autos do processo, e verificado pela auditoria junto a fornecedores locais.

Pregão nº 06/2005: O preço obtido para as impressoras foi inferior ao pesquisado. O julgamento foi feito de forma objetiva, e o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório.

Pregão nº 01/2005: O preço obtido para o Papel A4 (item 23) foi inferior ao pesquisado. O julgamento foi feito de forma objetiva, e o resultado da licitação está vinculado ao instrumento convocatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, para os casos de licitações de terceirização de serviços que venham a ser realizadas centralizadamente pela SRRF07, sejam justificadas a conveniência e oportunidade da centralização, baseando-se em pesquisa de preços local, de forma a atender o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

8.1.4.14 CONSTATAÇÃO: (034)

Falhas na execução dos procedimentos de dispensa.

A Unidade instruiu dezessete procedimentos licitatórios no período sob exame: quatorze na modalidade Pregão Eletrônico e três na modalidade Convite. Não foram realizados processos licitatórios nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços. Quanto à contratação direta, foram instruídos 28 processos de dispensa e um de inexigibilidade de licitação. Quanto à avaliação dos resultados apresentados nos processos de licitação e contratação direta, constatou-se que:

No Processo nº. 10320.001528/2005-50, relativo à contratação direta mediante dispensa de licitação, foi autorizada a contratação de um engenheiro eletricista com vistas a corrigir problema de aterramento na instalação de "*no-break*" na Unidade da Receita Federal em Santa Inês, MA, despesa esta vinculada às naturezas 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Ã Pessoa Física) no valor de R$ 2.300,00 e 3.3.90.47 (Obrigações Tributárias e Contribuições) no valor de R$ 460,00. A despeito desse fato, a UJ efetuou a cotação de preços de uma pessoa física, um engenheiro, e de duas pessoas jurídicas, conforme discriminado abaixo:

Item	**Discriminação**	**Propostas**		
01	Serv. de adequação de aterram. para instal. de no-break	PF	PJ 1	PJ 2
Valor		R$ 2.300,00	R$ 2.500,00	R$ 2400,00
INSS (20%)		R$ 460,00	****	****
Total		**R$ 2.760,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.400,00**

Diante do exposto acima, pode-se verificar que:

a) a proposta de preço pelo engenheiro não poderia ter sido comparada com propostas de pessoas jurídicas, a fim de que fosse respeitado o princípio constitucional da isonomia entre os participantes;

b) a proposta declarada vencedora, a do engenheiro, não é a de menor valor, visto que a Administração teve que arcar com a contribuição social previdenciária no total de vinte por cento sobre o valor pago ao contratado, devida/creditada, ao segurado contribuinte

individual que lhe prestou serviço, ou seja, a proposta selecionada não foi a mais vantajosa para a Administração;

No Processo nº 10320001793/2005-38, referente a contratação direta mediante dispensa de licitação, em razão do valor contratado, cujo objeto era realização de treinamento para formação em Conectividade Cisco, com exame CCNA, e atualização dos conhecimentos de administrador de sistemas do Microsoft Windows 2000 para Windows 2003, com exame MCP, foi vencedora a única empresa a apresentar proposta de preço com o valor de R $ 3.198,60, apesar de terem sido convidadas 05 empresas pela DRF/SLS para apresentarem propostas de preços. Caso análogo de inexistência de competição ocorreu com o Processo nº 10320002910/2005-81, também na situação de dispensa, por valor contratado, que teve por objeto a realização de treinamento em gerenciamento de documentos e arquivo e cuja empresa escolhida foi a com o valor de R$ 1.980,00. Neste último caso, a DRF/SLS não efetuou cotação de preços no mercado para seleção de proposta mais vantajosa. Pelo exposto, as circunstâncias encontradas sugeriam que o enquadramento mais adequado para os casos anteriormente citados seria a inexigibilidade de licitação. Contudo, há que se observar que, no caso da contratada, por se tratar de curso aberto a terceiros, teria que ser o evento um curso inusitado, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda por ser a única empresa, de modo que fosse caracterizada a inviabilidade da competição. Cabe ressaltar que não constava nesse processo a motivação/justificativa da escolha da empresa contratada. A tese de inexigibilidade de licitação para as situações anteriormente mencionadas baseia-se nas considerações acerca da Lei 8.666/1993 que, em seu art. 25, inciso II, cita que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, em seu inciso VI, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Da análise da adequação do serviço de treinamento de pessoal a exigências do dispositivo legal, pode-se considerar:

a) a singularidade do objeto existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Treinamentos singulares são desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos treinandos;

b) o conceito de notória especialização refere-se a requisitos relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Vale registrar que é predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador de serviço pretendido.

Cumpre destacar que cabe ao Gestor avaliar se os requisitos de notória especialização relacionados à singularidade pretendida pela Administração estão presentes em cada caso.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falha nos controles internos no que se refere à observância dos procedimentos exigidos na devida instrução dos elementos que compõem os processos de dispensa.

JUSTIFICATIVA:

Transcreve-se abaixo, "*in verbis*", justificativa do Gestor para as constatações apontadas:

Processo nº. 10320.001528/2005-50:

"Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 174724/023, de 15/03/2006, informamos Vossa Senhoria o seguinte:

a) "conforme consta nos autos do processo nº 10320.001528/2005-50, a Agência da Receita Federal de Santa Inês/MA, estava com sérios problemas elétricos causado por questões de aterramento, inclusive com sérios riscos de parar suas atividades o que certamente causaria prejuízo no atendimento do contribuinte, prejudicando a missão institucional do Órgão e a imagem da Receita Federal;

b)"nessa situação fática a DRF/SLS/MA buscou propostas para executar o serviço de recuperação da Agência da Receita Federal de Santa Inês/MA, tendo êxito com 03(três) propostas, sendo 02 (duas) de pessoa jurídica e 01(uma) de pessoa física, que nestas condições entendemos que as mesmas poderiam servir de comparação para que fosse tomada uma decisão sem desrespeitar qualquer princípio constitucional;

c)"o artigo 3º da Lei 8.666/93, determina que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa...(grifo nosso). O Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei 8.666/93, dispõe que "o processo licitatório de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instituído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante e III-justificativa do preço;

d)"a situação na Agência da Receita Federal de Santa Inês, necessitava de uma solução rápida, pois havia risco do serviço ser prejudicado;

e)"o engenheiro elétrico ... reunia todas as condições técnicas para realizar o serviço, inclusive foi o Engenheiro Elétrico responsável pela construção do edifício-sede dos órgãos fazendários no Maranhão e recentemente pela construção do prédio da Igreja Universal ao lado do edifício-sede dos órgãos fazendários;

f)"o preço do serviço foi comparado e a melhor proposta não é sinônimo de menor preço e sim aquela que reunia as condições ideais de realizar, no caso, o serviço."

Processo nº 10320001793/2005-38:

"a)com relação ao processo nº 10320.001793/2005-38, referente a contratação de empresa para prestar Treinamento de Formação em Conectividade Cisco com Exame CCNA(Cisco Certified Network Associate) e Atualização dos Conhecimentos de Administrador de Sistemas do Microsoft Windows 2000 para Windows 2003 com exame MCP (Microsoft Certified Professional), buscou-se empresas do ramo para fornecimento de propostas. Contudo, apenas a ... apresentou sua proposta, isto não significa dizer que

a mesma é exclusiva neste tipo de treinamento e nem o curso foi dado apenas para os servidores desta Delegacia;"

b)"como havia interesse da DRF/SLS/MA em treinar servidores neste tipo de curso e a empresa ... estava oferecendo o treinamento no momento, optou-se pela contratação;"

c)"no que tange ao 10320.002910/2005-81, referente a contratação de empresa para ministrar Curso de Gestão de Documentos e Arquivo, ressalta-se que a firma ... não é a única a ministrar curso nessa área, porém na época, era a que estava oferecendo o treinamento e a DRF/SLS/MA, tinha interesse em capacitar seus servidores em gerenciamento de documentos e arquivos, viabilizando as decisões administrativas e subsidiando o trabalho de pesquisa e recuperação da informação."

d)"entendemos que a Decisão do TCU nº 439/1998, refere-se a situação em que houver inviabilidade de competição, que não se aplica nos casos das contratações das empresas ... ;

e)"o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme demonstramos acima, nos casos de dispensa de licitação, não veda a contratação, quando só for possível a obtenção de uma proposta válida, desde que seja observada a existência de situação que justifique a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, dentre outros elementos sempre visando o interesse público."

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor manifestou-se conforme abaixo.

"Sobre o processo nº 10320.001528/2005-50, relativo à dispensa de licitação, para fins da contratação de prestação de serviços de aterramento para instalação de no-break, na Agência da Receita Federal em Santa Inês-MA, há que se registrar, em breve síntese, o seguinte:

"Frise-se, aqui, que o objeto da referida contratação, em sede da respectiva dispensa licitatória, compreende a contratação de pessoa física para prestação dos serviços acima assinalados, muito em face da grande urgência dos referidos serviços, uma vez que a aludida unidade administrativa, naquela ocasião, já estava sem funcionar há quinze dias.

"Com relação a tal fato, cabe aqui uma retificação: na resposta à solicitação de auditoria nº 174724/2003, veiculada no MEMO GAB/DRF/SLS/MA Nº 125/2005, de 17.03.2006, a Administração referiu-se "à necessidade de uma solução rápida, pois havia risco do serviço ser prejudicado". Em verdade, não houve apenas o risco, mas a própria paralisação do expediente da unidade, por quinze dias, o que é de fácil constatação.

"No âmbito das propostas apresentadas, para fins de balizamento do preço da referida dispensa, sobrevieram três propostas: duas de pessoas jurídicas e uma de pessoa física. Na análise de tais propostas, decide a Administração acatar a proposta da pessoa física, posto que a mesma apresentou o valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), para a específica execução dos serviços. As outras duas propostas tiveram os seguintes valores: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) e R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

"Com relação à isonomia entre os participantes (pessoas jurídicas e pessoa física) que, conforme a CGU/MA, foi quebrada pela Administração, há de se ressaltar que não há explicitamente na legislação aplicável critérios objetivos que prevêem que a Administração deva sempre considerar, para fins

de dispensa licitatória, somente propostas de pessoas jurídicas ou somente de pessoas físicas, sem misturá-las, para efeitos de comparação e análise de preços.

"Por outro lado, no presente caso, de grande urgência e relevância, outros princípios administrativos também foram levados em consideração, em especial, o da razoabilidade, da eficiência e o da celeridade. Observe-se que a aplicação destes três princípios teve preponderância circunstancial sobre o da isonomia, no sentido de que nem sempre se pode reconhecer a relevância de um dado princípio sem contextualizá-lo com os fatos adversos caracterizadores da realidade e das necessidades prementes da Administração Pública.

"Com relação ao valor contratado que, pela ótica da auditoria, foi tachado de manifestamente superior, há de se enfatizar que isso não é de todo verdade. É claríssima que a contratação importou o valor final de R$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais), incluindo-se, neste, a tributação de 20% (vinte por cento) referente ao INSS. No entanto, a quantia que o particular realmente auferiu foi apenas de R $ 2.300,00, posto que a diferença, de R$ 460,00, retornou para a União Federal, via INSS.

"Claro que com tal argumento não se está afirmando que o indigitado procedimento foi tecnicamente o mais abalizado, porém, nem de longe, pode ser caracterizado como gerador de prejuízo para a Administração, sob a ótica de que o valor executado restou manifestamente superior.

Se tal fosse verdadeiro, o que dizer então de enormes quantias desviadas ou mal utilizadas por parte de administradores desonestos, cujos procedimentos viciados impõem-se, exatamente, por decisões desvinculadas do autêntico espírito público? Também seriam rotuladas de manifestamente superior?

"Por fim, colabora para demonstrar que tal procedimento não se insere em nenhum procedimento condenável o fato de que, no universo dos processos auditados, apenas esse apresenta aparente inconveniência, o que bem revela sua enorme falta de aptidão para suscitar eventual anormalidade para a eficiência e a lisura da atuação administrativa.

"Aliás, em essência, nem de longe se pode atribuir qualquer prejuízo para a Administração Pública, posto que em função da preocupante urgência, a citada unidade administrativa em Santa Inês não mais poderia esperar pela incidência restrita de critérios formais que, para o deslinde da situação comprometedora, não haveria, assim como não houve, maior repercussão e relevância prática.

"Nesse caso, convém ressaltar que mais uma vez a Administração não ficou refém de suas próprias formalidades e isso possibilitou o rápido restabelecimento da normalidade administrativa, muito mais preponderante do que qualquer diferença de desembolso financeiro, cujo destino localiza-se no âmbito da própria União, através de sua autarquia previdenciária.

"Por outro lado, embora ciente de suas responsabilidades, a Administração compreende, por outro lado, o posicionamento da relevante CGU/MA, para o que então decide acatar e evitar eventuais procedimentos que, mesmo sob aparência, suscitem dúvidas sobre os critérios da boa administração.

"Com relação aos processos nº 10320.001793/2005-38 e nº 10320.002910/2005-81, inerentes também à dispensa de licitação, para os fins nele exarados, há de se enfatizar, em breve síntese, o seguinte:

"Com efeito, a Administração envidou esforços no sentido de obter propostas de preço, em número adequado, para fins de balizamento dos preços das respectivas contratações. Contudo, o êxito buscado não se concretizou, posto que não houve interessados em apresentar as adequadas propostas.

"Dessa forma, a Administração, na linha de que a atividade administrativa não pode sobrestar ante critérios meramente formais, julgou razoável autorizar a referida contratação, com fulcro apenas nas propostas apresentadas. Isso, enfatize-se, em face da relevância e da indispensabilidade dos objetos contratados, quais sejam: a) treinamento de formação em conectividade e atualização dos conhecimentos de administrador de sistemas; b) curso de gestão de documentos e arquivo.

"Acrescente-se, ainda, que as referidas contratações, apesar de não estarem formalmente consubstanciadas em número adequado de propostas, conforme disposições legais, ainda assim, não discreparam dos valores de mercado. Isso pelo fato de que, no plano da operacionalização dos respectivos procedimentos, inerentes aos dois processos acima arrolados, a Administração, na falta das referidas propostas em número suficiente, teve o cuidado de empreender consultas informais sobre o preço de tais objetos, até para se certificar da compatibilidade e coerência das propostas então apresentadas para o necessário balizamento de preço das aludidas contratações.

"Por outro lado, sob a pauta de que o nosso ordenamento jurídico-administrativo impõe, não basta apenas o administrador adotar uma conduta que, em essência, perfaz-se adequada, em face das razões assinaladas. Nesse caso, por injunção do citado ordenamento, cabe a Administração envidar esforços para que tais procedimentos não venham a se manifestar novamente, ainda que por força de meras formalidades, a Administração deixe de promover necessários e relevantes cursos de aperfeiçoamento para seus servidores."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange ao Processo nº. 10320.001528/2005-50, tem-se a considerar o que segue:

a) não há como estabelecer isonomia entre os participantes quando se tratar de comparação de pessoa física com pessoa jurídica, tendo em vista que as obrigações tributárias decorrentes da contratação de uma empresa são diferenciadas em relação à de uma pessoa física, o que conseqüentemente se reflete no preço a ser ofertado. Para corroborar este fato, o preço contratado com o engenheiro, de R$ 2.760,00, foi manifestamente superior ao oferecido pelas duas empresas participantes da coleta de preços promovida pela DRF/SLS;

b) o Gestor afirma em relação ao contratado que "*...foi o Engenheiro Elétrico responsável pela construção do edifício-sede dos órgãos fazendários no Maranhão e recentemente pela construção do prédio da Igreja Universal ao lado do edifício-sede dos órgãos fazendários.*" Na justificativa constante do processo sob comento não consta nenhuma menção à capacidade técnica do contratado como fator determinante à escolha desse profissional para execução do serviço, assim como não desqualificação técnica das outras duas propostas;

c) c)o Gestor informa ainda que "*o preço do serviço foi comparado e a melhor proposta não é sinônimo de menor preço e sim aquela que reunia as condições ideais de realizar, no caso, o serviço.*" Esta alegação não se sustenta, tendo em vista que no processo consta que o critério utilizado para selecionar a proposta foi o de menor preço. Convém salientar que o tipo de licitação "*técnica e preço*" somente deve ser utilizado para serviços com características eminentemente de natureza intelectual, de modo a atender o disposto nos art. 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, mantém-se as constatações.

No que se refere ao Processo nº 10320001793/2005-38, o Gestor discorda do entendimento manifestado pela CGU no que se refere ao devido enquadramento dos processos de contratação direta ora sob comento.

Diante disso, é de se registrar que:

a) a)No processo de dispensa nº 10320.001793/2005-38 a empresa declarada vencedora foi a única a oferecer proposta de preço para o treinamento objeto do referido processo. Com isto, verifica-se que não houve competitividade entre os participantes e, assim, não restou demonstrado que a proposta objeto da contratação era a proposta mais vantajosa para a Administração. O próprio Gestor afirma em sua justificativa que o fato de uma única empresa a ofertar proposta não quer dizer que a mesma seja exclusiva neste tipo de treinamento. Em face do exposto, e uma vez que o Gestor entende que era viável a competição, a DRF/SLS deveria ter pesquisado no mercado empresas que pudessem oferecer o treinamento requisitado, de modo que efetivamente houvesse comparação de preços e a Administração pudesse escolher a melhor proposta.

b) No Processo de Dispensa nº 10320.002910/2005-81, foi contratada empresa para o serviço de treinamento em gerenciamento de documentos e arquivo. Neste processo, não foi providenciada a pesquisa de preços junto a três fornecedores, a fim de que ficasse caracterizado para a Administração que o preço ofertado estava compatível com o mercado. Corrobora a inobservância do procedimento devido, a informação do Gestor em sua justificativa de que a empresa contratada não é a única a ministrar curso na área objeto da dispensa. Em suma, no caso em questão, não restou comprovado que a proposta escolhida foi a mais vantajosa para a DRF/SLS.

Sendo assim, mantém-se a constatação.

Diante da nova justificativa acrescentada pelo Gestor após versão preliminar do Relatório de Auditoria, inicialmente, esclareça-se que a CGU não fez julgamento da importância ou da necessidade das contratações. Adicionalmente, cabe as seguintes considerações.

No que se refere ao Processo nº 10320.001528/2005-50:

a) o Gestor alega que, baseado na legislação, nada impede que a Administração compare conjuntamente preços entre pessoas jurídicas e pessoas físicas. Como já foi relatado anteriormente, a comparação de preços entre pessoa física e jurídica é desigual em virtude da cobrança dos encargos tributários diferenciados para esses dois entes. O conhecimento da legislação tributária e suas implicações nas relações negociais são fatores fundamentais para que a

Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa sem quebrar a isonomia entre os participantes;

b) o Gestor afirma que não é de todo verdade a constatação da CGU de que o valor contratado foi manifestamente superior em relação às demais propostas. Entretanto, a análise dos valores nas propostas esclarece por si só a constatação, basta lembrar que nas propostas apresentadas pelas empresas já estavam incluídos os encargos tributários. De resto, o Gestor admite as falhas e se compromete a evitar futuras ocorrências neste sentido.

Com relação ao Processos nº 10320.001793/2005-38 e nº 10320.002910/2005-81, as alegações ora apresentadas não se sustentam, tendo em vista que no que tange ao Processo nº 10320.002910/2005-81, não restou demonstrado que a Administração tenha envidado esforços no sentido de obter propostas de preços. De outra parte, o Gestor alega que " *a Administração, na falta das referidas propostas em número suficiente, teve o cuidado de empreender consultas informais sobre o preço de tais objetos, até para se certificar da compatibilidade e coerência das propostas então apresentadas para o necessário balizamento de preço das aludidas contratações.*" Verifica-se, contudo, que não há qualquer evidência nos processos de que que efetivamente tenha ocorrido pesquisa informal por parte da Administração. Vale lembrar que consulta informal não pode ser aceita para comprovar que as propostas escolhidas pela Administração encontravam-se dentro dos valores praticados no mercado.

É de relevo ressaltar que o Gestor não deve descumprir o ordenamento legal no desempenho dos encargos administrativos sob a alegação de atender a meras formalidades, pois, em casos semelhantes a estes, tal descumprimento poderá ferir princípio basilar da administração pública, o princípio da finalidade, que é o interesse público. Por fim, o Gestor reconhece as falhas cometidas e se compromete a não repeti-las. Sendo assim, mantém-se as constatações.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se:

a) que o gestor atente para o cumprimento da lei no que tange à observância do princípio constitucional da isonomia entre os concorrentes a fim de que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração;

b) que o gestor se abstenha de contratar serviços sem a necessária e devida observância dos elementos que devem compor os processos de dispensa de licitação, "*in casu*", pesquisa de mercado junto a três fornecedores, a fim de que sejam respeitados os princípios maiores que vinculam a Administração e condicionam suas ações.

RELATORIO NR : 174841
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG
CODIGO : 170090
MUNICIPIO : CURVELO
UF : MG

8.1.4.15 CONSTATAÇÃO: (002)

Não utilização do sistema de cotação eletrônica para aquisições de baixo valor.

Nas aquisições efetuadas por meio das notas de empenho nº 2005NE900078, 2005NE900079, 2005NE900082, 2005NE900107, 2005NE900108, a unidade não utilizou o sistema de cotação eletrônica, previsto no Decreto Federal n.º 5.450/05, art. 4º, § 2º, para ser preferencialmente adotado em aquisições por dispensa de licitação (devido ao valor inferior a R$ 8.000,00), a partir de 01.07.2005.

Ressalta-se que, embora o referido normativo não obrigue o emprego desse procedimento, foi estabelecido "*preferencialmente*" o seu uso, ou seja, de adoção prioritária, o que implica que as situações de sua não utilização são exceção à regra, e, portanto, devem estar devidamente justificadas.

O gestor não utilizou de forma preferencial o sistema de cotação eletrônica para aquisições por dispensa de licitação devido ao baixo valor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não utilizou de forma preferencial o sistema de cotação eletrônica para aquisições por dispensa de licitação devido ao baixo valor.

CAUSA:

Inobservância de dispositivo legal.

JUSTIFICATIVA:

"Não foi adotado o procedimento "cotação eletrônica" para contratações referentes às Notas de Empenhos a seguir:

2005NE900078, aquisição de água mineral para a ARF/Paracatu, no valor de R$ 127,50;

2005NE900079, aquisição de carimbos de borracha para a DRF/Curvelo, no valor de R$ 86,40;

2005NE900082, aquisição de água mineral para a DRF/Curvelo, no valor de R$ 175,00;

2005NE900107, aquisição de pó de café e açúcar cristal, para a DRF/Curvelo, no valor de R$ 494,70;

2005NE900108, aquisição de lâmpadas fluorescentes e soquetes, para a DRF/Curvelo, no valor de R$ 1.055,95.

Os motivos da não adoção deste procedimento foram em função dos baixos valores dos produtos, demora na entrega, caso fosse contratado longe da sede da delegacia. Ademais o § 2º do artigo 4º do Decreto 5450/2005 não obriga o uso da "cotação eletrônica" , interpretação esta extraída da expressão nele contida preferencialmente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme já destacado, embora o referido normativo não obrigue o emprego desse procedimento, foi estabelecido "*preferencialmente*" o seu uso, ou seja de adoção prioritária, o que implica que as situações de sua não utilização são exceção à regra, e, portanto, devem estar devidamente justificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar, nas hipóteses de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/93, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica. Nos casos de não adoção do procedimento, instruir a documentação com as justificativas pertinentes.

RELATORIO NR : 174845
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM J.DE FORA/MG
CODIGO : 170092
MUNICIPIO : JUIZ DE FORA
UF : MG

8.1.4.16 INFORMAÇÃO: (004)

Nas aquisições efetuadas por meio das notas de empenho 2005NE900211, 2005NE900215 e 2005NE900216, a Unidade não utilizou o sistema de cotação eletrônica, previsto no Decreto n.º 5.450/05, art. 4º, § 2.º, apresentando justificativas plausíveis conforme resposta a SA n.º 01/2005.

Embora o referido normativo não obrigue o emprego desse procedimento, foi estabelecido "*preferencialmente*" o seu uso, o que implica que as situações de sua não utilização são exceções à regra. Ressalta-se que tal procedimento deve ser adotado para as aquisições por dispensa de licitação, a partir de 01.07.2005.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.1.4.17 CONSTATAÇÃO: (045)

Aceitação de atestado de capacidade técnica com informações incompletas.

A Unidade exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica para as firmas interessadas em participar do certame, conforme cláusula 5.1.4, do Edital, que assim dispõe:

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu embarcações em fibra de vidro, similares ou de complexidade superior às ora licitadas, construídas no sistema PRF (Laminado híbrido de fibra de vidro e Kevlar) de comprimento equivalente, possuindo blindagem balística com proteção contra disparos até o calibre 7,62 mm, para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ nível 3 ou equivalente, equipadas com no mínimo 02 (dois) motores a diesel, turbo alimentados e pós resfriados, com potência de 300 (trezentos) HP cada um, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora licitado.

A firma vencedora apresentou dois atestados, um da Alfândega do Porto de Belém e outro do Departamento da Polícia Federal, entretanto, ambos os atestados são genéricos não especificando o fornecimento de embarcações nos termos da cláusula 5.1.4, do Edital.

Desta forma foi solicitada à Unidade que justificasse o ponto em questão, conforme SA nº 008/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

ATITUDE DO GESTOR:

O servidor matrícula Siape nº0115627, Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal deixou de efetuar o controle dos atos licitatórios, conforme determinação implícita, constante do inciso XII, artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado através da Portaria MF nº 30/2005.

A servidora matrícula Siape nº0149285, Chefe da DIPOL/SRRF02 ao adjudicar e homologar a licitação ratificou os atos da CPL, que deixou de exigir documento nos termos do disposto no edital.

A CPL, composta pelos servidores matrículas Siape nº0147481, nº 0116570, nº 1015264, nº0116419 e nº0677639, ao aceitar na fase de habilitação atestado genérico, que não correspondia às exigências do edital, contrariou o determinado no instrumento convocatório.

CAUSA:

Descumprimento da cláusula 5.1.4, do Edital.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

A Unidade assim se manifestou: *...**entendemos que o atestado de capacidade técnica, fornecido pela própria Alfândega do Porto de Belém, dando conta de que a Empresa foi a fornecedora das Lanchas Aduana Belém e Aduana Manaus, supre perfeitamente a exigência editalícia de capacidade técnica**, máxima quando se observa a existência de outro atesto, fornecido por órgão diferente, qual seja, a Polícia Federal dando conta que o fornecimento se deu também para aquele Órgão em embarcações com as mesmas características operacionais*.(grifos nossos).

No entanto, a ALF/Porto de Belém emitiu novo Atestado de Capacidade Técnica ratificando sua posição anterior em relação à capacidade técnica da empresa contratada, anexo.

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

São as alegações da CGU/PA:

1.1 Ambos os atestados são genéricos, não especificando o fornecimento das embarcações nos termos da cláusula 5.1.4 do Edital;

1.2 A Alfândega do Porto de Belém não poderia ter fornecido atestado de capacidade técnica, uma vez que a licitante havia fornecido apenas duas lanchas, portanto, em quantidade inferior ao que estava sendo licitado

1.3 O atestado fornecido pela Alfândega do Porto de Belém foi emitido com informações falsas.

Com relação às alegações acima temos a informar:

O Edital solicita um atestado em que a empresa vencedora já tenha fornecido a pessoa jurídica de direito público ou privado embarcações semelhantes às licitadas onde faz exigências mínimas como o material em fibra de vidro, construídas em PRF (laminado híbrido de fibra de vidro e kevlar), de comprimento equivalente ao objeto, possuindo blindagem balística com proteção contra disparos até o calibre 7,62 mm, para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ III ou equivalente, equipadas

com no mínimo 02 (dois) motores a diesel, turbo alimentados e pós-resfriados, com potencia de 300 (trezentos) HP cada um, em quantidade e prazos compatíveis com o objeto ora licitado.

Pois bem, quase todas as lanchas, sejam elas de lazer ou de serviço, construídas em fibra de vidro (material escolhido pela SRF por ser mais leve e apresentar uma fácil manutenção, dentre outras inúmeras vantagens em relação ao aço naval) são no sistema PRF (laminados de fibra de vidro e Kevlar) não constituindo assim fator limitador a ninguém. O comprimento equivalente significa que a firma já tem que ter tecnologia para construir barcos acima de 40 pés o que é um diferencial importante haja vista que existem inúmeras firmas "fundo de quintal" construindo barcos pequenos de tamanho variado e sem qualquer estrutura para suportar o fornecimento do objeto ora licitado. Contudo, existem, outrossim, várias firmas que tem capacidade de construir as embarcações no tamanho por nós exigido no que a exigência se afigura em uma limitação bastante positiva para a proteção da administração. A exigência da blindagem é outro item de extrema importância e também não tem o condão de limitar a um só concorrente (tanto é assim que na Concorrência 02/2005 realizada pela Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF - Rio de Janeiro, que cobrou o mesmo atestado, houve, como dito anteriormente, 03 (três) empresas participantes). Existem inúmeras firmas que já forneceram para a iniciativa privada e também para a iniciativa publica a nível estadual, embarcações blindadas para os fuzis AR-15 e FAL (7,62mm) o fuzil mais comum possível, e que poderiam participar da licitação com tal fornecimento. A consulta bruta no SIAFI e SIASG realizada por essa CGU/PA, apenas de 2002 para cá é limitada e não espelha a realidade global uma vez que existem firmas que há muito tempo fornecem tanto para os governos estaduais como também para a iniciativa privada, lanchas blindadas. Se a consulta se estender a anos anteriores, certamente encontrará registros de fornecimentos semelhantes.

Em relação aos motores, essa CGU/PA não sabe, mas qualquer técnico naval sabe que uma embarcação desse porte deve ser necessariamente equipada com dois motores, normalmente a diesel turbo alimentados (tem uma turbina na entrada de ar) e pós resfriados (a água do motor é resfriada pela troca de calor com a água do mar). Isso é o normal. 80% (oitenta por cento) dos motores marítimos do porte das nossas lanchas é assim, sejam elas de passeio ou de serviço. Não existe qualquer limitação a este ponto.

Independentemente disso tudo, é impossível saber qual a extensão ou ainda qual a limitação imposta pela exigência do combalido atestado, uma vez que os atestados cobrados estavam cobrando desempenhos mínimos perfeitamente exeqüíveis por um numero bastante razoável de empresas nacionais. Observa-se assim que a exigência, apesar de limitadora, é pertinente, relevante e não frustra qualquer caráter competitivo haja vista que existem vários fornecedores capazes de satisfazer o objeto do certame.

Os atestados fornecidos tanto pela Alfândega do Porto de Belém, como também pelo Departamento de Policia Federal tem presunção de fé pública não cabendo a qualquer membro da comissão, tampouco a qualquer assistente técnico questioná-los quanto a sua falsidade, bastando conferir os dados em questão para saber se eram compatíveis com o objeto ora licitado, o que foi feito.

Essa CGU/PA questiona firmemente o atestado de capacidade técnica fornecido pela ALF/Bel, dizendo que contem informações falsas, sem especificar quais. A afirmação de que a blindagem é de uma outra geração

tecnológica significa necessariamente entender que a blindagem da embarcação é inferior. O que o edital cobra, através do atestado é que a proteção seja para o fuzil FAL (7,62 mm). O que se afirma aqui é que a proteção das lanchas aduana Belém e Manaus SÃO SIM BLINDADAS PARA ESTE CALIBRE. O fato de se dizer que é de uma "outra geração tecnológica" é em relação ao material utilizado e não em relação à proteção balística necessária a proteção dos ocupantes. Ou seja, quanto mais leve é o material com o mesmo nível de proteção melhor e mais evoluído tecnologicamente é o material. Isto não significa dizer que o atestado é falso. Independente disso o atestado do DPF, que em nenhum momento foi questionado por essa CGU/PA, comprova que a empresa ganhadora já forneceu lanchas compatíveis com a quantidade e qualidade exigidas, estando supridas quaisquer exigências editalícias neste sentido não sendo razoável falar em omissão da comissão ou de assistente técnico neste ponto.

Assim sendo, lembramos que o Atestado emitido pela Alfândega do Porto de Belém, o qual essa CGU/PA afirma conter informações falsas, declara que as embarcações foram construídas nos termos do Anexo I da concorrência SRF/SRRF02 nº 01/2002, sendo que, foram entregues com ele e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, que constam dos autos do procedimento licitatório e que permitem verificar a autenticidade e adequação ao disposto no edital:

Termo de Verificação e Aceitação Definitiva (fls. 344 e 345);

Cartões de Tripulação de Segurança (Aduana Manaus e Aduana Belém), emitido pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental; (fls. 346 e 347, frente e verso, e respectivamente).

Títulos de Inscrição da Embarcação (Aduana Belém e Aduana Manaus), (fls. 348 e 349, respectivamente);

Nota para Arqueação de Embarcações com comprimento até 24 metros, emitida pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (Aduana Manaus) – (fls. 350)

Uma cópia do Anexo I do Edital de Licitação SRF/SRRF 2ª nº 01/2002 (Especificações Técnicas de características e de requisitos da embarcação) – (fls. 351 a 361).

Do mesmo modo, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Departamento da Polícia Federal também vem acompanhado do Anexo I de seu respectivo Edital de Licitação, conforme se pode comprovar às folhas 363 a 401 dos autos.

De fato, da análise dos atestados fornecidos pela Alfândega do Porto de Belém e do Departamento de Polícia Federal, e dos documentos anexos entregues conjuntamente, pode-se constatar o seguinte:

As embarcações foram construídas em laminado híbrido de fibra de vidro e Kevlar:

Alfândega do Porto de Belém (ver item 2.1.2.1 – especialmente as letras "b" e "e" - Estrutura do casco e material do casco – fl. 353), aqui transpostos: "b": "O fundo deverá ser construído em plástico reforçado com fibras em laminação maciça utilizando mantas e tecidos de fibra de vidro impregnadas com resina estervinílica com pintura interna retardante a fogo."; "e": "A parte de vante do costado, até a meia-nau e toda a superestrutura das embarcações deverão ser reforçados com material a base

de aramida (kevlar ou similar) laminadas com resina estervinilica nas duas camadas externas,...”);

Departamento de Polícia Federal (ver item 8.2 – fl. 372), aqui transpostos parcialmente: “O casco deverá ser construído em sistema “PRF” – Laminado híbrido de fibra de vidro e kevlar, obedecendo, no mínimo, as especificações quanto à laminação constantes do Anexo I.

Possuem blindagem balística com proteção contra disparos até o calibre 7.62 mm, para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ nível 3 ou equivalente;

Alfândega do Porto de Belém (ver. Item 2.1.2.1 – “e” - Estrutura do casco e material do casco), conforme transcrevemos: “...e deverão ter capacidade para absorver impacto de balas até o calibre 5,56 mm, a uma distância de 50 metros, observadas as normas pertinentes”. Aqui cabe um esclarecimento: a exigência de absorver balas do calibre de 5,56 mm é maior do que a exigência de absorver balas de 7,62 mm, atendendo assim à exigência de o edital cumprir a “norma do nível 3 ou equivalente”). O casco cuja blindagem é capaz de absorver impactos de calibre 5,56 mm também é capaz de absorver – e com mais facilidade – impactos de calibre 7,62 mm.

Departamento de Polícia Federal (ver item 8.2 – fl. 372): “... entregues prontas e com blindagem balística, com proteção contra disparos até os calibres 5,56 mm e 7,62 NATO para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ Nível 04 ou equivalente,...)

Foram equipadas com, no mínimo, dois motores a diesel, turbo-alimentados e pós-resfriados, com potência de 300 (trezentos) HP cada um:

Alfândega do Porto de Belém (Ver Títulos de Inscrição da embarcação, fls. 348 e 349, bem como o item 2.1.2.2.1 – Sistema de Propulsão, fl. 353). Observar que as lanchas fornecidas para a Alfândega do Porto de Belém possuem dois motores turbo-alimentados e pós-resfriados com potência de 480 hp cada, atendendo assim à exigência do edital para o atestado de capacidade técnica;

Departamento de Polícia Federal (ver item 8.5 – fl. 375): “..., movidos a óleo diesel, turboalimentados e pós-resfriados (sistema intercooler), com potência nominal mínima de 500 hp,...”

Finalmente, discordamos do julgamento da CGU/PA quanto ao Atestado fornecido pela Alfândega do Porto de Belém no sentido de que esta não poderia ter fornecido atestado de capacidade técnica, uma vez que a licitante havia fornecido apenas 02 (duas) lanchas, portanto, em quantidade inferior ao que estava sendo licitado. O edital pede que as embarcações tenham sido fornecidas em quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora licitado. Observe-se que o Edital não exige uma quantidade “mínima”, mas “compatível”; “2” é compatível com “5”.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não pode a Administração ao arrepio do que determina o Edital aceitar documento que não apresenta as características solicitadas no instrumento convocatório do certame. A doutrina é pacífica ao entender que o edital é a lei interna da licitação e não pode o agente público contrariá-lo sob pena de nulidade do ato, posto que fere frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme disposto no item 5.1.4 do Edital, o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público deve comprovar que a firma já forneceu embarcações com as seguintes características:

a) Construídas no sistema PRF (Laminado híbrido de fibra de vidro e Kevlar) de comprimento equivalente, possuindo blindagem balística com proteção contra disparos até o calibre 7,62 mm, para tripulantes e passageiros, conforme norma NIJ nível 3 ou equivalente;

b) Equipadas com no mínimo 02 (dois) motores a diesel, turbo alimentados e pós-resfriados, com potência de 300 (trezentos) HP cada um;

c) Em quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora licitado.

Assim sendo, não poderia a Alfândega do Porto de Belém ter fornecido atestado de capacidade técnica, uma vez que ela adquiriu apenas duas lanchas, portanto, em quantidade inferior ao que estava sendo licitado e com características diversas no tocante a blindagem, como reconhecido pela própria SRRF/2ªRF que em sua justificativa assim informou:

"As lanchas Aduana Belém e Aduana Manaus são lanchas que têm características bastante semelhantes às lanchas adquiridas nesta licitação, contudo, diferem em alguns itens específicos, dentre os principais podemos citar a motorização e a blindagem (...) A blindagem das novas embarcações é de uma outra geração tecnológica. Ao invés de aço balístico, são usadas laminas com poliuretano..." (Memo nº 040/Dipol/SRRF02).

Ademais, o Sr. Paulo Ivan Borges Silva (TRF), lotado na Alfândega do Aeroporto de Belém, que participou da elaboração do projeto básico e atuou como colaborador técnico na licitação, foi quem fiscalizou o contrato de fornecimento das lanchas Aduana Belém e Aduana Manaus, portanto, tinha total conhecimento das especificações tanto do edital, quanto das duas lanchas fornecidas à Alfândega do Porto de Belém, ou seja, que são divergentes. Desta forma tal atestado além de não ter valor como atestado de capacidade técnica foi emitido com informações falsas.

Com relação a manifestação apresentada pela Unidade sobre o Relatório Preliminar, deixamos de acatá-la, face não ter acrescentado nenhum fato que não tenha sido analisado pela equipe de auditoria. A análise anterior está evidenciando de forma suficiente a irregularidade, o ponto crucial está no fato de que os requisitos estabelecidos no edital de licitação, "lei interna da concorrência", devem ser cumpridos fielmente, o que não aconteceu no presente caso, já que o conteúdo exigido no Edital para fornecimento do atestado técnico, diverge do que foi apresentado pela Alfândega do Porto de Belém, por razões já explanadas anteriormente. Portanto, mantemos a análise anterior.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que em suas licitações passe a cumprir as determinações constantes do Edital, visto que o mesmo é a lei interna da licitação, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8.1.4.18 INFORMAÇÃO (049)

Da análise da Concorrência nº 01/2005, que tem como objeto a aquisição de 05 lanchas e que teve uma única interessada e vencedora, com proposta no valor global de R$ 13.807.100,00 e preço unitário de R$ 2.761.420,00, conforme Contrato SRRF/2ªRF nº 18/2005, verificamos a ocorrência de sobrepreço, senão vejamos:

De consulta realizada no SIAFI e no SIASG verificamos que o Departamento da Polícia Federal, através da Concorrência Internacional nº 04/2004, de 25 de novembro de 2004, adquiriu 11 lanchas com características semelhantes às adquiridas pela SRRF/2ºRF e junto à mesma empresa, no valor unitário de R$ 1.899.303,68, ou seja, R$ 862.116,32 mais barato que as lanchas adquiridas pela SRRF/2ªRF. Apesar da distância entre os certames licitatórios ser de um ano, tal diferença de preços é superior à inflação do período, visto que corresponde a um aumento de 45,39%.

Desta forma, tendo em vista que cada lancha adquirida pela SRRF/2ªRF saiu a R$ 862.116,32 mais caro que as lanchas adquiridas pelo DPF, restou um sobrepreço no montante de R$ 4.310.581,60.

Foi solicitada justificativa à Unidade, através da SA nº11/2006, de 10, de março de 2006.

A Unidade através do Memo nº 063/Dipol/SRRF02, sustenta que as lanchas adquiridas pelo DPF, apesar de serem similares em tamanho não são iguais às lanchas adquiridas pela SRRF/2ªRF. Aduz que as lanchas adquiridas pela SRRF/2ªRF são equipamentos de última geração em termos de tecnologia e que padrão e preço variam a cada mês quando se trata de tecnologia, não sendo a inflação do período o único elemento que contribui para a composição do preço.

Afirma que as principais diferenças entre os dois projetos que podem justificar um aumento de preço são as seguintes:

- Blindagem: Alega que a SRRF/2ªRF optou pela blindagem total, enquanto o DPF utilizou blindagem por célula, correspondendo a 42% da blindagem utilizada nos barcos da SRRF/2ªRF, que foi feita com proteção balística exigida para proteção de disparo de fuzis.

- Entrega: Sustenta que os locais de entrega das embarcações adquiridas pelo DPF foram os Núcleos Especiais de Policiamento Marítimo que estão localizados em regiões de fácil acesso, enquanto as embarcações adquiridas pela SRRF/2ªRF serão entregues na região amazônica que comprovadamente é de difícil acesso.

- Motorização: Afirma que as lanchas adquiridas pela SRRF/2ªRF apresentam dois motores de 600 HP, tendo assim uma velocidade de pico de 32 nós, apresentando desempenho superior as lanchas adquiridas pelo DPF.

Por fim, argüiu que as lanchas da SRRF/2ªRF foram mais caras em média 45% porque têm um nível de exigência maior em termos de proteção balística, motorização, desempenho, segurança e requisitos contratuais específicos da região amazônica, além, evidente da inflação do período que, aliás, não é de forma nenhuma, o único item a ser avaliado neste tipo de contrato.

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. alega a CGU/PA:

1.1 Existência de sobrepreço na aquisição.

2. Em resposta à alegação acima temos a informar.

2.1 Em relação ao preço é de se observar o que já se falou antes. A motorização não é igual. O fato de estar especificado no edital de forma análoga ao edital da lancha da polícia não é garantia de igualdade dos motores. As especificações são mínimas, ou seja, no mínimo eu quero dois

motores de 500 HP, isto não impede de se colocar, por exemplo, motores de 600, 700 ou 1.000 HPs, que influenciam no preço final do bem, evidentemente. O que determina ai é a exigência da característica de desempenho do equipamento. A exigência foi para 32 nós (superior ao da PF, acreditamos) e por isso a motorização teve que ser aumentada o que influenciou no preço.

Em relação à blindagem também pode ser colocado o que antes se disse. A área de blindagem de nossas lanchas é muito maior que as da PF. O cálculo bruto e absoluto feito por essa CGU/PA não espelha a realidade uma vez que a blindagem de nossas embarcações é de uma outra vertente tecnológica. Há que se reforçar que independentemente do NIJ adotado, se III ou IV (este NIJ é para tanque de guerra – duvidamos que, apesar de escrito no edital este não tenha sido modificado por ocasião da construção – há que se verificar isso, posto que acreditamos ser quase impossível uma blindagem desse tipo. A Lancha iria afundar). O que se tem que observar é que os preços dos materiais varia de forma inversa ao peso (e de forma exponencial), quanto mais leve for muito mais caro é. Nas nossas lanchas, como a área de blindagem é total o peso tem que ser compensado no material utilizado. A cotação deste material é internacional e não cabe a qualquer comissão fazer isso.

Os equipamentos eletrônicos também são de outra tecnologia e certamente devem encarecer o produto final. Nossa lancha tem um sistema com TV de Tela de LCD e sistema de gravação de ilícitos, dentre outros itens específicos (sistema de previsão de tempo, chart ploter integrado, imar sat para comunicações via satélite e integração com os bancos de dados da SRF em qualquer lugar da floresta, Giro GPS, Sistema AIS (sistema que identifica o nome de todos os navios na área), além de todos os equipamentos auxiliares como botes de fundo rígido, etc.... Pergunta-se: o projeto da PF contempla isso??? Somente fazendo uma cotação minuciosa de todos os itens entre os barcos da PF e da SRF com suas respectivas planilhas é que se poderia chegar a um resultado definitivo para saber se o preço cobrado é comparável.

Aliás, como se disse antes, os barcos da Polícia Federal não podem ser o único paradigma para a avaliação que se quer fazer. Foi divulgado no COMPRASNET o resultado da licitação da Superintendência Regional da Receita Federal na 8ª RF (São Paulo) onde duas empresas participaram: ... foi a vencedora do certame com preço superior ao nosso. Vejamos:

...

Valor Unitário adjudicado e Homologado: R$ 3.864.733,50 (Três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos)

Valor Total Adjudicado e homologado: R$ 7.729.467,00 (Sete milhões setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

A Concorrência 03/2005 da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF (Rio de Janeiro) também teve preços superiores. Vejamos:

...

Valor Unitário adjudicado e Homologado: R$ 3.988.680,00 (Três milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)

Valor Total Adjudicado e homologado: R$ 7.977.360,00 (Sete milhões novecentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

As outras licitações deverão ocorrer em preços compatíveis dependendo das exigências de equipamento e blindagem.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe esclarecer que apesar das embarcações adquiridas pelo DPF não serem iguais as adquiridas pela SRRF/2ªRF as mesmas apresentam grandes semelhanças, sendo também utilizada tecnologia de ponta na confecção das mesmas, conforme Plano de Trabalho juntados aos autos da Concorrência nº 03/2005 (fls. 363/401) e matéria jornalística (fls. 407) que abaixo transcrevemos:

De acordo com o engenheiro do estaleiro ...(uma das principais construtoras de lanchas do mercado), ..., os equipamentos são os melhores do mundo. Ele contou que a embarcação de 45 pés, adquirida pela ***PF****, se destaca pela velocidade de navegação. ‘‘Pode chegar a 120 quilômetros por hora. Tem manobra fácil e é blindada. O casco resiste a tiros de revólver 38 e metralhadora AR-15* (A Tribuna).

A Unidade tenta justificar a diferença a maior na aquisição das embarcações nos itens blindagem, transporte e motorização, entretanto se fizermos o cotejo entre os dois editais e projetos básicos e analisarmos a planilha de custo detalhada podemos verificar que tal justificativa é infundada, senão vejamos:

No tocante ao transporte das embarcações, consta na planilha de custos detalhada que o custo com “Transporte Especial Náutico” feito pela firma será de R$ 35.000,00 por lancha, ou seja, a despesa de transporte para entrega das embarcações nos locais discriminados no edital corresponde apenas a 1,27% do valor total do produto, não podendo servir de referência para o aumento de 45,39% do bem adquirido.

Quanto aos motores verificamos que a especificação em ambos os Projetos Básicos é idêntica, conforme abaixo transcrito:

Projeto Básico da SRRF/2ªRF:

As embarcações deverão ter sistema de propulsão composta de 2 (dois) motores diesel com sistema de engrenagens redutores e hélice do tipo de eixo convencional (pé-de-galinha) independentes, de modo a atender os critérios de velocidade e manobrabilidade acima especificados. Os motores deverão ser originalmente fabricados para uso marítimo, com índice mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de nacionalização de seus componentes, tendo em vista a redução de custos de manutenção e com o fim de poder contar com pronta oferta de itens de reposição, além de privilegiar o emprego do trabalhador nacional. Os motores deverão ser turboalimentados e pós-resfriados (sistema intercooler), ***com potência mínima nominal de 500 (quinhentos) HP****, possuindo partida elétrica a partir da estação de comando principal, estação de comando superior*.(grifos nossos).

Projeto Básico do DPF:

A motorização deverá ser constituída de 02 (dois) motores, com fabricação original para uso marítimo, com índice mínimo de 50% (cinquenta por cento) de nacionalização de seus componentes (em razão de redução dos custos de manutenção e a fim de poder contar com pronta oferta de itens de reposição, além de privilegiar o emprego do trabalhador nacional), movidos à óleo diesel, turboalimentados e pós-resfriados (sistema intercooler), ***com potência nominal mínima de 500 hp*** *, altura compatível com o melhor*

aproveitamento do espaço da praça de máquinas e facilidade de manutenção, partida elétrica a partir do camarim de comando, do comando superior (fly-bridge)e da praça de máquinas.(grifos nossos).

No tocante à blindagem, verificamos que a blindagem a ser aplicada às embarcações da SRRF/2ªRF compreende as cabines, a sala de comandos e a casa das máquinas, enquanto a blindagem aplicada nas embarcações do DPF corresponde apenas à cabine de comando, conforme consta dos Projetos Básicos:

Projeto Básico da SRRF/2ªRF:

A parte de vante do costado, até a meia nau e a toda a superestrutura de cada embarcação, bem como a praça de máquinas, deverão ser reforçadas com material a base de aramida e poliuretano laminadas com resina estervinílica nas duas camadas externas e deverão possuir blindagem balística, com proteção contra disparos até o calibre 7,62mm, seguindo as normas de proteção balística NIJ nível III ou equivalente.

Projeto Básico do DPF:

O Camarim de Comando ou Comando Principal da embarcação deverá proporcionar ao timoneiro ampla visão, ser climatizado e ser construído de forma a se constituir uma célula de proteção blindada. As anteparas e vidros do camarim de comando principal deverão ser providos ***de blindagem em polietileno, de forma a assegurar para essa região proteção contra disparos de até o calibre 7,62 mm.NATO para todos os tripulantes e passageiros que nele se encontrem, inclusive antepara de retaguarda do Comando, sendo compatível com a Norma NIJ Nível 4 ou equivalente****. Caso a blindagem não seja executada pelo próprio construtor, responsável pela blindagem, deverá ser apresentada pela empresa sub-contratada uma carta de responsabilidade solidária pela qualidade do serviço, inclusive em caso de falha, bem como prova de capacidade técnica para execução da blindagem*.(grifos nossos).

Apesar da área a ser blindada nas embarcações da SRRF/2ªRF ser superior a área blindada nas embarcações do DPF, no percentual de 58%, como informado pela SRRF/2ªRF em sua justificativa, tal item não tem o poder de sozinho elevar o preço de custo da embarcação para um percentual de 45,39%, ou seja, R$ 862.116,32 do montante de cada embarcação adquirida pelo DPF.

Deve-se esclarecer que a blindagem escolhida pelo DPF para suas embarcações é compatível com a Norma NIJ Nível IV ou equivalente, enquanto a blindagem escolhida pela SRRF/2ªRF corresponde às normas de proteção balística NIJ nível III ou equivalente, ou seja, é inferior a blindagem escolhida pelo DPF, assim sendo, temos que os materiais usados nas embarcações do DPF são mais resistentes que os materiais usados nas embarcações da SRRF/2ªRF.

Se considerarmos que a despesa com blindagem nas lanchas da SRRF/2ªRF foi de R$ 760.000,00 (100%) e a área blindada é 58% superior a área blindada nas lanchas do DPF temos que para blindar as lanchas do DPF seriam gastos, considerando o uso do mesmo material e os valores atuais, R$ 319.200,00, assim sendo o incremento no preço de custo das atuais lanchas seria de R$ 440.800,00 e não de R$ 862.116,32.

Ademais, não tendo a Unidade realizado coleta de preços, não sendo fornecido a época da licitação planilha de preços detalhada/composição de preços dos bens adquiridos e nem sido realizado pesquisa pala SRRF/2ªRF junto ao SISPP a Unidade não tinha parâmetros para constatar a existência

ou não de sobrepreço, visto não ter noção dos preços praticados no mercado, o que por si só torna temerária a conduta da SRRF/2ªRF na aquisição de bens ou contratação de serviços, sem observância do princípio da economicidade, insculpido no artigo 70, *Caput*, da Constituição Federal.

Tendo em vista a solicitação de prazo para apresentação de justificativas complementares feita por meio do Ofício SRF/Gab/nº 2687/2006, de 28/08/2006, encaminhado pelo servidor matrícula Siape nº 7050419, Chefe de Gabinete da SRF, sobrestamos a avaliação sobre o ponto aqui tratado para análise conjunta das justificativas adicionais apresentadas pela Unidade e das que posteriormente serão apresentadas.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.1.4.19 CONSTATAÇÃO: (043)

Inconsistências entre o cadastro imobiliário mantido pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e a aferição, por técnico da GRPU/PE, da superfície locada à DRF/CSA.

Sobre os Processos nº 13401.000271/2002-64 e 13401.000241/2005-09 (locação do imóvel em que está sediada a DRF/CSA):

a) o Contrato de Locação firmado em 10/09/2004 (fls. 33 do Processo nº 13401.000395/2004-10, no qual foi juntado o Processo nº 13401.000271/2002-64), estipulou encargo à locatária - DRF/CSA -, na importância de R$ 10.908,00/mês, cujo valor foi apurado pela Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco - GRPU/PE, consoante Laudo de Avaliação Técnica - "*AVAL-C*" (fls. 159/164 do Processo nº 13401.000395/2004-10), em que foi considerado 900m² como área construída sujeita à contratação, ao custo unitário máximo estimado de R$ 12,12/m²; e

b) ocorre que, no lançamento tributário imobiliário, efetuado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE (inscrição cadastral nº 1.3170.052.01.0130.0000.5), consta do Documento de Informação Municipal, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2005 do imóvel locado pela DRF/CSA, há registro de que o edifício possui 720m² de área construída (fls. 3/4 do Processo nº 13401.000241/2005-09). Admitindo-se válida a superfície adotada pela Prefeitura, e utilizando o índice levantado pela GRPU/PE, teríamos despesa de R$ 8.726,40/mês.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou a existência de divergência nas medições do imóvel locado, contantes do cadastro da prefeitura e do registro realizado por técnico da GRPU/PE.

CAUSA:

Divergência entre o cadastro imobiliário da Prefeitura e as informações apuradas por técnico da GRPU/PE.

JUSTIFICATIVA:

A DRF/CSA, com o OFÍCIO GAB/DRF/CSA/PE Nº 29/2006, de 17/02/2006, recebido em 03/03/2006, fez os seguintes apontamentos:

"Informamos que o valor de locação contratado foi baseado no Laudo da GRPU, que apurou através das plantas e demais elementos do processo a área de 900 m², conforme laudo às fls. 159/164, de julho de 2004 e o anterior emitido em outubro 2002, às fls. 91.

Na verdade, se observarmos as plantas constantes do processo, às fls. 85 a 89, verificamos que a área de construção é de 750,33 m², concernentes a três vezes área da coberta, ou seja, 250,11 m², que diz respeito aos três andares do prédio. Portanto, aí não foi contemplada área do mezanino nem a área concernente à construção da garagem da parte traseira do edifício. Evidentemente, que necessitaríamos de equipamento para fazer batimento da medição constante das plantas, mas considerando as medições ali consignadas, deve-se chegar ao número definido pela técnica da GRPU em seu laudo/parecer, que diz respeito aos três andares do prédio. Portanto, aí não foi considerada a área do 1º andar (parcialmente construído, nem a área referente à construção da garagem e a sala de processamento de dados, na parte traseira do edifício.

Conseguimos localizar em nossos arquivos, uma planta concernente à reforma do prédio, datada de fevereiro/99, de autoria da arquiteta ..., onde estão contempladas as construções efetuadas na parte traseira do prédio e no 1º andar, cujas áreas encontradas, em conformidade com a escala ali consignada (1/50), são, respectivamente, 73,92 m² e 77,91 m² perfazendo um total de 151,83 m². Conforme consta da planta, têm-se uma área total de 902,16 m², portanto, compatível com a área constante do laudo de Avaliação do patrimônio da União (900 m²). Os cálculos aqui apresentados, como visto, foram feitos com instrumentos simples de medição (régua), tomando-se por base, tão- somente, a planta susomencionada, carecendo assim, para maior precisão e batimento, se necessário, de medições dos locais, com instrumentos apropriados. A planta em questão está à disposição da equipe de auditoria, no Setor de Programação e Logística desta Delegacia." Respeitante à divergência entre a área construída da DRF/CSA, desenvolveu a seguinte justificativa:

"Quanto ao documento do IPTU, é bem sabido que o mesmo é baseado no cadastro municipal, que em sua grande maioria, carece de atualização.

Muitas benfeitorias e obras incorporadas aos imóveis nem sempre são comunicadas ao órgão municipal.

Ressaltamos, entretanto, que seria necessária, para esclarecimento oficial, caso essa equipe julgue conveniente, um detalhamento do laudo/parecer, com as áreas consideradas pelo Patrimônio da União no estabelecimento da avaliação efetuada, atividade que estaria afeta àquele Órgão, em que pese considerarmos estar a área avaliada, compatível com as medições constantes das plantas juntadas ao processo."

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, com o Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/2006, apresentou as seguintes justificativas adicionais:

"Embora entendamos coerente a medição efetuada pela GRPU, à vista dos elementos de que dispomos nos processos de locação do imóvel, conforme posicionamento e informações já repassadas à equipe de auditoria, estaremos

solicitando nova avaliação da Gerência Regional do Patrimônio da União e possivelmente da Caixa Econômica Federal, no tocante à definição da área do prédio locado onde funciona a Delegacia, para fins de contratação e pagamento da locação, a partir das considerações constantes deste item do relatório da auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor alega, em suma, que o laudo da GRPU/PE agregou áreas (mezanino e parte traseira do prédio, onde se situa a garagem) supostamente não averbadas na Prefeitura. Ocorre que, pelas suas assertivas, depreende-se que para a aferição da área construída foram utilizados instrumentos rudimentares, com reduzido nível de precisão, fazendo-se necessário, contudo aplicar técnicas apropriadas à medição do edifício, parâmetro primário para cálculo do valor do aluguel. Além disso, o emitente do laudo deve distinguir preço da área construída do preço da área nua, como é o caso da garagem, e a partir de então mensurar, pelas boas práticas valorativas, o preço mediano suportado pela Administração, para fins de locação de toda a área entregue em uso à DRF/CSA. A divergência da área construída, entre a apurada pela GRPU/PE e aquela arquivada na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, indica a necessidade de equacionar a superfície efetivamente ocupada pela DRF/CSA.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista do exposto, recomendamos à Unidade que contate a Prefeitura, o locador e a GRPU, para fins de esclarecer a proveniência dos dados dissonantes quanto às dimensões do imóvel ocupado pela DRF/CSA, ajustando o valor da locação, se a variação levantada pela CGU- Regional/PE está trazendo consequências financeiras para o locador e/ou para o locatário (DRF/CSA).

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.1.4.20 CONSTATAÇÃO: (065)

Impropriedades na formação e estimativa de preços de processos licitatórios.

Constatamos as seguintes impropriedades nos Processos descritos a seguir:

a) na formação de preço médio estimativo no Processo nº 19615.000072/2005-70 - Pregão SRRF/4ª RF nº 002/2005 foram utilizados valores discrepantes, conforme tabela a seguir:

Empresa	A	B	C
Valor total (R$)	112.500,00	272.500,00	158.400,00

- maior valor (R$ 272.500,00) representa 242% do menor valor (R$ 112.500,00);

- preço médio estimativo é R$ 181.133,00, sendo 61% maior que o menor preço e 33,53% menor que o maior preço, o que demonstra que a média foi deslocada para cima pelo preço mais alto;

- preço de contratação do serviço obtido na etapa de lances foi de R$ 180.050,00, 99,4% do preço estimativo, com a empresa que forneceu a cotação de R $ 272.500,00 para a formação do preço estimativo;

- a Proposta Econômica apresentada pela empresa contratada por escrito na sessão pública do Pregão em análise foi de R$ 183.000,00, apenas 16% superior ao preço médio estimativo e 48,9% inferior à cotação fornecida para a formação do preço estimativo.

b) utilização de valores discrepantes na formação de preço médio estimativo no Pregão nº 003/2005 (processo nº 19615.000094/2005-31), conforme itens a seguir:

Empresa	A	B	C
Valor total (R$)	110.152,50	236.325,00	71.783,00

- maior valor (R$ 236.325,00) representa 229,22% do menor valor (R$ 71.783,00);

- preço médio estimativo é R$ 139.420,17, sendo 94% maior que o menor preço (R$ 71.783,00) e 69,51% menor que o maior preço (R$ 236.325,00), o que demonstra que a média foi deslocada para cima pelo preço mais alto;

- preço de contratação do serviço obtido na etapa de lances foi de R$ 53.880,00, 158,76% menor do que o preço médio estimativo (R$ 139.420,17), e 33,22% menor do que o menor valor (R$ 71.783,00);

c) ausência no Processo das cotações das empresas que serviram de base para a formação dos preços médios unitários do anexo I do Convite nº 001/2005; e

d) no Pregão nº 001/2005, a estipulação do preço estimativo do lote 05 (material de limpeza), foi de R$ 11.762,80, embora a pesquisa de preço para este lote, que havia sido realizada com apenas uma empresa, informava o valor de R$ 5.808,73.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou na estimativa de preços a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CAUSA:

O fato foi ocasionado pela utilização de metodologia de estimativa de preços influenciada por valores discrepantes.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 013, de 07/02/06, em relação ao item "*a*" e "*c*", a seguir:

a)"Realmente a falta de capacitação da servidora que efetua as cotações de preços de mercado, somando-se à ausência de controle posterior por parte da equipe de licitações que, embora capacitada, não observou a ocorrência de discrepância entre os valores da pesquisa citada resultou na má qualidade da pesquisa efetuada. O que nos prontificamos a fazer é

primeiramente capacitar a servidora que atua em pesquisa de mercado na elaboração das planilhas correspondentes, assim como implantar um controle de formação de preços estimativos, preferencialmente por servidor fora da equipe de licitações, posto que terá mais condições de aferir apenas a ocorrência citada."

c)"Reconhecemos a omissão na instrução processual com os dados concretos da pesquisa realizada, embora a mesma efetivamente tenha ocorrido. Supriremos a omissão com instrução, ainda que a destempo e comunicarei à equipe de licitações nos mesmos moldes do informado no subitem anterior."

O Gestor, acrescentou em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, quanto aos itens "*b*" e "*d*", respectivamente, a seguir:

b)" Transcrevo as respostas elaboradas pela equipe de licitações:

"Sobre o Pregão SRRF04 003/2005 Subitens 6.1, 6.2 e 6.3

Justificação do uso de valores discrepantes na elaboração de Orçamento Estimativo na Licitação modalidade Pregão Presencial SRRF04 003/2004, que teve como Objeto a contratação de Serviços Gráficos e Reprográficos.

Conforme o Inciso III do Artigo 3º da Lei 10.520 de 17 julho de 2005 (descrito a seguir), o orçamento estimativo é um dos autos obrigatórios ao procedimento licitatório.

- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Este ato tem sido muito problemático para nossa Equipe de Licitações, pois as empresas consultadas nos respectivos mercados não se sentem interessadas em responder e as que respondem colocam preços cheios (preços sem descontos) ou preços com os quais não têm compromissos.

Por se tratar de preços não regulados, nossa única referência é uma consulta aos recentes preços praticados registrados no SISPP/SIASG, quando possível. Geralmente, os preços das propostas vencedoras estão dentro da realidade do mercado e às vezes bem abaixo, pois a disputa conduz a esta tendência, principalmente quando se trata de licitação na modalidade Pregão."

d) "Na verdade a pesquisa de preços do material de limpeza para o Pregão nº 01/2005 valeu-se da já existente na dispensa de licitação nº 02/2005, constante do Processo nº 19647.001840/2005-35, cujo ofertante do menor preço emitiu a Nota Fiscal constante da folha 113 do Processo do Pregão em comento. Faltou a este processo a instrução adequada com cópias da pesquisa realizada pouco tempo antes na dispensa citada"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Chefe da DIPOL reconhece que os valores referenciais dos pregões analisados foram distorcidos pelas propostas apresentadas para estimativa de preços, resultando na contratação de bens e serviços por valores superiores àqueles ofertados pelas empresas que apresentaram propostas com valores menores.

Da mesma forma, o Chefe da DIPOL confirma a ausência das cotações das empresas que serviram de base para a formação dos preços médios unitários no Convite apontado, bem como das pesquisas de preços realizadas para estimativa dos preços dos materiais objeto do Pregão nº 001/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor da Unidade que, ao elaborar editais que contenham estimativa de preços, sejam utilizadas metodologias que conduzam a estimativas precisas e não influenciadas por valores discrepantes da média - devidamente documentadas no processo, visando ao êxito da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

8.1.4.21 INFORMAÇÃO: (047)

A partir da verificação de 14 (quatorze) processos licitatórios, cujas despesas foram executadas em 2005, realizamos a análise da eficácia e eficiência dos procedimentos de licitação. Nesta oportunidade, observamos a objetividade dos julgamentos, avaliamos que os resultados das licitações estão vinculados ao instrumento convocatório e confirmamos que os vencedores dos processos apresentaram, efetivamente, a proposta mais vantajosa para a Unidade. Uma única exceção ao último quesito mencionado, merece nota. Trata-se do contrato referente ao processo 10980011170/2003-38, em que a pesquisa de preços, realizada oportunamente para a realização de Termo Aditivo prorrogador de vigência contratual, demonstrou a prática de preços acima da média do mercado. Nesta ocasião, contudo, os gestores se manifestaram afirmando que a empresa que apresentou menor preço não se situava no estado, o que prejudicaria o bom atendimento. Em acréscimo, vale mencionar que as peças de reposição, que deveriam ter seus preços verificados sistematicamente, de acordo com o contratado firmado entre as partes, não foram objeto de consulta por parte da Unidade Gestora.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

8.1.4.22 CONSTATAÇÃO: (007)

Aquisição de produtos por preço superior ao de Pregão anteriormente cancelado.

Aquisição de material de consumo para atender a Unidade e suas jurisdicionadas, por intermédio de licitação na modalidade pregão, em que constatou-se a incidência de prejuízos para o Tesouro Nacional, em face da aquisição de produtos por preço superior ao ofertado por outras empresas do mercado fornecedor.

Da análise dos processos de Pregão destinados a efetuar aquisição de material de consumo conforme tabela abaixo, evidenciamos que:

- Na realização do Pregão nº 04/2005 em 11.04.05, embora tenha sido ofertado valor próximo do valor estimado na etapa de orçamentação/estimativa de preços para o lote de produtos abaixo discriminado, não foi adjudicado o objeto a empresa que ofereceu o menor preço, em face do senhor Pregoeiro ter sugerido *"...o cancelamento deste lote, tendo em vista a disparidade do valor estimado e o valor proposto."*

Tendo sido aberto, imediatamente em 29.04.05 novo Pregão de nº 05/2005, o lote dos produtos foi novamente licitado, sendo ofertado na ocasião, como menor preço global por um dos licitantes, o valor de R$ 22.528,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

Portanto, R$ 2,00 (dois reais) a mais que o valor estimado. No entanto, novamente, o senhor Pregoeiro sugeriu *"....o cancelamento deste lote, tendo em vista a disparidade do valor estimado e o valor proposto."*

Somente com a realização, em 18.05.05, do terceiro Pregão, ou seja, o de nº 06/2005, onde foi oferecido o valor global de R$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais) pelo lote de cartuchos, houve por decisão do senhor Pregoeiro e homologado pelo ordenador de despesas, a adjudicação e empenho do objeto à empresa no valor acima proposto. Verifica-se conforme tabela abaixo, que a Administração, em que pese a realização de três Pregões, optou por adquirir os produtos de fornecedor que propôs o maior preço global em relação ao preço estimado, em comparação com as outras duas ofertas de pregões anteriores.

A atitude evidencia a realização de aquisição por preço superior ao que poderia ser obtido no segundo pregão, de nº 5/2005, em montante de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) a maior, afrontando o princípio da economicidade previsto na Lei Maior. O pagamento a maior permitiria a aquisição de pelo menos mais 18 (dezoito) cartuchos de impressão preto original conforme requerido na compra.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adjudicou e homologou o resultado do Pregão nº 6/2005, quando deveria ter utilizado-se da faculdade da contratação direta, pelo menor preço do mercado com fundamento no Inciso VII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

A homologação no Pregão nº 6, do item em questão, resultou na aquisição dos produtos por preços superiores ao praticado por outros fornecedores no mercado nacional.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memo SOPOL/DRF/MOS/RNº 093, os responsáveis pela área de gestão de bens e serviços e de licitações e contratos, informam que:

"...Como a própria equipe de auditoria observou, houve três pregões:

04/2005, 05/2005 e 06/2005, tendo em vista a necessidade de adquirir o material objeto do pregão 04/2005 e na tentativa de obter o menor preço do referido lote (cartucho), conforme reza o edital, fez-se o pregão 05/2005 e novamente não foi adjudicado o referido lote.

Em face desta situação, a administração de nossa Delegacia já estava parcialmente comprometida, pois quase não existia mais condições de promover a impressão de diversos documentos, que se faz diariamente nos setores, como também nas unidades jurisdicionadas, além da Operação Cidade do Sal II, que exigia um grande número de impressões diárias. Diante deste fato, resolveu-se adjudicar o referido lote, quando da realização do pregão 06/2005.

Quanto a não adjudicação no pregão 05/2005 cuja diferença de R$ 2,00 (dois reais) observada pela Auditoria, entre o valor estimado e o ofertado pela empresa ..., entendemos que foi uma tentativa do pregoeiro em não adjudicar a referida oferta, na esperança de obter um preço menor para a União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações apresentadas consignam a busca por um menor preço de aquisição com o ponto fundamental para a repetição dos procedimentos licitatórios, aliado a urgência no atendimento das necessidade do material pela administração. No entanto, diversamente do afirmado, a Administração, ao final do processo, optou por adquirir da empresa que apresentou o maior preço em se comparando com os preços cotadas nos pregões anteriores, o que desqualifica os argumentos utilizados, visto que não alcançou-se o objetivo pretendido.

Por outro lado, constatou-se que todos os demais 09 (nove) lotes licitados foram todos adquiridos por preços bem abaixo dos montantes estimados, o que certamente induziu o pregoeiro e a administração à busca, no lote em análise, de melhores preços no mercado.

Deixou a administração de utilizar-se da faculdade prevista na legislação, em especial o inciso VII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que permitiria a aquisição direta de fornecedor que apresentou preço inferior ao cotado pela empresa vencedora do Pregão nº 6/2005, conforme proposta efetuada no Pregão nº 5/2005 e na própria cotação que serviu de base para elaboração do orçamento estimativo.

Não vislumbramos indícios de terem agido os agentes com má fé, muito embora tenham gerado um prejuízo à Administração, ao adquirir os produtos por um preço superior ao estimado, ainda que encontrassem no mercado um oferta mais vantajosa para administração.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Dirigente da Unidade que observe, nos processos licitatórios na modalidade Pregão, a ocorrência de preços manifestamente superiores aos de mercado, observando o disposto no inciso VII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, que permite a aquisição direta, como forma de obtenção do melhor preço para a Administração.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS
8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANAPOLIS

UF **:** GO

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Pagamento sem cobertura Contratual.

Em 31/03/2004 foi realizado convite n º 01/2004 cujo objeto foi a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, filtro de ar, óleo e aditivo para radiador, até 31/12/2004. Todavia, a Unidade adquiriu os respectivos produtos fora da vigência contratual, durante o período de janeiro a março/2005, pagando pelas aquisições o total de R$ 5.858,20, OB de 18/05/2005, NE no valor de R$ 5.931,75, de 27/04/2005, conforme detalhamento a seguir:

Despesas com combustível.

FATO GERADOR	NOTA FISCAL	DATA	VALOR(R$)
03 a 27/12/04	207	5/1/2005	2.507,98
01 a 31/01/05	228	9/2/2005	944,26
03 a 28/02/05	234	03/3/2005	1.313,71
01 a 17/03/05	239	23/3/2005	1.165,80
TOTAL			5.931,75

Fonte: comprovantes das despesas realizadas

Assim sendo, houve pagamento sem cobertura contratual, descumprindo o art. 60 da Lei nº 8.666/93, contrariando, ainda, o art. 57 da mesma Lei, que diz: " *a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários...*" Questionamos a falha por meio da Solicitação de Auditoria nº 174694- 02, de 15/02/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor adquiriu e pagou produtos fora do prazo de vigência contratual, descumprindo os ditames da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falhas nos controles de abastecimento de veículos e intempestividade na abertura de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 85/2006/GAB/DRF/ANA, datado de 20/02/2006, justificou o que se segue: *" o contrato de fornecimento de combustíveis ficou adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo o mesmo sido encerrado em 31/12/2004, porém, por um atraso no faturamento dos serviços prestados/produtos fornecidos no mês de dezembro, a fatura só foi apresentada em 05/01/2005, não mais podendo ser inscrito em Restos a Pagar. Considerando a imprescindibilidade dos combustíveis para os serviços da Delegacia, visto que desenvolvemos trabalhos externos de fiscalização, de administração (viagens quinzenais para entrega de suprimentos para as Agências de Ceres, Uruaçu, Porangatu, Formosa e Luziânia), deslocamentos diários de seus funcionários para fiscalizações em empresas, entrega de correspondências oficiais dentro da cidade, deslocamentos para o Porto Seco - EADI, assegurando, dessa forma, a eficiência e a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos setores desta Delegacia, iniciamos imediatamente em 10/01/2005, novo certame, mas infelizmente enfrentamos todas as dificuldades rotineiras para este tipo de licitação, tais como falta de postos com documentação hábil, desinteresse na participação, localização dos postos em relação a sede da DRF, dentre outras.*

Conforme dito acima, considerando que o fornecimento de combustíveis é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à Delegacia, continuamos adquirindo combustível da mesma pessoa jurídica até 23/03/2005, data da conclusão do processo licitatório e contratação de novo fornecedor. Ressalta-se que ciente da problemática da falta da contratação de empresa para o fornecimento do combustível, a DRF/ANA procurou reduzir aos mínimo necessário o deslocamento de seus veículos, sem comprometimento do atingimento de sua missão institucional, tanto que do valor dispendido no período, apenas R$ 3.423,77 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) referem-se a gastos efetivos do exercício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, visto que, de acordo com a documentação verificada, constatamos o que se segue:

1. O contrato foi vigente até 31/12/2004;
2. O pagamento da nota fiscal nº207, datada de 05/01/2005, no valor de R$ 2.507,98, relativo a aquisições realizadas de 03 a 27/12/2004, foi contabilizado inadequadamente, uma vez que o pagamento foi realizado em 18/05/2005;
3. As aquisições no período de janeiro/fevereiro/março/2005, e o pagamento em 18/05/2005, referentes às notas fiscais nº 228, 234 e 239, foram realizados fora do período de vigência contratual;
4. Em 10/01/2005, deu-se início ao procedimento licitatório na modalidade pregão para aquisição de combustíveis e derivados, com abertura inicial em 23/06/2005, quando não compareceu nenhum licitante, e, novamente, abertura em 14/07/2005, sendo contratada nova empresa em 12/08/2005, ou seja, um interregno de sete meses entre o final da vigência contratual e a data da nova contratação;
5. Em 08/03/2005 foi realizada dispensa de licitação para aquisição de combustíveis, onde foi contratada outra empresa, nota fiscal nº 268, de 04/05/2005, no valor de R$ 1.653,43.

Diante do exposto, as falhas apontados denotam controles ineficazes, permitindo interregno na formalização de contratos que devem ser renovados ano/ano, e ausência de acompanhamento da execução do contrato pactuado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade inicie a formalização de procedimento licitatório num período ideal para que não haja interregno entre o fim de um contrato e a pactuação de outro, visando a execução contínua de suas ações.

RELATORIO NR : 174846
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA/MG
CODIGO : 170093
MUNICIPIO : UBERABA
UF : MG

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (005)

Publicação intempestiva de termos de contratos e de termo aditivo.

A Unidade publicou na imprensa oficial os seguintes termos de contratos e o seguinte termo aditivo em prazos que contrariam o Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Nº do contrato	Assinatura	Publicação
003/2005	01/07/2005	01/09/2005
004/2005	01/07/2005	01/09/2005

Nº do Contrato	Termo Aditivo	Assinatura	Publicação
009/03	01/05	30/12/2005	08/02/2006

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a publicação no prazo legal.

CAUSA:

Falta de publicação no prazo estabelecido pelo Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

"Quanto aos Contratos DRF/UBB nºs 03 e 04/2005, informamos que as datas constantes nos mesmos é 1º/07/2005 - data de elaboração -, porém, o de nº 03/2005, celebrado com a ..., foi enviado para assinatura na primeira semana de julho/2005, o qual foi recebido, no destino, em 08/07/2005 pelo Sr. ... - conforme cópia do AR anexa -, e devolvido devidamente assinado pela Contratada somente próximo ao dia 15/07/2005. Por sua vez, o de nº 04/2005, firmado com a ... , também foi enviado para assinatura na primeira semana de julho/2005, o qual foi recebido, no destino, em 07/07/2005 pelo Sr. ... - conforme cópia de AR anexa -, e devolvido devidamente assinado pela Contratada somente a partir do dia 18/07/2005 - considerando que o Ofício da Contratada enviando-nos as duas vias devidamente assinadas é desta data, cópia anexa.

Também foi fato notório que a partir do dia 20/07/2005 iniciou-se a greve dos Técnicos da Receita Federal, conforme demonstra tela de consulta - anexa - realizada ao sítio da Justiça Federal de Primeira Instância do Distrito Federal referente ao Mandado de Segurança impetrado pela categoria visando à abstenção, pela Administração, de descontar os dias parados, no caso, os primeiros três dias - 20 a 22/07/2005 - vide campo observação. Conseqüentemente, esta paralisação, que prolongou-se até meados de novembro/2005, e geralmente por três/quatro dias na semana, prejudicou sobremaneira a regular tramitação do processo acima mencionado nesta Delegacia, tanto que somente em 02/08/2005 tivemos condições de enviá-los para a Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal - SRRF06, para aprovação pela Sra. Superintendente.

Na SRRF06, as paralisações acima mencionadas também prejudicaram consideravelmente o trâmite de processos administrativos com objetos semelhantes ao sob comento (juntamos cópia do Boletim dos Técnicos da Receita Federal nº 156, de 15/08/2005, extraído do sítio do respectivo Sindicato: www.sindtten.org.br, no qual resta demonstrado que a categoria estava mobilizada pela paralisação das atividades, com 88,18% dos presentes na última Assembléia, à época, dispostos a manter o movimento paredista), sendo que somente em 25/08/2005, o Sr.

Superintendente-Adjunto aprovou os contratos supraditos - conforme cópia anexa do respectivo despacho - e somente em 29/08/2005 movimentaram o processo para esta Delegacia - conforme tela do Comprot anexa -, sendo, após todas as contingências descritas acima, os extratos dos contratos publicados somente em 1º/09/2005.

Em relação ao Termo Aditivo nº 01/05, ao Contrato DRF/UBB nº 09/03, celebrado com a empresa ... , esclarecemos que os procedimentos visando à prorrogação do respectivo contrato foram iniciados na primeira semana de outubro/2005 - conforme documentos anexos. Entretanto, quando da primeira averiguação, em 07/12/2005, no Sicaf, da regularidade fiscal da Contratada foi constatado que a certidão perante a Dívida da União estava vencida, desde o dia anterior, e a certidão perante a Receita Federal venceria em 15/12/2005. A prestadora do serviço foi contatada para que sanasse a irregularidade apontada acima. Em 07/12/2005, a Contratada apresentou pedido e cópia de petição relacionada ao Mandado de Segurança nº 2005.61.00.027107-9 - cópias anexas -, nos quais resta evidenciado que a Contratada estava buscando perante a Justiça a sua regularização perante a PFN e a SRF.

Porém, em 30/12/2005, a Contratada ainda não havia conseguido apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal perante a PFN e a SRF - conforme demonstra tela extraída do Sicaf naquela data (cópia anexa).

Contudo, na segunda quinzena de janeiro de 2006, a empresa interessada apresentou a esta Delegacia cópia de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, e Justificativa emitida pelo Procurador da Fazenda Nacional, o Sr. ... , na qual deixa claro, inclusive, que a certidão supracitada "opera efeitos em relação também às filiais da empresa agravante", ambas emitidas no dia 19/12/2005 - cópias anexas. Assim, em 30/12/2005, a então Contratada estava com sua situação fiscal regular, portanto, esta Delegacia poderia realizar a respectiva prorrogação contratual, o que foi desenvolvido, devido aos contratempos acima descritos, somente no final de janeiro/2006. Então, em 30/01/2006 foi elaborado despacho enviando o processo para a SRRF06, para aprovação do Termo Aditivo pela Sra. Superintendente - cópia anexa -. Em 07/02/2006, o Termo Aditivo foi aprovado nos termos do despacho de fl. 423 - cópia anexa - sendo que solicitamos, via fax, cópia deste despacho o que nos possibilitou publicar o respectivo extrato já no DOU do dia 08/02/2006.

Salientamos que é mister noticiar que conforme previsão legal, o respectivo termo poderia ter sido publicado até o vigésimo dia após o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou seja, legalmente esta Unidade poderia efetuar a mencionada publicação até do dia 26/01/2006, infelizmente, devido às circunstâncias atípicas acima descritas, o fez somente em 08/02/2006. Entretanto, conforme defende o ilustre mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Dialética, pág. 487, in litteris:

"... A lei determina que a publicação deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura. A Administração tem o dever de promover a publicação dentro desse prazo. Nada impede que o faça em prazo menor, até mesmo pelo interesse que os prazos contratuais iniciem seu curso imediatamente. E se o fizer em prazo superior? O descumprimento a esse prazo não vicia a contratação, nem desfaz o vínculo. ..."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As situações apresentadas pela Unidade, para justificar a publicação dos termos de contrato em prazo superior ao estabelecido na Lei 8.666/93, poderiam ser sanadas se o registro no sistema SICON ocorresse com os termos contratuais assinados pelas duas partes e assim fosse programada a data da publicação no DOU, dentro do prazo legal.

Com relação ao Termo Aditivo nº 01/05 ao Contrato 009/03, a Unidade não poderia tê-lo assinado em 30/12/2005, pela falta de confirmação da regularidade fiscal com a SRF e com a PFN, conforme previsto na CF/88 em seu art. 195 e na Lei 8666/03 em seu art. 55, situação que só foi resolvida na segunda quinzena de janeiro de 2006.

O descumprimento dos prazos não vicia a contratação, nem desfaz o vínculo, conforme justificado, entretanto fere o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Observar a legislação pertinente, dando ciência a todos os servidores da Unidade, principalmente aqueles que assumirem o cargo de Chefe da SAPOL.

RELATORIO NR : 174853
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM UBERLANDIA/MG
CODIGO : 170097
MUNICIPIO : UBERLANDIA
UF : MG

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Publicação intempestiva de termos aditivos.

A Unidade publicou na imprensa oficial os seguintes termos de contratos e o seguinte termo aditivo em prazos que contrariam o Art.

61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Nº DO CONTRATO	TERMO ADITIVO	ASSINATURA	PUBLICAÇÃO
003/01	01/05	03/01/2005	01/03/2005
005/02	01/05	03/01/2005	02/03/2005
006/02	01/05	03/01/2005	02/03/2005
003/01	02/05	15/12/2005	03/02/2006
004/05	01/05	29/12/2005	03/02/2006
003/05	01/05	29/12/2005	03/02/2006

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a publicação no prazo legal.

CAUSA:

Falta de publicação no prazo legal, por desconhecimento do prazo de publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 02, a Unidade informou que "*Os procedimentos de renovação/repactuação dos contratos desta DRF/UBE foram realizados no final do exercício e as suas respectivas publicações foram efetuadas em prazos*

superiores ao preconizado no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, por desconhecimento da Sapol desta Delegacia. Informamos que nos procedimentos futuros será observada a disposição do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A afirmativa "*por desconhecimento da Sapol desta Delegacia*" não justifica a falha ocorrida e também demonstra o descumprimento à Constituição Federal/88 Art. 5º inciso II e ao Decreto-Lei nº 4657/42 em seu Art. 3º - Lei de Introdução ao Código Civil.

RECOMENDAÇÃO:

Observar a legislação pertinente, dando ciência a todos os servidores da Unidade, principalmente aqueles que assumirem o cargo de Chefe da SAPOL.

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : POCOS DE CALDAS
UF : MG

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (008)

Atraso na publicação de extratos de contratos.

Os extratos dos contratos nº 06/2004 (serviços de portaria), 01/2005 (serviços de vigilância) e 02/2005 (serviços de limpeza e higienização) foram publicados na Imprensa Oficial em prazo superior ao definido em lei. A publicação resumida do instrumento de contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único, é condição indispensável para sua eficácia.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Devido a falta de recursos orçamentários, os contratos não puderam ser publicados nos prazos corretos.

CAUSA:

Ausência de recursos orçamentários.

JUSTIFICATIVA:

Em 21/02/2006, mediante Ofício nº 028/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*Os contratos de nºs 06/2004, 01/2005 e 02/2005 foram publicados em prazo superior ao definido em lei, considerando os recursos orçamentários para emissão de empenho terem sido liberados apenas àquela época (nas datas em que houve a publicação).*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece as falhas nos prazos para publicação dos contratos, porém, os esclarecimentos apresentados não as elidem, conforme Decisão nº 214/1997 - Plenário do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Publicar os extratos de contratos no prazo definido pela Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABA
UF : MT

8.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (059)

Dispensa indevida do "Termo de Contrato".

A realização de serviços e o fornecimento de materiais de forma parcelada devem ocorrer mediante formalização do "*Termo de Contrato*", independente do seu valor, conforme determina o § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, estando, portanto, as despesas abaixo em desacordo com o referido instrumento legal:

- Aquisição de café/água mineral/outros de forma parcelada, conforme processo nº 10183.001790/2005-16 , Dispensa de Licitação nº 020/2005; e
- Aquisição de combustíveis de forma parcelada - Processos nºs 10183.000012/2005-18(Dispensa de Licitação nº 15/2005) e 10183.000013/2005-54(Dispensa de Licitação nº 012/2005).

Conforme o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93:

"*É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não atentou para o que preceitua a lei nº 8.666/93, em seu artigo 62, parágrafo 4º, deixando de formalizar contrato com os fornecedores.

CAUSA:

Inobservância das normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Reiteramos o entendimento de termos aplicado corretamente o disposto do artigo 62 da Lei 8666/93, no caso em análise, pois nosso entendimento é de que o §4° dispensa o termo de contrato, e deixa facultativo à administração, se assim preferir, sua substituição por outros instrumentos elencados no caput, nota de empenho, carta contrato etc., quando se tratar de compra de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, independente do valor. No caso específico houve obrigações futuras, porém de valores em que o contrato não é obrigatório, e sim facultativo, desde que se possa substituí-lo por outro instrumento, nota de empenho, carta contrato etc.. Assim sendo, não poderíamos dispensar os documentos hábeis para substituí-lo pois o caput*

faculta a administração, firmar contrato ou substituí-lo por outro documento, comando este adotado por esta DRF quando da emissão da nota de empenho e de termo de entrega. Diferentemente no §4° em que dispensa o contrato e deixa facultativo sua substituição. Em resumo poderíamos assim dizer:

a) há casos em que o contrato é obrigatório (art. 62 caput primeira parte),

b) há casos em que o contrato é facultativo, desde que possível sua substituição por outros instrumentos hábeis (art. 62 caput segunda parte) e

c) há casos em que o contrato e dispensável sendo sua substituição por outro instrumento facultativo (§4°, art. 62).

Poderia ser questionado se a nota de empenho seria um instrumento hábil de substituição do contrato no caso concreto em análise e não enquadrá-lo na situação de emissão obrigatória de termo de contrato com fulcro no §4°, interpretando-o a contra senso. Tendo em vista a divergência de interpretação apresentada, esta DRF encaminhará a PFN os processos de dispensa de combustível já instruídos nos moldes de 2005, onde foi aplicado o caput segunda parte do art. 62 da Lei 8666/93, fato este já comunicado a esta Controladoria, acrescido da minuta de contrato, para que aquela se pronuncie quanto a divergência suscitada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa apresentada pelo gestor, mantemos o entendimento de que deveriam ter sido formalizados termos de contrato para as aquisições mencionadas com fundamento no §4° do artigo 62 da Lei n° 8.666/93.

O jurista Marçal Justen Filho, em seu livro intitulado Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, faz o seguinte comentário acerca do parágrafo supracitado:

"*O motivo da dispensa relaciona-se com a inutilidade do manejo de um instrumento completo e minucioso, na medida em que a satisfação da prestação exaure as obrigações impostas ao vendedor. Logo, não cabe aplicar o dispositivo quando a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, sendo útil formalizar a avença em instrumento que contemple todas as obrigações futuras impostas ao vendedor*".

RECOMENDAÇÃO:

O gestor apresentou justificativas, porém, reiteramos as recomendações no sentido de que o fornecimento parcelado de bens/serviços/materiais, independente do valor, deve se abrigar em contrato formal como forma de resguardar o atendimento ao compromisso assumido.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

8.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (026)

Ausência do comprovante de publicação de resumo de aditivo contratual.

No exame dos contratos e aditivos firmados pela Unidade no exercício de 2005, constatamos que no Processo 10218.000030/2004-66 - Fornecimento de Passagens Aéreas - não consta o comprovante da publicação do Termo Aditivo n° 03 do Contrato, contrariando o disposto no Inciso XI do Art. 38 e no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de diligenciamento junto aos servidores do SOPOL no sentido de verificar o cumprimento dos normativos legais.

CAUSA:

Deficiências no controle interno do SOPOL, que possibilitam a ocorrência de falhas quanto à observância da legislação pertinente, no que se refere à execução/acompanhamento dos contratos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n°. 007/2006, de 09 de fevereiro de 2006, a Unidade encaminhou - por meio do Ofício n° 206/2006/GAB/DRF/MBA, de 10 de fevereiro de 2006 - a seguinte justificativa:

"Foi enviado pelo Sopol da DRF/MBA conforme Fl. 96 do processo n°.10218.000030/2004-66 solicitação de publicação do resumo do Termo aditivo no DOU, ficando tal publicação a cargo da DIPOL/SRRF/02."

Posteriormente, em resposta à nossa Solicitação de Auditoria n°. 008/2006, de 13 de fevereiro de 2006, que questiona a Unidade pelo não cadastramento do referido aditivo no sistema SIASG, o chefe do SOPOL da DRF Marabá enviou por meio eletrônico a seguinte informação:

"Em resposta à solicitação de auditoria n° 008/2006 de 13/02/2006, informo que não recebemos resposta da DIPOL/2°RF referente ao e-mail anterior, já repassado a esta auditoria sobre o processo 10218.000030/2004-66. Entretanto consta no referido processo FL 22 a publicação do extrato do contrato n° 06/2003 no DOU de 17/11/2003(SICON/SIASG 14/11/2003) e termos aditivos 01 publicado no DOU de 04/08/2004 (SICON/SIASG 03/08/2004) e 02 publicado no DOU de 05/08/2004 (SICON/SIASG 04/08/2004) de folhas 58 e 59, faltando apenas no processo a cópia da publicação do aditivo 03 (grifo nosso), o qual necessitaríamos de resposta da DIPOL sobre o ocorrido, já que a licitação foi realizada de forma centralizada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada pela Unidade, esta não elide a falha detectada, haja vista que no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Termo Aditivo 03 do Contrato de Passagens Aéreas e Terrestres, sob o título DA PUBLICAÇÃO, consta que "*incumbirá à Delegacia da Receita Federal em Marabá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data*". Além disso, não restou comprovado que houve a publicação na imprensa oficial do referido aditamento contratual.

Cabe ressaltar que a publicação do resumo do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que efetue a publicação dos contratos e termos aditivos por ela assinados no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n° 8.666/93 e providencie junto a DIPOL/SRRF/02RF a imediata publicação do Termo Aditivo nº 03, referente ao Contrato de Passagens Aéreas e Terrestres.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (031)

Contratação de serviços envolvendo obrigações futuras com ausência de formulação de contrato ou instrumento equivalente.

Constatamos que a DRF-CSA contratou duas empresas para prestação de serviços envolvendo obrigações futuras - no caso a garantia pelos serviços e a prestação mensal dos mesmos entre maio e dezembro de 2005, este último referente ao segundo contratado. Não foi formalizado contrato ou instrumento equivalente, nem houve referência a cláusulas necessárias no Empenho, usado em substituição ao contrato, com inobservância do art. 55 e art. 62, § 2º, da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de adotar os cuidados necessários para que o contrato ou instrumento substituto contenha as cláusulas necessárias.

CAUSA:

Insuficiência nos controles internos, relativamente à revisão das etapas de contratação de serviços envolvendo obrigações futuras.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Delegacia da Receita Federal/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 24/02/06: "*Foi dada orientação ao servidor do SOPOL, responsável pela emissão dos empenhos da DRF, para que o mesmo efetuasse o registro das garantias e demais informações, necessárias ao cumprimento do contrato e, no entanto, não houve o cumprimento da determinação pelo mesmo e não observância do fato, por parte da chefia, quando da assinatura dos empenhos. Para sanear o problema estaremos, neste exercício, formalizando os contratos, no processo administrativo, para que tal fato não torne a acontecer*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou discordâncias relativas aos fatos relatados.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para o art. 60 e 62, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93: realizar contrato sempre que a Lei o exigir. Nos casos em que o contrato for substituído por outro instrumento, como o empenho, fazer constar nesses as cláusulas necessárias, conforme previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (066)

Ausência de "cláusulas necessárias" inseridos em Notas de Empenho.

Em análise aos processos nºs 19615.000088/2005-82 (telefonia celular) e 19615.000163/2005-13 (telefonia celular) e 19615.000545/2005-39 (manutenção preventiva de 72 aparelhos de ar condicionado e splits), verificamos a ausência de dados na Nota de Empenho relativos as cláusulas necessárias, no que couber, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 62 § 2º da citada Lei.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor à falha apontada.

CAUSA:

Inobservância ao art. 55 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 62 § 2º da citada Lei.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, a seguir:

"Existe uma orientação interna na DIPOL/SRRF04 para que toda contratação através de dispensa de licitação que dê origem a obrigações futuras seja consolidada por Carta Contrato, que é um ofício enviado à contratada para sua ciência de todas as condições da contratação, na qual são discriminadas todas as cláusulas necessárias cabíveis, nos termos do art. 55 combinado com o § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Infelizmente das 61 dispensas de licitação que realizamos em 2005 escaparam algumas, tais como as citadas no item em comento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento da falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos o cumprimento do disposto no art. 62 § 2º, quando da substituição do instrumento de contrato por carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei, relativos as cláusulas necessárias.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato.

Inobservância ao § 2º do art.62 e ao art. 55 da Lei 8666/93. Em análise aos 17 (dezessete) Processos de aquisição realizados pela Unidade no exercício de 2005, todos por dispensa de licitação, verificamos que os contratos decorrentes dos mesmos vêm sendo substituídos por Notas de Empenho.

Embora tal procedimento esteja de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93, nos processos listados abaixo, as correspondentes Notas de Empenho não apresentam as cláusulas necessárias cabíveis exigidas no § 2º do referido artigo e enumeradas no art. 55, quais sejam:

		ASSINATURA	
Nº DO PROCESSO	**Nº NOTA EMPENHO**	**SIAPE ORDENADOR**	**SIAPE GESTOR FINANCEIRO**
19647.001279/2005-94	2005NE900009	0097507	0120564
19647.000927/2005-95	2005NE900003	0097507	0120564
19647.001082/2005-55	2005NE900011	1260869	0120564
19647.001081/2005-19	2005NE900007	0097507	0120564

a) regime de execução do serviço (item II do art. 55);

b) prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (caso IV do art. 55); e

c) direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (inciso VII do art. 55).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não evidenciamos atitude do Gestor para elidir as falhas apontadas no decorrer do exercício de 2005 nos processos citados.

CAUSA:

Os problemas identificados tiveram como causa a falta de controle interno, e a inobservância ao §2º do art. 62 e ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 012/2006, de 19/01/06, o Inspetor informou:

"*Ponto 1. Substituição de contratos por Notas de Empenho, art. 62, indicação de cláusulas necessárias enumeradas no art. 55, ambos da Lei 8.666/93 - dos 5 processos indicados, os encarregados do financeiro informam que de fato ocorreu esquecimento em 4 (telefonia, copiadora, água mineral e energia) e, para o último, inscrição no congresso, acreditavam que não era necessário. Alertamos e reiteramos que em todos os casos de fornecimento deverão ser colocadas as cláusulas. Uma das intenções da unidade é, dentro do processo de reorganização que se implanta, com incremento no quadro de pessoal (quantidade e qualidade), é criar uma equipe de controle de qualidade, a qual faria auditorias internas.*"

Ainda em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o

Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"Em relação a inclusão das cláusulas remetemos ao item 6.1.1.1 - A unidade entende que a falta de implemento refere-se à inclusão das cláusulas. Informa que de fato ocorreram ausências, mas apenas em 5 casos, por entendimento dos responsáveis pelo financeiro que nos mesmos não se aplicaria. O universo de processos demonstra que a implementação ocorreu, já que nos demais houve a inclusão. De todo o modo, esclarecemos os servidores, reiterando a necessidade de incluir as cláusulas.

No tocante a instrumento, observamos que o próprio relatório admite a NE como forma legítima (sublinhado por nós acima), sendo a opção em questão justificada pela economicidade, sem prejuízo da lisura."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que as justificativas apresentadas corroboram o entendimento de que a Unidade não observou, nos processos supracitados, a questão do preenchimento de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato, exigidas no §2º do art. 62 e enumeradas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Em que pese a justificativa do Gestor do fato ter ocorrido apenas em 5 (cinco) casos, verificamos que este número ainda representa 29% do total de processos analisados.

Quanto ao processo nº 19647.009306/2005-77, referente à despesa com inscrição no III Congresso Internacional de Direito Tributário, acatamos a justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos que, em observância ao § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, nas Notas de Empenho que venham a substituir o contrato, inclua as cláusulas necessárias, que couberem, enumeradas no art. 55 da referida Lei.

RELATORIO NR : 174730
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO DE RECIF
CODIGO : 170294
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (001)

Contratação de serviços sem a devida formalização de contrato administrativo.

Analisando o processo nº 6768/2005, referente a dispensa de licitação para a assinatura de periódicos da área tributária, empenho nº 900034, de 11/07/05, no valor de R$ 1.140,00, bem como o processo nº 9503/2005, referente ao Pregão nº 07/2005, instaurado para a adaptação de instalações físicas de imóvel da Unidade, empenho nº 900055, de 02/12/05, no valor de R$ 58.900,00, constatamos que não foram formalizados termos de contrato. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, possibilita, nos casos em tela, a substituição do termo de contrato por nota de empenho, desde que o referido instrumento contenha as cláusulas necessárias que couberem, de acordo com o

art. 55 da citada Lei. Analisando as notas de empenho citadas, verificamos que não foram registradas as cláusulas necessárias para estabelecimento com clareza e precisão das condições de execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em substituição ao termo de contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não efetivou a devida formalização do contrato administrativo, quer seja por instrumento contratual, quer seja por inclusão de cláusulas contratuais mínimas na nota de empenho emitida em favor do contratado.

CAUSA:

A falha apontada decorre de interpretação equivocada, por parte do gestor, das disposições contantes do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício/DRJ/Recife/nº 02/2006, de 30/01/06, o Delegado da Receita Federal de Julgamento - Substituto apresentou as justificativas a seguir transcritas:

"Nos novos processos formalizados dentro dos casos da Lei nº 8.666/93, em seu art.62, que trata sobre a substituição do termo de contrato por nota de empenho, serão citadas as cláusulas de acordo com o art.55 da citada lei para estabelecer com clareza as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas corroboram a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, quando da realização de procedimentos licitatórios, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observe ao disposto no art. 62 conjugado com o art. 55 da lei nº 8.666/93, fazendo constar do instrumento contratual ou de seus substitutos legais - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço - as cláusulas necessárias para definição de direitos e obrigações das partes envolvidas.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.1.11 INFORMAÇÃO: (026)

O contrato nacional firmado em 31/12/99 entre a Receita Federal e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura aeroportuária - Infraero tendo como objeto a prestação de serviços de guarda e armazenagem em dependências aeroportuárias de mercadorias objeto de aplicação de pena de perdimento, previa em sua cláusula sétima vigência de 31/12/99 a 31/12/2000. A duração do mesmo poderia ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de sessenta meses. O mesmo foi prorrogado por apenas 24

meses, através dos Termos aditivos 06 e 08, tendo sua vigência expirada em 31/12/2003.

De acordo com deliberação do TCU (acórdão 260/2002 plenário), não se pode efetuar pagamentos de despesas sem a devida cobertura contratual, por caracterizar contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666, de 1993.

Na análise dos processos de pagamentos, identificamos ausência de cobertura contratual para os pagamentos efetuados à INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária referente à prestação de serviços de guarda e armazenagem de mercadorias apreendidas, contrariando os artigos 60 e 62 da Lei 8.666/93, conforme segue:

PROCESSO	OB	DATA	VALOR (R$)
11.808.000470/2005-17	900134	04/08/2005	2.599,91
11.808.000288/2005-66	900087	12/12/2005	5.630,95
11.808.000340/2005-84	900095	31/08/2005	88.498,93
TOTAL			

O Gestor apresentou as seguintes justificativas:

"*Havia um contrato nacional firmado pela SRF com a INFRAERO para a prestação dos serviços de armazenagem de mercadorias apreendidas. Esse contrato expirou e contratos regionais. Nosso contrato está sendo finalizado no início deste ano. Já passou pela aprovação prévia da PFN e encontra-se na DIPOL para publicação conjunta dos despachos de reconhecimento e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação. O novo contrato reproduz as cláusulas principais do anterior, que são: Isenção de cobrança de tarifas de armazenagem para as mercadorias apreendidas que vierem a ser destruídas, doadas a instituições científicas, educacionais, religiosas ou de assistência social, ou incorporadas ao patrimônio de órgãos ou entidades da administração pública. Nos demais casos, cobrança de tarifa, quando da saída da mercadoria do depósito, sobre o seu valor FOB, nos seguintes percentuais:*

DIAS	*%*
ATÉ 45 DIAS	*1%*
MAIS DE 45 DIAS ATÉ 90 DIAS	*2%*
MAIS DE 90 DIAS ATÉ 120 DIAS	*3%*
MAIS DE 120 DIAS	*5%*

Sobre esse valor, incide um adicional de 50%, instituído pela Lei nº 7.920/89. Ocorre que, no intervalo entre o término da vigência do contrato nacional e o início da vigência do novo contrato ocorreram algumas saídas de mercadorias apreendidas que se enquadravam nessas hipóteses de cobrança. A INFRAERO cobrou a tarifa e esta alfândega pagou o valor cobrado, aplicando-se os percentuais supracitados, conforme discriminação seguinte:

Em 01/07/2005, saíram do depósito mercadorias apreendidas no valor FOB de R$ 1.303.131,60 (um milhão, trezentos e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos) para a realização de leilão de pessoa jurídica. Em 01/09/05, ocorreu o leilão. Dos 83 (oitenta e três) lotes disponíveis, foram arrematados 59 (cinqüenta e nove) lotes, arrecadando-se R$ 1.281.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil reais). A INFRAERO, através da GEMP n. 0140000602, cobrou 5% (mais de 120 dias de armazenagem) sobre R$ 1.303.131,60 (um milhão, trezentos e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), totalizando R$65.156,58 (sessenta e cinco mil,

cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). Sobre esse valor, foi aplicado o adicional de 50%, somando mais R$ 32.578,29 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Finalmente , do total, R$ 97.734,87(noventa e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), foi retido 9,45% (Lei 9.430/96), ou seja, R$ 9.235,94 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), obtendo-se o valor líquido de R$ 88.498,93 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Esse valor foi pago pela OB 900095. Em 17/10/2005, saíram do depósito mercadorias apreendidas no valor FOB de R$ 191.416,14 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos) para a realização de leilão de pessoa jurídica. Em 31/10/05, ocorreu o leilão, com essas mercadorias e aquelas que não haviam sido arrematadas no leilão anterior. Todos os lotes foram arrematados, arrecadando-se R$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais). A INFRAERO, através da GEMP n. 0140000702, cobrou 1% (menos de 45 dias de armazenagem) sobre R$ 191.416,14 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), totalizando R$ 1.914,16 (um mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Sobre esse valor, foi aplicado o adicional de 50%, somando mais R$ 957,08 (novecentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos).

Finalmente, do total, R$ 2.871,24 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), foi retido 9,45% (Lei 9.430/96), ou seja, R$ 271,33 (duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), obtendo-se o valor líquido de R$ 2.599,91 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Esse valor foi pago pela OB 900134.

Em 01/07/2005, saíram do depósito mercadorias apreendidas no valor FOB de R$ 28.374,84 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), transferidas para a ALF/SUAPE, para a realização de leilão de pessoa jurídica.

A INFRAERO, através da GEMP n. 0320000105, cobrou 1% (menos de 45 dias de armazenagem) sobre R$ 28.374,84 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R$ 283,75(duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos.

Sobre esse valor, foi aplicado o adicional de 50%, somando mais R$ 141,87 (cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Finalmente, do total, R$ 425,62 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), foi retido 9,45% (Lei 9.430/96), ou seja, R$ 40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos), obtendo-se o valor líquido de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Em 17/05/2005, saíram do depósito mercadorias apreendidas no valor FOB de R$ 72.874,66 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), transferidas para a ALF/SUAPE, para a realização de leilão de pessoa jurídica.

A INFRAERO, através da GEMP n. 0140000502, cobrou 5% (mais de 120 dias R$3.643,73(três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Sobre esse valor, foi aplicado o adicional de 50%, somando mais R$ 1.821,87 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos). Finalmente, do total, R$ 5.465,60 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), foi retido 9,45% (Lei 9.430/96), ou seja, R$ 516,50 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta

centavos), obtendo-se o valor líquido de R$ 4.949,10 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e Em 05/04/2004, saíram do depósito mercadorias apreendidas no valor FOB de R$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), transferidas para a DRF/CARUARU, para a realização de leilão de pessoa jurídica.

A INFRAERO, através da GEMP n. 0140000402, cobrou 5% (mais de 120 dias de armazenagem) sobre R$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), totalizando R$ 218,25 (duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos). Sobre esse valor, foi aplicado o adicional de 50%, somando mais R$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos).

Finalmente, do total, R$ 327,38 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), foi retido 9,45% (Lei 9.430/96), ou seja, R$30,94 trinta reais e noventa e quatro centavos), obtendo-se o valor líquido de R$ 296,44 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Somando-se esses três últimos valores líquidos, R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), R$ 4.949,10 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) e R$ 296,44 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), obtemos o valor de R$ 5.630,94 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), pago pela OB 900087.

Esses valores foram pagos através da abertura de processos de reconhecimento de dívidas".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta 17/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/ 2006 de 23/02/06:

"A Infraero para operar aeroportos alfandegados, ou seja, para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, tem de solicitar o devido processo de alfandegamento a SRF (Vide art. 5º do Decreto nº 4.543/2002). Tal solicitação está disciplinada tanto no Decreto nº 4.543/2002 como na Portaria SRF nº 1.743/98 que, entre as obrigações do interessado, exige a assinatura de um Termo de Fiel Depositário para as mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, ARMAZENAGEM ou passagem, conforme termos da IN SRF nº 37/96. Diante de tais considerações, o Aeroporto Internacional do Recife, através da Infraero, tem responsabilidade quanto a ser fiel depositário das mercadorias ora armazenadas, desde o início de suas operações de comércio exterior, e particularmente desde 20 de junho de 2002, quando da renovação do alfandegamento, cujo Termo de Fiel Depositário assinado está na fls. 23 do processo 11808.000390/2002-19 (cópia no Anexo II).

Informo, ainda, que já se encontra em vigor o novo contrato de guarda e armazenagem de mercadorias apreendidas, conforme cópia do extrato de contrato anexa, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2006 Anexo II)"

Recomendamos à Unidade promover a atualização tempestiva dos contratos, com observância da expiração do prazo contratual, evitando o pagamento de despesas sem cobertura contratual.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

8.2.1.12 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência, em notas de empenho utilizadas para substituir instrumentos contratuais, das cláusulas necessárias especificadas no art. 55 da Lei N° 8.666/93.

Constatamos, nos processos de dispensa de licitação listados a seguir, que não consta da nota de empenho, ou de quaisquer outros instrumentos hábeis utilizados para substituir o instrumento contratual nos termos do caput, do art. 62, da Lei N° 8.666/93, os itens especificados no art. 55 do mesmo diploma legal (cláusulas necessárias), em desacordo com o comando fixado no §2°, do art. 62, do mencionado estatuto de licitações;

Valores em reais

PROCESSO N°	OBJETO	VALOR
11968.000443/2005-10	Aquisição de peças para a manutenção corretiva de condicionador de ar *split*, instalado na Seção SAOPE.	1.347,00
11968.000156/2005-00	Contratação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos dezesseis equipamentos de ar-condicionado da Alfândega do Porto de SUAPE.	7.100,00
11968.000172/2005-94	Contratação de serviço de conserto de ônibus.	7.560,00
11968.000314/2005-13	Aquisição de dois pneus para ônibus.	1.400,00
11968.000327/2005-92	Aquisição de sistema de ar-condicionado de ônibus e uma bateria.	5.382,39
11968.000344/2005-20	Aquisição de óleos e filtros para veículos.	2.933,26
11968.000511/2005-32	Aquisição de cinco rádios portáteis para comunicação.	4.990,00
11968.000553/2005-73	Aquisição de dez telefones sem fio.	2.690,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não introduziu cláusulas contratuais constantes do art. 55 da Lei N° 8.666/93 (cláusulas necessárias), em notas de empenho utilizadas para substituir instrumentos contratuais.

CAUSA:

Descumprimento do comando fixado no §2°, do art. 62, da Lei N° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

O gestor encaminhou, ainda,justificativas, por intermédio do Ofício GAB - ALFSPE n° 007/06, de 20/01/06, nos seguintes termos:

"Conforme a própria legislação citada especifica, pode ser usado como instrumento contratual a própria nota de empenho, aplicando-se no que couber, os itens especificados no art. 55 da mesma lei. Entretanto devido a uma limitação do sistema SIASG, onde são geradas as referidas notas de empenho, não há condições físicas de especificar em tal nota todos os

elementos referentes ao objeto da compra ou da contratação do serviço. Tais especificações são, contudo, descritas quando da divulgação eletrônica da compra no mesmo sistema, motivo pelo qual, em todos os processos questionados por essa auditoria, anexamos as telas de consulta da Dispensa/Inexigibilidade de licitação do SIDEC."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As limitações do Sistema SIASG não podem ser apresentadas como justificativas para o descumprimento do §2°, do art. 62, da Lei N° 8.666/93, uma vez que pode-se fazer constar as cláusulas constantes do art. 55 nas notas de empenho, escrevendo-as à mão, além de haver a possibilidade de utilização de outros instrumentos hábeis para substituição do instrumento contratual, como, por exemplo, carta contrato, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Alfândega do Porto de SUAPE que, quando da substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, nos termos do caput, do art. 62, da Lei N° 8.666/93, faça constar destes instrumentos os itens especificados no art. 55 da referida lei (cláusulas necessárias), em atendimento ao comando estabelecido no § 2°, do art. 62, do mencionado Estatuto de Licitações.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.2.1.13 CONSTATAÇÃO: (048)

Publicação de extrato de termo aditivo em data posterior à exigida pela legislação.

O contrato nº 01/2004, assinado em 05/05/2004, tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional. Em 24/12/2004 foi firmado o Termo Aditivo nº 01/2004, prorrogando a vigência do contrato para o período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Todavia, a publicação do extrato do referido termo aditivo, condição indispensável para sua eficácia, foi realizada em 07/03/2005, portanto, em data posterior ao prazo de 20 dias contados a partir da assinatura.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Deficiências nos controles exercidos sobre os contratos é uma das causas para a falha.

JUSTIFICATIVA:

"*Não obstante o máximo cuidado e atenção por parte da equipe responsável pela gestão dos contratos em nossa Delegacia, falhas acontecem, em razão, principalmente, da excessiva carga de trabalho e da escassez de*

material humano, realidade essa vivenciada pela administração pública de um modo geral.

Dessa forma, a publicação fora do prazo do extrato do termo aditivo referido ocorreu em função dos motivos acima relatados.

Afirmamos o compromisso de redobrar a atenção nas situações análogas que virão, para cumprir os prazos e procedimentos determinados pela legislação, em atendimento ao princípio da legalidade e da eficiência da administração púbica."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada apenas confirma a deficiência apontada, não elidindo, portanto, a falha formal.

RECOMENDAÇÃO:

a) Orientar os servidores a programarem suas atividades cujos prazos devem ser cumpridos, utilizando, se for o caso, alertas previamente agendados por meio de programas implantados na rede de informática local ou no próprio micro, evitando, assim, a perda ou extrapolação de prazos.

b) Providenciar a publicação dos extratos dos contratos e seus aditamentos dentro dos prazos determinados pela legislação.

RELATORIO NR : 174800
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STO ANGELO/R
CODIGO : 170185
MUNICIPIO : SANTO ANGELO
UF : RS

8.2.1.14 CONSTATAÇÃO: (072)

Execução de obras sem respaldo contratual.

Em análise à execução do Contrato n.º 08/2005, cujo objeto é a contratação para a execução total da obra de construção do muro do depósito de mercadorias apreendidas da DRF/SAO e, concomitantemente, a elaboração do respectivo projeto executivo, firmado em 21/12/2005, no valor de R$ 92.519,79 (noventa e dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), constatamos, mediante verificação "*in loco*", a realização dos seguintes itens não previstos no citado contrato, e, conseqüentemente, em desconformidade com o previsto no § único do art. 60 da Lei 8.666/93:

a) Cortina de concreto: 0,63 m3 (material e mão-de-obra);

b) Regularização de piso em argamassa: 33,36 m2 (material e mão-de-obra); Revestimento cerâmico: 10,41 m2 (material e mão-de-obra);

c) Revestimento cerâmico (colonial): 22,95 m2 (mão-de-obra);

d) Calçada em piso cimentado: 26,55 m2 (material e mão-de-obra);

e) Caixa de inspeção com grelha: 1 unidade de 0,40 x 0,40 m (material/ mão-de-obra);

f) Tubo de PVC de 100 mm: 7,58m (material/mão-de-obra);

g) Sapata de apoio à pedra fundamental: 0,64 m3 (material e mão-de-obra); e

h) Colocação de pedra fundamental com estrutura em ferro galvanizado: uma unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto no § único do art. 60 da Lei 8.666/93 foi decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que ao Delegado da DRF/SAO incumbe, no âmbito da Unidade, promover licitações para a realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, bem assim dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação, e celebrar os respectivos contratos, conforme preconizado no inciso XI do artigo 250 do Anexo da Portaria MF n.º 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência é o nexo de causalidade da execução de obras sem respaldo contratual, em dissonância com o disposto no § único do art. 60 da Lei nº 8.666/93:

- Levantamento efetuado pelo fiscal do contrato referente a obras executadas pela empresa sem previsão contratual.

JUSTIFICATIVA:

Manifestação preliminar da UJ em 28/03/2006:

"Inicialmente, como já havia sido esclarecido aos senhores auditores da Controladoria Geral da União, o contrato DRF/SAO n.º 08/2005 referente a obra de construção do muro do DMA/DRF/SAO e concomitantemente a elaboração do respectivo projeto executivo, foi celebrado em 21/12/2005. Porém conforme determinação expressa da Cláusula Segunda do Contrato, o prazo para a execução do objeto será de 04 (quatro) meses consecutivos, e terá como termo inicial o primeiro dia do mês que suceder o mês da data da assinatura do contrato.

A execução da obra do muro efetivamente começou no mês de janeiro de 2006. Portanto, no ano de 2005 não houve nenhum dispêndio por parte da União referente a quaisquer pagamentos decorrente do contrato.

Aliado a esse fato, apenas a título de observação, informamos que até o presente momento, apesar da empresa contratada já ter realizado diversas etapas da obra contratada (como os senhores auditores puderam efetivamente constatar na verificação "in loco") a União ainda não realizou qualquer pagamento no presente exercício. Essa falta de pagamento deve-se ao fato do atraso na aprovação do Orçamento da União por parte dos órgãos responsáveis.

Item Cortina de Concreto: 0,63m³ (material e mão-de-obra);

Paralelamente a esse fato, durante a execução das obras da edificação do muro da face Norte, foi constatado a necessidade de ser colocada uma cortina de concreto com aproximadamente 0,63m³ (material e mão- de-obra), tendo em vista os diferentes níveis dos terrenos. A não aplicação desse concreto poderia ocasionar um problema de umidade nos tijolos, uma vez que a alvenaria estaria em contato direto com a terra existente no terreno limítrofe.

Tendo em vista a necessidade urgente de tomada de decisões, uma vez que a empresa já estava efetuando os serviços de concretagem dos alicerces

do muro, houve uma autorização da fiscalização do contrato no sentido da empresa efetuar os serviços acima elencados com a aplicação da referida "cortina de concreto".

Ficou acertado com a empresa que esses serviços, bem como os demais serviços decorrentes que se fizessem necessários à perfeita execução do objeto contratado, seriam realizados através de aditamento contratual a ser celebrado.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a aprovação do Orçamento da União, não há como solicitar a reserva de créditos orçamentários para que possamos dar andamento ao aditivo contratual.

Item Regularização de piso em argamassa: 33,36 m² (material e mão-de-obra);

Item Revestimento cerâmico: 10,41m² (material e mão-de-obra);

Item Revestimento cerâmico (colonial): 22,95 m² (mão-de-obra);

Sobre esses itens a Delegacia informa aos senhores auditores que entre as obrigações da empresa contratada estava a colocação de um revestimento cerâmico sobre a pavimentação existente sob o telhado de veículos oficiais.

Uma vez executado os serviços, dentro das dimensões contratadas, foi verificado que restou uma área de 33,36 m² entre o novo piso cerâmico e o piso existente no "Galpão Crioulo". A não colocação de piso nessa área, em virtude dos desníveis entre os dois tipos de pisos, acarretaria, em tese, uma possibilidade de ocorrer pequenos acidentes envolvendo servidores ou mesmo funcionários das empresas que executam serviços de forma terceirizada para a União. Diante da possibilidade de ocorrer esses acidentes e resultar responsabilidade na área civil para a União, da mesma forma que os serviços anteriormente descritos (cortina de concreto), foi acertado que a empresa contratada executasse a regularização dos pisos em argamassa e efetuasse a colocação de pisos cerâmicos naquela área.

No transcorrer da execução da obra do muro, no final do mês de fevereiro, quando ocorreu um alto índice de precipitação pluviométrica, a empresa questionou a possibilidade de adiantar os serviços em questão, uma vez que a mesma dependia de condições climáticas favoráveis para dar andamento as obras de edificação do muro e instalação das grades.

Tendo em vista que a empresa assumiria todos os custos desses serviços até a efetiva assinatura do termo aditivo, a DRF/Santo Ângelo, através da fiscalização do contrato, autorizou a execução desses serviços de instalação dos pisos.

Os valores dos materiais e dos serviços obedeceram aos mesmos valores unitários constantes da proposta de preço que a contratada apresentou por ocasião da licitação da TP DRF/SAO n.º 02/2005.

Como já fora mencionado anteriormente, o termo aditivo para a contratação desses serviços depende de aprovação do Orçamento da União.

Item Calçada em piso cimentado: 26,55m² (material e mão-de-obra);

Item Caixa de inspeção com grelha: 1 unidade de 0,40 x 0,40 m material e mão-de-obra);

Item Tubo de PVC de 100 mm:7,58m (material e mão-de-obra);

Para que possamos melhor explicar a contratação desses itens, mister se faz a necessidade de remeter ao histórico da edificação da obra da nova sede da DRF, localizada no lado sul do DMA.

No projeto arquitetônico inicial, foi projetada uma calçada (passeio) com pedras irregulares.

Como é do conhecimento público, tendo em vista o momento político em que se encontra a Nação, são constantes as notícias de invasão de prédios públicos por certos movimentos de trabalhadores sem-terra. Os prédios públicos, mais precisamente os prédios do Ministério da Fazenda são os alvos preferidos para serem ocupados por integrantes desse movimento.

Também é público e notório que esses integrantes costumam depredar os prédios públicos como forma de demonstrar as suas insatisfações pessoais. Não existem dados oficiais sobre esse tema, mas os alvos preferido por esses "baderneiros" são as vidraças. Conforme os doutos auditores puderam constatar, todas as fachadas do novo prédio da nova sede da DRF/SAO são envidraçadas.

A existência daquelas pedras irregulares representaria, em um caso de invasão, uma "munição" farta para realizar uma dilapidação do patrimônio público de conseqüências inestimáveis.

Em visita realizada pelo Senhor Superintendente da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, foi acertada a necessidade de substituição daquelas pedras irregulares. A calçada irregular que ligava a entrada principal ao portão de acesso de veículos deveria ser substituída por uma calçada em piso acimentado.

Uma vez que o contrato de edificação da nova sede da DRF já havia sido extinto, foi acertado com a empresa ... que ela realizasse a referida execução do piso acimentado. O serviço executado era idêntico a um dos objetos do contrato DRF/SAO n.º 08/2005, o que possibilitou uma aferição precisa dos valores unitários e dos serviços.

Ocorre que aliado aos motivos anteriormente expostos, havia a necessidade de execução imediata desses serviços. A data da inauguração do novo prédio já estava acertada com diversas autoridades. Não haveria como efetuar a inauguração da nova delegacia sem a imediata execução dos serviços daquele piso acimentado.

Diante do exposto, foi acertada a imediata execução desses serviços. A instalação da caixa de inspeção com grelha e os tubos de PVC foram necessários para dar escoamento às águas pluviais. Conforme anteriormente mencionados, esses serviços e materiais também deverão observar os valores constantes da proposta de preços apresentada pela empresa por ocasião da licitação.

Item Sapata de apoio à pedra fundamental: 0,64 m³ (material e mão-de-obra);

Item Colocação de pedra fundamental com estrutura em ferro galvanizado: uma unidade.

Diferentemente do que constou na pergunta da Controladoria Geral da União, não houve nenhum serviço de colocação de pedra fundamental contratada junto a empresa ... .

A pedra instalada na frente da entrada do prédio da DRF é apenas um adorno e foi colocado pelos próprios funcionários da Delegacia da Receita Federal.

A empresa ... apenas realizou a concretagem da base da pedra. O custo dessa concretagem também será parte integrante do aditivo a ser celebrado com a empresa contratada.

Concluindo, constata-se o seguinte:

Até o presente momento, não houve nenhum dispêndio referente a pagamento decorrente do Contrato DRF/SAO n.º 08/2005.

Os serviços 'extras' executados pela empresa ... estão sendo conduzidos pelo aditivo contratual que remunerará de forma justa as obras realizadas que não figuraram no contrato inicial.

Até o presente momento, esse aditivo não foi celebrado uma vez que ainda não houve a aprovação do Orçamento da União.

Que as obras e serviços extras contratados são idênticos aos objetos do contrato DRF/SAO celebrado com a empresa ... .

Que os preços a serem praticados no aditivo serão os mesmos que constaram da proposta de preços apresentada pela empresa ... por ocasião da licitação.

Que até o presente momento, a União não teve nenhum prejuízo.

Que todos os atos praticados pela DRF/Santo Ângelo foram calcados nos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição Federal.

Que as obras/serviços a serem aditivados possuem previsão legal na Lei n.º 8.666/93 e que os mesmos foram executadas tendo em vista as necessidades da Administração, a concordância da empresa contratada e, principalmente foi observado o interesse público".

Em 11/04/2006, através do Ofício nº 753/06/DRF/SAO/Gabinete, o gestor respondeu: "As obras sem cobertura contratual foram executadas buscando preservar o interesse público, e foram realizadas sem a celebração do termo aditivo contratual uma vez que ainda não houve aprovação do Orçamento da União. Como já foi relatado na resposta à solicitação Prévia de Auditoria n.º174800-02, não houve nenhum prejuízo para os cofres públicos da União. Após a celebração do Aditamento, e a decorrente fiscalização, a CGU poderá contatar que os valores contratados obrigatoriamente serão os mesmos que constaram da proposta de preço que a contratada apresentou por ocasião da licitação".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a informação prestada pelo gestor no que diz respeito à colocação de 1 (uma) pedra fundamental com estrutura em ferro galvanizado, acatamos suas justificativas concernentes a este item especificamente. Em relação aos demais itens executados e sem previsão contratual, mantemos a impropriedade, fundamentados nos seguintes argumentos:

a) Não obstante a execução da obra (inclusive dos itens sem previsão contratual) ter iniciado em jan/2006, os mesmos foram executados pela empresa contratada em decorrência de ato da Administração realizado em 2005, qual seja: assinatura do Contrato n.º 08/2005, em 21/12/2005;

b) O fato de a Unidade não ter ainda efetuado quaisquer pagamentos referentes à execução do objeto contratado e dos itens não previstos em instrumento contratual, não tem o condão de afastar a impropriedade verificada, já que o cerne da questão é a autorização para realização de serviços sem respaldo contratual; e

c) No caso em comento, a Unidade não poderia ter feito nenhum tipo de "*acerto*" com a empreiteira da obra; vez que, conforme o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93, "*é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea 'a' desta Lei, feitas em regime de adiantamento*".

Tendo em vista que a nova justificativa apresentada pelo gestor não aduziu fatos novos, mantemos a análise anterior.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que priorize a formalização de termo aditivo ao Contrato n.º 08/2005, respeitando as condições nele avençadas.

Recomendamos, ainda, que a UJ se abstenha de autorizar a execução de serviços sem o devido respaldo contratual, observando, desta forma, o disposto no § único do art. 60 da Lei 8.666/93.

RELATORIO NR : 174751
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM TABOAO DASERRA/S
CODIGO : 170319
MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
UF : SP

8.2.1.15 CONSTATAÇÃO: (023)

Verificamos a ausência de datas em atos administrativos constantes nos processos nº13899.000447/2003-14, 13899.000058/2005-51 e 13899.000414/2004-55, respectivamente, às 26/27, 10/11 e 515/519, em desacordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº9.784/99.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

.

CAUSA:

.

JUSTIFICATIVA:

.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que informe os responsáveis sobre a ausência de datas nos atos administrativos apontados.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP

CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.2.1.16 CONSTATAÇÃO: (033)

Falha na instrução processual.

Mediante análise do Processo 19515.001062/2005-80, Contrato 01/2005 Inexigibilidade para aquisição de arquivo deslizante verificou-se a falta de data no documento de aprovação do contrato expedido pelo SEAGA.

Uma vez que a cláusula terceira do contrato determina que este só será válido após sua aprovação pela Superintendência Regional da Receita Federal, a falta desta informação impossibilita a verificação do cumprimento desta cláusula contratual.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falha na instrução processual

CAUSA:

Formalização incorreta de processos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174756-02/2006, a Unidade prestou o seguinte esclarecimento com relação a este Processo: *"(...) a falta de data nos despachos de aprovação de termos aditivos e contratos*" (...) *"é responsabilidade da SRRF/8ª RF, de quem é competência esses despachos; mantivemos contato telefônico com o Serviço de Licitações e Contratos da SRRF/8ª RF e solicitamos explicações a respeito, havendo a concordância daquele Serviço quanto a incorreção e a promessa de que a mesma será sanada a partir deste momento.*"

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme constou na justificativa apresentada pela Unidade a falha apontada será saneada, motivo pelo qual mantemos a constatação para posterior verificação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que atente para o cumprimento das normas internas e exigências documentais previstas nos processos licitatórios.

RELATORIO NR : 174879
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE/SP
CODIGO : 170143
MUNICIPIO : TAUBATE
UF : SP

8.2.1.17 CONSTATAÇÃO: (018)

Aprovação intempestiva de minutas contratuais pelo setor jurídico.

Verificou-se que a minuta do aditivo contratual n. 02 referente ao contrato n. 01/2003 - locação de imóvel destinado à agência da Receita Federal em Guaratinguetá, assim como a minuta do aditivo contratual n. 02 referente ao contrato n. 02/2003 - locação de imóvel destinado à agência da Receita Federal em Pindamonhangaba, tiveram aprovações intempestivas pelo setor jurídico, conforme descrito a seguir: a) A minuta aditiva n 02, referente ao contrato n.01/2003, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência original do contrato por mais dez meses e dez dias, com início em 22/02/2005 e término em 31/12/2005, foi enviada para manifestação da procuradoria somente em dezembro de 2005, o que caracteriza irregularidade na medida em que houve descumprimento do art. 38 do parágrafo único da Lei 8666/93. b) o mesmo ocorreu com a minuta aditiva n.02, referente ao contrato n. 02/2003, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência original do contrato por mais dez meses e oito dias, com início em 21/02/2005 e término em 31/12/2005, sendo enviada à Procuradoria para manifestação somente em dezembro de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não enviou as minutas dos aditivos contratuais para apreciação da consultoria jurídica.

CAUSA:

Falha de agendamento de procedimentos para legalização dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores assumiram ter ocorrido falha de agendamento dos procedimentos administrativos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acatou a justificativa dos gestores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja enviado as minutas de contrato à Procuradoria com a devida antecedência.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de comprovação de regularidade fiscal.

Com o objetivo de verificar a regularidade na formalização dos processos licitatórios realizou-se a análise de todos os procedimentos de licitação na modalidade dispensa.

Todos os processos examinados encontram-se dentro do limite legal para a contratação direta, tendo sido anexada uma pesquisa de preços com três fornecedores e elaborado um mapa comparativo de preço, propiciando a

escolha do preço mais competitivo dentre os apresentados, com a conseqüente emissão da nota de empenho correspondente.

Todavia, constatou-se no processo de autorização a ausência de comprovação da regularidade fiscal das empresas participantes quando da realização da maioria dos procedimentos licitatórios sob a modalidade dispensa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor determinou que se efetue a pesquisa de regularidade fiscal nos futuros processos de dispensa de licitação.

CAUSA:

A Unidade efetuava a pesquisa sobre a regularidade fiscal das empresas contratadas apenas na ocasião do pagamento, no caso de contratação direta.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 01/2006 o Gestor se posicionou da seguinte forma:

"*Informo que, quando da emissão dos empenhos e dos pagamentos desses processos licitatórios, na modalidade dispensa, o setor financeiro faz pesquisa no SIASG, para verificar se o credor é optante do simples e se é inscrito no SICAF. Se tudo estiver correto, o pagamento é feito.*

No entanto, por economia a pesquisa não estava sendo impressa, para ser anexada ao processo".

"*Para o exercício de 2006, a área financeira do Setor de Programação e Logística desta DRF/AC passará a anexar ao processo de dispensa os comprovantes de optante do Simples e do SICAF comprovando assim a regularidade fiscal do credor*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Todo o processo de autorização de despesa deve obedecer à exigência legal e constitucional de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada das certidões negativas de débitos, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÃO:

O comprovante de regularidade fiscal deve compor, em qualquer caso, o processo licitatório.

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.2.2 INFORMAÇÃO: (005)

A Unidade realizou 53 contratações com licitação dispensada, no período examinado. Dessas, 51 tiveram por base o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93. As outras duas foram embasadas da seguinte forma:

a) O conserto da lancha 'Aduana Manaus', no valor de R$ 74.128,06, deu-se em caráter emergencial e teve a sua licitação dispensada com base no inciso IV, do Art. 24. A situação emergencial foi efetivamente caracterizada, no entanto, a despeito de toda essa situação, observa-se que a Unidade está fadada a contratar sempre com a mesma empresa, a fabricante da lancha, tendo em vista tratar-se de representante exclusivo, aqui no Brasil, das peças dessa embarcação;

b) O fornecimento de energia elétrica para o DMA, de valor estimativo, embasou-se no inciso XXII, do Art. 24, e de forma análoga ao processo de fornecimento de água e esgoto para o mesmo Depósito, também teve a sua ratificação tardia. Assim, até SET/2005, esse fornecimento de energia elétrica foi contratado por meio de um outro processo de dispensa de licitação com base no inciso II, do Art. 24.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOME
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.2.3 INFORMAÇÃO: (010)

Analisamos 28 processos licitatórios, referente a compras e serviços, formalizados com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Verificamos que a Unidade vem classificando corretamente os fatos referentes às compras e os serviços realizados, conforme legislação vigente, e que não houve indícios de fracionamento de despesa nos processos analisados.

Constatamos, ainda, que a Unidade realizou pesquisa de mercado em todos os processos analisados. Porém, no Processo n° 15224.001405/ 2005-21, referente a compra de material permanente, identificamos propostas de diferentes empresas enviadas do mesmo numero de fac-símile.

Questionamos o gestor se o mesmo havia percebido o fato, sendo sua manifestação:

"Em relação ao item II (suprimento de bens e serviços), relativamente ao processo n° 15224.001405/2005-21, certo é que, da análise dos documentos que instruem o referido processo, foram enviadas propostas da empresa ...(fls. 13 e 14); da empresa ...(fls. 15 e 16), perfazendo duas propostas válidas. Além disso duas outras empresas responderam a esta Unidade da RF que não poderiam atender à solicitação de proposta, segundo o que consta às fls. 17, 18, 19 e 20. Há que se destacar, entretanto, que, de fato - mas apenas após o apontamento constante no documento n° 166757/03 de 30/09/2005, identificamos que as propostas das ...(fls. 6, 7 e 8), ...(fls. 8 e 10) e, finalmente, ...(fls. 11 e 12) foram encaminhadas por um mesmo número de fax. Toca, então, destacar que, diante da descoberta do referido fato, consideramos que a Administração Pública agiu de boa-fé, tendo sido feito julgamento da menor proposta dentre as enviadas à época, cabendo, ainda, solicitar a Vsa. que se tomem todas as medidas cabíveis para dirimir

dúvida acerca dos motivos que levaram as empresas citadas a utilizarem mesmo número de fax para enviar proposta a esta Unidade da RF."

POSICIONAMENTO DA EQUIPE: Verificamos que as empresas participantes do certame, estavam com seus cadastros atualizados no SICAF e apresentaram todas as declarações exigidas no edital e os preços praticados eram os do mercado local, não provocando prejuízo ao erário. Assim, acatamos as justificativas do gestor, no entanto, deve a Unidade adotar medidas para não ferir o princípio da ampla concorrência, com uma análise mais criteriosa sobre os processos de dispensa de licitação e convite.

Verificamos que a Unidade gastou R$ 72.207,34 dos recursos disponíveis em despesas na modalidade de Dispensa de Licitação.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (036)

Realização de despesa incompatível com as atividades do Órgão e utilização inadequada de dispensa de licitação e ausência de pesquisa de preço.

Constatou-se, no processo de dispensa de licitação nº 10235.001257/2005-00, a realização de despesa com aquisição de obras de arte. Foram compradas três pinturas em tela, pelo valor total de R $ 4.500,00, para decorar a Delegacia da Receita Federal do Amapá (DRF/AP). Esse tipo de despesa é incompatível com as ações do Programa de Trabalho 2004-2007 da Secretaria da Receita Federal e com as atividades da DRF/AP. A justificativa constante na abertura do processo para a realização de tal despesa (Representação 053/2005) foi "*tornar o ambiente da Delegacia mais agradável e incentivar o artista amapaense a representar os costumes e as belezas naturais do Estado do Amapá*". Para essa despesa foi utilizada dotação destinada a atender despesas com equipamentos e material permanente. As telas vão ficar expostas, uma no Gabinete do Delegado, a segunda na Seção de Gestão de Pessoas e a terceira na Centro de Atendimento ao Contribuinte.

Foi utilizada, inadequadamente, a modalidade "*dispensa de licitação*" pelo valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93) para a compra das obras de arte supracitadas. A Lei 8.666/93 em seu art. 22, parágrafo 4º, determina que a aquisição de trabalhos artísticos deverá ser realizada pela modalidade de licitação "*concurso*". Além disso, não foi realizada pesquisa de preço para a realização da compra.

Segundo orientação do TCU, o processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor deve observar a realização de coleta de preços, e formalizar os elementos da pesquisa devidamente no processo (Acórdão TCU 513/1996 - Segunda Câmara).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realização de despesa não prevista nas ações do Programa de Trabalho 2004-2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), por dispensa de licitação e sem consulta de preço.

CAUSA:

Execução de despesa incompatível com as ações do Programa de Trabalho 2004/2007 da Secretaria da Receita Federal, e inobservância das disposições da Lei 8.666/93 quanto a modalidade da licitação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao fato apontado no item 1, o Gestor apresentou a justificativa de que o Planejamento Estratégico ou Programa de Trabalho 2004-2007 da Secretaria da Receita Federal "*...tem uma diretriz a ser seguida pelas Regiões Fiscais, conseqüentemente pelas unidades sub-regionais considerando suas peculiaridades.*

Importante frisar que em tal planejamento não constam todas as Ações e/ou atividades inerentes à Receita Federal, especialmente aquelas atividades ou ações de rotinas.

Portanto a aquisição dos referidos quadros podem estar ligeiramente ligada a uma Ação Estratégica maior, por exemplo a aquisição de mobiliários".

Em relação ao fato 2 apontado, o Gestor justificou que "*Considerando a peculiaridade do bem adquirido (obra de arte), optou-se pela escolha, entendendo-se que não caberia um certame licitatório.*

Por se tratar de obra de arte, ficamos impossibilitados de fazer pesquisa de preços do mesmo produto, uma vez que outro artista não produziria a mesma obra a não ser falsificada.

Os produtos adquiridos inclusive, é incentivado pelo Governo Federal - Incentivo à Cultura. Referidas obras foram adquiridas do artista de renome no Estado do Amapá - ... .”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não elidem as constatações apontadas. Em relação ao item 1, todas as despesas devem estar vinculadas às Ações do Programa de Trabalho da SRF 2004-2007. Não há como considerar aquisições de obra de arte, uma atividade de rotina da DRF/AP, que é uma Unidade inserida no Programa Governamental 0770 - Administração Tributária e Aduaneira, cujo objetivo definido é "*promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa*". Quanto à inclusão da despesa na dotação destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, não é factível que uma obra de arte possa ser utilizada como equipamento ou material permanente para ajudar nas consecuções dos objetivos da Unidade, e tampouco estar "ligeiramente" ligada a aquisição de mobiliário". E, finalmente, a realização de despesas para incentivar a cultura (justificativa constante na abertura do processo de compra) não está dentre as ações do Programa de Trabalho 2004-2007 da SRF.

Quanto à justificativa ao fato apontado no item dois, a modalidade de licitação utilizada foi equivocada. A lei 8.666/93 determina a realização de concurso para aquisição de trabalhos artísticos. Também poderá ser contratado por inexigibilidade, profissional artístico cujo trabalho seja consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública (art. 25,

inciso III da Lei 8.666/93), sendo todo o material e justificativas que evidenciem tal situação, juntados ao processo.

Portanto, além da despesa ser incompatível com as atividades da Unidade, não consta no Processo justificativa para o preço e escolha do fornecedor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor a devolução dos recursos utilizados para a aquisição das obras de arte. O Gestor deve abster-se de realizar despesas não compatíveis com as finalidades da Delegacia da Receita Federal do Amapá.

Recomenda-se ainda, a observação das disposições contidas na lei 8.666/93 na aplicação da modalidade de licitação, em especial aquelas constantes no Capítulo II, Seção I, da referida Lei.

RELATORIO NR : 174732
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-B.HOR./M
CODIGO : 170296
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (005)

Empenhos emitidos indevidamente na modalidade não se aplica.

Os empenhos n.º(s) 2005NE000002 - pagamento de telefonia fixa e 2005NE000003 - fornecimento de água mineral foram emitidos na modalidade não se aplica, ao invés da utilização de dispensa de licitação, conforme disposto na Lei n.º 8.6666, de 21 de junho de 1993, art. 24 e suas alterações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Emitiu, por um equivoco, o empenho, diretamente, no sistema Siafi.

CAUSA:

Emitiu o empenho diretamente no Sistema Siafi, ao invés de utilizar o Sistema Siasg.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à SA n.º 174732, de 15 de março de 2006, por meio do Ofício DRJ/BHE n.º 2, de 16 de março de 2006, que " *Os empenhos nºs 2005NE000002 e 2005NE000003, de telefonia fixa e fornecimento de água mineral, foram emitidos com erro de digitação. Trata-se de modalidade 'dispensa de licitação'.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece que foi utilizado a modalidade inadequada para emitir os empenhos referentes à telefonia fixa e fornecimento de água mineral.

RECOMENDAÇÃO:

Emitir os empenhos na modalidade de licitação adequada a cada caso específico, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

RELATORIO NR : 174846
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA/MG
CODIGO : 170093
MUNICIPIO : UBERABA
UF : MG

8.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (003)

Registro de base legal indevida para contratação de energia elétrica.

A indicação no sistema SIAFI da base legal para contração de fornecimento de energia elétrica foi erroneamente registrada como Art. 24 Inciso 12, da Lei 8.666/93, quando o correto seria Art. 24 Inciso 22.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Registraram a base legal em inciso incorreto.

CAUSA:

Registro indevido da base legal no inciso XII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou que "*Trata-se de digitação efetuada com erro quando da inclusão, no módulo SIDEC do sistema SIASG, das dispensas de licitação números 04 e 05/2003. Isso ocasionou que todos os empenhos emitidos para essas duas dispensas de licitação contivessem fundamentação legal incorreta, já que o módulo SISME (ali os empenhos são emitidos) do SIASG importa os dados constantes do módulo SIDEC.*

Pode-se verificar, através da transação EVENTO - EVENTO DE LICITAÇÃO do módulo SIDEC, que foi providenciada a devida correção da fundamentação legal daquelas dispensas de licitação ainda em 2003 - conforme telas anexas. Contudo, parece que esse tipo de correção surte efeito apenas no tocante ao texto publicado no DOU, não implicando alteração nos campos preenchidos quando da inclusão da dispensa no SIDEC, fazendo com que os empenhos abrigassem a fundamentação incorreta."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua resposta a Unidade apresenta os motivos da ocorrência da fundamentação incorreta.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve providenciar a correção da fundamentação para que seja regularizada a fundamentação legal no sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 174848
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
CODIGO : 170094
MUNICIPIO : VARGINHA
UF : MG

8.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (004)

Utilização indevida da modalidade não se aplica para a emissão de empenhos.

A Unidade utilizou a modalidade não se aplica para a emissão dos empenhos n.º (s)2005NE000088 e 2005NE000127 - treinamentos ministrados pela ESAF/MG a servidores da DRF/Varginha, 2005NE000107 - assinatura da Revista Dialética e 2005NE000108 - assinatura da Revista IOB.

Todavia, esses tipos de serviço/aquisição se enquadram nas hipóteses de dispensa (valores inferiores a R$ 8.000,00) ou inexigibilidade de licitação, previstas na Lei n.º 8.666/1993, arts. 24 e 25.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor demonstrou ter ciência da impropriedade.

CAUSA:

Equivoco no preenchimento do campo modalidade da Nota de Empenho.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, por meio do Memorando n.º 26/2005/DRFB/VAR/Gabin, que "*Os empenhos foram emitidos para quitar valores referentes a dispensas de licitação e, por equívoco, a modalidade correspondente não foi informada. Entretanto, a falha foi pontual, não foi cometida nas notas de empenho posteriores e não trouxe prejuízos para a Unidade. A seguir listamos os objetivos de cada nota de empenho questionada: 2005NE000107 e 205NE000108 - assinatura de periódicos (Revista Dialética e IOB); 2005NE000088 e 2005NE000127 - pagamento de treinamentos operacionais, ministrados pela ESAF/MF a servidores da DRF/Varginha.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu que não utilizou a modalidade adequada para a emissão dos empenhos citados. Todavia, a justificativa apresentada não elide a falha descrita.

RECOMENDAÇÃO:

Utilizar a modalidade licitatória adequada a cada caso para a emissão da nota de empenho.

8.2.2.8 CONSTATAÇÃO: (005)

Não utilização do sistema de cotação eletrônica.

Nas aquisições efetuadas por meio dos empenhos n.º (s) 2005NE900145, 2005NE900148, 2005NE900157, 2005NE900158, 2005NE900161, 2005NE900163 e 2005NE900200, a Unidade não utilizou o sistema de cotação eletrônica, previsto no Decreto Federal n.º 5.450/2005, art. 4º, § 2º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor entende que esse procedimento é preferencial.

CAUSA:

Entendimento divergente da Norma.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, por meio do Memorando n.º 26/2005/DRFB/VAR/Gabin, que "*As notas de empenho nº 900145, 900148, 900157, 900158, 900161, 900163*

e 900200/2005 foram emitidas para promover aquisições de pequeno vulto, por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. O §2º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, abaixo transcrito, dispõe que as dispensas de licitação deverão ocorrer preferencialmente através do sistema de cotação eletrônica, mas não obrigatoriamente. '§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente'.(grifo nosso)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o referido normativo não obrigue o emprego desse procedimento, foi estabelecido "*preferencialmente*" o seu uso, ou seja de adoção prioritária, o que implica que as situações de sua não utilização são exceção à regra, e, portanto, devem estar devidamente justificadas.

Ressalta-se que tal procedimento deve ser adotado para as aquisições por dispensa de licitação, a partir de 01/07/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Utilizar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica na hipótese de aquisições por dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso II, e nos casos de não adoção desse sistema, justificar.

RELATORIO NR : 174849
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA EDERAL EM DIVINOPOLIS/M
CODIGO : 170095
MUNICIPIO : DIVINOPOLIS
UF : MG

8.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (004)

Utilização da inexigibilidade de licitação ao invés de dispensa de licitação.

Para a contratação de energia elétrica para a DRF/Divinópolis, foi utilizada a inexigibilidade de licitação em detrimento do uso da dispensa de licitação, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XXII.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor entende que não há competição no setor de energia elétrica, tendo em vista que há uma única fornecedora.

CAUSA:

Entendimento divergente da Norma.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, por meio do Ofício GAB/DRF/DIV n.º 209, de 21/10/2005, que *" Contrato de fornecimento de energia elétrica para DRF/Divinópolis, unidade consumidora do Grupo A em conformidade com o Dec. 3.653 de 07/11/2000. Na época da contratação e até o momento, é a CEMIC a única fornecedora local de energia elétrica, não configurando a viabilidade*

de instauração de competição. Por isso esta Administração optou pela inexigibilidade o que foi ratificado pelo parecer DIJUD/PFN/MG nº 237/02 constante do processo nº 10665000999/2001-16 fls 142 a 145."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato não é questionar a impossibilidade de contratar outra empresa para o fornecimento de energia elétrica e sim buscar o correto enquadramento legal nos procedimentos licitatórios. Dessa forma, embora haja a constatação da inexistência de outra fornecedora de energia que não a vencedora há que se destacar a modificação da Lei n.º 10.438/2002 e, nesse sentido, ser dispensável, e não inexigível, a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o disposto na Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XXII.

8.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (005)

Emissão de empenhos referentes ao fornecimento de energia elétrica na modalidade não se aplica.

Os empenhos 2005NE000063, 2005NE000105, 2005NE000149, 2005NE000191, 2005NE000217, 2005NE000238, 2005NE000281, 2005NE000341 e 2005NE000344, referentes ao fornecimento de energia elétrica, foram emitidos na modalidade não se aplica.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuou o pagamento de fornecimento de energia elétrica na modalidade não se aplica, diante da morosidade da contratada em encaminhar o contrato de adesão.

CAUSA:

Delonga da empresa concessionária de energia elétrica em enviar o contrato de adesão à Unidade para que fosse assinado.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou por meio do Ofício GAB/DRF/DIV n.º 209, de 21/10/2005, que " *A emissão dos empenhos 2005NE000063, 2005NE000105, 2005NE000149, 2005NE000191, 2005NE000217 e 2005NE000238, referem-se ao fornecimento de energia elétrica as Agências de Bom Despacho, Itaúna, Pará de Minas, Formiga, Oliveira e Passos, classificadas como unidades consumidoras do Grupo B (Baixa Tensão). Em 2003 foi feito um processo de dispensa de licitação - 100665000168/2003-14, cujo ato foi publicado no DOU de 27/03/2003 - seção III, página 37, com validade para 60 meses. Em janeiro de 2005, recebemos um comunicado da CEMIC, empresa concessionária desse serviço, informando alteração no CNPJ, em virtude de Projeto de Desverticalização, o qual separou a empresa em duas, uma de geração e outra de distribuição de energia. Com isso, foi alterado o CNPJ da empresa anteriormente contratada. Foi aberto novo processo de Dispensa de Licitação nº 10665000283/2005-42 e encaminhado a PFN/MG para apreciação da minuta de Dispensa de Licitação, a qual nos solicitou que fosse anexada ao referido processo minuta de contrato de adesão (fornecimento de energia em Baixa Tensão). Ao longo desses meses já foi solicitada a CEMIC tal minuta, através dos Ofícios Gab/DRF/Div nº 029 de 11/04/2005, 0140 de 02/07/2005, além de vários contatos telefônicos com o Departamento Jurídico daquela empresa que ainda não nos atendeu. Diante do exposto e considerando ser*

este um serviço essencial ao funcionamento daquelas unidades, a única alternativa foi fazer o pagamento com Reconhecimento de Dívida, daí a emissão dos empenhos na modalidade 'não se Aplica'."

O gestor ressaltou, em resposta à SA n.º 17489/01, de 16 de fevereiro de 2006, que já recebeu a minuta do contrato de adesão n.º 01/2006 de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão e a encaminhou à CEMIC, por meio do Ofício n.º 20, de 16 de fevereiro de 2006, para que esse fosse assinado e posteriormente o seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor demonstra que falta apenas a aposição de assinatura no contrato pela empresa concessionária de energia elétrica para possibilitar o pagamento na modalidade dispensa de licitação para as Agências da Receita Federal de Bom Despacho, Itaúna, Pará de Minas, Formiga, Oliveira e Passos.

RECOMENDAÇÃO:

Emitir o empenho na modalidade dispensa de licitação para o fornecimento de energia elétrica.

8.2.2.11 CONSTATAÇÃO: (006)

Não utilização do sistema de cotação eletrônica.

Nas aquisições efetuadas por meio das Notas Empenhos n.º (s)900152, 900153, 900156, 900159 e 900160/2005, a Unidade não utilizou o sistema de cotação eletrônica, previsto no Decreto Federal n.º 5.450/2005, art. 4º, § 2º.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor entende que esse procedimento é preferencial.

CAUSA:

Entendimento divergente da Norma.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à SA de Auditoria de Acompanhamento de Gestão n.º 166819/01, que " *(...) não trouxe aos processos de aquisição por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer justificativa por não ter utilizado o sistema de cotação eletrônica, por entender que a adoção do referido sistema não é obrigatória, mas preferencial, a vista do disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 5.450/2005. "Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

A Portaria nº 306, de 13 dezembro de 2001, no Art. 1º do Anexo I, também utiliza o termo "preferencialmente" . A ressalva do § 1º do art.4º do Dec. nº 5.450, não existe quando se trata de cotação eletrônica. Por este entendimento, realmente, não consta dos processos qualquer justificativa para a não adoção do sistema de cotação eletrônica, não apenas pelos argumentos apresentados, mas também pelas características dos produtos adquiridos, a saber:

a) Nota de empenho 2005NE900152, 2005NE900153 e 2005NE900160 - Aquisição de água mineral para a ARF/Bom Despacho, DRF/Divinópolis, sede e ARF/Para de Minas, nos valores de R$ 175,00, R$ 1.500,00 e R$ 200,00, respectivamente.

b) Nota de empenho 2005NE900156 - Aquisição de 04 botijão de gás, tipo GLP, 45kg para a DRF/Divinópolis, sede - Valor R$ 440,00.

c) Nota de empenho 2005NE900159 - Aquisição de 02 baterias para veículos oficiais desta Delegacia - Valor R$ 260,00.

Destaco que, para todas as aquisições, foram apresentadas, pelo menos, três propostas de preços."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o referido normativo não obrigue o emprego desse procedimento, foi estabelecido "*preferencialmente*" o seu uso, ou seja de adoção prioritária, o que implica que as situações de sua não utilização são exceção à regra, e, portanto, devem estar devidamente justificadas.

Ressalta-se que tal procedimento deve ser adotado para as aquisições por dispensa de licitação, a partir de 01/07/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Utilizar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica na hipótese de aquisições por dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso II, e nos casos de não adoção desse sistema, justificar.

RELATORIO NR : 174853
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM UBERLANDIA/MG
CODIGO : 170097
MUNICIPIO : UBERLANDIA
UF : MG

8.2.2.12 CONSTATAÇÃO: (005)

Não adoção da cotação eletrônica.

A Unidade não adotou o procedimento "*cotação eletrônica*" previsto no Decreto nº 5450/2005, art. 4º, § 2º para a formalização da dispensa de licitação referente à Nota de Empenho 2005NE900165 - Aquisição de material de escritório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou a cotação eletrônica em contratação por dispensa de licitação.

CAUSA:

Não cumprimento do Decreto nº 5450/2005, art. 4º, § 2º.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 03 a Unidade informou que "*Preliminarmente, cumpre destacar que esta Delegacia não trouxe aos processos de aquisição por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer justificativa por não ter utilizado o sistema de cotação eletrônica, por entender que a adoção do referido sistema não é obrigatória, mas preferencial, a vista do disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 5450/2005.*

Art. 4º *Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

§ 1º *O pregão dever ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

§ 2º *Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.*

A Portaria nº 306, de 13 dezembro de 2001, no Art. 1º do Anexo I, também utiliza o termo "preferencialmente" em seu art. 1º.

A ressalva do § 1º não existe quando se trata de cotação eletrônica.

Por este entendimento, realmente, não consta dos processos qualquer justificativa para a não adoção do sistema de cotação eletrônica, não apenas pelos argumentos apresentados, mas também pelas características dos produtos adquiridos, a saber:

a) Nota de empenho 2005NE900165 - Aquisição de material de escritório para a DRF/Uberlândia e agências jurisdicionadas - Valor: R $3.085,20. A Administração optou pela aquisição de 260 pacotes de 500 folhas cada, de papel sulfite, branco, formato A4; 04 caixas de 250 unidades cada, de envelope pardo, tamanho 240x340mm; 04 caixas de 250 unidades cada, de envelope pardo, tamanho 162x229mm, com celeridade, posto que se trata de material indispensável à sustentação das atividades da Unidade, enquanto aguardava o envio do material de expediente pela SRRF 06.

Destaco que, para todas as aquisições, foram apresentadas, pelo menos, três propostas de preços.

Informamos que nos procedimentos licitatórios futuros será observada a recomendação do Decreto nº 5.450/05, isto posto, iniciaremos os procedimentos de aquisição por dispensa de licitação pelo sistema de cotação eletrônica e, na ausência de manifestação dos fornecedores cadastrados no sistema, providenciaremos pelo menos três propostas para aquisição do bem/serviço."

Complementando a resposta da SA nº 03, em 30/03/2006, mediante Ofício nº 174/2006/DRF/UBE/Gabin, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos complementares:

"*Em que pese a justificativa apresentada por esta unidade, o relatório preliminar traduz a idéia de descumprimento legal. Com a devida vênia, entendemos não ter havido desatenção à legislação pertinente. O legislador ao se valer do termo "preferencialmente" e não "obrigatoriamente" expressou sua vontade, com certeza considerando as peculiaridades e especificidades*

de situações em que poderia ser mais favorável à administração pública a utilização de outros procedimentos de aquisição previstos na legislação de regência. No caso sob análise, vale lembrar aquisição de material de expediente de pequeno vulto e em caráter emergencial, de vez que na sequência seria realizada licitação para atendimento das necessidades até o encerramento do exercício, optou-se pelas três propostas.

Imperativo se fazia que o fornecedor efetuasse a entrega incontinenti do material, de forma a não interromper as atividades normais desta Delegacia, em especial o atendimento ao contribuinte. Esta condição poderia restar prejudicada na cotação eletrônica, se o vencedor do certame encontrasse estabelecido em ponto distante do território nacional.

Ressalte-se que, embora não concordando que tenha havido no caso analisado descumprimento da legislação, concordamos que, via de regra, a cotação eletrônica seja mais ágil e favorável, e que já passamos a adotá-lo como padrão nos casos aplicáveis. Nesse sentido, já realizamos com sucesso no exercício corrente aquisições por essa modalidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta à SA nº 03 demonstra que a Unidade descumpriu a legislação citada, pois não foi adotada a cotação eletrônica, nem foram apresentadas justificativas para a motivação da impossibilidade de atendimento ao dispositivo legal. Conforme Ofício nº 174/2006/DRF/UBE/Gabin de 30/03/2006 a Unidade apresenta novos esclarecimentos para o fato questionado, entretanto as justificativas de urgência para "*não interromper as atividades normais desta Delegacia*" e o fato da aquisição ser "*de material de expediente de pequeno vulto e em caráter emergencial*", demonstram que a Unidade poderia ter se utilizado de Suprimento de Fundos e adquirir as quantidades necessárias ao atendimento imediato da situação, enquanto não fosse finalizado o procedimento da Cotação Eletrônica a descumprir a legislação, conforme demonstrado.

RECOMENDAÇÃO:

Observar a legislação pertinente, dando ciência a todos os servidores da Unidade que estejam nesta área e os que no futuro atuarem nela.

RELATORIO NR : 174855
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM/MG
CODIGO : 170248
MUNICIPIO : CONTAGEM
UF : MG

8.2.2.13 CONSTATAÇÃO: (022)

Falta de ressarcimento recomendado em auditoria.

Está pendente de solução a seguinte recomendação emanada no Relatório de Auditoria do exercício de 2004: item 9.1.2.13, letra "*c*" - providenciar o ressarcimento dos valores pagos com despesas de aquisição de peças para o elevador no valor de R$2.851,51, ocorridas na vigência do atual contrato de prestação de serviços de manutenção do elevador da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendeu à recomendação da equipe de auditoria, pois possui entendimento diverso.

CAUSA:

O gestor não reconhece que a Unidade deixou de observar as cláusulas contratuais pactuadas com a empresa prestadora dos serviços, em especial sobre as obrigações operacionais pelas quais a contratada se sujeitava.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Plano de Providências, o gestor apresentou as seguintes informações:

"*Esta unidade entende que não cabe adotar a recomendação proposta, em razão de que os defeitos e os desgastes das peças do referido elevador que ensejaram a aquisição de novas peças para substituição das mesmas ocorreram antes do início da vigência do atual contrato de manutenção preventiva, conforme se verifica pela constatação em 21 de outubro de 2003, do relatório de vistoria técnica emitido pela empresa acima referida.*

Em 25/02/2000, a CPL (Comissão Permanente de Licitação) propôs ao Gestor desta Unidade abertura de procedimento de dispensa para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador predial de suas instalações, em razão de não acudirem interessados em dois procedimentos de licitação instaurados anteriormente (artigo 24, V, da Lei 8.666/93), cuja início dos procedimentos se deu em 14/03/2000, efetivando-se a contratação da empresa ... . No segundo semestre de 2002, após a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) ter exarado parecer opinando pelo não cabimento de termo aditivo, procedeu-se à rescisão contratual com a empresa ... , em função da ocorrência de sua incorporação pela empresa ... , razão pela qual iniciou-se outro procedimento licitatório, na modalidade de convite, para contratação dos serviços em questão, cujo termo de contrato foi assinado em 01/03/2004 com a empresa citada acima, única licitante presente ao certame, considerando a realização de dois convites com o mesmo objetivo.

Ocorre que em razão da necessidade imperiosa da execução do serviço no elevador predial da Unidade e, considerando o vasto período que o mesmo ficou sem manutenção preventiva à espera de soluções de ordem burocrática e de restrições orçamentárias e, nesta altura, referido equipamento já estava totalmente desativado em razão de oferecer sérios riscos à segurança dos usuários, causando com isso grandes transtornos aos funcionários, bem como aos contribuintes, em especial, mulheres grávidas e pessoas idosas que necessitavam do acesso ao 3ºandar da repartição, com vistas ao atendimento das intimações oriundas do trabalho de malha fiscal e outros, tais como:

apresentação de documentos, livros fiscais e contábeis (razão e diário, que compunham grandes volumes dificultando o transporte dos mesmos via as escadas do prédio), para cumprir exigências feitas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal da Seção de Fiscalização, resolveu-se pelo início da execução do serviço, conforme Ordem de Serviço 854988, de 05/01/2004, data anterior à vigência do contrato mencionado acima, nas condições estipuladas em orçamento emitido pela empresa.

Informa-se que nas datas de 21/01/2004 e 02/03/2004, a empresa que realizou o serviço emitiu outros documentos com o intuito de detalhar o orçamento anteriormente apresentado, contemplando o quantitativo com seus respectivos preços das peças utilizadas no equipamento."

Em 09MAR2006, mediante Ofício n.º172/2006/GAB/DRF-CON, a Unidade acrescentou os seguintes esclarecimentos:

"Esta Unidade Gestora continua com o entendimento de que não cabe adotar a recomendação proposta, pelos motivos que passa a expor:

A) A DRF/Contagem manteve contrato com a empresa ... , tendo como objeto a manutenção do elevador instalado na sede, até a data de 1º/07/2002, sendo que tal contrato foi rescindido na referida data devido à extinção por incorporação da contratada e, conforme informado anteriormente e em consonância com o parecer exarado pela douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, referida rescisão teria que ser de imediato, não cabendo contrato emergencial com a incorporadora;

B) Novo contrato de manutenção do elevador somente foi firmado em 1º/03/2004, desta feita com a empresa ... , incorporadora da ... ;

C) Portanto, durante o período de julho de 2002 até fevereiro de 2004, exatos 19 (dezenove) meses, não houve contrato de manutenção do elevador, sendo que, enquanto foi possível o equipamento continuou sendo mantido em funcionamento, haja vista as necessidades de utilização de um elevador que são de conhecimento geral;

D) Ocorre que, devido ao grande período de utilização sem a devida e necessária manutenção, o equipamento sofreu os desgastes naturais, como qualquer outro equipamento, em função do uso normal, como também devido à falta de manutenção corretiva e preventiva. Desgaste este que culminou na interrupção do funcionamento do mesmo ao final do ano de 2003, por necessidade de substituição de peças vitais ao bom funcionamento e uso do mesmo, conforme constatado pelo relatório de vistoria técnica emitido pela empresa ... ;

E) Em janeiro/2004, foi promovida a pesquisa de preço para conserto do elevador, sendo apresentado pela empresa ... o Orçamento n.º12090/03 - R, datado de 21/01/2004 após visita de avaliação;

(...)

H) Também é fato que havia um certame em andamento para assinatura de novo contrato de manutenção, entretanto, para que se firmasse tal contrato era necessário que o equipamento objeto do mesmo estivesse em normais condições de uso, pois o Plano de Trabalho e respectiva Licitação tinham por objeto "Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador", ora, para que se iniciasse a vigência do mesmo era necessária a entrega do bem, por parte da Contratante, em condições de uso, iniciando-se assim os serviços de manutenção, do contrário o objeto do contrato seria outro, qual seja, conserto do elevador e não manutenção.

CONCLUSÃO:

Pela cronologia de fatos e ocorrências descritas acima, há que se concluir não ser aplicável a recomendação quanto ao ressarcimento dos valores pagos com aquisição das peças para o elevador, pelas seguintes razões:

A) Conforme evidenciado, a constatação dos defeitos e da necessidade de substituição de peças, bem como a apresentação dos orçamentos e da própria interrupção do funcionamento do elevador ocorreram antes de 1º de março de 2004, data em que se iniciou a vigência do contrato de manutenção;

B) O elevador se encontrava desativado em função de defeito e se fazia necessária tal contratação em caráter emergencial e improrrogável;

C) O conserto do equipamento, para início de vigência do contrato de manutenção, era exigência de caráter lógico e indiscutível, sob pena de maculação do princípio da boa-fé que rege os contratos, pois não há que se admitir a entrega de um bem sem condições de uso, para manutenção, o que implicaria em descaracterização do objeto do contrato;

D) Tanto é verdade o afirmado no item anterior que o preço mensal dos serviços contratados a partir de 1º/03/2004, era de R$500,00, mensais, para um contrato de 12 meses, ou seja, somente o valor das peças substituídas (R$2.851,51), representariam praticamente o valor correspondente a 06 meses de contrato (metade de todo o período de vigência), o que caracterizaria situação de extrema onerosidade à contratada, indo contra os princípios da razoabilidade, do equilíbrio das partes, da função do social e da boa-fé, que regem os contratos e também, por outro lado, podemos afirmar que o valor acima referido, despendido com a aquisição das peças que foram substituídas, estaria dentro do razoável para a contratante, tendo em vista que no período de 19 (dezenove) meses em que não houve a contratação de manutenção, a Unidade Gestora deixou de desembolsar em torno de R$8.265,00 (19m x R$435,00/mês), a título de pagamento mensal se estivesse em vigor o referido contrato de manutenção."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor argumenta que *"(...)os defeitos e os desgastes das peças do referido elevador que ensejaram a aquisição de novas peças para substituição das mesmas ocorreram antes do início da vigência do atual contrato de manutenção preventiva (...)*". Além disso, informa que "*resolveu-se pelo início da execução do serviço, conforme Ordem de Serviço 854988, de 05/01/2004, data anterior à vigência do contrato mencionado acima, nas condições estipuladas em orçamento emitido pela empresa*". No entanto, reiterando o entendimento da auditoria anterior, a realização de orçamento prévio não caracteriza obrigação da DRF/Contagem à aquisição das peças de manutenção. O comprometimento da Unidade com a aquisição das peças ocorreu quando da emissão, mediante dispensas de licitação, das respectivas notas de empenho, as quais têm as mesmas datas das representações que fundamentaram a despesa (Representação nº3 e nº7, datadas de 16/03/2004 e 22/03/2004, respectivamente) e são posteriores ao início de vigência do contrato de manutenção do elevador (01/03/2004).

Quanto ao argumento de que o elevador deveria apresentar-se em condições de uso para o início da execução dos serviços pela contratada, não é o que se deduz das cláusulas contratuais pactuadas.

O contrato de manutenção firmado (com a mesma empresa que forneceu as peças) expressamente prevê o fornecimento das peças para a manutenção do elevador: o item cinco da cláusula referente às obrigações operacionais da contratada estabelece que a execução dos serviços de manutenção ocorrerá "*com o fornecimento de peças, componentes e acessórios com ônus da Contratada*", além de descrever de forma exemplificativa as peças e componentes a serem substituídos.

Ressalte-se, ainda, que a cláusula primeira estabelece que o objeto contratual é a "*prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de elevador*". Enfatiza-se nessa descrição a palavra "*corretiva*", ou seja, faz parte das obrigações da contratada corrigir os defeitos

porventura existentes no equipamento, os quais foram identificados na vistoria prévia feita pela empresa contratada.

Portanto, em que pese a ausência de novas aquisições de peças durante o exercício de 2005, mantém-se o posicionamento emanado pela equipe do ano anterior, visto que as argumentações acrescentadas não foram suficientes para elidir os fatos relatados.

RECOMENDAÇÃO:

Em corroboração à recomendação da equipe de auditoria do ano anterior, providenciar o ressarcimento dos valores pagos com despesas de aquisição de peças de manutenção do elevador, ocorridas na vigência do contrato de prestação de serviços assinado.

RELATORIO NR : 174669
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTAREM/PA
CODIGO : 170219
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.2.2.14 CONSTATAÇÃO: (007)

Cotação de preços em um único fornecedor.

Na análise dos processos de dispensa de licitação, abaixo relacionados, constatamos que a Unidade não realizou pesquisa de preços junto a outros fornecedores, deixando de evidenciar que as contratações foram com os preços mais vantajosos para a administração:

- Processo 10215.000494/2005-83 - Serviços de telefonia celular.
- Processo 10215.000514/2005-16 - Locação de um salão.
- Processo 10215.000547/2005-66 - Substituição de telhas de fibrocimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou conhecimento da situação à época do fato.

CAUSA:

Não observância do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do MEMO DRF/SAN/Sapol/nº 34, de 31 de janeiro de 2006, a Unidade informou o seguinte:

"*Item 1) Serviço de Telefonia Celular*

A contratação da ..., para atender as necessidades do titular desta Delegacia, deu-se em razão de ser a única operadora instalada em Santarém que opera em todas as regiões. A ..., embora tenha uma representação em Santarém, não opera em todas as localidades, inclusive dentro da própria jurisdição da DRF/Santarém; quanto a .., em razão de ter sido implantada recentemente, nem mesmo dentro da área urbana de Santarém consegue operar com normalidade.

Não há como a administração obter proposta que lhe seja mais vantajosa, se a operadora não oferece os serviços mínimos necessários. Outro fator que dificulta a análise é que nenhuma operadora oferece plano igual a da outra. Enquanto os planos da ... são: 30, 75, 150, etc., a ...oferece: 45, 60, 120, 180 , etc..., minutos, com tarifas diferenciadas.

Além daquelas que sequer conseguem atender as necessidades dos usuários.

Informação extraída no site: www.tim.com.br

<http://www.tim.com.br>:

Para mais informações sobre a área de cobertura da ..., ligue gratuitamente para o Serviço de Atendimento ao Cliente, do seu celular ... ou de qualquer telefone. Solicite nosso folheto de cobertura no ponto de venda... . Atenção

Cobertura em um município não significa presença na totalidade de sua área geográfica.

A capacidade de recepção dos aparelhos celulares utilizados, as características específicas do relevo e algumas regiões ou construções (área de sombra) poderão, por motivos técnicos, afetar a cobertura.

Os valores cobrados pela ..., são mais baixos, se efetuado a confronto de tarifas:

Operadora	***Plano***	***Valor***	***Minuto (R$)***
...	*150 min*	*95,90*	*0,6379333*
...	*180 min*	*17,90*	*0,655*
...	*Conta Fixa Assinat*	*35,00*	*0,78*

Item 2) Locação de um Salão

Devido a necessidade de realizar treinamento para o corpo funcional desta Delegacia, referente a Educação Fiscal, e não havendo nenhum outro local, optou-se em contratar o .... Não tínhamos, no município, nenhum outro local que pudéssemos, sequer solicitar proposta. O outro hotel que dispõe de salão fica em Alter do Chão (vila Balneária distante a 37 km). Na representação está informado que "a escolha da contratada se deu em razão de ser o único local apropriado para comportar o grupo composto de servidores da DRF/SAN, Agências e Inspetoria".

Não tínhamos como providenciar outros orçamentos. Optou-se, então, pelo único lugar que poderia ser realizado o evento. O aluguel, por 5 dias de utilização, inclusive equipamentos, foi de R$ 1.625,00 (o que correspondente a R$ 325,00 a diária), para 33 (trinta e três) servidores.

3) Substituição de telhas de fibrocimento

Em decorrência de fortes chuvas que ocorreram em Santarém, fomos surpreendidos com grande alagamento na sala da Seção de Fiscalização.

Aguardamos uma melhora das condições do tempo e detectamos a necessidade de substituição de 4 telhas 6mm, que estavam danificadas.

Como a previsão era de muita chuva naquele dia (que realmente aconteceu), não tínhamos tempo suficiente para providenciar a visita de 3 empresas para avaliar o problema e providenciar orçamento. Tudo foi feito simultaneamente. Solicitamos que o pessoal da Área Engenharia substituísse as telhas o mais rápido possível.

Os prejuízos foram enormes. Muitos documentos molharam e não podíamos perder um minuto sequer na recuperação do telhado. Pois havia risco de desabar o forro ou causar pane no sistema elétrico, visto que a água estava escorrendo pela calha de eletricidade.

Como mostram as fotografias, e a solicitação do Sr. Chefe da Safis, a contratação foi em caráter de emergência, pois, causariam danos irreparáveis aos móveis e equipamentos. Na representação foi informado o caráter da urgência. O valor do serviço/material de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, constatamos que os processos foram instruídos com uma única proposta, sem a inclusão das razões das justificativas que respaldaram a escolha do fornecedor por parte da Administração. Assim, ainda que sejam aceitáveis as razões que levaram o Gestor a fazer a escolha dos fornecedores, tais circunstâncias deveriam estar evidenciadas nos respectivos processos.

Ressaltamos, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1584/2005 - Segunda Câmara, firmou entendimento sobre o assunto, in verbis:

(...)

"36.1. Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para:

36.1.1. proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Delegacia da Receita Federal em Santarém, observe, na formalização dos processos de dispensa de licitação, as exigências legais da Lei 8.666/93, bem como as determinações do Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.2.15 CONSTATAÇÃO: (007)

Contratação de serviços de treinamento sem apresentação de justificativa do preço válida.

A SRRF/2ª Região Fiscal contratou de forma direta a empresa para ministrar o curso de "Análise de Cenários Macroeconômicos", com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, entretanto, no processo não consta

justificativa de preço contrariando o artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Conteúdo do curso:

Parte I - 24h

-mensuração da atividade econômica – PIB;
-condições para o crescimento sustentado;
-as contas públicas. A dívida pública interna;
-a meta de superávit primário;
-a carga tributária brasileira: a necessidade das reformas previdenciária, tributária, judiciária;
-moeda, sistema financeiro, instrumentos de Política Monetária e o papel do Banco Central;
-Inflação e índices de preços;
-1994-1998: a âncora cambial --> o regime de câmbio fixo e o controle inflacionário - análise dos prós e contras;
-1999-2004. o regime de metas de inflação-análise dos prós e contras.
-a questão da independência ou autonomia do banco central;
-a inserção brasileira na economia mundial;
-regimes cambiais: comparação das vantagens e desvantagens dos regimes de câmbio fixo e flutuante. Análise do caso brasileiro;
-o balanço de pagamentos brasileiro-balança comercial e conta capital;
-atividade brasileira de investimentos externos – comparação com outras economias emergentes;
- a dívida externa. Análise da vulnerabilidade externa brasileira;
-o risco-brasil. A relação com o FMI.

Parte II - 8 h

-o plano real - era FH e LULA;
-projetos atuais de desenvolvimento da região norte.

Tendo em vista a inexistência de justificativa de preço ou de elementos que comprovem estarem os preços compatíveis com o mercado, solicitamos, por meio da SA nº 05/2006, justificativas e esclarecimentos para a questão em tela.

ATITUDE DO GESTOR:

O chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL realizou contratação direta sem a elaboração de justificativa de preço, e o titular da Superintendência autorizou a contratação.

CAUSA:

Falta de aderência à Lei 8.663/93 e às determinações do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memo nº 037/DIPOL/SRRF02 de 01 de fevereiro de 2006, o gestor sustenta que a Lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, resguardar outros valores, também tutelados pelo direito, que não só o preço da contratação, conforme artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 218 da CF. Para corroborar sua tese a Unidade cita o Acórdão TCU nº 439/98, o qual abaixo transcrevemos parcialmente:

"3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres."

A Unidade alega que adotou a dispensa para o caso concreto em razão da regra da especialidade, ou especificidade que pode ser levada a efeito quando duas normas conflitantes de um mesmo escalonamento apresentam caracteres distintos. Enquanto uma possui um cunho genérico, tratando uma determinada questão apenas em seus contornos mais amplos, a outra norma traz um maior detalhamento, abordando especificamente a matéria enfocada, devendo esta ser aplicada em detrimento daquela. Como estamos tratando especificamente de treinamento ministrado por instituição que atende os requisitos do inciso XIII, do art. 24.

Por fim, a Unidade assim argüiu*:" Desta forma, é patente a impossibilidade de apesar de ser possível a existência de outras instituições de ensino que oferecessem o curso pretendido, ter sido pesquisado o preço, pois como dito na decisão TCU 439/98, cada curso é um curso, com metodologias próprias, instrutores próprios, incomparáveis entre si, mesmo que tenham o mesmo título."*

Foram juntados documentos, FAX e notas de empenhos emitidos em favor da Fundação, para demonstrar o valor da hora-aula cobrado por ela a outros órgãos públicos, procurando evidenciar assim, que o valor da hora-aula cobrado no curso em questão, R$ 661,25 (21.160,00/32h) é compatível com preços praticados para outras instituições.

Em 16Ago2006, mediante Ofício nº 198/2006/GAB/SRRF02, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Alega a CGU/PA:

1.1. Descumprimento do artigo 26.

2. Em resposta as alegações informamos:

2.1. Sustentamos, de acordo com a Decisão TCU 439/98, a impossibilidade de comparação de preços com instituições diferentes quando se trata da contratação de cursos e instrutores, visto que cada um possui características e metodologias próprias, incomparáveis entre si. A decisão anteriormente citada informa:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Mais uma vez citamos aqui o art 43, IV:

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, **conforme o caso**, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*Como pode ser visto a Lei fala em conformidade dos preços com os preços correntes no mercado ou fixados por Órgão oficial, contudo faz uma ressalva dizendo que isso deve se dar **"conforme o caso".** Ou seja, se for o caso. Ocorre que mais uma vez, este não é o caso, pois o objeto da dispensa de licitação em questão é incomparável.*

Assim, fica evidente a posição daquela corte de contas no sentido de que quando se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível. Desta forma, afirmamos que a única maneira de demonstrarmos que não existe superfaturamento, sobrepreço, etc. é fazendo exatamente o que fizemos quando solicitado por essa CGU/PA: informamos que o valor cobrado pela ... esta compatível com o que valor cobrado por ela de outros órgãos da Administração Pública Federal."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa de preço é exigência expressa do artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, logo não há como se aceitar a realização de contratação direta, com base no artigo 24, inciso XIII, da referida lei sem que seja realizada a devida justificativa de preços, para afastar a possibilidade de sobrepreço.

Trata-se de um curso livre de 32h, cujo conteúdo não possui nenhuma singularidade ou especificidade que caracterize a inviabilidade da pesquisa com intuito de comprovar se o preço praticado com a contratada está compatível com os do mercado. Além do mais o fato de a Unidade ter apresentado nota de empenho emitida em favor da empresa contratada, demonstrando os valores da hora-aula cobrado por ela em outros órgãos públicos não evidencia que o preço cobrado não está superfaturado, por exemplo, haja vista que pesquisa de mercado se faz comparando valores com outras instituições diferentes e não com ela mesma.

É preciso ter cautela na análise da exclusividade do objeto, procurando verificar se o mesmo possui uma individualidade tal que se torna único na espécie, não podendo ser substituído por outro equivalente, mesmo em se tratando de questões ligadas à área do conhecimento.

Após análise dos argumentos apresentados pela Unidade em resposta ao Relatório Preliminar, sustentamos que pesquisa de mercado se faz comparando valores com outras instituições diferentes e não com ela mesma para justificar o preço contratado. Portanto mantemos a análise anterior.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a SRRF/2ª faça constar dos processos de dispensa de licitação amparados pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93, os elementos exigidos no parágrafo único do art. 26 da mesma Lei, em especial a justificativa do preço, prevista no inciso III.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELEM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.2.16 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência de comprovante de regularidade fiscal em processo de dispensa de licitação.

Na análise dos processos de dispensa de licitação verificamos, nos processos n° 18496.000182/2005-72 e 18496.000195/2005-41, a ausência do comprovante de consulta da regularidade fiscal das empresas vencedoras.

No processo 18496.000011/2005-21 verificamos a utilização do critério de melhor preço global em detrimento do menor preço por item.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de efetuar um controle eficiente nos processos de dispensa de licitação, deixando de verificar se a instrução processual continha todos os requisitos legais.

CAUSA:

Deficiências de controles internos na Unidade ocasionaram a impropriedade apontada.

JUSTIFICATIVA:

Questionamos a Unidade sobre os fatos em tela, através da Solicitação de Auditoria n° 01/2006-CGU/PA, a qual se manifestou da seguinte forma:

"*Quanto à ausência do comprovante de consulta da regularidade fiscal da empresa vencedora, efetuamos a pesquisa, mas por falha deste Setor deixamos de anexar a situação de regularidade da empresa ... (processo 18496.000.182/2005-72), estamos solicitando da empresa as certidões à época do empenho para comprovação de sua regularidade.*

Com relação a ..., tínhamos o entendimento de que a regularidade da empresa seria obrigatória no evento do Pregão, anexamos pesquisa do SICAF em anexo. Estávamos considerando a regularidade da empresa à época da adjudicação, tendo sua regularidade válida até a emissão do empenho, conforme documentos anexos.

Quanto à utilização do critério de melhor preço global em detrimento do menor preço por item, informamos que pela pequena diferença de preço, optamos por comprar com uma única empresa."

Em 06mar2006, mediante Ofício nº011/2006/GAB/ALF/AIB/2ªRF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação ao processo 18496.000195/2005-41 não se trata de dispensa de licitação e sim autorização para emissão de empenho, pois o processo de compra foi iniciado pela Superintendência através do pregão eletrônico nº05/2005, conforme ata de registro de preço em anexo. A certidão apresentada a essa auditoria, e que vencia em 04.10.2005, refere-se à regularidade da empresa à época da contratação, efetuada em 22/09/2005,

conforme ata de registro de preço em anexo. Em anexo segue também a consulta ao SICAF, emitida em 17/11/2005, que atesta a regularidade da empresa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional (certidão conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União) na data do empenho, que vencerá em 02/04/2006, e junto ao FGTS, conforme comprova certidão de regularidade do FGTS, também anexa. Reconhecemos que não foi cumprida a formalidade da regular instrução processual, uma vez que as referidas certidões deveriam estar anexadas ao processo, mas nas contratações em questão, tanto da empresa ... quanto da empresa ... (processo 18496.000182/2005-72), esta Unidade Gestora não cometeu a impropriedade e contratar empresas em situação de irregularidade fiscal, conforme atestam os anexos ora enviados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O comprovante de regularidade fiscal da empresa vencedora deve constar dos autos do processo por ser uma exigência da regular instrução processual, no entanto, tendo em vista que ficou comprovada a regularidade das empresas por ocasião das contratações, acatamos as justificativas do Gestor.

No que se refere à utilização do critério de melhor preço global em detrimento do menor preço por item, acatamos a justificativa do Gestor tendo em vista a diferença de valores entre as propostas ser muito pequena, e a natureza do material a ser adquirido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que verifique a regularidade fiscal das empresas quando da formalização de contratos e respectivos aditamentos e arquive, nos autos processuais, o comprovante da consulta, evitando com isso que sejam contratadas pela administração empresas inadimplentes, bem como em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa STN nº05/95.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.2.2.17 CONSTATAÇÃO: (029)

Impropriedades na definição de objeto do tipo central telefônica, ocasionando limitação na competitividade e declaração de inexigibilidade de licitação, além de contratação de empresa inadimplente com o FGTS e Receita Federal

Por ocasião do processo de renovação da contratação do Serviço de Central Telefônica Virtual em 2005, foi fornecida proposta de serviço alternativo, contando com 30 linhas e 50 ramais, sugerindo que sobre o mesmo não incidiria cobrança de itens fixos, as tarifas seriam mais baratas e poderia haver redução de até 45% nos custos, com retorno do investimento em até 6 meses. Tal proposta não foi incluída no Processo 21/2005-77, tampouco foi considerada para fins de análise de economicidade do contrato com a contratada. Neste caso, o objeto necessário à DRF-CSA era uma central telefônica com determinadas características técnicas, podendo ser uma

central física ou virtual, não necessariamente o produto oferecido pela empresa contratada.

Ocorreu, portanto, impropriedade na definição do objeto e omissão quanto à analise de economicidade das soluções possíveis, bem como inobservância do disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Além disso, ocorreu a renovação do contrato, apesar da existência de pendência relativa à regularidade da Empresa com o FGTS e com a Receita Federal, registradas no processo, com inobservância do § 3º do art. 195 da CF/88 e item 1.3 da IN MARE nº 05 de 21/07/95. Em consulta realizada no SICAF em 08/02/06, consta que estas certidões venceram, respectivamente, em 25/10/05 e 22/12/05. No Processo, não há documentação comprobatória da resolução das pendências. Apesar disso, a inexigibilidade foi declarada e ratificada, tendo o primeiro termo aditivo sido assinado em 30/12/05.

Após a renovação do contrato, no início de 2006 ocorreu revogação da inexigibilidade relativa à contratação, por iniciativa do Delegado da DRF-CSA. Ressalte-se que o ato de ratificação da inexigibilidade declarada é feita pelo Superintendente da Receita Federal, 4a. RF, não relacionado na publicação da revogação.

Considerando que o período original do contrato, ratificado por ato anteriormente publicado - condição para eficácia da contratação, e que venceu ao final de 2005, tem-se que a revogação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação gerou nulidade do contrato, para o exercício de 2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor restringiu a possibilidade de competição, ao definir impropriamente o objeto da licitação.

O Gestor deixou de cotejar proposta apresentada por outra empresa, que oferecia serviço de telefonia alternativo e possivelmente mais econômico, segundo a mesma.

O Gestor assinou termo aditivo do contrato, apesar do fato da empresa contratada estar inadimplente com a Receita Federal e com o FGTS.

CAUSA:

Definição imprópria do objeto da licitação, restringindo a competição. Elaboração de projeto básico sem definição exaustiva e objetiva das características técnicas e operacionais dos serviços de telefonia necessários à DRF/CSA.

Opção por serviço de telefonia sem prévio cotejamento de propostas possíveis e alternativas, compatíveis com as necessidades técnicas e operacionais da DRF/CSA.

Decisão por renovação de contrato com empresa sabidamente em situação irregular perante a Receita Federal e ao FGTS.

JUSTIFICATIVA:

O Delegado da DRF/CSA apresentou as seguintes justificativas, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 29/2006, de 17/02/06:

"O documento "proposta comercial" (arquivo anexado ao e-mail de 21/11/2005, fls. 157 do processo), não foi incluído no processo, por considerarmos desnecessário para os fins processuais, e porque o resumo da

proposta já se encontrava consignada na própria resposta às fls. 157. Segue proposta impressa e recuperada a partir do e-mail susomencionado (correio eletrônico Lotus Notes)

Por outro lado, a proposta não foi considerada na análise, haja vista a sua diversidade em relação ao objeto de nossa consulta, ou seja, se a empresa oferecia os serviços que a Delegacia vem utilizando e que precisava e interessava contratar, concernentes ao PABX Virtual. Como constante da própria resposta da empresa consultada (fls. 157), observa-se que a mesma não opera com o sistema em referência:

"esclareço novamente que a ... não trabalha com o sistema de PABX virtual" (grifo nosso).

Portanto, para o objeto do processo (renovação do serviço de telefonia PABX Virtual), ficou evidente a inexistência de fornecimento dos serviços pelas empresas potencialmente concorrentes da ... no segmento de telefonia, ... , o que caracterizou a exclusividade na exploração desse produto pela empresa ... .

Ainda que se considerasse a análise da proposta da ... em confronto com outras operadoras, tal contratação seria inviável à época, haja vista o aspecto temporal, e toda a análise a ser procedida, além do pré-requisito à contratação constante da proposta (item 4) quanto à necessidade de aquisição de equipamento (central telefônica), aquisição a ser feita em processo específico e sem previsão orçamentária para o exercício (Ativo Permanente).

A opção histórica de utilização dos serviços de PABX Virtual, deu-se em decorrência da necessidade, à época, de aquisição de central telefônica, de valor expressivo, além dos custos adicionais decorrentes da contratação de operadora para o sistema (telefonista) e dos serviços de manutenção do equipamento. Ainda porque o sistema de PABX virtual vinha sendo utilizado com sucesso junto a outras Unidades na Região, tais como a DRF João Pessoa e a Superintendência, que até hoje utilizam o sistema. Há de se considerar ainda, os custos e aspectos operacionais envolvidos nos procedimentos licitatórios da contratação de cada um dos itens (aquisição da central, contratação de pessoal e contratação de manutenção do equipamento), incompatível com a estrutura do nosso setor de logística na área de licitações e contratos.

Não se descarta, no entanto, uma possível análise da proposta da ..., em procedimento específico para esse fim, onde seriam analisados os aspectos de economicidade e oportunidade, não somente da proposta da ... , mas também das demais operadoras que ofereçam igual serviço.

Repisamos, não havia no momento do processo, e dentro da sua finalidade, condições de apreciar a proposta da ..., haja vista ser diversa do objeto a ser contratado".

Relativamente à contratação apesar das pendências na regularidade fiscal, o Gestor informou: "A contratação foi realizada, mesmo considerando as pendências relativas à regularidade da empresa, em vista da necessidade e essencialidade do serviço de telefonia na consecução das nossas atividades, além da iminência de encerramento do prazo limite para a formalização contratual (30/12/2005).

Consideramos, na decisão da contratação, o porte da empresa e o volume de contratos que a mesma mantém junto à Administração Pública, e que,

portanto, se empenharia na solução imediata das pendências. Inclusive mantivemos contatos telefônicos reiterados com o representante comercial da empresa, culminando com a expedição do Ofício Sopol/DRF/CSA/PE nº 16/2005, de 12 de dezembro de 2005 (fls. 179) e sua renovação através do Ofício Sopol/DRF/CSA/PE nº 001/2006, de 04 de janeiro de 2006.

Tendo em vista a não regularização da pendência até o momento, por parte da empresa, estamos procedendo a suspensão do pagamento, em conformidade com a cláusula décima e parágrafos do contrato. (fls. 112 do processo) Encaminhamos correspondência à empresa, notificando-a do procedimento (cópia ofício anexa)".

Sobre a revogação do ato: "Após o reconhecimento da inexigibilidade e ratificação da mesma pelo Superintendente da Receita Federal/4a RF, a publicação do ato de ratificação referiu-se à inexigibilidade errada, a de nº 06/2005 quando deveria se referir à de nº 03/2005. Para solucionar o erro da publicação o responsável pelos contratos da DRF/CSA revogou a publicação do extrato de nº 06/2005 para que o anterior, de nº 03/2005 continuasse válido. De fato, a ratificação da inexigibilidade é declarada pelo Superintendente e assim ocorreu ficando prejudicada a publicação, que anteriormente se referia à inexigibilidade incorreta. O Processo está sendo enviado novamente à SRRF/4a RF para nova publicação do ato de ratificação da inexigibilidade nº 03/2005 e saneamento do processo".

Ainda, após ciência do Relatório Preliminar, a DRF/CSA acrescentou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06:

"Reafirmamos nossa posição quanto à regularidade do procedimento de contratação do sistema de telefonia PABX Virtual, junto à ..., haja vista a exclusividade da prestação do referido serviço pela empresa, conforme ficou amplamente demonstrado processualmente.

Como já exposto na informação inicialmente dirigida à Equipe de Auditoria, para o objeto da contratação foram adotados os procedimentos pertinentes, inclusive, ratificados pelo Órgão Consultivo, a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Discordamos da Análise da Justificativa exarada pela Auditoria, ao afirmar que "O Gestor confirma, em sua resposta, a prévia opção pelo serviço de PABX Virtual e também a decisão de não considerar, numa análise comparativa, outras soluções de telefonia possíveis e existentes". Pelo contrário. No próprio corpo do Relatório, às fls. 3, em "Justificativa da Unidade", vamos encontrar a real posição do gestor ao afirmar que "Não se descarta, no entanto, uma possível análise da proposta da ... , em procedimento específico para esse fim, onde seriam analisados os aspectos de economicidade e oportunidade, não somente da proposta da ... , mas também das demais operadoras que ofereçam igual serviço."

Vê-se, assim, que não se trata de afastar a análise de outras alternativas de serviços de telefonia, mas sim, considerar como regular a contratação sob análise para o fim a que se propôs: renovação da contratação dos serviços de PABX Virtual, já em uso pela Delegacia.

Discordamos, ainda, da alusão feita pela Auditoria que ao analisar a contratação afirma "Não há pois, no caso em tela, exclusividade do objeto, mas sim a definição errônea do mesmo, por parte da DRF/CSA." (grifo nosso).

Ora, como considerar que houve a "definição errônea do objeto" se no relatório de auditoria e em toda a análise procedida a equipe não logrou

comprovar qual o tipo de serviço que seria o mais vantajoso, e, em sua avaliação, correto. Apenas inferiu em sua análise às fls. 5, que as despesas com os serviços, inclusive aquisição de central telefônica e outras contratações necessárias (pessoal, manutenção) "poderiam resultar em um custo total final inferior, em um intervalo de tempo possível de ser mensurado".

Em que pese nossa convicção quanto a regularidade do procedimento, considerado impróprio pela auditoria, pretendemos no decorrer do ano e antes do prazo para renovação do contrato de telefonia, levantar todos os dados necessários ao cotejo das diferentes opções dos serviços de telefonia disponíveis no mercado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor confirma, em sua resposta, a prévia opção pelo serviço de PABX Virtual e também a decisão de não considerar, numa análise comparativa, outras soluções de telefonia possíveis e existentes.

Entretanto, não apresentou uma análise comparativa que respaldasse a decisão tomada. Tal análise deveria partir da elaboração de um projeto básico contendo definição objetiva e exaustiva das características técnicas e operacionais dos serviços necessários, sendo baseada inclusive no princípio da economicidade. Escolher um serviço sem justificativas que sejam adequadamente fundamentadas, que tenham como fundamentos dados objetivos e mensuráveis, eqüivaleu a restringir a competitividade, pois existiam soluções alternativas e possíveis de serviços de outras empresas.

Entendemos que a apresentação de uma análise comparativa, considerando implicações econômicas e operacionais oriundas de diferentes soluções, seria necessária para definir inequivocamente a solução mais vantajosa para a administração, inclusive economicamente, considerando o seu custo final - dentro de um intervalo de tempo no qual podem ocorrer eventuais extensões da vigência contratual. E isto não foi feito pela gestão da DRF/CSA, no caso da contratação dos serviços de Central Telefônica Virtual. Na ausência desse tipo de análise comparativa, não é possível estabelecer se uma ou mais funcionalidades providas pelo serviço da contratada também existiriam ou não numa outra solução de uma outra empresa e a que custo - a exemplo da aquisição de uma central física de PABX, que embora implicando também em custos adicionais do serviço de telefonista e custos de manutenção, poderiam resultar em um custo total final inferior, em um intervalo de tempo possível de ser mensurado.

Na supramencionada proposta, que o Gestor decidiu por não cotejar, em função da prévia definição de objeto, menciona-se uma economia de até 45%, em função das menores tarifas, que em prazos variáveis poderiam justificar o investimento em uma central física e pagamento dos serviços de uma telefonista e de um contrato de manutenção, e representar economia de recursos para o serviço público. No caso de opção por um determinado serviço em que as tarifas sejam mais elevadas, os custos finais podem crescer em função do tempo no qual se decida permanecer contratando o serviço.

Acrescente-se o entendimento de que a singularidade é característica do objeto: o serviço necessário à DRF/CSA é aquele de uma central telefônica, que pode ser física ou virtual, sendo este último o caso da contratada. Se o Gestor decide pela definição do objeto como central telefônica virtual, em termos práticos restringiu a competitividade, pois

que as demais soluções possíveis, com existência aqui confirmada, deixaram de ser consideradas. Não há pois, no caso em tela, exclusividade do objeto central telefônica, mas sim a definição imprópria do mesmo, por parte da DRF/CSA.

Também, dos fatos e respostas apresentados, ficou claro que a razão da decisão deu-se pela escolha prévia de um objeto (central telefônica virtual)e não pela inexistência de previsão orçamentária para o exercício, hipótese esta que só seria possível se outros tipos de serviços tivessem sido efetivamente ponderados enquanto alternativas. Quanto à alegação de incompatibilidade entre a realidade do setor de logística da DRF/CSA relativa aos requisitos para procedimentos licitatórios para contratação de telefonista, serviço de manutenção de central telefônica e aquisição de equipamentos, consideramos a justificativa não cabível, já que a Instituição contratou em 2005 serviços de vigilância, limpeza e conservação, manutenção de equipamentos, bem como adquiriu equipamentos.

Tendo em vista o fato de que a necessidade de serviços de telefonia da DRF/CSA pode ser atendida não só pela central telefônica virtual da contratada, mas alternativamente pela aquisição de uma central telefônica física, não se descarta a possibilidade de a solução da contratada vir a ser a mais vantajosa para a administração, mas isso precisaria ser demonstrado objetivamente, numa análise comparativa circunstanciada, em que os diferentes custos (incluindo aqueles das tarifas em função do consumo na instituição) e argumentos mencionados, inclusive facilidades operacionais, sejam avaliados pari passu.

Logo, de modo a respaldar a decisão do Gestor pela contratação de um determinado serviço, a equipe de auditoria considera necessária a realização de uma análise econômica e operacional comparativa das diferentes soluções de serviços de telefonia, partindo da elaboração de um projeto básico com características já citadas anteriormente, em benefício do interesse público.

Quanto à contratação da empresa, apesar da existência de pendências na situação de regularidade fiscal, já assinalamos a impropriedade da mesma relativamente à Lei 8.666/93. Não cabe à equipe de auditoria julgar se a situação descrita justifica a decisão tomada pelo gestor.

Finalmente, considerando o posicionamento da DRF/CSA após ciência do Relatório Prévio de Auditoria, não discordamos da exclusividade do serviço de Central Telefônica Virtual, mas reafirmamos que esta não é a única solução de central telefônica disponível, sendo possível definição mais geral de objeto para ampliação da competitividade.

Também não discordamos da afirmação da DRF/CSA de que não foi demonstrado prejuízo, mas tão somente a possível economia a partir da evidência caracterizada pela proposta da concorrente. E ainda, considerando a contratação de empresa com situação irregular perante a Receita Federal e FGTS, mantemos a ressalva quanto às impropriedades citadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que, por ocasião de contratações ou renovações contratuais de serviços de central telefônica, proceda-se inicialmente à elaboração de Plano de Trabalho e Projeto Básico em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE nº 18/1997, atentando para a correta definição do objeto, a ser definido de forma mais geral e menos restritiva. Recomendamos, ainda, nessas situações, relacionar previamente as

características técnicas e operacionais dos serviços de central telefônica necessários à DRF/CSA,incluindo os serviços de transmissão de dados e voz,a serem detalhadas no Projeto Básico. A partir de então, e considerando o perfil atual de consumo, realizar análise comparativa dos custos, benefícios, vantagens, desvantagens e restrições relacionados às diferentes soluções possíveis, de modo a respaldar a decisão pelo objeto a ser licitado e ampliar a competitividade nos certames.

8.2.2.18 INFORMAÇÃO: (030)

A DRF-CSA contratou o serviço de locação de um ônibus com capacidade para 50 ocupantes, no valor de R$ 1.500,00, com destino a João Pessoa- PB, no período de 23 a 25/11/05 - ficando o veículo à disposição dos usuários. A finalidade era a participação num Seminário de segurança em tecnologia de informação. Dos servidores participantes, apenas dois eram da DRF-CSA, não estando justificada no processo a compatibilidade entre o tipo de contratação e o número de beneficiários. As justificativas do Delegado da DRF/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 24/02/06: "*A contratação foi feita a pedido da DIPOL/SRRF/4ª RF, com repasse dos recursos por aquela divisão, para atender ao deslocamento de todos os servidores participantes do evento, num total de 45 pessoas, conforme relação em anexo. Dois servidores da DRF participaram do evento ...*".

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.2.19 CONSTATAÇÃO: (067)

Ausência de pesquisa de preços na dispensa de licitação.

Em análise ao processo nº 19615.000088/2005-82, Dispensa nº 13/2005, verificamos o Memorando SRRF04/DIPOL nº 032, de 23/03/05, solicitando autorização para início de procedimento de contratação dos serviços de telefonia, tendo como valor estimado R$ 1.600,00, que teve como fundamento legal a dispensa de licitação ao disposto no inciso II do art. 26 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XX do art. 133 da portaria MF nº 30 de 25/02/2005, do Regimento Interno da SRF. Anexado ao citado processo estava o *documento "Justificativa de Inexigibilidade e Autorização Para Emissão de Empenho*", datado de 04/03/05, que teve como respaldo legal tanto a Dispensa como a Inexigibilidade de Licitação.

Tendo em vista os documentos anexados ao citado processo, não identificamos documentos referentes às pesquisas de mercado para escolha de fornecedor para o serviço de telefonia celular de no mínimo três empresas do ramo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor realizou a contratação dos serviços de telefonia móvel sem a pesquisa de mercado de no mínimo três (03) empresas do ramo.

CAUSA:

Inobservâncias ao art. 15, § 1º .

JUSTIFICATIVA:

O Gestor em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, a seguir:

"Informamos, preliminarmente, que a contratação realizada através do Processo 19615.000088/2005-82, referente à Prestação do Serviço de Telefonia Celular para o Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ªRF - ESPEI04 - seguiu ordem cronológica dos fatos, apesar da falha formal na digitação das datas do documento de justificativas à folhas 08/09, verifique-se que na verdade a data correta é 04/04/2005, como se pode inferir das folhas imediatamente subseqüentes de números 10 a 12 (impressão das telas de registro da dispensa nº 13 no SIDEC/SIASG).

A fundamentação legal na peça inicial está equivocada, pois é sabido entre os operadores de Direito Administrativo, em especial aos que executam licitações e seus casos de dispensa ou inexigibilidade, que quando o valor estimado for até R$ 8.000,00 a fundamentação será o Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, erro este que foi repetido mais duas vezes no documento de justificativas nos 3º e 4º parágrafos. O fato de que os documentos citados ora tratem de dispensa, ora de inexigibilidade de licitação se deve à observação do permissivo dado na Mensagem SIAFI nº 97033673, emitida pela Secretaria Federal de Controle em 24/01/97, que não foi juntada a cópia ao processo por omissão, mas envio em anexo a este ofício. Declaro que nos próximos processos em for utilizada esta justificativa nos empenharemos para não incorrer no mesmo equívoco.

O preceito esculpido no inciso II do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 foi atendido, posto que a "razão da escolha do fornecedor ou executante" está posta no documento de justificativas em seu 3º parágrafo, que diz: "...pela conveniência de manutenção do mesmo número de chamada da linha posto que a troca periódica gera transtorno na comunicação com autoridades órgãos de relacionamento e autoridades administrativo usuárias deste serviço." (SIC). Daí a natureza jurídica da contratação é inviabilidade de competição porque só a operadora vigente poderá manter o mesmo número da linha telefônica, portanto caso de inexigibilidade de licitação pelo caput do artigo 25 da citada lei. A formalização da contratação, repetimos, em observância à citada Mensagem SIAFI e em homenagem ao Princípio Constitucional Administrativo da Eficiência, posto que o Estatuto Licitatório não faz exclusão a qualquer tipo de contratação quando nos incisos I e II do artigo 24 preceituou a possibilidade de contratação por dispensa de licitação com um único fundamento: o valor estimado.

Quanto à ausência de parecer jurídico, por se tratar de contratação no regime de dispensa de licitação pelo critério de pequeno valor, fundamentada no inciso II do artigo 24, esta SRRF04 entende e adota o procedimento de dispensa de análise jurídica com fundamento na própria Lei nº 8.666/93 quando em seu Parágrafo Único do artigo 38 restringiu a análise prévia da assessoria jurídica às "minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes", excluindo a modalidade Convite, que não tem "edital", mas sim Carta Convite como tipo de instrumento convocatório, portanto o escopo do preceito normativo é dar a esta modalidade de licitação rito célere, daí que mais célere ainda se impõe o rito procedimental das dispensas de valor citadas, pois não foi outro o motivo do legislador inserir o critério do pequeno valor entre as

modalidades de exclusão licitatória, conforme entendimento jurídico da ampla maioria da doutrina especializada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa do setor responsável, pois o motivo alegado de contratar empresa de telefonia móvel por inviabilidade de competição, qual seja manter o mesmo número da linha telefônica, não encontra respaldo no caput e incisos do art. 25 da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a seguir:

a) que na contratação dos serviços de telefonia móvel, para valores menores que R$ 8.000,00, seja realizada a pesquisa de mercado de no mínimo três (03) empresas do ramo; e

b) que elabore um levantamento junto aos setores da SRRF04 para verificação das reais necessidades para o fornecimento de serviços de telefonia móvel por uma empresa do ramo, para posterior contratação mediante um processo licitatório, se for o caso.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.2.20 CONSTATAÇÃO: (004)

Processo enquadrado indevidamente no Sistema SIAFI na opção "*Não se aplica*".

Em consulta às Notas de Empenho da Unidade registradas no SIAFI, verificamos que o processo a seguir relacionado foi enquadrado na opção "*NÃO SE APLICA*" no SIAFI:

PROCESSO Nº	Nº NOTA EMPENHO	OBJETO
19647.003557/2005-48	2005NE000013	Despesa com telefonia fixa

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não evidenciamos atitude do Gestor para elidir as falhas apontadas no decorrer do exercício de 2005.

CAUSA:

Os problemas identificados tiveram como causa o indevido enquadramento do processo na opção "*Não se aplica*", no Sistema SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 009/2006, de 12/01/06, o Inspetor informou:

"*Ponto 5. Justificar modalidade "não se aplica" no processo 19647.003557/2005-48 - justificativa dada pela então titular da unidade à fl. 10 do processo.*"

Por sua vez, segue a justificativa dada à fl. 10 do processo pela então titular da Unidade, de 21/01/05:

"*Considerando que não foi possível contratar linhas diretas para prestação de serviços de telefonia nas Unidades desta Alfândega localizadas fora do edifício-sede - SAANA/Porto do Recife e Colis Posteaux - conforme se pretendia com o processo nº 19647.001318/2004- 72, cujas cópias dos despachos finais foram juntadas à fl. 03, e considerando que não foi atendida a demanda desta Alfândega para instalação de ramais da Central Virtual utilizada pela SRRF04, conforme cópias dos e-mails juntados às fls. 04 à 06, continuaram e continuarão sendo utilizadas as LP de nº 5015687 e 5015330, conforme consta da fl. 01, até que seja realizada a contratação, via SRRF04, de 9 (nove) linhas diretas para servir a esta Alfândega.*

Encaminhe-se à Sapol/ALF/RCE para pagamento das despesas já realizadas, como reconhecimento de dívida, e das despesas vindouras referentes às supracitadas LP, devendo para isso ser considerada a dispensa de licitação."

Ainda em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"*Reiteramos informação do item 6.2.1.1 - A unidade é pequena e suas necessidades básicas têm sido satisfeitas com processos licitatórios que se enquadram em casos de dispensa de licitação. Outros são inclusos nas licitações da Superintendência. No caso "c", ocorreu apenas uma situação, no início de 2005, estando os responsáveis pelo financeiro alertados, de forma reiterada, para a questão.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, na qual há a orientação de ser considerada a dispensa de licitação para as despesas vindouras referentes às LP em questão, a mesma não elide a impropriedade do fato já ocorrido.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa maneira, recomendamos à Unidade:

a) na contratação de serviços continuados, mesmo nos casos em que não haja disponibilidade de recursos orçamentários, realizar processo licitatório nele indicando a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8666/93. Considerar os valores dispendidos em exercícios anteriores como referência para a adoção da modalidade de licitação adequada; e

b) para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, adotar a classificação da modalidade utilizada no Processo Licitatório do qual resultou a despesa assumida pela Unidade quando do registro de Notas de Empenho no SIAFI.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.2.21 INFORMAÇÃO: (014)

O processo licitatório nº 11.808.000477/2005-39 tratado como dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, que teve como objeto a revisão de 60.000 km do veículo L200, placa KHG5167, no valor de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), apresenta como justificativa para enquadramento nesta modalidade a exclusividade de fornecedor, caso característico de inexigibilidade.

No entanto, constatamos que não consta no processo a comprovação de exclusividade da empresa prestadora do serviço.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2, o Gestor justificou:

"*Segundo orientação do Secretário Federal de Controle- Adjunto, Sr ...,constante da Mensagem n.97033673 (cópia anexa): a despesa, ainda que inexigível o processo licitatório, para sua execução quando o seu valor enquadrar-se naqueles previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei N. 8.666/93, poderá ser executada com dispensa de licitação, posto que a Lei não estabeleceu nenhuma exceção - quaisquer despesas dentro daqueles limites podem ser efetivada com dispensa de licitação.*

Dentro dessa linha, segue cópia de orientação, fundamentada no princípio da economia processual, da Chefe da Divisão de Contratos da COPOL/SRF, Sra. ... : "É orientação desta COPOL, corroborada por manifestação da Secretaria Federal de Controle, e objetivando economia processual, que as despesas, ainda que inexigível o processo licitatório, quando o seu valor enquadrar-se naqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devem ser executadas com dispensa de licitação. Ou seja, para a COPOL/SRF, em tais casos, os administradores da SRF não só podem, como DEVEM executar a despesa com dispensa de licitação, para atingir a finalidade pública expressa no princípio da economia processual".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº4415/2006/AUD/CGU-PE, de 7/02/06,o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06:

"*Não tínhamos conhecimento do teor do recente Acórdão nº 1584/2005, da segunda câmara do TCU, referente às contas do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Enviamos mensagem à COPOL solicitando seu posicionamento à respeito desse acórdão. Enquanto isso, preventivamente, passaremos a instruir os nossos processos de dispensa de licitação com três propostas de preços, sempre que possível*".

Em que pese a orientação de tratar as inexigibilidades, quando o seu valor enquadrar-se naqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei N. 8.666/93, como dispensa de licitação, a Unidade não comprovou a exclusividade do fornecedor. Não comprovando a exclusividade, deveria ter sido tratado como dispensa, precedido de pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores distintos de acordo com acórdão nº1584/2005 - TCU Segunda Câmara, a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Recomendamos que os processos tratados como exclusividade, baseados no inciso I do art. 25 atendam aos requisitos de comprovação da mesma, através de atestado fornecido por entidade competente.

RELATORIO NR : 174762
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR
CODIGO : 170159
MUNICIPIO : LONDRINA
UF : PR

8.2.2.22 INFORMAÇÃO: (048)

Por meio de consulta ao balancete do exercício de 2005, constatamos que foram emitidos empenhos no tipo de licitação inexigível no montante de R$ 168.722,68. Excetuando-se os empenhos indicados abaixo, constatamos, também, que os beneficiários em quase a totalidade, são empresas que por sua natureza enquadram-se como ofertantes de bens ou serviços que não exigem processo licitatório por parte do serviço público.

EMPENHO	***PROCESSO***
900046	10930.000535/2004-75
900058	10930000341/1999-13
900479	10930000341/1999-13

Quanto aos empenhos acima, a Unidade já havia se pronunciado à época da Auditoria de Acompanhamento de Gestão, por meio do Ofício nº CPL/DRFB, Lon nº 61/2005, de 6 de outubro de 2005, informando que se tratava de contratação de empresa operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para prestação de serviços de telefonia fixa para ligações locais, às agências jurisdicionadas nos municípios de Apucarana, Arapongas, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Porecatu e Santo Antônio da Platina, compreendendo 18 linhas convencionais diretas. Sendo que apenas, atualmente, no município de Apucarana há empresa que pode competir com a operadora contratada. No entanto, face ao pequeno valor do serviço demandado pela agência desse último município, a Unidade, ponderando a tendência de que os demais municípios sejam também atendidos por outras empresas, aguarda, então, volume financeiro que justifique a abertura de processo licitatório para o atendimento das demais agências.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

8.2.2.23 INFORMAÇÃO: (049)

As despesas da Unidade classificadas na modalidade Dispensa de Licitação, no período de janeiro a dezembro de 2005, somaram R$ 219.931,71.

Na ocasião da realização da Auditoria de Acompanhamento de Gestão, no exercício de 2005, realizada por esta CGU-Regional/PR em setembro, verificou-se, nas contratações/aquisições realizadas pela Unidade sem processo licitatório, no exercício de 2005, o devido cumprimento das exigências previstas na Lei nº 8.666/93 para dispensas de licitação.

Observou-se a ocorrência de materiais não entregues e serviços não prestados com probabilidade de anulação de empenhos nas seguintes dispensas de licitação:

- Dispensa nº 00086, processo nº 10940.002493/2004-98, no valor de R$ 4.180,00, empenhado em 09/Dez/2004, para aquisição de livros técnicos - Regulamento do Imposto de Renda (RIR): ainda não havia sido liquidada - inscrita em restos a pagar (os livros não haviam sido entregues).

- Dispensa nº 00028, processo nº 10940000865/2005-22, no valor de R$ 4.081,00, empenhado em 19/Mai/2005, para confecção de armários, em substituição a outros já existentes (com materiais já existentes na Unidade): ainda não havia sido liquidada. A empresa alegou não prestar este tipo de serviço após a realização do orçamento, indevidamente fornecido pela vendedora. Segundo informações prestadas pelo responsável pelos pagamentos da Unidade, o empenho seria anulado após comprovação por escrito por parte da empresa relatando o fato e apresentando as justificativas.

Verificamos nesta Auditoria de Avaliação de Gestão, que os empenhos foram devidamente anulados nos dias 07 e 08 de novembro de 2005, por meio das notas de empenho nºs 000202 (valor de R$ 4.180,00) e 900326 (valor de R$ 4.081,00).

8.2.2.24 INFORMAÇÃO: (050)

Conforme OBs emitidas em 2005, constatamos que as despesas da Unidade classificadas na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no período de Jan-Dez/2005, somaram R$ 143.684,00.

Na ocasião da realização da Auditoria de Acompanhamento de Gestão, realizada por esta CGU-Regional/PR, em setembro de 2005, foi analisada a totalidade dos processos de inexigibilidades licitatórias ocorridos até o mês de julho/2005, em um valor de R$ 80.154,00, quais sejam:

EMPRESAS	**VALOR***
Empresa “A”	R$ 5.173,00
Empresa “B”	R$ 84.531,00
Empresa “C”	R$ 3.307,00
Empresa “D”	R$ 11.522,00
Empresa “E”	R$ 39.151,00

*valor referente à execução anual

Os processos analisados foram devidamente formalizados, contemplando as justificativas, autorizações e composição pertinentes, de acordo com o preceituado pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por meio da S.A nº 166796/01 e da N.A nº 001, referentes à Auditoria de Avaliação de Gestão, foram solicitadas à Unidade informações quanto à utilização da modalidade "*Inexigibilidade de Licitação*" para a contração dos seguintes serviços:

FAVORECIDO	**OBSERVAÇÃO**
Empresa “A”	Em consulta ao sistema SIAFI, constatou-se que o serviço de telefonia móvel foi contratado por inexigibilidade de licitação. O referido serviço é prestado por mais de um fornecedor, não se aplicando o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.
Empresa “E”	Em consulta ao sistema SIAFI, constatou-se que o serviço de telefonia fixa foi contratado por inexigibilidade de licitação. O referido serviço é prestado por mais de um fornecedor, não se aplicando o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Empresa “B”	Em consulta ao sistema SIAFI, constatou-se que a Unidade contratou com a COPEL fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Por sua vez, a Companhia Força e Luz do Oeste foi contratada fundamentada no inciso XXII, Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Em resposta, por meio do Memorando/SAPOL nº 400, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

"- Favorecido - ...: Informamos que a realização da licitação está sendo centralizada pela DIPOL/9a RF, cujo Edital já foi publicado em 05/10/2005 - Pregão 14/2005. (cópia em anexo)

- Favorecido - ...: O processo de licitação encontra-se em andamento, tendo sido expedido ofício à ... , solicitando informações de dados essenciais para a realização do procedimento licitatório. Em anexo, cópia do oficio nº 222/2005 GAB/SAPOL, datado de 29.08.2005.

- Favorecido - ... foi contratada com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93, em decorrência do Parecer da PFN/PR, constante do Processo nº 10940-001102/2001-75, o qual modificou o entendimento anterior daquela procuradoria, manifestado no mesmo processo, de que a contratação de fornecimento de energia elétrica fundamentava-se no art. 24, inciso XXII da mesma Lei. Conforme consta do Parecer, o mesmo deve ser ainda submetido à consideração superior.

Quanto à contratação da ..., por não estar sujeita à formalização de contrato, uma vez que a despesa anual é inferior a R$ 8.000,00, o processo não foi submetido à análise da PFN/PR, permanecendo assim o entendimento anterior daquele Órgão para a contratação.

Em anexo, seguem pareceres acima citado."

O parecer emitido pela PFN/PR, LC nº 02/2002, de 27/Mar/2002, considerou que:"*..... Podemos concluir pelos ensinamentos indicados, no presente caso, por se tratar de única prestadora no Estado para fornecimento de serviços de energia elétrica, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do citado artigo 25 da Lei de Licitações. Pois, como assinalado acima, a inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa.*

"

Considerando que não evidenciamos prejuízos financeiros em virtude da inexecução das licitações para os objetos relacionados neste procedimento, somos do entendimento de que a inobservância do Art. 23 da Lei 8.666/93 gerou impropriedade de natureza formal. As providências adotadas pela unidade, descritos nos parágrafos anteriores, irão atender à Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

8.2.2.25 INFORMAÇÃO: (049)

Com a finalidade de avaliar a adequação dos processos de dispensa de licitação, selecionamos aleatoriamente 10 processos e efetuamos exames atentando para: requisição do objeto, pesquisa de preço, autorização da autoridade competente e existência de documento fiscal devidamente atestado. O exame realizado não evidenciou divergências materiais.

Vale ressaltar que a Unidade adquiriu R$ 11.482,00 em materiais de processamento de dados (elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.17), porém, até Ago/2005, não havia sido realizado nenhum certame licitatório para tal despesa.

O inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, descreve que: "*é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*".

Para classificar "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação*", devem ser considerados o elemento de despesa do sistema SIAFI e a existência de um fornecedor comum. A expressão "*de uma só vez*" se refere a um intervalo de tempo. Uma vez que os orçamentos públicos são constituídos em intervalos anuais, a administração deve considerar os gastos no intervalo de um ano, por elemento de despesa, para definir a necessidade ou não de procedimento licitatório.

A equipe de auditoria considera que as aquisições dos materiais de processamento de dados poderiam ser realizadas por meio de um único processo de compra, por se tratar de despesas que possuem histórico de consumo anual, bem como, um fornecedor comum.

Por meio da Nota de Auditoria nº 04 - OS nº 166799/2005, a equipe de auditoria notificou a impropriedade ao gestor da Unidade, recomendando que a DRF/PGA realizasse um certame licitatório para aquisição de materiais de processamentos de dados, caso fosse necessário, até o final do exercício. Em resposta a DRF/PGA, por meio do Ofício nº 301/2005-DRF PGA GAB, de 29/Set/2005, informou: que "*Já está em andamento um procedimento licitatório para aquisição de suprimentos para a Delegacia.*"

Por meio do Processo nº 10907.002591/2005-12, de 25.10.2005, a Unidade promoveu o Pregão Eletrônico nº 10/05 para aquisição de materiais de consumo diversos (copos descartáveis, lâmpadas, materiais de expediente e suprimento de informática). Os recursos orçamentários disponíveis para as despesas da Unidade foram informados pela DIPOL - Divisão de Programação e Logística da SRRF - 9ª RF, por meio de memorando.

Os materiais de processamento de dados licitados foram toner para impressoras, conforme os itens:

1- toner para impressora multifuncional 10 Unidades 2- toner para impressora, 02 unidades

3-toner para impressora 04 unidades.

Obs. O item 1 foi vencido pelo valor unitário de R$ 285,00 e valor total de R$ 2.850,00. Os itens 2 e 3 foram cancelados na aceitação. Motivo: desinteresse dos participantes.

RELATORIO NR : 174653
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ/I
CODIGO : 170298
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.2.2.26 INFORMAÇÃO: (010)

Examinamos os processos de dispensa de licitação, a seguir registrados, representando 57,76% do total empenhado na modalidade, quanto à aplicação da Lei n.° 8.666/93, e não identificamos impropriedades.

PROCESSO 10768	OBJETO	VALOR (R$)
002973/2005-88	Aquisição de material de consumo	2.448,00
003032/2005-61	Aquisição de papel para reprografia	3.080,00
002727/2005-26	Aquis. de material de informática (consumo)	6.128,00
005286/2005-14	Aquisição de persianas	3.168,65
003906/2005-81	Componentes para circuito de ar condicionado	3.124,00
101432/2005-31	Instalação de pontos de rede elétrica	6.735,00
003733/2005-09	Treinamento (colaborador eventual)	3.877,57
003476/2005-05	Treinamento (colaborador eventual)	3.152,57
TOTAL		**31.713,79**

Ressalte-se que, no exercício de 2005, as aquisições de bens e serviços na Unidade ocorreram somente mediante dispensa de licitação e não houve pactuação por meio de contrato e convênio. Foram empenhados na modalidade dispensa de licitação R$ 54.910,76.

RELATORIO NR : 174678
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO AEROPORTO INTERNACIONAL/RJ
CODIGO : 170125
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.2.2.27 INFORMAÇÃO: (016)

Verificamos os processos de dispensa de licitação, abaixo relacionados, e não encontramos impropriedades ou irregularidades, conforme a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93:

PROCESSO Nº	OBJETO	VALOR
10715.005622/2005-44	Manutenção de scanner	R$ 7.820,00
10715.000191/2005-20	Aquisição de água mineral	R$ 7.770,00

Ressalve-se com relação ao primeiro processo que não foi identificado parecer do setor jurídico respaldando a dispensa em questão. Embora tenha sido identificado um Parecer de Dispensa, de número 13/2005, da Superintendência da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, datado de 06/12/2005. O Parecer cita o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, que versa sobre fabricação exclusiva no País. O pagamento foi realizado pela Ordem Bancária de número 900172 pela Nota de Empenho 2005NE900067.

Verificamos, com relação à aquisição de água mineral, a existência de dois Pareceres Jurídicos. O primeiro de número 23, de 1/3/2005, e o segundo de número 60 de 17/03/2006, da Procuradoria da Fazenda Nacional, caracterizando à dispensa de licitação. As Ordens bancárias foram as seguintes: 90066, 900087, 900105, 900113, 900122, 900142, 900160, 900160 e 900170, e a Nota de Empenho foi 2005NE900019.

RELATORIO NR : 174680
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "A" NO R.JANEIRO/RJ
CODIGO : 170258
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

8.2.2.28 INFORMAÇÃO: (017)

Analisamos treze processos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 ocorridos na Unidade no decorrer do exercício auditado, no montante de R$ 25.388,50 aproximadamente 28% do total das dispensas realizadas, onde constatamos a ausência de pesquisa preliminar de preços, consoante determina o art. 15, inciso V, § 1º c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade encaminhou o Memo nº24/2006/IRF/RJO/SEPOL, de 11/01/2006, informando da realização de pesquisa de preços mediante as solicitações de propostas aos participantes.

Cabe ressaltar a importância da pesquisa preliminar de preços estabelecida nos artigos acima referidos da Lei 8.666/93, pois esta fornece, para a Unidade, uma estimativa/embasamento com vistas a avaliar, se as propostas apresentadas pelos participantes são, em geral, os preços praticados no mercado e se a Unidade possui orçamento suficiente para fazer frente às aquisições necessárias.

Destaca-se que a pesquisa de preços é uma etapa anterior e distinta do encaminhamento das propostas dos participantes.

Logo, recomendamos que a IRF, nas futuras dispensas de licitação, efetue a pesquisa preliminar de preços de forma a certificar-se que os preços das propostas dos participantes são, em geral, os praticados no mercado.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

8.2.2.29 CONSTATAÇÃO: (034)

Extrapolação do limite para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da 8.666/93.

Através das extrações realizadas no SIAFI Gerencial, observamos que foram liquidadas despesas com fulcro em dispensa de licitação, artigo 24 da 8.666/93, em um montante total de R$ 620.323,48 (seiscentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), representando 23,03% por cento do total das despesas licitáveis.

Os montantes liquidados, como base legal nos incisos do artigo 24 são os abaixo relacionados:

INCISO	**TOTAL**
I	R$ 36.422,66
II	R$ 246.220,36
XXII	R$ 192.591,67
XXIV	R$ 145.088,79
Total Global	**R$ 620.323,48**

Foi analisado o percentual de 100% das despesas pagas com base nos incisos I, XXII e XXIV tendo sido emitida Solicitação de Auditoria questionando a base legal da Nota de Empenho das despesas abaixo:

Inciso I

R$ 15.418,37 relativo ao pagamento de energia elétrica, R$ 10.437,99 relativo a locação de imóvel e R$ 4.453,88 relativo a serviço de recepção.

Inciso XXIV

R$ 114.817,89 relativo ao pagamento de despesas com locação de imóvel. Quanto ao inciso II, verificamos que as despesas licitáveis pagas, cujo somatório da classificação superava R$ 8.000,00 (oito mil reais) estavam detalhadas conforme dados abaixo, tendo sido questionado, através de Solicitação de Auditoria, os valores superiores ao limite permitido:

Classificação			**Total (R$)**
a) 333903017 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			19.115,21
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
6.590,50	900113	900634	Aquisição de cartucho para copiadora
2.752,95	900266	901983	Aquisição de fontes e baterias para notebook
7.470,00	900275	901632	Aquisição de bobina para gerenciador de fila
1.140,00	900295	902003	Aquisição de cartucho de toner para impressora
752,26	900398	902020	Aquisição de licença de software base

Classificação			**Total (R$)**
b) 333903916 MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS			19.030,95
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
2.408,63	900153	900981	Serviço de manutenção de bens imóveis
3.944,89	900165	900975	Serviços elétricos e hidrossanitários
384,89	900260	901477	Instalação de sensor no pátio da garagem
7.188,71	900261	901478	Manutenção predial
1.760,61	900325	901985	Serviços de manutenção na rede elétrica
3.343,13	900358	901984	Pagamento e recolhimento de tributos não retido no momento correto

Classificação			Total (R$)
c) 333903917 MAN. E CONS. DE MAQ. EQUIPAMENTOS			14.271,05
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
1.431,08	900103	900563	Manutenção em quatro impressoras
936,80	900127	900750	Serviço em quatro monitores e scaneres
1.953,20	900184	901081	Manutenção em extintores
4.952,29	900357	902007	Manutenção em Raio X
3.705,00	900374	901982	Manutenção em condicionadores de ar
1.292,68	900375	901986	Manutenção de aparelhos telefônicos

Classificação			Total (R$)
d) 333903016 MATERIAL DE EXPEDIENTE			11.009,97
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
3.742,47	900267	901807	22 fitas DLT
7.267,50	900287	901698	100 resmas de papel A4

Classificação			Total (R$)
e) 333903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOMOTIVOS			9.959,38
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
2.828,50	900012	900217	Combustível
2.712,50	900051	900427	Combustível
4.418,38	900135	900803	Combustível

Classificação			Total (R$)
f) 333903007 GENEROS DE ALIMENTACAO			12.039,00
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
3.300,00	900034	900295	Aquisição de água mineral
7.625,00	900038	900296	Aquisição de açúcar e café
1.114,00	900138	900749	Aquisição de açúcar e café

Classificação			Total (R$)
g) 333903973 TRANSPORTE DE SERVIDORES			14.292,25
Valor(R$)	**NE**	**OB**	**OBJETO**
2.737,60	900060	900567	Locação de ônibus-Natal/J.Pessoa/Natal
2.566,50	900174	900988	Locação de ônibus-Natal/J.Pessoa/Natal
8.988,15	900242	901417	Locação de ônibus-Natal/Maceió/Natal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O encarregado pelo Setor Financeiro da Unidade é o responsável por todos os atos relativos a execução orçamentária e financeira da Unidade.

Diante de tal informação, constata-se que o responsável pela área deixou de observar os limites impostos pelo inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Pagamento de despesas com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, em valor superior ao limite permitido.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Unidade emitiu os seguintes esclarecimentos, quanto as despesas pagas com fulcro no artigo 24 da 6.888/93:

Inciso I

a) Quanto as despesas de energia elétrica:

"***...informamos que o empenho deveria ter sido emitido com fulcro no inciso XXII do art. 24 e não no inciso I da referida Lei. Entretanto, ressaltamos que o equívoco somente ocorreu quando da emissão do empenho, estando o processo licitatório devidamente fundamentado****."*

b) Quanto as despesas de locação de imóvel:

"...informamos que o empenho deveria ter sido emitido com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e não baseado no inciso I da referida Lei. Entretanto, conforme ressaltado acima, o equívoco só ocorreu quando da emissão do empenho, estando o processo devidamente fundamentado."

c) Quanto as despesas com serviço de recepção:

"...informamos que foi usado indevidamente, quando do pagamento, o empenho 2005NE900396, cujo beneficiário é a ..., em vez do empenho 2005NE900004, da ..., cuja modalidade de licitação é pregão."

Inciso XXIV - pagamento de despesas de locação de imóvel

"...informamos que o empenho nº 2005NE900002 deveria ter sido emitido com fulcro no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93. Entretanto, ressaltamos que o processo está devidamente fundamentado."

Inciso II

Quanto a este inciso, transcreveremos abaixo apenas as justificativas para despesas sujeitas, de início, a processo licitatório conjunto:

a) 333903017 - Material de Processamento de Dados

Valor(R$)	NE	OB	OBJETO
6.590,50	900113	900634	Aquisição de cartucho para copiadora
1.140,00	900295	902003	Aquisição de cartucho de toner para impressora

"*Cartucho de toner para impressora, ... Ordem Bancária 902003, no valor de R$ 1.140,00. Material solicitado pela Delegacia Previdenciária, quando vigente a MP 258/2005 que tratava da unificação dos fiscos federais.*

Ressalte-se que o item adquirido não podia fazer parte do estoque da DRF nem ser planejada sua aquisição em face das circunstâncias legais da fusão em curso; e que seria antieconômico a publicação de edital para realização de pregão para a aquisição do bem face aos valores de publicação de editais.**"**

"*Aquisição de toners para Máquina Copiadora ..., Ordem Bancária nº 900634, no valor de R$ 6.590,50.*

A aquisição encontra-se devidamente justificada face a necessidade em caráter de urgência de aquisição de 20(vinte) toners para máquina copiadora ..., para atender a demanda de cópias para execução dos serviços de

reprografia desta Delegacia no exercício de 2005, tendo em vista que o Edital de Pregão para aquisição de material de consumo enviado para a Procuradoria da Fazenda Nacional/RN, não havia ainda sido apreciado, e não havia condições de esperar o prazo de publicação do edital."

b) 333903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R$ 19.030,95

Valor(R$)	NE	OB	OBJETO
2.408,63	900153	900981	Serviço de manutenção de bens imóveis
3.944,89	900165	900975	Serviços elétricos e hidrossanitários
384,89	900260	901477	Instalação de sensor no pátio da garagem
7.188,71	900261	901478	Manutenção predial
1.760,61	900325	901985	Serviços de manutenção na rede elétrica
3.343,13	900358	901984	Pagamento e recolhimento de tributos não retido no momento correto

"*A DRF/NATAL está instalada em um prédio bem antigo (de 1928) e com significativos problemas estruturais. Além da necessidade permanente de manutenção, qualquer intempérie contribui de forma significativa para o surgimento de diversos problemas de instalações elétricas, hidráulicas e outros, tornando difícil e até impraticável as atividades. Ocorrendo este fatos, necessário se faz a realização dos consertos em caráter de urgência.*

Para solucionar o problema está em andamento para aprovação na SRRF da 4ª Região Fiscal processo para contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção predial, que minimizará a necessidade de contratos com dispensa de licitação, mas não extinguirá. O processo começou sua elaboração no ano de 2005, mas somente agora, devido aos inúmeros levantamentos realizados, está sendo concluído."

c) 333903001 Combust. e Lubrif. Automotivos R$ 9.959,38

Valor(R$)	NE	OB	OBJETO
2.828,50	900012	900217	Combustível
2.712,50	900051	900427	Combustível
4.418,38	900135	900803	Combustível

"*Por tratar-se de despesa essencial ao desempenho de atividade de auditoria, fiscalização e controle aduaneiro, foi necessária a realização de dispensas nas seguintes situações:*

1) Aquisição de combustível, ... Ordem Bancária 900803, no valor de R$ 4.183,00.

Combustível adquirido no interior do Estado. A compra por limite de valor para combustível para os veículos deve-se ao fato de deslocamento de servidores ao interior da jurisdição, sendo contratado um posto em Currais Novos para reabastecimento dos veículos em serviços nos municípios da região do Seridó.

Cabe observar que, durante a realização de pregão para este fim, não houve nenhuma empresa ou fornecer, durante a pesquisa de preço, nos postos da capital e da região seridoense. Neste caso, optou-se pelo pregão para Natal e dispensa para Currais Novos.

2) Aquisição de combustível, ... Ordem Bancária nº 900217, no valor de R$ 2.828,50.

Realização de dispensa para combustível enquanto era realizado o processo licitatório para a contratação de fornecimento de combustível. Vale salientar que o processo, após a aprovação pela Procuradoria da Fazenda Nacional, só foi realizado em Abril 2005.

3) Aquisição de combustível ... Ordem Bancária 900427, no valor de R$ 2.712,50.

Nova dispensa para atender a situação dos deslocamentos essenciais enquanto aguardava-se a aprovação do Edital do Pregão pela PFN/RN, que somente foi liberado em abril. A aquisição do combustível visava o atendimento até homologação do resultado do pregão."

d) 333903007 Gêneros de Alimentação R$ 12.039,00

Valor(R$)	NE	OB	OBJETO
3.300,00	900034	900295	Aquisição de água mineral
7.625,00	900038	900296	Aquisição de açúcar e café
1.114,00	900138	900749	Aquisição de açúcar e café

"*Apesar de ser o mesmo elemento de despesa, trata-se de produtos com fornecimentos distintos, como água e café.*

O objetivo da aquisição realizada nas agências de Caicó e Currais Novos, em processos separados, tem o intuito de reduzir custos de transporte, pois seria muito mais oneroso se armazenássemos na DRF/Natal e transportássemos para abastecer as ARF's."

e) 333903973 Transporte de Servidores R$ 14.292,25

Valor(R$)	NE	OB	OBJETO
2.737,60	900060	900567	Locação de ônibus-Natal/J.Pessoa/Natal
2.566,50	900174	900988	Locação de ônibus-Natal/J.Pessoa/Natal
8.988,15	900242	901417	Locação de ônibus-Natal/Maceió/Natal

"*A despesa para transporte de servidores, através de locação, não estava prevista no Plano de Trabalho da DRF Natal, ocorrido em função dos seminários desenvolvidos pela SRRF, não tendo como efetuar a contratação em tempo hábil. Também não havia previsão para o Seminário de fiscalização, realizado em outubro de 2005, envolvendo a Delegacia Previdenciária, por ocasião da criação da SRFB, e a necessidade de nivelamento de intimações de procedimentos fiscais.*

Mesmo assim, os eventos ocorreram em períodos distintos e espaçados, sendo:

a) Seminário Regional de Programação e Logística nos dias 30/03 a 02/04/2005;

b) Seminário da Administração Tributária, nos dias 01 a 03 de julho de 2005;

c) Seminário da fiscalização nos dias 12 a 14/09/2005.

Considerando o deslocamento de servidores em decorrência de convocações da SRRF, não haveria outro meio a não ser a contratação, em cada período, por dispensa. Além de serem espaçados no tempo não é despesa corriqueira da delegacia, não justificando a contratação haja vista sua eventualidade, bem como não havia previsão de junção das Secretarias da

Receita Previdenciária e Federal, impossibilitando o planejamento da atividade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise dos objetos/serviços relativos a cada uma das classificações, podemos concluir que aquelas abaixo listadas não necessitaram de justificativa pois tratam-se de serviços diversos impossibilitando processo licitatório conjunto:

a) 333903917 Manut. e Conserv. De Máq. E Equipamentos 14.271,05

b) 333903016 Material de Expediente 13.900,38

Quanto aos demais itens, nos posicionaremos de forma individualizada:

a) 333903017 - Material de Processamento de Dados

Acatamos as justificativas da Unidade, tendo em vista o argumento de que "*o item adquirido não podia fazer parte do estoque da DRF nem ser planejada sua aquisição*".

b) 333903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Tendo em vista a própria justificativa da Unidade, verificamos a existência de alternativa, a fim de que o limite de dispensa não venha a ser ultrapassado. Despesas, realmente, emergenciais podem e devem ficar abaixo do limite, buscando-se novos caminhos sempre que a administração vislumbrar a possibilidade de extrapolação do limite imposto pela lei, motivo pelo qual não acatamos a justificativa da Unidade.

c) 333903001 Combust. e Lubrif. Automotivos

As aquisições de combustível se deram nas datas abaixo elencadas, as duas relativas ao combustível da capital anteriores ao pregão, motivo pelo qual acatamos a justificativa da Unidade:

DATA	VALOR(R$)
16/03/2005	2.828,50
14/04/2005	2.712,50
13/06/2005	4.183,00

d) 333903007 - Gêneros de Alimentação

Tendo em vista que a aquisição relativa a 2005OB900749, R$ 1.114,00, Nota Fiscal 438, tem como descrição dos produtos, dentre outros, 100 botijões de água mineral 20 litros, concordamos com os argumentos da Unidade quanto a dificuldade de transporte, motivo pelo qual acatamos as justificativas.

e) 333903973 Transporte de Servidores

Uma vez que o planejamento da Unidade contemplava apenas as duas viagens relativas a João Pessoa, cujo somatório ficava inferior ao limite de dispensa, e , ainda, a impossibilidade de previsão da terceira viajem, causadora da extrapolação do limite, acatamos as justificativas da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a impossibilidade de correção da despesa já realizada, recomendamos a Unidade, para o exercício de 2006, maior rigor quanto a observância dos limites relativos ao inciso II, do artigo 24 da 8.666/93, tendo em vista, principalmente, as orientações do Egrégio Tribunal de

Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos, 3ª Edição, 2006, abaixo transcrita:

"*Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.*"

Cita ainda a recomendação constante no Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara:

"*9.3.9. atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*".

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

8.2.2.30 CONSTATAÇÃO: (034)

Extrapolação do limite para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da 8.666/93.

Através das extrações realizadas no SIAFI Gerencial, verificamos o pagamento de despesas com fulcro em dispensa de licitação em um montante total de R$ 292.402,70 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), representando 37,85 por cento do total das despesas licitáveis pagas.

Os montantes pagos, como base legal nos incisos do artigo 24 da 8.666/93, são os abaixo relacionados:

INCISO	TOTAL
I	R$ 9.494,29
II	R$ 51.425,08
IV	R$ 144.782,67
XIV	R$ 452,75
XXII	R$ 86.247,91
Total Global	**R$ 292.402,70**

Foi analisado o percentual de 100 por cento das despesas pagas com base nos incisos IV, XIV e XXII, tendo sido acatadas as razões constantes dos processos.

Quanto ao inciso II, verificamos que as despesas estão assim classificadas:

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL (R$)
333903917	11.733,92
333903974	7.950,00
333903001	7.324,75
333903973	4.800,00
333903910	4.250,00
333903048	4.055,00
333903007	3.602,79
344905218	3.185,99
333903901	1.320,22
333903957	952,84
333903948	923,61
333903024	611,98
333903905	543,30
0	170,68
TOTAL GLOBAL	**51.425,08**

Tendo em vista que apenas a classificação 333903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos superou o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), procedemos a análise dos referidos processos e, por tratarem-se de despesas diversas que impossibilitavam processo licitatório conjunto, não procedemos questionamento à Unidade.

Quanto ao inciso I, após a análise do total das despesas pagas, verificamos que o montante de R$ 9.494,29 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), relativo as notas fiscais 31, 36 e 692304, melhor se enquadraria como Serviço (inciso 2 do artigo 6º da 8.666/93) do que como Obra (inciso 1 do artigo 6º da 8.666/93), motivo pelo qual solicitamos justificativas à Unidade, través da Solicitação de Auditoria nº 4.

Foi esclarecido que a alteração do enquadramento da despesa, de obra para serviço, causaria uma alteração na base legal para a utilização da dispensa, do inciso I para o II, e, conseqüentemente, do limite, de R$ 15.000,00 para R$ 8.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O encarregado pelo Setor Financeiro da Unidade é o responsável por todos os atos relativos a execução orçamentária e financeira da Unidade.

Diante de tal informação, constata-se que o responsável pela área deixou de observar os limites impostos pelo inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Pagamento de despesas com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, em valor superior ao limite permitido.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Unidade emitiu os seguintes esclarecimentos:

"A dispensa de licitação nº 21/2005 foi devidamente fundamentada junto ao SIDEC, corretamente, com base legal o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93. Entretanto, na Emissão da Nota de Empenho ocorreu erro na digitação do enquadramento legal, de acordo com telas anexas. Quanto, ao

limite ultrapassado, realmente ocorreu, mas a partir deste momento vamos passar a observar com mais atenção, para que tal fato desta natureza não volte acontecer em nossa Delegacia."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisando a justificativa da Unidade constata-se que as afirmações quanto a fundamentação do processo correspondem a realidade. Quanto ao limite ultrapassado, tomando por base as afirmações da própria Unidade, ratificamos nosso posicionamento quanto a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a impossibilidade de correção da despesa já realizada, recomendamos a Unidade, para o exercício de 2006, maior rigor quanto a observância dos limites relativos ao inciso 2, do artigo 24 da 8.666/93, tendo em vista, principalmente, as orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos, 3ª Edição, 2006, abaixo transcrita:

"*Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.*"

Cita ainda a recomendação constante no Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara:

"*9.3.9. atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*"

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.2.31 CONSTATAÇÃO: (019)

Emissão de documentos de regularidade fiscal com datas posteriores à emissão da nota de empenho.

Analisando os processos de dispensa de licitação da Unidade, foram identificadas as seguintes falhas na sua composição e formalização, tais como:

- nos processos 13227.000235/2005-10 e 13227.000480/2005-19, os documentos de regularidade fiscal foram emitidos com data posterior às emissões das notas fiscais e de empenho;

- no processo 13227.000163/2005-01, a empresa apresentava irregularidade junto ao SICAF. Contudo foram efetuados os pagamentos.

Ressalte-se que, no processo 13227.000163/2005-01, a DRF-JPR, por intermédio de seu Delegado, solicitou da própria empresa a regularização da situação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores solicitaram os documentos de regularidade fiscal após a emissão da Nota de Empenho.

CAUSA:

Falhas no mecanismo de controle interno da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor afirma ter orientado o setor competente no sentido de evitar a emissão de regularidade fiscal em datas posteriores às das emissões de notas fiscais e de empenho.

Em relação ao pagamento à empresa de telefonia celular com o SICAF irregular, o Gestor esclarece que já fez o pedido de regularização. No entanto, afirma não poder ficar sem a prestação do serviço, tendo em vista tratar-se da empresa com maior cobertura na jurisdição.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação às emissões de documentos de regularidade fiscal, será verificado nas próximas auditorias a se houve repetições dessa impropriedade.

No que diz respeito à empresa de telefonia, esta Auditoria acata as justificativas do Gestor, sugerindo que continue com pedidos de regularização.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que, nas próximas contratações, sejam exigidos os documentos de regularidade fiscal antes da emissão da nota de empenho e da respectiva liquidação da despesa, a fim de evitar futuros transtornos para a Unidade, tendo em vista a vedação de contratar empresas em débito com a Administração Pública Federal.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.2.2.32 CONSTATAÇÃO: (037)

Aquisição indevida de móveis de escritório por dispensa de licitação.

A DRJ Florianópolis adquiriu no Exercício de 2005 R$ 46.926,00 em móveis de escritório, sendo R$ 7.380,00 em setembro de 2005 por meio de dispensa de licitação (Autorização 29/2005) e R$ 41.206,00 em dezembro de 2005 por meio do Pregão nº 06/2005, sendo que deveria ter sido planejado

tais compras de modo a executá-las de uma só vez ou realizá-las utilizando a modalidade pregão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A primeira compra de móveis de escritório, no valor de R$ 7.380,00, acabou sendo efetuada por dispensa de licitação (Autorização 29/2005) com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e a segunda, no valor de R$ 41.206,00, por meio do Pregão nº 06/2005. Não foi apresentado pela Unidade o planejamento que embasou a necessidade de compra de tais móveis.

CAUSA:

Aquisição de móveis em setembro de 2005 por dispensa de licitação e, posteriormente, em dezembro de 2005 por meio de pregão, não tendo planejado tais compras de modo a evitar a utilização de dispensa de licitação para a primeira compra.

JUSTIFICATIVA:

"*Efetivamente esta Delegacia realizou a compra de móveis de escritório, mais especificamente de armários de aço, com a dispensa de licitação. Isto para atenuar necessidade urgente na guarda de processos administrativos fiscais. Não solucionando, portanto, referida necessidade.*

À época se fazia presente a necessidade de compras de mesas e cadeiras, estas últimas em face de adequação ergonométrica, conforme previsto no plano de ação 2004/2007, e aquelas em razão da chamada fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária.

Antecedendo a compra das mesas e cadeiras acima mencionadas, e mais armários, encaminhamos a essa Controladoria Regional o Ofício nº 51, datado de 18/08/2005 (cópia em anexo), por meio do qual solicitamos orientação sobre o procedimento a ser realizado, visando, justamente, evitar a caracterização de fracionamento de despesas.

Em resposta, efetuada por meio do Ofício nº 21.266, datado de 22/08/2005 (cópia em anexo), fomos informados de que não era competência da Controladoria mister dessa natureza, ao tempo em que indicou que a orientação pretendida deveria ser buscada junto a nosso órgão de administração superior ou assessoria jurídica.

Seguindo essa indicação, encaminhamos mensagem via notes (cópia em anexo) para o Setor de Licitações da Coordenação de Programação e Logística da SRF - COPOL, solicitando a pretendida orientação. Em resposta foi-nos encaminhada mensagem (cópia em anexo), também via notes, externando entendimento sobre a situação apresentada, tendo esta Delegacia, com base no mesmo, realizado a compra de armários com a dispensa de licitação, e posteriormente vindo a realizar processo licitatório para a aquisição de mesas, cadeiras e mais armários."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A referida mensagem citada na justificativa da Unidade cita expressamente que a realização de uma dispensa seguida de uma licitação em um mesmo exercício poderia ter sido realizada, "*desde que a aquisição não pudesse ser programada".*

Portanto, como não consideramos ter sido este o caso, mantemos a recomendação no sentido de que a Unidade planeje adequadamente suas compras de modo a evitar o uso indevido de dispensas de licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a citada urgência da FRJ Florianópolis em adquirir os móveis objeto da dispensa de licitação, é necessário que a Unidade planeje adequadamente suas compras de modo a evitar o uso indevido de Dispensas de Licitação.

8.2.2.33 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de validação, pela Superintendência da Receita Federal, de Contrato firmado pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau.

Foram analisados 14 de 40 processos de dispensa de licitação (35%) realizados pela Unidade em 2005.

Em análise ao Processo de Dispensa de Licitação nº 13971.002255/2004-11, que contém o Contrato nº 04/2005, firmado, no dia 01 de março de 2005, pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau, foi constatado o seguinte:

- na página 126 do processo o Chefe do Setor de Licitações da Superintendência da Receita Federal na 9a Região Fiscal informa que procede à devolução do processo sem a aprovação do contrato até que fosse providenciada a regularização do SICAF dos locadores. No entanto, após esta devolução, não está anexado no processo a aprovação do Contrato pela Superintendência da Receita Federal, conforme exige, para sua validade, a Cláusula Quarta do Contrato firmado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade, durante o ano de 2005, cobrou dos locadores a regularidade no SICAF.

CAUSA:

Ausência de regularidade no SICAF por parte dos locadores no exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

"*Conforme se pode verificar nos ofícios enviados para os locadores (fls. 129 a 132), nos demais documentos constantes do processo (fls.163 a 168), durante todo o ano de 2005 a DRF/BLU/SC cobrou dos locadores a regularidade no SICAF.*

Somente em janeiro de 2006 os 4 locadores estiveram regulares simultaneamente.

A Agência da Receita Federal em Rio do Sul - SC funciona na sala objeto do presente contrato desde meados de 1998.

O contrato não dá margem para aplicação de penalidade levando em conta o aspecto "educativo", ele prevê multa mas somente se houver rescisão. "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis aos LOCADORES ficarão estes sujeitos à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação aos LOCADORES, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso." Considerando aspectos de ordem prática, a mudança de localização da Agência ocasionaria muitos transtornos para contribuintes, servidores e para a administração. Podemos citar: paralisação do atendimento, readequação da rede de dados, rede lógica,

gasto de recursos e todas as demais providências necessárias para mudança da sede de local.

Mesmo considerando toda esta problemática, que já foi levantada pela fiscalização contratual (fls. 162 do processo), a DRF/BLU/SC está acompanhando o desenrolar dos fatos e o andamento do contrato no ano de 2006, e, se for necessário, vai promover a rescisão do mesmo, imputando aos locadores a causa da aplicação dessa medida".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em sua justificativa, afirmou que cobrou dos locadores a apresentação da regularidade fiscal. No entanto, não justificou porque não encaminhou para a Superintendência o processo com os certificados de regularidade para que pudesse ser validado conforme previsto no contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Encaminhar o contrato para ser validado junto à Superintendência da Receita Federal na 9a Região Fiscal.

8.2.2.34 CONSTATAÇÃO: (023)

Realização de Dispensa de licitação sem pesquisa de preços em 1 dos 14 processos de dispensa analisados.

No processo de dispensa de licitação nº 13971.001898/2005-11, fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, aberto em 06 de setembro de 2005, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de treinamento interno, foi contratada a empresa Metaprocessos Avançados Ltda., com o valor de R$ 8.000,00.

Entretanto, não foi efetuada pesquisa de preços para verificar se o valor cotado pela empresa estava de acordo com os valores de mercado, não estando assim assegurada a economicidade na contratação do serviço prestado.

Cabe observar que o TCU já se pronunciou sobre a matéria, no Acórdão 1584/2005 - Segunda Câmara, no qual determinou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para "*proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação*".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade, que teve o processo formalizado pela Chefe da SAPOL e pelo Ordenador de Despesas, não efetuou pesquisa de preços para efetuar a contratação da pessoa jurídica.

CAUSA:

Ausência de levantamento, pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau, das empresas que poderiam oferecer o curso solicitado, tendo em vista o entendimento de que não era possível, neste caso, efetuar a pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA:

"*É costume de longa data esta Delegacia proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consusbstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, anexando-os aos processos de contratação, conforme também dispôs o TCU no Acórdão 1584/2005 - Segunda Câmara.*

No caso específico desta dispensa, por se tratar de um treinamento interno, com características específicas, nos vimos impossibilitados de efetuar as três cotações, pois não se tratava de um produto padrão. Necessitava-se de um treinamento adequado - desenhado para aquele momento. O treinamento em questão foi cuidadosamente selecionado para atender ao padrão de exigência dos servidores que compõe o corpo funcional desta organização. Tendo como foco o desenvolvimento de gerentes, tinha como objetivo melhorar o processo de comunicação em todos os níveis. Esta Delegacia considera fundamental o papel do gerente no processo de consolidação da Receita Federal do Brasil, e foi neste sentido que, naquele momento tão especial vivido pela instituição - unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, que o treinamento foi atentamente desenvolvido.

O treinamento em questão buscava não apenas a melhoria da capacidade de comunicação dos gerentes das duas instituições que vão compor a Receita Federal do Brasil, mas também almejava facilitar o processo de integração dos servidores oriundos de duas instituições com culturas tão diversas, cujo processo de consolidação é considerado essencial para o fortalecimento da Administração Tributária Brasileira".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade afirmou que o serviço a ser contratado consistia em um produto específico, desenhado para aquele momento, o que teria impossibilitado a realização da pesquisa de preços. No entanto, empresas de treinamento de recursos humanos poderiam ter sido consultadas para orçarem o curso que a Delegacia da Receita Federal de Blumenau estava necessitando, o qual a justificativa não apresentou evidências de ser um curso com características de ser exclusivo da empresa contratada. Mas, se fosse este o caso, deveria ter sido utilizada a inexigibilidade de licitação, o que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder, em todos os processos de dispensa de licitação, ao levantamento dos

preços de mercado, anexando ao processo no mínimo três propostas de diferentes empresas.

8.2.2.35 COMENTÁRIO: (024)

Contratação indevida de telefonia fixa por inexigibilidade de licitação, haja vista possibilidade de competição.

Foram analisado 2 de 5 processos de inexigibilidade de licitação formalizados em 2005 (40%).

A Delegacia da Receita Federal de Blumenau efetuou o processo de inexigibilidade de licitação n.º 131971.002524/2004-31 para contratação de serviços de telefonia fixa. O extrato de inexigibilidade, de n.º 03/2005, foi publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de janeiro de 2005. Tendo em vista que em Blumenau existe mais de uma empresa de telefonia fixa, foi utilizado pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau, como fundamento legal, o Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, com base no item "*e*" do Art. 4o da Portaria Normativa n.º 01, de 06/08/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O normativo do MPOG dispõe que, na impossibilidade de portar os códigos de acesso, desde que devidamente justificada e comprovada a oportunidade e conveniência, poderá ser utilizada a contratação direta, amparada no Art. 25 da Lei 8.666/93. A Unidade da Receita de Blumenau então afirmou que os códigos de acesso de Blumenau e das agências jurisdicionadas seriam conhecidos dos contribuintes, sendo oportuno e conveniente a manutenção dos atuais códigos de acesso.

Assim, efetuou a contratação direta permitida pelo normativo do MPOG.

Portanto, verifica-se que a Portaria Normativa n.º 01, do MPOG, se sobrepôs à própria Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que para contratação de objeto em que havia possibilidade de concorrência, dispensou as Unidades da Administração Federal de efetuarem esta concorrência em hipótese não prevista na própria Lei, recurso que foi utilizado pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau.

Cabe observar que a Delegacia da Receita Federal de Blumenau possui uma série de linhas telefônicas, as quais, como os códigos de acesso conhecidos dos contribuintes, fizeram parte da contratação direta efetuada pela Unidade. As linhas são as seguintes:

DRF/BLUMENAU/SC
3326-0888
3322-2779
3322-2900
3326-0134
3326-0621
3326-0624
3326-3585
3326-5710
3326-5714
3326-5726
3326-5763
3326-5791
3326-5914
3326-5936
3326-5956
3326-6069
3360-6072
3326-5849
3326-6158

ARF/RIO DO SUL/SC
3521-0561
3521-1212
3521-1555
3521-4087

ARF/TIMBÓ/SC
3382-2678
3382-0104
3382-0459

ARF/BRUSQUE/SC
3351-2182
3351-2039

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a formalização de processo licitatório para contratação de serviços de telefonia fixa, haja vista a viabilidade de competição e visando à economicidade da gestão, com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente nos casos das linhas de uso interno, que não são de atendimento aos contribuintes.

8.2.2.36 CONSTATAÇÃO: (025)

Aquisição de produto não exclusivo a uma empresa por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo 13971.001106/2005-16 tinha como objeto a aquisição de sistema de software para controle de estoque de materiais de consumo. Para sua aquisição, foi utilizada a inexigibilidade de licitação.

Foi verificado que a DIPOL/SRRF/09 recomendou a aquisição de um software específico que foi adquirido pelo valor de R$ 7.560,00. No entanto, a orientação da DIPOL vai de encontro ao disposto na Lei 8.666/93.

No processo, consta ainda que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifestou sobre esta aquisição, manifestando-se pela legalidade da aquisição do software.

Entretanto, a aquisição de um software para controle de estoque de materiais de consumo está sujeita à viabilidade de competição, portanto, não podendo ser adquirido por meio de inexigibilidade de licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade adotou a orientação da DIPOL/SRRF/09, adquirindo o software para efetuar o seu controle de estoque, sem, no entanto, observar o devido processo legal.

CAUSA:

A Unidade adquiriu o software para controle de estoque porque acatou a recomendação da DIPOL/SRRF/09, que orientou a aquisição deste software.

JUSTIFICATIVA:

"*O software ... - cuja finalidade é o controle de estoque de materiais de consumo foi adaptado para utilização dentro da SRF.*

Inicialmente, os ajustes foram efetuados e o software passou a ser utilizado nas unidades da Secretaria da Receita Federal no Estado do Paraná. Para fins de padronização dos procedimentos, em 2005 a DIPOL/SRRF/09 recomendou a aquisição do software às demais unidades da 9ª Região Fiscal, que compreende os estados do Paraná e Santa Catarina.

De fato, a Douta PFN não se manifestou sobre a aquisição de um software para controle de estoque de materiais de consumo qualquer, mas sim sobre a aquisição de um software para controle de estoque de materiais de consumo específico. Dessa forma não houve manifestação sobre a legalidade da aquisição de qualquer software para controle de material de consumo e sim sobre a legalidade da aquisição do software ..., efetivamente, foi o software ... que esta Delegacia adquiriu, na modalidade inexigibilidade de licitação.

Finalmente, cumpre informar que software ... que esta Delegacia adquiriu foi adequado pela empresa que o desenvolveu para gerar controle de estoque e emissão de relatórios cujos dados possam facilmente alimentar o

Sistema SIAFI, uma vez que o sistema de controle dos materiais foi adequado às contas utilizadas pelo referido sistema SIAFI".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Cabe observar que o produto adquirido pela Delegacia da Receita Federal, um software para controle de estoque, é um produto que pode ser desenvolvido por uma série de empresas. O fato do software adquirido possuir a característica de emitir relatórios cujos dados possam alimentar o SIAFI é uma característica que deveria ser descrita quando da realização da aquisição, sendo que as empresas que desenvolvessem softwares com as características desejadas pela Delegacia da Receita Federal de Blumenau deveriam ter a possibilidade de participar do processo de aquisição.

A DIPOL/SRRF/09 deveria ter recomendado à Unidade, para fins de padronização, que adquirisse um software com as características desejadas, não podendo especificar qual o software que deveria ser adquirido. Assim, não poderia ser utilizada a inexigibilidade de licitação para aquisição de softwares para controle de estoque.

RECOMENDAÇÃO:

Nos casos futuros em que houver necessidade de aquisição de softwares, garantir o processo de competição entre as empresas que possam fornecer o software desejado, precedendo o certame de solicitação à DIPOL/SRRF/09 sobre as características mínimas do software, para que possa servir de padrão a todas as unidades da Receita Federal.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

8.2.2.37 INFORMAÇÃO: (030)

Durante o exercício em exame, a unidade realizou processos de dispensas de licitação para a contratação de fornecimento de energia elétrica das empresas "*Sulgipe*" e "*Energipe*" (com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93), para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração - instalação do prédio sede (amparado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93) e em razão do valor do objeto (baseado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Em análise amostral dos processos de dispensa de licitação, esta equipe de auditoria não identificou a ocorrência de irregularidades nos procedimentos e peças processuais.

No tocante à impropriedades, esta equipe apenas vislumbrou a ausência de Certidão Negativa de Débitos do INSS da empresa escolhida através do processo de Dispensa de Licitação nº 48/2005 de 12/12/2005. No entanto, ao ser instada a se manifestar através da Solicitação de Auditoria nº 174823-01 de 02/02/06, a unidade apresentou a aludida certidão emitida em 24/10/05 e válida até 22/04/06 e, de imediato, solicitou a sua juntada ao processo.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.2.2.38 CONSTATAÇÃO: (018)

Viabilidade de competição em contratação por inexigibilidade.

Nos trabalhos referentes a contratações por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei n.º 8.666/93), a equipe identificou a baixa quantidade de certames inexigidos pela IRF/SP. Na fase preliminar foram identificados 2 (dois) serviços passíveis de maior detalhamento, ambos relacionados a telefonia celular.

No entanto, face à limitação no tempo para execução da auditoria, u dos processos não foi pormenorizado nesta ação de controle.

A justificativa para contratação da empresa do contrato analisado decorre da necessidade de execução das ações relacionadas à repressão ao contrabando e ao descaminho sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal. O desempenho deste tipo de atividade requer um coeficiente diferenciado de sigilo, segurança e agilidade, visando a obtenção de eficiência e eficácia em níveis satisfatórios.

Ocorre, entretanto, que os serviços contratados junto à empresa não são passíveis de enquadramento nos serviços considerados exclusivos, caracterizando a inviabilidade de competição. Não obstante a contratada ser a única credenciada pelo fabricante, no Brasil, para operação do sistema iDEN ("*Integrated Digital Enhanced Network*"), o serviço não se constitui em alternativa única do mercado.

Nesse passo, duas operadoras de telefonia celular já disponibilizam serviços de qualidade e confiabilidade semelhante a um custo operacional compatível com aquele oferecido pela empresa contratada. Vale acrescentar que a tecnologia mais recente utilizada pelas operadoras de telefonia móvel celular dispõe de vantagens em relação ao sistema anterior.

Passando à análise do processo licitatório n.º 10314.008298/2004-58, referente à contratação da empresa em questão, evidenciamos que foram incluídas solicitações de acréscimos de aparelhos para outras 5 (cinco) unidades da SRRF08 (DIREP, ESPEI08, ALF/Viracopos, ALF/Guarulhos, ALF/Santos). Assim, foram contratados 65 (sessenta e cinco) aparelhos distribuídos da seguinte maneira: 07 (sete) unidades DIREP; 06 (seis) unidades ESPEI; 08 (oito) unidades ALF/Viracopos; 15 (quinze) unidades ALF/Guarulhos; 08 (oito) unidades ALF/Santos; e 21 (vinte e uma) unidades IRF/SP.

O detalhamento dos serviços prestados evidenciou que todos os 65 aparelhos (Marca MOTOROLA, modelo i250f) foram habilitados na cidade de São Paulo, através do plano EM100 (serviços de rádio individual ilimitado e 100 minutos de franquia de telefonia local).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores manifestaram o desconhecimento de alternativas.

CAUSA:

Desconhecimento técnico relacionado à área de telefonia.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos da equipe de auditoria, os gestores da IRF/SP se pronunciaram da seguinte maneira:

"*É desconhecida, até o presente momento, alternativas oferecidas pelo mercado para atender as necessidades específicas desta Unidade com relação à comunicação móvel (dentre elas a disponibilidade permanente do serviço, baixo custo e, principalmente, garantia técnica do sigilo das comunicações). Dessa forma, se possível, fica solicitada indicação da Auditoria sobre alternativa possível no mercado que atendam a essas necessidades. O contrato atual foi prorrogado com o objetivo principal de serem obtidas condições vantajosas à Administração. Assim, o mesmo só deverá ser rescindido se tal pressuposto deixar de existir. Desse modo, persistindo condições mais vantajosas, eventual licitação seria realizada com vistas a derivar um novo contrato somente para o exercício de 2007, ressalvada orientação fundamentada em contrário*".

"*A inclusão de outras unidades na contratação desse serviço teve como objetivo a redução do custo, a necessidade de melhoria na comunicação entre as unidades que desenvolvem trabalhos semelhantes, e a importância de comunicação sob sigilo entre as áreas afins*".

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante do propalado desconhecimento das alternativas ao serviço prestado pela empresa contratada tecemos alguns breves comentários sobre o assunto.

A tecnologia iDEN ("*Integrated Digital Enhanced Network*") é um sistema digital de comunicação móvel que utiliza terminais que integram funções para diversas áreas empresariais (rádio, telefonia, mensagens alfanuméricas, mensagens de voz e transmissão de dados por pacotes).

No Brasil desde 1993, a contratada permaneceu como única opção para este tipo de serviço de 1998 até o final do ano de 2004, quando duas das maiores operadoras de telefonia celular lançaram no mercado um tipo de serviço baseado no conceito de voz sobre IP (VoIP). No início estas operadoras tiveram problemas como a alta latência de rede, mas atualmente o serviço encontra-se estável.

Um dos pontos que diferenciava o serviço prestado pela contratada era o "*Push-To-Talk*" (PTT), funcionalidade que demanda apenas o toque de um botão para iniciar a comunicação por rádio. Entretanto, as operadoras de telefonia móvel celular ampliaram sua opção de serviços para o mercado corporativo através do "*Push-to-talk over Cellular*" (PoC), conceito análogo ao anteriormente citado.

Uma questão importante nos serviços de rádio diz respeito à cobertura. A empresa de radiochamada ("*truncking*") contratada tem uma área de cobertura restrita às capitais de alguns estados (RJ, SP, MG, DF e PR) e alguns cidades importantes destas unidades federativas. Ao seu turno, a cobertura oferecida nos serviços das operadoras de telefonia celular é a mesma para todos os serviços.

Em relação ao quesito segurança (clonagem, escutas, etc.), as operadoras mantém um nível semelhante no serviço. O padrão digital utilizado tanto pela contratada quanto pelas duas outras operadoras confere ao usuário maior sigilo nas conversações, maior tempo de duração da bateria e melhor qualidade na transmissão e recepção de chamadas.

A escuta clandestina é dificultada com a telefonia celular digital. Isto porque a sua voz é codificada num sinal digital para ser transmitida, sendo depois decodificada na outra ponta da linha. Em relação à clonagem e a outros tipos de fraudes semelhantes, a tecnologia celular digital é muito mais segura que a tecnologia analógica tradicional. Sem contar que as operadoras atualizam, constantemente, seus sistemas anti-fraude com os softwares e as tecnologias mais avançadas à disposição.

Vale destacar que a empresa contratada permaneceu por longo período como alternativa altamente confiável, ocasionando inclusive problemas para a área de Segurança Pública. No entanto, os recentes avanços tecnológicos em todos os setores possibilitaram ocorrências de quebra na segurança dos aparelhos oferecidos pela empresa. A utilização de tecnologias baseadas nos "*smart card*" e rastreadores que operam na faixa sonora de 900 a 2.000 Mhz têm sido uma nova ferramenta para a prática desse tipo de ato ilícito.

Resumindo o tema. A segurança oferecida pelas empresas de tecnologia é relativa, pois surgem a todo instante alternativas para quebra de sigilo telefônico e de dados.

Por fim, no que tange a inclusão de outras unidades na contratação do serviço, dissuadimos das considerações oferecidas pelos gestores da IRF/SP.

De início, em que pese a potencial economia de escala proporcionada pela contratação dos serviços num único certame licitatório, a habilitação de todos os aparelhos na cidade de São Paulo gerou gasto desnecessário para os aparelhos utilizados fora da área de habilitação ("*Roaming*").

Ao seu turno, o plano contratado junto à operadora (EM100) constitui-se em serviço comum a qualquer cliente. Na contratação do serviço não foi utilizada a vantagem do número de aparelhos para obtenção de qualquer benefício, tanto no plano quanto no aluguel dos aparelhos.

RECOMENDAÇÃO:

A equipe sugere aos gestores a rescisão do contrato de serviço telefônico firmado junto à contratada e a abertura de certame licitatório, buscando a proposta mais vantajosa para a IRF/SP. Acrescentamos que o serviço contratado deverá atentar às especificidades operacionais da unidade, tais como: habilitação em localidades distintas, abrangência da área de cobertura, planos promocionais, segurança, etc. Por fim, a IRF/SP deve evitar a inclusão de solicitações de outras unidades na contratação de seus serviços.

RELATORIO NR : 174872
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIB.PRETO/SP
CODIGO : 170138
MUNICIPIO : RIBEIRAO PRETO
UF : SP

8.2.2.39 INFORMAÇÃO: (024)

O processo de dispensa de licitação n.º 0001/2005, cujo objeto era a contratação de empresa para publicação de editais e outras divulgações da DRF Ribeirão Preto, foi inadequadamente fundamentado com base no artigo 24, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que este tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei e o preço contratado seja compatível com o praticado pelo mercado.

A fundamentação acima descrita não é adequada para o caso, pois a empresa contratada detém monopólio na divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades federais, por força do Decreto 4.799/03, que substituiu os Decretos 3.296/99 e 2.004/96. Portanto, a fundamentação correta seria com base no artigo 25, caput, da Lei 8.6666/93.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (055)

Verificamos que a Unidade possui fiscais formalmente designados para acompanharem e fiscalizarem a execução dos contratos firmados.

Durante o exercício de 2005, a Unidade abriu processo de inidoneidade contra empresa, por atraso na entrega dos materiais referente ao Pregão DRF/MNS nº 16/2004, conforme o que preceitua o art. 78 Inciso IV da Lei 8.666/93, executando as seguinte penalidades:

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a DRF/MNS por prazo de 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Descredenciamento do cadastro SICAF.

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Atendimento parcial ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Constatamos a existência de representante, formalmente designado, por meio da Portaria SRF/Copol nº 013, de 07/04/2006, para acompanhar e

fiscalizar a execução do contrato celebrado para fornecimento de passagens aéreas, conforme determina o art.67, da Lei 8.666/93.

Para confirmar o efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato solicitamos a disponibilização dos relatórios elaborados pelo fiscal do contrato para documentar as ocorrências havidas no período. A Unidade informou que não havia relatório ou controle específicos dessas ocorrências.

Verificamos apenas a existência de ofícios/correspondências sobre diversos assuntos, trocadas com a referida empresa, arquivadas na mesma pasta que continha os pedidos de cancelamento e alteração dos bilhetes aéreos.

Notamos, também, que a Cláusula Sétima, item XIV, do contrato firmado prevê a remessa, pela contratada, de relatórios gerenciais mensais, não vem sendo cumprida, visto que tais relatórios não existiam.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de cobrança do cumprimento das cláusulas contratuais pelos contratados.

CAUSA:

Falta de informações a respeito das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à nossa solicitação a respeito da metodologia adotada para o acompanhamento do contrato, a Unidade, por meio do Fiscal do Contrato, assim se pronunciou:

"*(...) não existe um registro específico onde se anotam todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato. As faltas ou defeitos observados são corrigidos através de ofícios encaminhados à ... e são acompanhados pelo fiscal do contrato, até que sejam sanadas as dificuldades detectadas.*

Com relação ao item 2, não recebemos relatórios mensais, emitidos pela ... !"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a existência de acompanhamento por meio de correspondências formais, faz-se necessário o cumprimento do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93, quanto à anotação das ocorrências pelos fiscais designados, em registros próprios, de forma a subsidiar o gestor do contrato sobre o fiel cumprimento das cláusulas, bem como comprovar a reincidência de falhas, para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no instrumento contratual.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar aos fiscais de contrato que procedam de acordo com as determinações no Art. 67, da Lei de Licitações.

RELATORIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANAPOLIS
UF : GO

8.2.3.3 INFORMAÇÃO: (029)

Por meio dada Portaria nº 37, de 12/08/2004, a Unidade designou uma servidora, de matrícula SIPE nº 17608, para fiscalizar os contratos pactuados. No exercício de 2005, a Unidade possuía 17 contratos em vigência e, conforme constatação e relatos da chefe da SAPOL, não houve descumprimento de cláusulas contratuais, por parte das empresas contratadas. Vale ressaltar, todavia, que a Responsável pela fiscalização não emite relatórios de acompanhamento dos contratos vigentes.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/P
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de designação de servidor para fiscalização dos contratos e falta de registro da caução no SIAFI.

Verificamos que para os contratos firmados com 05(cinco) empresas, vigentes no exercício sob exame não houve atos de designação de representante da Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, em desarmonia com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

Ao contrato firmado, cuja vigência vigorou a partir de 01/01 a 31/12/2005, detectamos, também, ausência de registro no SIAFI da caução depositada pela Empresa na Caixa Econômica Federal no montante de R$ 3.535,66.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de designação de servidor para acompanhar a execução dos contratos vigentes no exercício.

CAUSA:

Os Gestores alegaram que devido escassez de funcionários no quadro de pessoal da Unidade, não conseguiram designar servidor para acompanhar a execução dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA/Nº001/CGU/PA, o Gestor justificou que a designação não foi realizada pelo fato de não dispor de funcionário para fiscalizar a execução dos contratos e que os setores da Unidade têm apenas um único servidor que atende uma gama ampla de assuntos diferentes.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor expôs que tem um único servidor para cada setor e nossa Equipe observou que o quadro de pessoal da Unidade é formado por somente 06 (seis) funcionários, incluindo o Delegado e 03 (três) auxiliares administrativos terceirizados, causando excesso de trabalho em todas as áreas, contudo, não foi mencionado na justificativa nem apresentado à Equipe documento oficial expedido durante o exercício em exame comunicando aos Órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal essa situação.

Sobre o registro da caução, até a data de encerramento deste relatório não havia sido feito nenhum lançamento no SIAFI.

Não obstante a justificativa apresentada pelo Gestor, opinamos pela permanência da ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor adoção de providências no sentido de:

1. Ser apreciado pelos Órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal a atual composição do quadro de lotação de pessoal da Unidade;
2. ser registrado no SIAFI o valor da caução depositada pela empresa do Pará;
3. Ser atendido o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.3.5 INFORMAÇÃO: (027)

A fiscalização dos contratos da unidade é exercida por meio do ateste eletrônico no sistema SIASG, momento em que são verificadas todas as condições contratuais para que possa ser efetivada a liquidação da despesa e posterior pagamento. Haja vista os atuais contratos da SRRF/2RF serem de simples execução, não se faz necessário o registro em Livro de ocorrências.

RELATORIO NR : 174722
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU/PE
CODIGO : 170060
MUNICIPIO : CARUARU
UF : PE

8.2.3.6 INFORMAÇÃO: (011)

Em análise ao Processo nº 413/2005, referente ao contrato de locação de três máquinas copiadoras para atender às necessidades da DRF- Caruaru, assinado em 05/07/05, verificamos que duas das máquinas copiadoras foram entregues em 12/07/05 conforme Expediente assinado pela Técnica da Receita

Federal, matrícula SIAPE nº 01214429,anexado na Página 82 do Processo. No entanto o pagamento à Empresa foi efetuado considerando que as três máquinas foram entregues em 05/07/05. O valor pago foi R$ 810,34, quando deveria ter sido R$ 634,50. Identificamos também que em agosto de 2005, houve um consumo excedente de 738 cópias além da franquia estipulada no contrato, o que corresponde a um débito de R$ 57,49 com a referida Empresa.

Compensando os valores, concluímos que há uma dívida da empresa contratada com a DRF/Caruaru no valor de R$ 118,35.

A Equipe informou o fato ao Fiscal do contrato, que imediatamente comunicou à Empresa por meio do Ofício 03/2006/DRF/CRU/PE/SAPOL, de 26/01/06, que este valor seria descontado das próximas faturas.

Em 17mar2006, mediante Ofício nº 179/2006/DRF/CRU/PE/GAB, a Unidade apresentou cópia da Nota Fiscal nº 1885 emitida em 31/01/2006 pela empresa em questão que consta o desconto de R$ 118,35 apontado pela CGU, regularizando o débito da referida Empresa.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.3.7 INFORMAÇÃO: (027)

Constatamos, através da análise dos pagamentos efetuados a fornecedor, valores pagos a maior devido a ausência de retenção e correspondente recolhimento de tributos federais, de acordo com IN/SRF 480 de 15/12/04, nos pagamentos referentes às Ordens Bancárias 900112 e 900129, conforme segue:

NF	DATA	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA
2233	01/11/05	561,00	479,94	81,06
2239	02/12/05	561,00	479,94	81,06
TOTAL				**162,12**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2 o Gestor informou que, por engano do executor, não foram feitas as respectivas retenções/recolhimentos de tributos federais conforme preceitua a IN/SRF nº 480/04 e tomará as devidas providências para sanar a referida pendência.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CGU-REGIONAL/PE por meio do Ofício nº 4415/2006/AUD/CGU-PE, de 17/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº08/2006 de 23/02/06:

"*As GRU referentes a retenção de tributos mencionados foram emitidas, conforme cópia do Anexo II. A ... já foi contatada para efetuar os pagamentos. Entretanto, afirmaram que pagaram os tributos federais referentes às notas fiscais em questão à época dos fatos para evitar pagamento em duplicidade dos mesmos tributos, se comprometeram a encaminhar a documentação que comprova este recolhimento*".

Adicionalmente o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO ALF/REC/nº12/2006 de 16/03/06:

"*Inicialmente, cabe um comentário a respeito da Substituição tributária. No caso em questão, por lapso, não fizemos a retenção dos tributos das duas notas fiscais, no valor total de tributos de R$ 162,12. Entretanto, a empresa ... apresentou sua escrituração contábil referente ao ano de 2005. .Foi cumprida pois a finalidade da norma, qual seja, assegurar o pagamento dos tributos.*"

Recomendamos que nos pagamentos efetuados aos fornecedores seja realizada a retenção e correspondente recolhimento de tributos federais, de acordo com IN/SRF 480 de 15/12/04.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

8.2.3.8 INFORMAÇÃO: (051)

Por meio de seleção amostral, constatamos a existência de fiscalização interna de 9 (nove) contratos da Unidade Gestora 170158, com vigência no ano de 2005. A verificação foi realizada por meio de questionamento à Unidade Gestora e por intermédio da análise dos processos licitatórios. Neste último caso, não identificamos portarias de designação de fiscais para os seguintes casos: processos nº 10980008515/2004-57 (cartuchos de impressão) e 10980011170/2003-38 (manutenção de impressoras). Perante o questionamento, a unidade informou, por meio do Ofício nº 09/DRF/CTA/SEPOL, de 07/Fev/2006, os nomes dos fiscais dos contratos supra-referidos.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

8.2.3.9 INFORMAÇÃO: (051)

Constatamos que todos os contratos possuem fiscais designados. Porém, vale mencionar que, em 4 dos 11 contratos analisados, as portarias que designam os fiscais não estão anexadas ao processos. No entanto, há registros de que a unidade gestora guarda controle paralelo dos fiscais com as respectivas portarias. Além disso, podemos mencionar que se está preservando o princípio de segregação de funções, pois, os fiscais designados, preferencialmente, não estão envolvidos com o setor financeiro e com o setor responsável pelas licitações. No que se refere à atuação concreta dos fiscais, confirmou-se a operacionalização: há atestos nas notas fiscais, conferência dos serviços prestados e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

RELATORIO NR : 174765
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO : 170161
MUNICIPIO : MARINGA
UF : PR

8.2.3.10 INFORMAÇÃO: (052)

Em resposta à Solicitação de Auditoria 174765/01, a DRF/Maringá informou, por meio do Ofício nº 11/2006 - SAPOL/DRF/MGÁ-PR de 03 de março de 2006, que os contratos estão tendo o efetivo acompanhamento e fiscalização pelos representantes designados. A Unidade informou, ainda, que o controle dos prazos de vencimento dos pagamentos aos fornecedores é realizado diretamente pelos servidores lotados no setor financeiro, e é adotado acompanhamento mensal dos contratos e das faturas recebidos, bem como a análise dos meses anteriores, através da planilha mensal da execução das despesas.

RELATORIO NR : 174797
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO : 170184
MUNICIPIO : NOVO HAMBURGO
UF : RS

8.2.3.11 CONSTATAÇÃO: (031)

Falta de fiscalização efetiva em contrato de prestação de serviços terceirizados de transporte de documentos, servidores, mercadorias e equipamentos.

Foi constatada a falta de fiscalização efetiva do Contrato nº 008/2000, relativo à contratação de serviços terceirizados de transporte de documentos, servidores, mercadorias e equipamentos, objeto da Tomada de Preços nº 006/2000. Verificamos que, nos pagamentos, a Unidade toma por base apenas os apontamentos efetuados pela empresa contratada. Os lançamentos em planilha são efetuados diariamente pelos empregados da empresa mas, para fins de atesto, são conferidos pela DRF somente ao fim de cada mês.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta dos servidores de CPF nºs 965.718.450-91, 392.333.240-87 e 037.673.577-55, fiscais contratuais, de não cumprir as funções legais do art. 67 e §§ da Lei nº 8.666/93, no item 6 da IN/MARE nº 18/97, e no art. 1º da Portaria nº 027, de 01/04/2005, da Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo) contribuiu de forma decisiva à ocorrência do fato. Contudo, a responsabilização cabe à Delegada da UJ, eis que a gestão administrativa da DRF é de sua competência (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 30/2005), cabendo-lhe exigir dos servidores designados o cumprimento de suas atividades legais.

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre a conduta omissiva dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual e a ocorrência do fato:

- Cópias de fichas de controle do uso de veículos e motoristas emitidas pela empresa contratada em 2005 para a execução dos serviços utilizada pela UJ para atesto das faturas;
- Portaria nº 027, de 01/04/2005, da DRF/NH/RS, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 01/04/2005, designativa dos fiscais titulares e substitutos do Contrato nº 008/2000;
- Ofício nº 0451/06/DRFNHO/Gabinete - Resposta à SA nº 174797/004.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 0451/06/DRFNHO/Gabinete, a Unidade respondeu:

"*Informamos que o controle das saídas dos veículos estava sendo efetuada ao final de cada mês. Informamos que grande parte dos deslocamentos são feitos para entrega de documentos e equipamentos, sem a presença de servidores. A disponibilização de servidor para acompanhar os motoristas a cada saída tornaria o controle tão caro que o benefício que ele poderia proporcionar seria menor que o seu custo, ainda mais considerando a escassez de servidores nesta Delegacia. Tal fato foi discutido amplamente com os auditores. Após analisar as possibilidades, em conjunto com a equipe de auditoria, concluímos que uma medida que poderia ser tomada para melhorar os controles da utilização de veículos é o ateste diário das planilhas de deslocamento. Assim, a partir deste momento, faremos o ateste de cada uma das planilhas, na manhã do dia seguinte à utilização dos veículos, com anotação em planilha própria. Quando da chegada da fatura mensal, só serão aceitas planilhas devidamente rubricadas pelo servidor da Delegacia, as quais serão conferidas com as anotações na planilha de controle elaborada pela fiscalização do contrato. Ademais, o problema apontado na auditoria passada (divergência entre os valores atestados e as planilhas de controle) foi resolvido.*"

No Ofício nº 803/06/DRFNHO/Gab, de 09/03/2006, a UJ apresentou a seguinte manifestação: "... Informamos que as medidas de controle sugeridas pela equipe de auditoria foram implantadas a partir de 01/02/2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa do gestor e seu comprometimento em implantar controle próprio, deve ser mantida a constatação a fim de que, na execução contratual em 2006, sejam efetivados o controle e a fiscalização. A sistemática atual possibilita a ocorrência de cobrança indevida por trajetos não percorridos, posto que a empresa contratada assume o controle absoluto pela indicação da quilometragem.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que exija, dos fiscais de contrato, que adotem efetivamente o acompanhamento contratual e exerçam a fiscalização preconizada no art. 67 e §§ da Lei nº 8.666/93 e no item 6 da IN/MARE nº 18/97, com a finalidade de suprir a liquidação das despesas com atestados devidamente amparados por evidências da execução contratual.

8.2.3.12 CONSTATAÇÃO: (060)

Ausência de fiscal designado para acompanhamento contratual e falta de formalização dos termos de depósito em contratos de entrega parcelada de combustível.

Nos contratos de fornecimento nºs 11065.002426/2002-30, 11065.004135/2005-29, 11065.002097/2005-70 e 11065.005154/2004-91, em que as empresas contratadas figuram como fiéis depositárias pela entrega parcelada de combustíveis para abastecer veículos, geradores e gás de cozinha, verificamos não constar o ateste nas referidas baixas, não haver a designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e tampouco a formalização dos termos de depósito, por força de condições pré-estabelecidas pela UJ aos fornecedores (FAX SAPOL Nº 107/02, de 23/05/02), as quais poderiam estar incluídas nas Notas de Empenho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta omissiva do gestor responsável, de não designar fiscal para a execução contratual, contribuiu de forma decisiva à possibilidade de descontrole nos fornecimentos de materiais em poder de terceiros. A definição das responsabilidades internas pelas gestões financeira e patrimonial é da competência do Delegado da DRF. Foram descumpridas as atribuições previstas nos artigos 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005.

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre a omissão do gestor e a ocorrência das impropriedades:

- Planilha de controle informada pela DRF/NHO, relativa a 2005;

- Ofício n° 0402/06/DRFNHO/GABINETE (resposta da Unidade).

- FAX SAPOL Nº 107/02, de 23/05/02, protocolado em 10JUN2002.

JUSTIFICATIVA:

Em 30/01/2006, mediante Ofício nº 0402/06/DRFNHO/Gabinete, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"*Informamos que o controle das baixas de combustíveis é feito pela servidora responsável pelo financeiro,e que não há designação formal." Em 09/03/2006, mediante Ofício nº 803/DRFNHO/Gab, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos*:

"*Quanto à constatação do item (omissis), discordamos do entendimento apresentado pela equipe de auditoria. Entendemos que fiel depositário não é contratado. Fiel depositário é responsável por um bem da administração - no caso, o combustível, que já foi inteiramente pago e é entregue parceladamente. Assim fosse, os fiéis depositários das mercadorias apreendidas e os responsáveis pelos bens móveis da Unidade (que constam nos Termos de Responsabilidade), também teriam que ter fiscal de contrato, pois todos eles são responsáveis por um bem da Administração (respectivamente, o combustível, a mercadoria apreendida e o bem móvel em geral). Além disto, conforme verificado pela equipe de auditoria, os controles são adequados e não houve qualquer divergência nos quantitativos. Todavia, atendendo a recomendação da auditoria, informamos que haverá um fiscal específico, que utilizará os controles até hoje utilizados (planilha + checom). Também discordamos da equipe de auditoria quanto ao ateste. A baixa só é dada se*

houver ateste no checom. O referido ateste é dado no verso do checom, que é colado pela borda a uma folha que é anexada à conformidade (cópia dos checoms da 2005NL000050 em anexo - frente e verso)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação apresentada em 30/01/2006 pela Unidade corroborou nossa constatação no que se refere à falta de responsável "*especialmente designado*" para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme preceitua o "*caput*" do art.67 da Lei nº 8.666/93. Quanto à resposta apresentada em 09/03/2006, tem-se que a mesma foi dada sem o conhecimento da concepção legal de depositário, com seus direitos e obrigações, como é definido no capítulo IX, Seção I, artigo 627 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil Brasileiro).

Pela leitura do texto legal depreende-se que todo o depósito, com ou sem ônus, deve estar vinculado a um contrato, que estipule direitos e deveres do depositante e do depositário relativos à entrega para guarda, conservação e restituição da coisa guardada.

No caso da compra dos combustíveis através de dispensa de licitação e emissão de Nota de Empenho, embora não tenha sido o depósito pactuado através de contrato formal (o que era necessário), a DRF estabeleceu condições aos Postos de Combustíveis para a contratação com a Administração relativas às aquisições em comento, através do FAX nº 107/02, de 23/05/2002, protocolado em 10/06/2002, que, dentre outras, incluíam a obrigação do fornecedor depositário firmar compromisso (Termo de Responsabilidade) relativo ao depósito voluntário gratuito resultado de ajuste, nos termos do Código Civil Brasileiro, que transcrevemos:

"*...Declara que, como fiel depositário, por si e seus sucessores, compromete-se a entregar a totalidade dos combustíveis nas quantidades e ao tempo em que forem requisitadas, sem qualquer ônus para os cofres públicos, inclusive quanto à variação de preços, volatilidade, desperdícios, seguros, luz, força, aluguel e demais despesas operacionais relacionados direta ou indiretamente com o estoque.*" Deduz-se que a própria Administração da Unidade havia disciplinado a forma de aquisição, utilizando o termo "*fiel depositário*" no Termo de Responsabilidade apresentado para o responsável pelo depósito dos combustíveis adquiridos por pagamentos à vista e guardados pelos próprios fornecedores (guarda de terceiros) em depósito para entrega parcelada.

Os responsáveis por mercadorias apreendidas e bens móveis (com os quais a analogia ao fiel depositário foi feita) têm as suas responsabilidades legais definidas pela própria Administração Pública e são, obrigatoriamente, atribuídas a servidores públicos, como se verifica na determinação expressa do item 10 da IN/SEDAP nº 205/88, ainda vigente. Responsáveis pela guarda de bens móveis, mercadorias apreendidas, selos de controle ou mesmo materiais em almoxarifado e outras responsabilidades diretas por valores e bens são alcançados pelas normas que regem a Administração Pública para a guarda e gerenciamento de bens/valores públicos através da instauração de procedimentos administrativos. Neste caso, mesmo que os bens estejam guardados em depósitos locados (de terceiros), devidamente formalizados por contratos, o depósito é da Administração por posse, sendo o controle exercido por servidor público especialmente designado.

Vinculada diretamente à Administração Pública, a responsabilidade dos servidores em questão não é similar à das contratações de fiéis depositários (sem vínculo com a DRF/NHO) onde os gêneros são guardados em depósitos de propriedade/posse dos fornecedores (terceiros) e sob sua guarda e responsabilidade; sendo alcançados, se necessário, somente por procedimentos judiciais. Neste caso, o controle deve ser exercido por um designado para fiscalização contratual, nos termos do art. 67, "*caput*" e parágrafos da Lei nº 8.666/93; procedimento que a Unidade prometeu adotar em função da nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor da UJ a designação de servidor responsável pelo controle dos contratos sob comento, em atendimento ao item 5.2 da IN/MARE nº 09/1994 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/93; e, face às orientações já emanadas da DRF/NHO aos fornecedores, que a UJ adote documentação formalizada para pactuar os direitos e obrigações das partes ali expressas, na forma do § 2º e atendimento do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, por inexistência de termo formal de depósito.

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/S
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.2.3.13 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de registros de fiscalização sobre Contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres.

Quanto à fiscalização interna dos contratos por parte da Unidade, verificou-se as rotinas adotadas em relação ao Contrato n.º 02/2002, referente a fornecimento de passagens áreas e terrestres. A cláusula Quinta do Contrato prevê que a Contratada deverá repassar a Contratante "*todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias áreas, tais como: promoções e cortesias etc, que tornem os preços inferiores ao ofertado.*", bem como "*prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.*" Em resposta à SA n.º 174772/04, a Unidade informou que procede, de forma amostral, a consulta aos sítios das companhias aéreas a fim de confirmar os valores praticados pela operadora.

Contudo, acrescenta que a checagem não é totalmente segura, já que as operadoras utilizam sistemas próprios para acessar os sítios das empresas áereas, podendo haver defasagem entre as informações de preços e descontos no sítio e nos sistemas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Tal contexto impossibilita a fiscalização, a posteriori, por parte da Unidade, de modo que o mecanismo encontrado pela Unidade é o do acompanhamento em tempo real junto ao site, que segundo a mesma informou, também não é totalmente seguro, face à defasagem de atualização entre os sistemas utilizados pela operadora e os sites das companhias.

Contudo, a Unidade não mantém registros das checagens aleatórias realizadas junto aos sites das companhias.

CAUSA:

A Unidade informou que os preços das tarifas variam sem que se saiba quando acontecem, o que prejudica a checagem. Apontou ainda uma série de complicadores que impedem na prática a fiscalização efetiva quanto ao faturamento correto dos preços e descontos pela operadora.

É sabido que os preços de passagens aéreas de um mesmo vôo podem sofrer variação até mesmo em intervalos inferiores a 24 horas.

Ademais, não é possível consultar junto aos sites os preços praticados pelas companhias em dias e horários anteriores, sendo possível apenas acessar os preços praticados em tempo real.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade destacou a rotina adotada, bem como as dificuldades para efetivação da fiscalização, por meio do Ofício DRF/FNS n.º 121.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os apontamentos do Ofício mencionado demonstram as dificuldades enfrentadas para efetivação da fiscalização sobre tal contrato, porém não esclarecem a razão para o não-arquivamento das checagens realizadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da impossibilidade de checagem a posteriori por parte do fiscal do contrato e da rotina atualmente adotada, recomenda-se que, a fim de evidenciar a checagem realizada de forma amostral, sejam anexados aos processos de pagamento das faturas dos bilhetes de passagens áreas as impressões de simulações de reserva e confirmação de passagens aos sites das companhias feitas diretamente pelo fiscal do contrato. Tais simulações deverão ser feitas paralela e simultaneamente aos pedidos normais de reserva e confirmação feitos à operadora, porém, somente nos casos incluídos na amostra estabelecida pelo fiscal, uma vez que o objetivo desta recomendação não é emperrar e nem burocratizar o processo, mas evidenciar a atuação do fiscal do contrato e garantir a adequada execução contratual.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

8.2.3.14 INFORMAÇÃO: (014)

A DRF/Lages designou através da Portaria 40 de 05 de dezembro de 2002 o servidor matrícula Siape nº 0148477 para, como representante da administração, acompanhar e fiscalizar todos os contratos da UG.

Foi designado o servidor matrícula Siape nº 0104304 como o seu substituto em seus impedimentos legais.

Evidenciamos a atuação do fiscal dos contratos no relatório sobre apuração de infração contratual emitido em 29/nov/2005, que resultou na

notificação 10/2005 que aplicou a sanção de "*Rescisão Contratual*" de mesma data.

Foi discutido com a DRF/Lages a conveniência de o fiscal emitir relatórios periódicos, para a Sapol, sobre a execução dos contratos sob sua fiscalização a fim de documentar a sua atuação uma vez que, anualmente esta atividade vem ganhando relevância e vem sendo avaliada pelos órgãos de acompanhamento e de controle. Como exemplo citamos o fato de o SIASG - Módulo SICON exigir o cadastramento do fiscal do contrato.

RELATORIO NR : 174737
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO : 170145
MUNICIPIO : LIMEIRA
UF : SP

8.2.3.15 INFORMAÇÃO: (026)

As rotinas de acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo fiscal de contratos designado são os seguintes:

Ateste de faturas:

Recebimento da SAPOL, preferencialmente no período do primeiro decêndio de cada mês, das faturas a serem pagas;

Lançamento do ateste das respectivas faturas no SIASG, após verificação do ateste da respectiva chefia em relação a execução do serviço, da regularidade fiscal do fornecedor e da confrontação dos dados da fatura com os constantes dos respectivos cronogramas registrados no SIASG;

Emissão de notificação aos fornecedores quando constatada alguma divergência ou irregularidade na situação fiscal (certidões INSS, FGTS, SRF e PGFN);

Encaminhamento de cópias das notificações e respostas dos fornecedores para a SAPOL para a SAPOL para juntada aos respectivos processos.

Acompanhamento da execução dos contratos:

Verificação do ateste das respectivas chefias nas faturas encaminhadas para ateste, conforme determinado no art. 3º da Portaria DRF/LM nº 26, de 25 de março de 2003;

Recebimento de eventuais queixas quanto ao descumprimento de deveres dos contratados, com registro no banco de dados intitulado "*Fiscal de Contratos*";

Contato/notificação dos fornecedores quanto a eventuais reclamações;

Encaminhamento de cópias das notificações e respostas dos fornecedores para a SAPOL para juntada aos respectivos processos;

Encaminhamento, no final do ano, de relatório emitido através do banco de dados "*Fiscal de Contratos*" relativos aos fornecedores com registro de alguma ocorrência durante o período, para juntada ao respectivo processo.

Está sendo implantado o banco de dados intitulado "*Ocorrências Contratos*":

Objetivo: Disponibilizar para todos os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas um canal para registro das ocorrências verificadas na execução dos contratos e que impliquem na ciência do mesmo ao Fiscal de Contratos para adoção de providências;

Atualização: A pessoa que quer efetuar o registro de determinada ocorrência acessa o banco de dados através da rede local e insere suas informações, após escolher o respectivo fornecedor e serviço prestado. O usuário pode também visualizar os principais deveres do fornecedor.

Esse registro alimenta automaticamente o banco de dados "*Fiscal de Contratos*", passando a constar no relatório "*Ver ocorrências pendentes de registro*" a ser acessado periodicamente pelo Fiscal de contratos.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.2.3.16 CONSTATAÇÃO: (019)

Fiscalização insatisfatória de contratos administrativos.

A equipe procedeu à análise da fiscalização dos contratos administrativos firmados pela unidade. Inicialmente, constatamos que a atividade desempenhada no 1º semestre do ano de 2005 esteve sendo exercida de maneira satisfatória, tendo em vista as diversas diligências realizadas nos contratos vigentes. Entretanto, a atividade não foi desempenhada no mesmo nível durante o 2º semestre do ano.

Na primeira metade do ano os documentos referentes à fiscalização de contratos realizada pelo servidor CPF n° 682.630.748-00 demonstram uma atuação zelosa e responsável da atividade. Dentre as ações realizadas pelo servidor, destacamos: (a) utilização demasiada de aparelhos de uma determinada marca; e, (b) divergência entre o quadro de funcionários contratados e utilizados pela empresa terceirizada. Apesar de não terem sido evidenciados relatórios específicos e a documentação permanecer separada dos demais processos relacionados ao contrato, a execução da fiscalização foi eficaz.

A partir da segunda metade do ano, a sucessão de alterações nos responsáveis pelas diversas atribuições na IRF/SP comprometeu a fiel execução das fiscalizações. Ainda sobre este aspecto, a realização da fiscalização de contratos sem prejuízo das demais atividades atribuídas ao servidor dificulta a execução satisfatória da atividade. Exemplo constatado da execução insatisfatória diz respeito ao pedido de rescisão contratual amigável oferecido pela empresa contratada no Processo n.º 10314.004296/2001-47. O documento da empresa, datado do dia 19/09/2005, não foi analisado pelo fiscal do contrato, permanecendo sem qualquer manifestação das autoridades da IRF/SP.

É importante frisar que a atual gestão da unidade expediu a Ordem de Serviço IRF/SP n.º 5, de 20/04/2005, que dispõe sobre a fiscalização de contratos. A norma explicita as ações a serem executadas pelo fiscal de contrato designado, suplementando àquelas contidas no Manual de Fiscalização de Contratos da SPOA/COGRL.

Em desfavor do potencial ganho de escala a ser adquirido com a norma, em termos de padronização de procedimento, é imperioso destacar 2 (dois) pontos que poderiam ser analisados de maneira detalhada. Vale dizer que os testes relacionados à aderência da execução da atividade ao disposto na norma evidenciaram o descumprimento destes itens. Assim, não foram identificados relatórios e visitas periódicas mensais (item "*i*" da norma), bem como a abertura de processo administrativo para cada uma das fiscalizações de contrato (item "*u*" da norma).

No que tange às visitas e relatórios mensais é importante esclarecer que a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) deve estar estritamente ligada aos critérios de razoabilidade, eficácia e eficiência. Considerando o número insuficiente de servidores da unidade, tendo sido registrado diversos casos de superposição de atividades, seria prudente a readequação do prazo de confecção do relatório de fiscalização.

Por outro lado a abertura de processo administrativo para cada fiscalização de contrato gera custo administrativo desnecessário. Em que pese o fato da Lei de Licitações não estabelecer como obrigatoriedade que as ações subseqüentes ao certame licitatório tenham de permanecer no mesmo processo, o aumento do custo para a Administração relacionado a um processo específico para cada fiscalização de contrato fere o princípio da economicidade (art. 37, CF/88).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores da IRF/SP vêm tentando realizar a fiscalização de contratos de diversas formas (centralização, descentralização, desconcentração, etc.) sem a obtenção de resultados plenamente positivos.

CAUSA:

Descontinuidade na execução da fiscalização.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos da equipe de auditoria, os gestores da IRF/SP se pronunciaram nos seguintes termos:

"*O ano de 2005 foi pautado no segundo semestre (período de julho a novembro) por movimentos grevistas na Secretaria da Receita Federal, nos quais engajaram-se os auditores-fiscais e técnicos da Receita Federal, prejudicando o regular funcionamento de todas as atividades desta unidade, dentre as quais a fiscalização de contratos*".

"*Em relação as providências adotadas no âmbito desta IRF/SP quanto ao pedido de rescisão amigável, informamos que uma nova licitação está sendo providenciada para atender as necessidades desta unidade, considerando a frota de veículos recém adquiridos. As razões que levaram ao aceite de rescisão foram a defasagem dos preços praticados pela contratada e a ausência de pedidos de repactuação*".

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

É plausível que os entraves administrativos gerados pela greve dos servidores da SRF tenha tido impactos negativos na gestão da unidade, sobretudo em atividade típicas da área-meio da IRF/SP. Vale lembrar, contudo, que mesmo a execução da fiscalização realizada no 1º semestre de 2005 descumpriu vários dos itens normatizados pela IRF/SP.

Quanto às providências adotadas relacionadas ao documento da empresa contratada no Processo n.º 10314.004296/2001-47, reafirmamos a inexistência de qualquer manifestação formal desta IRF/SP. Destarte, o propalado aceite da rescisão não foi evidenciado na documentação sob exame.

Além disso, lembramos que os exames realizados evidenciaram 2 (dois) pontos que podem ser melhorados na realização da fiscalização propiciando a boa execução da atividade. Os resultados alcançados no 1º semestre servem de estímulo e roteiro para que seja conseguido um saldo satisfatório no desempenho da atividade.

Por derradeiro, cumpre-nos esclarecer que o art. 38 da Lei de Licitações define as peças que comporão o processo licitatório. Em relação ao assunto, o Egrégio TCU já se pronunciou da seguinte maneira.

"*6.Bastante esclarecedora a lição de Jessé Torres Pereira Junior, na obra já referida, pág. 411, no seguinte sentido:*

"*Do art. 38 infere-se, também, a peça que deve encerrar o processo licitatório. É a referida no inciso X - termo de contrato ou instrumento equivalente. A partir da celebração do contrato, seja qual for o seu veículo (v. art. 62), tem início outro processo, que é o do acompanhamento da execução do objeto, já desvinculado da licitação, posto que esta exauriu seu papel quando revelou à Administração a proposta mais vantajosa e o seu autor, nada mais havendo a comparar e a decidir relativamente à competição, que chega a termo com a contratação do vencedor.*

Quaisquer providências ou medidas que se mostrarem necessárias após a contratação passam à alçada da autoridade incumbida da execução do objeto contratado, não mais das autoridades responsáveis pela licitação. (...)"

7.Tem-se, pois, que a Lei nº 8.666/93 não obriga a adoção de um único processo para a licitação e para a execução do contrato. Nesse sentido, a prática adotada no âmbito da CERON não se mostra incorreta, pois os elementos necessários ao perfeito acompanhamento de cada etapa são incluídos no processo específico"*. (Decisão 1348/2002 Plenário) Ante o exposto, a abertura ou não de processo específico para controle dos atos posteriores a assinatura e publicação do contrato é ato discricionário do gestor. Impende lembrar, entretanto, que os princípios constitucionais (art. 37, CF/88) e infraconstitucionais (art. 2º, Lei 9.784/99) que norteiam a atuação do administrador público na questão devem ser considerados de maneira proeminente.*

RECOMENDAÇÃO:

As argumentações apresentadas direcionam a sugestão da equipe para que o produto da fiscalização de contratos privilegie informações voltadas à inspeção física e regularização do objeto contratado. Além disso, as ações de fiscalização de contratos executadas no primeiro semestre de 2005 devem servir de balizamento para atividades futuras. Nesse passo, sugerimos a definição sobre os servidores que executarão a tarefa, de maneira a evitar a ocorrência de descontinuidade na fiscalização dos contratos da IRF/SP.

8.2.3.17 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades na execução dos contratos administrativos.

Nos exames relacionados à fiscalização efetiva dos contratos assinados pela IRF/SP foram identificadas inconsistências operacionais que deram ensejo a diversos questionamentos da equipe de auditoria. Seguem abaixo os apontamentos realizados na fase de apuração dos trabalhos de campo.

I. Manutenção de veículos (Processo n° 10314.004296/2001-47). Cadastramento do fornecedor vencido no SICAF. Providências relacionadas à conclusão do prazo limite (60 meses) para o contrato, no ano de 2006.

II. Vigilância armada e desarmada (Processo n° 10314.002637/2002-21). Cadastramento do fornecedor vencido no SICAF.

Planejamento de segurança das instalações da IRF/SP inexistente ou ineficaz, tendo em vista os seguintes apontamentos de auditoria:

(a) Furto de 26 rádios de comunicação e 01 "*palmtop*", ocorrido durante o mês de dezembro de 2004;

(b) Furto de cartuchos de impressora nas dependências, ocorrido no 1º semestre de 2004;

(c) Constantes defeitos apresentados no armamento utilizado, constatado pelo fiscal de contrato em julho de 2005;

(d) Inoperância do relógio-vigia utilizado pelo turno da noite, constatado pelo fiscal de contrato em junho de 2005;

(e) Postos de vigilância localizados na área externa do armazém do Ipiranga não tem guarita e o serviço é executado sem luz (sendo utilizada ligação clandestina), água e esgoto;

(f) Equipamentos de monitoramento (câmeras e monitores) de nível insatisfatório;

(g) Portão de entrada para veículos com facilidade para escaladas;

(h) Ausência de câmeras nas áreas externas dos blocos II e III da IRF/SP;

(i) Ausência de iluminação na área interna do bloco I (fumódromo).

Ausência de profissional de combate à incêndio ou pessoal qualificado nas dependências da IRF/SP, bem como água nos hidrantes na sede da Unidade.

Prorrogação do reforço do efetivo contratado para a guarda de equipamentos de informática no período de 24/10/2005 a 31/12/2005.

III Locação de depósito de mercadorias apreendidas (Processo n.º 10314.004919/2004-24)

Condições gerais e plano de segurança para o imóvel locado, tendo em vista os seguintes apontamentos de auditoria:

a) Muro do perímetro tem altura insatisfatória;

b) Ausência de aparatos de segurança no muro (arame farpado, cerca elétrica, etc.).

Cadastramento de empresa locadora do imóvel vencido no SICAF.

IV Prestação de serviço móvel especializado e locação de equipamento por inexigibilidade (Processo n.º 10314.008298/2004-58) .

Descentralização dos aparelhos aos servidores, ao invés da centralização nas áreas.

Atraso no recebimento dos aparelhos alocados pelos servidores da IRF/SEANA (05/04/2005) e IRF/SETEC (11/05/2005).

Utilização dos aparelhos em dias não-úteis e horários incompatíveis com o expediente, bem como ligações para números telefônicos residenciais, nos seguintes aparelhos: 7811- 2078/ 7811-1796/ 7811-6619/ 7811-6616/ 7811-6607/ 7811-6610/ 7811-6620/ 7811-8758/ 7811-5273/ 7811-7559/ 7811-9314.

Utilização de aparelhos conforme tabela abaixo:

Telefone	Unidade Respons.	Período		Período		Período		Período	
		01/02 a 28/02/05		01/04 a 30/04/05		01/07 a 31/07/2005		01/10 a 31/10/05	
		Modo de Utilização	Evento	Modo de Utilização	Evento	Modo de Utilização	Evento	Modo de Utilização	Evento
7811-2418	IRF/SEFIA	X		V		V		V	
7811-2414	IRF/SEFIA	O		V		V		V	
7811-2417	IRF/SEFIA	X		V		O		O	
7811-7956	IRF/SETEC	X		X		X		X	
7811-7480	IRF/SEFIA	X		X		X		X	
7811-7728	IRF/SEANA	X		O		X		X	
7811-7960	IRF/SEANA	X		V		O		O	
7811-9853	IRF/SEANA	X		X		X		X	
7811-4611	IRF/SEANA	X		O		O		X	
7811-1598	IRF/SEANA	X		O		X		X	
7811-5171	IRF/SEANA	X		O		X		O	
7811-5167	IRF/SEANA	X		X		X		X	
7811-5168	IRF/SEANA	X		O		O		O	
7811-4613	IRF/SEANA	X		X		X		O	
7811-3235	ALF/GRU	X		V		V		V	
7811-3226	ALF/GRU	O		V		O		X	
7811-5572	ALF/GRU	V		V		V		V	
7811-2078	IRF/SP	+	SIM	+	SIM	+	SIM	+	SIM
7811-8334	ALF/GRU	V		V		V		V	
7811-8192	ALF/GRU	V		V		V		V	
7811-3086	IRF/SEANA	O		O		O		O	
7811-7953	ALF/GRU	O		O		V		O	
7811-3083	ALF/GRU	V		V		X		X	
7811-1796	ALF/GRU	V		V		O	SIM	V	SIM
7811-6619	ALF/GRU	V		V		V		+	SIM
7811-6617	ALF/GRU	V		V		V		+	
7811-6616	ALF/GRU	V		V		V	SIM	V	SIM

7811-6607	IRF/GAB	+	SIM	+	SIM	+	SIM	+	SIM
7811-6615	ALF/GRU	O		O		V		V	
7811-6612	ALF/GRU	O		V		V		X	
7811-8796	ALF/STS	O		V		V		V	
7811-6609	ALF/STS	V		V		V		V	
7811-6608	ALF/STS	V	SIM	O		X		V	
7811-6610	ALF/STS	V	SIM	V		V		+	SIM
7811-6620	ALF/STS	V		V		V		+	SIM
7811-6621	ALF/STS	V	SIM	V		V		X	
7811-6611	ALF/STS	V		X		X		X	
7811-6613	ALF/STS	X		X		V		X	
7811-6618	ALF/VCP	O		V		V		V	
7811-6614	ALF/VCP	V		V		V		V	
7811-3657	IRF/GAB	V		+	SIM	V		+	
7811-7446	ALF/VCP	O		V	SIM	V		V	
7811-7443	ALF/VCP	O		V	SIM	V		V	
7811-8758	ALF/VCP	O		X		V		+	SIM
7811-8556	IRF/GAB	V		O	SIM	V		V	
7811-3539	ALF/VCP	O		O		V		O	
7811-1074	ALF/VCP	O		O		V		+	
7811-3547	ALF/VCP	O		V		X		V	
7811-1075	ESPEI08	V		V		+		O	
7811-5273	ESPEI08	V		V		V	SIM	V	SIM
7811-7073	ESPEI08	V		V		V		V	
7811-7890	SRRF08/DIREP	X		V		V		V	
7811-0880	SRRF08/DIREP	X		V		V		V	
7811-0879	SRRF08/DIREP	X		V		O		O	
7811-5905	SRRF08/DIREP	O		V		V		V	
7811-7892	SRRF08/DIREP	V		V	SIM	V		+	
7811-9307	SRRF08/DIREP	O		V		V		O	
7811-9314	SRRF08/DIREP	V		V		V		+	SIM
7811-9275	IRF/SEPOL	X		V		O		O	
Legenda	Evento = Utilização em dias ou horários incompatíveis.								
	X = Sem utilização								
	O = Utilização insuficiente								
	V = Utilização adequada								
	+ = Utilização demasiada								

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores da IRF/SP vêm tentando realizar a fiscalização de contratos de diversas formas (centralização, descentralização, desconcentração, etc.) sem a obtenção de resultados plenamente positivos.

CAUSA:

Descontinuidade na execução da fiscalização.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos da equipe de auditoria, os gestores da IRF/SP se pronunciaram nos seguintes termos:

Manutenção de veículos (Processo n° 10314.004296/2001-47) *"O contrato do fornecedor referido não foi prorrogado para o ano de 2006.*"

"*Está sendo providenciada nova contratação para atender as atuais necessidades desta unidade.*"

Vigilância armada e desarmada (Processo n.º 10314.002637/2002-21*) "O ofício nº 1.472/05 GAB/IRF/SP, datado de 23/12/2005, cópia anexa, solicitou providências por parte da contratada para regularizar essa situação. Além disso, foi realizado o Pregão Eletrônico IRF/SPO nº 08/2005, cujo objeto foi exatamente a contratação de uma nova empresa para prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, com previsão de início em 1º de março de 2006.*"

"*As medidas de segurança que foram adotadas para inibir as ocorrências de furtos foram: a substituição do segredo da fechadura de acesso ao ambiente de guarda dos materiais; colocação de novo cadeado com corrente no portão de acesso através da garagem; confecção de chaves para todos os armários de aço onde se localizam determinados materiais; e restrição da chave de acesso ao ambiente apenas aos servidores que trabalham no Grupo de Atividades Auxiliares desta unidade, bem como restrição absoluta de acesso de pessoas a esse local.*"

"*Com relação aos furtos de cartuchos registrados no livro de ocorrências da empresa de vigilância, vários casos não se tratavam de desaparecimento, mas apenas da retirada dos cartuchos pelo funcionário usuário do equipamento que os havia guardado em gavetas, por medida de segurança. Observa-se que a partir do segundo semestre de 2004 não houve mais ocorrência dessa natureza na unidade.*"

"*As armas foram revisadas, apresentando-se atualmente em perfeitas condições de uso.*"

"*A chave do relógio-vigia foi transferida para o fiscal de posto, estando o relógio desde então em perfeita operação."*

"*O Depósito de Mercadorias Apreendidas do Ipiranga encontra-se em fase de projeto básico para fins de reforma completa, que ampliará a área de ocupação. A situação descrita é de caráter emergencial, temporária e tem por finalidade a defesa do bem público, evitando-se, precipuamente, invasões de populares sem teto."*

"Esta unidade encontra-se em fase de mudança para novas instalações, onde está previsto um sistema mais adequado de monitoramento."

"O edifício é de propriedade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP), que administra suas partes externas. Esta Unidade ocupa aproximadamente 1/3 de suas instalações, sendo o restante ocupado por outras unidades. Está sendo providenciado ofício à

GRA/SP solicitando providências nesse sentido." "Os blocos II e III são ocupados por outras unidades do Ministério da Fazenda (DERAT/SP e GRA/SP)."

"A área mencionada apresenta iluminação, ainda assim foi solicitado à GRA/SP sua ampliação, muito embora no período noturno não se faça uso dessa área, e as portas e janelas de acesso ficam trancadas."

"A partir de 1º de março de 2006 terá início novo contrato de vigilância, com ampliação de quadro incluindo o posto de vigilante brigadista. Quanto aos hidrantes, estes trabalham sob pressurização através do uso de bomba, a qual precisa ser acionada para o funcionamento do sistema. De qualquer maneira, estão sendo feitas gestões junto a GRA/SP para reavaliar tais equipamentos." "Esta unidade recebeu 290 (duzentos e noventa) estações de trabalho com seus respectivos monitores LCD e 110 (cento e dez) notebooks, modernizando o parque tecnológico da Inspetoria. Os equipamentos seguem um cronograma de instalação, haja vista, a necessidade de diversas ações para a sua conclusão. Esta Inspetoria preocupada com a proteção do material solicitou reforço de efetivo exclusivamente pelo período necessário a execução dos procedimentos de instalação dos equipamentos. A motivação principal para o reforço foi a invasão ocorrida nesta unidade em maio de 2002, por criminosos interessados em roubarem equipamentos semelhantes, recém recebidos, tendo eles na ocasião rendido a segurança, sendo somente rechaçados em troca de tiros com um servidor que portava arma, resultando um morto nas dependências da unidade. Outra motivação foi a recente ação de criminosos na Delegacia da Receita Federal em Taboão da Serra, que resultou no roubo dos equipamentos de informática recém chegados." Locação de depósito de mercadorias apreendidas (Processo n.º 10314.004919/2004-

"É desconhecida ser da altura do muro insatisfatória ou da ausência dos necessários aparatos de segurança. O referido imóvel passou por avaliação do setor responsável pela vistoria técnica da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, sem qualquer observação neste sentido, assim como a empresa contratada, que é responsável pela segurança do imóvel, não fez qualquer apontamento formal desses fatos. Desta forma, solicita-se, se possível, recomendações da Auditoria quanto ao padrão técnico de segurança a ser exigido para a altura do muro e para a presença de aparatos de segurança. Ressalte-se que, até o momento, não há notícia de que a ausência de tais aparatos de segurança ou a altura insatisfatória dos muros tenham trazido qualquer prejuízo efetivo à segurança das instalações e das mercadorias ali depositadas." "A empresa locadora foi advertida sobre a possibilidade de suspensão do pagamento ou até da rescisão do contrato, sendo-lhe solicitada a imediata regularização junto ao SICAF. Apresentou junto à IRF, para justificar parcialmente sua irregularidade, comprovantes de débitos junto à Receita Federal já quitados, porém sem que o órgão competente (Delegacia da Receita Federal em Guarulhos), efetuasse a devida baixa. No dia 23/01/2006, após melhores orientações por parte dos órgãos onde constam as irregularidades, a ... protocolizou pedido de revisão junto à Receita Federal e junto à PFN, bem como pedido de baixa referente aos débitos já quitados, estimando prazo de solução para o dia 03/02/2006. As razões expostas pela ..., juntamente com as medidas que a mesma vem tomando, bem como o pleno conhecimento da empresa sobre o prejuízo que poderá ter em razão da manutenção de sua situação irregular, leva a crer que, brevemente, o problema estará solucionado. Por outro lado, a curto prazo, entende-se ser um prejuízo maior à União a rescisão do contrato e a desocupação do imóvel, que já se

encontra parcialmente adaptado às necessidades da IRF, e tendo aproximadamente, 14.000(quatorze mil)m² de área ocupada por mercadorias, do que o aguardo, por um período razoável, da regularização fiscal da empresa (mormente quando a irregularidade não é culpa da própria locadora, não estando de fato, ao que se apresenta, em débito com o Erário Público. "

Prestação de serviço móvel especializado e locação de equipamento por inexigibilidade (Processo n.º 10314.008298/2004-58)

"*A descentralização dos aparelhos aos servidores foi efetuada para dirigir o uso em serviço dos diversos agentes envolvidos em atividades pertinentes ao controle, vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, traduzindo-se em responsabilidade pessoal àquele que se utiliza do aparelho."*

"A distribuição dos aparelhos, em um primeiro momento, ocorreu por intermédio da respectiva chefia imediatas, a quem coube a definição do seu uso, e disponibilidade dos equipamentos. No caso particular do SETEC houve transferência do equipamento por conta da mudança de chefia e novas definições de necessidades."

"Como foi mencionado anteriormente, o uso dos aparelhos telefônicos estão restritos as áreas direta ou indiretamente relacionadas às atividades aduaneiras (vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, inclusive em operações de caráter especial com apreensões de mercadorias) que podem ocorrer durante as 24 horas do dia, e em qualquer dia da semana, principalmente fora do horário convencional de expediente. Quanto às ligações mencionadas, o fiscal do contrato desta IRF/SP estará adotando as medidas corretivas necessárias."

"As linhas que na tabela encontram-se registradas com uso excessivo já se encontram sob monitoramento, e estará sendo solicitado aos usuários o uso mais parcimonioso possível. Com relação às linhas apontadas como de utilização insuficiente ou sem utilização, sinalizam que estão sendo usadas, prioritariamente, na modalidade de rádio."

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As ponderações desta equipe estão descritas conforme segue adiante.

Manutenção de veículos (Processo n° 10314.004296/2001-47).

Em relação ao cadastro vencido no SICAF, asseveramos que tal fato ocorreu no ano de 2005, ou seja, durante a vigência do contrato. Assim, desarrazoada a assertiva do gestor quanto à não prorrogação do contrato. Ao seu turno, a propalada providência para realização de novo certame para o serviço de manutenção de veículos supre a constatação.

Vigilância armada e desarmada (Processo n.º 10314.002637/2002-21) .

No que tange ao cadastro vencido no SICAF, a providência adotada pelos gestores da IRF/SP é suficiente e adequada. Além disso, a realização de nova contratação de fornecedor coaduna com boas práticas de gestão na Administração Pública.

A constatação referente ao planejamento de segurança das instalações da IRF/SP, não foi elidida. As justificativas apontadas são pontuais e não há indicação de qualquer esquema geral que inclua normatização de

procedimento interno para segurança da Unidade. Passamos à análise dos itens pontuados pela IRF/SP:

Item (a) Justificativa acatada. Providência plenamente satisfatória.

Item (b) Justificativa acatada.

Item (c) Justificativa pendente. Não foram identificados novos relatórios, conforme ocorrido no 1º semestre, atestando as condições das armas utilizadas.

Item (d) Justificativa acatada.

Item (e) Justificativa pendente. A contratação dos postos de vigilância localizado na área externa do armazém do Ipiranga não pode mais ser considerada temporária e emergencial. Considerando o amplo lapso temporal desde a instalação dos postos (exercício de 2001), é possível afirmar que a situação consolidou-se no cotidiano da IRF/SP. Vale dizer que a licitação do projeto básico e, posteriormente, o certame para a obra de reforma demanda tempo. É inapelável a assertiva de que a conjuntura de extrema calamidade a que estão submetidos os vigilantes carece de medidas urgentes. Cumpre-nos destacar que a energia ligada clandestinamente é ilegal ("*crime*") e pode redundar em prejuízo aos cofres do Tesouro Nacional.

Item (f) Justificativa pendente. O gestor não informou o tipo de equipamentos de monitoramento a ser utilizado e o cronograma para sua implementação.

Item (g) Justificativa acatada.

Item (h) - Justificativa acatada. Com embargo, o fato dos blocos 2 e 3 serem ocupados por outras Unidades não desobriga os gestores buscarem um maior nível de segurança haja vista o complexo também abrigar a IRF/SP.

Item (i) Justificativa acatada.

célere

No que permeia a constatação relacionada à brigada civil de incêndio, a justificativa apresentada é suficiente e elide o ponto abordado. Não poderíamos deixar de registrar, novamente, que a ausência de água nos hidrantes da sede da IRF/SP é situação grave e potencialmente danosa ao patrimônio público.

Por fim, quanto a prorrogação dos postos de vigilância reforçados no ano de 2005, acatamos as explanações ofertadas.

Locação de depósito de mercadorias apreendidas (Processo n.º 10314.004919/2004-24)

O fato de ainda não terem sido registradas ocorrências policiais no depósito de Guarulhos não significa que o imóvel esteja em condições de segurança satisfatória. A vistoria técnica realizada pela SRRF08 é estrutural e não foram identificados nos processos qualquer manifestação favorável ou não da empresa contratada quanto à segurança do imóvel. Cabe dizer, a "*prevenção*" tem custo administrativo muito inferior aos desdobramentos de um furto ou roubo, conforme ocorrido nos depósitos do Ipiranga e Vila Maria.

Inexistem normas específicas para a Administração Pública relacionada à segurança das unidades, sobretudo com indicação de pormenores sobre muro

e aparatos de segurança. Vale sempre o bom senso ou, ainda, a "*razoabilidade*". In casu, o muro do depósito de Guarulhos tem cerca de 3 metros de altura e reentrâncias que facilitam a escalada. Ademais, a falta de arames ou cercas (aliada à falta de câmeras em alguns pontos) fragiliza a unidade nas eventuais ações ilícitas.

Quanto ao cadastramento do fornecedor no SICAF, entendemos plenamente satisfatórias as explicações dos gestores.

Prestação de serviço móvel especializado e locação de equipamento por inexigibilidade (Processo n.º 10314.008298/2004-58)

A descentralização dos aparelhos aos servidores é alternativa discricionária dos gestores da IRF/SP. Sem embargo, a guarda dos aparelhos e a utilização correta dos serviços tornam-se mais simples quando se centraliza a responsabilidade para um setor específico.

No que se refere ao atraso no recebimento dos aparelhos, entendemos pertinente destacar que no período entre a alocação às áreas específicas da IRF/SP e a entrega dos aparelhos aos servidores houve utilização regular dos serviços. Alias questão importante diz respeito aos servidores que utilizam os aparelhos. O caso emblemático é o do servidor matrícula Siape nº 0099517, cujo cargo registrado no SIAPE é o de motorista.

Sobre a utilização dos serviços em dias e horários estranhos ao expediente de trabalho, consideramos que a resposta dos gestores não elide o apontamento desta equipe. De plano o expediente desta equipe menciona inconsistência restrita a 11 (onze) dos 65 (sessenta e cinco) aparelhos contratados. Como decorrência desse dado, o apontamento demonstra a individualização do fato. Vale consignar que ligações "*rotineiras*" para números residenciais é situação pouco usual em atividades de repressão. Além disso, as ligações em horários noturnos e dias não-úteis está umbilicalmente atrelada aos aparelhos com consumo excessivo dos serviços.

Por fim, a tabela apresentada suscita a hipótese de que não seriam necessárias todas as 65 (sessenta e cinco) linhas telefônicas contratadas. Vejamos.

De início, na definição do teste de auditoria convencionamos 4 (quatro) níveis de classificação para utilização mensal dos aparelhos, conforme segue:

a) Sem utilização - registro de ligações telefônicas e de rádio inexistente.

b) Utilização insuficiente registro de ligações telefônicas menores que 05 (cinco) minutos e serviço de rádio menor que 05 (cinco) minutos.

c) Utilização adequada registro de ligações telefônicas maiores que 05 (cinco) minutos, dentro do limite de 100 (cem) minutos, e serviço de rádio maior que 05 (cinco) minutos.

d) Utilização demasiada registro de ligações telefônicas acima do valor contratado no Plano EM100, com ou sem correspondência nos serviços de rádio.

Na análise detalhada das faturas de serviços, constatamos a existência de aparelhos "*sem utilização*" efetiva em nenhum dos meses registrados na amostra. Conforme pode ser visto na tabela há também casos de aparelhos que foram utilizados em somente 1 (hum) dos 4 (quatro) meses analisados. Diante

de tal fato, torna-se consistente a conclusão de que o número de aparelhos contratados excede a demanda da IRF e demais unidades.

Em relação ao excesso de consumo, o "*monitoramento*" por parte da IRF/SP foi verificado somente quando o servidor matrícula Siape nº0098043estava exercendo a função de fiscal de contrato. É importante registrar que, nessa época, o uso excessivo dos aparelhos 7811-6607 e 7811-2078 foi comunicado inclusive ao Inspetor Substituto e ao Chefe do SEPOL/IRF/SP, em 30/06/2005, através do MEMO n.º 087/2005/SEPOL/IRF/SPO.

RECOMENDAÇÃO:

As proposições da equipe estão abaixo elencadas:

Manutenção de veículos:

a) Que sejam melhorados os controles internos relacionados ao cadastramento de fornecedores no SICAF.

b) Vigilância armada e desarmada:

c) Que seja elaborado um normativo contemplando o plano geral de segurança da IRF/SP e demais unidades administradas;

d) Que seja incluído no relatório de fiscalização do contrato de serviço de segurança informações sobre as condições gerais dos equipamentos utilizados pelos funcionários da empresa;

e) Que se proceda a regularização das condições de trabalho dos postos de segurança localizados na área externa do Depósito do Ipiranga;

f) Que a ligação clandestina de energia seja imediatamente desligada;

g) Que seja implementada melhoria no sistema de monitoramento na sede da IRF/SP;

h) Que a IRF/SP formalize documento notificando a situação de segurança dos blocos 2 e 3;

i) Que sejam efetivadas as medidas propostas referentes à brigada civil de incêndio, incluindo inspeções nos depósitos sob a responsabilidade da IRF/SP;

j) Que ultime gestões junto a GRA/SP, consoante o proposto, visando a melhor adequação do sistema de hidrantes do edifício sede da IRF/SP.

k) Locação de depósito de mercadorias apreendidas

l) Que seja providenciada a colocação de aparatos de segurança nos muros do Depósito de Guarulhos.

m) Prestação de serviço móvel especializado e locação de equipamento por inexigibilidade:

n) Que planeje de maneira mais eficiente a distribuição dos aparelhos que forem contratados, visando diminuir o período de ociosidade dos serviços;

o) Que na distribuição dos aparelhos atente para a atividade dos servidores responsáveis, haja vista o equipamento sob a responsabilidade de motorista oficial;

p) Que seja aberto procedimento administrativo específico para apuração de casos de utilização indevida dos aparelhos contratados,

especialmente aqueles relacionados nas correspondências do fiscal de contrato e no presente relatório de auditoria;

q) Que os gestores tomem medidas administrativas no sentido de otimizar a utilização dos aparelhos contratados, bem como solicitar o cancelamento daqueles considerados sem utilização ou com utilização insuficiente.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.2.3.18 CONSTATAÇÃO: (027)

Falta de clareza na cobrança de valores por serviço prestado.

Verificou-se a existência de designação formal de representantes da Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, tendo os pagamentos sido efetuados após o devido atesto de recebimento.

Apesar disso, com relação ao processo 19515.000316/2005-42 - Manutenção de veículos - foi detectada falta de clareza e incompatibilidade entre os valores cobrados e os valores acertados entre as partes na proposta de preços (serviço de mão-de-obra de R$9,80/hora e 28% de desconto em peças e acessórios).

Na nota fiscal nº038 consta serviço de mão-de-obra de R$100,00, valor de R$ 70,00 para substituição do líquido do radiador e de R$310,00 para substituição do reservatório de água do radiador, estes dois últimos valores aparentemente referindo-se exclusivamente a peças. Não há referência a que veículo a nota fiscal se refere.

Na nota fiscal nº045 consta a realização de serviços de troca e reparo de peças, sem discriminar o valor de cada item e o valor cobrado pela mão-de-obra.

No orçamento anexo à nota fiscal nº047 consta a troca de várias peças no valor total de R$ 760,00 e cobrança de R$ 300,00 pela mão-de-obra.

Observa-se que a falta de discriminação dos valores normais x valores com desconto e a quantidade de horas gastas em mão-de-obra não permite a verificação da compatibilidade dos valores cobrados. Cabe ressaltar que os valores de mão-de-obra apresentados nas notas fiscais são sempre arredondados (R$ 100,00 e R$ 300,00), o que gera dúvidas quanto à idoneidade destas cobranças, uma vez que o valor acordado foi de R$9,80 por hora.

Diante de tais constatações, a Unidade foi questionada quanto à forma de realização do acompanhamento dos serviços executados e a garantia da coerência entre os valores cobrados nas notas fiscais e os valores constantes da proposta de dispensa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão

CAUSA:

Falha nos controles internos para conferência do serviço prestado e valores cobrados

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174756-04/2006, a Unidade apresentou a seguinte justificativa: "*O veículo é levado à oficina. Esta faz um orçamento, que é submetido á aprovação da UG. A UG confronta o orçamento com a proposta de dispensa e a aprova, se de acordo.*"

A Unidade não apresentou justificativas posteriores ao envio do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a constatação, uma vez que consta do processo somente um orçamento e, mesmo este, não contém informações suficientes para esclarecer os itens apontados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que exija dos fornecedores clareza na discriminação dos valores cobrados, de modo que seja possível identificar com segurança o valor de cada item e sua conformidade com o valor contratado.

RELATORIO NR : 174866
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA
CODIGO : 170134
MUNICIPIO : ARACATUBA
UF : SP

8.2.3.19 INFORMAÇÃO: (051)

Havia no exercício de 2005 nove contratos vigentes e para esses contratos, verificamos a existência de portarias internas designando o fiscal de contrato (e seu substituto), ou a comissão de fiscalização, conforme o caso. Verificamos, também, que as pessoas designadas tinham conhecimento dessa atribuição e dos objetos dos respectivos contratos. O contrato 01/2002, celebrado entre a Delegacia de Receita Federal em Araçatuba e empresa de vigilância em 24/10/2002, foi rescindido unilateralmente pela Delegacia por inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, no recolhimento do FGTS dos vigilantes, caracterizando descumprimento de obrigação contratual prevista na Cláusula Nona, item I, letra "*Y*" do referido contrato.

RELATORIO NR : 174874
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SJR. PRETO/S
CODIGO : 170139
MUNICIPIO : SAO JOSE DO RIO PRETO
UF : SP

8.2.3.20 INFORMAÇÃO: (051)

Havia no exercício de 2005, 26 contratos vigentes e para esses contratos, verificamos a existência de portarias internas designando o

fiscal de contrato (e seu substituto), ou a comissão de fiscalização, conforme o caso. Verificamos, também, que as pessoas designadas tinham conhecimento dessa atribuição e dos objetos dos respectivos contratos. O contrato 05/2002, celebrado entre a Delegacia de Receita Federal em S.J,Rio Preto e empresa de vigilância em 01/10/2002, foi rescindido unilateralmente pela Delegacia por inadimplência da contratada por descumprimento de obrigações trabalhistas prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro e Nona, item ff (incluído pelo Termo Aditivo 00001/2002, do referido contrato.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

RELATORIO NR : 174693
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO
CODIGO : 170198
MUNICIPIO : GOIANIA
UF : GO

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (041)

A Unidade formalizou contrato nº 06/2000 em 18/12/2000 com o objeto de prestação dos serviços contínuos de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com a vigência de 01/01/2001 a 31/12/2001. O referido contrato foi prorrogado por meio de termos aditivos, com vigência até o exercício de 2005, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos, todavia, que a Decisão nº 02/2002 do TCU não considera a compra de passagens aéreas como prestação de serviços contínuos, assim sendo, o procedimento adotado não encontra-se legalmente amparado, visto que o contrato não poderia ter sido prorrogado, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174693-03, de 23/03/2006, solicitamos justificativa à Unidade para a falha apontada.

Por meio do Ofício nº 323/2006/DRF/GOI/GAB, de 27/03/2006, a Unidade informou o que se segue: "*Esta Delegacia desconhecia a existência da Decisão nº 02/2002 do TCU e julga ser a mesma desconhecida também para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiânia e Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, órgãos aos quais os atos desta Delegacia são submetidos à aprovação. Ademais, o referido contrato foi objeto de auditorias anteriores da CGU/GO, sem que fôssemos questionados sobre tal procedimento.*"

Consideramos plausíveis as justificativas apresentadas, visto que, o posicionamento da PGFN/CJU, contido nos Pareceres nºs 2.363/2001 e 3.128/2002, é contrário ao entendimento do TCU, todavia, vale ressaltar que os produtos vendidos pela empresa contratada são as passagens e, não, a prestação de serviços, pois estes são realizados pelas companhias de transporte aéreos e terrestres, conforme entendimento do TCU.

De toda a forma, de acordo com o disposto no Memo-Circular nº 049/99/CORIC/SFC/MF, datado de 07/07/99, recomendamos à DRF/GOI aguardar os resultados da consulta formulada por meio da Nota Técnica nº 1.098

GSNOR/SFC/CGU/PR pela Controladoria-Geral da União junto à sua Assessoria Jurídica, buscando a padronização na análise de casos análogos.

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (057)

Contratos aditivados após o término da vigência do contrato original e prazo de vigência superior a doze meses.

Os contratos discriminados no quadro abaixo, foram prorrogados após a vigência dos mesmos, em desacordo com a lei 8.666/1993, pois não se deve prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo.

Vigência dos contratos administrativos

N° CONTRATO	***DATA ASSINATURA***	***VIGÊNCIA***	***N° TERMO ADITIVO***	***DATA ASSINATURA***	***VIGÊNCIA***
001/1997	01/12/97	01/12/97 - 01/12/99	03	02/01/03	02/01/03 - 31/12/03
			04	01/01/04	01/01/04 - 31/12/04
			05	07/12/04	07/12/04 - 31/12/05
			06	22/12/06	01/01/06 - 31/12/06
003/1999	*10/09/99*	*10/09/99 - 10/09/01*	*03*	*02/01/03*	*01/01/03 - 31/12/03*
			04	01/04/04	01/01/04 - 31/12/04
			05	06/12/04	06/12/04 - 31/12/05
			06	19/12/05	01/01/06 - 31/12/06
003/2001	21/03/01	21/03/01 - 31/12/01	01	28/12/01	01/01/02 - 31/12/02
			03	19/02/03	01/01/03 - 31/12/03
			04	01/01/04	01/01/04 - 31/12/04
			05	30/12/04	01/01/05 - 31/12/05
			06	20/12/05	20/12/05 - 22/03/06
003/2002	30/04/02	30/04/02 - 31/12/02	01	02/01/03	02/01/03 – 31/12/03
			02	01/01/04	01/01/04 -31/12/04
			03	13/12/04	01/01/05 – 31/12/05
			04	14/12/05	01/01/06 – 31/12/06

Analisando o quadro acima, verifica-se que a prorrogação dos contratos foram feitas após o término de vigência contratual. Vejamos:

a) O terceiro termo aditivo ao contrato n° 003/2001 foi assinado em 19/02/03, enquanto que o termo final do contrato inicial data de 31/12/01.

b) O terceiro termo aditivo ao contrato n° 003/1999 foi assinado em 02/01/03 e o termo final do contrato original data de 10/09/01, ou seja, o contrato foi aditivado quando sua vigência tinha expirado a 13 (treze) meses.

c) O terceiro termo aditivo ao contrato n° 001/1997 foi assinado em 02/01/03 e o prazo final de vigência do contrato inicial data de 01/12/99. Nesse caso o contrato foi aditivado três anos após o término de sua vigência.

d) O contrato n° 003/2002 com termo final de vigência em 31/12/02, foi prorrogado pelo termo aditivo n° 01 em 02/01/03. Verifica-se, portanto, que o prazo para prorrogar o contrato original extrapolou.

Constatou-se também que os contratos n° 001/1997, n° 003/1999 e n° 004/2004 foram formalizados com prazo de vigência inicial de 02 (dois) anos, contrariando desse modo a decisão n° 586/2002, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que fixou limite de vigência de 12 (doze) meses para a contratação de serviços de natureza continuada. A vigência desses contratos pode até ser superior a 12 (doze) meses, pois eles podem ser prorrogados por meio de termos aditivos. Porém, a vigência do contrato inicial não pode ser superior a 12 (doze) meses.

Além do mais, os termos aditivos que prorrogaram a vigência dos contratos n° 001/97 e n° 003/99, extrapolaram o limite de vigência permitido pela lei 8.666/93. Serviços de natureza contínua poderão ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses. Todavia, os dois contratos sob análise, foram prorrogados seis vezes cada um e o limite de 60 (sessenta) meses foi ultrapassado. Ver quadro a seguir:

Vigência dos contratos 001/1997 e 003/1999

N° CONTRATO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	N° TERMO ADITIVO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA
001/1997	01/12/97	01/12/97 a 01/12/99	03	02/01/03	02/01/03 a 31/12/03
			04	01/01/04	01/01/04 a 31/12/04
			05	07/12/04	07/12/04 a 31/12/05
			06	22/12/06	01/01/06 a 31/12/06
VIGÊNCIA TOTAL		**01/12/97 a 31/12/06**	**09 anos**		

N° CONTRATO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	N° TERMO ADITIVO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA
003/1999	10/09/99	10/09/99 a 10/09/01	03	02/01/03	01/01/03 a 31/12/03
			04	01/04/04	01/01/04 a 31/12/04
			05	06/12/04	06/12/04 a 31/12/05
			06	19/12/05	01/01/06 a 31/12/06
VIGÊNCIA TOTAL		**10/09/99 a 31/12/06**	**06 anos**		

Conforme explicita o quadro acima, verifica-se que a vigência do contrato n° 001/1997 é de nove anos, superando portanto, o limite de cinco anos (60 meses) previsto na lei 8.666/93.

O Contrato n° 003/1999, por seu turno, tem um período de vigência de 06 (seis) anos, ultrapassando também o prazo limite de duração dos contratos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor entendeu como legal e legitimo os procedimentos por ele adotado.

CAUSA:

Formalização de contratos e termos aditivos em desacordo com a lei 8.666/93, baseando-se no fato de que a Procuradoria da Fazenda Nacional aprovou as minutas dos contratos e dos termos aditivos.

JUSTIFICATIVA:

Em relação a aditivação de contratos após término de vigência, prazo contratual superior a 12 meses e extrapolação do limite de 60 meses da

duração dos contratos, foram feitos os seguintes comentários Os citados itens questionam a aditivação após o término da vigência do contrato original e prazo de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, bem como a prorrogação da vigência dos contratos nº 001/97 e 003/99, extrapolando o limite de vigência (60 meses) permitido pela Lei nº 8.666/93.

No presente caso, todos os citados processos de aditivação foram submetidos à apreciação e aprovação da douta PFN/MA, conforme rigorosa observância do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Em relação aos serviços de natureza continuada:

O referido item questiona a contratação de serviços de natureza continuada em desacordo com o limite de 12 meses estipulado pelo Tribunal de Contas da União (Contratos nº 001/1997, nº 003/1999 e nº 004/2004).

Com relação ao referido questionamento, enfatize-se que a Administração baseou-se em procedimentos submetidos também à apreciação e à aprovação da douta PFN/MA, conforme a regra do Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Por oportuno, registre-se que em face do prazo estipulado para a prestação dos referidos esclarecimentos ser extremamente escasso, torna-se impossível, pelo menos momentaneamente, para a Administração prestar maiores e mais detalhadas informações a respeito de todos os questionamentos então formulados.

Após conhecimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria, o Gestor tornou a se manifestar:

"*Em nossa primeira manifestação sobre a referida constatação, aduzimos que todos os citados processos de aditivação foram submetidos à apreciação e aprovação da douta PFN/MA, conforme rigorosa observância do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.*

Contudo, tínhamos plena consciência de que tal manifestação não justificaria efetivamente o procedimento então auditado, uma vez que a aprovação da PFN/MA não afasta a melhor interpretação do Direito e, quando por um motivo qualquer, colide com o ordenamento jurídico- administrativo e, em especial, com a Corte de Contas, razoável é reconhecer que a melhor decisão administrativa é a que se materializa em sintonia com o entendimento jurisprudencial do insigne Tribunal de Contas da União, posto que o próprio ordenamento jurídico- administrativo, assim, preceitua inteligentemente.

Com relação ao Contrato nº 001/97, enfatize-se que o mesmo é fruto da Administração da antiga DAMF (Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão), entre cujas atribuições inseria-se a de celebrar licitações e contratos para os órgãos do citado Ministério. Dessa forma, não temos condições de avaliar os critérios que levaram o citado órgão a celebrar contratos administrativos com vigência superior a doze meses.

Contudo, o aspecto temporal da decisão do nº 586/2002, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), talvez, possa instigar alguma razão para a questionada vigência contratual. Como tal decisão data de 2002, tal fato leva a crer que, antes dessa decisão, a própria Administração Pública, em tese, tenha tido alguma margem discricionária para decidir quanto à adoção do referido prazo de vigência, no âmbito da matéria inerente às locações de imóveis, cuja disciplina recebe o influxo das regras do regime privado,

além das regras e princípios do regime público que, no caso, reclamam preponderância.

No entanto, há de se reconhecer que, por força da citada decisão do TCU, bastante lógica e em íntegra harmonia com a melhor doutrina, não subsistem motivos para o administrador público celebrar contratos fora dos requisitos e padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, ainda que se trate de contratos de locações de imóveis para uso da Administração Pública.

Observe-se, ainda, que é exatamente sob a inteligência da aludida decisão do TCU que a PFN/MA se manifestou quando da emissão do seu parecer (PARECER PFN/MA/EGC/Nº 176/2004, documento de fls. 399, do processo nº 10388.005133/97-34, sobre a análise do encaminhamento da DRF/SLS/MA propondo a aditivação do aludido Contrato n°001/97.

Assim, convém realçar que o presente caso é fruto mesmo de um inusitado e inexplicável equívoco, ainda mais considerando o grande intervalo temporal em que o mesmo se constituiu e se desenvolveu, escapando incólume, inexplicavelmente incólume, dos vários pareceres da PFN/MA, talhados para os fins dos respectivos aditivos, e de diversas auditorias já realizadas pela antiga DFC/MA e depois pela relevante CGU/MA.

E com o reconhecimento de que tal não deve prosperar é que a Administração da DRF/SLS/MA, tão logo tomou conhecimento do problema, decidiu, terminantemente, adotar os pertinentes procedimentos de regularização e alertar o setor responsável para que o caso não volte a se reproduzir.

Com relação aos demais contratos (Contrato nº 003/1999; nº 003/2001 e nº003/2002), a Administração reconhece que os mesmos se enquadram na linha das considerações acima aduzidas, para o que também já determinou ao setor responsável providenciar os respectivos procedimentos de regularização.

Por fim, cabe enfatizar, de forma bem cristalina, que tal equívoco de interpretação não decorreu do propósito deliberado desta DRF, que sempre buscou aplicar as normas legais vigentes, na sua execução orçamentária e financeira, inclusive as orientações normativas e jurisprudenciais do TCU. Reafirma-se, pois, sem o propósito de transferir culpas, que a Administração da DRF/SLS sempre obedeceu ao que preconizava a douta PFN/MA, órgão a quem devemos ouvir, via parecer, sobre contratos administrativos e outras demandas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos Contratos nº 001/1997 e 003/1999, no que tange a duração/vigência inicial de dois anos e posterior prorrogações que chegaram a duração superior a sessenta meses, acata-se a justificativa do Gestor, ou melhor, descaracteriza-se a constatação, tendo em vista que os mesmos se referem a locação de imóveis e, por isso, não se enquadram nos ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, sob esse aspecto submetem-se à Lei do Inquilinato.

Nesse particular (duração/vigência do termo inicial), permanece a constatação apenas no que se refere ao Contrato nº 004/2004.

No que tange aos termos aditivos assinados após término da vigência do termo inicial/termo aditivo anterior, em que pese a disposição do Gestor no sentido de adotar medidas com vistas a evitar falhas futuras, os fatos apontados permanecem, i. é, de efetivamente existiram no exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) Observar os prazos de vigência dos contratos de natureza continuada (termo inicial e aditivos), que não podem ser superior a 12 (doze) meses.

b) Também nos casos de contratos de natureza continuada, observar que a duração (termo inicial mais aditivos) não pode ser superior a sessenta meses, exceto as situações amparadas pelo art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/1993.

c) Quando verificada/justificada a necessidade, aditivar os contratos antes do término da vigência (do termo inicial ou do termo aditivo anterior).

RELATORIO NR : 174841
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG
CODIGO : 170090
MUNICIPIO : CURVELO
UF : MG

8.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (003)

Prorrogação indevida de contrato de fornecimento de passagens aéreas.

A auditada prorrogou para o período de 01.01.2005 a 31.12.2005 - por meio da celebração do Termo Aditivo n.º 01/2004, publicado em 14.01.2005 - o contrato de n.º 02/2004, relativo ao fornecimento de passagens áreas, com base na Lei n.º 8.666/93, art. 57, II, que prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua por períodos até o limite de 60 meses. Ocorre, todavia, que o fornecimento de passagens aéreas não constitui serviço continuado e, portanto, não se enquadra na hipótese prevista referido dispositivo legal. Assim, como o contrato foi celebrado em 18.02.2002, sua vigência não deveria ultrapassar esse exercício e, por conseguinte, as prorrogações anuais sucessivas promovidas pela unidade não poderiam haver ocorrido, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.57.

Salienta-se, nesse sentido, o reiterado posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos n.º 87/2000 - Segunda Câmara e n.º 1386/2005 - Plenário, nos quais ficou manifestada a impossibilidade do fornecimento de passagens aéreas ser caracterizado como serviço de natureza continuada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor aprovou a prorrogação ocorrida, haja vista a celebração do termo aditivo.

CAUSA:

Prorrogação de contrato em desacordo com dispositivo legal vigente.

JUSTIFICATIVA:

"*Informamos que toda prorrogação de vigência de contratos, é submetida à apreciação da PFN/MG para verificação, análise e se possível aprovação da minuta de termo aditivo, como ocorreu no presente caso.*

A prorrogação foi aprovada pela PFN-MG, através do PARACER PFN - MG/DIJUD Nº 375 MJEM/2004, cuja cópia segue em anexo, que por sua vez baseou-se no PARECER PGFN/CJU/nº 162/2004."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o entendimento consubstanciado nos pareceres citados, o fornecimento de passagens aéreas não deve ser caracterizado como serviço de natureza continuada, conforme reiterado posicionamento do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de prorrogar novamente o contrato n.º 01/2002 e realizar licitação com vistas a celebrar novo contrato de fornecimento de passagens aéreas.

RELATORIO NR : 174845
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM J.DE FORA/MG
CODIGO : 170092
MUNICIPIO : JUIZ DE FORA
UF : MG

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Prorrogação indevida de contrato para fornecimento de passagens aéreas.

A Unidade assinou em 15/09/2004 o contrato n.º02/2004 para o fornecimento de passagens aéreas nacionais. Em 8/12/2004 o contrato foi aditado passando a ter vigência de 1/01/2005 a 31/12/2005,apesar de não se enquadrar na hipótese prevista na Lei n.º8.666/93, art. 57, inciso II, pois o fornecimento de passagens aéreas não se enquadra em prestação de serviços de forma continuada. A vigência do contrato não deveria ultrapassar o exercício em que foi assinado. Salienta-se o reiterado posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos n.º 87/2000 - Segunda Câmara e n.º 1386/2005 - Plenário, quanto à impossibilidade do fornecimento de passagens aéreas ser caracterizado como serviço de natureza continuada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor promoveu o aditamento do contrato de fornecimento de passagens aéreas pois entendeu tratar-se prestação de serviço de forma continuada.

CAUSA:

Entendimento diverso da legislação acerca do enquadramento de serviços de natureza continuada.

JUSTIFICATIVA:

"Esta Delegacia assinou em 15/09/2004 o contrato de n.º 02/2004 ...para prestação de serviços contínuos de passagens aéreas nacionais, constante no Processo 10640.000682/2004-19. Submetemos à análise da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora a Minuta do Termo Aditivo ao contrato para prorrogação do prazo contratual, que através de parecer próprio interpretou conclusivamente que "...quanto ao aspecto legal, s.m.j., nada há que inviabilize o presente aditivo", portanto, procedemos conforme orientação do Órgão Jurídico competente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o posicionamento da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, reitera-se o entendimento de que o fornecimento de passagens aéreas não se enquadra no rol de serviços continuados. Dessa forma mantém-se o posicionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar novo procedimento licitatório para o fornecimento de passagens aéreas.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

8.2.4.5 CONSTATAÇÃO: (030)

Publicação do resumo de contrato e de seus aditamentos fora do prazo legal.

A Unidade não observou o disposto na legislação federal no tocante aos prazos para publicação dos resumos dos instrumentos contratuais. A publicação do resumo do Termo Aditivo n° 03 do Contrato de Locação de Máquinas Reprográficas (Processo 10218.000151/2003-27) ocorreu com bastante defasagem em relação ao prazo máximo estipulado pela norma legal, conforme demonstrado abaixo:

DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
31/03/2005	28/10/2005

De acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei n° 8.666/93, cabe à Administração providenciar a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. Ainda conforme o referido dispositivo legal, a Administração providenciará a publicação na imprensa oficial desse instrumento jurídico até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não diligenciou junto aos servidores do SOPOL a verificação do cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam o assunto.

CAUSA:

Existência de deficiências no controle interno do SOPOL, que possibilitam a ocorrência de falhas no acompanhamento e na execução dos contratos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

Acerca dessa impropriedade e reportando-se à Solicitação de Auditoria n° 007/2006, de 09 de fevereiro de 2006, a Unidade encaminhou - por intermédio do Ofício n° 206/2006/GAB/DRF/MBA, de 10 de fevereiro de 2006 - a seguinte justificativa:

"*No exercício de 2005 quem ficou responsável pelas publicações em DOU foi a DIPOL/SRRF/2RF, portanto o atraso verificado não é responsabilidade desta unidade."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada pela DRF Marabá para essa impropriedade, tendo em vista que no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Termo Aditivo 03 do Contrato de Locação de Máquinas Reprográficas, sob o título DA PUBLICAÇÃO, consta que: "*incumbirá à Delegacia da Receita Federal em Marabá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data*". Além disso, a publicação do resumo do contrato e de seus aditamentos fora do prazo legal fere dispositivo contido no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que publique no DOU o extrato de contratos e termos aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme preconizado pelo Art. 61, da Lei 8.666/93, e que implante mecanismos de controle interno eficazes, com vistas a evitar a ocorrência da impropriedade detectada.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

8.2.4.6 CONSTATAÇÃO: (053)

Impropriedades na prorrogação de contrato

Constatou-se, em relação ao processo de prorrogação de contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a ausência de comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública - DRF/Teresina (Processo n.º 10384.002958/2005-44).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão quanto à observância de procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666/1993 pertinentes à prorrogação de contratos administrativos.

CAUSA:

Interpretação equivocada de dispositivos legais relacionados ao tema.

JUSTIFICATIVA:

"*Resposta: Quando da realização do pregão eletrônico (processo n.º 10384000304/2004-03) para a contratação de uma empresa de limpeza e conservação das ARF's de Campo Maior-PI, Piripiri-PI e Parnaíba-PI, as empresas que participaram do certame foram somente 3(três) empresas ...*

Um ano após a assinatura do contrato original, em 01/04/2005, a DRF/TSA/PI prorrogou o mesmo por mais um ano, entretanto, como bem

observado pela Equipe de Auditoria, sem efetuar pesquisa de mercado à época. È é (sic) de se entender, porém, que neste ramo de atividade, com pouca competitividade, seria pouco provável que obtivéssemos propostas mais vantajosas para a Administração, com a observação de que a empresa naquela ocasião prestava um serviço de qualidade.

A empresa contratada solicitou por meio do processo n.º 10384002958/2005-44, repactuação de preços baseado no dissídio coletivo da categoria cuja da base (sic) ocorreu em 01/05/2004. Assim sendo, é de se observar que, quando da assinatura do contrato original 26/03/2004, o preço contratado não contemplava o dissídio coletivo da referida categoria.

Informo, ainda, que o preço repactuado ficou aquém do valor previsto na Portaria n.º 06, de 22/07/2005, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que trata da atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

É defeso ao Gestor, com base em suposições sobre o funcionamento de mercado, dispensar a realização de pesquisas de preços para verificação das condições e preços mais vantajosos para a Administração, condição necessária e suficiente para prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços executados de forma contínua, conforme disposição do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor, quando da prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, realizar pesquisas de preços com vistas à comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DRF/Teresina.

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.4.7 CONSTATAÇÃO: (021)

Prorrogação de contrato de aquisição de passagens aéreas e terrestres, em desacordo com a lei 8666/93 e a IN 18/97 do MPOG.

Em 01/07/2003, a DRF/Ji-Paraná firmou contrato cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com vigência de 01/07/03 a 31/12/03. A partir da expiração do primeiro prazo de vigência do contrato, não houve mais novas licitações, havendo apenas termos aditivos, prorrogando sucessivamente a sua vigência. Saliente-se que o último aditivo, datado de 30/12/2005, prorrogou-a até 31/12/2006.

Em 01/12/2005, a DRF solicitou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional parecer a respeito do caso em tela. Esta sugeriu, em 07/12/2005, mediante PARECER/PFN/RO/524/GGR/2005, que a Administração se abstivesse de prorrogar os contratos sem justificar, nos autos, as vantagens das dilações pretendidas.

Outrossim, o art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993 dispõe o seguinte:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

Além disso, a IN 18/97 do MPOG, em seu item 1.1, define como serviços continuados "aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Também, o Tribunal de Contas da União - TCU tem se manifestado contrário à prorrogação de contratos dessa natureza. A título de exemplo, citamos o Acórdão 1386/2005 do TCU, referente a uma representação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), conforme a seguir:

"...Irregularidade: Assinatura de termos aditivos ao Contrato 961/96, em 11/4/2001 e 19/9/2001, prorrogando a sua vigência por período superior ao previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e contrariando a jurisprudência desta Corte, que firmou entendimento de que tais serviços não podem ser considerados de natureza contínua (Decisão 592/1994 - Plenário; Decisão 409/1994- - Plenário; Acórdão 87/2000 - Segunda Câmara) (Processo 193/2001).

Acórdão

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 237 do Regimento Interno, em:

9.6. determinar ao Confea a adoção das seguintes medidas:

9.6.1. abstenha-se de prorrogar contratos de serviços, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que não sejam prestados de forma contínua, tais como fornecimento de passagens aéreas e publicidade;..."

Diante do exposto, esta Auditoria entende que tal serviço não se enquadra como serviço de caráter continuado. Portanto não é passível de prorrogação mediante simples termos aditivos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou a legislação pertinente, no que diz respeito à prorrogação de contratos.

CAUSA:

Interpretação equivocada da Lei n.º 8.666/93 e da IN 18/97 do MPOG.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor afirma que o contrato já foi prorrogado até 31/12/2006 e que a tentativa de anulá-lo poderia trazer questionamentos da empresa.

Dessa forma, melhor seria realizar nova licitação ao término do prazo contido no novo termo aditivo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos apontados, recomendamos à DRF-JPR que:

a) abstenha-se de prorrogar o contrato firmado com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8666/93, pois segundo o entendimento desta Auditoria e do TCU, o fornecimento de passagens aéreas e terrestres não se enquadram como serviços de caráter continuado; e

b) Nas próximas contratações dessa natureza, que a Unidade firme contratos com período de vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, conforme preceitua o caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante processo licitatório.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.2.4.8 CONSTATAÇÃO: (053)

Prorrogação de contrato referente a serviço caracterizado indevidamente como de caráter contínuo.

Foi assinado em 24/12/2004 termo aditivo prorrogando a vigência do contrato nº 01/2004, firmado em 05/05/2004, em decorrência do Pregão Presencial nº 01/2004, para o período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Entretanto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 592 - Plenário - TCU, de 14.09.94; Decisão nº 409/94 - TCU - Plenário; Acórdão nº 87/2000, Ata 10/00-2) o fornecimento de passagens não é considerado como serviço a ser executado de forma contínua, devendo-se, assim, ser realizada nova licitação para o fornecimento do referido objeto durante o novo exercício financeiro.

O gestor informou que será iniciado, o mais breve possível, novo procedimento licitatório, o que corrigirá a falha apontada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor agiu com base no parecer nº 459/2004-PFN/RR, de 23/12/2004, que aprovou minuta do termo aditivo.

CAUSA:

Interpretação errônea da legislação é uma das causas para a falha. O termo aditivo nº 001/2004 foi assinado com base no parecer nº 459/2004-PFN/RR, de 23/12/2004. O referido parecer diz que "*a lei nº 8.666/93, no seu art.57, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, permite a prorrogação da vigência de contratos de serviços executados de forma contínua até 60 meses. Não resta dúvida que os serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres (transporte de servidores) nesses órgãos são de execução contínua (Decreto N.º 2.271/97, art. 1.º, § 1.º). Além disso, a prorrogação proposta não extrapolará a vigência limite de 60 meses do contrato original.*

JUSTIFICATIVA:

Em 11abr2006, mediante Ofício nº 435/2005/SAPOL/DRF/BVT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O termo Aditivo foi efetuado conforme aprovação de parecer da PFN, nosso órgão jurídico. Porém conforme recomendação dessa CGU e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (decisão nº 592 - Plenário - TCU, de 14.09.94: Decisão nº 409/94 - TCU - Plenário;

Acórdão nº 87/2000, Ata 10/00-2. Iniciamos um novo processo licitatório com a finalidade de corrigir a falha apontada."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada condizer com o que prescreve a Decisão nº 592, de 14set1994, merece por parte deste Órgão de controle o acompanhamento das providências a serem tomadas a fim de que o fato não volte a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens, cuja duração do contrato decorrente deverá limitar-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não cabendo, portanto, aditamentos.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.2.4.9 CONSTATAÇÃO: (039)

Atraso na execução do contrato relativo à Tomada de Preços DRJ/FNS/SC nº 01/2005 sem que constasse prorrogação por escrito da autoridade competente. Ausência de Portaria designando fiscal do contrato.

O prazo estipulado para a execução do contrato relativo à Tomada de Preços DRJ/FNS/SC nº 01/2005 (processo nº 11474.100018/2005-73), visando à prestação dos serviços de reparos e adaptações compreendendo retirada de forração e colocação de piso, rodapé e pintura com fornecimento de material, expirou em 26/02/2006, há quase um mês, e não foram identificadas providências no sentido de formalizar a prorrogação do prazo ou aplicar as sanções previstas no contrato. Além disso, a Unidade não apresentou a Portaria designando fiscal para a execução do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato, apesar de haver servidor acompanhando a execução dos serviços nos horários estabelecidos.

O contrato estabelece que o prazo para execução de seu objeto seria de 60 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato (27/12/2005), facultado prorrogações desde que "*devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente*", estando definido na Cláusula 11ª as penalidades pelo não-cumprimento do contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não formalizou prorrogação de contrato de prestação de serviços e não aplicou as penalidades definidas na Cláusula 11ª do contrato.

CAUSA:

Segundo a Unidade, o atraso ocorreu em função do "*surgimento de dificuldades, por parte desta Delegacia, no sentido de deixar as salas disponíveis para a realização dos trabalhos em referência, isso em virtude de minimizar ao máximo reflexos no desenvolvimento das atividades da Delegacia*" e de dificuldades adicionais na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou, em resposta à S.A. 174.689/03, a seguinte justificativa em relação ao fato apontado:

"Tenho como verdade que, 'nada existe de mais mensurável e de mais objetivo que o decurso do tempo', porém, essa máxima tem aplicação sempre e quando prazos são determinantes para a realização de certos eventos, os quais não verificados, trazem prejuízos irreparáveis. É certo, também, que não se pode admitir absurdo que possa, mesmo potencialmente, assinalar para a não conclusão do acordado.

Assim, na observância do cumprimento de prazos deve considerar as circunstâncias apresentadas, o desenvolvimento do processo pertinente e, sobretudo o resultado esperado, para então, abrigado no bom senso, se é que existe (dizem que o bom senso deve ser aplicado com bom senso - veja a complicação), avaliar a situação experimentada e decidir.

Evidente que se deve ter em conta todos os riscos possíveis, inclusive no que respeita ao alcance do resultado esperado. Por vezes o tiro sai pela culatra. Há grandezas e grandezas.

A exigência do cumprimento de prazos com rigor excessivo e sem levar em conta fatores outros que não aqueles previamente identificados (não somos Deuses), mas que, por eventualidade, acabam surgindo no desenvolvimento do processo, manda, não só o bom senso, mas muito principalmente o alcance do resultado pretendido que se faça presente o relevar, sob pena de incentivarmos o surgimento de transtornos cujos resultados podem trazer, efetivamente, situações indesejáveis. Em síntese, de se concluir que agir com excesso de rigor nem sempre é a melhor atitude a tomar.

Ressalvamos que, com isso não se está defendendo a possibilidade de assunção do chamado poder discricionário, para deixar de observar os termos em que se estabeleceu acordos.

Respondendo objetivamente a pergunta sobre o procedimento adotado em face da não conclusão das obras relativas a troca do piso e da pintura das paredes e portas desta Delegacia, não há como negar que o prazo acordado já teve seu termo final verificado em aproximadamente quinze dias.

Esse atraso deveu-se, ao surgimento de dificuldades, por parte desta Delegacia, no sentido de deixar as salas disponíveis para a realização dos trabalhos em referência, isso em virtude de minimizar ao máximo reflexos no desenvolvimento das atividades da Delegacia.

Ademais, surgiram dificuldades adicionais na execução da abertura de canaletas destinadas a receber as mangueiras para passagem de fiação, as quais demandaram mais tempo que o previsto pela contratada, haja vista a

existência sob o piso de tubulações (rede telefônica, rede elétrica e rede lógica).

Considerando as razões expostas, entendemos que a contratada não deu causa ao atraso na execução dos trabalhos. Por essa razão, temos por justificado o atraso, pois diante de materialidade impossível ficou-se no curso da obra."

Também complementou a justificativa após o recebimento do relatório preliminar da seguinte forma:

"Conforme já informado em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174.689/03, de 14/03/2006, o atraso deveu-se 'ao surgimento de dificuldades, por parte desta Delegacia, no sentido de deixar as salas disponíveis para a realização dos trabalhos em referência, isso em virtude de minimizar ao máximo reflexos no desenvolvimento das atividades da Delegacia.

Ademais, surgiram dificuldades adicionais na execução da abertura de canaletas destinadas a receber as mangueiras para passagem de fiação, as quais demandaram mais tempo que o previsto pela contratada, haja vista a existência sob o piso de tubulações (rede telefônica, rede elétrica e rede lógica).'

Com referência à prorrogação do prazo, providenciamos sua formalização, em verdade a destempo, porém, em face de que não se prorroga o que não mais tem vida, o fizemos com data retroativa.

No que respeita a portaria designando formalmente fiscal do contrato DRJ/FNS/SC nº 01/2005, expedimos a Portaria DRJ/FNS/SC nº 06, de 20 de março de 2006, isto logo após a verificação do não cumprimento dessa formalidade, no curso da auditoria. Não obstante o descumprimento da formalidade em menção, de fato houve a fiscalização da execução da obra pelo servidor designado na portaria supra citada.

Ressaltamos que o contrato em menção prevê o pagamento em parcela única ao final da obra."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A vez que a não-execução do contrato dentro do prazo estabelecido Lei nº 8.666/1993 é bem específica ao estabelecer, nos parágrafos 2º e 3º de seu Artigo 57, que "*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*".

Além disso, o Artigo 86 da Lei 8.666/1993 estabelece que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

Portanto, não se trata de "*rigor excessivo*", mas sim de cumprimento do disposto em Lei, devendo o gestor formalizar a prorrogação de prazos, quando devidamente justificada, ou aplicar as sanções definidas em contrato, uma está acarretando transtornos às atividades diárias da Unidade em termos de organização e de ambientes com utilização precária ou com uso impossibilitado, bem como pela necessidade de servidor permanecer à noite no ambiente de trabalho, além dos 60 dias consecutivos previstos no contrato, para acompanhar a execução das obras.

Além disso, em que pese as dificuldades relatadas e as providências tomadas posteriormente ao prazo de execução ter expirado, conforme relatado

nas justificativas complementares da Unidade, mantemos a recomendação e ressaltamos a necessidade da Unidade observar tais exigências legais sempre que firmar contratos para execução de obras e reformas.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o estabelecido nas cláusulas segunda, terceira e décima-primeira do contrato relativo à Tomada de Preços nº 01/2005 e na Lei 8.666/1993 no sentido de formalizar, antecipadamente e por escrito, a prorrogação dos prazos contratuais, com as devidas justificativas.

Formalizar tempestivamente a designação de fiscal para acompanhar a execução de seus contratos de prestação de serviço.

RELATORIO NR : 174738
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP
CODIGO : 170146
MUNICIPIO : OSASCO
UF : SP

8.2.4.10 CONSTATAÇÃO: (025)

Termo Aditivo, em 07.02.2003, superando o limite previsto no inciso II do artigo nº57 da Lei nº8666/93, alterada pela Lei nº9648/98.

Em análise ao Processo nº10880.003203/95-05, verificamos que o Contrato de Locação, referente ao imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal em Franco da Rocha, foi prorrogado, por meio do Terceiro Termo Aditivo, em 07.02.2003, superando o limite previsto no inciso II do artigo nº57 da Lei nº8666/93, alterada pela Lei nº9648/98.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Prorrogou o Contrato de Locação, referente ao imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal em Franco da Rocha.

CAUSA:

Contrato com prazo de vigência superior a 60 (sessenta meses).

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se informando que *“ processo administrativo nº10880.003203/95-05 foi objeto de recomendação dessa Controladoria em auditoria realizada em 07/10 e 18/10/2002, que em seu item 9.2.1.1 recomendou que providenciássemos Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel da ARF/Franco da Rocha, alterando sua cláusula quarta, fixando em 60 (sessenta) meses a duração do contrato. O contrato data de 1995 e, tendo em vista que seu término teria ocorrido em 2000, providenciamos o Termo Aditivo alterando a vigência do contrato para 07/02/2003 a 06/02/2008."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a recomendação da auditoria à época tenha se manifestado de maneira imprópria, utilizando a expressão "*Termo Aditivo*" ao invés de "*Contrato*", o que pode ter resultado no entendimento informado pela Unidade, entendemos que a constatação deve ser mantida para que a Unidade faça novo contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que adote com celeridade as providências necessárias para elaboração de novo contrato.

RELATORIO NR : 174751
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM TABOAO DA SERRA/S
CODIGO : 170319
MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
UF : SP

8.2.4.11 CONSTATAÇÃO: (027)

Contrato com prazo superior ao estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº8666/93.

Em análise ao Processo nº10882.0003129/98-58, verificamos que o Contrato de Locação, referente ao imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal em Cotia, foi prorrogado, por meio de Termo Aditivo, superando o limite previsto no inciso II do artigo nº57 da Lei nº8666/93, alterada pela Lei nº9648/98.

Embora a Unidade tenha realizado a pesquisa comparativa de preços e encaminhado o processo para a Gerencia Regional do Patrimônio da União em São Paulo para avaliar o valor locativo do imóvel à época da prorrogação do prazo contratual, como o referido artigo prevê como o prazo contratual em 60 meses, entendemos ser necessária a elaboração de novo contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

.

CAUSA:

.

JUSTIFICATIVA:

.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que adote com celeridade as providências necessárias para elaboração de novo contrato.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 174670
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMACARI/BA
CODIGO : 170326
MUNICIPIO : CAMACARI
UF : BA

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Realização de Termos Aditivos de Contratos de Prestação de Serviços com empresas com documentações de habilitação no SICAF vencidas.

Foram realizados em 28/12/2005 os Termos Aditivos nº 07 (ao Contrato nº01/2001 de Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação, Processo nº 13502.000047/2001-53) e nº 06 (ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Eletrônica, Processo nº 13502.000323/2003-45) estando estas empresas com os cadastramentos no SICAF vencidos. Ao longo do ano de 2005 foram realizados pagamentos a estas empresas mesmo estas estando com a documentação de habilitação no SICAF vencida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores realizaram as prorrogações contratuais mesmos com as empresas estando com o SICAF vencido. Entretanto foi concedido o prazo de 90 dias para que as empresas regularizassem a situação.

CAUSA:

Não atendimento às normas legais e contratuais.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores apresentaram a seguinte justificativa: "*Os contratos acima listados, para os quais foram assinados os Termos Aditivos reclamados, pactuam a realização de serviços essenciais, aos quais a Administração não pode prescindir. Dessa condição de imprescindibilidade do serviço como condição para funcionar plenamente as atividades da Delegacia, proteger o Patrimônio da União nela existente e zelar pela segurança de seu público e de suas informações geradas, decorreu a decisão das duas prorrogações contratuais em foco, porém, não sem antes notificar cada prestador de serviço, impor restrições a todos os demais procedimentos inerentes ao Contrato e estabelecer um prazo limite de noventa dias para a adoção das medidas saneadoras necessárias junto ao SICAF, sob pena de culminar sanções Legais e denunciar o contrato, conforme demonstrado nos Ofícios GAB/DRF/CCI Nº 387 / 2005 e GAB/DRF/CCI Nº 386/2005, folha 1094 do contrato MASP e folha 692 do contrato ASCOP, respectivamente, em anexo.*

A aparente desconformidade dos Termos Aditivos com a exigência contratual de "manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação", foi apenas afastada temporariamente de forma a preservar a prestação de serviços essenciais enquanto a Administração, caso necessário, buscaria alternativa válida.

A solução adotada também foi avaliada e discutida entre outras unidades da 5ª RF, inclusive, sendo adotada por todos os que vivenciaram a situação comum aos mesmos prestadores de serviços.

Finalmente esclarecemos que as empresas comentadas, regularizaram seu cadastro em início de Janeiro / 2006. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade desrespeitou os dispositivos legais e contratuais. Além disso, não providenciou a advertência por escrito as empresas, com referência a infringência de dispositivos contratuais ao longo do ano de 2005, tendo realizado notificação sobre SICAF vencido apenas em 28/12/2005, ou seja, na mesma data da prorrogação contratual para o ano de 2006, dando um prazo de 90 dias para a regularização das certidões no SICAF.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve seguir estritamente as determinações legais e contratuais referentes aos contratos de serviços, realizando a advertência ao contratado e rescisão do contrato em tempo hábil, quando não respeitados o contrato e o imperativo legal.

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (069)

Não realização de pesquisa de mercado para embasamento de Termos Aditivos de prorrogação contratual de três contratos.

A DRF/ Camaçari não realizou pesquisas de mercado, conforme exige a Lei Federal nº 8.666/93 para a realização: do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01/2004 (de Prestação dos Serviços de Locação de Equipamentos Fotocopiadores, Processo nº 13502.000160/2004-81); dos Termos Aditivos nºs 05 e 07 ao Contrato nº01/2001 (de Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação, Processo nº 13502.000047/2001-53); do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Eletrônica, Processo nº 13502.000323/2003-45.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores justificaram nos respectivos processos que "*O preço pelos serviços prestados não se encontra superior aos praticados no mercado*", tomando como base pesquisas dos preços praticados por outras unidades da Receita Federal no Estado da Bahia, para esses serviços.

CAUSA:

Não atendimento ao mandamento legal.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa dos gestores: *"As empresas existentes no mercado, prestadoras dos serviços acima contratados, em regra não respondem às solicitações de apresentação de proposta comercial, sem a correspondente divulgação da Licitação, apenas para atender interesse da Administração em prorrogar contrato com empresa concorrente no final de cada exercício.*

A Administração, embora legalmente submetida à precondição de aferição de seus preços contratuais com os praticados pelo mercado antes da prorrogação contratual, não dispõe de mecanismo eficiente para voluntariamente obter as informações exigidas. Diante dessa dificuldade, comum a todas as Unidades da 5ª RF da Receita Federal, a Chefia do Semat/Dipol/SRRF05, buscando preservar o princípio da aferição dos preços praticados pelo mercado, ainda que de forma indireta, e também responder às dificuldades operacionais de suas Unidades jurisdicionadas, sugeriu a adoção circunstancial de uma planilha contendo informações sobre os custos dos serviços equivalentes praticados em outras Unidades da 5ª da RF. Este procedimento inegavelmente reflete a situação do mercado, haja vista a pluralidade de contratos celebrados nas mais diversas Unidades autônomas, em períodos diversos, a partir de Licitações ilibadas, com ampla concorrência de mercado, extraídos de proposta vencedoras pelo critério de menor preço, submetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional em todos os seus estágios, até mesmo para prorrogação contratual, para enfim, poderem ser fonte dos dados compilados em planilha. A forma de obtenção indireta dos dados preserva a aferição pretendida pelo Legislador, sem onerar seus valores, e até impõe aos Administradores valores menores que o obtidos através de eventuais propostas comerciais diretas, porém, sem compromisso

para com o resultado, sem a expectativa da efetivação da prestação de serviços e sem a filtragem pelo critério de menor preço obtido.

O procedimento acima descrito é admitido circunstancialmente, conforme explicado, apenas para prorrogação de contrato em vigor.

A DRF/CCI envidará esforços para também mesclar algumas propostas comerciais, inclusive a cotação atualizada do fornecedor do serviço."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores reconhecem a necessidade de obter a informação de preço do mercado, independentemente das informações de unidades da SRF no estado da Bahia.

RECOMENDAÇÃO:

Os gestores devem obter a informação de preço do mercado, independentemente das informações de unidades da SRF no estado da Bahia. Caso não sejam conseguidas as informações de preço do mercado, tal fato deve estar demonstrado nos respectivos processo de prorrogação contratual.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (034)

Alteração contratual acima dos limites permitidos pela legislação.

A unidade, por meio dos termos aditivos n.º 01 e n.º 2, alterou o valor do contrato n.º 02/2005, referente ao serviço de transporte e manuseio de mercadorias, em percentuais acima dos previstos pela Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, alínea b, combinado com o § 1.º. Assim, embora o valor inicial pactuado, R$ 17.700,00, somente permitisse um acréscimo, oriundo de variações nos quantitativos, equivalente a R$ 4.425,00 (25% do valor inicial atualizado), os dois aditivos mencionados alteraram valor para R$ 43.750,00 (acréscimo de R$ 17.800,00, por meio do primeiro aditivo e de R$ 8.750,00, por meio do segundo). Salienta-se, ainda, que o valor inicial estimado para o contrato, R$ 17.700,00 corresponde aos quantitativos previstos no instrumento de convocação da licitação e a proposta apresentada pela empresa vencedora, razão pela qual deveria ser a base para contratação efetivada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, ao assinar os termos aditivos celebrados, aprovou a alteração contratual.

CAUSA:

Estimativa inadequado do quantitativo dos serviços a serem prestados.

JUSTIFICATIVA:

"Conforme registrado às fls. 144, o Termo Aditivo nº 01 foi utilizado apenas para corrigir um lapso operacional.

No momento de se registrar o contrato no Siasg, registrou-se R$ 17.700,00 e não o valor real previsto de R$ 35.000,00. O instrumento de convocação estipula que o objeto desta licitação será contratado pelos custos do homem/hora e do Km rodado, ofertados pela licitante vencedora, que serão fixos e irreajustáveis, multiplicados pelos respectivos quantitativos constantes do Relatório de Atendimento.

(item 12, fls. 68). O número de homens/hora e de km rodados foram utilizados tão somente como parâmetros para que as licitantes apresentassem suas propostas com base em um mesmo referencial. O valor total do contrato está limitado à reserva de recursos registrada às fls. 13. Por conseqüência, o acréscimo real de R$ 8.750,00 encontra-se dentro do limite legal, conforme analisado e aceito pela Procuradoria da Fazenda Nacional em despacho de fls. 150/151, concluindo que Não se trata, como poderia em princípio parecer, de alteração de valor contratual. Este era de R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)." Em um segundo momento, o gestor afirmou o seguinte:

"Ainda que reafirmando que realmente houve equívoco no registro no Siasg, reconhecemos que este equívoco foi em consequência da falta de registro claro do valor que se pretendia contratar. Ainda que entendendo que este valor estaria espelhado na reserva de recursos constante do processo, consignamos outro valor como referencial. Isto certamente ocasionou dúvidas e incertezas. O certo é que não houve intenção de se extrapolar o limite legal de forma ilegal. Tanto que ao ser detectada a necessidade de acréscimo, em função do volume de mercadoria apreendida, foi providenciado o acréscimo obedecendo-se o limite de 25%, inclusive, tendo sido submetido à análise da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

No entanto, mais certo ainda é que, nas próximas licitações, de qualquer espécie, iremos redobrar a atenção para que este fato, felizmente isolado dentro do contexto de todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Superintendência, não se repita."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O valor contratual deveria guardar consonância com os quantitativos previstos no instrumento de convocação e que serviram de base para o cálculo das propostas apresentadas. Desta forma, o valor que corresponderia à previsão do instrumento de convocação seria R$ 17.700,00 (conforme proposta apresentada pelo próprio licitante vencedor) e não R$ 35.000,00, conforme argumenta a auditada, razão pela qual não houve equívoco no registro no Siasg. Assim, como o valor contratual eqüivale à menor quantia, ficou evidenciada a extrapolação dos limites fixados pela legislação para a alteração do contrato em decorrência de variação nos quantitativos inicialmente previstos.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar adequadamente o planejamento dos serviços de transporte e manuseio de mercadorias, a fim de que os contratos celebrados suportem os quantitativos a serem executados no decorrer do exercício.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/P
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

8.2.5.4 CONSTATAÇÃO: (051)

Ausência de atendimento de orientações expedidas pela SRRF-2ª Região Fiscal sobre formalização de Termo Aditivo de renovação contratual provocando pedido de rescisão contratual por parte da empresa.

A Delegacia da Receita Federal em Monte Dourado assinou, em 18/12/2002, um contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança armada.

Em Outubro de 2004 a Empresa solicitou reequilíbrio econômico financeiro a partir de Setembro/2003, tendo a Unidade emitido no dia 06/04/2005 minuta do Quarto Termo Aditivo para alteração da cláusula do preço dos serviços contratados, sendo a minuta encaminhada à SRRF/ 2ªRF para análise. Ao analisar a referida minuta a SRRF/ 2ªRF expediu, em 19/09/2005, o despacho constante às fls. 283 e 284 do processo 10247.000045/2002-15, propondo a inclusão de planilhas, comprovantes de reajuste, consulta ao SICAF e manifestação do ordenador de despesas, entre outros, para instrução adequada do processo e posterior aprovação do Termo Aditivo em foco.

O processo foi restituído à DRF-Monte Dourado para correção das impropriedades, contudo não foram adotadas providências por parte da Unidade, permanecendo o contrato sem alteração visto que o Termo Aditivo não foi assinado até a presente data.

Tal situação provocou o pedido de rescisão contratual por parte da empresa contratada, em 21/12/2005, que alegou impossibilidade de renovação do contrato em virtude da ausência de definição a respeito do reequilíbrio dos preços solicitado em outubro de 2004.

Por meio da Solicitação de Auditoria Nº 004, foram solicitados esclarecimentos ao gestor a respeito da ausência de atendimento das recomendações da Superintendência, bem como em relação ao pedido de rescisão contratual formulado pela empresa contratada por intermédio da Carta CE/SEFAT/2005/242, de 21/12/2005, decorrente da falta de definição da DRF-Monte Dourado em relação ao reequilíbrio de preços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não adotaram os procedimentos administrativos necessários para atendimento das recomendações da SRRF e deixaram de adequar ao minuta do Termo Aditivo para reequilíbrio do preço do contrato de prestação de serviços com a empresa, provocando pedido de rescisão contratual por parte da contratada, haja vista o decurso de mais de um ano da solicitação, demonstrando excessiva morosidade na administração da coisa pública.

CAUSA:

Deficiências nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor no Ofício GAB/DRF/MDO/PA nº009/2006, apresentou as seguintes

justificativas:

Com referência ao item "*1*", verifica-se, conforme tela do comprot em anexo, que o processo foi remetido de Belém para Monte Dourado em 21/09/2005 e que foi remetido em 10/11 para a PGFN, tendo esta remetido de volta em 01/12/2005. A Sapol da Delegacia dispõe de apenas um único servidor, o próprio chefe.

A empresa desistiu do contrato por considerar que o valor de R$ 5.010,00 era muito baixo e que estava muito difícil negociar com a Administração um adicional de 15,5%.

Referentes as determinações contidas na cláusula 10ª do contrato, informou que o responsável pela Sapol viajou a serviço na semana do dia 26 a 30/12/2005 e entrou de férias no mês seguinte, voltando a expor o fato da extensa gama de atividades desempenhada pelo servidor que retornou de férias em 01/02/2006 e teve que se preparar para a auditoria da CGU e que tão logo terminasse, tomaria as devidas providências no andamento do processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo Gestor apresenta equívocos, visto que a tela do Comprot do dia 21/09 refere-se a data em que a Chefia da Dipol/SRRF restituiu o processo à Delegacia para reexame do Quarto Termo Aditivo e instrução do mesmo com documentação necessária (planilha recomposta após o pregão, comprovantes de aumento dos itens das planilhas e da existência de recursos orçamentários, consulta ao SICAF)a aprovação do Aditivo. Após essa data não houve despacho sobre atendimento ou não das recomendações.

As datas de 10/11 e 01/12/2005 mencionadas pelo Gestor referem-se ao Quinto Termo Aditivo para prorrogação da vigência do referido contrato (01/01 a 31/12/2006) que foi encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para exame. Foi expedido o Parecer PFN/PA/MIM Nº 312/2005, de 30/11/2005 conforme folhas 289 a 292 do processo nº 10247.000045/22002-15.

Dessa forma, restou demonstrado que não houve adoção de providências por parte do Gestor para atendimento e conclusão do Termo Aditivo, motivo pelo qual somos pela permanência da ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

1. Atender o despacho da Chefia da Dipol/SRRF/2ªRF;
2. No caso de rescisão contratual observar as determinações contidas na cláusula 10ª do Contrato;
3. Aprimorar os controles internos na área de contratos de forma que os processos sejam instruídos de acordo com as legislações específicas de cada objeto.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

8.2.5.5 INFORMAÇÃO: (053)

Verificamos todas as alterações contratuais, para 9 (nove) contratos da Unidade Gestora 170158, com vigência no ano de 2005, a saber:

10980006130/2004-55 (móveis), 10980013378/2005-53 (office-boy), 10980003364/2004-41 (recepcionistas), 10980005892/2004-34 (vigilância), 10980011170/2003-38 (manutenção de impressoras), 10980008515/2004-57 (cartuchos de impressão e auxiliar), 10980011394/2003-40 (vigilantes), 10980005868/2004-03 (limpeza), 10980004061/2005-26 (aluguel).

Nesses, observamos a existência de alterações contratuais, formalizadas por meio de termos aditivos, com vistas a atender a três propósitos:

1- prorrogação da vigência do contrato;

2- indicação de notas de empenho; e

3- alteração do valor contratual, para acréscimo de serviços prestados ou repactuação dos valores contratados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Não verificamos impropriedades significativas, ressalvando a situação da alteração contratual presente no processo nº 10980003364/2004-41 (recepcionistas), em que a empresa vencedora do certame oferecia os serviços, até a repactuação, com preços errados, e teve seus preços corrigidos na repactuação.

Em que pese tal ato ser contrário ao disposto no item 6.3, do edital, que afirma: "*Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto*". Por uma questão de economicidade, a equipe de auditoria acata o posicionamento do gestor para o ocorrido, uma vez que, mesmo com a repactuação realizada, trata-se de um contrato vantajoso para a administração.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITEROI
UF : RJ

8.2.5.6 INFORMAÇÃO: (057)

O Contrato nº 01/2002 tem por objeto a locação de imóvel para sediar a Agência da Receita Federal em Itaboraí. Com relação ao referido contrato, a cláusula quarta estabelece que o valor do aluguel será reajustado anualmente com base no IGPM.

Segue abaixo o valor do aluguel ao longo da vigência do contrato:

CONTRATOS/ADITIVOS	DATA	VALOR MENSAL (R$)
Contrato nº 01/2002	01/06/2002	4.006,10
Temo Aditivo nº 2	30/12/2003	5.268,42
Temo Aditivo nº 4	14/02/2005	5.638,79
Temo Aditivo nº 6	14/12/2005	6.150,23

Em que pesem os reajustes acima não terem ocorrido anualmente, entendemos que, no interesse da Administração, a Unidade deve solicitar à SPU um novo laudo de avaliação de modo a verificar a conformidade do valor atualmente pago com a realidade de mercado.

Seguem os esclarecimentos da Unidade:

"Comunicamos que atenderemos a sugestão de solicitar novo laudo à SPU. Gostaria de ressaltar, no entanto, que a Unidade também não está satisfeita com o imóvel onde está situada à ARF de Itaboraí, estando nele localizada por falta de melhor opção na cidade.

Gostaria de salientar ainda que a Unidade tem envidado esforços no sentido de parar de pagar aluguel, não somente em relação à ARF Itaboraí, mas como também das outras ARF.

Em relação à ARF Itaboraí, foi elaborado um estudo propondo a mudança da sede para o município de Rio Bonito, onde o prédio seria construído pela própria Prefeitura e em terreno da mesma. Este seria cedido, em comodato, para a Receita, que executaria apenas as obras relativas às instalações elétricas e à rede lógica. Este estudo está sob análise do Sr. Superintendente e deverá ser levado ao Sr. Secretário, para anuência, pois necessitará de alteração regimental.

Em relação à ARF Nova Friburgo, a Unidade está elaborando um projeto visando a construir um prédio no terreno onde hoje se encontra a PFN.

Quanto à ARF Cabo Frio, está em fase final o relatório elaborado com o intuito de avaliar a criação de uma Inspetoria no Aeroporto Internacional de Cabo Frio. Sendo este aprovado, a ARF Cabo Frio passará a ser um Centro de Atendimento e deverá ser instalado em imóvel cedido também pela Prefeitura local".

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

8.2.5.7 INFORMAÇÃO: (056)

Com relação ao contrato celebrado em 02/01/2003, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado para ligações de longa distância, verificamos que não consta no correspondente processo (nº 10726.000324/2002-96) o Termo Aditivo nº 2.

A Unidade esclareceu (Ofício nº 003/2006/GAB/IRF/MCE/SRRF07, de 26/01/2006) que tal termo aditivo não existe, ou seja, houve um equívoco quanto à seqüência numérica dos termos aditivos (o segundo termo aditivo recebeu o nº 3 e assim por diante).

RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomendamos à Unidade maior cautela quanto à numeração dos termos aditivos.

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.5.8 CONSTATAÇÃO: (020)

Locação de imóvel com cláusula de reajuste pela variação índice geral de preço de mercado - IGPM/FGV.

Em 25/10/2001 a DRF JI-PARANÁ assinou contrato de locação de imóvel com o casal proprietário do imóvel da Agência da Receita Federal em Cacoal. O valor do contrato, inicialmente, foi de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com prazo de validade entre 01/11/2001 até 31/12/2003, cuja cláusula de reajuste prevê que o contrato poderá ser reajustado até o valor da variação o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Em 24/04/2003 os proprietários, por meio de seu procurador, solicitou o reajuste da locação em 21,04% (vinte e um inteiros e quatro décimos por cento) em relação ao valor inicial do aluguel, que alteraria o valor do aluguel para R$ 3.510,16 (três mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos), a partir de dezembro de 2002.

No entanto, em outubro/2003, a Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU/MT/RO/AC emitiu o relatório de avaliação de aluguel nº 05/2003, estipulando o valor da locação em R$ 2.604,42 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Com base no relatório acima citado, foi firmado o primeiro termo aditivo, alterando o valor mensal do aluguel de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para o valor sugerido pela GRPU, ou seja, R$ 2.604,42 (dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos). Entretanto, a cláusula de correção anteriormente acordada entre as partes não foi retirada do contrato, o que contraria a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe:

"*Art. 1 Omissis*

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."

Como se observa, a legislação ampara a vinculação de reajustes contratuais a índices de preços, somente nos casos em que tais índices reflitam a variação dos custos ou dos insumos utilizados no contrato durante o período analisado, o que não é o caso.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor agiu corretamente, no sentido de alterar o valor do reajuste do aluguel do imóvel de acordo com as Avaliações efetuadas pela GRPU, no entanto não efetuou aditivo ao contrato, retirando a cláusula indevida.

CAUSA:

Não observância da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor afirma que o contrato vencerá em março/2006 e que quando da sua renovação a cláusula será suprimida.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta Equipe de Auditoria acata as justificativas do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Administração emita termo aditivo ao contrato, retirando a cláusula de reajuste inicial, com base na variação do índice do IGPM - FGV, a fim de evitar possíveis demandas judiciais, além de adequar o contrato à prática que já vem sendo utilizada pela própria DRF e às disposições da Lei n.º 10.192/2001.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

8.2.5.9 INFORMAÇÃO: (015)

Contrato de locação com vigência anual.

A DRF/Lages encontra-se instalada desde 1998 em prédio locado na Av. Presidente Vargas no. 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, numa área total de 1.873,88 m2.

O processo 13984.000831/2001-96 contém minuta de contrato de locação que apresentava na cláusula sétima que a vigência e validade do contrato seria de 60 (sessenta meses) contados da data de sua assinatura, contudo o contrato foi assinado em 29 de julho de 2002 com validade de apenas 24 meses.

O processo 13984.000735/2004-91 também continha minuta de contrato de locação com validade de 60 meses, mas ao ser assinado o contrato tinha, conforme cláusula quarta - Vigência, Validade e Eficácia de quatro meses, iniciando em 1o de setembro de 2004 e terminando em 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, conforme cláusula quinta, mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de até 12 meses cada, limitados ao prazo máximo de 60 meses a partir de 1o de setembro de 2004.

Tendo em vista que a cada assinatura de novo Termo Aditivo a DRF/Lages tem o encargo de proceder nova avaliação do valor do mercado da locação do imóvel bem como tem a garantia de continuidade no imóvel de apenas 12 meses, sugerimos à DRF Lages envidar esforços no sentido de assinar contrato com validade maior, uma vez que a Lei 8.666/93 aceita a assinatura

de contratos com validade de até 60 meses. Tal medida desonerará a DRF/Lages de sucessivas avaliações do imóvel, bem como oferecerá maiores garantias de permanência no imóvel, uma vez que não há imóveis similares no mercado.

A unidade analisará o assunto, pois, conforme apresentado na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria, a DRF/Lages somente efetua alteração dos valores contratuais de locação após verificação dos valores de mercado, neste caso não ocorreria a desoneração de tarefas e a assinatura do contrato por prazos maiores poderia gerar algum ônus em caso de rescisão antecipada.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

8.2.5.10 CONSTATAÇÃO: (050)

Falhas na formulação de Termos Aditivos de Contrato.

Após análise do processo nº 17891.000012/99-62 - Contrato de Locação do Imóvel da ARF/Araguaína - TO - Nº 97CT011, constatamos as seguintes falhas:

a) No processo não consta, à época da assinatura do Contrato Original em 15/12/1997, consulta sobre a situação cadastral do Locador;

b) o 1º Aditivo Contratual - 001/98, assinado em 11/12/1998, tinha como objeto além da indicação da dotação orçamentária, a nova vigência do contrato (por mais um ano), mantendo as demais cláusulas que dispunham sobre aluguel e cobrança, conforme o original, porém sem mencionar nada sobre prorrogação. Também à época deste Aditivo não consta consulta sobre a situação cadastral do Locador;

c) o 2º Aditivo Contratual - 002/99, de 22/01/1999, menciona como objeto apenas a indicação da dotação orçamentária, não havendo nenhuma cláusula sobre vigência ou prorrogação do Contrato, apesar de que na publicação do extrato do Aditivo no Diário Oficial da União consta que o mesmo teria vigência até 12/1999;

d) em 06/01/2000 foi assinado o 3º Aditivo Contratual, onde também não constou cláusula de vigência, tendo como objeto a indicação da dotação orçamentária e mudança de foro, apenas na publicação do DOU, como no ano anterior, é que foi mencionada uma vigência para o contrato. Além disso, somente após a assinatura e publicação deste Aditivo, em 06/2000, foi realizada consulta cadastral do Locador, a qual constatou que o mesmo encontrava-se em situação vencida no SICAF, o que conforme IN-MARE 05/95 - 21/07/95 não é permitido. No entanto o Termo Aditivo foi aprovado pela Superintendência;

e) esta mesma situação acima citada, se repetiu no ano de 2001, à época da assinatura do 4º Termo de Aditivo Contratual, havendo as mesmas recomendações do ano anterior por parte da DIPOL/SRRF-1a.RF;

f) aos 20/02/2002 foi assinado o 5º Termo Aditivo de Contrato, que tinha como objeto somente a indicação orçamentária para o exercício, mais uma vez nada mencionado acerca de vigência ou prorrogação do contrato. Fato também o é, de que novamente, apesar da situação do Locador no SICAF - Vencida - o Termo foi aprovado e assinado;

g) em 02/2003, foi encaminhada uma minuta do 6º Termo Aditivo do contrato à apreciação da Procuradoria da Fazenda Nacional, no entanto nada mais consta do processo após este fato. O 6º Termo Aditivo não foi assinado, nem mesmo as consultas cadastrais do Locador não foram realizadas.

Isto posto, desde o ano de 2002, nada mais tem comprovadamente firmado no processo referente a este contrato, ou seja, não existe atualmente nenhum contrato em vigor, adequadamente firmado, relativo a este imóvel, não obstante o imóvel permanecer sendo sede da ARF/Araguaína- TO e a DRF/TO continuar efetuando o pagamento do aluguel durante todo esse período, sem cobertura contratual.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve omissão da Procuradoria da Fazenda no sentido de orientar adequadamente ao gestor sobre o procedimento a ser seguido, ao passo que houve atuação comissiva do gestor da DRF/TO em, mesmo sem a cobertura contratual, permanecer no imóvel e efetuar os pagamentos dos alugueres mensais de fevereiro de 2003 até a presente data.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente ao assunto.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 005/174700 de 20 de março de 2006, o gestor enviou através do Ofício nº 0251/2006 - SRF/DRF/PALMAS/TO/GAB, de 22 de março de 2006, as seguintes justificativas e esclarecimentos no que cabe aos fatos constatados:

"A Delegacia da Receita Federal em Palmas, recebeu a subrrogação do contrato nº 97CT011 da extinta DAMF/GO/TO em janeiro de 1999, sendo que recebemos apenas uma cópia do contrato original, conforme folhas 02 a 07 do referido processo e não foi nos repassado nada sobre a regularidade fiscal do imóvel, nem regularidade fiscal do proprietário, o mesmo ocorrendo com o primeiro termo aditivo que foi feito pela comissão da extinta DAMF/GO.

Para os anos de 99 a 2006 não foi feito Termo Aditivo de vigência pois levamos como base a CLÁUSULA 5a. do contrato acima citado, em conjunto com o Art.62,§ 3º, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto a situação observada nos Termos Aditivos de nº 03/00, 04/01 e 05/02, referente irregularidade fiscal do proprietário com SICAF vencido, levamos em consideração o princípio da economicidade, uma vez que a rescisão do atual contrato nos obrigaria a realizar uma nova locação e consequentemente a adaptação deste novo imóvel para o funcionamento da Agência da Receita Federal em Araguaína.

Outro fato a ser observado é a dificuldade de se e encontrar na cidade de Araguaína prédio com documentação regular que atenda às exigências legais para locação de imóveis à união.

Quanto à falta de assinatura no 6º Termo Aditivo em 2003, não foi realizada pois nos foi solicitada pela Superintendência da Receita Federal na 1a.Região Fiscal a realização de um novo contrato de locação, nos moldes dos aplicados na Secretaria da Receita Federal, só que esbarramos nos seguintes problemas: o prédio não possui Habite-se, não possui CND do INSS, não possui plantas, o que inviabilizou a realização de um novo contrato, e optamos em permanecer com o contrato nº97CT011 vigente, levando-se em conta também que no ano de 2002 foi doado à Secretaria da Receita Federal, através da Lei nº 2063 de 2002, da Prefeitura Municipal de Araguaína, um terreno destinado à construção da sede da ARF/Araguaína, que resolveria o problema da renovação do contrato do prédio atual.

Por problemas quanto a dimensão do terreno não foi possível a construção da sede no ano de 2003, sendo construído apenas as sedes da ARF/Miracema e da ARF/Paraíso.

Passamos a negociar com a Prefeitura de Araguaína a substituição do terreno doado anteriormente por um terreno maior, o que foi feito através da Lei nº 2.308, de 2004, da Prefeitura Municipal de Araguaína. O terreno foi incorporado à União pelo Patrimônio da União somente no ano de 2006, levando-nos a continuar no prédio atual, até a presente data, uma vez que está a cargo da DRF/Goiânia a elaboração dos projetos para a construção do prédio da ARF/Araguaína ainda este ano de 2006. Desse modo, consideramos inviável a mudança de sede, levando-se em conta que seria necessária a adaptação do novo prédio, gerando uma despesa muito grande para a União, e a utilização poderia ser por curto prazo. Aduzimos ainda que, de acordo com o relatório do chefe da ARF/Araguaína, está sendo difícil encontrar um prédio que atenda as nossas necessidades e que tenha toda documentação exigida para a locação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor apenas corroborou ao fato constatado. A justificativa quanto à economicidade é razoável, tendo em vista tratar-se de recursos públicos. Entretanto, o problema surgido no terreno em 2003 retirou esse ponto como justificativa, haja vista que o fator provisório transformou-se em incerto, razão pela qual um novo imóvel deveria ter sido buscado. Essa incerteza ficou confirmada, pois, três anos depois ainda não foi sequer iniciada a construção, e, conforme o gestor afirma, o projeto da sede da ARF/Araguaina ainda não foi elaborado. Independentemente disto cremos que essa situação não deve permanecer, haja vista a proibição de pagamentos sem respaldo contratual.

RECOMENDAÇÃO:

Fazemos as seguintes recomendações:

1) Em princípio, que a Procuradoria da Fazenda Nacional seja chamada a manifestar-se conclusivamente sobre a possibilidade fática de assinatura do contrato de aluguel do prédio onde funciona a ARF/Araguaína, ainda que com as deficiências de documentação necessária à devida formalização do processo;

2) Caso o parecer da PFN seja favorável, anexá-lo ao processo e providenciar a assinatura imediata do contrato;

3) Caso não seja favorável o parecer citado, providenciar a mudança de prédio, pois ainda paira a incerteza quanto à construção da sede da unidade, razão pela qual a economicidade, por si só, não pode

prosperar, pois atinge frontalmente a legalidade. Ressalte-se que pagamento sem respaldo contratual tem sido interpretado pelo TCU como irregularidade, passível de sanção e multa a quem der causa.

Independentemente de qualquer medida a ser seguida, é de fundamental importância que o processo de construção da sede própria, o qual já está em andamento, seja tratado com a maior brevidade possível, a fim de que solucione definitivamente a situação aqui relatada.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamento antecipado de despesas.

Verificamos que a Unidade efetuou, no período examinado, a liquidação e o pagamento de despesas referentes à aquisição de 1400 tickets de água mineral, no valor de R$ 5.020,00, sem o prévio recebimento dos produtos, contrariando o disposto nos Artigos. 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

Foram pagas, antecipadamente, as Notas Fiscais n.º 1603, de 24/03/2005, no valor de R$ 2.800,00 (2005OB900073), e n.º 1627, de 29/09/2005, no valor de R$ 2.220,00 (2005OB900390), todas do mesmo fornecedor.

A aquisição deu-se em dois momentos distintos: um em MAR/2005 e o outro em SET/2005. No primeiro foram adquiridos 800 tickets e, no segundo, outros 600 tickets.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O primeiro responsável relacionado, efetuou a liquidação da despesa sem o prévio recebimento dos produtos e o segundo, autorizou a emissão da ordem bancária mesmo sabendo das limitações de ordem física de sua Unidade.

CAUSA:

O pagamento antecipado da despesa para posterior fornecimento dos bens foi a causa do ilícito, na medida em que contraria expressamente dispositivos legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Nota de Auditoria n.º 166756/03, de 14/11/2005, o primeiro responsável assim se manifestou:

"Assim, percebe-se que não há vício de legalidade na aquisição de água mineral para o uso dos servidores deste Órgão, tendo sido cumpridas todas as etapas do processo a que se refere a Lei 8.666/93, particularmente em seu artigo 24, cabeça, combinado com o inciso II.

Por conseguinte, sendo de tal forma impraticável o armazenamento de tão grande volume nas dependências físicas desta unidade, ..."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O responsável alega, em sua justificativa, que não há vício de legalidade na aquisição realizada e que a Unidade não dispõe de espaço para armazenamento desse grande volume de material.

Quanto ao aspecto da legalidade, enfatizamos que houve infringência ao disposto nos artigos 62 e 63, da Lei n.º 4320/64, na medida em que a liquidação da despesa não se deu de forma regular.

No que diz respeito às limitações de ordem física, considerando que o material adquirido fica armazenado junto ao próprio fornecedor e o fornecimento é feito de forma parcelada, a Unidade deveria ter lavrado termo de fiel depositário.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve adotar uma das seguintes alternativas para sanar a impropriedade apontada:

1) Efetuar a regular liquidação da despesa e o seu pagamento à medida que os bens forem sendo entregues;

2) Efetuar a lavratura de termo de fiel depositário quando o pagamento ocorrer antecipadamente e o material adquirido ficar armazenado junto ao próprio fornecedor.

RELATORIO NR : 174670
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMACARI/BA
CODIGO : 170326
MUNICIPIO : CAMACARI
UF : BA

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamento a Empresas com documentação de habilitação no SICAF vencida.

A Unidade efetuou pagamentos duas empresas (dez Ordens Bancárias de uma nas datas de 24/03, 24/03, 13/05, 13/05, 20/06, 06/07, 15/07, 30/08, 28/11, 06/12 e sete Ordens Bancárias da outra nas datas de 13/05, 13/05, 20/06, 20/06, 15/07, 30/08, 06/12)ao longo do ano de 2005, quando estas estavam com documentações de habilitação no SICAF vencidas, conforme comprova a consulta ao SICAF realizada no dia 07/03/2006 que indica:que a primeira referia estva com Certidão de INSS vencida em 24/02/2005, FGTS em 05/09/2005, SRF em 03/08/2005 e PGFN em 03/07/2005 e a segunda citada estva com Certidão de INSS vencida em 05/05/2005, FGTS em 19/08/2005, SRF em 15/09/2005 e PGFN em 26/09/2005. Tal situação constitui infração ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, Decisão Plenária TCU 705/94 e do § 2º da cláusula sétima dos próprios contratos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendimento à norma legal e contratual.

CAUSA:

Inobservância das normas legais e contratuais.

JUSTIFICATIVA:

A resposta dos gestores à Solicitação de Auditoria foi: *"O motivo é único. O dever de pagar pelo serviço realizado até o momento reconhecidamente legal da suspensão do serviço, não sendo justo que a Administração cause prejuízos a terceiros, sob a alegação de desconformidade para com o SICAF, para auferir vantagens, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.*

É fato também que o INSS, motivo principal das certidões negativas no SICAF, enfrentou longas paralisações grevistas, causando transtornos para as regularizações requeridas. Cabe ainda acrescentar que as empresas, embora irregulares no SICAF, apresentaram mensalmente ao Fiscal dos respectivos contratos cópia das Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS. Tais documentos constam de nossos arquivos e são conferidos mensalmente antes do ateste das respectivas faturas para então encaminhá-las ao pagamento.

A Administração está licitando a prestação de serviço de limpeza e deverá ocorrer a substituição do atual contratado."

A resposta dos gestores ao Relatório Preliminar: *" Apesar da irregularidade no SICAF, a DRF Camaçari acompanhou mensalmente os recolhimentos das GFIP e GPS das empresas ... , conforme comprova os documentos em anexo, como precaução para evitar eventual responsabilização como devedor solidário pela falta do recolhimento das contribuições previdenciárias.*

Reforço a imprescindibilidade dos serviços prestados, extremamente necessários para um bom funcionamento das atividades da Delegacia, proteger o Patrimônio da União nela existente e zelar pela segurança de seu público e de suas informações.

O pagamento dos serviços prestados, mesmo com a irregularidade no SICAF, encontra amparo no parecer PGFN/CJU n° 401/2000, que conclui pela ilegalidade da suspensão dos pagamentos à contratada que apresentar situação irregular no SICAF, mesmo que essa condição conste como cláusula contratual."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade desrespeitou os dispositivos legais e contratuais. Além disso, não providenciou a advertência por escrito às empresas não apresentou a esta equipe de auditoria as cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, supostamente apresentados ao Fiscal dos respectivos contratos.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve seguir estritamente as determinações legais e contratuais referentes aos pagamentos de serviços contratados, realizando a advertência ao contratado e rescisão do contrato quando não respeitados o contrato e o imperativo legal.

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.6.3 INFORMAÇÃO: (013)

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, firmou, em 29/12/2004, contrato de fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais para as Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal, situadas em Brasília (DF), com vigência de 12 meses, a partir de 01/01/2005.

No exercício sob exame a empresa contratada recebeu R$ 389.277,21 como pagamento dos serviços de fornecimento de passagens, por ela prestados. Com o objetivo de comprovar a observância da legislação, das cláusulas contratuais e o acompanhamento da execução do contrato firmado com a referida empresa, selecionamos os 4 processos de pagamento de maior vulto, ocorridos no exercício sob exame.

Em nossas análises dos referidos processos não localizamos os comprovantes de consulta ao SICAF sobre a regularidade do cadastramento da contratada, previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima-Primeira do contrato ou de certidões negativas de débitos fiscais.

Também não faziam parte dos processos os documentos extraídos do SIAFI, evidenciando a liquidação e o pagamento da obrigação, tais como: Nota de Sistema - NS (liquidação da despesa), Ordem Bancária - OB, DARF - DF e outros, se for o caso, de modo a completar o ciclo de pagamento e encerrar o procedimento.

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar, a unidade admitiu que, embora a Divisão de Contratos da Coordenação de Programação e Logística da SRF tenha efetuado as pesquisas no sistema SICAF, não houve a juntada dos documentos aos processos, comprometendo-se a fazê-lo, a partir da nossa observação.

Destacou, ainda, que a anexação dos documentos do SIAFI não consta do manual de execução orçamentária e financeira e não foi objeto de orientação por parte do Setor Financeiro da Copol/SRF, fonte de referência da COGER em assuntos orçamentários e financeiros. No entanto, reconheceu que a boa prática demanda tal iniciativa e que passará a adotar tais procedimentos, anexando cópia da Ordem Bancária de pagamento à contratada e os comprovantes de retenção de tributos das empresas aéreas e Infraero.

Assim sendo, acatamos as justificativas apresentadas, alertando que tais procedimentos deverão ser convalidados nos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão 2006, a serem desenvolvidos na Unidade.

RELATORIO NR : 174725
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/M
CODIGO : 170030
MUNICIPIO : IMPERATRIZ
UF : MA

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (038)

Falhas nos procedimentos de controle prévio aos pagamentos.

Toda as parcelas devidas no âmbito dos contratos analisados abaixo foram pagas em seu próprio exercício. No que diz da tempestividade dos pagamentos, não se evidenciaram fatos inadequados. Também, as ocorrências

de débito havidas tiveram por suporte a devida documentação comprobatória da despesa. Todavia, constatou-se falha em alguns pagamentos, no que diz da regular liquidação da despesa e fiscalização dos serviços executados. A tabela abaixo enfatiza tais ocorrências. Na terceira coluna se expressa a ocorrência ou não das fiscalizações havidas, com o registro do servidor que exerceu a respectiva função. A quarta coluna, por outro lado, demonstra inconsistência relativas ou à falta de liquidação, nos documentos que deveriam comprovar as despesas, ou a falta mesmo de documentação de suporte ao pagamento.

Também se destaca violação ao princípio da segregação de função, pois, nos processos abaixo relacionados detectou-se a superposição de funções entre o servidor encarregado pela fiscalização dos serviços, liquidante das despesas e responsável pela Execução Orçamentária e Financeira, a saber:

EMPRESA	NOTAS	FISCALIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	OB900
Empresa 01	3524	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0024
	3603	Siape nº1103063	Siape nº1103063	0050
	3618	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0099
	3736	Siape nº1103063	Siape nº1103063	171/172
	3752	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0214
	3814	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0315
	3882	Siape nº1103063	Siape nº1103063	0398
	3954	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0479
	4029	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0545
	4110	Siape nº1103063	Siape nº1103063	0735
	4246	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0758
	4296	Siape nº1103063	Siape nº1103063	0796
Empresa 02	10848	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0018
	11087	Siape nº1103063	Siape nº1103063	0056
	11305	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0114
	11512	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0152
	11796	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0242
	12004	Sem relatório	Siape nº0109345	0374
	12157	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0410
	12341	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0501
	12506	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0571
	12709	Sem relatório	Siape nº0109345	0725
	12896	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0782
	12900	Siape nº0109345	Siape nº0109345	0782
	12991	Siape nº0109345	Siape nº1103063	0782
Empresa 03	JAN	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0012
	FEV	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0053
	MAR	Siape nº1103063	Siape nº0109345	0093
	ABR	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0147
	MAI	Siape nº1103063	Siape nº0109345	0213
	JUN	Siape nº1453265	Siape nº1453265	0353
	JUL	Siape nº0109345	Sem recibo	0416
	AGO	Siape nº1103063	Recibo Sem liquidação	0495
	set	Sem relatório	Siape nº0109345	548
	Out	Siape nº1103063	Recibo sem liquidação	0714
	Nov	Siape nº1103063	Siape nº0109345	0755
	DEz	Siape nº1103063	Siape nº0109345	0756

Fonte: Processos 10325: 000120/2005-11; 000113/2005-19; e 000118/2005-41.

Acrescente-se ainda que referida inadequação, quanto ao acúmulo de funções incompatíveis, restou-se comprovada também nos registros do rol de responsáveis, conforme já noticiado neste Relatório, que em breves linhas

dizia o Chefe do Setor Financeiro ter acumulado o status de Encarregado do Almoxarifado/Material de Estoque e Gestor do Patrimônio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao caso, entende-se que por se tratar de regras básicas e comuns nas rotinas que antecedem todo e qualquer pagamento, o Gestor tinha condições potenciais de se antecipar às ocorrências apontadas e evitá-las, e não o fez. Mas, como se disse neste Relatório, referidas ocorrências foram pontuais.

CAUSA:

Desatenção eventual a regras de procedimentos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

a) No que diz respeito, à suposta violação do principio da segregação, em função do acúmulo das atribuições de fiscal e gestor financeiro, em tese, o fato ocorreu pelo limitado numero de servidores nesta SAPOL, de forma que dos três fiscais (Siapes nº0109345, nº1103063 e 1453265, conforme portaria 59/2004, em anexo) dois são os titulares e substituto do setor financeiro (Siape nº1103063 e nº1453265). Isto se dá por motivos superiores à administração, uma vez que na ausência do fiscal titular (Siape nº0109345) os outros dois servidores fiscais são os gestores do financeiro. Atente-se ao fato ainda que os agentes desta Delegacia primam em observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tão necessários a qualquer gestor do bem público.

b) No tocante à ausência de relatório do pagamento da Empresa 02, houve o ateste da Nota Fiscal nº 12004, pelo servidor Siape nº0109345; foi colocado o relatório de fiscalização às fls. 59, em anexo, entretanto foi esquecido o seu preenchimento;

c) No pagamento da Empresa 02, da locação de fotocopiadoras do mês de Junho/2005 houve o ateste da Nota Fiscal nº 12709, pelo servidor Siape nº0109345; entretanto, não foi colocado o relatório de fiscalização; ficando portanto o pagamento executado pelo ateste na referida nota fiscal;

d) A ausência do recibo do aluguel da ARF/Balsas, emitido pelo locador (Empresa 3), se deu pelo fato do original ter sido anexado à conformidade documental, ficando portanto sem cópia no processo de pagamento. A fim de que se elide a ausência segue em anexo cópia do referido recibo retirado da conformidade documental de 19/08/2005, tendo sido inclusive o mesmo atestado pelo servidor Siape nº0109345 em 18/08/2005;

e) Não ocorreu a ausência do relatório no pagamento do Recibo da empresa 03. O referido documento encontra-se devidamente avençado ao processo às folhas 94, e devidamente atestado pelo servidor Siape nº0109345; e para tanto segue em anexo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) A alegação de insuficiência de pessoal, sem sua demonstração efetiva, não faz prova suficiente a afastar a constatação. Diga-se que não se afirmou, neste relatório, relações de causa e efeito entre a inadequação apontada e possíveis violações ou descumprimento aos princípios básicos e constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. O que se fez foi apontar fato que, em vistas da boa regra de controle, potencializa a ocorrência de violações legais e

procedimentais, consubstanciando-se em fator de risco para a boa condução da gestão da coisa pública;

b) Em princípio, tem-se que documento oficial não-assinado é documento apócrifo, cuja existência se pode infirmar.

Também, diga-se que o procedimento de liquidação das despesas e acompanhamento da execução dos serviços, prestados no âmbito do contrato não se confundem, pois, apesar da similaridade dos institutos, cada um tem objetivos específicos e próprios. Logo, a liquidação não supre a inexistência do relatório de acompanhamento da execução dos serviços;

c) Veja-se análise exposta na alínea anterior;

d) As razões trazidas para este ponto se mostram suficientes a afastar a constatação;

e) O relatório apensado à justificativa do Gestor diz do período de fiscalização ocorrido entre 01/08 a 30/08/2005. A ausência do relatório mencionado na constatação dizia do acompanhamento relativo ao mês de setembro, conforme se detalhou na planilha acima. Logo, permanece a constatação.

Em que pese essas ponderações, o Gestor demonstrou adotar rotina de acompanhamento da execução dos contratos e procede, com regularidade, à correta liquidação de suas despesas. As ocorrências em desconformidade levantadas, quanto a estes aspectos, se deram de forma eventual, sem prejuízo de serem evitadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor dar pleno atendimento e eficácia à necessidade de regular e rotineiro acompanhamento da execução dos contratos, bem como a pertinente liquidação das despesas a serem pagas.

Quanto à questão da Segregação de Funções, recomenda-se proceder a sua devida implementação, mormente no que diz dos responsáveis pela fiscalização/acompanhamento dos contratos, responsável pela liquidação das despesas, chefe da execução orçamentária e financeira e, finalmente, responsável pelo almoxarifado e patrimônio.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUIS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

8.2.6.5 CONSTATAÇÃO: (028)

Não aderência à cláusulas contratadas.

Do confronto entre Faturas, Ordens Bancárias e Cláusulas Contratuais constatou-se que, em regra, a Alfândega do Porto de São Luís não vem pagando suas obrigações para com fornecedores de bens e serviços de natureza continuada dentro dos prazos acordados,a exemplo do contido no quadro abaixo:

a)Contrato DRF/SLS/MA nº 02/2005 (pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que foram efetuados os serviços).

NF	DATA	OB/DATA	DT APRAZADA
388	01/03/05	900019 - 22Mar05	08/03/05
399	01/04/05	900049 - 20Abr05	08/04/05
415	02/05/05	900075 - 12Mai05	07/05/05
457	01/06/05	900101 - 03Jun05	08/06/05
467	01/07/05	900129 - 07Jul05	08/07/05
479	01/08/05	900171 - 09Ago05	06/08/05
534	01/11/05	900305 - 14Nov05	09/11/05
567	01/12/05	900364 - 26Dez05	08/12/05

b) Contrato DRF/SLS/MA/nº 001/2005 (pagamento até o 5º dia útil da apresentação da Nota Fiscal).

NF	DATA	OB / DATA	DATA APRAZADA
0333	05/04/05	900047 - 20Abr05	12/04/05
0334	06/04/05	900048 - 20Abr05	14/04/05
0059	04/03/05	900071 - 12Mai05	11/03/05
0703	15/06/05	900176 - 09Ago05	22/06/05
0820	11/07/05	900177 - 09Ago05	08/07/05
0900	01/08/05	900192 - 22Ago05	08/08/05
1090	06/09/05	900234 - 28Set05	14/09/05
1024	30/08/05	900236 - 29Set05	06/09/05
1176	20/09/05	900291 - 03Nov05	27/09/05
1410	25/10/05	900301 - 14Nov05	03/11/05
1409	26/10/05	900302 - 14Nov05	04/11/05

e)Contrato Contrato/AFL/PTO/MA nº 01/2005 (pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que foram efetuados os serviços).

NF	*DATA*	OB / DATA	DT APRAZADA
4719	03/05/05	900069 - 09Mai05	10/05/05
4742	01/06/05	900102 - 10Jun05	08/06/05
4795	01/08/05	900191 - 19Ago05	08/08/05
4822	01/09/05	900246 - 05Out05	09/09/05
4878	01/11/05	900300 - 14Nov05	09/11/05

Por outro lado, em que pese o fato de os atrasos não terem resultado em prejuízo pecuniário para União, pelo fato dos pagamentos não se fazerem acompanhar de multas e juros moratórios, resta o risco de a Administração ser demandada para o pagamento de tais acréscimos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não há registros de medidas adotadas pelo Gestor com vistas a evitar o atraso nos pagamentos.

CAUSA:

Segundo justificativa do Gestor os recursos são descentralizados pela COPOL, para a DIPOL/SRRF/3ªRF, esta descentraliza para as Unidades Locais e que tão logo recebe os recursos efetua os pagamentos de faturas pendentes, ou seja, atrasos na liberação dos recursos.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos são descentralizados pela COPOL, para a DIPOL/SRRF/3ªRF, e esta descentraliza para as Unidades Locais e que tão logo recebe os recursos efetua os pagamentos de faturas pendentes.

Mais adiante, em 28/03/2006, mediante Ofício n° 53/GAB/ALF/SLS-MA, a Unidade, quanto ao ponto em questão, ainda apresentou a seguinte argumentação: "*sobre a afirmativa: ".. não há registros formais de medidas adotadas pelo Gestor no sentido tendo viabilizar a liberação de recursos de acordo com os prazos pactuados nos contratos".*

"*Esclarecemos que mensalmente informamos para a DIPOL03, encarregada da descentralização regional de recursos no âmbito desta Superintendência Regional da Receita Federal da 3RF, os valores e os vencimentos das faturas que vencem no mês seguinte, conforme orientação interna da SRF, não cabendo a partir daí mais nenhuma forma de pressão sobre o nosso Superior hierárquico Superintendente Regional da 3RF, mas apenas aguardar a devida descentralização de acordo com a informação enviada."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativas parcialmente acatadas, pois, embora ocorra atrasos na liberação dos recursos, não há registros formais de medidas adotadas pelo Gestor no sentido tendo viabilizar a liberação de recursos de acordo com os prazos pactuados nos contratos.

Reitera-se os termos da análise, pois cabe ao Gestor da Unidade assegurar junto à sua Unidade Orçamentária, em tempo útil, a fixação de quotas/recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho. No caso, não se trata de pressionar o Superior hierárquico, mas de buscar os meios necessários de garantir a adequada programação financeira, sobretudo porque, como já relatado, o não pagamento dos fornecedores nas datas aprazadas, quando o fato não pode ser imputável ao fornecedor, pode levar a Administração a incorrer em penalidades pecuniárias.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor: demandar o Órgão descentralizador no sentido de que os recursos sejam liberados de acordo com os prazos pactuados nos contratos.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABA
UF : MT

8.2.6.6 CONSTATAÇÃO: (060)

Insuficiência de documentos/informações no processo para a liquidação das despesas.

Os documentos/informações constantes dos processos abaixo indicados não são suficientes para que o responsável pelo atesto/liquidação das despesas realize esse ato:

1)Processo nº 14108.000118/2005-67 - fornecimento de 504 garrafões de água mineral, sem a indicação do efetivo recebimento daqueles distribuídos nas ARF's e IRF, conforme Nota Fiscal nº 960 de 18/05/2005; e

2)Processos nºs 10183.000919/2005-79, 10183.001545/2005-17, 10183.001972/2005-97, 10183.000025/2005-32, 10183.000044/2005-69 e

10183.000082/2005-11 - fornecimento de combustíveis, cujas notas fiscais não foram acompanhadas dos respectivos cupons que demonstram as quantidades, o valor unitário, a placa dos veículos, sobretudo a autorização e controle do abastecimento.

Ao efetuar o "*atesto das notas fiscais*", os responsáveis por esses atos estão demonstrando o acompanhamento dos contratos, bem como realizando a liquidação das despesas, devendo se ater ao que consta do contrato e documentos decorrentes, conforme abaixo:

Decreto 93.872/86:

"Art. 36 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício (Lei número 4.320/64, Art. 63).

§ 1º - A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar; e

c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados terá por base:

a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

b) a Nota de Empenho;

c)o documento fiscal pertinente;

d)(...)"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não fez constar dos processos informações que permitissem a confirmação do fornecimento dos materiais.

CAUSA:

A ausência de documentos/informações foi a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Em que pese a verificação por essa Controladoria do procedimento apresentado em relação ao abastecimento e pagamento das faturas de combustível somente a partir do mês de setembro de 2005, por si só não é suficiente para deduzir que esta DRF tenha deixado de aplicar este controle, haja vista que no caso específico, repisamos, este procedimento é adotado já a alguns anos, e o fato de não anexarmos os documentos/controles nos processos de pagamento não implica em sua inexistência, pois todos os documentos gerados no procedimento estão arquivados em pastas específicas a disposição, como informado a esta Controladoria."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os procedimentos informados na justificativa necessitam de acompanhamento, motivo pelo qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Em sua justificativa o gestor informou procedimentos que vem adotando atualmente, porém, considerando o exposto, reiteramos as recomendações para que nos processos constem todas as informações/subsídios para a liquidação da despesa e que esta ocorra somente quando houver efetivo recebimento dos materiais/serviços e bens pelas ARFs e IRF e pelos setores da DRF.

RELATORIO NR : 174669
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTAREM/PA
CODIGO : 170219
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.2.6.7 CONSTATAÇÃO: (008)

Pagamento sem previsão contratual.

Em análise aos pagamentos contratuais da Unidade, verificamos que foi efetuado um pagamento indevido, no valor de R$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), no dia 28/12/2005, por meio da OB 900677, referente ao valor da mão-de-obra dos serviços de manutenção corretiva do sistema de ar condicionado da Unidade.

A DRF-STM mantém, desde 27/06/2002, contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com a referida empresa, cujo valor mensal é de R$ 1.200,00. De acordo com o contrato, para os serviços de manutenção corretiva a Unidade se responsabiliza pela compra das peças de reposição e os serviços de mão-de-obra são de responsabilidade da empresa, sem quaisquer ônus para a Administração.

Ocorre que por meio do processo de dispensa de licitação Nº 10215.000620/2005-08, foram adquiridas as peças para execução dos serviços de manutenção corretiva no sistema de ar condicionado da Delegacia e pagos, indevidamente, além da parcela mensal, os serviços de mão-de-obra prestados pela firma. Tal pagamento não encontra respaldo contratual em razão da vedação contida no item 1.2 da Cláusula Nona, "*in verbis*":

Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidades das Partes Da Contratada:

(...) 1.2 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou conhecimento dos fatos.

CAUSA:

Não observância de cláusula contratual.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memo DRF/SAN/Sapol/nº 48, de 16/02/2006, a unidade informou que:

"(...) Através do processo de dispensa de licitação nº 10215.000620/2005-08, foram adquiridos 03 (três) compressores de

refrigeração ao preço total de R$ 5.715,00, conforme nota de empenho nº 2005NE900262, de 18.11.2005.

Os serviços de mão-de-obra e outras peças foram pagos através do contrato de manutenção, tudo como serviço de pessoa jurídica (ND 339039), que correspondeu ao pagamento de R$ 2.317,00, conforme Nota Fiscal nº 1034, de 23.11.2005.

Entretanto, dentro deste montante, foram utilizadas várias peças e gases, que são de responsabilidade da CONTRATADA fornecer. Ao contratante, conforme destacado no item em comento, pelo Coordenador da equipe de auditoria, cabe apenas a mão-de-obra, pelos serviços, que realmente não poderiam ser cobrados.

(...) Como se observa, os valores correspondem quase que na sua totalidade de materiais que foram utilizados nas máquinas. Entretanto, somente os valores relativos a mão-de-obra das trocas dos compressores e a rebobinagem do motor do ventilador, poderiam ser considerados como abrangidos pelo contrato de manutenção preventiva e corretiva, cujo montante é de R$ 470,00.

Não podemos considerar que seja dano ao erário, visto que em decorrência das múltiplas funções que a Seção de Programação e Logística tem que desempenhar, com reduzido número de pessoas para cuidar de todas as tarefas, acaba passando desapercebido por situações como a que ocorreu. No afã de resolver os problemas, que afetam sobremaneira outros setores da Delegacia, a Sapol/DRF/SAN, busca sempre o cumprimento da legislação e o mais rigorosa observância do princípio da economicidade.

Solicitamos que seja reconsiderada a parte do relatório que trata o assunto como dano ao erário, uma vez que o material destinou-se a manutenção de equipamentos em pleno uso nesta Delegacia.

Quanto aos valores cobrados a título de mão-de-obra, solicitaremos da contratada a devolução dos mesmos.

Envidaremos todos os esforços para que não haja ocorrência desta natureza no exercício de 2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com base nas informações prestadas pela Unidade iremos considerar como pagamento sem previsão contratual somente o valor de R$ 470,00, ressaltando que na formalização do Processo de dispensa de licitação não ficou evidente a maneira de como foi feita a aquisição dos materiais e a contratação de mão-de-obra para execução dos serviços, ou seja, parte por meio de dispensa e parte como sendo do Contrato de manutenção preventiva e corretiva datado de 27/06/2002.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Delegacia da Receita Federal em Santarém que na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado com fornecimento de peças, seja observado o Contrato de manutenção preventiva e corretiva datado de 27/06/2002, que prevê a aquisição de materiais por meio de processo licitatório, bem como o não pagamento de mão-de-obra pela execução dos serviços.

Recomendamos, ainda, que seja devolvido ao erário o valor de R$ 470,00, referente ao pagamento de serviços sem previsão contratual.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELEM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.6.8 CONSTATAÇÃO: (020)

Aquisição de bens e serviços por preços acima do anteriormente orçado ou contratado.

Da análise nas dispensas de licitação para contratação de serviços gráficos (Processo nº18496.000187/2005-03) e realização de treinamento (Processo nº18496.000167/2005-24) verificamos que os pagamentos foram efetuados com preços acima daqueles contratados e orçados anteriormente para os mesmos serviços, nos processos nº18496.000136/2005-73 e nº18496.000148/2005-06, respectivamente.

Objeto: Contratação de serviços gráficos

NÚMERO DO PROCESSO	DATA	PREÇO ORÇADO/CONTRATADO
18496.000187/2005-03	Novembro	27,50
18496.000136/2005-73	Julho	17,40

Objeto: Realização de treinamento

NÚMERO DO PROCESSO	DATA	PREÇO ORÇADO/CONTRATADO
18496.000167/2005-24	Novembro	150,00
18496.000148/2005-06	Outubro	120,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Chefe do SOPOL não utilizou como referência os preços praticados em processos de contratação anteriores.

A Inspetora da Unidade autorizou a emissão da Nota de Empenho.

CAUSA:

Inobservância ao Princípio da Economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a manifestação da Unidade acerca da impropriedade, por meio da Solicitação de Auditoria nº04/2006 e em resposta foi apresentada a seguinte justificativa:

"*Em junho, compramos da ... por R$ 17,50 o bloco. No mês de novembro a mesma empresa cotou um preço de R$ 26,00. Acabamos por comprar da outra empresa ... que ofertou um preço para o item de R$ 27,50 em virtude de termos solicitado dois itens na cotação(Declaração Temporária de Bens e Declaração de Porte de valores) e a outra empresa ofertou, para os dois itens, um preço menor.*

A proposta do ... apresenta a instrutora como contratada da empresa, o processo 18496.000.148/2005-06, consta a proposta da empresa Instituto Amazônia onde a instrutora ... é sócia."

Em 06mar2006, mediante Ofício nº011/2006/GAB/ALF/AIB/2ªRF, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Objeto: contratação de serviços gráficos. Conforme a própria declaração da Gráfica, em anexo, torna-se pertinente esclarecer que em se tratando de serviços gráficos, não podemos fazer comparações em termos de valor unitário porque não existe uma relação direta entre custo e quantidade: para se produzir 5, 10 ou 1000 unidades serão empregados praticamente os mesmos recursos. Assim, resta claro que o valor do serviço tem seu custo fixo diluído pelo valor unitário, e não o contrário, não havendo relação direta entre quantidade produzida e custo total, o que prejudica a comparação pura e simples entre esses elementos feita pela Auditoria.

Em julho de 2005 havia a previsão de que 10 unidades (blocos) de Declaração de Saída Temporária seriam suficientes para atender a unidade durante o exercício, levando em consideração a média de utilização dos anos anteriores, porém não foi suficiente devido ao aumento da utilização desse tipo de formulário em 2005, tornando-se necessária uma nova cotação, dessa vez para 06 unidades. Assim, o valor pago pelas 10 unidades iniciais não poderia ser muito diferente do pago posteriormente pelas 06 unidades, posto que o custo fixo para sua produção é quase o mesmo.

Objeto: Realização de treinamento. Por ocasião da cotação realizada em outubro de 2005, processo de dispensa de licitação sob nº. 18496.000148/2005-06, o objeto da contratação seria treinamento intitulado "*Qualidade e participação na administração pública*" que seria realizado em Salinas e que, por motivo da greve dos servidores desta Secretaria, bem como de restrições orçamentárias. Não foi realizado. Ocorreu que, indevidamente, acabou-se por anexar a proposta para prestação de outro treinamento intitulado "*Diagnosticando o presente e planejando o futuro*", *objeto este do processo de dispensa de licitação sob nr.18496.000167/2005-24, realizado em novembro de 2005. Faz-se necessário esclarecer que a proposta apresentada em outubro foi elaborada pelo ... , empresa da qual a instrutora ... , que ministrou o treinamento, é sócia e diretora, portanto tendo total liberdade para oferecer um valor mais baixo para prestação do serviço. Entretanto, não foi possível contratar os serviços daquele Instituto, pois estava irregular com a Fazenda Nacional, situação evidenciada através de consulta da Certidão Conjunta de Débitos anexada no processo. Resta por fim esclarecer que a instrutora Bernadete apenas presta serviço na empresa ... contratada para realização do treinamento, e que o preço do serviço foi estipulado por aquela empresa, conforme comprova o orçamento apresentado em novembro de 2005 que, apesar de apresentar o resumo curricular da psicóloga ... , foi assinado pela responsável do setor de treinamento da referida empresa.*

Diante dos fatos expostos não há como se falar em superfaturamento, uma vez que não se pode fazer comparações com orçamentos apresentados por empresas distintas e também pelo fato de ficar evidenciado no processo que se contratou a empresa que apresentou o menor orçamento válido, pois a que apresentou o orçamento mais baixo estava irregular perante a Fazenda Nacional, o que constitui impedimento para contratação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que a Unidade contratou serviços de confecção de blocos de saída temporária de bens, em novembro de 2005, pelo valor unitário de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinqüenta centavos), cerca de 58% (cinqüenta e

oito por cento) superior em relação àquele pago em julho do mesmo ano - R$17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) a unidade, apenas 04 (quatro) meses depois.

Considerando uma economia relativamente estável, o aumento não se justifica, mesmo diante do pequeno valor da contratação - R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) - poder-se-ia ter obtido uma economia de R$60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), ou seja, de quase 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente pago. Em que pese à explanação didática da empresa antiga contratada acerca dos custos de produção de um produto ou serviço, consideramos que em função da pequena variação na quantidade requerida o aumento de 58% no preço não se justifica, o que foi inclusive mencionado na própria justificativa da Unidade: "*Assim, o valor pago pelas 10 unidades iniciais não poderia ser muito diferente do pago posteriormente pelas 06 unidades, posto que o custo fixo para sua produção é quase o mesmo.*" Além disso, a formação do preço de venda de um produto ou serviço não é tão simplista como a empresa sugere, relacionada unicamente às variáveis quantidade e custos fixos, mas sim envolver uma série de fatores inter-relacionados como: custos, margem de lucro pretendida, margem de contribuição, markup, receita, impostos, nível de produção, preço praticado pelo mercado concorrente, impacto de possíveis desconto, ponto de equilíbrio, entre outros, os quais condicionam a prática do preço a ser determinado pela empresa.

No que se refere à contratação do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará para realização do treinamento intitulado "*Diagnóstico do Presente e Planejamento do Futuro*", em novembro de 2005, pelo valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) a hora-aula, temos a considerar que:

As propostas das empresas duas concorrentes são rigorosamente as mesmas, ou seja, apresentam a mesma redação em praticamente todos os seus itens: objeto, objetivo, metodologia, conteúdo programático, indicando que as mesmas foram elaboradas por uma mesma pessoa, o que torna improcedente a justificativa apresentada pela Unidade no sentido de que; "*Diante dos fatos expostos não há como se falar em superfaturamento, uma vez que não se pode fazer comparações com orçamentos apresentados por empresas distintas*" Já que o uma delas estava com situação fiscal irregular e portanto sua proposta não era válida, a Unidade deveria ter feito nova consulta de preços para proceder a efetiva verificação dos preços praticados no mercado local, nos termos do Acórdão TCU nº 1.584/2005- 2ª Câmara.

Nesse caso, constata-se que houve aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no preço anteriormente apresentado, no interregno de cerca de 01 (um) mês, deixando de economizar, a Unidade, R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).O TCU tem adotado como parâmetro para fundamentar superfaturamento, o preço obtido em licitação posterior ou contrato com o mesmo órgão, determinando o ressarcimento do valor superfaturado, a exemplo das Decisões nº374/98-P e nº180/98- 2ª Câmara.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade adote o procedimento de utilizar como parâmetro para verificar a compatibilidade dos preços com os correntes do mercado, além da pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, os preços anteriormente contratados e orçados pelas empresas.

Recomendamos, ainda, que seja devolvido o valor de R$540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) correspondente ao valor superfaturado dos serviços pagos pela Unidade.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.2.6.9 CONSTATAÇÃO: (045)

Procedimentos inadequados relativos ao pagamento de despesas com diárias a motorista terceirizado.

Pagamento de diárias por deslocamento de funcionário de empresa contratada, através da Nota Fiscal nº 0797, emitida em 1/12/2005, no valor de R$ 837,93, cuja quantia foi obtida mediante incidência de tributos e contribuições - ISSQN, COFINS, PIS, CSLL, IRPJ -, sendo que, pela sua natureza indenizatória, incabível seria a oneração das despesas com a aplicação de alíquotas, bem como inexiste hipótese de incidência, nos tributos mencionados, que comporte a incidência dos mesmos, cujo somatório, no presente caso, foi de 16,33%.

Salientamos que o emitente do documento fiscal não destacou o valor correspondente ao ISSQN, contudo inseriu alíquota na memória de cálculo, no que houve concordância da DRF/CSA, ante o efetivo pagamento ao credor em alusão, o que reforça nosso entendimento acerca da inaplicabilidade de incidência de tributos e contribuições de qualquer espécie.

Em complemento à apuração da validez das despesas incorridas pelo órgão, solicitamos disponibilizar documentos concernentes ao cálculo das diárias a motoristas terceirizados, disposto no instrumento contratual entre a SRRF-4ª RF e a empresa contratada.

Pelo que se depreende da relação que acompanha a NF acima mencionada (fls. 35 do Movimento de 9/12/2005), é devido o valor de R$ 85,92 por dia, independentemente da população da cidade de destino.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve manifestação do gestor somente após o recebimento do Relatório Preliminar, por intermédio do Ofício nº 7916/2006/AUD/CGU-Regional/PE, de 22/03/2006.

CAUSA:

Reputamos como causa a baixa efetividade da DRF/CSA no que tange ao monitoramento de suas despesas, mormente a cargo de servidor incumbido dessa responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A DRF/CSA, com o OFÍCIO GAB/DRF/CSA/PE Nº 36/2006, de 23/02/2006, recebido em 03/03/2006, fez os seguintes apontamentos:

"*O pagamento de diárias ao funcionário da empresa terceirizada é paga por ela (a empresa) à título de adicional e pela diretamente pela*

contratada ao profissional terceirizado daí a incidência de tributos, conforme planilha de custos contidas no pregão de nº 03/2004." Complementa que "o valor pago referente à diárias está previsto na cláusula nº 06, parágrafo quarto, do contrato SRRF04 nº 01/2004, relativo ao pregão nº 03/2004 e processo administrativo nº 19615.000455/2004-67, realizado pela SRRF/4ª RF, que trata da contratação de serviços terceirizados. O valor ali estipulado é fixo e monta em R$ 57,00, independente da localidade ou da população da cidade de destino. No entanto, o primeiro termo aditivo deste contrato extingue esta cláusula, tendo em vista o Parecer PFN - PE, constante das fls. 1205 do referido processo o qual orienta que quando o deslocamento ocorrer em função da atividade relacionada com o posto de serviço terceirizado, o valor pago, a título de adicional de diárias pode ser ressarcido pela administração. Já foi fornecida cópia do referido contrato."

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, com o Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/2006, apresentou as seguintes justificativas adicionais:

"*Estaremos analisando os fatos levantados pela equipe de auditoria juntamente com a Divisão de Programação e Logística - Dipol da SRRF04, responsável pela contratação, e a cujo contrato estamos vinculados, avaliando a questão atinente à incidência tributária sobre a diária do funcionário terceirizado e sua repercussão nas despesas da Delegacia, o que deve estar ocorrendo em outras Unidades igualmente abrangidas pelo contrato.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Enquanto a Unidade alega, em sua argumentação, que é procedente o pagamento de diárias a motoristas terceirizados, o que não há oposição da equipe de auditoria, nosso apontamento trata da indevida incidência de tributos e contribuições federais e municipais no valor da referida indenização. Não há hipótese de incidência de ISSQN, COFINS, PIS, CSLL, IRPJ que produza incremento das despesas da DRF/CSA. Com efeito, salientamos que às diárias pagas pela Administração Pública Federal, seja por servidor com vínculo ou como colaborador eventual, indistintamente do valor da indenização, não são deduzidos tributos de qualquer espécie.

O ressarcimento, pela Administração, de despesas com diárias, no valor unitário de R$ 57,28/dia, já não possui estipulação no instrumento contratual, uma vez que, através do 1º Termo Aditivo, assinado em 8/07/2005, foi suprimida obrigação da contratante. Não havendo disposição superveniente reguladora deste encargo, entendemos que a contratada deve suportar o ônus, integralmente, mesmo porque anuiu com a modificação introduzida pelo 1º TA.

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, recomendamos à Unidade que procure a DIPOL para uniformizar procedimentos inerentes ao pagamento de diárias, sobretudo quanto à incidência de encargos que, pela natureza indenizatória das diárias, e pelos fatos geradores dos tributos e contribuições cobrados, em planilha, pelo fornecedor do serviço, deveriam ser suprimidos das despesas incorridas pela DRF/CSA.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.2.6.10 CONSTATAÇÃO: (068)

Pagamentos indevidos a acréscimos concedidos aos pagamentos das Notas Fiscais.

Em análise ao processo nº 19615.000455/2004-67, referente ao contrato de prestação de serviços de copeiragem, de recepção, de motorista, de auxiliar de escritório, telefonista e mensageiro através de postos de serviços, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SRRF04 nº 01/2005, datado de 08/07/05, Verificamos os acréscimos concedidos aos pagamentos das Notas Fiscais, citadas no quadro abaixo, referente aos pagamentos de julho, agosto, setembro até 09 de outubro de 2005, já com alteração do quadro de pessoal terceirizado, com a inclusão de 01 (um) auxiliar de escritório. Verificamos que tal inclusão somente ocorreu no dia 10/10/05, conforme declaração do fiscal do citado contrato datada de 25/01/06, sendo que o mesmo pertence à Delegacia da Receita Federal no Município de Caruaru.

NOTA FISCAL	DATA	COMPETÊNCIA	VALOR (R$)
0619	01/08/05	Julho	4.076,84
0664	01/09/05	Agosto	4.880,17
0704	01/10/05	Setembro	4.880,17
0742	31/10/05	Outubro	4.881,12

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A unidade efetuou indevidamente os pagamentos relativos aos atestos das Notas Fiscais.

CAUSA:

Ausência de atuação do Fiscal de Contrato.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/014, de 17/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/Dipol nº 022, de 20/02/06, a seguir:

"*Informamos que o fiscal do contrato é o servidor responsável pela verificação da conformidade dos valores com o objeto contrato e, principalmente, efetivamente executado, portanto não caberia pagamento de valores maiores que o contratado. Entretanto, como a gerência do referido contrato cabe a esta SRRF04, estamos oficiando à contratada para regularização da cobrança indevida na próxima Nota Fiscal, conforme mensagem Notes anexada.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor acatou a falha apontada, se oficiando a tomar as providências cabíveis na regularização das cobranças indevidas.

RECOMENDAÇÃO:

Desta maneira, recomendamos à Unidade que recolha os valores indevidamente pagos à empresa, orientando o fiscal lotado na Delegacia da Receita Federal de Caruaru que atestou erroneamente os acréscimos concedidos às notas fiscais relativos aos pagamentos dos meses de julho, agosto, setembro até 09 de outubro de 2005, bem como que apure as razões junto à empresa contratada pela incorreção dos valores cobrados nas notas fiscais, com aplicação de penalidades previstas em contrato, se for o caso.

RELATORIO NR : 174775
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
CODIGO : 170171
MUNICIPIO : JOINVILLE
UF : SC

8.2.6.11 CONSTATAÇÃO: (011)

Pagamento de despesas com aluguel de imóvel não ocupado.

A Delegacia da Receita Federal em Joinville, considerando a necessidade de ampliação de espaço para alocação de pessoal, celebrou o contrato nº 04/2005, em 25/07/2005, através de dispensa de licitação, objetivando a locação de salas comerciais, com área total de 336,46m², pelo valor mensal de R$ 4.885,40. Apesar do contrato ter sido firmado em julho de 2005, as salas não foram ocupadas, não atendendo, até a presente data, o objetivo almejado pelo contrato, gerando um prejuízo aos cofres da União no valor de R$ 24.427,00 para o exercício de 2005, somente com aluguel, sem incluir o valor pago com IPTU e condomínio.

A Unidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174775/05, que:

"O processo de locação foi iniciado alguns meses antes da efetiva contratação, como se pode perceber pelas datas das propostas originais de locação. O andamento do processo, com a devida avaliação oficial feita pela Caixa Econômica Federal e posterior contra-proposta do proprietário, os trâmites normais do serviço público, com encaminhamentos à PSFN e à SRRF 9ª RF para aprovações, etc. fizeram com que o contrato só pudesse ser concluído e assinado em meio ao período de paralisação de servidores da Delegacia. Os servidores que participaram do movimento - amparados por decisões judiciais no âmbito federal contra possíveis sanções - são justamente os integrantes da comissão de licitações, operadores do financeiro e responsáveis por acompanhamentos de contratos, ficando assim a UG, impedida de licitar os bens e serviços necessários para a instalação de seus servidores nas salas recém locadas. Anteriormente, enquanto tramitava o processo de locação, a Unidade procedeu levantamentos e especificações, além de definições sobre como seriam feitas as instalações e a localização dos servidores nos novos espaços. Todas medidas que não implicaram em despesa, já que não havia contrato firmado.

Com o final do movimento paredista, a Delegacia retomou andamento nos procedimentos licitatórios, porém então já sem tempo hábil para concretizá-los antes do final do exercício, ficando esta especificações para a realização das licitações no início do exercício 2006.

Aguarda-se para deslanchar o processo, a promulgação da LOA/2006, já que o art. 74, da Lei 11.178/05 prevê a liberação de 1/12 da dotação para despesas correntes, mas estes são destinados a despesas de caráter inadiável e relevante, não tendo sido liberada, até o momento, dotação ou reserva que permita o início de licitações.

Assim, a previsão de ocupação das novas salas por esta unidade, apesar de um pouco prejudicada, por depender de fatores alheios aos nossos controles, deve estar concluída em no máximo 60 dias."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou evidenciada nenhuma atitude do gestor visando sanar a impropriedade apontada, além de ter autorizado os pagamentos, embora as salas não estivessem sendo ocupadas.

CAUSA:

Necessidade de ampliação do reduzido espaço para alocação de pessoal e previsão de aporte de novos servidores, conforme descrito na representação nº 111/2005, fl. 01 do processo nº 10920.000580/205-20.

JUSTIFICATIVA:

Após o encerramento dos trabalhos foi encaminhada para a Unidade um Relatório Preliminar, onde foi concedida nova oportunidade de manifestação, em relação às recomendações lá contidas, no sentido de suspender temporariamente os pagamentos e rescindir o contrato no caso de não cumprimento do prazo estipulado pelo gestor para ocupação do imóvel.

A este Relatório, a Unidade, através do Ofício GAB nº 020/2006, prestou novos esclarecimentos, como segue:

"*Em que pese as justificativas apresentadas, os Analistas não as aceitaram, recomendando a negociação de suspensão temporária do contrato e os correspondentes pagamentos, bem como a rescisão em 1º de abril de 2006, por razões de interesse público.*

O mercado imobiliário em Joinville, para locação de imóveis comerciais na área central, é bastante restrito. Ciente disto, o proprietário do imóvel locado por esta Delegacia, sabe que, não mantendo a União o contrato na forma que subscrito, não terá dificuldades em obter novo locatário. Diferente seria a situação da União em obter novo imóvel em condições tão favoráveis como o citado.

Em face disto, a simples menção a suspensão dos pagamentos teve como resposta, pelo proprietário, na rescisão imediata do contrato. E, aqui é bom salientar, conforme se demonstrará a seguir, que haverá prejuízos muito maiores ao interesse público se tal contrato for rescindido do que o contrário.

As conversações para a locação do citado imóvel iniciaram ainda durante a fase de construção do edifício onde se localiza a sala objeto do contrato. Evidentemente que, até que fosse concedido o correspondente habite-se, não havia como iniciar qualquer tratativa oficial visando a locação. Com isto, após a concessão do habite-se, o proprietário teve a paciência de aguardar os trâmites burocráticos normais para que o contrato pudesse ser assinado. Poderia muito bem ter alugado para terceiros as salas citadas, o que, aliás, estava prestes a fazer, à época. Destaque-se que ter havido paciência uma vez não significa que a terá novamente, especialmente sabendo-se das restrições do mercado imobiliário, como já citado.

Há que se considerar ainda, como vantagem em favor da União na locação, o fato de o proprietário ter reduzido o valor da locação, para adequar à avaliação apresentada pela CEF - fato apontado inclusive no relatório da própria CGU, o que comprova a vantagem em manter o imóvel, já que o proprietário teria lucro em não alugar para a Delegacia. Se não houvesse a adequação do valor da locação, não se assinaria o contrato com este proprietário, mas também não se teria a facilidade e conveniência pela excelente localização do imóvel.

Ao contrário do que se afirmou nas recomendações do citado Relatório de Auditoria, a rescisão do contrato é que trará prejuízos ao interesse público. É exatamente o interesse público que recomenda seja mantido o contrato em comento. Veja-se.

O maior interesse na locação do imóvel é da Delegacia, e não do seu proprietário. É que o imóvel será praticamente um Anexo à Delegacia.

Não se mantendo este imóvel, será impossível locar outro imóvel que se localiza em frente à Delegacia. Com sorte, se encontrará outro imóvel a poucas quadras de distância, mas é grande a probabilidade que isto não ocorra, encontrando-se apenas em outro bairro da cidade.

Informo ainda que, agora a em 2006 já foi subscrito outro contrato de locação de imóvel localizado no mesmo edifício, visando a ampliação do "anexo da Delegacia".

Importante destacar que, durante o trâmite e vigência da MP 258, procurou se manter o contrato em comento, vez que, aprovada a fusão da SRF com a SRP, haveria ganho de eficiência com a reunião dos servidores dos dois órgãos (há previsão de recebimento de 33 servidores, apenas no Município de Joinville, sem considerar os servidores lotados nos demais municípios da jurisdição), sendo absolutamente necessário manter o imóvel. Apesar da fusão não ter sido, então, aprovada, foi enviado projeto de lei pela Presidência da República ao Congresso Nacional, já tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados. A expectativa é que até o final do mês de abril também tenha sido aprovado no Senado Federal, e o processo de fusão será retomado nas unidades locais dos então órgãos extintos.

Com ou sem a fusão dos órgãos, deve ser evidenciado que a manutenção da locação das salas no prédio em frente ao da Delegacia melhorará bastante o atendimento aos contribuintes, que não precisarão se deslocar de um ponto a outro da cidade, para tratar de assuntos que devam resolver no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

O prédio atual já não atende a contento os interesses tanto dos contribuintes quanto dos servidores. Os contribuintes que pretendem ser atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte muitas vezes precisam fazer filas que se iniciam do lado de fora do prédio, e não são raras as situações de mau tempo na cidade. Os servidores sentem-se num prédio que não atende as demandas de ergonometria e conforto que possam propiciar melhoras no atendimento aos serviços internos e externos.

Localizando-se o imóvel para atender parte dos serviços da Delegacia em outra área da cidade de Joinville, haverá, além do prejuízo no atendimento aos contribuintes e dos servidores, aumento em custos, pela locomoção diária de veículos e documentos entre as diversas localidades, custos estes que, mesmo racionalizados, não existirão se mantiver-se o contrato do imóvel em questão. Mesmo as normas de segurança da rede lógica,

que, no imóvel em questão, serão através da mesma rede atual, demandará novos contratos com empresa de telefonia.

Sem considerar os problemas administrativos decorrentes em razão da Delegacia estar localizada em imóveis diversos do município, com razoável distância entre todos.

Mesmo comparando o custo da locação que teria trazido prejuízo à União, de R$ 24.427, frente à arrecadação de tributos de responsabilidade da Delegacia de Joinville em 2005, no valor total de R$ 1.803.262.5201 (e, se a fusão com a SRP já estivesse em vigor, neste valor deveriam ser acrescidos aproximadamente R$ 400 milhões).

Este valor representou um crescimento efetivo de 28,81% em relação a 2004, um dos maiores da 9ª Região Fiscal (PR e SC). Evidente que o fato de ser o órgão responsável por administrar as receitas para que a União faça frente às suas despesas não lhe dá o direito de fazer gastos desnecessários. Contudo, buscando otimizar a administração destes recursos tributários da União, a rescisão do contrato em comento prejudicará em muito tal desiderato.

Diante disto, observa-se que a rescisão antecipada do contrato é que atentará contra os princípios da eficiência e da economicidade. E, diante disto, o interesse público requer a manutenção do contrato, cujo maior interesse é o da Delegacia e dos contribuintes jurisdicionados. Em outras palavras, é a rescisão que trará maiores custos e ônus à administração, isto é, o prejuízo pela perda do imóvel será muito maior à União.

Quanto à greve dos Técnicos da Receita Federal, que prejudicou os procedimentos para tornar o imóvel locado em condições de uso para o fim previsto, tinha suas deliberações de prazo a cada semana ou quinzena. Apesar de ter iniciado em julho e encerrado em meados de novembro, poderia ter sido encerrada a qualquer momento durante este interregno. Não se pode punir o administrador de recursos públicos que deixou de tomar qualquer atitude contra os servidores paralisados que estavam amparados por medida judicial.

Por fim, não é despiciendo informar que as salas locadas já foram ocupadas parcialmente por bens da Delegacia. Seu uso não foi previsto para a simples guarda de bens. Mas com isto, não é possível afirmar que os imóveis não estão sendo usados. O que se pretende é dar-lhes a finalidade originalmente prevista: receber algumas Seções da Delegacia visando a melhora no atendimento ao contribuinte, melhorar o ambiente de trabalho do servidor e otimizar os recursos colocados à disposição para executar a atividade-fim, isto é, a arrecadação de tributos no âmbito dos 26 municípios sob sua jurisdição.

Concluindo, espero ter demonstrado e justificado que a impropriedade apontada no Relatório Preliminar de Auditoria ocorreu na melhor das intenções, portanto, as recomendações devem ser revistas visando o interesse público e a missão maior desta Delegacia, que é prover a União de recursos para que as ações e projetos previstos no seu Orçamento possam ser executados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ressalte-se que o prazo de 1º de abril para ocupação do imóvel foi estipulado pelo próprio gestor em sua primeira justificativa. Porém, a resposta ao encaminhamento do Relatório Preliminar é datada de 14/03/2006,

e pelo seu conteúdo observa-se que o imóvel não será ocupado dentro deste prazo.

Entretanto, apesar da justificativa apresentada, o prejuízo ao erário ocorreu e continua ocorrendo. Desta forma, considerando ainda que o gestor reafirma a necessidade de serviço do imóvel e as razões de interesse público para a manutenção do contrato, a equipe de auditoria mantém a recomendação de negociar a suspensão temporária dos pagamentos, por razões de interesse público.

RECOMENDAÇÃO:

Negociar junto ao locador com vistas a suspender temporariamente os pagamentos contratuais, por razões de interesse público, até que se proceda à devida instalação nas novas salas, sob risco de responsabilização pelos prejuízos causados.

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

8.2.6.12 CONSTATAÇÃO: (029)

Majoração de valores por meio de repactuação contratual de cargo de Secretária sem apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho.

Em análise ao Contrato nº 01/02, verificou-se que foi firmado, em 17/08/02, o Termo Aditivo nº 09 (aprovado pela Superintendência da Receita Federal da 9a Região Fiscal em 13 de setembro de 2005), onde foi alterado o valor mensal do contrato firmado de R$ 6.038,84 para R $ 7.010,14.

Entretanto, não foi anexada ao processo a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao cargo de secretária.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade se baseou em Convenção Coletiva de Trabalho que não inclui o cargo de secretária para calcular seu aumento.

CAUSA:

A Unidade entendeu que a Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 de Asseio e Conservação servia de base para o aumento do cargo de secretária.

JUSTIFICATIVA:

"*CCT base para repactuação Secretária*

*A CCT que serviu de base para a repactuação do posto de trabalho de Secretária é a constante do processo, fls. 375 a 387. Foi aplicado índice de reajuste estabelecido pela CCT 2005/2006 de 9,31% (fls. 375) sobre o salário pago anteriormente (fls. 280): (R$ 634,23 + R$ 25,37) * 1,0931 = R$ 721,01".*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não consta na Convenção Coletiva de Trabalho citada na justificativa o cargo de secretária, não podendo esta Convenção servir de base para o reajuste salarial concedido para estes profissionais.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar à empresa a Convenção Coletiva de Trabalho do cargo de Secretária, adequando as planilhas de custos a esta Convenção.

Na hipótese dos valores recalculados serem inferiores aos efetivamente pagos, solicitar o ressarcimento dos valores pagos a maior.

Caso a empresa não apresente os documentos necessários, providenciar o cancelamento da repactuação e o ressarcimento dos valores pagos após a alteração do valor contratado.

8.2.6.13 CONSTATAÇÃO: (030)

Pagamentos à contratado em desacordo com cláusula contratual.

Em análise ao Contrato nº 01/2005, verificamos que foram efetuados pagamentos para a empresa contratada com SICAF vencido no pagamento referente ao mês de setembro (Dívida da União, FGTS e INSS vencidos). Este pagamento foi realizado em desacordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do Contrato nº 01/2005, que dispõe que o pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Em relação ao Contrato nº 04/2005, foram efetuados pagamentos referentes à locação do imóvel utilizado pela Receita Federal em Rio do Sul, onde as consultas realizadas ao SICAF apresentavam certidões vencidas no dia da emissão das seguintes Ordens Bancárias:

valores em Reais

ORDEM BANCÁRIA	*VALOR*	***DATA***
48	*750*	*26/4/2005*
240	*750*	*17/4/2005*
241	*750*	*17/4/2005*
242	*679,13*	*17/4/2005*
243	*679,13*	*17/4/2005*
386	*750*	*10/6/2005*
387	*750*	*10/6/2005*
388	*679,13*	*10/6/2005*
389	*679,13*	*10/6/2005*
556	*679,13*	*25/10/2005*
557	*679,13*	*25/10/2005*
625	*679,13*	*25/10/2005*
626	*679,13*	*25/10/2005*
746	*679,13*	*25/10/2005*
747	*679,13*	*25/10/2005*
858	*679,13*	*25/10/2005*
859	*679,13*	*25/10/2005*
1026	*679,13*	*17/11/2005*
1027	*679,13*	*17/11/2005*
1298	*679,13*	*29/12/2005*
1289	*679,13*	*29/12/2005*

Estes pagamentos estão em desacordo com o previsto na Cláusula Décima Quinta, em seu Parágrafo Único, o qual exige mensalmente, dos locadores, para fins de pagamento, comprovação da regularidade fiscal (SICAF).

Esta cláusula está amparada no item 8.8 da IN MARE n.º 05/1995, o qual dispõe que deverá ser procedida, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, consulta ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores efetuaram os pagamentos para os locadores em desacordo com o previsto no contrato.

CAUSA:

A Unidade realizou os pagamentos tendo em vista o contido no Parecer PGFN nº 401/2000, que aponta para a ilegalidade da cláusula que prevê a suspensão de pagamentos para contratados que estiverem irregulares junto ao SICAF.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, ao justificar os pagamentos efetuados, afirmou o seguinte:

"*Informamos que a DRF Blumenau, na constatação de irregularidade no SICAF das contratadas, envia notificação via ofício para que as empresas tomem as providências cabíveis no prazo dado.*

Essa linha de ação está amparada no Parecer PGFN nº 401/2000 (com força de orientação normativa) que aponta para a ilegalidade da cláusula contratual que prevê a suspensão dos pagamentos à Contratada que estiver irregular junto ao SICAF. Referido Parecer recomenda que, uma vez constada a irregularidade junto ao SICAF, seja feita advertência no sentido de que se regularize a situação em prazo exeqüível, ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão do contrato".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Cabe observar que o Parecer, com força de orientação normativa citado pela Unidade, afirma que a previsão contratual de suspensão de pagamentos efetuados para empresas irregulares junto ao SICAF não possui previsão legal. No entanto, a Lei nº 8.666/93 prevê que os fornecedores, para fins de firmatura de contratos com a administração pública, devem estar regulares com o SICAF, ou demonstrarem esta regularidade através da apresentação das certidões necessárias, sendo que a consulta antes de cada pagamento foi regulamentada pela IN MARE nº 05/1995. Esta consulta não tem outro objetivo senão o de verificar se o contratado vem mantendo a condição de contratação, que é a regularidade junto ao SICAF. Na hipótese de estar irregular, e de a contratada não apresentar as devidas certidões pendentes, a suspensão do pagamento é devida até que seja restabelecida a condição original que permitiu a contratação. Assim, é justificável, tendo em vista a legislação vigente, a adoção de uma cláusula que preveja a suspensão de pagamentos de fornecedores irregulares junto ao SICAF, até sua regularização, e que esta suspensão esteja prevista nos contratos.

No entanto, não se discute neste ponto a ausência da cláusula citada, mas a sua não aplicação, tendo em vista que estava prevista no contrato celebrado, o qual se constitui na Lei entre as partes. Assim, a Unidade deveria ter procedido à suspensão dos pagamentos até que fosse atualizado o SICAF ou fossem apresentadas as certidões necessárias, o que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Nos casos em que o contratado não estiver com o SICAF atualizado e não apresentar as certidões negativas, suspender o pagamento, em cumprimento à Cláusula Décima do Contrato.

8.2.7 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 174809
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF
CODIGO : 170018
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.7.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de documentação comprobatória da cotação de menor preço, em aquisição de passagem aérea.

Ao analisarmos os processos de diárias e passagens, constatamos que os procedimentos adotados para cotação de preços/reserva de passagens junto à empresa empresa contratada não são formalmente documentados. Não há nenhum registro que comprove que a reserva foi efetuada pelo menor preço.

Segundo informações prestadas pela Unidade a cotação de preços é realizada com a contratada por telefone, não havendo, dessa forma, registros dos valores informados. Após a realização da cotação de preço, a UJ autoriza a compra à contratada por meio de formulário próprio assinado pelo Chefe da Dipol/SRRF/1ºRF, com a indicação da empresa aérea, número do vôo e horário.

A falta de comprovação de que os vôos indicados nessas requisições de passagens são os de menor preço impede a avaliação acerca do cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 2º da Portaria MPOG nº 98/2003, o qual transcrevemos:

"(...)

III - a solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art.

27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adotou procedimentos informais, que não permitem a comprovação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço.

CAUSA:

- Não realização de procedimentos formais para a cotação de preços, nos processos de concessão de diárias e passagens.

JUSTIFICATIVA:

O Chefe da Dipol/SRRF01, encaminhou o Ofício nº0094/2006-SRF/SRRF01/Dipol, de 06/07/2006, apresentando as respostas da Unidade aos questionamentos contidos na SA nº 004, de 22/06/2006, a seguir:

"PEDIDO 5: Com relação à reserva de passagens aéreas, prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Como é realizada a pesquisa da menor tarifa disponível para a reserva de passagens? Essas atividades são realizadas por um único servidor responsável ou pelo próprio passageiro?

As pesquisas são realizadas através de acesso aos sítios das empresas aéreas na internet ou por consulta à empresa ...; as atividades de reserva são feitas por servidor designado, ao qual cabe a confirmação da reserva.

b) A ... apresenta algum quadro comparativo indicando as opções de vôos em diferentes horários e em diversas companhias aéreas, a fim de facilitar a escolha do menor preço? Caso contrário, como o responsável pode constatar que a reserva da passagem foi realizada ao menor preço?

A ... informava as opções de vôos através do telefone, respeitando cláusula contratual a qual estabelece a obrigatoriedade de informar a opção pelo menor valor de tarifa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A realização de procedimento de cotação e a aceitação de informações repassadas via telefone, sem a documentação correspondente que as valide, não garantem/comprovam que as requisições de emissão de passagens, originadas dessas cotações, estejam priorizando o menor preço.

A Unidade não se pronunciou sobre a possibilidade de uso de tabela comparativa de preços de bilhetes de passagens aéreas, para cada trecho de viagem requerido, em horários compatíveis com a necessidade do serviço, a cada pedido de aquisição de passagens aéreas, o que auxiliaria na escolha daquela que apresenta o menor preço.

A equipe de auditoria formou opinião de que a Unidade tem respaldo contratual para exigir o envio pela empresa contratada de documento extraído diretamente do sistema de consulta demonstrando as diversas opções de vôo e os respectivos preços, a fim de comprovar a veracidade dos dados repassados e garantir o atendimento aos normativos afetos à matéria. Tal obrigação tem fundamento nos incisos IV e V da Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada, do Contrato nº 05, de 04.10.2001, referente à prestação de serviço de fornecimento de passagens para transporte aéreo nacional, a seguir:

"CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Incumbe à Contratada:

(...)

IV - Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, tais como: promoções e cortesias, etc, que tomem os preços inferiores ao ofertado.

V - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.(...)"(grifamos)

Diante do exposto, no que tange especificamente aos procedimentos atualmente adotados pela Unidade, na realização das cotações de preços, a equipe de auditoria apresentou em Nota de Auditoria, algumas sugestões, as quais se julgadas convenientes, poderão ser utilizadas na melhoria dos controles, além de servirem como instrumento de confirmação quanto à

aquisição das passagens aéreas ao menor preço, em atendimento aos dispositivos da Portaria MPOG nº 98/2003."

RECOMENDAÇÃO:

- Fazer constar dos processos de concessão de diárias e passagens, documento encaminhado pela empresa contratada, constando as informações referentes às cotações de preços de passagens aéreas do dia e horários solicitados.

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Descumprimento de Cláusula Contratual, mediante acordo verbal.

Durante a realização do presente exame, foram aplicados procedimentos visando à confirmação quanto à existência de registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do novo contrato de locação de máquinas reprográficas.

Da análise efetuada verificou-se que a Unidade passou a adotar o uso de livro específico para as anotações acerca da execução desse contrato, havendo até o presente momento apenas registros sobre as leituras da máquinas e os atestos realizados. A equipe de auditoria alertou para a necessidade do fiscal do contrato consignar, especialmente, as falhas, cientificando formalmente a contratada, e as determinações julgadas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Porém, cumpre-nos destacar que, novamente, foi constatada a inobservância, por parte da contratada, da cláusula que trata da obrigatoriedade de se efetivar a leitura dos equipamentos dentro dos três últimos dias de cada mês.

Dessa vez, contudo, o inadimplemento deve-se ao fato da leitura ter passado a ser efetiva pela própria DRJ/DF, após acordo informal com a contratada, sem que nenhum registro da justificativa ou da motivação para tal procedimento tenha sido juntado ao processo licitatório, por meio de termo aditivo (alteração de cláusula), ou ao livro de ocorrências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou cláusula contratual mediante realização de acordo verbal.

CAUSA:

Inobservância de cláusula contratual por meio de acordo verbal.

JUSTIFICATIVA:

Conforme informações obtidas junto ao fiscal do contrato, tal procedimento passou a ser adotado após conversa com a contratada, por questão de celeridade no processo de leitura dos equipamentos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

"Consideramos inadequada a medida adotada pela Unidade, tendo em vista que tal ato, além de caracterizar reincidência no erro de firmar ajuste verbal, representa inobservância ao caput e ao § 1º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93, que determinam que os contratos devem ser regidos por suas cláusulas, as quais definirão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."

RECOMENDAÇÃO:

a) Observar a cláusula contratual avençada, determinando que a contratada efetive a leitura das máquinas de reprografia;

b) Abster-se de firmar acordos verbais, tendo em vista a ausência de amparo legal para tal procedimento, com exceção dos casos previstos na Lei de Licitações.

RELATORIO NR : 174811
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.7.3 CONSTATAÇÃO: (012)

Falta de aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual

A empresa contratada pela DRF/Brasília objetivando a prestação de serviços de fornecimento de passagens para transporte aéreo, não reembolsou os créditos decorrentes do cancelamento de passagens emitidas e não utilizadas por aquela Unidade, no exercício de 2005, conforme previsto no item VI da Cláusula Quinta do Contrato nº 05/2001.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria, o valor a ser reembolsado correspondia ao montante de R$ 6.029,80, já deduzidos os valores correspondentes às taxas da Embraer, aos descontos concedidos e às multas cobradas pelas Companhias Aéreas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Expediu ofícios à empresa contratada, à época dos cancelamentos, solicitando os respectivos reembolsos.

CAUSA:

- Não estabelecimento, no contrato, de prazo para o reembolso de bilhetes de passagens emitidos e não utilizados;

- Ausência de previsão, no contrato, de sanções e/ou procedimentos específicos a serem adotados pela contratante, em decorrência do descumprimento dessa obrigação.

JUSTIFICATIVA:

"O reembolso das passagens aéreas emitidas e não utilizadas, no exercício de 2005, foi devidamente solicitado à ... , conforme cópia de documentos em anexo.

Segue demonstrativo dos valores não reembolsados pela empresa (...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a Unidade tenha comprovado a adoção de medidas, em decorrência do cancelamento de passagens emitidas e não utilizadas, solicitando oficialmente à empresa, o reembolso dos referidos créditos, sua obrigação não se encerra aí.

O não atendimento do pleito, pela empresa, significa descumprimento de condição acordada em cláusula contratual, cujo teor embora não guarde correlação a nenhuma sanção específica, caracteriza uma inexecução parcial do contrato, passível da aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado, após notificação da contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o não pagamento implicará no desconto do valor correspondente, da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Nona, do Contrato nº 05/2001.

Cabe ainda ressaltar que, de acordo com o parágrafo primeiro da mesma cláusula, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

RECOMENDAÇÃO:

a) Notificar a empresa contratada, que o não reembolso dos respectivos créditos, implicará na aplicação de multa, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 05/2001;

b) Fazer constar nos próximos contratos dessa natureza, o prazo limite para o reembolso de passagens emitidas e não utilizadas, bem como a previsão de sanções administrativas específicas, compatíveis para o descumprimento em tela.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

8.2.7.4 CONSTATAÇÃO: (036)

Materiais recebidos em desacordo com a especificação definida pela Administração.

A unidade adquiriu pneus para o veículo da marca Honda, por meio da dispensa de licitação n.º 75/2005 (2005NE900190), no valor de R$ 1.740,00. A especificação do material constante da proposta da empresa e da nota fiscal por ela emitida, entretanto, além de não ser adequada ao veículo, não corresponde ao material entregue (foram adquiridos 04 pneus da marca Continental, especificação 195/70 R15, 8 lonas - utilizado para veículos de carga - e foram entregues 04 pneus da marca Pirelli, especificação 195/60 R15, de custo inferior aos primeiros).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor aprovou a aquisição, inclusive no tocante à especificação incorreta.

CAUSA:

Especificação equivocada do produto e falha no controle de seu recebimento.

JUSTIFICATIVA:

"*Considerando que os pneus foram recebidos pelo Setor de Transporte da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, solicitamos ao responsável as informações pertinentes.*

Estamos também providenciando cotação de preços de pneus com as especificações 195/60 - R15, marca Pirelli, para, se for o caso, determinar que o fornecedor devolva a diferença... e notificando o servidor para que providencie a imediata regularização".

Em um segundo momento, o gestor informou que:

"*Notificado, o servidor entrou em contato com o fornecedor e foi entregue mais um pneu como forma de adequar o preço, conforme expediente encaminhado a esta CGU, anexo por cópia.*

Não obstante, já estamos adotando todas as providências para que fatos dessa natureza não se repitam."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor adotou medidas com vistas a compensar os prejuízos causados pelo recebimento indevido. Não foram relatadas, no entanto, ações relativas à apuração da responsabilidade pelo fato ocorrido.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar a responsabilidade pela inadequação nas especificações e pelo equívoco no recebimento dos bens adquiridos.

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABA/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABA
UF : MT

8.2.7.5 CONSTATAÇÃO: (061)

Indícios de franquia superestimada para contrato de máquinas fotocopiadoras, sob número 2001CT/10.

Nos pagamentos efetuados, conforme processos nºs 14108.000196/2005-61, 14108.000098/2005-24, 14108.000055/2005-49, 14108.000020/2005- 18, 14108.000174/2005-00, 14108.000240/2005-33 e 14108.000126/2005-11, considerando que o pagamento ocorre de acordo com a franquia pactuada, verificamos que a utilização de cópias ocorreu de forma que houve uma subutilização da franquia, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE SUBUTILIZAÇÃO	MÊS/REFERÊNCIA
37,77%	maio
20.05%	junho
54,17%	julho
19,02%	agosto
29,54%	setembro
34,48%	outubro

47,85%	novembro

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve um acompanhamento por parte do gestor para verificar a compatibilidade da franquia contratada com a executada.

CAUSA:

A falta de acompanhamento e a ausência de providências para readequar a franquia do contrato constituem a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/01/2006, mediante Ofício nº 0113/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a

Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Informamos que o referido contrato foi firmado pela Superintendência da SRF, que na ocasião fez o levantamento das necessidades de cada unidade, em que se observou a demanda principalmente de cópias de declarações.*

Com os novos sistemas implantados na SRF, dentre eles o arquivamento eletrônico de declaração, fez com que a utilização destas fotocopiadoras fosse reduzido, haja visto que este volume correspondia a quase 40% da franquia.

Este arquivamento eletrônico se deu de forma gradativa na medida em que a administração exigia dos contribuintes que determinada declaração fosse entregue somente em meio eletrônico.

Assim sendo esta redução apontada pela auditoria bem como a tendência de se reduzir mais ainda no próximo exercício fez com que optássemos pela não renovação deste contrato, e a substituição destes por máquinas multifuncionais, impressoras e copiadoras, pois as cópias de declarações por estar em meio magnético são impressas e não mais fotocopiadas, neste sentido foi realizado licitação para contratação destes equipamentos em junho/2005, porém neste primeiro procedimento não foi possível a contratação, tendo sido repetido e conclusa agora em janeiro de 2006."

Em 20/02/2006, mediante Ofício nº 0439/06-GABIN/DRF- Cuiabá/MT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Como justificado anteriormente a DRF esperava que o pregão resolvesse a questão, mas por fatores alheios ao nosso controle, tal pregão, apesar de realizado, não resultou na efetiva contratação. Na época, não entendíamos que o aditamento do contrato fosse a melhor solução, apesar de agora entendermos que realmente era a melhor solução."*

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu a subutilização da franquia referente ao contrato de número 2001CT/10 e informou que este foi extinto em dezembro de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Mesmo na locação de máquinas multifuncionais, impressoras e copiadoras, recomenda-se que o contrato atenda à real demanda da Unidade e que haja o acompanhamento periódico com a finalidade de captar informações gerenciais, de modo a identificar a compatibilidade com a demanda prevista, e assim o gestor adotar tempestivamente medidas no sentido de ajustar o contrato às suas reais necessidades sob pena de consumar atos que redundam em falta de economicidade para a administração, a exemplo deste contrato.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.2.7.6 CONSTATAÇÃO: (042)

Gastos com energia elétrica.

Dissonância entre o custo R$/kWh cobrado pela companhia de energia nas faturas correspondentes ao consumo, no mês de novembro/2005, de energia elétrica dos prédios da DRF/CSA (Contrato nº 2079717013 - R$ 0,25661/kWh) e da ARF/Palmares (Contrato nº 1963408010 - R$ 0,47766/kWh), constante do Movimento Diário de 9/12/2005 (fls. 27/31).

Consultando a página eletrônica da companhia, evidenciamos que, para os consumidores públicos atendidos com energia de alta tensão (13,8kV), a tarifa convencional está em R$ 0,25646/kWh, e de baixa tensão, em R$ 0,47738/kWh (com PIS/COFINS referente ao mês de fevereiro/2006).

Além do mais, solicitamos, para análise em conjunto, cujas informações subsidiariam nosso entendimento:

a) Proveniência legal para a estipulação de encargo intitulado DEMANDA ULTRAPASSAGEM (corresponde à diferença entre as demandas registrada e contratada, sendo aplicável quando a demanda registrada exceder os limites da demanda contratada), presente na prestação de serviço de energia elétrica à DRF/CSA, a exemplo do verificado na conta de novembro/2005,no valor de R$ 3.657,08; e

b) Cópias autenticadas dos contratos acima mencionados, seus aditivos, ou outro documento legal que expresse a pactuação dos valores unitários constantes das faturas examinadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve manifestação do gestor somente após o recebimento do Relatório Preliminar, por intermédio do Ofício nº 7916/2006/AUD/CGU-Regional/PE, de 22/03/2006.

CAUSA:

Reputamos como causa a baixa efetividade da DRF/CSA no que tange ao monitoramento de suas despesas, mormente a cargo de servidor incumbido dessa responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A Delegacia, por intermédio do OFÍCIO GAB/DRF/CSA/PE Nº 36/2006, de 23/02/2006, recebido em 03/03/2006, fez os seguintes apontamentos iniciais:

"*Segundo resposta fornecida pela ..., através de mensagem eletrônica, conforme Resolução ANEEL 456/2000, art. 2º, XV e XVI, e a Resolução Homologatória nº 112 da ANEEL, as tarifas são determinadas para segmentos de clientes segundo a classe de consumo e o nível de tensão. A unidade sob contrato 2079717013, que é a DRF/CSA, é de alta tensão e o de nº 1963408010, ARF/Palmares é de baixa tensão, justificando assim os valores diferentes da tarifa do consumo." Acrescentou que a Unidade não tem*

"instrumento contratual referente aos serviços de energia elétrica. Nos processos de inexigibilidade e dispensa, as minutas submetidas à apreciação e aprovação da procuradoria da Fazenda Nacional, são os termos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa pela autoridade contratual (Delegado) e da ratificação pela autoridade imediatamente superior (Superintendente)."

Em resposta ao Relatório Preliminar, a DRF/CSA, com o Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/2006, assim finalizou:

"*Em contato com a Sra..., Analista de Negócios de Energia da ..., fomos informados que o pagamento de uma tarifação maior na fatura é decorrente do não estabelecimento contratual do quantitativo, em kW, relativo à DEMANDA CONTRATADA (na fatura consta simbolicamente, 0,001 kW) acarretando, assim, o faturamento por um valor unitário mais elevado, conforme previsto na legislação da ANEEL (não nos detivemos numa análise mais detalhada da legislação informada pela funcionária, baseando esta informação nos dados que a mesma nos repassou).*

Estaremos encaminhando ofício à ..., a fim de realizarmos aditivo ao contrato vigente, no sentido de definirmos a DEMANDA CONTRATADA, a partir de uma média de nossa DEMANDA ULTRAPASSAGEM, quando então nosso consumo será faturado pelo valor da tabela de contratação (nesse momento, analisaremos a legislação de regência). Esperamos realizar esses procedimentos até o início do próximo período de leitura, a iniciar-se em 10 de abril."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, acaso tivesse sido diligente na verificação prévia das despesas incorridas com energia elétrica, acompanhando os sucessivos aumentos autorizados pela ANEEL, bem como as subdespesas que compõem o custo final do serviço, evitaria as inconsistência ora identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Desta maneira, recomendamos à Unidade que examine, em conjunto com técnicos da empresa contratada (convidando, inclusive, técnicos da ANEEL), as faturas pagas nos últimos cinco anos, para fins de certificação quanto à validade ou não dos valores registrados a título de DEMANDA ULTRAPASSAGEM, ante o evidente descompasso entre os valores dispostos pela distribuidora de energia elétrica, e aquele lançado nas respectivas faturas.

8.2.7.7 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedade na locação de imóvel, onde está instalada a sede da DRF/CSA.

Sobre o Processo nº 13401.000271/2002-64 (locação do imóvel em que está sediada a DRF/CSA):

a) na Cláusula Sexta dos instrumentos contratuais vigentes durante os exercícios de 2004 e 2005 obriga o locador, por sua conta, à contratação de seguro complementar contra fogo, bem como à "*instalação de extintores de incêndio, conforme recomendação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pernambuco";*

b) desta maneira, objetivando certificar-se quanto ao adimplemento das obrigações assumidas pelo locador, mister fornecer original (ou cópia

devidamente autenticada) de seguro complementar contra fogo, vigente no período auditado; da quantidade e localização dos extintores de incêndio disponibilizados pelo Locador; e da justificativa na alocação de recursos para atendimento de serviços prestados pela empresa que prestou os serviços, no valor (originalmente empenhado) de R$ 2.080,50.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve manifestação do gestor somente após o recebimento do Relatório Preliminar, por intermédio do Ofício nº 7916/2006/AUD/CGU-Regional/PE, de 22/03/2006.

CAUSA:

Reputamos como causa a baixa efetividade da DRF/CSA no que tange ao monitoramento de suas despesas, mormente a cargo de servidor incumbido dessa responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A DRF/CSA, com o OFÍCIO GAB/DRF/CSA/PE Nº 29/2006, de 17/02/2006, recebido em 03/03/2006, fez os seguintes apontamentos:

"*De fato, não foi observada a cláusula acima citada e o locador não cumpriu as determinações estabelecidas. Quanto a alocação de recursos, a DRF possui, desde janeiro de 2002, 22 extintores de incêndio que anualmente são recarregados, sendo o valor citado referente á recarga de ano de (inexiste, no original, menção ao ano). Estaremos oficiando o locador quanto ao cumprimento do estabelecido na referida cláusula a fim de regularizar a situação.*"

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, com o Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/2006, apresentou as seguintes justificativas adicionais:

"*Estaremos contatando com o locador, informando da necessidade de observância do dispositivo contratual e demais providências, conforme recomendado, relativamente ao seguro complementar contra fogo e a manutenção e recarga dos extintores.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A DRF/CSA já arcou, em 2004, com a recarga de todos os seus extintores, obrigação filiada ao locador, de conformidade com o instrumento contratual firmado por ambos.

Por questão de Direito, a Unidade deverá proceder à compensação dos valores pagos sob aquela rubrica, além de exigir comprovantes da efetiva contratação de seguro complementar contra fogo, cuja inobservância (não firmalização de apólice), acaso seja efetivamente comprovada, enseja a apuração do descumprimento contratual, na forma da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista do exposto, recomendamos à Unidade notificar o locador para fazer cumprir as obrigações avençadas no Contrato de Locação, deduzindo os valores gastos com recarga e manutenção de extintores que estariam a cargo exclusivo do locador, e para providenciar o seguro previsto em cláusula contratual.

RELATORIO NR : 174712
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANA/RO
CODIGO : 170332
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.7.8 constatação: (057)

Falta de registro dos acompanhamentos realizados pelos fiscais de contratos da unidade.

Por meio da Portaria/DRF-JPR n.º 3, de 11 de março de 2005, o Delegado Regional designou a servidora matrícula SIPE n.º 1214224 e nos seus impedimentos a servidora matrícula SIPE n.º 1214252 para atuarem como representantes da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução dos 11 (onze) contratos vigentes na Unidade.

Vale salientar, que, relativamente ao acompanhamento de contratos, a Lei n.º 8.666/93 dispõe o seguinte:

"Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Foram solicitados da Unidade, por meio da SA n.º 174712-01/2005, os relatórios e/ou registros dos acompanhamentos realizados pelos fiscais dos contratos da Unidade. Em resposta, a DRF/Ji-Paraná disponibilizou as telas relativas à transação "*CONCRONO*" (Consulta cronograma) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, que contém dados quanto à execução financeira prevista e à executada para o período. Contudo, não foram apresentados registros quanto aos aspectos qualitativos e/ou quantitativos, exceto financeiros, dos serviços executados.

Cabe ressaltar que o quadro de pessoal da Unidade é reduzido, acarretando constantemente sobreposições entre as atividades da área finalística e meio da Unidade, contudo faz-se necessário o aprimora- mento dos registros efetuados pelos fiscais de contratos, em especial, nos contratos de prestação de serviços, cujas empresas contratadas, em sua maioria, não têm sede no município de Ji-Paraná e por isso não recebem acompanhamento constante de seus administrado- res.

Ressalte-se que, por meio de uma avaliação tempestiva dos contratos, é possível informar à Administração se os serviços contratados estão sendo executados com a qualidade adequada e na forma requerida pela Unidade, além de oferecer subsídios para a aplicação de eventuais penalidades às empresas contratadas, caso sejam verificadas falhas na execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não exerceu o controle devido em relação aos contratos firmados pela DRF/JIPA.

CAUSA:

Quadro de servidores reduzido, alta rotatividade de funcionários e falhas nos mecanismos de controle dos contratos executados.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor afirmou que a Unidade estava aprimorando o acompanhamento dos registros qualitativos e quantitativos dos serviços executados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nas próximas auditorias deverão ser verificados os acompanhamentos dos contratos pelo fiscal designado.

RECOMENDAÇÃO:

A fim de melhorar os mecanismos de controle da execução dos contratos vigentes na Unidade, recomendamos:

a) Que a Unidade aprimore os registros dos acompanhamentos dos contratos, acrescentando informações quanto aos aspectos qualitativos dos serviços prestados, bem com registre informações que possam impactar na continuidade e qualidade da execução dos serviços, tais como: pagamento dos salários, fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, condições de trabalho, fornecimento de uniforme, tempestividade do atendimento, dentre outros; e

b) Que a Unidade evite centralizar o acompanhamento dos contratos em um único servidor, já que essa atividade geralmente é exercida em paralelo com a execução de suas atribuições funcionais. Portanto a Administração deve procurar, sempre que possível, designar, para o acompanhamento dos serviços, servidores que exerçam atividades funcionais correlatas aos contratos a serem fiscalizados.

RELATORIO NR : 174807
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SU
CODIGO : 170263
MUNICIPIO : SANTA CRUZ DO SUL
UF : RS

8.2.7.9 CONSTATAÇÃO: (076)

Falhas no recebimento definitivo de obra.

No processo n.º 13005.000348/2004-31, o qual trata da execução total dos serviços de adaptações no prédio-sede e anexo da Delegacia da Receita Federal em Santa Cruz do Sul, incluindo o desenvolvimento do projeto executivo, constatamos, conforme demonstrado a seguir, o descumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas terceira, sexta e décima do Contrato n.º 06/2005, de 10/03/2005:

a) Ausência de designação, por parte do Delegado da DRF/SCS/RS, de comissão de recebimento da obra, composta de no mínimo 3 (três) membros,

engenheiros ou arquitetos habilitados, para verificação do atendimento das condições contratuais e técnicas, conforme o § 3º da cláusula décima do Contrato e a alínea "*b*", inciso I, art. 73 da Lei nº 8.666/93; e

b) Em conseqüência do item anterior, a ausência de "*Termo de Recebimento Definitivo*" da obra, o qual deveria ter sido lavrado respeitando-se o § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e até o prazo máximo estabelecido no Contrato n.º 06/2005, qual seja: 90 (noventa) dias contados do término do prazo utilizado para recebimento provisório - ocorrido em 25/05/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância a cláusulas contratuais e ao art. 73 da Lei nº 8.666/93 contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

Ressalte-se que compete à autoridade competente, ou seja, ao Delegado da DRF/SCS/RS, designar comissão para recebimento da obra, conforme preconizado no § 3º da cláusula décima do Contrato 06/2005 e na alínea "*b*", inciso I, art. 73 da Lei 8.666/93.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância a cláusulas contratuais e ao art. 73 da Lei nº 8.666/93:

- Cópia do Contrato n.º 06/2005, de 10/03/2005; e
- Análise do processo n.º 13005.000348/2004-31, consubstanciada nos papéis de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Em 13/03/2006, mediante Ofício n.º 067/06/DRF/SCS/Gabinete, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

a) *"A comissão de Recebimento dos Serviços composta de no mínimo 3 (três) membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, não teve designação por parte do Delegado da DRF/SCS, até este momento, por falta de disponibilidade de servidores com estas condições para se deslocarem até Santa Cruz do Sul. Desde já nos comprometemos a formar esta comissão no prazo de 30 dias".*

b) "O Termo de Recebimento Definitivo não foi lavrado até o momento, em função de não termos tido a Comissão de Recebimento dos Serviços disponível para receber a obra. Desde já nos comprometemos a lavrar o termo no prazo de 30 dias".

Em 04/04/2006, por meio do Ofício n.º 84/06/DRF/SCS/Gabinete, a Unidade apresentou a seguinte manifestação após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria:

"*Em complementação a nossa informação anterior, esclarecemos que foi constituída comissão de 3 servidores para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da obra, através da Portaria DRF/SCS nº 16, de 28/03/2006, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 31/03/2006.*

Estamos aguardando para os próximos dias o deslocamento de Porto Alegre para Santa Cruz do Sul de dois servidores em exercício na Superintendência Regional para lavrar esse Termo".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a demonstração de comprometimento do gestor, fixando prazo de 30 (trinta) dias para sanar a impropriedade apontada, a sua justificativa apenas corrobora o fato; não tendo, portanto, o condão de afastá-lo. Quanto aos esclarecimentos adicionais apresentados pela Unidade, os mesmos demonstram que a impropriedade ainda não foi corrigida, apesar de o gestor já ter constituído formalmente uma comissão de recebimento da obra.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UJ que elimine as possibilidades de ocorrência da falha apontada, haja vista o prejuízo potencial que a Administração estaria exposta, em decorrência da sua omissão, caso a contratada agisse da maneira prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93. Também recomendamos que, doravante, as exigências da Lei nº 8.666/93 quanto à reforma e ao recebimento de obras prediais sejam observadas com tempestividade.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

8.2.7.10 INFORMAÇÃO: (016)

Aplicação de Multa e Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza - Atuação do Fiscal do Contrato.

A vencedora do pregão eletrônico 01/2005 para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais apresentou várias falhas na execução do contrato. Através do Of. 271/SIT/SDT-LAGES/SC, em 16 de agosto de 2005, a Subdelegacia Regional do Trabalho em Lages/SC deu conhecimento à DRF/Lages que a empresa foi autuada pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul por:

1) Não cumprir Convenção Coletiva da categoria, art. 444 da CLT;
2) Não fornecer o vale-transporte, art. 1o da Lei 7.418/85;
3) Não efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, art 459, parágrafo 10 da CLT; e
4) Deixar de exibir ao Auditor Fiscal documentos sujeitos a inspeção do trabalho, art. 630, parágrafo 3o da CLT.

Em 18 de agosto de 2005 a DRF/Lages emitiu à contratada um Aviso de Penalidade, aplicando a sanção administrativa de multa no valor de R$ 302,50, prevista no art 87 - inciso II da Lei 8.666/93 e na cláusula décima primeira do contrato 01/2005, celebrado em 24/02/2005, por infração às disposições da cláusula quarta - Obrigações da contratada: atraso no pagamento dos salários do mês de maio às funcionárias; não- fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos; não-execução da limpeza das esquadrias externas do prédio; fornecimento de materiais em

desacordo com o edital e o contrato; e não-comparecimento do preposto ao local dos trabalhos.

O Aviso de Penalidade foi registrado no SICAF/SIASG, conforme determina a IN MARE 05/95 e publicada no DOU de 22/ago/05.

Em 29/11/2005 através da Notificação 10/2005 a DRF/Lages comunicou à contratada a sanção de Rescisão, prevista na art. 77 da lei 8.666/93 e cláusula décima segunda do contrato celebrado com a empresa, concedendo um prazo de cinco dias úteis para manifestação da empresas a título de recurso a ser encaminhado à instância superior, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

A empresa não apresentou recurso. A DRF/Lages, através do pregão eletrônico 05/05 contratou outra empresa para realizar os serviços de limpeza.

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.2.7.11 CONSTATAÇÃO: (020)

Condições operacionais insatisfatórias dos depósitos de mercadorias apreendidas.

Nas vistorias realizadas nos 3 (três) depósitos de mercadorias sob responsabilidade da IRF/SP constatamos que a operacionalização das atividades não vem sendo realizada de maneira eficiente.

É imperioso consignar que um número expressivo de mercadorias apreendidas sob a guarda da IRF/SP ainda encontra-se pendente de decisão definitiva em ações judiciais demandadas por contribuintes. A equipe considerou tal fato nos apontamentos de inconsistências na gestão das mercadorias.

Inicialmente, a equipe realizou inspeção física das condições gerais de armazenamento das mercadorias, tendo sido constatadas as seguintes impropriedades gerais:

(1) Depósito do Ipiranga mercadorias inflamáveis em área de livre trânsito, mercadorias perecíveis, mercadorias empilhadas no chão, mercadorias abandonadas por arrematante de leilão, etc.

(2) Depósito da Vila Maria mercadorias em contêineres, mercadorias em caminhão, mercadorias inflamáveis em área de livre trânsito, etc.

(3) Depósito de Guarulhos mercadorias perecíveis, materiais empilhados em carroceria de caminhão, materiais de escritório entulhados na sala dos fiscais, mercadorias nos corredores do depósito, etc.

No detalhamento das condições gerais foram identificadas grandes quantidades de alimentos. Assim, encontramos apreensões de coco ralado, chiclete e azeitona na unidade Guarulhos, alho (TG 643/00) e alimentos enlatados (GR 41/94) deteriorados na unidade Ipiranga, bem como adoçante

dietético (DTA 2095/97) na unidade Vila Maria. É importante frisar que os produtos acima mencionados foram apreendidos a mais de 5 (cinco) anos e que mercadorias como o coco ralado somam 25 (vinte e cinco) toneladas.

Nesse diapasão, a equipe também registrou grandes quantidades de tambores de tinta encontrados nos 3 (três) depósitos. Além disso, ressaltamos quantidades expressivas de pneus, tecidos, cosméticos e veículos.

Cabe destacar o comunicado da empresa contratada à IRF/SP, em 18/07/2001, informando as condições de armazenagem do depósito da Vila Maria. No documento é explicitado o que segue: "*(...) Como Vossa Senhoria poderá observar, pelas fotos anexas que tiramos, por excesso de mercadorias, não há outro jeito de acomodá-las a não ser nos corredores e na área antes destinadas a conferência. Em alguns locais do armazém estamos sendo obrigados pelas circunstâncias a empilha-las junto às paredes e também, pela absoluta falta de espaço, em frente a equipamentos de combate a incêndio, o que não é recomendável. (...)*" (grifamos). Embora a situação atual do depósito da Vila Maria não esteja tão caótica, o comunicado é uma referência para o que ocorreu nos depósitos da IRF/SP e que continua acontecendo na unidade. As mercadorias guardadas em contêineres e a carga de cigarros guardados em caminhão corroboram a assertiva.

Merece referência especial as mercadorias de longo período de armazenamento, tais como: bebidas (e.g. TG 147/1976); computadores antigos (e.g. TG 449/88); impressoras (e.g. TG 242/91); veículos (e.g. GR 0811400/00032/1994); produtos químicos (e.g. 357/1989); cigarros (e.g. GR 05/1996); máquinas de vídeo bingo (e.g. TG 1031/99). Ademais, a equipe teve acesso, no depósito do Ipiranga, a mercadorias (TG 250/1984) cujo arrematante não recolheu com as demais peças do lote.

Questão de relevância ímpar diz respeito às mercadorias apreendidas que não possuem a documentação de registro preconizada pela legislação. Na vistoria foram verificados diversos materiais e equipamentos sem Auto de Infração (AI) e os respectivos Termos de Guarda (TG). Tal prática não adere às normas expedidas pela SRRF08 e legislação vigente.

No aprofundamento das atividades, a equipe identificou ocorrências que potencializam o problema anteriormente identificado. Por um lado encontramos as grandes operações de apreensão realizadas pelos diversos órgãos incumbidos de tal atividade. Como exemplos, citamos as operações "*Caravelas*", "*Plata*" e "*Sagitário*". Ao seu turno, temos as mercadorias provenientes de um porto seco que foi desalfandegado, onde problema semelhante já estava consolidado.

Em ambos os casos é patente a inexistência de mecanismos constituídos pela IRF/SP, em conjunto com a SRRF08 ou isoladamente. As ações de repressão de caráter sazonal (e.g. Natal), bem como as demais ações alheias à rotina operacional da unidade, carecem de um plano de emergência que possa minimizar a ocorrência de falhas ou impropriedades pela IRF/SP.

Agravando as condições aventadas, encontramos um número expressivo de mercadorias no chão. O número insuficiente de "*paletes*" e estruturas metálicas porta-palete nos depósitos é fator de grande relevância para tal fato. É imperioso adicionar que no depósito de Guarulhos foi registrada grande quantidade de estruturas metálicas oriundas do galpão instalado no aeroporto internacional de Guarulhos. As estruturas metálicas estão

alocadas na área exterior do depósito, sem qualquer proteção contra a ação do tempo.

Por fim, registramos o problema relacionado às máquinas empilhadeiras. O depósito do Guarulhos possui 3 (três) máquinas alocadas, sendo que a empresa contratada já informou sobre a proximidade dos prazos para manutenção dos equipamentos. No depósito do Ipiranga, a única empilhadeira existente está inoperante. Vale lembrar que, em 28/05/2001, a empresa contratada já informava que o armazém do Ipiranga contava com 3 empilhadeiras, sendo que somente 1 ("*antiga e enguiçando constantemente*") estaria em condições de uso.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Em que pese os entraves operacionais, sobretudo a escassez de servidores, os gestores da IRF/SP vêm tentando realizar as atividades de maneira eficaz.

CAUSA:

Inoperância na gestão de mercadorias apreendidas, inobservância das normas relacionadas a guarda de mercadorias, bem como falhas no planejamento operacional da unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência das constatações apresentadas pela equipe de auditoria, os gestores da IRF/SP exararam as seguintes justificativas: "*As mercadorias que ainda se encontram no Depósito Ipiranga estão sendo armazenadas dentro das melhores condições possíveis no momento, levando-se em conta que tal estado é temporário, e que estamos empenhados em reformar o referido depósito.*"

"*As mercadorias que se encontram depositadas em Vila Maria e em Guarulhos estão armazenadas de acordo com as melhores condições possíveis, levando-se em conta que o Depósito do Ipiranga não recebe mercadorias, não dispomos de efetivos humanos para se efetuar a quantidade de destinações necessárias para se diminuir os estoque, e o contínuo recebimento de material apreendido em operações de repressão ao contrabando e descaminho.*"

"*A doação e a incorporação de mercadorias apreendidas são da competência do Superintendente da Receita Federal e do Secretário da Receita Federal, cabendo a IRF/SP apenas a execução do Ato Declaratório.*"

"*As mercadorias disponíveis para a destinação de competência da IRF/SP (leilão, remoção e destruição) são destinadas à medida que se tornam disponíveis, aguardando apenas o acúmulo de uma quantidade que justifique a realização do evento. Existem mercadorias antigas que ficaram armazenadas por um longo período de tempo, e que ainda não foram destinadas, pois em virtude de um problema na migração dos dados do antigo sistema de banco de dados SMA, para o atual sistema CTMA, está exigindo a re-digitação da descrição das mercadorias. Este trabalho é por si moroso e fica comprometido pela falta de efetivo humano.*"

"*A existência de um número expressivo de mercadorias armazenadas sem o respectivo Termo de Guarda Fiscal advém do fato de que há determinação expressa de não ser recebido, em caráter definitivo, nenhuma mercadoria, principalmente as oriundas da Polícia Federal, sem a devida conferência física. Como não temos auditores fiscais em número suficiente para realizar este serviço, há um acúmulo natural de mercadorias sem Auto de Infração e*

Termo de Guarda Fiscal." "O Porto Seco AGESBEC foi objeto de desalfandegamento, e o proprietário do imóvel postulou uma ação de despejo contra o ex-permissionário. Assim, para dar cumprimento à legislação pertinente a administração alfandegária, as mercadorias foram removidas no estado em que se encontravam para os depósitos da IRF/SP. Devido ao grande volume de mercadorias recebidas e a falta de efetivos humanos para a devida conferência, as mercadorias estão armazenadas sem o devido Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal."

"A IRF/SP, neste tipo de solicitação, tem disponibilizado a melhor infra-estrutura e deslocado efetivos humanos disponíveis para dar vazão ao recebimento de grande quantidade de mercadorias oriundas destas operações especiais."

"Que está em andamento projeto para ampliação das estruturas metálicas no depósito."

"Que quando se fizer necessário o uso de empilhadeiras a mesma será removida para o local da realização do serviço. Ressaltamos que foram adquiridas 03(três) empilhadeiras novas no exercício de 2005. Economicamente não é vantagem recuperar as empilhadeiras quebradas."

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante os problemas operacionais da IRF/SP, a situação do depósito do Ipiranga é tão crítica que demanda ação imediata. Ademais, os problemas identificados nos três depósitos têm relevância regional e necessitam da conjugação de esforços inclusive da SRRF08. O problema de pessoal, por exemplo, deverá ser minimizado a partir do ingresso de novos servidores no concurso público que está em pleno andamento.

O número expressivo de mercadorias antigas constitui-se em impropriedade sem qualquer atenuante pelos problemas operacionais da IRF/SP. Ao longo de tanto tempo foram realizados diversos leilões sem que os mesmos fossem incluídos nos processos.

As mercadorias que ainda se encontram sem AI e TG merecem um tratamento diferenciado. Louvamos os esforços empreendidos com a criação da Ordem de Serviço IRF/SPO n.º 10/2005, mas o número expressivo de mercadorias recentes na situação descrita (Operação Sagitário) impõe dúvidas quanto a eficácia da medida. No tocante às mercadorias advindas do porto seco AGESBEC, o fato sinaliza que o problema com mercadorias sem AI e TG pode ser maior que o evidenciado na IRF/SP.

As constatações relacionadas a alimentos, tecido, produtos químicos e mercadorias de longa duração merecem um estudo específico. As dificuldades encontradas no desfazimento das mercadorias disponíveis para destinação final corroboram tal assertiva.

Exemplificamos: (i) pneus carecem de manifestação do INMETRO, (ii) bebidas necessitam de análise do Ministério da Agricultura, (iii) cosméticos precisam de laudo técnico da ANVISA, (iv) produtos químicos são controlados pela Polícia Federal, ANVISA e Ministério da Defesa, alimentos precisam de laudos técnicos, etc. Além disso, entidades empresariais tentam resguardar os interesses de seus afiliados (e.g. ABIT, FIESP, ABRINQ, etc.). Depreende-se claramente que o embrólio normativo e os diversos contatos a serem mantidos são onerosos aos servidores da IRF/SP.

A complexidade e relevância do tema poderiam redundar inclusive na criação de uma estrutura especializada, tal como ocorreu recentemente com a criação da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP), no âmbito de cada Superintendência Regional. Questões importantes como os enfrentados junto ao governo dos Estados Unidos (pirataria) e o conseqüente aumento no volume de apreensões realizadas dão guarida a este tipo de proposta.

O problema da falta de estruturas metálicas potencializa os problemas relacionados ao espaço físico. Ademais, o grande número de estruturas metálicas encontradas sem utilização atenta contra a economicidade. Em que pese o projeto de ampliação "*em andamento*", a utilização dos recursos disponíveis pode atenuar o volume de mercadorias em paletes no chão, otimizando o espaço disponível.

Por fim, a remoção de empilhadeira de uma unidade para outra, de acordo com a necessidade, pode gerar custo desnecessário. Vale destacar, que a resposta apresentada não faz qualquer menção a manutenção dos equipamentos.

RECOMENDAÇÃO:

A equipe propõe as seguintes medidas:

a) Que as mercadorias inflamáveis sejam armazenadas em condições de segurança diferenciada;

b) Que as mercadorias perecíveis encontradas sejam imediatamente descartadas, sobretudo aquelas que se encontram em estado avançado de deterioração;

c) Que a situação da mercadoria abandonada pelo arrematante seja administrativamente resolvida;

d) Que as mercadorias armazenadas em contêineres sejam alocadas nos depósitos administrados;

e) Que a apreensão de cigarros guardados em caminhão seja imediatamente destinada;

f) Que os materiais de escritório amontoados nos depósitos sejam adequadamente guardados;

g) Que seja realizado levantamento geral das mercadorias perecíveis armazenadas, sem pendências judiciais, visando as providências de destinação ou destruição;

h) Que seja realizado levantamento geral dos produtos químicos armazenados, sem pendências judiciais, visando as providências de destinação ou destruição;

i) Que seja realizado levantamento geral das mercadorias de longo período de armazenamento, sem pendências judiciais, visando as providências de destinação ou destruição;

j) Que os gestores da IRF/SP ultimem gestões junto à SRRF08, objetivando a realização de ações que promovam a imediata regularização das mercadorias que não possuem o AITGF;

k) Que os gestores da IRF/SP ultimem gestões junto à SRRF08, objetivando o estabelecimento de mecanismos operacionais que mantenham o fluxo de mercadorias devidamente documentadas;

l) Que as estruturas metálicas encontradas em situação de ociosidade, , no Depósito de Guarulhos, sejam utilizadas para os fins a que se destinam;

m) Que os prazos de manutenção das empilhadeiras sejam respeitados, mantendo o zelo na utilização dos bens públicos;

n) Que seja providenciado imediatamente o conserto ou substituição da empilhadeira alocada no Depósito do Ipiranga;

o) Que os gestores da IRF/SP promovam, em conjunto com as demais unidades afetas à atividade de apreensão, estudos concernentes a criação de uma estrutura administrativa específica (ex.: DIREP) para o desfazimento de mercadorias apreendidas.

8.2.7.12 CONSTATAÇÃO: (023)

Inexistência de Plano de segurança para os depósitos de mercadorias apreendidas.

As diversas ocorrências de roubo e furto nos 3 (três) depósitos de mercadorias apreendidas registradas pela equipe evidenciou a necessidade de exames específicos relacionados à segurança das unidades.

Na inspeção física dos equipamentos disponíveis registramos que os circuitos fechados de monitoramento dos depósitos de Guarulhos e Vila Maria encontram-se com número de câmeras, em funcionamento, inferior ao contratado. O depósito do Ipiranga não possui câmeras de segurança. No depósito de Guarulhos constatamos o funcionamento de somente 4 (quatro) câmeras, ao invés dos 9 (nove) equipamentos contratados. Ademais, foi constatada a inexistência de câmeras de vigilância no novo anexo do depósito de Guarulhos, bem como a existência de somente 3 vigilantes (1 desarmado) para todo o complexo.

No depósito da Vila Maria constatamos o funcionamento de somente 4 (quatro) câmeras, ao invés dos 14 (catorze) equipamentos contratados. A Fiel Supervisora indicou a existência de 9 (nove) câmeras, porém o monitor que atestaria as outras 5 (cinco) câmeras estava inoperante.

A análise documental evidenciou a inexistência de plano de segurança para os depósitos de mercadorias apreendidas, bem como normas internas da IRF/SP a serem respeitadas na condução dos diversos serviços, tais como: (i) recebimento de mercadorias, (ii) visitas de servidores públicos, (iii) visitas de interessados em leilão, (iv) transferências de mercadorias, (v) entrega de mercadorias arrematadas em leilão, (vi) entrega de mercadorias por decisão administrativa ou judicial, etc.

No aprofundamento dos trabalhos registramos que a empresa contratada editou, em 10/07/2001, um compêndio de normas e orientações aos fiéis de armazém relativas ao desempenho de suas atividades (Ordem de Serviço TCB n.º 01/2000).

Por fim, evidenciamos a ausência de sistemática ou orientação normatizada para as ações posteriores às ocorrências de furto e roubo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os atuais gestores da IRF/SP mantêm uma situação consolidada anteriormente.

CAUSA:

Ausência de plano de segurança constituído pela IRF/SP.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores da IRF/SP se pronunciaram da seguinte maneira.

"*Ainda não estão concluídas as obras necessárias para que o imóvel esteja em condições de recebimento de todos os equipamentos de segurança. Salientamos que o sistema contratado não se resume a câmeras, mas a uma série de mais de 30(trinta) equipamentos diferentes. A ..., empresa terceirizada responsável pelos depósitos de mercadorias apreendidas da IRF/SP, informou-nos que para não perder mais tempo, face ao atraso na aprovação do aditivo contratual pela PFN, já está instalando o sistema de vigilância eletrônico no anexo do depósito de Guarulhos, tendo, neste momento, uma equipe em plena atividade, adiantando a instalação dos dutos de fiação, que precisam ser embutidos no piso e paredes. O vigilante-monitor só será implementado com a repactuação aprovada pela PFN.*"

"*Como por disposição contratual a responsabilidade pela segurança no interior dos depósitos é de responsabilidade da empresa ... , os planos de segurança e as normas internas a serem respeitadas na condução de diversos serviços inerentes a rotina da atividade de armazenagem, são formuladas por esta empresa, em observância as diretrizes exaradas pela IRF/SP.*"

"*A resposta dada ao subitem 1.13 atende ao questionamento quanto à inexistência de câmeras de vigilância. Quanto a existência de somente 3(três) vigias, sendo um desarmado, para todo o complexo, a ... informa que a existência de três vigilantes (e não vigias) no depósito de Guarulhos é a quantidade estipulada contratualmente, e o fato de um deles estar ainda desarmado é porque a empresa sub-contratada está aguardando a autorização da Polícia Federal para a aquisição da arma, que demora aproximadamente 90(noventa) dias, e que é vinculada ao vigilante/posto, e a documentação da própria empresa responsável, a qual foi contratada recentemente. Há previsão da própria ... de que em duas semanas tudo estará concluído.*"

"*Em ocorrências desta natureza, a empresa administradora deverá contatar imediatamente as autoridades policiais e informar da ocorrência a IRF/SP.*"

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De início, alertamos que a menção sobre a operacionalização de equipamentos sem o devido respaldo contratual é ilegal e pode acarretar problemas aos gestores da IRF/SP.

No que se refere aos equipamentos em operação, a IRF/SP não fez qualquer menção a diferença entre as câmeras disponíveis e contratadas. O fato é grave e carece de apuração e, caso necessário, rigor na aplicação das sanções contratuais pelos gestores da unidade.

A questão relacionada ao plano de segurança e criação de normas gerais de segurança nos depósitos encerra a introdução de conceitos de segurança que independam das empresas contratadas para a guarda das mercadorias apreendidas. Vale conjecturar que num eventual distrato com a empresa contratada os depósitos ficarão sem qualquer norma de segurança até que outra empresa edite orientação nesse sentido.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com os fatos e argumentos analisados a equipe entende que a IRF/SP deve elaborar um plano geral de segurança para os depósitos de mercadorias apreendidas (normativo), estipulando procedimentos operacionais voltados à preservação do patrimônio sob a guarda da Administração Pública.

8.2.7.13 CONSTATAÇÃO: (024)

Alimentação do sistema informatizado para controle de mercadorias apreendidas realizado de maneira insatisfatória.

A SRF possui um sistema informatizado para o controle das mercadorias apreendidas que se encontra interligado em todo o país. O sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA) é a vertente mais recente do órgão para auxílio no gerenciamento das mercadorias apreendidas. A inserção de dados no sistema é realizada através de um subsistema "*off line*" denominado SAFIRA. Os dados compilados no SAFIRA são armazenados em disquete e transferidos para o CTMA. É importante citar que as mercadorias apreendidas somente são inseridas no sistema da SRF após a expedição do respectivo Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal (AITGF).

A IRF/SP conta também com o sistema de controle da empresa contratada TCB, denominado "*TGF*". O sistema TGF alocado na IRF é "*off line*" e está disponibilizado somente para consulta de dados. De acordo com informações obtidas junto à Fiel Supervisora, o perfil de consulta da IRF/SP não abrange todas as possibilidades gerencias do sistema TGF.

Ocorre que na vistoria "*in loco*" constatamos que a digitação dos dados é realizada integralmente pelos funcionários da empresa contratada. Tal fato evidencia uma grande falha no gerenciamento das informações inseridas no sistema CTMA. O procedimento vigente não permite que a IRF/SP confronte de maneira eficaz as informações disponíveis entre o sistema CTMA e o sistema TGF, haja vista a fonte de inserção de dados ser idêntica.

É relevante enfatizar que a prática vem sendo realizada a muito tempo, conforme concluímos pelo teor do comunicado enviado à IRF/SP, no dia 10/07/2001. Na época, a empresa contratada informava sobre os entendimentos para que seus funcionários não tivessem mais acesso ao sistema SAFIRA. Importante a transcrição de trechos do documento.

"*Acontece que, ao contrário do que acima estava estipulado, por diversos problemas, com exceção dos Srs. ..., na prática, esse serviço de digitação de SAFIRA em nenhum momento teve a participação de funcionários da Receita. As senhas para que os nossos funcionários pudessem executar o serviço, anteriormente eram digitadas, depois foram fornecidas e atualmente já se permite o aceso direto sem a utilização das mesmas.*

(...)

Entretanto, agora, volta a se acumular processos que dependem de digitação por parte dos funcionários da Receita e os funcionários da ... de Vila Maria que estão fazendo esse serviço adicional, manifestaram preocupação junto a direção da empresa, pois estão se sentindo pressionados, uma vez que eles têm a obrigação de sempre manter em dia, primordialmente, o serviço de responsabilidade contratual da ... . Estimamos que, ainda não digitados e digitados mas não assinados, encontram-se pendentes aproximadamente 100 processos." (sic)(grifamos)

Diante da constatação apresentada, a possibilidade de informações não inseridas, dolosa ou culposamente, pode ser aventada. Como agravante, a inexistência de cotejo físico das mercadorias apreendidas com as

informações dos sistemas disponíveis evidencia um nível de controle interno insuficiente.

Por derradeiro, cumpre-nos destacar que as mercadorias sem Auto de Infração não estão registradas no sistema CTMA. O sistema TGF, no entanto, possui informações de mercadorias registradas através de outros documentos formalizados, tais como: IPL, GR, DTA, RMA, etc. No entanto, as mercadorias que ainda não foram conferidas após a entrega nos depósitos encontram-se fora do banco de dados de ambos os sistemas (e.g. mercadorias "Operação Sagitário").

O relatório final da Comissão de Auditoria, instituída por ocasião do incêndio do depósito do Ipiranga, é fértil nas constatações sobre o assunto, onde destacamos verbis:

"1 - Termos de Guarda que constavam no CTMA, mas que não nos processos "ATIVOS" do ... devido às mercadorias terem sido objeto de Leilão ou de destinação por meio de ADM ou, ainda, por destruição determinada pelo SEPOL.

2 Termos de Guarda que constavam como "ATIVO" do ... mas que não do CTMA, devido a atrasos na lavratura de Autos de Infração ou da inclusão dos mesmo no CTMA, ou, ainda, terem sido objeto de leilão ou ADM sem que tenham sido liquidados pelo armazém.

3 Mercadorias pertencentes a TGs que já constam como liquidados pelo ... e não constam do CTMA, mas que porém existem fisicamente no local."

As ponderações da Comissão de Auditoria referem-se somente ao depósito do Ipiranga, mas trazem um panorama geral dos problemas encontrados nos registros informatizados que se estende aos dias presentes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os atuais gestores da IRF/SP mantêm uma situação consolidada anteriormente.

CAUSA:

Ausência de segregação de funções na inserção de dados do sistema CTMA.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores da IRF/SP ofereceram as seguintes respostas aos questionamentos da equipe:

"Não temos conhecimento sobre qualquer restrições desta natureza." "O Sistema Safira, no caso apontado, é utilizado apenas como mera ferramenta de edição de texto para a elaboração das listas a serem conferidas pelos funcionários da .... Além de qualquer outra mudança de forma de execução remontar em retrabalho, não dispomos de recursos humanos para serem alocados na tarefa de digitar dados no Sistema Safira."

"Os Sistemas CTMA pertencente a Receita Federal, e o TGF pertencente a empresa ..., possuem escopos diferentes, razão pela qual não existe confrontação de dados. Com relação a apuração in loco, informamos que foi criada uma comissão de inventário de mercadoria apreendidas, através da Portaria IRF/SPO nº 256, de 23/11/2005, para efetuar este levantamento, utilizando metodologia estatística."

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As restrições a consultas gerenciais do sistema TGF foram narradas em entrevista aos funcionários da empresa contratada. Tal ocorrência é imprópria e merece aprofundamento pelos gestores da IRF/SP.

De acordo com as informações coletadas no trabalho de campo, o sistema SAFIRA é a fonte de recepção e transferência dos dados referentes a mercadorias apreendidas para o sistema CTMA. Manter a fonte de alimentação sob a responsabilidade da contratada atenta contra a razoabilidade. Nesse passo, a escassez de recursos humanos não pode ser aventada como justificativa plausível, pois o serviço não tem relação direta com o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Cumpre-nos destacar que o "*retrabalho*" é atualmente feito pela contratada, responsável pela digitação dos dados tanto no SAFIRA quanto no TGF. A prática não tem amparo contratual e pode acarretar prejuízo futuro aos cofres do Tesouro Nacional, tendo em vista a possibilidade de demanda judicial.

O cruzamento ou confrontação dos dados registrados nos sistema CTMA e TGF não tem relação alguma com o "*escopo*" diferenciado. Os dados registrados em ambos estão relacionados às mercadorias apreendidas sob a guarda da IRF/SP. É o bastante. Não bastasse tal fato, as constatações do relatório final da Comissão de Auditoria não deixam dúvidas quanto ao prejuízo operacional da medida.

Registramos, por derradeiro, que as entrevistas realizadas junto aos servidores designados na Portaria IRF/SPO nº 256/2005 evidenciou que os trabalhos não foram sequer iniciados.

RECOMENDAÇÃO:

A equipe propõe o que segue:

a) Que a IRF/SP assuma imediatamente a atividade de inserção, nos sistemas SAFIRA/ CTMA, dos dados relacionados a mercadorias apreendidas;

b) Que a IRF/SP se abstenha de delegar as atividades de inserção de dados de seu sistema a empresa contratada para administração e custódia das mercadorias apreendidas, sobretudo quando tal atividade não estiver prevista em contrato;

c) Que a IRF/SP promova a aferição dos dados registrados no sistema CTMA em confrontação com aqueles constantes do sistema TGF;

d) Que a IRF/SP promova o cotejamento físico (inspeção por amostragem) das informações registradas nos sistemas CTMA e TGF;

e) Que a IRF/SP promova o levantamento das mercadorias existentes nos depósitos e que não estão registradas nos sistemas CTMA e TGF.

8.2.7.14 CONSTATAÇÃO: (025)

Inconsistências na contratação dos seguros dos depósitos de mercadorias.

Nos trabalhos referentes aos valores guardados nos depósitos, a equipe promoveu análises sobre os seguros contratados. Na consecução do trabalho consideramos, ainda, os diversos pronunciamentos da empresa contratada sobre a necessidade de contratação de seguros de mercadorias para o

depósito do Ipiranga e a dificuldade ocorrida para o recebimento da indenização relacionada ao incêndio no mesmo depósito.

Vale acrescentar que nas condições em que se encontra o depósito do Ipiranga (sem luz, água e com falhas de segurança na armazenagem) a contratação de seguro para o imóvel e as mercadorias guardadas torna difícil a mensuração do risco.

A metodologia de apuração dos valores das mercadorias seguradas é questionável, tendo em vista a existência de mercadorias cuja única destinação possível é a destruição (cigarros, video bingo, mercadorias falsificadas, etc.). Além disso, os valores cobertos estão contratados pelo valor histórico das mercadorias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os atuais gestores da IRF/SP mantêm uma situação consolidada anteriormente.

CAUSA:

Dificuldade para apuração dos valores das mercadorias a serem seguradas.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores se manifestaram nos seguintes termos.

"*A explicação da metodologia para o cálculo dos valores de referência para efeito dos seguros das mercadorias (atualizado até julho de 2004) encontra-se no processo de licitação do serviço (atualmente o referido processo está na Procuradoria da Fazenda Nacional, para análise do termo aditivo de repactuação), sendo baseado nos valores históricos das mercadorias constantes do Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas CTMA. Nos depósitos, qualquer mercadoria danificada, extraviada ou desaparecida (ou que por qualquer outro motivo não possa ser devolvida à IRF/SP) deverá ser indenizada pelo valor constante no Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal de Mercadorias AITGFM (valor registrado no CTMA), somado aos acréscimos contratuais, independentemente da possível destinação final que a legislação prevê. Desta forma, por exemplo, um lote falsificado de mercadorias (com laudo constatando tal fato), o qual já estava às vésperas de ser destruído, se eventualmente fosse furtado do depósito, deverá ser indenizado pelo valor constante no AITGFM, mais os acréscimos contratuais (devendo a contratada complementar os valores eventualmente não cobertos pelo seguro). A valoração das mercadorias no AITGFM é atribuição legal privativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal.*"

"*Com relação ao recebimento do seguro relativo ao sinistro de incêndio havido no Depósito de Mercadorias do Ipiranga, em 01/05/2001, a empresa seguradora, ..., encaminhou correspondência nos informando que o valor total da indenização a ser paga era de R$ 916.774,27(novecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a serem pagos em 02(duas) parcelas, sendo a primeira parcela de R$ 563.198,24(quinhentos e sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) paga em 20/06/2005, através de Guia de Recolhimento da União. A segunda parcela, no valor de R$ 416.215,52 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quinze reais cinqüenta e dois centavos) seria paga apenas após a reconstrução do imóvel. Inconformados com a forma de pagamento e o valor apresentado, encaminhamos o Ofício nº 762/2005/GAB/IRF/SP, datado de 01/07/2005, à Advocacia Geral da União para*

que, através da via judicial, fosse discutido as questões levantadas por esta IRF. Ressaltamos que a Administração passada já havia formalizado reclamação da atuação da ... junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, manifestando discordância sobre valores e forma de pagamento. A SUSEP acolheu a reclamação desta IRF, formalizando-a através do processo 15414.100603/2002-96, no qual há autuação desta seguradora por infração à legislação de seguros. Desconhecemos até o presente momento qual foi aplicação do valor obtido da seguradora, pois o pagamento foi efetuado através de GRU, conforme orientação da setorial contábil. Cópias em anexo."

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas corroboram as dúvidas da equipe de auditoria referente à apuração dos valores de seguro contratado. Nesse ínterim, pairam sérias dúvidas sobre o valor contratado do seguro para as mercadorias que não estão no sistema CTMA.

Registramos, ainda, que a tabela de seguros contratados apresentada pela IRF/SP evidencia que não há seguro contratado para cobertura de "*incêndio, rádio e suas conseqüências*" referente ao edifício e equipamentos do depósito do Ipiranga.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos suscitados a equipe se posiciona da seguinte maneira:

a) Realização de estudo sobre a necessidade de contratar seguro para as mercadorias cuja única destinação possível é a destruição;

b) Realização de estudo que considere a ausência de cobertura securitária das mercadorias apreendidas sem o devido Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal (AITGF), bem como o conseqüente registro nos sistemas informatizados;

c) Contratação de seguro para a cobertura de "*incêndio, rádio e suas conseqüências*" para o edifício e equipamentos do Depósito do Ipiranga, por ocasião do término das obras de reforma daquela unidade.

8.2.7.15 INFORMAÇÃO: (026)

Na apuração das saídas de mercadorias disponíveis para destinação final foram registradas ações positivas da atual gestão da IRF/SP. A confrontação dos dados finais relacionados aos exercícios de 2004 e 2005 demonstra em números os esforços empreendidos.

TIPO DE DESTINAÇÃO	ANO 2005	ANO 2004	VARIAÇÃO %
Alienação	R$ 12.909.824,06	R$ 3.694.322,77	249,45
Destruição	R$ 4.122.105,09	R$ 1.983.680,91	107,80
Doação	R$ 376.512,04	R$ 303.289,07	24,14
Incorporação	R$ 5.334.551,78	R$ 8.321.133,13	(35,89)
Remoção	R$ 6.207.447,26	R$ 2.564.847,46	142,02
Falta ou Quebra	R$ 629.525,19	R$ 1.043.478,54	(39,67)
Decisão Judicial	R$ 37.793.214,64	R$ 3.827.468,84	887,42
Análise	R$ 11.211,73	R$ 1.581,65	608,86
TOTAL	R$ 67.384.391,79	R$ 21.739.802,37	209,96

Não obstante os bons resultados destacados, devemos considerar que a rubrica referente à "*decisões judiciais*" favoráveis ao contribuinte não decorre do empenho operacional da IRF/SP. Nesse passo, a rubrica relacionada à "*remoção*" de mercadorias para outras unidades não constitui saída efetiva do bem guardado pela SRF, mas uma realocação da responsabilidade pela posse das mercadorias. As duas rubricas somam R$ 44.000.661,90 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) ou 65,29% do total de saídas registradas. A boa redução percentual nas saídas por "*falta ou quebra*" (roubo, furto, extravio, inutilização, etc.) evidencia melhoria no controle interno dos depósitos. Ao seu turno, os resultados alcançados através da realização de leilões e destruição de mercadorias são plenamente satisfatórios.

Em resposta a solicitação da quantidade de processos de apreensão de mercadorias disponíveis para destinação final em 2004 e 2005, foram fornecidos os seguintes dados.

VALORES		
CONTA CTMA	**2004**	**2005**
210	R$ 72.625.603,00	R$ 51.247.956,94
220	R$ 14.871.468,13	R$ 13.048.113,13
TOTAL	**R$ 87.497.071,13**	**R$ 64.296.070,07**

QUANTIDADE DE PROCESSOS		
CONTA CTMA	**2004**	**2005**
210	3.776	3.423
220	259	418
TOTAL	**4.035**	**3.841**

Os números apresentados coroam a energia despendida no desfazimento das mercadorias no ano de 2005. A redução dos valores disponíveis para destinação final (26,5%), mesmo sem o acompanhamento na redução do número de processos (0,5%), deve ser exaltado de maneira positiva.

Urge destacar os esforços implementados pela IRF/SP para a realização de leilões no ano de 2005. Não obstante os 2 (dois) leilões realizados seja um número aquém dos 6 (seis) eventos previstos para o ano de 2005, os entraves ocorridos junto a PGF/SP justificam a ocorrência.

Transcrevemos informação ofertada pelos gestores da IRF/SP e devidamente corroborada no decorrer dos exames de auditoria.

"*Foram realizados apenas 02(dois) leilões durante o exercício de 2005 em virtude da demora para a aprovação do respectivo edital por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional de São Paulo, órgão na qual devemos submeter todos os editais de leilão. O procurador a quem foi distribuído os processos de leilão teve entendimento diverso do restante do país quanto à incidência de tributos federais sobre o valor do lote arrematado, o que ocasionou uma série de idas e vindas do processo até a sua aprovação. O processo 10314.00001/2005-97, referente ao primeiro leilão, foi encaminhado à PFN/SP em 17/01/2005, retornado em definitivo em 05/04/2005. O processo 10314.001209/2005-23, referente ao segundo leilão, foi encaminhado a PFN/SP em 02/08/2005, retornando em definitivo em 03/11/2005.*"

RELATORIO NR : 174868
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP
CODIGO : 170135
MUNICIPIO : BAURU
UF : SP

8.2.7.16 CONSTATAÇÃO: (020)

Inexistência de controle formal para o acompanhamento da execução dos Contratos Firmados pela Unidade.

A Delegacia da Receita Federal em Bauru não mantém controle/registro das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos. Conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Portanto, a inexistência de controle de acompanhamento torna frágil a gestão dos contratos pela Administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de gerenciamento adequado dos contratos.

CAUSA:

Inexistência de Controles para acompanhamento dos contratos executados na Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta Delegacia dispõe apenas dos controles já disponibilizados a essa Equipe de Auditoria, ou seja, apenas os controles operacionais dos contratos, conforme o caso, não possuindo registros consolidados das demais ocorrências relativas aos mesmos.

Ressalte-se que não deixamos de fiscalizar e acompanhar os contratos, fazendo solicitações e discutindo os diversos assuntos relativos aos contratos com os representantes das Contratadas quando necessário. Contudo, não temos controles/registros consolidados dessas ocorrências, que normalmente são tratadas por telefone ou pessoalmente.

Observe-se que em 29 de dezembro de 2005 foi editada a portaria DRF/BAU nº 76, que se encontra anexada a todos os processos desta Unidade que contêm contratos continuados. Tal medida foi tomada para redistribuir o encargo de fiscalização e acompanhamento de cada contrato aos servidores da Sapol desta Delegacia, que a partir de então vêm tomando as providências necessárias para o atendimento ao parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que está implementando ações para o acompanhamento formal dos contratos em execução, o que deverá ser confirmado pela Auditoria de Acompanhamento de Gestão.

RECOMENDAÇÃO:

A Delegacia da Receita Federal em Bauru deve promover a implementação de mecanismos de controle, visando registrar as possíveis ocorrências na execução dos contratos e as providências adotadas para a extinção das faltas ou defeitos, bem como observar o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS
8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174719
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
CODIGO : 170066
MUNICIPIO : MACEIO
UF : AL

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)
Ausência de registros e de atualização de informações físicas e financeiras de contratos no SIASG.

Verificamos, mediante consulta no SIASG, que a Unidade descumpriu o estabelecido no Art. 18 da Lei 10.707/2003, que dispõe sobre a atualização do SIASG no que toca as informações referentes aos contratos e aos convênios firmados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União.

Em relação aos contratos abaixo relacionados, a Unidade não registrou informações referentes a execução financeira e física:

CONTRATO	VALOR (R$)	ASSINATURA
05/2005	108.346,90	02/12/2005
06/2005	11.955,96	02/12/2005
07/2005	75.001,44	23/12/2005

Já no tocante aos contratos descritos a seguir, a Unidade não manteve atualizadas as informações pertinentes a execução física e financeira.

CONTRATO	VALOR (R$)	ASSINATURA
01/2005	56.400,00	03/02/2005
02/2005	34.947,00	02/02/2005
03/2005	30.000,00	03/02/2005
04/2005	60.000,00	03/02/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):
O gestor não atualizou as informações físico-financeiras dos contratos no SIASG.

CAUSA:
Informações pertinentes a execução contratual desatualizadas.

JUSTIFICATIVA:
Em reposta ao Relatório Preliminar encaminhada à Unidade, o Gestor se manifestou da seguinte forma:

"*Reconhecemos as constatações, e em razão disto enviamos no início do ano dois servidores à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB para serem capacitados a solucionar as pendências na alimentação dos dados dos contratos desta Delegacia. Esperamos que dentro do prazo de 40 (quarenta) dias estaremos solucionando o problema.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconhece a impropriedade constatada pela equipe de auditoria, razão pela qual mantemos nossa recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

A unidade deve atentar para o cumprimento do disposto Art. 18 da Lei 10.707/2003, mantendo sempre atualizadas as informações pertinentes à execução física e financeira dos contratos firmados.

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Utilização Parcial do SIASG.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30/07/2003), em seu art. 18, determinava que os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deveriam disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG as informações sobre os seus contratos e convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes a sua execução física e financeira.

À época dos trabalhos de Avaliação da Gestão do exercício de 2004, constatamos o seguinte, quanto ao atendimento do normativo pela DRJ/DF:

- As informações referentes ao único contrato firmado pela Unidade (01/2004) constam do SIASG, inclusive com a informação referente ao Programa de Trabalho Ã PT;
- Não foi cadastrado/vinculado fiscal do contrato;
- Não foram alimentadas no SIASG as informações referentes às execuções física e financeira do contrato mencionado;
- Diante dessas verificações, realizamos a recomendação que se segue:

"*Buscar junto ao Órgão Central da SRF a adoção de medidas no sentido de realizar treinamentos dos servidores da DRJ/DF, necessários ao adequado uso do sistema SIASG, de forma a observar as disposições da Lei nº 10.704/2003.*"

Ressalte-se que naquela oportunidade nos foi apresentada cópia da mensagem enviada em 07/04/2005 ao Gerente da Área de Treinamento do SIASG, a qual solicita, em caráter de urgência, a realização de treinamento para os servidores da área financeira, orçamentária e de contratos.

Com relação ao exercício de 2005, a LDO (Lei nº 10.934, de 11/08/2004) trouxe, em seu art. 19, a seguinte determinação: "*Os órgãos e entidades*

integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação".

Durante o presente exame, verificamos que a Unidade encontra-se na mesma situação antes mencionada, ou seja, sem realizar/atualizar qualquer registro no SIASG, reincidindo na inobservância das disposições contidas na referida LDO.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não registrou/atualizou os dados no Sistema SIASG.

CAUSA:

Inobservância da LDO/2005, por não registrar/registrar parcialmente no SIASG as informações sobre os seus contratos e convênios firmados, bem como não manter atualizados os dados referentes a sua execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre o assunto, a DRJ/DF apresentou a equipe de auditoria, outra mensagem encaminhada aos administradores do Sistema SIASG (Comunidade SIASG), em 31/03, solicitando a realização de treinamento para seus servidores.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as medidas adotadas pela UJ, consideramos que o não atendimento do pleito não pode se consubstanciar em fato impeditivo de se atualizar os registros no SIASG, já que é sabido que no âmbito da Administração Pública Federal a escassez de recursos muitas vezes dificulta/inviabiliza a realização desses treinamentos. Dessa forma, entendemos que cabe à DRJ/DF buscar outras formas de obtenção das orientações necessárias à observância das disposições normativas, como, por exemplo, realizar consultar junto à SRRF/1a RF e/ou ao Órgão Central da SRF.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar consultas, junto à SRRF/1ªRF e/ou ao Órgão Central da SRF, nas áreas competentes, com o intuito de obter todas informações necessárias ao correto registro do SIASG, independentemente de realização de treinamento específico.

RELATORIO NR : 174727
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-C.GRAN./M
CODIGO : 170290
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

8.3.1.3 INFORMAÇÃO: (007)

Através de consulta ao SIAFI, SIASG e ao site www.comprasnet.gov.br, constatamos que todos os contratos, convênios e termos aditivos celebrados pela Unidade foram regularmente registrados no SIAFI sendo que, em relação

ao registro no SIASG, existe a dificuldade de se registrar o cronograma físico-financeiro, conforme já constatado e apontado no Relatório de Gestão do exercício de 2004. Fomos informados pela DRJ/MS, que por limitações no próprio SIASG, só é possível incluir os valores do cronograma, caso eles constem do contrato original. Quando a operação é efetuada por estimativa, o órgão não tem conseguido efetuar o registro do cronograma.

Outro problema apontado é a dificuldade operacional em se regularizar o controle contábil de contratos nos quais houve sub-rogação /descentralização, onde a licitação foi realizada por outra UASG, no caso a Delegacia da Receita Federal em Campo Grande.

Constatamos ainda, a correta relação entre a ação governamental descrita nos Programas de Trabalho e os objetos contratados.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (058)

Formalização de convênio com valor superior ao proposto pela convenente.

Para a efetivação do Convênio nº 001/2005 (processo nº 10245.000380/2005-86), celebrado em 01/04/2005, para realização de estágio e concessão de bolsa a estudante de nível superior, foram efetuadas consultas a duas instituições que atuam neste segmento. As instituições consultadas formalizaram suas propostas, conforme abaixo:

Instituição	Número de Estagiários	Valor da Taxa Administrativa	Valor Mensal	Bolsa por Estagiário
Empresa 1	4	9%	R$ 260,00	R$ 1.133,60
Empresa 2	4	10%	R$ 260,00	R$ 1.144,00

O convênio foi formalizado com o Empresa 1. Em sua cláusula nona, subcláusula primeira, o convênio estabelece a contribuição institucional de 9%, conforme proposta pela convenente. Entretanto, a cláusula oitava, estabelece o valor global de R$ 13.728,00, que corresponde ao desembolso mensal máximo de R$ 1.144,00. Ou seja, a contribuição institucional considerada para a determinação do valor do convênio foi de 10%, portanto, superior ao proposto pela convenente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Falhas nos controles referentes à formalização e execução dos convênios são umas das causas para a impropriedade.

JUSTIFICATIVA:

"No convênio anterior, firmado com o ... no ano de 2004, o valor era composto pelo valor da bolsa, mais a taxa administrativa de 10%.

Quando da efetivação do novo convênio, ora referido, firmado com o ..., por um equívoco, o valor manteve-se, no instrumento, idêntico ao do anterior, não considerando assim o fato de que taxa administrativa sofreu uma diminuição para 9%. Não obstante esse equívoco formal, quando do pagamento mensal à convenente, o valor pago correspondeu ao valor da bolsa, mais a taxa administrativa de 9%, conforme se verifica na tela em anexo.

Dessa feita, a administração não arcou, de fato, com um valor superior àquele devido e acertado.

Termo aditivo ao convênio será imediatamente providenciado para corrigir o erro formal constante da cláusula oitava do convênio, a qual encontra-se conflitante com a cláusula nona do instrumento, onde constará o valor global de R$ 13.603,20 (treze mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), sendo o desembolso mensal máximo no valor de R$ 1.133,60 (hum mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De fato, os pagamentos referentes à execução do convênio foram realizados de acordo com o valor proposto originalmente pela convenente. Entretanto, a justificativa exposta evidencia a deficiência nos controles efetuados pela Unidade no que diz respeito à formalização e execução de convênios.

RECOMENDAÇÃO:

a) Observar o teor das propostas das empresas quando da formalização de convênios e/ou contratos;

b) Adequar, por meio de formalização de termo aditivo, o valor do Convênio nº 001/2005 à taxa administrativa prevista na cláusula nona, subcláusula primeira (9% sobre o valor da bolsa), que foi a formalmente proposta pela conventente e é, inclusive, a efetivamente praticada.

8.3.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

RELATORIO NR : 174724
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO LUIS/MA
CODIGO : 170028
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (051)

Estagiários em desvio de função.

A execução orçamentária do convênio se deu integralmente sob o regime da Ação Orçamentária 2238, essencialmente de atividade finalística, consoante se apresentou acima na alínea "*b*". No exercício, foi liqüidada e paga a importância de R$ 34.306,25 (trinta e quatro mil, trezentos e seis

reais e vinte e cinco centavos). Quanto à distribuição dos bolsistas, documento fornecido pela Unidade demonstra que todos ficaram vinculados à atividades de apoio.

Da análise do atendimento aos requisitos da Lei nº 6.494/1977, destaque-se a ocorrência preliminar de vinculação de alunos bolsistas em rotinas incompatíveis com a sua área de estudo, consoante se apurou em relatórios mensais de atividades e freqüência, nos seguintes contextos:

SETOR	ATIVIDADES EXERCIDAS	CURSO
CAC	Informações ao contribuinte e distribuição de senhas	Economia
	Informações ao contribuinte e distribuição de senhas	Ciências Contábeis
	Informações ao contribuinte e distribuição de senhas	Ciências Contábeis
	Informações ao contribuinte e distribuição de senhas	Secretariado Executivo
	Informação e entrega de senhas ao contribuinte	Ciências Contábeis
SACAT	Atendimento ao contribuinte	Secretariado Executivo

Fonte: Memo GAB/DRF/SLS/MA 95/2006, de 08/03/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O problema levantado não é novo. Dado o histórico de estagiários, há muito se vinha tendo esta rotina, servindo a mão-de-obra objeto do convênio como verdadeiro reforço às deficiências, infelizmente naturais, no contingente de servidores. Neste passo, não se pode dizer que os Gestores não sabiam da falha do procedimento, razão pela qual se pugna em considerar que houve e há responsabilidade direta dos envolvidos.

CAUSA:

Duas causas podem, inicialmente, ser apontadas: a primeira, de aspecto objetivo, decorrente da insuficiência de pessoal nos quadros administrativos. Esta, de relevância inquestionável, por outro lado, não pode ser levada em conta suficiente a afastar a ilegalidade; a segunda, de ordem subjetiva, pode estar situada no pressuposto do costume, institucionalizado, inclusive, de se fazer uso desta mão-de- obra em atividades não correlatas às áreas de ensino dos bolsistas.

Reflete, todavia, desatenção e falta de acuidade com a matéria que rege referida relação jurídica. Todavia, nesta avaliação preliminar, não se pode dizer de dolo em desobedecer a legislação, mas sim em uma vontade direcionada a resolver um problema relativamente grave que assola a Unidade - carência de pessoal.

JUSTIFICATIVA:

1) Os estagiários no âmbito das unidades da Secretaria da Receita Federal, na 03ª Região Fiscal, são selecionados, como medida moralizadora, face aos cânones constitucionais que norteiam o serviço público, com a participação, via convênio, celebrado pela Superintendência Regional da Receita Federal 3ª Região Fiscal, com a citada entidade;

2) Nesta DRF, a partir da definição do perfil do estagiário demandado, pelas Seções respectivas, desta DRF, sempre são solicitados a entidade conveniada o encaminhamento para testes de 5 (cinco) candidatos por vaga;

3) Os candidatos selecionados pela entidade conveniada e encaminhados a esta DRF são submetidos a testes e entrevistas, de acordo com o perfil antes especificado;

4) Os que são aprovados iniciam o estágio, após a devida assinatura do Termo de Responsabilidade e o cumprimento de outras formalidades regulamentares a cargo da conveniada;

5) No que se refere aos estagiários objeto do questionamento via Solicitação de Auditoria, antes enfocada, todos são ou foram estagiários do Centro de Atendimento ao Contribuinte, que prestam os seguintes serviços aos contribuintes, conforme anexo do Regimento Interno da SRF:

"Art. 144. Aos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC das DRF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - fornecer certidões relativas a situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela SRF;

II - controlar o fornecimento de certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições administrados pela SRF e de comprovantes de documentos de arrecadação;

III - executar, de ofício, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

IV - receber pedidos de retificação dos documentos de arrecadação, apresentados por contribuinte, e executar as alterações necessárias, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

V - atender aos pedidos relacionados com cadastramento;

VI - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

VII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

VIII - calcular acréscimos legais;

IX - recepcionar os pedidos de parcelamento de débitos;

X - receber pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária;

XI - atender aos pedidos de cópias de declarações e de outros documentos fiscais;

XII - recepcionar as declarações em geral, inclusive as de exercícios anteriores, de espólio e de saída definitiva do País;

XIII - distribuir formulários, manuais e disquetes, relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF;

XIV - orientar quanto à formalização de processos;

XV - fornecer prospectos e demais instrumentos de divulgação;

XVI - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes; e

XVII - prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária."

6) É consabido que predominam no desempenho das atividades fins da Secretaria da Receita Federal os Auditores Fiscais e os Técnicos da Receita

Federal, cargos que têm o seu provimento por portadores de titulação de nível superior, independentemente da formação, ou melhor, do Curso Superior concluído, seja: Contador, Economista, Médico, Enfermagem, Jornalista, Músico, Arquiteto, Engenheiro Civil, Secretariado Executivo, Administração, Turismo, Engenheiro Mecânico e muitos e muitos outros;

7) No próprio CAC, temos o Chefe e o Substituto que têm a formação em Ciências Contábeis, todavia temos ainda, conforme quadro abaixo, um eclético quadro de servidores com formações diversas, conforme segue:

Siape	CARGO	FORMAÇÃO	SETOR
0109382	Ag. Admin.	Cientifico	CAC
1336541	TRF	Ciências Contábeis	CAC
0119609	TRF	Engenharia Civil	CAC
0119233	TRF	Medicina Veterinária	CAC
0118990	TRF	Pedagogia	CAC
0665957	Ag. Admin.	Téc. Em Química	CAC
0109312	Ag.Portaria	Normal	CAC
0119084	TRF	Ad de empresas	CAC
1072038	TRF	C. Contábeis/Pedagogia	CAC
0149135	TRF	História	CAC
0119075	TRF	Direito	CAC
0118697	TRF	Direito(incompleto)	CAC
0109385	Aux.Operac.	Primário	CAC
0148794	TRF	Engenharia Elétrica	CAC
0220370	Ag. Admin.	Letras	CAC
0091524	TRF	Ciências Contábeis	CAC
0118722	TRF	Administração	CAC
1337399	TRF	Matemática/Bacharelado	CAC
0119578	TRF	Engenharia Civil	CAC
011896	TRF	Farmácia	CAC
0437680	Ag. Admin.	Normal	CAC
0119048	TRF	Ciências Contábeis	CAC
0118606	TRF	História	CAC
0109309	Ag.Portaria	Letras/Inglês/Francês	CAC

8) Quando os estagiários colocam em seus relatórios de atividade que produziram informações ao contribuinte e distribuíram senhas, podemos afirma em princípio, com certeza, que não colocaram mais informações, em função de falta de espaço para evidenciar muito mais tarefas que desempenharam e desempenham, afinal dispõem de apenas uma linha para relatar as suas tarefas diárias;

9) Os próprios servidores do CAC, com a formação acima enfatizada, fornecem informações variadas sobre legislação tributária, documentos necessários para a variada gama de atendimentos no CAC, e alguns fornecem senhas para o atendimento ao público, a partir da demanda do serviço pelo contribuinte que busca atendimento no CAC;

10) Ora, creio que não existe experiência mais rica para um estudante de Ciências Contábeis que queira enveredar pelo campo tributário quando da sua profissionalização, do que viver uma experiência, enquanto estagiário, volto a repetir, não curricular, no CAC desta DRF, pois tratamos de muitos assuntos pertinentes a legislação tributária, dos variados Tributos Federais, tanto no que respeita a Pessoas Físicas, quanto no que diz respeito às Pessoas Jurídicas, para tanto basta um simples passar d' olhos

nas atribuições regimentais do CAC, acima enfatizadas, e refletir sobre que tipo de informações podem ser prestadas no CAC, a partir da audiência ao contribuinte, consulta a legislação via SISCAC, e até mesmo na audiência aos contribuintes, com o propósito de, pela senha, viabilizar a solução das suas demandas; Falo isso com a experiência de mais de vinte anos como Professor da Universidade Federal do Maranhão, especialmente das Cadeiras de Contabilidade Tributária e Avançada e de ex aluno do Curso Técnico em Contabilidade e de Ciências Contábeis, que além das citadas cadeiras teve aula de Direito Tributário e Legislação Tributárias, entre muitas outras disciplinas;

11) Em se tratando do Curso de Economia, não podemos ter a visão de que o Economista trabalha, ou venha a trabalhar, somente com Micro e Macroeconomia, Planejamento, Dívida Pública, Inflação etc. O nosso operoso Delegado Substituto, assim como muitos outros operosos servidores desta DRF, é Economista. No caso específico, o Delegado Substituto, matrícula Siape nº0148593, desempenha as funções de Chefe da Seção de Orientação Tributária, na condição de AFRF. Afinal, a concepção de Universidade dispensa comentários.

12) A propósito do nosso Delegado Substituto, temos o seguinte depoimento do mesmo sobre o que afirmamos acima: "*Como economista formado na UFMA, devo acrescentar que tínhamos na grade curricular disciplina denominada* "Economia do Setor Público I e II"*, cada uma com carga horária de 60 h. ..., cheguei a estudar e fazer trabalhos de conteúdo intimamente relacionada à legislação tributária, como por exemplo, de isenção. Veja que uma atribuições do CAC é justamente esta: prestar informações ao contribuinte no tocante à legislação tributária.*"

13) Um dos estagiários, aluno do Curso de Economia da UFMA, ocupa uma vaga reservada para estudantes portadores de necessidades especiais. Somente para ilustrar o caso afirmamos que após longa tentativa no sentido de preencher esta vaga, somente no ano passado, 2005, conseguimos preenchê-la, pois não foram poucas as demandas desta DRF ao CIEE no sentido de que encaminhasse candidatos que se enquadrasse em tal situação e no perfil delineado pelo CAC e outras Seções desta Delegacia de Receita.

14) No que respeitam às estagiárias do Curso de Secretário Executivo, as mesmas, além de orientações pessoais, via telefone etc, desempenham tarefas de controle de correspondências, minutam documentos que são encaminhados para outras seções, cuidam da agenda do atendimento de contribuintes do Chefe do CAC e outros assuntos correlatos, todos perfeitamente compatíveis com a formação que estão buscando;

Pelo exposto, não vislumbramos inobservância de requisitos da Lei 6.494/1977, como citada na Solicitação de Auditoria nº 174724/017 de 14/03/2006, assim como aduzimos que inexistem discrepâncias, também, em relação ao disposto na Lei 8.859 de 23/03/1994 e Decreto nº 75.778 de 26/05/1975. Por fim afirmamos que as normas de estágio, mormente as suas finalidades, são tão observadas nesta DRF, que na Terceira Região Fiscal, não se permite a renovação do estágio, por mais um ano, como forma de proporcionar ao maior número possível de estagiários estudantes a vivência no dia a dia de um órgão, como a Secretaria da Receita Federal, que tem muito a contribuir na formação dos mesmos.

Vejam que ainda há pouco, quando concluía este relato, que iniciei aproximadamente por volta das 18h30m de ontem, e conclui por volta das 12h40m de hoje (17 03 06), tive o prazer de receber uma ex-estagiária desta

DRF que ao concluir o seu estágio de Administração nesta DRF, logo, conseguiu emprego, sendo grata a esta Instituição, assim com muitos outros estagiários que por aqui passaram e que não deixam de telefonar, enviar e-mail etc, sempre destacando a importante experiência vivenciada nesta DRF. Isso é o que nos recompensa!

JUSTIFICATIVA APÓS VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

O presente subitem levanta o fato de haver "*Estagiários com desvio de função*".

Na oportunidade, reafirmamos tudo o que foi enfatizado nas justificativas preliminares, quando da Solicitação de Auditoria pertinente ao assunto em epígrafe, ou seja, o alegado desvio de função dos estagiários, conforme consta transcrito *no "Relatório Preliminar de Auditoria*", ora em comento.

Quanto ao mérito das novas considerações constantes do aludido relatório preliminar de auditoria da CGU-MA, temos a destacar, de forma complementar, o seguinte:

1) Os estagiários são solicitados por Seções desta DRF a uma entidade conveniada, a partir da definição de um perfil que busca compatibilizar os trabalhos executados nas Seções demandantes, em face dos ditames regimentais, com o curso que o estagiário ou os candidatos ao estágio freqüentam, não sendo uma escolha da organização (DRF/SLS) aleatória, sem o prévio conhecimento do estagiário em que setor/seção acontecerá o seu estágio, nem muito menos as tarefas que são executadas nos setores/seção em que acontecerão os estágios, pois na demanda de encaminhamento a entidade conveniada dos candidatos aos testes, constam tais informações, sendo oportuno destacar que, no mais das vezes, os testes são antecedidos de explanações por parte dos

Chefes/Substitutos/Responsáveis pelos setores sobre as atividades executadas nos mesmos;

2) Observe-se que a SRF, através da Superintendência Regional da Receita Federal Terceira Região Fiscal, assinou convênio com o CIEE, com o propósito de selecionar estagiários, na forma legal devida, para as unidades da Receita Federal, nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, nos termos da legislação vigente em matéria de estágio;

3) O estagiário não é um ser passivo, nem deve assim ser tratado, não somente nesta Delegacia de Receita, assim como nas demais unidades da Receita Federal no Brasil, como acreditamos que também aconteçam em órgãos outros como Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Procuradoria da República, Justiça Federal, Tribunal Superiores, Instituições Financeiras Públicas e Privadas, para ficarmos somente, a título de exemplo, no reporte a órgãos que tratam de assuntos tão sensíveis como os tratados nesta DRF;

4) Para afastar qualquer receio em termos de sigilo fiscal, importa destacar que o convênio SRF/SRRF/03 nº 01/2002 celebrado entre a Superintendência Regional da Receita Federal Terceira Região Fiscal e o Centro de Integração Empresa-Escola para a realização de estágio e a concessão de bolsa de estágio a estudantes, reza em sua cláusula sétima dispõe que: "*O estagiário se obrigará, mediante assinatura do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), constante do ANEXO A da Norma de Execução M/COGERH nº 2.01.001 de 1997, a cumprir as condições estabelecidas para o*

estágio, bem assim, as normas da instituição pertinentes aos servidores da CONCEDENTE, onde estiver prestando o estágio, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo fiscal e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio";

5) A cláusula 7ª, letra "*b*", do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, modelo padrão, assinado entre a Instituição de Ensino, ..., a DRF/SLS e a/o Estagiária(o), estabelece que cabe ao Estagiário, entre outros compromissos, o de: "*Observar, obedecer e cumprir as normas internas e disciplinares da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso";*

6) Se não forem suficientes tais cláusulas asseguradoras da manutenção do sigilo fiscal desta feita questionado pela CGU-MA, releva destacar que os estagiários não têm acesso aos sistemas de informações da SRF e, no caso particular dos estagiários do CAC, os estagiários, de um modo genérico, sem entrar no mérito das consultas, mesmo porque não possuem conhecimentos suficientes para tanto, apenas orientam os contribuintes que buscam serviços nesta DRF, especialmente no CAC, mormente no que respeita às senhas que devem buscar, para terem atendidas as suas diversas demandas, sem que, novamente, repetimos, entrem no mérito das demandas dos contribuintes;

7) Ora, qualquer passar d' olhos no que fazem os estagiários em outros órgãos públicos ou privados, pode-se concluir, sem muito esforço, que efetivamente não estamos excedendo os limites da lei, em matéria de estágio. Quero crer que todos já se defrontaram em filas de instituições financeiras e outros órgãos públicos, com estagiários que estão a orientar o atendimento dos que buscam serviços nessas instituições, sem maiores problemas para as mesmas;

8) A julgar procedente as considerações da CGU-MA esposadas no Relatório Preliminar de Auditoria, creio que teríamos que acabar com o estágio na SRF, pois ficaria praticamente impossível, no julgamento da CGU-MA, manter o sigilo fiscal com a presença de estagiários nas dependências de qualquer unidade da SRF, em que tramitam processos, ofícios, memorandos, informações, além de acontecerem reuniões, solicitações orais e por escrito de contribuintes, tudo abordando assuntos, na sua grande maioria, sigilosos. Teríamos mesmo que repensar a contratação de serventes, secretárias etc terceirizados, por motivos óbvios. Diga-se, de passagem, que tais vedações não seriam pertinentes somente à SRF e sim a muitos e muitos outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diga-se que num primeiro momento, solicitado acerca da relação dos estagiários, segregados por setor e atividade (fim ou meio), o Gestor informou que todos os estudantes-bolsistas estavam ou estiveram "*vinculados*" a atividades de apoio. Esta informação é importante, enfatize-se, já que inconcebível seria o exercício de ação finalística por parte de estagiários em face do primado da preservação do sigilo fiscal dos contribuintes. Tomada a referida norma como pressuposto inarredável e pressupostamente condizente com a realidade encontrada na DRF/SLS/MA, fácil se torna delimitar o universo em que os estagiários poderiam desenvolver trabalho. No caso do CAC, o Gestor, no parágrafo quinto de sua justificativa, apresenta as competências próprias daquele Setor. Num total de 17 incisos, a natureza ou a essência das atividades ali descritas apontam claramente para o desenvolver de uma atividade que se mostra

aderente aos fins da Secretaria da Receita Federal - atendimento ao contribuinte. Não é preciso grande esforço intelectual para se concluir, também, que para atender ao contribuinte, nos assuntos relacionados à tributação, necessário se faz ter contato com informações mínimas de natureza tributária, protegida pela instituto do sigilo fiscal, repita-se.

Logo, se aos estagiários não é permitido o acesso a referidas informações, de fato só restam atribuições secundárias, de apoio aos servidores lotados no Setor. A referência a serviços de atendimento ao contribuinte e distribuição de senhas, constante dos relatórios de acompanhamento do desempenho dos estagiários, nesta perspectiva, não se mostra destituída de valor. Ao contrário, é um indicativo seguro daquilo que os bolsistas essencialmente executam, já que não se trabalha com a hipótese de estarem vinculados a atividades -fins e o fluxo das ações de atendimento a pessoas não se mostra assaz específico a necessitar, v.g., de estagiários dos Cursos de Ciências Contábeis, Administração e Secretariado Executivo. Para corroborar este aspecto, tome-se o rol de competências do CAC. Da leitura de seus dezessete incisos, vislumbra-se apenas três em que, teoricamente, poderia o terceiro não-integrante da carreira Fiscal desempenhar atividades, sem afronta ao primado do Sigilo Fiscal. Assim, vejam-se os de nº XIII, XV e XVII, transcritos adiante:

"*XIII - distribuir formulários, manuais e disquetes, relativos aos tributos e contribuições administrados pela SRF;*

XV - fornecer prospectos e demais instrumentos de divulgação;

XVII - prestar esclarecimentos ao contribuinte acerca da legislação tributária."

Dadas estas competências, difícil se torna vislumbrar pertinência entre a formação acadêmica dos bolsistas citados e as atividades relacionadas acima. Neste passo, forçosa se apresenta a afirmação de que um estudante de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou de Secretariado Executivo Bilíngüe agregue valor aos conhecimentos verificados em sala de aula, com o atendimento e distribuição de senhas a contribuintes, respeitantes as competências mencionadas acima, a não ser que esteja tendo acesso a informações específicas dos contribuintes. Acrescente-se, por fim, que relatório com depoimentos de estagiários, obtido junto à SAPOL, sinalizam efetivamente para a existência de problemas. Uma estagiária foi enfática na afirmação de que "*após alguns dias iniciei meu estágio, apesar de poucos dias, posso afirmar que estou tendo um bom aproveitamento, a área em que estou atuando é muito boa e meus orientadores também, mas tenho interesse em atuar mais especificamente com a contabilidade. Acredito que isso possa ser trabalhado, pelo menos na forma do que chamamos de* "Rodízio" *com os estagiários.*" Da mesma forma caminhou o depoimento de outro ao dizer que "*(...) No entanto, a minha primeira experiência na DRF não foi tão proveitosa (pois, não estava atuando na minha área), já agora esse estágio profissionalizante está me proporcionando uma ampliação dos meus conhecimentos, por está na área de Secretária Executiva e por ter tido duas experiências de trabalho diferentes.*

Isso porque a Receita Federal adotou um processo conhecido em outro lugares como: rodízio de funções e funcionários."(sem grifos no original).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

(Continuação)

Logo, a situação se mostra irretorquível, com evidência de que os requisitos da Lei 6.494/1977 - no que tange ao respeito à formação acadêmica do estudante, na distribuição de atividades a alunos- bolsistas - não se mostram obedecidas.

Consideração não menos importante ao caso é tratar das implicações que este fato enseja: na condição de aluno-bolsista, tanto a lei citada quanto o decreto que veio a regulamentá-la - 87.497/1982 - são expressos em descaracterizar relação de emprego entre o aluno e a entidade/empresa que lhe fornece condições de aprendizagem prática.

Entretanto, o Decreto 3.048/1999 - Regulamento da Previdência social - , ao tratar das espécies de segurados, arrola na categoria de obrigatório justamente o aluno/estudante bolsista cuja relação não se paute com atenção aos comandos da Lei 6.494/1977, verbis:

"*Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:*

I - como empregado:

h - os segurados facultativos bolsistas perdem essa condição quando prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei 6.494/1977, de 7 dezembro de 1977."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APÓS VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Os elementos novos trazidos na justificativa podem ser sintetizados da seguinte forma:

a) conforme parágrafo nominado "*1)*", o Gestor discorre acerca da regularidade em que ocorreria as contratações dos estagiários, destacando conciliar as competências regimentais dos setores/seções com o curso exercido pelo estudante. Enfatiza, ainda, que os interessados teriam conhecimento prévio das atividades nas quais estaria inseridos, já que repassada tal informação para a entidade fornecedora da mão-de-obra estudantil. Também informa que a seleção ocorre mediante procedimento seletivo;

b) o parágrafo "*2)*" apenas ratifica a informação de ter sido o convênio firmado diretamente pela Superintendência da Receita Federal, 3ª Região Fiscal, na forma legal devida;

c) o parágrafo "*3)*" traz um juízo de valor que se arrima nos próprios objetivos da concessão de um estágio a estudantes em qualquer instância de administração, quer pública ou privada;

d) os parágrafos "*4)*" e "*5) esboçam a preocupação em criar obrigações formais ao estagiários, com o estabelecimento do que se pode dizer de diretrizes de comportamento na execução de suas atividades.*

Sinteticamente, podem ser assim apresentadas:

i) cumprir as condições estabelecidas para o estágio;

ii) cumprir as normas da instituição pertinentes aos servidores da CONCEDENTE;

iii) resguardar a manutenção do sigilo fiscal e a veiculação de informações a que tiver acesso;

iv) Observar, obedecer e cumprir as normas internas e disciplinares da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

e) o parágrafo "6)" caminha em reforçar que a manutenção do sigilo fiscal é preservada. Nesse contexto, informa que os estagiários *"... não têm acesso aos sistemas de informações da SRF e, no caso particular dos estagiários do CAC, os estagiários, de um modo genérico, sem entrar no mérito das consultas, mesmo porque não possuem conhecimentos suficientes para tanto, apenas orientam os contribuintes que buscam serviços nesta DRF, especialmente no CAC, mormente no que respeita às senhas que devem buscar, para terem atendidas as suas diversas demandas, sem que, novamente, repetimos, entrem no mérito das demandas dos contribuintes;"*

f) o parágrafo "*7)*" também traz um juízo de valor que se arrima em considerações empíricas e abrangentes. Enaltece-se, nessa passagem, a importância da função do estagiário no atendimento ao público em diversos segmentos administrativos, público e privado. Faz uma auto- correlação com esses diversos segmentos para concluir, ao final, seu estado de regularidade legal;

g) o parágrafo "*8)*", enfim, apresenta considerações interessantes que revelam o ânimo da Unidade acerca dos fatos apontados:

i) a se considerar o entendimento da CGU, ter-se-ia que acabar com o estágio nas dependências da SRF, *"... pois ficaria praticamente impossível, no julgamento da CGU-MA, manter o sigilo fiscal com a presença de estagiários nas dependências de qualquer unidade da SRF ...*";

ii) "*Teríamos mesmo que repensar a contratação de serventes, secretárias etc terceirizados, por motivos óbvios ...*".

Diga-se inicialmente que não se questiona o procedimento administrativo prévio de formalização do instrumento de convênio, bem como o regular e legítimo processo seletivo simplificado adotado pela Unidade sob exame. Aliás, dadas as informações chegadas à CGU, tem-se que o processo de escolha adotado emerge como apto a ser referenciado para todas as unidades administrativas usualmente auditada pela CGU. Exaurem-se, assim, as análises das alíneas "*a*", "*b*", e "*c*", acima.

O ponto central da controvérsia diz de uma suposto desvio de função no trato de estagiários submetidos à DRF/SLS. Por oportuno, repita-se, os fatos que caminham em caracterizar tal situação dizem respeito apenas ao setor denominado CAC, cujas atribuições já estão referenciadas neste relatório. Logo, não se pretende inquinar ou generalizar a parte aqui tratada para todos os setores da Unidade. Ademais, informe-se que testes também foram feitos em relação a todos os demais setores em que foram desenvolvidas as atividades de estagiários. Como as qualificações dos bolsistas para os demais setores não evidenciaram distorção, razoavelmente não foram consideradas na constatação.

Exaure-se o exposto na alínea "*g*".

Crê-se que o exposto na alínea "*e*" atinge ou tenta atingir a constatação. Por sua leitura, percebe-se que o Gestor busca garantir que as atividades dos estagiários não violariam o sigilo fiscal dos contribuintes, num primeiro momento. Com reforço a sua tese, aduz que sequer teriam acesso a sistemas de informações da SRF. No segundo, destaca que estes não teriam

condições técnicas para tanto - entrar no mérito de consultas dos contribuintes - e por tal *" ... apenas orientam os contribuintes que buscam serviços nesta DRF, especialmente no CAC, mormente no que respeita às senhas ..."*. Ao que indicam essas informações, a constatação se mostra reforçada e confirmada pelo Gestor, já que na prática a distribuição de senhas aos contribuintes, com respeito à manutenção do sigilo fiscal, não se mostra compatível com o nível de conhecimento e aspirações da grade curricular de qualquer formação acadêmica.

Por fim, fato novo sobreleva: o consignado na alínea "*e*" trata da existência de normativo interno da SRF que cria obrigação aos estagiários no sentido de manterem o sigilo das informações fiscais que tomem conhecimento. O dado é interessante, já que na prática a norma criada prevê a situação de os estudantes-bolsistas terem acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal. A se considerar a máxima proteção legal no qual o assunto se reveste, inclusive sendo argüida freqüente em desfavor de exames a serem feitos pela CGU, causa espécie a existência de normativo interno que, reflexamente, faz possibilitar o acesso aos dados protegidos a estagiários.

RECOMENDAÇÃO:

a) Apurar responsabilidades de quem deu causas ao fato;

b) Interromper imediatamente os serviços prestados por bolsistas no âmbito do CAC e realocação de referida "*mão-de-obra*", se a DRF/SLS/MA mostrar-se com capacidade para recepcioná-los em outros setores.

c) Providenciar levantamento de todos os bolsistas que tiveram passagem pelo CAC, com detalhamento de período trabalhado e totais pagos com fins de apuração e recolhimento, incidente sobre o salário de contribuição apurado, das contribuições previdenciárias devidas à Previdência Social (cota patronal e do empregado);

d) Regressivamente, ressarcir-se, dos responsáveis apontados, das despesas incorridas pela Administração no recolhimento das contribuições previdenciárias.

e) solicitar parecer jurídico acerca da legalidade e legitimidade do Termo de Compromisso de Estágio, constante do ANEXO A da Norma de Execução M/COGERH nº 2.01.001 de 1997, em face da possibilidade que expressa de se estender a estudante-bolsista ou estagiário o acesso a informações tidas como protegidas pelo sigilo fiscal.

8.3.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

8.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Não atendimento às recomendações do relatório de Auditoria de Gestão nº160549 referente ao exercício de 2004.

O relatório de auditoria de avaliação da gestão nº160549, relativo aos trabalhos de campo realizados no período de 14/02/2005 a 18/02/2005,apresentou recomendações à Unidade. A posição do Gestor, manifestada no Plano de Providências enviado à CGU/MG, foi de concordância com as recomendações e de implementação das medidas necessárias para sanar todas as falhas apontadas. Entretanto, durante os trabalhos de campo da equipe de auditoria de avaliação da gestão de 2005, verificou-se que uma das recomendações resta pendente. É ela:

"- Cumprir as cláusulas estipuladas no termo de convênio e na IN STN n.º 01/97, bem como exigir a apresentação da prestação de contas final por parte do CIEE/MG".

A prestação de contas enviada pelo CIEE/MG à SRRF/6ªRF em março de 2005 está incompleta. Ela se refere apenas ao exercício de 2004 e não ao período total de vigência do Convênio nº01/1999, e além disso não foi apresentada conforme art. 28, da IN STN nº01/97. As informações apresentadas são insuficientes para a análise da execução total do Convênio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomou as providências cabíveis previstas na legislação pertinente contra o convenente pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

CAUSA:

Inobservância das cláusulas do Termo do Convênio e da legislação específica sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA:

"Preliminarmente, e de suma importância, faz-se imprescindível registrar que, somente neste momento do recebimento da Solicitação de Auditoria nº 16, de 16/02/2005, esta administração tomou conhecimento de que os documentos encaminhados à auditoria em março de 2005 foram considerados incompletos.

Por outro lado, faz-se necessário também registrar que, por ocasião da celebração do citado convênio, a análise da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais entendeu que a matéria de regência seria a IN MARE 05/97, conforme fls. 41 do processo 10680.019419/1999- 81, anexo por cópia.

Esta Instrução Normativa estabelece a prestação de contas, mas não define a forma. Desta maneira, esta Superintendência, entendeu e apresentou aos senhores auditores os documentos que comprovam:

a)o estágio foi efetivamente realizado;

b)os valores das bolsas foram efetivamente repassados aos estagiários. Não obstante as considerações acima, esta Superintendência tendo tomado conhecimento, nesta data, de que este entendimento não encontra guarida na análise da Controladoria Geral da União em Minas Gerais, encaminhará intimação ao Centro de Integração Empresa-Escola - MG, para que seja apresentada a prestação de contas do período total de vigência do Convênio nº 01/1999, conforme art. 28 da IN STN nº01/97".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa veio corroborar com o fato descrito e informar que providências estão sendo tomadas a fim de sanar as impropriedades.

Ressalta-se que quando da reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2004 a Unidade foi cientificada das situações encontradas pela equipe mediante leitura, análise e entrega da planilha de registro de constatações que foi recebida e assinada pela gestora.

RECOMENDAÇÃO:

Cobrar da conveniada a prestação de contas final relativa ao Convênio nº01/1999 de acordo com os itens I, II, IV, V, VII e X do art. 28 da IN STN nº01/1997. Em caso de impossibilidade de atendimento essa condição deverá ser formalmente registrada com as devidas justificativas.

RELATORIO NR : 174730
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO DE RECIF
CODIGO : 170294
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

8.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Contratação de serviços de adaptação de instalações físicas sem a designação formal de servidor para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Analisando o processo nº 9503/2005, referente ao Pregão nº 07/2005, instaurado para a adaptação de instalações físicas de imóvel da Unidade, empenho nº 900055, de 02/12/05, no valor de R$ 58.900,00, constatamos a ausência de ato de designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços de adaptação das instalações de imóvel da Unidade, em inobservância ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não designou formalmente um servidor para acompanhamento da execução dos serviços de adaptação.

CAUSA:

Devido ao fato de não haver formalizado o contrato em tela, conforme registrado no item XXX deste Relatório, o Gestor absteve-se de designar formalmente um servidor para acompanhamento da execução dos serviços de adaptação.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício/DRJ/Recife/nº 02/2006, de 30/01/06, o Delegado da Receita Federal de Julgamento - Substituo apresentou as justificativas a seguir transcritas:

"O processo nº 19647.009503/2005, referente ao Pregão nº 07/2005, tendo como objeto a prestação de serviços de reparos e adaptações está sendo acompanhada de perto pela arquiteta ... da GRA/MF/PE . Dentro das formalidades exigidas no art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados, através de Portarias, servidores para exercerem o encargo de Fiscais do Contrato".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, não foi apresentado o ato formal de designação de servidor para fiscalização da execução do objeto pactuado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que observe ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designando formalmente servidor para acompanhamento de seus contratos.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.3.3.3 INFORMAÇÃO: (061)

O acompanhamento e fiscalização do único convênio firmado no exercício de 2005 (Convênio nº 001/2005) são efetivamente executados pela área de recursos humanos da Unidade, que atesta a execução dos serviços. Entretanto, não foram localizados, no processo, documentos designando formalmente pessoal para exercer esta atividade.

Na ocasião da manifestação à Versão Preliminar do Relatório de Auditoria, foi-nos apresentadas as seguintes informações com a devida documentação comprobatória:

"*Foi designado através da Portaria 044 as servidoras ... e ..., para acompanhamento no tocante a freqüência dos estagiários, conforme Art. 150 item I letras a, b, item II letra b, do Regimento Interno da SRF, Portaria nº 045 foi designado os servidores ... e ..., para acompanhamento do convênio no sistema SIASG, visando com isso corrigir a falha apontada por esse Órgão de Controle.*"

RECOMENDAÇÃO:

Designar formalmente, quando da assinatura de convênios, pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas avençadas no convênio.

8.3.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATORIO NR : 174709
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
CODIGO : 170218
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.3.4.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de prestação de contas no convênio nº 01/2002 - DRF/CIEE relativa a pagamentos de ressarcimento de despesas administrativas.

O Convênio nº 01/2002, celebrado em 02/05/2002, cujo objeto é a contratação de estagiários, foi alterado por 8 termos aditivos estando vigente até 31/12/2006.

Em análise ao referido convênio verificamos que este apresenta em sua Cláusula Oitava a previsão de ressarcimento de despesas administrativas, conforme transcrição a seguir:

"*Cláusula Oitava - O ... perceberá a título de ressarcimento de despesas a importância mensal de R$ 37,00(trinta e sete reais), equivalente a apropriação das despesas administrativas (seguro de acidentes pessoais dos estagiários, luz, pessoal, entre outras) ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.*"

Em verificação ao processo de pagamento constatamos que estes são realizados sem que seja apresentada a prestação de contas dos valores pagos a título de ressarcimento de despesas, contrariando portanto o Art. 3º da Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assim dispõe:

"Art. 3º Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

Parágrafo único. No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto, mediante prestação de contas." (grifo nosso)

Em verificação as faturas pagas no exercício 2005 constatamos que os seguintes valores foram pagos a título de ressarcimento de despesas sem que houvesse prestação de contas:

Valor em (R$)

FATURA	DATA DA FATURA	VALOR DA FATURA	VALOR DO RESSARCIMENTO
023/2005	21/02/2005	6.616,66	888,00
043/2005	03/03/2005	6.831,00	851,00
062/2005	05/04/2005	6.397,66	851,00
089/2005	05/05/2005	6.980,67	888,00
114/2005	06/06/2005	6.911,33	888,00
139/2005	04/07/2005	5.980,00	851,00
171/2005	04/08/2005	6.553,67	851,00
207/2005	09/09/2005	6.003,00	777,00
245/2005	07/10/2005	5.899,00	777,00
190/2005	09/11/2005	5.565,00	703,00
214/2005	07/12/2005	6.178,67	814,00
231/2005	16/12/2005	6.534,00	814,00
208/2005	29/11/2005	260,00	0,00
Total			**,00**

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Ordenador de Despesas(substituto) e a Delegada da DRF/Belém autorizaram os pagamentos mediante a apresentação apenas das faturas emitidas pela conveniada sem que o referido centro apresentasse a devida prestação de contas.

CAUSA:

Desobediência ao que dispõe a legislação que dispõe sobre os procedimentos para a contratação de estagiários, qual seja, Portaria nº 8, de 23/01/01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 10/2005 a Unidade não apresentou justificativa durante a realização dos trabalhos de campo.

No entanto em resposta ao Relatório Preliminar a Unidade encaminhou por meio do Ofício n.º 1.005/2006-SEPOL/DRF-Bel a seguinte manifestação:

"Quanto ao convênio celebrado com ..., houve um equívoco nas prestação de contas, uma vez que foram realizadas como se houvesse um contrato e não convênio entre as Instituições. Diante da constatação de tal fato, a partir do mês corrente as prestações de contas serão realizadas conforme prevê a legislação no que se refere a celebração de convênios."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação da Unidade ratifica a existência da impropriedade em tela, restando claro que foram realizados pagamentos a conveniada sem que houvesse prestação de contas dos valores pagos a título de ressarcimento de despesas administrativas. Diante do exposto, mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos responsáveis pelos pagamentos relativos ao Convênio em tela que os autorizem apenas mediante a apresentação da adequada prestação de contas dos gastos efetivados com despesas administrativas.

8.4 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES
8.4.1 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

8.4.1.1 INFORMAÇÃO: (056)

CADASTRAMENTO NO SIASG.

Durante a análise da fidedignidade das informações constantes do SIASG relativas aos contratos da Unidade, celebrados no exercício de 2005, verificamos a ocorrência de algumas inconsistências, conforme os itens que se seguem:

a) Comparando a relação dos contratos fornecida pela Unidade com a relação dos contratos cadastrados no SIASG verificamos a ocorrência de algumas divergências, conforme tabela* a seguir:

QUADRO DE INCONSISTÊNCIAS				
Número do Contrato	Relação de contratos fornecida pela Unidade		Relação de contratos constantes do SIASG	
	Vigência	Valor	Vigência	Valor
001/2005	01/01/2005 a 31/12/2005	104.000,00	03/02/2005 a 31/12/2005	100.880,00
002/2005	14/04/2005 a 31/12/2005	-	02/05/2005 a 31/12/2005	-
003/2005	01/01/2006 a 31/12/2006	Estimado Anual	16/10/2006 a 14/10/2007	46.200,00
004/2005	01/01/2006 a 31/12/2006	Estimado Anual	02/01/2006 a 31/12/2006	220.222,00
005/2005	01/01/2006 a 31/12/2006	156.865,00	02/01/2006 a 31/12/2006	156.965,00

*só estão preenchidos os campos onde foi verificada alguma inconsistência nas informações.

b) Não houve cadastramento no SIASG dos cronogramas físicos relativos aos contratos nº 003/2005, 004/2005 e 005/2005.

Ressaltamos que esta constatação corresponde ao item 1.14 de Relatório Preliminar enviado à Unidade por meio do Ofício nº 7632/2006 - CGU-Regional/ES/CGU/PR de 21 de março de 2006, não tendo havido nenhuma manifestação por parte da mesma em relação a este ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade zele pela fidedignidade das informações relativas a seus contratos constantes do SIASG, corrigindo os erros porventura verificados.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITEROI
UF : RJ

8.4.1.2 INFORMAÇÃO: (066)

O Processo nº 10730.000739/2005-43 trata da apuração do estoque de bens de consumo do Almoxarifado. Considerando-se que a data de corte da referida apuração foi 31/03/2005, verificamos os registros de fornecimento de material entre abril e dezembro de 2005, com vistas a checar a fidedignidade dos dados registrados no SIADS, assim como a existência física desses bens.

Nossa amostra consistiu dos itens relacionados abaixo:

CÓDIGO	MATERIAL
118/30.16	Papel p/máquina XEROX (A4)/Resma
211/30.17	Tonner Impressora *
208/30.17	Tonner Impressora
023/30.17	Cartucho
025/30.17	Cartucho
030/30.17	Cartucho colorido*
037/30.17	Cartucho preto*
266/30.21	Garrafa térmica p/café ½ litro*

Foram detectados os seguintes problemas:

a) Os itens relacionados acima com (*) não foram cadastrados no SIADS;

b) As quantidades dos itens fornecidos entre abr/05 e dez/05, registradas por meio de "*notas de fornecimento de material*", não coincidem com os dados constantes do "*mapa demonstrativo mensal*" disponibilizado pelo almoxarifado.

c) Há 185 resmas de papel A4 a mais em estoque no almoxarifado do que a quantidade deste item registrada no SIADS.

Diante do exposto, a Unidade informou que está efetuando um novo levantamento dos materiais de consumo armazenados no almoxarifado.

Quanto à diferença verificada na quantidade de papel A4, a DRF/Niterói esclareceu que "*o Sistema SIADS somente foi implantado(...) a partir de outubro de 2005. Em dezembro, o estoque de papel encontrava-se zerado,*

tendo sido recebidas 220 resmas (110 milheiros) da SRRF - 7ª RF/RJ(...) para suprir as necessidades até a chegada do papel comprado através de pregão, provocando a diferença."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que todos os bens de consumo sejam cadastrados no SIADS, assim como seja feito um novo inventário desses bens.

RELATORIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANAPOLIS
UF : GO

8.4.1.3 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de registros no SIASG do acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos pactuados.

Verificamos que os contratos pactuados pela Unidade, no exercício de 2005, foram devidamente registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, todavia, inexiste a atualização dos dados referentes à execução física e financeira, em desacordo com o art. 19 da Lei 10.934/2004. Questionamos a falha por meio da Solicitação de Auditoria nº 174694-02, de 15/02/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomou as devidas providências visando cumprir a referida Lei.

CAUSA:

Inexistência de registros dos contratos vigentes em 2005, com os respectivos dados da execução físico-financeira.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento, a Unidade, por meio do Ofício nº 85/2006/GAB/DRF/ANA, datado de 20/02/2006, justificou o que se segue:

"*Por não possuir servidores treinados para acompanhar esses procedimentos no sistema, esta Unidade não acompanha a execução físico-financeira dos contratos através do cronograma, registro do SIASG. O treinamento já foi agendado e cancelado por 02 (duas) vezes no exercício de 2005 pela Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal. Aguardamos nova convocação para treinamento em Brasília para que possamos habilitar nossos servidores. Para o exercício de 2006, já estamos programando enviar alguns servidores à DRF/Brasília, para que um servidor daquela Unidade repasse seus conhecimentos.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, tendo em vista que a obrigatoriedade de manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos foi implantada legalmente desde 2003, por meio da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2003.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos que seja imediatamente implantado o sistema de registros dos contratos vigentes, durante o exercício, e o acompanhamento da execução física e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/P
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

8.4.1.4 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de registros das execuções física e financeiras dos contratos firmados pela Unidade no Sistema SIASG.

Das consultas realizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, observamos que a Unidade não efetuou nenhum registro referente as execuções física e financeiras dos contratos vigentes no exercício de 2005 em detrimento com o Acórdão TCU nº 189/2004 e § 3º, Artigo 19, da Lei 10.934, de 11/08/2004 (LDO/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não observaram as recomendações descritas no item 9.3.1.22 - do Plano de Providências da Tomada de Contas Anual de 2004.

CAUSA:

Ausência de implementações de ações para regularização dos registros dos cronogramas contratuais no Sistema SIASG.

JUSTIFICATIVA:

Instado o Gestor na SA/nº 001/CGU/PA, justificou que a ação não está sendo realizada pelo fato de o setor responsável, o Sapol, dispor de um único servidor - o próprio chefe. A gama de atividades é extensa, uma vez que o mesmo desempenha atividades de gestão de pessoal, gerencia contratos, compra materiais e executa pagamentos.

Fica difícil atender as exigências.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas expostas pelo Gestor sobre a escassez de servidores no quadro de pessoal não o isenta da responsabilidade dos registros dos dados referentes a execução física ou financeira dos contratos no SIASG, haja vista que no Relatório de Auditoria nº 160509 o Gestor no Memo/Sopol/DRF/MDO/PA/nº 0013, de 08/03/2005 justificando essa mesma situação prestou a seguinte informação:"*para todos os processos estaria providenciando a alimentação no sistema SIASG, com valores dos pagamentos efetivamente executados.*" Em virtude de reincidência do fato, somos pela permanência da ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Ante ao exposto, recomendamos ao Gestor adoção de medidas no sentido de:

1. Ser cumprido o caput do Artigo 19 da Lei Nº 10.934, de 11/08/2004;
2. Atender às recomendações do Relatório de Auditoria nº 160509 e do Plano de Providências da Unidade.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

8.4.1.5 CONSTATAÇÃO: (040)

Existência de contratos e termos aditivos não cadastrados no SIASG.

Confrontando a relação de contratos fornecidos pela Unidade com os dados obtidos no sistema SIASG e no Portal COMPRASNET, identificamos a existência de Contratos e Aditivos não cadastrados, contrariando o prescrito no Art. 19 da Lei n° 10.934/2004, de 11/08/2004, bem como implicando na reincidência dessa impropriedade, já objeto de recomendação do Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão n° 189/2004 e da Controladoria-Geral da União, por meio do seu Relatório n° 160513.

O Aditivo n° 03 do Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, firmado em 30 de junho de 2005, não se encontra cadastrado no SIASG. Após o término dos nossos trabalhos em campo, constatamos também que o Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial (Processo 10218.000789/2003-68) também não se encontra cadastrado no referido sistema. Isto significa que, dos 7 (sete) contratos sujeitos ao cadastramento no SIASG, 2 (dois) estão com pendências de regularização, situação similar à detectada na realização da auditoria de gestão relativa ao exercício de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a adoção de medidas eficazes junto aos setores responsáveis, no sentido de regularizar a pendência e não diligenciou o cumprimento dos normativos legais por parte dos servidores do SOPOL.

CAUSA:

As deficiências do controle interno do SOPOL possibilitam a ocorrência de falhas quanto à observância da legislação pertinente aos contratos da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA:

Acerca dessa impropriedade, a Unidade encaminhou por meio eletrônico a seguinte informação:

"*Em resposta à solicitação de auditoria n° 008/2006 de 13/02/2006, informo que não recebemos resposta da DIPOL/2°RF referente ao e-mail anterior, já repassado a esta auditoria sobre o processo 10218.000030/2004-66. Entretanto consta no referido processo FL 22 a publicação do extrato do contrato n° 06/2003 no DOU de 17/11/2003 (SICON/SIASG 14/11/2003) e termos aditivos 01 publicado no DOU 04/08/2004 (SICON/SIASG 03/08/2004) e 02 publicado no DOU de 05/08/2004 (SICON/SIASG 04/08/2004) de folhas 58 e 59, faltando apenas no processo a cópia da publicação do aditivo 03 (grifo nosso), o qual necessitaríamos de resposta da DIPOL sobre o ocorrido, já que a licitação foi realizada de forma centralizada.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a falha, haja vista que a Unidade não esclareceu o fato do referido aditivo não se encontrar cadastrado no SIASG. Também cabe ressaltar que essa impropriedade foi detectada na auditoria realizada em 2005, sendo objeto de ressalva no Relatório n° 160513 e de recomendação constante no respectivo Plano de Providências acordado com essa Unidade.

A publicação do instrumento de contrato e de seus aditamentos é condição para sua eficácia, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93. Além disso, a Lei 10.934 de 11 de agosto de 2004 prevê em seu Art. 19 o seguinte: "*Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação*".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que providencie o cadastramento dos contratos ainda pendentes de regularização no sistema SIASG, inclusive diligenciando junto ao DIPOL/SRRF/02RF, nos casos das licitações centralizadas, conforme determinação expressa do artigo 19, da Lei nº 10.934/04.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

8.4.1.6 CONSTATAÇÃO: (028)

Impropriedades no cadastramento de contratos no SIASG

Constatamos a inobservância de obrigação legal de cadastrar contratos no SIASG, estabelecida no art. 19 da Lei 10.934/04 - LDO/2005, de 11/08/04. Encontravam-se cadastrados no SIASG, relativamente ao exercício 2005, apenas três contratos.

Os Demais contratos (quatro) e um convênio então vigentes, não estão com os respectivos cronogramas de 2005 cadastrados no SIASG.

Também, ocorreu a desatualização dos seguintes cronogramas de contratos registrados no SIASG, exercício 2005:

a) 0001/2005 - Serviço de telefonia fixa comutada / convencional;

b) 0002/2005 - Fornecimento de combustíveis (álcool e diesel);

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de adotar medidas tempestivas para que todos os contratos e termos aditivos, vigentes em 2005, fossem cadastrados no SIASG, e dentre aqueles já cadastrados, que ocorresse a atualização dos cronogramas em função da execução físico-financeira.

CAUSA:

Ausência de medidas para o cadastramento tempestivo dos contratos e termos aditivos no SIASG, bem como no sentido de atualizar os cronogramas

já cadastrados em sincronismo com a execução físico- financeira dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas do Delegado da DRF/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 24/02/06: "*Existe, de fato, uma falha no lançamento dos contratos da DRF/CSA no sistema SIASG. Além dos contratos acima citados, temos o cronograma das empresas ...(limpeza e terceirização) que estão vinculados à SRRF. Estaremos regularizando o cadastro dos demais contratos*".

Sobre o preenchimento incompleto de alguns cronogramas cadastrados, o Delegado da DRF/CSA informou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 29/2006, de 17/02/06: "*Após o registro do contrato no SIAFI, o cronograma do sistema SIASG fica ATIVO, condição necessária para que possa ser efetuada a medição pelo fiscal, com respectivo encerramento, e seja apropriada a nota fiscal pelo financeiro, para pagamento.*

Alguns contratos da DRF, dentre eles estes dois, apresentavam como situação "PENDENTE", o que impossibilitou a medição e consequente encerramento dos mesmos. No caso de fornecimento de combustíveis, como o contrato não será renovado, o sistema não permite o encerramento do mesmo uma vez que o saldo do empenho foi estornado em 30/12/2005 e o SIASG apresenta como situação do empenho "ANULADO". Quanto ao contrato de telefonia, com a emissão do novo empenho, o sistema permitiu a regularização do cronograma e o mesmo já se encontra regularizado".

Ainda, após ciência do Relatório Preliminar, a DRF/CSA acrescentou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06:

Concordamos com as observações da Equipe de Auditoria. Os contratos existentes e previstos para 2006, já se encontram todos incluídos no SIASG.

Estaremos efetuando acompanhamento mensal da execução físico-financeira com vista a evitar a continuidade da ocorrência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou discordâncias relativas aos fatos relatados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a adoção de rotina para que haja sincronismo entre os atos de formalização/execução contratual e cadastramento no SIASG/atualização dos cronogramas neste Sistema, bem como a verificação periódica do bom funcionamento dessa rotina.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

8.4.1.7 CONSTATAÇÃO: (064)

Cadastramento parcial das informações referentes a contratos e convênios da unidade no SIASG.

A Unidade disponibilizou relação dos contratos firmados no período em questão na qual constam as assinaturas de dois contratos e um convênio. Após consulta ao SIASG, verificamos que a unidade não cadastrou nenhuma informação referente ao convênio e registrou apenas um contrato no sistema.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Em 11abr2006, mediante Ofício nº 435/2005/SAPOL/DRF/BVT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Com referência ao convênio ... informamos que o mesmo foi assinado em 01.04.2005, o que foi registrado no SIAFI, tão logo foi criado no sistema SIASG o Módulo de Registro de Convenio através do SINCOV, tentamos registrar o referido contrato e o sistema não permitiu o referido registro, o que deve ocorrer somente quando for firmado um novo convênio. Quanto ao contrato estamos providenciando o registro com a finalidade de sanar as falhas apontadas por essa CGU.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Pelo motivo de o fato merecer acompanhamento e recomendação deste Órgão de Controle, mantém-se a constatação. No entanto, é estritamente salutar que essa Unidade esteja providenciando para que o fato seja saneado e adotando medidas preventivas.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar, de forma tempestiva, o registro dos contratos e convênios (inclusive pré-convênios) firmados pela Unidade no SIASG, bem como os respectivos dados referentes ao cronograma e à execução física e financeira.

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

8.4.1.8 COMENTÁRIO: (063)

No Relatório de Avaliação de Gestão de 2004 da DRF Joaçaba constava a recomendação para que fosse providenciada a renumeração dos contratos a fim de que estes tivessem numeração específica, bem como fizessem referência ao exercício em que foram assinados.

Para a correção de tais problemas, a Unidade expediu o Ofício Sapol nº 059/2005, de 18/07/2005, dirigido à DLSG/Ministério do Planejamento, solicitando as devidas alterações no sistema SIASG, porém no ComprasNet tais correções ainda não tinham sido executadas pela DLSG/MP, ainda constava o valor de R$ 239,91 na Dispensa de Licitação nº 20/2005 e os três processos a serem corrigidos (10925.002767/2004- 37, 10925.002768/2004-81 e 10925.002766/2004-92) ainda permaneciam com erros.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá verificar, junto à DLSG/Ministério do Planejamento, o andamento de seu pedido e, caso necessário, reiterar a solicitação anterior.

JUSTIFICATIVA:

Acatamos a recomendação e verificamos que até o presente momento não houve o devido atendimento por parte daquele Órgão, motivo pelo qual reiteramos a solicitação através do Ofício nº 258 de 16/03/2006 ao Ministério do Planejamento e por e-mail ao mesmo Ministério e ao Comprasnet.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Nada a acrescentar, tendo em vista que a Unidade reiterou seu pedido à DLSG/MP.

RELATORIO NR : 174778
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

8.4.1.9 COMENTÁRIO: (033)

Pagamentos gerados sem a utilização do SIASG.

Foi constatado, em análise aos contratos mantidos pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau no Sistema SIASG, em comparação com o SIAFI, que foram emitidas as seguintes Notas de Empenho sem utilização do SIASG:

EMPENHO	ND	VALOR
15	339036	1.500,00
16	339036	1.500,00
17	339039	1.500,00
18	339039	1.500,00
20	339093	16.777,44
35	339036	4.500,00
36	339039	4.500,00
37	339039	4.500,00
114	36	750
115	39	750
116	39	750
133	36	750
134	39	750
135	39	750
140	37	6.799,10
141	37	2.935,64
165	39	750
166	39	750
167	36	750
171	36	750
172	39	750
173	39	750

Em relação a este fato, a Unidade informou o seguinte:

- Empenhos n.º 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 114, 115, 116, 133, 134, 135, 165, 166, 167, 171, 172 e 173:

"*Informamos que os Empenhos do quadro acima referem-se ao contrato de locação do imóvel para funcionamento da Agência da Receita Federal em Rio do Sul. O imóvel pertence à quatro locadores em regime de condomínio ... . Foi firmado um único contrato.*

Vários problemas foram encontrados no sistema SIASG para o registro deste contrato. A dificuldade gira em torno da impossibilidade do sistema de aceitar uma dispensa de licitação com mais de um beneficiário. No presente caso, temos uma dispensa cujo objeto é a locação de um imóvel e quatro beneficiários/locadores.

Para solucionarmos essa questão, enviamos o Ofício no 123/05/DRF/BLU/SAPOL de 15 de abril de 2005 para o MPOG - SLTI - Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG. No dia 12 de maio de 2005 recebemos resposta não conclusiva através do Ofício no 414 de 06 de maio de 2005 informando que "tal alteração está contemplada nas demandas do SIASG" e que "tão logo a alteração esteja concluída, os usuários serão comunicados". Cópias destes documentos podem ser encontrados no processo 13971.002255/2004-11.

Não foi estabelecido pelo MPOG em sua resposta, uma data para a modificação do SIASG, fato que nos forçou a procurarmos soluções alternativas para o problema.

Desta forma, foi necessário a abertura de três empenhos no SIAFI e um no SIASG (único permitido pelo sistema) para que fosse realizado o pagamento separado para cada um dos locadores, pois não seria possível fazer um pagamento só em nome de um deles para que este fizesse o repasse para os demais, pois os percentuais das retenções são diferentes.

No cronograma físico-financeiro está sendo lançado o valor mensal do contrato em nome de um dos locadores para que a informação dos recursos gastos pela Unidade esteja correta, já que é impossível segregar as parcelas pagas para cada por locador".

Empenho n.º 20:

"*Com relação ao Empenho n º 20, cujo favorecido é a empresa Incorporadora de Imóveis Tropical Ltda., informamos que referida nota foi emitida para ressarcimento do IPTU conforme preceitua a Cláusula Nona do Contrato firmado*".

Empenho n.º 140 e 141:

As Nota de Empenho 140 e 141, ND 37 foram abertas no SIAFI para pagamentos de despesas oriundas de processos de reconhecimento de dívida.

"*Nesse caso, não é possível a abertura de Nota de Empenho no SIASG, pois não existe nenhuma espécie de licitação vinculada ao reconhecimento de dívida (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão, etc). Se for informada a licitação do contrato que deu origem ao reconhecimento de dívida na Nota de Empenho do SIASG constará o número do processo e da referida licitação, fato que entendemos não ser adequado, pois o reconhecimento de dívida é instruído num processo em separado*".

Em relação às Notas de Empenho n.º 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 114, 115, 116, 133, 134, 135, 165, 166, 167, 171, 172 e 173, a Unidade encaminhou o Ofício no 123/05/DRF/BLU/SAPOL ao MPOG, tendo realizado os atos que estavam ao alcance da Unidade para sanar a situação. Em relação a Nota de Empenho n.º 20, cabe observar que o ressarcimento de IPTU está previsto na Cláusula Nona do contrato n.º 02/2004, firmado com a locadora Tropical. Assim, deveria haver o entendimento de que é uma despesa contratual, portanto, a ser gerada por meio do SIASG no contrato citado.

Da mesma forma, as Notas de Empenho n.º 140 e 141, que tratam de reconhecimento de dívidas, tem essas dívidas geradas por diferenças nos pagamentos contratuais realizados para as empresas contratadas, no caso da NE nº140, relacionada ao Termo Aditivo n.º 09/2005 ao Contrato n.º 01/2002, e no caso da NE nº141, relacionada ao Termo Aditivo n.º 05/2005 ao Contrato n.º 01/2004, ambos Termos Aditivos que reajustaram os valores contratados. As dívidas seriam geradas da diferença entre o valor reajustado e o valor anterior ao reajuste que não foi pago até a formalização dos Termos Aditivos. Assim, deveriam também ser pagas utilizando o SIASG, tendo em vista que estão relacionadas com a execução dos contratos citados.

Em relação às Notas de Empenho n.º 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 114, 115, 116, 133, 134, 135, 165, 166, 167, 171, 172 e 173, o gestor encaminhou documento ao MPOG para verificar a possibilidade de alteração do sistema SIASG para aceitar Notas de Empenho com mais de um beneficiário. Em relação às Notas de Empenho n.º 20, 140 e 141, a Unidade não procurou gerar as Notas de Empenho através do SIASG.

A Unidade não gerou as Notas de Empenho n.º 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 114, 115, 116, 133, 134, 135, 165, 166, 167, 171, 172 e 173 no SIASG devido a impossibilidade desse sistema gerar Notas com mais de um beneficiário. As Notas de Empenho n.º 20, 140 e 141 não foram geradas através do SIASG devido ao entendimento da Unidade de que elas não tinham vinculação com nenhuma licitação ou contrato da Unidade.

Empenhos n.º 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 114, 115, 116, 133, 134, 135, 165, 166, 167, 171, 172 e 173:

"*Informamos que os Empenhos do quadro acima referem-se ao contrato de locação do imóvel para funcionamento da Agência da Receita Federal em Rio do Sul. O imóvel pertence à quatro locadores em regime de condomínio: ... . Foi firmado um único contrato.*

Vários problemas foram encontrados no sistema SIASG para o registro deste contrato. A dificuldade gira em torno da impossibilidade do sistema de aceitar uma dispensa de licitação com mais de um beneficiário. No presente caso, temos uma dispensa cujo objeto é a locação de um imóvel e quatro beneficiários/locadores.

Para solucionarmos essa questão, enviamos o Ofício no 123/05/DRF/BLU/SAPOL de 15 de abril de 2005 para o MPOG - SLTI - Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG. No dia 12 de maio de 2005 recebemos resposta não conclusiva através do Ofício no 414 de 06 de maio de 2005 informando que "tal alteração está contemplada nas demandas do SIASG" e que "*tão logo a alteração esteja concluída, os usuários serão comunicados*". Cópias destes documentos podem ser encontrados no processo 13971.002255/2004-11.

Não foi estabelecido pelo MPOG em sua resposta, uma data para a modificação do SIASG, fato que nos forçou a procurarmos soluções alternativas para o problema.

Desta forma, foi necessário a abertura três empenhos no SIAFI e um no SIASG (único permitido pelo sistema) para que fosse realizado o pagamento separado para cada um dos locadores, pois não seria possível fazer um pagamento só em nome de um deles para que este fizesse o repasse para os demais, pois os percentuais das retenções são diferentes.

No cronograma físico-financeiro está sendo lançado o valor mensal do contrato em nome de um dos locadores para que a informação dos recursos gastos pela Unidade esteja correta, já que é impossível segregar as parcelas pagas para cada por locador".

Empenho n.º 20:

"*Com relação ao Empenho n º 20 ... informamos que referida nota foi emitida para ressarcimento do IPTU conforme preceitua a Cláusula Nona do Contrato firmado'.*

Empenho n.º 140:

"*A Nota de Empenho 140, ND 37 ... foi aberta no SIAFI para o pagamento de despesa oriunda de processo de reconhecimento de dívida.*

Nesse caso, não é possível a abertura de Nota de Empenho no SIASG, pois não existe nenhuma espécie de licitação vinculada ao reconhecimento de dívida (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão, etc). Se for informada a licitação do contrato que deu origem ao reconhecimento de dívida na Nota de Empenho do SIASG constará o número do processo e da referida licitação, fato que entendemos não ser adequado, pois o reconhecimento de dívida é instruído num processo em separado".

Empenho n.º 141:

"*A Nota de Empenho 141, ND 37 ... foi aberta no SIAFI para o pagamento de despesa oriunda de processo de reconhecimento de dívida.*

Nesse caso, não é possível a abertura de Nota de Empenho no SIASG pois não existe nenhuma espécie de licitação vinculada ao reconhecimento de dívida (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão, etc). Se for informada a licitação do contrato que deu origem ao reconhecimento de dívida na Nota de Empenho do SIASG constará o número do processo e da referida licitação, fato que entendemos não ser adequado pois o reconhecimento de dívida é instruído num processo em separado".

RECOMENDAÇÃO:

Quando do ajuste a ser promovido pelo MPOG no sistema SIASG, promover os pagamentos de contratos com mais de um beneficiário por meio do sistema SIASG;

Promover os pagamentos que tenham previsão contratual ou que devam sua origem a alterações contratuais por meio do SIASG. Na impossibilidade de geração desses pagamentos por meio do sistema, solicitar ao MPOG que promova as devidas alterações para que o sistema comporte os pagamentos que devam ser realizados.

RELATORIO NR **:** 174783
UCI 170961 **:** CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO **:** 2005

UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANOPOLI
CODIGO : 170342
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.4.1.10 INFORMAÇÃO: (015)

Analisando os contratos mantidos pela UG no Sistema SIASG, em comparação com o SIAFI, verificamos a emissão de notas de empenho diretamente no SIAFI, sem utilização do SIASG:

EMPENHO	ND	VALOR (R$)
7	339092	2.994,07
8	339092	344,76
92	339037	6.591,00
93	339037	415,72
94	339037	1.107,65
95	339039	2.299,77

Em resposta a Solicitação de Auditoria desta CGU/SC, a UG respondeu:

"1. Quanto aos empenhos de nºs 7 e 8, ambos se referem a despesas pagas como exercícios anteriores, mês de competência dezembro/2004, face ao fato das notas fiscais terem sido emitidas no mês de janeiro/2005;

2. Quanto aos empenhos nºs 92,93 e 94, todos se referem a valores retroativos pagos como reconhecimento de dívida, por motivo de repactuação dos contratos, até que fosse aprovado o termo aditivo pela PFN-SC;

3. Quanto ao empenho nº 95,refere-se ao pagamento de reconhecimento de dívida, em razão do término de contrato realizado por meio de inexigibilidade.

Ante ao exposto acima, justificamos a emissão de NE's diretamente no sistema SIAFI, por entendermos que no sistema SIASG só poderíamos registrar procedimentos licitatórios, como dispensas, inexigibilidades, pregões, etc. *Entretanto em consulta à Divisão de Programação e Logística da Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, fomos orientados a, complementarmente aos procedimentos mencionados acima, efetuarmos o registro no sistema SIASG dos empenhos elencados na referida solicitação de auditoria, medida que já estamos providenciando."*

Acatamos as justificativas da UG para as ocorrências apontadas, não restando outras observações sobre o assunto.

RELATORIO NR : 174734
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELELEG.DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM S.PAULO
CODIGO : 170299
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

8.4.1.11 INFORMAÇÃO: (037)

A Unidade não cadastrou o contrato nº 01/2005 celebrado para aquisição de 30 impressoras a laser, com prazo de vigência de 24 meses. Não foram cadastrados, também, os dados referentes à execução física e financeira dos outros contratos de anos anteriores.

A justificativa do Gestor foi a seguinte:

"Estão lançados no SIASG os seguintes contratos: (DOC. 2) - 00001/2002 em vigor

- *00002/2002 - encerrado*
- *00003/2002 - encerrado*
- *00004/2002 - em vigor*

Não foi cadastrado no SIASG o contrato 00001/2005 referente aquisição de trinta impressoras. Segundo justificativa do encarregado de efetuar o cadastramento no Sistema, ele não conseguiu, na ocasião, efetuar a inclusão do contrato possivelmente por tratar-se de pregão efetuado por outro Órgão. O extrato do contrato foi então enviado para publicação por outro meio. Estamos contatando o gestor do sistema para a solução da pendência".

RELATORIO NR : 174737
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO : 170145
MUNICIPIO : LIMEIRA
UF : SP

8.4.1.12 INFORMAÇÃO: (031)

A Unidade cadastrou os contratos no sistema SIASG conforme legislação. Não foram firmados convênios no período. Porem, apesar de terem sido cadastrados os cronogramas, não foram lançados nos SIASG a execução física e financeira dos seguintes contratos: contratos nos 002/2005, mês de dez/2005 e 003/2005, meses de abril a dez/2005. A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

"*Contrato nº 002/2005: execução física e financeira do mês de dez/05. Fatura paga diretamente no sistema SIAFI através da NO000293, pago dia 20/12/05 OB 2005901320.*"

"*Contrato nº 003/2005: execução física e financeira, dos meses de abril a dez/2005. Faturas foram todas devidamente pagas diretamente no sistema SIAFI por problemas com o CNPJ no cronograma (o processos inicial era CNPJ de Brasília sendo que o pagamento deveria ser dirigido p/Bauru onde o sistema não aceitava alteração), não podendo apropriar as notas fiscais no sistema SIASG, sendo solucionado somente em janeiro/2006.*"

RELATORIO NR : 174872
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIB.PRETO/SP
CODIGO : 170138
MUNICIPIO : RIBEIRAO PRETO
UF : SP

8.4.1.13 CONSTATAÇÃO: (031)

Desatualização do sistema SIASG.

Embora a DRF-Ribeirão Preto tenha cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG os 15 contratos por ela celebrados no exercício de 2005, verificamos, através das transações CONCRONO e

CONDESEMB do sistema SIASG, que para os contratos 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/2005 não estão sendo mantidos atualizados os dados referentes às suas execuções física e financeira.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou providência ou mesmo ciência do problema ocorrido.

CAUSA:

Descumprimento do Art. 18, da Lei n° 10.707/2003.

JUSTIFICATIVA:

O gestor ainda não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Aguardando a justificativa do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que proceda a atualização dos dados de execução física e financeira dos contratos em vigor no sistema SIASG.

8.4.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE DO ESTOQUE

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/S
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

8.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de controle sobre movimentação de componentes de informática em estoque.

Em relação aos controles sobre os componentes de informática armazenados na Unidade, como placas, memória, mouse etc observou-se ausência de registro manual ou informatizado para as movimentações de entrada e saída de itens do local de armazenamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Registre-se que o setor da Unidade responsável pela guarda de tais materiais apresentou relatório referente aos saldos atuais existentes, realizado a partir de contagem física.

CAUSA:

A causa para a ausência de controle decorre da baixa freqüência de recebimento de tais componentes de informática por parte da Unidade, fato que não despertou a Unidade para a necessidade de tais controles.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício DRFB/FNS n.º 143, a Unidade informou que estoques basicamente englobam materiais já obsoletos e que quando há necessidade de

componentes de informática realiza-se busca junto a unidades aduaneiras. Destaca ainda que implantará controle permanente sobre tais materiais.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O registro de entradas e saídas é mecanismo de controle interno inerente à gestão transparente da Unidade. A Unidade informou que providenciará controle permanente.

RECOMENDAÇÃO:

Implantar controle manual ou informatizado sobre as movimentações de componentes de informática estocados na Unidade.

8.4.3 ASSUNTO - MERCADORIAS APREENDIDAS

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

8.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Falhas na manutenção do depósito de mercadorias apreendidas.

Quando da visita ao depósito de mercadorias apreendidas foi detectado o que segue:

a) Fragilidade da segurança do depósito de mercadorias apreendidas, o qual só possui a fechadura original da porta, inexistindo fechaduras adicionais, cadeados e controle de lacreamento, tornando-o vulnerável à entradas não autorizadas.

b) As caixas contendo os maços de cigarros não possuem lacre padronizado da Receita, estando vedadas por fitas adesivas frágeis, as quais podem ser adulteradas com facilidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas atitudes para os itens remanescentes da auditoria de acompanhamento citados.

CAUSA:

Ausência de controles internos e organização na administração do depósito de mercadorias apreendidas.

JUSTIFICATIVA:

O gestor emitiu as seguintes justificativas:

"... As caixas contendo maços de cigarro foram destinadas ao depósito de mercadorias apreendidas da mesma forma como nos foi repassadas pelo setor encarregado da apreensão (SIANA)"

Em 31 de março de 2006, mediante Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

*"**Comentários:***

Informamos que todas as mercadorias apreendidas sobre a guarda desta DRF passam por um controle interno, isto é, só como exemplo, as mercadorias apreendidas são catalogadas em sistemas informatizadas (CTMA - Controle de Mercadorias Apreendidas), toda movimentação das mesmas é registrada no devido processo. Evidentemente que a busca pelo aperfeiçoamento é uma constante em todos sistemas, isto é, tudo é passível de ser aperfeiçoado e continuamos nesta busca.

Ação:

Estamos providenciando, junto a Superintendência RF05 a fita lacre padronizada, e reforço da porta onde estão acondicionadas as mercadorias apreendidas. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas revelam ausência de organização e controle interno, além de falta de interação entre os vários setores que compõem a DRF/ITABUNA. A ausência de lacre nas caixas deveria ser previamente cobrado ao setor responsável pelo envio das mesmas (SIANA).

A justificativa enviada através do Ofício GABDRF/ITA nº 079/2006, evidencia as atitudes que serão tomadas para atender às recomendações deste relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o aperfeiçoamento dos controles internos . O reforço da porta do depósito de mercadorias apreendidas faz-se necessário para evitar eventuais violações. O controle via lacreamento deverá ser adotado para disciplinar as entradas neste depósito. Os bens constantes do depósito de mercadorias apreendidas devem estar devidamente lacrados, com fita apropriada, com o fito de reforçar os controles.

9 CONTROLES DA GESTÃO

Nesta gestão são tratadas três subáreas: Controles Externos, Controles Internos e Controles Externos – Exercícios Anteriores.

Relativamente aos Controles Externos abordamos a Atuação do TCU/SECEX, item 9.1.1 e a Atuação das Unidades da CGU/SFC, item 9.1.2.

Na Subárea de Controles Internos contextualizamos questões relativas à Estrutura, Organização e Métodos, item 9.2.1, ao Sistema de Informações Contábeis, item 9.2.2; Gerenciamento Eletrônico de Informações, item 9.2.3; Auditoria de Processo de Contas, item 9.2.4; Avaliação dos Controles Internos, item 9.2.5; e Formalização da Tomada de Contas, item 9.2.6.

Por fim, na Subárea Controles Externos – Exercícios Anteriores, abordamos a Atuação do TCU/SECEX, item 9.3.1 e a Atuação das Unidades da CGU/SFC, item 9.3.2, relativamente a diligências emitidas em exercícios anteriores a 2005.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS:

Na Subárea Controles Externos, constam informações relacionadas a cada uma das UG(s) sobre as determinações/recomendações constantes de decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, no exercício de 2005, e das recomendações da CGU/SFC nos Estados e no DF. Nesse tópico são abordadas,

ainda, as manifestações/justificativas dos gestores e as medidas corretivas adotadas.

Foram realizados exames nas 175 Unidades Gestoras que constituem a Secretaria da Receita Federal, nas dez regiões fiscais, sendo que 13% foram objeto de determinação específica do TCU e 62% o foram relativamente à CGU/SFC. As demais unidades que não constam deste relatório não apresentaram pendências quanto à atuação de tais instâncias de controle.

Na Subárea Controles Internos constam informações relativas às peças processuais, formalização do processo de prestação de contas; bem como às conformidades contábil e documental, à avaliação dos controles internos e aos sistemas de informações contábeis.

Ressalte-se, por oportuno, que nesta gestão também foi tratada a questão acerca do efetivo cumprimento do Acórdão TCU nº 1.738/2005 – 1ª Câmara, por meio do qual aquela corte de contas determinou à Secretaria da Receita Federal que se abstivesse de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles tivessem sido nomeados. Sobre o assunto, vale destacar que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – Cogep, expediu a Nota/SRF/Cogep/nº 69, de 09/11/2005, informando que encaminhou a todas as Unidades da Receita Federal do Brasil o Memorando-circular n.º 1.194, de 30/09/2005, com recomendação de que as autoridades administrativas se abstenham de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados. No entanto, entendemos que a medida adotada não se consubstancia em medida eficaz bastante para garantir o atendimento à determinação acima citada.

Entendemos ser necessário o Órgão Central realizar mapeamento completo dos servidores alocados em cada Unidade, identificando as carências de pessoal e, consequentemente, buscando detectar os potenciais casos de desempenho de atribuições incompatíveis com os cargos ocupados, de forma a subsidiar a adoção de providências eficazes, tais como a redistribuição de servidores.

Esse entendimento advém da identificação de desvio de função em algumas das Unidades Descentralizadas, tais como: DRF em Campina Grande, João Pessoa, Teresina.

Registre-se que na Gestão de Recursos Humanos – Assunto "*Provimentos*" as Equipes de Auditoria fizeram menção ao cumprimento do contido no Acórdão nº 1.738/2005, com relação às seguintes Unidades: DRF em Campos Goitacazes/RJ, DRF em Niterói/RJ, DRF em Nova Iguaçu e IRF em Macaé/RJ.

Por fim, na Subárea Controles Externos – Exercícios Anteriores, constam informações relacionadas a cada uma das UG(s) sobre as determinações/recomendações constantes de decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, em exercícios anteriores a 2005, e das recomendações da CGU/SFC nos Estados e no DF. Nesse tópico são abordadas, ainda, as manifestações/justificativas dos gestores e as medidas corretivas adotadas.

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

No período objeto de exame, o Tribunal de Contas da União formulou pedidos de informações e determinações à Unidade, conforme descrito às fls. 1.675 a 1.680 do Relatório de Gestão da SRF – contas 2005. Contudo, no presente trabalho, analisaremos tão somente os Acórdãos discriminados abaixo, que contêm determinações/recomendações dirigidas à UJ, tendo em vista que as manifestações acerca dos pedidos de informação dispensam a análise por parte desta equipe, por não contemplarem a adoção de medidas.

Destaque-se que as informações sobre o atendimento a essas determinações/recomendações foram requeridas durante o trabalho de Auditoria Especial (SA nº 02/2005, de 25/10/2005), realizada na SRF durante o exercício de 2005, cujo objeto foi "*Selos de Controle*".

Os esclarecimentos sobre as determinações contidas nos Acórdãos nº 959/2005 – 1ª Câmara, nº 733/2005 – Plenário, nº 1.738/2005 – 1ª Câmara e Parecer Prévio do TCU referente ao BGU/2004 foram encaminhados a esta CGU através do Ofício RFB/Gabin/nº 2.893/2005, de 09/11/2005.

a) Acórdão nº 959/2005 – 1ª Câmara

O Ofício nº 337 – 2ª SECEX, de 30/05/2005, o qual dá ciência à SRF sobre o teor do citado Acórdão, traz as seguintes determinações:

Letra "*a*"

"que em futuras contratações de obras e serviços, o ato convocatório da licitação estabeleça critérios objetivos para a apresentação do Atestado de Capacitação Técnica, de modo que este venha a se mostrar suficiente para comprovar a qualificação técnica do licitante, nos termos do art. 30, § 1º, da lei nº 8.666/93, evitando-se assim a posterior inclusão de documentos e/ou informações adicionais, prática vedada no art. 43, § 3º, da mesma Lei."

Letra "*b*"

"*caso ainda não tenha feito, conclua a análise do processo de denúncia nº 10168.001448/2003-42, que trata de suposta fraude relacionada a emissão da Nota Fiscal nº 5177, em 07/07/02, pela Mister Bit Informática Comércio e Representação Ltda. e informe tempestivamente ao Tribunal os resultados obtidos e as providências adotadas, atentando para o contido no art. 88 da Lei nº 8.666/93."*

Providências da Unidade:

Encaminhou ao TCU, por meio do Ofício RFB/gabin/nº 2.679/2005 e da NOTA/SRF/COPOL/GAB nº 029, ambos de 27/10/2005, as respostas a seguir transcritas:

"1. Em atendimento ao constante da alínea "a" do referido Ofício, que determina "que em futuras contratações de obras e serviços, o ato convocatório da licitação estabeleça critérios objetivos para a apresentação do Atestado de Capacitação Técnica, de modo que este venha a

se mostrar suficiente para comprovar a qualificação técnica do licitante, nos termos do art. 30, § 1º, da lei nº 8.666/93, evitando-se assim a posterior inclusão de documentos e/ou informações adicionais, prática vedada no art. 43, § 3º, da mesma Lei", informo que a Divisão de Licitações desta Receita Federal vem cumprindo a determinação."

"2. Em atendimento ao constante da alínea "b" do referido Ofício, no qual o TCU determina a esta Receita Federal do Brasil que "caso ainda não tenha feito, conclua a análise do processo de denúncia nº 10168.001448/2003-42, que trata de suposta fraude relacionada a emissão da Nota Fiscal nº 5177, em 07/07/02, pela Mister Bit Informática Comércio e representação Ltda. e informe tempestivamente ao Tribunal os resultados obtidos e as providências adotadas, atentando para o contido no art. 88 da Lei nº 8.666/93", cabe informar:

Inicialmente merece retificação o nº da Nota Fiscal emitida pela Mister Bit Informática e objeto de denúncia no processo acima mencionado, que é de nº 5177, emitida em 01/07/02, e não a de nº 5177, de 07/07/02, conforme consta do Ofício da SECEX;

A referida denúncia deu entrada nesta Receita Federal em 29/04/03. Por tratar-se de denúncia de natureza fiscal e considerando que a Coordenação-Geral de Programação e Logística desta Receita não possui competência regimental para tratar de tal matéria, o assunto, após regular procedimento de defesa prévia do interessado, foi remetido, em 13/06/03, à Coordenação-Geral de Fiscalização – Cofis da RFB e á Secretaria de Finanças de Goiânia, para fins de apuração;

Em 28/07/03, a Secretaria de Finanças de Goiânia informou que a diligência fiscal realizada na empresa Mister Bit Informática foi concluída com a lavratura de auto de infração à empresa pela prática de diversas irregularidades no período de fevereiro de 2002 a junho de 2003, reconhecidas pelo sujeito passivo, exceto quanto à infração cometida pela utilização de notas fiscais falsas que seria objeto de discussão nos autos;

O assunto, no âmbito da Receita Federal, foi encaminhado à Delegacia da Receita Federal de Goiânia que, em 20/08/03, informou sobre a diligência fiscal realizada na empresa, tendo constatado que a Nota Fiscal nº 5117 foi cancelada e substituída pela de nº 5118 com os mesmos dados, não apresentando, no entanto, conclusão sobre sua autenticidade;

Após o recebimento por esta Receita Federal do Ofício do TCU com determinação para conclusão da apuração, esta Copol encaminhou, em 23/06/05, novas correspondências à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia e à Superintendência da Receita Federal na 1ª Região Fiscal, solicitando informações acerca da conclusão de seus procedimentos fiscais e objetivamente indagando se seria possível afirmar e comprovar que a Nota Fiscal nº 5117, emitida pela empresa em 01/07/02, foi falsamente emitida e, portanto, configurando fraude fiscal;

Em 16/08/05, a Secretaria de Finanças de Goiânia informou que o procedimento havia sido concluído com autuação da empresa, devidamente reconhecida. Quanto à nota fiscal objeto do exame, foi considerada pelo Auditor Tributário responsável, como autêntica, não sendo configurado fraude fiscal;

A Delegacia da Receita Federal de Goiânia informou que a empresa Mister Bit teve o ano calendário de 2002 fiscalizado, tendo sido lavrado auto de infração, cujo processo administrativo tributário foi formalizado

sob o nº 10120.000385/2005-15, tendo ainda sido também formalizada a respectiva representação fiscal para fins penais. Em relação a Nota Fiscal nº 5117, de 01/07/02, informou que o conceito de fraude fiscal não se aplica ao caso, tendo em vista que a Nota Fiscal nº 5118 foi emitida em substituição à de nº 5117 e escriturada no livro diário. No entanto, ressalta que de acordo com todos os elementos coletados são fortes os indícios de que a prestação dos serviços constantes das fiscais nº 5117, substituída pela de nº 5118, possa não ter acontecido, embora ambas as partes envolvidas afirmem que sim;

Não tendo sido comprovado que a referida nota fiscal é falsa, esta Receita Federal, em respeito aos princípios basilares do direito licitatório, não julgou conveniente usar da faculdade prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/93."

Análise da Equipe:

Quanto ao estabelecimento de critérios para a apresentação do Atestado de Capacitação Técnica, ainda que haja manifestação da UJ no sentido de que a Divisão de Licitações vem observando a determinação, os exames realizados em processos licitatórios formalizados durante o exercício de 2005 ainda nos permitiram identificar falhas relacionadas à exigência de comprovação da qualificação técnica, as quais resultaram em entraves e, conseqüentemente, em postergações na finalização de procedimento licitatório. Dessa forma, o assunto está sendo tratado em item específico deste Relatório, dentro da Área "*Gestão do Suprimento de Bens e Serviços*".

No que se refere à segunda determinação, finalização da análise do processo de denúncia, consideramos a mesma atendida, tendo em vista ficar demonstrada a adoção das medidas para a apuração do fato e o envio da respectiva conclusão ao TCU.

b) Acórdão nº 733/2005 – Plenário

Por meio do Acórdão nº 733/2005 – Plenário foi determinado à SRF o que segue:

"à Secretaria da Receita Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, disponibilize os dados referentes aos recolhimentos de multas trabalhistas, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria de Fiscalização do Trabalho (atual Secretaria de Inspeção do Trabalho), em 21/10/1998, ou de qualquer outro instrumento posterior, de modo a permitir a verificação por parte das Delegacias Regionais do Trabalho do efetivo pagamento de multas recolhidas ao FGTS, informando a esta Corte o cumprimento desta determinação."

Providências da Unidade:

Expediu o Ofício RFB/Gabin/nº 2.741/2005, de 25/10/2005, por meio do qual encaminhou ao TCU as seguintes informações:

"(...)

A propósito, informo a Vossa Senhoria que as informações de que trata a supradescrita decisão estão à disposição da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) desde o ano de 1998, quando fora firmado o primeiro convênio para tal fim entre a Secretaria da Receita Federal, hoje Receita Federal do Brasil (RFB), e a então Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SFT).

Atualmente a prestação de tais informações é regulado pelo Convênio celebrado entre este Órgão e a STI em 31 de agosto de 2004, cuja cláusula

quarta, inciso I, alínea "c", dispõe que a RFB deverá fornecer, quando solicitados, dados referentes aos recolhimentos de multas trabalhistas e depósitos recursais, efetuados sob os códigos 0289, 2877, 3441, 3623, 7309 e 9207.

Por oportuno, ressalto que, conforme termos do parágrafo único da mesma cláusula quarta, tais dados poderão ser acessados, em âmbito nacional, pelos titulares e substitutos da Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e da Coordenação-Geral de Recursos, e, no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, Subdelegacias do Trabalho e Agência de Atendimento, pelos titulares e substitutos das unidades organizacionais locais (Seções, Divisões, Serviços, Setores, Núcleos, etc) responsáveis pela administração e controle da Inspeção do Trabalho, inclusive no concernente à fiscalização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da saúde e da segurança do trabalhador, bem assim das multas aplicadas e eventuais recursos."

Análise da equipe:

Da análise desses documentos, incluindo a cópia do referido Convênio de Cooperação Técnica, verificamos que a SRF, por meio do mencionado ajuste, já dispunha de meios para disponibilizar as informações requeridas, algumas delas inclusive podendo ser acessadas diretamente pela SIT, via sistema informatizado.

Dessa forma, entendemos ter sido atendida a determinação do TCU, considerando oportuno apenas retificar a informação da UJ quanto à possibilidade de acesso direto a algumas informações, em âmbito nacional e local, já que tal previsão encontra-se no parágrafo primeiro e não no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio.

c) Acórdão TCU nº 1.738/2005 – 1ª Câmara

Consta do referido Acórdão a seguinte determinação:

"1.1 à Secretaria da Receita Federal que se abstenha de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados;"

Providências da Unidade:

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – Cogep, expediu a Nota/SRF/Cogep/nº 69, de 09/11/2005, informando que encaminhou a todas as Unidades da Receita Federal do Brasil o Memorando-circular nº 1.194, de 30/09/2005, com recomendação de que as autoridades administrativas se abstenham de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

A UJ também apresentou cópia do mencionado memorando-circular, do qual se extrai o seguinte conteúdo:

"Tendo em vista a determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União, objeto do Ofício nº 677/2005, de 6 de setembro de 2005, da 2ª SECEX (cópia anexa) fundamentada no Acórdão nº 1.738/2005 – TCU – 1ª Câmara, de 16 de agosto de 2005 (cópia anexa), esta Coordenação-Geral recomenda que as autoridades administrativas desta Receita Federal do Brasil se abstenham de atribuir a seus subordinados atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, de forma a evitar eventuais desvios de função." (grifos não originais)

Análise da Equipe:

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, por se tratar de determinação do TCU, não entendemos como adequada a utilização do termo "*recomenda*", constante do memorando-circular encaminhado pela Cogep, por mitigar a força impositiva que o documento deveria conter, ou seja, ser de observância obrigatória por parte dos administradores.

Além disso, o simples fato da UJ ter cientificado suas unidades descentralizadas sobre o teor do Acórdão ora tratado não se consubstancia em medida eficaz bastante para garantir o atendimento à determinação formulada.

Na opinião desta equipe, caberia ao Órgão Central da SRF realizar o mapeamento completo dos servidores alocados (AFRF, TRF, PCC e SOAP) em cada Unidade (SRRF´s, DRF´s, ALF´s, INSP´s, Agências), identificando os índices individuais de carência de pessoal e, conseqüentemente, buscando detectar os potenciais casos de desempenho de atribuições incompatíveis com os cargos ocupados, de forma a subsidiar a adoção de providências eficazes, tais como a redistribuição de servidores.

O entendimento da equipe se justifica dado o fato dos trabalhos de auditoria realizados pelas CGU nos estados terem constatado, ainda, a ocorrência de casos de desvio de função em algumas Unidades da SRF, motivo pelo qual tal assunto será tratado em item específico do Relatório Consolidado.

Ressalte-se, por fim, que os testes realizados na UJ 170010 não demonstraram a ocorrência de inobservância à determinação ora tratada.

d) Acórdão TCU nº 893/2006 – 1ª Câmara

O referido Acórdão traz a seguinte determinação:

"1. Determinar:

1.1 à Secretaria da Receita Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, do inciso II do RITCU, que informe, nas próximas contas, a situação do processo administrativo disciplinar nº 10167.000230/2004-61;"

Providências da Unidade:

A UJ solicitou as informações à Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal - COGER, por meio do Memorando/SRF/GAB/nº 1906/2006, de 11/07/2006.

A COGER, por sua vez, encaminhou o Memorando Coger/GAB nº 521/2006, de 16/08/2006, o qual apresentou alguns esclarecimentos dos quais destacamos os seguintes:

"*(...)*

2. Preliminarmente, registre-se que, segundo informações do Presidente da Comissão de Inquérito, o referido PAD está constituído, até a presente data, por 48 volumes, com mais de 10.400 folhas (sendo 11 volumes principais, com mais de 2.600 folhas e 23 anexos, com 37 volumes e mais 7.800 folhas), e contém informações protegidas por sigilo fiscal e segredo de justiça.

3. Por outro lado, verifica-se que o item 1.1 do Acórdão em comento, reproduzido pela Solicitação de Auditoria, de 05.7.2006, da Controladoria-Geral da União (OS nº 174655), determina que a Secretaria da

Receita Federal informe "a situação do processo administrativo disciplinar nº 10167.000230/2004-61".

4. Assim, entende-se, smj, que as informações a seguir expostas seriam suficientes para atender à referida determinação, quais sejam:

4.1 - que o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) nº 10167.000230/2004-61 foi objeto de decisão judicial que determinou a substituição dos membros da comissão processante e refazimento parcial dos atos instrutórios, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz da 17ª Vara/DF, nos autos da Ação Ordinária nº 2005.34.00.030160-1:

"CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, PARA DETERMINAR O AFASTAMENTO IMEDIATO DOS SERVIDORES (...) DA COMISSÃO ACIMA REFERIDA, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, A UNIÃO A CONSTITUIR NOVA COMISSÃO, COM OUTRA COMPOSIÇÃO, À QUAL CABERÁ REPETIR TODOS OS ATOS REALIZADOS PELA ANTERIOR, A PARTIR DE 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2005" (Anexo I)

4.2 - que foi designada nova comissão de inquérito, constituída por outros membros, encontrando-se o PAD em fase de instrução, conforme se verifica do relatório de atividades da atual comissão processante, apresentado para respaldar a solicitação de prorrogação do prazo da Portaria Coger nº 140, de 22.06.2006 (Anexo II)."

Análise da Equipe:

Diante das informações prestadas, consideramos atendida a determinação do TCU.

e) Parecer Prévio do TCU sobre o BGU/2004

O capítulo 8 do Relatório e Pareceres Prévios sobre Contas do Governo da República – Exercício de 2004 –, sessão de 14/06/2005, traz as seguintes recomendações afetas às atividades desenvolvidas pela SRF:

"XI. à Secretaria da Receita Federal, juntamente com o Ministério da Cultura, adote sistemática de suspensão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas enquadradas no art. 59 da Lei nº 9.069/1995."

"II. ao Ministério da Fazenda que:

a) registre as receitas advindas da dívida ativa da União referentes aos créditos parcelados no âmbito do "Programa de Recuperação Fiscal", nas contas específicas existentes no plano de contas da União, de forma a identificar o principal, os juros e as multas."

Com relação à primeira recomendação, o TCU encaminhou, à época, ao Sr. Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda – AECI/MF o Ofício Nº 267 TCU/SEMAG - 1DT, de 07/10/2005, por meio do qual solicitou o envio das informações relacionadas às providências adotadas ou em curso visando ao atendimento.

Por sua vez, o AECI/MF solicitou à SRF, através do Memorando nº 354/MF, de 31/08/2005, que promovesse a análise da recomendação, bem como encaminhasse diretamente àquela Corte de Contas as informações resultantes dessa análise.

Quanto à segunda recomendação, a qual foi originalmente dirigida ao Ministério da Fazenda, a solicitação de informações foi encaminhada à SRF através do Memorando-Circular nº 445/SE/MF, de 17/08/2005.

Providências da Unidade:

No que tange à sistemática de suspensão de incentivos fiscais, a UJ expediu o Ofício RFB/Gabin/nº 2.804/2005, de 1º/11/2005, endereçado ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando a cópia da Nota Cosit nº 215, de 21/10/2005, na qual apresenta a análise acerca do assunto, e da qual entendemos relevante extrair o seguinte excerto:

"(...)

7. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Gabinete do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, para os devidos fins, com proposta de encaminhamento de cópia à Coordenação_Geral de Fiscalização (Cofis), para fins de exame e adoção das demais providências cabíveis, no âmbito de sua competência regimental, inclusive quanto à inclusão dos beneficiários de incentivos em programação da fiscalização e à adoção, juntamente com o MinC, de sistemática de suspensão de incentivos fiscais de pessoas jurídicas enquadradas no art. 59 da Lei nº 9.069, de 1995, conforme recomendado pelo TCU."

Relativamente ao registro das receitas provenientes da DAU a UJ emitiu a Nota RFB/RFB/Corat/Codac/Dirar nº 266, de 21/10/2005, por meio da qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A classificação da arrecadação, no âmbito da Receita Federal, é feita com base nos códigos de receita. As parcelas de principal, multa e juros do Refis eram identificadas nos respectivos códigos de principal, multa e juros de cada tributo. Assim, a classificação orçamentária das parcelas do Refis correspondia à classificação orçamentária das parcelas do próprio tributo (da própria receita). Por exemplo, a parcela de multa da dívida ativa do IRPJ no âmbito do Refis não se confundia (estava destacada) com a parcela de multa da dívida ativa do IRPJ corrente (cobrado pela PGFN), embora compartilhassem, no mesmo plano de contas da União, o mesmo código de classificação orçamentária.

Em 2004, o plano de contas da União passou a segregar as parcelas do Refis em códigos de classificação orçamentária próprios. Daí a recomendação do TCU.

Em função dessa segregação no plano de contas da União, foram criados, em 2005, 44 códigos de receita específicos para a classificação das parcelas do Refis. Assim, a partir de 2005, encontra-se plenamente atendida a recomendação do TCU no sentido de se registrar as receitas advindas da dívida ativa da União, referentes ao Refis, nas contas específicas existentes no plano de contas da União, de forma a identificar o principal, os juros e as multas."

Análise da Equipe:

A análise das informações relativas à implantação da sistemática de suspensão de incentivos fiscais, nos permite formar a opinião de que a recomendação foi atendida, tendo em vista o encaminhamento das informações ao TCU acerca das medidas adotadas ou em curso até aquela data.

Já no que se refere às receitas provenientes da DAU (Refis), consideramos que a UJ adotou as providências cabíveis no sentido de possibilitar que haja a segregação requerida pela Egrégia Corte de Contas, criando novos códigos específicos, tendo sido confirmado no SIAFI a

realização dos registros, razão pela qual consideramos atendida a recomendação.

RELATORIO NR : 174673
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM F.SANTANA/BA
CODIGO : 170080
MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA
UF : BA

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (001)

O Acórdão TCU 162/2005 - Segunda Câmara, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002, determinou aos responsáveis pela Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana (BA) que adotassem providências para dar cumprimento às recomendações presentes nos subitens 7.1.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 114.311, da Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia. Na ocasião foram apontadas as seguintes impropriedades:

a) classificação inadequada da situação dos bens patrimoniais;

b) pagamentos indevidos do adicional de periculosidade e ausência de controle de horas trabalhadas em locais perigosos;

c) pagamentos indevidos do adicional de insalubridade;

d) excesso de deslocamentos de servidores com saídas aos domingos.

Tais impropriedades já foram sanadas conforme Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 140.653 de 26 de fevereiro de 2004.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

9.1.1.3 COMENTÁRIO: (001)

RECOMENDAÇÕES DO TCU IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO:

Comentário: Acórdão 1.738/2005, de 16.08.2005:

"*Determinar à Secretaria da Receita Federal que se abstenha de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados*", em face de decisão sobre desvio de função de Agente de Portaria que exercia atribuições do cargo de Técnico da Receita Federal.

O assunto foi informado à Secretaria da Receita Federal por meio do ofício 677/2005, da 2ª SECEX, de 06 de setembro de 2005, que repassou à Alfândega do Porto de Vitória - APV por Memorando Circular/DIGEP nº 2190/2005, de 14 de outubro de 2005.

O Acórdão inclui que a "*Secretaria Federal de Controle Interno acompanhe e informe, nas contas da Secretaria da Receita Federal, o cumprimento da determinação contida no item anterior*".

RELATORIO NR : 174851
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM M.CLAROS/MG
CODIGO : 170096
MUNICIPIO : MONTES CLAROS
UF : MG

9.1.1.4 INFORMAÇÃO: (001)

O Acórdão nº 146/05, constante da Relação nº 202/05, julga como regulares as contas referentes ao exercício de 2002. Não foram encontradas outras determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU à DRF - Montes Claros em 2005.

RELATORIO NR : 174674
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO : 170109
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

9.1.1.5 INFORMAÇÃO: (001)

Verificamos que o Tribunal de Contas da União determinou à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande, a adoção das seguintes providências quanto do pagamento de diárias:

a) justificar, expressamente, os afastamentos que incluam sábados, domingos e feriados, ante o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto 343/91. Determinação cumprida. Constatamos o atendimento à esta determinação quando da verificação da implementação das recomendações da CGU na auditoria de gestão do exercício de 2004, conforme descrito no Relatório nº 160496 item 4.1.2.1.

b) descontar corretamente os valores relativos ao auxílio-alimentação. Determinação cumprida. Constatamos o atendimento à esta determinação quando da verificação da implementação das recomendações da CGU na auditoria de gestão do exercício de 2003, conforme descrito no Relatório nº 140700 item 4.1.2.1.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.1.1.6 INFORMAÇÃO: (015)

Conforme pesquisa realizada no sítio do TCU e de acordo com resposta à Solicitação de Auditoria Prévia, efetuada por meio do memorando Nº 031/DIPOL/SRRF02 de 20/01/2006, constatou-se que não houve recomendações ou

determinações do TCU no ano de 2005. A última Tomada de Contas apreciada pelo TCU se refere ao ano de 2002, tendo sido julgada regular.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

9.1.1.7 INFORMAÇÃO: (007)

Procedemos ao levantamento das determinações e diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União à Delegacia da Receita Federal de Marabá, durante o exercício de 2005, conforme apresentado a seguir:

a) A Unidade informou que recebeu do Tribunal de Contas da União o Ofício n° OFRAD-SECEX-PA-2005-61, solicitando esclarecimentos acerca das constatações apontadas no Relatório de Auditoria n° 140628, referente à Tomada de Contas do exercício de 2003. A Unidade disponibilizou à equipe de auditoria cópia do Ofício GAB/DRF/MBA n° 064/2005, de 22 de março de 2005, em que apresenta os necessários esclarecimentos a respeito do recebimento de dois "*racks*" de madeira, bem como presta outras informações no interesse da diligência realizada por aquela Egrégia Corte.

b) Em consulta ao sítio do TCU, verificamos a publicação do Acórdão 902/2005 da 2ª Câmara, de 7 de junho de 2005, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pela Unidade Jurisdicionada, referentes ao exercício de 2003, tendo sido feitas na ocasião as determinações constantes no item 1.1 do referido Acórdão, abaixo transcritas:

1.1.1- atente para as normas legais e regulamentares nos procedimentos administrativos e implemente adequados métodos de controle interno, de modo a evitar falhas que comprometam a eficiência e a eficácia da gestão (subitem 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão);

1.1.2 - observe, na formalização dos processos de suprimento de fundos, as normas prescritas na Lei n° 4.320/64, no Decreto n° 93.872/86 e no Manual do SIAFI;

1.1.3- classifique os gastos com viagens a serviço na rubrica correta, a fim de que os registros contábeis do órgão reflitam fidedignamente a despesa realizada, de acordo com os preceitos da Lei n° 4.320/64 e Lei n° 8.112/90.

Relativamente ao cumprimento das determinações acima, tecemos abaixo os seguintes comentários:

Subitem 1.1.1: Verificamos que a recomendação não foi atendida adequadamente, pois constatamos a repetição de impropriedades em relação às normas legais e regulamentares nos processos administrativos, face à inexistência de adequados métodos de controle interno que inibam a ocorrência de falhas que comprometam a eficiência e a eficácia da gestão;

Subitem 1.1.2: Constatamos ainda a repetição de falhas na formalização dos processos de suprimento de fundos, falhas que estão registradas e comentadas em item específico deste relatório;

Subitem 1.1.3: A recomendação foi atendida pela Unidade, tendo em vista que não constatamos a repetição da referida impropriedade.

Quanto às contas do exercício de 2004, verificamos que ainda encontram-se pendentes de julgamento por parte do TCU.

RELATORIO NR : 174728
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO/PA
CODIGO : 170291
MUNICIPIO : BELÉM
UF : PA

9.1.1.8 INFORMAÇÃO: (008)

Por meio do Acórdão 1.627/2004, de 02/09/2004, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - Relação 254/2004, constatamos que as contas da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém/PA - DRJ/Bel/PA, referentes ao exercício 2002 foram julgadas regulares.

As contas referentes aos exercícios de 2003 e 2004, ainda, não foram julgadas pelo TCU.

Outrossim, a DRJ/Bel/PA informou, por meio do Memo DRJ/Bel nº 22/2006, de 03/02/2006 que não houve diligências, recomendações e/ou decisões formuladas pelo TCU/SECEX-PA, no decorrer do exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

9.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (001)

Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

No transcorrer do exercício de 2005 não existiu por parte do Tribunal de Contas da União - TCU nenhuma diligência realizada à Delegacia da Receita Federal de Campina Grande, não existindo qualquer recomendação por parte de auditorias. No que tange a julgamentos das Tomadas de Contas - TC, continuam em aberto a situação dos processos de nº 9.043/2004-1 e nº 15.549/2005-6 que, respectivamente, dizem respeito às Tomadas de Contas Consolidadas da Secretaria da Receita Federal nos exercícios de 2003 e 2004.

Importante também mencionar que conforme aludido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160528, da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba (CGU/PB), não existem pendências de implementações de determinações do TCU de exercícios anteriores, sendo mencionado apenas a necessidade de existir uma atenção maior na conformidade documental, o que já foi providenciado.

Existiu, no entanto, no decorrer do exercício de 2005, o Acórdão nº 1738/2005 da 1ª Câmara, no qual transcrevemos abaixo as determinações:

"*1. Determinar:*

1.1 à Secretaria da Receita Federal que se abstenha de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados;

1.2 à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe, nas contas da Secretaria da Receita Federal, o cumprimento da determinação contida no item anterior;

1.3 à 2ª SECEX a realização, no primeiro semestre de 2006, de auditoria de gestão na Receita Federal do Brasil que contemple a averiguação de indícios de desvios de funções, bem como de inspeção, ainda neste semestre, com fulcro de averiguar a compatibilização dos perfis de acesso dos empregados do SERPRO, servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e estagiários nos seus sistemas informatizados, com as atividades por eles regularmente desempenhadas;"

Devido às determinações aqui expostas procurou esta equipe por intermédio da SA nº 04 verificar as atividades desenvolvidas pelos servidores nomeados para os cargos de Agente de Portaria, Agente de Vigilância, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, o que totalizou a verificação de 7 (sete) servidores.

Os servidores matrículas nº 6573 e nº561548, foram nomeados para o cargo de Agente de Portaria e segundo o Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 027 estão exercendo a função de apoio ao setor de Programação e Logística, estando os mesmos afetos a atividades administrativas, conforme confirmado in loco.

O servidor matrícula nº 10102 foi nomeado para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,mas atualmente desempenha as suas funções atendendo os contribuinte no CAC da Delegacia da Receita Federal em Campina Grande, conforme verificado in loco e citado no Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 027.

Também nomeados para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, as servidoras matrículas nº74188 e nº74187,respectivamente, desempenham também a atividade de atendimento ao contribuinte na Agência de Cajazeiras, conforme Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 027.

O servidor matrícula nº8974, se encontra empossado no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e o servidor matrícula nº10968, se encontra empossado no cargo de Agente de Vigilância, no entanto, ambos exercem a atividade de atendimento ao contribuinte na Agência de Patos, conforme Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 027.

Ressalte-se ainda que os servidores matrículas nº 8974 e nº 74187 são detentores do encargo de substitutos eventuais das chefias das Agências de Patos e Cajazeiras, respectivamente.

Diante do exposto resta configurada que a Delegacia da Receita Federal de Campina Grande, apesar da ciência dada por intermédio do Memorando-Circular/Cogep nº 1.994/2005, não cumpriu as determinações do Acórdão nº 1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor atribuiu atividades estranhas ao que foi previsto nos cargos para qual alguns servidores foram nomeados, procedendo em desacordo com o que foi disciplinado no Acórdão nº1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

CAUSA:

O gestor não observou o Acórdão nº1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Em face do envio do relatório preliminar por intermédio do Ofício nº 9458/CGU/PB a unidade auditada se pronunciou mediante o Ofício GAB/DRF/CGD n. º 218/2006, da forma que segue:

"*A constatação (001) do Item 7.1.1.1 - atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, informamos a V. S.a os esclarecimentos em resposta à SA (solicitação de auditoria) e tomada de providência, assim declinado:*

1. Na DRF/Campina Grande/PB o servidor ... - Agente de Portaria, mat. 10102 estava em atividades de atendimento, porém resguardado pelas portarias SRF/Corat e SRF/ Cotec, onde define e classifica os perfis de usuários e os critérios de sua habilitação, bem assim as transações autorizadas para acesso aos sistemas informatizados da Receita Federal. Sendo estes perfis concedidos ao servidor em epígrafe com baixa complexidade, porém foi tido o cuidado de não habilitar o mesmo quando se tratava o acesso de exclusividade da carreira de auditoria. Nas portarias expedidas pela SRF define claramente o perfil de acesso aos sistemas, onde diz: " servidores e empregados em exercício nas respectivas unidades"; "*administrativos indicados pelos titulares das mesmas*"; "*funcionário da SRF com autorização do chefe imediato*" e " *os servidores em exercício nos CACs*", então fica claro para nós que o servidor estava tendo acesso de acordo com o que preceitua as portarias da SRF. Segundo Heli Lopes Meireles, diz: "*Servidores Públicos em sentido amplo, no nosso entender, são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico (a) estatutário regular, geral ou peculiar, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), de natureza profissional e empregatícia*" e " *Empregados Públicos são todos os titulares de emprego público(não de cargo público) da Administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da CLT, daí serem chamados também de celetistas*". (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª edição-2005- Hely Lopes Meirelles, pgs 398 e 399).

Para atender o Acórdão nº 1738/2005 da 1ª Câmara do TCU e as recomendações dos auditores da CGU/PB retiramos todos os perfis do servidor matrícula 10102 de acesso aos sistemas da SRF e colocamos o mesmo na triagem de atendimento do CAC desta Delegacia.

2. Na Agência de Patos/PB o servidor matrícula nº 8974 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, estava com encargo de substituto eventual da chefia da Agência de Patos em decorrência do servidor matrícula nº6293 se encontrar respondendo a um Inquérito Administrativo. O servidor matrícula nº 8974 estava em atividade de atendimento, porém resguardado pelas portarias SRF/Corat e SRF/Cotec, onde define e classifica os perfis de usuários e os critérios de sua habilitação, bem assim as transações autorizadas para acesso aos sistemas informatizados da Receita Federal. Sendo estes perfis concedidos ao servidor em epígrafe com baixa complexidade, porém foi tido o cuidado de não habilitar o mesmo quando se tratava o acesso de exclusividade da carreira de auditoria.

2.1Para atender o Acórdão nº 1738/2005 e as recomendações dos auditores da CGU/PB retiramos todos os perfis do servidor matrícula nº 8974 e encaminhamos à Superintendência da 4ª RF para revogar a portaria de eventual substituto da chefia e reconduzir o servidor matrícula nº6293 para tal. O servidor matrícula nº 8974 foi designado para o protocolo de processos e movimentações de documentos com o respectivo perfil no sistema informatizado da SRF.

2.2Na Agência de Patos/PB o servidor matrícula nº10968 - Agente de Vigilância, Mat. 10968 estava em atividades de atendimento, porém resguardado pelas portarias SRF/Corat e SRF/ Cotec, onde define e classifica os perfis de usuários e os critérios de sua habilitação, bem assim as transações autorizadas para acesso aos sistemas informatizados da Receita Federal. Sendo estes perfis concedido ao servidor em epígrafe com baixa complexidade, porém foi tido o cuidado de não habilitar o mesmo quando se tratava o acesso de exclusividade da carreira de auditoria.

2.3Para atender o Acórdão nº 1738/2005 e as recomendações dos auditores da CGU/PB retiramos todos os perfis do servidor matrícula nº10968 e designando o mesmo para a triagem.

2.4A agência de Patos/PB jurisdiciona 68 municípios e é composta de 04 servidores, sendo 03 de atendimento direto e 01 servidor que responde como chefe da agência.

3. Na agência de Cajazeiras as servidoras matrículas nº 74187 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e substituta eventual do agente e matrícula nº 74188 - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos se encontravam em atividades de atendimento, porém resguardado pelas portarias SRF/Corat e SRF/ Cotec, onde define e classifica os perfis de usuários e os critérios de sua habilitação, bem assim as transações autorizadas para acesso aos sistemas informatizados da Receita Federal. Sendo estes perfis concedido aos servidores em epígrafe com baixa complexidade, porém foi tido o cuidado de não habilitar os mesmos quando se tratava o acesso de exclusividade da carreira de auditoria.

3.1Para atender o Acórdão nº 1738/2005 e as recomendações dos auditores da CGU/PB, retiramos todos os perfis dos sistemas tanto de da servidora matrícula nº 74187 como da servidora matrícula nº74188 e encaminhamos à Superintendência da 4ª RF para revogar a portaria da servidora matrícula nº74187 como substituta eventual de chefe da agência de Cajazeiras.

3.2 A agência de Cajazeiras/PB jurisdiciona 22 municípios e é composta de 03 servidores, sendo 02 de atendimento direto e 01 servidor que responde como chefe da agência."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O ponto ora abordado trata das atividades destinadas a cada servidor lotado na Delegacia da Receita Federal em Campina Grande, sendo verificada a congruência das mesmas com o cargo para o qual o servidor foi nomeado. O acesso aos sistemas deverão ser concedidos de forma a possibilitar o desempenho das atividades atribuídas a cada servidor. Neste sentido, não verificou esta equipe as permissões e os níveis de acesso aos sistemas da Delegacia, mas sim as funções desempenhadas por cada servidor.

O servidor matrícula nº 10102, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, estava em atividades de atendimento ao contribuinte sendo deslocado para a triagem de atendimento do próprio CAC. O servidor

matrícula nº 8974, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, foi designado para o protocolo de processos e movimentações, entendendo esta equipe estar os servidores enquadrados dentro de atividades que fazem parte do cargo para qual foram nomeados.

Já o servidor matrícula nº10968, Agente de Vigilância, foi designando a triagem do atendimento ao contribuinte, o que não se coaduna com as atividades prevista para o cargo que ocupa. Atente-se também que não foi mencionada nenhuma mudança nas atividades desenvolvidas pelas servidoras matrículas nº74187 e nº74188, ambas ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. Mesmo sendo mencionada a limitação ao acesso das mesmas aos sistemas corporativos, não se pronunciou a Delegacia quanto ao remanejamento das atividades desenvolvidas pelas mesmas, permanecendo as referidas servidoras no atendimento a contribuintes, o que não se encaixa dentro das funções previstas para o cargo de sua nomeação.

Ressalte-se ainda que não foi mencionada nenhuma mudança nas atividades desenvolvidas pelos servidores matrículas 6573 e 561548,ambos nomeados para o cargo de Agente de Portaria e exercendo a função de apoio ao setor de Programação e Logística. Diante dos últimos servidores citados, os quais permanecem em desvio de função, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja observado o Acórdão nº 1.738/2005, da 1ª Câmara

do TCU, sendo revistas as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Delegacia da Receita Federal de Campina Grande.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

9.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (018)

Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

No transcorrer do exercício de 2005 não existiu por parte do Tribunal de Contas da União - TCU nenhuma diligência realizada à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, conseqüentemente inexistindo qualquer recomendação por parte de auditorias. No que tange a julgamentos das Tomadas de Contas - TC, continuam em aberto a situação dos processos de nº 9.043/2004-1 e nº 15.549/2005-6 que, respectivamente, são relativos às Tomadas de Contas Consolidadas da Secretaria da Receita Federal nos exercícios de 2003 e 2004.

Importante também mencionar que conforme aludido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160527, da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba (CGU/PB), não existem pendências de implementações de determinações do TCU de exercícios anteriores.

Existiu, no entanto, no decorrer do exercício de 2005, o Acórdão nº 1738/2005 da 1ª Câmara, no qual transcrevemos abaixo as determinações:

"*1. Determinar:*

1.1 à Secretaria da Receita Federal que se abstenha de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados;

1.2 à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe, nas contas da Secretaria da Receita Federal, o cumprimento da determinação contida no item anterior;

1.3 à 2ª SECEX a realização, no primeiro semestre de 2006, de auditoria de gestão na Receita Federal do Brasil que contemple a averiguação de indícios de desvios de funções, bem como de inspeção, ainda neste semestre, com fulcro de averiguar a compatibilização dos perfis de acesso dos empregados do SERPRO, servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e estagiários nos seus sistemas informatizados, com as atividades por eles regularmente desempenhadas;"

Diante das determinações aqui expostas e em face da exigüidade de tempo destinada a esta ação de controle, procurou esta equipe de auditoria verificar o cumprimento do referido Acórdão tomando como base o cargo de Agente de Portaria, que atualmente, no quadro da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa e suas agências, é representado por 22 (vinte e dois) servidores.

Destes servidores constatou-se que 13 (treze) se encontravam exercendo uma atividade distinta das que deveriam ser desenvolvidas pelo cargo para qual foram nomeados, conforme resposta enviada pela Delegacia por intermédio do Ofício nº697/GAB/DRF/JPA. Abaixo demonstra-se os Agentes de Portaria que se encontram nesta situação:

Nº	MATRÍCULA	SETOR DE LOTAÇÃO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1	15987	CAC	Plantão telefônico (Dá informações da internet sobre alíquotas de juros, prazos de entrega de declarações).
2	104385	CAC	Apoio Administrativo
3	104899	CAC	Apoio Administrativo
4	10122	CAC	Linha rápida, cadastro de CPFe CNPJ.
5	13692	CAC	Linha rápida, cadastro de CPFe CNPJ.
6	19668	CAC	Apoio e cadastro de CNPJ
7	9549	SACAT	Trabalha com processos de ITR
8	13071	SAORT	Cadastra processos nos diversos sistemas (Comprot, Sicaj, Sipsesit)
9	13703	SAPOL	Fiscal de contrato em dois contratos, fiscal de contrato substituto em outro, manutenção da rede telefônica, controle do patrimônio.
10	18751	SAPOL	Trabalha no arquivo.
11	15116	SAPOL	Trabalha no Almoxarifado.
12	14950	SAPOL	Trabalha no depósito de mercadorias apreendidas e controla o patrimônio.
13	12901	SAGEP	Trabalha no cadastro e folha de pagamento dos servidores.

Tabela referente a servidores ativos

Ressalte-se que o cargo de Agente de Portaria tem suas atividades disciplinadas pelo Decreto 71.900/73 e pela Portaria DASP nº 40/73. Segundo o art. 1º do Decreto 71.900/73, as atividades inerentes ao cargo de Agente de Portaria são:

"*Conservação das instalações e bens existentes em prédios e áreas públicas e respectiva administração, controle da entrada e saída de de materiais e pessoas, estabelecimento dos primeiros contatos com o público para prestação de informações, recebimento e expedição de correspondência e mensagens oficiais, promoção da circulação interna de expedientes, e transporte de passageiros e cargas em elevadores ou veículos motorizados.*"

Diante do exposto resta configurada que a Delegacia da Receita Federal de João Pessoa, apesar da ciência dada por intermédio do Memorando-Circular/Cogep nº 1.994/2005, não cumpriu as determinações do Acórdão nº 1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observância do Acórdão nº 1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

CAUSA:

O gestor não observou o Acórdão nº1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção ao Ofício 15614/2006/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 22/05/2006, apresento as seguintes informações complementares:

1- Em relação à constatação (007) no item 5.2.2.1 que foram pagos indevidamente Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias no exercício de 2005, informo que a seção de Gestão de Pessoas da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa desde o mês de abril de 2006 está fazendo levantamento dos poucos servidores que receberam indevidamente Auxílio-Transporte no usufruto de férias no exercício de 2005 para efetuar o desconto desses valores nas folhas de maio e junho de 2006. Desta forma, a recomendação do item 5.2.2.1 está sendo atendida ao ser providenciada nos termos do art 46 da Lei nº 8.112/1990, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio-Transporte aos servidores em usufruto de férias no exercício de 2005.

2- Em relação à constatação (018) de atividades atribuídas a 13 (treze) Agentes de Portaria não inerente ao cargo para o qual foram nomeados, discordo da constatação em relação principalmente aos 05 (cinco) servidores abaixo:

Matrícula	Setor de Lotação	Atividade Desenvolvida
14950	SAPOL	Trabalha no depósito de mercadorias apreendidas
15116	SAPOL	Trabalha no almoxarifado
18751	SAPOL	Trabalha no arquivo
13703	SAPOL	Auxilia no controle de patrimônio e manutenção da rede telefônica.
15987	CAC	Plantão telefônico (informações constantes na internet)

Tabela de atividade desenvolvida

Os três primeiros servidores trabalham na Seção de Programação e Logística, em atividades semelhantes ao "*controle de entrada e saída de*

material", atividade literalmente constante nos exemplos típicos de trabalho da classe de Agente de Portaria.

O servidor matrícula nº14950 não controla mais patrimônio e trabalha no depósito de mercadorias apreendidas controlando entrada e saída de material apreendido.

O servidor matrícula nº15116 trabalha no almoxarifado auxiliando a Agente Administrativa matrícula nº6342, no controle da entrada e saída de material de consumo.

O servidor matrícula nº18751 trabalha no arquivo controlando arquivamento (entrada) e desarquivamento (saída) de processos.

O quarto servidor matrícula nº13703 trabalha na Seção de Programação e Logística, auxiliando a agente administrativa matrícula nº57906, no controle dos bens pertencentes ao patrimônio e identificação da necessidade de conserto, inclusive da rede telefônica, atividade que se assemelha a "*apontar conserto necessário à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, sua execução*", e que consta literalmente nos exemplos típicos de trabalho da classe de Agente de Portaria.

O quinto servidor matrícula nº15987 trabalha no Centro de Atendimento ao Contribuinte atendendo telefone e prestando informações constantes na internet, tais como alíquota de juros e multa de mora e prazo de entrega de declaração. Atividade elementar executada até por estagiário e que se assemelha a "*atender e efetuar ligações telefônicas*", que consta literalmente nos exemplos típicos de trabalho da classe de Agente de Portaria.

Quanto aos demais Agentes de Portaria constantes na Tabela, apesar de realizarem trabalhos de baixa complexidade, mas como são lotados em seções que desempenham atividades fins deste órgão, suas atividades não estão relacionadas nos exemplos típicos de trabalho da classe de Agente de Portaria.

Devido à constatação (018), caso não ocorra à reestruturação do cargo, só resta a esta delegacia remanejá-los para efetuarem atividades semelhantes as constantes nos desatualizados exemplos típicos de trabalho da classe de Agente de Portaria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente o gestor aponta cinco servidores que estariam em atividades assemelhadas as previstas no cargo para qual foram nomeados, não existindo em face da exigüidade de tempo e do encerramento da ação de controle, como aferir o exercício das funções dos mesmos, entretanto ressalte-se que as suas atividades deverão ser desenvolvidas visando o trabalho de portaria em repartições oficiais conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 71.900/73.

Ressalte-se ainda que esta equipe de auditoria verificou o Cargo de Agente de Portaria por ser este o mais numeroso em termos de servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC), tendo os trabalhos desenvolvidos um caráter amostral, o que não elide a necessidade de que seja observado e estudado pela instituição a existência de outros casos de desvio de função dentro da unidade, tendo em vista o cumprimento do Acórdão nº 1738/2005 da 1ª Câmara do TCU.

Por fim, conforme mencionado na própria justificativa, sem uma reestruturação de cargos os demais servidores teriam que ser remanejados o

que corrobora com esta constatação de que no exercício auditado estariam estes exercendo atividades distintas para qual foram nomeados. Desta feita mantemos integralmente o ponto relatado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja observado o Acórdão nº 1.738/2005, da 1ª Câmara do TCU, sendo revistas as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Delegacia da Receita Federal de João Pessoa.

RELATORIO NR	: 174672
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DEL. DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO	: 170348
MUNICIPIO	: HUMAITÁ
UF	: PE

9.1.1.11 INFORMAÇÃO: (022)

Atendimento às recomendações do TCU/SECEX.

Por intermédio do Ofício s/n, em resposta à Solicitação Prévia de Auditoria de 07/02/06, o Delegado da DRF/CSA informou que em 2005 não houve recomendações, diligências ou Decisões do TCU.

Quanto a recomendações anteriores, pendentes de implementação:

- Ofício/SECEX n° 817/2004, de 23/08/04, Processo n° 011.313/2003- 8, que solicitava justificativas para a contratação, no período de janeiro a fevereiro de 2002, do serviço de aluguel de máquinas reprográficas, sem o devido instrumento legal, em descumprimento ao art.60, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Posicionamento da CGU:

Constatamos a emissão dos empenhos 10, 34, 37, 55, 61, 64, 65, 74, 87, 94, 99 do exercício 2005, com o objetivo de atender às despesas incorridas e não pagas referentes a serviços de telefonia prestados, meses de Janeiro a Dezembro de 2005, sem contratação prévia da mesma. Desta forma, a Unidade permaneceu descumprindo ao retrocitado Instrumento legal.

Ofício/SECEX n° 020/2005, de 03/02/05, que trata do Acórdão/TCU n° 2.518/2004 - 2a Câmara (Processo n° 011.313/2003-8), com as seguintes determinações:

"*1.1.1. utilize o suprimento de fundos tão-somente para despesas excepcionais, observando os ditames da Lei n° 4.320/64 e do Decreto n° 93.872/86;*"

Posicionamento da CGU:

Nos exames realizados, não mais foram constatadas as mencionadas impropriedades em processos de suprimentos de fundos, considerando-se a determinação implementada.

"*1.1.5. aprimore e mantenha o controle rigoroso sobre a gestão econômico-financeira dos seus contratos, especialmente quanto aos prazos de vigência destes, de forma a não mais permitir a prestação de serviços sem respaldo contratual, o que não se coaduna com o que prescreve o art. 60, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93;*"

Posicionamento da CGU:

Conforme descrito anteriormente, Constatamos a emissão dos empenhos 10, 34, 37, 55, 61, 64, 65, 74, 87, 94, 99 do exercício 2005, com o objetivo de atender às despesas incorridas e não pagas, referentes a serviços de telefonia prestados, sem prévia contratação da mesma. Diante do exposto, considera-se a determinação pendente de implementação.

"*1.1.6. cumpra os dispositivos da Lei n° 4.320/64 e do Decreto n° 93.872/86 relativos à realização de despesas, de forma que estas só sejam realizadas quando houver prévio empenho para respaldá-las.*"

Posicionamento da CGU:

Conforme informado no item anterior, verificou-se que esta determinação continua pendente de implementação.

"*1.1.7. adote medidas de segurança mais rígidas, com vistas a resguardar o patrimônio público sobre sua custódia, de forma a evitar desvios de bens, tal qual o ocorrido com o desaparecimento de dois microcomputadores (Processos de Sindicância n° 13401.000613/2002);*"

Posicionamento da CGU:

Informou-se, no Relatório de Auditoria da Gestão 2004, que a Unidade elaborou, por meio da Portaria DRF/CSA/PE n° 25, de 28/03/03, Norma de Controle de Fluxo de Pessoas, Veículos e Materiais, com o objetivo impedir o acesso de pessoas estranhas e controlar a movimentação de bens.

Conforme informado no Relatório da Gestão 2004, "*Para o processo administrativo de nº 13401.000613/2002-46, foi proposto arquivamento por falta de identificação de autoria. Cópia dos autos foi encaminhada à Polícia Federal que instaurou o Inquérito Policial nº 97/03-SR/DPF/PE. Em atendimento à determinação do TCU, foi formalizado o processo de nº 13401.000688/2003-16 visando a responsabilização da empresa de vigilância*". Houve encaminhamento à Dipol da SRRF04, "*para apreciação de recurso interposto pela empresa, visto que a decisão da DRF (1a. instância) foi pela reposição dos bens, ou sua indenização ao erário.*" Conforme teor do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 17/02/06, "*após indeferimento do recurso impetrado por parte da empresa prestadora de serviços de vigilância ..., foi expedido o ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 020/2006 que comunica à referida empresa da compensação prevista em cláusula contratual de eventuais indenizações a terceiros, com os valores das faturas pagas mensalmente à empresa e informando que a DRF estará efetuando o desconto do valor correspondente aos equipamentos em questão na fatura referente ao mês de fevereiro de 2005. Segue cópia do referido ofício.*"

Ainda, considerando o Processo de Sindicância n° 13401.000674/2004-75, a partir da conclusão da Revisão do Inventário de 2003, em 08/11/04, foi constituída Comissão de Sindicância em 02/12/04 com a finalidade de apurar a falta de bens patrimoniais da DRF-CSA, mediante a Portaria DRF/CSA/PE nº 42, de 02/12/04. A partir dos trabalhos daí originados, com a realização de novo inventário, foram identificados novos desaparecimentos de bens, também sem identificação dos possíveis responsáveis e sequer da época do desaparecimento. Por este motivo,os desaparecimentos podem ter ocorrido antes da implantação das supramencionadas medidas, mas também podem ter ocorrido depois.

Diante do exposto, consideramos que apesar das medidas adotadas pela Unidade, somente será possível avaliar a efetividade dos atuais controles

patrimoniais e o cumprimento da Determinação do TCU após os resultados de novo inventário, durante o exercício de 2006.

"*1.1.8. informe, nas próximas contas, as providências efetivamente adotadas no tocante ao ressarcimento das diárias pagas equivocadamente e do pagamento mensal indevido na locação dos dois microcomputadores desaparecidos;*"

Posicionamento da CGU:

A devolução das diárias foi registrada anteriormente, estando a recomendação atendida.

Quanto à locação dos microcomputadores, o processo encontrava-se em tramitação no início de 2006, não sendo possível avaliar a situação do mesmo, o que necessita ser feito durante o exercício de 2006. Conforme informado no Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 17/02/06, "*... Quanto à remuneração pelo uso das estações de trabalho, o SERPRO através do ofício SUPTI/TIRCE - 00765/2006 informa que não houve cobrança em 2002 e 2003 em razão de veto ao contrato de locação emitido pela PGFN e que o valor dos equipamentos só passou a ser considerado na remuneração dos serviços da SRF a partir de janeiro de 2004. Tais informações estão sendo verificadas junto à Divisão de tecnologia da SRRF (DITEC), que por sua vez confirmará com a COTEC (Órgão Central) a veracidade de tais informações, conforme pode ser observado através da cópia do e-mail enviado em 07/02/05 e anexada a este documento*".

Sobre o item 1.1.8: a documentação acostada pela Unidade comprova a inexistência de pagamento por locação de microcomputadores. Assim sendo, consideramos saneada a falha apontada pelo TCU.

Os atendimentos aos demais itens das supramencionadas recomendações do TCU, aqui não relacionados, foram verificados anteriormente, sendo considerados atendidos.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, com o Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/2006, apresentou as seguintes justificativas adicionais, relativamente aos itens 1.1.7 e 1.1.8 do Ofício/SECEX n° 020/2005, de 03/02/05, que trata do Acórdão/TCU n° 2.518/2004 - 2a Câmara (Processo n° 011.313/2003-8):

Sobre o item 1.1.7:

"*Como discorrido no item 6 - Processos de Sindicância da DRF/CSA, consideramos a recomendação como atendida, com a instituição da Norma de Controle, em março/2003, dispositivo até então inexistente, com o suporte de segurança e controle tido apenas nas cláusulas do contrato mantido junto à empresa de prestação dos serviços de vigilância.*

Acontece que, como explicitado no susomencionado item 6, mesmo com a Norma, que atendeu a recomendação da equipe de auditoria CGU, ao analisar os atos e fatos da gestão de 2002, aqui ainda se encontravam instaladas pessoas que inobservavam as determinações da Norma, contribuindo para o desaparecimento de outros bens, como se depreende do teor dos depoimentos inseridos nos processos de sindicância nesta Unidade instaurados.

Assim é que, com a instalação da nova equipe de vigilância e com a efetiva observância da Norma de controle e outras providências adotadas quanto ao efetivo registro das ocorrências não mais tivemos a ocorrência de tais fatos. Informamos, adicionalmente, que outra providência para o melhor

controle da movimentação de material na Unidade, foi a instituição do Roteiro para Recebimento e Aceitação de Material, através da edição da Portaria DRF/CSA/PE nº 49, de 26/06/2006 e seus Anexos, além da constituição de Comissão específica para o Recebimento de Materiais, através da Portaria DRF/CSA/PE nº 35, de 08/05/2003 (seguem anexas, cópias dos Atos).

Há de se frisar que em relação à determinação contida no Acórdão/TCU nº 2.518/2004 - 2ª Câmara, ou seja, determinação exarada em 2004, esta Delegacia vem atendendo plenamente, visto, com já repisado, que as ocorrências cujas apurações foram levadas a termo, ocorreram em período anterior ao Inventário 2003, quando se detectou a ausência de bens (vide itens 1 e 2, do Relatório da Comissão de Sindicância, às fl. 116, do processo 13401.000674/2004-75, ora anexada).

Ainda é de se considerar que, após o processo susomencionado, em 02/12/2004, e das apurações dele decorrentes, não se constatou novos desaparecimento de bens, conforme consta do texto do posicionamento da CGU, neste item: "A partir dos trabalhos daí originados, com a realização de novo inventário, foram identificados novos desaparecimentos de bens, também sem identificação dos possíveis responsáveis e sequer da época do desaparecimento. Por este motivo, não resta comprovado que as medidas adotadas foram suficientes para evitar o desvio de bens, razão pela qual considera-se não atendida a recomendação." (grifo nosso).

Contrariamente, a Sindicância somente foi instaurada após a revisão do Inventário de 2003, com uma posição final dos bens desaparecidos (vide doc. fls. 01 a 03, do multicitado processo, em particular o item 6, que ora anexamos).

Portanto, por todo o exposto, discordamos da posição da auditoria CGU e consideramos estar atendendo à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.518/2004 - 2ª Câmara, mesmo antes de sua edição em 2004."

Sobre o item 1.1.8:

"*Relativamente ao posicionamento da CGU, quanto ao ressarcimento das locações dos microcomputadores, encaminhamos confirmação do Coordenador de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotin/Cotec) da Secretaria da Receita Federal, recebida em 30/03/2006, através do correio eletrônico Notes, ratificando a afirmação contida no Ofício SUPTI/TIRCE - 001765/2006, do SERPRO, de que não ocorreu remuneração dos equipamentos locados à Receita Federal, nos anos de 2002 e 2003, sendo, portanto, incabível o ressarcimento. Portanto, ao nosso ver, resta atendida a recomendação, visto termos esgotado todos os meios para dar conseqüência ao ressarcimento proposto, não se concluindo por ser indevido, haja vista que não houve pagamento por parte da Receita Federal ao SERPRO (anexos, mensagem eletrônica e Ofício Serpro).*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Sobre o item 1.1.7: a determinação do TCU tem o sentido de que a Unidade elabore uma estratégia de guarda e manutenção de seu acervo patrimonial, o que não foi demonstrado por ocasião do monitoramento de gestão (dez/2005), nem durante os trabalhos de avaliação de gestão/2005. Fica comprometida nossa análise, mesmo porque a inocorrência de novos desaparecimentos não necessariamente foi fruto da aplicação de medidas de salvaguarda dos bens móveis sob sua responsabilidade. Em vista disso, o

ponto fica pendente, uma vez que a simples instituição de Norma de Controle não caracteriza o pleno atendimento à ressalva apontada.

Sobre o item 1.1.8: a documentação acostada pela Unidade comprova a inexistência de pagamento por locação de microcomputadores. Assim sendo, consideramos saneada a falha apontada pelo TCU.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.1.12 INFORMAÇÃO: (050)

Verificamos as providências adotadas pela Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal - SRRF04, relativas ao Acórdão 148/2005 - TCU - 2ª Câmara, publicado no DOU de 02/03/05, conforme descritas a seguir:

Determinação:

"*1.1.1. adote medidas preventivas necessárias para resguardo do patrimônio público, com vistas a evitar novas ocorrências de furtos dos bens públicos, sob uso e guarda de seus servidores;*

1.1.2. providencie a adequação da duração dos seus contratos administrativos, bem como de suas prorrogações, em consonância com o estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93."

Providências da SRRF - 4ª RF:

O Chefe da DIPOL, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, manifestou-se por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"*A única decisão do TCU que se teve notícia foi o Acórdão nº 148/2005, da 2ª Câmara, publicado no DOU de 2/3/2005, que tratou da Tomada de Contas do exercício 2002. Nela foi recomendado à SRRF04: (subitem 1.1.1) que adotasse medidas para resguardo do patrimônio, o que foi considerado atendido com a mudança da sede para o Edifício Empresarial Newton Melo, que dispõe de sistema de segurança composto de vigilância armada presencial por 24 horas, detectores de presença em todas as salas do 1º andar e circuito fechado de televisão com gravação semanal à disposição da administração do condomínio; (subitem 1.1.2) adequação da duração dos contratos ao preceituado no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o que vem sendo praticado pela equipe de contratos administrativos desta SRRF04/DIPOL.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise aos controles dos bens móveis e às realizações dos contratos mantidos pela SRRF04 no exercício de 2005, verificamos o cumprimento às determinações do TCU. Item atendido.

RELATORIO NR : 174722
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU/PE
CODIGO : 170060

MUNICIPIO : CARUARU
UF : PE

9.1.1.13 INFORMAÇÃO: (001)

Solicitamos à Unidade, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01-174722, de 18/01/2006, informar se houve recomendações ou decisões, durante o exercício 2005, expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

Em resposta à nossa solicitação, por intermédio do Ofício nº 44/2006/DRF/CRU/PE/GAB, a Unidade informou que não recebeu daquela Corte de Contas nenhuma diligência, recomendação ou decisões no exercício de 2005.

Em atendimento à determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 189/2004, quanto à verificação do cumprimento do artigo 18 da Lei nº 10.707/2003, constatamos que a DRF/Caruaru está cadastrando no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - informações referentes aos contratos firmados, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.1.14 INFORMAÇÃO: (001)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2005-Ac, de 21/12/05, requisitamos à Unidade a disponibilização dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, durante o exercício de 2005, e as providências adotadas para o atendimento às determinações expedidas por este Tribunal.

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor da Inspetoria da Receita Federal em Recife informou que não houve nenhum procedimento do TCU e, por conseguinte, nenhuma recomendação e/ou diligência.

Quanto às providências adotadas para atendimento às determinações constantes do Acórdão 1539/2004 - Segunda Câmara-TCU, DOU 06/09/2004, item 5.1, contidas no Relatório de Auditoria nº 160532, exercício 2004, verificamos o seguinte:

Item 5.1.1 - "*...adote medidas efetivas no sentido de regularizar as conformidades documental e diária, para cumprimento às normas constantes da IN/STN/SFC/nº 04/2000, uma vez que a referida impropriedade foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria de Gestão nº 089534 - Exercício de 2001.*"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Conformidades documental e diária - servidores responsáveis alertados quanto às recomendações, verificando-se que para ambas, meses janeiro a dezembro (este até 21/12) estão efetuadas, sem restrições, conforme telas anexas;*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada. Conforme verificações realizadas junto ao SIAFI, e no âmbito da Unidade, restou observada a implementação da recomendação.

Item 5.1.3 - "*...providencie a devida análise da prestação de contas de suprimento de fundos, com vistas a evitar a reincidência deste tipo de falha;*"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Suprimento de fundos - para o ano de 2005 efetuados 07 processos tendo as recomendações sido cientificadas aos servidores, constatando-se estarem atendidas as exigências, colocando-se os processos à vista do AFC, em reunião marcada para o dia 22/12/05, 15 h;*

19647.001221/2005-41
19647.001222/2005-95
19647.001835/2005-22
19647.003330/2005-01
19647.005652/2005-35
19647.009744/2005-35
19647.010628/2005-69

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada. Em análise aos suprimentos de fundos, apresentados no âmbito da Unidade, restou verificado o atendimento à recomendação.

Item 5.1.4 - "...encaminhe à CGU a relação de todos os pagamentos a título de multas e juros, assim como o recolhimento devido, adotando medidas no sentido de que esta falha não ocorra novamente;" Providências da Unidade:

As justificativas da Unidade são as mesmas descritas no item 5.1.1.1 deste Relatório.

Posicionamento da CGU:

Recomendação pendente de implementação. Foi verificada a repetição da falha, conforme tabela de acréscimos moratórios constante do item 5.1.1.1 deste Relatório.

Item 5.1.5 - "*...observe as normas sobre pagamento de despesas de exercícios anteriores constantes do Decreto nº 93.872/1986;*" Providências da Unidade:

Por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"*Pagamento de despesas de exercícios anteriores - ocorrido apenas em pagamento à ... conta de fatura de 2004 com vencimento em 2005, com processo disponível na SAPOL;*"

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor

reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"*A unidade efetua empenho por estimativa, porém os recursos são liberados de forma gradual, além de não haver como evoluirá os aumentos de certos serviços como o caso único ..., ou seja, há o risco, fora do alcance da unidade de precisar reconhecer despesa de exercício de ano anterior, donde ter o empenho por estimativa.*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação pendente de implementação. Em análise ao processo nº 19647.003557/2005, verificamos que a Unidade continua não comprovando que, à época da realização da despesa, consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, em inobservância ao art. 22 do Decreto nº 93.872/86, devendo, neste caso, para atender à recomendação, anexar a devida comprovação ao processo respectivo.

Item 5.1.7 - "*...regularize todos os bens do Órgão, bem como reveja o cadastro de seus bens no SIADS, de modo a atualizá-los com todas as informações necessárias à correta identificação dos mesmos, excluindo os materiais de consumo de seu cadastro de bens móveis;*"; e Item 5.1.8 - "*...ultime a avaliação do estado de conservação dos bens, conforme classificação constante do item 8.2 da IN/SEDAP nº 205/1988, e, nos casos dos bens inservíveis, providencie o devido desfazimento, nos termos do Decreto nº 99.658/1990;*"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"*Item 5.1.7 Cadastro de bens do Órgão no SIADS - a unidade criou uma comissão de bens patrimoniais, portaria IRF-64/05 (cópia anexa) com finalidade de atualizar o cadastro, avaliar a situação, e destinar os bens resultando em:*

- Apresentado relatório inicial (cópia anexa), em 03/11/05, iniciou-se procedimentos para garantir a integridade do patrimônio público, fazendo os acertos fisicamente e nos sistemas, com colocação de novas etiquetas de tombamento;

- Criada etiqueta, colorida, visando identificar a que setor pertence cada bem;

- Emitida OS-03/05 sobre movimentação dos bens, posteriormente complementada pela OS-01/06, que introduzirá formas de auditoria interna (cópias anexas);

- Criado kit de responsabilidade para cada servidor contendo cópia do Termo de Responsabilidade, cópia da OS e formulário de movimentação;

- Procedida doação de bens, ociosos ou recuperáveis, mas impróprios às necessidades operacionais da unidade, à UFRPE, Universidade Federal Rural de Pernambuco, processo 19647.011020/2005-51, disponível para exame na SAPOL;"

"*Item 5.1.8 Avaliação do estado de conservação dos bens - vide item 5.1.7 do 4.1.1.1;*"

"*Ponto 7. Aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações de bens patrimoniais*

d) Doação à UFRPE, vide item 5.1.7 do 4.1.1.1;

3) Incorporação de mercadoria apreendida, processo 19615.000433/2005-68, vide item 6.1.2.4 do item 4.1.2.1;

4) *Não houve cessão.*"

"*Ponto 8. Inventários de bens móveis, imóveis e mercadorias apreendidas, relatórios, termos de responsabilidades e cópias de portarias*

3) unidade não possui bem imóvel;

d) Para bens móveis criada comissão, vide item 5.1.7 do 4.1.1.1;

- Relatório de movimentação de bens - RMB - do SIADS, conta 1.4.2.1.2.06.00, apresenta valor de R$ 604.418,30 (cópia anexa em 3 laudas); Saldo de bens móveis do SIAFI (Balancete Contábil), conta 1.4.2.1.2.06.00, apresenta valor de R$ 604.418,30 (cópia anexadas 3 telas).

- Para mercadorias apreendidas, tem-se a comissão de Inventário, Portaria 75/05 (cópia anexa); Efetuados levantamentos de dados, a comissão não entregou relatório final e conclusivo em virtude de férias dos membros da mesma neste mês de janeiro/06.

- Criada a Comissão de Destruição pela Portaria 73/05, com 4 membros, posteriormente revogada pela Portaria 81/05 (cópia anexa) que instituiu comissão com 8 membros, no sentido de dar maior agilidade ao procedimento;"

Por sua vez, em resposta aos itens 5 e 6 da Solicitação de Auditoria nº 03/2006, de 19/01/06, o Inspetor informou por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 012/2006, de 19/01/06:

"*Ponto 5. Ações adotadas pela SAPOL quanto ao relatório de Inventário de Bens Imóveis/2005 da Comissão Permanente de Alienação, Avaliação e Inventário de Bens Móveis - conforme relatório da própria Comissão, datado de 12/01/06, cópia anexa, foram iniciados os procedimentos sugeridos, estando todos em complementação, dependendo na maioria dos casos do retorno de servidores ainda em férias. A previsão da unidade é concluir os trabalhos até 28/02/06, em virtude do recebimento de novas estações de trabalho, em processo de tombamento e instalação, com previsão de ser dado destino às substituídas nos termos da Portaria SRF 555/2002.*"

"*Ponto 6. Ações adotadas quanto aos Bens Móveis indicados, no relatório (vide ponto 4 acima), como quebrados - nos termos da Portaria SRF 555/2002, os bens foram avaliados como recuperáveis, porém ociosos, pelo que foram doados à Universidade Federal Rural de PE, conforme exposto no ofício IRF-007/2006, processo 19647.011020/2005-51, já apresentado à auditoria.*"

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"*A unidade está conseguindo implementar as medidas de saneamento com previsão de concluir até 28/02/06. Novas doações de bens patrimoniais - ociosos, recuperáveis e antieconômicos - estão sendo finalizadas.*

Foi emitida nova OS, 01/2006, sobre normas de controle (cópia já fornecida anteriormente à CGU). No depósito de mercadorias apreendidas, concluindo entrega das doações, com previsão de ficar estoque reduzido aguardando decisões judiciais e/ou administrativas (julgamento)."

Posicionamento da CGU:

Item 5.1.7

Recomendação pendente de implementação. Em que pesem as ações realizadas para regularizar a situação dos bens da Unidade e rever o cadastro dos mesmos no SIADS, a resposta do item 5 da SA nº 03/2006, de 19/01/06 e a reiteração feita por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06, corrobora com o entendimento de que a Unidade, apesar de ter iniciado os procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Alienação, Avaliação e Inventário de Bens Móveis, no Relatório de Inventário de Bens Móveis/2005, de 12/01/06, encontra-se em fase de complementação dos mesmos, estando sua finalização prevista para 28/02/06.

Item 5.1.8

Recomendação implementada. Verificamos que foi realizada a avaliação do estado de conservação dos bens, conforme classificação constante do item 8.2 da IN/SEDAP nº 205/1988, e que, posteriormente, foi procedido o desfazimento dos bens considerados inservíveis, conforme análise ao Processo nº 19647.011020/2005-51.

Vale salientar que, em visita realizada, em 13/01/06, ao galpão localizado à Rua do Brum, 595, foram encontradas mercadorias cujo processo de doação já estava concluído, faltando apenas o encaminhamento das mesmas ao Órgão beneficiário.

Item 5.1.9 - "*...nas próximas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, anexe às respectivas propostas as devidas justificativas, observando o interesse da Administração, na forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991;*"
Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Concessões de diárias (sábado, domingo, feriado) - situações que ocorrem em função dos horários de treinamentos e dos meios de transportes necessários; Servidores orientados a juntarem aos processos os documentos de convocação e outros que comprovem a necessidade de tais diárias, estando sendo cumprido;*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada, conforme verificação realizada no âmbito da Unidade, amostra de processos de concessão de diárias, ratificadas pelo gestor conforme of. 174/2005, de 23/12/2005.

Item 5.1.12 - "*...agilize a mudança das mercadorias apreendidas para o galpão localizado à rua do Brum, 595, bem como adote providências no sentido de que o armazenamento das mercadorias e as instalações físicas deste galpão observem as determinações da IN/SEDAP nº 205/1986.*";

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"*Item 5.1.12 Mudança de mercadorias apreendidas para galpão à rua do Brum, 595 - as mercadorias já foram transferidas, à disposição para verificação in loco; Previsão de mudança para depósito no mesmo local do EADI, vide cópia de notes anexa;*"

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por esta CRU-PE por meio do Ofício nº 03263/2006/AUD/CGU-PE, de 09/02/06, o Inspetor reiterou por intermédio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 032/2006, de 15/02/06:

"*A questão de novas despesas no depósito ficaram suspensas, por razões e economicidade, em virtude da decisão superior de concentrar as atividades em novo local. A questão será reiterada aos superiores para agilização da mudança.*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação parcialmente implementada. A Unidade efetuou a mudança das mercadorias para a Rua do Brum e providenciou a reforma do telhado do depósito, conforme análise do Processo nº 19647.010353/2005-63 e verificação "*in loco*".

Em visita ao local, constatamos que ainda persiste o problema da elevada temperatura do ambiente que compromete a integridade das mercadorias e a segurança dos funcionários, uma vez que muitos produtos (pilhas, isqueiros) quando expostos a tais condições aumentam o risco de incêndio. Tal reforma do telhado, portanto, não se mostrou suficiente para proporcionar a ventilação adequada no local ao armazenamento das mercadorias.

No intuito de fornecer condições adequadas para o armazenamento das mercadorias apreendidas, recomendamos que a Unidade ou realize a adequação física necessária do galpão atualmente utilizado ou realize a mudança para depósito no mesmo local do EADI - Estação Aduaneira Interior, atualmente denominada de Porto Seco, até a data prevista, ou seja, março/2006.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

9.1.1.15 INFORMAÇÃO: (001)

Não atendimento a determinações do Tribunal de Contas da União

Constatou-se que a DRF/Teresina não adotou providências no sentido de cumprir as determinações do Acórdão TCU n.º 1738/2005 - Primeira Câmara, que determinou à Secretaria da Receita Federal que se abstivesse de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, conforme apontado no item 6.2.1.3 deste Relatório de Auditoria.

O Gestor, no exercício objeto da auditoria, não adotou qualquer medida no sentido de evitar a impropriedade apontada.

Exercício, por servidores da DRF/Teresina, de atribuições não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

"*(...) As atividades dos cargos ocupados pelos servidores acima citados, tem sido progressivamente na administração pública desempenhado por empresas contratadas para tal fim. Assim sendo estes servidores foram ao longo do tempo designados a desempenharem os trabalhos mencionados pela Auditoria, até mesmo pela necessidade dos serviços e aproveitamento da mão de obra disponível.*

O Acórdão TCU n.º 1738/2005 é recente, data de 16/08/2005. É de se esperar que com este Acórdão e a união da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, que tramita no Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei, em regime de urgência, traga uma solução breve para estes casos. A DRF/TSA/PI busca uma solução urgente para a questão levantada."

RECOMENDAÇÃO:

Adotar as medidas cabíveis no sentido impor aos servidores matrícula Siape nº 0109574 e nº 0109519 o exercício das atribuições inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, assim como abstenha-se de atribuir aos demais atividades não relacionadas aos cargos por eles ocupados.

RELATORIO NR	**:**	174718
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - PI
CODIGO	**:**	170337
MUNICIPIO	**:**	FLORIANO
UF	**:**	PI

9.1.1.16 INFORMAÇÃO: (005)

Segundo informações do Gestor: "*não houve diligências, recomendações e Decisões do TCU nesta unidade, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005*".

Não obstante,solicitou-se ao gestor (SA nº 174718/02 de 08/03/2006) manifestar-se acerca do atendimento da seguinte determinação do TCU:

"*Acórdão nº 1738/2005 - Primeira Câmara, determinou à Secretaria da Receita Federal que se abstivesse de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, bem como determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhasse e informasse àquela Corte de Contas o cumprimento de tal determinação*".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em respostas o Gestor assim se manifestou: "*Em cumprimento a Solicitação de Auditoria nº 174718/02, de 08/03/2006, respondemos abaixo o questionamento realizado, acerca da existência ou não de servidores desempenhando atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados:*

A DRF Floriano possui em seu quadro funcional pessoal da Carreira ARF (Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal), além de servidores do Plano de Cargos e Salários - PCC e pessoal do SOAP -SERPRO.

No nosso entendimento, smj, não possuímos servidores na situação acima descrita. Destacamos que algumas das atividades da Receita Federal são privativas da carreira ARF e que, na DRF Floriano, essas atividades privativas de Auditores Fiscais e de Técnicos da Receita Federal somente por estes são realizadas. Destacamos ainda que a distribuição de senhas e

perfis de acesso aos sistemas da SRF obedecem rigorosamente às determinações internos do órgão".

AVALIAÇÃO DA EQUIPE

O gestor não se manifestou quanto à natureza dos trabalhos realizados pelos servidores do PCC. Dessa forma consideramos a determinação pendente de implementação até a efetiva realização de levantamento e manifestação da unidade.

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/PR
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

9.1.1.17 INFORMAÇÃO: (001)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174767/01, a DRF/Foz do Iguaçu informou, por meio do Ofício nº 17/06/DRF/FOZ/SEPOL de 07 de março de 2006, que não houve diligências, recomendações ou decisões por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de 2005.

No tocante às recomendações pertinentes ao Acórdão nº 192/2003 - Plenário do TCU, publicado no DOU em 21/03/2003, acerca dos aparelhos de raios-X, a Unidade, por meio do Ofício nº 004/06/DRF/FOZ/SEPOL, de 30.12.2005, apresentou as seguintes informações:

a)Superintendência da Receita Federal na 9ª RF contratou empresa para efetuar a manutenção corretiva, preventiva e a operacionalização do equipamento de raios-X Heimann Silhouette, SSM140 (scanner móvel), instalado no caminhão de placas AIX-8540, o qual encontra-se em manutenção;

b) Quanto aos equipamentos de raios-X da marca Gilardoni, modelos FEP ME 990; 975 e 640, a Superintendência contatou empresas para a apresentação de orçamentos para manutenção corretiva desses equipamentos como condição para licitação;

c)Por último, a Unidade informa que, considerando os prazos para cumprimento dos procedimentos pertinentes, espera-se que no final do primeiro trimestre de 2006 os equipamentos estejam devidamente manutenidos e em condições de serem disponibilizados aos serviços aduaneiros.

Portanto, quanto ao atendimento das recomendações do Acórdão nº. 192/2003, no momento dos trabalhos desta CGU-Regional/PR, a Unidade nos informou que estava tomando providências no sentido de atender ao referido Acórdão. Em visita "in loco", a equipe de fiscalização constatou que o equipamento encontrava-se armazenado no depósito da Receita Federal, localizado dentro do aeroporto, ainda, sem utilização. Quando da Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2006, procederemos à verificação do atendimento efetivo das medidas informadas pela Unidade.

Posteriormente aos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão realizados in loco nessa Unidade no período de 20 a 22 de fevereiro pp, o Tribunal de Contas da União diligenciou esta CGU - Regional/PR, a verificar o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 1.738/2005 - TCU - Primeira Câmara, bem como da Instrução Técnica inserida no Processo 021.098/2005-9, no sentido de coibir os Órgãos da Receita Federal de

atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados, em especial a situação do Agente Administrativo matrícula Siape nº0865359, designado pela Portaria nº 341 para exercer o Cargo de Chefe de Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA 7.

Na Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, constatamos os seguintes fatos:

a)O servidor matrícula Siape nº0865359, foi dispensado da Função Gratificada de Chefe de Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA 7, por meio da Portaria DRF/FOZ nº 461, de 21 de novembro de 2005; e,

b)Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174767/001, de 15 de fevereiro de 2006, a Unidade informa que em razão da mudança na sistemática de atuação do setor de bagagem na Ponte da Amizade, a alocação dos colaboradores do reforço tem sido feita com base nos seguintes critérios:

1)AFRFs: São escalados na supervisão de equipes de fiscalização, responsáveis pela condução geral do processo de fiscalização e emissão dos autos de infração. Também participam das equipes de busca, selecionando veículos e volumes a serem fiscalizados;

2)TRFs: São escalados nas equipes de busca, responsáveis pela retenção e lacração de veículos e volumes com mercadorias estrangeiras sem comprovação da regular importação e emissão de termos. Também atuam na deslacração, identificando e quantificando as mercadorias apreendidas;

3)Outros servidores (PCC, etc): atuam auxiliando os AFRFs e TRFs. As tarefas mais comuns são lacração, digitação, identificação e contagem de mercadorias, anotação, consulta a sistemas (CPF CNPJ, etc) e montagem de processos.

Sendo assim, de acordo com as informações prestadas pela Unidade, o referido servidor encontrava-se desempenhando funções próprias do cargo de Agente Administrativo.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITERÓI
UF : RJ

9.1.1.18 INFORMAÇÃO: (001)

A Unidade recebeu, através do Memorando Circular/Digep nº 2190/2005, cópia do Ofício 677/2005, de 06 de setembro de 2005, da 2a. SECEX, direcionado ao Sr. Secretário da Receita Federal, no qual o TCU determinava à SRF que se abstivesse de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

De posse dessa determinação, a DRF/NI retirou os empregados do SERPRO das tarefas de atendimento executadas no CAC e nas ARF, sendo os mesmos alocados em outras atividades. Segundo a Unidade, "*tal medida foi extremamente danosa para a imagem do Órgão, pois os serviços de atendimento ao público já estavam sendo prestados no limite de sua capacidade. Com a redução do quadro de pessoal à metade, o atendimento tem sido caótico e assim permanecerá, pois não há como, a curto prazo, repor essas pessoas, ainda mais com a experiência que tinham, pois executavam tais funções há*

mais de 15 anos. A queda no padrão de atendimento foi inclusive objeto de matéria em jornal."

RELATORIO NR : 174678
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFÂNDEGA CL.A NO AEROPORTO INTERNACIONAL/RJ
CODIGO : 170125
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.1.19 INFORMAÇÃO: (002)

De acordo com o Ofício n.º 030/2006/ALF/GIG, de 1.2.2006, as recomendações referentes ao item 9.1.4, do Acórdão n.º 241/2003 foram atendidas, conforme atestado no item 2.3.1 do Ofício n.° 0075/2005 - SECEX/RJ - 1ª DT. Consulta à Internet revelou não haver outras decisões/recomendações do TCU à Unidade sob exame em 2005.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.1.20 INFORMAÇÃO: (002)

A Secretaria Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal - SRRF/7ª RF informou ter recebido, no período sob análise, do Tribunal de Contas da União - TCU apenas o Ofício nº679/2005, de 06/09/2005, que encaminhou o Acórdão nº1.314/2005-Plenário, determinando que:

9.1.1 - "*deixe de incluir, nos atos convocatórios de futuras licitações, cláusulas que exijam a comprovação de quitação da anuidade junto ao CREA, ante o disposto no art. 30, I, da Lei 8.666/93*";

9.1.2 - "*proceda à numeração das folhas dos editais de licitação, ante o disposto no art. 40, § 1°, da Lei 8.666/93*";

9.1.3 - "*passe a exigir, nos procedimentos licitatórios e respectivas contratações de obras e serviços de engenharia, a composição analítica do BDI, conforme o disposto no art. 7, II, §2°, da Lei 8.666/93*";

9.1.4 - "*somente autorize a subcontratação de obras e serviços mediante prévia e expressa autorização*"; e

9.1.5 - "*inclua, nos próximos instrumentos contratuais, com clareza, as condições que ensejam a imposição de sanções, indicando, no mínimo, a percentagem, a base de cálculo da multa e o momento de aplicação da sanção em caso de inexecução parcial*".

Resposta da Unidade:

A SRRF/ 7º RF encaminhou o documento intitulado Pendências do Relatório de Auditoria nº1, sem data, no qual informa as providências adotadas com vistas ao atendimento das determinações do TCU, que transcrevemos a seguir "*ipsis litteris*":

a) "*Esta, Superintendência, está preparando um pedido de reconsideração. Informalmente, já foi enviado pelo engenheiro responsável pela obra, um e-mail para o TCU (em anexo) questionando a determinação, já que a Lei 5.194/66, que regulamenta a profissão de engenheiro, considera nulos os contratos firmados com a pessoa física ou jurídica legalmente não habilitada, (art.15) e que, embora registrado o profissional deva fazer prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade (art.68)*";

b) "*já foi solucionado*";

c) "*já na concorrência nº02/95, em andamento, foi solicitado às empresas que retiraram o edital que incluíssem a composição analítica do BDI. Nas próximas licitações este ponto será observado no próprio corpo do edital*";

d e e) "*estes pontos já haviam sido incluídos, inclusive, em duas licitações anteriores à determinação do TCU (concorrências 01/05 e 02/05). Com relação ao primeiro, no item 12, I, do edital e, no segundo, na cláusula sexta, §2º, letra g.*"

Análise da Equipe:

Consideramos as recomendações das letras b, c, d e e atendidas.

Quanto à recomendação da letra a consideramos pendente até o pronunciamento do Tribunal de Contas da União sobre o pedido de reconsideração da Unidade.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

9.1.1.21 INFORMAÇÃO: (001)

Por meio de Solicitação Prévia de Auditoria nº 174817/01, de 09.03.06, foi requerido à Unidade, que apresentasse as diligências, audiências, recomendações ou determinações da SECEX/TCU destinadas à Unidade no decorrer do exercício de 2005.

Conforme expresso em seu Ofício nº 73/2005/GABIN/DRF/MOS, DE 10.03.06, o Dirigente informa a inexistência de qualquer expediente desta natureza encaminhado à Unidade.

Importa destacar que desde 2003, por expressa determinação legal, o processo de tomada de contas das Unidades da Secretaria da Receita Federal é consolidado, o que ensejaria a ocorrência de determinações por parte do TCU somente à Unidade Consolidadora, no caso, à própria Secretária da Receita Federal em Brasília, inexistindo, portanto, determinações para a Unidades locais.

RELATORIO NR : 174661
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS
CODIGO : 170177
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE

UF : RS

9.1.1.22 INFORMAÇÃO: (013)

Verificamos que as diligências do TCU no ano de 2005 foram integralmente respondidas pela SRRF/10ª RF/MF.

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

9.1.1.23 INFORMAÇÃO: (002)

No que diz respeito à atuação do Tribunal de Contas da União junto à Alfândega de São Francisco do Sul, solicitamos as providências adotadas pela Unidade para o atendimento de diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU emanadas no período objeto de nossos exames, demonstrando o cumprimento de cada uma delas, ou justificando, se fosse o caso, cada recomendação não implantada.

Em resposta, a Entidade informou que: "*Não houve, após a data em questão, diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU dirigidas a esta Unidade.*"

Quanto às pendências ao cumprimento do Acórdão 1539/2004 de 30/08/2004, cabe relatar o seguinte:

a) Falhas na conformidade contábil e documental: O problema encontra-se solucionado.

b) Pagamento de fatura com acréscimos monetários: permanece a impropriedade, conforme relatado em item específico deste relatório.

c) Realização de inventário: A Unidade efetuou o inventário patrimonial, encontrando-se desta forma atendida a determinação.

RELATÓRIO NR : 174868
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP
CODIGO : 170135
MUNICIPIO : BAURU
UF : SP

9.1.1.24 INFORMAÇÃO: (001)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2118/2005 Segunda Câmara TCU, em 25/10/2005, resolveram:

a) Determinar ao responsável pela Delegacia da Receita Federal em Bauru que, em futuras licitações, especificamente na modalidade Pregão, sejam observados os princípios básicos insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como observe o disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, alertando-o de que o descumprimento de

decisão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92;

b) Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe, nas próximas contas do órgão, acerca do cumprimento da determinação supra.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2006, a DRF/Bauru apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*A origem do Acórdão 2118/2005 da Segunda Câmara TCU, no processo TC 011.561/2004-4 deu-se a partir dos seguintes fatos.*

No ano de 2004 foi realizado o pregão nº 01/2004, processo, 10825.000823/2004-27. Durante a realização da sessão pública, ocorreu o seguinte:

Em primeiro lugar, há que se ressaltar que as fases do Pregão são as seguintes e nesta seqüência: Credenciamento (onde se verifica se aquela pessoa que está ali presente é realmente representante da empresa participante da licitação), fase de Lances, e em seguida a Habilitação do vencedor de cada item (momento em que se verifica a regularidade fiscal e legal da empresa participante de forma a se aferir se a mesma pode contratar com o Poder Público).

O que ocorreu no procedimento de que se trata foi que a licitante Domimar apresentou-se para o Credenciamento sem a documentação na forma exigida no item 7.5 do Edital. Note-se que no Edital não se faz referência a utilização do SICAF nesta fase.

Por lapso da Pregoeira e da Equipe de Apoio essa falta não foi detectada neste momento.

Não tendo sido percebida a irregularidade, foi dado seguimento ao procedimento, realizando-se a fase de Lances, chegando-se a vencedores para os itens e ao final de cada fase de Lances para cada item, a Habilitação do vencedor, tudo conforme manda a lei.

Ao final, quando do fim da última fase de lances, correspondente ao último item, foi eleito um representante dos licitantes para rubricar todos os documentos apresentados por todos os licitantes, exatamente para verificação da licitude do procedimento.

Exatamente nesta hora foi que o representante das licitantes verificou que os documentos de Credenciamento do Licitante Domimar não estavam de acordo com o Edital e revelou isso à Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como aos demais licitantes, tudo como deveria ser segundo a lei.

A Pregoeira, autoridade maior no momento da realização do Pregão, verificando que existia uma irregularidade que viciava todo o procedimento, decidiu saneá-lo.

Do vício.

A falta do documento autenticado de Credenciamento vicia o processo porque o licitante não poderia ter participado da fase de lances, e ao ter participado, segundo as regras legais do Pregão, excluiu outro licitante que poderia participar.

Assim, se não fosse saneado o processo e excluído da fase de Lances a empresa Domimar, e refeita tal fase, automaticamente estaria a Pregoeira e Equipe de Apoio incorrendo em ilegalidade, pois estaria excluindo do procedimento uma empresa que tinha direito de participar da fase de lances.

E ainda, não era entendimento, s.m.j., desta Pregoeira e Equipe de Apoio de que os documentos de Habilitação e ou Sicaf sirvam para suprir eventuais faltas dos documentos de Credenciamento, pois entende-se que os documentos de Habilitação não permitem a verificação de que aquela pessoa que ali está é realmente representante legal devidamente autorizado pela empresa a participar do certame.

Do retorno à fase de Lances após a Habilitação face ao art. 4º, inciso XVI, da lei 10.520/02

Não foi afrontado o artigo 4º, inciso XVI, da lei 10.520/02, já que o que houve não foi a Inabilitação da Licitante na fase de Habilitação, e sim a verificação de um vício da fase de Credenciamento que prejudicava todo o procedimento realizado após o próprio Credenciamento.

Caso tivesse havido a Inabilitação da Licitante, a providência a ser tomada pela Pregoeira seria a de verificar a Habilitação do segundo colocado na fase de lances, conforme determina a lei.

No entanto, como foi verificado um erro na fase de Credenciamento das Licitantes, nada mais certo do que retornar a esta Fase, e reiniciar-se o procedimento a partir daí, verificando as Licitantes realmente Credenciadas e realizando-se nova fase de Lances no tocante aos itens em que havia participado a empresa Domimar.

Caso tal providência não fosse tomada, estaria a Pregoeira impedindo que outras Licitantes, que inicialmente não tinham condições de participar da fase de lances, em função de não estarem dentro da margem de 10% do menor valor das propostas, participassem. Com a atitude de reiniciar-se o procedimento a partir do Credenciamento, foi saneado o procedimento, pois verificou exatamente quais empresas tinham condições de participar da fase de lances e chegar-se ao melhor preço para a Administração e simultaneamente atender-se a todos os princípios da Licitação.

Diante desta situação, a licitante Domimar, não concordando com a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, apresentou recurso administrativo no processo acima, e simultaneamente protocolizou o documento no TCU que originou o processo TC 011.561/2004-4 naquele Órgão. Nesta Unidade o recurso foi julgado improcedente e sustentou-se a decisão da Pregoeira quando da realização do pregão. No TCU, o processo teve seu andamento, tendo sido a Pregoeira e o Delegado desta Unidade convocados a apresentarem razões de justificativas quanto ao ocorrido, culminando no Acórdão 2118/2005 da Segunda Câmara TCU.

Face a esse Acórdão do TCU, e ao art. 3º da Lei 8666/93, bem como art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02, foi determinado aos pregoeiros e componentes da equipe de apoio que fiquem ainda mais atentos às exigências do Edital e às regras legais para que sejam evitadas outras ocorrências semelhantes".

Da análise efetuada nas licitações formalizadas no exercício de 2005, constatou-se a observância dos princípios básicos insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (015)

A Secretaria da Receita Federal encaminhou, por meio do Ofício SRF/nº 3.266, de 30/11/2005, o Plano de Providências relativo aos trabalhos de Avaliação da Gestão, exercício de 2004, no qual prestou os esclarecimentos a seguir descritos:

Item 4.1.1.4 - "a"

Recomendações da Equipe:

"Dar continuidade à adoção de medidas que visem à observância do mencionado art. 1º do Decreto nº 3.711/2000, no sentido de que o pessoal SOAP não desempenhe atividades típicas da carreira ARF"

Providências Implementadas pela Unidade:

Não houve manifestação da UJ acerca desse assunto.

Análise:

Ainda que a SRF não tenha se pronunciado, ressaltamos que tal assunto é tratado em subitem específico deste Relatório, dentro da "*Atuação do TCU/SECEX no exercício*", tendo em vista nova decisão acerca da matéria (Acórdão TCU nº 1.738/2005 – 1ª Câmara).

Item 4.1.1.4 - "b"

Recomendações da Equipe:

"Cientificar esta SFC, tão logo seja informada, acerca da Decisão do TCU sobre o Pedido de Reexame interposto"

Providências Implementadas pela Unidade:

Não foi apresentada nenhuma manifestação sobre essa recomendação.

Análise:

Tendo em vista a ausência de pronunciamento da UJ, entendemos como não atendida a recomendação formulada.

Item 4.2.1.1

Recomendações da Equipe:

"Cientificar os servidores responsáveis pela realização do registro da Conformidade Documental sobre a obrigatoriedade de observarem os prazos fixados pela IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10/05/2000, a fim de se evitar a reincidência dos fatos mencionados."

Providências Implementadas pela Unidade:

"Os servidores foram cientificados verbalmente. Serão cientificados por escrito." (Prazo limite de implementação – 14/11/2005)

Análise:

Não obstante a informação da Unidade de que os servidores foram cientificados a cumprirem os referidos prazos, verificamos, por ocasião dos exames relativos à certificação das contas de 2005, que houve reincidência das falhas apontadas na Avaliação de Gestão de 2004, conforme tratado em subitem específico deste Relatório.

Item 8.3.1.1

Recomendações da Equipe:

"Orientar as Coordenações no sentido de realizarem um melhor detalhamento das justificativas dos deslocamentos que se iniciem e/ou incluam sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, destacando seus principais aspectos motivadores – importância do evento/atividade e/ou prejuízos potenciais às atividades da SRF pela não efetivação do deslocamento nesses períodos."

Providências Implementadas pela Unidade:

"Em observação à legislação que ampara a concessão de diárias à serviço, é exigência desta Copol que, nos casos de viagens em que se configura a presente situação esteja, a mesma, devidamente justificada. O recebimento e análise de documentação de todas as viagens no âmbito da Unidades Centrais da RFB está a cargo da Divisão de Logística."

Análise:

Tendo em vista a manifestação da Unidade, bem como os exames efetuados em campo relativamente a gestão de 2005, entendemos como atendida a recomendação, haja vista o fato que as diárias examinadas na amostragem selecionada se encontravam instruídas com as devidas justificativas para os deslocamentos efetuados.

Item 8.3.1.2

Recomendações da Equipe:

"Entendemos, ainda, como pertinente que a Unidade, no desempenho do papel de Órgão Central, dissemine essas orientações no âmbito da SRF (Unidades descentralizadas), a fim de promover a melhoria no controle/acompanhamento desses gastos."

Providências Implementadas pela Unidade:

Não houve manifestação quanto a essa recomendação constante do Plano de Providências.

Análise:

Em que pese a falta de manifestação pela Unidade em relação ao ponto, constatamos em novos trabalhos de Auditoria de Gestão, referente ao exercício de 2005, a reincidência da falha em questão, conforme tratado em ponto específico deste relatório, tendo sido reiterada a recomendação acima.

Item 8.3.2.1

Recomendações da Equipe:

"Realizar as melhorias apontadas pela equipe de auditoria, sobre os controles dos créditos decorrentes de cancelamentos de passagem aérea não utilizada, de forma a eliminar as fragilidades identificadas."

Providências Implementadas pela Unidade:

"Com o constante acompanhamento junto às Coordenações-Gerais quanto ao cumprimento dos prazos de comprovação das viagens, tornou-se mais efetivo o controle referente às passagens não utilizadas e a solicitação do crédito referente às mesmas."

Análise:

Mediante exames realizados nos controles da Unidade, atinentes às informações em comento, verificamos não terem sido implementadas mudanças significativas, especialmente tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 160024 (Avaliação da Gestão 2004), no qual foi consignado que os controles relativamente aos créditos de passagens aéreas não utilizadas deveriam conter, essencialmente, os seguintes elementos:

e) Identificação dos bilhetes cancelados (nº da requisição, trecho e valor);

f) Ofício de solicitação do crédito (nº e data);

g) Expediente de resposta da empresa (nº e data);

h) Notas de Crédito – NC (nº, data e valor);

i) Faturas de Pagamentos nas quais ocorreram as compensações (nº, data e valor);

j) Ordem Bancária (nº, data e valor); e

k) Saldo de crédito compensado e/ou a compensar.

Item 8.4.1.1

Recomendações da Equipe:

"Orientar todos os servidores, no âmbito da SRF, em especial os Chefes das unidades, a quem compete, de forma geral, o julgamento dos processos de sindicância e de PAD, no sentido de se evitar procedimentos/posicionamentos que possam influir na independência e imparcialidade das comissões, as quais possam ser caracterizadas como julgamento prévio;"

Providências Implementadas pela Unidade:

Não houve a apresentação de qualquer manifestação por parte da SRF.

Análise:

Haja vista a ausência de manifestação sobre o assunto consideramos não atendida a recomendação, fazendo-se necessário que a UJ dê amplo conhecimento (Órgão Central e Unidades descentralizadas) sobre a análise e as orientações proferidas pela equipe de auditoria à época dos trabalhos de avaliação da gestão do exercício de 2004, Relatório de Auditoria nº 160025.

Item 9.2.1.1

Recomendações da Equipe:

"Realizar, mediante a revisão do processo, a identificação das falhas apontadas, tendo em vista a análise apresentada pela equipe de auditoria, e promover as adequações julgadas necessárias no contrato firmado com a referida empresa, de forma a tornar mais explícitas e abrangentes as situações que fundamentam a realização de ressarcimento à Contratada."

Providências Implementadas pela Unidade:

"*Esta Divisão entendeu que as alterações de cláusulas contratuais só poderiam ser realizadas nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não encontrando abrigo legal nesse instrumento para uma revisão contratual visando tornar mais explicitas e abrangentes as situações que fundamentariam a realização de ressarcimento à Contratada.*

Ressalte-se, ainda, que as condições do contrato foram enunciadas no Edital da licitação, sujeitando-se a Contratada às cláusulas e condições quando da apresentação da proposta, não cabendo à contratante interferir a posteriori introduzindo cláusulas ou condições não previstas naquele documento."

Análise:

Inicialmente cabe destacar que o posicionamento apresentado pela UJ é o mesmo que foi levado ao conhecimento desta equipe à época dos trabalhos de Avaliação da Gestão do exercício de 2004 (Relatório nº 160025).

A cláusula que trata das situação que sujeitariam a UJ ao ressarcimento à contratada dispunha o seguinte:

"***CLÁUSULA SEXTA* – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –"***...*

(...)

IX – assumir por sua conta a cobertura dos equipamentos, contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de fenômenos da natureza, ***exceto nos casos*** *que,* ***comprovadamente****, a culpa pelo fato se deu por* ***negligência ou mal uso*** *por parte do servidor da Secretaria da Receita Federal,* ***quando esta indenizará a Contratada****;".*

Conforme a análise naquela oportunidade, pudemos verificar que a situação que estava sendo tratada, qual seja, a ocorrência de dano (quebra de notebook) decorrente de **acidente**, não se consubstanciava em nenhuma das hipóteses elencadas (**negligência** ou **mal uso**) como motivo para a efetivação do ressarcimento à empresa contratada, fato esse que nos levou a recomendar à reavaliação quanto a adequação e clareza dessas situações constantes da referida cláusula.

Acerca das ponderações ora ratificadas pela SRF, no sentido de que somente haveria possibilidade das alterações em cláusula "*nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não encontrando abrigo legal nesse instrumento para uma revisão contratual visando tornar mais explicitas e abrangentes as situações que fundamentariam a realização de ressarcimento à Contratada*", entendemos que tal posicionamento não se coaduna com as orientações da doutrina pátrea, dados os inúmeros pronunciamentos no seguinte sentido:

"De logo se destaca, no contrato administrativo, ***o fim de interesse público****, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a* ***satisfação de uma finalidade coletiva****,* ***no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato****.*

O princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da ***prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte*** *na medida* ***necessária à consecução do fim de interesse público****, que é o alvo da atividade estatal" (BLC nº 3/97, p. 116)."*(grifamos)

"O contrato, como acordo de vontades para criar obrigações e direito recíprocos, com base na autonomia da vontade e igualdade jurídica entre as

*partes, é instituto típico de direito privado. Todavia, **quando uma das partes é o Poder Público**, agindo nessa qualidade, ou seja, com supremacia de poder, em face das prerrogativas que lhe são conferidas para a **satisfação do interesse público**, as regras de direito privado **cedem espaço para aquelas que compõem o regime de direito público**" (BLC 10/2001, p. 603)."(grifamos)*

*"Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. **Ele pode ser alterado**, sim, **por razões de interesse público**, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa.(cf. Limites à alterabilidade do contrato de obra pública, RDA n. 201, p. 61)."*(grifamos)

*"O que se exige, como **limite à prerrogativa da mutabilidade** do ajuste administrativo, é o correlato preceito da **imutabilidade da essência do objeto**."*(grifamos)

Percebe-se pela leitura dos excertos acima que as interpretações apresentadas estão em consonância com os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, os quais são totalmente voltados a persecução da satisfação do interesse público, conforme reza o inciso I, do art. 58 desse diploma legal:

*"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, **a prerrogativa de**:*

*I - **modificá-los, unilateralmente**, para melhor **adequação às finalidades de interesse público**, **respeitados os direitos do contratado**;"(grifamos)*

*Em conclusão, considerando as análises acima, firmamos o entendimento de que cabe a UJ observar a disposição do § 1º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93, que determina que "Os contratos devem estabelecer com **clareza e precisão** as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e **responsabilidades das partes**, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam*"(grifamos), promovendo a reavaliação da referida cláusula, caso ainda esteja vigente o referido contrato, bem como os ajustes necessários.

Item 9.3.1.1

Recomendações da Equipe:

"Orientar as Superintendências das 10 Regiões Fiscais, no sentido de que o Órgão Central seja mantido, permanentemente, informado sobre o assunto, possibilitando, assim, que o mesmo acompanhe suas unidades descentralizadas quanto aos registros e atualizações exigidos pelas Lei nº 10.707/2003."

Providências Implementadas pela Unidade:

Não foi apresentada manifestação da UJ sobre o assunto.

Análise:

Cumpre-nos esclarecer que tal recomendação está relacionada com a determinação constante do 18 da Lei 10.707/2003 (LDO 2004) no sentido de que "*Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas*

*categorias de programação, , **mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira***".

Apesar das manifestações da SRF, à época dos trabalhos de Avaliação da Gestão de 2004, acerca da realização de treinamentos individuais dos fiscais de contrato, os exames referentes ao exercício de 2005 demonstraram que algumas unidades ainda mantêm dados parciais no Siasg ou até mesmo não estão efetuando os registros, como é o caso da DRJ/DF.

Diante do exposto, bem como na ausência de pronunciamento por parte da Unidade, entendemos que a recomendação não foi atendida, cabendo a SRF efetivar as medidas que possibilitem o acompanhamento e a supervisão das unidades administrativas na realização dessa atividade.

1. **INFORMAÇÃO: (01.02.10.0001) - Informação - 530100**

De acordo com informações constantes do Relatório de Auditoria nº 160025, que trata da Avaliação da Gestão da SRF, referente ao exercício de 2004, no assunto *"Atuação das Unidades da SFC"*, esta CGU solicitou o envio de informações complementares, no decorrer de 2005, a respeito do que foi tratado nos seguintes itens:

9210.1.2.1 –Recomendações sobre o Fundaf

Providências Implementadas pela Unidade:

Através do Ofício SRF nº 2.752, de 31/08/2006, a SRF encaminhou o Memorando/SRF/Coope nº 2.439, de mesma data, apresentando os seguintes esclarecimentos:

"*Informo que foram efetivadas as adequações demandadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF junto a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MF, principalmente a extinção da Unidade Orçamentária 25902 – Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, e criação das Unidades Orçamentárias 25103 – Receita Federal do Brasil e 25104 – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme preconiza o Manual Técnico do Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.*"

Análise:

Entendemos que a medida adotada atende a recomendação à época formulada, tendo em vista que a orientação externada por esta CGU foi no sentido de que UJ fizesse gestão junto às autoridades no Ministério da Fazenda, no intuito de realizar readequações no Fundaf, ou reavaliasse a necessidade da existência do mesmo, já que a partir de 1988 os recursos do FUNDAF passaram a ser utilizados para outros fins distintos daqueles para os quais havia sido instituído, fazendo com que o Fundo deixasse de ser restrito às atividades da SRF e passasse a se estender a outras atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

9.1 – Acórdão nº 413/2004-TCU-Plenário, de 07/04/2004

"Aguardando o envio das informações requeridas , tão logo seja implementado o desconto pela GRA/RJ."

Providências Implementadas pela Unidade:

"*Informo que foram efetivados descontos nos meses de julho a dezembro de 2005, no valor mensal de R$ 1.051,12, totalizando R$ 6.306,72. Entretanto, em 22 de setembro de 2005, foi anexado ao processo nº 15604.003554/2004-79, à folha 92, a decisão do TCU, proferida em despacho*

do Ministro Adylson Motta, no sentido da admissibilidade do Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. ... e determinando a incidência de efeito suspensivo as referidas indenizações ao erário. Em conseqüência, em 11 de janeiro de 2006, foi proferido despacho do Chefe da Divisão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal – Digep/SRRF/7ª RF no sentido de suspender os descontos a título de reposição ao erário e proceder a devolução destes valores.

Tal processo foi encaminhado para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas COGEP/SRF para que fosse informado quanto ao procedimento a ser adotado para eventual devolução dos valores já descontados, bem como o momento da sua implantação.

Em 31 de agosto de 2006, despacho da COGEP/SRF, inserido às folhas 106 do referido processo, orienta à Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF/7ª RF quanto aos procedimentos a serem adotados para implantação da restituição e, tendo em vista a impossibilidade de inclusão através de folha suplementar, informa que a referida inclusão dar-se-á na folha de setembro de 2006."

Análise:

O exame preliminar da manifestação apresentada demonstra que a UJ vinha atendendo a determinação da Egrégia Corte de Contas, procedendo ao ressarcimento ao erário, tendo os registros no SIAPE confirmado os descontos na folha do servidor, de julho a dezembro de 2005.

Porém, em **22/09/2005**, o referido servidor apresentou solicitação do cancelamento do procedimento de reposição ao erário, tendo em vista a admissibilidade de Pedido de Reexame (em **13/07/2004**), conhecida pelo Exmo. Ministro do TCU em **15/07/2004**, com efeito suspensivo, cujo objeto foi o item 9.2.1 da do Acórdão TCU nº 413/2005 - Plenário.

Dessa forma, estando ainda pendente de apreciação do Pedido de Reexame, entendemos que a UJ deverá manter esta CGU informada quanto à nova decisão a ser proferida em razão da análise do recurso interposto.

17654.1.2.4 – Recomendações da Área Operacional – Análise do Programa 0770

- Informar o resultado da reunião com o Ministério do Planejamento/SPOA/SE/MF, com vistas a readequar as ações do Programa 0770;
- Informações acerca da evolução e/ou resultados obtidos em função das tratativas mantidas junto à SPOA, MPOG e Conselhos de Contribuintes, por intermédio do Comitê – Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal (2ª instância), para a diminuição dos estoques de processos aguardando julgamento.

Providências Implementadas pela Unidade:

"*Transcrevo a informação do Chefe da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional da Coordenação Especial de Planejamento e Avaliação Institucional –*

"No segundo semestre de 2005, esta SRF esteve focada na unificação do Fisco Federal, fato que não ocorreu, mas que, s.m.j., possibilitará uma mudança significativa no contexto da Administração Tributária e Aduaneira brasileira, centralizando em uma única estrutura administrativa as receitas tributárias do país. O salto qualitativo de gestão deverá ser obtido com a otimização dos recursos ora utilizados pelas atuais Secretarias da Receita

Federal –SRF e Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, permitindo a integração de processos e métodos de trabalho, além de uma maior eficiência no desempenho de suas atividades. Por outro lado, a unificação do Fisco Federal fortalecerá a Administração Tributária, centralizando as atribuições em um único órgão estratégico de Estado.

Tendo em vista que a unificação do Fisco Federal nos obrigaria a uma reformulação mais ampla do Programa e das ações desta Secretaria constantes do PPA 2004/2007 e tendo em vista a fragilidade da base legal que dava sustentação para a referida unificação, fato que a época gerava incertezas operacionais e administrativas, informo que não foi realizada gestão junto a SPOA/MF e SOF/MP com objetivo de readequar as ações do Programa 0770.

Ademais reafirmo o entendimento constante do Ofício SRF/Gabin nº 940,de 25/05/2005, em especial que a administração tributária e aduaneira constitui-se num conjunto de ações e atividades, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento pela sociedade da legislação tributária e do comércio exterior e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na construção e manutenção de uma forte percepção de riscos pelos contribuintes faltosos. Assim, todas as ações que compõem o Programa da SRF (0770) Administração Tributária e Aduaneira – representam um fluxo único de trabalho, voltado para obtenção de dois resultados ou produtos finais básicos: a arrecadação aos cofres da União de tributos e contribuições e o controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior. Ressalte-se que esses dois produtos, embora distintos, resultam de uma estratégia integrada de ação por parte desta SRF, especialmente em face da integração existente em nosso arcabouço tributário entre os chamados tributos internos e os tributos sobre o comércio exterior.

Assim, embora a metodologia utilizada na elaboração do PPA, e também no MTO, estabeleça que cada produto deve corresponder uma ação, não é compatível com a realidade operacional da SRF a criação de ações distintas no Programa 0770, uma para espelhar os resultados de arrecadação e outra para espelhar resultados de controle aduaneiro, até porque não há como se proceder a uma separação clara entre recursos orçamentários, humanos e materiais alocados a uma ou outra ação. Entendo, portanto, que a estrutura das ações do Programa 0770 está em consonância a legislação vigente."

Portanto, entendo que foram prestados os esclarecimentos devidos para o subitem 7.1.2.2. da Versão Preliminar do Relatório de Auditoria do Exercício 2005."

Análise:

Ressalvada a informação quanto à não realização de gestão junto à SPOA/MF e ao SOF/MP, com objetivo de readequar as ações do Programa 0770, conforme recomendação anterior desta CGU, em razão da possível efetivação do Fisco Federal, a qual, segundo a UJ, demandaria uma reformulação mais ampla dos seus Programas e das suas ações (PPA 2004/2007), as demais alegações apresentadas não trouxeram elementos novos que mereçam reapreciação por parte desta equipe de auditoria.

Ao contrário, a manifestação ora encaminhada só faz ratificar o posicionamento anterior da SRF, exposto no Relatório nº 160025, referente à Avaliação da Gestão de 2004.

Dessa forma, cabe-nos tão somente reafirmar nosso entendimento firmado naquela oportunidade no sentido de discordar, em parte, das razões apresentadas.

Corroboramos o entendimento apresentado pela SRF, no sentido de que as ações que compõem Programa da SRF - (0770) Administração Tributária e Aduaneira – fazem parte de um fluxo único de trabalho, voltado para a obtenção de arrecadação aos cofres do Tesouro Nacional, bem como a efetivação do controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior, sendo tais produtos resultantes da realização de ações integradas;

Porém, discordamos que tal fato consubstancie-se em fator impeditivo de se promover melhorias na apresentação das ações que compõem o Programa 0770, dada a manifestação da Unidade de não haver "*como se proceder a uma separação clara entre os recursos orçamentários (e também humanos e materiais) alocados a uma ou outra ação*";

Divergimos também da alegação apresentada à época pela SRF, no sentido de que não se justificaria a introdução no Programa 0770 de ações específicas para algumas atividades exercidas pela Unidade (Atendimento ao Contribuinte, à Vigilância e Repressão Aduaneira e ao Julgamento do Contencioso Administrativo - Fiscal em 1ª instância - DRJ's), em razão dos resultados dessas ações constituírem apenas produtos intermediários, e não produtos finalísticos;

Cumpre-nos ressaltar que os normativos que tratam da matéria, especialmente o Manual Técnico Orçamentário – MTO/2004 (MTO 2005), não atribuem, em momento algum, distintos graus de importância entre as ações, estejam elas vinculadas à área-meio ou à área-finalística, ao contrário o que se faz é destacar a importância das ações como instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, e de auxílio no processo de elaboração orçamentária, especificamente quanto aos seguintes objetivos:

- "Dotar os agentes que integram o sistema de planejamento e orçamento federal de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos da União.

*- **Aprimorar** o processo decisório de **alocação de recursos**, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.(grifamos)*

– ***Dar maior transparência** às ações programadas no orçamento, **evidenciando os produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade**. (grifamos)*

*- **Instituir base** para **acompanhamento da execução** do orçamento. (grifamos)*

*- Permitir **maior conhecimento acerca dos programas** constantes do Plano Plurianual 2004 - 2007, por intermédio de seu conjunto de ações." (grifamos)*

Quanto, por exemplo, às atividades concernentes ao Atendimento ao Contribuinte, à Vigilância e Repressão Aduaneira e ao Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal em 1ª instância (DRJ), concluímos que o desmembramento dessas ações seja possível, tendo em vista a seguinte razão:

- o processo de elaboração da proposta orçamentária, no âmbito da SRF, inicia-se com o registro, pelas UG descentralizadas, das propostas individuais no Progorcam (SIAFI), nas quais são discriminados, entre outros, os seguintes elementos:

*1. Código da Unidade, **identificando a UG** (**DRJ**, DRF, INSP, ALF, SRRF);*

2. *Grau de Prioridade da "subação"*;

3. *Plano Interno (PI), o qual **explicita a atividade** ("subação") para qual destina-se aquele montante de recurso orçado (mês a mês e por Classificação Econômica da Despesa), como, por exemplo, o **atendimento ao contribuinte** pelos Centros de Atendimento aos Contribuintes – CACs (CACSRF) e a **Fiscalização Aduaneira** (ADUANASRF)*.

A análise dos dados no Progorcam revela que a SRF mantém, em todo o processo de elaboração de sua proposta orçamentária – iniciando-se nas propostas individuais das UG descentralizadas, sendo consolidada pelas respectivas SRRF das 10 Regiões Fiscais e, finalmente, consolidadas pelo Órgão Central - um maior nível de detalhamento de suas atividades, o que lhe permite deter o conhecimento sobre as necessidades de recursos de cada UG, em cada "subação" que compõem essas atividades.

Assim, entendemos que, tão logo a fase de definição quanto à efetivação da unificação do Fisco Federal seja vencida, a recomendação anterior deverá ser observada, sendo que o desmembramento ora tratado e a transformação em ação específica somente não se justificariam para algumas das atividades desempenhadas pela SRF, por ser dificultoso desagregar os recursos orçamentários e, também, humanos e materiais, havendo, contudo, a possibilidade de se gerar melhorias, visando ao aprimoramento do processo decisório de alocação de recursos, à maior transparência das ações programadas no orçamento, à instituição de base confiável para acompanhamento da execução do orçamento.

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

9.1.2.2 INFORMAÇÃO: (002)

Da análise efetuada quanto ao atendimento da recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 160.507, referente às contas do exercício de 2004, têm-se as seguintes informações:

1) Item 7.1.1.1 - Formalização dos contratos

Constatou-se por meio de análise documental que a Unidade acatou a recomendação descrita, formalizando os contratos executados no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174719
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO/AL
CODIGO : 170066
MUNICIPIO : MACEIÓ
UF : AL

9.1.2.3 INFORMAÇÃO: (005)

Relatamos a seguir as informações transmitidas pela Unidade quanto ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Gestão n° 160526 referente ao exercício de 2004, emitido pela CGU/AL.

Subitem 6.1.1.1

No que diz respeito à prorrogação de contratos em prazos diferentes dos originais, a Unidade nos informou o seguinte:

"*Estamos atendendo ao que determina o subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARA n° 18, de 22 de dezembro de 1997, o qual determina que* "a vigência do contrato limitar-se-á ao exercício financeiro, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até doze meses, até o limite do ato convocatório..."*.*

Ratificamos o disposto no relatório n° 160526 no sentido de que a Unidade evite prorrogar contratos com prazo diferente da vigência do contrato inicial.

Subitem 6.3.1.1

No tocante à existência de falhas na atualização dos dados referentes a execução física e financeira no SIASG, a Unidade nos informou o seguinte:

"*Os contratos de natureza continuada do período de 01/01/2004 a 31/12/2004, mantidos com pessoas jurídicas por esta Delegacia estão cadastrados e atualizados no SIASG, com exceção do contrato de aquisição de passagens aéreas (vigente até 2004), cuja atualização cadastral não será possível, tendo em vista que na licitação realizada em 1999, ao invés de ser colocado o valor global das passagens, foi incluído o percentual de desconto ofertado pela contratada*"

Verificamos, porém, que a Unidade incorreu na mesma situação em relação aos contratos firmados em 2005, conforme explicitado em subitem específico deste relatório.

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado à Unidade, o Gestor se manifestou da seguinte forma:

Subitem 6.1.1.1

Reiteramos a posição consignada na justificativa anteriormente explanada, haja vista que estamos seguindo Instrução Normativa em vigor.

Subitem 6.3.1.1

Quanto ao contrato de passagens aéreas, as correções estarão realizadas dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.1.2.4 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria n.º 160503, de Avaliação de Gestão da Unidade, relativo ao Exercício de 2004, datado de 31.03.2005, constam as recomendações a seguir descritas, para as quais solicitamos as providências adotadas pela Unidade para sua regularização.

Subitem 5.1.1.1:

"*Recomendamos que sejam envidados esforços por parte da UJ, para que encaminhe à Gerência Regional do Patrimônio da União do Amazonas - GRPU/AM os documentos necessários para que se iniciem os processos cabíveis à regularização dos próprios nacionais.*"

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Os documentos que existem na Delegacia relativo aos bens imóveis, são os mesmos que a GRPU/AM, nos encaminhou, ou seja, relatório do SPIUNET, informando a localização dos bens e valores que os mesmos estão registrados. Esta Unidade encontra-se buscando encaminhar uma equipe para avaliação dos bens imóveis e que também será responsável pela regularização dos mesmos.*"

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE: Verificamos que a Unidade está implementando ações para regularizar a falha apontada. Até a data deste relatório, porém, a situação detectada ainda permanecia ocorrendo.

Subitem 6.2.1.1:

RECOMENDAÇÃO: "*Recomendamos à Unidade que implemente medidas de controle mais eficiente sobre a utilização dos bilhetes e cartões de embarque.*"

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE: os bilhetes e cartões de embarque já estão sendo cobrados e anexados aos Pedidos de Concessão de Diárias - PCD's.

RELATORIO NR : 174702
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DE MANAUS/AM
CODIGO : 170210
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.1.2.5 INFORMAÇÃO: (002)

Relativamente às recomendações contidas no Relatório de Avaliação da Gestão nº 160504, referente ao exercício de 2004, verificamos o seguinte:

Item 5.1.1.1, referente à prestação de contas de viagens mediante entrega dos bilhetes de embarque: a Unidade tem efetuado cobrança mais efetiva junto aos servidores;

Item 6.1.1.1, referente à inclusão, nos Processos de Pregão, da justificativa da contratação: a recomendação vem sendo atendida;

Item 6.2.1.1, referente à observação do limite legal estabelecido para dispensas de licitação: a Unidade discordou da recomendação alegando que o valor total por item de despesa no mesmo processo não foi ultrapassado, no entanto, atendeu à recomendação de não realizar mais nenhuma dispensa com vários subitens no mesmo processo.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOMES
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS

UF : AM

9.1.2.6 INFORMAÇÃO: (002)

Em relação ao Relatório de Auditoria n° 140921, de 02.02.2004, referente ao exercício de 2003, identificamos as seguintes informações:

Subitem 4.1.1.2:

"*Recomendamos à Unidade que observe todas as determinações constantes da Instrução Normativa do TCU N°05/1994, em especial:*

a)Recolhimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a data limite fixada para apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda, das declarações dos servidores relacionados no art. 1°, inciso VII da Lei 8.730/93, bem como, dos servidores integrantes do rol de responsáveis, conforme discrimina o art. 13 da Instrução Normativa SFC n° 02/20000;

b)Autuação das declarações recolhidas em processo devidamente formalizados, numerados e organizados, fornecendo aos declarantes comprovantes da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data de autuação do documento."

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Em relação ao subitem 4.1.1.2, destaca-se que esta unidade da RF tem efetivado rigorosa cobrança aos servidores para entrega das declarações de bens e rendimentos para fins do imposto de renda na forma e prazo estabelecido em lei;*"

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Constatamos que a Unidade vem obtendo as cópias das declarações de bens e renda dos servidores ocupantes de cargos de chefia e em comissão.

-Subitens 4.1.2.1 e 5.1.1.1:

Subitem 4.1.2.1:

"*Tendo em vista a nossa avaliação de que as recomendações citadas nos subitens 7.1.1.1 e 10.1.1.1 do Relatório 114373 não foram devidamente implementadas, reiteramo-as. Assim a Unidade deverá em 2004:*

-Proceder a análise dos processos de prestação de contas de suprimentos, antes de sua aprovação, impugnando parcial ou totalmente as despesas realizadas em desacordo com a legislação;

-Realizar pesquisa de preços para todos os processos de dispensa de licitação, incluindo pesquisa no comprasnet."

-Subitem 5.1.1.1:

"*A equipe reitera a recomendação constante do subitem 7.1.1.1 do Relatório n° 114373:* "proceder a análise dos processos de prestação de contas dos suprimentos antes de sua aprovação, impugnando parcial ou totalmente as despesas em desacordo com a legislação.". *Dessa maneira, podemos desmembrar esta recomendação nos seguintes itens:*

1 - Que as comprovações dos gastos por parte do suprido, sejam previamente analisadas, antes de qualquer registro contábil;

2 - Que apenas após análise e aprovação das despesas é que devem ser realizados os registros contábeis;

3 - Que a análise dos gastos do suprido seja feita criteriosamente observando-se principalmente:

a) Se os gastos estão em conformidade com o prazo de concessão;

b) Se os comprovantes de despesas são originais e se encontram devidamente atestados;

c) Se houve o recolhimento do saldo;

d) Se os limites individuais e globais de despesa foram obedecidos;

4 - Que qualquer despesa em desacordo com a legislação seja impugnada;

A estas recomendações acrescentamos:

a) Observar a correta classificação das despesas, conforme descrito no item 4;

b) Evitar novos pagamentos indevidos de tributos em processos de suprimentos de fundos."

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Em relação ao subitem 4.1.2.1, ressalta-se que esta Alfândega cumpre rigorosamente o controle de prazos dos suprimentos de fundos, além de que procede à análise minuciosa dos respectivos processos de suprimentos de fundos anteriormente à sua aprovação, observando, inclusive, as recomendações indicadas no item 5.1.1.1; quanto aos procedimentos de dispensa de licitação, esta Alfândega, sempre, tem realizado consulta de mercado para obtenção de, no mínimo, três propostas de preços;*"

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Verificamos os processos de suprimentos de fundos e constatamos que os prazos estabelecidos para aplicação dos recursos e prestação de contas estão sendo obedecidos.

Subitem 4.2.1.1:

"*Recomendamos à Unidade:*

1 - Melhorar sua gestão de pessoal a fim de evitar que titulares e substitutos de chefias e funções gozem férias no mesmo período, tornando inócua a designação dos respectivos substitutos;

2 - Evitar novos atrasos no envio dos relatórios mensais de bens móveis à Unidade de suporte documental e observar os prazos definidos na Instrução Normativa Conjunta STN/SFC n° 04/2000."

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Em relação ao subitem 4.2.1.1, aponta-se que esta Unidade da RF procede rigoroso controle de escala de férias de servidores, evitando-se que titulares e respectivos substitutos de funções gozem férias simultaneamente; há, também, rigoroso controle visando atender prazos legais para envio de relatórios mensais;*"

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Identificamos em consulta ao sistema SIAPE que para o exercício de 2005 não houve coincidências de períodos de férias para os titulares, e respectivos substitutos, ocupantes de cargos em comissão.

Subitem 6.1.1.1:

"*Recomendamos à Unidade Gestora adotar medidas de controles no acompanhamento dos veículos, atentar para a Tabela de recolhimento de final da placa, para evitar multas e atrasos no licenciamento dos mesmos junto ao DETRAN-AM e cumprir, assim, o item 13 da Instrução Normativa MARE n° 9 de 1994.*"

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Em relação ao subitem 6.1.1.1, esta Alfândega tem procedido rigoroso controle das informações, prazos e valores relativamente aos processos de licenciamento de seus veículos oficiais, realizando, inclusive, consultas, no início de cada ano financeiro , na internet, no sítio do órgão responsável(DETRAN-AM), para acompanhamento da situação regular dos referidos veículos, evitando-se, assim, incidência de multas, etc.*

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Verificamos que a Unidade está com seus veículos oficiais devidamente licenciados e com os documentos atualizados junto ao DETRAN-AM.

Subitem 7.2.2.1:

Recomendamos à Unidade que observe o artigo 67, § 1° da Lei 8.666/93 e o artigo 6° do Decreto Federal n° 2.271/97 e passe a registrar em relatórios os fatos relativos à execução dos serviços contratados, evidenciando o acompanhamento relativo:

a) Ao faturamento dos serviços prestados pela contratada;

b) Ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das contratadas que operam no regime de cessão de mão de obra;

c)À qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

d) Aos demais fatos e ocorrências observados durante a execução dos contratos."

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

"*Em relação ao subitem 7.2.2.1, esta Unidade da RF tem elaborado relatórios de fiscalização de seus contratos, adequando-os, rigorosamente, às legislações e recomendações constantes no Relatório de Auditoria n° 140921, de 02.02.2004*".

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE:

Realizamos uma análise nas recomendações e nas providências adotadas pela Unidade e constatamos que de fato existem. A Unidade, por meio de Portaria designou um servidor para acompanhar todos os serviços e obras contratadas pelo órgão.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPÁ
UF : AP

9.1.2.7 INFORMAÇÃO: (033)

O quadro a seguir discrimina as recomendações oriundas das auditorias efetuadas anteriormente pela CGUAP na DRF/AP:

Relatório de Avaliação da Gestão nº 160506 – Exercício 2004	
Recomendação	Implementação
4.1.2.1 – (a) Recomenda-se que seja cumprida a determinação da Superintendência da Receita Federal – 2ª RF quanto ao encaminhamento da justificativa da necessidade de locação da parte do imóvel ocupado pelo Delegado, a fim de que possam ser adotadas as medidas cabíveis pela GRPU/PA-AP, possibilitando a efetiva cobrança do aluguel. (b) Recomendamos também que o gestor providencie medidas tempestivas para o devido registro cartorial do imóvel localizado no Município do Oiapoque.	*(a) Não Atendida.* Quanto à implementação das recomendações constantes no item 4.1.2.1 (a) do Relatório 160506, ver Item nº 5.2.1.1 deste Relatório. *(b) Parcialmente atendida* Com relação ao registro cartorial do imóvel do Oiapoque, no ano de 2003 constatou-se a inexistência de registro cartorial de imóvel da DRF/AP localizado nesse Município. Foi apurado, em 2004, que está em trâmite um processo no INCRA versando sobre a demarcação e expansão urbana de terras do Oiapoque. Após finalizado esse Processo, tornar-se-á apto o município do Oiapoque à conceder, de forma definitiva, a posse do imóvel à Receita Federal, possibilitando assim, a obtenção do certificado de registro cartorial. Essa auditoria constatou que, até a presente data, não consta o certificado do registro do imóvel nos arquivos da DRF/AP. Ao ser questionado sobre o andamento do processo supracitado, o gestor informou que aguarda sua finalização, e repassou pedidos de informação, sobre a concessão da posse do imóvel, à GRPU/PA por meio do Memorando nº 007/2006/SAPOL/DRF/MCA. Considera-se a recomendação parcialmente atendida até a finalização do processo sobre a demarcação de terras no Oiapoque que permita a DRF/AP proceder o registro do imóvel.
6.1.1.1 - Quando da formalização de processos destinados à prorrogação de contratos, comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DRF/Macapá, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.	*Atendida.* Verificou-se que dos contratos de execução continuada em vigor em 2005, apenas o de nº. 009/2003, cujo objeto é prestação de serviços de vigilância, foi prorrogado para o exercício de 2006, por meio do termo aditivo 004/2005. Anteriormente ao termo aditivo, foi feita pesquisa de mercado junto à três fornecedores, a qual foi formalizada devidamente ao processo, ficando comprovado que o preço praticado estava abaixo da média do mercado.
6.2.1.1 - Recomendamos, diante	*Parcialmente Atendida*

do descumprimento, por uma das concorrentes, dos termos e condições do edital do pregão nº 009/2004, a abertura de processo administrativo destinado à imposição das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo daquelas previstas no item 19.2 do edital, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.	Foi aberto o Processo 10235.000329/2005-93 pela DRF/AP destinado apenas a aplicação da penalidade prevista no item 19.2 do edital. A aplicação dessa penalidade foi aprovada pelo parecer nº 185/2005 da PFN/AP, executada e publicada no Diário Oficial do dia 15.08.2005, sendo o Processo assim concluído.

Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 166285 – janeiro a julho de 2005	
Recomendação	Implementação
6.1.1.1 – Recomenda-se a correta aplicação dos dispositivos do Decreto 4050/2001, Art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo o Gestor solicitar o imediato retorno do servidor cedido ao órgão de origem.	*Não Atendida.* Quanto à implementação das recomendações constantes no item 6.1.1.1 do Relatório 166285, ver Item nº 6.1.2.1 deste Relatório.
7.1.1.2 – Recomenda-se a implantação de um controle tempestivo e pró-ativo na gestão dos contratos que possibilite um planejamento adequado das licitações. Recomenda-se ainda, que seja observada a formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	*Atendida.* Em 17 janeiro de 2005, ocorreu a contratação de empresa, para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização dos espaços físicos da Delegacia da Receita Federal em Macapá, Inspetorias em Santana e Oiapoque e Agência de Laranjal do Jarí, por dispensa de licitação nº 003/2005/DRF/MCA, amparada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (dispensa pelo valor), caracterizando fracionamento de despesa, uma vez que tratava de serviços de natureza continuada. Em 28 de janeiro de 2005, essa mesma empresa foi recontratada, dessa vez amparada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, dispensa de licitação por situação de emergencial. Ambas as contratações foram provocadas pela expiração do contrato anterior, em 31.12.2004, que não pôde ser prorrogado porque a contratada encontrava-se em situação fiscal irregular. A situação emergencial poderia ter sido evitada se houvesse tido o acompanhamento tempestivo da execução desse contrato e fosse realizada tempestivamente uma nova licitação, conforme constatado na Auditoria de Acompanhamento da Gestão por

	esta Unidade de Controle Interno,. Não obstante, findo o prazo de 180 dias da contratação emergencial, a empresa contratada nessa ocasião foi recontratada, novamente por dispensa de licitação devido ao valor, ocasionando novo fracionamento de despesas. Essa contratação foi pelo prazo de 05.08.2005 a 23.08.2005 e deveu-se ao atraso na conclusão do processo licitatório nº 10235.000552/2005-31, que estava em andamento, e cujo objetivo era regularizar a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza via competição pelo menor preço. Concluído o processo licitatório supracitado, a situação foi regularizada. Devido a recontratação deu-se a continuidade do serviço já prestado, sendo a partir do dia 24.08.2005, respaldado pelo contrato nº 03/2005, vinculado à licitação - modalidade pregão – nº 10235.000552/2005-31. Verificou-se, no exercício de 2005, a existência do controle efetivo de gestão de contratos de execução continuada por meio de relatórios mensais de acompanhamento e fiscalização. Quanto aos pagamentos por dispensa de licitação, verificou-se que os mesmos vem sendo devidamente formalizados em processos desde o mês de agosto, conforme recomendado por esta Unidade de Controle Interno.

RELATORIO NR : 174668
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS/BA
CODIGO : 170082
MUNICIPIO : ILHÉUS
UF : BA

9.1.2.8 INFORMAÇÃO: (001)

A unidade respondeu às indagações desta Controladoria acerca dos itens do relatório de Gestão nº 160543, de 23/02/2005, prestando os seguintes esclarecimentos:

a)Item 4.1.1.2

Constatação: Ausência de Inventário relativo ao ano de 2004.

Nos foi apresentado relatório da Comissão designada para avaliação do inventário juntamente com os termos de responsabilidade e o inventário.

b)Item 5.2.1.1

Constatação:Desaparecimento de componentes internos de um microcomputador. Falhas no mecanismo de controle de acesso ao depósito.

O relatório final da sindicância instaurada através do processo nº 10508.000570/2004-84 não apontou responsáveis, o processo foi encaminhado ao Escritório Regional da Corregedoria na 5ª Região Fiscal para análise da conveniência e oportunidade de instauração de novo procedimento de apuração, inclusive a análise de viabilidade de instauração de TCE. Os controle pertinentes ao acesso ao depósito foram aperfeiçoados.

c)Item 5.2.1.2

Constatação: Desaparecimento de mercadorias apreendidas.

Foi instaurado processo de sindicância, o qual em seu relatório final não identificou responsáveis. A titular da unidade estuda a viabilidade de instauração de TCE.

Os controles de acesso ao depósito de mercadorias apreendidas foram aperfeiçoados, inclusive com a introdução de novas travas nas portas (cadeados) e implementação do sistema de lacreamento e registro de entradas.

RELATORIO NR	**:**	174670
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMACARI/BA
CODIGO	**:**	170326
MUNICIPIO	**:**	CAMACARI
UF	**:**	BA

9.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (002)

Falta de estudo preliminar, objetivando definir quais as características do imóvel a ser locado.

Sobre as recomendações presentes no relatório de auditoria de gestão nº 160545, nos posicionamos, conforme cada item exposto abaixo, da seguinte forma:

a) item 9.2.7.6: A unidade objeto da auditoria, externou por meio do plano de providências, as seguintes medidas:

" *O valor do Aluguel bem como a especificação do espaço físico foram definidos em procedimento licitatório válido, já foi iniciada nova licitação com lançamentos de Edital de Procura de Imóvel para abrigar a DRF/Camaçari. A proposta apresentada pelo atual locador foi a única viável. O imóvel apresenta pendências com relação ao IPTU. O proprietário regularizou a pendência, apresentando Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Prefeitura Municipal de Camaçari e o processo deve seguir os próximos passos, tais como Avaliação do Valor do Aluguel pela Secretaria de Patrimônio da União e demais etapas do processo licitatório.*"

Considerando o ponto levantado pela equipe que realizou o sobredito relatório e as considerações feitas pela unidade, assim discorremos:

As alegações prestadas pela DRF-Camaçari, não respondem às questões centrais levantada pela equipe de auditoria, a saber: existência de espaços físicos ociosos e a repactuação do valor de locação do imóvel.

Com relação a ociosidade de espaços a unidade deveria ter apresentado um estudo preliminar considerando a real necessidade dos espaços, conforme necessidades fulcradas nas atribuições e no ambiente adequado às demandas do público interno e do externo.

No que tange à questão da repactuação, não é demais alertar que, no caso em questão, alguns componentes devem embasar a negociação entre o locador e o locatário, a saber: laudo técnico realizado pelo órgão competente e apurada pesquisa de mercado.

Dessa forma, considerando o ponto levantado por essa controladoria e as razões apresentadas pelo órgão, mantemos, considerando como não atendida a recomendação da equipe anterior.

b) item 7.1.2.8. Assim se pronunciou a unidade:

"*Foi constituída a comissão para relacionar e destinar todos os bens móveis ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, nos termos da legislação vigente. O levantamento da situação dos bens foi executado. Será aberto processo para destinação desses bens levantados e avaliação pela comissão.*"

Considerando a recomendação indicada no relatório de gestão e as ações implementadas pela delegacia, entendemos que o ponto foi atendido.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor publicou edital, objetivando locar imóvel com características definidas pela unidade.

CAUSA:

Falta de planejamento.

JUSTIFICATIVA:

Sobre o ponto, assim discorreu o gestor:

"*Sobre a existência de espaços físicos ociosos, informamos que A DRF Camaçari deverá receber até o fim do primeiro semestre deste ano mais 23 servidores, sendo 7 Auditores-Fiscais (AFRF) e 16 Técnicos (TRF), conforme compravam os anexos dos editais da Esaf nº 08, de 20 de janeiro de 2006 (AFRF) e nº 20 de 07 de março de 2006 (TRF). Assim, apesar de inexistir um estudo preliminar para adequação do espaço físico da DRF, entende-se que com a chegada dos novos servidores, precedida de readequações do atual espeço físico, que já foram iniciadas, estará solucionada a questão dos espaços ociosos da Delegacia.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Essa equipe entende que a justificativa apresentada versa apenas sobre o espaço físico. Não há referência à questão repactuação, assim consideramos como parcialmente atendida a recomendação apresentada pela equipe que subscreve o Relatório de Auditoria de Gestão nº 160545, exercício 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Contratar ente competente para realizar avaliação do imóvel.

RELATORIO NR : 174671
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM V.CONQUISTA
CODIGO : 170081
MUNICIPIO : VITÓRIA DA CONQUISTA
UF : BA

9.1.2.10 INFORMAÇÃO: (003)

A Equipe de Auditoria solicitou informações à Unidade a respeito das providências adotadas para atender às recomendações apresentadas no Relatório nº 160542, de 08 de março de 2005, da Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, no que se refere ao Item 7.1.1.1 - Ausência de documentos nos processos licitatórios, além de erro no valor do empenho realizado.

Foi informado que "*Os erros formais detectados pela Controladoria Geral da União foram trabalhados pelo Gabinete com a Seção de Programação e Logística desta Delegacia. Os servidores responsáveis pelo financeiro e pela área de licitações e contratos foram alertados e estão atentos em relação às recomendações contidas no Relatório CGU nº 160542, de 08/03/2005, em especial sobre: a)Necessidade de consulta prévia ao SICAF quando da emissão das notas de empenho, a fim de verificar a regularidade cadastral do fornecedor de bens e/ou serviços; b)A necessidade de renovação do crédito orçamentário na hipótese de conclusão de procedimento licitatório no exercício seguinte: c)a cobrança formal da regularização de pendências e/ou irregularidades detectadas pela fiscalização dos contratos*".

Mediante exames realizados por ocasião da auditoria de avaliação de gestão, verificamos as falhas detectadas foram devidamente sanadas.

RELATORIO NR : 174819
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO : 170226
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

9.1.2.11 INFORMAÇÃO: (002)

Sobre as recomendações contidas no Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 166815/2005/CGU-BA/CGU/PR, tecemos as seguintes observações:

a) Item 4.2.1.1 - Ausência de registro de conformidade documental:

Maiores informações apresentam-se contidas neste relatório.

b) Item 4.2.2.1 - Ausência de bilhetes de passagem em PCD's:

Constatação sanada. A Unidade tomou as devidas providências para resolução do problema.

c) Item 5.2.1.1 - Não atualização do registro do cronograma físico-financeiro no SIASG:

Constatação sanada. A Unidade atualizou os respectivos cronogramas no SIASG.

d) Item 6.1.1.1 - Impropriedades no que se refere ao gerenciamento de bens móveis:

Maiores informações apresentam-se contidas neste relatório.

RELATORIO NR : 174820
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA/BA
CODIGO : 170327
MUNICIPIO : ITABUNA
UF : BA

9.1.2.12 INFORMAÇÃO: (001)

A)Estudo de viabilidade para aquisição de imóveis próprios.

O item 4.1.2.2 do relatório de avaliação de gestão de 2004 nº 160546, remete ao item 6.2.1.1 do relatório de avaliação de gestão de 2003 nº 140673 e comporta recomendação de apresentação de estudo de viabilidade para aquisição de imóveis próprios. O estudo não foi realizado como proposto, no entanto, o gestor nos informou que encontra-se em andamento a instalação da sede da DRF/ITABUNA. Este processo encontra-se atualmente em Brasília em seus últimos trâmites.

Quanto às agências, o gestor colocou que com a criação da Receita Federal do Brasil, passou-se a sondar as agências do INSS existentes nos locais onde se situam as ARF, com o intuito de viabilizar o compartilhamento de espaço e servidores.

B) Conforme Relatório de Auditoria n.º 160546, que trata da avaliação da gestão da DRF/Itabuna no exercício de 2004, a CGU havia detectado situação irregular na emissão de diárias para o servidor matrícula Siape nº0111264 através da PCD n.º 024/2004, que deslocou-se para a cidade de Divinópolis/MG, na qual foram pagas ao citado servidor como se este município tivesse mais de 200.000 habitantes a diária normal com um acréscimo de 50%. O gestor da unidade, através do Ofício GAB/DRF/ITA n.º044/2005, reconhece o erro e ressalta que providências serão tomadas para saná-lo. Realmente, a DRF/Itabuna apresentou-nos uma Guia de Recolhimento da União (GRU), em que o servidor matrícula Siape nº0111264 recolhe aos cofres da União o valor de R$ 2.061,00, em 19/09/2005,referente ao excedente que lhe havia sido pago a título de diárias.

RELATORIO NR : 174822
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNACIONAL DE SALVADOR
CODIGO : 170382
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

9.1.2.13 INFORMAÇÃO: (003)

No relatório de Avaliação de Gestão nº160547, referente ao exercício de 2004, não havia recomendações à Unidade, no entanto, foram verificadas as providências adotadas constantes do Registro de Constatações, quais sejam:

a)Fim do contrato de aluguel dos notebooks, celebrado pela COPOL, em março/2006 cujos equipamentos foram disponibilizados para devolução.

Aquisição de novas máquinas para atendimento das necessidades da Unidade e doação de antigas máquinas ociosas;

b)Inventário de bens móveis devidamente atualizado, conforme verificação através da amostra;

c)Destinação dos cartuchos para armas de fogo em estoque desde 1999, conforme Ato de Destinação nº109 de 16/12/2005.

RELATORIO NR : 174665
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE FORTALEZA
CODIGO : 170108
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

9.1.2.14 INFORMAÇÃO: (002)

Em relação à implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 160521, referente à Tomada de Contas da Alfândega do Porto de Fortaleza do exercício de 2004, informamos, a seguir, a situação atual das falhas apontadas no referido relatório:

a) em relação ao item 5.1.1.1, verificamos que as providências adotadas pela Unidade foram suficientes para a regularização das pendências constantes do referido item;

b) quanto ao item 4.1.2.1, o processo continua em análise na GRPU/CE, cabendo à Alfândega do Porto de Fortaleza acompanhar o resultado das ações daquela Gerência, conforme relatado no item 7.1.2.2 deste Relatório; e

c) por fim, em relação ao item 6.1.1.1, a falha relatada não foi sanada, conforme referenciação constante do item 6.1.1.1 deste Relatório.

9.1.2.15 COMENTÁRIO: (071)

Durante os trabalhos de Auditoria de Gestão do exercício de 2004, foi constatado que o imóvel ocupado pela Alfândega do Porto de Fortaleza/CE permaneceu sem registro cartorial, e que o processo de regularização do imóvel encontrava-se em tramitação na GRPU/CE, tendo sido recomendado à Unidade gestões junto à referida Gerência de Patrimônio, a fim de regularizar a pendência.

Indagada por meio da S.A nº 02/2006, de 26/1/2006, sobre a situação atual, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 20/2006,de 2/2/2006, que consta do seu controle de documentos o Ofício nº 160, de 28/7/2005, encaminhado à GRPU/CE, para fins de verificação do Processo nº 11131.000082/2005-36, porém, o referido ofício não foi localizado, razão pela qual foi enviado àquela Gerência o Ofício nº 19/ALF/FOR/GABIN, de 1/1/2006, solicitando informação sobre o andamento do referido processo.

Por intermédio do Ofício nº 091/ALF/FOR/GABIN, de 17/04/2006, a Unidade, em resposta à constatação do Relatório Preliminar de Auditoria, informou que está aguardando resposta das solicitações encaminhadas à GRPU/CE, por meio dos Ofícios nº 019/ ALF/FOR/GABIN, de 1/2/2006, e nº 090/ALF/FOR/GABIN, de 12/4/2006.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a permanência da pendência, reiteramos a recomendação constante do item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160521, referente à Tomada de Contas do exercício de 2004, no sentido da Alfândega do Porto de Fortaleza manter gestões junto à GRPU/CE, visando à regularização da situação do imóvel.

RELATORIO NR : 174809
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF
CODIGO : 170018
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.2.16 INFORMAÇÃO: (002)

De acordo com o Plano de Providências da Superintendência da Secretaria da Receita Federal/1º Região Fiscal, encaminhado pelo Ofício SRF/nº 3266/2005, de 30/11/2005, seguem as providências da Unidade com relação às recomendações da CGU indicadas no Relatório de Auditoria de 2005.

- Subitem 5.2.1.2. Diárias.

Recomendação:

Fazer constar dos processos de concessão de diárias, cópia dos cartões de embarque, de forma a comprovar o efetivo afastamento e sua compatibilidade com os valores recebidos, assim como o meio de transporte utilizado.

Providência da Unidade:

A Unidade informou que após a constatação da auditoria, passou-se a cobrar sistematicamente a devolução dos bilhetes e juntá-los às PCD.

Análise da Equipe:

Em geral, os canhotos de embarque estão sendo anexados às Propostas e Concessão de Diárias, conforme disposto no subitem 3.2.1.1 deste relatório.

- Subitem 5.2.2.2. Necessidade de melhoria nos controles de passagens canceladas.

Recomendação:

Dar conhecimento aos servidores da Unidade, da obrigatoriedade de devolução dos cartões de embarque em até cinco dias do retorno da viagem, bem como da informação sobre cancelamentos de bilhetes emitidos, para que, de imediato, acione o pedido de reembolso à empresa contratada, promovendo o acompanhamento dos valores a serem ressarcidos.

Providências da Unidade:

A Unidade apresentou o Memorando Circular nº 0114/2005-SRRF01/GAB, de 25/05/2005, no qual solicita aos chefes de divisão/serviço informar aos servidores da necessidade de devolução dos canhotos/bilhetes utilizados (ou a declaração do seu extravio) até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua utilização à Divisão de Programação e Logística da Superintendência, com base na Instrução Normativa da STN nº 14, de 09/11/1998.

Análise da Equipe:

A recomendação foi parcialmente atendida, uma vez que a Unidade recomenda a devolução dos canhotos de passagens até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da realização da viagem, em desacordo com o exposto no art. 3º da Portaria MP nº 98, de 16/07/2003:

"*Art. 3ºO servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.*".(grifamos) Além disso, o Memorando informa que o servidor poderá prestar declaração do extravio do bilhete de embarque, o que não é previsto pela citada Portaria.

Desta forma, a Unidade foi informada por meio da Nota de Auditoria NA n° 01, de 30/06/2006, da incorreção do Memorando e solicitou-se a expedição de nova comunicação aos servidores dando conhecimento do prazo correto para a devolução dos canhotos dos cartões de embarque e da necessidade de apresentação de segunda via desses canhotos (ou documento correspondente).

- Subitem 6.1.1.2. Pagamento de Nota Fiscal sem data de emissão e data limite para emissão:

Recomendação:

a) Dar conhecimento à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, sobre os fatos ocorridos, na Nota Fiscal nº 004188, com vistas à apuração e aplicação das devidas sanções, caso comprovado o prejuízo ao Erário;

Providência da Unidade:

A Superintendência enviou o Ofício nº 0272/2005 - SRF/SRRF01/Dipol à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo comunicando o fato.

Análise da Equipe:

A recomendação foi plenamente atendida, tendo em vista que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo foi comunicada formalmente do fato.

Recomendação:

b) Não receber Nota Fiscal sem identificação da data de emissão e data limite de emissão;

Providência da Unidade:

A Unidade informou que tem sido verificado sistematicamente o vencimento das Notas Fiscais antes da liquidação da despesa.

Análise da Equipe:

Verificamos em análise às faturas referentes à pagamentos de passagens aéreas, que as mesmas apresentavam data de emissão e data limite.

Recomendação:

c) Não acatar retificação de dados em Nota Fiscal, por "*Comunicação de Correção de Nota Fiscal*", que possam alterar o cálculo ou a apuração dos impostos.

Providência da Unidade:

A Unidade informou que a recomendação foi acatada.

Análise da Equipe:

Nos processos analisados, não foi encontrada "*Comunicação de Correção de Nota Fiscal*", indicando que a recomendação foi acatada.

3) Subitem 6.2.2.1. Atendimento parcial do disposto no art. 67, da Lei 8.666/93:

Recomendação:

Solicitar aos fiscais de contrato que identifiquem mensalmente todas as verificações efetuadas no acompanhamento de execução destes, bem como registrem as ocorrências, apontando as providências que deverão ser tomadas para a regularização da situação, em relatório padronizado, a ser desenvolvido pelo Setor de Licitações e Contratos.

Providência da Unidade:

A Superintendência comunicou que todas as ocorrências verificadas na execução dos contratos têm sido oficializadas às empresas através de correspondência oficial.

Análise da Equipe:

No que tange à aquisição de passagens aéreas, a Equipe de Auditoria verificou a existência de relatórios mensais de ocorrência, bem como o envio de comunicações oficiais da Unidade à empresa contratada, solicitando providências para a regularização de situações.

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.2.17 INFORMAÇÃO: (006)

Da realização dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão, referente ao exercício de 2004, as constatações efetivadas resultaram, à época, nas recomendações abaixo descritas, sendo que algumas delas foram levadas ao conhecimento do Gestor por meio de Nota de Auditoria:

a)Promover os registros das naturezas de responsabilidade 301, 306 e 920, referentes ao exercício 2004, por meio de documento "*Extra- Siafi*" (Memorando) dada a impossibilidade de registros retroativos no Rol, encaminhando o mesmo ao Órgão Central da SRF, a fim de que se promova a juntada de tal documento ao respectivo Processo de Tomada de Contas Anual;

b)Observar, durante o presente exercício, o disposto no art. 12 da IN TCU nº 47/2004, conforme a interpretação apresentada por esta equipe de auditoria, evitando, assim, nova ocorrência da situação ora tratada, bem como buscar junto ao Órgão Central da SRF, caso este não tenha promovido o envio, a obtenção das orientações acerca do assunto;

Quanto às recomendações acima, verificamos no presente exame que a Unidade promoveu a inclusão dos responsáveis nas naturezas antes mencionadas (301, 306 e 920), porém outras falhas foram identificadas nos registros do Rol em 2005, as quais são melhor abordadas em item próprio deste Relatório.

c)Solicitar à SRF (Órgão Central) a complementação do quadro de julgadores da DRJ/Brasília, de forma a agilizar os julgamentos dos processos administrativos fiscais;

No que se refere a essa recomendação, conforme informações obtidas junta à Unidade, com a edição da MP nº 258, de 21/07/2005, a DRJ tinha a expectativa de receber cerca de 18 novos funcionários (sendo 15 julgadores) oriundos da Previdência Social. Entretanto, a referida MP, ainda em 2005, perdeu sua eficácia, sendo que a efetivação da complementação de servidores agora se encontra dependente da aprovação do PL nº 6.272/2005, aprovado pela Câmara dos Deputados, o qual está tramitando no Senado sob o nº PLC 20/2006.

d)Incluir em seu planejamento anual a atividade de elaboração dos Termos Aditivos, cujo objeto seja a prorrogação dos contratos celebrados, estabelecendo um tempo hábil para a realização de tal tarefa, tendo em vista que, por tratar-se de ato administrativo complexo, envolve, além da manifestação de concordância da contratada em efetivar a prorrogação, a análise pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial da União - DOU até dia 31/12 de cada exercício, a fim de garantir-lhe a eficácia;

A respeito da recomendação acima, que se refere à identificação, à época, de 2 pagamentos realizados sem cobertura contratual, referentes a serviços de locação de máquinas de reprografia em razão da não prorrogação do contrato em tempo hábil, a UJ apresentou a seguinte manifestação, por meio do Relatório e do Plano de Providências:

"*Não concorda. É certo que houve lapso no controle de prazo para elaboração do Termo Aditivo ao contrato. Porém foram feitos os respectivos reconhecimentos de dívida para realização dos pagamentos, conforme orientação recebida da Setorial Contábil da SRF. A realização da despesa era necessária ao pleno desenvolvimento das atividades da unidade, o preço do pagamento efetuado foi o mesmo pactuado no contrato expirado, não havendo, no caso, qualquer prejuízo que a União possa ter sofrido.*" (grifo nosso)

Conforme pode-se extrair da manifestação do Gestor, apesar de seu posicionamento inicial pela discordância da recomendação, o mesmo afirma que "*É certo que houve lapso no controle de prazo para elaboração do Termo Aditivo ao contrato*"(grifamos), o que nos parece, por si só, ratificar o entendimento da equipe e a necessidade da recomendação. Quanto à importância da realização da referida despesa e aos demais procedimentos aplicados, no intuito de reconhecer a dívida, em momento algum houve questionamento ou discordância por parte dos auditores.

Dessa forma, somos de opinião que a recomendação realizada deve ser mantida e efetivada pela Unidade, a fim de se evitar reincidências de pagamentos sem cobertura contratual.

Ressalte-se que, apesar da manifestação contrária ao posicionamento da equipe e a ausência de inclusão no Plano de Providências das medidas a serem adotadas, durante o exercício de 2005 a Unidade efetivou, tempestivamente, a prorrogação do contrato atualmente vigente.

e)Realizar o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, no valor de R$ 550,00, correspondente à despesa realizada sem amparo legal, como forma de ressarcimento ao Erário;

f)Abster-se de realizar, em conformidade com o entendimento firmado na jurisprudência do TCU, despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres;

No que tange às essas recomendações, relacionadas à aquisição de "*01 (uma) placa de instalação dos 10 anos*" da DRJ/DF, por dispensa de licitação, o gestor apresentou, por ocasião do preenchimento do Plano de Providências, o seguinte posicionamento:

"*Não concorda. A despesa não pode ser considerada* "sem amparo legal", *uma vez que, foram observados todos os requisitos legais na aquisição da placa que tem cunho meramente informativo e histórico. O objetivo foi o de registrar a importância da criação da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília - DF, cuja atividade fim é o julgamento em primeira instância do contencioso administrativo fiscal. A despesa não fere, ainda, o disposto no art. 22 do Decreto nº 99.214, de 19/04/1990, abaixo transcrito:*

"*Art. 22. A partir da data da publicação deste decreto, é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal*".

No Acórdão 836/2004 - Primeira Câmara, que trata justamente da despesa em questão (placa comemorativa), verifica-se que a placa foi considerada incompatível com as atividades da entidade e que teria havido motivação pessoal e não institucional no patrocínio, em decorrência de o Presidente do SESC/CE haver sido escolhido patrono da turma. Mesmo assim, as contas foram julgadas regulares com ressalvas e recomendado ao SESC que utilize os recursos da entidade somente com despesas que guardem consonância com suas finalidades institucionais.

A Secretaria Federal de Controle cita jurisprudência do TCU para determinar que o órgão se abstenha de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres. Em pesquisa realizada no site do TCU, pudemos verificar que a determinação consta em diversos Acórdãos e Decisões (ex: Decisão 188/1996 - Plenário, Decisão 290/1997 - Plenário, Acórdão 249/1996 - Primeira Câmara,).

No entanto, é de se observar que tais decisões e acórdãos do TCU foram baseados em fatos absolutamente diferentes do ato em questão, uma vez que se referem à "*realização de despesa com coquetel para 100 pessoas, no valor de R$ 1.800,00, em 15/04/96, na sede do Conselho, para comemorar o dia do contabilista*" (Dc. 290/97); "*.... a exemplo de gastos com coquetéis, festas natalinas,* "buffet", *etc....*" (Ac249/96) "*... coquetel para formandos em Técnico Contábil dez/94, confraternização natalina, jantar de posse, jantar conselheiros, jantar referente a palestra, festividade dia do contabilista....*"(Dc 188/96).

Por fim, registre-se que o argumento utilizado pela equipe de auditoria para chegar à conclusão de que a placa foi adquirida "*sem amparo legal*", simplesmente por ser sua aquisição incompatível com a atividade da DRJ/Brasília/DF, entendo, com todo respeito, que exigir que aquisição dessa natureza, de cunho meramente informativo e histórico, esteja expressamente

prevista no Regimento Interno desta unidade seria, no mínimo, um exagero. Contudo, este tipo de aquisição será evitada por esta Delegacia."

Esse ponto já foi exaustivamente tratado no Relatório de Auditoria nº 160024, tendo sido dada ampla oportunidade ao Gestor de se manifestar acerca do assunto.

Naquela oportunidade, a UJ apresentou o mesmo posicionamento constante do Plano de Providências, sendo que, ao analisar as ponderações apresentadas, a equipe de auditoria fez tão somente trilhar o entendimento firmado na jurisprudência do TCU, o qual considera como "*irregular*" a efetivação de tal gasto. Ressalte-se que, seguindo o posicionamento do TCU, a análise foi além do simples confronto entre o gasto e as disposições descritas no Regimento Interno, pois se buscou avaliar, também, as finalidades, implícitas e explícitas, desse documento, bem como as constantes na "*Ação Orçamentária*" (2238) da Unidade, de forma que não foi possível fazer qualquer relação entre a despesa e os objetivos institucionais da DRJ ou mesma da SRF como instituição.

Conforme opinião dos auditores, à época, a manifestação de que a placa teria "*cunho meramente informativo e histórico*", se seguido o posicionamento do TCU, não ilide a caracterização do ato como "*homenagem*" à criação da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília.

Quanto à manifestação do Gestor no sentido de que as decisões emanadas da Corte de Contas, constantes dos diversos Acórdãos e Decisões apresentados pela equipe de auditoria, foram baseados em fatos "*absolutamente diferentes do ato em questão*"(grifamos), além dos auditores terem refutado tal posicionamento, apresentando argumentos que qualificam como análogos os casos julgados pela Corte de Contas, o próprio ordenador de despesa ao apresentar excertos do Acórdão TCU 836/2004 - Primeira Câmara, o qual trata exatamente da aquisição de uma placa comemorativa, ratifica que "*as contas foram julgadas regulares com ressalvas e recomendado ao SESC que utilize os recursos da entidade somente com despesas que guardem consonância com suas finalidades institucionais*" (grifamos).

Diante do exposto, nos posicionamos pela manutenção das respectivas recomendações, dado que, apesar da inexistência de motivação pessoal e da imaterialidade do gasto, o fato foi objeto de reiteradas decisões do TCU, sendo tais determinações de observância obrigatória.

g)Utilizar o histórico dos últimos 3 exercícios (quantidade total e total por setor), desde que comprovada a existência de controle efetivo nesses períodos, como parâmetro para a definição de suas aquisições e contratações, possibilitando, com isso, a obtenção de propostas mais vantajosas (menores preços) quando da realização dos procedimentos licitatórios;

h)Realizar, durante o presente exercício e nos seguintes, o acompanhamento/controle da execução dos contratos de forma a mensurar a adequação do quantitativo inicialmente acordado com a demanda real ocorrida ao longo dos meses e, se for o caso, promover os acréscimos e supressões, até o limite legal permitido;

As recomendações aqui dispostas referem-se à identificação de falha no planejamento de procedimento licitatório, cujo objeto foi a contratação de Pessoa Jurídica para a locação de máquinas de reprografia.

O gestor apresentou as seguintes justificativas através do Plano de Providências:

"*Não concorda. O levantamento da quantidade de cópias necessárias à manutenção dos serviços, é feito tomando como base os mapas de controle mantidos nesta DRJ. A realização de licitação contendo a mensuração exata torna-se impossível, motivo pelo qual o valor estimado do objeto da licitação é fornecido aos licitantes, de modo a propiciar aos mesmos a avaliação da composição de seus custos.*

Não houve falha no planejamento do procedimento licitatório. A média mensal no exercício de 2003 foi de 12.696. No exercício de 2004 ficamos sem os serviços de reprografia por 2 meses. Um dos critérios utilizados para o planejamento do procedimento licitatório foi o da avaliação da nova sistemática de cópias com a instalação de sala de julgamento eletrônica nesta DRJ, no segundo semestre de 2004, que demandou um certo tempo para a sua conclusão. Assim, ficou prejudicado o levantamento da média no período."

"*Não serão feitos acréscimos ou supressões nos limites legais permitidos, pelo menos até o final do exercício, quando novo levantamento será efetuado para estudo da viabilidade ou não da manutenção desses dados, haja vista a entrada de 15 novos servidores nesta DRJ oriundos da Previdência Social, em razão da criação da* "Super Receita."

Analisando a manifestação acima, bem como as informações colhidas do Relatório de Auditoria nº 160024, firmamos opinião no sentido de que, com relação ao exercício de 2004, devem ser mantidas as recomendações efetuadas, dados os seguintes aspectos:

- o posicionamento da equipe de auditoria quanto à falha no planejamento da licitação, tem razão de ser porque, segundo declaração da própria Unidade, o controle mensal efetivo da quantidade de cópias/impressões somente foi implantado a partir de 2004, tendo em vista a identificação de excessos na utilização desses serviços (70.706 impressões em apenas 4 meses de 2002 e 140.944 impressões em 2003), bem como as dificuldades enfrentadas pela não prorrogação da vigência do contrato para o exercício, o que, por si só, tornaria inadequado o uso dos números de 2003 e de exercícios anteriores como parâmetro para a definição da franquia mínima;

- a não realização de controle anterior, gerando excessos nos exercícios, e o uso desses dados como parâmetro de definição da franquia mínima, refletiu-se no exercício de 2004, já que ficou demonstrado pelos auditores que em todos os meses a franquia mensal de 12.000 cópias não foi atingida, perfazendo diferenças entre a quantidade contratada e a produzida no total de 20.372 unidades, o que representa cerca de 21% da quantidade estimada para o exercício.

Destaque-se que quanto à recomendação de se utilizar o histórico dos últimos 3 exercícios (quantidade total e total por setor), não houve manifestação do gestor.

Assim, em nosso entendimento, cabe a Unidade observar a recomendação elaborada e/ou, caso julgue mais apropriado, estudar uma melhor forma de atender ao disposto na Lei nº 8.666/93, a qual determina que, sempre que possível, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas/contratadas deverão ser realizadas em função do consumo e

utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

No que se refere ao exercício de 2005 e o corrente, considerando a informação obtida junto à Unidade de que, com a edição da MP nº 258, de 21/07/2005, a DRJ tinha a expectativa de receber cerca de 18 novos funcionários (sendo 15 julgadores) oriundos da Previdência Social, e que, com a perda da eficácia por decurso de prazo da referida MP, a efetivação da complementação de servidores ainda se faz possível, ficando na dependência da aprovação do PL nº 6.272/2005, aprovado pela Câmara dos Deputados, o qual está tramitando no Senado sob o nº PLC 20/2006, consideramos adequada a decisão de não realizar, nesse momento, nenhum procedimento de readequação.

i)Observar às disposições legais quando da realização dos julgamentos das propostas apresentadas em procedimentos licitatórios, visando alcançar a intenção do legislador no sentido de que a busca da proposta mais vantajosa para a Administração não se consubstancie tão somente na obtenção do "*menor preço*", mas também na avaliação quanto à compatibilidade das cotações com os próprios custos das proponentes e com os preços de mercado, bem como quanto à viabilidade da prestação dos serviços de acordo com a qualificação exigida, ou da aquisição do material dentro das especificações fixadas;

Essa recomendação resultou da análise dos documentos afetos às propostas apresentadas e dos critérios de análise e de julgamento utilizados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL quando da contratação de Pessoa Jurídica para a locação de máquinas de reprografia.

O gestor encaminhou o Plano de Providências com a seguinte manifestação:

"*Não concorda. Foram devidamente observados nesta licitação, para o julgamento das propostas de preços, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.*

O contrato assinado entre as partes, foi totalmente cumprido pela contratada no seu primeiro ano de vigência, não tendo sido aplicadas penalidades ou multas pelo descumprimento de cláusulas. A sua prorrogação não foi efetivada, tendo em vista a não concordância de uma das partes, prevista no artigo 57 da Lei 8.666/93."

"*No julgamento de preços para as próximas contratações, será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, quando for o caso, a comprovação da viabilidade da prestação do serviço pela mesma, para que o contrato possa ser cumprido integralmente, inclusive com as prorrogações permitidas em lei.*"

Não podemos concordar com o posicionamento do Gestor, especialmente se considerado o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração Pública, já que esta não se traduz unicamente na escolha do menor preço, mas sim, também, na ponderação da exeqüibilidade da proposta e a qualidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Conforme disposto no Relatório de Auditoria nº 160024, a equipe, após extensa análise, formou opinião de que a CPL inobservou os dispositivos

legais descritos, considerando no julgamento (aceitabilidade das propostas), mais especificamente referente aos lances verbais, tão somente o critério "*menor preço*".

Tal entendimento é ratificado pela simples comparação entre os "*lances verbais finais*" e os valores constantes das "*Planilhas de Custos e Formação de Preços*" - as quais teriam por objetivo principal apresentar todos os custos e despesas que compõem os preços cotados inicialmente, considerados necessários ao pleno atendimento do objeto da licitação, e demonstrar a compatibilidade desses com os praticados no mercado.

Considerando-se os valores cotados inicialmente para as 3 máquinas, uma das empresa finalistas apresentou proposta com Valor Global Mensal de R$ 1.800,00 (R$ 21.600,00/ano), enquanto a vencedora orçou seu preço mensal em R$ 2.190,00 (R$ 26.280,00/ano), sendo ao final registrados os lances verbais de R$ 1.000,00 e R$ 1.030,00, o que correspondeu a uma redução de cerca 44,44% e 53%, respectivamente.

Esses altos percentuais de redução nos parecem que, por si só, exigiriam da CPL, naquela oportunidade, uma melhor averiguação e comprovação quanto à compatibilidade dos preços ofertados com a execução do objeto do contrato, já que, no mínimo, houve erro por parte das empresas na elaboração de suas propostas iniciais, pois não há como conceber que um licitante apresente determinados valores, os quais, em tese, traduziriam os custos considerados necessários para a execução do serviço, e instantes depois tenha condições de oferecer uma redução de até 53%.

O entendimento firmado pelos auditores, quanto à existência de falha no julgamento, a inexequibilidade da proposta vencedora e/ou os possíveis erros nas elaborações das propostas iniciais das empresas, foi ratificado pela manifestação da contratada no sentido de se comprometer a prestar os serviços tão somente até completar os 12 primeiros meses, sem haver interesse pela prorrogação do contrato e, ainda, pelas informações coletadas no novo processo de licitação, referente ao mesmo objeto, para o exercício de 2005, as quais demonstraram que as propostas encontravam-se no mesmo patamar de preços das propostas apresentadas para o exercício de 2004, porém a obtenção de redução nos lances verbais fixou-se em cerca de 16%, sendo o lance vencedor no valor de R$ 1.980,00.

Quanto à manifestação do Gestor sobre o fato de "*O contrato assinado entre as partes, foi totalmente cumprido pela contratada no seu primeiro ano de vigência, não tendo sido aplicadas penalidades ou multas pelo descumprimento de cláusulas*"(grifamos), cumpre-nos retificar tal informação, tendo em vista que naquela oportunidade também foram constatados pelo menos três casos de inobservância de cláusula contratual, todos confirmados pela Unidade, sendo um referente à instalação de uma das máquinas fora do prazo fixado, o outro por leituras mensais dos medidores das máquinas também realizadas fora do prazo contratual e, por último, a ausência, junto às Faturas, do documento denominado "*demonstrativo de utilização de material de consumo do mês de referência*". Dessa forma, entendemos que o fato de não ter havido aplicação de penalidade à contratada foi por decisão da UJ e não por falta de motivação.

No que se refere à manifestação do gestor quanto às providências a serem adotadas, temos que ressaltar que, conforme se depreende das análises da equipe de auditoria, mais oportuno do que se exigir "*da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, quando for o caso, a comprovação da viabilidade da prestação do serviço*", seria a realização de amplas

pesquisas, junto a outras Unidades e/ou Órgãos por exemplo, que subsidiassem a DRJ/DF, durante os procedimentos licitatórios, no julgamento da aceitabilidade das propostas, com base em dados concretos e reais em termos de custos e preços praticados no mercado.

Diante do exposto, entendemos que a recomendação também deve ser mantida, considerando-se a orientação descrita acima, no tocante à possibilidade de realização de consultas junto a outros Órgãos e Unidades.

j)Observar o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no sentido de realizar a anotação, em registro próprio, acerca de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos firmados, determinando às contratadas o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados;

k)Abster-se de firmar contratos verbais, bem como de receber prestações de serviços sem a devida contraprestação remuneratória à contratada, tendo em vista a ausência de amparo legal para tais procedimentos;

As recomendações acima elencadas são também resultado do exame do processo relativo à locação de máquinas de reprografia, bem como dos processos de pagamentos respectivos, sob o prisma do fiel cumprimento, pelas partes, das cláusulas contratuais avençadas, tendo o gestor apresentado as seguintes justificativas por meio do Plano de Providências:

"*Não concorda. Era fundamental a prestação do serviço no prazo estipulado em contrato. Por motivo de força maior, com a concordância do Presidente da CPL, foi necessária a instalação de outra máquina com características similares, que atendeu a demanda desta DRJ. Não houve qualquer prejuízo aos cofres públicos.*"

"*Todas as anotações e ocorrências relativas aos contratos desta DRJ, estão sendo providenciadas em livro próprio.*"

Inicialmente destacamos que o gestor nada manifestou quanto à recomendação de "*Abster-se de firmar contratos verbais, bem como de receber prestações de serviços sem a devida contraprestação remuneratória à contratada, tendo em vista a ausência de amparo legal para tais procedimentos*".

Cabe ressaltar também que em momento algum houve por parte dos auditores qualquer questionamento quanto à essencialidade do serviço, mas sim quanto aos procedimentos adotados pela Unidade diante das situações apresentadas.

Durante a realização daqueles trabalhos, a análise do processo nº 10167.000183/2004-56 (locação de máquinas de reprografia), bem como dos processos de pagamentos respectivos, sob o prisma do fiel cumprimento, pelas partes, das cláusulas contratuais avençadas, demonstrou a existência de algumas impropriedades, quais sejam:

- instalação de uma das máquinas fora do prazo máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual;

- realização de leituras dos medidores da fotocopiadora, fora dos 03 (três) últimos dias de cada mês;

- insuficiência de informações em Fatura e ausências do "*demonstrativo de utilização de material de consumo do mês de referência*".

Quanto ao cumprimento dos prazos na leitura dos medidores, os exames dos documentos deixaram evidente a inobservância, pela contratada, à referida cláusula contratual, pois, quase que na totalidade das aferições, as datas além de divergentes entre si, não correspondem aos 3 últimos dias dos meses, conforme avençado, dificultando o controle e acompanhamento por parte da Unidade e distorcendo as informações que serviriam de base para os atestos das faturas.

Questionada sobre o assunto, a Unidade esclareceu que determinou inúmeras vezes a regularização das faltas/defeitos, via contato telefônico, porém não enviou qualquer expediente à contratada ou anotou em registro próprio essas ocorrências, conforme determina o § 1º do art. 67 da Lei de Licitações, bem como não aplicou nenhuma penalidade.

No que diz respeito à insuficiência de informações, verificamos que todas as faturas referentes ao mês de maio/2004 (inclusive com relação às cópias excedentes desse mês) não apresentavam adequadamente as especificações dos serviços (medições), bem como outras informações que auxiliassem na compreensão dos documentos, de forma a permitir à DRJ o imediato atesto desses serviços.

Com relação ao demonstrativo, identificamos que, em alguns meses, mesmo após conversas mantidas entre a DRJ e a contratada, no sentido de regularizar a situação, o mesmo não foi anexado às faturas e tão pouco houve aplicação de penalidade, por parte da contratante.

No que tange à instalação da máquina, dentro dos 5 dias úteis, houve a realização do serviço tão somente em duas das três máquinas, havendo a alegação pela finalista de que a impossibilidade da instalação da terceira máquina dar-se-ia em função da necessidade de se transportar o equipamento da cidade de São Paulo, o que inviabilizaria a efetivação do serviço em tempo hábil.

Como solução paliativa, a contratada, em substituição temporária a terceira máquina, ofereceu outro equipamento, tendo sido acordado que em relação a este não haveria cobrança dos serviços, inexistindo, inclusive, limitação quanto à quantidade de cópias a serem emitidas.

As justificativas apresentadas pela finalista foram acatadas e também foi aceito o acordo verbal proposto, segundo a Unidade a fim de evitar a paralisação dos trabalhos nas Turmas de Julgamento.

Dessa forma, os auditores firmaram posicionamento de que, apesar das medidas adotadas pela DRJ terem primado pela continuidade de suas atividades, as mesmas deveriam ser consideradas parcialmente inadequadas, de forma especial sob os seguintes aspectos:

- realização de acordo verbal com a Administração, considerado nulo e de nenhum efeito pela Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do seu art. 60;

- concordância em receber prestação de serviços de forma gratuita, sem a existência do devido amparo legal.

Diante de todo o exposto, consideramos que os argumentos apresentados pelo gestor não são suficientes para invalidar as conclusões antes apresentadas, bem como as respectivas recomendações, e, por isso, as mesmas devem ser mantidas.

l)Buscar junto ao Órgão Central da SRF a adoção de medidas no sentido de realizar treinamentos dos servidores da DRJ/DF, necessários ao adequado

uso do sistema SIASG, de forma a observar as disposições da Lei nº 10.704/2003.

No que concerne a presente recomendação, dadas as informações obtidas junto à Unidade, entendemos oportuno tratar o assunto em item específico do relatório.

RELATORIO NR : 174811
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASÍLIA
UF : DF

9.1.2.18 INFORMAÇÃO: (002)

No exercício de 2005 a CGU efetuou recomendações à DRF/Brasília, acerca das falhas verificadas na análise da gestão de 2004, as quais foram prontamente acatadas e implementadas pela Unidade, conforme segue:

a) revisão das rotinas relacionadas aos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira, com elaboração de manual de procedimentos básicos, de forma a resguardar a Unidade quanto à ocorrência de falhas que comprometam o fechamento das operações por ela realizadas.

Implementação da Unidade: elaboração de roteiro de procedimentos para registro da conformidade documental e diária.

b) fazer constar dos processos de concessão de diárias, cópia dos cartões de embarque, de forma a comprovar o efetivo afastamento e sua compatibilidade com os valores recebidos.

Implementação da Unidade: adoção de rotina de inclusão dos cartões de embarque nos processos de concessão de diárias.

c) dar conhecimento aos servidores da Unidade, da obrigatoriedade de devolução dos cartões de embarque em até cinco dias do retorno da viagem e promover um controle adequado dos trechos de passagens cancelados para que, de imediato, acione o pedido de reembolso à empresa contratada, com total segurança dos valores pagos, promovendo o acompanhamento dos valores a serem ressarcidos.

Implementação da Unidade: criação de lembrete para devolução do cartão de embarque que é entregue ao servidor no momento em que lhe é repassado o código de reserva da passagem e, criação de planilha de acompanhamento de viagens realizadas com controle de viagens canceladas e de devolução de cartões de embarque.

d) solicitar aos fiscais de contrato que identifiquem mensalmente todas as verificações efetuadas no acompanhamento da execução destes, bem como registrem as ocorrências, apontando as providências que deverão ser tomadas para a regularização da situação, em relatório padronizado, a ser desenvolvido pelo Setor de Licitações e Contratos.

Implementação da Unidade: criação de relatório mensal de acompanhamento de execução de contratos.

No decorrer dos trabalhos de auditoria foram disponibilizados pela Unidade, os respectivos documentos comprobatórios, cabendo à equipe de auditoria a verificação dos resultados obtidos, por meio de análises dos

fatos ocorridos no exercício de 2005, tratados em subitens específicos deste relatório.

RELATORIO NR : 175232
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AER.INTERNACIONAL DE BRASILIA/D
CODIGO : 170020
MUNICIPIO : BRASÍLIA
UF : DF

9.1.2.19 INFORMAÇÃO: (002)

Em atendimento à recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 160028, a Unidade informou em seu Plano de Providências, sobre a implantação de procedimento de anexação de cópia dos canhotos dos cartões de embarque, nos processos de concessão de diárias correspondentes, a partir de março/2005, o que foi confirmado pela equipe de auditoria em análise a processos selecionados por amostragem, os quais corresponderam a 25% da despesa com diárias efetuada pela Alfândega/Bsb, no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175233
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE PESQ.E INVESTIGACAO-SRF
CODIGO : 170339
MUNICIPIO : BRASÍLIA
UF : DF

9.1.2.20 INFORMAÇÃO: (019)

Em face dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão, referentes ao exercício de 2004, a equipe de auditoria evidenciou, à época, a ocorrência de falha de planejamento na contratação da carta de crédito para a realização de importação de equipamentos de uso da UJ, consubstanciado na inexistência de compatibilidade entre os prazos de vigência da referida carta e os de entrega dos bens, fixados no contrato celebrado, ocasionando desembolsos adicionais desnecessários. Diante desse fato, essa Controladoria-Geral formulou, à época, a seguinte recomendação:

"*Realizar as futuras contratações de carta de crédito compatibilizando-se os prazos destas com aqueles fixados nos contratos celebrados, devendo-se, para a fixação desses prazos, adotar como parâmetro o tempo médio necessário observado nas aquisições anteriores.*"

Por ocasião dos trabalhos de campo e também do encaminhamento do Plano de Providências, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"*Concordo com a equipe de auditoria, outrossim, esclareço que os procedimentos adotados por esta Unidade Gestora obedeceram os ditames formulados pelo Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais do Banco do Brasil S.A. em Brasília, conforme documentos acostados ao processo nº 10167.001427/2003-37.*"

A equipe de auditoria manifestado-se à época dos trabalhos de campo sobre a justificativa apresentada pela Unidade, no sentido de que a mesma detinha conhecimento suficiente, em virtude das aquisições anteriores, de que a importação de tais equipamentos esta sujeita a um trâmite complexo,

desde a liberação pela Aduana Internacional, passando pelos possíveis problemas técnicos do fornecedor (atrasos), os procedimentos do desembaraço aduaneiro no Brasil e a obrigatoriedade de designar Comissão para promover a verificação e o recebimento dos aparelhos, fatos esses que demandariam um tempo superior ao estipulado na carta.

Dessa forma, mantemos o posicionamento de que a contratação da carta de crédito não poderia ter sido efetuada tão somente com base nas orientações efetivadas pela área específica do Banco do Brasil S.A., mas sim conjugando-se estas com o "*know-how*" adquirido pela UJ.

Ressaltamos que, apesar da manifestação do gestor ser no sentido de acatar a recomendação realizada, não foi possível avaliar o seu efetivo atendimento, tendo em vista que a UJ não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício objeto do exame.

RELATORIO NR : 174861
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE VITORIA-ES CL. "A"
CODIGO : 170102
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

9.1.2.21 INFORMAÇÃO: (002)

RECOMENDAÇÃO DA CGU NÃO IMPLEMENTADA NO EXERCÍCIO

1) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 4.1.2.1 PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM DESACORDO COM O ACÓRDÃO TCU

Nº 102/2001, de 08.03.2001

(v. texto incluído no item "*PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM DESACORDO COM O ACÓRDÃO TCU*" deste relatório).

2) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 5.1.1.1:

AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE METAS, OBJETIVOS E INDICADORES DE DESEMPENHO;

(v. texto incluído no item "*AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE METAS, OBJETIVOS E INDICADORES DE DESEMPENHO*" deste relatório).

3) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 6.1.1.1:

IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS A SERVIÇO (v. texto incluído no item "*IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS A SERVIÇO*" deste relatório).

9.1.2.22 INFORMAÇÃO: (003)

RECOMENDAÇÃO DA CGU IMPLEMENTADA NO EXERCÍCIO;

1) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 7.2.1.1:

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.833/2003 PARA FUNDAMENTAR AUMENTO CONTRATUAL VISANDO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Recomendação:

"*1) Recomendamos apurar e demonstrar, por meio de memória de cálculo e em processo formalmente constituído, os valores pagos indevidamente à*

empresa ..., notificando-a, com vistas a assegurar-lhe o amplo direito de defesa, a contestação dos cálculos ou a apresentação de quaisquer outras alegações por ela julgadas pertinentes, procedendo-se, ao final, a devolução ao erário dos valores pagos a maior.

2) Recomendamos a alteração do termo aditivo nº 04, excluindo do valor pactuado aquele referente à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro".

Verificamos o atendimento da recomendação referente à diferença da repactuação contratual, de maio a dezembro de 2004, cujos valores foram calculados com a alíquota da COFINS de 7,6% e não 3%, o que foi feito descontando-se da Nota Fiscal no. 1901 no valor de R$ 6.439,59, o correspondente aos recolhimentos previdenciários e à parcela referente aos valores a serem devolvidos, R$ 460,38, o que resultou em um pagamento de R$ 4.971,81. Da mesma forma, da nota fiscal no. 1884, forma descontados o correspondente aos recolhimentos previdenciários e à parcela referente aos valores a serem devolvidos, R$ 2.405,94, o que resultou em um pagamento de R$ 7.453,88.

Quanto à segunda parte da recomendação, o gestor anexou, em resposta à SA no. 03/174681, de 16 de fevereiro de 2006, documento em que informa à Secretaria da Receita Federal, em atendimento ao Quadro de Providências, que "*em relação ao Termo Aditivo no. 04, informamos que devido a rescisão do contrato no. 09, ocorrida em 31/12/2004, e considerando que as correções dos valores e a devolução ao erário, foram realizadas no processo no. 12466.002816/2003-31, entendemos s.m.j., que como não ocorreu impacto financeiro para o exercício de 2005, não há necessidade de alteração do mencionado Termo aditivo.*"

2) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 7.1.2.2:

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SEM INDICAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

Constatamos a existência de documento declarando a indicação de reserva orçamentária nos processos licitatórios analisados, inclusive na modalidade pregão.

3) Relatório de Auditoria nº 160564, de 15.03.2005, subitem 7.1.1.1:

TRATAMENTO DESIGUAL PARA LICITANTES

Não constatamos tratamento desigual para licitantes.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

9.1.2.23 INFORMAÇÃO: (002)
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Documento: Relatório nº 160565, de 17/02/2005, referente à Avaliação da Gestão de 2004.

Recomendações:

a) Item 9.1.1.53: Aplicação indevida da Lei 10.833/2003 como fundamentação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003.

Recomendamos: *"a) Apurar e demonstrar por meio de memória de cálculo e em processo formalmente constituído, os valores pagos indevidamente à empresa ... , notificando-a, com vistas a assegurar-lhe o amplo direito de defesa, a contestação dos cálculos ou a apresentação de quaisquer outras alegações por ela julgadas pertinentes, procedendo-se, ao final, a devolução ao erário dos valores pagos a maior; e b) A alteração da Cláusula de preço do Terceiro Termo Aditivo (DOU de 07/06/2004) - ao Contrato DRF/VIT-ES nº 08/2003. A Unidade tomou as seguintes providências: a) Apurado e demonstrado memória de cálculo com valores apurados. Oficiada a Empresa através dos Ofícios DRF/VIT 106 e 138 de fevereiro de 2005, com solicitação de ressarcimento ao erário."*

Encaminhado Ofício nº 87, de abril de 2005 à CGU/ES, comprovando recolhimento e demais documentos; e b) Não houve Termo Aditivo para alteração da Cláusula do preço, em razão do encerramento do Contrato em 31/12/2004.

b) Item 9.1.1.54: Exigência de apresentação de atestado de qualificação técnica em envelope de proposta de preço. Foi recomendado que: a) Nas licitações realizadas na modalidade de Pregão, inclua a exigência de qualificação técnica na fase de habilitação, conforme determina o art. 13 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, fixando requisitos de qualidade mínima para aceitação das propostas; e b) Especifique nos Editais a qual item licitado aplicam-se as exigências de qualificação técnica para fins de classificação das propostas, abstendo-se de generalizar exigências não aplicáveis a todos os itens. A Unidade concordou com a ressalva e acatou as recomendações. Não constatamos a ocorrência nos processos licitatórios na modalidade Pregão, no exercício em tela.

c) Item 9.1.1.55: Inobservância do princípio da igualdade, previsto no art.3° da Lei 8.666/93. Foi recomendado que a Unidade observe os princípios inseridos no Art. 3º da lei nº 8.666/93, evitando a exigência particularizada de informações e comprovações das empresas, sujeitando, todos os fornecedores, às mesmas condições e exigências legais previamente fixadas. A Unidade concordou com a ressalva e acatou a recomendação. Não constatamos a ocorrência no exercício em tela.

RELATORIO NR : 174693
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO
CODIGO : 170198
MUNICIPIO : GOIANIA
UF : GO

9.1.2.24 INFORMAÇÃO: (005)

As pendências constantes no Relatório nº. 160494, relativo à avaliação da gestão/2004, originaram as recomendações detalhadas a seguir:

1- Na oportunidade necessário se faz recomendar que, doravante, em se tratando de obras e serviços de engenharia, que sejam formalizados contratos e, na ausência destes, ordem de serviço.

2 - Ajustar a previsão de metas condizentes com o quantitativo de pessoal e envidar esforços para a diminuição gradativa e significativa do estoque ao final do exercício.

Com relação ao item 1, para as obras de reforma, cujos processos fizeram parte do escopo da nossa verificação, a Unidade formalizou os devidos contratos. Quanto ao item 2, verificamos que o estoque de processos diminui significativamente, sendo realizado 169% da meta prevista, relativamente aos processos pendentes de análise e 121% em relação aos processos pendentes de execução.

RELATÓRIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANÁPOLIS
UF : GO

9.1.2.25 INFORMAÇÃO: (010)

A pendência constante no Relatório nº 160495, relativo à avaliação da gestão/2004, foi "*falhas no arquivamento dos bilhetes de passagens*".

Na análise dos PCD's relativos ao exercício de 2005 não verificamos repetição dessas falhas.

Visando o acompanhamento da gestão, a CGU/GO, por meio do Ofício nº 10.817/2005/CGU/GO, datado de 11/05/2005, solicitou as informações a seguir:

1 - Quantitativo de pessoal PCC lotado nessa Unidade e nas Agências vinculadas, informando as áreas de atuação dos mesmos, inclusive sobre a ocupação de funções comissionadas ou de indicação para substituto dessas funções. Indicar se há normas no âmbito da Secretaria da Receita Federal disciplinando a ocupação de cargos comissionados.

2 - Quais desses servidores possuem acesso aos sistemas da Receita Federal, informando quais sistemas. Apresentar normas sobre a disponibilização de senhas de acesso aos sistemas de responsabilidade da Receita Federal.

3 - Se a competência legal pela entrega de Autos de Infração é somente dos técnicos da carreira da Receita Federal ou se pode ser feita por outros servidores do PCC. apresentar a norma disciplinadora desse assunto, caso exista.

4 - Quais contratos de prestação de serviços terceirizados estão vigentes no exercício, encaminhando cópias dos mesmos a esta CGU/GO.

Por meio do Ofício nº 235/2005/GAB/DRF/ANA, datado de 30/05/2005, a Unidade respondeu prontamente aos questionamentos, não tendo sido constatados fatos relevantes a serem ressalvados.

RELATORIO NR : 174725
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA
CODIGO : 170030
MUNICIPIO : IMPERATRIZ
UF : MA

9.1.2.26 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º160428, referente ao exercício 2004, recomendou-se a adoção de medidas com vistas a sanar o ressalvado nos subitens 4.1.1.2, 5.1.1.1, 6.1.1.1, 6.2.1.1, 6.2.2.1 e 6.3.1.1.

Após execução dos testes nas diversas áreas de gestão, verificou-se que as recomendações foram implementadas em sua totalidade. As recomendações foram assim especificadas:

4.1.1.2 - Não atendimento à norma emitida pelo TCU

a) observar para que os servidores inclusos no Rol de Responsáveis, independentemente do tempo em que ocupem a função, sejam notificados a apresentarem suas declarações de bens e rendas.

Análise: implementada.

5.1.1.1 - Falhas formais na concessão de diárias

a) dar ciência aos beneficiários de diárias da necessidade de apresentação de relatórios de viagem, ainda que resumidos e concisos, independente da natureza do afastamento;

b) anexar cópias dos "*tickets*" de ônibus e de controles internos de veículos oficiais, hábeis a compor com inteireza os PCDs no que tange às respectivas comprovações dos deslocamentos realizados.

Análise: tanto os relatórios de viagem quanto as cópias dos "*tickets*" de ônibus apresentaram-se devidamente anexados aos processos de concessão de diárias existentes na UJ no período auditado.

6.1.1.1 - Especificação de marca em edital de processo licitatório.

Seguir a estrita observância à lei de licitações, no que tange à impossibilidade de determinação injustificada de marca/modelo de itens a serem adquiridos pela Administração.

Análise: a ocorrência supra citada não se repetiu em nenhum processo de licitação analisado referente ao ano de 2005.

6.2.1.1 - Impropriedades nas contratações sem licitação

a) Empreender esforços no sentido de atentar mais rigorosamente para a instrução formal dos processos de dispensa de licitação;

b) observar a necessidade de pontuar corretamente o motivo da dispensa do processo licitatório nas contratações de bens e serviços ou compras futuras;

c) suspender os pagamentos mensais, baseado em determinação judicial, de fornecedor;

d) apresentar, nos processos de dispensa de licitação, a existência de 03 propostas de preços, como forma de dar força aos princípios da

transparência e da economicidade, basilares e norteadores para a Administração Pública;

e) estabelecer contrato de fornecimento de combustível, a fim de se evitar a estocagem de líquidos inflamáveis;

f) emitir termos de garantia ou similares, notadamente naquelas situações de pronta entrega do bem, que não ensejam, portanto, a confecção de um contrato;

g) observar, com rigor, o prazo legal de publicação dos atos administrativos.

Análise: todas as recomendações acima elencadas foram implementadas.

6.2.2.1 - Ajuste em aditivo contratual

a) Promover ajustes ao texto do aditivo contratual nº. 01/2004 ao Contrato nº. 03/2004, de forma que expresse adequadamente as alterações pretendidas no contrato original, para todos os fins de direito;

b) fazer juntar ao processo 10325.001391/2003-21 pesquisas de preços referentes a valores de aluguéis cobrados no mercado em apreço.

Análise: as recomendações propostas foram implementadas integralmente.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA
CODIGO : 170225
MUNICÍPIO : SAO LUÍS
UF : MA

9.1.2.27 INFORMAÇÃO: (002)

Recomendações exaradas no Relatório consolidado (Gestão/2004) da SRF, referente à Alfândega do Porto de São Luís, item 9.1.1.14 - Falhas em Contratação Direta em Serviços de Telefonia fixa.

Recomendou-se ao Gestor:

- atribuir e exigir da CPL da Alfândega de São Luís (MA) o desenvolvimento de suas atribuições legais, ou seja, realizar todos os atos do procedimento licitatório, ou que consigne, normativamente, a competência da Comissão de Licitação da DRF/SLS para tanto; e

- que abstenha-se de firmar contratos emergenciais sustentados pelo art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993, quando caracterizada ficar a falta de planejamento, conforme Decisão do Plenário do TCU n° 347/1994.

Em seu Plano de Providências, a Unidade demonstrou ter sido sanado o problema com a realização, pela CPL da DRF/SLS, de licitação para atender às despesas com telefonia, na qual estava contemplada a ALF/PORTO/SLS, tendo originado o contrato DRF/SLS nº 007/2005, devidamente cadastrado no SIASG.

RELATORIO NR : 174732
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-B.HOR./MG
CODIGO : 170296
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE

UF : MG

9.1.2.28 INFORMAÇÃO: (002)

As recomendações referentes aos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria da CGU/MG n.º 160484, de 15 de fevereiro de 2005, foram atendidas por meio de alteração da minuta do contrato, processo 10680.002577/2004-30, e apreciação das minutas dos termos aditivos aos contratos à analise prévia da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

RELATORIO NR : 174733
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-J.FORA/M
CODIGO : 170297
MUNICIPIO : JUIZ DE FORA
UF : MG

9.1.2.29 INFORMAÇÃO: (002)

Não há pendências em relação ao relatório de auditoria nº. 160.485, referente à avaliação da gestão do exercício 2004.

Com relação aos trabalhos de acompanhamento de gestão, destaca-se que a unidade não prorrogou o contrato de fornecimento de passagens aéreas para o exercício de 2006, acatando a recomendação da CGU, tendo em vista o reiterado posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos n.º 87/2000 - Segunda Câmara e n.º 1386/2005 - Plenário, quanto à impossibilidade do fornecimento de passagens aéreas ser caracterizado como serviço de natureza continuada.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

9.1.2.30 INFORMAÇÃO: (002)

Resta pendente a recomendação quanto ao item 9.3.2.3, constante do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 160549 referente ao exercício 2004. Essa pendência será objeto de ponto específico da área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste relatório:

9.3.2.3 - Cumprir as cláusulas estipuladas no termo de convênio e na IN STN n.º 01/97, bem como exigir a apresentação da prestação de contas final por parte do CIEE/MG.

RELATORIO NR : 174839
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM B.HORIZONTE/
CODIGO : 170089
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

9.1.2.31 INFORMAÇÃO: (002)

Conforme Plano de Providências enviado pelo gestor, a recomendação contida no RA 160550 (Avaliação de Gestão 2004), quanto à inclusão de justificativas nas Propostas de Concessão de Diárias - PCD para deslocamentos que iniciem ou incluam finais de semana e feriados, havia sido implementada. No entanto, em 2005, foram analisadas PCDs que não possuíam justificativas expressas, conforme apontado neste relatório.

RELATORIO NR : 174841
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG
CODIGO : 170090
MUNICIPIO : CURVELO
UF : MG

9.1.2.32 INFORMAÇÃO: (001)

As recomendações elencadas no Relatório de Auditoria nº160549, referente à avaliação da gestão do exercício de 2004, foram acatadas e devidamente atendidas dentro do prazo limite de implementação, conforme consta no Plano de Providências enviado à CGUMG.

RELATORIO NR : 174843
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOV.VALADARES/MG
CODIGO : 170091
MUNICIPIO : GOVERNADOR VALADARES
UF : MG

9.1.2.33 INFORMAÇÃO: (002)

No relatório de Auditoria nº 160552 referente ao exercício de 2004, foram constatadas três impropriedades. A Unidade, por meio do seu Plano de Providências, demonstrou concordância com as impropriedades apontadas, bem como informou as providências implementadas, quais sejam:

5.1.1.1 - Procedimentos para concessão de diárias em desacordo com a legislação.

Providência informada: "*Reunião com todos os chefes, com repasse do correto procedimento a ser observado. Monitoramento junto aos servidores responsáveis pela execução*".

Análise da Equipe: A providências adotada pelo gestor referente a este item será oportunamente certificada por essa CGU em próxima auditoria "*in-loco*", uma vez que a mesma foi realizada à distância.

6.1.1.1 - Ausência de publicação de editais de licitação em jornal de grande circulação.

Providência informada: "*No Exercício de 2005 não foi publicado nenhum aviso de Edital, tendo em vista que esta DRFB não efetuou licitação no período*".

Análise da Equipe: Não foi possível verificar o atendimento deste item, em virtude de a Unidade não ter efetuado nenhum processo de licitação no ano de 2005, bem como esta auditoria ser realizada à distância.

6.2.1.1 - Ausência de cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e de publicação na imprensa oficial de contratos firmados em 2004.

Providência informada: Os contratos vigentes em 2005 em fase de aditivação, tão logo os termos aditivos sejam assinados, seriam emitidas as respectivas Notas de Empenho, para o devido cadastramento no SIASG e publicação na imprensa oficial dos seus termos aditivos.

Análise da Equipe: Este item foi atendido, pois os contratos aditivados em 2005 estão cadastrados no SIASG, bem como publicados na Imprensa Oficial tempestivamente.

RELATORIO NR : 174848
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
CODIGO : 170094
MUNICIPIO : VARGINHA
UF : MG

9.1.2.34 INFORMAÇÃO: (002)

A recomendação do item 6.1.1.1, relativa ao Relatório de Auditoria n.º 160555/2005, foi atendida pela Unidade com a contratação, por meio do Pregão n.º 01/2005, de nova empresa para prestar serviços de limpeza e higienização.

Quanto à recomendação contida na NA n.º 01, de 17/02/2005, o gestor informou, por meio do Memorando n.º 126/2005/DRFB/VAR/Gabin, que especificou a quantidade e as características dos produtos adquiridos nos processos de dispensa de licitação, bem como nos documentos enviados aos fornecedores para apresentação de preços.

RELATORIO NR : 174851
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM M.CLAROS/MG
CODIGO : 170096
MUNICIPIO : MONTES CLAROS
UF : MG

9.1.2.35 INFORMAÇÃO: (002)

A recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 160557, referente ao contrato nº 23/03 de prestação de serviços de conservação e limpeza, foi implementada conforme Plano de Providências apresentado pelo gestor.

Quanto à recomendação para definição de um local apropriado para guarda de mercadorias apreendidas, exarada pela CGU em 2004, o gestor informou que o projeto padrão para construção do depósito, em terreno cedido pelo DNIT, está centralizado no Órgão Central e encontra-se em fase de elaboração. Como a conclusão da obra está prevista para 2007, foi firmado, em 01/02/06, o contrato nº 02/06 para locação de um galpão, conforme processo administrativo nº 10670.001235/2005-01. A partir de

então, será realizada a transferência das mercadorias apreendidas para o novo local.

RELATORIO NR : 174854
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL AITN CL.ESP.B
CODIGO : 170227
MUNICIPIO : CONFINS
UF : MG

9.1.2.36 INFORMAÇÃO: (002)

As recomendações contidas nas Notas de Auditoria nº 1 (registro de Termo Aditivo no SIASG) e 2 (preenchimento do cronograma de desembolso no SIASG), emitidas pela CGU em 22/02/2005, foram devidamente atendidas. As recomendações do Relatório de Auditoria nº 160559, relativas às falhas no atraso e à não publicação de extratos de termos aditivos de contratos na imprensa oficial, também foram atendidas.

RELATORIO NR : 174855
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM/MG
CODIGO : 170248
MUNICIPIO : CONTAGEM
UF : MG

9.1.2.37 INFORMAÇÃO: (002)

Quanto ao atendimento das recomendações e orientações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 160560, relativo às contas de 2004, averiguou-se que foram adotadas as medidas propostas nos itens 9.1.2.13, letras "*a*" e "*b*", e 9.2.7.11 do Relatório Consolidado, ficando pendentes de solução os seguintes pontos, abordados em itens específicos deste Relatório:

- Item 9.1.2.13, letra "*c*" - Providenciar o ressarcimento dos valores pagos com despesas de aquisição de peças para o elevador no valor de R$2.851,51, ocorridas na vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção;

- Item 9.1.2.14 - Compor os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação do respectivo projeto básico, quando o objeto se referir à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 7º, §9º.

RELATORIO NR : 174857
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA RECEITA FEDERAL EM CEL.FABRICIANO/MG
CODIGO : 170324
MUNICIPIO : CORONEL FABRICIANO
UF : MG

9.1.2.38 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de segregação em funções descritas no Rol de Responsáveis.

No Relatório de Auditoria nº 160561, referente à avaliação dos atos e fatos de gestão do exercício de 2004, foi constatada a ausência de segregação de funções entre os agentes responsáveis da Unidade. Por meio da transação "*CONAGENTE*" no sistema SIAFI, constatamos que essa impropriedade persiste, pois um mesmo servidor acumula duas funções de titular descritas no Rol de Responsáveis:

* 201 - Encarregado Setor Financeiro Titular;

* 306 - Gestor Patrimônio;

O mesmo acontece com o seu substituto que também acumula as seguintes funções:

* 202 - Encarregado Setor Financeiro Substituto;

* 383 - Gestor Patrimônio Substituto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor demonstrou ter ciência da impropriedade, mas não possuir condições para saná-la.

CAUSA:

Quadro de pessoal insuficiente.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 01, o Gestor informou que: "*No que diz respeito à segregação de funções, informamos que a situação não se alterou porque o quadro de servidores da DRF/CFN continua o mesmo, e pelo regimento interno da Secretaria da Receita Federal são atribuições da Seção de Programação e Logística (SAPOL) o controle e a execução: financeira e do patrimônio.*

Estamos aguardando a designação de novos servidores para esta Unidade,e assim promover reestruturação da DRF/CFN."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo Gestor apenas identificam a causa da impropriedade sem, no entanto, apresentar ações no sentido de corrigi-la.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder aos ajustes necessários de modo a atender ao princípio da segregação de funções. Desta forma, busca-se salvaguardar os controles internos da Unidade Jurisdicionada.

RELATORIO NR	: 174858
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/MG
CODIGO	: 170325
MUNICIPIO	: POCOS DE CALDAS
UF	: MG

9.1.2.39 INFORMAÇÃO: (002)

A recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 160562, acerca do melhor planejamento das atividades da unidade, de modo que não mais

procedam à assinatura de contratos anteriormente à ratificação e publicação da dispensa de licitação, foi implementada a partir de 09/06/2005, conforme Plano de Providências apresentado pelo gestor.

RELATORIO NR : 174860
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SETE LAGOAS/MG
CODIGO : 170328
MUNICIPIO : SETE LAGOAS
UF : MG

9.1.2.40 INFORMAÇÃO: (002)

Quanto à adoção pela Unidade das recomendações e orientações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão relativo às contas de 2004, averiguou-se que, considerando as informações do gestor, foram adotadas as medidas propostas para sanar impropriedades relativas aos processos de concessão de diárias.

RELATORIO NR : 174674
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
CODIGO : 170109
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

9.1.2.41 INFORMAÇÃO: (002)

Constatamos a implementação das recomendações da CGU quanto a não realizar aquisição de bens de empresas que estejam em situação irregular no SICAF, bem como para que a Unidade solicitasse formalmente ao Gestor do SIASG, providências no sentido de efetuar a correção das falhas que estão ocorrendo no momento da atualização do cronograma físico-financeiro no Sistema, para que assim possa atender ao que dispõe o artigo 18, da Lei 10.707/2003.

Durante a auditoria de acompanhamento de gestão do exercício 2005 (OS 166281), ficou constatado, por meio do indicador 15 da área de pessoal do Poder Executivo Federal - Pagamento de Rubricas Referentes a Cumprimento de Decisão Judicial sem o Devido Cadastramento no SICAJ - a inclusão do servidor matrícula Siape nº 1258692 na rubrica 16407.

Ocorre que o servidor é técnico da Receita Federal e a referida rubrica foi criada para a restituição aos Auditores Fiscais da Receita Federal do recolhimento da contribuição social sobre o adicional de 1/3 de férias, determinada no julgamento do mérito do Mandado de Segurança n.º 2000.000305-4, de julho de 2.000.

Foi recomendado ao gestor que providenciasse junto ao setor responsável a exclusão da rubrica 16407 dos vencimentos do servidor matrícula Siape nº 1258692, e o ressarcimento ao erário dos valores percebidos pelo mesmo enquanto beneficiário da referida rubrica.

Por meio do Ofício n.º 01/GAB/DRF/CGE/MS, de 03/jan/2006, o gestor informou que o referido valor estaria sendo restituído a União na folha de pagamento de janeiro/2006.

Em consulta ao SIAPE, ficou confirmada a devolução dos valores pagos através da referida rubrica.

RELATORIO NR : 174695
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.DA REC.FED.CLASSE 'ESPECIAL"C CORUMBÁ/MS
CODIGO : 170110
MUNICIPIO : CORUMBÁ
UF : MS

9.1.2.42 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos a implementação pela Unidade Gestora da recomendação feita por esta CGUMS, quanto a oficiar a Unidade responsável pela sustentação do sistema SIASG, com o objetivo de possibilitar o correto registro da execução física e financeira dos contratos e convênios.

RELATORIO NR : 174696
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "C" EM PONTA PORÃ/MS
CODIGO : 170111
MUNICIPIO : PONTA PORA
UF : MS

9.1.2.43 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos a implementação pela Unidade Gestora da recomendação feita por esta CGUMS, quanto a rever os contratos de serviços de prestação continuada prorrogados para o exercício de 2005, demonstrando claramente as vantagens de preço e/ou condição advindas da sua prorrogação, comparativamente a outras alternativas existentes no mercado. Para aqueles contratos que não mais se mostrarem competitivos, realize os devidos procedimentos licitatórios, em atendimento ao disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e a proceder às diligências necessárias, junto ao Ministério da Fazenda ou ao operador do sistema, no sentido de regularizar os lançamentos das execuções dos cronogramas físicos e financeiros dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

RELATORIO NR : 174697
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSP.REC.FEDERAL CL.A EM MUNDO NOVO
CODIGO : 170247
MUNICIPIO : MUNDO NOVO
UF : MS

9.1.2.44 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos a implementação pela Unidade Gestora da recomendação feita por esta CGUMS, quanto a proceder às diligências necessárias, junto ao Ministério da Fazenda ou ao operador do sistema, no sentido de regularizar os lançamentos das execuções dos cronogramas físicos e financeiros dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

RELATORIO NR : 174698
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS
CODIGO : 170388
MUNICIPIO : DOURADOS
UF : MS

9.1.2.45 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos a implementação pela Unidade Gestora da recomendação feita por esta CGUMS, quanto a oficiar à Unidade responsável pela sustentação do sistema SIASG, com o objetivo de possibilitar o correto registro da execução física e financeira dos contratos e convênios.

RELATORIO NR : 174727
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-C.GRAN./M
CODIGO : 170290
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

9.1.2.46 INFORMAÇÃO: (003)

Com relação ao Relatório de Gestão n.º 139462 levantamos o seguinte ítem:

Recomendação	**Situação**
"Recomendamos que se procedam ações no sentido de sanar dificuldades operacionais que têm impedido cadastramento no SIASG dos contratos e convênios, com vistas a cadastrá-los corretamente." Entretanto observamos que a implementação independe da unidade executora.	Parcialmente Atendida. Informamos ainda que o Gestor, quando questionado, deu o seguinte esclarecimento: "I – Já providenciamos a inclusão dos termos aditivos de 2006 dos valores estimados do gasto anual, conforme orientação recebida de nossa chefia em Brasília (COPOL/SRF); II – Iniciamos o levantamento dos pagamentos efetuados para cada contratado a partir do início do contrato (2001 em alguns casos), com a inclusão dos tributos retidos (valor bruto), para fins de baixa retroativa no sistema: III – Estamos aguardando um treinamento que será realizado pela DRF/Campo Grande/MS ainda este semestre, sobre como efetuar esta alimentação de anos anteriores, considerando que nossos contratos são sub-rogados daquela DRF, para então alimentarmos o ano de 2006."

RELATORIO NR : 174699
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CUIABÁ/MT
CODIGO : 170192
MUNICIPIO : CUIABÁ
UF : MT

9.1.2.47 INFORMAÇÃO: (013)

Acerca das recomendações contidas no Relatório nº 160501, relativo à Avaliação de Gestão/2004 dessa Unidade, foram solicitadas informações a respeito das medidas adotadas. Em resposta, a DRF apresentou o Plano de Providências devidamente preenchido conforme se verifica nos itens a seguir:

Item 8.3.1.27 (2004)- "*Realizado cobrança de todos os servidores que realizaram viagem em 2004 e não entregaram o comprovante de embarque para entrega ou apresentação de justificativa;*

2. Divulgado a todos os servidores através de correio eletrônico a norma em questão e o dever de cumprimento; 3. Ao encaminhar o ticket de viagem ou passagem (bilhete) é encaminhado junto o teor da referida norma, reforçando; 4. Servidor da Sapol realizando controle de entregas, com cobranças semanais dos faltantes."

Verificamos a efetiva implantação das providências acima citadas durante a realização da Auditoria de Gestão na Unidade. Portanto, a recomendação foi atendida.

Item 9.1.1.17 (2004)- "*Conforme relatado à auditoria, foi reiterada a solicitação com urgência da renovação da garantia o que foi prontamente atendido pela contratante, estando saneado o presente processo.*"

A recomendação foi atendida, conforme fls. 188 e 189 do processo 10183004983/2002-86, referente à locação de máquina fotocopiadora - Contrato 10/2001.

Item 9.2.2.15 (2004)- "*Sugestão acatada, sendo realizado orçamento em dispensas mesmo que haja apenas um contratante com SICAF. No caso específico de combustível no exercício de 2005 o presente já foi implementado.*"

Verificamos o devido levantamento de preços de mercado nos casos das dispensas de licitação realizadas em 2005. Sendo assim, consideramos atendida a recomendação.

No que se refere às recomendações propostas no relatório nº166282 relativo ao Acompanhamento da Gestão 2005, verificamos que os itens 5.1.1.1, 6.1.2.1, 6.1.3.1 e 6.2.1.1, ainda serão atendidos no exercício 2006, tendo permanecido como constatação neste relatório.

RELATORIO NR	**:**	174669
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
CODIGO	**:**	170219
MUNICIPIO	**:**	SANTARÉM
UF	**:**	PA

9.1.2.48 INFORMAÇÃO: (005)

Realizamos acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053, no que diz respeito à Delegacia da Receita Federal em Santarém, conforme itens do referido Relatório.

9.1.1.21: Falta de formalização dos processos de dispensa de licitação.

Recomendação: Recomendamos, portanto, à DRF/STM que na formalização dos processos de dispensa de licitação obedeça à Lei nº 9.874/99 e à Lei 8.666/93.

Análise da Equipe: Verificamos que a DRF/Santarém atendeu os requisitos de formalização quando da aquisição de bens e serviços por meio de dispensas de licitação. Recomendação atendida.

9.2.1.4: Contrato de limpeza superdimensionado.

Recomendação: Recomendamos à DRF/SANTARÉM que obedeça as normas da IN/MARE nº 18/97 nas contratações de serviços de limpeza, higiene e conservação, procedendo a revisão e adequação do contrato em vigor.

Análise da Equipe: A Unidade optou por realizar nova licitação para contratar os serviços em questão. Verificamos que, embora a DRF/Santarém tenha iniciado os procedimentos licitatórios em outubro de 2005, a Recomendação ainda não foi atendida em razão do processo de contratação ainda não estar concluído merecendo, portanto, acompanhamento no exercício de 2006.

9.2.6.4: Descumprimento de cláusula contratual - aplicação de desconto em percentual menor do que o previsto no contrato.

Recomendação: Recomendamos a DRF/Santarém, que fiscalize com mais rigor a execução dos contratos, especialmente as cláusulas que se não atendidas podem causar dano ao erário.

Análise da Equipe: Em análise aos pagamentos efetuados por conta do contrato em tela, verificamos que o desconto acordado está sendo aplicado corretamente, e os valores pagos a maior no exercício de 2004, em razão da aplicação incorreta do desconto, foram devolvidos ao Tesouro Nacional. Recomendação atendida.

Ressaltamos, entretanto, que analisando os pagamentos contratuais, constatamos novamente o descumprimento de cláusula contratual que resultou em prejuízo ao erário, haja vista o pagamento adicional de serviços já incluídos na parcela mensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, conforme abordado em item específico deste relatório.

RELATORIO NR : 174706
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELÉM/PA
CODIGO : 170022
MUNICIPIO : BELÉM
UF : PA

9.1.2.49 INFORMAÇÃO: (008)

Com referência a recomendação descrita no Plano de Providências da Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004, item 9.3.1.21, sobre a ausência de registro de contrato no SIASG, a Unidade prestou a seguinte informação:

"*Entrou em contato com a Setorial Contábil da RFB e foi informado que o sistema SIASG/SISCON não aceita o registro do contrato em virtude do mesmo ter sido celebrado pela SRRF/2ªRF, sem descentralização para outras Unidades. De qualquer forma solicitou ao SERPRO (Sustentação SIASG consulta*

nº474614) avaliar a possibilidade técnica de registrar o cronograma físico financeiro do contrato, a fim de atender à recomendação da CGU."

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº008/2006 o Gestor em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria acrescentou o seguinte esclarecimento:

"*O contrato com a empresa ... não foi informado no sistema por não ser possível descentralizar o empenho, fato constatado pela auditoria do ano de 2005. Muito embora o contrato se encerre no dia 15 de março de 2006 solicitamos ao SERPRO na consulta acima uma solução técnica.*"

ANÁLISE DA EQUIPE:

Apesar do Gestor ter tomado as providências cabíveis, não obteve êxito, a situação desse registro está aguardando solução dos Órgãos mencionados.

Diante das providências implementadas pela Unidade e em vista das dificuldades operacionais, consideramos a Recomendação Atendida.

Apesar do Gestor ter tomado as providências cabíveis, não obteve êxito, a situação desse registro está aguardando solução dos Órgãos mencionados.

RELATORIO NR : 174707
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. EM MONTE DOURADO/PA
CODIGO : 170126
MUNICIPIO : ALMEIRIM
UF : PA

9.1.2.50 INFORMAÇÃO: (049)

Referente às recomendações descritas no Plano de providências da Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004, sobre os itens:

4.1.2.43 - recomenda que seja nomeado um servidor substituto para o registro da Conformidade de Suporte Documental, no sentido de evitar a reincidência da falta de registro dessa conformidade.

Apreciação da Equipe: verificamos que o Delegado da Receita Federal em Monte Dourado expediu a Portaria nº 002, de 07/02/2006, designando a servidora matrícula Siape nº1448562 para substituir a titular da referida Conformidade em seus impedimentos. Recomendação atendida.

8.3.1.31 - recomenda o cumprimento do § 3º, do artigo 6º do decreto nº 343/91, quando das concessões de diárias.

Apreciação da Equipe: Nas propostas de concessões de diárias que selecionamos para análise não encontramos inconsistências quanto ao cumprimento do disposto legal acima. Recomendação foi atendida.

9.3.1.22 - recomenda providências imediatas visando o cumprimento da legislação pertinente aos registros no SIASG, da execução física e financeira dos contratos.

Apreciação da Equipe: Na consulta realizada no SIASG, observamos que não foram registradas as execuções físico-financeiras dos contratos firmados pela Unidade. Recomendação não foi atendida, sendo que este assunto será tratado em item específico.

RELATORIO NR : 174708

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELÉM
UF : PA

9.1.2.51 INFORMAÇÃO: (016)

Na aferição do cumprimento das recomendações contidas no relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão Nº 160510 relativas ao exercício de 2004 e em análise ao Plano de Providências apresentado pela unidade, verificou-se o disposto a seguir.

Item 6.2.1.1 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO, DESDE 2001.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista os vícios constatados no processo de dispensa de Licitação nº 10280.000072/2004-43, recomendamos à SRRF/02 que realize processo de licitação para contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado, caso seja necessário, e encerre o contrato celebrado com atual contratada.

SITUAÇÃO:

Atendida.

Verificamos que o contrato com a empresa contratada na época foi encerrado em fevereiro/2005 e posteriormente realizado processo licitatório para contratação dos serviços acima mencionados.

Item 6.2.1.2 - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO.

RECOMENDAÇÃO:

1 - Recomendamos ao Gestor que, com base na projeção de gastos com combustíveis para 2005, avalie a pertinência da realização de processo de licitação para a seleção do fornecedor e, seja qual for a modalidade de aquisição adotada, promova a coleta de preços em outros estabelecimentos do gênero de modo a ficar demonstrado que foi atendido o princípio da economicidade e da isonomia na contratação.

2 - Recomendamos, ainda, que, nas contratações de instrutores por dispensa de licitação em razão do valor (art.24,incisos I e II da Lei de licitações), obedeça às determinações do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

SITUAÇÃO:

Recomendação parcialmente atendida, haja vista que a unidade efetuou nova dispensa de licitação em desacordo com as determinações do TCU, conforme o relatado em item específico deste relatório.

Item 6.2.1.3 - FALTA DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Superintendência da Receita Federal/2ªRegião Fiscal que na realização de eventos de interesse do Órgão atente para o princípio da economicidade.

SITUAÇÃO:

Atendida.

Não houve ocorrência de novos fatos no exercício de 2005. Observa-se, ainda, que todas as aquisições de bens comuns realizadas no exercício de 2005 se deram por meio de licitação na modalidade Pregão, nas quais se verificou ter sido selecionada a proposta mais vantajosa para a unidade.

Item 6.2.1.4 - AQUISIÇÃO DE BENS POR VALOR SUPERIOR A PROPOSTA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor obedeça ao princípio da economicidade, a Lei nº 8.666/93 e as deliberações do Tribunal de Contas da União, em especial à realização de pesquisa de preços de modo a demonstrar que a Unidade efetivamente buscou a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SITUAÇÃO:

Atendida.

Verificou-se no exercício de 2005 que a Unidade efetuou pesquisa de preços nas aquisições por dispensa de licitação com base no valor, contratando a proposta mais vantajosa. Com isto, não houve ocorrência de novo fatos.

Item 6.2.1.5 - FUGA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA AQUISIÇÃO DE BENS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a SRRF/2ª Região Fiscal que aprimore o planejamento das compras da Unidade, fazendo um levantamento prévio das necessidades dos setores, de modo a utilizar a modalidade Pregão para compra de bens comuns, conforme preconizado no Artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000.

SITUAÇÃO:

Atendida.

No exercício de 2005 todas as aquisições de bens comuns se deram por meio de licitação na modalidade pregão e de acordo com planejamento

prévio.

Item 6.2.2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM OBRIGAÇÃO FUTURA SEM ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista os vícios constatados no processo de dispensa de licitação nº 10280.000072/2004-43, recomendamos à SRRF/02 que encerre o contrato celebrado

SITUAÇÃO:

Atendida.

Verificamos que o contrato foi encerrado em fevereiro/2005.

RELATORIO NR : 174709
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
CODIGO : 170218
MUNICIPIO : BELÉM
UF : PA

9.1.2.52 INFORMAÇÃO: (002)

Quanto ao atendimento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão da Delegacia da Receita Federal de Belém consolidado nas contas da Secretaria da Receita Federal, referente ao exercício 2004, relatamos a seguir:

Item 8.3.1.35 - Falha na formalização das propostas de concessão de diárias.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

Recomendamos que a DRF/BLM exija dos servidores, nos casos de falta de apresentação dos bilhetes de viagem e cartões de embarque, que dirija- se à Companhia Aérea respectiva, solicite comprovante da viagem e apresente ao setor competente na Unidade.

SITUAÇÃO ATUAL:

Verificamos que a Unidade adotou procedimento para evitar a ocorrência da impropriedade em tela, anexando aos bilhetes de passagens entregues aos servidores aviso informando sobre a obrigatoriedade da devolução dos bilhetes e entrega dos cartões de embarque, no entanto a impropriedade se repetiu no exercício 2005 conforme item específico deste relatório.

APRECIAÇÃO:

Como a falta de apresentação dos comprovantes de viagem se repetiu em 2005 mantemos a ressalva.

Item 8.3.1.36 - Realização de treinamentos sem a observância do Princípio da Economicidade.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

Recomendamos que a DRF/BLM abstenha-se de realizar treinamentos fora do Município de Belém, sem que haja a perfeita demonstração da adequabilidade da relação custo-benefício envolvida.

SITUAÇÃO ATUAL:

Para verificar o atendimento da recomendação, ou seja, a adequabilidade dos treinamentos realizados pela DRF/Belém quanto a economicidade em 2005, realizamos verificação ao sistema SIAFI na transação BALANCETE não identificando nenhuma movimentação na conta contábil 3.3.3.90.39.48 Serviço de Seleção e Treinamento. Já a despesa classificada na conta contábil 3.3.3.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências, foi realizada em conformidade com o Princípio da Economicidade.

APRECIAÇÃO:

Diante das análises realizadas, consideramos a recomendação atendida.

Item 9.1.3.1 - Ausência de verificação da regularidade das empresas previamente à contratação e/ou pagamento.

RECOMENDAÇÕES PENDENTES:

1. Observe o art. 195, §3º, da Constituição Federal e a Decisão n.º 705/94-TCU-Plenário, não contratando empresa em débito com a Seguridade Social;

2. Cumpra o disposto no art. 27, mais especificamente no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/95, na contratação de fornecedores de bens e serviços.

SITUAÇÃO ATUAL:

Nos contratos e processos de pagamento constantes de nossa amostra não identificamos a ocorrência da referida impropriedade.

APRECIAÇÃO:

Recomendação atendida.

Item 9.2.1.3 - Contratação de empresa sem prévio recolhimento da garantia prevista.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

Recomendamos à DRF/BLM que adote procedimentos com vistas ao fiel cumprimento dos termos dos Editais de Licitação e Contratos, em atendimento aos artigos 3º, 41 e 56 da Lei nº 8.666/93.

SITUAÇÃO ATUAL:

Nos processos licitatórios objeto de nossa análise não identificamos a ocorrência da referida impropriedade.

APRECIAÇÃO:

Recomendação atendida.

Item 9.2.2.23 - Impropriedade no processo de dispensa de licitação nº 10280.002876/2004-87.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

Abstenha-se de aceitar como documento comprobatório de despesas com compras de mercadorias, nota fiscal de empresa exclusivamente prestadora de serviços.

SITUAÇÃO ATUAL:

Em nossa análise, por amostragem, aos processos de dispensa de licitação não foi constatada a ocorrência da impropriedade em tela.

APRECIAÇÃO:

Recomendação atendida.

Item 9.2.2.24 - Impropriedades em processos de dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

1. Observe o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, no tocante à realização de despesa sem prévio empenho, para tanto promovendo melhorias no planejamento de suas aquisições, de forma a se resguardar dos efeitos produzidos pelas restrições orçamentárias e financeiras dos anos seguintes;

2.Adote procedimentos com vistas ao cumprimento do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, mesmo nos casos de dispensa de licitação pelo valor.

SITUAÇÃO ATUAL:

Em nossos exames, realizados por amostragem, não identificamos a existência da impropriedade aqui tratada.

APRECIAÇÃO:

Recomendação atendida.

Item 9.2.2.25 - Enquadramento indevido de dispensa de licitação no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO PENDENTE:

1.Abstenha-se de contratar por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII, art. 24, da Lei Federal de Licitações, a não ser que comprove que a instituição a ser contratada poderá executar por seus próprios meios a execução do objeto, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União;

2.Faça constar dos processos de dispensa de licitação a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.Cumpra do disposto no § 2º, c/c o 9º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, observando a exigência de projeto básico detalhado, especificando os serviços a serem contratados.

SITUAÇÃO ATUAL:

Em consulta ao SIAFI Gerencial, verificamos que a Unidade não realizou contratação por dispensa de licitação com base no inciso XIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

APRECIAÇÃO:

Recomendação atendida.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABÁ
UF : PA

9.1.2.53 INFORMAÇÃO: (066)

Constatamos a existência de pendências quanto às recomendações emanadas pela CGU, contidas no Relatório de Auditoria n° 160513 e no respectivo Plano de Providências, referentes à Tomada de Contas do exercício de 2004. Verificamos que a Unidade não adotou providências suficientes para sanar as ocorrências ali consignadas no tocante às seguintes impropriedades:

CONSTATAÇÃO:

Item 4.1.2.1 - FALTA DE ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA CGU/PA DO RELATÓRIO N° 140628. SUBITEM 4.1.2.1-I - FALTA DE REGISTRO DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao titular da Unidade a adoção de medidas efetivas junto aos servidores do SOPOL, no sentido de proceder ao registro da conformidade no prazo estabelecido pela IN/STN/SFC/MF n° 04.

ANÁLISE:

Verificamos que a Unidade não adotou providências suficientes para evitar a repetição dessa impropriedade, tendo em vista que durante o exercício de 2005 a DRF Marabá não procedeu ao registro da conformidade documental diária de acordo com o prescrito na IN/STN/SFC/MF n° 04, conforme tratado em item específico deste relatório.

CONSTATAÇÃO:

Item 4.1.2.1 - FALTA DE ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA CGU/PA DO RELATÓRIO N° 140628. SUBITEM 4.1.2.1-II - FALHAS NA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que cumpra o prescrito na Lei n° 4.320/64 e no Decreto n° 93.872/86 e que atente às normas de procedimento para o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos descritas no Manual do SIAFI.

ANÁLISE:

O exame das prestações de contas dos suprimentos de fundos registrados pela Unidade no exercício de 2005 revelou a reincidência de falhas quanto à formalização dos processos, assunto que será tratado em item específico deste relatório.

CONSTATAÇÃO:

Item 4.2.2.1 - CONTROLES INTERNOS DEFICIENTES.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Gestora que implante mecanismos mais eficazes para o alcance de melhorias efetivas nos controles.

ANÁLISE:

Averiguamos que persistem as deficiências nos controles internos da Unidade, haja vista que as medidas implementadas pela DRF Marabá não foram suficientes para propiciar a melhoria dos procedimentos administrativos dos setores dessa Unidade, conforme assunto tratado em item específico deste relatório.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.3.2.1 - CONTROLE DE VEÍCULOS DEFICIENTE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que providencie o correto preenchimento das guias de saídas de veículos.

ANÁLISE:

As ocorrências citadas no Relatório de Auditoria n° 160513 voltaram a se repetir em praticamente todos os meses desse exercício, demonstrando que as providências adotadas pela Unidade não foram suficientes para sanear as inconsistências no preenchimento das guias de saídas de veículos, conforme comentado em item específico deste relatório.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.3.1.1 - FALTA DE CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS NO SIASG.

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, recomendamos à Delegada da DRF Marabá adoção de providências, com vistas à melhoria dos controles internos do SOPOL e cadastramento dos demais contratos no Sistema SIASG, conforme determinam os citados normativos.

ANÁLISE:

Após averiguação no Sistema SIASG e no Portal COMPRASNET, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, constatamos que ainda persistem as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria n° 160513, tendo em vista a existência de contratos e termos aditivos não cadastrados, conforme relatado em item específico deste relatório. A seguir relacionamos as recomendações deste Órgão de Controle Interno, contidas no Relatório n° 160513 e atendidas pela Unidade:

CONSTATAÇÃO:

Item 4.1.2.1 - FALTA DE ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA CGU/PA DO RELATÓRIO N° 140628. SUBITEM 4.1.2.1-III - FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO.

ANÁLISE:

Recomendação atendida, haja vista que os processos analisados contêm todas as peças exigidas pela Lei n° 8.666/93.

CONSTATAÇÃO:

Item 4.1.2.1 - FALTA DE ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA CGU/PA DO RELATÓRIO N° 140628. SUBITEM 4.1.2.1-IV - CONTRATOS ADITADOS DE FORMA IRREGULAR.

ANÁLISE:

A recomendação foi atendida, com o encerramento do Contrato firmado em 09/09/1999, que vinha sendo aditado seguidamente e por tempo indeterminado. Novo processo de inexigibilidade foi formalizado, culminando com a assinatura dos Contratos 003/2005 e 004/2005, ambos datados de 2 de maio de 2005.

CONSTATAÇÃO:

Item 4.2.2.2 - AUSÊNCIA DE MECANISMO DE CONTROLE NAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.

ANÁLISE:

A DRF Marabá adquiriu e instalou uma central PABX, possuidora de recursos de gerenciamento de tráfego telefônico e tarifador de chamadas. A

análise das contas telefônicas do exercício sob exame revelou que o número de ligações a cobrar é muito pouco relevante em relação ao total das chamadas efetuadas e recebidas pela Unidade, indicando uma significativa redução em relação ao exercício anterior.

Efetuamos ainda testes para verificação da eficácia do bloqueio da central com relação às ligações a cobrar, e constatamos que a Unidade atendeu às recomendações do Controle Interno.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.2.1 - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO SEM PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO E DE CONSUMO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE.

ANÁLISE:

Constatamos que a Unidade tomou as providências para atender as recomendações da CGU:

Com relação à cobrança da Taxa de Ocupação do Imóvel, a Unidade disponibilizou para esta equipe de auditoria cópia do Ofício n° 283/2005/GAB/DRF/MBA, encaminhado para a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, cujo protocolo de recebimento é o de número 04957.003278/2005-11. Neste ofício a DRF Marabá solicita providências quanto à avaliação da área ocupada com alojamento na sede da Unidade, para fins de cobrança de taxa de ocupação. O assunto está ainda pendente, pois se encontra em fase de análise por parte da SPU, restando à DRF Marabá aguardar um posicionamento daquele órgão.

No que diz respeito à separação dos medidores de consumo de água e de energia elétrica, foram encaminhados os Ofícios 07/2006/SOPOL/DRF/MBA e 008/206/SOPOL/DRF/MBA, ambos de 7 de fevereiro de 2006, destinados às respectivas prestadoras de serviço, solicitando a separação dos medidores de consumo de água e de energia elétrica do imóvel que serve como alojamento dos servidores da Delegacia da Receita Federal em Marabá.

Relativamente ao uso do telefone, verificamos que a Unidade retirou o telefone direto existente no alojamento, e no seu lugar instalou um ramal, de uso interno restrito em caso de necessidade e no interesse do serviço.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.1.1.2 - NÃO EXIGÊNCIA, NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL DO PREGÃO N° 001/2004, DE REGISTRO DOS LICITANTES E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

ANÁLISE:

A Unidade atendeu à recomendação desse subitem, haja vista que em nossos exames não detectamos a ocorrência dessa impropriedade nos processos licitatórios realizados no exercício de 2005.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.1.1 - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PELA PRÓPRIA TITULAR DA UNIDADE.

ANÁLISE:

A constatação descrita nesse subitem foi sanada, tendo em vista que foi realizada licitação para contratação de empresa para prestação de

serviços telefônicos fixos locais e nacionais. A Unidade disponibilizou para o exame da equipe de auditoria o Processo 10218.000524/2005-21, que contém as peças do Pregão Presencial SRRF/02RF n° 03/2005, realizado de forma centralizada pela Superintendência Regional da Receita Federal, bem como forneceu cópia do Ofício n° 011/2006/SOPOL/DRF/MBA, de 26 de janeiro de 2006, que encaminhou para a vencedora do Pregão as três vias do Contrato, para colhimento das respectivas assinaturas.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.2.1 - DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA E DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS.

ANÁLISE:

A recomendação foi atendida, visto que não foram identificadas impropriedades no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de locação de máquinas reprográficas, no decorrer do exercício sob exame, além do fato de que todos os pagamentos examinados estão de acordo com os valores estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.3.1 - PAGAMENTO DE PASSAGEM AÉREA COM VALOR SUPERIOR AO DA TARIFA VIGENTE.

ANÁLISE:

Na análise dos processos de prestação de contas de diárias e viagens (PCD's) do exercício de 2005, não verificamos a repetição dessa ocorrência. Portanto, a recomendação foi atendida pela Unidade.

Quanto ao fato registrado no exercício de 2004 (pagamento de passagem aérea com valor superior ao da tarifa vigente), foi justificado pela DRF Marabá e acatado pela equipe de auditoria.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.4.1 - PAGAMENTO DE DESPESAS SEM OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO PREVISTO NO CONTRATO.

ANÁLISE:

A recomendação foi atendida, inclusive com a apresentação, por parte da Unidade, do comprovante de ressarcimento dos pagamentos efetuados a maior para a empresa contratada.

Relativamente aos pagamentos realizados no exercício de 2005, estavam de acordo com as condições contratuais, inclusive com relação à aplicação do desconto concedido pela empresa contratada.

CONSTATAÇÃO:

Item 7.2.4.2 - DIVERGÊNCIA NO QUANTITATIVO DE CÓPIAS RELATIVAS À FRANQUIA BÁSICA DAS COPIADORAS LOCADAS.

ANÁLISE:

A divergência foi esclarecida com a apresentação, pela área de fiscalização/execução de contratos da DRF Marabá, da cópia da proposta original da vencedora do processo licitatório.

Nesta, o valor da franquia confere com o valor constante no contrato e nos seus aditamentos, qual seja: 7.320(sete mil, trezentas e vinte) cópias, tornando-se desnecessária a apuração de diferença para efeito de ressarcimento ou compensação.

RELATORIO NR : 174711
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERN. DE BELÉM/PA
CODIGO : 170520
MUNICIPIO : BELÉM
UF : PA

9.1.2.54 INFORMAÇÃO: (002)

O relatório consolidado de auditoria de avaliação da gestão de 2004 da Secretaria da Receita Federal contém apenas uma recomendação à Alfândega do Aeroporto Internacional de Belém, a seguir indicada, tendo a gestão do referido exercício sido certificada pela CGU como regular com ressalvas:

Item 9.2.6.8 - CONSTATAÇÃO: Pagamento sem respaldo contratual.

"*Recomendamos a Unidade que se abstenha de realizar pagamentos sem respaldo contratual. Recomendamos ainda que quando da contratação de serviço ou fornecimento a ser executado de forma continuada verifique qual o instrumento de contrato mais adequado para cada caso, lançando mão da utilização do termo de contrato, independentemente da modalidade de licitação, quando as outras formas conhecidas não atenderem a contento.*"

Da análise da gestão da Unidade no exercício de 2005, não constatamos reincidência na impropriedade em questão.

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

9.1.2.55 INFORMAÇÃO: (002)

Na auditoria de gestão do exercício de 2004 não foi constatada nenhuma recomendação não cumprida em relação aos exercícios anteriores, existindo contudo, no relatório nº 160528 desta CGU as recomendações abaixo descritas:

"*4.1.2.1 - Recomendamos à Delegacia da Receita Federal em Campina Grande/PB que capacite os responsáveis pela conformidade documental, principalmente, dando conhecimento da Macrofuncão 02.03.23 do Siafi, que trata da Conformidade de Suporte Documental.*"

"*5.1.1.1 - Recomendamos que a Unidade siga a determinação legal, isto é, faça constar a justificativa em ambos os casos: quando o afastamento iniciar às sextas-feiras ou incluam sábados, domingos e feriados, conforme reza o § 3º, art.6º, do Decreto nº 343/94.*"

"6.2.2.1 - Em que pese a justificativa apresentada pelo Gestor quanto ao Relatório Trimestral de Estágio e ao acompanhamento e avaliação por parte do Supervisor, recomendamos o fiel cumprimento do disposto nas portarias MPOG nº 08, de 23/1/2001 e Copol nº 193/2002.

Ademais, quanto à atividade de prestar informações básicas aos contribuintes sobre o manuseio dos sistemas e declarações da Receita Federal, somos de entendimento que esta pode proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário em questão e constituir-se em instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano, atendendo as exigências do art. 1º, caput e § 1º, da Portaria MPOG nº8, de 23/1/2001. Cabe ressaltar que esta, a única desenvolvida pelo estudante, não estava prevista no Termo de Compromisso que, de fato, previa o seguinte:

- fazer a documentação de processos de admissão e demissão;

- analisar documentos ou formulários existentes; e

- elaborar sugestões sobre os temas relacionados aos casos desenvolvidos em conjunto com o professor.

Recomendamos ao Gestor que providencie a adequação destas atividades ao referido Termo de Compromisso de Estágio nº 0000500193."

Atendendo a recomendação contida no item 4.1.2.1 do relatório nº 160528, a Delegacia da Receita Federal em Campina Grande emitiu em 19/8/2005 o Memo/Sopol/DRF/CGD/PB nº 079 em que encaminhou para a funcionária incumbida da Conformidade de Suporte Documental a Macrofunção 02.03.23 do Siafi. Ressalte-se ainda que no decorrer do exercício de 2005 não foi verificada nenhuma falha na conformidade documental, não existindo nenhum restrição ou falta de conformidade tanto no que se refere a conformidade documental, como no que se refere a conformidade contábil e diária.

Atente-se ainda que segundo resposta a SA nº 02, emitida pelo Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 025, existiu uma reunião interna na delegacia para que fossem repassados aos conformistas de documento a experiência de alguns servidores, além da sugestão de inclusão de um treinamento no PROCAD Regional (Programa de Capacitação e Desenvolvimento).

No que se refere ao item 5.1.1.1, foram verificadas 328 (trezentos e vinte e oito) Processos de Concessão de Diárias sendo constatado em todos que se iniciavam às sextas-feiras ou incluíam sábados, domingos ou feriados, a correta motivação exigida pelo § 3º, art.6º, do Decreto nº 343/94.

Por fim no tocante ao item 6.2.2.1, foi solicitado por intermédio da SA nº 02 os Relatórios Trimestrais dos estagiários e os Termos de Compromisso de Estágio. Além da verificação in loco junto aos estagiários do correto preenchimento do Relatório Trimestral, verificou esta equipe as atividades desenvolvidas em relação ao Termo de Compromisso, restando configurado o correto enquadramento das atividades. Quanto ao estagiário do curso de Administração, ..., foi providenciado um aditivo em 15/8/2005 que alterou as suas atividades Termo de Compromisso de Estágio nº 0000500193.

Atualmente o mesmo desenvolve outras tarefas, as quais estão totalmente inseridas dentro do Termo de Compromisso."

Diante do exposto resta verificado o correto atendimento as recomendações proferidas pelo relatório nº 160528 desta Controladoria.

RELATORIO NR	: 174662
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO	: 170052
MUNICIPIO	: JOAO PESSOA
UF	: PB

9.1.2.56 INFORMAÇÃO: (019)

Em relação à Tomada de Contas do exercício de 2004, identificamos no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160527, da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba (CGU/PB), as seguintes recomendações:

"*6.1.1.1 - Tendo em vista a necessidade da transparência nos processos licitatórios, recomendamos que toda a dispensa de licitação que supere o limite de 10% da modalidade convite seja submetida a uma apreciação jurídica do fato. Recomendamos, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação seja mais criteriosa nos exames das documentações habilitatórias face às normas impostas pelos editais ou convites.*"

"*6.2.1.1 - Quanto à Inexigibilidade referente à contratação de fornecimento de energia elétrica, recomendamos que seja observado o enquadramento no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, utilizando o processo de Dispensa de Licitação para este tipo de serviço.*

Em relação à contratação das linhas telefônicas, por meio de Inexigibilidade, recomendamos que seja solicitado o parecer jurídico ratificando a inviabilidade de competição, caso contrário deverá ser realizado o devido processo licitatório.

No tocante às despesas com passagens aéreas, não se trata de uma nulidade de contratação, mas tendo em vista o exposto, recomendamos que no caso de prorrogações de contratos continuados seja realizado um levantamento dos valores a serem pagos para verificar se o contrato continua sendo vantajoso. Entenda-se que esta vantagem poderá ser auferida pela Administração por meio de descontos nas comissões ou por intermédio do preço de compra. Baseado neste levantamento, o gestor deve justificar a prorrogação ou determinar o não aditamento do contrato, sendo realizado um novo certame licitatório."

Atendendo à recomendação contida no item 6.1.1.1 do relatório nº 160527, verificou-se que a Delegacia da Receita Federal de João Pessoa em todas as dispensas de licitação e inexigibilidade que excederam 10% (dez por cento) da modalidade convite procederam mediante consulta a Procuradoria da Fazenda Nacional.

No transcorrer dos trabalhos de campo procurou esta equipe verificar ainda todas as renovações de contratos realizadas sendo constatado que todas as renovações foram corretamente motivadas, sendo demonstrada a vantagem para a renovação dos contratos com a administração pública. Ressalte-se que quanto ao contrato para aquisição de passagens aéreas este foi realizado por intermédio do Pregão ao final do exercício de 2004, sendo vencedora a mesma agência que já operava com a Delegacia da Receita Federal de João Pessoa.

Diante do exposto resta verificado o correto atendimento às recomendações proferidas pelo relatório nº 160527 desta Controladoria.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITÁ
UF : PE

9.1.2.57 INFORMAÇÃO: (023)

Verificação do atendimento às recomendações da SFC, extraídas do Relatório nº 160536 - avaliação da Gestão 2004

Referentes a relatórios anteriores:

4.1.2.1 Relatório de Auditoria n° 140686 (Avaliação de Gestão do exercício de 2003). As justificativas foram exaradas conforme MEMO/GAB/DRF/CSA-PE N. º 04/2005, de 18/01/05:

Item 4.1.2.2 - subitem c) Ressarcimento ao Erário dos dois microcomputadores desaparecidos da DRF/Cabo, objeto do Processo de Sindicância nº13401.000613/2002-46, em consonância com o item 10.3 da IN/SEDAP nº 205/88 e com Acórdão TCU 1ª Câmara nº 12/97, Processo TC nº 450.131/96-3."

Posicionamento da CGU:

Para o processo administrativo de nº 13401.000613/2002-46, foi proposto arquivamento por falta de identificação de autoria. Cópia dos autos foi encaminhada à Polícia Federal que instaurou o Inquérito Policial nº 97/03-SR/DPF/PE. Em atendimento à determinação do TCU, foi formalizado o processo de nº 13401.000688/2003-16 visando a responsabilização da empresa de vigilância, encaminhado para a Dipol da SRRF04, para apreciação de recurso interposto pela empresa, visto que a decisão da DRF (1a. instância) foi pela reposição dos bens, ou sua indenização ao erário.

Considerando a conclusão do processo 13401.000688/2003-16, informada pela DRF/CSA, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06, "*formalizado para avaliar a aplicação de cláusula contratual à empresa de vigilância, atribuindo-lhe responsabilidade e determinando o ressarcimento/reposição dos equipamentos, o que redundou no ressarcimento do valor equivalente aos bens, conforme desconto efetuado por esta DRF na fatura do mês de fevereiro/2006, da empresa SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações, no valor de R$ 4.467,10, e repassado ao Serpro, a teor da documentação anexada (Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 41/2006, de 16/03/2006 e anexos)*", consideramos atendida a recomendação.

Item 6.1.1.1 - Recomendação: "*utilização de despesas por meio de suprimentos de fundos somente em caráter excepcional, conforme determinam o art. 68 da Lei nº 4.320/64 e o art. 45 do Decreto nº93.872/86. Recomendamos ainda, considerando os erros de formalidade e organização dos processos, a adoção de rotinas internas de trabalho para realizar tempestivamente todas as etapas à correta execução das despesas realizadas na modalidade de aplicação em suprimentos de fundos.*"

Posicionamento da CGU:

Nos exames realizados, não mais foram encontradas as impropriedades relatadas, considerando-se atendida a recomendação.

Relativas à Gestão 2004:

4.1.1.2 Recomendamos à Unidade o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto à atualização dos dados referentes ao registro e acompanhamento do contratos firmados pela DRF-CSA (Ausência de atualização dos contratos no Sistema SIASG, inobservando ao disposto no art. 18, da Lei n° 10.707/03 - LDO/2004, de 30/07/2003).

Posicionamento da CGU:

Recomendação pendente de implementação, uma vez que durante os exames da Gestão 2005 foram identificadas impropriedades como a falta de registro de cronogramas de contratos vigentes ou desatualização dos mesmos, conforme item do presente Relatório.

5.1.1.1

Diante do exposto, recomendamos à Unidade:

a) evitar o pagamento de diárias após o início do período de viagem, em descumprimento ao disposto no art. 6° do Decreto n° 343/91, somente procedendo de tal forma em casos de emergência;

b) em casos de requisição de servidores, para realizarem viagens, por outras unidades da Secretaria da Receita Federal, solicitar em tempo hábil os recursos necessários para o pagamento antecipado das diárias;

c) providenciar o ressarcimento do valor de uma diária do servidor matrícula Siape nº1342490 , referente à PCD n° 000083.01.1/2004, e 2004OB900190, para viagem ocorrida no período de 01 a 13/08/04, tendo em vista que o mesmo somente deslocou-se no dia 02/08/04.

Posicionamento da CGU:

Nos exames realizados, as diárias referentes aos documentos 2005NS002381, 2005NS005081 e 2005NS005082 foram pagas após o início da viagem.

As justificativas do Delegado da DRF/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 30/2006, de 17/02/06: "*2005NS002381 - o formulário da Proposta de Concessão de Diárias foi encaminhado à SRRF/4a RF para assinatura e, embora tenha sido assinado pelo superintendente em 30/06/2005 o formulário só retornou à esta DRF em 07/07/2005, data do pagamento. 2005NS005081 e 2005NS005082 - Os formulários da Proposta de Concessão de Diárias só foram entregues pelo proponente, ao SOPOL, dia 16/12/2005, uma sexta-feira tendo sido lançada no sistema SIAPE nesta data e emitida a Ordem Bancária na segunda-feira, dia 19/12 com a chegada dos recursos financeiros por parte da SRRF. Segue cópia dos referidos formulários*".

Considerando a baixa freqüência do problema detectado e as razões apresentadas, consideramos a recomendação atendida.

6.1.1.1 É obrigação da empresa contratada a manutenção de todas as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, o que deve ser consignado pela DRF-CSA no instrumento contratual, consoante previsto no art. 55, incisos VII, VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93. À Delegacia incumbe a verificação periódica, devendo notificar a contratada para que regularize sua situação, e, na ausência de providências, adotar, progressivamente, as medidas legais, desde aplicação de multa

contratualmente estabelecida por inexecução de obrigações contratuais, e, progressivamente, até à rescisão contratual e proposição, à autoridade competente, do impedimento de a empresa contratar com o Poder Público - arts. 58(IV), 78(I), 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, recomendamos à Unidade que proceda à regularização da mencionada contratação.

Posicionamento da CGU:

Dentre os contratos vigentes durante o período examinado, não existiam contratos de serviços de engenharia, não sendo mais aplicável a verificação da regularização da contratação em questão. Entretanto, considerando o princípio da analogia, verificou-se a renovação da contratação de empresa de telefonia, por inexigibilidade de licitação, apesar da existência de pendências na situação de regularidade fiscal da mesma, registrado em constatação do presente Relatório. Assim, consideramos não cumprida a recomendação de verificar a obrigação da empresa contratada em manter todas as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

6.1.2.1 Recomendamos à Unidade:

a) em obras e serviços de engenharia, antes da pesquisa de preços, elaborar projeto básico, ou descrição detalhada dos serviços, indicando o local, a natureza dos serviços a serem executados e a quantidade dos mesmos, conforme preconizado no art. 7° da Lei n° 8.666/93;

b) na pesquisa de preços, para dispensas de licitação, exija da proponente orçamento detalhado em quantitativos e preços unitários, de forma a permitir a efetiva fiscalização dos serviços executados; e

c) em obras e serviços de engenharia, exigir a comprovação do registro da contratada conforme disposto nos art. 55 e 59 da Lei n° 5.194/66, assim como não foi efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no art. 1° da Lei n° 6.496/77.

Posicionamento da CGU:

Dentre os contratos vigentes durante o período examinado, não existiam contratos de serviços de engenharia, não sendo possível opinar sobre o atendimento às supramencionadas recomendações. Entretanto, considerando que no presente Relatório houve constatação de falha na definição do objeto no processo de inexigibilidade de licitação, para contratação do serviço de central telefônica virtual, consideramos necessária a verificação do cumprimento da presente recomendação durante a gestão 2006.

6.2.1.1 Na ausência das cláusulas contratuais, fica impossibilitada a pertinente fiscalização dos contratos, assim como a responsabilização dos contratados por eventual inexecução ou atraso do cumprimento do objeto. Diante do exposto, recomendamos à Unidade que observe a necessária formalização dos instrumentos que substituam os contratos, desde a inclusão das cláusulas necessárias, até a comprovação de sua aceitação e/ou retirada, consoante disposto nos arts. 62 e 64 da Lei n° 8.666/93.

Posicionamento da CGU:

No presente Relatório, foi constatada a contratação direta sem formalização de contrato ou instrumento que o substitua, como inclusão das cláusulas necessárias no empenho. Considera-se, pois, a recomendação não atendida.

Demais itens de recomendações existentes em Relatórios de Auditoria da CGU foram objeto de exame em auditorias anteriores, sendo considerados atendidos.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.2.58 INFORMAÇÃO: (051)

Recomendações do Relatório de Auditoria Consolidado nº 160053, Exercício 2004.

Em relação às impropriedades e recomendações constantes do Relatório de Auditoria Consolidado nº 160053, referente ao exercício 2004 (Tomada de Contas Anual - Consolidado exercício 2004), verificamos que o Chefe da DIPOL assim se manifestou sobre os assuntos, cujos pontos e providências descrevemos a seguir:

4.1.2.58 d) item 4.1.2.1, subitem a.4 (item 9.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 089458, referente ao exercício de 2001) - anexar os bilhetes de passagens junto à proposta de concessão de diária, como disciplina a IN/STN nº 14/88.

Manifestação da SRRF - 4ª RF:

Por meio do Ofício DIPOL/SRRF04 nº 266/2005, de 12/12/05, o Chefe da DIPOL apresentou o seguinte esclarecimento:

"*Esta SRRF04 já está adotando o procedimento de anexação dos bilhetes de passagens aéreas, na verdade são os cartões de embarque porque os bilhetes são eletrônicos, às PCD, cf. preceituado pela IN/STN nº 14/88*".

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise aos processos de concessão de diárias - PCD's referentes ao exercício de 2005, disponibilizados pela SRRF04, verificamos a implementação desta recomendação. Item atendido.

4.1.2.58 i) item 8.1.1.3 - proceder o ressarcimento ao Erário dos adicionais de deslocamento pagos em desacordo com o que estabelece o art. 9º do Decreto nº 343/91.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

Por meio do Ofício DIPOL/SRRF04 nº 266/2005, de 12/12/05, o Chefe da DIPOL apresentou o seguinte esclarecimento:

"*Ressarcimento ao erário já providenciado por esta SRRF04 desde 10/01/2005, tendo sido emitidas 22 GRU e entregues aos servidores envolvidos, dos quais foram depositados até a presente data as GRU de 13 servidores, faltando 9, aos quais esta DIPOL efetuou no dia 09/12/2005 uma cobrança dirigida a cada um destes, com aviso de recebimento, os quais estão sendo colacionados à relação de controle e dando prazo final para pagamento antes de formalização de processo individual de cobrança, com possibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União (mensagem em anexo).*"

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"*O ressarcimento foi solicitado aos 22 servidores em janeiro de 2005, sendo que 12 depositaram entre janeiro e abril, e 5 em dezembro, quando reiteramos a cobrança, restando ainda 5 servidores que até hoje não efetuaram o depósito. No dia de hoje foi solicitado ao Superintendente autorização para que a Divisão de Gestão de Pessoas efetue o desconto em folha de pagamento, para os 4 que ainda estão na SRF e inscrição em Dívida Ativa da União de 1 que tomou posse em outro órgão, tudo conforme artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.*" Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Conforme manifestação do Chefe da DIPOL quanto as medidas para implementação dos ressarcimentos ao Erário dos adicionais de deslocamento, este item continua pendente de implementação.

4.1.2.58 k) item 9.1.1.1 - observância ao disposto nos arts. 26 e 62 da Lei nº 8.666/93, com relação à obrigatoriedade da formalização de instrumento contratual e de sua publicação na Imprensa Oficial.

Manifestação da SRRF - 4ª RF:

Mediante Ofício DIPOL/SRRF04 Nº 135/2004, de 26/10/04, o Chefe da DIPOL assim se pronunciou:

"*Procedemos a uma revisão de todos os contratos da SRRF04 com vistas a adequá-los ao preceituado no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e os termos aditivos necessários às devidas correções, assim como prorrogações para 2005, estão prontos para análise da PFN-PE, tendo sido alguns encaminhados. Quanto ao caso específico tratado no item 9.1.1.1 do Relatório de Acompanhamento e Gestão n.º 135536, referente à contratação com a ... , esta SRRF04 achou por bem licitar o serviço, tendo em vista a atual possibilidade de competição com a ..., cf. correspondência enviada pela mesma a esta Superintendência recentemente, fato que deve contribuir para redução de custos neste serviço(...)*".

Durante os trabalhos de campo, relativos a Avaliação de Gestão do exercício de 2005, a SRRF04 disponibilizou a nossa análise o processo licitatório nº 19.615.000535/2005-01, na modalidade Pregão 01/2006, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local(de fixo/fixo e fixo/móvel), Longa distância Nacional (Intra e Inter-Regional e Longa Distância Internacional).

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise ao citado processo, verificamos que a licitação encontra-se em andamento, tendo sido elaborada a minuta de instrumento contratual, razão pela qual consideramos a recomendação atendida.

6.1.1.2 Adotar controles suficientes para o acompanhamento da concessão e prestação de contas de todos os suprimentos de fundos da Superintendência, bem como orientar aos supridos sobre os procedimentos a serem observados na utilização desse instrumento.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Verificamos a regularização do período de comprovação de todos os suprimentos concedidos até 07/12/05, não tendo sido evidenciado nenhum em atraso, ou servidor com mais de dois suprimentos a comprovar. Desta forma consideramos implementada a recomendação.

7.1.2.5 Aprimorar os seus controles internos de forma a manter atualizados os controles de seus bens.

Manifestação da SRRF - 4ª RF:

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação havia sido implementada.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise ao Inventário de Bens do Exercício de 2005, não foram identificadas falhas relevantes razão pela qual consideramos implementada a recomendação.

8.3.1.45 Diante do exposto, recomendamos o Gestor da unidade:

a) fazer constar em todos os processos de prestação de contas de diárias concedidas o comprovante de embarque, quando aplicável;

b) elaborar mecanismos que permitam o controle efetivo e tempestivo da devolução dos comprovantes de embarque, devolução de diárias e reembolso de passagens não utilizadas;

c) elaborar planejamento das viagens a serem realizadas, com o fito de realizar pagamento antecipado das diárias aos servidores;

d) providenciar a documentação comprobatória do uso efetivo das passagens aéreas e o período em que ocorreu o deslocamento, que pode ser solicitada junto às companhias aéreas, relativo às PCDs 149, 189, 296 e 297, verificando a eventual necessidade de devolução de diárias e reembolso de passagens não utilizadas, uma vez que para esses não foram apresentados comprovantes de embarque referentes aos trechos de ida e/ou volta; e

e) providenciar a documentação comprobatória da devolução das diárias relativas à PCD 145, no valor de R$ 439,65 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que as recomendações haviam sido implementadas, conforme detalhado a seguir:

a) "*Recomendação implementada.*"

b) "*Mecanismo adotado foi a cobrança direta ao servidor através de e-mail e/ou pessoalmente, com alocação de empregado terceirizado especificamente para a tarefa.*"

c) "*A sistemática de pagamento de diárias se dá em face da demanda de viagens, em que ao chegar na DIPOL a convocação é solicitado o correspondente recurso orçamentário à COPOL e assim que o mesmo é repassado reforça-se o empenho correspondente ao PI da área promotora do evento e emite-se a PCD no sistema, liquida-se a PCD e, quando os recursos financeiros são creditados, paga-se ao servidor.*"

d) "*Recomendação implementada.*"

e) "*Recomendação implementada.*"

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/007, de 07/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, os itens "*d*" e "*e*" a seguir:

d) "*As PCD's 149 e 189 estão com declarações dos servidores de que os cartões foram extraviados, e as PCD's 296 e 297 têm cartões de embarque da ida e declaração de extravio para a volta. Cópias em anexo.*"

e)"*Cópia da GRU nº 2004900267 em anexo.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise aos Processos de Concessão de Diárias - PCD's relativos ao exercício de 2005, disponibilizados pela SRRF04, verificamos que o item "*c*" permanece pendente de implementação, conforme item 11 deste Relatório. Quanto aos demais itens, consideramos que as recomendações foram implementadas.

8.3.2.5 Recomendamos ao Gestor a adoção de medidas com o fito de que seja identificado o responsável pela ocorrência da multa para que se providencie a restituição do valor pago, bem como que evite situações que resultem no pagamento de multas por alterações em reservas já efetuadas.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação havia sido implementada.

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06, a seguir:

"*Informo que a incorrência da multa só se deu visando garantir um bem econômico maior, que seria redução considerável do preço da passagem se fosse emitida uma no mês de julho, fato que assumimos em resposta à S.A. nº 03/2004 como sendo de interesse público, e reafirmamos nesta ocasião.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Não acatamos a justificativa do Chefe da DIPOL, pois a ocorrência de alterações em reservas já efetuadas resultaram no pagamento de multa de R$ 60,00 relativa à aquisição de passagem aérea referente à PCD nº 317. Item pendente de implementação.

9.1.1.32 Diante do exposto, recomendamos à Unidade que nas próximas licitações, sejam cumpridas as necessárias formalidades dos processos licitatórios, quais sejam:

a) indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento;

b) na hipótese de alteração nos quantitativos do objeto licitado, solicitar novas propostas de preços a todas as empresas previamente contatadas e faça constar no processo os respectivos comprovantes de envio;

c) efetuar a numeração de todas as folhas do processo durante a sua tramitação;

d) observar a regularidade fiscal das empresas a serem contratadas, conforme o caso. Mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade, verificar a comprovação por parte da empresa a ser contratada, da sua regularidade com o sistema de seguridade social, em observância ao disposto na Decisão TCU 705/1994 e no Acórdão TCU 260/2002 - Plenário; e) especificar objeto de forma clara, inequívoca e padronizada, bem como definir o objeto de modo a não frustrar a apreciação de soluções alternativas e a concorrência;

f) atentar para a correta elaboração do instrumento contratual, a exemplo da numeração dos itens que são utilizados para referenciar as cláusulas contratuais;

g) elaborar os projetos básicos na forma estabelecida no artigo 6º da Lei 8.666/93, em todas as licitação para execução de obras e prestação de serviços, bem como observar o disposto na IN MARE nº 18, de 22/12/97 nos casos de serviços executados de forma indireta e contínua; e

h) quando houver alteração de edital, fazer constar no processo licitatório a documentação que deu suporte a estas modificações." *Manifestação da SRRF - 4ª RF*

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que as recomendações haviam sido implementadas, conforme detalhado a seguir:

a) "*Já implementado termo específico para indicação dos recursos orçamentários em todas as contratações, diretas ou indiretas.*" b) "*Já implementado através de orientação aos servidores responsáveis, prática que já vinha sendo adotada, mas não tinha sido observada em um processo de dispensa de licitação.*"

c) "*Já implementado através de reunião realizada com todos os servidores da DIPOL, na qual foi lida e comentada a Portaria Normativa MPOG nº 5/2002, publicada no DOU de 9/1/2003, em especial quanto ao item 5.2 que normatiza a numeração de folhas e peças processuais no âmbito da Administração Pública Federal.*"

d) "*Implementada a verificação da regularidade fiscal nos seguintes momentos, quanto às contratações diretas, já que nas licitações está normatizado isto: apuração da menor proposta; indicação de recursos disponíveis; emissão do empenho; pagamento.*"

e) "*As especificações, de acordo com o objeto, são feitas na DIPOL ou pela divisão demandante. No 1º caso há uma carência de capacitação dos servidores nesta área, pelo que tenta-se suprir esta deficiência com pesquisa no mercado e apoio de outras áreas de logística, entretanto será tentada a realização do curso* "Planejamento e Gestão de Suprimentos", *ministrado pela ENAP, que não marcou data ainda, sendo prevista a implantação do mesmo em 2006.*"

f) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

g) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

h) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise aos processos disponibilizados pela SSRF04, referentes ao exercício de 2005, não identificamos falhas quanto ao cumprimento desta recomendação, exceto quanto aos itens "*a*" e "*c*" que permanecem pendentes de implementação, conforme citado nos itens 6.1.1.1 e 6.1.3.2, respectivamente, deste Relatório.

9.1.1.33 As justificativas não elidem as falhas apontadas, portanto recomendamos ao Gestor da unidade que, ao elaborar editais que contenha estimativa de preços, sejam utilizadas metodologias que conduzam a

estimativas de preços precisas e não influenciadas por valores discrepantes da média - devidamente documentadas no processo, visando ao êxito da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação havia sido implementada.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Verificamos a reincidência desta falha no exercício de 2005, conforme registrado no item 6.1.4.1 deste Relatório, razão pela qual consideramos a recomendação pendente de implementação.

9.1.1.34 Recomendamos à unidade que, nos processos objetivando a contratação de serviços:

a) realize previsão adequada das necessidades da unidade, para que não ocorra o fracionamento das despesas relativas a um mesmo tipo de serviço;

b) elabore projeto básico que defina detalhadamente e apropriadamente o objeto, em conformidade com as reais necessidades da unidade, de modo a permitir a avaliação de soluções simples ou conjugadas, representadas por um ou mais produtos ou serviços de diferentes fornecedores, assegurando a mensuração objetiva da relação custo x benefício das possíveis alternativas;

c) ao declarar inexigibilidade, caracterize efetivamente a inviabilidade de competição. Observar a necessidade de comprovação de exclusividade do fornecedor do serviço, a demonstração da singularidade do objeto e a notória especialização da empresa ou profissional, conforme o caso.

Manifestação da SRRF - 4ª RF:

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que as recomendações haviam sido implementadas, conforme detalhado a seguir:

a) "*Implementação envolveu reunião com a área de logística e demais áreas demandantes para previsão integrada das necessidades de serviços e suprimentos para o exercício seguinte.*"

b) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

c) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Consideramos que este ponto foi parcialmente atendido, permanecendo pendente de implementação o item "*a*", conforme detalhamos a seguir:

a) a recomendação não foi implementada, tendo em vista que ocorreu novo fracionamento de despesas no exercício de 2005 para fornecimento de material de consumo, por meio dos Processos nº 19615.000050/2005- 18 (Convite nº 001/2005) e o de nº 19615.000097/2005-73 (Pregão nº 001/2005), conforme citado no item 6.1.2.1 deste Relatório.

b) recomendação implementada conforme análise do Processo Licitatório nº 9.615.000535/2005-01 para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no qual consta a minuta de instrumento contratual.

c) as contratações por inexigibilidade do exercício de 2005 estão devidamente caracterizadas por inviabilidade de competição. Item atendido.

9.1.4.4 Considerando a existência de diversos contratos com diferentes operadoras de serviços de telefonia e o relato de problemas com o serviço de central telefônica virtual, recomendamos ao Gestor que realize estudos sobre as necessidades de serviços de telefonia para a unidade, de modo a avaliar as melhores soluções para SRRF04 em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação seria implementada até 20/12/05.

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/008, de 10/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 022, de 20/02/06 a seguir:

"*Licitação agendada para o dia 03/03/2006, conforme aviso abaixo:*

<table>
<tr><td colspan="4">AVISO DE LICITAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="4">UNIDADE: Superintendência Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal – SRRF04</td></tr>
<tr><td colspan="3">MODALIDADE: Pregão Eletrônico</td><td>Nº: 01/2006</td></tr>
<tr><td colspan="4">OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades:
Local (de fixo/fixo e de fixo/móvel), com serviço de locação e instalação ou simplesmente atualização do equipamento PABX a ser utilizado em cada localidade, conforme está discriminado no anexo I-B deste edital;

Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional);
Longa Distância Internacional.</td></tr>
<tr><td colspan="4">ENTREGA DAS PROPOSTAS</td></tr>
<tr><td>DATA: 03/03/2006</td><td>HORÁRIO: 10:00</td><td colspan="2">ENDEREÇO: Av. Engº Antônio de Góes, 449, 1 Andar, Pina.</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td>CIDADE: Recife</td><td>U.F : PE</td></tr>
<tr><td colspan="4">CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE: (81) 3303 6686</td><td colspan="2">FAX: (81) 3303 6663</td></tr>
<tr><td colspan="4">Cópia do Edital encontra-se disponível na SRRF04, à Av. Antônio de Góes, 449, 1 Andar, sala 106 Recife/PE e nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br,. “</td></tr>
</table>

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Recomendação atendida conforme verificação da execução do Processo Licitatório, nº 19.615.000535/2005-01, na modalidade Pregão 01/2006 para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

9.2.1.6 Nas contratações, recomendamos à unidade:

a) formalizar as contratações das quais resultem obrigações futuras, por meio de termo de contrato ou instrumentos equivalentes, incluindo nesses as cláusulas necessárias, em observância aos artigos 62 e 55 da Lei 8.666/93;

b) nos casos de dispensa de licitação, incluir nos contratos ou instrumentos equivalentes cláusulas que garantam à unidade a comprovação das vantagens oferecidas na proposta comercial;

c) nos casos de termo de contrato e os seus aditamentos, publicar os respectivos extratos na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia e nas contratações diretas, observar a necessidade da publicação da ratificação da dispensa ou inexigibilidade;

d) ao submeter à PFN as minutas de contrato, aditivos e suas alterações, para obtenção de parecer jurídico, fazer constar todas as informações necessárias para a análise das mesmas.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação já havia sido implementada, conforme detalhamos a seguir:

a) "*A SRRF04 já adotou a formalização de contratações com obrigações futuras por Termo de Contrato ou Carta Contrato, conforme o valor da avença.*"

b) "*A SRRF04 passou a adotar a Carta Contrato para formalizar as contratações diretas, que consubstanciam os termos do ato autorizatório e a proposta.*"

c) "*A SRRF04 já implementou as publicações referidas, até porque no SIASG não existe a opção de encerramento da contratação ou aditivo (condição necessária para emissão do empenho no SISME) sem a publicação no DOU, que é obrigatória aos casos citados, opção somente existe nas dispensas de licitação por valor abaixo do limite dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.*"

d) "*Implementada através de revisão dos procedimentos e capacitação interna do pessoal de licitações, que tem pouca experiência na atividade.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise ao processos disponibilizados pela Unidade, verificamos que o item "*a*" continua pendente de implementação, conforme item 6.2.1.1 deste Relatório. Quanto aos demais três itens, consideramos implementadas as recomendações.

9.2.1.7.Recomendamos que nas próximas contratações seja efetuada alteração do Plano de Trabalho com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação seria implementada nas próximas contratações.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise ao Processo nº 19615.000180/2005-42, na modalidade Pregão nº 004/2005, para contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação, verificamos a elaboração dos Planos de Trabalho por unidades jurisdicionadas, inclusive a da SRRF04. Item atendido.

9.2.3.7 A atitude de revisão e regularização dos atos de designação dos fiscais dos contratos só foi efetivada após o início dos trabalhos de acompanhamento de gestão. Recomendamos à Unidade que mantenha controle adequado de todos os contratos firmados que necessitem designação de fiscalização, orientando os servidores responsáveis para que acompanhem efetivamente sua execução, procedendo avaliação periódica do cumprimento do objeto e sua adequação aos aspectos legais e contratuais.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a implementação ocorreu através de reunião realizada com a equipe de fiscais de contratos para revisão dos controles, das portarias e procedimentos conforme manual nacional de fiscalização de contratos.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise aos contratos disponibilizados pela SRRF04, realizados no exercício de 2005, verificamos a implementação desta recomendação. Item atendido.

9.2.3.8 Cabe à fiscalização do contrato demandar às empresas contratadas que adotem providências necessárias para regularização de eventuais falhas ocorridas na execução do objeto, assim como elaborar planilhas e conservar toda a documentação necessária para avaliação do interesse da Administração na manutenção da contratação. Recomendamos à Unidade envidar todos os esforços para a implementação da ação do Plano de Trabalho SRRF nº 013 para 2004/2005.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a implementação ocorreu através de reunião realizada com a equipe de fiscais de contratos para revisão dos controles, das portarias e procedimentos conforme manual nacional de fiscalização de contratos.

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06 a seguir:

"*Trata-se de obrigação de fazer futura, ou seja, recomendação de mudança de procedimento, que já foi informada a adoção pela nossa equipe de contratos na formalização e execução dos contratos administrativos desta SRRF04.*"

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Em análise à execução dos contratos disponibilizados pela SRRF04, realizados no exercício de 2005, não identificamos falhas quanto aos controles adotados pela SRRF04 relativos a fiscalização de cláusulas contratuais. Item atendido.

9.3.1.28 Recomendamos ao Gestor da unidade cadastrar os contratos, seus aditamentos e seus respectivos cronogramas no SIASG, mantendo-os atualizados, em observância ao estabelecido no artigo 18 da Lei 10.107, de 30/06/03.

Manifestação da SRRF - 4ª RF:

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que a recomendação seria implementada nas próximas contratações.

Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Não identificamos falhas na análise dos cadastros dos contratos e convênios, aditamentos e respectivos cronogramas lançados pela SRRF04 no SIASG, referente ao exercício de 2005. Recomendação implementada.

10.2.1.32 Os dados requeridos tem a exclusiva finalidade de avaliar a atuação da SRRF -4ª RF na arrecadação das receitas de sua competência, gestão de processos fiscais, acompanhamento dos grandes contribuintes e

realização das metas previstas. A não disponibilização das informações solicitadas impossibilita a avaliação da gestão operacional da Unidade, motivo pelo qual recomendamos que seja demandado junto à Secretaria da Receita Federal a definição de entendimento sobre a matéria, possibilitando a execução das atividades de auditoria operacional da Entidade, conforme dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Manifestação da SRRF - 4ª RF

A Unidade registrou em seu Plano de Providências que o Gabinete da RFB vem mantendo contatos com a CGU/PR para agendamento de reuniões que visem a criação de um grupo de trabalhos para definição dos indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão em relação aos programas/projetos/ações administrativas inerentes ao plano de trabalho desta Secretaria a serem disponibilizados às equipes de auditoria. Está previsto para o dia 19/10/2005 a primeira reunião de trabalho envolvendo a direção da RFB e da CGU/PR. Estabeleceu como prazo limite de implementação 31/12/05.

O Chefe da DIPOL acrescentou, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174720/001, de 02/02/06, por intermédio do Ofício SRRF04/DIPOL nº 013, de 07/02/06 a seguir:

"*As unidades da SRF não prestam informações acobertadas pelo sigilo fiscal em atendimento à Nota SRF/Asesp nº 2/2004, cuja cópia e mensagem Notes, recomendando o cumprimento da mesma, estão em anexo.*" Posicionamento da CGU-Regional/PE:

Recomendação pendente de implementação.

Reiteramos a necessidade da adoção das providências recomendadas pelo Controle Interno em relatórios anteriores, pendentes de implementação, quais sejam os itens 4.1.2.58(subitem "*i*"), 8.3.1.45 (subitem "*c*"),8.3.2.5, 9.1.1.32 (subitens "*a*" e "*c*"), 9.1.1.33, 9.1.1.34 (subitem "*a*"), 9.2.1.6 (subitem "*a*") e 10.2.1.32.

O Gestor cumpriu parcialmente as recomendações da CGU-Regional/PE.

Falhas apontadas nos exercícios de 2003 e 2004.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.2.59 INFORMAÇÃO: (016)

No que tange às recomendações contidas no Relatório de Gestão nº 160530, referente ao exercício 2004, verificamos:

a) Item 4.1.1.2: manter atualizado o cadastro de contratos e seus aditamentos no SIASG, em observância ao art. 18 da Lei nº 10.107/03, objeto do Acórdão TCU nº 189/2004.

Posicionamento da CGU:

A recomendação foi atendida, vez que, mediante exames realizados, não constatamos a ocorrência de falhas atinentes ao cadastramento de contratos no SIASG.

b) Item 5.1.1.1: Realizar os procedimentos de registros contábeis e de conformidade de suporte documental em observância à IN/STN nº 05/96 e à Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04/00, providenciando o regular e tempestivo registro da conformidade.

Posicionamento da CGU:

Mediante exames realizados, não constatamos reincidência das falhas apontadas, razão pela qual consideramos que a recomendação foi implementada.

c) Item 6.1.1.1: fazer constar em todos os processos de prestação de contas de diárias concedidas o comprovante de embarque, quando aplicável; elaborar mecanismos que permitam o controle efetivo e tempestivo da devolução dos comprovantes de embarque, devolução de diárias e reembolso de passagens não utilizadas; elaborar planejamento das viagens a serem realizadas, com base no histórico dos diferentes meses de anos anteriores, com o fito de minimizar o problema associado ao pagamento das diárias aos servidores após o início da viagem.

Posicionamento da CGU:

Por intermédio dos exames realizados, não constatamos a ausência de comprovantes de embarque nas prestações de contas referentes a diárias em que houve emissão de passagens aéreas, como também não observamos a ocorrência de necessidade de devolução de diárias e de reembolso de passagens não utilizadas. A recomendação permanece pendente de implementação, entretanto, apenas no que tange ao pagamento de diárias após o início de viagem, uma vez que houve reincidência da falha, conforme consignado neste Relatório.

d) Item 7.1.1.1: Observar os preceitos do artigo 195, § 3º. da C.F./88, art. 29, IV, e art. 55, XIII da Lei 8.666/93, do art. 21, e do item 1.3.1. da Instrução Normativa nº 5 - MARE, de 21/07/95;

Corrigir a prática de verificação da regularidade fiscal das empresas favorecidas em data posterior à emissão da ordem bancária, de modo a evitar o risco de concretização de contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social.

Posicionamento da CGU:

Não constatamos, por meio dos exames realizados, falhas atinentes à verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas, motivo pelo qual a recomendação foi atendida.

e) Item 7.1.1.3: Adotar controles para que todas as páginas dos processos sejam numeradas tempestivamente, em observância ao disposto no § 4º, art. 22º da Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Posicionamento da CGU:

A recomendação foi atendida, tendo em vista que não constatamos falhas relativas à numeração dos processos examinados.

f) Item 7.1.1.4: Ao declarar inexigibilidade, caracterizar efetivamente a inviabilidade de competição, em observância ao art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Posicionamento da CGU:

Nos processos analisados, referentes à contratação por inexigibilidade, não observamos impropriedades na caracterização da inviabilidade de competição, razão pela qual a recomendação foi implementada.

RELATORIO NR : 174722
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU/PE
CODIGO : 170060
MUNICIPIO : CARUARU
UF : PE

9.1.2.60 INFORMAÇÃO: (002)

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2005, de 09/12/05, requisitamos à Unidade informar com respeito à implementação das recomendações formuladas pelo Relatório de Auditoria nº 160053, referente à Tomada de Contas Consolidada da Secretaria da Receita Federal-SRF, exercício de 2004, bem como com relação ao Relatório de Auditoria nº 140681, referente ao exercício de 2003.

Por intermédio do Ofício nº 1194/2005/DRF/CRU/PE/GAB, de 12/12/05, do Delegado da Receita Federal em Caruaru, a Unidade apresentou as providências tomadas com vista à implementação das recomendações da CGU, referentes aos exercícios de 2004 e 2003, as quais apresentamos a seguir:

1. Relatório de Tomada de Contas Consolidada da Secretaria da Receita Federal nº 160053 referente ao Relatório de Avaliação da Gestão nº 160531 do exercício de 2004:

a)Item 8.3.1.47-Recomendação:

Diligenciar "*junto às instâncias competentes da Secretaria da Receita Federal, responsáveis pela execução orçamentária e financeira, no sentido de providenciar o tempestivo repasse dos recursos necessários à realização de despesas com diárias, com o fito de cumprir o disposto no art. 6º, do Decreto nº 343/91.*"

Providências Adotadas:

A Unidade informou que "*todas as vezes que tínhamos crédito e recursos Financeiros em conta, pagamos em dia as diárias dos servidores. Quanto às PCDs de nº 444,445,452 e 454, comunicamos que solicitamos recursos em tempo hábil, porém não fomos atendidos pela Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª RF em Recife-PE, conforme 'Comunica Siafi' em anexo.*"

Posicionamento da CGU:

Em que pese os esforços da Unidade, verificamos com respeito às PCD's emitidas em novembro do corrente ano (21 PCD's) que alguns pagamentos de diárias ainda são realizados com atraso substancial. Os PCD's de nos 452 e 455 apresentaram atraso de 4 dias no pagamento e os de nos 444 e 445 foram pagos 12 dias após o início da viagem.

Consideramos a recomendação pendente de implementação, fazendo-se necessário que a Unidade desenvolva gestões junto a Secretaria da Receita Federal, com vista ao cumprimento do art. 6º do Decreto nº 343/91.

b)Item 9.1.2.6-Recomendação:

Realizar "*gestões junto aos demais órgãos federais instalados no município de Caruaru/PE (Polícia Federal, Polícia rodoviária Federal, INSS e FUNASA) no sentido de obter informações sobre os preços e formas de contratação encontradas por esses órgãos, de forma a corroborar o entendimento da impossibilidade de fornecimento de combustíveis pelo preço médio praticado pelo mercado local.*"

Providências Adotadas:

A Unidade prestou os seguintes esclarecimentos: "*Informamos que para o fornecimento de combustíveis para o corrente ano, foi formalizado o processo de dispensa de licitação sob o nº 10435.001410/2004-53, no qual houve a contratação do ..., o qual vem fornecendo combustíveis para esta Unidade por preço abaixo do valor de mercado, conforme se pode observar através das NF emitidas pela empresa e tabelas mensais extraídas do site da ANP, onde consta o preço médio dos combustíveis para o município de Caruaru, documentos estes constantes do processo de acompanhamento de pagamento nº 10435.000447/2005-45, à disposição dessa Auditoria.*"

Posicionamento da CGU:

Procedemos análise das Notas Fiscais e das tabelas de preços praticados no mercado de Caruaru referentes aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano. Verificamos que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado local, razão pela qual consideramos implementada a recomendação.

2.Relatório de Avaliação da Gestão nº 140681, referente ao exercício de 2003:

a)Item 5.2.1.1-Recomendação:

Promover melhor alocação de recursos humanos com vista ao cumprimento do prazo de noventa dias estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.687, de 18/07/79, para o envio dos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Providências Adotadas:

A Unidade informou que: "*na medida do possível, procurou, no decorrer de 2005, agilizar o envio de processos, em cobrança final, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição dos Débitos em Dívida Ativa da União. Em 02/12/2005, tínhamos as seguintes posições: de 91 a 180 dias, 11 processos; de 181 a 360 dias, 5 processos; acima de 360 dias, 15 processos. É bom enfatizar que em 2005, até 09/12, remetemos 339 processos à PFN, para fins de inscrição em DAU.*"

Posicionamento da CGU:

Apresentamos, no quadro a seguir, a posição quanto ao número de processos com prazo legal de encaminhamento à PFN excedendo ao estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.687, de 18/07/79, nos intervalos de 91 a 180, 181 a 360 e acima de 360 dias, assim como os quantitativos acumulados nos anos de 2004 e 2005.

Faixas (Dias)	Quant. em 06/02/04	Acum.em 06/02/04	Quant. em 11/03/05	Acum.em 11/03/05	Quant. em 02/12/05	Acum. em 02/12/05
361 em diante	209	209	157	157	15	15
181-360	19	228	11	168	5	20
91-180	16	244	22	190	11	31

A comparação entre a quantidade de processos com prazo superior a noventa dias existente em 11/03/05, num total de 190, com os 31 existentes em 02/12/05, mostra uma redução de quase 84%. A análise dos dados mostra que a redução foi proporcionalmente ainda maior em se tratando dos processos com maior atraso para encaminhamento a PFN. De uma quantidade de 157 processos com atraso acima de 361 dias existente em 11/03/05, ocorreu uma diminuição para apenas 15 em 02/12/05, representando uma queda de 90%.

Em que pese reconhecermos o esforço da Unidade em reduzir o estoque de processos em atraso a recomendação encontra-se pendente de implementação.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.2.61 INFORMAÇÃO: (002)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2005-Ac, de 21/12/05, foi solicitado à Unidade informar as providências adotadas quanto às recomendações da Controladoria-Geral da União consignadas no Relatório de Auditoria nº 160532, exercício 2004, referentes aos itens 6.1.2.1 e 6.3.1.1, e, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2006, de 10/01/2006, informar as providências adotadas quanto aos itens 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4 e 7.1.1.1 do 4.1.2.1, e 6.1.1.1.

Quanto ao atendimento das recomendações supracitadas, verificamos o seguinte:

Item 4.2.1.1 do 4.1.2.1 - "*Recomendamos à Unidade, em observância ao disposto na IN conjunta STN/SFC n° 4 de 10/05/01 e ao Acórdão TCU n.º2.131/2003, Sessão de 23/09/03, o que segue:*

"Efetuar os registros contábeis tempestivamente;"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Conformidades documental e diária - servidores responsáveis alertados quanto às recomendações, verificando-se que para ambas, meses janeiro a dezembro (este até 21/12) estão efetuadas, sem restrições, conforme telas anexas;*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada. Embora a justificativa da Unidade se refira apenas às conformidades documental e diária, em verificações realizadas no âmbito da Unidade e junto ao SIAFI, não foram observados novos pontos de inconsistências contábeis.

Item 6.1.2.2 do 4.1.2.1 - "*Recomendamos à Unidade que regularize a situação de todos os bens móveis sob sua responsabilidade e o cadastro dos bens no SIADS, de modo a atualizá-lo com todas as informações necessárias à correta identificação dos mesmos.*"; e

Item 6.1.2.3 do 4.1.2.1 - "*Recomendamos que seja realizada a avaliação do estado de conservação dos bens, conforme classificação constante no item 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88; nos casos dos bens inservíveis, providencie o devido desfazimento, nos termos do Decreto nº 99.658/90 e que atualize os Termos de Responsabilidades dos bens móveis.*"

Providências da Unidade:

As justificativas do Gestor são as mesmas que se encontram registradas nos itens 5.1.7 e 5.1.8, na parte referente à atuação do TCU.

Posicionamento da CGU:

A análise de implementação dos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 é a mesma que se encontra registrada nos itens 5.1.7 e 5.1.8, respectivamente, na parte referente à atuação do TCU.

Item 6.1.2.4 do 4.1.2.1 - "*Recomendamos à Unidade que adote providências no Sentido de proporcionar ventilação adequada e ambiente limpo ao local em que armazena as mercadorias apreendidas, que nomeie a comissão de destruição e providencie a devida destinação das mercadorias a serem destruídas, nos termos da Portaria MF nº 555, de 30/04/02.*"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 007/2006, de 11/01/06, o Inspetor informou:

"*Item 6.1.2.4 Adequação do ambiente do depósito de mercadorias de apreendidas, nomeação de comissão de destruição e destinação das mercadorias*

- foi providenciada reforma do telhado do depósito, processo 19647.010353/2005-63 (disponível na SAPOL), o qual implicou na melhoria das condições;

- por outro lado, em virtude de haver previsão de remoção do depósito para mesmo local de instalação do futuro depósito regional, subordinado à Superintendência da 4ª região fiscal, a funcionar no mesmo local do EADI, com previsão para março/2006 (previsão subordinada à liberação de recursos), vide item 5.1.12 do 4.1.1.1;

- Comissão de destruição, vide ponto 8;

- Destinação de mercadorias, vide ponto 8; ainda, foram efetuadas diversas doações, as quais são concluídas pela Superintendência através de ADMs - atos de destinação de mercadorias - que totalizaram 12 (relação anexa com cópia dos ADMs);"

Posicionamento da CGU:

A análise de implementação desse item é a mesma que se encontra registrada no item 5.1.12, na parte referente à atuação do TCU.

Item 7.1.1.1 do 4.1.2.1: "*Dessa forma, recomendamos à Unidade, conforme disposto no Decreto nº 343/91 e na IN STN nº14, de 09/11/88:*

a) quando do deslocamento de seus servidores a serviço, realize o pagamento antecipado das diárias concedidas, abstendo-se de fazê-lo apenas nos casos previsto na legislação e com a devida justificativa;"; e

Item 5.1.1.1 - "Desta forma recomendamos: Em relação aos itens "a" *e* "b", *quando do deslocamento de seus servidores a serviço, realize o*

pagamento antecipado das diárias concedidas, abstendo-se de fazê-lo, apenas nos casos previstos na legislação e com a devida justificativa, conforme disposto no Decreto nº 343/91.

No que se refere ao item "c", registre na PCD os veículos utilizados para o deslocamento e, quando se tratar de veículo oficial, discrimine se pertence a frota própria ou a de terceiros.

Em relação ao item "*d*", quando do pagamento de diárias a servidores de outras Unidades, faça constar na PCD justificativa do interesse da Unidade para o referido procedimento."

Providências da Unidade:

As justificativas da Unidade são as mesmas descritas no item 7.1.1.1 deste Relatório.

Posicionamento da CGU:

Recomendação pendente de implementação, conforme manifestação do Gestor e resultado da análise constante do item 7.1.1.1 deste Relatório.

6.1.1.1 - "Diante do exposto, recomendamos que, em observância ao § 2º do artigo 62:

a) nas Notas de Empenho que venham a substituir o contrato, inclua as cláusulas necessárias enumeradas no art. 55 da Lei 8666/93 que couberem; ou,

b) adote instrumento hábil (carta contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço e outros) que inclua as cláusulas necessárias enumeradas no art. 55 da Lei 8666/93 que couberem."

Providências da Unidade:

As justificativas da Unidade são as mesmas descritas no item 8.1.1.1 deste Relatório.

Posicionamento da CGU:

Recomendação pendente de implementação, conforme manifestação do Gestor e resultado da análise constante do item 8.1.1.1 deste Relatório.

Item 6.1.2.1 - "*Diante do exposto recomendamos:*

a) solicitar desligamento temporário do fornecimento de energia junto ao fornecedor até a possibilidade de utilização efetiva do serviço; e

b) na contratação de serviços observar se a tempestividade da requisição é compatível com a atuação da Unidade."

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Item 6.1.2.1 a)Desligamento temporário de energia - ponto de energia da guarita no Porto, ocasionalmente necessária a operações, tendo sido atendida a recomendação em 02/12/05, através do ofício GAB/IRF/RCE/PE nº 160/2005 (cópia anexa), encaminhado à ..., estando em fase de processamento por aquela empresa;*

b)Contratos de serviços - observada a tempestividade entre a requisição e a atuação da unidade, cabendo ressaltar as dificuldades de

pessoal existentes na unidade, a qual está procurando adotar medidas que aumentem a racionalidade de sua atuação sob as condições existentes;"

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada. Segundo verificação "*in loco*" e baseado no ofício de solicitação, encaminhado à prestadora de serviço, sob OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 160/2005, de 02/12/2005, foi constatada a implementação da recomendação.

6.2.1.1 - "*...de modo que recomendamos à Unidade:*

a) na contratação de serviços continuados, mesmo nos casos em que não haja disponibilidade de recursos orçamentários, realizar processo licitatório nele indicando a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8666/93. Considerar os valores dispendidos em exercícios anteriores como referência para a adoção da modalidade de licitação adequada;

b) para a aquisição de bens, efetuar o planejamento dos gastos da Unidade com antecedência de modo a adquiri-los em quantidade suficiente para suprir os períodos em que não forem disponibilizados recursos orçamentários e financeiros; e

c) para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, adotar a classificação da modalidade utilizada no Processo Licitatório do qual resultou a despesa assumida pela Unidade quando do registro de Notas de Empenho no SIAFI."

Providências da Unidade:

As justificativas do Gestor são as mesmas que se encontram registradas no item 8.1.2.1 deste Relatório.

Posicionamento da CGU:

Quanto ao item "*b*", recomendação implementada. Para a aquisição de bens em questão, foram utilizados processos de dispensa de licitação.

Quanto aos itens "*a*" e "*c*", recomendação pendente de implementação, conforme disposto no item 8.1.2.1 deste Relatório.

6.3.1.1 - "*Recomendamos designar substituto para o servidor encarregado do registro dos contratos e convênios no SIASG.*"

Providências da Unidade:

Por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 174/2005, de 23/12/05, o Inspetor informou:

"*Item 6.3.1.1 SIASG - providenciada a indicação de substituto para o servidor encarregado de contratos e convênios; Titular ...; Substituto - ..., substituída por ..., portaria IRF nº 76/2005 (cópia anexa).*"

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada, conforme verificação da Portaria IRF Nº 076, de 02/12/05, tendo sido nomeado como substituto o servidor matrícula SIAPECAD nº 15292.

RELATORIO NR : 174813
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PETROLINA/PE
CODIGO : 170336
MUNICIPIO : PETROLINA
UF : PE

9.1.2.62 INFORMAÇÃO: (001)

Quando da realização de Auditoria de Acompanhamento na Unidade, no período de 08 a 11/11/2005, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº166307-01, de 08/11/2005, a qual solicita à Delegacia da Receita Federal em Petrolina/PE informações quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Avaliação de Gestão nº 160533, referente ao exercício de 2004, elencadas a seguir. Os referidos questionamentos foram respondidos por meio do Ofício nº. 052/2005/SOPOL, datado de 08/11/2005 e recebido em 11/11/2005.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174813-02, solicitamos à DRF/Petrolina apresentar as providências implementadas quanto aos itens ainda pendentes por ocasião da auditoria de acompanhamento. Os referidos questionamentos foram respondidos Conforme Ofício DRF/PLA/PE/SOPOL Nº 05/2006.

Recomendação	Providências Adotadas	Posicionamento da CGU
Item 5.1.1.1: "Recomendamos ao Gestor da Unidade diligenciar junto às instâncias competentes da Secretaria da Receita Federal, responsáveis pela execução orçamentária e financeira, no sentido de providenciar o tempestivo repasse dos recursos necessários a realização de despesas com diárias, com o fito de cumprir o disposto no art. 6º, do Decreto nº 343/91."	Por meio do Ofício 052/2005/SOPOL, a Unidade informou o seguinte: "Solicitamos os recursos necessários ao devido pagamento imediatamente à emissão da PCD, mas, por problemas de execução orçamentária generalizada na SRFB, ainda registramos alguns atrasos no referido pagamento." Por meio do Ofício Conforme Ofício DRF/PLA/PE/ SOPOL Nº 05/2006, a Unidade acrescentou o que segue: "Informamos que esta DRF continua envidando esforços para minimizar atrasos no pagamento de diárias, reiterando que a implementação integral é um assunto que depende de órgãos superiores da	Verificamos que o gestor tem diligenciado junto a instâncias superiores da SRF, com fito de solucionar a questão. Consideramos a recomendação atendida, ressaltando que, ainda, ocorrem atrasos no pagamento de diárias pelos motivos citados no ponto em tela.

	SRF.”	
Item 6.1.1.1: "Recomendamos que sejam adotadas providências no sentido de confirmar a veracidade das informações relativas ao representante legal da empresa licitante, com o fito de assegurar que os atos por ele subscritos sejam legalmente válidos.”	Por meio do Ofício 052/2005/SOPOL, a Unidade informou o seguinte: "Foi um caso fortuito que ocorreu por um lapso eventual. Em relação às licitações realizadas neste exercício já foram recomendadas e estão sendo tomadas as cautelas necessárias para evitar a repetição de fatos semelhantes."	Não evidenciamos a repetição da falha apontada nos processos realizados no exercício de 2005, até a conclusão dos trabalhos de campo. Recomendação atendida.
Item 6.1.2.2: "Considerando que as justificativas indicam a ocorrência de problemas freqüentes nas instalações elétricas da Delegacia, recomendamos a realização de parecer técnico com o fito de ultimar a readequação das instalações físicas do prédio sede às atuais demandas da Unidade."	Por meio do Ofício 052/2005/SOPOL, a Unidade informou o seguinte: "Há concordância com os termos do Relatório de Auditoria. Já foram implementadas as providências necessárias que sanaram os constantes problemas elétricos do prédio desta DRF/Petrolina, através de processo de Licitação."	Recomendação atendida.
Item 6.2.1.1: "Em que pese as justificativas apresentadas, é fato que, no município de Petrolina, existe possibilidade de competição para prestação dos serviços de telefonia fixa comutada. Tomamos como referência o procedi-mento licitatório de Tomada de Preço nº 04/2001, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - 29ª Superintendência Regional do Médio São	Por meio do Ofício 052/2005/SOPOL, a Unidade informou o seguinte: "É verdade que existem duas operadoras de telefonia fixa em Petrolina, mas, apenas, para este município. Acrescenta-se que a área jurisdicionada desta delegacia abrange 25 (vinte e cinco) municípios, sendo que nos municípios sedes das Agências Jurisdicionadas (Salgueiro e Ouricuri), onde também são originadas chamadas, só há disponibilidade de uma operadora ... . As providências para	Até a conclusão do procedimento licita-tório em tela, consideramos a recomendação pendente de implementação.

Francisco, com abertura em 05/09/2001, do qual sagraram-se vencedoras as empresas ... (item 01) e ... (itens 2 e 3). Recomendamos que se envidem esforços no sentido de realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de telefonia fixa comutada, respeitando o disposto na Lei nº. 8.666/93 e na Portaria 1-06/08/2002-SLTI/MP."	solucionar esse questionamento estão sendo tomadas pela Superintendência Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal, a qual está implementando uma licitação a nível regional, que contemplará todas as unidades da jurisdição desta Região Fiscal, cuja licitação está sendo concluída e a contratação dos serviços deverá ocorrer até 31/12/2005." Por meio do Ofício Conforme Ofício DRF/PLA/PE/ SOPOL Nº 05/2006, a Unidade acrescentou o que segue: "Segundo informações da SRRF04/DIPOL, está sendo implementada uma licitação a nível regional, que contemplará todas as unidades da jurisdição desta Região Fiscal. Pela sua complexidade, já houve dois adiamentos. Agora fomos informados de que o Edital do Pregão Eletrônico foi publicado, com abertura das propostas previstas para o dia 15/03/2006, caso não ocorra impugnação. A implementação está subordinada à conclusão do Pregão acima citado."	

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.1.2.63 INFORMAÇÃO: (002)

A Unidade apresentou as seguintes providências e/ou esclarecimentos quanto às impropriedades constantes do Relatório de Avaliação de Gestão nº 160534 - exercício 2004:

Item 4.1.2.1 - Manter atualizados os seus respectivos termos de responsabilidades, em atendimento à IN/SEDAP nº 205/88.

Providências da Unidade:

O Inspetor da Unidade Substituto por intermédio de documento s/nº datado de 02/02/2006 informou que "*Os termos de responsabilidade dos bens móveis estão devidamente atualizados.*"

Posicionamento da CGUPE:

Em que pese as providências adotadas, conforme descrito em subitem específico do presente relatório, cabe recomendar a adoção de medidas tempestivas para a atualização de termos de responsabilidade.

Item 6.1.1.1 - Recomendamos à Unidade que, independente do valor contratado, proceda à formalização de Termo de Contrato nos casos de compras/serviços dos quais resultem obrigações futuras para as partes signatárias.

Providências da Unidade:

O Inspetor-Substituto da Unidade, por intermédio de documento s/nº, datado de 02/02/2006, informou que esse item "*Já havia sido respondido, pelo sr. Inspetor da ALF/REC/PE.*"

Consta no plano de providências do ano de 2004: "*O Gestor informou que adotou a formalização de contratações com obrigações futuras por Termo de Contrato ou Carta Contrato, conforme o valor da avença*".

Posicionamento da CGUPE:

O contrato de manutenção preventiva de condicionadores de ar, que deu origem à constatação anterior. Recomendação atendida.

Item 6.1.2.1 - Recomendamos à Unidade que atente, nas futuras contratações passíveis de substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, para a inclusão, no que couber, das cláusulas a que se refere o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a perfeita execução do objeto e resguardar os direitos e deveres das partes.

Providências da Unidade:

O Inspetor-Substituto da Unidade, por intermédio de documento s/nº datado de 02/02/2006, assim se manifestou: "*Recomendação acatada, conforme pode ser visto na carta-contrato firmada com a ... refrigeração no ano de 2005*".

Posicionamento da CGUPE:

Foi disponibilizada a carta-contrato referente ao processo nº 11808.000048/2005-61, com prazo de execução de 15 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005. Recomendação atendida.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341

MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

9.1.2.64 INFORMAÇÃO: (002)

Solicitamos, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/166814, de 12/12/2005, informações sobre o atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União em Pernambuco - CGUPE constantes do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053, referente ao exercício de 2004.

O Gestor, por intermédio do Expediente s/nº, de 15/12/2005, apresentou as providências adotadas.

Após análise da Equipe de Auditoria, permanecem pendentes de implementação as seguintes recomendações.

Item 4.1.1.34, do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053 (item 4.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n° 160535, referente ao exercício de 2004): Por meio do Acórdão nº 1.714/2004, Ata nº 34/2004, o Tribunal de Contas da União - TCU expediu determinações ao responsável pela Alfândega do Porto de Suape/PE com vistas a que o mesmo adotasse providências no sentido de cumprir as recomendações promovidas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco quando do exame da gestão relativa ao exercício de 2002 (Relatório nº 114386):

4.1.5 Proceder ao desfazimento dos bens considerados inservíveis para o órgão, nos termos do Decreto nº 99.658/1990.

Posicionamento da CGU: A Unidade atendeu em parte à determinação, uma vez que faltou transferir as armas que não são utilizadas, a saber, uma espingarda calibre 12 mm, tombamento nº 1640112, e um revólver de tombamento nº 1640277.

Item 4.1.2.64 do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053 (item 4.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n° 160535, referente ao exercício de 2004):

Relatório de Auditoria nº 140685 (exercício 2003):

7.1.1.1: Recomendamos à Unidade a efetivação do devido certame licitatório para contratação dos serviços de telefonia DDD, em atendimento ao disposto na Portaria nº 01, de 06/08/02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Posicionamento da CGU: Recomendação parcialmente atendida, pois foi iniciada a realização do processo licitatório recomendado, sem que, no entanto, o mesmo tenha sido concluído.

Item 9.2.2.36 do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053 (item 6.2.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n° 160535, referente ao exercício de 2004):

Reiteramos a recomendação expressa no item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 140685, relativo à avaliação de gestão do exercício 2003, no sentido de que seja realizada a contratação dos serviços de telefonia DDD, por meio de devido certame licitatório, em atendimento ao disposto na Portaria nº 01, de 06/08/02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Posicionamento da CGU: Recomendação parcialmente atendida, pois foi iniciada a realização do processo licitatório recomendado, sem que, no entanto, o mesmo tenha sido concluído.

Item 9.3.1.31 do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053 (item 6.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n° 160535, referente ao exercício de 2004):

A Lei nº 10.934/04, LDO referente ao exercício 2005, apresenta, no caput do seu art. 19, preceito de teor semelhante ao daquele do caput do art. 18 da Lei nº 10.707/03, preconizando o registro no SIASG dos contratos e convênios firmados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, razão pela qual recomendamos à Unidade adotar medidas tendentes a regularizar os registros no citado Sistema para os contratos e convênios vigentes em 2004 e 2005, em observância aos preceitos das Leis de Diretrizes Orçamentárias concernentes aos respectivos exercícios.

Posicionamento da CGU: Recomendação ainda não implementada.

Diante dos fatos relatados, recomendamos à Unidade que adote providências com vistas ao cumprimento das recomendações constantes dos itens 4.1.1.34 (4.1.5 do Acórdão TCU nº 1.714/2004), 4.1.2.64 (7.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 140685, exercício 2003), 9.2.2.36 e 9.3.1.31 do Relatório de Auditoria Consolidado n.º 160053.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

9.1.2.65 INFORMAÇÃO: (002)

No que se refere às recomendações desta Controladoria-Geral da União, constantes do Relatório de Auditoria nº 160524, verificou-se que a Unidade, no exercício de 2005, adotou providências no sentido de regularizar as impropriedades a seguir:

Item	Recomendação	Situação Atual
6.1.1.1	- Os processos de Autorização de Despesas devem ser numerados e rubricados em todas as suas folhas; - Os processos de autorização de despesas devem ser acompanhados dos empenhos prévios à realização das despesas;	- Não foram identificados, na amostra selecionada de processos relativos a pagamentos de despesas, processos não numerados, assim como processos sem o correspondente empenho prévio à realização das despesas;
6.1.1.2	- O aviso contendo o resumo do edital deve ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 21, I da Lei nº 8.666/1993.	- Em todos os processos licitatórios analisados por esta Equipe de Auditoria, constatou-se a efetiva publicação, no Diário Oficial da União, de aviso contendo o resumo do edital.
6.2.2.1	- Que seja realizada a licitação, uma vez que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a contratação emergencial por um prazo de 180	- A Unidade realizou o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de serviço de vigilância armada (Processo nº

	dias, tempo suficiente para que se proceda novo certame licitatório. Quando for da conveniência e interesse da Administração, deverão ser revogados os processos pendentes em litígios judiciais, quando isso represente óbice ao pleno desenvolvimento das atividades da Unidade.	10384.000452/2005-09).
5.1.1.2	- Que seja procedida a devida devolução do valor de R$ 769,72, referente ao pagamento do adicional de que trata o art. 9º do Decreto nº 343, de 19/11/1991, realizado no âmbito das PCD's de nºs: 0015, 0088, 0162, 0181, 0184, 0193, 0194, 0198, 0199, 0200, 0201, 0245, 0315 e 0336, uma vez que não houve comprovação para a cobertura de despesas de deslocamentos dos servidores até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, além da devolução do valor de R$ 54,98, referente ao referido Adicional pago no âmbito da PCD nº 0042, uma vez que o referido servidor fez uso de viatura oficial desta Unidade em seu deslocamento.	O Gestor, questionado por esta Equipe de Auditoria, apresentou documentos comprobatórios do ressarcimento efetuado pelos servidores, relativos às PCD's nºs 0162, 0193 e 0194, informando terem sido aquelas as únicas a que os servidores seriam obrigados ao ressarcimento, um vez que nas demais não foram utilizados veículos oficiais.

9.1.2.66 COMENTÁRIO: (069)

Em relação às recomendações desta Controladoria-Geral da União, constantes do Relatório de Auditoria n.º 160524, verificou-se que a Unidade, no exercício de 2005, não regularizou as falhas a seguir:

Item 5.1.1.2

a.1) Que haja indicação, nos relatórios de viagens, da modalidade de transporte rodoviário utilizado, ou seja, se de ônibus ou de veículo oficial da Unidade, havendo a preocupação de anexar também os bilhetes de viagens, quando o deslocamento ocorrer de ônibus.

Situação atual: No exercício de 2005, o Gestor novamente incorreu na impropriedade apontada, conforme oportunamente levado a seu conhecimento por meio da Nota de Auditoria nº 174660/01, de 17/3/2006.

Item 6.1.1.2

b.1) A assinatura aposta nos campos próprios comprova a anuência do prestador de serviços quanto ao valor declarado no contracheque como lhe tendo sido pago. Estes campos deverão ser preenchidos pelas assinaturas correspondentes.

Situação atual: Não houve, por parte desta Equipe de Auditoria, comprovação da implementação desta recomendação.

b.2) O comprovante de consulta de regularidade fiscal deve compor o processo de autorização de despesa.

Situação atual: O Gestor, no exercício de 2005, conforme evidenciado no item 4.2.1.1 deste Relatório de Auditoria, incorreu na mesma impropriedade.

Item 6.2.1.1

c.1) A Unidade deve abster-se de realizar pagamentos com fornecedores e prestadores de serviços que não apresentem as certidões de regularidade fiscal, uma vez que devem ser mantidas, durante toda a execução da despesa, as condições de habilitação iniciais e em razão de vedação expressa na Decisão n.º 705/1994 - Plenário - TCU e art. 195, 3º, da Constituição Federal de 1988.

Situação Atual: O Gestor, no exercício de 2005, conforme informado no item 4.2.1.1 deste Relatório de Auditoria, não adotou medidas capazes de evitar a falha apontada.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.1.2.67 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório nº 160606/2005 da CGU-Regional/PR, referente à Tomada de Contas do exercício 2004, apontou as seguintes impropriedades:

a) Ausência de registro da conformidade documental e diária (item 4.2.1.1 do Relatório nº 160606/2005): em consulta ao sistema SIAFI (em 17/Mar/2005), constatamos que não houve pendência no registro da conformidade diária em 2005. Entretanto, constatamos ausência de registro da conformidade documental para alguns dias dos meses de Junho e Julho/2005. Por meio de testes substantivos, constatamos a existência da documentação comprobatória da despesa;

b) Duplicidade no registro dos responsáveis (item 4.2.2.1 do Relatório nº 160606/2005): em consulta ao sistema SIAFI (em 17/Mar/2005), constatamos que os responsáveis arrolados estão de acordo com o Art. 12 da IN TCU nº 47/2004, estando sanada a situação de duplicidade de registro dos responsáveis;

O Relatório nº 166794/2005 da CGU-Regional/PR, referente ao Acompanhamento da Gestão 2005, apontou as seguintes impropriedades:

c) Inconsistência nas retenções tributárias (item 6.2.1.1 do Relatório nº 166794/2005): a unidade se posicionou a favor das recomendações emitidas pela CGU-Regional/PR. Durante os exames realizados no âmbito da Auditoria de Avaliação de Gestão (exames sobre os pagamentos das aquisições provenientes das licitações e contratos, descritos nos itens 9.1.1.2 e 9.2.5.1 deste relatório), não constatamos impropriedades quanto ao assunto;

d) Inconsistência nas vantagens pessoais (itens 7.2.2.2, 7.2.2.3 e 7.2.3.3 do Relatório nº 166794/2005): a CGU-Regional/PR centralizou os exames relacionados à folha de pagamento na Auditoria de Avaliação da

Gestão da SRRF/9a. RF (OS nº 174758), uma vez que a gestão da folha de pagamento não é atribuição regimental das DRFs, de acordo com o artigo 135, inciso II, alínea "*d*" e do artigo 149, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 30 de 25/02/2005.

e) Parcelamento de despesas (item 8.2.1.2 do Relatório nº 166794/2005): na ocasião da Auditoria de Acompanhamento (Set/2005), constatamos que a Unidade tinha adquirido R$ 27.000,00 em materiais de processamento de dados (elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.17) e R$ 9.000,00 em material de expediente (elemento de despesa 3.3.3.9.0.30.16), porém, não havia sido realizado nenhum certame licitatório para tais despesas, referente ao exercício de 2005. Entre Outubro e Dezembro/2005, a unidade efetuou a aquisição dos materiais em questão por meio dos Pregões nºs 02/2005 e 03/2005. Assim, somos da opinião de que o processo de compras da unidade encontra-se adequado em relação ao Art. 23 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

9.1.2.68 INFORMAÇÃO: (002)

De acordo com o relatório nº 166796/2005, referente à Auditoria de Acompanhamento de Gestão, foi constatada a duplicidade na geração de convênios, conforme o fato relatado a seguir:

O Convênio nº 001/2003 (SIAFI nº 479819) foi celebrado em 08/Mai/2003, com vigência até 31/Dez/2003 (prazo para prestação de contas: até 29/Fev/2004), para a "*concessão de estágio a acadêmicos de cursos de graduação da UEPG*", no valor de R$ 10.634,00 (aditivado, visto que o valor publicado em 06/Mai/3003 no DOU foi de R$ 6.240,00) e contrapartida de R$ 5.980,00.

Este convênio apresentou os seguintes Termos Aditivos:

- T.A. nº 01/2004, de 27/Abr/2004, tendo por finalidade prorrogar o prazo de vigência para o período de 09/Mai/2004 a 08/Mai/2005. O valor aditivado foi de R$ 28.080,00;

- T.A. nº 02/2005, de 02/Mai/2005, tendo por finalidade prorrogar o prazo para o período de 09/Mai/2005 a 07/Mai/2008. O valor aditivado foi de R$ 94.200,00.

Constatamos, conforme análise efetuada e informações prestadas pela Unidade, que este Convênio teve os aditivos cadastrados erroneamente no SIAFI, o que causou a geração de um novo convênio, de nº 001/2004 (SIAFI nº 498462).

O convênio nº 001/2004 (SIAFI nº 498462) foi celebrado com a UEPG para a realização de estágios e concessão de bolsas a estudantes de nível superior, indicados pela instituição de ensino. A sua vigência é de 01/Jan/2004 a 08/Mai/2008 (prazo para prestação de contas: até 07/Jul/2008), com valor previsto de R$ 51.831,00 (R$ 28.080,00 + aditivo). Ressalte-se que o SIAFI apresentou 4 Termos Aditivos para cada convênio gerado, de acordo com o item "*quantidade de termos aditivos*".

Por meio da NA nº 166796/2005-001, foram solicitados esclarecimentos quanto à duplicidade deste Convênio.

A Unidade respondeu, por meio do Memorando/SAPOL nº 400, que: "*Esta unidade mantém convênio ... CONV. 01/2003, e ... CONV. 01/2005. Quanto à duplicidade do convênio nº 01/2003, está indevida, e será providenciada a devida correção.*

Despesas em 2004 - R$ 4.719,00.

Despesas até Ago/05 - R$ 2.106,00."

Na ocasião, a CGU-Regional/PR recomendou a exclusão do Convênio nº 498462 no SIAFI e a inclusão dos termos aditivos do Convênio nº 479819.

Em 10/Fev/2006, por meio do Ofício/SAPOL nº 009/2006, a Unidade enviou o Relatório de Providências, o qual relatou o seguinte: "*..... Em atenção àquela determinação, e não tendo o conhecimento do procedimento a ser adotado para cumpri-la, esta administração entrou em contato com a Setorial Contábil da SRF, solicitando informações sobre como efetuar a anulação do convênio de número 498462 e o lançamento dos termos aditivos do convênio 479819.*

A resposta recebida dava conta de que não é possível realizar os lançamentos dos aditivos no convênio 479819, por terem sido feitos em exercício diferente do atual (as alterações somente poderiam ter sido efetuadas no mesmo exercício em que o lançamento original aconteceu). Inicialmente, a sugestão dada pela Setorial foi no sentido de encerrar-se o convênio 479819, e prosseguir-se com o de nº 498462.

Ao tentarmos efetuar o encerramento do convênio 479819, novamente nos foi necessário buscar o auxílio da Setorial, pois não encontramos, no SIAFI, qualquer mecanismo para esse procedimento. Desta feita, a resposta foi que não existe previsão para encerramento de convênio, sendo o decurso do prazo de vigência a única forma de determinar-se o seu fim. Recebemos a recomendação de extrairmos do sistema as telas que indicam que esse prazo expirou em 31/12/2003, e que todos os pagamentos foram liberados e pagos, não havendo nenhuma diferença a ser ajustada, em nenhuma das oito (08) parcelas, ou qualquer outra providência para concretizar seu encerramento. Assim, segundo essa informação, o convênio 479819 já se encontra encerrado...

As providências propostas foram adotadas, com a ressalva de que nada foi feito no sistema, pois até esta data não nos foi apontada, pelos gestores do mesmo, alguma providência capaz de corrigir efetivamente o lançamento. As telas citadas no parágrafo anterior compõem o relatório. ...."

Por meio do Memorando SAPOL nº 70, de 15/Fev/2006, a Unidade encaminhou os relatórios de consultas extraídas junto ao SIAFI, referentes ao Convênio nº 479819.

Ressaltamos que, conforme informações prestadas pela Unidade, o valor do novo convênio (de nº 498462) constante do SIAFI é de R$ 51.831,00.

Este valor refere-se ao montante efetivamente pago até a data da extração, somado a uma previsão futura de gasto, não representando o seu valor total. Isto se deve ao fato de que ocorrem mudanças nos números de estagiários (novas contratações e saídas) e variações no quantitativo de horas trabalhadas durante o período de vigência do convênio. No caso de,

até o término da vigência, o valor ultrapassar o constante do processo de contratação (valor total), os acréscimos serão repassados por meio de apostilamento. Quanto ao número de termos aditivos registrados no SIAFI ser maior do que no processo do convênio, a inconsistência ocorreu devido ao fato de que qualquer alteração efetuada no sistema gera um novo termo aditivo.

As informações descritas no parágrafo anterior foram obtidas por ocasião da realização desta auditoria na Unidade. Em pesquisa ao SIAFI, no mês de março/2006, este convênio apresentou o valor pactuado de R$ 84.811,00, do qual havia sido liberado R$ 55.691,00.

Considerando que o convênio nº 479819 encontra-se encerrado sem pendências, somos da opinião de que a impropriedade apontada encontra-se sanada.

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/PR
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

9.1.2.69 INFORMAÇÃO: (002)

Relativamente ao Relatório de Tomada de Contas nº 160612/2005 da CGU/PR, referente ao exercício 2004, não há recomendações ou apontamentos acerca de impropriedades/irregularidades. Quanto à recomendação constante no Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 166798/2005, a mesma encontra-se abordada no item 4.1.1.1 deste relatório.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUÁ
UF : PR

9.1.2.70 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório nº 160611/2005 da CGUPR, referente à Tomada de Contas do exercício 2004, não apontou impropriedade/irregularidade na Unidade e as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166799/2005, que se referem à adoção de providências visando a anexar às pastas funcionais dos servidores os documentos que comprovem as averbações do tempo de serviço para efeitos de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, foram integralmente acatadas.

RELATORIO NR : 174653
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ/I
CODIGO : 170298
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.2.71 INFORMAÇÃO: (003)

Em relação às recomendações constantes do Relatório de Acompanhamento de Gestão n.° 160262, referentes ao exercício de 2004, temos a informar o que segue:

Item 7.1.1.1: Recomendação - "*Instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com todas as peças necessárias, inclusive com os originais das propostas comerciais, conforme a Lei n.º 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n.°955/2002 - Plenário), e evitar as incorreções que foram verificadas nas propostas comerciais das empresas, constantes dos processos de dispensa analisados*". Os esclarecimentos apresentados no Ofício /DRJ/RJO-I/GAB/n.º001, de 2.1.2006, foram satisfatórios e consideramos atendidas as recomendações.

Item 7.2.1.1: Recomendação - "*Aprimorar o planejamento das compras da DRJ-I, de forma a proporcionar aquisições com economia de escala*". Os esclarecimentos apresentados no Ofício/DRJ/RJO-I/GAB/n.º001, de 2.1.2006, foram satisfatórios e consideramos atendida a recomendação.

RELATORIO NR	: 174654
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA REC. FED. DE JULGAMENTO NO RJ I
CODIGO	: 170384
MUNICIPIO	: RIO DE JANEIRO
UF	: RJ

9.1.2.72 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório n.º 160263, do exercício de 2004, apontou as seguintes Recomendações:

1.Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os originais das propostas comerciais, procedendo à consulta de preços correntes no mercado com, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo, conforme Lei n.° 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n.° 955/2002 - Plenário).

No Ofício n.º 001/ DRJ/RJO-II, de 16.1.2006, a Unidade informa que em processos de dispensa de licitação, efetua o levantamento de preços no mercado de, pelo menos, três fornecedores , conforme entendimento do TCU e, ao final, solicita a proposta original de menor preço, juntamente com as declarações originais de inexistência de fato superveniente e da declaração de que não emprega menor nas condições não permitidas em lei.

Não identificamos a impropriedade nos 7 (sete) processos de dispensa de licitação examinados.

Posição da Equipe de Auditoria sobre o esclarecimento: Face ao exposto, consideramos atendida a Recomendação.

2.A Unidade deve evitar a liquidação e o pagamento do objeto adquirido com documentos fiscais com prazo de validade expirado.

Quanto a essa Recomendação, não identificamos a ocorrência da impropriedade nos processos 19390.000062/2005-81, 19390.000005/2005- 37, 13706.001211/2005-87, 19390.000027/2005-05, 19390.000032/2005-07, 19390.000047/2005-78 e 19390.000048/2005-12.

Posição da Equipe de Auditoria sobre o esclarecimento: Face ao exposto, consideramos atendida a Recomendação.

3.Recomendação: Realizar a execução do objeto após a devida formalização contratual.

No Ofício n.º 001/DRJ/RJO-II, de 16.1.2006, a Unidade informa que não houve celebração de novos contratos, o que impossibilitou a verificação do atendimento à Recomendação da CGU, o que será realizado no próximo trabalho de auditoria.

Posição da Equipe de Auditoria sobre o esclarecimento: Face ao exposto, mantemos a Recomendação.

4.Recomendação: Evitar a liquidação e pagamento do objeto adquirido com documentos contendo incorreções na descrição dos serviços prestados.

De acordo com o Ofício n.º 001/DRJ/RJO-II, de 16.1.2006, a Unidade implementou a recomendação, intensificando a verificação dos documentos quanto à correção da descrição do serviço prestado ou do bem fornecido, antes de efetivar a liquidação e o pagamento do objeto contratado. Adicionalmente, constatamos a implementação da Recomendação nos processos 19390.000062/2005-81, 19390.000005/2005-37, 13706.001211/2005-87, 19390.000027/2005-05, 19390.000032/2005-07, e 19390.000048/2005-12.

Posição da Equipe de Auditoria sobre o esclarecimento: Consideramos implementada a Recomendação.

5.Recomendação: Manter os dados referentes à execução física e financeira de seus contratos no SIASG e acertar a vigência do Contrato n.º02/2004.

De acordo com o Ofício n.º 001/DRJ/RJO-II, de 16.1.2006,a medição da execução físico-financeira do contrato n.º 02/2004 é realizada por fiscal do contrato ou seu substituto legal, ambos designados em Portaria, com o devido registro no sistema SIASG. A vigência do contrato n.º02/2004 foi acertada de acordo com o publicado no DOU n.º 63, de 4.4.2005.

Posição da Equipe de Auditoria sobre o esclarecimento: consideramos a Recomendação atendida.

RELATORIO NR : 174656
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CODIGO : 170118
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.2.73 INFORMAÇÃO: (003)

1.O Pregão com vistas à contratação do serviço de telefonia foi cancelado, por conta da providência da 7ª SRRF que, por meio do Processo n.º 10768.004333/2005-11, realizou o Pregão n.º 3/2005, Contrato n.º 54/2005, contemplando serviços de telefonia para todas as Unidades da Superintendência, elidindo a pendência referente à Recomendação contida no item 6.1.2.1 do Relatório 160265/2005.

2.O item 6.2.1.3 do Relatório 160265/2005 trata da utilização indevida da hipótese de dispensa prevista no inciso XIII, art. 24, da Lei n.º

8.666/93, que gerou várias recomendações das quais a principal é a de não prorrogar novamente a vigência do contrato 03/2001. A Unidade, ao tempo em que nomeou Comissão para realizar licitação com vistas à nova contratação, conforme Portaria ALF/RJO n.° 128, de 03.11.2005, providenciou a prorrogação da vigência do contrato n.º03/2001, como medida preventiva para não impedir a interrupção da prestação de serviço, imprescindível às atividades de análises laboratoriais necessárias ao funcionamento da Unidade. Em conseqüência consideramos elididas as pendências.

RELATÓRIO NR : 174675
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPOS GOITACAZES
CODIGO : 170120
MUNICIPIO : CURIONÓPOLIS
UF : RJ

9.1.2.74 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, elaborado pela CGURJ, registrou o seguinte:

a) No item 5.1.1.1: a recomendação de que a Unidade adote, efetivamente, os procedimentos normatizados na Ordem de Serviço DRF/CGZ nº 001, de 23/3/2005, objetivando evitar pagamentos simultâneos de adicional de deslocamento e indenização de transporte, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.184/99 e e art. 9º do Decreto nº 343/91.

Atendido.

b) No item 6.1.1.1: a ocorrência de licitações cujas propostas foram apresentadas em forma de fax ao invés de originais, propostas sem assinatura do responsável e ausência de proposta de licitante.

Trata-se aqui de pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 3.697/2000:

"*Art. 2º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet (grifo nosso).*"

Entendemos assim que fica dispensada a apresentação de propostas escritas.

c) No item 6.2.1.1: a recomendação de que a Unidade registre o cronograma dos contratos no SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.707, bem como registre esses contratos no SIAFI. Atendido.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITERÓI
UF : RJ

9.1.2.75 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, elaborado pela CGURJ, registrou o seguinte:

a)No item 4.2.1.3: a Unidade passará a fazer mensalmente a conferência do saldo da conta contábil 1.1.2.2.2.00.00 (Créditos Parcelados) com os dados registrados no SIPADE (Sistemas de Parcelamentos da SRF).

Tendo em vista que foi verificada uma diferença de R$ 825.878,00 entre o saldo da citada conta e o registro do SIPADE em 31/12/2005, a Unidade solicitou em 08/02/2006 o posicionamento da Setorial Contábil. Até o término dos trabalhos de campo não houve resposta.

b)No item 4.2.1.4: divergência entre as contas contábeis 1.1.2.5.1.08.00 (Depósitos Transferidos) e o somatório das contas contábeis 2.1.1.4.3.00.00 (Depósitos para Recursos) e 2.1.1.4.9.01.00 (Depósitos de Terceiros), bem como ausência de movimentação de crédito no decorrer do exercício de 2004 na conta contábil 1.1.2.5.1.08.00 (Depósitos Transferidos).

Tendo em vista que a divergência (R$ 1,16) persiste, assim como não houve movimentação a crédito na citada conta 1.1.2.5.1.08.00 em 2005, a Unidade solicitou em 08/02/2006 o posicionamento da Setorial Contábil. Até o término dos trabalhos de campo não houve resposta.

c)No item 4.2.1.5: existência de saldo na conta contábil 1.4.2.1.2.91.00 (Bens Móveis a Alienar) - há um saldo de R$ 2.545,33 em 31/12/2005.

Segundo a Unidade, o mencionado saldo refere-se a processos anteriores relativos a bens que foram cedidos e registrados no sistema SIADS, tendo sido contabilizado no sistema SIAFI na conta 1.4.2.1.2.91.00. De fato, a referida conta "*representa os registros dos valores relativos aos bens móveis que, por algum motivo, foram destinados à alienação*" (vide transação SIAFI: CONCONTA).

d)No item 4.2.1.8: existência de saldo de R$ 353.013,05, remanescente de exercício anterior, na conta contábil 2.1.1.4.3.00.00 (Depósito para Recursos).

Tendo em vista que o problema persiste, a Unidade solicitou em 08/02/2006 o posicionamento da Setorial Contábil. Até o término dos trabalhos de campo não houve resposta.

e)No item 4.2.1.9: existência de saldo de R$ 167.023,05, remanescente de exercício anterior, na conta contábil 2.1.1.4.9.01.00 (Depósito de Terceiros).

Tendo em vista que o problema persiste (o saldo remanescente de 2005 para 2006 é de R$ 167.046,84), a Unidade solicitou em 08/02/2006 o posicionamento da Setorial Contábil. Até o término dos trabalhos de campo não houve resposta.

f)No item 4.2.1.10: permanência de saldo de R$ 295.656,95 na conta contábil 2.1.4.2.3.00.00 (Repasse Recebido Diferido), considerado como antecipação de repasse no exercício seguinte, o qual deverá ser baixado, preferencialmente no primeiro mês do exercício seguinte.

Tendo em vista que o problema persiste (o saldo remanescente de 2005 para 2006 é de R$ 469.372,69), a Unidade solicitou em 08/02/2006 o posicionamento da Setorial Contábil. Até o término dos trabalhos de campo não houve resposta.

g)No item 6.1.1.1: realização de despesas com multas e juros. O problema persiste - vide item 5.1.1.1 do presente relatório.

h)No item 7.1.1.1: veículos com documentação vencida. Sanado.

i)No item 7.1.2.1: inventário de bens não realizado. O problema persiste - vide item 7.1.1.1 do presente relatório.

j)No item 9.1.1.1: falhas quanto à formalização de processos licitatórios (ausência de indicação expressa de recursos próprios para a despesa; inexistência de critério de aceitação das propostas; e ausência de orçamento estimado em planilhas de preços). Na presente auditoria não foram detectadas falhas dessa natureza.

k)No item 9.1.3.1: falhas em dispensas de licitação (ausência de indicação de quantidades; proposta escrita à mão; duas propostas apresentadas com características de formatação e impressão rigorosamente iguais; e pagamento antecipado referente à aquisição de combustível). Tais falhas foram sanadas.

l)No item 9.3.1.1: inexistência de inventário de material de consumo. Sanado.

RELATORIO NR : 174677
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU/RJ
CODIGO : 170122
MUNICIPIO : NOVA IGUACU
UF : RJ

9.1.2.76 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório de Avaliação de Gestão de 2004 registrou o seguinte:

a)Item 9.2.1.1 - Ausência de comprovação dos serviços efetivamente executados e indicação do meio de transporte utilizado por ocasião da concessão de diárias.

A impropriedade persiste. Contudo, verificamos que os afastamentos dos servidores guardam correspondência com as atividades desenvolvidas na DRF/NI.

b)Item 9.2.1.2 - Pagamento de adicional de deslocamento nas viagens efetuadas em veículo próprio.

A Unidade informou (Ofício nº 289/DRF/NIU/SEPOL, de 20/03/2006) que está sendo averiguado se algum dos servidores, que se deslocaram a serviço nos referidos PCDs, apresentou o comprovante das passagens rodoviárias ou aéreas que eventualmente utilizaram em seu deslocamento. Aqueles que não apresentarem os comprovantes serão informados que deverão devolver a importância, relativa ao adicional, através de G.R.U.

c)No item 10.1.1.1 consta a recomendação de que a Unidade atente, com maior rigor, para a composição dos termos de referência dos pregões.

Não foram realizados pregões pela DRF/NI em 2005.

d)No item 10.2.1.1 consta o registro da ausência de termos de adjudicação e homologação em processos de dispensa de licitação, contrariando o disposto no art. 38, VII, da Lei n° 8.666/93.

Tendo em vista que tanto a dispensa quanto a inexigibilidade não são previstas como modalidades de licitação (art. 22 da citada Lei), entendemos que o fato apontado não configura impropriedade.

RELATORIO NR : 174678
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO AEROPORTO INTERNACIONAL/RJ
CODIGO : 170125
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.2.77 INFORMAÇÃO: (003)

Por meio do Ofício ALF/GIG n.º093, de 29.3.2005, encaminhado à CGU, a ALF/AIRJ informou as providências adotadas por conta das recomendações contidas no Relatório 160271, sendo que as pendências remanescentes foram atendidas conforme segue:

Item 5.2.1.1: Foi encaminhado expediente a servidor para prestar esclarecimentos sobre o controle de veículos, o que ocorreu, conforme Anexo ao Memorando n.º 038 - SAPOL, de 2.2.2006.

Item 5.1.1.1: Quanto ao PCD n.º 1, o servidor ainda não cumpriu a exigência, pois está encontrando dificuldades em apresentar a declaração de viagem tendo em vista que o mesmo viajou pela VASP. Com relação aos PCDs n.º 17 e 18, os servidores atenderam à exigência, elidindo a pendência.

Item 6.1.1.1: Os veículos placas LBV 6679 e LCQ 6232 foram identificados.

b) O imóvel cedido à Alf/AIR pela Aeronáutica em 1973, foi devidamente transferido para a SRRF-7ªRF para instalação da Divisão de Repressão-DIREP, elidindo a pendência.

6.1.2.1: A providência recomendada é não implementável por não existir no 3º pavimento do prédio administrativo área disponível para implantação de um novo depósito de materiais de consumo e permanente, porém foram instaladas câmeras na porta do Grupo de Material e dentro do depósito de bens.

6.2.1.1: A Infraero concluiu as obras de reparo do telhado do prédio administrativo.

RELATORIO NR : 174682
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL. "B" DO PORTO DE SEPETIBA/RJ
CODIGO : 170317
MUNICIPIO : ANGRA DOS REIS
UF : RJ

9.1.2.78 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório n.° 160053, referente à Avaliação de Gestão da Secretaria da Receita Federal no exercício de 2004, continha apenas uma recomendação à Unidade, conforme descrito abaixo:

Item 9.2.3.3 – Recomendação: Observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designando um representante da Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução do contratos e ajustes firmados.

Por meio das Portarias nos 59 e 60, de 07/11/2005, foram designados os fiscais dos contratos vigentes na Unidade. consideramos, portanto, atendida a recomendação.

RELATORIO NR : 174683

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED. DE FISCALIZACAO/RJ
CODIGO : 170383
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.2.79 INFORMAÇÃO: (002)

Com relação o atendimento às recomendações expedidas no Relatório nº 160276, referente à avaliação de gestão do exercício de 2004, a situação atual é a seguinte:

"*Item 8.1.1.1 - Em que pesem as justificativas formuladas pela Unidade, apresentamos as seguintes recomendações:*

a) elaborar os editais de pregão incluindo os critérios de aceitabilidade das propostas, conforme exigência preconizada no inciso I do art. 3º da Lei 10.520/02;

b) inserir os "Termos de Homologação" nos processos relativos a pregões eletrônicos, verificando a exatidão e o correto preenchimento de seus dados;

c) atentar para o disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, no que tange ao SICAF;

d) estabelecer valor estimativo definido nos Termos de Referência, preliminarmente às licitações na modalidade pregão, e não as pesquisas de preços efetuadas, tudo de acordo com o disposto nos incisos II e III do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000."

Situação Atual: As Recomendações expedidas nos itens a,b,c e d foram atendidas, conforme verificado no exame dos processos referentes aos Pregões nº 01 e 02/2005 realizados no exercício, descritos no item 8.1.1.1 do presente relatório.

"*Item 8.1.3.1 - Em que pesem as justificativas formuladas pela Defic/RJO, apresentamos as seguintes recomendações:*

a) caracterizar detalhadamente os objetos de compras, preliminarmente aos pedidos de cotação, no intuito de padronizar as propostas apresentadas, bem como de atender o que dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93;

b) obter sempre um mínimo de três cotações válidas para as dispensas de licitação, conforme preconiza o Acórdão 1545/2003 - Primeira Câmara - Relação nº 49/2003, do Tribunal de Contas da União;

c) inserir nos processos de dispensa de licitação os pedidos de cotação da Defic/RJO às firmas, como forma de conferir maior transparência às etapas de contratação".

Situação Atual: As recomendações expedidas nos itens a, b e c foram atendidas, conforme verificado no exame dos processos de dispensa, descritos no item 8.2.2.1 do presente relatório.

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

9.1.2.80 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, elaborado pela CGURJ, registrou o seguinte:

a)No item 4.1.2.1: a recomendação de que a Unidade anexe os comprovantes de entrega dos convites aos correspondentes processos.

No presente exercício não foram realizadas licitações na modalidade convite.

b)No item 6.1.1.1: a ocorrência de processos de dispensa de licitação em que não constam propostas de preços ou condições gerais dos serviços prestados; a ocorrência de processos de dispensa de licitação em que constam propostas na forma de fax ao invés de originais; a ocorrência de pagamentos efetuados a maior e a menor, referentes à locação do imóvel ocupado pela Unidade.

No presente exercício não foram identificadas ocorrências dessa natureza.

c)No item 6.3.1.1: a recomendação de que a Unidade registre o cronograma de contrato no SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.707.

Atendido.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.1.2.81 INFORMAÇÃO: (003)

Avaliamos as providências adotadas pela SRRF/7ªRF para atendimento das recomendações constantes no relatório de avaliação de gestão n.º 160412, referente ao exercício de 2004, recebidas pela Unidade constantes do Plano de Providências consolidado pelo órgão central - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU-PR.

Item 4.2.1.1

RECOMENDAÇÃO:

A SRRF/7ª RF deverá atentar para classificar corretamente as suas despesas e para a obrigatoriedade de registro da conformidade documental, sempre que houver lançamentos contábeis.

Recomendamos, ainda, que o Setor Financeiro da SRRF/7ª RF confira sempre o número do processo no momento de emitir uma Ordem Bancária, de

modo a permitir o correto correlacionamento entre o processo e o documento de pagamento.

Resposta da SRRF/7ºRF:

A Entidade concorda com a recomendação e informou que o setor financeiro está mais atento às falhas apontadas, buscando evitar reincidências.

Análise da Equipe:

Consideramos as recomendações atendidas.

Item 6.1.1.1

RECOMENDAÇÃO:

a) A SRRF/7ª RF deverá permanecer efetuando as cobranças dos cartões de embarque, de forma a respaldar as prestações de contas de diárias, bem como adotar medidas sancionatórias aos servidores que venham a não cumprir os normativos internos da Unidade.

b)Recomendamos, ainda, que a Unidade efetue os pagamentos de diárias antecipadamente, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 343/91.

Resposta da SRRF/7ºRF:

A Unidade informou que as providências acima já foram implementadas.

Análise da Equipe:

a)Na análise de 25 processos de concessão de diárias no período objeto dos exames, verificou-se a continuidade da ausência dos bilhetes de embarque. Portanto, consideramos a recomendação pendente.

b)Em relação ao pagamento antecipado das diárias acatamos a justificativa apresentada pela SRRF/7ªRF.

Item 7.1.1.1

RECOMENDAÇÃO:

A SRRF/7ª RF deve realizar pesquisa de preços em suas contratações por dispensa de licitação e aprimorar suas consultas em pregões, de forma a verificar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, e apensar as evidências aos respectivos processos.

No caso de obras, deverá constar no processo a fonte da estimativa de preços utilizada para elaboração da planilha de custos.

Resposta da SRRF/7ºRF:

"*Concorda em relação aos processos de telefonia fixa: foi realizado pregão para o ano de 2005, cumprindo-se os formalismos legais de consulta de preços;*"

Não concorda em relação aos processos de treinamento por dispensa de licitação: estamos nos baseando em jurisprudência do TCU.

Transcrevemos parte do relatório do Ministro relator na Decisão 439/1998 do TCU: "*... parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestre em matéria superior...São tantas as variáveis que influem na definição do perfil*

ideal..., que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação;

Concorda em relação aos orçamentos estimativos para obras: já implementamos o que foi recomendado pela CGU e passamos a anexar ao processo às fontes estimativas de preços"

Análise da Equipe:

Consideramos as recomendações atendidas em relação à telefonia fixa e aos orçamentos estimativos para obras.

Porém, não acatamos a justificativa oferecida pela Superintendência quanto à inviabilidade de verificação da compatibilidade dos valores contratados e os praticados no mercado concernente a treinamentos.

A Unidade deve possuir parâmetros financeiros em relação aos profissionais a serem contratados, e dessa forma resguardando-se de efetuar pagamentos discrepantes dos praticados no mercado. Logo, mantemos a recomendação da aferição da compatibilidade dos preços contratados.

Item 7.1.1.2

RECOMENDAÇÃO:

A SRRF/7ªRF deverá aprimorar a formalização de seus processos licitatórios/dispensas de licitação, atentando para o cumprimento das exigências da Lei n.º8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000, especialmente quanto à devida numeração processual (artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666), à indicação de recurso próprio para a despesa (artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666), ao apensamento dos originais das propostas (artigo 38, inciso IV, da Lei n.º 8.666), ao edital (artigo 40, da Lei n.º 8.666), à publicidade do certame (artigo 4º, da Lei n.º 10.520 e artigo 11, Decreto n.º 3.555), à publicação do resultado da licitação no DOU (artigo 38, inciso XI, da Lei n.º 8.666) e à justificativa para a aquisição (artigo 3º, Lei n.º 10.520 e artigo 8º, Decreto n.º 3.555).

Resposta da SRRF/7ºRF:

A SRRF/7ªRF informou que o setor financeiro foi orientado quanto ao cumprimento dos aspectos formais apontados.

Análise da Equipe:

Recomendação atendida. Foi verificado o referido atendimento nos processos licitatórios, na modalidade de pregão eletrônico, realizados pela SRRF/7ºRF, no exercício de 2005.

Item 7.2.1.1

RECOMENDAÇÃO:

a) De forma a aprimorar os controles de passagens aéreas, a SRRF/7ª RF deverá rever seu fluxo operacional, inserindo uma etapa de encaminhamento de alterações ao setor de orçamento. Desta forma, será reduzido o desgaste operacional observado e os registros das viagens corresponderão aos valores efetivamente cobrados pela empresa.

b) A Unidade deverá, ainda, avaliar a possibilidade de na próxima contratação de fornecimento de passagens aéreas, limitar a quantidade de faturas a serem emitidas pela prestadora de serviços no mês, estabelecendo períodos de abrangência das mesmas, de forma a viabilizar o registro da

execução financeira no SIASG e facilitar os controles do fiscal do contrato.

Resposta da SRRF/7ºRF:

Em relação ao item a, a Entidade informou que já foi implementada a recomendação, quanto ao item b informa que "*quando da última auditoria realizada em jan/05, o contrato já estava em vigor. Para o próximo, cujo contrato está sendo elaborado pela comissão de licitação a vigorar a partir de 01/01/2006, será implementado.*"

Análise da Equipe:

Acatamos a justificativa oferecida para o item a, no entanto, consideramos a recomendação relativa ao item b pendente, uma vez que, a efetiva implementação ocorrerá a partir de janeiro/2006.

Item 7.3.1.1

RECOMENDAÇÃO:

a) Recomendamos que a SRRF/7ª RF passe a exigir que o agente integrador dos convênios para realização de estágio de estudantes e concessão de bolsas de estágios (convenente) realize prestação de contas das despesas de custeio realizadas, de forma a comprovar que os valores repassados pela Unidade estão sendo utilizados para a execução do objeto do convênio. A Unidade não deverá estipular cláusulas nos próximos convênios a serem celebrados, prevendo o pagamento de taxa de administração, de forma a cumprir as disposições da IN MP n.º08/2001.

b) O fiscal do Convênio deverá, ainda, manter arquivadas todas as avaliações de desempenho nas pastas dos estagiários e efetuar cobranças às Unidades para que as mesmas realizem trimestralmente as avaliações. É conveniente que o fiscal realize visitas periódicas às unidades, de forma a garantir que a qualidade da supervisão dos estágios na Superintendência também ocorra nas demais unidades.

Resposta da SRRF/7ºRF:

Quanto ao item a, a SRRF/7ªRF apresentou a seguinte justificativa:

"*Com relação ao atual convênio, com a Fundação Mudes, a prestação de contas tem sido entregue. A Comissão de Licitação está elaborando uma nova minuta de convênio como o ..., e buscando soluções para contemplar, de forma plena, o disposto na Portaria MPOG 08/2001.*" Adicionalmente, a Superintendência informou que foi encaminhado à ... o ofício nº265/2005/SRRF07/Digep, de 11/11/2005, solicitando informações sobre o critério de apropriação das despesas operacionais do referido convênio.

Quanto ao item b, a Entidade informa que já implementou a recomendação.

Análise da Equipe:

Em relação ao item a: a empresa conveniada encaminhou, à SRRF/7ºRF, as prestações de contas referentes às suas despesas operacionais no período de 2001 a Julho/2005 relativas à manutenção do programa de estágio do convênio nº. 01/00.

As despesas, no exercício de 2005, são detalhadas conforme a tabela abaixo:

Mês	Bolsa Nº.	Valor recebido	Valor Aplicado	Valor cobrado	Desp 1	Desp 2	Desp 3	Desp 4	Desp 5	Desp 6
Jan	373	96.498,24	90.204,26	6.293,98	3.035,11	715,31	211,19	1.019,62	958,40	354,35
Fev	351	92.778,11	87.431,15	5.346,96	2.578,44	607,68	179,42	833,77	814,19	333,45
Mar	347	87.415,67	82.508,82	4.906,85	2.366,21	557,67	164,55	741,51	747,17	329,65
Abr	320	86.319,37	81.567,59	4.751,78	2.291,43	540,04	159,44	733,31	723,56	304,00
Mai	333	85.952,96	81.096,52	4.856,44	2.341,90	551,94	162,96	743,80	739,50	316,35
Jun	315	83.655,12	78.919,92	4.735,20	2.283,43	538,16	158,89	734,43	721,04	299,25
Jul	318	82.370,40	77.681,91	4.688,49	2.260,91	532,85	157,32	721,39	713,92	302,10
Total	2.357	614.989,87	579.410,17	35.579.70	17.147,53	4.043,64	1.193,86	5.527,84	5.417,78	2.239,15

Descrição das Despesas: 1– Pessoal e encargos; 2- despesas de postagens e bancárias; 3- material de expediente, consumo e escritório; 4- energia elétrica e telefone; 5- aluguel e condomínio; e 6- seguro dos estagiários.

Da análise das prestações de contas encaminhadas pela Fundação Mudes, destacamos que estas não especificam o critério de rateio adotado para as despesas operacionais alocadas ao referido programa de estágio.

A tabela apresentada demonstra ter havido uma simples distribuição do valor cobrado, pelas diversas despesas operacionais. Portanto, consideramos a recomendação não atendida.

Logo, recomendamos que a SRRF/7ºRF, solicite a conveniada o critério de rateio adotado com vistas à apropriação das despesas operacionais ao programa de estágio, bem como, na celebração de futuros convênios, solicite que as prestações de contas especifiquem o critério de custeio adotado para apropriação das despesas operacionais existentes.

Quando do encaminhamento da minuta do relatório à Unidade, a Superintendência prestou as seguintes informações adicionais:

"*A solicitação para que a ... informasse o critério de rateio, pendência do ano de 2004, mantida pela Controladoria no presente relatório foi feita em duas correspondências encaminhadas aquela Fundação. No entanto, em ambas as vezes a informação enviada não atendeu ao solicitado. Foi enviada nova correspondência, desta vez explicitando que trata-se de demanda da CGU.*

A partir do ano de 2005, esta SRRF firmou convênio com o ..., que vem enviando, junto com a fatura de cada mês, demonstrativo com o critério de rateio e seu custo operacional. Portanto, para o novo convênio consideramos que a recomendação foi atendida. Manteremos à cobrança à ... ."

Em relação ao item b, consideramos a recomendação atendida.

Item 7.4.1.1

RECOMENDAÇÃO:

a)atentar para a formalização legal dos processos de destinação de mercadorias acerca da apresentação da documentação exigida;

b)aprimorar a formalização dos processos de destinação de mercadorias apreendidas, de forma que passe a constar nos mesmos as justificativas dos setores interessados, a fim de subsidiar o Superintendente da 7ª RF no atendimento ou não dos pleitos; e

c)abster-se de atender pleitos de fornecimento de mercadorias para revenda, oriundos de entidades beneficentes.

Resposta da SRRF/7ºRF:

O gestor concorda com a recomendação e informa que: "*Foi implementada uma rotina que garante a instrução processual correta*" e "*Exigi-se para todos os setores interessados justificativas que visem auxiliar na avaliação da demanda de mercadorias solicitadas. Além disto, as carências das Unidades são discutidas em reuniões semanais e em visitas regulares do Superintendente às Delegacias, Inspetorias e Agências, quando são determinadas objetos e quantidades a serem incorporadas*";

O gestor concorda com a recomendação e informa que: "*A administração concorda e desde o início da atual gestão somente ocorreu um único caso, que foi o Banco da Providência, cujo objeto social envolve a captação de recursos para a realização de obras sociais. Apesar da concordância, reiteramos que não existe vedação legal para a destinação comercial (...)*";

O gestor concorda parcialmente e informa que: "*esclarecemos que, apesar de termos como rotina visitas às entidades beneficiadas, a RFB não tem como efetuar o controle do uso efetivo das mercadorias doadas às entidades.*"

Análise da Equipe:

Acatamos a justificativa e consideramos as recomendações atendidas.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.1.2.82 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão nº 170201, referente aos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados pela DRF - Porto Velho/RO durante o exercício de 2005,especificamente no item 4.1.2.1, houve as seguintes recomendações, conforme os itens abaixo:

a) Que a Administração evitasse o fracionamento de despesas, de forma a preservar o caráter competitivo da contratação, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração; e

b) Se abstivesse de realizar cotação de preços entre proponentes que possuíssem grau de parentesco, de forma a dar publicidade ao certame e de não frustrar o caráter competitivo entre as propostas.

Análise da Auditoria:

Na análise da amostra dos processos licitatórios, não foram identificadas falhas da mesma natureza das acima citadas.

RELATORIO NR : 174713
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

CODIGO : 170213
MUNICIPIO : BOA VISTA
UF : RR

9.1.2.83 INFORMAÇÃO: (002)

Com relação à implementação das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 160053, referente à Tomada de Contas do exercício de 2004, verificamos:

Item 8.3.1.39 - a) foi apresentada cópia do Guia de Recolhimento da União - GRU, por meio do qual a servidora efetuou o recolhimento de R$ 209,37, em 23/02/2005.

Item 8.3.1.39 - b) o gestor informou que foi feita a verificação.

Item 8.3.1.39 - c) foi encaminhado via notes a cópia da Portaria MPOG nº 098, de 16/07/2003, para conhecimento de todos os servidores, conforme informação prestada pela Unidade.

Item 9.1.1.25 - o processo licitatório ainda não foi concluído, pois a aprovação do plano de trabalho pela Superintendência ocorreu no dia 27/12/2005. Somente a partir dessa data se iniciaram os procedimentos para realização de novo de pregão.

Item 9.3.1.24 - a Unidade informou que os servidores foram treinados e os contratos cadastrados no SIASG. A recomendação não foi totalmente atendida, conforme pode ser observado no item 7.4.1.1 deste Relatório.

RELATORIO NR : 174661
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS
CODIGO : 170177
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.1.2.84 INFORMAÇÃO: (010)

Verificamos o atendimento aos subitens 9.2.4.1 e 9.3.1.43, referentes às recomendações apontadas no Relatório de Avaliação da Gestão Consolidado n.º 160053.

O subitem 10.2.1.33 - "*Negativa de Informações ao Controle Interno*" do Relatório prosseguiu sem atendimento, pois a SRRF/10ª RF/MF manteve a orientação expedida pelo Gabinete do Secretário da Receita Federal na Auditoria de Gestão de 2004, no sentido que as informações solicitadas pela CGU são protegidas por sigilo fiscal. Saliente-se que, na presente auditoria de gestão, não foram efetuados procedimentos de auditoria na área de arrecadação de receitas por parte da Equipe da CGU.

9.1.2.85 INFORMAÇÃO: (069)

A CGU-Regional/RS realizou na Unidade, entre 05/12/2005 e 13/01/2006, auditoria especial desenvolvida em função de fatos e situações que indicariam possíveis interferências da SRRF/10ª RF/MF no processo de escolha do município onde será efetuado o alfandegamento de cargas provenientes do exterior e/ou a caminho do exterior por ocasião da

construção da Ponte Internacional Alba Posse - Porto Mauá (Decreto nº 4.990/2004).

Para verificação dos fatos apontados, foram efetuados os seguintes procedimentos: I) análise da regularidade dos processos n.º 11070.001108/97-81 e 11071.000001/2004-79, referentes a pleitos para o alfandegamento do ponto de fronteira localizado no município de Porto Mauá/RS; II) análise do processo n.º 11080.007161/2004-30, referente à seleção preliminar de Santa Rosa/RS pela SRRF10 para a instalação de Porto Seco; e III) análise da motivação para a escolha efetuada, bem como avaliação dos entraves econômicos, logísticos e geográficos porventura existentes, e relato sobre a existência de tendenciosidades no processo.

O resultado da auditoria encontra-se consubstanciado no Relatório de Ação de Controle nº 00222.000109/2005-55, de 13/01/2006, o qual concluiu pela improcedência da denúncia com as seguintes considerações:

- alfandegar ou não um ponto de fronteira é ato discricionário da autoridade fiscal competente, que não a obriga a efetuar o ato; somente após fazê-lo é que os procedimentos previstos na legislação deverão ser observados - em especial, o cumprimento do rito previsto pela IN/TCU n.º 27/1998;

- apesar de haver na região outros municípios aptos a receberem um Porto Seco, considerando-se o ponto de vista econômico, logístico e geográfico - tais como Santa Rosa e Porto Mauá - o município de Santo Ângelo/RS é uma alternativa tecnicamente viável; e

- é inviável afirmar-se que a indicação do município de Santo Ângelo/RS para sede do Porto Seco tenha tido motivação política, já que o município em questão é uma escolha viável sob o ponto de vista técnico.

RELATORIO NR : 174666
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO GRANDE/R
CODIGO : 170182
MUNICIPIO : RIO GRANDE
UF : RS

9.1.2.86 INFORMAÇÃO: (065)

A UJ atendeu às recomendações contidas no Registro de Constatações CGURS nº 160626 (auditoria de gestão de 2004) e no Relatório de Gestão Consolidado da SRF de 2005, item 9.1.1.67.

RELATORIO NR : 174691
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-P.ALEG./R
CODIGO : 170305
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.1.2.87 INFORMAÇÃO: (065)

A UJ atendeu às recomendações contidas no Registro de Constatações CGURS nº 160492 (auditoria de gestão de 2004) e no Relatório de Gestão Consolidado da SRF de 2005, item 10.2.1.27.

RELATORIO NR : 174692
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-S.MARIA/R
CODIGO : 170306
MUNICIPIO : SANTA MARIA
UF : RS

9.1.2.88 INFORMAÇÃO: (065)

A UJ atendeu às recomendações contidas no Registro de Constatações CGURS nº 160493 (auditoria de gestão de 2004) e no Relatório de Gestão Consolidado da SRF de 2005, item 10.2.1.29.

RELATORIO NR : 174789
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.FUNDO/RS
CODIGO : 170179
MUNICIPIO : PASSO FUNDO
UF : RS

9.1.2.89 INFORMAÇÃO: (038)

Verificamos o pleno atendimento da UJ às recomendações constantes no Relatório de Auditoria CGURS nº 160623, relativo à gestão de 2004.

RELATORIO NR : 174792
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PELOTAS/RS
CODIGO : 170180
MUNICIPIO : PELOTAS
UF : RS

9.1.2.90 INFORMAÇÃO: (066)

A UJ atendeu às recomendações contidas no Registro de Constatações CGURS nº 160624 (auditoria de gestão de 2004), item 6.1.1.2.

RELATORIO NR : 174795
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
CODIGO : 170183
MUNICIPIO : SANTA MARIA
UF : RS

9.1.2.91 INFORMAÇÃO: (065)

Em 08/09/2005 a CGU-Regional/RS diligenciou à UJ auditada a confirmação da autenticidade de uma CND (Certidão Negativa de Débito)

detectada com indícios de fraude na jurisdição da DRF/STM, por ocasião do 'Projeto de Fiscalização de Município a Partir de Sorteios Públicos' da CGU.

Por meio de resposta formal, em 09/11/2005, a DRF/STM informou que a certidão apresentada era, de fato, inidônea, mas não informou quais os procedimentos que seriam adotados pela Delegacia, em seqüência, para atendimento ao disposto no § 3º, art. 18 da Lei nº 10.683/2003. Ao contrário: informou que a CGU é quem deveria proceder à representação ao Ministério Público Federal.

Na seqüência, a CGU-Regional/RS emanou nova diligência em 24/11/2005 informando entender pertinente o encaminhamento do caso, mediante representação formal da DRF/STM, ao Ministério Público Federal.

Somente em 13/01/2006 a DRF/STM representou formalmente o caso à Procuradoria da República de Santa Maria/RS. Assim, no total, foram cerca de 4 (quatro) meses entre a comunicação da CGU-Regional/RS e as providências formais da UJ.

Salientamos que a competência do Delegado da DRF para o caso está claramente estabelecida no art. 250, VII do Anexo da Portaria MF nº 30/2005.

9.1.2.92 INFORMAÇÃO: (066)

Não houve recomendações da CGU para a UJ relativas à auditoria de gestão de 2004.

RELATORIO NR : 174797
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO : 170184
MUNICIPIO : NOVO HAMBURGO
UF : RS

9.1.2.93 INFORMAÇÃO: (075)

Verificamos o pleno atendimento da UJ às recomendações constante no Registro de Auditoria CGURS nº 160628, relativo à gestão de 2004.

RELATORIO NR : 174800
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STO ANGELO/R
CODIGO : 170185
MUNICIPIO : SANTO ANGELO
UF : RS

9.1.2.94 INFORMAÇÃO: (035)

Verificamos o pleno atendimento da UJ às recomendações constante no Relatório de Auditoria CGURS nº 160629, relativo à gestão de 2004.

RELATORIO NR : 174804
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM S.DO LIVRAMENTO

CODIGO : 170187
MUNICIPIO : SANTANA DO LIVRAMENTO
UF : RS

9.1.2.95 INFORMAÇÃO: (065)

A UJ atendeu às recomendações contidas no Registro de Constatações CGURS nº 160631 (auditoria de gestão de 2004) e no Relatório de Gestão Consolidado da SRF de 2005, itens 9.2.2.48 e 9.2.2.49.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANÓPOLIS
UF : SC

9.1.2.96 INFORMAÇÃO: (004)

Analisando o atendimento às recomendações constantes do relatório referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria da Receita Federal, nos pontos relativos à DRJ Florianópolis, verificamos que:

a) Recomendação 5.1.1.2 - "*Recomendamos à Unidade o cumprimento do disposto na Portaria SRF nº 454/2004, integralmente. A argumentação relativa à diminuição dos estoques dessa DRJ é válida, no entanto não há indicativos normativos, institucionalmente estabelecidos pela SRF, para que se busque essa redução com um grau de prioridade maior do que o atendimento à referida Portaria*".

- Análise das providências adotadas: Os gestores concordam com a recomendação disposta no Relatório e estão efetuando o julgamento dos processos tidos como prioritários de acordo com os termos estabelecidos na Portaria SRF nº 826/2005, de 22/03/2005, posteriormente substituída pela Portaria SRF nº 6182, de 15/12/2005.

b) Recomendação 5.1.1.3 - "*Recomendamos à unidade firmeza e constância na cobrança da implantação do novo sistema em desenvolvimento, ao mesmo tempo em que proceda ações no sentido do desenvolvimento de um sistema de informações local capaz de controlar e trabalhar os registros de movimentação dos processos em estoque na DRJ-SC*".

- Análise das providências adotadas: Os gestores entenderam como cabível que fosse pleiteado junto às Instâncias Superiores o desenvolvimento de sistema informatizado que atenda plenamente às necessidades da Unidade. Entretanto, discordaram quanto à recomendação para que desenvolvam, nos sistemas informatizados locais, formas de controlar e registrar a movimentação dos processos em estoque na DRJ- SC, tendo em vista que o sistema CP é de utilização única e obrigatória pelas DRJs por determinação de seu Órgão Central, ficando a Unidade impedida de criar sistema próprio de controle.

Além disso, a Unidade cita que não se faz necessário o desenvolvimento de sistema informatizado para controle da movimentação de processos pois durante o ano de 2005 o sistema CP foi objeto de alterações que trouxeram melhorias em sua utilização e está para ser implementado um novo sistema

denominado "*SIEF*" que sucederá o CP e que, a princípio, atenderia à demanda em comento.

c) Recomendação 7.1.1.1 - "*Recomendamos que sejam observados os limites legais para a realização de procedimentos licitatórios estipulados pela Lei 8.666/93*".

- Análise das providências adotadas: Em sua manifestação os gestores apresentam concordância parcial à recomendação, sob alegação de que não há, nas Unidades da Receita Federal por eles consultadas, entendimento acerca do grupo de produtos que ao serem adquiridos conjuntamente deve respeitar o limite legal para aquisição por dispensa de licitação.

A alegação ora aventada pelos gestores levanta a possibilidade de submissão da Dispensa de Licitação nº 027/2004 aos limites legais de forma individualizada, por item de aquisição. Tal alegação, sob a luz da legislação vigente, não procede, vez que o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, faculta a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços, ressalvados obras e serviços de engenharia, até o valor de R$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, casos similares ao da dispensa de Licitação nº 027/2004 referente à aquisição de equipamentos de informática devem, obrigatoriamente, submeter-se de forma integral à legislação acima exposta, sob pena de caracterizar-se fracionamento de despesas.

Por fim, conforme pode ser visto em item próprio deste relatório, a Unidade fez uso de dispensa de licitação e, na seqüência, de pregão para a compra de móveis de escritório sob a alegação de urgência. Os preços praticados em ambos os casos estavam dentro dos preços de mercado, porém foi recomendado que, em tais situações, a Unidade planejasse melhor suas compras de modo a evitar o uso indevido de dispensas de licitação.

RELATORIO NR : 174772
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/S
CODIGO : 170169
MUNICIPIO : FLORIANÓPOLIS
UF : SC

9.1.2.97 INFORMAÇÃO: (003)

A Unidade atendeu integralmente as recomendações constantes do Relatório Consolidado da Receita Federal, conforme segue:

Situação das Recomendações:

Item	Recomendação	Atendimento
9.4.1.3	a) Estudar a possibilidade de informatizar o controle do almoxarifado;	Em inspeção ao almoxarifado, verificamos a implantação de controle informatizado e a consistência dos registros de saldos, entradas e saídas. A Unidade procedeu a inclusão do saldo financeiro do estoque no Ativo, conforme consulta ao balancete do SIAFI. A Unidade atendeu integralmente aos itens desta recomendação.
	b) Manter controle adequado sobre os registros de saída e os respectivos recibos de fornecimento aos requisitantes;	

	c) Registrar adequadamente nos recibos de fornecimento as quantidades, a descrição do material, o nome e assinatura do responsável pelo recebimento, bem como do servidor que procedeu a entrega do material;	
	d) Promover rotina de controle sobre o almoxarifado, a fim de garantir a descontinuidade das falhas verificadas;	
	e) Manter controle financeiro e quantitativo do almoxarifado; e	
	f) Realizar estudo objetivo do custo/benefício da implantação do registro contábil do almoxarifado, discriminando os efetivos custos, a fim de demonstrar sua inviabilidade para a Unidade.	
8.3.1.89	a)Registrar nas PCD que incluírem finais de semana e/ou feriados justificativa expressa, conforme parágrafo 3º do Art. 6º do Decreto n.º 343/91, inclusive naqueles casos de deslocamentos contínuos; e	Conforme análise amostral sobre Propostas de Concessão de Diárias do período de março a dezembro de 2005, verificamos a devida inclusão de justificativa para concessão em finais de semana e/ou feriados, de modo que a Unidade atendeu à recomendação.
	b)Aplicar acompanhamento sobre tal rotina, até que esteja institucionalizado entre os operadores o devido lançamento.	
9.2.3.17	Orientar aos responsáveis por recebimento/atesto que somente o façam a partir da verificação física da ocorrência dos fatos contidos nas notas fiscais, evitando riscos desnecessários.	Conforme análise dos processos de pagamento referente a bens permanentes adquiridos até agosto de 2005, constatamos que as notas fiscais foram atestadas com amparo em verificação física por parte do responsável, de modo que a Unidade atendeu à recomendação.

9.1.2.98 INFORMAÇÃO: (009)

As providências apresentadas para atender às recomendações da CGU, relativas ao Relatório de Auditoria consolidado 160053 referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2004 da Secretaria da Receita Federal, foram assim implementadas pela Unidade Auditada, conforme itens abaixo:

4.1.2.117 - "*Aperfeiçoar a fiscalização dos controles das ligações particulares existentes na Unidade, a fim de garantir que sejam ressarcidas estas ligações; Promover verificação nos controles e faturas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro de 2004, que não foram analisados por esta equipe, a fim de verificar se existem ligações particulares nestes meses que não foram ressarcidas*".

PROVIDÊNCIAS: A Unidade acatou a recomendação designando uma servidora para proceder verificação nas faturas nos meses apontados, sendo que foram constatadas ocorrências naqueles meses e providenciados os devidos recolhimentos. As providências implementadas pelo Dirigente contemplam as recomendações do Relatório de Auditoria. Recomendação atendida.

7.3.1.1 - "*Inserir diretrizes de controle e segurança na Unidade de Chapecó, a fim de garantir a guarda do patrimônio existente naquela Unidade*".

PROVIDÊNCIAS: O Dirigente informa que foi passada orientação através do Memorando Circular n° 020/05/DRF/JOA para que todos os servidores, não só daquela agência, como de todas as unidades, tomem as precauções necessárias para segurança dos próprios servidores e do patrimônio.

Além disso, por meio de visita à Agência de Chapecó, confirmamos a implementação das medidas citadas no Plano de Providências da DRF Joaçaba visando à guarda do patrimônio da Unidade.

9.1.1.63 - "*Recomenda-se à Unidade: a) Que os Editais de licitação cujo objeto sejam os serviços listados no Termo de Conciliação judicial assinado entre o Ministério Público do Trabalho e a União façam menção a este termo, conforme estipulado no documento; b) Que para licitações que sejam realizadas com o tipo* "menor preço por item" *não exista a obrigação para as empresas competidoras de cotarem todos os itens que estão sendo licitados, tendo em vista que o julgamento destes será realizado item a item*".

PROVIDÊNCIAS: A Unidade acatou a recomendação, sendo que não identificamos a repetição dos fatos apontados nos processos licitatórios examinados durante a Auditoria de Avaliação de Gestão referente a 2005.

8.3.1.90 - "*Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas nas próprias Propostas de Concessão de Diárias - PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 343/1991. No caso de permanência em localidades de destino próximas das de origem, juntar informação da unidade requisitante que justifique a necessidade de o servidor requisitado ter de permanecer todo o período no local de destino*".

PROVIDÊNCIAS: Constatamos a adoção dos procedimentos nas PCDs examinadas amostralmente.

9.1.1.64 - "*Quando da necessidade de novas pesquisas de preços de locações, tratar antecipadamente com a GRPU sobre o tempo necessário para que esta proceda às avaliações e atenda tempestivamente à Unidade, incluindo-se aí o tempo necessário ao órgão que for indicado pela GRPU, na impossibilidade desta fazê-la, bem como documentar todos os procedimentos referentes ao processo de avaliação, como a solicitação, o protocolo de recebimento e a resposta*".

PROVIDÊNCIAS: As recomendações relacionadas à pesquisa de preços de locações passaram a ser seguidas pela Unidade.

9.1.1.65 - "*Solicitar a retificação das Planilhas de Custos apresentadas, tendo em vista a inexistência de planilha correspondente ao servidor em regime de 8 horas responsável pela limpeza dos vidros*". PROVIDÊNCIAS: As planilhas de custos foram retificadas.

9.2.1.12 - "*Recomenda-se à Unidade que providencie a renumeração dos contratos a fim de que estes tenham numeração específica, bem como façam referência ao exercício em que foram assinados*".

PROVIDÊNCIAS: Verificamos a existência do Ofício Sapol nº 059/2005, de 18/07/2005, dirigido à DLSG/Ministério do Planejamento, solicitando a correção dos problemas apontados, porém no ComprasNet tais correções ainda não tinham sido executadas pela DLSG/MP, conforme consta em item específico deste relatório. Ainda constava o valor de R$ 239,91 na Dispensa de Licitação nº 20/2005 e os três processos a serem corrigidos (10925.002767/2004-37, 10925.002768/2004-81 e 10925.002766/2004-92) ainda permaneciam com erros.

9.2.3.18 - "*Recomenda-se à Unidade que introduza procedimentos a fim de garantir que o atesto dos serviços prestados registrado nas Notas Fiscais de despesa sejam efetuados por servidor que efetivamente verificou a execução do serviço*".

PROVIDÊNCIAS: Confirmamos o atesto dos serviços terceirizados de vigilância e de limpeza/conservação por parte das Agências e Seções recebedoras de tais serviços.

9.2.6.13 - "*Conferir, antes do pagamento, os valores constantes nos recibos e nos contratos formalizados. Regularizar a situação do contrato referente ao Processo 10925.000671/2000-67*".

PROVIDÊNCIAS: Verificamos a regularização da situação do contrato através do pagamento por reconhecimento de dívida.

9.3.1.40 - "*Aperfeiçoar os procedimentos a fim de garantir que seja devidamente alimentado o sistema SIASG e que os cronogramas sejam preenchidos acompanhando a execução física e financeira do contrato*".

PROVIDÊNCIAS: Verificamos o lançamento regular de informações no Sistema SIASG.

RELATORIO NR : 174775
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
CODIGO : 170171
MUNICIPIO : JOINVILLE
UF : SC

9.1.2.99 INFORMAÇÃO: (014)

Quanto à atuação da CGU/SC junto à Unidade, a Delegacia da Receita Federal em Joinville prestou posicionamentos, esclarecimentos e justificativas, por meio do Plano de Providências, a respeito das recomendações emanadas no relatório que avaliou a gestão no exercício de 2004.

Detalhamos, a seguir, cada uma das recomendações contidas neste relatório, seguida das providências adotadas pela Unidade e do posicionamento da equipe de auditoria.

Item 4.2.1.25 do relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004.

Recomendações:

Recomendamos que a Unidade passe a observar os prazos existentes para a execução da Conformidade Documental, de modo a evitar que a mesma se apresente "*Com Restrição*".

Providências Adotadas:

Na semana de planejamento dos trabalhos a equipe de auditoria da CGU constatou, novamente, falta de conformidade no suporte documental e/ou na conformidade diária, nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, conforme descrito em subitem próprio deste Relatório, na Área de Controles da Gestão.

Item 8.3.1.91 do relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004.

Recomendações:

Frente ao volume de diárias emitidas em finais de semana a Unidade deve implementar rotinas de controle mais acuradas sobre a emissão de Propostas de Concessão de Diárias, não concedendo, doravante, diárias em finais de semana sem a devida justificativa, conforme preconiza o 3º do artigo 6º do Decreto 343/91.

Providências Adotadas:

A Unidade acatou a recomendação proposta, conforme ofício GAB nº 80/2005, e informou que os servidores foram orientados a incluir a justificativa de concessão de diárias em fim de semana no próprio PCD. Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Tendo por objetivo confirmar o atendimento pela Unidade da recomendação proposta, a equipe de auditoria selecionou aleatoriamente as Propostas de Concessão de Diárias emitidas no mês de setembro/20005 não encontrando PCD's emitidas em final de semana ou feriado sem a respectiva justificativa. Desta forma, a recomendação encontra-se atendida.

Item 9.2.2.45 do relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004.

Recomendações:

Recomendamos que a Unidade efetue um adequado planejamento anual de compras em suas aquisições, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento. No caso da Unidade optar em parcelar a compra de determinado produto durante o ano, deverá sempre procurar respeitar a modalidade licitatória superior.

Providências Adotadas:

A Unidade informou, por meio do Plano de Providências, que concorda com a recomendação proposta e informou que efetuou um plano anual de aquisições tendo por objetivo evitar futuros fracionamentos de despesas.

Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Considerando que durante o período de auditoria não foram encontrados novos casos de fracionamento de despesas a Entidade atendeu a recomendação.

Item 9.3.1.41 do relatório consolidado que avaliou a gestão de 2004.

Recomendações:

Recomendamos a adoção de rotinas de controle e a imediata atualização dos contratos da Unidade no SIASG, sendo que, doravante, todos os contratos deverão ser lançados no SIASG tempestivamente à prestação do serviço e seu respectivo pagamento.

Providências Adotadas:

A Unidade informou, no Plano de Providências, que concorda com a recomendação proposta e que efetuou revisão dos lançamentos no SIASG dos contratos apontados no relatório 160615 e que implementou rotina de lançamento efetuada pelo fiscal do contrato e setor financeiro.

Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Tendo por objetivo verificar o cumprimento da recomendação a equipe de auditoria fez uma revisão amostral em 16 contratos registrados no SIAFI, selecionados aleatoriamente, não tendo sido encontrados novos casos. Desta forma, a recomendação encontra-se atendida.

RELATORIO NR : 174776
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAI/SC
CODIGO : 170172
MUNICIPIO : ITAJAI
UF : SC

9.1.2.100 INFORMAÇÃO: (004)

As providências apresentadas para atender às recomendações da CGU, relativas ao Relatório de Auditoria consolidado 160606 referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2004 da Secretaria da Receita Federal, foram assim implementadas pela Unidade Auditada,conforme itens abaixo:

4.2.1.26 - "*Tendo em vista o disposto na IN STN/SFC Nº02, de 18/03/99, que disciplina os procedimentos e prazos para arquivamento de documentos e registros de Conformidade de Suporte Documental, recomendamos maior zelo neste procedimento para que os atos e fatos da gestão possam ser melhor avaliados pela contabilidade*".

PROVIDÊNCIAS: Esta sendo mantido um controle mais rígido dos prazos de registro da conformidade documental com carimbo de alerta aposto pelos responsáveis da conformidade diária, quando do envio da documentação para conferência.

6.1.1.4 - "*Evitar adquirir passagens aéreas por meio de Suprimento de Fundos, tendo em vista que este tipo de despesa não se enquadra naquelas estabelecidas no art. 45 do Decreto 93.872/86; orientar os servidores da*

DRF/Itajaí a constituírem processo de solicitação de ressarcimento, nas ocasiões em que, por necessidade do serviço, for necessário a alteração de horário de vôo, obrigando a estes o pagamento de tarifa extra".

PROVIDÊNCIAS: Foi devolvido pelo suprido, Matrícula Siape nº0101106 o valor de R$ 108,00, através de Guia de Recolhimento da União-GRU e após abertura de processo , foi efetuado reembolso de mesmo valor ao servidor matrícula Siape nº0148703 o qual efetuou a despesa.

7.1.2.9 - "*Buscar, junto à Assessoria Jurídica da Unidade, uma forma de resolver o impasse com o INSS, determinando uma solução objetiva para o problema da obtenção da CND da referida obra; providenciar a avaliação do prédio junto à Caixa Econômica Federal; efetuar a atualização dos registros deste imóvel nos sistemas SIAFI e SPIUNET, independentemente da regularização do registro do imóvel junto ao cartório*".

PROVIDÊNCIAS: Consulta a PFN para orientações a fim de resolver o impasse com o INSS quanto à decadência. (CND nº 061002005, expedida em 07/10/05;

Foi oficiada a GRPU/SC para avaliação do imóvel (no dia 16/11/05, virá o Engº avaliador da GRPU/MT para efetuar o serviço);

Foi encaminhado ofício nº 329/GAB/DRF/ITJ ao cartorário do 1º ofício, o qual em 17/10/2005 fez a devida averbação do imóvel.

9.2.3.19 - "*Tendo em vista que a manutenção do relatório de ocorrências trata-se de exigência da Lei nº 8.666/93, porém não se prendendo à mera existência formal de livro, recomendamos que a Unidade providencie o arquivamento dos registros de ocorrências devidamente organizado por contrato, permitindo assim o acompanhamento da efetiva fiscalização dos contratos*".

PROVIDÊNCIAS: Foi comunicado aos prepostos das empresas contratadas para providenciar a entrega dos livros de ocorrências faltantes aos fiscais de contrato (todos os livros faltantes já foram entregues - 23/05/05).

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

9.1.2.101 INFORMAÇÃO: (002)

Análise do Plano de Providências.

Destacamos que as recomendações referem-se ao Relatório no 160053 - Tomada de Contas Anual - Consolidado, do exercício de 2004 da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Item do Relatório: 6.1.1.5

Nos trabalhos de auditoria foi identificada a realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as quais não se revestem da excepcionalidade exigida pela legislação. Em síntese, são aquisições de água mineral, café, açúcar, chá, medicamentos, gás de cozinha, pagamento de IPVA e assinatura de jornais.

Esta recomendação não foi atendida no exercício de 2005 e encontra-se detalhada em item específico deste relatório.

Item do Relatório: 9.2.6.14

Recomendou-se à Unidade a atualização e restituição de pagamentos indevidos - sem respaldo contratual - dos serviços de vigilância (Processo 13984.000387/00-01) ocorridos no período compreendido entre maio/2000 e janeiro/2003.

Conforme informações disponibilizadas pela Unidade - Ofício n.º 500/GAB, de 14/09/2005 - verificamos que a contratada já ressarciu integralmente os valores devidos, os quais foram atualizados pela Taxa Referencial (TR).

Pelo exposto consideramos a recomendação atendida pela Unidade.

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

9.1.2.102 INFORMAÇÃO: (003)

Quanto à atuação da CGU/SC junto à Unidade, a Alfândega de São Francisco do Sul prestou posicionamentos, esclarecimentos e justificativas, por meio do Plano de Providências e do Ofício nº 004/06/ALF/SFS/GAB, a respeito das recomendações emanadas no relatório consolidado que avaliou a gestão no exercício de 2004.

Detalhamos, a seguir, cada uma das recomendações contidas neste relatório, seguida das providências adotadas pela Unidade e do posicionamento da equipe de auditoria.

Item 4.2.1.29 - Recomendações:

Envide esforços no sentido de evitar restrições, falhas ou ausências nos registros das conformidades documentais e diárias que possam dar origem a restrições contábeis.

Providências Adotadas:

Não houve, no exercício de 2005, conformidades documentais e diárias com restrições, encontrando-se atendida a recomendação.

Item 6.2.2.5 – Recomendações:

Abster-se de efetuar pagamentos de faturas com multas e incidência de juros por atraso no pagamento.

No caso de haver insuficiência de recursos financeiros na data do vencimento, comprovar essa situação com o documento proveniente do SIAFI quando do pagamento da fatura. Intermediar junto aos órgãos competentes visando a provisão tempestiva de recursos financeiros para o pagamento de faturas.

Providências Adotadas:

Recomendação não atendida e relatada em item específico deste relatório.

Item 7.1.2.13 – Recomendações:

Concluir a realização do inventário e adotar procedimento de rotina anual, conforme dispõe a Instrução Normativa SEDAP Nº 205/88.

Providências Adotadas:

Em atendimento à Portaria ALF/SFS Nº 38, de 26/07/05, foi concluído o Inventário Físico-Financeiro dos bens móveis e imóveis da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul/SC.

Item 7.1.2.14 – Recomendações:

Providenciar a aposição de etiquetas com o padrão exigido pela legislação vigente.

Providências Adotadas:

Atendida. Foram trocadas as etiquetas por outras contendo o nº patrimonial, código de barras e descrição "*Ministério da Fazenda*".

Item 8.3.1.93 - Recomendações:

Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas nas próprias Propostas de Concessão de Diárias - PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 343/1991. No caso de permanência em localidades de destino próximas das de origem, juntar informação da unidade requisitante que explicite a real necessidade de o servidor requisitado ter de permanecer todo o período no local de destino sem retorno à sede com posterior novo deslocamento. Nesse caso, juntar à PCD relatório sintético das atividades desenvolvidas pelo servidor requisitado discriminadas dia-a-dia.

Providências Adotadas:

No que tange a concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e feriados todas as PCD's analisadas emitidas nessas situações estavam devidamente justificadas. Quanto à recomendação acerca da emissão de diárias para permanência em localidades de destino próximas das de origem, não foi verificado nenhum novo caso que se enquadrasse na recomendação proposta.

RELATORIO NR : 174823
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE
CODIGO : 170072
MUNICIPIO : ARACAJU
UF : SE

9.1.2.103 INFORMAÇÃO: (002)

A Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe (CGUSE) realizou auditoria na Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE analisando os atos de gestão ocorridos no exercício de 2004, resultando o Relatório de Auditoria nº 160548 de 03/02/05, sendo objeto de recomendações os seguintes itens:

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

ITEM 5.1.1.1 - RECOMENDAÇÃO: Estabelecer procedimentos, além dos implantados, que busquem eliminar o pagamento de multas e juros moratórios em faturas de energia elétrica e telefonia.

No caso específico das faturas de telefonia, agilizar o procedimento de atestar os serviços, uma vez ter sido observado comprometimento dos prazos em função de tal procedimento.

PROVIDÊNCIA: Ao ser questionada sobre essa recomendação, a unidade assim se pronunciou: "*Além dos procedimentos já adotados, como é do conhecimento dessa CGU/SE, necessários para evitar a cobrança de acréscimos moratórios, pelo pagamento das faturas de energia elétrica e telefonia, em atraso, tais como: - orientação aos fiscais do contrato, objetivando mais celeridade na verificação,análise, atesto, registro e repasse das faturas ao financeiro;solicitação de maior antecedência no encaminhamento das faturas de telefonia e energia às concessionárias, bem como uniformização das datas de pagamento (dia 26 do mês); e orientação ao financeiro para que solicitem e cobrem ao órgão superior o repasse de recursos tempestivamente, ou seja, no mínimo dois dias antes dos vencimentos das faturas. No mês de março do corrente exercício, recebemos da STN, a vista de nossa manifestação, 02 (dois) leitores óticos, os quais no têm ajudado, em certos casos, a pagar nossas faturas até a data do vencimento, reduzindo o prazo de pagamento de D+2 para D+0.*" SITUAÇÃO: Foi constatado - após análise dos processos de conformidade diária dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2005 - que não houve pagamentos de multas nas faturas de telefone.

ITEM 6.1.1.1 - RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que doravante seja estritamente observada a exigência contida no artigo 3º do Decreto nº 343/91 de justificar, expressa e previamente à autorização de viagem, os períodos de viagem que se iniciem ou englobem finais de semana.

SITUAÇÃO: Esta recomendação foi considerada atendida, tendo em vista que, durante o decorrer dos exames, não foram detectadas situações semelhantes.

ITEM 7.1.1.1 - RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que seja observado doravante o disposto na Portaria n.º 208/2004- 5ª Região Fiscal, de 16/09/2004 e no inciso XII do Regimento Interno da Receita Federal, sendo encaminhadas as minutas dos instrumentos de contrato e termos aditivos para aprovação pela Superintendência e não mais contratos firmados, publicados e em execução, como constatado.

PROVIDÊNCIA: A unidade assim se pronunciou em relação ao item em questão: "*Informo que novo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 030 de 04/03/2005, em seu item XII, artigo 249, tratou de retificar o contido no item XII do artigo 227 do regimento interno, passando a vigorar com a seguinte redação (art.249... , XII - ...contratos celebrados pelos Delegados e Inspetores de unidade Gestoras da SRF..., pelo mesmo caminho a Portaria SRRF/05/nº50 de 28/03/2005, seguiu, ratificando assim o que já era praticado por necessidade*"

SITUAÇÃO: A Recomendação foi considerada atendida pela equipe de auditoria, pois o correspondente inciso do novo Regimento Interno passou a ser "*...contratos celebrados...*" e não mais "*...contratos a serem celebrados...*" como dispunha o Regimento anterior.

ITEM 7.1.1.2 - RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que a Unidade reveja seus procedimentos de aprovação de contratos e observe a data de início da execução dos mesmos, de maneira a dar estrito cumprimento ao dispositivo supracitado (artigo 67 da Lei 8.666/93).

PROVIDÊNCIA: Ao ser questionada, a unidade assim se pronunciou:

"*Estamos designando o fiscal do contrato antes da aprovação dos contratos, geralmente em concomitância com a data da assinatura ou do início da vigência dos mesmos, em que pese o artigo 67 da Lei 8.666/93, não definir prazo para tal fim.*"

SITUAÇÃO: Dos contratos solicitados por essa equipe de auditoria foram apresentadas portarias designando servidores como fiscais de contrato incluindo ainda apresentação da Portaria nº 02 de 26 de janeiro de 2005 indicando o fiscal para o Contrato nº 03/2004, Processo nº 10510.002107/2004-28, solicitado pela equipe de auditoria anterior.

ITEM 7.1.1.3 - RECOMENDAÇÃO: O artigo 38 da lei 8.666/93 estabelece que o procedimento seja iniciado com a abertura de processo administrativo, contendo desde logo a indicação do recurso próprio para a despesa.

Recomendamos que seja efetuada alteração nos formulários utilizados com vistas a atender integralmente o dispositivo supra.

PROVIDÊNCIA: Referente a esse item, assim se manifestou a entidade:

"*Com a finalidade de atender a solicitação dessa CGU/SE, adotamos nesse exercício os seguintes procedimentos: anexação ao processo do espelho do Conrazão/SIAFI, o qual apresenta a disponibilidade de crédito, no elemento de despesa desejado, no momento da informação pelo setor orçamentário e financeiro, bem como, reutilizamos o formulário de solicitação de dispensa e reserva de recurso, inserindo outros dados, com o objetivo de torná-lo mais informativo e atender as exigências desse Órgão.*"

SITUAÇÃO: Foi apresentado pela Delegacia da Receita Federal formulário de Autorização Para Compra e/ou Serviço contendo novos campos como UG/Fonte, PI, Elemento de Despesa e Valor, atendendo assim a recomendação em pauta.

ITEM 7.1.2.1 - RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que a Unidade abstenha-se de formalizar processos cujo enquadramento não se coadune com o procedimento efetivamente autorizativo da aquisição do objeto.

PROVIDÊNCIA: No tocante à recomendação em questão, assim se manifestou a entidade: "*Orientamos os servidores envolvidos na coleta de preços e formação de processo de dispensa de licitação, para que fatos dessa natureza não voltem a ocorrer e, em atenção a orientação desse Órgão, suspendemos a utilização da dispensa nº 03/2003, processo nº10510.001246/2002-72, procedendo à compra de maneira direta mediante a pesquisa de preço conforme previsão contratual.*"

SITUAÇÃO: Esta equipe de auditoria analisou processos de pagamentos realizados durante o exercício de 2005 e verificou que a unidade se absteve de formalizar processos cujo enquadramento não se coaduna com o procedimento autorizativo, conforme recomendado.

ITEM 7.2.1.1 - RECOMENDAÇÃO: Priorizar as ações que visem a consecução e locação de imóvel, de modo a permanecer o menor tempo possível efetuando pagamentos sem o devido respaldo contratual.

PROVIDÊNCIA: com relação a esse item, a entidade se manifestou nos seguintes termos: "*A Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE, após exaustivos esforços, conforme já relatado a essa CGU/SE, conseguiu firmar o contrato de locação com a Zelar Aluguéis, Administração e Incorporação Ltda., CNPJ 07.002.396/0001-55, de um imóvel situado na Rua: Paulo Henrique Machado Pimentel, 140, DIA, Aracaju/SE, sob o nº 002/2005 (processo de locação de nº 10510.002936/2003-20), com vigência a partir de 27/04/2005, o qual passou a abrigar a sede desta DRF, a partir do dia 31/05/2005.*"

SITUAÇÃO: A firmação do contrato de locação do imóvel foi confirmada por esta equipe de auditoria, consequentemente, a unidade se absteve de efetuar pagamentos de locação de imóvel sem respaldo contratual.

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA:

ITEM 6.1.1.2 - RECOMENDAÇÃO: Recomendamos maior rigor no controle da devolução de comprovantes de embarque, uma vez que os mesmos compõem a prestação de contas referentes ao pagamento de diárias, conforme previsão do art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003.

SITUAÇÃO: Esta recomendação não vem sendo atendida em sua íntegra, conforme demonstrado no item 6.3.1.1 desse Relatório.

RELATORIO NR : 174738
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP
CODIGO : 170146
MUNICIPIO : OSASCO
UF : SP

9.1.2.104 INFORMAÇÃO: (032)

No Relatório, referente ao exercício de 2004, constou recomendação, no item 9.2.3.11, para que o fiscal de contrato realizasse o efetivo controle das frequências e folhas de ponto dos funcionários das empresas contratadas para prestação de serviços.

Verificamos que as folhas de ponto dos funcionários das empresas de vigilância e de limpeza foram devidamente assinadas no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174743
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA ESP. "A" DO PORTO DE SANTOS/SP
CODIGO : 170168
MUNICIPIO : SANTOS
UF : SP

9.1.2.105 INFORMAÇÃO: (002)

Mediante memorando SEPOL nº012 de 23/01/2006 a Unidade informou:

"*Em relação à auditoria promovida pela Controladoria-Geral da União o relatório apontou ressalvas que foram sanadas nos termos da Planilha e do Notes de 03/10/2005 anexo a este.*

Entendemos que as ressalvas apontadas foram sanadas ao longo do exercício de 2005, com a conclusão dos processos licitatórios que à época da auditoria anterior encontravam-se em tramitação."

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.1.2.106 CONSTATAÇÃO: (002)

Atendimento parcial às recomendações da CGU/SP.

Foi observado o não cumprimento das seguintes recomendações da CGU/SP constantes do Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2004:

9.2.3.13 Quanto à elaboração de relatórios de fiscalização de contratos e efetiva fiscalização do objeto contratado:

A unidade elaborou a Ordem de Serviço n° 05/05 para orientar a atividade de fiscalização de contratos.

No entanto, conforme pôde ser verificado pela análise de processos de fiscalização de contratos, a efetiva fiscalização da execução ocorreu somente nos casos de contratos sob a gestão do fiscal de CPF n° 682.630.748-00.

Com a substituição do fiscal, os relatórios passaram a conter somente cópias de comprovantes de pagamentos, sem constar evidências de inspeções físicas realizadas ou diligências junto às empresas contratadas para regularização de eventuais faltas ou deficiências na execução do objeto contratado.

Portanto, a efetiva fiscalização de contratos decorreu em função de iniciativa pessoal e não há, ainda, procedimento institucionalizado e sistematizado de fiscalização de contratos.

9.1.1.59 Realização de inventário físico para servir de subsídio em novo processo licitatório;

9.2.3.14 Atualização dos seguros de forma a refletir de maneira mais adequada o valor das mercadorias sob a guarda da contratada;

9.4.2.3 Adoção de critérios para o controle e a gestão dos estoques; e,

9.4.2.5 Formalização de metas previstas e resultados alcançados para cada tipo de destinação:

A unidade informou que constituiu Comissão para a análise e estudo de soluções para os fatos apontados (Portaria n° 249/2005, de 07/11/2005).

Quanto à atuação da Comissão:

- Único documento elaborado (até a data da auditoria da CGU/SP) é um texto de correio eletrônico. O documento sugere a contratação do Instituto IMAM ou de empresa com conhecimento de logística e gestão de estoques, e também a contratação de empresa de auditoria externa para a realização de

inventário físico. Não há ainda parecer da gestão da unidade sobre as sugestões apresentadas;

- Acúmulo de funções por parte dos servidores designados para compor a comissão;

- Solicitação, por parte de componentes da Comissão, de sua substituição por servidor com formação e conhecimento específicos para acompanhamento efetivo da atuação da empresa de consultoria a ser contratada.

Portanto, ações para atendimento às recomendações referentes aos itens 9.1.1.59, 9.2.3.14, 9.4.2.3 e 9.4.2.5 são incipientes.

As demais recomendações contidas no Relatório do exercício de 2004 foram atendidas pela unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atendimento parcial às recomendações da CGU-SP.

CAUSA:

As medidas adotadas não foram conclusivas para o atendimento das recomendações referentes ao relatório de gestão do exercício de 2004.

JUSTIFICATIVA:

Item 9.2.3.13:

"*A recomendação foi repassada aos fiscais de contrato para que os mesmos providenciem relatórios para cada um dos contratos firmados por esta unidade, respeitando as especificidades de cada contratada. Publicou-se a OS n° 05/2005 (em anexo) para que houvesse parâmetros para as fiscalizações.*"

Itens 9.1.1.59, 9.2.3.14, 9.4.2.3, 9.4.2.5:

"*Em face da complexidade e relevância das questões relativas aos gerenciamento das mercadorias custodiadas pela empresa ..., editou-se e publicou-se a portaria 249/2005 para constituir comissão para estudar os aspectos inerentes à gestão e armazenagem dos estoques de mercadorias apreendidas e propor procedimento que vise elaborar inventário físico, metodologia de cálculo e correção de valores de seguros de mercadorias apreendidas. Preliminarmente a comissão concluiu que é mister a contratação de empresa de consultoria especializada, ..., bem como se analisar o modo como foi feito o edital do Depósito de Bauru, gerenciado pela ... . Por acúmulo de serviço a comissão pediu prorrogação por 120(cento e vinte) dias do prazo para o término dos trabalhos.*"

Não houve manifestação adicional por parte da Unidade, por ocasião do envio do Relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Item 9.2.3.13:

Apesar da existência de normativo interno regulamentando a fiscalização de contratos, na prática, esse procedimento não foi adotado de forma sistemática pela unidade.

Itens 9.1.1.59, 9.2.3.14, 9.4.2.3 e 9.4.2.5:

A unidade limitou-se a constituir uma Comissão para analisar os fatos apontados, porém a sua atuação é ainda incipiente.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o atendimento aos itens pendentes 9.2.3.13, 9.1.1.59, 9.2.3.14, 9.4.2.3 e 9.4.2.5.

RELATORIO NR : 174748
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADM. TRIB/SP
CODIGO : 170312
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.1.2.107 INFORMAÇÃO: (002)

Transcrevemos as recomendações e as providências adotadas pela Unidade para atender às recomendações referente à avaliação de gestão do exercício de 2004.

Recomendações:

I) item 6.1.1.1:

a) Em relação ao item 06 (Processo n.º 10880.014801/2002-18), recomendamos, primordialmente, procurar compatibilizar o tempo necessário para tramitação do processo e conclusão de todos os seus atos até a publicação, com as determinações da Lei 8.666/93 e dos normativos internos do órgão, já existentes. Alternativamente a esta recomendação, pode-se também, alterar os normativos internos do órgão a fim de se inverter a ordem cronológica dos atos processuais, quais sejam, primeiro solicitar a aprovação da autoridade superior (Secretário da Receita Federal ou Superintendente Regional da Receita Federal), depois assinar o contrato ou termo aditivo e por último, promover a publicação dos respectivos extratos.

b) O setor liberador dos recursos orçamentários, presente no órgão central da Secretaria da Receita Federal, deverá disponibilizar a quantia total anual para atender às despesas contratuais, no início do exercício financeiro, a fim de se evitar as incompatibilidades existentes entre os valores mencionados no contrato e as Notas de Empenho e de se cumprir a determinação legal, a qual estabelece que nenhum contrato poderá ser celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que for celebrado .

c) O Superintendente Regional da Receita Federal deverá sempre informar a data nos seus despachos de aprovação para contratos e termos aditivos.

d) Anexar consulta ao sistema SICAF nas pastas dos movimentos diários/conformidade documental, sempre previamente a todos os pagamentos efetuados.

e) Anexar às pastas de movimentos diários/conformidade documental ou aos processos referentes a cada contratação, cópia do ofício enviado à empresa contratada, solicitando a sua regularização fiscal no SICAF, uma vez que o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 obriga o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação. Este procedimento tem como finalidade facilitar o acompanhamento do histórico das pesquisas de regularidade fiscal no SICAF, no decorrer do tempo de pagamentos parcelados referentes ao mesmo contrato, para que a empresa que esteja em situação irregular sofra as penalidades previstas contratualmente.

II) item 5.1.1.1:

a) mantenha atualizada a documentação que compõe os processos das Propostas e Concessão de Diárias PCDs, especialmente no que se refere às autorizações do ordenador de despesas, comprovações de deslocamento, serviços e gastos realizados;

b) regularize as pendências referentes às PCDs nº51, 69, 104, 107, 113 e 124.

Providências adotadas pelo gestor:

I (item 6.1.1.1, do referido relatório:)

a) O setor competente implantou um rigoroso controle da tramitação dos processos para não haver mais atrasos nos trâmites dos mesmos até a sua publicação.

A respeito da inversão da ordem cronológica dos atos processuais, tal procedimento escapa a alçada desta unidade, entretanto entendemos de difícil aceitação, pois caso a aprovação, pela autoridade superior (Secretário da Receita Federal ou Superintendente), seja feita antes da assinatura do contrato, poderá haver margem de alteração no conteúdo do contrato, sem que a autoridade superior tenha tomado conhecimento, uma vez que o mesmo fora aprovado previamente. Aproveitamos para informar que após o novo regulamento interno aprovado pela Portaria n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 03 de março de 2005 não há mais necessidade de aprovação pelo Secretário da Receita Federal de certos contratos, apenas da aprovação pelo Superintendente Regional da Receita Federal, agilizando ainda mais os trâmites dos processos, já que não precisarão mais serem encaminhados a Brasília.

b) Como a DERAT não é uma unidade orçamentária, a mesma depende do provisionamento de recursos orçamentários pelo órgão central da Secretaria da Receita Federal em Brasília. Por razões de restrições e controle orçamentário que escapam a nossa competência, os recursos são provisionados paulatinamente ao longo do exercício, o que tem dificultado e burocratizado as atividades orçamentárias dos órgãos descentralizados. Esclarecemos que os órgãos centrais estão cientes desse problema.

c) Foi levado ao conhecimento da Superintendência a recomendação dada pela CGU, porém lembramos que a DERAT é apenas um órgão subordinado à SRRF, e não temos competência para impormos a um órgão superior a obrigação de informar a data em seus despachos. Seria mais plausível a própria CGU fazer diretamente esse questionamento à Superintendência.

d) Informamos que adotamos as providências solicitadas, consulta ao sistema SICAF, quando da emissão dos empenhos, da assinatura dos contratos e dos pagamentos das despesas continuadas, empenhos globais ou por estimativa.

e) Esclarecemos que o procedimento solicitado, oficiar a empresa contratada solicitando a sua regularização no SICAF, tem sido adotado

sempre que uma empresa titular de contrato com esta Delegacia, encontra-se com situação irregular no sistema.

II (item 5.1.1.1, do referido relatório:)

a) Informamos que mantemos rigorosamente atualizada toda a documentação que compõe os processos das Propostas e Concessões de Diárias - PCD . Algumas faltas observadas pela Auditoria restringiam-se ao arquivo facultativo que o setor encarregado mantém, com a finalidade de facilitar eventuais consultas. Ainda assim, foi recomendado ao setor competente, o máximo rigor na conferência, controle e arquivamento da documentação.

b) As pendências foram regularizadas conforme abaixo descrito:

PCD nr. 51 - Faltava a passagem na pasta de PCD's. A mesma estava arquivada junto ao original da PCD no processo de conformidade documental. Foi providenciada a anexação de cópia da passagem à PCD da pasta.

PCD nr. 69 - Por um lapso faltou a assinatura do ordenador de despesas autorizando o deslocamento. A situação já está regularizada.

PCD's 104 / 107 / 113 - Nestas PCD's não foi informado o motivo da viagem, tendo em vista o mesmo não constar nos instrumentos de convocação. A este respeito temos a informar que a irregularidade foi sanada a partir deste exercício, quando retornamos convocações à SRRF para complementação, sempre que as mesmas não continham os motivos das viagens.

PCD 124 - Esta PCD não constava na pasta por referir-se a uma viagem cancelada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as providências adotas pelo gestor, pois a Unidade implementou as recomendações efetuadas pela CGU/SP.

RELATORIO NR : 174751
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM TABOAO DASERRA/S
CODIGO : 170319
MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
UF : SP

9.1.2.108 INFORMAÇÃO: (002)

O Relatório de Avaliação de Gestão, referente ao exercício de 2004, indicou, no item 4.1.2.111, como recomendação "*a análise tempestiva do mérito dos pedidos de impugnação, suspensão, revisão e outros feitos pelo contribuinte, de forma que o enquadramento do processo no PROFISC possa ser atualizado prontamente.*"

Essa recomendação resultou de análise realizada à época, comparando-se a situação dos processos com o enquadramento indicado no sistema PROFISC (cobrança final).

Com intuito de verificarmos a atualização dos registros no PROFISC, selecionamos aleatoriamente dez processos, sendo seis classificados em cobrança final, três com pendência de compensação e um com revisão de lançamento.

Dos processos selecionados, todos apresentaram correspondência entre o enquadramento indicado no sistema e a situação do processo, com exceção de dois processos, um deles suspenso por medida judicial e o outro encaminhado para Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, estes processos haviam sido atualizados no dia 02.02.2006 e estas modificações ainda não figuravam no PROFISC, que apresentava informações do dia 27.01.2006. Pelo exposto, entendemos não haver razões para manutenção da recomendação indicada no Relatório.

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.1.2.109 INFORMAÇÃO: (002)

Verificou-se que a Unidade tem procurado atender às recomendações dos Relatórios de Gestão anteriores constantes do Plano de Providências, não tendo sido identificada a reincidência das constatações nos processos analisados. Tais recomendações são as seguintes:

Item 4.1.2.113

"*Reiteramos a recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão de 2003 de cumprimento ao que dispõe o item 8.8 da IN MARE n° 05/95, porquanto este não tem sido procedimento regular adotado pela unidade.*"

Em resposta a esta recomendação, a Unidade informou já estar adotando a postura de somente efetuar o pagamento a fornecedores que estejam com situação regular no SICAF e a correspondente consulta anexada à conformidade documental.

Item 9.2.2.44

"*Já havia conhecimento da ausência de lentes bem antes da conclusão do processo 19515.001354/2004-31 (22jun2004), conforme pôde ser observado em mensagem de correio eletrônico datada de 28/04/2004, constante às fls. 21 do processo e pelas datas de envio das solicitações de cotação (Maio/2004).*

Portanto, recomendamos à unidade o cumprimento dos limites estabelecidos pelo inciso II, art. 24 da Lei n° 8666/93 e enquadramento em modalidade licitatória diversa, nos casos em que estes limites forem ultrapassados."

Em resposta a esta recomendação, a Unidade informou estar atenta quanto ao preparo e revisão do processo.

Item 9.2.6.12

"*Quanto a pagamentos de fornecedores em situação de suspensão ou inatividade junto ao SICAF, deve-se atentar para a obrigação do contratado de manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art.55, Inc. XIII da Lei 8.666/93).*"

Em resposta a esta recomendação, a Unidade informou que tal item já está sendo observado.

"*O gestor deve notificar a empresa para regularização da situação, estipulando determinado prazo, e, em caso de descumprimento, rescindir o contrato, procedendo ao pagamento de serviços já prestados ou de bens já entregues.*"

Em resposta a esta recomendação, a Unidade informou que tal providência encontra-se em execução.

RELATORIO NR : 174864
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP
CODIGO : 170133
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.1.2.110 INFORMAÇÃO: (002)

Seguem as recomendações da CGU, referente à tomada de contas anual de 2004, e as providências implementadas pela Unidade:

Item 4.1.2.92 Atuação das Unidades da CGU/SFC:

(Ressalva: cumprimento parcial das recomendações da Secretaria Federal de Controle).

"*De acordo com o exposto acima, mantemos as recomendações para que a Unidade:*

a) Requeira das empresas contratadas que os demonstrativos de apuração do INSS e FGTS incidentes sobre a folha de pagamento da mão-de-obra apresentem de forma clara e inequívoca o valor devido, permitindo ao fiscal do contrato certificá-las contra as respectivas guias de recolhimento apresentadas;

b) Abstenha-se terminantemente de firmar novos contratos com as mesmas empresas, que não pelo devido processo licitatório, sob pena de restar caracterizada prática de ato de gestão ilegal, importando em crime de improbidade administrativa."

Plano de Providências:

"*Item (A) informamos que em 2004 o único contrato dessa natureza era o de limpeza (descentralizado a partir de maio de 2004). A partir da citada descentralização, os procedimentos de pagamentos, bem como a fiscalização dos contratos e a verificação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, ficaram a cargo de cada unidade, representada pelo fiscal de contrato, devidamente designado. Ressaltamos que estaremos encaminhando Nota Circular a todas as Unidades Gestoras subordinadas a esta SRRF solicitando observância aos procedimentos descritos. Com relação às novas contratações, realizadas em 2005, informamos que esta Unidade Gestora já adota as recomendações pertinentes aos recolhimentos trabalhistas e previdenciários.*

Item (B) - Informamos que esta Unidade Gestora tem observado e cumprido a legislação pertinente a procedimentos licitatórios, especificamente no que se refere à Lei 8666/93."

Para verificação da efetiva implementação da recomendação da CGU, em relação ao item A, foram solicitados os processos de pagamentos dos

contratos nº19/2005, nº20/2005, nº21/2005, nº22/2005, nº23/2005 e nº24/2005. Verificou-se que os procedimentos adotados pela Unidade, referentes aos recolhimentos trabalhistas e previdenciários, atendem às recomendações da CGU. Não foram apresentados, entretanto, relatórios de acompanhamento dos contratos que comprovassem a sua efetiva fiscalização no exercício de 2005.

Quanto ao item B, a recomendação foi observada no exercício de 2004 e mantida devido a sua relevância. No exercício de 2005, verificou-se que também foi atendida a recomendação, ou seja, a Unidade absteve-se de celebrar contratos emergenciais com os portos secos que não participaram de certames licitatórios.

Item 8.3.1.82 Diárias:

"*De acordo com exposto acima recomendamos à Unidade que:*

a) providencie junto aos servidores das PCDs nº377 e nº527 a devolução das diárias pagas a maior, anexando-se o comprovante da mesma nos respectivos processos das PCDs;

b) mantenha atualizada a documentação que compõe os processos das Propostas e Concessão de Diárias PCDs, especialmente no que se refere às comprovações de deslocamento, serviços e gastos realizados;

c) promova, no caso da PCDs nº807, a comprovação da viagem realizada, sob pena de devolução das diárias pagas."

Plano de Providências:

"*a) PCD 377 deslocamento pago com base na data autorizada pelo Secretário da Receita Federal, conforme cartão de embarque.*

a) PCD 527 está sendo providenciada, junto ao servidor, a devolução do valor pago a maior.

b) Os procedimentos de atualização documental vêm sendo cumpridos rotineiramente.

c) PCD 807 deslocamento pago com base na Portaria do Ministério da Fazenda. A Declaração da Companhia Aérea, comprova o deslocamento."

A Unidade disponibilizou toda documentação comprovando a efetiva implementação das recomendações desse item. Consideramos como atendida a recomendação.

Item 9.1.1.58 - Formalização Legal:

"*Face às constatações realizadas, justificativas dos gestores e análise das justificativas, recomendamos o que segue:*

a) Em relação ao item c) do Processo nº 10880.015596/00-11, recomendamos, primordialmente, procurar compatibilizar o tempo necessário para tramitação do processo e conclusão de todos os seus atos até a publicação, com as determinações da Lei 8.666/93 e dos normativos internos do órgão já existentes. Alternativamente a esta recomendação, pode-se também, alterar os normativos internos do órgão a fim de se inverter a ordem cronológica dos atos processuais, quais sejam, primeiro solicitar a aprovação do Secretário da Receita Federal, depois assinar o contrato ou termo aditivo e por último, promover a publicação dos respectivos extratos.

b) Incluir a justificativa de preço nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

c) Fazer constar, nos processos licitatórios, manifestação da compatibilidade de preços das propostas com os do mercado, em cumprimento ao inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93.

d) Sempre publicar no Diário Oficial da União os extratos dos contratos e de seus termos aditivos, juntando cópia de tais publicações nos respectivos processos, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93."

Plano de Providências:

"*a) Informamos que a Superintendência Regional vem cumprindo a legislação pertinente à matéria publicação, notadamente aos prazos, inclusive previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Ademais, com a aprovação do Novo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal pela Portaria MF nº30, de 25 de fevereiro de 2005, a aprovação dos Contratos e Termos Aditivos assinados pelo Sr. Chefe da Dipol, prevista no inciso XII do seu art. 249, é de competência quase absoluta do Sr. Superintendente Regional, o que reduzirá imensamente o tempo de aprovação, podendo ser cumprida a ordem cronológica dos atos processuais, tal seja assinatura, aprovação e publicação dos Contratos e Termos Aditivos.*

b) Informamos que em todos os processos justificamos os preços, exceto naqueles que tratam de serviços e/ou materiais exclusivos e sem parâmetros no mercado. Temos incluído justificativas de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93.

c) Esta Unidade Gestora passará a observar e cumprir a prática recomendada.

d) As publicações no D.O.U., bem como, a juntada de cópias de tais publicações em processos, vêm sendo observadas e cumpridas por esta Unidade Gestora, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93."

Para verificação da efetiva implementação da recomendação da CGU nesse item, foi realizada uma amostra e foram solicitados os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, referentes ao exercício de 2005. Constatou-se que houve o atendimento à recomendação da CGU.

RELATORIO NR	: 174700
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO	: 170271
MUNICIPIO	: PALMAS
UF	: TO

9.1.2.111 INFORMAÇÃO: (002)

Das constatações que figuraram no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2005 não restaram situações pendentes de implementação, pois:

a) houve a exclusão do pagamento de adicional de periculosidade ao servidor matrícula Siape nº 1336549, além de ter sido iniciado o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos;

b) cadastramento no SICAJ, por Brasília, das ações do servidor nº 6365512: Ação - 8849 (PSS sobre férias), Ação - 6889 (Plano Verão) e Ação - 8864 (3,17% Restabelecimento), segundo informou o Ministério do Planejamento;

c) foi devidamente justificado o suposto fracionamento de despesas com combustíveis e lubrificantes e quanto à ausência de contrato.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/MG
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : POCOS DE CALDAS
UF : MG

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)
Emissão de Ordens Bancárias pelo próprio beneficiário.

Os registros do SIAFI referentes ao exercício 2005 apontaram a emissão de quinze Ordens Bancárias nas quais há coincidência entre o beneficiário e o operador responsável pelo lançamento da OB no sistema.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Devido a escassez de pessoal e a necessidade de emissão das OBs, estas foram emitidas pelo próprio favorecido.

CAUSA:

Deficiência no planejamento de saídas e substituições dos servidores da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 21/02/06, mediante o Ofício nº 28/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*As referidas Ordens Bancárias foram realmente emitidas pelos favorecidos, em desacordo com as orientações do Manual SIAFI. Entretanto, convém ressaltar, mais uma vez, o escasso número de servidores lotados na Delegacia da Receita Federal em Poços de Caldas e em decorrência na Sapol desta DRF/PCS, o que acaba por dificultar, e até mesmo impossibilitar, em determinados momentos, que haja a ideal distribuição de atribuições na Seção, ou seja, evitar que fatos como o neste item questionado ocorram. Além disso, há que se considerar os deslocamentos a serviço de servidores da Sapol no decorrer do ano, como por exemplo, servidores convocados pela SRRF06 para participar de grupo para elaboração de modelos de editais para licitação no primeiro semestre, e outros deslocamentos para treinamentos, férias e demais afastamentos, o que reduziu ainda mais, em certos momentos, o quadro funcional da Seção. Outro dado importante, que vem justificar o ocorrido, foi o longo período de greve na SRF a partir do segundo semestre/2005, conforme pode ser comprovado através das folhas de ponto arquivadas nesta Sapol.*

Para os exercícios seguintes, serão buscadas alternativas para que o fato não mais ocorra.

Os servidores desta Sapol/DRF/PCS autorizados a emitir Ordens Bancárias no SIAFI são:

- ... - matrícula SIAPE 01113348;

- ... - matrícula SIAPE 12850357;

- ... - matrícula SIAPE 01417029;

- ... - matrícula SIAPE 1179474."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece a falha e a justificativa apresentada, embora esclareça o fato, não elide as impropriedades detectadas quanto à emissão de OB em desacordo com as orientações do Manual SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Planejar os afastamentos dos servidores autorizados a emitirem Ordens Bancárias, de forma que sempre permaneçam pelo menos dois na Unidade, evitando assim, a emissão de Ordens Bancárias pelos próprios favorecidos.

9.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RELATORIO NR : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CODIGO : 170010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Ausência de Registro da Conformidade Documental.

Conforme demonstram os dados constantes do SIAFI, a Setorial de Contabilidade da UJ 170010 promoveu o registro de restrições contábeis nos meses de junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2005.

Ressalte-se, porém, que nos meses de janeiro e fevereiro não houve registros das restrições contábeis, apesar da ausência de conformidade documental estar informada no SIAFI.

Antes mesmo de ser questionada por essa CGU, a UJ encaminhou justificativas referentes a essas restrições, por meio do Ofício SRF/GAB/Nº 048, de 13/01/2005.

Da análise no SIAFI e das informações disponibilizadas verificamos que as principais causas dos registros de restrição foram:

5 ausências de registros de conformidade documental (uma em janeiro, fevereiro e outubro e duas em dezembro), para as quais foram apresentadas justificativas pelos servidores responsáveis; saldo invertido/indevido no Passivo Compensado, Conta Contábil 2.9.2.1.2.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento, gerado pela emissão da Nota de Dotação 2005ND900031 (fita

SOF/MPOG), cujo acerto foi realizado pela Nota de Dotação 2005ND000850 emitida pela SPOA/MF; saldo alongado em conta transitória do Passivo Circulante, Conta Contábil 2.1.2.6.1.00.00 - Valores a Debitar, no valor de R$ 54,98, referente à devolução de diárias, cujo acerto foi realizado por meio da Nota de Sistema 2005NS007555; falta de remessa à Setorial de Contabilidade do mapa gerencial da Dívida Ativa (agosto e outubro), a fim de se promover acontabilização, nos termos do "*Manual de Procedimentos da Dívida Ativa*" (Portaria STN nº 564, de 27/10/2004), sendo que as justificativas apresentadas pela área responsável são no sentido da impossibilidade de aplicação dos procedimentos estabelecidos no referido manual, dado o fato de não ter sido disponibilizado tempo hábil para a implementação das mudanças exigidas, especialmente no que tange ao sistema informatizado;saldo alongado em conta transitória do Ativo Compensado, Conta Contábil 1.9.9.9.1.01.01 - Transferências do Exercício, referente à transferência de bens de consumo entre UJ, cuja regularização (registro do recebimento do bem) foi realizada pela emissão da Nota de Lançamento 2005NL000473.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou a determinação contida no § 1º, do art. 3º, da IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000.

CAUSA:

Ausência de registro da conformidade documental em 12/04 e 15/06/2005.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas são aquelas descritas anteriormente, as quais foram extraídas do Ofício SRF/GAB/Nº 048, de 13/01/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os exames efetuados nos documentos encaminhados, inclusive aqueles extraídos do SIAFI, demonstraram que os acertos quanto aos saldos alongados foram efetivamente realizados e que as ausências de registros da conformidade documental tiveram como razões o bloqueio de senha do usuário (janeiro), problema de acesso à rede da SRF e/ou ao SIAFI (fevereiro e outubro) e não registro em tempo hábil (dezembro).

Quanto aos saldos alongados, sabemos que a responsabilidade de parte dessas falhas nem sempre decorre da simples falta de atuação da UJ, tendo em vista a sistemática adotada no SIAFI quanto ao fechamento dos meses, a qual não leva em consideração a data em que os saldos das contas transitórias surgem, possibilitando que um saldo gerado no último dia do mês, a depender do fato, resulte em restrição contábil por ausência de tempo hábil para regularizar a conta. Porém, a UJ deve reorientar as áreas específicas no sentido de que realizem consultas diárias com o intuito de identificarem os saldos porventura existentes.

Com relação às ausências de conformidade documental, destaque-se que tal assunto já foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria anterior (avaliação do exercício de 2004), cabendo a esta equipe tão somente reiterar a orientação aos servidores responsáveis no sentido de se manterem atentos à necessidade de observarem o prazo limite fixado para o respectivo registro, qual seja, até 48 horas da conformidade diária.

Conforme identificamos na análise dos documentos, a falta de restrição contábil nos meses de janeiro e fevereiro tiveram como motivação o fato dos

responsáveis terem encaminhado expedientes à Setorial de Contabilidade, dentro dos meses respectivos, justificando a não efetivação dos registros e declarando que as conformidades estariam "*sem restrição*", o que foi considerado por aquela setorial como suficiente para não registrar a restrição contábil.

Registre-se que discordamos do posicionamento adotado pela UJ, por entendermos que a apresentação de justificativa pelos responsáveis, ainda que devida, não supre a ausência do registro no SIAFI, devendo, nesse caso, proceder-se à inserção da restrição contábil.

Verificamos os movimentos diários para os quais não houve registros de conformidade documental não tendo ficado demonstrada a existência de fatos que comprometessem os atos de gestão orçamentária e financeira.

Quanto ao não encaminhamento dos mapas gerenciais da Dívida Ativa União - DAU, informamos que tal assunto está sendo tratado em item específico do Relatório Consolidado.

RECOMENDAÇÃO:

a)Reorientar as áreas específicas no sentido de que realizem o acompanhamento e/ou consultas diários no SIAFI, com o intuito de identificarem os saldos em contas transitórias porventura existentes.

b)Cientificar os servidores responsáveis pelo registro da conformidade documental quanto à necessidade de observarem o prazo limite fixado para o respectivo registro, qual seja, até 48 horas da conformidade diária.

c)Registrar a restrição contábil respectiva, ainda que haja a apresentação de justificativa pelos responsáveis, nos casos de ausência do registro da conformidade documental.

RELATORIO NR : 174701
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS/AM
CODIGO : 170209
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.2.2 INFORMAÇÃO: (003)

Verificamos que a Unidade auditada possui acesso total ao SIAFI e todos os fatos são registrados respeitando os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, como segue:

1) Analisamos as contas contábeis a seguir relacionadas, com saldos diferentes de zero, para verificar se figuram no balancete da unidade no exercício de 2005.

Constatamos que essas contas não possuem saldos. São elas:

Caixa - 1.1.1.1.1.00.00;

Importação de Bens - 1.1.3.1.7.01.00 e 1.1.3.1.7.02.00;

Importação de bens móveis e imóveis - 1.4.2.1.2.95.00 e

1.4.2.1.1.95.00;

Exercícios Anteriores - 2.1.2.1.2.02.00;

Crédito por Acerto com Ex-servidor – 1.1.2.1.9.12.00.

2) Em relação aos registros das conformidades contábil, documental e diária, constatamos que a Unidade possui restrições nos seguintes meses:

Conformidade Contábil: março, maio e julho.

Conformidade Documental: março.

Solicitamos justificativas ao gestor, que nos informou, por meio do Memorando/SEPOL/DRF/MNS n° 348 de 14 de agosto de 2005 e Ofício/ SL/DRF/MNS/n° 064/2005 de 24 de agosto de 2005, que "*A conformidade contábil existente no mês de março e maio decorreu da falta de registro da conformidade documental relativa aos meses. Já foi solicitado ao servidor responsável para que o mesmo adote ações no sentido de não ocorrer o fato novamente. Quanto ao mês de julho a restrição decorreu da falta de reclassificação da conta de bens imóveis. Estamos adotando ações no sentido de regularizar, junto ao operador do sistema SPIUNET-Secretaria do Patrimônio da União, a reclassificação dos bens.*"

Sobre a Conformidade Documental a Unidade justifica:

"*Março/2005 - A documentação referente aos dias 28,29 e 31, foi enviada pelo setor financeiro ao responsável pela conformidade documental após o fechamento mensal do exercício contábil. Conversamos com a responsável pela organização dos documentos, que atentasse para a data de fechamento mensal do exercício, para que o fato não ocorra novamente.*"

Após as justificativas apresentadas, analisamos o balancete da Unidade para constatar se existiam contas com subitem "*99*" - outros a classificar. Encontramos a conta 1.4.2.1.1.10.99 - Outros Bens Imóveis, no valor de R$ 671.000,00. Recomendamos, então, que a Unidade verifique, junto a Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas-GRPU/AM, os procedimentos cabíveis para a reclassificação da referida conta.

RELATORIO NR : 174703
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNAC.EDUARDO GOMES
CODIGO : 170333
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.2.3 INFORMAÇÃO: (068)

Verificamos que a Unidade deixou de registrar no SIAFI a conformidade documental do dia 19.07.2005. A justificativa apresentada foi de que o fato ocorreu em virtude da "*adesão da conformadora Documental e da sua substituta à greve dos Técnicos da Receita Federal do Brasil, o que impossibilitou o registro.*"

RELATORIO NR : 174819
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE SALVADOR/BA
CODIGO : 170226
MUNICIPIO : SALVADOR
UF : BA

9.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência do registro de conformidade documental.

A Alfândega do Porto de Salvador/BA - ALF/SDR, unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não realizou o registro da conformidade documental em relação aos seguintes dias:

a) 24/mai/05;

b) 22, 25, 26, 27, 28 e 29/jul/05;

e) 01, 02, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 29, 30 e 31/ago/05;

f) d) 01/set/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores tinham conhecimento do problema.

CAUSA:

Ausência de servidor designado nos dias supracitados para realização dos registros.

JUSTIFICATIVA:

Em 29Mar2006, mediante Ofício ALF/SDR nº 58, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Em razão da ausência do registro de conformidade documental,informamos as situações dos servidores responsáveis pela atividade de Conformidade Documental e na qual ocasionaram as ausências de registros:*

a)Data de 24 de maio de 2005.

A titular responsável pela conformidade documental se encontrava de licença por motivo de doença em pessoa da família e a responsável substituta se encontrava de férias;

b)Datas de 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2005.

A titular responsável se encontrava de férias e a responsável substituta foi desligada da Unidade em 26/07/2005 e removida para uma outra Unidade;

c) Datas de 01, 02, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 29, 30 e 31 de agosto de 2005.

Na data de 01 a 19 de agosto a titular responsável se encontrava de férias e no período de 22 a 31 de agosto em licença de doença em pessoa da família, sem remuneração.

Os registros dos dias 04, 08, 09 e 10 de agosto foram feitas pelo servidor designado conforme Portaria ALF/SDR nº 24, de 21/07/2005.

Na necessidade de uma nova designação, registramos a Portaria ALF/SDR nº 33, de 18/08/2005 e no período a servidora obteve dificuldade no atendimento de senhas em razão da paralisação da Carreira ARF.

c)Data de 01 de setembro de 2005.

A titular responsável se encontrava de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, e a responsável substituta sem senha para registro da conformidade.

Ressaltamos que esta Unidade vem adotando a recomendação das devidas providencias no sentido de se evitar a ausência do registro de conformidade documental."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade, conforme justificativa acima mencionada, está tomando as devidas providências no sentido de sanar as falhas identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade auditada que efetivamente tome as devidas providências no sentido de se evitar a ausência do registro de conformidade documental, cumprindo fielmente os termos da legislação vigente.

RELATORIO NR : 174716
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOBRAL - CE
CODIGO : 170330
MUNICIPIO : SOBRAL
UF : CE

9.2.2.5 COMENTÁRIO: (004)

Ausência de conformidade documental.

Constatamos a inexistência de conformidade documental referente ao dia 31/8/2005, mediante análise dos dados contidos na transação do SIAFI-CONCONFDOC, exercício de 2005.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/174716, de 30/1/2006, a Unidade apresentou cópia de documento extraído do SIAFI-COMUNICA, datado de 13/9/2005, no qual o servidor matrícula SIAPE nº 1370470, encarregado do Setor Financeiro, declara que:

"*Informo a VSªS que por um lapso da responsável pela conformidade documental desta UG, não foi registrada no CONFDOC a conformidade do dia 31/08/2005, referente à gestão tesouro. Todavia a documentação foi atenta e minuciosamente verificada e encontra-se de acordo com a legislação pertinente. Portanto, não há qualquer restrição quanto à documentação examinada, estando devidamente arquivada e a disposição dos órgãos de controle interno e externo*".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos, portanto, que a DRF/Sobral-CE se atenha ao atendimento dos prazos estabelecidos no art. 1º da IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10/5/2000, no que diz respeito ao registro das referidas conformidades.

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de Registro da Conformidade Documental.

Identificamos as ausências de inclusão da "*Conformidade Documental*" nos dias 12/04/2005 e 15/06/2005, as quais ensejaram restrição na "*Conformidade Contábil*", tendo sido solicitado por meio da S.A. nº 001/2006, as justificativas acerca da falta desses registros, bem como a documentação dos movimentos diários respectivos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservou a determinação contida no § 1º, do art. 3º, da IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000.

CAUSA:

Ausência de registro da conformidade documental em 12/04 e 15/06/2005.

JUSTIFICATIVA:

"*Informo que a conformidade documental do dia 12/04/2005 não foi efetuada dentro do prazo regulamentar, por acúmulo de trabalho do servidor responsável. ...*"(grifamos)

"*Informo que a conformidade documental do dia 15/06/2005 não foi efetuada dentro do prazo regulamentar, por acúmulo de trabalho do servidor responsável. ...*"(grifamos)

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria analisou os movimentos diários respectivos, os quais estavam acompanhados da extração das conformidades diárias, devidamente assinadas pelo ordenador de despesa e pela Responsável pelo Setor Orçamentário e Financeiro, bem como dos documentos que comprovam os registros realizados no SIAFI, não se identificando, dessa forma, comprometimento quanto à fidedignidade da documentação comprobatória dos atos e fatos registrados na Gestão daquelas datas.

Importante ressaltar que, tendo em vista que a falha apontada é reincidente, já que também foi constatada no exercício de 2004, e que a justificativa apresentada não elide a responsabilidade pela ausência do registro, o TCU ao realizar o julgamento das contas da Unidade poderá, ressalvar a gestão do responsável pelos registros no SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Registrar, diariamente, a conformidade de suporte documental de forma a certificar a existência dos documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas, observado o princípio da segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar conformidade.

RELATORIO NR : 174811
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.2.7 INFORMAÇÃO: (005)

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, verificamos a ocorrência de restrições contábeis nos meses de julho, setembro e novembro de 2005, sendo solicitado esclarecimentos à Unidade, que assim justificou:

Restrição Contábil em julho/2006

Motivo: o cancelamento da ordem bancária 2005OB900755 no valor de R$ 4,30 gerou saldo na conta 21263 - Ordens Bancárias Canceladas. Na regularização do saldo, lançou-se na NL a data de valorização do mês de cancelamento (julho), mas, equivocadamente, a data de emissão do dia do lançamento. Desta forma o saldo só foi baixado no mês de agosto.

Restrição contábil em setembro/2006

Motivo: ao efetuar o pagamento de fatura do mês de agosto/2006, ficou pendente no mês a emissão do DAR (documento de arrecadação) no valor de R$ 0,09. A regularização foi efetuada posteriormente.

Restrição contábil em Novembro/2006

Motivo: o cancelamento das ordens bancárias 2005OB901164 no valor de R$ 44,82 e da ordem bancária 2005OB901165 no valor de R$ 48,48 gerou saldo na conta 21263 - Ordens Bancárias Canceladas. Na regularização do saldo, lançou-se na NL a data de valorização do mês de cancelamento (novembro), mas, equivocadamente, a data de emissão do dia do lançamento (dezembro). Desta forma o saldo só foi baixado no mês de dezembro.

Considerando as informações apresentadas pela unidade e com base nos registros do Siafi entendemos saneadas as falhas. Entretanto, entendemos necessário que a unidade adote procedimentos tendentes a evitar a ocorrência das referidas impropriedades.

RELATORIO NR : 174727
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-C.GRAN./M
CODIGO : 170290
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

9.2.2.8 INFORMAÇÃO: (004)

Analisamos 45% dos pagamentos efetuados pela unidade em questão, onde constatamos a adequação dos saldos das contas. Analisamos ainda as conformidades contábeis e diárias e constatamos restrições, em apenas um mês, sendo que, no mês seguinte os lançamentos foram regularizados, evidenciando que as providências foram tomadas tempestivamente.

RELATORIO NR : 174706
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.B NO PORTO DE BELEM/PA
CODIGO : 170022
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (005)

Saldos de contas contábeis inconsistentes.

Das contas consultadas no SIAFI, no Balancete de Dezembro de 2005, detectamos as seguintes inconsistências:

1. Conta contábil 1.9.9.1.2.17.00 - Bens e Produtos Apreendidos, saldo no valor de R$ 25.719.063,43, não se harmoniza com o Relatório de Estoques de Mercadorias apresentado à Equipe;

2. Apropriações mensais de entradas e saídas de mercadorias apreendidas foram registradas no Sistema, após o mês de movimentação;

3. Relatório da Comissão do Inventário das Mercadorias Apreendidas, emitido em 19/12/2005, não há manifestação de que o saldo existente no SIAFI está em harmonia com o saldo encontrado no Sistema Integrado de Informações - SIEF, retratando a situação atual do estoque;

4. Conta Contábil 1.9.2.4.5.01.00 - Empenhos a Apropriar, apresenta saldo no montante de R$ 265.523,25, devido ausência de registro da AF - Apropriação Física, dos pagamentos efetuados pelas 2005NE000001 a 00003; 2005NE000015, 000016, 00031, 000041, 00053, 00054, 000063, 00064, 00066, 00069, 00072, 00073, 00079, 2005NE900001 a 900003; 2005NE900017, 2005NE900020 a 900022, 900033, 900046, 900050, 900051, 900054, 900062, 900063, 9000068, 9000083, 2005NE900091 a 900094, 2005NE900097 a 900099, 2005NE900111 a 900113, 2005NE900116 a 900119, 900124, 900129 e 2005NE900134.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade, bem como a Setorial Contábil não adotaram providências para regularização das pendências.

CAUSA:

Falta de conciliação dessas contas com os registros efetuados no SIAFI através dos relatórios mensais de mercadorias apreendidas e as emissões de Apropriação Física.

JUSTIFICATIVA:

Instado o Gestor nas SA's nºs 001 e 003/CGU/PA, o Inspetor da Alfândega apresentou as seguintes justificativas:

"*1 e 2 - o sistema SIEF só libera o Demonstrativo de entrada e saídas de mercadorias nos primeiros dias do mês seguinte à movimentação, razão pela qual o registro no SIAFI (NL) era feito no momento do recebimento do documento. A partir de Jan/2006 os lançamentos serão efetuados de forma retroativa ao mês de competência. Durante a realização da auditoria foi realizada a conciliação dos valores;*

3 - A comissão do inventário de mercadorias apreendidas somente foi designada para tratar da natureza física das mesmas, ou seja, inventário físico não se questionando nos últimos anos a necessidade de auditar também os valores contábeis do SIAFI. Passaremos a proceder desta forma por orientação da CGU-PA;

4 - Em decorrência do acúmulo de serviço ao encerramento da greve dos servidores ocorrida ao longo do 2º semestre de 2005, deixou de ser registrada no SIAFI a apropriação física nos meses de novembro e dezembro/05. Consultada a Setorial Contábil do MF, a mesma, orientou no

sentido de que não é mais possível fazer estes registros em virtude de Ano Encerrado."

Em 13/03/2006, mediante ofício ALF/BEL nº 008/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"*Informamos que já está sendo procedido o cadastramento com data retroativa para possibilitar o fechamento dentro do próprio mês e quanto aos saldos inconsistentes estamos conferindo todos o lançamentos para possibilitar a elucidação da diferença contábil.*

Informamos ainda que a conferência citada já localizou os seguintes erros: lançamento de saída no valor de R$ 81.982,25 e de entrada de R$ 465,55 em novembro de 2002 que foram informados como estornos, e os lançamentos de estorno de saída de R$ 7.241,41 de junho de 2005 e o de estorno de entrada de R$3.247,00 de novembro de 2003 que não foram informados no SIAFI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Para o item "*1*", o gestor informou que durante os trabalhos da auditoria foi realizada a conciliação dos valores. Enfatizamos que essa conciliação foi entre valores incorretos de saídas de mercadorias apreendidas descritos no relatório do mês de dezembro e os registros efetuados pela SAPOL no sistema SIAFI, o qual após ajustes no SIEF, a responsável pelo Depósito de Mercadorias Apreendidas forneceu-nos o novo relatório.

O Balancete Mensal/Valores do mês de Dezembro/2005 expedido pelo SIEF apresenta um saldo em estoque de R$ 25.297.956,30, e no SIAFI o saldo é de R$ 25.719.063,43, o qual acrescido das entradas do mês de dezembro no valor de R$ 11.714,28 e deduzindo as saídas no montante de R$ 278.631,22 (registros efetuados em janeiro de 2006) resultou o saldo de R$ 25.452.146,49, havendo uma diferença a maior no SIAFI de R$ 154.190,19 faltando ser demonstrado no Estoque de Mercadorias Apreendidas.

Referente ao item "*2*", observamos que as datas dos registros das Notas de Lançamento no Sistema estão dentro dos prazos do cronograma mensal de fechamento estabelecido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, dessa forma, o campo data de emissão da NL, deveria ter sido digitada com a data do último dia útil do mês de ocorrência do fato.

Com relação ao item "*3*", cabe-nos informar que no SIAFI são registrados as entradas e saídas de mercadorias através do demonstrativo expedido pelo Sistema de Informações - SIEF, dessa maneira no levantamento do inventário físico deve a Comissão conciliar o saldo contábil existente no SIAFI com o apurado em mercadorias estocadas.

Referente ao item "*4*", verificamos no SIAFI que a conta contábil 1.9.2.4.5.01 01.00 - Empenhos a Apropriar apresenta também saldos a partir dos meses de julho na 2005NE90062; setembro 2005NE900022,2005NE900091 a 900093; outubro 2005NE000001 a 000003, 000015, 00041, 000053, 000054, 000063, 000064, 2005NE900033 e 900063.

Examinando a manifestação do Gestor após o recebimento do Relatório Preliminar, detectamos que para os itens "*1 e 2*" estão sendo providenciados os ajustes necessários e aos dois restantes não adicionou informações.

Por último, ressaltamos que as Notas de Apropriação Física - AF, refletem na programação do Órgão os dados da execução física e financeira da liqüidação das despesas efetuadas.

Pelo exposto e em que pese as justificativas apresentadas, mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

1. Conciliar o saldo existente na conta contábil 1.9.9.1.2.17.00 - Bens e Produtos Apreendidos com o existente no estoque de mercadorias apreendidas;

2. Nos próximos exercícios registrar no SIAFI as Notas de Apropriação Física - AF, dentro do mês da liqüidação das despesas;

3. Registrar no SIAFI as Notas de Lançamento da movimentação de mercadorias apreendidas no mês de ocorrência do fato, observando na transação >CONFECMES o cronograma estabelecido pela CCONT/STN/MF;

4. Nos próximos inventários de mercadorias apreendidas seja relatado pela Comissão a situação do saldo apurado no estoque de mercadorias e o demonstrado no SIAFI.

Recomendamos, também, a Setorial Contábil da Unidade adoção de procedimentos com o objetivo de acompanhar os registros contábeis efetuados pela Unidade no referido Sistema.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

9.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (062)

Falta de registro de suporte documental.

Em consulta ao SIAFI, constatamos que a Unidade não registrou a conformidade de suporte documental nos dias 21/02, 19/05, 28/07, 29/07, 30/08, 14/09, 15/09, 30/09, todos do exercício de 2005 e no dia 02/01/2006, referente a documentos registrados com data de dezembro de 2005 e que ensejaram restrição na conformidade contábil da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores da Unidade deixaram de diligenciar quanto ao efetivo cumprimento das normas regulamentares, no que diz respeito ao registro da conformidade documental.

CAUSA:

As causas da impropriedade decorrem das deficiências do controle interno da Unidade, que propiciam a repetição das falhas no registro da conformidade documental, resultando no desatendimento da Instrução Normativa Conjunta IN/STN/SFC/MF n° 04, de 10/05/2000.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre as impropriedades relatadas nesse item, em resposta à nossa Solicitação de Auditoria n° 001/2006, de 06 de fevereiro de 2006, a Unidade apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício n° 206/2006/GAB/DRF/MBA, de 10 de fevereiro de 2006:

"*Em todas as datas nele mencionadas, o servidor que respondia à tarefa de dar conformidade documental eletrônica no Siafi2005 era o substituto da função, pois o titular se encontrava ausente, por motivos de treinamento e férias.*

É sabido que a Delegacia de Marabá passa por uma grande dificuldade em recursos humanos, principalmente na carreira de técnicos, pois eram em número de sete em 2004 e hoje conta-se praticamente com a metade, e como conseqüência natural, há a sobrecarga de funções e tarefas sobre os servidores da carreira meio da Receita federal, fato esse que ocasionou a perda do prazo para a conformidade documental, que hoje é muito curto.

Entretanto, foi atestado que todos os documentos estão em perfeita conformidade com as normas vigentes, apenas perdeu-se o prazo de registro pelos motivos expostos".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No tocante à falta de registro da conformidade documental, verificamos que as medidas adotadas não foram suficientes para o saneamento da impropriedade, haja vista serem essas falhas reincidências de exercícios anteriores e objeto de ressalvas e recomendações por parte do TCU e desta Controladoria. Em que pese a deficiência de pessoal da Unidade colocada pela Titular da DRF Marabá, não acatamos a justificativa da Unidade, visto que o registro diário da conformidade documental é dispositivo obrigatório previsto na Instrução Normativa Conjunta STN/SFC n° 04, de 10/05/2000, que determina:

"*Art. 3° A Conformidade de Suporte Documental consiste na responsabilidade do servidor designado pela unidade gestora executora quanto à certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada.*

§ 1° A conformidade de suporte documental deverá ser registrada, diariamente, por servidor designado pela unidade gestora executora, credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar conformidade, exceção admitida nos casos em que a conformidade".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que proceda ao registro diário da conformidade documental, conforme estabelecido no § 1° do Art. 3° da IN/STN/SFC/MF n° 04, de 10/05/2000, e que implante mecanismo de controle interno nos setores responsáveis, de forma a inibir o descumprimento do referido normativo legal.

RELATORIO NR : 174728
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO/PA
CODIGO : 170291
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.2.2.11 CONSTATAÇÃO: (001)

Intempestividade, nos registros das conformidades diária, contábil e de suporte documental.

Em consulta ao sistema SIAFI nas transações de Conformidade de Documento (CONCONFDOC), Diária (CONCONFDIA) e Contábil (CONCONFCON), verificamos impropriedades no exercício 2005, tais como: conformidade com restrição, ausência de conformidade e falta e/ou restrição conformidade suporte documental e diária, a maioria provocada pela intempestividade na apresentação dos documentos.

Detalhamos abaixo as impropriedades retro-mencionadas:

a) CONSULTA CONFORMIDADE DIÁRIA - CONCONFDIA

Descrição da Restrição Dia Mês

Sem conformidade 29 07

b) CONSULTA CONFORMIDADE CONTÁBIL - CONCONFCON

Descrição da Restrição Mês

falta/restrição conform suporte documental 02

falta/restrição conform suporte documental 03

falta/restrição conform suporte documental 04

falta/restrição na conformidade diária 04

falta/restrição conform suporte documental 05

falta/restrição na conformidade diária 07

falta/restrição conform suporte documental 07

falta/restrição conform suporte documental 09

falta/restrição conform suporte documental 10

c) CONSULTA CONFORMIDADE DE SUPORTE DOCUMENTAL - CONCONFDOC Descrição da Restrição Mês Dia(s)

Sem conformidade 02 22

Sem conformidade 03 01,03,04 e 08

Sem conformidade 04 04

Com Restrição 04 22 e 28

Sem conformidade 05 02 e 04

Sem conformidade 07 29

Sem conformidade 09 09,12,19,20 e 21

Sem conformidade 10 25

Por meio da Solicitação de Auditoria nº03/2006, de 30/01/06, solicitamos a DRJ/Belém esclarecimentos. Em resposta a Unidade, por meio do Memo DRJ/Bel nº19/2006, de 02/02/06, justificou que a impropriedade se originou pela inexperiência dos servidores responsáveis pelos registros e pelo acúmulo de atividades novas, se comprometendo em observar rigorosamente essa obrigatoriedade para os próximos exercícios. Ressaltamos que os processos foram apresentados pela Unidade onde observamos a existência de todos os documentos comprobatórios para cada operação

efetuada no SIAFI, de acordo com o que determina art. 36 e 42 do Decreto 93.872/86.

Em que pese a justificativa apresentada, restou evidenciada a ausência de registro das conformidades documental e diária, fato que provocou registro de conformidades contábeis com restrições no exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não regularizou tempestivamente as inconsistências contábeis.

CAUSA:

Falha no controle interno ocasionou a ausência de registros contábil e documental.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº03/2006, de 30/01/06, solicitamos a DRJ/Belém esclarecimentos. Em resposta a Unidade, por meio do Memo DRJ/Bel nº19/2006, de 02/02/06, justificou que a impropriedade se originou pela inexperiência dos servidores responsáveis pelos registros e pelo acúmulo de atividades novas, se comprometendo em observar rigorosamente essa obrigatoriedade para os próximos exercícios.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos que os processos foram apresentados pela Unidade onde observamos a existência de todos os documentos comprobatórios para cada operação efetuada no SIAFI, de acordo com o que determina art. 36 e 42 do Decreto 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos registrar tempestivamente as Conformidades Diárias, de Suporte Documental e Contábil em consonância com o disposto na Instrução Normativa Conjunta STN/SFC 4/2000, de 10/05/2000, com atenção especial para o §1º do art. 3º que trata do registro diário da conformidade de suporte documental.

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.2.12 INFORMAÇÃO: (004)

A Unidade utiliza o Sistema de Administração Financeira - SIAFI para os lançamentos contábeis, o que está compatível com o Plano de Contas da União.

Em análise realizada no SIAFI, verificamos que a escrituração contábil está sendo realizada regularmente, com restrição contábil nos meses de fevereiro, junho e julho de 2005.

Verificamos no balancete do exercício de 2005 da Unidade a inexistência de valores registrados nas contas contábeis:

1.1.1.1.1.00.00 (Caixa); 1.1.3.1.7.02.00 (Importações de exercícios anteriores); 1.4.2.1.1.95.00 (Importações em andamento - Bens imóveis); 2.1.2.1.2.02.00 (Conta de pessoal de exercícios anteriores); e, 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com ex-servidores.).

Tal fato, portanto, não enseja avaliação quanto à regularidade.

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

9.2.2.13 INFORMAÇÃO: (004)

Com a finalidade de avaliar a regularidade das escriturações contábeis, efetuamos exames sobre os Empenhos e as Ordens Bancárias emitidos pela Unidade no exercício de 2005. Constatamos a ausência da conformidade documental nos dias 01 e 15 de fevereiro e 14 e 30 de dezembro. Quanto aos 2 dias de fevereiro a Unidade encaminhou, no dia 23/02/2005, à Setorial Contábil do Ministério da Fazenda, as devidas justificativas para o fato, estando os documentos arquivados junto aos Processos de Prestação de Contas e quanto aos 2 dias de dezembro, a Unidade informou que por um equívoco não foi registrado no SIAFI a Conformidade Documental. Analisamos a documentação comprobatória dos lançamentos dos dias 14 e 30 de dezembro e constatamos a sua regularidade.

Verificamos no balancete do Exercício de 2005 a inexistência de valores registrados nas contas contábeis: 1.1.1.1.1.00.00 (Caixa);

1.1.3.1.7.02.00 (Importações de exercícios anteriores);

1.4.2.1.1.95.00 (Importações em andamento - Bens imóveis);

2.1.2.1.2.02.00 (Conta de pessoal de exercícios anteriores); e, 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com ex-servidores).

Tal fato, portanto, não enseja avaliação quanto à regularidade.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.2.14 INFORMAÇÃO: (004)

Com a finalidade de avaliar a regularidade das escriturações contábeis, efetuamos exames sobre os Empenhos e as Ordens Bancárias emitidas pela Unidade, no período de 01/Jan/2005 a 31/Dez/2005.

Durante o referido período, foram emitidos 754 empenhos e 1.771 ordens bancárias.

a) Análise do Evento Contábil: efetuamos análise dos eventos contábeis utilizados, atentando para a natureza da operação descrita na OB, não encontrando divergência em relação à norma; e

b) Análise da Classificação por Elemento de Despesa: efetuamos análise comparativa entre a natureza da operação descrita no Empenho e a classificação do elemento de despesa utilizado para a operação em questão, não encontrando divergência em relação à norma.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

9.2.2.15 INFORMAÇÃO: (004)

Verificamos, por meio de pesquisa no SIAFI, que as contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 - Caixa, 1.1.3.1.7.01.00 - Importações do Exercício, 1.1.3.1.7.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores,

1.4.2.1.1.95.00 - Importações em Andamento - Bens Imóveis, 1.4.2.1.2.95.00 - Importações em Andamento - Bens Móveis e 1.1.2.1.9.12.00 - Crédito de Acertos Financeiros com Servidores, não apresentaram saldo ao final do mês de dezembro/2005.

A conta 3.3.3.9.0.92.00 - Despesas de exercícios Anteriores apresentou o saldo de R$ 1.008,16, em dezembro/2005, referente à Locação de Mão- de-Obra (conta 3.3.3.9.0.92.37).

A Unidade informou que as análises dos saldos são realizadas pela setorial contábil/MF, embora a Unidade também verifique, simultaneamente com a setorial, os saldos das contas transitórias (OB's canceladas e bens em trânsito - diariamente; e DARF's a emitir, GPS, ISS, AF's a emitir - mensalmente). O controle também ocorre por meio automático, via COMUNICA do sistema SIAFI.

De acordo com pesquisa efetuada no SIAFI, em 31/Jan/2006, não foi constatada ausência ou restrição quanto às conformidades diária, contábil e documental no período auditado.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

9.2.2.16 INFORMAÇÃO: (004)

Com a finalidade de avaliar a regularidade das escriturações contábeis, efetuamos exames sobre os Empenhos e as Ordens Bancárias emitidas pela Unidade, no período de 01/Jan/2005 a 31/Dez/2005.

Durante o referido período, foram emitidos 677 empenhos e 844 ordens bancárias.

a) Análise do Evento Contábil: efetuamos análise dos eventos contábeis utilizados, atentando para a natureza da operação descrita na OB, não encontrando divergência em relação à norma;

b) Análise da Classificação por Elemento de Despesa: efetuamos análise comparativa entre a natureza da operação descrita no Empenho e a classificação do elemento de despesa utilizado para a operação em questão, não encontrando divergência em relação à norma.

Verificamos ainda no balancete do Exercício de 2005 da Unidade a inexistência de valores registrados nas contas contábeis:

1.1.1.1.1.00.00 (Caixa); 1.1.3.1.7.02.00 (Importações de exercícios anteriores); 1.4.2.1.1.95.00 (Importações em andamento - Bens imóveis); 2.1.2.1.2.02.00 (Conta de pessoal de exercícios anteriores); e, 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com ex-servidores.).

RELATORIO NR : 174771
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170343
MUNICIPIO : SAO JOSE DOS PINHAIS
UF : PR

9.2.2.17 INFORMAÇÃO: (004)

Em análise realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, verificamos que a escrituração contábil está sendo realizada regularmente não havendo restrição contábil no período escopo do exame.

Verificamos ainda no sistema SIAFI a inexistência, no período de janeiro a dezembro/2005, de valores registrados nas contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 (Caixa), 1.1.3.1.7.01.00 (Importações do Exercício), 1.1.3.1.7.02.00 (Importações de Exercícios Anteriores),

1.4.2.1.1.95.00 (Importações em Andamento - Bens Imóveis), 1.4.2.1.2.95.00 (Importações em Andamento - Bens Móveis), 2.1.2.1.2.02.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), e 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com Servidores.).

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

9.2.2.18 INFORMAÇÃO: (001)

Cumprindo determinação da Ordem de Serviço, foram efetuadas as verificações abaixo, através do SIAFI Gerencial, tendo como escopo o

período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2005, sem que nenhum valor tenha sido detectado:

- saldo na conta 111110000 (Caixa);

- saldo nas contas 11317.01.00 - Importações do Exercício e 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores;

- saldo na conta 21.212.02.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores;

- saldo na conta 11.219.12.00 - Crédito por Acerto Financeiro a Ex-Servidor; e

- saldo na conta 14.211.95.00 - Importações em Andamento - Bens Imóveis e 14.212.95.00 - Importações em Andamento - Bens Móveis.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

9.2.2.19 INFORMAÇÃO: (010)

Com a finalidade de se verificar a existência de saldo na conta 14.211.95.00 (Importações em Andamento - Bens Imóveis) e 14.212.95.00 (Importações em Andamento - Bens Móveis), foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, de possível saldo sem que nenhum valor tenha sido detectado.

9.2.2.20 INFORMAÇÃO: (011)

Com o intuito de se verificar a existência de saldos nas contas 11317.01.00 - Importações do Exercício e 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, de possível saldo sem que nenhum valor tenha sido detectado.

9.2.2.21 INFORMAÇÃO: (012)

Cumprindo determinação da Ordem de Serviço, se verificou o cumprimento dos preceitos legais quanto à manutenção de todos os recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional, executando procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, de possível saldo constante na conta 111110000 (Caixa) sem que nenhum valor tenha sido detectado.

9.2.2.22 INFORMAÇÃO: (013)

Foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, de possível saldo na conta 21.212.02.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores, com a finalidade de se verificar a possibilidade de liquidação de despesas com pessoal sem o devido processo legal e o descumprimento na observância da ordem de exigibilidades, sem que nenhum valor tenha sido detectado.

9.2.2.23 INFORMAÇÃO: (014)

Com a intenção de se verificar a existência de falha no gerenciamento operacional e/ou inconsistências nos mecanismo de controle interno, quando dos ressarcimentos efetuados a ex-servidores, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, no período de 01 a 31 de agosto de 2005, de possível saldo na conta 11.219.12.00 - Crédito por Acerto Financeiro a Ex-Servidor, sem que nenhum valor tenha sido detectado.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.2.2.24 CONSTATAÇÃO: (004)

Saldo credor em conta de depósitos de terceiros.

Após pesquisa no sistema SIAFI, constatou-se saldo credor na conta 2.1.1.4.9.01.00 - Depósito de Terceiros, no valor de R$ 1.611,37 (um mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos).

Essa conta já vem apresentando saldo em diversos exercícios sem a devida regularização.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A encarregada do setor financeiro não vem efetuando conciliações contábeis periodicamente, não evitando essas impropriedades.

CAUSA:

Depósitos efetuados na conta sem o devido controle para posterior regularização.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a resposta da Unidade, foi solicitada a regularização da impropriedade à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual é detentora da competência para tal fato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a unidade ainda irá providenciar a regularização, mantemos a constatação, devendo ser verificada nas próximas auditorias.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade envide esforços junto a sua setorial contábil para sanar essa situação, já que vem ocorrendo há vários exercícios.

RELATORIO NR : 174667
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CHUI/RS
CODIGO : 170270
MUNICIPIO : CHUI

UF : RS

9.2.2.25 CONSTATAÇÃO: (073)

Ausência de conformidade documental em 3 (três) dias de 2005.

Detectamos a ausência de conformidade documental nos seguintes dias:

10/02/2005 (2 documentos), 01/03/2005 (10 documentos) e 26/10/2005 (17 documentos), todos na UJ 170270.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os responsáveis pela conformidade documental não observaram o disposto na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 e em farta jurisprudência do TCU, contribuindo plenamente para a consecução das impropriedades. Assim sendo, também descumpriram as respectivas portarias de nomeação de responsáveis pelas conformidades (Portarias DRF/CHU nº 44/2003 e 52/2004).

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre as condutas dos responsáveis e a ocorrência dos fatos impróprios:

- Consultas às transações "*CONCONFDOC*" e "*CONAGENTE*" do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*Justificamos a ausência de conformidade documental ocorrida em 10/02/2005 (2 documentos), 01/03/2005 (10 documentos) e 26/10/2005 (17 documentos), devido a engano involuntário da administração. Tal fato ao ser constatado foi comunicado a Setorial de Contabilidade pelas mensagens nrs.: 0184883, 0288078 e 1255334/2005 respectivamente, conforme orientação recebida daquele Órgão através mensagem SIAFI nr.: 20050184883. Cópias das referidas mensagens seguem em anexo ao presente documento.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o teor da resposta, a Unidade não apresentou elementos plausíveis para justificar a intempestividade no lançamentos de conformidades documentais. A alegação oferecida ("*engano involuntário da administração*") é vaga. Ademais, a UJ dispunha de alternativas à falta absoluta de conformidade, tais como as relatadas na Mensagem SIAFI nº 2005/0185505, de 15/02/2005 (Emissora 170379).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores a observância à IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 no que tange à conformidade documental da Unidade.

RELATORIO NR : 174691
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-P.ALEG./R
CODIGO : 170305
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.2.26 CONSTATAÇÃO: (071)

Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

Constatou-se a existência de servidores que possuem concomitância de perfis de acesso ao SIAFI incompatíveis à necessária segregação de funções contábeis; posto que os servidores abaixo elencados tiveram, em todo exercício de 2005, a possibilidade de emitir documentos (executor) e de registrar a conformidade dos mesmos:

a) Concomitância dos perfis "*CONFOP*" (conformidade de operadores), "*CONFUG*" (conformidade diária) e "*EXECUTOR*" (execução de operações) no SIAFI, para os servidores matrícula Siape nº0102056 e nº1334316; e b) Concomitância dos perfis "*CONFUG*" (conformidade diária) e "*EXECUTOR*" (execução de operações) no SIAFI, para o servidor matrícula Siape nº1286395.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto na IN/SFC n.º 01/2001 e na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000, bem como, aos princípios e regras de segurança que determinam a segregação de funções entre os agentes de gerenciamento das informações por parte do Gestor da Unidade, foi decisiva à ocorrência do fato. Ao Delegado da DRJ compete o monitoramento das habilitações dos sistemas de informação e a solicitação tempestiva das inabilitações, conforme artigos 138 e 250, inciso I, do Anexo da Portaria MF nº 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor da UJ e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Resultado da pesquisa realizada no SIAFI por meio da transação "*LISTAUSUG*".

JUSTIFICATIVA:

Em 07/03/2006, mediante Ofício n.º 03/2006, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"*Até o momento, sempre entendemos estar procedendo de acordo com o item 33 da IN/STN nº 3/2001, bem como o §1º do art. 3º da IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000, uma vez que os servidores em questão foram designados pelo titular da Unidade, conforme ali previsto, e cadastrados nos perfis mencionados pela setorial contábil, que os considerou compatíveis com as atividades realizadas por aqueles servidores.*

Especificamente em relação à conformidade documental, de que trata o citado art. 3º, § 1º, da IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000, esclarecemos que existe segregação entre as funções de emitir documentos e registrar a conformidade documental, tanto que nenhum dos funcionários citados possui o perfil necessário para registrar tal conformidade.

Atualmente, são responsáveis pela conformidade documental as funcionárias ... (Titular) e ... (Substituta), que não realizam qualquer outra atividade relacionada com o setor financeiro".

Em 29/03/2006, por meio do Ofício DRJ/POA/GAB n.º 05/2006, a Unidade apresentou a seguinte manifestação após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria:

"A atribuição dos perfis questionados é decorrência direta do tamanho da Unidade, onde estão lotados trinta e cinco servidores efetivos, assim distribuídos:

1.Cinco Turmas de Julgamento: 23 julgadores e um servidor;

2. Três Serviços:

2.1 Serviço de Controle de Julgamento - Secoj: seis servidores;

2.2 Serviço de Planejamento e Coordenação - Sepoc: dois servidores;

2.3 Serviço de Logística e Gestão - Selog: três servidores.

A maior parte dos servidores está alocada às atividades finalísticas da Unidade (julgamento e manuseio dos processos fiscais).

Segundo o artigo 228 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (aprovado pela Portaria MF, nº 30, de 25/02/2005), compete ao Selog as seguintes atribuições:

'Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com:

a programação orçamentária e financeira;

organização;

gestão de pessoas;

capacitação e desenvolvimento, recursos materiais e patrimoniais;

licitações;

comunicações administrativas;

transportes;

acervo bibliográfico e

serviços gerais e auxiliares.'

O Selog conta com três servidores, são eles:

... - Chefe do Serviço;

... - Chefe Substituto do Serviço;

... - responsável pelo Setor Financeiro.

Diante de todas as atividades, elencadas acima e do reduzido número de servidores, não restou alternativa ao Administrador que não fosse atribuir aos referidos servidores além do perfil de executor o perfil CONFUG, providenciando a edição das portarias específicas (cópias em anexo), em cumprimento ao disposto no item 33 da IN STN nº 3/2001".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange à manifestação preliminar da Unidade, entendemos que a mesma apenas corroborou o apontamento da Equipe de Auditoria.

Quanto à segunda justificativa apresentada, acatamos os argumentos do gestor no que diz respeito aos servidores de matrícula Siape nº0102056 e nº1334316, mantendo, entretanto, a constatação no que concerne especificamente ao servidor matrícula Siape nº1286395, posto que a UJ não apresentou novos argumentos e (ou) documentos capazes de demonstrar a regularização da impropriedade.

Ressalte-se, por fim, que os perfis de acesso às funções do SIAFI devem ser solicitados respeitando-se o princípio da segregação de funções e após adequado planejamento das definições das funções administrativas da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UJ que reestruture os perfis (SIAFI) do servidor de CPF nº 404.693.790-49, visando ao atendimento das normas que determinam a segregação de funções em sistemas lógicos, nos termos do que determina o art. 3º, § 1º, da IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000 e o Capítulo VII, Seção VIII, item 3-IV, da IN/SFC nº 01/2001, e observando especialmente os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União:

Decisão nº 88/2002- 1ª Câmara, item 8.3.b; Acórdão 2.712/2003 - 1ª Câmara; Acórdão 2.019/2003 - 2ª Câmara; e Acórdão 3.059/2004 - 1ª Câmara. Na impossibilidade de proceder de tal forma, recomendamos que a Unidade edite Portaria específica, autorizando o citado servidor a registrar a conformidade diária e executar documentos no SIAFI, conforme exceção prevista no item 33 da IN/STN nº 03/2001.

RELATORIO NR : 174692
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-S.MARIA/R
CODIGO : 170306
MUNICIPIO : SANTA MARIA
UF : RS

9.2.2.27 CONSTATAÇÃO: (071)

Ausência de conformidade documental em 30 (trinta) dias de 2005.

Detectamos a ausência de conformidade documental nos seguintes dias:

05/08/2005 (2 documentos), 12/08/2005 (2 documentos), 15/08/2005 (11 documentos), 16/08/2005 (4 documentos), 24/08/2005 (4 documentos), 19/09/2005 (8 documentos), 21/09/2005 (8 documentos), 22/09/2005 (17 documentos), 23/09/2005 (1 documento), 27/09/2005 (1 documento), 28/09/2005 (1 documento), 30/09/2005 (2 documentos), 03/10/2005 (2 documentos), 06/10/2005 (1 documento), 07/10/2005 (7 documentos), 10/10/2005 (1 documento), 11/10/2005 (2 documentos), 13/10/2005 (1 documento), 17/10/2005 (2 documentos), 19/10/2005 (1 documento), 20/10/2005 (2 documentos), 21/10/2005 (2 documentos), 27/10/2005 (2 documentos), 31/10/2005 (2 documentos), 01/11/2005 (4 documentos), 03/11/2005 (5 documentos), 09/11/2005 (7 documentos), 10/11/2005 (4 documentos), 11/11/2005 (4 documentos) e 05/12/2005 (2 documentos), todos referentes à UJ 170306.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os responsáveis pela conformidade documental não observaram o disposto na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 e em farta jurisprudência do TCU, contribuindo plenamente para a consecução das impropriedades. Assim sendo, também descumpriram a portaria de nomeação de responsáveis pelas conformidades (Portaria nº 1/06, de 27/09/1999).

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre as condutas dos responsáveis e a ocorrência dos fatos impróprios:

- Consultas às transações "CONCONFDOC" e "CONAGENTE" do SIAFI; e - Portaria de designação de responsabilidade pelas conformidades (Portaria nº 1/06, de 27/09/1999).

JUSTIFICATIVA:

"*As ausências de conformidade documental acusada no presente subitem, com exceção da verificada em 5 de dezembro de 2005, decorreram da greve do Técnicos da Receita Federal - o titular e substituto relacionados no subitem 1.4 do presente documento são técnicos que participaram do movimento grevista.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o teor da resposta, a Unidade não apresentou elementos plausíveis para justificar as intempestividades no lançamentos de conformidades documentais. Houve ausências em novembro e dezembro de 2005, quando os servidores da SRF não estavam mais em greve. Ademais, a UJ dispunha de alternativas à falta absoluta de conformidade, tais como as relatadas na Mensagem SIAFI nº 2005/0185505, de 15/02/2005 (Emissora 170379).

RECOMENDAÇÃO:

Face à significativa quantidade de não-conformidades, recomendamos aos gestores a estrita observância à IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 no que tange à conformidade documental da Unidade; bem como, a designação de novos responsáveis pela função nos casos de movimentos paredistas.

9.2.2.28 CONSTATAÇÃO: (072)

Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

Constatou-se a existência de servidores que possuem concomitância de perfis de acesso ao SIAFI incompatíveis à necessária segregação de funções contábeis; posto que os servidores abaixo elencados tiveram, em todo exercício de 2005, a possibilidade de emitir documentos (executor) e de registrar a conformidade dos mesmos:

a) Concomitância dos perfis "*CONFOP*" (conformidade de operadores), "*CONFUG*" (conformidade diária) e "*EXECUTOR*" (execução de operações) no SIAFI, para o servidor matrícula Siape nº0102530; e

b) Concomitância dos perfis "*CONFOP*" (conformidade de operadores) e "*EXECUTOR*" (execução de operações) no SIAFI, para o servidor CPF 647952929-49.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto na IN/SFC n.º 01/2001 e na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000, bem como, aos princípios e regras de segurança que determinam a segregação de funções entre os agentes de gerenciamento das informações por parte do Gestor da Unidade, foi decisiva à ocorrência do fato. Ao Delegado da DRJ compete o monitoramento das habilitações dos sistemas de informação e a solicitação tempestiva das inabilitações, conforme artigos 138 e 250, inciso I, do Anexo da Portaria MF nº 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor da UJ e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Resultado da pesquisa realizada no SIAFI por meio da transação "*LISTAUSUG*".

JUSTIFICATIVA:

"*A inobservância ao item 33 da IN/STN nº 3, de 2001, bem como ao § 1º do art. 3º da IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 2000, se deve ao fato da inexistência de servidores distintos para a execução e conformidade operacional.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não é plausível a justificativa apresentada pelo gestor. Os perfis de acesso às funções do SIAFI devem ser solicitados respeitando-se o princípio da segregação administrativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UJ providencie a reestruturação de todos os perfis do SIAFI visando ao atendimento das normas que determinam a segregação de funções em sistemas lógicos, nos termos do que determina o art. 3º, § 1º, da IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000 e o Capítulo VII, Seção VIII, item 3-IV, da IN/SFC nº 01/2001, e observando especialmente os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União: Decisão nº 88/2002- 1ª Câmara, subitem 8.3.b; Acórdão 2.712/2003 - 1ª Câmara; Acórdão 2.019/2003 - 2ª Câmara; e Acórdão 3.059/2004 - 1ª Câmara.

RELATORIO NR	: 174795
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
CODIGO	: 170183
MUNICIPIO	: SANTA MARIA
UF	: RS

9.2.2.29 CONSTATAÇÃO: (075)

Ausência de conformidade documental em 4 (quatro) dias de 2005.

Detectamos a ausência de conformidade documental nos seguintes dias:

13/05/2005 (18 documentos), 19/07/2005 (20 documentos), 29/07/2005 (48 documentos) e 05/12/2005 (7 documentos) na UJ 170183.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os responsáveis pela conformidade documental não observaram o disposto na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 e em farta jurisprudência do TCU, contribuindo plenamente para a consecução das impropriedades. Assim sendo, também descumpriram as respectivas portarias de nomeação de responsáveis pelas conformidades (Portarias DRF/SMA nº 63/2004, 35/2005 e 49/2004, respectivamente).

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre as condutas dos responsáveis e a ocorrência dos fatos impróprios:

- Consultas às transações "*CONCONFDOC*" e "*CONAGENTE*" do SIAFI; e - Cópias das portarias de designação de responsabilidade pelas conformidades (Portarias DRF/SMA nº 63/2004, 35/2005 e 49/2004).

JUSTIFICATIVA:

"*Em atendimento às solicitações da ausência de conformidade da UG 170183 informo:*

- 13/05/2005: A conformidade documental do dia 13/05/2005 não foi executada no sistema no prazo regular em função de que dia 17/05/2005 foi feriado municipal em Santa Maria. Dia 19/05/2005, foi encaminhada, à UG 170379, pela chefe substituta da Sapol, mensagem através do Sistema Siafi, 2005/054073, informando o ocorrido e salientando que a conformidade documental física encontra-se devidamente correta e arquivada na delegacia.

- 19/07/2005: A ausência da conformidade documental do dia 19/07/2005 foi justificada, pela Chefe Substituta da Sapol, no sistema Siafi, através da mensagem nº 2005/0794343 de 25/07/2005, com a informação de que o lote foi verificado e arquivado na delegacia.

- 29/07/2005: A ausência da conformidade documental do dia 29/07/2005 foi justificada, pelo Chefe da Sapol, no Sistema Siafi, através da mensagem nº 2005/0841419 de 05/08/2005, com a informação de que os documentos foram analisados e encontram-se arquivados na delegacia.

- 05/12/2005: A conformidade documental do dia 05/12/2005 não foi executada no sistema no prazo regular em função de que dia 08/12/2005 foi feriado municipal em Santa Maria. Dia 13/12/2005, a ausência da conformidade foi justificada, pela chefe substituta da Sapol, no Sistema Siafi, através da mensagem nº 2005/1395045.

Saliente-se que todos os lotes citados estão devidamente acompanhados das provas documentais dos documentos emitidos no Sistema Siafi."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o teor da resposta (onde foram relatadas ações posteriores à ocorrência das falhas) a Unidade não apresentou elementos plausíveis para justificar as intempestividades no lançamentos das conformidades documentais. A ocorrência de feriados municipais é fato perfeitamente previsível. Ademais, a UJ dispunha de alternativas à falta absoluta de conformidade, tais como as relatadas na Mensagem SIAFI nº 2005/0185505 de 15/02/2005 (Emissora 170379).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores a observância à IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 no que tange à conformidade documental da Unidade.

RELATORIO NR : 174807
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SU
CODIGO : 170263
MUNICIPIO : SANTA CRUZ DO SUL

UF **:** RS

9.2.2.30 CONSTATAÇÃO: (059)

Ausência de conformidades diária e documental em 11 (onze) dias de 2005.

Detectamos a ausência de conformidade documental e de conformidade diária no que diz respeito às UJs e aos dias abaixo elencados, todos referentes à DRF/SCS:

a) Ausências de conformidade documental:

UJ DATA QTDE. DOCUMENTOS 171263 02/02/2005 01 171263 04/02/2005 04 170263 24/02/2005 14 170263 25/02/2005 16 170263 05/04/2005 04 171263 12/04/2005 04 170263 11/05/2005 01 170263 29/07/2005 38 170263 05/10/2005 17 170263 06/10/2005 02 170263 07/10/2005 20

b) Ausência de conformidade diária:

171263 12/04/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A servidora responsável pelas conformidades documental e diária não observou o disposto na IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 e em farta jurisprudência do TCU, contribuindo plenamente para a consecução das impropriedades.

Assim sendo, também descumpriu a respectiva portaria de nomeação de responsável pelas conformidades (Portaria DRF/SCS nº 19/2004).

CAUSA:

As seguintes evidências atestam o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a ocorrência dos fatos impróprios:

- Consultas às transações "*CONCONFDIA*", "*CONCONFDOC*" e "*CONAGENTE*" do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 062/06/DRFSCS/Gabinete, de 03/03/2006, a UJ fez o seguinte esclarecimento:

a) "*Com referência a UG 170263, as conformidades não foram registradas em tempo hábil no sistema, mas foi feita a conferência da documentação. Na UG 171263, não foi feita a conformidade diária, portanto, não havia como fazer a conformidade documental*".

b) "*Devido a um lapso, não foi registrada a conformidade no referido dia. A partir de março/05, quase todas as movimentações no SIAFI eram feitas na UG 170263, sendo a UG 171263 quase não utilizada*".

Mediante o Ofício nº 084/06/DRFSCS/Gabinete, de 04/04/2006, a UJ limitou-se a retificar a informação sobre o nome/CPF da servidora responsável pelas conformidades da Unidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o teor da resposta, a Unidade não apresentou elementos plausíveis para justificar a intempestividade no lançamentos das conformidades documental e diária. Ademais, a UJ dispunha de alternativas à falta absoluta de conformidade, tais como as relatadas na Mensagem SIAFI nº 2005/0185505, de 15/02/2005 (Emissora 170379).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores a observância à IN Conjunta STN/SFC n.º 4/2000 no que tange às conformidades documental e diária da Unidade.

RELATORIO NR : 174689
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO : 170304
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

9.2.2.31 CONSTATAÇÃO: (015)

Inconsistências no registro de conformidades.

Foi verificada a existência de dois dias, no exercício de 2005, com inconsistência no registro de conformidades. Nos dias 25 de abril e 10 de agosto constou "*sem conformidade*" para a Unidade por falta de exame da respectiva documentação, conforme estabelece o disposto na IN STN/SFC Nº02, de 18/03/99.

Salientamos que a documentação destes dois dias foi verificada e não apresentava inconsistências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não examinou a conformidade nos dias 25 de abril e 10 de agosto, mas a documentação referente a estes dois dias não apresentava inconsistências.

Justificou para a Setorial de Contabilidade/SRF, em mensagens emitidas em 09/05/2005 e 16/08/2005, que "*a não entrega do relatório da conformidade diária à servidora responsável pela conformidade documental, por ter ocorrido falha deste Serviço, ao descuidar do trâmite normal de citado relatório, não vindo a perceber, dentro do prazo legal, o fato de a conformidade documental não ter sido registrada para este dia*".

CAUSA:

Segundo constatado nas mensagens eletrônicas destinadas à Setorial de Contabilidade/SRF, emitidos em 09/05/2005 e 16/08/2005, a causa foi a não entrega dos relatórios de conformidade à servidora responsável por seu registro devido a descuido no trâmite normal do citado relatório.

JUSTIFICATIVA:

"*Por duas vezes no ano de 2005 houve atraso no repasse da conformidade diária, para análise e formalização da respectiva conformidade documental em tempo hábil. Para evitar novas ocorrências desse tipo, esta Delegacia pretende implementar rotinas que impossibilitem a extrapolação do prazo legal para a formalização de citada conformidade.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantida a recomendação, tendo em vista que a Unidade apresentou em suas justificativas apenas o motivo que levou à impropriedade e as providências que passará a adotar para saná-la.

RECOMENDAÇÃO:

Estabelecer rotinas que evitem a ausência de conformidade documental e possibilitem que não ocorram mais os alegados descuidos no trâmite normal dos relatórios de conformidade diária.

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

9.2.2.32 INFORMAÇÃO: (010)

Analisando os indicadores contábeis da Unidade (durante a auditoria de acompanhamento de gestão), extraídos do Sistema Siafi, verificamos a existência de juros e multas sobre pagamentos em atraso, como segue:

ND Detalhada		***Valor***
33903935	MULTAS DEDUTIVEIS	45,00

Extraído do Sistema SIAFI.

Constatamos contudo tratar-se de contabilização indevida de recursos aplicados via suprimento de fundos, tendo sido providenciada a devida correção contábil.

Verificamos ainda a existência de pendências relativas a saldo na conta "*A Liberar*" de convênios com data de vigência expirada. Após emissão da Solicitação de Auditoria n.º 166802/014, a Unidade providenciou os devidos acertos contábeis.

RELATORIO NR : 174775
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
CODIGO : 170171
MUNICIPIO : JOINVILLE
UF : SC

9.2.2.33 CONSTATAÇÃO: (013)

Reincidência na falta de conformidade documental e não-atendimento à recomendação da CGU/SC.

Conforme descrito neste Relatório, quando da avaliação do atendimento às recomendações da CGU/SC, relativamente ao Relatório Consolidado de TC/2004, constatamos o não-atendimento à recomendação contida no item

4.2.1.25, tendo a Unidade reincidido na impropriedade lá apontada, como segue:

Na semana de planejamento dos trabalhos a equipe de auditoria da CGU constatou, novamente, falta de conformidade no suporte documental e/ou na conformidade diária, nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIAS SEM CONFORMIDADE
Fev-05	23
Mar-05	23
Abr-05	04,05,06
Maio-05	31
Jun-05	01,02,15
Jul-05	21,22,25,26,27,28,29
Ago-05	01,02,03,04,05,08,09,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23
Set-05	15,21,22,23,29
Out-05	5,13
Nov-05	04,18,30
Dez-05	07,09,29

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou evidenciada nenhuma atitude dos gestores visando prevenir ou elidir a impropriedade apontada no exercício de 2004, a qual se repetiu em 2005.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Unidade, relativamente à sua execução financeira e controle documental.

JUSTIFICATIVA:

Visando esclarecer o motivo da permanência de dias sem conformidade em 2005 foi emitida a S.A. 174775/02. A esta solicitação a Unidade informou que:

"*Analisando a tabela acima, passamos por dois tipos de explicações para o ocorrido:*

1 - O período mais alongado - que transcorre desde o dia 21 de julho até 29 de setembro, pode ser explicado pelo fato de que o lançamento não foi efetuado no sistema no período correto, tendo em vista que durante o período em que houve movimento paredista na instituição - cujos servidores envolvidos estavam amparados por decisões judiciais contra possíveis atitudes da administração - o fluxo de documentos ficou bastante prejudicado, devido a falta de assinaturas, demora na entrega de papéis e no retorno de comprovantes de deslocamento, bem como na entrada de faturas/notas fiscais para pagamento, impedindo a correta aplicação da norma com relação aos prazos de entrada de dados. Pode-se, porém atestar que a documentação, assim que disponibilizada, foi armazenada de forma correta e em segurança, tendo sido conferida assim que se encerrou o período de anormalidade nos serviços, permanecendo sob a guarda do responsável pela conformidade, conforme dita a legislação.

2 - Os dias alternados ocorridos nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro, são fruto de falta de atenção do

servidor responsável, lembrando que devido a períodos de férias, viagens a serviço e depois pela troca do titular e substituto da atividade em virtude da possibilidade de novo período de greve que se aproximava, ficando então a tarefa a cargo de servidores que apenas receberam orientações básicas, cuidando estritamente da conferência dos documentos gerados, porém, novamente, descuidando dos prazos.

Pode-se afirmar que esta Delegacia irá implementar rígido controle sobre a ação dos servidores designados para a tarefa, exigindo-se da SAPOL orientação e efetiva verificação sobre dias em que houver movimentação no financeiro, acompanhado-se a efetiva realização dos devidos lançamentos nas datas corretas junto ao SIAFI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a impropriedade não foi sanada, mantemos nosso posicionamento apresentado no fato, alertando para o fato de que recomendações não atendidas poderão ensejar relatório de irregularidade na gestão.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação apresentada no relatório que avaliou a gestão de 2004, ou seja: observe os prazos existentes para a execução da Conformidade Documental, de modo a evitar que a mesma se apresente "*Com Restrição*".

RELATORIO NR : 174776
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAI/SC
CODIGO : 170172
MUNICIPIO : ITAJAI
UF : SC

9.2.2.34 INFORMAÇÃO: (005)

Conformidade documental e contábil com restrição pela falta de exame da documentação.

Verificamos a existência de um único dia, no exercício de 2005, com inconsistência no registro de conformidades. No dia 16 de fevereiro de 2005 constou "*Conformidade Documental com restrição*" para a Unidade por falta de exame da respectiva documentação, conforme estabelece o disposto na IN STN/SFC Nº02, de 18/03/99.

Aguardando manifestação do gestor.

Aguardando manifestação do gestor

Aguardando Justificativas.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

9.2.2.35 INFORMAÇÃO: (007)

Ausência de Conformidade Documental.

Verificamos a existência de restrições contábeis em virtude de ausência de conformidade documental em 14 dias do exercício de 2005.

Requisitamos os movimentos dos dias com ausência de conformidade documental e constatamos a regularidade da documentação comprobatória dos lançamentos realizados no SIAFI, sendo a causa da falta de conformidade decorrente de eventual ausência dos responsáveis pela conformidade documental ou acúmulo de outras atividades no período de quarenta e oito horas após os lançamentos no sistema.

RELATORIO NR : 174785
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL/SC
CODIGO : 170389
MUNICIPIO : SAO FRANCISCO DO SUL
UF : SC

9.2.2.36 CONSTATAÇÃO: (009)

Lançamento indevido em conta do SIAFI.

Em análise ao balancete do SIAFI, verificamos saldo da conta 3.3.39.0.33.02, referente a passagens ao exterior, no valor R$ 469,50, embora não conste, no exercício de 2005, nenhuma despesas com diárias para o exterior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ficou evidenciada nenhuma atitude do gestor visando sanar o problema antes do encerramento do exercício.

CAUSA:

Falhas nos controles internos, bem como nos procedimentos de conferência documental antes do registro da conformidade.

JUSTIFICATIVA:

Tendo por objetivo buscar esclarecimentos sobre a referida despesa foi emitida a S.A. nº174785/02, respondida como segue:

"*O saldo verificado na conta 3.3.39.0.33.02 referem-se a valores pagos à título de ressarcimento de passagens aos servidores desta Alfândega. Houve um equívoco na classificação desta despesa por parte desta Alfândega. Já foram tomadas providências para sanar este problema.*"

RECOMENDAÇÃO:

Zelar pela correta contabilização no SIAFI, de forma a evitar impropriedades futuras como a apontada, bem como aprimorar o processo de revisão documental antes do registro da conformidade documental.

9.2.3 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAGRAND

CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (003)

No transcorrer do exercício de 2005 apenas existiu um convênio firmado pela Delegacia da Receita Federal em Campina Grande, sendo a mesma concedente. O referido convênio foi firmado para a contratação de nove estagiários. Constatamos no local a correta execução do convenio registrado no Siafi com o nº 022003.

Por intermédio do Ofício/Sopol/DRF/CGD/PB nº 021 a Delegacia assim se pronunciou em face da SA nº 01:

"*Que não existe na DRF/Campina Grande/PB, nenhum servidor habilitado para alterar o Cadastro Único de Convenentes - CAUC, e que até o presente momento não conhecemos este sistema.*"

Conforme evidenciado, a inexistência de um cadastrador se explica em face ao baixo número de convênios firmados no âmbito da delegacia.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

9.2.3.2 INFORMAÇÃO: (020)

No transcorrer do exercício de 2005 apenas existiu um convênio firmado pela Delegacia da Receita Federal de João Pessoa, sendo a mesma concedente. O referido convênio foi firmado para a contratação de estagiários.

Constatamos no local a correta execução do convênio 01/2003.

Por intermédio do Ofício nº 552/GAB/DRF/JPA a Delegacia se pronunciou apresentando uma relação com um único convênio em vigência no exercício de 2005 e informando que não utiliza o Cadastro Único de Convenentes – CAUC.

Conforme evidenciado, a inexistência de um cadastrador se explica em face ao baixo número de convênios firmados no âmbito da delegacia.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

9.2.3.3 INFORMAÇÃO: (003)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 02/166814, de 15/12/2005, solicitamos que fosse informado quais os servidores da Unidade habilitados a alterar o Cadastro Único de Convênios - CAUC, bem como que fossem disponibilizados os respectivos documentos de habilitação.

Pela análise da Transação LISUTRAN do Sistema SIAFI e da resposta do gestor à solicitação supra, constatamos que a Unidade não atualiza o mencionado cadastro, não existindo servidores habilitados para esta tarefa.

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

9.2.3.4 INFORMAÇÃO: (005)

Por meio de consulta à transação "*LISUSUTRAN*" (lista usuários de transação) do SIAFI2005, não consta nenhum registro quanto a servidores habilitados na transação "*CADENTCONV*" para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes) na Unidade.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174760/01-CGUPR, a DRF Cascavel informou que não há servidores habilitados a atualizar o Cadastro Único de Convenentes - CAUC na Unidade.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.3.5 INFORMAÇÃO: (005)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166794/01, o chefe da SAPOL/DRF/CTA havia informado formalmente à equipe de auditoria, quando da realização da Auditoria de Acompanhamento 2005 (Out/2005), que nenhum servidor da Unidade estava cadastrado no Sistema CAUC (Cadastro Único de Convênio) - subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), destinado a permitir a verificação do atendimento, pelo beneficiário da transferência voluntária de recursos da União, às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme previsto na IN STN nº 1, de 17/10/2005.

Em consulta ao sistema SIAFI, constatamos que até a presente data (Fev/2006), não houve alteração em relação à situação constatada na Auditoria de Acompanhamento.

RELATORIO NR : 174762
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR
CODIGO : 170159
MUNICIPIO : LONDRINA
UF : PR

9.2.3.6 INFORMAÇÃO: (005)

Por meio de consulta à transação "*LISUSUTRAN*" (lista usuários de transação) do SIAFI2005, verificamos que não consta nenhum registro quanto a servidores habilitados na transação "*CADENTCONV*" para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convênios) na Unidade.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174762/01-CGUPR, a Unidade informou formalmente, por meio do Ofício nº 02/06/DRF/LON/SAPOL, que não há servidores habilitados a alterar o CAUC no quadro de servidores lotados na Unidade.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

9.2.3.7 INFORMAÇÃO: (005)

Conforme consulta à transação "*LISUSUTRAN*" (lista usuários de transação) do SIAFI2005, não constatamos nenhum registro quanto a servidores habilitados na transação "*CADENTCONV*", para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes) na Unidade.

Por ocasião da realização da Auditoria de Acompanhamento realizada por esta CGU-Regional/PR, a Unidade informou, formalmente (em resposta à SA nº 166796/01-CGUPR, por meio do Memorando/SAPOL nº 400), que não havia servidores registrados na habilitação citada, como também afirmou desconhecer tal transação. A Unidade manteve estas informações durante a realização desta auditoria.

RELATORIO NR : 174765
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO : 170161
MUNICIPIO : MARINGA
UF : PR

9.2.3.8 INFORMAÇÃO: (006)

Por meio de consulta à transação "*LISUSUTRAN*" (lista usuários de transação) do SIAFI2005, verificamos que não consta nenhum registro quanto a servidores habilitados na transação "*CADENTCONV*" para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convênios) na Unidade.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174765/01-CGUPR, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 11/2006 - SAPOL/DRF/MGÁ-PR, que não há servidores habilitados a alterar o CAUC no quadro de servidores lotados na Unidade.

RELATORIO NR : 174767

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/P
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

9.2.3.9 INFORMAÇÃO: (004)

Por meio de consulta à transação "*LISUSUTRAN*" (lista usuários de transação) do SIAFI2005, constatamos que não há registro quanto a servidores habilitados na transação "*CADENTCONV*" para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes) na Unidade.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174767/001-CGUPR, a Unidade informou formalmente, por meio do Ofício nº 01706/DRF/FOZ/SEPOL, que não há servidores habilitados a alterar o CAUC no quadro de servidores lotados nesta unidade.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

9.2.3.10 INFORMAÇÃO: (005)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166799/01, o chefe da SAPOL/DRF/PGA informou formalmente que nenhum servidor da Unidade está cadastrado no Sistema CAUC (Cadastro Único de Convênio) - subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, destinado a permitir a verificação do atendimento, pelo beneficiário da transferência voluntária de recursos da União, das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme previsto na IN STN nº 1, de 17/10/2005.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

9.2.3.11 INFORMAÇÃO: (004)

Verificamos através de consulta ao Sistema SIAFI, a inexistência de servidores habilitados a atualizar o Cadastro Único de Convenentes - CAUC. Contudo, como a Unidade não firmou convênios na qual figurasse como concedente de recursos, não há a necessidade de habilitação.

9.2.4 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

RELATORIO NR : 174705
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM RIO BRANCO/AC
CODIGO : 170205
MUNICIPIO : RIO BRANCO
UF : AC

9.2.4.1 INFORMAÇÃO: (064)

O Processo de Tomada de Contas Anual da Delegacia da Receita Federal é elaborado de maneira centralizada pela Secretaria da Receita Federal em Brasília-DF, estando disponível na Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC apenas o Rol de Responsáveis, elaborado nos termos da IN/TCU nº 47/2004 e Declaração emitida pela GRA/AC dos servidores constantes do Rol de que estes estão em dia com a obrigação da apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos da Lei nº 8.730/93.

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

9.2.4.2 INFORMAÇÃO: (041)

A Unidade examinada encontra-se dentro dos parâmetros determinados pela Decisão Normativa TCU 71/2005 para apresentação da Tomada de Contas de forma Simplificada.

Abaixo são expostas as situações encontradas:

- Não recebeu Certificado de Irregularidade da Unidade de Controle Interno no ano de 2005;

- Não há pendência de atendimento de deliberação do TCU

especificamente à DRF/AP para o exercício de 2005;

- Não administra recursos por meio de Contrato de Gestão;

- Não foi objeto de específica deliberação do TCU;

- Está enquadrada no limite, gerindo menos de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 2005, estabelecidos pela Decisão Normativa TCU 71/2005 para a apresentação da Tomada de Contas Simplificada.

RELATORIO NR : 174809
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 1A.RF/DF
CODIGO : 170018

MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (010)

Inconsistências no Rol de Responsáveis.

Em análise aos registros efetuados no Rol de Responsáveis da Unidade, verificamos a inclusão de períodos de gestão, concomitantes com afastamentos legais por motivo de férias, viagens a serviço e licenças para tratamento de saúde.

Dada a necessidade de se promover os ajustes para a juntada ao processo de contas consolidado, as divergências foram informadas na Solicitação de Auditoria nº 002, de 06/06/2006, com a recomendação de que fossem realizadas as devidas retificações e substituições no processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não nomearam novos substitutos para os períodos de afastamento legalmente previstos, de seus substitutos oficiais.

CAUSA:

Falha nos controles dos afastamentos dos gestores e de seus substitutos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados, por meio das SA n° 002, a UJ expediu o Ofício n° 0088/2006-SRF/SRRF01/Dipol, de 16/06/2006, através do qual encaminhou as planilhas identificando as superposições de períodos de gestão com afastamentos legais e as devidas justificativas, transcritas abaixo:

- Responsabilidade: Ordenador de Despesa

"*1. No período de 03 a 07/01/2005 o Ordenador ... viajou a serviço, porém, a Ordenadora Substituta ... estava em gozo de férias oficiais.*

2. ... : Férias - Foi lançado no Rol de responsáveis." - *Responsabilidade: Conformidade Documental*

"*1. ... : Viagem Nacional - Treinamento - Lançado no Rol de Responsáveis.*

2. No período de 19/01 a 21/01/2005 a servidora ... , mesmo estando de licença para tratamento de saúde, compareceu a esta Unidade e registrou a conformidade documental porque a servidora titular da conformidade, ... , estava em gozo de férias oficiais.

3. Viagem Nacional - a serviço da servidora ... no período de 05 a 08/07/2005 foi cancelada."

- Responsabilidade: Encarregado do Setor Financeiro

"*1. Viagem Nacional - a serviço: A viagem não foi realizada conforme cancelamento da Ordem Bancária de pagamento nº 2005OB900107, de 01 de abril de 2005, cancelada pela Ordem Bancária de pagamento nº 2005OB900117, de 06*

de abril de 2005. A viagem foi excluída do Sistema SIPE (Diárias e Passagens).

2. Férias no período de 27/04/2005 a 06/05/2005: Férias alteradas para 16/05/2005 a 25/05/2005, conforme Ocorrências de Afastamento - Férias, em anexo. Informação correta no Rol de Responsáveis.

3. Férias no período de 12/09/2005 a 21/09/2005: Férias alteradas para 17/10/2005 a 26/10/2005, conforme Ocorrências de Afastamento - Férias, em anexo. Informação correta no Rol de Responsáveis."

- Responsabilidade: Encarregado de Almoxarifado/Material de Estoque

"*1. ... - Férias - Foi lançado no Rol de Responsáveis.*

2. ... - Gozo de Férias/Viagem - O servidor encontrava-se em gozo oficial de férias e o titular em viagem nacional a serviço."

- Responsabilidade: Gestor de Patrimônio

"*1. ... - Férias - Foi lançado no Rol de Responsáveis.*

2. ... - Gozo de Férias/Viagem - O servidor encontrava-se em gozo oficial de férias e o titular em viagem nacional a serviço."

- Responsabilidade: Encarregado de Selos de Controle

"*1. Não foi designado substituto-eventual para Encarregado de Selos de Controle.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Face a concordância dos gestores com as impropriedades apontadas, bem como da impossibilidade de correção de algumas das situações descritas, entendemos necessário a melhoria nos controles da gestão da SRRF, notadamente no que diz respeito à nomeação de terceira pessoa, em período de afastamento oficialmente previsto, dos substitutos, de forma a evitar que funções de gerência fiquem desprovidas de responsável que responda pelos atos e fatos ocorridos no respectivo período.

Nos casos em que o período de afastamento oficialmente informado no SIAPE, não coincidir com a realidade, em decorrência do retorno do servidor por necessidade do serviço, a Unidade deverá apresentar à esta Controladoria tais informações e suas respectivas justificativas, anexas à impressão do Rol do exercício sob análise.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar nomeação de terceira pessoa, durante o período de férias e/ou afastamentos oficialmente previstos, do servidor substituto eventual de titulares de cargos que exijam afastamentos constantes;

Encaminhar à CGU as informações referentes às inconsistências nos períodos de gestão, informados no Rol de Responsáveis

RELATORIO NR : 174810
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULGAMENTO/DF
CODIGO : 170289
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (008)

Falhas na atualização do Rol de Responsáveis.

No intuito de obtermos informações que subsidiassem os trabalhos de consolidação da Tomada de Contas da Secretaria da Receita Federal - SRF e de suas unidades descentralizadas, procedemos a análise sobre os registros efetuados no Rol de Responsáveis da DRJ/DF.

Os exames realizados demonstraram que a Unidade atendeu a recomendação no sentido de promover a inclusão dos responsáveis nas naturezas (301, 306 e 920), porém outras falhas foram identificadas nos registros do Rol em 2005.

Dentre essas falhas, constatamos a não inclusão da natureza de responsabilidade "*Ordenador de Despesa por Delegação de Competência*" (103) nos períodos em que houve afastamentos simultâneos do Ordenador Titular e Substituto, com a correspondente edição de portarias de Delegação de Competência. Verificamos, ainda, a inclusão de períodos de gestão em que servidores estariam afastados legalmente (férias, viagens a serviço, treinamentos), em alguns casos o titular e o substituto simultaneamente, e períodos de gestão compreendendo todo o exercício de 2005 (01/01 a 31/12/2005) sem nenhum registro de afastamento legal.

Diante disso, verifica-se que a Unidade não observou, na sua totalidade, as recomendações anteriormente elaboradas, em especial quanto à busca junto ao Órgão Central da SRF das orientações necessárias ao correto preenchimento do rol, evitando-se, assim, a ocorrência de erros da mesma natureza.

Dada a necessidade de se promover os ajustes para a juntada ao processo de contas consolidado, o assunto foi tratado, também, por meio da Nota Técnica nº 174810/01, com as orientações julgadas pertinentes e com a recomendação de que sejam realizadas as retificações e o reenvio do Rol a Setorial Contábil para substituição.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reincidiu em erro no preenchimento do Rol de Responsáveis.

CAUSA:

Falhas no preenchimento do Rol de Responsáveis.

JUSTIFICATIVA:

Os responsáveis pelos registros concordaram com as falhas apontadas e deram início às retificações.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da concordância dos gestores com as impropriedades apontadas, e tendo em vista que a UJ adotou as providências necessárias, retificando os registros, consideramos que cabe tão somente ratificarmos a necessidade da Unidade observar, no corrente exercício e nos próximos, as recomendações realizadas por esta CGU, no tocante à obtenção junto à Divisão de Contabilidade - DITAB das orientações para o correto preenchimento do rol.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, no corrente exercício e nos próximos, as recomendações realizadas por esta CGU, no tocante à obtenção junto à Divisão de

Contabilidade - DITAB das orientações para o correto preenchimento do rol, a fim de evitar novas ocorrências das falhas apontadas.

RELATORIO NR : 174811
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BRASILIA - DF
CODIGO : 170019
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.5 INFORMAÇÃO: (003)

Verificamos que a DRF/Brasília atualizou o Rol de Responsáveis informando os períodos de afastamentos dos titulares e suas correspondentes substituições, indicando os respectivos atos de nomeação e exoneração, quando o caso.

RELATORIO NR : 175232
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AER.INTERNACIONAL DE BRASILIA/D
CODIGO : 170020
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.6 INFORMAÇÃO: (003)

Em análise aos registros efetuados no Rol de Responsáveis da Unidade, verificamos a superposição de períodos nas naturezas de responsabilidade 110 e 111, referente aos responsáveis pela conformidade documental e conformidade documental substituto.

Solicitamos esclarecimentos à Unidade, a qual apresentou justificativas por meio do Ofício nº 0120/2006-SRF/ALF/BSB/Gabinete, de 11/07/2006, as quais transcrevemos a seguir:

"*A servidora ... é a responsável pela conformidade documental substituta desde 19 de abril de 2004, quando ainda exercia sua funções na Seção de Programação e Logística - SAPOL. A partir de 19 de julho de 2004, passou a exercer suas funções na Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD. Essa mudança dificultou a compatibilização dos períodos de férias dos responsáveis pela conformidade documental titular e substituto, lotados em diferentes Seções. De fato, no período de 20/07 a 29/07 de 2005 houve coincidência de períodos de afastamento por motivo de férias dos dois servidores, e quando tivemos conhecimento da situação, não havia tempo hábil para a mudança do período de férias ou mesmo a designação de outro servidor para exercer as funções de responsável pela conformidade documental substituto.*

Assim sendo, a servidora ... , apesar de estar em período de férias oficiais de 20/07 a 29/07/2005, por necessidade de serviço, respondeu integralmente por suas funções neste período.

Já estamos providenciando a designação de outro servidor, lotado na SAPOL, para responder pela função de responsável pela conformidade documental substituto."

RELATORIO NR : 175233
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE PESQ.E INVESTIGACAO-SRF
CODIGO : 170339
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.7 CONSTATAÇÃO: (021)

Inconsistências no Rol de Responsáveis da Unidade, relativo ao exercício objeto de exame.

No decorrer dos trabalhos foram aplicados procedimentos no intuito de confirmar a observância, pela Unidade, ao disposto no art. 12 da IN TCU nº 47/2004, que trata da atualização do rol de responsáveis através da inclusão das naturezas de responsabilidade desempenhadas pelos titulares e substitutos durante o período em exame.

Ao cotejarmos os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (CONAGENTE) e os afastamentos legais (férias, licenças, viagem a serviço) dos servidores constantes do Rol, identificamos algumas falhas nos registros, mais especificamente quanto à atribuição de períodos de gestão a servidores que se encontravam afastados legalmente.

Essas falhas foram cometidas quando dos afastamentos simultâneos dos titulares e dos respectivos substitutos em certas naturezas de responsabilidade, situações em que os períodos de gestão foram conferidos indevidamente aos substitutos, sem observar a existência dos afastamentos legais destes, quando, na verdade, a medida adequada seria a formalização de delegação de competência, indicando a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e com prazo de vigência até o retorno do titular ou do substituto.

Constatamos, também, a ocorrência de registro de período de gestão, do servidor encarregado pelo almoxarifado, compreendendo todo o exercício de 2005 (01/01 a 31/12/2005), sem constar as informações acerca dos afastamentos legais ocorridos, tendo em vista a Unidade não possuir substituto designado, impossibilitando, assim, que, por meio dos registros do Rol, seja corretamente atribuída a responsabilidade pela gestão em determinados períodos.

Por fim, detectamos que a UJ ao realizar os registros no rol não atribuiu os mesmos períodos de gestão aos responsáveis, na UG 171339, gestão 00001.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não realizou corretamente os registros do Rol de Responsáveis e não delegou competência a terceiro servidor quando dos afastamentos simultâneos dos titulares e respectivos substitutos.

CAUSA:

Existência de períodos de gestão sem o correspondente responsável.

JUSTIFICATIVA:

Ratificou as falhas apontadas e comprometeu-se a observar as orientações da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Dada a impossibilidade, nesse caso, de adoção de medidas para retificar a falha cometida, consubstanciada na inexistência de responsável em determinados períodos de gestão, somos de opinião que cabe à Unidade observar as orientações repassadas pelos auditores, em especial a recomendação formulada.

RECOMENDAÇÃO:

Efetivar, quando dos afastamentos simultâneos dos titulares e dos respectivos substitutos, a delegação de competência, observadas as disposições contidas nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, regulamentado pelos Decretos nº 83.937/79 e nº 88.354/83, de forma que todo o período de gestão que compõe o exercício financeiro esteja formalmente vinculado a um responsável.

RELATORIO NR : 178934
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CORREGEDORIA-GERAL
CODIGO : 170279
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.4.8 CONSTATAÇÃO: (002)

Afastamento de agente responsável sem registro no Rol

Detectamos algumas inconsistências na atualização do Rol de Responsáveis, quando comparadas às ocorrências de viagens e férias dos agentes responsáveis, registradas no SIAPE, sobre as quais solicitamos esclarecimentos a Unidade, por meio da SA 178934/003:

Natureza da Responsabilidade: ORDENADOR DE DESPESAS

SIAPE	PERÍODO DE GESTÃO	INCONSISTÊNCIAS
0145163	01/01 a 09/04/2005	10/01 - Férias
	01/01 a 09/04/2005	De 06/04 a 08/04 - Viagem
1032395	24/06 a 05/07/2005	De 29/06 a 01/07 - Viagem
	03/08 a 07/08/2005	De 03/08 a 05/08 – Viagem
	12/08 a 20/08/2005	De 17/08 a 30/08 - Viagem
	27/08 a 12/09/2005	De 01/09 a 02/09 - Viagem
	29/09 a 06/10/2005	De 04/10 a 05/10 - Viagem
	15/11 a 21/11/2005	De 16/11 a 18/11 - Viagem
	26/11 a 06/12/2005	01/12 – Viagem
	08/12/2005	De 05/12 a 09/12 - Férias

Natureza da Responsabilidade: RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DOCUMENTAL AGENTE RESPONSÁVEL

SIAPE	PERÍODO DE GESTÃO	INCONSISTÊNCIAS
0147622	21/03 a 29/12/2005	De 11/07 a 20/07 - Férias

Natureza da Responsabilidade: ENCARREGADO DO SETOR FINANCEIRO

SIAPE	PERÍODO DE GESTÃO	INCONSISTÊNCIAS
0091718	01/01 a 10/07/2005	De 19/01 a 28/01 - Férias
	02/10 a 25/12/2005	De 03/11 a 12/11 - Férias

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a atualização dos afastamentos no SIAFI, por meio da transação "*ATUAGENTE*".

CAUSA:

Inobservância ao Capítulo - Subsistema Auditoria, Seção - MÓDULO ROLRESP, do Manual SIAFI, com relação à atualização dos afastamentos dos responsáveis constantes do "*ROL DE RESPONSÁVEIS*".

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos, a Unidade informou que a Corregedoria-Geral recebeu a competência de Unidade Gestora a partir de 21/03/2005, com a entrada em vigor da Portaria MF nº 30 de 25/02/2005, visto que alguns períodos citados são anteriores àquela data.

Em relação às ocorrências dos Ordenadores de Despesa e Encarregados do Setor Financeiro, alegou que não ocorreram atos de gestão que necessitassem da manifestação dos mesmos ou de seus substitutos, durante seus afastamentos da UG.

Quanto ao Responsável pela Conformidade Documental, informou que a referida conformidade foi realizada após seu retorno das férias, que foi de apenas 10 dias.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sem entrar no mérito dos esclarecimentos prestados, é necessário registrar todos os afastamentos, de modo que o rol de responsáveis seja mantido atualizado, permitindo identificar com precisão o agente, formalmente designado, que responde pelos atos da gestão, em determinado período, de acordo com a natureza da responsabilidade a ele imputada.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder a atualização dos registros de afastamento dos agentes responsáveis e seus substitutos no SIAFI.

RELATORIO NR : 174863
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITORIA/ES
CODIGO : 170103
MUNICIPIO : VITORIA
UF : ES

9.2.4.9 INFORMAÇÃO: (006)

O processo de tomada de contas da DRF/ES é consolidado por seu órgão central, nos termos da IN/TCU nº 71/2005, e é do tipo simplificado, haja vista não ter ocorrido nenhum dos casos abaixo:

a) Tiver gerido no exercício, volume de recursos igual ou superior a R $ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

b) Houver recebido parecer do Órgão de Controle Interno pela irregularidade; ou

c) Envolver recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa; ou

d) Compreender administração sob contrato de gestão; ou

e) Tiver determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União não cumpridas pelos gestores ou pela Unidade Jurisdicionada; ou f) Tiver sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal de Contas da União; ou

g) Que no exercício anterior tiver responsáveis com contas julgadas irregulares ou, caso ainda não julgadas, tiver recebido parecer do Órgão de Controle Interno pela irregularidade.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

9.2.4.10 INFORMAÇÃO: (011)

Nos exames realizados na sede da Unidade Jurisdicionada, verificamos que o Rol de Responsáveis da DRF Marabá encontra-se atualizado no SIAFI.

No que se refere à apresentação da Declaração de Bens e Rendas relativas ao exercício de 2005, ano-base 2004, dos ocupantes de função relacionadas no Rol de Responsáveis, a Unidade apresentou cópia da declaração da Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF/02 RF, emitida em 26 de janeiro de 2006, informando que os servidores da DRF Marabá constantes do Rol de Responsáveis estão em dia no que diz respeito às determinações contidas na Lei n° 8.730/93 e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - IN/TCU n° 05/1994.

RELATORIO NR : 174672
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO : 170348
MUNICIPIO : HUMAITA
UF : PE

9.2.4.11 INFORMAÇÃO: (033)

Foi apresentado o Rol de Responsáveis da DRF/CSA, cobrindo o período de 01/01/05 a 31/12/05, acompanhado da Declaração de que os integrantes do Rol de Responsáveis da Delegacia da Receita Federal no Cabo de Santo Agostinho/PE estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de

bens e rendas, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/94, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005.

RELATORIO NR : 174720
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE
CODIGO : 170058
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.2.4.12 INFORMAÇÃO: (052)

Conforme apresentação da Declaração da Superintendência Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal, de 05/01/06, os integrantes do Rol de Responsáveis da Unidade estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.2.4.13 INFORMAÇÃO: (007)

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas encaminhou Declaração expressa de que os integrantes do Rol de Responsáveis da Delegacia da Receita Federal em Recife/PE estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005.

RELATORIO NR : 174723
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE RECIFE/PE
CODIGO : 170061
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.2.4.14 INFORMAÇÃO: (013)

Ao ser solicitado a apresentar rol de responsáveis da Unidade, referente ao exercício de 2005, e declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis a que se refere o inciso I do art. 14 da IN TCU 47/2004 estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em Recife/Nº 009/2006, de 12/01/06, o Inspetor informou:

"*Ponto 1. Rol de responsáveis - anexada relações emitidas do sistema SIAFI para UGs 170061 e 171061.*"

"*Ponto 2.Declaração do inciso I, IN TCU 47/2004 - relação com emissão concentrada na DIGEP/SRRF04 - Divisão de Gestão de Pessoal da Superintendência - conforme informação anexa; Prazo informado da SRRF04 para entregar a referida declaração seria 20/01/06, porém solicitada antecipação para esta unidade, anexada a este expediente.*"

Em complemento à informação acima, fomos ainda informados por meio do OFÍCIO/GAB/IRF em RECIFE/Nº 019/2006, de 26/01/06:

"*Vimos por meio deste expediente apresentar complementar o fornecimento de documento solicitado através da Solicitação de Auditoria SA-002/2006, de 11/01/2006. No tocante à controle de Gestão, ponto 2 da SA, verificou-se que na relação preparada pela Superintendência não constava o nome do servidor ... , pelo que foi retificada conforme cópia que anexamos a ofício.*" Logo, constatamos que não foram apresentadas falhas em relação ao rol de responsáveis da Unidade.

RELATORIO NR : 174814
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA NO AEROP.INTERNAC.DE GUARARAPES-PE
CODIGO : 170340
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.2.4.15 INFORMAÇÃO: (005)

Solicitamos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº174814/01 de 26/01/2005 apresentar documentação comprobatória de que a Unidade encaminhou ao setor da Secretaria da Receita Federal - SRF,responsável pela consolidação do processo de Tomada de Contas do citado Órgão, declaração de que os integrantes do Rol de Responsáveis apresentaram declarações de bens e renda referentes ao exercício de 2005.

Foi disponibilizada Relação de Remessa nº 008, encaminhada para o chefe da DIPOL/SSRF04 datada de 23/01/2006, de um envelope contendo as declarações de bens e rendas do ano de 2005 dos integrantes do Rol de Responsáveis.

A Unidade informou que as informações acerca do desempenho de gestão não são encaminhadas ao Órgão Consolidador, responsável pela Tomada de Contas da SRF, pois estas informações estão disponíveis nos sistemas informatizados, ou obtidos junto a Coordenação Geral correspondente, no caso das atividades aduaneiras, a COANA.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

9.2.4.16 INFORMAÇÃO: (006)

O processo de Tomada de Contas Anual da Delegacia da Receita Federal é elaborado de maneira centralizada pela Secretaria da Receita Federal em

Brasília-DF, tendo sido disponibilizado pela Delegacia da Receita Federal em Teresina-PI apenas o Rol de Responsáveis, elaborado nos termos da IN/TCU nº 47/2004, e Declaração emitida pela Chefe da SAGEP/DRF/TSA informando que os servidores integrantes do referido Rol cumpriram a exigência de apresentação da Declaração de Rendimentos e Bens, de que trata a Lei nº 8.730/1993.

RELATORIO NR : 174718
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - P
CODIGO : 170337
MUNICIPIO : FLORIANO
UF : PI

9.2.4.17 INFORMAÇÃO: (009)

O Processo de Tomada de Contas Anual da DRF em Floriano é elaborado de maneira centralizada pela Secretaria da Receita Federal em Brasília - DF, tendo sido disponibilizado pela DRF em Floriano/PI apenas o Rol de Responsáveis, elaborado nos termos da IN/TCU nº 47/2004, e Declaração emitida pela Chefe da SEGEP/DRF/TSA informando que os servidores integrantes do referido Rol cumpriram a exigência de apresentação da Declaração de Rendimentos e Bens, de que trata a Lei nº.8.730/1993".

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.4.18 INFORMAÇÃO: (006)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Superintendência Regional da Receita Federal - 9ª Região Fiscal comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.

Não foram evidenciadas inconsistências em relação ao registro e à atualização do Rol dos Responsáveis.

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

9.2.4.19 INFORMAÇÃO: (006)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Delegacia da Receita Federal

em Cascavel comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.

Não foram evidenciadas inconsistências em relação ao registro e atualização do Rol de Responsáveis.

RELATORIO NR : 174761
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170158
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.4.20 INFORMAÇÃO: (006)

Os dados das Unidades da Receita Federal do Brasil são consolidados em apenas um processo de Tomada de Contas, a ser apresentado pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.

Em relação ao Rol dos Responsáveis, vide item 4.1.2.1.b deste relatório.

RELATORIO NR : 174762
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR
CODIGO : 170159
MUNICIPIO : LONDRINA
UF : PR

9.2.4.21 INFORMAÇÃO: (006)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Delegacia da Receita Federal em Londrina comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.

Não foram evidenciadas inconsistências em relação ao registro e atualização do Rol dos Responsáveis.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

9.2.4.22 INFORMAÇÃO: (006)

Nos termos do Anexo I da DN TCU nº 71, de 07/Dez/2005, as informações referentes à DRF/PTG comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal. A Unidade está enquadrada no limite definido por decisão normativa do TCU para organização do processo de forma simplificada.

Observamos que a Unidade procedeu à atualização do Rol de Responsáveis nos termos do disposto na IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174765
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO : 170161
MUNICIPIO : MARINGA
UF : PR

9.2.4.23 INFORMAÇÃO: (007)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Delegacia da Receita Federal em Maringá comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.

Não foram evidenciadas inconsistências em relação ao registro e atualização do Rol de Responsáveis.

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/P
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

9.2.4.24 INFORMAÇÃO: (005)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Delegacia da Receita Federal *em Foz do Iguaçu comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.*

Observamos que a Unidade procedeu à atualização Rol de Responsáveis, nos termos do disposto na IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

9.2.4.25 INFORMAÇÃO: (006)

A despesa realizada pela DRF - Paranaguá, no exercício de 2005, foi de R$ 2.495.571,62, abaixo do limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor estipulado pelo TCU para a organização dos processos de Tomada de Contas de forma simplificada. (art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 71, de 7/12/2005 e art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, de 27/10/2004).

Os dados das Unidades da Receita Federal do Brasil são consolidados em apenas um processo de Tomada de Contas, a ser apresentado pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07/12/2005.

Não foram evidenciadas inconsistências no Rol dos Responsáveis.

RELATORIO NR : 174771
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170343
MUNICIPIO : SAO JOSE DOS PINHAIS
UF : PR

9.2.4.26 INFORMAÇÃO: (006)

Nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07 de dezembro de 2005, as informações referentes à Inspetoria da Receita Federal em Curitiba comporão o processo de Tomada de Contas consolidado da Secretaria da Receita Federal.

Observamos que a Unidade procedeu à atualização Rol de Responsáveis, nos termos do disposto na IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174675
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAMPOS GOITACAZE
CODIGO : 170120
MUNICIPIO : CURIONOPOLIS
UF : RJ

9.2.4.27 INFORMAÇÃO: (006)

De acordo com os elementos contidos no SIAFI, cotejados com o quadro existente na Unidade em 31/12/2005, podemos afirmar que o rol dos responsáveis está devidamente atualizado, o que evidencia a observância ao Art. 12º da IN/TCU nº 47, de 27/10/2004.

No que tange à declaração de bens e rendas, a Unidade informou que a mesma foi enviada à 7ª SRRF.

RELATORIO NR : 174676
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ
CODIGO : 170121
MUNICIPIO : NITEROI
UF : RJ

9.2.4.28 INFORMAÇÃO: (006)

De acordo com os elementos contidos no SIAFI, cotejados com o quadro existente na Unidade em 31/12/2005, podemos afirmar que o rol dos responsáveis está devidamente atualizado, o que evidencia a observância ao Art. 12º da IN/TCU nº 47, de 27/10/2004.

No que tange à declaração de bens e rendas, a Unidade informou que a mesma foi enviada à 7ª SRRF.

RELATORIO NR : 174677
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU/
CODIGO : 170122
MUNICIPIO : NOVA IGUACU
UF : RJ

9.2.4.29 INFORMAÇÃO: (006)

De acordo com os elementos contidos no SIAFI, cotejados com o quadro existente na Unidade em 31/12/2005, podemos afirmar que o rol dos responsáveis está devidamente atualizado, o que evidencia a observância ao Art. 12º da IN/TCU nº 47, de 27/10/2004.

No que tange à declaração de bens e rendas, a Unidade informou que a mesma foi enviada à 7ª SRRF.

RELATORIO NR : 174684
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAE/RJ
CODIGO : 170386
MUNICIPIO : MACAE
UF : RJ

9.2.4.30 INFORMAÇÃO: (006)

De acordo com os elementos contidos no SIAFI, cotejados com o quadro existente na Unidade em 31/12/2005, podemos afirmar que o rol dos responsáveis está devidamente atualizado, o que evidencia a observância ao Art. 12º da IN/TCU nº 47, de 27/10/2004.

No que tange à declaração de bens e rendas, a Unidade informou que a mesma foi enviada à 7ª SRRF.

RELATORIO NR : 174685
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
CODIGO : 170116
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.2.4.31 INFORMAÇÃO: (021)

O processo de Tomada de Contas da Secretaria da Receita Federal será formalizado de forma consolidada, em conformidade com as disposições da IN TCU n.º 47, de 27 de outubro de 2004.

Examinamos as peças que comporão o referido processo, relativas à SRRF/7ª RF, tendo sido constatado que o Rol de Responsáveis, registrado no SIAFI, foi elaborado adequadamente, prevendo as naturezas de responsabilidade exigidas pela citada Instrução.

RELATORIO NR : 174816
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN
CODIGO : 170047
MUNICIPIO : NATAL
UF : RN

9.2.4.32 INFORMAÇÃO: (007)

Consoante definido na Decisão Normativa DN/TCU nº 71, de 07.12.2005, em seu Anexo I, em cumprimento ao estabelecido no art. 16 da IN/TCU nº 47/2004, as contas das Unidades da Receita Federal são consolidadas, inexistindo processo individualizado.

Foram apresentadas as declarações de bens e rendas dos servidores da DRF-NTL/ constantes do Rol de Responsáveis, em envelopes devidamente lacrados, estando de acordo com as normas vigentes.

O Rol de Responsáveis encontra-se devidamente preenchido e atualizado conforme estabelece a IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174817
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORO - RN
CODIGO : 170335
MUNICIPIO : MOSSORO
UF : RN

9.2.4.33 INFORMAÇÃO: (003)

Consoante definido na Decisão Normativa DN/TCU nº 71, de 07.12.2005, em seu Anexo I, em cumprimento ao estabelecido no art. 16 da IN/TCU nº 47/2004, as contas das Unidades da Receita Federal são consolidadas, inexistindo processo individualizado.

Foram apresentadas as declarações de bens e rendas dos servidores da DRF-MOS constantes do Rol de Responsáveis, em envelopes devidamente lacrados, estando de acordo com as normas vigentes.

O Rol de Responsáveis encontra-se devidamente preenchido e atualizado conforme estabelece a IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174686
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM PORTO VELHO/RO
CODIGO : 170201
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.2.4.34 INFORMAÇÃO: (006)

O Rol dos responsáveis da Unidade se encontra preenchido de maneira correta, apresentando o registro dos períodos de substituição e contendo as

naturezas de responsabilidades previstas no art. 12 da IN/TCU nº 47/2004 do TCU.

9.2.4.35 INFORMAÇÃO: (064)

As declarações de bens e rendas (ano base 2004/05) de todos os membros do Rol de Responsáveis da Unidade foram entregues e encontram-se arquivadas no Setor de Recursos Humanos, conforme determina a Lei n.º 8.730/93 e o anexo IV da Decisão Normativa TCU n.º 71/2005.

RELATORIO NR : 174661
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS
CODIGO : 170177
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.4.36 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 21.312.358,87 (vinte e um milhões e trezentos e doze mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por meio da UJ 170177, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 41.246.263,03
Despesa executada:.....R$ 21.312.358,87
Crédito disponível:.....R$ 728,87 Crédito
Descentralizado:.....R$ 19.933.175,29

RELATORIO NR : 174663
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM CAXIAS DO SUL/R
CODIGO : 170178
MUNICIPIO : CAXIAS DO SUL
UF : RS

9.2.4.37 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.742.996,40 (um milhão e setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) por meio da UJ 170178, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$1.742.996,40 Despesa executada:.....R$1.742.996,40 Crédito disponível:.....R$ 0,00 Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

9.2.4.38 CONSTATAÇÃO: (073)

Falta de segregação e acúmulo de funções (gestão financeira e patrimonial) evidenciados no Rol de Responsáveis.

Verificou-se a falta de segregação administrativa e o acúmulo de funções distintas por um mesmo responsável. No exercício de 2005 o servidor matrícula Siape nº 1180020 ocupou, concomitantemente, as funções de encarregado titular pelo setor financeiro, gestor de patrimônio e encarregado pelo depósito de mercadorias apreendidas. O servidor matrícula Siape nº 0101494 ocupou, concomitantemente, a substituição pelas funções supra mencionadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a permissão do acúmulo de funções administrativas que deveriam ser absolutamente distintas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. A definição das responsabilidades internas pela gestão patrimonial da Unidade é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF n.º 030/2005).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Relatório extraído do módulo "*CONAGENTE*" do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*Tendo em vista o reduzido quadro de servidores lotados na Sapol/DRF/CXL, há dificuldade administrativa na distribuição de tarefas. O incremento de servidores durante o exercício de 2006 possibilitará que, tanto a Chefia da seção quanto seu substituto, não executem concomitantemente tarefas incompatíveis, considerado o princípio da segregação de funções.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a dificuldade alegada pelo gestor a respeito do reduzido quadro de servidores lotados na Seção de Programação e Logística da Unidade, entendemos que por ser um princípio básico do controle interno administrativo, a separação das funções administrativas, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações deve ser priorizada pela Unidade. O responsável pelo controle físico dos bens patrimoniais não pode ter acesso à contabilização dos mesmos (ainda que em caráter de substituição) sob pena de eliminação de suas salvaguardas, assim como o chefe do setor financeiro não pode atestar

recebimento dos materiais e dos bens (liquidação da despesa) os quais são ou serão objeto de pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que, enquanto não ocorra o acréscimo esperado no número de servidores, realize estudos com o objetivo de adequar as funções administrativas com os servidores existentes e a prevenir os casos de sobreposição de funções, dando, desta forma, eficácia aos controles internos e mantendo observância às normas determinantes da segregação de funções, dentre as quais se destaca a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, o item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC 01/2001 e o Acórdão TCU 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.30.

9.2.4.39 CONSTATAÇÃO: (074)

Natureza de responsabilidade sem indicação de servidor titular no Rol de Responsáveis.

A Unidade não designou servidor titular para a natureza de responsabilidade "*Encarregado de Selos de Controle*" no que concerne ao período compreendido entre 18/01/2005 e 03/03/2005, não observando, portanto, o disposto na macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI. A UJ dispõe de estoques de selos de controle, conforme evidenciado na conta 19912.11.00 do SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância à macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, por parte do Delegado da DRF/CXS/RS, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato, vez que é de sua competência a designação de servidores titular e substituto para as naturezas de responsabilidade constantes do Rol de Responsáveis. Ressalte-se que compete aos Delegados da Receita Federal promover atividades relacionadas ao planejamento e organização de suas respectivas Unidades, conforme preconizado no inciso I, art. 250 do Anexo da Portaria MF n.º 030/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância à macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI: - Relatório extraído do módulo "*CONAGENTE*" do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*Não havia, para o período citado, portaria designando titular pela referida função. Apesar disso, respondia pela titularidade, s.m.j, a 'Encarregada de Selos de Controle Substituta' a qual não teve ausências no período ...*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diferentemente do entendimento do gestor, a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI dispõe, em seu subitem 2, que: "*Um período de substituição deve estar inteiramente contido no período de designação do agente titular*"; ou seja, não há que se falar em agente substituto se não há para o mesmo período um agente titular. As responsabilidades internas devem estar perfeitamente delimitadas para fins de apuração nos casos de malversação do patrimônio a ser controlado(no caso, selos de controle).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que cumpra o estabelecido na macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, designando para todas as naturezas de responsabilidade aplicáveis à Unidade o agente titular e o respectivo agente substituto para todo o período de abrangência do exercício.

RELATORIO NR : 174666
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO GRANDE/R
CODIGO : 170182
MUNICIPIO : RIO GRANDE
UF : RS

9.2.4.40 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.228.352,66 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos) por meio da UJ 170182, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.247.707,77
Despesa executada:.....R$ 1.228.352,66
Crédito disponível:.....R$ 19.355,11
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174667
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CHUI/RS
CODIGO : 170270
MUNICIPIO : CHUI
UF : RS

9.2.4.41 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 738.025,60 (setecentos e trinta e oito mil e vinte e cinco reais e

sessenta centavos) por meio da UJ 170270, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 738.025,60
Despesa executada:.....R$ 738.025,60
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174691
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-P.ALEG./R
CODIGO : 170305
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.4.42 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 157.883,32 (cento e cinqüenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) por meio da UJ 170305, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 157.883,32
Despesa executada:.....R$ 157.883,32
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174692
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-S.MARIA/R
CODIGO : 170306
MUNICIPIO : SANTA MARIA
UF : RS

9.2.4.43 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 68.858,94 (sessenta e oito mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais

e noventa e quatro centavos) por meio da UJ 170306, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 68.858,94
Despesa executada:.....R$ 68.858,94
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174789
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.FUNDO/RS
CODIGO : 170179
MUNICIPIO : PASSO FUNDO
UF : RS

9.2.4.44 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.509.498,74 (um milhão e quinhentos e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) por meio da UJ 170179, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.509.498,74
Despesa executada:.....R$ 1.509.498,74
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174792
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PELOTAS/RS
CODIGO : 170180
MUNICIPIO : PELOTAS
UF : RS

9.2.4.45 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.396.149,83 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e cento e

quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) por meio da UJ 170180, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.396.149,83
Despesa executada:.....R$ 1.396.149,83
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174793
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.ALEGRE/RS
CODIGO : 170181
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.4.46 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.055.746,35 (um milhão e cinqüenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por meio da UJ 170181, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.055.746,35
Despesa executada:.....R$ 1.055.746,35
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174795
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
CODIGO : 170183
MUNICIPIO : SANTA MARIA
UF : RS

9.2.4.47 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.305.855,50 (um milhão e trezentos e cinco mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) por meio da UJ 170183, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.306.011,97
Despesa executada:.....R$ 1.305.855,50
Crédito disponível:.....R$ 156,47
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174797
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO : 170184
MUNICIPIO : NOVO HAMBURGO
UF : RS

9.2.4.48 INFORMAÇÃO: (061)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 2.623.935,03 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) por meio da UJ 170184, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 2.623.935,03
Despesa executada:.....R$ 2.623.935,03
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174800
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STO ANGELO/R
CODIGO : 170185
MUNICIPIO : SANTO ANGELO
UF : RS

9.2.4.49 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 2.878.274,41 (dois milhões e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por meio da UJ 170185, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 2.881.806,26
Despesa executada:.....R$ 2.878.274,41
Crédito disponível:.....R$ 3.531,85
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174802
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA/RS
CODIGO : 170186
MUNICIPIO : URUGUAIANA
UF : RS

9.2.4.50 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.775.201,80 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil e duzentos e um reais e oitenta centavos) por meio da UJ 170186, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.818.628,17
Despesa executada:.....R$ 1.775.201,80
Crédito disponível:.....R$ 36.969,80
Crédito bloqueado:.....R$ 6.456,57

RELATORIO NR : 174804
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM S.DO LIVRAMENTO
CODIGO : 170187
MUNICIPIO : SANTANA DO LIVRAMENTO
UF : RS

9.2.4.51 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.679.337,09 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais e nove centavos) por meio da UJ 170187, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.682.206,97

Despesa executada:.....R$ 1.679.337,09

Crédito disponível:.....R$ 2.869,88

Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174806
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AER.INTERNACIONAL SALG. FILHO/R
CODIGO : 170240
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.4.52 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade não realizou despesas no exercício sob exame.

RELATORIO NR : 174807
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL
CODIGO : 170263
MUNICIPIO : SANTA CRUZ DO SUL
UF : RS

9.2.4.53 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 1.085.263,10 (um milhão e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) por meio da UJ 170263, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 1.085.786,31

Despesa executada:.....R$ 1.085.263,10

Crédito disponível:.....R$ 413,23

Crédito descentralizado:.....R$ 109,98

A Unidade também realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) por meio da UJ 171263, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 54,99
Despesa executada:.....R$ 8,95
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito descentralizado:.....R$ 46,04

RELATORIO NR : 174808
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC. FEDERAL CL.ESP.EM P.ALEGRE/RS
CODIGO : 170269
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.4.54 INFORMAÇÃO: (001)

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:

O Processo de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 na Unidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à normatização contida na Instrução Normativa/TCU nº 47, de 27/10/2004, artigos 7 e 16; na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07/12/2005, Anexo I; e na Norma de Execução SFC/CGU nº 01, de 05/01/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R$ 807.080,25 (oitocentos e sete mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por meio da UJ 170269, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, conforme discriminado:

Despesa fixada:.....R$ 807.080,25
Despesa executada:.....R$ 807.080,25
Crédito disponível:.....R$ 0,00
Crédito bloqueado:.....R$ 0,00

RELATORIO NR : 174773
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOACABA/SC
CODIGO : 170170
MUNICIPIO : JOACABA
UF : SC

9.2.4.55 INFORMAÇÃO: (062)

O Rol de Responsáveis da Unidade e as declarações acerca da exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8730/1993 foram devidamente apresentados, sendo que apenas foi solicitado, por meio da Nota de Auditoria nº 174773/02, que a DRF Joaçaba incluísse o endereço completo de quatro servidores constantes no Rol de Responsáveis, o que foi prontamente atendido.

RELATORIO NR : 174778

UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU-SC
CODIGO : 170314
MUNICIPIO : BLUMENAU
UF : SC

9.2.4.56 INFORMAÇÃO: (034)

Foi constatado que o Rol de Responsáveis foi devidamente registrado com as responsabilidades para o exercício de 2005. Constatamos ainda a adequada formalização da Declaração do Setor de RH, a respeito da apresentação das declarações de bens e rendas pelos responsáveis arrolados no Rol, em atendimento ao inciso IV do artigo 14 da IN/TCU nº 47/2004.

RELATORIO NR : 174781
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC
CODIGO : 170315
MUNICIPIO : LAGES
UF : SC

9.2.4.57 INFORMAÇÃO: (019)

Rol de Responsáveis e Declaração de Bens e Renda.

A DRF/Lages manteve atualizado o Rol de Responsáveis no Sistema SIAFI, conforme determinado nos artigos 12 e 13 da IN/TCU 41/2004, estando identificadas as naturezas de responsabilidade, o nome completo dos servidores e seus números do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função, a identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação e o endereço residencial completo.

As declarações de bens e rendas de que trata a Lei nº 8730/1993 de todos os servidores constantes do Rol de Responsáveis da DRF/Lages foram entregues e enviadas à SAGEP da Delegacia da Receita Federal de Florianópolis para arquivamento, encontrando-se à disposição dos órgãos de controle.

RELATORIO NR : 174783
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANOPOLI
CODIGO : 170342
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

9.2.4.58 INFORMAÇÃO: (009)

Verificamos o rol de responsáveis da UG, constatando que o mesmo encontra-se corretamente preenchido, sem lacunas ao longo do exercício e com o endereço residencial atualizado dos responsáveis.

Constatamos ainda a existência de documento do setor de pessoal sobre a entrega das declarações de bens e renda dos gestores constantes do rol de

responsáveis. A declaração é nominal e engloba todos os servidores arrolados nas contas.

RELATORIO NR : 174687
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM SP II
CODIGO : 170390
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.2.4.59 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174734
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELELEG.DA REC.FED.DE JULGAMENTO EM S.PAULO
CODIGO : 170299
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.2.4.60 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174735
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CAMPIN./S
CODIGO : 170301
MUNICIPIO : CAMPINAS
UF : SP

9.2.4.61 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174736
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-RIB.PRET
CODIGO : 170307
MUNICIPIO : RIBEIRAO PRETO
UF : SP

9.2.4.62 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2 da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174737
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA/SP
CODIGO : 170145
MUNICIPIO : LIMEIRA
UF : SP

9.2.4.63 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174738
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP
CODIGO : 170146
MUNICIPIO : OSASCO
UF : SP

9.2.4.64 INFORMAÇÃO: (001)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174739
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM SANTO ANDRE/SP
CODIGO : 170147
MUNICIPIO : SANTO ANDRE
UF : SP

9.2.4.65 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174740
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO AERROPORTO INT.VIRACOPOS/S
CODIGO : 170148
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.2.4.66 INFORMAÇÃO: (031)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174741
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SAO SEBASTIAO/SP
CODIGO : 170149
MUNICIPIO : SAO SEBASTIAO
UF : SP

9.2.4.67 INFORMAÇÃO: (003)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006.

A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005.

RELATORIO NR : 174743
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA ESP. "A" DO PORTO DE SANTOS/SP
CODIGO : 170168
MUNICIPIO : SANTOS
UF : SP

9.2.4.68 INFORMAÇÃO: (003)

Mediante Memorando GRUGEP/Nº48/06 a Unidade informou:

"*Em atendimento a solicitação de Auditoria - SA nº 01/2006, item 2, informamos-lhe que todos os servidores que exercem ou exerceram cargos DAS ou FG nesta Alfândega do Porto de Santos entregaram tempestivamente cópia da Declaração de Bens e Rendas do ano base 2004*"

RELATORIO NR : 174744
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA REC.FEDERAL ESP."A"EM SAO PAULO/S
CODIGO : 170259
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.2.4.69 INFORMAÇÃO: (004)

A Unidade declarou que todos os servidores que exerceram (ou exercem) cargo de Chefia, códigos DAS ou FG, entregaram cópia da declaração de rendas, ano base 2004.

O rol de responsáveis encontra-se devidamente atualizado e está em conformidade com diretrizes estabelecidas pela IN n° 47/05.

RELATORIO NR : 174745
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE S.B.DO CAMPO
CODIGO : 170261
MUNICIPIO : SAO BERNARDO DO CAMPO
UF : SP

9.2.4.70 INFORMAÇÃO: (004)

O Rol de Responsáveis está atualizado em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº47, de 27/10/2004 e item 4.2.2, da Norma de Execução CGU nº001, de 05/01/2006. A Unidade informou que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a obrigação da presentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº71/2005

RELATORIO NR : 174756
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FED.DE FISCALIZACAO/SP
CODIGO : 170385
MUNICIPIO : SAO PAULO
UF : SP

9.2.4.71 INFORMAÇÃO: (004)

Da análise dos documentos e do Rol de Responsáveis apresentados pela Unidade verificou-se o seguinte:

a) O rol encontra-se atualizado, contemplando todas as naturezas de responsabilidade, descritas no artigo 12 da Instrução Normativa nº 47 do Tribunal de Contas;

b) Existem inconsistências de datas referentes ao período da gestão dos responsáveis pela conformidade documental e pelo Almoxarifado;

Em relação à exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei Nº8.730, de 10 de novembro de 1993, verificou-se que os integrantes do rol de responsáveis estão em dia, porém nem todos os servidores que exerceram cargo de DAS ou FG no exercício de 2005 (06 servidores) apresentaram cópia da declaração de que trata o referido normativo.

Por meio do Ofício DEFIC/SPO/GAB nº11/06, de 23 de janeiro de 2006 a Unidade apresentou as seguintes justificativas: "*em relação as inconsistências de datas dos períodos de gestão dos responsáveis pela conformidade documental ocorreu um erro do sistema e até a data do fechamento deste relatório não tinha sido possível retificar. Quanto ao período de gestão do encarregado pelo Almoxarifado e a correção do endereço do responsável pela conformidade documental já haviam sido feitas as devidas correções.*

Quanto aos servidores que não entregaram a declaração de rendas em 2005, foi enviado Notes a todos eles, solicitando que enviem suas declarações com urgência a fim de regularizar a situação." Consultado o sistema SIAFI verificamos que as alterações não foram realizadas.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

9.2.4.72 INFORMAÇÃO: (005)

Não foi possível a completa execução deste procedimento, na medida que, conforme Decisão Normativa TCU No. 62, de 27/10/04, anexo I, a Secretaria da Receita Federal passou a apresentar um único Processo de Prestação de Contas, sendo este a consolidação das contas de todas as Unidades Gestoras ativas e vinculadas a SRF. Com esta alteração, cabe desde então às Unidades Gestoras, no caso à esta DRF/TO, apenas o encaminhamento do Rol de Responsáveis juntamente com a Declaração da respectiva Unidade de Pessoal de que os responsáveis constantes do Rol, estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei No. 8.730/93, anexo IV da DN/TCU No.71/2005 e item 4.2.6, anexo I da NE SFC/CGU/PR No. 1, de 05/01/2006.

Verificamos então no que compete a esta Unidade - DRF/TO, que o Rol de Responsáveis, bem como a Declaração da Unidade de Pessoal referente a entrega das Declarações de Bens e Rendas dos mesmos, foram devidamente enviadas a Secretaria da Receita Federal para composição do Processo de Prestação de Contas Consolidada

9.2.5 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

RELATORIO NR : 174704
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA/AP
CODIGO : 170024
MUNICIPIO : MACAPA
UF : AP

9.2.5.1 INFORMAÇÃO: (065)

No controle de veículos são utilizados três formulários: Mapa de Controle de Saída e Entrada de Veículos, Solicitação de Veículos e Ficha de Controle Mensal. Verificou-se que a saída dos veículos é precedida da assinatura do solicitante, da chefia responsável pela autorização da utilização do veículo (SAPOL- Seção de Programação e Logística) e do vigilante, bem como da identificação de quem está utilizando o veículo e a natureza do serviço. Os veículos em Macapá e Santana são conduzidos por motoristas oficias da Unidade.

No controle de acesso ao prédio é feita uma triagem prévia, solicitando ao visitante informar qual o assunto a ser tratado, qual o setor a que se destina e com quem deseja falar. Em seguida telefona-se para o setor com vistas a informar sobre o fato. Após, o visitante apresenta a identidade e recebe um crachá para ter acesso setor.

Constatou-se a existência efetiva de política de capacitação e desenvolvimento de servidores da SAGEP (Sessão de Gestão de Pessoas), objetivando a melhoria dos controles internos daquele setor em decorrência das novas atribuições advindas da GRA/MF/AP.

Verificou-se que a cláusula de fiscalização dos contratos está sendo devidamente cumprida, sendo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos efetivamente realizados por servidor formalmente designado. Os três contratos analisados referem-se a prestação de serviços continuados e estavam dentro do prazo de vigência máxima de 60 meses.

O acompanhamento e fiscalização do convênio 001/2002, cujo objeto é *a* "*realização de estágio e concessão de bolsas a estudantes de nível universitário*", vem sendo realizado de forma efetiva pela Seção de Programação e Logística, por meio do registro de freqüência dos estagiários e elaboração de relatórios de pagamento, e confirmou-se, no exercício de 2005, a sua regular execução.

O controle e adequação dos pagamentos de despesas por dispensa de licitação foram tratados no itens 4.3.1.1, 4.3.1.2, 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.2.1.1 deste relatório.

O controle dos saldos das contas do SIAFI foi tratado no item 3.2.1.1 deste relatório.

Em relação aos controles internos de bens móveis da Unidade, o assunto encontra-se explicitado nos itens 5.1.1.1 e 5.1.2.1 deste relatório.

RELATORIO NR : 174693
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GOIANIA/GO
CODIGO : 170198
MUNICIPIO : GOIANIA
UF : GO

9.2.5.2 INFORMAÇÃO: (026)

Verificamos que a Unidade está estruturada com as atribuições claramente definidas para cada setor, todavia, constatamos falhas nos controles internos, conforme detalhamento a seguir:

1 - Não há a separação entre as funções de execução e controle, visto que o encarregado pelo Setor Financeiro é também o responsável pelo almoxarifado, encontrando-se, dessa forma, em desacordo com o Princípio da Segregação de Função.

2 - Houve intempestividade na instauração de comissão de sindicância e prorrogação de termo contratual em desacordo com a Lei nº 8.666/93, conforme detalhamento em itens específicos no Relatório.

Questionamos a falha apontada no item 1 por meio da Solicitação de Auditoria nº 174693-04, de 23/03/2006.

Por meio do Ofício nº 323/2006/DRF/GOI/GAB, datado de 27/03/2006, a Unidade informou o que se segue: "*A divisão estrutural e as atribuições de competência aos responsáveis pelos Setores desta Delegacia seguem as determinações do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, art. 218, inciso I, aprovado pela Portaria nº 30, de 25/02/2005, disponível no site da Receita Federal. Informamos, ainda, que as Naturezas de Responsabilidades constantes do Rol de Responsáveis são atualizadas seguindo orientações superiores, cópia no disquete anexo.*"

Acatamos parcialmente as justificativas, todavia, as mesmas não elidem a falha apontada, visto que a segregação de função consiste em estabelecer a independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização e, cada uma dessas fases deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si. O encarregado pelo Setor Financeiro ser também o responsável pelo almoxarifado, fere o princípio da segregação de funções , que é o elemento mais importante de um sistema eficaz de controle interno, conforme detalhado no Parecer SELEG/SUNOR/AUDIN - MPU/nº 093/2005.

Diante do exposto, recomendamos que a Unidade reavalie a situação e, se adeqüe ao Princípio da Segregação de Funções.

RELATORIO NR : 174694
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO
CODIGO : 170516
MUNICIPIO : ANAPOLIS

UF : GO

9.2.5.3 INFORMAÇÃO: (022)

Verificamos que a Unidade está estruturada com a adequada separação das funções de autorização, execução e contabilização, e as atribuições de cada setor (SAPOL, SACAT, SATEC, SAORT, FIANA, CAC e Gabinete) são claramente definidas. Vale ressaltar, todavia, que, após a análise da documentação apresentada, verificamos falhas nos controles internos, visto que houve intempestividade na prestação de contas de suprimento de fundos e pagamento sem cobertura contratual, conforme detalhamento em itens específicos no Relatório.

RELATORIO NR : 174725
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA
CODIGO : 170030
MUNICIPIO : IMPERATRIZ
UF : MA

9.2.5.4 INFORMAÇÃO: (020)

A verificação de conformidade dos controles internos se **deu de forma reflexa**: para tanto, tomem-se de **empréstimo** as conclusões extraídas da aplicação de testes nas diversas áreas da gestão. O enfoque deu-se exclusivamente nas áreas de apoio ou não-finalísticas. Para a área finalística - Gestão Operacional -, qualquer análise no fluxo de processos passaria pela aplicação de testes em procedimentos e processos fiscais. Como se tratam de autos **arrimados** na proteção jurídica do sigilo fiscal, desnecessário dizer que vã seria a tentativa de qualquer verificação.

Especificamente, quanto aos controles internos nas áreas da Gestão Orçamentária, Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Gestão Suprimento de Bens e Serviços, objeto de testes nesta auditoria, tem- se o seguinte:

a) A rotina de controle adotada na Gestão Patrimonial, no que diz de tombamento e destinação de bens (equipamentos) se mostrou incompatível com as normas que regem a matéria, conforme apurado e destacado em item específico deste relatório;

b) A Gestão Financeira e Orçamentária demonstraram problemas muito particularizados , que não autorizam fazer considerações extensivas a macular todo o controle dessas áreas; e

c) As rotinas de trabalho afetas à condução de procedimentos licitatórios mostrou adequadamente estruturada e isentas de restrição relevante.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUIS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUIS
UF : MA

9.2.5.5 INFORMAÇÃO: (060)

O Gestor informou que:

a) existe uma política de treinamentos local, mas devido ao pequeno número de servidores, não houve previsão de treinamentos locais no exercício de 2005;

b) não existe rodízio de funções também em razão da quantidade reduzida de servidores e, ainda, por haver atribuições privativas de cada cargo.

c) quanto à existência de medição da relação custo/benefício, não há medição da relação custo/benefício de seus controles internos, mas existem metas e rotinas de trabalho definidas e estabelecidas pela Superior Administração da Secretaria da Receita Federal.

Verificou-se que a Unidade dispõe de procedimentos e instruções disciplinados e formalizados por meio da Portaria MF 275/2005.

Observou-se a inexistência de restrições nas conformidades contábil e diária do exercício 2005.

RELATORIO NR : 174708
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA
CODIGO : 170217
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.2.5.6 INFORMAÇÃO: (041)

Os controles internos da Unidade, objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrados nos subitens próprios deste relatório, apresentam-se:

- CONTROLES DA GESTÃO - adequado.

- GESTÃO FINANCEIRA - adequado.

- GESTÃO PATRIMONIAL - adequado.

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – adequado com fraquezas.

- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS - fracos.

As fraquezas apresentadas na área de gestão de recursos humanos se devem às falhas apresentadas nos controle das prestações de contas das viagens dos servidores e a pagamentos indevidos de adicional de periculosidade, conforme relatado em itens específicos neste relatório.

RELATORIO NR : 174710
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
CODIGO : 170334
MUNICIPIO : MARABA
UF : PA

9.2.5.7 INFORMAÇÃO: (025)

No decorrer dos nossos exames, constatamos a ineficiência dos controles internos da Unidade, fato evidenciado pelas falhas detectadas nos procedimentos administrativos da DRF Marabá, que estão relatadas em pontos específicos deste relatório. Convém ressaltar que algumas falhas são reincidências, não obstante a implementação de medidas corretivas por parte dos gestores, e foram objeto de ressalvas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

As falhas decorrem da ineficiência dos controles administrativos nas seguintes áreas:

- Controles da Gestão: Falta de registro da conformidade documental, conforme abordado neste relatório em item específico;

- Gestão Financeira: Falhas na formalização dos processos de suprimento de fundos, assunto comentado em item específico deste relatório;

- Gestão Patrimonial: Inconsistências no inventário de bens patrimoniais e controle de veículo deficiente, itens abordados neste relatório, em itens específicos;

- Gestão de Recursos Humanos: Falhas registradas na concessão de diárias, conforme tratado em item específico deste relatório;

- Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Falhas na formalização dos contratos administrativos e na alimentação dos sistemas cadastrais obrigatórios, assunto que também serão tratados em itens específicos deste relatório.

As deficiências observadas nos controles internos são agravadas pela carência de pessoal na Unidade, que desempenha suas atividades com um quantitativo de servidores, na área meio, insuficiente para as suas necessidades.

9.2.5.8 CONSTATAÇÃO: (064)

Controle de veículo deficiente.

Constatamos que ainda persistem falhas e incorreções no preenchimento das guias de saída de veículo. As principais falhas dizem respeito ao preenchimento impreciso do campo "*LOCAL DE DESTINO*", à falta da identificação do solicitante (assinatura/carimbo) e à falta de identificação e assinatura do responsável pelo controle de saída de veículos. Ressaltamos que esta impropriedade é reincidência de exercícios anteriores, já tendo sido objeto de recomendação desta Controladoria em seus Relatórios de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2003 e 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procederam à implementação de mecanismos eficazes no controle de utilização de veículo.

CAUSA:

A ineficácia e ineficiência do controle de veículos e a inobservância da IN/MARE n° 09, de 26/08/1994 contribuíram para a ocorrência das falhas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício n° 206/2006/GAB/DRF/MBA, a Unidade encaminhou a seguinte justificativa:

"*Este setor informa que já estão sendo tomadas as providências para sanar as imperfeições nos preenchimentos das guias de controle de saída de veículos.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade não elide a falha, visto tratar-se de reincidência e ainda pelo fato de que a Unidade não implantou um efetivo controle de veículo, com a observância dos termos contidos na IN/MARE n° 09/1994.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que:

1. Determine aos seus servidores o preenchimento correto das guias de saída de veículo, aplicando sanções aos servidores que reincidentemente deixarem de preencher ou preencherem incorretamente o referido documento;

2. Implemente eficazes mecanismos de controle de utilização de veículo, com base nas orientações e determinações contidas na Instrução Normativa IN/MARE n° 09, de 26/08/1994, e que determine aos servidores responsáveis pelo controle de veículo a fiel observância desse instrumento normativo.

RELATORIO NR	**:**	174672
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DEL.DA REC.FED.EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
CODIGO	**:**	170348
MUNICIPIO	**:**	HUMAITA
UF	**:**	PE

9.2.5.9 CONSTATAÇÃO: (025)

Fragilidades nos controles internos institucionais

Para verificação dos controles internos da DRF-CSA, foram avaliados os seguintes aspectos:

a) controles de freqüência, acompanhamento e avaliação dos estagiários de nível superior;

b) controles patrimoniais;

c) acompanhamento e fiscalização dos contratos;

d) controle de ligações telefônicas;

e) controle de veículos, incluindo consumo de combustíveis.

Constatamos a existência de fragilidades nos controles internos da instituição.

Foram entrevistados todos menos um dos oito estagiários da DRF-CSA.

Todos informaram serem acompanhados e avaliados regularmente, a partir dos seus supervisores na DRF e também a partir das escolas.

Entretanto, as fichas individuais de freqüência dos estagiários do CIEE na DRF-CSA não estavam assinadas pelos respectivos supervisores.

Relativamente ao controle patrimonial, foram adotadas regras para o controle de entrada, permanência e saída de pessoas no prédio da DRF- CSA. Apesar disso, no inventário realizado em 2005 foram registrados

desaparecimentos de bens, sem identificação dos períodos das ocorrências e responsabilidades, ao final dos processos de sindicância 13401000674/2004-75 e 546/2003-41, conforme detalhado em constatação específica do presente Relatório.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, não existem livros de assentamento periódico de ocorrências na prestação de serviços de caráter continuado.

Relativamente ao controle de custos dos veículos, as tabelas de controle de combustível contêm o volume consumido mas não a distância percorrida e o resultante consumo médio por veículos. As informações existentes nos formulários de solicitação dos veículos, portanto, não foram utilizadas para fins gerenciais.

Sobre os controles dos serviços de telefonia, mensalmente são realizadas ligações interurbanas pela mesma empresa de telefonia, embora a DRF-CSA não possua contrato com a mesma. Além disso, existe uma predominância de ligações para interesse particular sobre aquelas com a finalidade de serviço, não existindo providências quanto ao ressarcimento pelas mesmas, o que foi tratado em constatação específica no presente Relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Relativamente à ausência das assinaturas dos supervisores dos estagiários, não foi identificada a adoção de rotinas para tal verificação. O mesmo se aplica em relação às rotinas de fiscalização dos contratos.

Sobre as fragilidades nos controles patrimoniais, o gestor adotou medidas de controle, descritas em ponto específico do presente Relatório, restando providências a adotar quanto à descrição detalhada dos bens.

Apenas ao final de 2006 houve implantação de rotinas para o controle de ligações telefônicas, aspecto que foi tratado em outro ponto do presente Relatório.

Quanto ao consumo de combustíveis, deixou de haver consolidação e análise das informações registradas nos formulários de solicitação de veículos.

CAUSA:

Falta de adoção de medidas corretivas para o bom funcionamento dos instrumentos de controle atualmente existentes.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas do Delegado da DRF/CSA foram encaminhadas pelo Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 36/2006, de 23/02/06: "*Até o ano de 2004, a função de Fiscal de contratos da DRF/CSA era exercida por servidor que desempenhava outras funções, além desta, haja vista o quantitativo de servidores lotados no SOPOL, o que inviabiliza a observância de alguns procedimentos a serem seguidos pelo fiscal. Em 2005, foi nomeado um servidor para execução desta tarefa, sendo o mesmo designado para acompanhamento de todos os contratos da Delegacia, no entanto, alguns pontos ainda precisam ser observados. Estaremos providenciando, através do SOPOL, um roteiro contendo a legislação, mapas a serem preenchidos e*

orientações direcionadas a esta atividade para que tenhamos um melhor acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos. Quanto ao controle da distância percorrida pelos veículos, este dado consta na Solicitação do veículo que contem outros dados da quilometragem percorrida pelo veículo".

Ainda, após ciência do Relatório Preliminar, a DRF/CSA acrescentou, por intermédio do Ofício GAB/DRF/CSA/PE nº 46/2006, de 31/03/06:

a) controles de freqüência, acompanhamento e avaliação dos estagiários de nível superior;

Com relação à observação da Equipe de Auditoria, estamos orientando os supervisores de estágio, em geral chefias de Setores, a analisarem e assinarem a folha de freqüência dos estagiários sob sua supervisão, ao final de cada mês.

b) controles patrimoniais;

Estamos fazendo considerações no item específico do relatório.

Entretanto, cabe aqui uma ressalva quanto a redação constante deste tópico, no tocante à informação de que "*no inventário realizado em 2005 foram registrados desaparecimentos de bens, sem identificação dos períodos das ocorrências...*" (grifos nossos), haja vista que tal desaparecimento reporta-se às apurações ocorridas no Inventário de 2003, que redundou no processo de sindicância nº 13401.000674/2004-75, iniciado em 2004, portanto, não houve registro de desaparecimento de bens no inventário de 2005, como afirmado.

c) acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Estamos instituindo os livros de acompanhamento dos contratos de serviços de natureza continuada, para as anotações pertinentes pelo fiscal do contrato, em conformidade com o item 6.1.3 da IN/MARE nº 18, de 22/12/97.

d) controle de ligações telefônicas;

Considerações no item específico do relatório.

e) controle de veículos, incluindo consumo de combustíveis.

Os mapas estão sendo preenchidos mensalmente, conforme Mapa Anual de Controle de Veículo Oficial, previsto na IN MARE nº 9, de 26/08/94, e procuraremos utilizá-lo para fins gerenciais, avaliando o desempenho da frota, frente aos seus custos de manutenção.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sobre a existência da informação da distância percorrida pelos veículos nos formulários de solicitação do veículo, isso é confirmado, entretanto tais informações não foram utilizadas em 2005 para fins gerenciais, relativos ao consumo versus distância percorrida, nas planilhas de controle de combustível. Os mapas de controle anual de veículo oficial fornecidos, onde há cálculo do consumo em função da distância percorrida, são do mês de fevereiro de 2006.

Em consonância com a IN MARE nº 9, de 26/08/94, incluindo o seu Anexo III, e conforme expressamente previsto na Instrução Normativa da Coordenação Geral de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda 01.03.004, de 02/09/97, item 5.9, as despesas com combustível compõem o custo operacional dos veículos e deverão ser apuradas pelo setor competente, merecendo especial cuidado dos dirigentes das unidades.

Este controle "*poderá ser efetuado mediante a utilização do relatório Mapa Demonstrativo do Desempenho da Frota - MDDF, emitido pelo SIADS* ".

Quanto aos demais aspectos e considerando que não houve demonstração de prejuízos ou materialidade envolvidas, acatamos as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor:

Acompanhamento dos estagiários: expedir orientação para que os supervisores dos estagiários aponham visto nos controles de freqüência, documentando assim a sua ciência dos fatos lá registrados e validando o reconhecimento das atividades realizadas. Verificar sistematicamente este procedimento, adotando as medidas necessárias no caso de descumprimento dos mesmo.

Atentar para o registro da descrição detalhada dos bens, evitando utilizar descrições genéricas que possam dificultar ou inviabilizar a identificação inequívoca dos bens.

Fiscalização dos Contratos: adotar assentamento para registro sistemático de ocorrências, inclusive da normalidade rotineira,de modo a conferir eficácia ao acompanhamento da execução contratual e para possibilitar a adoção de medidas saneadoras, no caso de eventuais descumprimentos de obrigações por parte das contratadas.

Controle de ligações telefônicas: as recomendações foram incluídas em ponto específico do presente Relatório.

Controle do consumo de combustíveis: utilizar as informações de distâncias percorridas existentes nos controles de uso dos veículos e consumo de combustível, para fins gerenciais, calculando mensalmente o consumo médio por veículo da frota, de modo a averiguar o bom uso dos veículos e combustíveis, além de viabilizar a tomada de decisões relativas à manutenção dos veículos.

9.2.5.10 CONSTATAÇÃO: (032)

Impropriedades no uso e nos controles dos serviços de telefonia da DRF/CSA

A DRF/CSA instituiu o controle de ligações telefônicas a partir de dezembro de 2005, inexistentes anteriormente. Para isso, seguiu orientação da Norma Operacional de Sistema de Telefonia, 7.10.001.01, emitida pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e aprovada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, de 20/04/05.

A partir do exame da Norma Operacional e das cópias dos controles das ligações telefônicas realizados ao final de 2005, nos diferentes setores da DRF/CSA, disponibilizados pela Unidade para a equipe de auditoria, duas questões emergem:

1) A citada Norma Operacional prevê, em seu item 5.4.5, que "*O Ministério da Fazenda responsabilizar-se-á pelo pagamento das faturas referentes à utilização da telefonia móvel celular, em serviço...*", dentro de limites lá estabelecidos. Entretanto, o item 5.4.6 assim está redigido: "*Os valores que excederem os limites estabelecidos no subitem anterior devem ser ressarcidos ao Ministério pelos usuários que os originaram, salvo se devidamente justificado que foram em objeto de serviço (o grifo é nosso)*". Anteriormente, o item 5.4.1, estabelece que "*Os aparelhos*

telefônicos móveis celulares do MF destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público...". Tais limites referenciais foram estabelecidos em relação ao Sistema Telefônico Móvel, mas não há referência expressa à aplicação dos mesmos limites para ligações efetuadas a partir de telefones fixos no âmbito da repartição. Também, o item 5.5 prevê o estabelecimento de controles e ressarcimento apenas para ligações DDD/DDI.

Assim, emergem os seguintes questionamentos:

(a) qual a finalidade de se estabelecer limites para o pagamento de serviço de telefonia móvel em serviço, considerando que a própria Norma restringe o uso dos equipamentos para finalidade exclusiva do serviço público, e ao mesmo tempo autoriza o pagamento das ligações que ultrapassarem os limites estabelecidos, em caso de serviço ? Na prática, toda ligação com finalidade de serviço será paga pelo serviço público.

(b) estaria a Norma admitindo o pagamento de ligações particulares, com recursos públicos, desde que dentro dos limites estabelecidos, liberando os controles dentro dessa faixa de permissão, e sendo aplicável tanto para telefonia celular quanto para telefonia fixa ? Considerando a inexistência de providências quanto ao ressarcimento pelas ligações particulares registradas, é possível que seja essa a interpretação da DRF/CSA, embora não devessem emergir dúvidas sobre a finalidade da redação do item 5.4.1 da referida Norma, corroborada pela expressão "*em serviço*", contida no item 5.4.5, não fosse pelo contexto apresentado.

Entretanto, a Lei 8.112/90, no inciso XVI, art. 117, Capítulo II - Das Proibições, estabelece que ao servidor é proibido: "*utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares*".

2) O segundo aspecto diz respeito à situação constatada na DRF/CSA:

a) Os controles de ligações inexistiam até dezembro de 2005. Para a implantação dos mesmos, foi expedido o MEMO Circular SOPOL/DRF/CSA-PE nº 01/2005, de 15/12/05, acompanhado de mensagem eletrônica expedida pelo Delegado em 09/01/06.

b) A partir de então, diversas ligações particulares registradas não indicam os respectivos usuários, dificultando ou impossibilitando eventuais apurações de responsabilidades e adoção de providências quanto ao ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas;

c) Em alguns setores foram apresentados valores totais das ligações, sem repartição dos valores de ligações a serviço e ligações por interesse particular. Isso pode indicar que a implantação dos controles ainda não foi adotada por todos os setores;

d) Não foram adotadas medidas para ressarcimento das ligações que ultrapassaram os limites estabelecidos pela Norma Operacional do Ministério da Fazenda;

e) Os controles de ligações de aparelhos celulares não foram apresentados;

f) Além disso, os controles de ligações solicitados pela equipe de auditoria e fornecidos pela DRF/CSA, retratam uma situação de inversão da finalidade do uso dos serviços de telefonia. Entre novembro e dezembro, para um total de R$ 622,11 de despesas com telefonia, R$ 494,36 correspondem a ligações por interesse particular e R$ 127,75 foram com ligações a serviço. Nos controles de janeiro de 2006, também fornecidos, em

seis dos oito setores para os quais houve discriminação das finalidades houve inversão de finalidade. Foram pagos R$ 132,31 de ligações a serviço e R$ 577,54 de ligações particulares. Este último valor é 4,37 vezes maior que o primeiro.

Neste último caso, o valor restante, para o total da conta de R$ 4.033,78, não foi discriminado. Com as informações fornecidas, não foi possível realizar uma análise mais acurada, mas as evidências são suficientes para apontar o predomínio do uso particular sobre o uso público dos serviços de telefonia.

Finalmente, a instituição de controles de ligações efetuadas no âmbito da DRF/CSA indica uma melhoria nas práticas da gestão, comparadas àquelas anteriormente existentes. Entretanto, a partir desses controles atualmente existentes, são reveladas necessidades de novos aperfeiçoamentos, visando corrigir as impropriedades apontadas. Tais mudanças, por um lado, dependem do correto entendimento da Norma do Ministério da Fazenda - podendo mesmo indicar necessidade de reforma desta, o que não depende diretamente da DRF/CSA, mas por outro lado, também implicam em mudança nas práticas da gestão e das atitudes dos servidores usuários dos serviços de telefonia.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de adotar medidas tempestivas para verificar o efetivo cumprimento das normas de uso dos serviços de telefonia anteriormente estabelecidas.

CAUSA:

Ausência de medidas corretivas tempestivas para dar maior eficácia aos controles de uso dos serviços de telefonia anteriormente implantados.

JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao ponto em questão, informamos da impossibilidade de apresentação anterior de resposta aos questionamentos, o que fazemos agora.

1. A DRF/CSA instituiu um controle de ligações telefônicas com a finalidade de verificar possíveis abusos relativos ao uso do sistema de telefonia da DRF e, para tanto, utilizou como parâmetro a Norma Operacional de Sistema de Telefonia 7.10.001.01, do Ministério da Fazenda, que nos foi repassada através do Memo Circular/GAB/nº 1389, de 01/06/2005. Da norma citada, pode-se observar que o item 5.4, trata da utilização da telefonia móvel, realizada através de aparelhos celulares do MF, cujo uso destina-se exclusivamente a assuntos de interesse do serviço público e, pelo que se depreende, o MF se responsabiliza por ligações realizadas a serviço, destes aparelhos celulares, até os limites estabelecidos no item 5.4.5. Entende-se que a finalidade de estabelecer limites tem a intenção de evitar abusos ou excesso no uso destes aparelhos móveis.
2. Quanto à implantação dos controles para o sistema de telefonia fixa na DRF/CSA, embora a informação tenha sido encaminhada aos setores em 15/12/06, através do Memo Circular SOPOL/DRF/CSA-PE nº 01/2005, de 15/12/2005, a mesma foi ratificada pelo Delegado em 09/01/06, através de mensagem eletrônica. As planilhas apresentadas à equipe de auditoria/CGU teve como base as faturas de Janeiro de 2006, que espelham em seu conteúdo, ligações realizadas nos meses de Novembro e Dezembro de 2005, quando ainda não havia a implantação do

controle em todos os setores. É que resolvemos, em novembro de 2005, adotar o uso das planilhas anexas à Norma, ainda informalmente, e elegemos como piloto os Setores de Programação e Logística e o Gabinete/Secretaria, a fim de termos uma noção do comportamento das ligações.

Assim sendo, os servidores desses setores, embora orientados verbalmente a anotarem as ligações, não o fizeram devidamente, ou, em alguns casos, omitiu o preenchimento da planilha, o que redunda na não localização da ligação na planilha em relação à fatura, ou o fez de forma incorreta, com ligações sendo anotadas indistintamente nas planilhas de "*a serviço*" ou "*particulares*" que faziam parte de uma pasta única. Há de se ressaltar ainda, que não foi incorporado, por parte dos usuários, o hábito do registro das ligações, haja vista a fase de implantação dos controles, o que justificaria, como dito, um quantitativo elevado de ligações sem registro nas planilhas ou feito de forma desconexa.

Nesse particular, estaremos realizando reunião com todas as chefias de setores e substitutos, a fim de formalizar pessoalmente a exigência do controle, a partir deste ano, orientando-os para a realização de reuniões setoriais, a fim de alertar os servidores sobre a necessidade do controle e sua repercussão. Uma vez implantado, efetivamente os controles das ligações, e após análise dos conteúdos apresentados, a DRF/CSA irá adotar as medidas necessárias para evitar o mau uso do serviço telefônico, o que já se iniciou com o bloqueio de alguns ramais para chamadas para telefones celulares, DDD e DDI.

Relativamente à planilha inicialmente apresentada, refizemos o seu preenchimento realizando os ajustes possíveis e compatibilizando o valor total da fatura de cada subsetor/ramal, aos valores parciais dos serviços faturados, conforme discriminados em cada coluna da planilha. Os registros consignados na planilha, mesmo eivados de inconsistências, como exposto, já serve para uma primeira visão sobre o controle instaurado e da necessidade de sua manutenção e aprimoramento. A planilha segue anexa a este documento-resposta.

c) Esclarecemos ainda que a DRF/CSA não dispõe de aparelhos celulares em seu patrimônio, se utilizando apenas do uso da telefonia fixa para realização de chamadas para telefones fixos ou para telefones celulares.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o gestor implantou os controles ao final do ano, seguindo diretrizes emanadas por órgãos superiores e ainda, as justificativas apresentadas, acompanhadas por dados não disponíveis na análise inicial, além da baixa materialidade envolvida (R$179,86), serão encaminhadas recomendações para tornar os controle implantados mais eficazes.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor:

1) dar ciência aos usuários dos serviços de telefonia, no âmbito da DRF/CSA, da situação constatada após a implantação dos controles de ligações telefônicas, orientando-os para a finalidade pública dos mesmos e sua correta utilização;

2) acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para uso dos serviços de telefonia, incluindo identificação dos usuários em cada chamada;

3) em caso de abuso, adotar medidas para apuração dos fatos e ressarcimento ao erário, quando pertinente.

RELATORIO NR : 174660
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI
CODIGO : 170035
MUNICIPIO : TERESINA
UF : PI

9.2.5.11 INFORMAÇÃO: (007)

No que se refere aos mecanismos de Controle Interno adotados na DRF/Teresina, o Gestor informou:

"*A DRF/TSA-PI não dispõe de uma seção ou setor de controle interno, os mecanismos de controle interno utilizados pela Unidade são:*

Conformidade Documental, que consiste na verificação da documentação que compõe os processos de pagamentos e orientações emanadas da Superintendência da Receita Federal da 3ª Região Fiscal com sede em Fortaleza-CE a qual somos subordinados, e também de orientações da Setorial Contábil, Setor responsável por toda contabilidade da Secretaria da Receita Federal com sede em Brasília-DF.

Com relação ao acompanhamento da Arrecadação de Receitas Federais, a Delegacia da Receita Federal em Teresina possui um servidor responsável pelo acompanhamento da arrecadação. Temos ainda a Equipe de Acompanhamento dos Grandes Contribuintes, esse acompanhamento é feito principalmente com relação a arrecadação, visto que esses contribuintes concentram aproximadamente 80% da arrecadação da Delegacia."

RELATORIO NR : 174718
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - P
CODIGO : 170337
MUNICIPIO : FLORIANO
UF : PI

9.2.5.12 INFORMAÇÃO: (010)

No que se refere aos mecanismo de Controle Interno adotado na DRF/Floriano-PI observou-se a utilização de mecanismo de controle de Conformidade Documental, no SIAFI, que consiste na verificação da documentação que compõe os processos de pagamentos e orientações emanadas da Superintendência da Receita Federal da 3.ª Região Fiscal com sede em Fortaleza-CE, a qual somos subordinados, e também de orientações da Setorial Contábil, Setor Responsável por toda contabilidade da SRF com sede em Brasília-DF;

Em relação as receitas, fazemos mensalmente o acompanhamento da arrecadação, a fim de verificar a ocorrência de anormalidades que não deverão influenciar a fixação de metas para o exercício seguinte.

Faz-se ainda o acompanhamento dos 20 maiores contribuintes da jurisdição.

RELATORIO NR : 174688
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-CURIT./PR
CODIGO : 170302
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.5.13 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Na Gestão Orçamentária: Adequados;

Na Gestão Financeira: Adequados;

Na Gestão Patrimonial: Adequados;

Na Gestão de Recursos Humanos: Adequados;

Na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Adequados;

Na Gestão Operacional: Adequados.

RELATORIO NR : 174758
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
CODIGO : 170156
MUNICIPIO : CURITIBA
UF : PR

9.2.5.14 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliação realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Controles da Gestão:adequados.

Gestão Orçamentária:adequados.

Gestão Financeira: adequados.

Gestão Patrimonial: adequados.

Gestão de Recursos Humanos: adequados.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: adequados.

RELATORIO NR : 174760
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
CODIGO : 170157
MUNICIPIO : CASCAVEL
UF : PR

9.2.5.15 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliação realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Controles da Gestão:adequados.

Gestão Orçamentária:adequados.

Gestão Financeira: adequados.

Gestão Patrimonial: adequados, porém aprimoráveis.

Gestão de Recursos Humanos: adequados.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: adequados.

RELATORIO NR : 174763
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.GROSSA/PR
CODIGO : 170160
MUNICIPIO : PONTA GROSSA
UF : PR

9.2.5.16 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Na Área de Controle da Gestão: Adequados;

Na Área de Gestão Orçamentária: Adequados;

Na Área de Gestão Financeira: Adequados;

Na Área de Gestão Patrimonial: Adequados;

Na Área de Gestão de Recursos Humanos: Adequados;

Na Área de Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: Adequados.

RELATORIO NR : 174765
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA/PR
CODIGO : 170161
MUNICIPIO : MARINGA
UF : PR

9.2.5.17 INFORMAÇÃO: (008)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliação realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Controles da Gestão:Adequados.

Gestão Orçamentária:Adequados.

Gestão Financeira: Adequados.

Gestão Patrimonial: Adequados.

Gestão de Recursos Humanos: Adequados.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: Adequados.

RELATORIO NR : 174767
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/P
CODIGO : 170162
MUNICIPIO : FOZ DO IGUACU
UF : PR

9.2.5.18 INFORMAÇÃO: (006)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Controles da Gestão:adequados.

Gestão Orçamentária:adequados.

Gestão Financeira: adequados.

Gestão Patrimonial: adequados.

Gestão de Recursos Humanos: adequados.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: adequados.

RELATORIO NR : 174769
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
CODIGO : 170163
MUNICIPIO : PARANAGUA
UF : PR

9.2.5.19 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliação realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Controles da Gestão: adequados.

Gestão Orçamentária: adequados.

Gestão Financeira: adequados.

Gestão Patrimonial: adequados.

Gestão de Recursos Humanos: adequados.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: adequados.

RELATORIO NR : 174771
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
CODIGO : 170343
MUNICIPIO : SAO JOSE DOS PINHAIS
UF : PR

9.2.5.20 INFORMAÇÃO: (007)

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como pontos de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste Relatório, apresentam-se:

Nos Controles da Gestão: Adequados.

Na Gestão Orçamentária: Adequados.

Na Gestão Financeira: Adequados.

Na Gestão Patrimonial: Adequados.

Na Gestão de Recursos Humanos: Adequados.

Na Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: Adequados.

RELATORIO NR : 174667
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CHUI/RS
CODIGO : 170270
MUNICIPIO : CHUI
UF : RS

9.2.5.21 CONSTATAÇÃO: (070)

Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

Verificou-se a falta de segregação administrativa e o acúmulo de funções distintas por um mesmo responsável. No exercício de 2005 o servidor matrícula Siape nº0132130 ocupou, concomitantemente, as funções de

encarregado titular pelo setor financeiro, gestor de patrimônio e encarregado pelo depósito de mercadorias apreendidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a permissão ao acúmulo de funções administrativas que deveriam ser absolutamente distintas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. A definição das responsabilidades internas pela gestão patrimonial da UJ é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005).

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância às normas instituídas pelo Manual do SIAFI, pela SFC/CGU e jurisprudência do TCU:

- Relatório extraído do módulo CONAGENTE do SIAFI; e

- E-mail anexado à resposta da UJ (Ofício nº 058/06/DRF/Chui/Gabinete, de 06/03/2006).

JUSTIFICATIVA:

"*Com relação ao item apontado por essa Controladoria, referente a inobservância ao principio da segregação das funções verificadas no CONAGENTE do SIAFI informo que o referido servidor, TRF Rogério Ribeiro Nunes, foi designado chefe da Seção de Programação e Logística através portaria nº 272, de 29.08.95, publicada no D.O.U. de 08/09/95; que foi designado Responsável pelo Depósito de Mercadorias Apreendidas, através portaria nº 031, de 03/07/95; que devido as alterações das UGs 170270 e 171270, recebeu a última designação para Encarregado do Setor Financeiro, a partir de 01/01/2005, através da Portaria 013 desta DRF. Que foi ainda designado para Gestor do Patrimônio, com a indicação da mesma portaria que o designou como chefe da SAPOL, seguindo orientações emanadas da setorial de contabilidade, as quais enviamos em anexo. A SAPOL da DRF/CHUÍ, para o desempenho de suas tarefas, conta com apenas cinco pessoas: dois (02) TRF - Técnicos da Receita Federal (carreira ATN), dois (02) SOAP - servidores do SERPRO e um (01) motorista, gerando por vezes um pouco de dificuldade na distribuição de tão amplo rol de atividades.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Discordamos da manifestação. É princípio básico do controle interno administrativo a separação das funções administrativas, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. O responsável pelo controle físico dos bens patrimoniais não pode ter acesso à contabilização dos mesmos (ainda que em caráter substituto) sob pena de eliminação de suas salvaguardas, assim como o chefe do setor financeiro não pode atestar recebimento dos materiais e dos bens (liquidação da despesa) os quais são ou serão objeto de pagamento.

Ademais, em nenhum momento o e-mail anexado à resposta ("*orientações emanadas da setorial de contabilidade*") determinou que a Unidade atribuísse as responsabilidades de encarregado do setor financeiro e de encarregado de bens patrimoniais ao mesmo indivíduo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que previna os casos de sobreposição de funções de modo a dar eficácia aos controles internos e manter observância às normas determinantes da segregação de funções, dentre as quais se destaca a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, o item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC 01/2001 e o Acórdão TCU 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.30.

RELATORIO NR : 174691
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-P.ALEG./R
CODIGO : 170305
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

9.2.5.22 CONSTATAÇÃO: (069)

Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

A Unidade não observou o princípio da segregação de funções, haja vista termos verificado que a 2005OB900026 possui como lançador e como beneficiário o mesmo servidor matrícula Siape nº1334316.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a deficiência na organização de funções administrativas, contribui de forma decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que compete aos Delegados da Receita Federal promover atividades relacionadas com planejamento e organização das respectivas Unidades, conforme preconizado no inciso I, art. 250 do Anexo da Portaria MF nº 030/2005. Ademais, o Delegado da DRJ/POA é também o ordenador das despesas (Portaria SRF 1.096/97).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

-Ordem Bancária nº 2005OB900026.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 03/2006, de 07/03/2006, a UJ prestou o seguinte esclarecimento:

"*Neste caso, houve a intervenção de três servidores da Unidade, e a funcionária ... , responsável pelo setor financeiro, realizou apenas a execução. Inicialmente, foi elaborado um projeto (processo nº 11080.003299/2005-41) onde o Titular da Unidade autorizou a participação da servidora ... no treinamento 'Gestão Orçamentária e Financeira', com recursos do Procad. A Proposta de Concessão de Diárias nº 018.01.1/2005, documento através do qual foi concedido e autorizado o pagamento de diárias e determinada a requisição de passagens, foi emitida pelas servidoras ... e ...*".

Não houve nova manifestação da UJ sobre o fato após o recebimento da versão preliminar do Relatório de Auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O argumento do gestor apenas corrobora a falha apontada. Por ser um princípio básico do controle interno administrativo, a separação das funções administrativas (normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações) deve ser priorizada pela Unidade. Ademais, não se constatou qualquer fato imprevisível ou de força maior (ex.: greve) que pudesse justificar o lançamento de OB de diárias por seu próprio recebedor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que planeje de forma adequada a organização dos setores administrativos e que não permita, como ordenador, a emissão de ordens bancárias em benefício do próprio servidor que as estiver lançando no SIAFI, conforme disposto no item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC nº 01/2001 e na seguinte jurisprudência do TCU: Acórdão 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.13; Acórdão 199/2004 - 2ª Câmara, item 1.1.4; e Acórdão 1453/2003 - 2ª Câmara, item 1.1.1.

RELATORIO NR	: 174692
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-S.MARIA/R
CODIGO	: 170306
MUNICIPIO	: SANTA MARIA
UF	: RS

9.2.5.23 CONSTATAÇÃO: (069)

Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

Verificou-se a falta de segregação administrativa e o acúmulo de funções distintas por um mesmo responsável. No exercício de 2005 o servidor matrícula Siape nº 7101866 ocupou, concomitantemente, as funções de encarregado titular pelo setor financeiro e gestor de patrimônio. A servidora matrícula Siape nº 0102530 ocupou, concomitantemente, a substituição das duas funções supra descritas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a permissão ao acúmulo de funções administrativas que deveriam ser absolutamente distintas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. A definição das responsabilidades internas pela gestão patrimonial da UJ é de competência do Delegado da DRJ (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância às normas instituídas pelo Manual do SIAFI, pela SFC/CGU e jurisprudência do TCU:

- Relatório extraído do módulo CONAGENTE do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*Antes de justificar o disposto neste subitem cumpre informar a situação do efetivo de pessoal desta unidade com suas respectivas funções e atribuições. ..., Chefe do Serviço de Programação e Controle, encarregado do setor financeiro - tilular e gestor de patrimônio - titular. ..., encarregada do setor financeiro substituta, gestor de patrimônio substituta, responsável por toda execução financeira. ... , controle de recebimento e expedição de processos acumulando: agente de capacitação e desenvolvimento, conformidade documental substituto. ... , controle de recebimento e expedição de processos acumulando a função de execução orçamentária financeira substituto. ... , Gerente do Ambiente Informatizado Local, Cadastrador Local, Administrador do Ambiente Informatizado Local, Agente de Registro de Certificação Digital em Santa Maria e responsável titular pela conformidade de suporte documental de atos de gestão desta delegacia no SIAFI.*

Portanto, o limitado número de servidores impossibilita a segregação de funções além das exercidas. Ressalte, ainda, que esta Unidade tem, permanentemente, gestionado junto ao Órgão Central de Pessoal no intuito de amenizar a carência de pessoal exposta."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Discordamos da manifestação. É princípio básico do controle interno administrativo a separação das funções administrativas, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. O responsável pelo controle físico dos bens patrimoniais não pode ter acesso à contabilização dos mesmos (ainda que em caráter substituto) sob pena de eliminação de suas salvaguardas, assim como o chefe do setor financeiro não pode atestar recebimento dos materiais e dos bens (liquidação da despesa) os quais são ou serão objeto de pagamento. Ademais, o número de servidores que, declaradamente, estão alocados na área administrativa (cinco) é suficiente para uma reestruturação de responsabilidades funcionais na DRJ/SMA.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que previna os casos de sobreposição de funções de modo a dar eficácia aos controles internos e manter observância às normas determinantes da segregação de funções, dentre as quais se destaca a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, o item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC 01/2001 e o Acórdão TCU 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.30.

RELATORIO NR	**:**	174789
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM P.FUNDO/RS
CODIGO	**:**	170179
MUNICIPIO	**:**	PASSO FUNDO
UF	**:**	RS

9.2.5.24 CONSTATAÇÃO: (065)

Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

Constatou-se que os servidores abaixo relacionados possuem concomitância de perfis de acesso ao SIAFI incompatíveis à necessária segregação de funções contábeis; vez que os mesmos tiveram, em todo

exercício de 2005, a possibilidade de emitir documentos (executor) e registrar a conformidade:

Servidor (SIAPE)	Incompatibilidade - Perfil
0102379	EXECUTOR / CONFUG / CONFOP
0102317	EXECUTOR / CONFUG / CONFOP
0102377	EXECUTOR / CONFUG / CONFOP
1283565	EXECUTOR / CONFOP
0102382	EXECUTOR / CONFUG
0131872	EXECUTOR / CONFUG
1180222	EXECUTOR / CONFUG
1105245	EXECUTOR / CONFUG
1180239	EXECUTOR / CONFUG
51335088	EXECUTOR / CONFUG
1179929	EXECUTOR / CONFUG
1453846	EXECUTOR / CONFUG
1370959	EXECUTOR / CONFUG

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao disposto no item 33 da IN/STN n.º 3/2001 e no § 1º do art. 3º da IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000, bem como, a inobservância aos princípios e regras de segurança que determinam a segregação de funções entre os agentes de gerenciamento das informações por parte do gestor da UJ foi decisiva para a ocorrência do fato. Ao Delegado da DRF/PFO compete o monitoramento das habilitações dos sistemas de informação e a solicitação tempestiva das inabilitações, conforme preconizado nos artigos 138 e 250, I, do Anexo da Portaria MF nº 030, de 25/02/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência é o nexo de causalidade da inobservância à segregação de funções, em dissonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com a IN Conjunta STN/SFC n.º 04/2000:

- Resultado da pesquisa realizada no SIAFI por meio da transação "*LISTAUSUG*".

JUSTIFICATIVA:

Manifestação da UJ no Ofício nº 1.009/2006-DRF/PFO, de 24/03/2006:

"*(...) Esclarecemos que as seções desta DRF ainda não dispõem do número ideal de servidores, razão pela qual a observância ao princípio da segregação de funções se torna inviável eventualmente. Convém esclarecer, no entanto, que, em todos os casos relacionados na SPA em questão, houve a devida autorização para credenciamento firmada pelo titular (ou substituto) da nossa UG, conforme permite o item 33 da IN/STN nº 03/2001*".

Manifestação da UJ no Ofício nº 1.239/2006-DRF/PFO, de 11/04/2006:

"*(...) Encaminhamos, em anexo, cópia das Solicitações de Cadastramento (acesso ao SIAFI) dos servidores ..., que deixamos de disponibilizar por ocasião do trabalho de campo realizado por servidores desse Órgão nesta Unidade, e que, agora, as obtivemos junto à DIPOL/SRRF10 (...)*".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ao verificarmos que um número significativo de servidores da DRF/PFO possui a possibilidade de emitir documentos (perfil EXECUTOR) e de registrar a própria conformidade desses lançamentos no SIAFI (perfis CONFUG e CONFOP), fica evidenciado que não se trata de situação em que o gestor esteja impossibilitado de respeitar o princípio de segregação de funções por falta de servidores, mas de distribuição de perfis sem o devido planejamento. Por fim, pode-se inferir que o item 33 da IN/STN n.º 03/2001 só deve ser invocado em casos excepcionais, caso contrário o dispositivo seria inócuo no que diz respeito à segurança do sistema. A segunda manifestação dos gestores não acresceu fatos novos ao nosso entendimento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UJ providencie a reestruturação de todos os perfis do SIAFI visando ao atendimento das normas que determinam a segregação de funções em sistemas lógicos, em especial à IN/STN/SFC nº 04/2000 e aos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União: Decisão nº 88/2002 - 1ª Câmara; Acórdão 2.712/2003 - 1ª Câmara; Acórdão 2.019/2003 - 2ª Câmara; e Acórdão 3.059/2004 - 1ª Câmara.

9.2.5.25 CONSTATAÇÃO: (066)

Falta de segregação e acúmulo de funções (gestão financeira e patrimonial) evidenciados no Rol de Responsáveis.

A Unidade não observou o princípio da segregação das funções, haja vista termos verificado que as responsabilidades referentes à gestão financeira e à gestão patrimonial, em todo o exercício de 2005, foram exercidas, concomitantemente, pelo mesmo servidor. Cabe notar que a mesma situação se aplicou, nas ausências do servidor titular, ao servidor substituto, conforme demonstrado a seguir:

SERVIDORES (Siape)	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE
0102377	Encarregado Set. Financ. Titular
0102379	Encarregado Set. Financ. Substituto
0102377	Encarregado Almoxarifado Titular
0102379	Encarregado Almoxarifado Substituto
0102377	Gestor Patrimônio
0102379	Gestor Patrimônio Substituto

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a permissão do acúmulo de funções administrativas que deveriam ser absolutamente distintas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. A definição das responsabilidades internas pela gestão patrimonial da Unidade

é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF n.º 030/2005).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Relatório extraído da transação CONAGENTE do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*(...) Informamos que, de fato, por um lapso administrativo, deixamos de observar o princípio da segregação de funções, nos três casos apontados na transação CONAGENTE - SIAFI.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta da UJ apenas corroborou a impropriedade, posto que sua justificativa apresentada ("*lapso administrativo*") é vaga. Por ser um princípio básico do controle interno administrativo, a separação das funções administrativas, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações deve ser priorizada pela Unidade. O responsável pelo controle físico dos bens patrimoniais não pode ter acesso à contabilização dos mesmos (ainda que em caráter substituto) sob pena de eliminação de suas salvaguardas, assim como o chefe do setor financeiro não pode atestar recebimento dos materiais e dos bens (liquidação da despesa) os quais são ou serão objeto de pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que redistribua as funções administrativas de forma a prevenir os casos de sobreposição de funções, dando, desta forma, eficácia aos controles internos e mantendo observância às normas determinantes da segregação de funções, dentre as quais se destaca o item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/STN/SFC n.º 01/2001 e o Acórdão TCU 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.30, bem como a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI.

9.2.5.26 CONSTATAÇÃO: (067)

Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

A Unidade não observou o princípio da segregação de funções, haja vista termos verificado que a 2005OB901050, emitida em 29/07/2005, possui como lançador e como beneficiário o mesmo servidor matrícula Siape nº1335088.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a deficiência na organização de funções administrativas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que compete aos Delegados da Receita Federal promover atividades relacionadas com planejamento e organização administrativa das respectivas Unidades, conforme preconizado no inciso I, art. 250 do Anexo da Portaria MF n.º 030/2005.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Ordem Bancária n.º 2005OB901050, emitida em 29/07/2005.

JUSTIFICATIVA:

"*(...) Informamos que, de fato, por um lapso, o servidor titular do CPF 586.334.050-91, atuou como lançador e como beneficiário na referida OB (ressarcimento de passagem rodoviária), em inobservância ao princípio da segregação de funções. Todavia, convém esclarecer que o servidor efetivamente se deslocou e participou do treinamento respectivo, sendo, portanto, comprovada a despesa e devido o seu ressarcimento.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta do gestor apenas corroborou a falha apontada, não oferecendo qualquer argumento que a justificasse. Por ser um princípio básico do controle interno administrativo, a separação das funções administrativas (normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações) deve ser prioridade em unidades da Administração Direta.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que planeje de forma adequada a organização dos setores administrativos e que não permita, como ordenador, a emissão de ordens bancárias em benefício do próprio servidor que as estiver lançando no SIAFI, conforme disposto no item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC nº 01/2001 e na seguinte jurisprudência do TCU: Acórdão 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.13; Acórdão 199/2004 - 2ª Câmara, item 1.1.4; e Acórdão 1453/2003 - 2ª Câmara, item 1.1.1.

RELATORIO NR	**:**	174795
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
CODIGO	**:**	170183
MUNICIPIO	**:**	SANTA MARIA
UF	**:**	RS

9.2.5.27 CONSTATAÇÃO: (072)

Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

Verificou-se a falta de segregação administrativa e o acúmulo de funções distintas por um mesmo responsável. No exercício de 2005 o servidor matrícula Siape nº0101985 ocupou, concomitantemente, as funções de encarregado titular pelo setor financeiro, gestor de patrimônio e encarregado pelo almoxarifado. Já a servidora matrícula Siape nº1285641 ocupou, concomitantemente, a substituição pelas três funções supra citadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a permissão ao acúmulo de funções administrativas que deveriam ser absolutamente distintas, contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato. A definição das responsabilidades internas pela gestão patrimonial da UJ é de competência do Delegado da DRF (art. 138 e 250, XI, do Anexo da Portaria MF nº 030/2005).

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância às normas instituídas pelo Manual do SIAFI, pela SFC/CGU e jurisprudência do TCU:

- Relatório extraído do módulo CONAGENTE do SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

"*Por um lapso administrativo e por absoluta falta de conhecimento, esta DRF não estava atentando para o princípio da segregação das funções de responsáveis pelas gestões financeira e patrimonial nas ausências dos servidores. A partir de agora se atentará para a aplicação desse princípio providenciando nas alterações necessárias.*"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta da UJ corroborou o aponte. É princípio do controle interno administrativo a separação das funções administrativas, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. O responsável pelo controle físico dos bens patrimoniais não pode ter acesso à contabilização dos mesmos (ainda que em caráter substituto) sob pena de eliminação de suas salvaguardas, assim como o chefe do setor financeiro não pode atestar recebimento dos materiais e dos bens (liquidação da despesa) os quais são ou serão objeto de pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que previna os casos de sobreposição de funções de modo a dar eficácia aos controles internos e manter observância às normas determinantes da segregação de funções, dentre as quais se destaca a macrofunção 07.03.00 do Manual do SIAFI, o item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC 01/2001 e o Acórdão TCU 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.30.

RELATORIO NR	**:**	174797
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM N.HAMBURGO/R
CODIGO	**:**	170184
MUNICIPIO	**:**	NOVO HAMBURGO
UF	**:**	RS

9.2.5.28 COMENTÁRIO: (005)

Ao analisarmos os controles internos da UG auditada, verificamos não haver, até o momento, o uso de crachás ou outros dispositivos que identifiquem as pessoas que circulam nos setores na DRF/NHO.

Justificativa do gestor: "*O processo de confecção de crachás teve início em meados do ano passado. Fomos informados que as fotos seriam tiradas pela GRA, e que precisaríamos adquirir os polasecs (espelhos). As fotos da maioria dos servidores foram tiradas em julho, ocasião em que foi disponibilizado transporte para a servidora da GRA. Somado ao fato de que estavam faltando algumas fotos (servidores em férias ou em licença), algumas fotos foram perdidas pela GRA. Assim, seriam marcados novos dias para tirar as fotos faltantes, mas, em meados de julho, a greve dos TRFs impossibilitou tal fato. Após o término da greve, com o final de ano e o concurso para AFRF, muitos servidores encontram-se em férias, razão pela qual não foi viável tirar as fotos que faltam. Entretanto, foi solicitado à*

GRA que confeccionasse os crachás com as fotos disponíveis, mas, até o presente momento, os mesmos não foram concluídos."

Assentimos com a resposta, posto que a DRF/NHO se comprometeu a solucionar a problema e os atrasos nos crachás foram motivados por outras UGs e por circunstâncias alheias à atuação dos gestores.

Contudo, o deslinde do caso deverá ser objeto de acompanhamento em futuras Auditorias de Gestão da CGURS.

Ao analisarmos os controles internos da UJ auditada, verificamos não haver, até o momento, o uso de crachás ou outros dispositivos que identifiquem as pessoas que circulam nos setores na DRF/NHO.

Justificativa do gestor: "*O processo de confecção de crachás teve início em meados do ano passado. Fomos informados que as fotos seriam tiradas pela GRA, e que precisaríamos adquirir os polasecs (espelhos). As fotos da maioria dos servidores foram tiradas em julho, ocasião em que foi disponibilizado transporte para a servidora da GRA. Somado ao fato de que estavam faltando algumas fotos (servidores em férias ou em licença), algumas fotos foram perdidas pela GRA. Assim, seriam marcados novos dias para tirar as fotos faltantes, mas, em meados de julho, a greve dos TRFs impossibilitou tal fato. Após o término da greve, com o final de ano e o concurso para AFRF, muitos servidores encontram-se em férias, razão pela qual não foi viável tirar as fotos que faltam. Entretanto, foi solicitado à GRA que confeccionasse os crachás com as fotos disponíveis, mas, até o presente momento, os mesmos não foram concluídos.*"

Assentimos com a resposta, posto que a DRF/NHO se comprometeu a solucionar a problema e os atrasos nos crachás foram motivados por outras UJs e por circunstâncias alheias à atuação dos gestores.

Contudo, o deslinde do caso deverá ser objeto de acompanhamento em futuras Auditorias de Gestão da CGU-Regional.

O gestor deixou de verificar procedimentos com vistas a eficácia de controles internos.

Falta de identificação de pessoas que circulam dentro da dependências da DRF/NHO, sistema de controle de veículos falhos.

Questionamos sobre o fato e obtivemos a seguinte resposta: " *o processo de confecção de crachás teve início em meados do ano passado. Fomos informados que as fotos seriam tiradas pela GRA, e que precisaríamos adquirir os polasecs (espelhos). As fotos da maioria dos servidores foram tiradas em julho, ocasião em que foi disponibilizado transporte para a servidora da GRA. Somado ao fato de que estavam faltando algumas fotos (servidores em férias ou em licença), algumas fotos foram perdidas pela GRA. Assim, seriam marcados novos dias para tirar as fotos faltantes, mas, em meados de julho, a greve dos TRFs impossibilitou tal fato. Após o término da greve, com o final de ano e o concurso para AFRF, muitos servidores encontram-se em férias, razão pela qual não foi viável tirar as fotos que faltam. Entretanto, foi solicitado à GRA que confeccionasse os crachás com as fotos disponíveis, mas, até o presente momento, os mesmos não foram concluídos.*

Ademais, nos contratos por dispensa de licitação para aquisição de combustíveis, em que a contratada figure como fiel depositária, não há autorização formal de quem faz a baixa dos combustíveis. Existe somente uma

planilha aonde vão sendo anotadas as notas de lançamentos registradas no Siafi, com as respectivas baixas por abastecimentos.

Porém, nestas planilhas não consta a identificação da pessoa responsável pelas baixas, inclusive com falta de carimbo e assinatura. Questionamos também à administração sobre o fato, que nos deu a seguinte resposta: " informamos que o controle das baixas de combustíveis é feito pela servidora responsável pelo financeiro, e que não há designação formal."

Verificamos que não há por parte da Unidade um controle efetivo dos veículos utilizados, sendo apresentada a Equipe de Auditoria uma planilha (cópia) feita pela empresa contratada, em que contam o nome do motorista, quilometragem de saída e retorno, porém sem constar o objeto, além do fato de não constar nesta planilha nenhum tipo de visto , carimbo ou ateste da Unidade. Questionamos a mesma sobre o fato através da Solicitação de Auditoria 174797/004 e nos foi dada a seguinte resposta: "*informamos que o controle das saídas de veículos estava sendo efetuada ao final de cada mês. Informamos que grande parte dos deslocamentos são feitos para entrega de documentos e equipamentos, sem a presença de servidores. A disponibilização de servidor para acompanhar os motoristas a cada saída tornaria o controle tão caro que o benefício que ele poderia proporcionar seria menor que o seu custo, ainda mais considerando a escassez de servidores nesta Delegacia. Tal fato foi discutido amplamente com os auditores.*

Após analisar as possibilidades, em conjunto com a equipe de auditoria, concluímos que uma medida que poderia ser tomada para melhorar os controles da utilização de veículos é o ateste diário das planilhas de deslocamento. Assim, a partir deste momento, faremos o ateste de cada uma das planilhas, na manhã do dia seguinte à utilização dos veículos, com anotação em planilha própria. Quando da chegada da fatura mensal, só serão aceitas planilhas devidamente rubricadas pelo servidor da Delegacia, as quais serão conferidas com as anotações da planilha de controle elaborada pela fiscalização do contrato. Ademais, o problema apontado na auditoria passada (divergência entre os valores atestados e as planilhas de controle) foi resolvido. " Destacado no relatório no item específico.

RELATORIO NR : 174807
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SU
CODIGO : 170263
MUNICIPIO : SANTA CRUZ DO SUL
UF : RS

9.2.5.29 CONSTATAÇÃO: (061)

Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

A Unidade não observou o princípio da segregação de funções, haja vista termos verificado que a 2005OB900544, emitida em 27/07/2005, possui como lançador e como beneficiário o mesmo servidor matrícula Siape nº0132165.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A inobservância ao princípio da segregação, bem como, a deficiência na organização de funções administrativas, contribui de forma decisiva para a ocorrência do fato. Ressalte-se que compete aos Delegados da Receita Federal promover atividades relacionadas com planejamento e organização das respectivas Unidades, conforme preconizado no inciso I, art. 250 do Anexo da Portaria MF n.º 030/2005. À época do fato, o responsável citado era o ordenador de despesas substituto.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do gestor e a inobservância ao princípio da segregação de funções:

- Ordem Bancária n.º 2005OB900544, emitida em 27/07/2005.

JUSTIFICATIVA:

A UJ prestou o seguinte esclarecimento mediante o Ofício nº 062/06/DRFSCS/Gabinete, de 03/03/2006:

"*Quando foi feita a Ordem Bancária 2005OB900544, ete27/07/2005, a SAPOL possuía apenas um servidor apto a realizar a operação. O outro servidor da Seção com perfil para execução da Ordem Bancária estava de férias.*"

Na resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a UJ não se manifestou sobre este ponto.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O argumento do gestor apenas corrobora a falha apontada. Por ser um princípio básico do controle interno administrativo, a separação das funções administrativas (normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações) deve ser priorizada pela Unidade. Ademais, o gestor da UJ deveria ter-se precavido das férias de um dos servidores da SAPOL alocando mão-de-obra extra ao setor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que planeje de forma adequada a organização dos setores administrativos e que não permita, como ordenador, a emissão de ordens bancárias em benefício do próprio servidor que as estiver lançando no SIAFI, conforme disposto no item 3-IV, Seção VIII, Capítulo VII da IN/SFC nº 01/2001 e na seguinte jurisprudência do TCU: Acórdão 50/2005 - 2ª Câmara, item 1.1.13; Acórdão 199/2004 - 2ª Câmara, item 1.1.4; e Acórdão 1453/2003 - 2ª Câmara, item 1.1.1.

RELATORIO NR	: 174689
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-FPOLIS/S
CODIGO	: 170304
MUNICIPIO	: FLORIANOPOLIS
UF	: SC

9.2.5.30 CONSTATAÇÃO: (040)

Fragilidades nos controles internos da Unidade. Atraso no fornecimento da documentação solicitada.

Os controles internos da DRJ Florianópolis, em termos de formalização de processos, de guarda de documentos e de fornecimento tempestivo de informações, apresentam fragilidades que impactam as atividades da Unidade e que prejudicaram o bom andamento dos trabalhos da Auditoria de Avaliação de Gestão referentes ao Exercício de 2005.

As informações e documentos pedidos por meio das quatro primeiras Solicitações de Auditoria da CGU foram entregues parceladamente e com atraso, mesmo aqueles documentos e processos que deveriam ser de fácil disponibilização por já estarem prontos e organizados e não demandarem respostas e justificativas da Unidade, como no caso do inventário físico anual e das diárias. Até mesmo a S.A. Prévia (nº 174689/01, de 13/01/2006 e com prazo de resposta até 30/01/2006) não tinha sido respondida e nem disponibilizada a documentação solicitada quando do início dos trabalhos de campo, em 13/03/2006.

A própria Unidade citou, em resposta à S.A.174689/03, que "*não foi possível a entrega da listagem de bens móveis impressa no final do exercício de 2005 (e com a qual foi efetivamente realizada a conferência dos bens móveis da Delegacia), por não termos encontrado tal listagem. Muito provavelmente tal listagem tenha sido perdida ou descartada durante a troca de sala da Seção SELOG, a qual é responsável, dentre outras, pela área de patrimônio da Delegacia, em virtude das obras por que passa nossa Unidade*".

Em outros itens deste relatório ficam evidenciados exemplos de fragilidades nos controles internos da Unidade, tais como inexistência de formalização de prorrogação do contrato da reforma na DRJ e ausência de controles de entrada e saída e de inventário anual dos estoques do almoxarifado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade não apresentou a documentação solicitada dentro dos prazos estabelecidos. As Solicitações de Auditoria eram formalmente encaminhadas ao Delegado e respondidas por ele e pelo Setor Financeiro da Unidade.

CAUSA:

Fragilidades na guarda e disponibilização da documentação existente na Unidade.

JUSTIFICATIVA:

"*No que respeita a fragilidade relativa aos controles internos, a situação apresentada no tocante ao controle patrimonial pode haver deixado margem para essa constatação. Contudo, não se verificou qualquer falta de bens na Delegacia, o que não afasta o constatado em relação aos aspectos formais.*

Quanto ao atraso no fornecimento da documentação entendemos, mormente considerada a situação experimentada (realização de obras), que os prazos concedidos foram exíguos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as dificuldades operacionais da Unidade advindas da reforma que estava em andamento, não cabe a justificativa de exiguidade nos prazos concedidos para o fornecimento das informações e documentos solicitados, pois observamos no exemplo descrito, de apresentação de respostas à Solicitação de Auditoria nº 174689/01, que a Unidade teve dois

meses para disponibilizar a documentação e, quando do início dos trabalhos de campo, a mesma não estava disponível. Além disso, até mesmo documentações e comprovantes de pronto atendimento, como processo de concessão de diárias e processos licitatórios, demoraram para ser fornecidos.

Portanto, a recomendação fica mantida, de modo que a Unidade possa ter um adequado controle de seus documentos e processos e possa fornecê- los tempestivamente quando solicitado por autoridade competente.

RECOMENDAÇÃO:

Atender dentro dos prazos estabelecidos as Solicitações de Auditoria emitidas pela CGU.

Aprimorar os mecanismos de controle interno relacionados à guarda e localização de documentos com vistas a aperfeiçoar a transparência e o controle da gestão.

RELATORIO NR : 174700
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO
CODIGO : 170271
MUNICIPIO : PALMAS
UF : TO

9.2.5.31 INFORMAÇÃO: (037)

Após a análise efetuada nos controles internos da Unidade Auditada, em cada respectiva área de exame, verificamos que os controles se apresentam adequados.

Vale ressaltar que apenas algumas falhas, de ordem formal, formam observadas durante os exames efetuados nas áreas de suprimento de bens e serviços, gestão financeira e gestão patrimonial, falhas estas que se encontram registradas em tópicos específicos, porém não ocasionando prejuízos à Entidade.

RELATORIO NR : 174858
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FED.EM POCOS DE CALDAS/MG
CODIGO : 170325
MUNICIPIO : POCOS DE CALDAS
UF : MG

9.2.6 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

9.2.6.1 INFORMAÇÃO: (021)

O Rol de Responsáveis mostrou-se atualizado e consistente, no que diz respeito aos períodos de atuação entre titulares e respectivos substitutos.

Entretanto, apurou-se, pela sua leitura, que o Chefe do Setor Financeiro acumulou o "*status*" de Encarregado do Almoxarifado/Material de Estoque e Gestor do Patrimônio, prática que não se coaduna com o princípio básico de controle da Segregação de Funções.

Por atenção às regras de composição deste relatório, remete-se a descrição detalhada dos fatos e respectiva manifestação do Gestor para o subitem específico da área de gestão de suprimento de bens e serviços - pagamentos contratuais, deste Relatório.

RELATORIO NR : 174726
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA
CODIGO : 170225
MUNICIPIO : SAO LUÍS
UF : MA

9.2.6.2 INFORMAÇÃO: (061)

O Rol de Responsáveis está atualizado e mostra-se consistente no tocante aos períodos de atuação entre titulares e os respectivos substitutos, para o exercício sob exame.

Entretanto, consta do referido Rol que o Encarregado do Setor Financeiro (titular) também acumula a responsabilidade de Encarregado do Almoxarifado (titular), bem como de Gestor do Patrimônio, prática que não se coaduna com o princípio básico de controle da Segregação de Funções.

RELATÓRIO NR : 174732
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEG. DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO-B.HOR./MG
CODIGO : 170296
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

9.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de segregação de função entre os responsáveis pelo setor financeiro e pelo setor patrimonial e do almoxarifado.

O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado pela gestão do patrimônio e do almoxarifado. Ressalte-se que não foi designado servidor substituto para as naturezas de responsabilidade de gestor do patrimônio e de encarregado do almoxarifado/material de estoque.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor expôs a carência de pessoal da DRJ/BH ao Gabinete da Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal.

CAUSA:

Quadro de pessoal insuficiente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à SA Prévia n.º 174732/01, de 13 de março de 2006, por meio do Ofício DRJ/BHE n.º 01, de 15 de março de 2006, que "*O exercício simultâneo das naturezas de responsabilidades - responsável pela execução financeira e encarregado pela gestão do patrimônio - e a não designação de substitutos deve-se à escassez de mão-de-obra de apoio, demanda que tem sido reiteradas vezes levantada junto ao Gabinete da SRF.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor identifica a causa da impropriedade. Assim sendo, não é conveniente que o mesmo servidor possua a responsabilidade de contabilizar, autorizar, executar e controlar operações, ou seja, ser encarregado ao mesmo tempo da gestão financeira e da gestão patrimonial/almoxarifado para que seja resguardado os controles internos da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar gestões junto ao Órgão Central para que seja suprimida a carência de pessoal de forma a observar o princípio de segregação de funções.

RELATORIO NR : 174824
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG
CODIGO : 170088
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

9.2.6.4 COMENTÁRIO: (060)

As naturezas de responsabilidade descritas no Rol de Responsáveis não se apresentam devidamente segregadas, pois a responsabilização da execução financeira, da gestão patrimonial e do controle de almoxarifado é atribuída a um único servidor.

O gestor, justificou-se: "*O gerente responsável pela gestão patrimonial, o encarregado da gestão orçamentária e financeira e o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque, respectivamente incisos XI, XVI e XVIII do Artigo 12, da Instrução Normativa TCU nº47,de 27 de outubro de 2004, foram registrados em conformidade com as atribuições determinadas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, conforme instruções da Setorial de Contabilidade da Secretaria da Receita Federal, em anexo*".

Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor, o princípio da segregação de funções, objeto de deliberação do TCU através do Acórdão nº 94/2003 - Plenário, visa a resguardar a autonomia e a imparcialidade no controle dos atos e fatos praticados pela Administração.

Portanto, cabe à unidade jurisdicionada demandar ao órgão central orientações visando ao preenchimento das naturezas descritas no Rol de Responsáveis do sistema SIAFI observando o princípio da segregação de funções.

RELATORIO NR : 174839
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM B.HORIZONTE/
CODIGO : 170089
MUNICIPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

9.2.6.5 CONSTATAÇÃO: (004)

Naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis sem segregação de funções.

Três naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis não se apresentam segregadas. O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado pela gestão do patrimônio e do controle do almoxarifado. A situação se repete com o seu substituto, conforme descrito no Rol.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Cumprimento do Regimento Interno da Receita Federal.

CAUSA:

Cumprimento do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, conforme instruções da Setorial de Contabilidade da Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 02/03/06,mediante Ofício nº 14 SEPOL/DRF/BHE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*O gerente responsável pela gestão patrimonial, o encarregado da gestão orçamentária e financeira e o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque, respectivamente incisos XI, XVI e XVIII do Artigo 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, foram registrados em conformidade com as atribuições determinadas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, conforme instruções da Setorial de Contabilidade da Secretaria da Receita Federal, (...).*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Examinando o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, bem como as instruções encaminhadas às Delegacias pela Setorial de Contabilidade da SRF em 2005, verificamos que houve a orientação para que os servidores que ocupassem os cargos de chefes da Semat/Sepol/Sapol/Sopol e Disop fossem responsáveis pelas naturezas de responsabilidade "*gestor de patrimônio*" e "*encarregado de almoxarifado ou de material em estoque*". No entanto, para a natureza "*encarregado do setor financeiro*" não existe esta orientação. Ou seja, não há a necessidade de que o chefe da Semat/Sepol/Sapol/Sopol e Disop receba esta atribuição, o que garantiria a observância do princípio da segregação de funções. Desta forma, a justificativa apresentada pelo gestor esclarece o fato, sem contudo elidir o problema quanto à não segregação de funções, princípio pelo qual a estrutura da unidade deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o princípio da segregação de funções, não permitindo que o mesmo agente seja responsável pela execução financeira e também pela gestão do patrimônio/almoxarifado.

RELATORIO NR : 174841
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG
CODIGO : 170090
MUNICIPIO : CURVELO
UF : MG

9.2.6.6 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de segregação de funções nas naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis.

As naturezas de responsabilidade descritas no Rol de Responsáveis não se apresentam devidamente segregadas, pois a responsabilização da execução financeira, da gestão patrimonial e do controle de almoxarifado é atribuída a um único servidor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A unidade jurisdicionada considerou suficiente os procedimentos adotados no preenchimento das naturezas de responsabilidade descritas no Rol de Responsáveis.

CAUSA:

Inobservância ao princípio da segregação de funções.

JUSTIFICATIVA:

"*O gerente responsável pela gestão patrimonial, o encarregado da gestão orçamentária e financeira e o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque, respectivamente incisos XI, XVI e XVIII do Artigo 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, foram registrados em conformidade com as atribuições determinadas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, conforme instruções da Setorial de Contabilidade da Secretaria da Receita Federal, em anexo*".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor, a observância ao princípio da segregação de funções, objeto de deliberação do TCU através do Acórdão nº 94/2003 - Plenário, visa a resguardar a autonomia e a imparcialidade no controle dos atos e fatos praticados pela Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder ao preenchimento das naturezas de responsabilidade descritas no Rol de Responsáveis observando o princípio da segregação de funções disposto no Acórdão TCU nº 94/2003 - Plenário.

RELATORIO NR	: 174848
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
CODIGO	: 170094
MUNICIPIO	: VARGINHA
UF	: MG

9.2.6.7 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de segregação de função entre o responsáveis pelo setor financeiro e pelo setor patrimonial/almoxarifado

O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado da gestão do patrimônio e do almoxarifado. A situação se repete com o seu substituto, conforme descrito no Rol de Responsáveis da Unidade referente ao exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Nomeou os servidores para exercer as funções de encarregado do setor financeiro/patrimonial/almoxarifado de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF.

CAUSA:

Observou os dispositivos previstos no Regimento Interno da SRF.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174848/01 de 06 de março de 2006, que "*Conforme Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria 30, de 25 de fevereiro de 2005, DOU 04/03/2005, art. 149, cabe à SAPOL, através do Chefe e Substituto:*

Inciso I - "coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;" inciso XIX - "*receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;*"

Inciso XX - "*promover o registro e o controle dos bens móveis;*" Desta forma, o chefe/substituto da SAPOL é o co-responsável assinando com Gestor Financeiro, juntamente com o Ordenador de Despesas. Também recebemos instruções específicas da Setorial de Contabilidade da SRF, cuja cópia segue anexa, para informar como Gestor de Patrimônio, natureza de responsabilidade 306/383 e Encarregado de Almoxarifado/Material de Estoque, natureza de responsabilidade 301/302, o chefe e o substituto da SAPOL, com a observação 'Indicar a Portaria que nomeou o servidor para o cargo de Chefe da SEMAT/SEPOL/SAPOL e DISOP'."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor identifica a causa da impropriedade. Assim sendo, não é conveniente que o mesmo servidor possua a responsabilidade de contabilizar, autorizar, executar e controlar operações, ou seja, ser encarregado ao mesmo tempo da gestão financeira e da gestão patrimonial/almoxarifado para que seja resguardado os controles internos da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder aos ajustes necessários de modo a atender ao princípio da segregação de funções.

RELATORIO NR : 174849
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS/MG
CODIGO : 170095
MUNICIPIO : DIVINÓPOLIS
UF : MG

9.2.6.8 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de segregação de função entre os responsáveis pelo setor financeiro e pelo setor patrimonial.

O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado pela gestão do patrimônio.

A situação se repete com o seu substituto, conforme descrito no Rol de Responsáveis da Unidade referente ao exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor demonstrou ter ciência da impropriedade, mas não possuir condições para saná-la.

CAUSA:

Quadro de pessoal deficiente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em resposta à SA n.º 174849/01, de 15 de fevereiro de 2006, por meio do Ofício GAB/DRF/DIV n.º 22 , de 17 de fevereiro de 2006, que "*Com relação ao simultâneo exercício de funções dos responsáveis pela execução financeira e gestão do patrimônio, a justificativa é a carência prolongada de pessoal, que está dificultando demais e até comprometendo o desempenho da UG. Com os recentes concursos para carreira auditoria da Receita Federal, esperamos ver aliviado, pelo menos em parte, nosso déficit funcional.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor esclarece que com o ingresso de novos servidores para a carreira da Receita Federal há possibilidade desse problema ser sanado, separando as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhum servidor detenha competências e atribuições em desacordo com princípio de segregação de função. Não obstante, essa possibilidade, ainda que concreta, de solucionar o problema para o próximo exercício, não elide a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder aos ajustes necessários de modo a atender ao princípio da segregação de funções.

RELATORIO NR	**:**	174851
UCI 170961	**:**	CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	**:**	2005
UNID CONSOLIDADA	**:**	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM M.CLAROS/MG
CODIGO	**:**	170096
MUNICIPIO	**:**	MONTES CLAROS
UF	**:**	MG

9.2.6.9 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de segregação de funções em naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis.

Três naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis não se apresentam segregadas. O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado pela gestão do patrimônio e do controle do almoxarifado. A situação se repete com o seu substituto, conforme descrito no Rol.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Cumprimento do Regimento Interno da Receita Federal.

CAUSA:

Limitação de recursos humanos e cumprimento do Regimento Interno da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA:

Em 02/02/06, mediante o Ofício nº 017/2006/SAPOL/DRF/MCR/MG, a unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:"*Por se tratar de responsabilidades em atividades de competência da SAPOL - Seção de Programação e Logística, conforme art. 149 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, o acúmulo dos encargos é devido à limitação dos recursos humanos no setor, com servidores já encarregados de outras responsabilidades. Esclarecemos que a atribuição de responsabilidade de encarregado pelo almoxarifado não é exercida pela inexistência de almoxarifado nesta Delegacia.*"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelo gestor esclarece o fato, sem contudo elidir o problema quanto à não-segregação de funções, princípio pelo qual a estrutura da unidade deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o princípio da segregação de funções, não permitindo que o mesmo agente seja responsável pela execução financeira e também pela gestão do patrimônio/almoxarifado.

9.2.6.10 CONSTATAÇÃO: (004)

Naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis sem segregação de funções.

Três naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis não se apresentam segregadas. O mesmo agente responsável pela execução financeira é, também, encarregado pela gestão do patrimônio e do controle do almoxarifado. A situação se repete com o seu substituto, conforme descrito no Rol.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atribuiu ao mesmo servidor responsabilidades que deveriam estar segregadas.

CAUSA:

Entendimento que as atribuições em referência são de responsabilidade do Chefe da Sapol.

JUSTIFICATIVA:

Em 21/02/06, mediante Ofício nº 28/2005/GAB/DRF-PCS, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "*esclarecemos que o acúmulo das naturezas de responsabilidade - encarregado do setor financeiro, encarregado pelo almoxarifado e gestor do patrimônio - pela servidora ... e seu substituto eventual ..., se dá devido ao entendimento de que estes*

encargos são de responsabilidade do chefe de Sapol e seu substituto eventual."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Examinando o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, bem como as instruções encaminhadas às Delegacias pela Setorial de Contabilidade da SRF em 2005, verificamos que houve a orientação para que os servidores que ocupassem os cargos de chefes da Semat/Sepol/Sapol/Sopol e Disop fossem responsáveis pelas naturezas de responsabilidade "*gestor de patrimônio*" e "*encarregado de almoxarifado ou de material em estoque*". No entanto, para a natureza "*encarregado do setor financeiro*" não existe esta orientação. Ou seja, não há a necessidade de que o chefe da Semat/Sepol/Sapol/Sopol e Disop receba esta atribuição, o que garantiria a observância do princípio da segregação de funções.

Desta forma, a justificativa apresentada pelo gestor esclarece o fato, sem contudo elidir o problema quanto à não segregação de funções, princípio pelo qual a estrutura da unidade deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o princípio da segregação de funções, não permitindo que o mesmo agente seja responsável pela execução financeira e também pela gestão do patrimônio/almoxarifado.

RELATORIO NR : 174659
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAGRAND
CODIGO : 170338
MUNICIPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

9.2.6.11 INFORMAÇÃO: (004)

Falta de apresentação da Declaração de Bens e Rendas

Conforme previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 8.730/93, todos os servidores que ocuparam função no decorrer de um exercício necessitam entregar a declaração de bens e rendas no ano seguinte.

A Delegacia da Receita Federal em Campina Grande, apresentou a Relação de Remessa nº 255/2005 que envia as respectivas declarações de bens a Sagep, na Delegacia de João Pessoa.

O documento de envio, no entanto, não contemplava a declaração de bens do servidor matrícula nº 26674, que nos períodos de 1/6/2005 a 3/6/2005 e de 4/7/2005 a 23/7/2005,substituiu o Encarregado de Selos de Controle. O referido servidor foi designado pela Portaria/ DRF n 07/2005 e exonerado do cargo de substituto pela Portaria/ DRF n 42/2005.

Nas declarações arquivadas na Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, também não pode ser constatado a existência da declaração do referido servidor. No entanto em declaração emitida em 4/1/2006 a Chefe da Sopol da Delegacia Federal de Campina Grande atestou o recebimento da mesma, o que não foi localizado.

O envio das declarações ocorreu em 11/5/2005, no decorrer do exercício, não tendo ainda nesta data o referido servidor desempenhado a função para qual foi designado. Não foi realizado mais nenhum envio de declarações de bens, restando claro que deverá ao término do exercício existir uma verificação mais criteriosa de que servidores constam no rol de responsáveis.

Ressalte-se que ainda no decorrer do trabalho de campo foi providenciada a declaração de bens e renda do servidor matrícula nº 26674, sendo a mesma enviada por intermédio da Relação de Remessa nº136/2006 à Sagep em João Pessoa.

Assim, a DRF/CGE deve realizar no final do ano uma conferência mais criteriosa dos servidores que apresentaram a declaração de bens e rendas.

Falta de conferência mais criteriosa das entregas de Declarações de Bens e Rendas dos servidores.

Ausência de uma das Declarações de Bens e Rendas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja realizada no final do ano uma conferência mais criteriosa dos servidores que apresentaram a declaração de bens, bem como que se tenha um maior cuidado nas declarações emitidas.

RELATORIO NR : 174662
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA REC. FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB
CODIGO : 170052
MUNICIPIO : JOAO PESSOA
UF : PB

9.2.6.12 INFORMAÇÃO: (022)

Conforme previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 8.730/93, todos os servidores que ocuparam função no decorrer de um exercício necessitam entregar a declaração de bens no ano seguinte. No decorrer dos trabalhos de campo foram apresentadas as declarações de bens de todos os servidores que constavam no rol de responsáveis no exercício de 2005, bem como a comprovação de envio de uma declaração ao órgão central contendo as declarações arquivadas.

RELATORIO NR : 174815
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO PORTO DE SUAPE - PE CL. "B"
CODIGO : 170341
MUNICIPIO : IPOJUCA
UF : PE

9.2.6.13 INFORMAÇÃO: (004)

Solicitamos à Alfândega do Porto de SUAPE, por meio da Solicitação de Auditoria n° 01/174815, de 12/01/06, o fornecimento de declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os servidores constantes do rol dos

responsáveis estavam em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU n° 71/2005, o que foi confirmado por meio de declaração da Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da Receita Federal 4ª Região Fiscal, datada de 05/01/06.

Em atendimento, ainda, à Solicitação de Auditoria nº 01-174815 de 12/01/06, a Unidade apresentou o Rol de Responsáveis atualizado, referente ao exercício de 2005, contendo o nome dos responsáveis e de seus substitutos e respectivos CPFs, cargos e funções exercidas, atos de nomeação, designação e exoneração, e a indicação dos períodos de efetiva gestão.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Determinações do Tribunal de Constas da União:

No que concerne ao Ofício nº 909/2004, de 13/09/04, expedido pelo Tribunal de Contas da União, referente ao julgamento das contas do exercício de 2002 (Acórdão nº 1.539/2004, Ata nº 32/2004), verificamos a observância da seguinte determinação:

3) Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas nas próprias Propostas de Concessão de Diárias- PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 343/1991, observando o interesse da Administração, quanto ao deslocamento ou permanência de servidores em sábados, domingos e ou feriados.

Posicionamento da CGU:

Por meio de análise de documentação relativa a uma amostra de diárias concedidas, não constatamos inobservância à presente determinação.

9.3.2 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

RELATORIO NR : 174664
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUAZ.NORTE/C
CODIGO : 170042
MUNICIPIO : JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE

9.3.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

Com relação às impropriedades relacionadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160520, referente ao exercício de 2004, verificamos que foram regularizados os seguintes itens:

- item 4.2.1.1 - Ausência de conformidade documental e restrição na conformidade contábil da Unidade;

- item 5.1.1.1 - Ausência de justificativas para os afastamentos que findaram em finais de semana; e

- item 6.2.1.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

Quanto ao item 6.1.1.1, continua a pendência relativa a ausência de indicação de recurso orçamentário nos processos de dispensa de licitação, uma vez que constatamos a reincidência no exercício de 2005, conforme tratado no item 4.1.1.1 deste Relatório.

RELATORIO NR : 174715
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA/CE
CODIGO : 170041
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

9.3.2.2 COMENTÁRIO: (002)

O Relatório nº 160519 referente à gestão do exercício de 2004, apontou, em seu item 4.1.2.1, a pendência de regularidade, junto à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Ceará, dos imóveis das Agências de Aracati, Itapipoca, Russas e Quixeramobim.

A Unidade, em atendimento à recomendação exarada no citado Relatório apresentou, por meio do Ofício nº 935/2005 DRF/FOR/Gabinete, de 28/12/2005, cópia do Ofício nº 927/DRF/FOR/GAB, de 19/12/2005, encaminhado à Gerência Regional do Patrimônio da União no Ceará, no qual reitera os termos do Ofício nº 618/DRF/FOR/GAB, de 27/09/2005, quanto às providências solicitadas, no sentido de regularização dos imóveis de suas agências no interior.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que proceda gestão junto à GRPU, a fim de regularizar a situação dos imóveis, haja vista que a constatação vem sendo registrada em relatórios desde o exercício de 2002.

RELATORIO NR : 174717
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA DO AER.INTERN.PINTO MARTINS/CE
CODIGO : 170387
MUNICIPIO : FORTALEZA
UF : CE

9.3.2.3 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos, por meio da análise dos processos licitatórios realizados no período de 1/1/2005 a 31/12/2005, que as falhas apontadas no item 6.1.1.1 do Relatório nº 160523, de 18/2/2005, foram sanadas.

RELATORIO NR : 174721
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
CODIGO : 170059
MUNICIPIO : RECIFE
UF : PE

9.3.2.4 INFORMAÇÃO: (002)

Acerca das recomendações exaradas por meio do Relatório de Gestão nº 140680, de 13/02/04, referente ao exercício 2003, verificamos:

a) Item 4.2.1.1 - Procedimentos e prazos para arquivamento de documentos e registro de conformidade, Relatório de Avaliação de Gestão nº 114353, referente ao exercício de 2002, e item 4.1.2.1 - Falhas verificadas nas conformidades documental e contábil, Relatório de Avaliação de Gestão nº 140680, referente ao exercício de 2003.

Posicionamento da CGU:

Recomendação implementada, uma vez que não foi constatada reincidência das falhas apontadas.

b) Item 4.2.2.1 - Impropriedades verificadas em movimentos diários da Delegacia da Receita Federal em Recife

Posicionamento da CGU:

Tendo em vista não terem sido constatadas novas ocorrências das falhas apontadas, a recomendação foi atendida.

c) Item 7.2.1.1 - Condições inadequadas dos depósitos da DRF/Recife utilizados para guarda de mercadorias apreendidas.

Posicionamento da CGU:

Informamos que durante inspeção ao prédio localizado na rua do Brum não constatamos a presença de mercadorias apreendidas sob a guarda da DRF-Recife. Todavia, conforme consignado neste Relatório, o citado imóvel ainda apresenta condições inadequadas para tal utilização.

RELATORIO NR : 174656
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL.A NO PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
CODIGO : 170118
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

9.3.2.5 INFORMAÇÃO: (005)

Foram consideradas atendidas, conforme item 4.1.2.1 do Relatório 160265, referente ao Exercício de 2004, as seguintes recomendações;

1. Do Relatório nº114.387(Avaliação da Gestão 2002):

Item 8.1.1.1.

2. Do Relatório nº140.637(Avaliação da Gestão 2003):

Itens 4.2.1.1, 6.1.1.1, 6.1.1.4, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 7.1.1.1, 8.1.1.2, 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.2.1, 8.2.2.2.

RELATORIO NR	: 174680
UCI 170961	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: INSP.REC.FEDERAL CL.ESP. "A" NO R.JANEIRO/RJ
CODIGO	: 170258
MUNICIPIO	: RIO DE JANEIRO
UF	: RJ

9.3.2.6 INFORMAÇÃO: (003)

Apresentamos, a seguir, as medidas adotadas pela IRF/RJ visando à implementação das recomendações constante dos Relatórios da CGU-Regional/RJ n.º

160273 (Avaliação de Gestão de 2004).

- Item 5.1.1.1

Recomendação:

a) em obediência ao disposto no artigo 3º da Portaria/MP n.º 98, de 16/7/2003, anexar aos processos de prestação de contas os respectivos canhotos dos cartões de embarque;

b) realizar divulgação junto aos servidores da Inspetoria sobre a exigência legal de que sejam apresentados os canhotos de embarque quando do recebimento de diárias; e

c) em obediência ao disposto no parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991, apresentar justificativas, anexadas às PCD's, para os afastamentos que se iniciarem a partir de sexta-feira ou que incluam sábados, domingos e feriados.

Resposta da IRF:

A Unidade encaminhou o memorando nº14/2006/IRF/RJO/SEPOL, informando o que passamos a transcrever ipisis litteris:

"*Foram anexados os comprovantes de embarque e desembarque nas PCDs referentes ao exercício de 2004. A partir do exercício de 2005, todas as PCDs de viagens a outros estados, estão com os bilhetes anexados.*" "*Foi divulgado na Unidade para que todos os servidores apresentem os cartões de embarque e desembarque na SEPOL, após o retorno da viagem.*" "*As justificativas referentes aos deslocamentos de Sábado, Domingo ou feriado estão anexadas as respectivas PCDs.*"

Análise da equipe: Na presente auditoria confirmamos as providências adotadas mediante a análise dos processos de concessão de diárias que iniciaram-se em sexta-feira, finais de semana e/ou feriados no exercício auditado. Logo, consideramos a recomendação atendida.

- Item 6.1.1.1

Recomendação:

a) realizar pesquisas prévias no Cadin, necessárias quando da celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos, evitando com isso que sejam contratadas pela administração empresas inadimplentes;

b) cumprir as normas e condições previstas no edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93;

c) quando for previsto no edital a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo, o mesmo deve ser lavrado anteriormente a realização do respectivo pagamento.

Resposta da IRF:

A Unidade encaminhou o memorando nº14/2006/IRF/RJO/SEPOL, informando o que passamos a transcrever ipisis litteris:

a)"*No exercício de 2005 foram realizadas as consultas ao CADIN nas celebrações de contratos e termos aditivos, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 6º da Lei 10.522/02.*"

b)"*No exercício de 2005 foram observados rigorosamente os preceitos conforme previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93.*"

c)"*Foram efetuados os termos de recebimento definitivo antes do pagamento de cada aquisição.*"

Análise da equipe: Recomendação atendida.

- Item 6.2.1.1

Recomendação:

a) elaborar mapa comparativo contendo os preços unitário e global, por empresa e por item, em todos os processos em que haja diversidade de itens e de propostas;

b) abster-se de receber documentos fiscais que discriminem materiais que não estão sendo entregues. No caso de necessidade de parcelamento da entrega receber as notas fiscais referentes aos materiais que efetivamente estão sendo entregues;

c) obedecer ao disposto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, elaborando a especificação completa do bem a ser adquirindo;

d) solicitar proposta de pelo menos três fornecedores para cada item constante da relação de materiais a serem adquiridos;

e) observar a necessidade de inclusão, nos processos de dispensa de licitação, das autorizações da dispensa, bem como da respectiva nota de empenho original;

f) abster-se de contratar empresas sem realizar consulta prévia ao SICAF, conforme estabelecido no item 8.7 da IN/MARE n.º 5 de 21/7/95, ou sem a apresentação de cópia autentica ou de originais de todas as certidões negativas discriminadas na declaração do SICAF como documentação obrigatória para o cadastramento.

Resposta da IRF:

A Unidade encaminhou o memorando nº14/2006/IRF/RJO/SEPOL, informando o que passamos a transcrever ipisis litteris:

a)"*Os procedimentos referentes as elaborações de Mapas Comparativos foram todos rigorosamente efetuados conforme recomendado durante o exercício de 2005.*"

b)"*Todos os materiais adquiridos através de compra foram recebidos na integra de acordo com as notas fiscais.*"

c)"*Foram observadas e elaboradas as especificações completas dos bens adquiridos.*"

d)"*Em todas as dispensas de licitação no exercício de 2005, foram solicitadas e anexadas no mínimo 03 propostas de fornecedores, excetuando as aquisições exclusivas.*"

e)"*Todas as dispensas de licitação foram autorizadas pelo dirigente máximo da Unidade, e anexadas ao processo a respectiva Nota de Empenho original.*"

f)"*Todas as contratações de aquisição ou serviços, tiveram as consultas realizadas no SICAF, e ou a apresentação de certidões negativas autenticadas.*"

Análise da equipe: Observamos o atendimento as recomendações em vista da análise dos processos de dispensa de licitação ocorridos em 2005.

-Item 6.2.2.1

Recomendação:

A Unidade deve efetuar os pagamentos até a data de vencimento das faturas, haja vista terem sido prestados os serviços de forma adequada e, assim, evitar a cobrança de multas e juros pelo atraso.

Resposta da IRF:

A Unidade encaminhou o memorando nº14/2006/IRF/RJO/SEPOL, informando o que passamos a transcrever ipisis litteris:

"*Com relação a este tópico, cabe registrar que esta Unidade está providenciando um check list objetivando eliminar falhas na operacionalização das atividades relacionadas aos contratos, dispensas e respectivos pagamento de faturas, mantendo um efetivo controle na certificação das datas de vencimento.*

Os casos ocorridos se deram, inclusive, por problemas de escassez de mão de obra capacitada."

Análise da equipe:

Consideramos a recomendação parcialmente atendida e sua completa verificação será objeto da próxima auditoria.

RELATORIO NR : 174682
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFANDEGA CL. "B" DO PORTO DE SEPETIBA/RJ
CODIGO : 170317
MUNICIPIO : ANGRA DOS REIS
UF : RJ

9.3.2.7 INFORMAÇÃO: (017)

Apresentamos abaixo as recomendações constantes do Relatório n.º 141035, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2003 e que permaneciam pendentes de implementação quando da Avaliação de Gestão de 2004:

Item 6.1.1.2 - regularização e desfazimento do veículo placa GMF 0920 e ressarcimento relativo a multas no valor de R$ 3.486,80.

Segundo a Administração da Unidade:

"*A destinação do automóvel em questão havia sido suspensa, assim como todas as destinações de veículos por ordem do SR. Superintendente da Receita Federal na 7a Região Fiscal tendo em vista a unificação da Receita Federal com a Previdência social. A suspensão foi retirada e está sendo dado andamento ao processo de destinação da Kombi, dependendo apenas da chegada do documento regularizado no Detran/RJ. O processo de ressarcimento das multas de n° 11684.000120/2005-02 já foi feito e encaminhado para desconto em folha de pagamento, o referido processo retornou da GRH/SIATI para que fosse anexada documentação complementar e reenviado ao setor acima identificado.*"

A resolução efetiva destas questões deverá ser verificada em próxima auditoria.

Item 6.1.2.1 - trata da questão da embarcação "*Dambala*", registrada em mercadorias apreendidas, assunto aos cuidados da PGFN desde maio de 2003 (Processo nº 10708.000086/94-93), cabendo reiterar a necessidade de acompanhar e, na medida do possível, agilizar a conclusão do processo;

A Administração informou, por meio do Ofício n.º009/2006/ALF/IGI/Gabinete, de 06/02/2006, que o processo relativo à embarcação continua aos cuidados da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, aguardando uma solução.

A conclusão deste processo deverá ser verificada em próxima auditoria.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo primeiro, no período a que se refere o presente processo, efetuamos as seguintes constatações no âmbito da gestão das unidades consolidadas neste Relatório de Auditoria:

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AC	170205	DRF-RIO BRANCO "C"

6.1.1.3
Inexistência do número de patrimônio

8.1.3.1
Fracionamento de despesas.

8.2.2.1
Ausência de comprovação de regularidade fiscal.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AL	170066	DRF/MACEIO CL. "C"

6.1.1.4
Divergências físico-financeiras verificadas na área patrimonial.

6.1.2.1
Deficiência nos controles internos contábeis e físicos em relação aos bens em almoxarifado.

8.3.1.1
Ausência de registros e de atualização de informações físicas e financeiras de contratos no SIASG.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AM	170209	DRF-MANAUS CL. "B"

7.2.3.1
Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AM	170210	ARF-P.MANAUS/AM

7.2.1.3
Inobservância do prazo de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos dirigentes.

8.2.6.1
Pagamento antecipado de despesas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AM	170333	ALF/AIEG CL. "B"

7.2.3.2
Pagamento Indevido de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
AP	**170024**	**DRF/AP CL. "C".**

6.1.1.8
Utilização de recursos materiais da repartição em atividades particulares.

6.1.2.4
Bens do inventário em localização diferente daquela constante nos termos de responsabilidade e com ausência de identificação patrimonial.

7.1.3.1
Cessão de servidor: ausência de ressarcimento e falta de apropriação no SIAFI.

7.2.3.3
Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço com percentual divergente daquele a que o servidor faz jus.

7.3.1.5
Ausência de desconto de auxílio-transporte na concessão de diárias.

8.1.1.9
Realização de compra sem indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

8.2.2.4
Realização de despesa incompatível com as atividades do Órgão e utilização inadequada de dispensa de licitação e ausência de pesquisa de preço.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	**170078**	**SRRF/BA**

7.2.1.6
Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	**170326**	**DRF/CAMACARI CL."C"**

8.2.5.1
Realização de Termos Aditivos de Contratos de Prestação de Serviços com empresas com documentações de habilitação no SICAF vencidas.

8.2.5.2
Não realização de pesquisa de mercado para embasamento de Termos Aditivos de prorrogação contratual de três contratos.

8.2.6.2
Pagamento a Empresas com documentação de habilitação no SICAF vencida.

9.1.2.9
Falta de estudo preliminar, objetivando definir quais as características do imóvel a ser locado.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	**170080**	**DRF-F.SANTANA/BA**

6.1.1.13
Falhas no gerenciamento patrimonial da Unidade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	170081	DRF-CONQUISTA/BA"C"

4.2.1.1
Emissão de empenhos em data posterior ao serviço

6.1.1.9
Classificação inadequada de bens de informática no sistema de patrimônio

6.1.1.10
Deficiências na execução do inventário físico anual

6.1.1.11
Condução de veículos por motoristas com habilitação de categoria diferente

6.1.1.12
Impropriedades no controle de veículos oficiais

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	170295	DRJ-SALVADOR/BA

7.3.1.6
Pagamento de adicional de deslocamento em desacordo com a legislação.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	170226	ALF-P.SALVADOR

6.1.2.7
Falhas no gerenciamento dos depósitos de mercadorias apreendidas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	170327	DRF/ITABUNA CL. "D"

6.1.2.8
Impropriedades no controle patrimonial da DRF/Itabuna e das ARF/Eunápolis E ARF/Porto Seguro.

6.1.2.9
Utilização do pavimento superior da casa locada para sede da ARF/Eunapólis pela Agente local como residência.

8.1.4.2
Exigência de cadastro no SICAF para as empresas participantes de processos de dispensa de licitação.

8.1.4.12
Ausência de projeto básico prévio para licitação de obra de implantação da rede lógica da ARF/Teixeira de Freitas.

8.4.3.1
Falhas na manutenção do depósito de mercadorias apreendidas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
CE	170108	ALF-PORTO/FLA CL"B"

6.1.1.15
Não realização do Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2005.

7.3.1.10
Concessão indevida de diárias a servidores.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
CE	170040	SRRF-3 RF/CE

7.2.1.7
Pagamento indevido do auxílio-transporte.

7.2.1.11
Concessão de Abono Permanência sem a implementação das condições exigidas na Emenda Constitucional nº 41/2003.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	170019	DRF/DF CL. "A"

8.1.1.22
Falha na elaboração de certame licitatório, por uso de especificações excessivas do objeto a ser adquirido, bem como no julgamento das propostas, por valoração desproporcional do quesito "técnica" sobre o "preço".

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	170020	ALF/BSB, CL. "B".

8.1.2.5
Falhas de procedimento em aquisição de mobiliário por meio de adesão à Ata de Registro de Preço.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
ES	170102	ALFAN.PORTO VITORIA

6.1.1.17
Fragilidade nos controles de bens móveis.

6.1.2.10
Fragilidade no controle de veículos.

7.2.3.6
Pagamento de adicional de periculosidade em desacordo com o Acórdão TCU Nº 102/2001, de 08.03.2001

7.3.1.18
Impropriedades na prestação de contas de viagens a serviço

8.1.4.3
Limite à competitividade em procedimentos licitatórios.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
GO	**170516**	**DRF/ANAPOLIS CL."C"**

8.2.1.1
Pagamento sem cobertura Contratual.

8.4.1.2
Ausência de registros no SIASG do acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos pactuados.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MA	**170028**	**DRF/SAO LUIS CL."C"**

8.1.4.14
Falhas na execução dos processos de dispensa

8.2.4.2
Contratos aditivados após o término da vigência do contrato original e prazo de vigência superior a doze meses.

8.3.2.1
Estagiários em desvio de função.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MA	**170225**	**ALF PORT. S.LUIS"C"**

8.2.6.5
Não aderência à cláusulas contratadas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	**170088**	**SRRF-MG**

7.2.2.4
Pagamento do Abono de Permanência sem a devida comprovação do tempo de serviço averbado.

8.1.1.26
Impropriedades em licitação para contratação de serviço de transporte de mercadorias.

8.2.5.3
Alteração contratual acima dos limites permitidos pela legislação.

8.2.7.4
Materiais recebidos em desacordo com a especificação definida pela Administração.

8.3.3.1
Não atendimento às recomendações do relatório de Auditoria de Gestão nº160549 referente ao exercício de 2004.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170090	DRF-CURVELO/MG "C"

8.2.4.3
Prorrogação indevida de contrato de fornecimento de passagens aéreas.

9.2.6.6
Ausência de segregação de funções nas naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170093	DRF-UBERABA/MG "C"

8.2.1.2
Publicação intempestiva de termos de contratos e de termo aditivo.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170096	DRF/M.CLAROS/MG "C"

8.1.2.6
Contratação emergencial em detrimento do devido processo licitatório.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170097	DRF/UBERLANDIA "C"

8.2.1.3
Publicação intempestiva de termos aditivos.

8.2.2.12
Não adoção da cotação eletrônica.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170248	DRF/CONTAGEM-MG"C"

8.1.1.28
Ausência de projeto básico recomendado em auditoria.

8.2.2.13
Falta de ressarcimento recomendado em auditoria.

8.4.2.35
Classificação de interessado que deixou de apresentar orçamento detalhado, contrariando item específico do edital.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170324	DRF.EM CEL FABRICIANO/MG

9.1.2.38
Ausência de segregação em funções descritas no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MG	170325	DRF.P.DE CALDAS "C"

8.1.3.2
Aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação, em valores superiores ao permitido em Lei.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MS	**170247**	**IRF-MUNDO NOVO**

6.1.2.13
Não realização do Inventário de Bens Móveis no exercício de 2005.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
MT	**170192**	**DRF-CUIABA/MT**

6.1.1.23
Baixa patrimonial dos bens, decorrente de falta de êxito na apuração de irregularidades em processos de sindicância.

8.2.1.5
Dispensa indevida do "Termo de Contrato".

8.2.7.5
Indícios de franquia superestimada para contrato de máquinas fotocopiadoras, sob número 2001CT/10.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	**170219**	**DRF-SANTAREM/PA "C"**

8.2.6.7
Pagamento sem previsão contratual.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	**170022**	**ALFAND. PORTO BELEM**

6.1.1.24
Ausência do Inventário de Bens Móveis do ano de 2005 levantado pela Comissão.

6.1.1.25
Ausência de localização de bens apreendidos.

6.1.2.17
Bens não encontrados. Bens encontrados fisicamente, porém, não incluídos no Inventário do ano de 2004, descritos no relatório da Comissão de Inventário emitido no dia 07/01/2005.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	**170126**	**DRF-DOURADO/PA CL"D**

6.1.1.26
Ausência de elaboração do Inventário de Bens Móveis de exercício de 2005.

8.2.5.4

Ausência de atendimento de orientações expedidas pela SRRF-2ª Região Fiscal sobre formalização de Termo Aditivo de renovação contratual provocando pedido de rescisão contratual por parte da empresa.

8.4.1.3
Ausência de registros das execuções física e financeiras dos contratos firmados pela Unidade no Sistema SIASG.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	170217	SRRF/PA

7.2.3.7
Pagamento indevidos de adicional de periculosidade.

7.3.1.36
Ausência dos comprovantes de embarque nos processos de concessão de diárias, reincidência.

8.1.1.31
Classificação de interessado que deixou de apresentar orçamento detalhado, contrariando item específico do edital.

8.1.4.4
Falta de coleta de preços na concorrência Nº 01/2005.

8.1.4.5
Modificação do conteúdo do edital sem republicação do mesmo e sem reabertura de prazo.

8.1.4.6
Restrições a competitividade na concorrência SRRF/2ªRF Nº01/2005.

8.1.4.17
Aceitação de atestado de capacidade técnica com informações incompletas.

8.2.2.15
Contratação de serviços de treinamento sem apresentação de justificativa do preço válida.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	170218	DRF-BELEM/PA CL."B"

8.3.4.1
Ausência de prestação de contas no convênio Nº 01/2002 - DRF/CIEE relativa a pagamentos de ressarcimento de despesas administrativas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	170334	DRF-MARABA/PA CL"D"

6.1.1.28
Bens não localizados.

9.2.5.8
Controle de veículo deficiente.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	170520	ALF-AEROPORTO/PA"C"

8.1.1.33
Especificação inadequada de serviços a serem contratados.

8.2.6.8
Aquisição de bens e serviços por preços acima do anteriormente orçado ou contratado.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	170291	DRJ-BELEM/PA

7.3.2.2
Impropriedades no pagamento de ajuda de custo e na concessão de transporte.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PB	170338	DRF/CGE/PB CL. "D"

8.1.4.7
Renovação de contrato de serviços executados de forma contínua sem a devida motivação.

9.1.1.8
Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PB	170052	DRF/JPA/PB CL. "C"

9.1.1.9
Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PE	170348	DRF,C.S.A. CL."D"

8.2.2.17
Impropriedades na definição de objeto do tipo central telefônica, ocasionando limitação na competitividade e declaração de inexigibilidade de licitação, além de contratação de empresa inadimplente com o FGTS e Receita Federal

8.2.6.9
Procedimentos inadequados relativos ao pagamento de despesas com diárias a motorista terceirizado.

8.2.7.6
Gastos com energia elétrica.

8.2.7.7
Impropriedade na locação de imóvel, onde está instalada a sede da DRF/CSA.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PE	170058	SRRF/PE

8.1.3.3
Ausência de planejamento na aquisição de bens e serviços pela SRRF04 ocasionando o fracionamento de despesa.

8.1.4.9
Impropriedades na contratação de passagens aéreas por Dispensa Emergencial.

8.1.4.20
Impropriedades na formação e estimativa de preços de processos licitatórios.

8.2.2.19
Ausência de pesquisa de preços na dispensa de licitação.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PE	170059	DRF RECIFE/PE CL"B"

6.1.2.20
Ausência de registro de mercadorias apreendidas no SIAFI. Inobservância ao art. 83 da Lei nº 4.320/64.

8.1.2.8
Abertura intempestiva de processo licitatório. Manutenção de despesas sem cobertura contratual.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PE	170294	DRJ-RECIFE/PE

8.1.1.36
Projeto Básico sem contemplar elementos necessários e suficientes para a definição de objeto da licitação.

8.2.1.10
Contratação de serviços sem a devida formalização de contrato administrativo.

8.3.3.2
Contratação de serviços de adaptação de instalações físicas sem a designação formal de servidor para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PE	170341	ALF.PORTO DE SUAPE

6.1.1.34
Não realização dos inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas.

8.1.3.4
Fracionamento do objeto da despesa. Descumprimento do disposto no inciso II, in fine, do art. 24, da Lei N°8.666/93.

8.2.1.12
Ausência, em notas de empenho utilizadas para substituir instrumentos contratuais, das cláusulas necessárias especificadas no art. 55 da Lei N° 8.666/93.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PI	170035	DRF/TERESINA/PI "C"

6.1.1.35
Falhas no controle de bens móveis da Unidade

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RJ	170121	DRF/NITEROI/RJ "B"

6.1.1.41
Inventário de bens móveis não realizado.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RN	170047	DRF/NATAL/RN CL."C"

7.1.3.4
Impropriedades nos processos de cessão

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RN	170335	DRF-MOSSORO CL. "D"

4.2.2.7
Realização de Despesas sem Prévio Empenho

6.1.1.45
Não realização do Inventário Patrimonial do exercício de 2005.

8.1.4.22
Aquisição de produtos por preço superior ao de Pregão anteriormente cancelado.

8.2.2.30
Extrapolação do limite para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da 8.666/93.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RO	170201	DRF/PORTO VELHO/RO

6.1.2.34
Divergências entre o saldo do SIAFI e RMB.

9.2.2.24
Saldo credor em conta de depósitos de terceiros.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RO	170332	DRF/JI-PARANA/RO

8.2.5.8
Locação de imóvel com cláusula de reajuste pela variação índice geral de preço de mercado - IGPM/FGV.

8.2.7.8
Falta de registro dos acompanhamentos realizados pelos fiscais de contratos da unidade.

8.5.2.31
Emissão de documentos de regularidade fiscal com datas posteriores à emissão da nota de empenho.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170178	DRF-CAXIAS DO SUL"C

9.2.4.38
Falta de segregação e acúmulo de funções (gestão financeira e patrimonial) evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.4.39
Natureza de responsabilidade sem indicação de servidor titular no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170270	DRF/CHUI/RS CL."C"

9.2.2.25
Ausência de conformidade documental em 3 (três) dias de 2005.

9.2.5.21
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170305	DRJ-PORTO ALEGRE/RS

9.2.2.26
Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

9.2.5.22
Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170306	DRJ-SANTA MARIA/RS

9.2.2.27
Ausência de conformidade documental em 30 (trinta) dias de 2005.

9.2.2.28
Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

9.2.5.23
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170179	DRF-P. FUNDO/RS "C"

9.2.5.24
Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

9.2.5.25
Falta de segregação e acúmulo de funções (gestão financeira e patrimonial) evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.5.26
Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170183	DRF-STA MARIA/RS "C

9.2.2.29
Ausência de conformidade documental em 4 (quatro) dias de 2005.

9.2.5.27
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170184	DRF-N.HAMBURGO/RS C

7.5.1.12
Demora na tramitação e no atendimento às conclusões da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do furto de dois equipamentos.

8.2.3.11
Falta de fiscalização efetiva em contrato de prestação de serviços terceirizados de transporte de documentos, servidores, mercadorias e equipamentos.

8.2.3.12
Ausência de fiscal designado para acompanhamento contratual e falta de formalização dos termos de depósito em contratos de entrega parcelada de combustível.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170185	DRF/STO ANGELO/RS C

7.3.1.56
Pagamento indevido de diárias a servidor que reside no mesmo município ao qual se deslocou.

8.2.1.14
Execução de obras sem respaldo contratual.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170187	DRF-S.LIVRAMENTO/RS

6.1.2.36
Não conclusão do inventário de bens móveis de 2005.

6.1.2.37
Falta de regularização da matrícula imobiliária de bem imóvel.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RS	170263	DRF/STA.CRUZ DO SUL

8.2.7.9
Falhas no recebimento definitivo de obra.

9.2.2.30
Ausência de conformidades diária e documental em 11 (onze) dias de 2005.

9.2.5.29
Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SC	170304	DRJ-FLORIANOPOL./SC

6.1.2.38
Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988. Inexistência de Inventário Físico Anual.

8.2.2.34
Realização de Dispensa de licitação sem pesquisa de preços em 1 dos 14 processos de dispensa analisados.

8.2.2.36
Aquisição de produto não exclusivo a uma empresa por meio de inexigibilidade de licitação.

9.2.5.30
Fragilidades nos controles internos da Unidade. Atraso no fornecimento da documentação solicitada.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SC	170171	DRF-JOINVILLE-SC"C"

8.2.6.11
Pagamento de despesas com aluguel de imóvel não ocupado.

9.2.2.33
Reincidência na falta de conformidade documental e não-atendimento à recomendação da CGU/SC.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SC	170172	DRF/ITAJAI/SC "C"

6.1.2.40
Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SC	170314	DRF-BLUMENAU-SC

7.3.1.59
Pagamento de diárias para municípios dentro de uma mesma microrregião, sem comprovação de necessidade de pernoite.

7.3.1.60
Aquisição de passagens incompatíveis com o interesse público e precariedade no monitoramento das passagens adquiridas em confronto com o deslocamento efetuado.

7.3.2.5
Pagamentos indevidos de ajuda de custo e prestação de informações falsas.

8.1.2.11
Contratação de serviços de limpeza com área contratada superior à real.

8.2.6.13
Pagamentos à contratado em desacordo com cláusula contratual.

8.5.6.12
Majoração de valores por meio de repactuação contratual de cargo de Secretária sem apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SC	170389	ALF-SFS/SC CL "C"

5.3.1.8
Não atendimento à recomendação da CGU, com reincidência no pagamento de faturas com multas e juros.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SP	170146	DRF-EM OSASCO/SP"C"

8.1.4.11
Indefinição da quantitativos para a execução do objeto licitado, inviabilizando o julgamento objetivo das propostas.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SP	170259	IRF-SÃO PAULO/SP

6.1.1.52
Deficiências na gestão patrimonial.

6.1.1.53
*D*epósito de mercadorias apreendidas em situação de extrema precariedade.

8.2.2.38
Viabilidade de competição em contratação por inexigibilidade.

8.2.3.16
Fiscalização insatisfatória de contratos administrativos.

8.2.3.17
Impropriedades na execução dos contratos administrativos.

8.2.7.11
Condições operacionais insatisfatórias dos depósitos de mercadorias apreendidas.

8.2.7.12
Inexistência de Plano de segurança para os depósitos de mercadorias apreendidas.

8.2.7.13
Alimentação do sistema informatizado para controle de mercadorias apreendidas realizado de maneira insatisfatória.

8.2.7.14
Inconsistências na contratação dos seguros dos depósitos de mercadorias.

9.1.2.106
Atendimento parcial às recomendações da CGU/SP.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SP	170385	DEFIC/SP

6.1.1.57
Falha nos controles internos dos bens patrimoniais

8.2.3.18
Falta de clareza na cobrança de valores por serviço prestado

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
SP	170133	SRRF/8A RF/SP

4.2.2.9
Execução de despesa sem prévia emissão de empenho.

7.2.1.22
Diversas impropriedades na folha de pagamento.

7.2.3.11
Ausência de documentação suporte para a concessão da vantagem.

Brasília , 31 de Agosto de 2006

V – ANEXO I

		ANEXO I		
UNIDADES GESTORAS EXAMINADAS - EXERCÍCIO 2005				
REGIÃO FISCAL	**UF**	**UG**	**DESCRIÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO 204**
1	DF	170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF	174655
1	DF	170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1ª REGIÃO FISCAL	174809
1	DF	170019	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DRF/DF	174811
1	DF	170020	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - IRF/BSB	175232
2	PA	170022	ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM - APB	174706
2	AP	170024	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - DRF/AP	174704
3	MA	170028	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS - DRFSL	174724
3	MA	170030	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ - DRFI	174725
3	PI	170035	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA- DRFT	174660
3	CE	170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECEITA FEDERAL - SRRF - 3ª RF	174714
3	CE	170041	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/FORTALEZA - DRFF	174715
3	CE	170042	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/JUAZEIRO DO NORTE - DRFJN	174664
4	RN	170047	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - DRF/NATAL	174816
4	PB	170052	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - DRFJP	174662
4	PE	170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL- SRRF - 4ª RF	174720
4	PE	170059	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/ RECIFE - DRF	174721
4	PE	170060	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CARUARU - DRFC	174722
4	PE	170061	ALFÂNDEGA DO PORTO DE RECIFE - APR	174723
4	AL	170066	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - DRFM	174719
5	SE	170072	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU- DRF	174823
5	BA	170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECEITA FEDERAL - SRRF- 5ª RF	174658
5	BA	170079	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/SALVADOR - DRF	174818
5	BA	170080	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/FEIRA DE SANTANA - DRFFS	174673
5	BA	170081	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/VITÓRIA DA CONQUISTA - DRFVC	174671
5	BA	170082	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS	174668
6	MG	170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 6ª SRRF	174824
6	MG	170089	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/BELO HORIZONTE - DRFBH	174839
6	MG	170090	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CURVELO - DRF	174841
6	MG	170091	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/GOVERNADOR VALADARES - DRFGV	174843
6	MG	170092	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/JUIZ DE FORA - DRFJF	174845
6	MG	170093	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/UBERABA - DRFU	174846
6	MG	170094	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/VARGINHA - DRFV	174848
6	MG	170095	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/DIVINÓPOLIS - DRFD	174849
6	MG	170096	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/MONTES CLAROS - DRFMC	174851
6	MG	170097	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/UBERLÂNDIA - DRFUB	174853

7	ES	170102	ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA - APV	174861
7	ES	170103	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/VITÓRIA - DRFV	174863
3	CE	170108	ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA - APF	174665
1	MS	170109	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CAMPO GRANDE - DRFCG	174674
1	MS	170110	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL/CORUMBÁ - IRFC	174695
1	MS	170111	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL/PONTA PORÃ - IRFPP	174696
7	RJ	170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL / RJ - 7ª SRRF	174685
7	RJ	170118	ALFÂNDEGA DO PORTO DO RJ	174656
7	RJ	170119	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / VOLTA REDONDA - DRFVR	174657
7	RJ	170120	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CAMPOS - DRFC	174675
7	RJ	170121	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / NITERÓI - DRFN	174676
7	RJ	170122	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / NOVA IGUAÇU - DRFNI	174677
7	RJ	170125	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO	174678
2	PA	170126	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MONTE DOURADO	174707
8	SP	170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - SRRF - 8ª RF	174864
8	SP	170134	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / ARAÇATUBA - DRFA	174866
8	SP	170135	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / BAURU - DRFB	174868
8	SP	170136	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CAMPINAS - DRFC	174869
8	SP	170137	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/PRESIDENTE PRUDENTE - DRFPP	174871
8	SP	170138	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / RIBEIRÃO PRETO - DRFRP	174872
8	SP	170139	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / S. JOSÉ DO RIO PRETO - DRFSJ	174874
8	SP	170141	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SANTOS - DRFS	174876
8	SP	170142	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SOROCABA - DRFSO	174877
8	SP	170143	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / TAUBATÉ - DRFT	174879
8	SP	170144	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / GUARULHOS - DRFG	174881
8	SP	170145	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / LIMEIRA - DRFL	174737
8	SP	170146	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / OSASCO - DRFO	174738
8	SP	170147	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SANTO ANDRÉ - DRFSA	174739
8	SP	170148	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE VIRACOPOS	174740
8	SP	170149	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO	174741
8	SP	170150	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS	174742
9	PR	170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - SRRF - 9ª RF	174758
9	PR	170157	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CASCAVEL - DRFCA	174760
9	PR	170158	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CURITIBA - DRFC	174761
9	PR	170159	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / LONDRINA - DRFL	174762
9	PR	170160	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / PONTA GROSSA - DRFPG	174763
9	PR	170161	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / MARINGÁ - DRFM	174765
9	PR	170162	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / FOZ DO IGUAÇU - DRFFI	174767
9	PR	170163	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ	174769

8	SP	170168	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL PORTO DE SANTOS - ARFS	174743
9	SC	170169	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / FLORIANÓPOLIS - DRFF	174772
9	SC	170170	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / JOAÇABA - DRFJ	174773
9	SC	170171	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / JOINVILLE	174775
9	SC	170172	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ	174776
10	RS	170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECEITA FEDERAL - SRRF - 10ª RF	174661
10	RS	170178	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CAXIAS DO SUL - DRFCS	174663
10	RS	170179	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / PASSO FUNDO - DRFPF	174789
10	RS	170180	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / PELOTAS - DRFP	174792
10	RS	170181	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / PORTO ALEGRE - DRFPOA	174793
10	RS	170182	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / RIO GRANDE - DRFRG	174666
10	RS	170183	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SANTA MARIA - DRFSM	174795
10	RS	170184	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / NOVO HAMBURGO - DRFNH	174797
10	RS	170185	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SANTO ÂNGELO - DRFSA	174800
10	RS	170186	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / URUGUAIANA - DRFU	174802
10	RS	170187	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/SANTANA DO LIVRAMENTO-DRFSL	174804
1	MT	170192	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ	174699
1	GO	170198	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - DRF/GO	174693
2	RO	170201	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/ PORTO VELHO - DRF	174686
2	AC	170205	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO	174705
2	AM	170209	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - DRF	174701
2	AM	170210	ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS - APM	174702
2	RR	170213	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA	174713
2	PA	170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 2ª REGIÃO	174708
2	PA	170218	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/BELÉM/PA - DRFB	174709
2	PA	170219	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/SANTARÉM/PA - DRFS	174669
3	MA	170225	ALFÂNDEGA DO PORTO DE SÃO LUÍS	174726
5	BA	170226	ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR	174819
6	MG	170227	ALF. AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES	174854
10	RS	170240	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO SALGADO FILHO / RS	174806
1	MS	170247	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL/MUNDO NOVO - IRFMN	174697
6	MG	170248	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CONTAGEM - DRFCO	174855
7	RJ	170257	DELEGACIA DE ADM. TRIBUTÁRIA /RJ	174679
7	RJ	170258	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO	174680
8	SP	170259	INSP. RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO	174744
8	SP	170261	DEL. DA RECEITA FEDERAL/SÃO BERNARDO DO CAMPO-DRFSBC	174745
8	SP	170262	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / S. JOSÉ DOS CAMPOS - DRFSJC	174746
10	RS	170263	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / SANTA CRUZ DO SUL	174807
10	RS	170269	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL / PORTO ALEGRE - IRFPA	174808

10	RS	170270	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CHUÍ	174667
1	TO	170271	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO - DRFP	174700
8	SP	170287	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / MARÍLIA - DRFM	174747
1	DF	170289	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO - DRFJ	174810
1	MS	170290	DELEGACIA DE JULGAMENTO DO MS/CAMPO GRANDE - DJCG	174727
2	PA	170291	DELEGACIA DE JULGAMENTO/PA - DRFJPA	174728
3	CE	170293	DELEGACIA DE JULGAMENTO DO CEARÁ - DRFJ	174729
4	PE	170294	DELEGACIA DE JULGAMENTO DE RECIFE	174730
5	BA	170295	DELEGACIA DE JULGAMENTO DA BAHIA/SALVADOR - DRFJ	174731
6	MG	170296	DELEGACIA DE JULGAMENTO/BELO HORIZONTE - DRFJBH	174732
6	MG	170297	DELEGACIA DE JULGAMENTO/JUIZ DE FORA - DRFJJF	174733
7	RJ	170298	DELEGACIA DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO	174653
8	SP	170299	DELEGACIA DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO	174734
8	SP	170301	DELEGACIA DE JULGAMENTO EM CAMPINAS	174735
9	PR	170302	DELEGACIA DE JULGAMENTO / CURITIBA - DRFJC	174688
9	SC	170304	DELEGACIA DE JULGAMENTO DE SANTA CATARINA	174689
10	RS	170305	DELEGACIA DE JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE	174691
10	RS	170306	DELEGACIA DE JULGAMENTO DE SANTA MARIA	174692
8	SP	170307	DELEGACIA DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO	174736
8	SP	170312	DELEGACIA DE ADM. TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO	174748
8	SP	170313	DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE SÃO PAULO	174749
9	SC	170314	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / BLUMENAU	174778
9	SC	170315	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / LAGES	174781
7	RJ	170316	DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	174681
7	RJ	170317	ALFANDEGA DO PORTO DE SEPETIBA	174682
8	SP	170318	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ	174750
8	SP	170319	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA	174751
8	SP	170320	DELEG. ESPEC. DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	174752
8	SP	170321	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA	174753
8	SP	170322	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA	174754
8	SP	170323	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA	174755
6	MG	170324	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CORONEL FABRICIANO - DRF/CF	174857
6	MG	170325	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/POÇOS DE CALDAS	174858
5	BA	170326	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/CAMAÇARI	174670
5	BA	170327	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/ITABUNA	174820
6	MG	170328	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/SETE LAGOAS	174860
3	CE	170330	DELEGACIA RECEITA FEDERAL/SOBRAL	174716
2	RO	170332	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ - DRF	174712
2	AM	170333	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES	174703

2	PA	170334	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/MARABÁ/PA	174710
4	RN	170335	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - DRF (MOSSORÓ)	174817
4	PE	170336	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL /PETROLINA	174813
3	PI	170337	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO	174718
4	PB	170338	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL / CAMPINAS GRANDE	174659
1	DF	170339	COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIÇÃO - COPEI	175233
4	PE	170340	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARÁPES/PE	174814
4	PE	170341	ALFÂNDEGA DO PORTO SUAPE/PE	174815
9	SC	170342	ALFANDEGA DO AEROPORTO DE FLORIANÓPOLIS	174783
9	PR	170343	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA	174771
4	PE	170348	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CABO DE SANTO AGOSTINHO	174672
5	BA	170382	ALFANDEGA / AEROPORTO - SALVADOR	174822
7	RJ	170383	DRF-FISCALIZAÇÂO NO RIO DE JANEIRO	174683
7	RJ	170384	DRJ - RIO II	174654
8	SP	170385	DRF-FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO	174756
7	RJ	170386	IRF- EM MACAÉ	174684
3	CE	170387	ALF-AEROPORTO/CE	174717
1	MS	170388	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS	174698
9	SC	170389	ALFA. PORTO DE SÃO FRANSCISCO	174785
8	SP	170390	DRJ - SÃO PAULO II	174687
1	GO	170516	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO	174694
2	PA	170520	ALFANDEGA AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM	174711

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADO

CERTIFICADO Nº : 174655
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÀREA FAZENDÁRIA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 10168.000485/2006-86
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
: 25801
CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0005 a 1617**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo deste, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão nº **174655**, houve gestores cujas as contas foram certificadas como REGULARES COM RESSALVAS. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes.

RELATÓRIO NR : 174705
UCI 170206 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AC
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-RIO BRANCO "C"
CÓDIGO : 170205
MUNICÍPIO : RIO BRANCO
UF : AC

Impropriedades

6.1.1.3
Inexistência do número de patrimônio

8.1.3.1
Fracionamento de despesas.

8.2.2.1
Ausência de comprovação de regularidade fiscal.

RELATÓRIO NR : 174719
UCI 170068 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE AL
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/MACEIO CL. "C"
CÓDIGO : 170066
MUNICÍPIO : MACEIO
UF : AL

Impropriedades

6.1.1.4
Divergências físico-financeiras verificadas na área patrimonial.

6.1.2.1
Deficiência nos controles internos contábeis e físicos em relação aos bens em almoxarifado.

8.3.1.1
Ausência de registros e de atualização de informações físicas e financeiras de contratos no SIASG.

RELATÓRIO NR : 174701
UCI 170212 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AM
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-MANAUS CL. "B"
CÓDIGO : 170209
MUNICÍPIO : MANAUS
UF : AM

Impropriedades

7.2.1.3
Inobservância do prazo de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos dirigentes.

7.2.3.1
Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

7.2.3.2
Pagamento Indevido de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.

8.2.6.1
Pagamento antecipado de despesas.

RELATÓRIO NR : 174704
UCI 170365 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AP
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/AP CL. "C".
CÓDIGO : 170024
MUNICÍPIO : MACAPA
UF : AP

Impropriedades

6.1.1.8
Utilização de recursos materiais da repartição em atividades particulares.

6.1.2.4
Bens do inventário em localização diferente daquela constante nos termos de responsabilidade e com ausência de identificação patrimonial.

7.1.3.1
Cessão de servidor: ausência de ressarcimento e falta de apropriação no SIAFI.

7.2.3.3
Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço com percentual divergente daquele a que o servidor faz jus.

7.3.1.5
Ausência de desconto de auxílio-transporte na concessão de diárias.

8.1.1.9
Realização de compra sem indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

8.2.2.4
Realização de despesa incompatível com as atividades do Órgão e utilização inadequada de dispensa de licitação e ausência de pesquisa de preço.

RELATÓRIO NR : 174658
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SRRF/BA
CÓDIGO : 170078
MUNICÍPIO : SALVADOR
UF : BA

Impropriedades

4.2.1.1
Emissão de empenhos em data posterior ao serviço

6.1.1.9
Classificação inadequada de bens de informática no sistema de patrimônio

6.1.1.10
Deficiências na execução do inventário físico anual

6.1.1.11
Condução de veículos por motoristas com habilitação de categoria diferente

6.1.1.12
Impropriedades no controle de veículos oficiais

6.1.1.13
Falhas no gerenciamento patrimonial da Unidade.

6.1.2.7
Falhas no gerenciamento dos depósitos de mercadorias apreendidas.

6.1.2.8
Impropriedades no controle patrimonial da DRF/ITABUNA e das ARF/EUNÁPOLIS E ARF/PORTO SEGURO.

6.1.2.9
Utilização do pavimento superior da casa locada para sede da ARF/EUNÁPOLIS pela Agente local, senhora Lúcia Helena Fernandes, como residência.

7.2.1.6
Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade.

7.3.1.6
Pagamento de Adicional de Deslocamento em desacordo com a legislação.

8.1.4.2
Exigência de cadastro no SICAF para as empresas participantes de processos de dispensa de licitação.

8.1.4.12
Ausência de projeto básico prévio para licitação de obra de implantação da rede lógica da ARF/TEIXEIRA DE FREITAS.

8.2.5.1
Realização de Termos Aditivos de Contratos de Prestação de Serviços com empresas com documentações de habilitação no SICAF vencidas.

8.2.5.2
Não realização de pesquisa de mercado para embasamento de Termos Aditivos de prorrogação contratual de três contratos.

8.2.6.2
Pagamento a Empresas com documentação de habilitação no SICAF vencida.

8.4.3.1
Falhas na manutenção do depósito de mercadorias apreendidas.

9.1.2.9
Falta de estudo preliminar, objetivando definir quais as características do imóvel a ser locado.

RELATÓRIO NR : 174664
UCI 170044 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CE
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/JNT/CE CL. "C"
CÓDIGO : 170042
MUNICÍPIO : JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE

Impropriedades

6.1.1.15
Não realização do Inventário de Bens Móveis relativo ao exercício de 2005.

7.2.1.7
Pagamento indevido do auxílio-transporte.

7.2.1.11
Concessão de Abono Permanência sem a implementação das condições exigidas na Emenda Constitucional nº 41/2003.

7.3.1.10
Concessão indevida de diárias a servidores.

RELATÓRIO NR : 175232
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALF/BSB, CL. "B".
CÓDIGO : 170020
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

Impropriedades

8.1.2.5
Falhas de procedimento em aquisição de mobiliário por meio de adesão à Ata de Registro de Preço.

RELATÓRIO NR : 174861
UCI 170105 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ES
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : ALFAN.PORTO VITORIA
CÓDIGO : 170102
MUNICÍPIO : VITORIA
UF : ES

Impropriedades

6.1.1.17
Fragilidade nos controles de bens móveis.

6.1.2.10
Fragilidades no controle de veículos.

7.2.3.6
Pagamento de Adicional de Periculosidade em desacordo com o ACÓRDÃO TCU Nº 102/2001, de 08.03.2001

7.3.1.18
IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS A SERVIÇO

8.1.4.3
Limite à competitividade em procedimentos licitatórios.

RELATÓRIO NR : 174694
UCI 170200 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GO
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/ANAPOLIS CL."C"
CÓDIGO : 170516
MUNICÍPIO : ANAPOLIS
UF : GO

Impropriedades

8.2.1.1
Pagamento sem cobertura Contratual.

8.4.1.2
Ausência de registros no SIASG do acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos pactuados.

RELATÓRIO NR : 174724
UCI 170031 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/SAO LUIS CL."C"
CÓDIGO : 170028
MUNICÍPIO : SAO LUIS
UF : MA

Impropriedades

8.1.4.14
Falhas na execução dos processos de dispensa

8.2.4.2
Contratos aditivados após o término da vigência do contrato original e prazo de vigência superior a doze meses.

8.2.6.5
Não aderência à cláusulas contratadas.

8.3.2.1
Estagiários em desvio de função.

RELATÓRIO NR : 174824
UCI 170099 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SRRF-MG
CÓDIGO : 170088
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE
UF : MG

Impropriedades

8.1.1.26
Impropriedades em licitação para contratação de serviço de transporte de mercadorias.

8.1.1.28
Ausência de projeto básico recomendado em auditoria.

8.1.2.6
Contratação emergencial em detrimento do devido processo licitatório.

8.1.3.2
Aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação, em valores superiores ao permitido em Lei.

8.2.1.2
Publicação intempestiva de termos de contratos e de termo aditivo.

8.2.1.3
Publicação intempestiva de termos aditivos.

8.2.2.12
Não adoção da cotação eletrônica.

8.2.2.13
Falta de ressarcimento recomendado em auditoria.

8.2.4.3
Prorrogação indevida de contrato de fornecimento de passagens aéreas.

8.2.5.3
Alteração contratual acima dos limites permitidos pela legislação.

8.2.7.4
Materiais recebidos em desacordo com a especificação definida pela Administração.

8.3.3.1
Não atendimento às recomendações do relatório de Auditoria de Gestão nº160549 referente ao exercício de 2004.

9.1.2.38
Ausência de segregação em funções descritas no Rol de Responsáveis.

9.2.6.6
Ausência de segregação de funções nas naturezas de responsabilidades descritas no Rol de Responsáveis.

RELATÓRIO NR : 174699
UCI 170194 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MT
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-CUIABA/MT
CÓDIGO : 170192
MUNICÍPIO : CUIABA
UF : MT

Impropriedades

6.1.1.23
Baixa patrimonial dos bens, decorrente de falta de êxito na apuração de irregularidades em processos de sindicância.

8.2.1.5
Dispensa indevida do "Termo de Contrato".

8.2.7.5
Indícios de franquia superestimada para contrato de máquinas fotocopiadoras, sob número 2001CT/10.

RELATÓRIO NR : 174669
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-SANTAREM/PA "C"
CÓDIGO : 170219
MUNICÍPIO : SANTAREM
UF : PA

Impropriedades

6.1.1.24
Ausência do Inventário de Bens Móveis do ano de 2005 levantado pela Comissão.

6.1.1.25
Ausência de localização de bens apreendidos.

6.1.1.26
Ausência de elaboração do Inventário de Bens Móveis de exercício de 2005.

6.1.1.28
Bens não localizados.

6.1.2.17
Bens não encontrados. Bens encontrados fisicamente, porém, não incluídos no Inventário do ano de 2004, descritos no relatório da Comissão de Inventário emitido no dia 07/01/2005.

7.3.2.2
Impropriedades no pagamento de ajuda de custo e na concessão de transporte.

8.1.1.33
Especificação inadequada de serviços a serem contratados.

8.2.5.4
Ausência de atendimento de orientações expedidas pela SRRF-2ª Região Fiscal sobre formalização de Termo Aditivo de renovação contratual com a Empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores, provocando pedido de rescisão contratual por parte da empresa.

8.2.6.7
Pagamento sem previsão contratual.

8.2.6.8
Aquisição de bens e serviços por preços acima do anteriormente orçado ou contratado.

8.3.4.1
Ausência de prestação de contas no convênio nº 01/2002 - DRF/CIEE relativa a pagamentos de ressarcimento de despesas administrativas.

8.4.1.3
Ausência de registros das execuções física e financeiras dos contratos firmados pela Unidade no Sistema SIASG.

9.2.5.8
Controle de veículo deficiente.

9.2.5.8
Controle de veículo deficiente.

RELATÓRIO NR : 174659
UCI 170054 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA PB
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/CGE/PB CL. "D"
CÓDIGO : 170338
MUNICÍPIO : CAMPINA GRANDE
UF : PB

Impropriedades

8.1.4.7
Renovação de contrato de serviços executados de forma contínua sem a devida motivação.

9.1.1.9
Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

9.1.1.10
Atividades atribuídas a servidores não inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

RELATÓRIO NR : 174672
UCI 170063 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PE
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF,C.S.A. CL."D"
CÓDIGO : 170348
MUNICÍPIO : HUMAITA
UF : PE

Impropriedades

6.1.2.20
Ausência de registro de mercadorias apreendidas no SIAFI.
Inobservância ao art. 83 da Lei nº 4.320/64.

6.1.1.34
Não realização dos inventários de bens móveis e de mercadorias apreendidas.

8.1.1.36
Projeto Básico sem contemplar elementos necessários e suficientes para a definição de objeto da licitação.

8.1.2.8
Abertura intempestiva de processo licitatório. Manutenção de despesas sem cobertura contratual.

8.1.3.3
Ausência de planejamento na aquisição de bens e serviços pela SRRF04 ocasionando o fracionamento de despesa.

8.1.3.4
Fracionamento do objeto da despesa. Descumprimento do disposto no inciso II, in fine, do art. 24, da Lei N°8.666/93.

8.1.4.9
Impropriedades na contratação de passagens aéreas por Dispensa Emergencial.

8.1.4.20
Impropriedades na formação e estimativa de preços de processos licitatórios.

8.2.1.10
Contratação de serviços sem a devida formalização de contrato administrativo.

8.2.1.12
Ausência, em notas de empenho utilizadas para substituir instrumentos contratuais, das cláusulas necessárias especificadas no art. 55 da Lei N° 8.666/93.

8.2.2.17
Impropriedades na definição de objeto do tipo central telefônica, ocasionando limitação na competividade e declaração de inexigibilidade de licitação, além de contratação de empresa inadimplente com o FGTS e Receita Federal

8.2.2.19
Ausência de pesquisa de preços na dispensa de licitação.

8.2.6.9
Procedimentos inadequados relativos ao pagamento de despesas com diárias a motorista terceirizado.

8.2.7.6
Gastos com energia elétrica.

8.2.7.7
Impropriedade na locação de imóvel, onde está instalada a sede da DRF/CSA.

8.3.3.2
Contratação de serviços de adaptação de instalações físicas sem a designação formal de servidor para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

RELATÓRIO NR : 174660
UCI 170037 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PI
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/TERESINA/PI "C"
CÓDIGO : 170035
MUNICÍPIO : TERESINA
UF : PI

Impropriedades

6.1.1.35
Falhas no controle de bens móveis da Unidade

RELATÓRIO NR : 174676
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/NITEROI/RJ "B"
CÓDIGO : 170121
MUNICÍPIO : NITEROI
UF : RJ

Impropriedades

6.1.1.41
Inventário de bens móveis não realizado.

RELATÓRIO NR : 174816
UCI 170049 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RN
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF/NATAL/RN CL."C"
CÓDIGO : 170047
MUNICÍPIO : NATAL
UF : RN

Impropriedades

4.2.2.7
Realização de Despesas sem Prévio Empenho

6.1.1.45
Não realização do Inventário Patrimonial do exercício de 2005.

8.1.4.22
Aquisição de produtos por preço superior ao de Pregão anteriormente cancelado.

8.2.2.29
Extrapolação do limite para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da 8.666/93.

8.2.2.30
Extrapolação do limite para dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da 8.666/93.

RELATÓRIO NR : 174686
UCI 170202 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RO
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-PORTO VELHO "C"
CÓDIGO : 170201
MUNICÍPIO : PORTO VELHO
UF : RO

Impropriedades

6.1.2.34
Divergências entre o saldo do SIAFI e RMB.

8.2.2.31
Emissão de documentos de regularidade fiscal com datas posteriores à emissão da Nota de Empenho.

8.2.5.8
Locação de imóvel com cláusula de reajuste pela variação Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV.

8.2.7.8
Falta de registro dos acompanhamentos realizados pelos fiscais de contratos da unidade.

9.2.2.24
Saldo credor em conta de depósitos de terceiros.

RELATÓRIO NR : 174663
UCI 170189 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RS
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-CAXIAS DO SUL"C
CÓDIGO : 170178

MUNICÍPIO : CAXIAS DO SUL
UF : RS

Impropriedades

6.1.2.36
Não conclusão do inventário de bens móveis de 2005.

6.1.2.37
Falta de regularização da matrícula imobiliária de bem imóvel.

7.3.1.56
Pagamento indevido de diárias a servidor que reside no mesmo município ao qual se deslocou.

7.5.1.12
Demora na tramitação e no atendimento às conclusões da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do furto de dois equipamentos.

8.2.1.14
Execução de obras sem respaldo contratual.

8.2.3.11
Falta de fiscalização efetiva em contrato de prestação de serviços terceirizados de transporte de documentos, servidores, mercadorias e equipamentos.

8.2.3.12
Ausência de fiscal designado para acompanhamento contratual e falta de formalização dos termos de depósito em contratos de entrega parcelada de combustível.

9.2.2.25
Ausência de conformidade documental em 3 (três) dias de 2005.

9.2.2.27
Ausência de conformidade documental em 30 (trinta) dias de 2005.

9.2.2.28
Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

9.2.2.29
Ausência de conformidade documental em 4 (quatro) dias de 2005.

9.2.5.21
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.5.23
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.5.24
Servidores com perfis de habilitação no SIAFI incompatíveis para um mesmo usuário.

9.2.5.25
Falta de segregação e acúmulo de funções (gestão financeira e patrimonial) evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.5.26
Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

9.2.5.27
Falta de segregação e acúmulo de funções evidenciados no Rol de Responsáveis.

9.2.5.29
Inobservância ao princípio da segregação de funções pelo lançamento de ordem bancária por seu próprio beneficiário.

9.2.2.30
Ausência de conformidades diária e documental em 11 (onze) dias de 2005.

RELATÓRIO NR : 174689
UCI 170174 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SC
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRJ-FLORIANOPOL./SC
CÓDIGO : 170304
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS
UF : SC

Impropriedades

5.3.1.8
Não atendimento à recomendação da CGU, com reincidência no pagamento de faturas com multas e juros.

6.1.2.38
Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988. Inexistência de Inventário Físico Anual.

6.1.2.40
Controle patrimonial frágil e intempestivo. Descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988.

7.3.1.59
Pagamento de diárias para municípios dentro de uma mesma microrregião, sem comprovação de necessidade de pernoite.

7.3.1.60
Aquisição de passagens incompatíveis com o interesse público e precariedade no monitoramento das passagens adquiridas em confronto com o deslocamento efetuado.

7.3.2.5
Pagamentos indevidos de ajuda de custo e prestação de informações falsas.

8.1.2.11
Contratação de serviços de limpeza com área contratada superior à real.

8.2.2.34
Realização de Dispensa de licitação sem pesquisa de preços em 1 dos 14 processos de dispensa analisados.

8.2.2.36
Aquisição de produto não exclusivo a uma empresa por meio de inexigibilidade de licitação.

8.2.6.11
Pagamento de despesas com aluguel de imóvel não ocupado.

8.2.6.12
Majoração de valores por meio de repactuação contratual de cargo de Secretária sem apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho.

8.2.6.13
Pagamentos à contratado em desacordo com cláusula contratual.

9.2.2.33
Reincidência na falta de conformidade documental e não-atendimento à recomendação da CGU/SC.

9.2.5.30
Fragilidades nos controles internos da Unidade. Atraso no fornecimento da documentação solicitada.

RELATÓRIO NR : 174738
UCI 170152 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SP
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : DRF-EM OSASCO/SP"C"
CÓDIGO : 170146
MUNICÍPIO : OSASCO
UF : SP

Impropriedades

4.2.2.9
Execução de despesa sem prévia emissão de empenho.

6.1.1.52
Deficiências na gestão patrimonial.

6.1.1.53
Depósito de mercadorias apreendidas em situação de extrema precariedade.

6.1.1.57
Falha nos controles internos dos bens patrimoniais

7.2.1.22
Diversas impropriedades na folha de pagamento.

7.2.3.11
Ausência de documentação suporte para a concessão da vantagem e inconsistências.

8.1.4.11
Indefinição da quantitativos para a execução do objeto licitado, inviabilizando o julgamento objetivo das propostas.

8.2.2.38
Viabilidade de competição em contratação por inexigibilidade.

8.2.3.16
Fiscalização insatisfatória de contratos administrativos.

8.2.3.17
Impropriedades na execução dos contratos administrativos.

8.2.3.18
Falta de clareza na cobrança de valores por serviço prestado

8.2.7.11
Condições operacionais insatisfatórias dos depósitos de mercadorias apreendidas.

8.2.7.12
Inexistência de Plano de segurança para os depósitos de mercadorias apreendidas.

8.2.7.13
Alimentação do sistema informatizado para controle de mercadorias apreendidas realizado de maneira insatisfatória.

8.2.7.14
Inconsistências na contratação dos seguros dos depósitos de mercadorias.

9.1.2.106
Não atendimento às recomendações da CGU/SP.

Brasília , 30 de agosto de 2006.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
COORDENADOR-GERAL DA AUDITORIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO Nº	: 174655
EXERCÍCIO	: 2005
PROCESSO Nº	: 10168.000485/2006-86
UNIDADE AUDITADA	: SRF/MF
CÓDIGO	: 170010
CIDADE	: BRASILIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005.como **REGULARES COM RESSALVA** e **REGULARES.**

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de agosto de 2006

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA